Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6742 | Curitiba, Terça-feira, 09 de Novembro de 2004 | Ano XLIX | 212 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria .....
Departamento da Magistratura .....
Departamento Administrativo 03
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 04
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Câmaras Cíveis 04
Câmaras Criminais 13
Seção de Preparo .....
Seção de Distribuição .....
Corregedoria da Justiça .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....
Secretaria .....
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro 13
Processo Cível 13
Processo Crime 25
Serviço de Preparo .....
Seção de Distribuiçao .....
Divisão de Registros e Informações .....
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....

Comarca da Capital

Cível 26
Crime 80
Fazenda Pública 81
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Registro Publico e Acidentes de Trabalho 86
Precatórias - Cíveis/Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 88
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 89
Crime 140
Juizados Especiais 144
Concursos 157

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 159
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil 161
Justiça Eleitoral 162
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 162
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 168

Editais Judiciais

Capital 188
Interior 192
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL
Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des.Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Cecconi
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Edson Vidal Pinto - **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Hamilton Mussi Corrêa - **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Mendes Silva - **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juíza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Naves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Jucimar Novochadlo
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Juíza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfouri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Prestes Mattar - **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juíza Rosana Fachin - **Presidente**
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Antonio Renato Strapasson - **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Macedo Pacheco - **Presidente**
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juíza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juíza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horario regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149067/2004, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO, no cargo de Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, c.c. artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais qüinqüenais, de acordo com o artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6174/70, bem como de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 7547/81, c.c. o artigo 10 da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125082/2004, resolve

A P O S E N T A R

compulsoriamente e a partir de 06 de agosto de 2004, BELONI MEDEIROS DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem D7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com proventos integrais inerentes a seu cargo e nível, por contar com mais de 43 (quarenta e três) anos de contribuição, calculados com base no artigo 3º, § 2º e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescidos dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais qüinqüenais, e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, de acordo com os artigos 170, parágrafo único e 171, § 1º, da Lei nº 6174/70; 100% (cem por cento) de gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, de acordo com o artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e ainda pelo artigo 3º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, assim como a incorporação da vantagem do Cargo em Comissão símbolo 3-C, no percentual de 20% (vinte por cento) e respectiva gratificação de representação de conformidade com o antes vigente artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70, c.c. artigo 16, parágrafo único da Lei nº 9937/92, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162102/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 23 de setembro de 2004, ROBERTO GABARDO, do cargo de Operador de Computador C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165140/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 01 de outubro de 2004, FERNANDO MARTINIC SÁ, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163909/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 07 de outubro de 2004, FELIPE BELACHE KUGLER, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 414

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 103620/2004, resolve

I - E X O N E R A R

LEOVALDO PALMEIRO SILVA e MOZART DE LARA, respectivamente, das funções de 2º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Pinhal de São Bento, Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

II - N O M E A R

TEREZINHA SAVOLDI e ROSENILDA RODRIGUES DE SIQUEIRA para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Pinhal de São Bento, Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 23467/2004, resolve

N O M E A R

LUIS CARLOS STURMER para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Corbélia.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 416

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 44760/2004, resolve

N O M E A R

JENECI BRAIS CARVALHO para exercer a função de Juiz de Paz do Distrito de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 939

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160577/2004, resolve

L O T A R

CLÁUDIO LUIZ ANGULSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, ficando, em conseqüência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 940

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171256/2004, resolve

L O T A R

FERNANDO AUGUSTO TORTELLI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, a partir de 02 de setembro de 2004, ficando, em conseqüência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 941

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168107/2004, resolve

L O T A R

KARLIN OLBERTZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 01 de setembro de 2004.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 942

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173839/2004, resolve

A U T O R I Z A R

CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, funcionária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça e ocupante de cargo em comissão, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 13 de outubro de 2004.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 943

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160862/2004, resolve

D E S I G N A R

os Oficiais de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo relacionados, para prestarem serviços junto as seguintes Varas desta Capital:

– POTIGUARA GUIMARÃES DE CASTRO, Juizados Especiais Cível e Criminal, mantida sua designação para a 12ª Vara Cível, ficando, em conseqüência, revogada sua designação para a 2ª Vara do Tribunal do Júri;

– WALTER ALBUQUERQUE CANUTO JUNIOR, 2ª Vara do Tribunal do Júri, mantida sua designação para a 14ª Vara Cível, ficando, em conseqüência, revogada sua designação para os Juizados Especiais Cível e Criminal.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 944

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173001/2004, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, MARGARETE CHALLELA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 15 de outubro de 2004 e até 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 945

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 25087/2003, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cantagalo, junto à Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 933

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas por lei, resolve conceder aos servidores ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias a seguir especificadas:

NOME	ALUSIVAS	INÍCIO	PROTOCOLO
ILÍRIO RUI KESSLER	2003	01.11.2004	181067/04
GISIELI PERPÉTUA MACHADO BROTTO	2004	25.10.2004	180675/04

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186288/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 01 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas por lei, resolve conceder as servidoras ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionadas, trinta (30) dias de férias a seguir especificados:

NOME	ALUSIVAS	INÍCIO	PROTOCOLO
JULIANA FAGUNDES	2004	03.11.2004	185663/04
ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA	2003	03.11.2004	187817/04

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1707
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183554/2004, resolve

C O N C E D E R

a ALOIR GUIMARÃES BELLO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1708
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183918/2004, resolve

C O N C E D E R

a HÉLIO ADOLFO KORMANN, servidor do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de novembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOSDIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIODESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapa
155497/2002	VANESSA TONTINI	01/11/2004	2
155496/2002	JACELYNE WULCZAK	01/11/2004	2
6278/2003	ADRIANA GRIGOLIN LEITE	01/11/2004	2
155498/2002	LUIZA MODOS BANDINI	01/11/2004	2
76069/2003	EVALDO CODOLO	01/11/2004	2
97930/2003	CLEBERSON BUENO	01/11/2004	1
106956/2003	FERNANDO CEZAR ALMEIDA	01/11/2004	1
134099/2003	ALEX WALENDOWSKY HORTA	01/11/2004	1

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Curitiba, 1 de Novembro de 2004
NEI ROBERTO GUIMARAES
SECRETARIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO: Nº155530/2002
DESPACHO DO SECRETÁRIO

I-Trata-se de procedimento de avaliação especial para aquisição de estabilidade do servidor **ALESSANDRO DONISETE BARROS**, nomeado para o cargo de COMISSARIO VIG.INF.E JUVENTUDE-INTERM. do QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA da Comarca de CIANORTE em virtude de habilitação em concurso público.
II-Cumprida as formalidades legais, a Comissão apresentou relatório reprovando o servidor à avaliação referente à 3ª etapa. Cientificado, o servidor deixou transcorrer ***in albis*** o prazo para a interposição de recurso.

III-Nos termos do contido no art.6º do Decreto Judiciário **484**/01, homologo o Relatório da Comissão de Avaliação Especial. IV-Oportunamente, retornem os autos à Seção de Avaliação Especial, para os fins previsto no art.16, § 1º, do Decreto nº 484/01.

Curitiba, 1 de Novembro de 2004
NEI ROBERTO GUIMARAES
SECRETARIO

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 62/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 196.873/2003.
CONCORRÊNCIA Nº 02/2004

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 187 IMPRESSORAS A LASER.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

01 – ANULAR o julgamento de fls. 447/455 e por conseqüência, julgar prejudicados os recursos de fls. 458/462 e 464/468, bem como, as impugnações de fls. 478/499 e 500/508;

02 – **DESCLASSIFICAR,** com fundamento no item 2, Capítulo V – Julgamento, as propostas técnicas das empresas:

2.a – A INTERAÇÃO TECNOLÓGICA COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA., por não apresentar explicitamente sua proposta técnica, mas somente catálogos técnicos do fabricante conforme vê-se às fls. 430/433, descumprindo o item 1, caput, e **1,d.5,** ambos do Capítulo II;

2.b – A ALLIED INFORMÁTICA LTDA., por não atender o item 1, letras "**b**" e **"d"**, ambas do Capítulo II. Também por não apresentar explicitamente sua proposta técnica, mas somente catálogos técnicos do fabricante conforme vê-se às fls. 413 e 414, nos termos do item 1, caput do referido Capítulo;

2.c – GÊNESE INFORMÁTICA LTDA., por não atender ao Capítulo II, item 1, letra **"d"**;

2.d - REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., por não atender o item 1, letra **"d"** e o item **12**, do Anexo V;

2.e - SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., por não cumprir os itens **1** e **5** do Anexo V, bem como a alínea **d.5**, do item **1**, do Capítulo II; e

2.f - TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., por não cumprir o exigido no item 1, letra **"d"**, do Capítulo II (fl.350);

03 – CLASSIFICAR as propostas técnicas das empresas IDDÉIA SERVIÇOS E MARKETING LTDA., e WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sendo ambas com Pontuação Técnica de **140 pontos** e Índice Técnico igual a **1** (um):

04 – Em cumprimento ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, conceder o prazo de 5 dias para interposição de recursos, em virtude do novo julgamento, o qual julgou prejudicados os recursos anteriormente interpostos.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.
MARCO ANTÔNIO PANISSON
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 322/2004

PROTOCOLO: 105.202/2004.
INTERESSADO: DIREÇÃO DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 154 *usque* 157, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de mobiliários), observadas as disposições legais, às empresas: a) GBM COMERCIAL LTDA., do ANEXO IV, no valor total de R$ 32.039,00 (trinta e dois mil e trinta e nove reais); b) W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., do ANEXO V, no valor total de R$ 16.703,56 (dezesseis mil setecentos e três reais e cinqüenta e seis centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 03 de novembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 323/2004

PROTOCOLO: 100.099/2004.
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 270 *usque* 275, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de impressos), observadas as disposições legais, às empresas: 1) ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI – PAPELUX, no item 1, no valor global de R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais); 2) J&J GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA., nos itens 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11, no valor global de R$ 4.474,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais); 3) CURIFORM GRÁFICA LTDA., no item 5, no valor global de R$ 31.650,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinqüenta reais); 4) BRASPEL PRODUTOS E ARTEFATOS GRÁFICOS LTDA., nos itens 6, 7 e 12, no valor global de R$ 26.127,50 (vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e cinqüenta centavos); e 5) CROMOS – EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., nos itens 13 e 14, no valor global de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 03 de novembro de 2004. (Presidente).

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Relação No. 2004.04536

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ahmad Mohamad El-Tasse	001	0159212-3
Salimar Valente Gasparin	001	0159212-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0159212-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/86159. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000239 Embargos a Execução. Agravante: A. M. E.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: A. A. E.. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04554

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Astuto Pereira	003	0142701-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0156776-0
Adriana Werle Rempel	004	0144900-5
Alberto Contar	002	0167510-9
Ana Lúcia Costa	002	0167510-9
Antônio Julcemar Bordin Borges	007	0161066-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0156776-0
Carlos Roberto de Siqueira Castro	003	0142701-4
Carlos Werzel	004	0144900-5
Cláudio Cesar Pinto	003	0142701-4
Denise Teixeira Rebello Rigatto	004	0144900-5
Edson Evangelista da Silva	004	0144900-5
Eloi Tambosi	007	0161066-2
Estevam Capriotti Filho	006	0158072-5
Fabio Artigas Grillo	005	0156776-0
Geni Romero Jandre Pozzobom	003	0142701-4
Geraldo Mocellin	006	0158072-5
João Orlando Simon	007	0161066-2
João Pignataro Neto	003	0142701-4
João Teodoro Luchei	007	0161066-2
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	003	0142701-4
José Carlos Pereira de Godoy	001	0167279-3
José Carlos Vieira	002	0167510-9
José Eli Salamacha	004	0144900-5
Leonardo Mizuno	008	0162938-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	008	0162938-7
Lilian Ono	003	0142701-4
Ludmeire Camacho Martins	004	0144900-5
Luis Guilherme Kley Vazzi	008	0162938-7
Luiz Rodrigues Wambier	004	0144900-5
Marcelo Gomes Moreira	003	0142701-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	002	0167510-9
Margarida Sathler	003	0142701-4
Paulo Roberto Pires	003	0142701-4
Pedro Augusto Vantroba	002	0167510-9
Rafael Munhoz de Mello	003	0142701-4
Renata de Mello Severo	008	0162938-7
Roberto de Mello Severo	008	0162938-7
Romeu Saccani	002	0167510-9
Tarcisio Araújo Kroetz	005	0156776-0
Terezinha Azevedo Hens	007	0161066-2
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	008	0162938-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167279-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/183924. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000494 Cautelar. Agravante: Carlos Kanegusuku. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O presente agravo foi interposto por Carlos Kanegusuku da decisão interlocutória nos autos de Ação Cautelar proposta pelo Ministério Público que deferiu medida liminar para afastar temporariamente o ora agravante do cargo de Prefeito Municipal do Município de Andirá, pretendendo o agravante que seja concedido efeito suspensivo ao despacho e ao final cassar a decisão que deferiu o afastamento temporário. Analisando-se os autos verifica-se que com relação ao pedido de efeito suspensivo à decisão agravada me manifestarei após as informações do juiz da causa. Assim sendo: Comunique-se o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167510-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184538. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000040 Ação Civil Pública. Agravante: Jaqueline Ducci Serafim. Advogado: José Carlos Vieira, Pedro Augusto Vantroba, Romeu Saccani, Marcus Eduardo Peres da Silva, Ana Lúcia Costa. Agravado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

DECISÃO I - Com base nos artigos 527-III e 558 do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento da Câmara, porque: a) a fundamentação exposta às fls. 7-8 mostra-se relevante na medida em que é possível interpretar-se o artigo 137-V daquele Código no sentido de que a suspeição também abrange o interesse em ver acolhida a orientação ou o entendimento combatidos por uma das partes; b) a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação fica evidenciada diante da prática de atos processuais que podem ser considerados inválidos, conforme ponderações de fls. 10. Dê-se ciência. II Solicitem-se informações ao juiz da causa e intime-se a agravada para responder em 10 dias. Oportunamente seja ouvido o Ministério Público. III Fica a Chefia da Seção autorizada a subscrever os atos de comunicação. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Des. TROIANO NETTO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0142701-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/91638. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000256 Ordinária. Agravante: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Cláudio Cesar Pinto, Marcelo Gomes Moreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Agravado: Telelistas Região 2 Ltda. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Adriana Astuto Pereira, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

I - Diante do pleito de fls. 459-460 e atento à orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, "tratando-se de caso em que é lícito ao juiz prover liminarmente (determinar medidas provisórias, antecipar tutela, expedir mandado, etc.), a retenção do recurso implica sua ineficácia, vez que, retido, acabará por perder seu objeto" (MC nº 2.361-SP, rel. Min. Nilson Naves, in D.J.U. de 13/02/00), afasto, in casu, a aplicação do regime de retenção previsto pelo artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - processe-se, em consequência, o recurso especial de fls. 455-466; III - publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0144900-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/113015. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000549 Ordinária. Agravante: Alerta Serviços de Vigilância SC Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Adriana Werle Rempel. Agravado: Cohab Cia de Habitacao Popular de Londrina. Advogado: Denise Teixeira Rebello Rigatto, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0005 . Processo/Prot: 0156776-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/58152. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300000208 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0158072-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/73134. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300018422 Ação Civil Pública. Agravante: ASFUMM - Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná, Instituto Médico Legal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0161066-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/107738. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000455 Carta Precatória. Agravante: Milton Tokihico Uru. Advogado: Eloi Tambosi. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: João Teodoro Luchei, João Orlando Simon, Terezinha Azevedo Hens, Antônio Julcemar Bordin Borges. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0008 . Processo/Prot: 0162938-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/124575. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000324 Embargos a Execução. Agravante: Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Renata de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsome à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 25 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Walmik Araújo Marcal	001	0148775-8
Bento Abelardo Lopes	001	0148775-8
Clóvis Cardoso	002	0163900-7
Cristian Barichello	002	0163900-7
Elevir Dionysio Neto	006	0155396-8/01
Gardênia Mascarelo	001	0148775-8
Gentil Guido de Marchi	003	0164168-3
Geraldo Doni Júnior	005	0167689-9
Gustavo Henrique Dietrich	008	0162545-2
Heroldes Bahr Neto	006	0155396-8/01
Izis Maysa Dietrich Lechiu	008	0162545-2
João Francisco Glizt	001	0148775-8
Joaquim Pereira Alves Júnior	008	0162545-2
José Alberto Dietrich Filho	008	0162545-2
José Oscar Kluppel Teixeira	004	0167554-1
Leuremar Anderson Talamini	005	0167689-9
Lisemar Valverde Pereira	005	0167689-9
Luciane de Assis Correa Conte	005	0167689-9
Luiz Gustavo Corrêa	005	0167689-9
Marcelo Nassif Maluf	007	0160787-2
Margareth Zanardini	004	0167554-1
Maria Eberle Araújo Marcal	001	0148775-8
Maria Helena Sternadt	007	0160787-2
Nereu Vidal Cezar	003	0164168-3
Paulo Giovani Fornazari	008	0162545-2
Ronaldo Luiz Barboza	008	0162545-2
Ruy Carneiro Teixeira	004	0167554-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0148775-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/159745. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900000190 Retificação de Registro. Apelante: Luiz Alberto Zanetti, Jussara Maria Denck Zanetti. Advogado: Gardênia Mascarelo, Bento Abelardo Lopes. Apelado: Cerâmica Santo André Ltda. Advogado: Maria Eberle Araújo Marcal, Antonio Walmik Araújo Marcal, João Francisco Glizt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho:

Converto o julgamento em diligência, a fim de conceder aos apelantes o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, querendo, sobre o documento de fls. 326, juntado com as contrarazões de apelação. I. Curitiba, 30 de outubro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0163900-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141550. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000246 Modificação de Guarda. Agravante: W. A. P.. Advogado: Cristian Barichello. Agravado: R. F. V.. Advogado: Clóvis Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão (fls. 61-62/TJ) que, nos autos de Ação de Reversão de Guarda, deferiu pedido de antecipação da tutela para o fim de conceder à autora, ora agravada, a guarda de W. P. J. O douto Magistrado fundamentou-se nas declarações constantes dos autos, sobretudo nas manuscritas, para concluir que a criança encontra-se em concreta situação de risco. O agravante alega que o Magistrado foi induzido em erro por meio de provas forjadas, falsas e descabidas, juntadas pela agravada. Afirma que a carta manuscrita por V. L. M. tece inverdades acerca do réu. Esclarece que V. L. é analfabeta, razão pela qual nunca poderia ter escrito tal carta. Sustenta que o estudo social apontou as boas condições em que vive o menor e seu ótimo relacionamento com o pai. Acredita o agravante que V. L., por ser pouco instruída e analfabeta, foi vítima das atitudes sorrateiras e desvairadas da agravada. Foi deferido o efeito suspensivo. Nas informações de fls. 221/222, a Magistrada "a quo" informou que, em juízo de retratação, após o contraditório, reconsiderou integralmente a decisão agravada. Diante da decisão acostada às fls. 222, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não-conhecimento do recurso diante da perda do objeto. De fato, com a reconsideração integral da decisão agravada pelo Juízo "a quo", operou-se a perda superveniente do objeto do presente recurso. Posto isso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso. Curitiba, 29 de outubro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0164168-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/145167. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000409 Alienação Judicial. Agravante: V. F. D.. Advogado: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar. Agravado: V. E. M.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por V F. D. contra a decisão do MM. Juiz de Direito que determinou que a requerente-agravante efetuasse o preparo do feito e que recolhesse o funrejus. A recorrente requereu a assistência judiciária gratuita, afirmando, nos moldes do artigo 4° da Lei n° 1.060/50, que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. O juízo monocrático, com base na certidão emitida pelo Escrivão da Vara de Origem (fls. 37), indeferiu o pedido, entendendo que a parte não pode ser beneficiada, vez que possui procurador particular (fls. 38). Após, foi prolatada nova decisão pelo Magistrado, encaminhando-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca (fls. 44). O MM. Juiz de Direito declinado, com base no despacho interlocutório de fls. 38, determinou o pagamento das custas e a intimação da agravante. Inconformada, ela interpôs o presente recurso. O efeito suspensivo foi deferido às fls. 55/56. O MM. Juiz de Direito manteve a decisão recorrida e informou que a agravante não deu cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC (fls. 67). O agravado não contra-arrazoou o recurso, conforme a certidão de fls. 69 O Ilustre Procurador de Justiça Milton José Furtado emitiu parecer favorável ao conhecimento e integral provimento do Agravo (fls. 75/81). É o relatório. Do exame dos pressupostos de admissibilidade, infere-se que presente Agravo deve ser conhecido. Cinge-se o recurso à análise de cabimento da concessão da assistência judiciária gratuita. Entendeu o Magistrado que a recorrente tem condições de arcar com as custas processuais, vez que possui advogado particular. A Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50) garante a assistência aos necessitados, e assim considera "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem o prejuízo do sustento próprio e da família.". E, no art. 4º, afirma que a parte gozará do benefício mediante a simples afirmativa desta condição na petição inicial, porque esta asserção gera uma presunção de pobreza. Com o inciso LXXI da Constituição Federal de 1988, surgiu algum questionamento na doutrina e jurisprudência se, para a concessão da Justiça Gratuita, bastava alegar a condição de pobreza, ou se era necessário prová-la. Veja-se o dispositivo constitucional: "LXXI: "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos." Surgiu então a discussão se a CF teria negado a presunção instituída pela Lei nº 1.060/50, ou seja, se teria instituído o ônus do postulante de comprovar a insuficiência de recursos. Hoje, tal debate já está superado. Prevaleceu o entendimento de que a intenção do constituinte foi trazer uma garantia constitucional de acesso à justiça aos desprovidos de recurso, e não reduzir a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Aliás, nesse sentido é a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido.". (Resp 253528/RJ, STJ, 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 18/09/00). "PROCESSUAL CIVIL - LOCAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO POSTULANTE - INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDENCIAS. É SUFICIENTE, PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA REQUERENTE ATESTANDO 'SER POBRE NOS TERMOS DA LEI'. RECURSO PROVIDO" (Resp 119027/SP, STJ, 4ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, DJ 06/05/97). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ - RESP 469594 / RS, REL. Min. NANCY ANDRIGHI, JULG. 22/05/2003) No mesmo sentido é o entendimento deste Areópago: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DESPACHO INDEFERITÓRIO POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA NECESSIDADE AGRAVO PROVIDO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA A SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM OS ENCARGOS DE ACESSO À JUSTIÇA, É BASTANTE PARA DEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL." (Ag. Inst. 75.672-7, de Medianeira, 2ª Câmara Cível, TJPR, rel. Juiz Conv. Ronald Schulman) "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. AGRAVO PROVIDO". (Ag. Inst. 91.561-9, de Curitiba, 5ª Câmara Cível, TJPR, rel. Des. Fleury Fernandes). Por sua vez, o simples fato de a recorrente possuir advogado particular não tem o condão de afastar seu estado de pobreza, pois isso não comprova que ela possua renda ou que tenha suficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Portanto, a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e, neste caso, o art. 557, §1º-A, autoriza o Relator a dar provimento ao recurso. "Ex positis", tratando-se de recurso manifestamente procedente, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, conjugado com o art. 4º da Lei nº 1.060/50, dou provimento ao recurso. Curitiba, 1º de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167554-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001849 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. A. L.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: M. L. S., L. G. S. L.. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Não tendo o Dr. Juiz apreciado os documentos, anexados aos autos da ação principal - fotocopiados às fls. 519/537 - , após o deferimento da r. decisão impugnada, que justificariam a não concessão dos alimentos provisórios, conforme alega o agravante em suas razões recursais, reservo-me para apreciar a liminar, após colher as informações do Julgador e a resposta ao presente agravo. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz para prestar as suas informações. 3. Intimem-se os agravados para responder ao agravado, em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Curitiba, em primeiro de novembro de dois mil e quatro. DES. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167689-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001080 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. M. M.. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Luiz Gustavo Corrêa, Leuremar Anderson Talamini, Luciane de Assis Correa Conte. Agravado: M. M. M. S. Representado(a). Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

D E C I S Ã O. 1- Volta-se o recurso contra decisão que, em ação de Execução de Alimentos, indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário da representante do exeqüente, ao fundamento de ser "diligência do próprio executado comprovar o pagamento". Alega o agravante que pediu apenas a exibição dos extratos da conta-corrente da mãe do agravado, intentando comprovar os pagamentos mensais das pensões alimentícias desde janeiro de 2000, e não quebra do seu sigilo bancário. Aduz ter anexado aos autos grande parte dos comprovantes de depósito, mas outros foram extraviados em razão de sua atarefada vida profissional (médico), inclusive diante de algumas mudanças de residência. Argumenta que através dos extratos da conta existe condição de provar os aludidos pagamentos, e a decisão do Juízo singular desrespeita o direito do agravante à ampla defesa. Sustenta que é do agravado o ônus de provar que a pensão não está sendo paga, conforme a previsão do art.333, I, do C.Pr.Civil. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, determinando liminarmente que o agravado junte aos autos todos os comprovantes desde janeiro de 2000, pois a presente situação pode gerar-lhe danos de difícil ou incerta reparação, ante o fato de já haver procedido ao pagamento dos alimentos. 2 - Pelo menos em uma primeira análise, não há "fumus boni juris" na pretensão recursal a ensejar a concessão de efeito ativo. Também, mesmo que não venha ocorrer quebra de sigilo bancário, a concessão liminar do pedido importaria na irreversibilidade do provimento. Por outro lado, não se faz presente o "periculum in mora", porque se no julgamento final do recurso vier a ser acolhida a pretensão do agravante, ainda será oportuna a quebra do sigilo. Nego, pois efeito suspensivo ativo ao agravo. 3 Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 03 de novembro de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot: 0155396-8/01 Agravo

. Protocolo: 2004/129080. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1553968 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Nilton Rui Barcik. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: Sindicato dos Motoristas Rodoviários do Estado do Paraná, Jaceguai Teixeira. Advogado: Elevir Dionysio Neto. Agravante: Espólio de Nilton Rui Barcik. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo interno interposto por Espólio de Nilton Rui Barcik, em face da decisão que deixou de conhecer o recurso de agravo de instrumento, ante a ocorrência de preclusão temporal (fls. 127-131). Inconformado, sustentou que, diversamente do que entendeu o Juízo "ad quem", não poderia ter deixado de conhecer o recurso sob o argumento de ter operado a preclusão temporal, tendo em vista que a preclusão ocorre com a inércia da parte no prazo respectivo, ocorrendo a perda do direito de praticar o ato processual, sendo defesa nova discussão. Asseverou que no caso em análise não ocorreu a preclusão haja vista que a tutela antecipada restou apreciada apenas às fls. 74 e que desta decisão é que foi interposto o recurso de agravo de instrumento. Sustentou que, assim sendo, a matéria não está preclusa, tendo em vista que nas fls. 68 não ocorreu a apreciação da tutela antecipada, até porque a liminar ainda não tinha sido pleiteada em sede de ação demolitória, ressaltando que, inclusive, houve manifestação do Juízo "a quo" afirmando ter observado que nada alegou o autor quanto a necessidade de tutela. Aduziu que sequer havia se efetivado o pleito de tutela antecipada em sede de ação demolitória o que foi feito posteriormente nas fls. 72 a fim de regularizar o trâmite processual. Sustentou que o caso refere-se à tutela antecipada que é tutela preventiva e pode ser pretendida em qualquer fase processual. Afirmou que, quanto ao fato de ter citado que o objeto do recurso de agravo de instrumento ora seria o despacho de fls. 68 (TJ/PR), ora o despacho de fls. 74 (TJ/PR), tal razão não é suficiente para o indeferimento do recurso, salientando que o objeto do agravo de instrumento restou bem demonstrado às fls. 07 (TJ/PR) com o tópico 03 - "Do objeto deste recurso". Por fim, requereu que seja julgado procedente este recurso para o fim de dar seguimento ao agravo de instrumento, sendo este apreciado e julgado totalmente procedente, deferindo a liminar de suspensão da obra, como pleiteada. II - O recurso merece conhecimento por preencher os requisitos extrínsecos (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes, interesse de agir) e intrínsecos (tempestividade, regularidade formal, ausência de causa impeditiva ou extintiva) necessários para sua admissibilidade. Verifica-se que a petição de fls. 135-142 visa à reconsideração da decisão de fls. 127-131 que entendeu por não conhecer o recurso de agravo de instrumento, em virtude de sua preclusão temporal. Da reapreaciação daquele conteúdo decisório entendo ser cabível sua reconsideração, tendo em vista que o recurso fora protocolado em momento hábil, não estando, portanto, preclusa a matéria alegada. Salienta-se que, com interposição do agravo de instrumento o agravante pretendeu ver reformada a decisão de fls. 74 (TJ/PR) que deixou de conceder a tutela antecipatória pretendida. Denota-se da inicial, naquele recurso, que o agravante equivocou-se ao citar que decisão agravada estaria nas fls. 52 (fls.68-TJ/PR), entretanto, limitou bem o objeto do recurso, informando que este referia-se à decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para paralisação das obras realizadas no imóvel em questão (fls. 03), tendo inclusive, transcrito referida decisão às fls. 07. Desta feita, denota-se dos autos que o agravante não poderia estar se referindo à decisão prolatada às fls. 52 (fls.68-TJ/PR), haja vista que o pedido de tutela antecipada somente foi realizado posteriormente àquela decisão, às fls. 56/57 (72/73-TJ/PR) e lhe foi negado às fls. 58 (fls. 74-TJ/PR). Portanto, desta decisão exarada às fls. 74 é que recorreu o agravante, estando corretamente interposto o agravo de instrumento. Pelo exposto, reconsidero a decisão dando, assim, seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 1º de novembro de 2004. Juiz Conv. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0160787-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104707. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000558 Alimentos. Agravante: L. C. K. C.. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Agravado: G. C. M. K. C.. Advogado: Maria Helena Sternadt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados 1. Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória trasladada a fl. 35, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara. 2. Segundo notificado nos autos (fls. 90/92), as partes transigiram e o processo foi extinto, restando prejudicado o recurso, portanto. 3. Posto isso, com fulcro nos arts. 557, do Código de Processo Civil e 140, XXI do RITJPR, nego seguimento ao recurso, em face da perda do seu objeto. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente remetam-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0162545-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/123453. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001110 Separação. Agravante: J. G. V.. Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Agravado: E. J. V.. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechiu, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Consoante se infere da decisão trasladada a fl. 71, o magistrado singular recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, sendo contra essa decisão, aliás, que se volta o recurso. 2. Por outro lado, não se concedeu, em análise preambular, o almejado efeito suspensivo a este recurso. 2. Todavia, conforme se constata do documento de fl. 129, foi determinada a suspensão dos descontos no benefício previdenciário do agravante e, assim, não se deu cumprimento ao comando daquela decisão. 3. Por isso, defiro o requerimento de fl. 127 e, pois, determino a expedição de ofício ao INSS (Cascavel PR), a fim de que restabeleça os descontos no benefício previdenciário do agravante em favor da agravada. 4. Intimem-se. Curitiba, 3 de novembro de 2004 Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04532

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	001	0164008-2
Alexandre Hellender de Quadros	003	0165407-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	004	0165636-0
Amarilis Vaz Cortesi	006	0167499-5
Ana Paula Magalhães	001	0164008-2
André Joyce Cunha	009	0167692-6
Andréa Pastuch Carneiro	006	0167499-5
Arivaldir Gaspar	005	0167495-7
Armando Luiz Marcon	004	0165636-0
Arno Apolinário Junior	005	0167495-7
Augusto Pastuch de Almeida	006	0167499-5
Barbara C. L. L. P. Loureiro	004	0165636-0
Clovis Aparecido Martins	007	0167506-5
Daniella Leticia Broering	001	0164008-2
Eduardo de Freitas Alvarenga	009	0167692-6
Eliane Saldan	006	0167499-5
Fabíola Ferrari Delazari	008	0167531-8
Fernando Perandin Evangelista	009	0167692-6
Gabriel de Araújo Lima	010	0167534-9
George Rodrigues de Oliveira	006	0167499-5
Gustavo de Almeida Flessak	006	0167499-5
Hamilton Lucio Oliveira Filho	004	0165636-0
Iguacimir Gonçalves Franco	010	0167534-9
Ivan Carvalho Martins	007	0167506-5
José Edesio de Mattos	004	0165636-0
José Eduardo Loureiro	008	0167531-8
José Eduardo Loureiro Filho	008	0167531-8
José do Carmo Badaro	002	0165147-8
Juliano Michels Franco	010	0167534-9
Laura Garbáccio Vianna	001	0164008-2
Leonardo Beneton Thiele	001	0164008-2
Leopoldo Eduardo Loureiro	008	0167531-8
Luciana Regina dos Reis	002	0165147-8
Lucielene Correa Lima	003	0165407-9
Ludmila Olzanski	009	0167692-6
Luiz Antonio Silva Costa	008	0167531-8
Luiz Roberto Romano	003	0165407-9
Márcia Severina Badaró	002	0165147-8
Neliton Pereira	004	0165636-0
Nelson Couto de Rezende Júnior	004	0165636-0
Nilton Antônio de Almeida Maia	005	0167495-7
Paulo Roberto Chiquita	005	0167495-7
Paulo Sérgio Raga	004	0165636-0
Paulo Sant'Anna	001	0164008-2
Pedro Lucas Lindoso	005	0167495-7
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0165147-8
Rogério Prado de Castro Monteiro	009	0167692-6
Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho	005	0167495-7
Simara Zonta	010	0167534-9
Vanessa Nogueira C. S. Mota	001	0164008-2
Yara Ejczis Henriques	007	0167506-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164008-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/144199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000857 Cautelar. Agravante: Khaled Jezzini, Anaí Cristine Cervo Jezzini, Jezzini Minerais Preciosos Ltda, Armando Cervo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Leonardo Beneton Thiele, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Laura Garbáccio Vianna. Agravado: Roger Franciscus Joanna Van Goubergen, Maria Peeraer, Witberg SA, R R Diamond N V, Yellow Field SA. Advogado: Vanessa Nogueira C. S. Mota, Paulo Sant'Anna. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1.Ciência as partes da redistribuição deste feito. 2. Lancem-se informações circunstanciadas a respeito dos recursos aludidos às fls. 297 e 299, bem como, do agravo de instrumento sob nº 160.187-2. Ctba, 1ª de novembro de 2004. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0165147-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001283 Exibição de Documentos. Apelante: Norumba Negócios, Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado: Hermínio Malatesta Júnior. Advogado: José do Carmo Badaro, Luciana Regina dos Reis, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Converto o julgamento em diligência a fim de que seja intimada a autora, ora apelante, para que esclareça, em dez (10) dias, se a ação sob nº 1431/03, em trâmite junto à 8ª Vara Cível de Curitiba, trata-se da ação a que se refere na inicial, onde se propôs a ajuizar ação de desconstituição de ato jurídico em trinta (30) dias e, em caso afirmativo, se já foi essa ação devidamente instruída. Curitiba, 1º de novembro de 2004. Desª DULCE MARIA CECCONI,Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0165407-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/162148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026026 Ação Monitória. Apelante: Tattica Assessoria em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Lucielene Correa Lima, Luiz Roberto Romano. Apelado: Tritec Motors Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Urge a baixa dos autos ao juízo "a quo", a fim de determinar ao Escrivão da vara, elucidar a respeito da divergência entre a certidão de fls. 215, que atestou a publicação no D.J. de 09/08/2004, referente a decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos a sentença, com o D.J. juntado pela apelada às fls. 265, dando conta que o mesmo ato judicial foi publicado no aludido diário, em data de 05/08/2004. Int. Curitiba, 1º de novembro de 2004. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0165636-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/161882. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000224 Indenização. Agravante: Chocolates Garoto SA. Advogado: José Edesio de Mattos, Neliton Pereira, Paulo Sérgio Raga, Barbara Christina Lobato Lucindo Pereira Loureiro, Hamilton Lucio Oliveira Filho. Agravado: João Fernando Winter, Oliveira & Winter Ltda. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Chocolates Garoto S.A. interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos nº 224/2003, de ação de indenização que promoveu contra Oliveira & Winter Ltda. e João Fernando Winter, através da qual o Dr. Juiz acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo réu João Fernando Winter. Alega versarem os autos principais de ação de indenização proposta pela ora agravante contra Oliveira & Winter Ltda., sua ex-representante comercial em Cascavel, e contra João Fernando Winter, que assinou os contratos de representação comercial na condição de garantidor/fiador do negócio, e que posteriormente passou à condição de sócio da agravada, a qual já havia proposta ação semelhante contra a ora agravante, não ter a condição de garantidor/fiador do contrato ficado muito clara na inicial da ação proposta, os contratos dão conta da responsabilidade assumida pelo sr. João Fernando Winter, fato colocado em evidência quando impugnou a contestação apresentada, que a decisão acatando a preliminar de ilegitimidade do Sr. João Fernando Winter não pode prevalecer por desatender ao disposto no art. 131, do Código de Processo Civil, na medida em que não levou em consideração questão substancial contida no contrato de representação juntado, onde consta aquela condição, sustentando, com base em doutrina, que embora a segunda parte do art. 128, do Estatuto Processual vede ao Juiz conhecer de questões a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte, algumas circunstâncias referente à relação substancial podem ser conhecidas de ofício, como a de certos fatos constitutivos. Diz que assim é óbvio que a garantia prestada pela pessoa física se traduz em fato constitutivo de sua responsabilidade e mera falha redacional não tem o condão de eximi-la, uma vez comprovada a responsabilidade nos autos não há porque não tomá-la em consideração. Pede a concessão do efeito suspensivo e ao final o provimento do recurso para que se mantenha o agravado no pólo passivo da ação, dada a sua responsabilidade para tanto. O efeito ativo pleiteado foi concedido (fls. 133/134). Prestando as informações, o Dr. Juiz comunicou que a decisão foi mantida e ter sido cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil (fls. 143). Respondendo, os agravados sustentam que a agravante ao propor a ação delimitou a lide, pois propôs ação de indenização exigindo a obrigação principal inserta no contrato existente, manifestando-se expressamente no sentido de que o sócio gerente deveria responder nos termos do art. 187, do atual Código Civil, e não em razão da garantia, representada pela fiança prestada no contrato, e, assim, os pedidos devem ser interpretados restritivamente, não podendo, agora, haver modificação, tendo em vista que a lide já está estabilizada, em função da citação dos agravados, que a agravante reconhece que não tratou da questão da fiança na inicial, colocando em evidência a condição de fiador somente na sua impugnação à contestação, não de podendo admitir a modificação da causa de pedir, a teor do art. 264, do Código de Processo Civil. Aduzem, ainda, que, uma vez superada a questão da obrigação acessória, a sua ilegitimidade é patente, porque nunca realizou qualquer negócio com a agravante em nome pessoal, tendo a pessoa jurídica existência própria e seus atos não se confundem com os de seus sócios, que a agravante não justifica porque se poderia responsabilizar o sócio-gerente, desconsiderando a personalidade jurídica, somente possível, conforme o atual Código Civil, aliás inaplicável na espécie porque posterior à relação jurídica, em caso de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Pedem pelo não provimento do recurso (fls. 146/152). É o relatório. O recurso foi endereçado ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, que, através do despacho de fls. 127, da Vice-Presidência daquela Corte, determinou a sua remessa a este Tribunal, entendendo que a causa não se enquadra entre aqueles elencadas no art. 104, III, letra a a m, da Constituição Estadual. Trata-se de ação de indenização tendo por base contrato de representação comercial regulada pela Lei nº 4.886/65, com as alterações levadas à efeito pela Lei nº 8.420/92, conforme se verifica do traslado da inicial (fls. 16 e seguintes). Referidas leis dispõem expressamente que: "Art. 39. Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o Foro do domicílio do representante, aplicando-se o procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil, ressalvada a competência do Juizado de Pequenas Causas." O artigo 275, de acordo com a Lei nº 9.245, de 26 de dezembro de 1995, alterou para sumário a denominação do procedimento citado. E, neste artigo, há disposição contida na alínea g, que prevê esse procedimento nos demais casos previstos em lei. Assim, o recurso foi corretamente endereçado ao Egrégio Tribunal de Alçada, que é o competente para a apreciação dos recursos originários de ações de procedimento sumário, nos termos do art. 104, inc. III, letra "f", da Constituição Estadual. Por tais razões, não conheço do recurso, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Curitiba, 1º de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0167495-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001088 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior, Nilton Antônio de Almeida Maia, Pedro Lucas Lindoso, Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho. Agravado: Houston Petroleum do Brasil. Advogado: Arivaldir Gaspar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra resolução judicial proferida nos autos de ação condenatória de obrigação de fazer c/c exibição de documentos e pedido de antecipação de tutela, manejada pela ora agravada em face a agravante, distribuída ao Juízo de Direito do Foro Central da 21ª vara cível da comarca de Curitiba, registrado sob nº 1.088/2004, que houve por bem em conceder a tutela antecipada, a fim de determinar à requerida que no prazo de até 05 dias realize a venda de derivados de petróleo à autora, sem restrição de quota mínima e por preço igual ao comercializado para empresas similares à autora, mediante pagamento prévio, devendo entregar o produto na base da empresa contratada pela autora (Storage Petróleo Ltda.) e ou nos dutos internos da refinaria com sede na cidade de Araucária-Pr (fls. 593-TJ). Articula, em síntese, que nunca violou as regras de mercado e da ordem econômica, apenas disciplina sua atividade de acordo com as regulamentações emanadas pelo órgão competente (ANP). Alega, ainda, que a manutenção da decisão antecipatória acarreta alto risco de dano, em razão dos seus limites de produção, na medida em que, há a entrada de um 'distribuidor', que via judicial a constrange a contratar a venda de certo volume de produto,, isto importa em violar os contratos firmados e em execução com terceiros, causando danos econômicos e por vezes de abastecimento, a toda uma cadeia de agentes econômicos (fls. 12 - TJ), além de violar o art. 5º, inciso II, da Carta Magna, quando obriga a agravante a vender à agravada produtos, sem que esta se submeta às regras comezinhas de comercialização que oferta a todos quantos queiram comprar seus produtos, violando a sua auto-determinação (fls. 18 - TJ), pugnando, ao final, pelo provimento do recurso. POSTO ISTO. 2.Em breve retrospectiva dos fatos, do exame das fotocópias que instruem o presente agravo de instrumento, dessume-se que a autora, ora agravada, manejou ação declaratória de direito de comercializar c/c pedido de antecipação de tutela em face da ANP Agência Nacional do Petróleo, registrada sob nº 2004.70.00.007797-1, em trâmite na 7ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, objetivando, em sede de tutela antecipada, o respectivo registro de distribuidora e autorização, sem que tenha que se submeter às exigências impostas pela Portaria 202/99, no tocante a possuir capital social integralizado de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - art. 4º, V e 7º; à comprovação de capacidade financeira por meio da demonstração de patrimônio, seguro ou carta de fiança bancária - art. 4º, VI e 8º, e possuir de base de armazenagem e distribuição com capacidade de 750 m3 - art. 10, II... (fls. 223 - TJ). A tutela pleiteada foi deferida para o efeito de afastar as exigências feitas pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, autorizando o registro e funcionamento da ora agravada (fls. 227/229 - TJ). Ocorre que, segundo relata a agravada, a agravante, negou-se a fornecer-lhe os produtos gerais da cadeia do petróleo, sob o fundamento da existência da mencionada ação contra a ANP - Agência Nacional do Petróleo, bem como diante da ausência de integralização do capital social acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não restando-lhe outra alternativa senão o ajuizamento da ação declaratória de obrigação de fazer cumulada com ação de exibição de documentos e pedido de antecipação de tutela, de onde foi extraído o presente agravo de instrumento, em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, pleiteando, em sede de tutela antecipada, a determinação de obrigação de fazer à ré, no sentido de realizar com a mesma contrato e respectivo fornecimento de produtos gerais derivados do petróleo, a qual foi deferida, 'em termos', pelos seguintes fundamentos: É fato notório que a requerida, não obstante a formal abertura de mercado, detém quase que a totalidade do poder de refinamento do petróleo produzido no país. Tal circunstância, e por ser a requerida sociedade de economia mista do governo federal, levando em conta ainda e especialmente a natureza do produto que opera matéria prima estratégica para o desenvolvimento nacional -, ao mesmo tempo acarreta-lhe a outorga de compartilhada responsabilidade pelo equilíbrio sócio- econômico e observância do princípio da isonomia em relação às empresas distribuidoras de derivados de petróleo que atuam no mercado. Do contrário, estar-se-ia fomentando a realização de cartéis e práticas nocivas à concorrência e por conseqüência também ao consumidor. Ademais, a autora se acha habilitada a atuar no ramo de distribuição de derivados de petróleo, conforme decisão judicial motivada exatamente pela ilegalidade de exigência de capital mínimo de R$ 1.000.000,00 da ANP. Tal enquadramento, aliado ao § 1º do art. 61 da Lei 9.478/97 e ao § único do art. 170 da CF/88, torna presente o requisito de verossimilhança e ou relevância dos fundamentos da demanda. Os prejuízos decorrentes do não funcionamento da atividade empresarial, por sua vez, evidenciam o dano de difícil reparação e ou ineficácia de provimento final. Outrossim, não vislumbro qualquer prejuízo à requerida, pois que a autora pagará antecipadamente a mercadoria, sendo razoável, sopesando-se os direitos em jogo e em cognição sumária, que se tomo como prevalente a pretensão da autora. Destarte, defiro, em termos, o pedido de liminar, para o fim de determinar à requerida que no prazo de até 05 dias realize a venda de derivados de petróleo à autora, sem restrição de quota mínima e por preço igual comercializado para empresas similares à autora, mediante pagamento prévio, devendo entregar o produto na base da empresa contratada pela autora (Storage Petróleo Ltda) e ou nos dutos internos da refinaria com sede na cidade de Araucária - Pr. Comino multa diária de R$ 5.000,00 para hipótese de descumprimento (fls. 592/593-TJ). Em seguida, pelo ato xerocopiado às fls. 639, o juízo aumentou a multa diária para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Daí, o presente agravo de instrumento interposto pela ré Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, com pedido de efeito suspensivo, pretendendo a reforma da decisão objurgada, re-submetendo a agravada ao acatamento das regras que regulamentam a sua atividade, notadamente a Portaria n. 72/2000 (fls. 25 - TJ). 3.Prefacilamente, consigne-se que é competente a Justiça Estadual para conhecer e julgar a presente demanda, nos termos do enunciado da Súmula 517 do Pretório Excelso, estabelecendo que as sociedades de economia mista só tem foro na Justiça Federal quando a União intervém como assistente ou oponente e, ainda, do verbete nº 42 do col. STJ, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. 4.Examino o pedido de concessão de efeito suspensivo. Os motivos para suspender a eficácia da deliberação judicial, estão especificados no artigo 558 do Código de Processo Civil, ou seja, a relevância do fundamento da pretensão e a possibilidade da lesão irreparável ou de difícil reparação. "In casu", inocorre lesão grave e de difícil reparação para a agravante, para suspender-se, nesta oportunidade, a decisão hostilizada, mesmo porque, nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil é possível a antecipação da tutela pretendida no pedido inicial sempre que o autor requerê-la e desde que demonstre a relevância do fundamento da demanda (fumus boni iuris) e o receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora), no caso, presentes. Ademais, registre-se, por oportuno, consoante, aliás, magistério de Gerson Amaro de Souza, em caso de tutela específica, o que se antecipa não é a sentença final, mas o pedido ou alguns dos efeitos do pedido, porque a sentença ainda é desconhecida, e por isso não pode antecipar o que se desconhece. Antecipa-se o pedido ou parte dele porque é o único conhecido. A sentença ao final poderá ser de improcedência, e com isso a tutela que se antecipou em nada guardará sintonia com a sentença (ADMISSIBILIDADE DA TUTELA ESPECÍFICA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ARTIGO 461 DO CPC, artigo inserto na Revista Jurídica nº 295, página 21/44). Por tais razões, indefiro o almejado efeito suspensivo. 5.Comunique-se ao dr. Juiz da causa e, requisite-se-lhe informações. 6.Intime-se a agravada, para os fins previstos no art. 527, V do CPC. 6.Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2004. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Desembargador Relator.

0006 . Processo/Prot: 0167499-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184626. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000001 Rescisão de Contrato. Agravante: Auto Posto Funil Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Shell Brasil Ltda.. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Andréa Pastuch Carneiro, George Rodrigues de Oliveira, Eliane Saldan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado por AUTO POSTO FUNIL LTDA, nos autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança de Multa Contratual, sob no 01/04, que lhe move SHELL BRASIL LTDA, contra a r. decisão monocrática que determinou que a prova pericial, ainda que emprestada dos autos de Impugnação ao Valor da Causa, deverá se ater aos limites estabelecidos pelo despacho que deferiu sua produção. Aduz, em síntese, que para determinar a extensão das perdas e danos e da multa contratual é necessária pesquisa detalhada acerca do cumprimento contratual em todo o período, razão pela qual todos os quesitos apresentados devem ser apreciados, sob pena de cerceamento de seu direito de defesa. Requer a concessão de efeito suspensivo de caráter ativo ao recurso, consistente no prosseguimento da perícia, com a apreciação de todos os quesitos que formulou e, ao final, o seu provimento. 2. Em que pesem as alegações deduzidas pela agravante, o presente recurso não merece conhecimento. Tratam os autos de ação de ação de rescisão contratual c/c cobrança de multa contratual, na qual a ora agravante opôs impugnação ao valor da causa, sendo determinada, neste incidente, a realização de prova pericial. Através de decisão irrecorrida, o juízo singular se manifestou no sentido de que a prova em questão será emprestada para os autos da ação de rescisão contratual. No despacho ora agravado, proferido nos autos da ação de rescisão contratual, o ilustre juiz singular simplesmente se manifestou no sentido de que a prova pericial deveria se ater ao estabelecido pela decisão que a deferiu, tendo-se em vista que a discussão acerca dos limites dessa prova está se processando nos autos de Impugnação ao Valor da Causa e no Agravo de Instrumento sob no 166.285-7, o qual encontra-se concluso para julgamento. 3. Destarte, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que prejudicada a sua apreciação nos autos da Rescisão Contratual. 4. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. DESª DULCE MARIA CECCONI, Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0167506-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/184813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001210 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Leoni Maria Rizzardi. Advogado: Yara Ejczis Henriques, Clovis Aparecido Martins, Ivan Carvalho Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Leoni Maria Rizzardi interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 1.210/2004, de Alvará Judicial, que ajuizou visando ao recebimento de importância depositada em conta-poupança existente em nome do falecido João Luiz Krellieng, irmão da agravante, - o qual não deixou herdeiros necessários e nenhum outro parente colateral em mesmo grau da requerente-, através da qual o Dr. Juiz indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por não restar demonstrada a condição de miserabilidade da autora. Alega a recorrente que não reúne condições para arcar com as custas processuais, por ser 'do lar' e, assim, não possuir renda própria, sendo sustentada com a escassa remuneração de seu cônjuge; que requereu os benefícios da justiça gratuita por ser pobre na acepção jurídica do termo, não podendo despender com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento de sua família; que a decisão afronta a Lei nº 1.060/50, cujo conteúdo exige apenas a afirmação da requerente de sua condição de miserabilidade; e, ainda, requer o benefício da assistência judiciária gratuita com o fim de interposição do presente agravo de instrumento. Pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso. A agravante atendeu ao que preceitua o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, de que para fazer jus à concessão basta a declaração de que não tem condições, no momento, de arcar com os custos e emolumentos processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Assim, preenche o requisito mencionado que estabelece (art. 4º da Lei nº 1.060/50) expressamente: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados." Basta a simples afirmação. Dessa forma já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: " "1.Tem razão o recorrente. Para o deferimento do benefício da gratuidade, assim como pleiteado pelo recorrente, não exige a lei a comprovação do estado de miserabilidade, contentando-se com a afirmativa da parte necessitada. Nesse sentido é a nossa jurisprudência, pois o objetivo do legislador foi facilitar o acesso à Justiça: - 'Os precedentes deste Tribunal corroboram a tese dos recorrentes, pois se tem entendido que a declaração dos autores, no sentido de que não dispõem de recursos para o custeio da causa, sem prejuízo da própria sobrevivência, é bastante para o deferimento do pedido, salvo quando fatos da causa justifiquem fundada dúvida sobre tal necessidade'. AG 452.195/SP (Min. Castro Filho); 'A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º, da Lei nº 1060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal' (REsp 108.400/SP, 6ª Turma, rel. o em. Ministro Fernando Gonçalves). - 'Recurso especial. Assistência judiciária. Indeferimento de plano. Possibilidade. Fundadas razões. Lei nº 1.060/50, arts. 4º e 5º. Precedente. Recurso desacolhido. Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz , no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º).' (REsp nº 151943-GO, Quarta Turma, rel. o em. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29-06-98). Nesse contexto, parece inadequada a exigência de provas, que tem sido feita, em alguns casos, quando se trata de empresa. Também não se tem aceito que a contratação de advogado e contador, ou o exercício de atividade remunerada sejam indícios contrários à pretensão (fl. 64). 2. Isso posto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para deferir a assistência judiciária requerida. É o voto." (REsp. nº 472.413-SP, 4ª Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 19/05/2003, p. 238). Nesse sentido também é o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO. BENEPLÁCITO QUE NÃO SE DIRIGE, ESPECIFICAMENTE, AO LITIGANTE UNITÁRIO, PODENDO BENEFICIAR VÁRIOS SUJEITOS QUE COMPONHAM O PÓLO ATIVO OU PASSIVO DA DEMANDA, DESDE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 1.060/50. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não está vinculada à demonstração do estado de necessitado do pretendente, bastando simples afirmação, na própria petição inicial. Inteligência do artigo 4º, "caput", da Lei nº. 1.060/50." (Ac. nº 11.773, 5ª CC., Rel. E. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, pub. 24/05/2004) - sem grifos no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL, COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL A FIM DE VERIFICAR A VERACIDADE DA AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE - REQUERIMENTOS NEGADOS EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MANTIDA. De acordo com a legislação vigente, a simples afirmação da parte de que necessita da assistência judiciária gratuita, goza, em princípio, de presunção de veracidade, podendo ser contestada em qualquer fase do processo, no entanto, deve haver de plano prova em sentido contrário, descabendo, desta forma, a quebra do sigilo fiscal do beneficiado, mediante atuação judicial, para averiguar a veracidade da afirmação. AGRAVO DESPROVIDO." (Ac. nº 2445, 7ª CC., Rel. Des. Eraclés Messias, publ. 03/05/2004) - sem grifos no original. Não autorizando as circunstâncias dos autos a formação de um juízo diferente, é de se deferir o benefício pleiteado. Repita-se, que para gozar do benefício da assistência judiciária, basta a afirmativa de necessidade, admitindo-se, através de procedimento específico, a comprovação de ausência dos requisitos legais. Negar-se tal benefício seria o mesmo que excluir a agravante do acesso ao Poder Judiciário, o que não se admite, até mesmo em razão do preceito constitucional de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária exige tão somente "simples afirmação", normas que se coadunam perfeitamente. A singeleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que dou provimento ao recurso para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Curitiba, 29 de outubro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0167531-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185496. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Simão e Gabriades Vestibulares Ltda.. Advogado: Fabíola Ferrari Delazari, José Eduardo Loureiro, José Eduardo Loureiro Filho, Luiz Antonio Silva Costa, Leopoldo Eduardo Loureiro. Agravado: Colégio Anglo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra pronunciamento judicial proferido nos autos de ação de obrigação de não fazer c/c pedido

de indenização, em curso na 3ª Vara Cível, da comarca de Cascavel, registrado sob nº 801/2004, movida pela ora agravante em face a agravada, que houve por bem em indeferir o pedido de tutela antecipada. Em suas razões, pugna pelo provimento do agravo, para o efeito de ser concedida a tutela antecipada, pois além de estarem presentes os requisitos para a sua concessão (detenção da marca 'Anglo' com exclusividade pela agravante comprovada por documentos e uso indevido da marca por parte da agravada também comprovada por documentos), a medida deve ser concedida ainda neste ano letivo, para que não se estenda ao ano de 2005, levando a erro mais alunos e aumentando os prejuízos da agravante (fls. 09 - TJ). POSTO ISTO. 2. Cuida-se de agravo de instrumento extraído de ação de obrigação de não fazer c/c pedido de indenização, sendo-lhe atribuída o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais - fls. 34 - TJ). O artigo 104, III, alínea 'f', da Constituição Estadual estabelece que compete ao Tribunal de Alçada o conhecimento e julgamento das ações de procedimento sumário, falecendo, portanto, competência funcional a esta Corte para o exame do presente recurso e, consoante, aliás, já proclamou o col. Superior Tribunal de Justiça, é inderrogável a competência fixada pelo critério funcional (RSTJ 27/351). Destarte, com as cautelas legais, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal de Alçada, competente para conhecer o julgar o agravo de instrumento. 3. Publique-se. Curitiba, 01 de novembro de 2004 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0167692-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/186885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001677 Ordinária. Agravante: G.T. Trading Importadora e Exportadora Ltda - EPP. Advogado: Rogério Prado de Castro Monteiro, André Joyce Cunha, Fernando Perandin Evangelista, Eduardo de Freitas Alvarenga, Ludmila Olzanski. Agravado: Nutrilatina Laboratórios Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. T. TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Capital que, na ação ordinária com pedido de abstenção de ato e preceito cominatório c/c reparação de perdas e danos havidos, materiais e morais que move contra NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., indeferiu a antecipação da tutela jurisdicional liminar buscada pela autora, ora Agravante, ao argumento de que, "Não havendo ainda o registro, mas apenas o depósito da marca junto ao órgão competente, não se há de cogitar, ao menos nesta quadra processual, de qualquer proteção, tanto mais se, a princípio, não há também nenhuma prova contundente da notoriedade da marca que se quer proteger, predicado que os documentos de fls. 81 e ss. por si só não realçam. Tais documentos, a bem da verdade, não passam de mera divulgação da marca no mercado de consumo. Posto isso, não sendo verossímil o fato a ponto de justificar o afastamento dos princípios da territorialidade e especificidade, indefiro a liminar.`` (fls. 192-TJ). O fundamento exposto na ação principal, é o de que a autora, ora Agravante, atua no ramo de comércio, importação e exportação de vários produtos, alimentos à base de albumina para uso medicinal, aminoácidos para uso medicinal e suplementos alimentares em geral, sendo representante exclusiva de alguns consagrados laboratórios internacionais, dentre eles o Universal Nutrition Inc. que é o líder absoluto de vendas, tendo como carro chefe o produto identificado pela marca "ANIMAL PAK". Alegou no pedido inicial que no Brasil a marca "ANIMAL PAK" encontra-se regularmente requerida perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial em nome da autora, ora Agravante, mediante prévia autorização da empresa Universal Nutrition, fato esse que lhe confere a expectativa dos direitos de propriedade e de exclusividade de uso de tal sinal distintivo em todo o território nacional. Alega que a empresa Nutrilatina Laboratórios Ltda., ora Agravada, vem utilizando os signos "ANABOLIC ANIMAL PACK" e "ANIMAL PACK", para identificar produtos da mesma espécie, fato esse apto a causar-lhe danos e prejuízos pela reprodução não autorizada de signo distintivo de sua titularidade, gerando confusão no mercado. Sustenta que o ato da requerida configura a prática de concorrência desleal, passível de ocasionar danos à autora, devendo ser responsabilizada por seus atos e pela reparação dos danos, tanto materiais como morais. Aduz acharem-se presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela buscada nos autos principais e negada pelo julgador singular, e pleiteia a o deferimento liminar da tutela antecipada para ser determinada a busca e apreensão no estabelecimento comercial da ré, dos produtos identificados pelas expressões "ANABOLIC ANIMAL PACK" e "ANIMAL PACK"; a apreensão de todo material de propaganda nos quais apareçam referidos produtos; que sejam intimados os diretores, gerentes, representantes legais ou prepostos da ré, para que informe os locais onde se encontram os produtos já mencionados; que se consigne no mandado o dever de prosseguimento das diligências a qualquer outro estabelecimento onde se encontrem os produtos identificados com as marcas já referidas; autorização para que o patrono da autora acompanhe as diligências dos Srs. Oficiais de Justiça; que seja intimada a ré para abster-se de utilizar qualquer expressão que reproduza total ou parcialmente, ou com acréscimo, ou imite os signos distintivos da empresa autora, ou a qualquer título, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais); a concessão de força policial no caso de resistência da ré ao cumprimento do mandado; e a intimação da ré para que recolha do mercado todos os produtos expostos à venda e todo material promocional a ele vinculado que esteja em circulação. É a síntese ora suficiente. II - Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, de tutela antecipada, ou de liminar, ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão da tutela antecipada, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de antecipação da tutela, demonstrar ao julgador, objetivamente e extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada, por entender que não se vislumbram, de antemão, os requisitos ensejadores da antecipação da tutela buscada pela autora na ação ordinária de abstenção de ato e preceito cominatório, cumulado com reparação de perdas e danos e danos havidos, materiais e morais da qual se extraiu o presente recurso. Não olvido que a decisão recorrida está fundamentada. Ademais, é a própria ora Agravante que afirma possuir uma expectativa de direito, o que, ao menos neste momento, data vênia, não consoa com os requisitos da tutela antecipatória. III - Por esses motivos, indefiro neste momento, a tutela antecipada pretendida pela Agravante. IV - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito com cópia da inicial deste recurso e dando conta desta decisão, e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. V - Intime-se a Agravada na forma e para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. VII Após, à conclusão. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0167534-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001497 Prestação de Contas. Agravante: Jane Maria Fayad. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Condomínio Edifício Bel-Air. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo por Instrumento manejado em face da decisão de fls. 1.199/1.200 em Embargos de Declaração nos autos nº 1.497/2003 de Ação de Prestação de Contas. Observa-se que a decisão contra a qual se opõe a agravante, trata-se de despacho quanto ao pedido de exibição de documentos, no qual o MM. Juiz afirma ter implicitamente rejeitado. Preliminarmente, cabe apreciar os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Salienta-se que, a partir da vigência da Lei nº 10.352/01, ou seja, de 27/03/2002, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação. É o caso dos autos. Das razões recorridas, não se vislumbra a necessidade de provisão jurisdicional urgente, salientando-se ainda, que o pronunciamento do MM. Juiz não traz prejuízo a recorrente, não cabendo ao Tribunal, nesta oportunidade, e antes da sentença, conduzir o processo, até mesmo porque, cabe ao MM. Juiz condutor do processo verificar a necessidade da produção de provas e exibição de determinados documentos no decorrer da demanda que formarão seu convencimento acerca da matéria, sem que isso caracterize cerceamento de defesa. Eventual inconformismo da agravante, poderá ser alegado e apreciado em sede de recurso de apelação, por força do artigo 523 do Código de Processo Civil. Portanto, deve este agravo por instrumento ser remetido à origem como agravo retido por força do artigo 523, § 4º do Código de Processo Civil e juntado aos autos principais, conforme dispõe o art. 527, II do mesmo diploma processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Oportunamente, remetam-se estes autos à vara de origem para serem juntados ao processo principal. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2.004. Juiz Conv. ROBERTO DE VICENTE, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04533

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	028	0139672-3/03
Alessandra Gaspar Berger	032	0147760-3/02
Alexandre Venturini	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
Ana Lucia Bohmann	028	0139672-3/03
Andersson Alan Dallagnol	032	0147760-3/02
André Luiz Nunes da Silva	021	0139680-5/04
	022	0139680-5/05
Andréia Charlise André Geraldini	015	0153911-7/01
Arão Moreira dos Santos Neto	028	0139672-3/03
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	016	0153915-5/01
Arlindo Menezes Molina	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Auderi Luiz de Marco	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Aurélio Ferreira Galvão	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	017	0155003-8/03
Célio Heitor Guimarães	023	0117179-3/03
Carla Margot Machado Seleme	013	0149179-0/02
	023	0117179-3/03
	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
	031	0144455-5/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	025	0132418-1/03
Carlos Alberto Pereira	001	0133844-5/02
	002	0133845-2/02
	003	0133849-0/02
	004	0133857-2/02
	005	0133865-4/02
	006	0133879-8/02
	007	0133887-0/02
	008	0133921-7/02
	009	0133922-4/02
	010	0135317-1/02
Carlos Alberto da Silva	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Carlos Teodoro Soster	017	0155003-8/03
Carolina Scagliusa	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
Cassiano Luiz Iurk	014	0152086-5/01
	032	0147760-3/02
Christiane Seidel	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Claudia Maria Tagata Rodrigues	028	0139672-3/03
Claudir José Schwarz	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Cleide Rosecler Kazmierski	013	0149179-0/02
	023	0117179-3/03
	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
	031	0144455-5/02
Cristiane Andreazza Bussi	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Débora Franco de Godoy	013	0149179-0/02
	023	0117179-3/03
Daniel Hachem	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Denise Teixeira Rebello Rigatto	028	0139672-3/03
Desirée Passos Dias	031	0144455-5/02
Edson Evangelista da Silva	028	0139672-3/03
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	025	0132418-1/03
Elizabeth Nadalim	028	0139672-3/03
Érica Hikishima Fraga	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Estefania Maria de Q. Barboza	032	0147760-3/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	014	0152086-5/01
Fabiane Carol Wendler	028	0139672-3/03
Fabiano Jorge Stainzack	032	0147760-3/02
Fabrício Luís Akasaka Torii	015	0153911-7/01
Flavio Warumby Lins	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Gabriella Ziccarelli R Mendes	025	0132418-1/03
Genésio Felipe de Natividade	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Gilson José dos Santos	017	0155003-8/03
Gisah Myara Maysonnave	028	0139672-3/03
Haroldo Alves Ribeiro Junior	016	0153915-5/01
Henrique Ribeiro	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Isabelle Gionedis Gulin	032	0147760-3/02
Janaina da Cunha	024	0130453-2/04
Jefferson Isaac João Scheer	014	0152086-5/01
	016	0153915-5/01
	021	0139680-5/04
	022	0139680-5/05
João Egídio da Silva	017	0155003-8/03
João Luiz Martins Esteves	028	0139672-3/03
José Albari Slompo de Lara	013	0149179-0/02
José Alexandre Saraiva	032	0147760-3/02
José Altevir Mereth B. d. Cunha	013	0149179-0/02
José Marcelo dos Santos Gabardo	015	0153911-7/01
Leandro Aguiar Piccino	024	0130453-2/04
Leontamar Valverde Pereira	031	0144455-5/02
Lisemar Valverde Pereira	031	0144455-5/02
Lucia Maria Beloni Correa Dias	024	0130453-2/04
Ludmeire Camacho Martins	028	0139672-3/03
Luiz Alberto Gonçalves	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Luiz Botelho de Macedo C. Junior	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Luiz Edson Fachin	001	0133844-5/02
	003	0133849-0/02
	004	0133857-2/02
Luiz Fernando Martins Bonette	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
Márcio Antonio Sasso	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Márcio Barbosa Zerneri	028	0139672-3/03
Marcelo Nassif Maluf	025	0132418-1/03
Marcio Alves Mendes	015	0153911-7/01
Marco Aurélio Barato	015	0153911-7/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
Maria Cristina Conde Alves	028	0139672-3/03
Maria Cristina Guimarães	028	0139672-3/03
Maurício Barbosa dos Santos	018	0155380-0/01
Michel Aron Platchek	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
Mieko Ito	011	0147103-8/01
	012	0147103-8/02
Miguel Fernando Rigoni	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Oduwaldo de Souza Calixto	015	0153911-7/01
Paulo Madeira	018	0155380-0/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Ricardo Cheang	028	0139672-3/03
Roberto Longo Pinho Moreno	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Roberval Kugler Mendes	025	0132418-1/03
Rogério Distefano	013	0149179-0/02
	023	0117179-3/03
	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
	031	0144455-5/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	023	0117179-3/03
Rubens Pinheiro da Silva	014	0152086-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0133844-5/02
	002	0133845-2/02
	003	0133849-0/02
	004	0133857-2/02
	005	0133865-4/02
	006	0133879-8/02
	007	0133887-0/02
	008	0133921-7/02
	009	0133922-4/02
	010	0135317-1/02
	013	0149179-0/02
	014	0152086-5/01
	016	0153915-5/01
	021	0139680-5/04
	022	0139680-5/05
	023	0117179-3/03
	029	0139867-2/04
	030	0139867-2/05
	031	0144455-5/02
Sérgio Eduardo Canella	015	0153911-7/01
Salete Teresinha de Souza	028	0139672-3/03
Silvia Maria Derbli Schafranski	013	0149179-0/02
Silvia da Graça Yung	028	0139672-3/03
Sueli Antunes Caetano	017	0155003-8/03
Ubirajara Ayres Gasparin	031	0144455-5/02
Valdenir Dielle Dias	024	0130453-2/04
Valiana Wargha Calliari	021	0139680-5/04
	022	0139680-5/05
Valkiria Aparecida Lopes	028	0139672-3/03
Valter Piccino	024	0130453-2/04
Vanete Steil Villatori	026	0135504-4/05
	027	0135504-4/06
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	028	0139672-3/03
Vinicius de Andrade Mendes	025	0132418-1/03
Volnei Leandro Kottwitz	019	0155922-8/02
	020	0155922-8/03
Walter Luís Carnelossi	015	0153911-7/01
William Esperidião David	021	0139680-5/04
	022	0139680-5/05
Wilton Vicente Paese	002	0133845-2/02
	005	0133865-4/02
	006	0133879-8/02
	007	0133887-0/02
	008	0133921-7/02
	009	0133922-4/02
	010	0135317-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0133844-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165448. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338445 Pedido de Intervenção. Recorrente: Carmen Gimenez Salustiano. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Edson Fachin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0133845-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165452. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338452 Pedido de Intervenção. Recorrente: Cinthia Beatriz Vieira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0133849-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165439. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338490 Pedido de Intervenção. Recorrente: Angelina Charalo Iedel. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0133857-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165440. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338572 Pedido de Intervenção. Recorrente: Anice Ambrosio de Mesquita Barros. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0133865-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165457. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338654 Pedido de Intervenção. Recorrente: Amélia Tripper dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0133879-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165456. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338798 Pedido de Intervenção. Recorrente: Amelia Comandulli. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0133887-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165435. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338870 Pedido de Intervenção. Recorrente: Adriana Braz Silva Chaves. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0133921-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165438. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1339217 Pedido de Intervenção. Recorrente: Alda Kruger dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0133922-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165455. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1339224 Pedido de Intervenção. Recorrente: Clarice Boaventura Remédios. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0135317-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/158327. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1353171 Pedido de Intervenção. Recorrente: Marilda Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0147103-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135834. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1471038 Agravo de Instrumento. Recorrente: Joarez da Natividade. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Carlos Alberto da Silva. Recorrido: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mieko Ito, Cristiane Andreazza Bussi, Érica Hikishima Fraga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0147103-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/135837. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1471038 Agravo de Instrumento. Recorrente: Joarez da Natividade. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade, Carlos Alberto da Silva. Recorrido: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mieko Ito, Cristiane Andreazza Bussi, Érica Hikishima Fraga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0149179-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/184381. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1491790 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Karla Transportes Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Silvia Maria Derbli Schafranski, José Albari Slompo de Lara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot: 0152086-5/01 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2004/135097. Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 1520865 Mandado de Segurança. Recorrente: Anilton Laércio Siqueira. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0015 . Processo/Prot: 0153911-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/145396. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1539117 Agravo de Instrumento. Recorrente: Celso Alves do Prado, Antônio Silvestre Filho. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Walter Luís Carnelossi, Andréia Charlise André Geraldini, Marcio Alves Mendes, Sérgio Eduardo Canella, Fabrício Luís Akasaka Torii. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Frigorífico Arapongas Ltda. Advogado: José Marcelo dos Santos Gabardo. Interessado: Antônio José Moraes, João Graciano Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0153915-5/01 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2004/135859. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1539155 Mandado de Segurança. Recorrente: Edson de Souza Mota Paes. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração, Diretor do Recursos Humanos da Sead. Motivo: PARA RESPOSTA

0017 . Processo/Prot: 0155003-8/03 Recurso Ordinário Civel

. Protocolo: 2004/174077. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1550038 Mandado de Segurança. Recorrente: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos, João Egídio da Silva, Bianka Lúcia Almeida Barbosa, Sueli Antunes Caetano. Recorrido: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0018 . Processo/Prot: 0155380-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/169702. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1553800 Apelação Civel. Recorrente: G. J. M. C. Representado(a), J. V. M. C. Representado(a). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Recorrido: P. R. S.. Advogado: Paulo Madeira. Interessado: G. A. C. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0155922-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/171923. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559228 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Dyonisio Nunes, Edison Gomes dos Reis, Geraldo Magela dos Santos, Gustavo Hubner, Honorio Motter, Inez Feltrin, José Antônio Hoffmann, Reymundo Wazilewski, Wilson Salvalagio. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0155922-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/171920. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1559228 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Dyonisio Nunes, Edison Gomes dos Reis, Geraldo Magela dos Santos, Gustavo Hubner, Honorio Motter, Inez Feltrin, José Antônio Hoffmann, Reymundo Wazilewski, Wilson Salvalagio. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA - RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0021 . Processo/Prot: 0139680-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/183632. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1396805 Mandado de Segurança. Recorrente: C. G. B. - Comercial e Administradora de Bingos Ltda. Advogado: William Esperidião David. Recorrido: Presidente do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, Diretor Técnico do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA - RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0022 . Processo/Prot: 0139680-5/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/183624. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1396805 Mandado de Segurança. Recorrente: C. G. B. - Comercial e Administradora de Bingos Ltda. Advogado: William Esperidião David. Recorrido: Presidente do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, Diretor Técnico do Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0023 . Processo/Prot: 0117179-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/173293. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 117179302 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Vicente Leão, João Lucidoro Ribeiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães

0024 . Processo/Prot: 0130453-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/183568. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 130453203 Recurso Especial Civel. Agravante: Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná - Sindiclubes-PR. Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Valter Piccino, Janaina da Cunha. Agravado: Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - Secraso. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Valdenir Dielle Dias

0025 . Processo/Prot: 0132418-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/177969. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 132418102 Recurso Especial Civel. Agravante: Contherme Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Agravado: RB Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Marcelo Nassif Maluf, Gabriella Ziccarelli R Mendes

0026 . Processo/Prot: 0135504-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/184404. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 135504403 Recurso Especial Civel. Agravante: Deboni Indústria e Comércio de Calçados de Couro Ltda. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Agravado: Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Luiz Botelho de Macedo Costa Junior, Roberto Longo Pinho Moreno, Henrique Ribeiro

0027 . Processo/Prot: 0135504-4/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/184405. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 135504404 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Deboni Indústria e Comércio de Calçados de Couro Ltda. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Agravado: Banco Boavista Interatlântico SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Luiz Botelho de Macedo Costa Junior, Roberto Longo Pinho Moreno, Henrique Ribeiro

0028 . Processo/Prot: 0139672-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/177846. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 139672302 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Fabiane Carol Wendler, Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Ricardo Cheang. Agravado: Maria Tereza Marandola. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues, Elizabeth Nadalim, Valkiria Aparecida Lopes, Márcio Barbosa Zerneri, Ademir Simões. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza, Silvia da Graça Yung, Ana Lucia Bohmann, Maria Cristina Conde Alves, Arão Moreira dos Santos Neto. Interessado: Companhia de Habitação de Londrina COHAB LD. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Rigatto, Edson Evangelista da Silva, João Luiz Martins Esteves

0029 . Processo/Prot: 0139867-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/177494. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 139867202 Recurso Especial Civel. Agravante: Fabcar Veículos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Michel Aron Platchek, Carolina Scagliusa, Alexandre Venturini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme. Interessado: Delegado da Receita Estadual de Cascavel

0030 . Processo/Prot: 0139867-2/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/177490. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 139867203 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Fabcar Veículos Ltda. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Michel Aron Platchek, Carolina Scagliusa, Alexandre Venturini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme. Interessado: Delegado da Receita Estadual de Cascavel

0031 . Processo/Prot: 0144455-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/174199. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 144455501 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Ana Regina de Sá do Rosário, Cristiano de Castro Villatore, Débora Maria Nogueira Likiu, Djalma Vieira dos Santos, Gastão Wilson Pereira, Ione Batista Salles, Jean Carlo Moraes, Jean Gustavo Marcondes de Moura Nader, Jose Carlos de Oliveira, Marcelo Abilhoa, Patricia Beatriz Fabris, Paulo Henrique Hagers, Rene Paulo Fontanelli Machado, Sami Wassouf, Sergio Antônio Pereira de Souza, Silvana Pereira, Terezinha Cardoso Biato, Valdirene Santana Rosa. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Desirée Passos Dias, Lisemar Valverde Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda

0032 . Processo/Prot: 0147760-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/175407. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 147760301 Recurso Especial Civel. Agravante: Clotilde Francisca Guimarães Mader. Advogado: José Alexandre Saraiva, Andersson Alan Dallagnol. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Isabelle Gionedis Gulin

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 04/11/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04537

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mandim Theodoro de Mello	031	0149283-9/02
Adriano de Quadros	024	0145464-8/01
Adroaldo Gonçalves de Rosa	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Airton Peasson	033	0152947-3/02
Alexandre Vieira Reis	001	0150647-0/02
Altair Domingues de Oliveira	008	0122746-7/02
Ana Lucia Bohmann	004	0118380-0/02
Ana Maria Bonini	023	0144057-9/02
Ana Neri Cordel Rodrigues	007	0073344-0/02
Ana Vitoria Mandim Theodoro	031	0149283-9/02
Ane Elisa Perez	017	0142294-4/01
Angela de Souza M. T. Marinho	028	0147016-0/01
Antonio Carlos Efing	029	0147892-0/02
Antonio Celestino Toneloto	001	0150647-0/02
Antonio Moris Cury	017	0142294-4/01
	033	0152947-3/02
Arlindo Moreira Barbosa	015	0141363-0/04
	016	0141363-0/05
Arnaldo Ferreira Muller	007	0073344-0/02
Arnaldo José da Silva	013	0136962-0/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	013	0136962-0/01
Ary Bracarense Costa Junior	011	0132163-1/02
Augusto Pastuch de Almeida	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	033	0152947-3/02
Bernardo Moreira dos S. Macedo	008	0122746-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0150647-0/02
Brazilio Bacellar Neto	029	0147892-0/02
Caio Augusto Miranda Ramos	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Carla Margot Machado Seleme	014	0141324-3/01
	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Carlos Alberto Pereira	012	0133472-9/02
Carlos Alexandre Dias da Silva	025	0146671-7/03
Carlos Alexandre Rodrigues	004	0118380-0/02
Carlos Sergio Capelin	013	0136962-0/01
Celso Augusto Milani Cardoso	013	0136962-0/01
Celso Zamoner	004	0118380-0/02
Cleide Rosecler Kazmierski	014	0141324-3/01
	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Débora Franco de Godoy	014	0141324-3/01
	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Denise Nefussi	017	0142294-4/01
Dilmair Geraldi	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0142294-4/01
	033	0152947-3/02
Edgar David Gusso	017	0142294-4/01
	033	0152947-3/02
Edmar Hispagnol	029	0147892-0/02
Eduardo Augusto de O. Ramires	017	0142294-4/01
Eduardo José Pereira Neves	030	0148792-9/02
Eliana de Fatima Zanfelice	008	0122746-7/02
Ellen Patricia Chini	004	0118380-0/02
Enio Expedito Franzoni	001	0150647-0/02
Ernesto Antunes de Carvalho	029	0147892-0/02
Estevam Capriotti Filho	017	0142294-4/01
	033	0152947-3/02
Fabio José Possamai	033	0152947-3/02
Fabio Spagnolli	030	0148792-9/02
Fernanda Reis Rossato	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Fernanda dos Santos Ricciarelli	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Fernando Gustavo Knoerr	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
Floriano Peixoto de A. M. Neto	017	0142294-4/01
Francisco Pimentel de Oliveira	028	0147016-0/01
Frank Ohashi Saita	013	0136962-0/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	001	0150647-0/02
Generoso Vidal de Andrade	002	0150608-3/02
	003	0150608-3/03
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	029	0147892-0/02
Geraldo Jasinski Júnior	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Gilvano Colombo	024	0145464-8/01
Gisele Passos Tedeschi	030	0148792-9/02
Gléucio Rogério Silva	023	0144057-9/02
Gladimir Adriani Poletto	033	0152947-3/02

Guilherme Jacques T. d. Freitas	025	0146671-7/03
Humberto Theodoro Junior	031	0149283-9/02
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	029	0147892-0/02
Isabela Viana Reis	005	0135475-8/03
	006	0135475-8/03
Itamar Marcos de Oliveira	001	0150647-0/02
Jane Luci Gulka	030	0148792-9/02
João Carlos Flor	023	0144057-9/02
João Edmir de Lima Portela	024	0145464-8/01
João Paulo Capella Nascimento	022	0142923-0/02
João dos Santos Gomes Filho	004	0118380-0/02
Joaquim Alves de Quadros	022	0142923-0/02
José Adalberto da Cruz	031	0149283-9/02
José Albari Slompo de Lara	031	0149283-9/02
José Altevir Mereth B. d. Cunha	031	0149283-9/02
José Carlos Dias Neto	013	0136962-0/01
José Carlos Pereira	010	0131721-9/01
José Guilherme Duarte Silva	029	0147892-0/02
José Ricardo Superti Brasil	031	0149283-9/02
José Roberto Manesco	017	0142294-4/01
José Roberto de Souza	028	0147016-0/01
José Valter Rodrigues	007	0073344-0/02
Josiany Silvia Alves Pereira	010	0131721-9/01
Josué Corrêa Fernandes	031	0149283-9/02
Juliana Cordeiro de Faria	031	0149283-9/02
Kleber Cazzaro	031	0149283-9/02
Kleber de Oliveira	032	0150840-1/01
Laerdio Pavesi Esteves	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Leonardo da Costa	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Lisias Connor Silva	030	0148792-9/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	011	0132163-1/02
Luiz Afonso Miguel	030	0148792-9/02
Luiz Carlos Caldas	017	0142294-4/01
Luiz Carlos Gulka	030	0148792-9/02
Luiz Celso Dalpra	002	0150608-3/02
	003	0150608-3/03
Luiz Guilherme Muller Prado	017	0142294-4/01
	033	0152947-3/02
Márcio Antonio Sasso	030	0148792-9/02
Marcia Fanfa Ribas	031	0149283-9/02
Marcio Rogerio Depolli	001	0150647-0/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
Maria Christina de Freitas Ramos	004	0118380-0/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	007	0073344-0/02
Marli Melo de Paiva	004	0118380-0/02
Mauricio Sagboni M. Teixeira	015	0141363-0/04
	016	0141363-0/05
Mauricio Souza Bochnia	032	0150840-1/01
Meriane da Graça Sander	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03
Murilo Zanetti Leal	022	0142923-0/02
Nilza Machado de Oliveira	015	0141363-0/04
	016	0141363-0/05
Olga Gurginski	015	0141363-0/04
	016	0141363-0/05
Osmar Alfredo Kohler	025	0146671-7/03
Pablo Andrez Pinheiro Gubert	033	0152947-3/02
Paulo Anchieta da Silva	004	0118380-0/02
Paulo Moreli	009	0131377-1/01
Paulo Roberto Barbieri	029	0147892-0/02
Paulo Roberto de Souza	015	0141363-0/04
	016	0141363-0/05
Pedro Vinha	028	0147016-0/01
Roberto Carlos Bossoni Moura	023	0144057-9/02
Rogério Distefano	012	0133472-9/02
	014	0141324-3/01
	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Sérgio Botto de Lacerda	012	0133472-9/02
	014	0141324-3/01
	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Salazar Barreiros Júnior	024	0145464-8/01
Salete Teresinha de Souza	004	0118380-0/02
Samuel Martins	025	0146671-7/03
Shirley Faetthe de A. Karigyo	018	0142738-1/01
	019	0142738-1/02
Suzana Guimarães Maranho	020	0142754-5/02
	021	0142754-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0133472-9/02
Valdir Bittencourt	010	0131721-9/01
Valdir Julio Ulbrich	007	0073344-0/02
Vilmar Cozer	014	0141324-3/01
Vitor Leal	022	0142923-0/02
Walter Borges Carneiro	026	0146712-3/02
	027	0146712-3/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0150647-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89224. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1506470 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Alexandre Vieira Reis, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Recorrido: Incopesa SA - Indústria e Comércio de Peles SA. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Enio Expedito Franzoni. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00179955

Indefiro a juntada das presentes contra-razões, de vez que já apresentadas através do expediente protocolado sob nº 146.131/2004, devidamente juntado aos autos. Publique-se e arquive-se. Em 26 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0002 . Processo/Prot: 0150608-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/135603. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1506083 Apelação Civel. Recorrente: Alaor José Simões de Oliveira, Mário Antônio SlomeckI. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Recorrido: Acir Antônio da Silva Gonçalves. Advogado: Generoso Vidal de Andrade. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00174977

I - Indefiro a juntada das presentes contra- razões aos apelos em epígrafe, eis que protocolizadas, intempestivamente, em 14 de outubro de 2004, quando o prazo de quinze dias para sua apresentação (art. 508, CPC), cuja contagem iniciou em 2 de setembro do corrente ano, expirava em 17 de setembro; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0150608-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/135600. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1506083 Apelação Civel. Recorrente: Alaor José Simões de Oliveira, Mário Antônio SlomeckI. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Recorrido: Acir Antônio da Silva Gonçalves. Advogado: Generoso Vidal de Andrade. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00174976

I - Indefiro a juntada das presentes contra- razões aos apelos em epígrafe, eis que protocolizadas, intempestivamente, em 14 de outubro de 2004, quando o prazo de quinze dias para sua apresentação (art. 508, CPC), cuja contagem iniciou em 2 de setembro do corrente ano, expirava em 17 de setembro; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0118380-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/145959. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1183800 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Salete Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, João dos Santos Gomes Filho, Paulo Anchieta da Silva, Marli Melo de Paiva. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00175463

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões aos autos de Recurso Especial Cível nº 118.380-0/02, eis que, intimada do prazo de quinze dias para sua apresentação em 17 de setembro de 2004 (sexta-feira), prazo este começou a fluir em 20 de setembro (segunda-feira) e veio a findar em 4 de outubro, a recorrido protocolizou a presente petição, intempestivamente, tão-só em 14 de outubro de 2004; II - publique-se e arquive-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0005 . Processo/Prot: 0135475-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/168461. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 135475802 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida de Londritubos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Isabela Viana Reis Síndico da Massa Falida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00168847

I - Juntem-se e proceda-se às anotações que se fizerem necessárias; II - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 8 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0006 . Processo/Prot: 0135475-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/168461. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 135475802 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida de Londritubos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Isabela Viana Reis Síndico da Massa Falida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00170771

I - Juntem-se e proceda-se às anotações que se fizerem necessárias; II - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 8 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0007 . Processo/Prot: 0073344-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/189461. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 733440 Apelação Civel. Recorrente: Solange de Jesus Bastos Mattos. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Ana Neri Cordel Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich. Recorrido: DI 1000 Telefone e Auto Taxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Despacho:

A omissão da decisão recorrida, invocada no recurso em epígrafe, no que pertine à forma de reajuste das prestações prevista no contrato, ainda que à espécie seja aplicável o artigo 28, § 7º, da Lei nº 9.069/95, conforme entendeu o acórdão impugnado (f. 213), em contraposição à sentença (f. 91), é tema que a meu ver deve ser examinado na Corte Superior, visto que a decisão declaratória (fls. 231-233), pelo menos explicitamente, não respondeu aos embargos de declaração opostos pela recorrente quando ela, neles, assim questionou, verbis: "Embora tenha o V. Acórdão partido do princípio de que se estipulou no contrato que o valor das parcelas variaria de acordo com o valor de mercado paralelo ou oficial da linha telefônica, acabou por disciplinar o reajuste das parcelas de forma diversa da contratada, ao acolher a correção monetária adotada pela Apelante, ou seja, desviando-se da forma prevista em contrato. Assim, ainda que após o congelamento fosse possível a correção, esta teria que se dar pelo valor de mercado do bem, e jamais pela inflação, pois fugiu à forma contratada" (f. 222). Assim, pela invocada ofensa ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil (f. 241), ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 238-257, interposto por Solange de Jesus Mattos Bastos em face do v. acórdão unânime de fls. 209-215, declarado a fls. 231-233. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. 1427545/02Curitiba, 29 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0008 . Processo/Prot: 0122746-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/125663. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1227467 Apelação Civel. Recorrente: José de Jesus Carneiro (maior de 65 anos). Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Recorrido: Marco Antônio Zeni. Advogado: Altair Domingues de Oliveira. Interessado: Eliane de Fátima Schuartz. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Despacho:

No anseio de alcançar um revirement do venerando acórdão unânime de fls. 343 usque 348 (declarado a fls. 364-369), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E PERDAS E DANOS - SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA DO DIREITO COM FUNDAMENTO NO ART. 178, § 9, V, b DO CC - COMPROVAÇÃO DE QUE O MANDATÁRIO ADQUIRIU O IMÓVEL QUE ESTAVA ENCARREGADO DE ALIENAR - VIOLAÇÃO AO ART. 1.133, INCISO II, DO CC - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO COMPRADOR PARA A PRÁTICA DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENDO A LEGITIMIDADE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, SUA AUSÊNCIA CONFIGURA A NULIDADE DA COMPRA E VENDA. APELAÇÃO PROVIDA, inconformado, recorre especialmente a fls. 376-380, com preparo a fls. 381-382, José de Jesus Carneiro, sob os auspícios das alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamentalis, ao pretexto de transgressão ao artigo 1133 do Código Civil precedente. Inacolhível, todavia, a presente súplica, na medida em que os autos revelam que a quaestio restou solvida pelo aresto sob invectiva calcado no acervo probatório, para dar provimento ao recurso apelatório proposto, a fim de reconhecer a nulidade do ato jurídico praticado, com inversão do ônus da sucumbência, de sorte que emerge como prejudicial inarredável ao acolhimento da pretensão o enunciado sumular nº 07 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça. Com efeito, insta considerar que, consoante bem asseverado pelo decisum em testilha a fls. 346-348: Infere-se do Instrumento Público de Procuração, lavrada no 7º Tabelião (fls. 16), que o apelante outorgou ao primeiro apelado poderes amplos, gerais e ilimitados para vender a quem convier, pelo preço, forma e condições que convencionar o imóvel constituído pelo apartamento sob o nº 9-B, do Bloco B, do primeiro pavimento ou pavimento térreo do Edifício Residencial Muriae. Na Escritura Pública de Compra e Venda, também lavrada no 7º Tabelião, verifica-se que o apelante Marco Antônio Zeni figura como vendedor do imóvel, representado pela procuradora substabelecida Eliane de Fátima Schuartz e o apelado José de Jesus Carneiro figura como comprador do imóvel (doc. de fls. 17/18). Isto significa que Marco Antônio Zeni constituiu José de Jesus Carneiro como seu procurador com poderes para vender o imóvel; porém este substabeleceu os poderes a terceira pessoa para que pudesse comprar o imóvel do proprietário, cujos interesses representava. Não obstante, os mandatários encarregados pela alienação de bens estão proibidos de adquiri-los. Veja-se o que dispõe o art. 1.133 do Código Civil. Art.1.133. Não podem ser comprados, ainda em hasta pública: I - ... II - pelos mandatários, os bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.... De outro lado, ensina a doutrina que a formação de um negócio jurídico válido exige três pressupostos: capacidade do sujeito, idoneidade do objeto e legitimação do sujeito em relação ao objeto. Ensina Orlando Gomes: "Proíbe a lei que certos indivíduos comprem bens de outros; os tutores, curadores, testamenteiros e administradores não podem adquirir, ainda que em hasta pública, os bens confiados à sua administração. Tais proibições, limitadas a alguns contratos, são interpretadas como falta de competência para agir com fins específicos. Por isso, toma-se do Direito Processual a figura da `legitimatio´ para significar a impossibilidade de provocarem determinados efeitos jurídicos. A legitimação é o poder de um titular de um direito exercê-lo corretamente... A rigor, a falta de legitimação, consiste em uma incapacidade jurídica relativa, que se verifica quando uma das partes, devido a posição particular em que se encontra em relação à outra, está proibida de realizar com esta o negócio, como ocorre na proibição legal da compra de bens do pupilo pelo tutor" (GOMES. Orlando. Introdução ao Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 366). Resta claro, portanto, que o apelado José de Jesus Carneiro não apresenta legitimidade para figurar como comprador do negócio jurídico em questão, visto que é mandatário do vendedor. Ausente um dos pressupostos de validade do negócio jurídico, evidente sua nulidade. Ademais, releva anotar que da leitura da peça recursal soa iniludível o anseio do recorrente ao revolvimento do material cognitivo, absolutamente inadmissível, contudo, na via eleita. Irreversivelmente contaminado o inconformismo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0009 . Processo/Prot: 0131377-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/55094. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1313771 Apelação Civel. Recorrente: Hugo Fernando Amaral Furtado (assistido(a)). Advogado: Paulo Moreli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Com apoio exclusivamente no permissivo constitucional da letra "a", Hugo Fernando Amaral Furtado interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 114-124 (preparo a fl. 125), no qual alega que o acórdão objurgado teria malferido o art. 56 da Lei nº 6.015/73. O v. aresto combatido contém a seguinte ementa, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. REGISTROS PÚBLICOS. PRENOME COMPOSTO. PLEITO DE EXCLUSÃO DE UM DELES. REGRA GERAL DA IMUTABILIDADE DO PRENOME. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 58 da Lei dos Registros Públicos estabelece que o prenome é definitivo, em razão do que somente pode ser alterado em hipóteses excepcionais. 2. O fato de o requerente não gostar de seu segundo prenome, o qual, além de ser de uso comum, não o expõe ao ridículo e não lhe traz transtornos no seio da sociedade, não constitui motivo legal autorizador da alteração pretendida." (fl. 105). O recurso especial, ao que parece, está a merecer o exame de qualidade da Corte Superior, como a seguir se demonstrará. No sentido de comprovar a justeza da sua tese, o recorrente assevera, in verbis: "O nome compreende prenome e sobrenome (art. 16, Código Civil). Sob este prisma fica evidente a ofensa ao art. 56 da Lei 6.015/73. No caso em tela, a exclusão do prenome FERNANDO, do prenome composto HUGO FERNANDO não prejudica o apelido de família, AMARAL FURTADO. Portanto, a pretensão do Recorrente segue o disposto no art. 56 da Lei dos Registros Públicos, que se aplica plenamente ao caso "(fl. 120). E, mais adiante, argumenta, in litteris: "As duas hipóteses previstas no art. 58 não são as únicas. Ademais, se a pessoa pode requerer a inclusão de apelido público no registro de nascimento (Lula, Xuxa, etc), não poderia excluir um dos prenomes, pelo qual sequer é conhecida? O Egrégio Superior de Justiça já apreciou caso semelhante, e entendeu que sim, a alteração é possível (RESP nº 213.682 - a seguir colacionado)" (fl. 122). Na seqüência, transcreve ementa do julgado antes referido oriundo da Corte Superior, in verbis: "PRENOME. IMUTABILIDADE. INTERPRETAÇÃO COMPLACENTE DA NORMA. A regra segundo a qual é imutável o prenome tem recebido temperamento da doutrina e da jurisprudência, de acordo com as peculiaridades de cada caso. Assim, é justo deferir-se a pretensão, desde que não se vislumbre fraude, quando provado que o nome pela qual é conhecida a pessoa não corresponde àquela constante do registro civil. Apelação conhecida e provida" (REsp nº 213.682/GO, rel. Min Ari Pargendler, D.J.U. de 02.12.2002). Destarte, ao meu sentir, tenho que o pleito vindicado pelo recorrente, está em condições de obter o beneplácito da instância excepcional, ainda que o recurso especial em debate tenha sido interposto tão-só pelo permissivo constitucional da letra "a". Diante do exposto, admito o recurso especial ora interposto, ex vi do enunciado da súmula 528 do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0010 . Processo/Prot: 0131721-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/127924. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1317219 Apelação Civel. Recorrente: J. C. D.. Advogado: Valdir Bittencourt. Recorrido: J. C. P.. Advogado: José Carlos Pereira, Josiany Silvia Alves Pereira. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 238-241 (preparo a fl. 243), manejado por J. C. D. (art. 105, III, "a", CF), haja vista que a matéria que nele se pretende agitar não comporta mais tergiversação, a se ver do enunciado da súmula 301 do STJ, assim redigida, verbis: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção júris tantum de paternidade." (2ª Seção do STJ - 18.10.2004). Afora isso, o v. acórdão guerreado não está carente de fundamentação, pelo contrário, analisou de forma minudente os fatos carreados aos autos, inclusive, com referência à prova testemunhal, e, ainda, amparada na novel legislação do Código Civil de 2002 (arts. 231 e 232), sequer refutada pelo insurgente, atraindo, neste ponto, o enunciado da súmula 283 do STF. Sendo assim, com apoio no enunciado das súmulas 83 e 301, ambas do colendo Superior Tribunal de Justiça, e 283 do STF, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0132163-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/51363. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1321631 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luis Rogério Gimenez. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Despacho:

A ínclita Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 132.163-1, prolatou o acórdão nº 23.858 (fls. 424-428), complementado pelo de nº 24.140 (fls. 454-458), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DE CONCURSO PÚBLICO- VIABILIDADE -AFASTAMENTO DOS INDICIADOS RÉUS DOS CARGOS QUE OCUPAM - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESNECESSIDADE- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (fl. 424). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 463-479, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 535, II, da Lei Processual Civil (reiterada omissão do órgão julgador em apreciar questão suscitada em embargos) e o art. 20, § único, da Lei nº 8.429/92 (princípio democrático e o do devido processo legal não impedem o afastamento dos dirigentes municipais e dos servidores / necessidade da medida para a instrução processual). O apelo não foi contra-arrazoado (fl. 486). Não obstante os esforços envidados pelos ilustres Agentes Ministe-riais, não merece a irresignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que não houve omissão por parte do insigne colegiado, posto que resolvida a controvérsia fundamentadamente, embora em desfavor do recorrente. Se o órgão julgador afastou, implicitamente, a incidência da norma da Lei de Improbidade Administrativa, ao adotar o posicionamento ora atacado, logicamente não se pode falar em omissão, mas em não-subsunção. Aliás, "tendo o acórdão dado à espécie a solução que lhe pareceu mais adequada, mediante aplicação do direito, descabe exigir-se o pronunciamento judicial a respeito de todas as

argumentações e dispositivos legais apresentados, pois o objetivo maior da prestação jurisdicional é a composição da lide" (EAREsp 415.737/MG, rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/10/2003, p. 248). Por outro lado, a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 7 do Tribunal Superior, pois para se aferir se o afastamento liminar do Prefeito e Vice-Prefeito e dos funcionários seria ou não necessário ao bom desenvolvimento da instrução processual, imprescindível adentrar a seara probatória, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial. Ademais, a leitura das razões recursais evidenciam o propósito de obter o revolvimento do acervo probatório, pois segundo asseverou o Parquet, "os elementos que deram ensejo ao deferimento liminar são incontroversos, apenas que deles emergindo conseqüências jurídicas diversas, como resultado de diferente valoração jurídica a eles atribuída pela douta Corte de origem" sendo que, "por esse viés, presentes os elementos ensejadores ao deferimento da liminar, porque incontroversos, repita-se, dados veiculados através da interlocutória, via o anelo reformista extrair-se a conclusão lógica em prol da plena aplicabilidade do afastamento funcional indicado no art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92" (fls. 473-474). Consignou ainda que "na conformidade com o que ficou expressamente asseverado pelo próprio juízo da instrução processual no sentido que a permanência dos recorridos no exercício de seus cargos "lhes permitirá interferir facilmente no ânimo das testemunhas que vieram a ser convocadas a depor em juízo , em evidente prejuízo à instrução regular do processo" (fl. 477). Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0133472-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/103312. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1334729 Pedido de Intervenção. Recorrente: Evania Alminda. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexiste causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que "a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo", sendo que "o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual" (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0013 . Processo/Prot: 0136962-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/67773. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1369620 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Frank Ohashi Saita, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Antônio Carlos Mialski. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Despacho:

1. Recorre Banco do Estado do Paraná S/A (fls. 256-260), com esteio nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional regente, do v. acórdão unânime prolatado pela c. Sexta Câmara Cível desta Casa (fls. 235-252), assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SUPER CHEQUE - POSSIBILIDADE - SÚMULA 247 DO STJ - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% (DOIS POR CENTO) - EXEGESE DO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI Nº 8.078/90 - FIXAÇÃO DOS JUROS CONSOANTE OS ARTIGOS 1.062 E 1.063 DO CÓDIGO CIVIL - CAPITALIZAÇÃO VEDADA - SÚMULA 121 DO STF - ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APELAÇÃO DE ANTONIO CARLOS MIALSKI PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - 'O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória' (Súmula 247 do STJ). - Sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, a multa contratual deve se adequar ao disposto no seu artigo 52, § 1º. - Não havendo estipulação expressa no contrato acerca dos juros incidentes, deve prevalecer a regra do artigo 1.063 do Código Civil. - É vedada a capitalização de juros em contratos bancários, conforme dispõe a Súmula 121 do STF. - A Taxa Referencial (TR) não pode ser utilizada como fator de correção monetária, por possuir natureza remuneratória e não indexatória" (fls. 235-236). Defende a "não incidência do Código de Defesa do Consumidor" (f. 257) à espécie e, em decorrência, a legalidade da aplicação da multa contratual de 10%, citando jurisprudência em seu prol. Afirma que o acórdão recorrido, no que tange aos juros convencionados, ofende o art. 460 do CPC, na medida em que a matéria não foi discutida, impossibilitando-lhe de se defender. Suscita, por fim, a possibilidade de utilização da TR como índice de correção monetária, apontando acórdãos do TA/PR nesse sentido. 2. Com razão o recorrente acerca da possibilidade de cobrança da TR. É que tal questão encontra-se pacificada no âmbito da Corte Superior, tendo resultado, inclusive, na edição da Súmula 295, a qual dispõe que "a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada". E o aresto recorrido, ao entender que "a Taxa Referencial (TR) não pode ser utilizada como fator de correção monetária, por possuir natureza remuneratória e não indexatória" (f. 236), pelo que "correta é a adoção do índice INPC/IBGE, que melhor reflete a inflação do período" (f. 251), destoou da orientação da superior instância, restando configurado, até mesmo, dissídio jurisprudencial notório. E, como se sabe, cuidando-se de dissídio pretoriano de amplo e notório conhecimento, conforme o que se evidencia no caso, assentou a Corte Superior orientação no sentido de minimizar os rigores da comprovação da divergência. Nesse sentido: DEREsp 506.374/RS, Primeira Seção, rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 04/10/04, p. 202; REsp nº 653.324/MG, Segunda Turma, rel. Min. Castro Meira, in D.J.U. de 27/09/04, p. 353; AGREsp nº 335.331/RS, Terceira Turma, rel. Min. Castro Filho, in D.J.U. de 07/04/03, p. 280; entre outros. 3. Destarte, admito o presente recurso. 4. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0014 . Processo/Prot: 0141324-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/41265. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1413243 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Geraldo Fernandes de Mattos. Advogado: Vilmar Cozer. Despacho:

I - Intime-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para, no prazo de dez (10) dias, trazer aos autos cópia integral da petição recursal de fls. 117-127, de vez que a mesma mostra-se incompleta; II - oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0015 . Processo/Prot: 0141363-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/125247. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1413630 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cicero Moreira dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Recorrido: Luiz Júlio Bertin. Advogado: Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza, Olga Gurginski. Despacho:

Mediante os recursos especial (art. 105,III, a, da CF) e extraordinário (art. 102, III, a, da CF) interpostos por Cícero Moreira dos Santos (fls.218/234, preparo a fls. 226/227), impugna-se o v. acórdão unânime de fls. 188/191, assim ementado, in verbis: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SOLIDARIEDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SEU AFASTAMENTO NA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. Havendo o reconhecimento da solidariedade dos réus na sentença que julga a ação de conhecimento, não há possibilidade jurídica de afastá-la na execução do julgado, pois, como ensina Alcides Mendonça Lima, o que se executa é exatamente o que o juiz deu, não aquilo que não deu, embora pudesse ter dado"(f. 188). Houve embargos de declaração, rejeitados pela decisão de fls. 210/213. A presente irresignação não é passível de admissibilidade neste juízo prévio, pela apontada violação aos artigos 23, 458, III, 535, I e 583 do Código de Processo Civil, artigos 263,265, 341 do Código Civil e ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. De primeiro, devo registrar que a ofensa imputada ao dispositivo constitucional supracitado apresenta-se pela via reflexa. Conforme reiteradas decisões da Corte Suprema (AI 319.951 AgR/Pr, rel. Min. Sepúlveda Pertença, in DJU de 27/08/2002, p. 98 e Ag 245.502, rel. Min. Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000), para admissibilidade do recurso extraordinário exige-se que haja, pela decisão recorrida, ofensa direta à norma constitucional, não podendo esta vulneração dar-se pela via oblíqua. Veja-se , a respeito, um dos recentes julgados do STJ: CONSTITUCIONAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I.Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. II. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. III. Alegação de ofensa ao devido processo legal. C.F., art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional, que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. IV. A verificação,no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, situa-se no campo infraconstitucional. V. Agravo não provido (AI 402415 AgR/MG, rel. Min. Carlos Velloso, in DJU de21.03.2003, p.54) Quanto ao recurso especial, registro que, malgrado os esforços envidados na peça recursal, a contrariedade argüida não restou demonstrada, eis que, tanto no aresto combatido como no voto declaratório, restaram bem delineadas as questões submetidas a exame, com a devida interpretação das normas legais aplicáveis à espécie, conforme a ótica do órgão julgador, e não da maneira mais satisfativa ao insurgente. Com efeito, não prospera a alegada ofensa aos artigos 263 e 265 da lei civil, porquanto o voto condutor, ao manifestar o entendimento de que a 'não se nega que o que faz coisa julgada é o dispositivo da decisão, mas ele, em si não se dissocia da fundamentação. O dispositivo há de ser interpretado conforme a justificação fático-jurídica, (...), (f. 190), concluindo, a final, que no decisum monocrático houve condenação solidária, nada mais fez do que exercer o princípio do livre convencimento que deve nortear as decisões judiciais. Ressalte-se que não está o magistrado obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131,do CPC), utilizando-se de fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto (EDAG 512.487/SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 15.12.2003, p. 21). Já no que diz respeito à suposta violação aos artigos 458,III e 535, I, do Código de Processo Civil, não vejo como caracterizada pela rejeição dos embargos declaratórios. Verifica-se que, ao opor embargos de declaração, sustentou o insurgente a aplicação, ao caso, da norma contida no artigo 265 do Código Civil, no sentido de que não pode haver solidariedade por presunção. Contudo, a questão foi fundamentadamente decidida pela decisão impugnada, com espeque no artigo 942 da lei civil, que trata da obrigação de indenizar decorrente de atos ilícitos, reconhecendo a solidariedade à espécie dos autos. Registro, por derradeiro, que no recurso especial não está em julgamento o direito das partes em si, que já foi objeto de análise em ambos os graus de jurisdição ordinária, mas a existência ou não de afronta à norma infraconstitucional, pelo aresto a quo. Este é o espírito da função extraordinária exercida pelo Superior Tribunal de Justiça (AGA 393.660)/SP, rel. Min. Paulo Medina, in DJU de 18.02.2002, p. 393). Sendo esse o panorama dos autos, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora intentados. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0141363-0/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/125246. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1413630 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cicero Moreira dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Recorrido: Luiz Júlio Bertin. Advogado: Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza, Olga Gurginski. Despacho:

Mediante os recursos especial (art. 105,III, a, da CF) e extraordinário (art. 102, III, a, da CF) interpostos por Cícero Moreira dos Santos (fls.218/234, preparo a fls. 226/227), impugna-se o v. acórdão unânime de fls. 188/191, assim ementado, in verbis: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SOLIDARIEDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SEU AFASTAMENTO NA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. Havendo o reconhecimento da solidariedade dos réus na sentença que julga a ação de conhecimento, não há possibilidade jurídica de afastá-la na execução do julgado, pois, como ensina Alcides Mendonça Lima, o que se executa é exatamente o que o juiz deu, não aquilo que não deu, embora pudesse ter dado"(f. 188). Houve embargos de declaração, rejeitados pela decisão de fls. 210/213. A presente irresignação não é passível de admissibilidade neste juízo prévio, pela apontada violação aos artigos 23, 458, III, 535, I e 583 do Código de Processo Civil, artigos 263,265, 341 do Código Civil e ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. De primeiro, devo registrar que a ofensa imputada ao dispositivo constitucional supracitado apresenta-se pela via reflexa. Conforme reiteradas decisões da Corte Suprema (AI 319.951 AgR/Pr, rel. Min. Sepúlveda Pertença, in DJU de 27/08/2002, p. 98 e Ag 245.502, rel. Min. Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000), para admissibilidade do recurso extraordinário exige-se que haja, pela decisão recorrida, ofensa direta à norma constitucional, não podendo esta vulneração dar-se pela via oblíqua. Veja-se , a respeito, um dos recentes julgados do STJ: CONSTITUCIONAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I.Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. II. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. III. Alegação de ofensa ao devido processo legal. C.F., art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional, que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. IV. A verificação,no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, situa-se no campo infraconstitucional. V. Agravo não provido (AI 402415 AgR/MG, rel. Min. Carlos Velloso, in DJU de21.03.2003, p.54) Quanto ao recurso especial, registro que, malgrado os esforços envidados na peça recursal, a contrariedade argüida não restou demonstrada, eis que, tanto no aresto combatido como no voto declaratório, restaram bem delineadas as questões submetidas a exame, com a devida interpretação das normas legais aplicáveis à espécie, conforme a ótica do órgão julgador, e não da maneira mais satisfativa ao insurgente. Com efeito, não prospera a alegada ofensa aos artigos 263 e 265 da lei civil, porquanto o voto condutor, ao manifestar o entendimento de que a 'não se nega que o que faz coisa julgada é o dispositivo da decisão, mas ele, em si não se dissocia da fundamentação. O dispositivo há de ser interpretado conforme a justificação fático-jurídica, (...), (f. 190), concluindo, a final, que no decisum monocrático houve condenação solidária, nada mais fez do que exercer o princípio do livre convencimento que deve nortear as decisões judiciais. Ressalte-se que não está o magistrado obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131,do CPC), utilizando-se de fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto (EDAG 512.487/SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 15.12.2003, p. 21). Já no que diz respeito à suposta violação aos artigos 458,III e 535, I, do Código de Processo Civil, não vejo como caracterizada pela rejeição dos embargos declaratórios. Verifica-se que, ao opor embargos de declaração, sustentou o insurgente a aplicação, ao caso, da norma contida no artigo 265 do Código Civil, no sentido de que não pode haver solidariedade por presunção. Contudo, a questão foi fundamentadamente decidida pela decisão impugnada, com espeque no artigo 942 da lei civil, que trata da obrigação de indenizar decorrente de atos ilícitos, reconhecendo a solidariedade à espécie dos autos. Registro, por derradeiro, que no recurso especial não está em julgamento o direito das partes em si, que já foi objeto de análise em ambos os graus de jurisdição ordinária, mas a existência ou não de afronta à norma infraconstitucional, pelo aresto a quo. Este é o espírito da função extraordinária exercida pelo Superior Tribunal de Justiça (AGA 393.660)/SP, rel. Min. Paulo Medina, in DJU de 18.02.2002, p. 393). Sendo esse o panorama dos autos, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário ora intentados. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0017 . Processo/Prot: 0142294-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/173945. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1422944 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Luiz Carlos Caldas. Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Construtora Queiroz Galvão SA. Advogado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Denise Nefussi, Ane Elisa Perez, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires. Interessado: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos. Despacho:

O recurso especial interposto pelos recorrentes (art. 105, III, "a", CF), ao meu sentir, está a merecer o exame de qualidade da Corte Superior. Impressiona, sem dúvida alguma, a preliminar suscitada pelos insurgentes, dado que o interesse da construtora recorrida em participar do pleito, na modalidade de concorrência, está inseparavelmente ligado às regras ditadas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), a qual, no seu artigo 41, estabelece dois prazos para impugnação ao edital, o primeiro, de 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão (§ 1º), e o segundo, de 2 (dois) dias úteis, para os licitantes interessados a participar do pleito (§2º). Pois bem, a ora recorrida/impetrante, não observou nem um e nem outro prazo, daí que, ao que parece, houve mesmo desconsideração ao § 2º do art. 41, da Lei de Licitações, que assim prescreve, in litteris: "art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em tal comunicação não terá efeito de recurso" (*redação do § 2º, determinada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994). Afora isso, na seqüência, arremata, in verbis: "§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente" Ao que tudo indica, a conclusão adotada pela comissão licitante, no tocante à intempestividade da impugnação e, de conseqüência, à falta de pretensão da interessada em participar do pleito, acha-se em perfeita consonância com a legislação em vigor. Por oportuno, vale transcrever a seguinte passagem recursal, in verbis: "Desta forma, o silêncio da impetrante ao apresentar a documentação relativa à pré-qualificação só pode ser entendido como falta de interesse na mesma, decorrendo daí, inclusive, a ausência de interesse processual, bem com, a inexistência de 'direito líquido e certo' que viesse a justificar o presente mandamus." (fl. 400). Ora, se os prazos peremptórios da legislação de licitação deixarem de ser observados, como no presente caso de impugnação ao edital, a Administração Pública correrá o risco de ter que adaptar os editais de concorrência, de acordo com as reais necessidades de possíveis licitantes/interessados, que sequer apresentem propostas de pré-qualificação. Diante do exposto, entendo ser de bom tom oportunizar a abertura da instância excepcional, pela franquia do permissivo constitucional da letra "a", motivo pelo qual admito o recurso especial ora interposto, ex vi do enunciado da súmula 528 do STF. Publique-se prossiga-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0018 . Processo/Prot: 0142738-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199178. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427381 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Franco. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Comandante Geral da Polícia Miltar do Estado do Paraná. Despacho:

Nego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 170-179, interposto por José Carlos Franco, com esteio no artigo 105, III, "a", da Carta Magna, contra o v. acórdão de fls. 161-166, proferido pela douta Quarta Câmara Cível deste Tribunal, visto não ser a via especial adequada para o exame de suposta ofensa a dispositivos de legislação infraconstitucional local (arts. 274 e 275 do Código da Polícia Militar do Estado do Paraná), nos termos da Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0019 . Processo/Prot: 0142738-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/199188. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427381 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Franco. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Comandante Geral da Polícia Miltar do Estado do Paraná. Despacho:

Cuida-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por José Carlos Franco (fls. 189-200), com esteio no artigo 102, III, "a", da Carta Magna, contra o v. acórdão de fls. 161-166, proferido pela douta Quarta Câmara Cível deste Tribunal, que negou seguimento ao recurso de apelação, nos termos da ementa

a seguir transcrita, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - REINCLUSÃO-IMPOSSIBILIDADE- ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." O recurso tem por fundamento suposta ofensa aos artigos 5º, caput e incisos I e LXIX, e 37 da Constituição Federal. A irresignação, contudo, não reúne condições de ser admitida. Inicialmente, observa-se que o v. aresto hostilizado assenta-se em mais de um fundamento constitucional suficiente, quando afirma que "a jurisprudência atual é pacífica no que tange a investidura em cargos ou empregos públicos, respeitando o estabelecido na Constituição Federal em seu art. 37, inc II" (fl. 164). Nas razões do recurso extraordinário, o recorrente limitou-se a afirmar que a decisão recorrida confirmou a sentença monocrática, "deixando assim de reincluir o apelante nos Quadros da Polícia Militar, em frontal desrespeito a Carta Maior, em especial ao Princípio da Isonomia, insculpido no artigo 5º, caput e inciso I, LXIX e 37" (fl. 196), sem fazer qualquer menção aos fundamentos do acórdão recorrido quanto ao ponto (CF, art. 37, II). Dessa forma, a aplicação da Súmula 283 impede a admissibilidade do recurso especial. Além disso, depreende-se da leitura das razões recursais que a verificação de ofensa à Constituição Federal, não prescindiria do exame das provas acostadas aos autos, para se aferir se teria, ou não, ocorrido "reinclusão de colegas do impetrante nas mesmas condições fáticas" (fl. 199). Portanto, incide à espécie, também, o óbice da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Isso posto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0020 . Processo/Prot: 0142754-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/17986. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427545 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz Garret. Advogado: Leonardo da Costa, Fernanda Reis Rossato, Fernando Gustavo Knoerr, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimarães Maranho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide de Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Cuida-se de recurso especial interposto por Jorge Luiz Garret, com fulcro no artigo 105, III, 'a', da Constituição Federal, contra acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça (fls. 164-169, declarado a fls. 184-187), que negou provimento ao recurso de apelação, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - FÉRIAS NÃO GOZADAS - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO." Alega o recorrente suposto malferimento ao artigo 159 do Código Civil de 1916, ao argumento de que a obrigação do Estado do Paraná de indenizar as férias que o servidor público deixou de usufruir por necessidade de serviço encontra respaldo na responsabilidade civil do Estado, não havendo, portanto, que se falar em ofensa ao princípio da legalidade. A irresignação, contudo, não merece prosperar. O v. aresto hostilizado refutou os argumentos apresentados pelo recorrente sob os seguintes fundamentos, verbis: " (...) As normas invocadas pelo apelante não lhe dão guarida pois não autorizam a Administração Pública indenizar em dobro férias não gozadas pelo servidor público. A Administração Pública, como é sabido, está jungida ao princípio da legalidade o qual determina que o administrador só pode fazer o que a lei determina, impedindo portanto, que seja o apelante indenizado. (...) Não se pode confundir o direito ao gozo de férias com a possibilidade de receber em dobro a título de indenização por férias não gozadas. O direito a férias é assegurado ao apelante, que é servidor público, pela Constituição Federal (art. 39, § 3º) e também pela Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982 (art. 127). Contudo, não há previsão no nosso ordenamento jurídico que possibilite a Administração Pública (apelada) converter férias não usufruídas em pecúnia, como quer o apelante. (...) Assim, ante os fundamentos de que a Administração Pública deve observância estrita à determinação legal para prática de seus atos, e de que não há previsão legal que autorize a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, voto no sentido de se negar provimento ao recurso. (...)" (fls. 166-169) Do exposto, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se adstrita ao princípio constitucional da legalidade, de modo que se torna inviável em sede de recurso especial, apreciar a correção do acórdão recorrido no exame da controvérsia sob enfoque constitucional. Nesse sentido: "não se conhece do recurso especial em que se discute o direito de servidores municipais perceberem adicional de insalubridade, se o acórdão recorrido analisou a matéria sob o enfoque exclusivamente constitucional" (REsp. nº 494.102/RS, rel. Min. Felix Fisher, DJU de 2.6.03). Posto isso, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0021 . Processo/Prot: 0142754-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/17987. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427545 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz Garret. Advogado: Leonardo da Costa, Fernanda Reis Rossato, Fernando Gustavo Knoerr, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimarães Maranho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cleide de Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Jorge Luiz Garret, com fulcro no artigo 102, III, 'a', da Constituição Federal, contra acórdão prolatado pela Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça (fls. 164-169, declarado a fls. 184-187), que negou provimento ao recurso de apelação, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - FÉRIAS NÃO GOZADAS - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO." O recurso tem por fundamento suposta ofensa aos artigos 5º, V, 7º, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal. Sustenta o recorrente, em suas razões, que "o prejuízo causado pelo Recorrido, caracterizado pela subtração do gozo de férias pelo Recorrente, enseja o pagamento de indenização por quem praticou o ato danoso (...)," não havendo que se falar em ofensa ao princípio da legalidade, "pois a indenização pleiteada encontra respaldo na responsabilidade civil do Estado - artigo 159 do C.C e artigo 5º, V da CF" (fl. 213). Não obstante os esforços do recorrente, o recurso não merece ser admitido. Com efeito, não há pertinência na alegação de ofensa aos artigos 5º, V, 7º, XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal. Inicialmente, cumpre ressaltar que em nenhum momento o v. acórdão recorrido, deixou de reconhecer o direito do recorrente ao gozo de férias, assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3º. No presente caso, o Tribunal a quo entendeu que não há lei autorizando a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária. E, as normas invocadas pelo recorrente (arts. 159 do C.C. de 1916 e 5º, V, da CF) "não autorizam a Administração Pública indenizar em dobro férias não gozadas pelo servidor público. A Administração Pública, como é sabido, está jungida ao princípio da legalidade o qual determina que o administrador só pode fazer o que a lei determina, impedindo portanto, que seja o apelante indenizado" (fl. 166). Observe-se que o v. aresto hostilizado decidiu a controvérsia com base no princípio da legalidade, sem adentrar na questão da responsabilidade civil do Estado, sendo de todo inviável pretender que o Supremo Tribunal o faça pela via do recurso extremo. Ademais, é incabível em sede extraordinária proceder-se ao exame dos pressupostos da responsabilidade civil do Estado, ante o óbice da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Isso posto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0022 . Processo/Prot: 0142923-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/49549. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1429230 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal. Advogado: Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal. Recorrido: Massa Falida de Ricardo Kossatz SA. Advogado: João Paulo Capella Nascimento Síndico da Massa Falida. Despacho:

No desiderato de obter a reforma da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 115 usque 120 (declarado a fls. 135-137), cuja ementa assim resume a espécie, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DA FALIDA EM PROCESSO DIVERSO - ENCARGOS DA MASSA FALIDA - PRIVILÉGIO DO CRÉDITO SOBRE TODOS OS DEMAIS - EQUIPARAÇÃO AOS HONORÁRIOS DO SÍNDICO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência da falida em processo estranho ao da falência, devem aguardar a satisfação de créditos de natureza trabalhista, consoante artigo 102 caput da Lei de Falências", inconformados, vêm, congruo tempore, Vitor Leal e outros, manifestar recurso especial acostado a fls. 142-157, cujo preparo encontra-se a fls. 185-186, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamentalis, nele argüindo, além de dissonância pretoriana, mácula aos artigos 102 e 124 (§ 2º, III) do Decreto-lei nº 7.661/45. Merecedora, a meu sentir, a presente súplica de transpor este juízo de prelibação. Infere-se do concerto dos autos que, conquanto não se assevere que tenha a ínclita Quinta Câmara Cível incorrido em equívoco no deslinde da causa, ao entender que a guerreada verba honorária devida em face da sucumbência da falida, deve, em processo estranho ao da falência, aguardar a satisfação de créditos trabalhistas, tributários e parafiscais, por outro lado, todavia, plausível se me afigura a tese levantada pelos recorrentes, calcada em jurisprudência referente ao tema, trazida na peça recursal a título de dissensão interpretativa, no sentido de que, em relação ao pagamento dos honorários advocatícios, haveria privilégio tão-só dos créditos de natureza trabalhista, em virtude de sua inserção nos encargos da massa falida. Nessas condições, a conveniência recomenda a submissão do inconformismo ao lineamento da colenda Corte Superior de Justiça. Admito, pois, o apelo especial sub examen. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0023 . Processo/Prot: 0144057-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/52220. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1440579 Apelação Cível. Recorrente: Nutrare Comércio de Importação e Exportação de Alimentos Ltda. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura. Recorrido: Oetker Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Gléucio Rogério Silva, Ana Maria Bonini. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 341 usque 346 (declarado a fls. 362-365), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. DUPLICATAS NÃO ACEITAS, MAS ACOMPANHADAS DE COMPROVANTES DA ENTREGA DAS MERCADORIAS. TÍTULOS HÁBEIS A INSTRUIR PEDIDO DE FALÊNCIA. SÚMULA 248 DO STJ. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA DE IRREGULARIDADE NO PROTESTO. DÚVIDA SOBRE A IDENTIDADE DA PESSOA INTIMADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA CASSADA, DE OFÍCIO. 1. Comprovada a entrega da mercadoria, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência. 2. Contudo, havendo dúvida sobre a regularidade do protesto realizado, deve a sentença ser anulada a fim de que as partes produzam prova a esse respeito", inconformada, recorre especialmente a fls. 370-387 NUTRARE Comércio de Importação e Exportação de Alimentos Ltda., com preparo a fls. 412-413, sob os auspícios das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, à alegação de malferência ao artigo 10 do Decreto-lei nº 7661/45 e artigo 128 do Código Processual Civil, mais dissonância pretoriana. Merecedora, a meu sentir, a presente súplica de lograr prossecução. Infere-se do concerto dos autos que, conquanto não se assevere que tenha a ínclita Quinta Câmara Cível incorrido em equívoco, ao cassar a decisão do digno juízo a quo, para determinar que se proceda à instrução probatória para comprovação da assinatura de quem recebeu a intimação do protesto dos títulos que embasam o pedido falimentar, por outro lado, entrementes, impossível se me afigura desconsiderar o posicionamento de outros Tribunais do País que têm posicionamento em sentido diametralmente antagônico, em casos análogos, tendo julgado improcedente o pedido em face da irregularidade do dito protesto, trazido pela recorrente através de inúmeros paradigmas colacionados, a título de divergência jurisprudencial que considero caracterizada, malgrado a ausência da fonte de onde teriam sido extraídos, mas presentes as fotocópias respectivas a fls. 388-410, de sorte que tenho por observadas as regras constantes do parágrafo único do artigo 541 do diploma processual civil, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Admito, pois, o apelo especial sub judice. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0024 . Processo/Prot: 0145464-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/189833. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1454648 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Recorrido: Auto Posto Reforço Ltda. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 324-332 (com preparo a fl. 333, conquanto o insurgente esteja dispensado de efetuá-lo, segundo dispõe o § 1º do art. 511 do Código de Processo Civil), interposto pelo Município de Guaraniaçu (art. 105, III, "a", CF), a uma, porque a tese desenvolvida pelo recorrente revisitaria o conjunto fático-probatório do caderno processual, notadamente, do edital de tomada de preços nº 4/2000, atraindo, neste particular, o enunciado da súmula 7 do STJ; a duas, porque os argumentos encampados pelo v. acórdão objurgado, extraídos do douto parecer exarado às fls. 295 usque 302, não estão a merecer qualquer reparo, principalmente em relação ao § 8º, do art. 65, da Lei de Pugnas, que foi corretamente interpretado. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0025 . Processo/Prot: 0146671-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/67794. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1466717 Apelação Civel. Recorrente: Manoel Carlos Nery Rodeiro, Marilena de Moura Gonçalves Rodeiro. Advogado: Samuel Martins, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Carlos Alexandre Dias da Silva. Recorrido: Espólio de Eduilton Ostrowski, Marcelo Guilherme Ostrowski, Fábio Leandro Ostrowski. Advogado: Osmar Alfredo Kohler. Despacho:

É recurso especial (fls. 265-275), tempestivamente interposto por Manoel Carlos Nery Rodeiro e sua esposa, réus na presente ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel c/c reintegração de posse e perdas e danos, em face da decisão exarada no v. acórdão unânime da c. Quinta Câmara Cível desta Casa (fls. 211-221, com declaração a fls. 253-257), que assim dispôs, verbis: "RESCISÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. PACTO COMISSÓRIO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A PERDA DE TODO O VALOR PAGO. REDUÇÃO JUDICIAL A 20%. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO RECONVENCIONAL. EFEITO DA RESCISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA MULTA PENAL COM AS PERDAS E DANOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS. 1. 'Nos casos de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, pode o juiz, ao determinar a devolução das parcelas pagas e com fundamento no artigo 924 do Código Civil, reduzi-las ao patamar mais justo com o objetivo de evitar o enriquecimento sem causa de qualquer uma das partes'. (RESP. 155313/MG, DJU de 01.10.00, p. 162). 2. Uma vez decretada a rescisão da compra e venda, é conseqüência lógica o retorno das partes ao estado anterior, com a devolução do imóvel pelos compradores e restituição do preço recebido pelos vendedores, independentemente de reconvenção, em atenção ao princípio da economia processual e vedação ao enriquecimento sem causa. 3. Não há empecilho para a cumulação das perdas e danos, relativos a alugueres pela ocupação do imóvel, com a multa contratual (pacto comissório de 20%), que é uma penalidade ao inadimplente" (fls. 211-212). Alegam os recorrentes, com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional regente, que "o v. acórdão ora recorrido, ao entender ser possível a cumulação de condenação em perdas e danos, com a multa penal contratualmente prevista, negou vigência plena às regras dos arts. 1.059, 916 e seguintes do Código Civil de 1.916" e, com base na letra "c", que "a interpretação dada pelo acórdão recorrido às regras dos arts. 1.059, 916 e seguintes do Código Civil de 1.916 (lei de regência dos fatos), diverge da interpretação que lhes são dadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se verificam dos acórdãos paradigmas que se faz juntar ao presente recurso, Apelação n.º 59.697.4/0 (relator Des. Ruiter Oliva) e Apelação n.º 061.377-4/0-00 (relator Des. Cezar Peluso)" (sic - f. 267). Afirmam que o aresto atacado, ao decidir que "não há empecilho para a cumulação das perdas e danos arbitrados na sentença, relativos a alugueres pela ocupação do imóvel, com a multa contratual (pacto comissório de 20%), que é uma penalidade ao inadimplente" (f. 219), deu interpretação equivocada aos fatos da lide, já que, segundo acentuam, "a natureza da cláusula penal de determinação antecipada da indenização por perdas e danos, no caso de haver o inadimplemento contratual, torna inviável a condenação cumultativa ..." (f. 269). Sem embargo dos nobres argumentos lançados na peça recursal extrema, não há como se lhe imprimir trânsito neste juízo prévio. Com efeito, o que se observa é que, malgrado tenha a decisão impugnada afirmado que "não há empecilho para a cumulação das perdas e danos arbitrados na sentença, relativos a alugueres pela ocupação do imóvel, com a multa contratual (pacto comissório de 20%), que é uma penalidade ao inadimplente", tal conclusão decorreu do que frisou logo a seguir, ou seja, "que a retenção de 20% do valor recebido pelos autores não é multa compensatória, porque assim não foi contratada, e, portanto, não se confunde com compensação pelas perdas e danos" (grifei - f. 219). E do que, adiante, vez mais, salientou: "não há dupla incidência de penalidade, pois uma é multa/penalidade, enquanto outra é compensação por perdas e danos" (f. 220). Em sendo assim, verifica-se restar prejudicada a discussão acerca da ofensa aos dispositivos legais apontados, pela incidência da Súmula 5/STJ. Como se viu, assentado o decisum na premissa de que a natureza da multa contratual, in casu, não é compensatória, dado que "assim não foi contratada", sem valia, ante a incidência do referido óbice sumular, a alegação recursal de que a "multa penal contratualmente prevista" (f. 267) não poderia ser cumulada com perdas e danos. Nesse sentido, vale registrar a orientação da Corte Superior no sentido de que "para averiguar a natureza da multa contratual estabelecida, imperiosa a interpretação do contrato, o que é vedado em recurso especial" (REsp nº 332.615/SP, Terceira Turma, rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, in D.J.U. de 26/04/04, p. 265). Cumpre referir, por fim, a inviabilidade do dissídio interpretativo invocado, não só em virtude do impedimento ao reexame de cláusula contratual (no caso, relativa à multa, que, nos termos do acórdão, sequer foi estipulada), mas também em razão de que a citação dos julgados paradigmas ocorreu mediante a simples transcrição de ementas, sem o necessário cotejo analítico comprobatório da similitude fática entre os casos confrontados, na forma dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ. Diante disso, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0026 . Processo/Prot: 0146712-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69463. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1467123 Apelação Civel. Recorrente: R. V. C. B. L.. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Dilmair Geraldi. Recorrido: I. B. A. P. S.. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Walter Borges Carneiro, Adroaldo Gonçalves de Rosa. Despacho:

No anseio de alcançar um revirement do venerando acórdão unânime de fls. 802 usque 811 (declarado a fls. 832-836), cuja ementa assim sintetiza a espécie, in verbis: INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. AGRAVO RETIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 6.729/79 NOS CONTRATOS ATÍPICOS. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO E QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ATO VÁLIDO E EFICAZ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOAVELMENTE FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1.Pela sua atipicidade, o contrato de distribuição de bebidas exclui a possibilidade de aplicação analógica da Lei nº 6.729/79, que regula relações comerciais entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. 2.Contrato e distrato possuem a mesma carga de validade e invalidade quando assinados, de comum acordo, pelos mesmos agentes, todos capazes, com objeto lícito e forma não proscrita em lei. Se o

contrato foi o ato jurídico válido para criação das obrigações existentes entre os litigantes, a rescisão possui a mesma carga de validade, não podendo ser desfeita a não ser pelos vícios de vontade previstos em lei. 3.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi julgada improcedente correta a utilização, pelo MMº juiz, dos critérios de eqüidade, previstos no § 4º, do artigo 20, do CPC, inconformada, vem, congruo tempore, Rainha do Vale Comércio de Bebidas Ltda., oferecer recurso especial acostado a fls. 841-869, devidamente preparado a fls. 894-895, sob o pálio da alínea a do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, nele argüindo suposta transgressão aos artigos 522 (§ 2º) e 523 (§ 2º) do Código Processual Civil, artigos 1º, 20, 21 e 29 da Lei nº 8884/94, artigo 13 da Lei nº 9729/79, artigo 159, 962 e 1059 do Código Civil precedente e artigo 286 do Código Civil em vigor. Inacolhível, entrementes, a presente articulação, em virtude de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste prévio juízo de admissibilidade. Infere-se do concerto dos autos que a quaestio restou solvida pelo aresto sob invectiva, calcado na análise do contrato de revenda e distribuição de bebidas, bem como no termo de rescisão do contrato entabulado pelas partes, de sorte que emerge como prejudicial inarredável ao acolhimento da insurgência o enunciado sumular nº 05 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça. Por outro lado, impende considerar que o artigo 13 da Lei nº 9729/79, artigos 1º, 20, 21 e 29 da Lei nº 8884/94 e artigos 952 e 1059 da lei civil antecedente não foram objeto do aresto vergastado que se restringiu a afastar a incidência das legislações e, no entanto, não foram expressamente citados nos embargos declaratórios então opostos a fls. 815-823, de forma que se afigura plena a aplicação da Súmula 356 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. De qualquer forma, ainda que assim não o fosse, as legislações supra referidas restaram afastadas pelo julgado em contradita, em face do termo de rescisão contratual que conferiu quitação ao negócio jurídico celebrado, incidindo, também neste tópico, portanto, o veto erigido na Súmula 5 da colenda Corte Superior de Justiça. O evocado ato ilícito, por seu turno, não encontra perspectiva de êxito, uma vez que demanda necessariamente o revolvimento do acervo probatório, o que esbarra frontalmente no verbete sumular nº 07 daquele emérito Sodalício. Por derradeiro, a perseguida mácula ao diploma processual não impressiona, diante dos sólidos fundamentos do julgado integrativo trazidos à fl. 834, no sentido de que : A preliminar de cerceamento de defesa, pelo fato da embargante não ter sido intimada para contra-arrazoar o agravo retido, foi devidamente repelida, porquanto o MMº juiz a quo nem precisaria fazer referência à decisão de fl. 244 que inicialmente havia reconhecido os termos genéricos da rescisão contratual e contra a qual foi interposto agravo retido em razão de que a alteração parcial da deliberação anterior é conseqüência lógica do novo ponto de vista exposto na sentença, para concluir pela improcedência da demanda. Considerando-se a validade do distrato, através do qual as partes, de comum acordo, resolveram pôr fim ao contrato anteriormente celebrado, houve o reconhecimento da extinção de todas as obrigações dele decorrentes, cujo caráter liberatório impede a embargante de postular indenização. Portanto, a falta de intimação para contra-arrazoar o agravo retido não implicou ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. À míngua, pois, de condições que propiciem outra sorte ao inconformismo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0027 . Processo/Prot: 0146712-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/69462. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1467123 Apelação Civel. Recorrente: R. V. C. B. L.. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Dilmair Geraldi. Recorrido: I. B. A. P. S.. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Walter Borges Carneiro, Adroaldo Gonçalves de Rosa. Despacho:

No anseio de alcançar um revirement do venerando acórdão unânime de fls. 802 usque 811 (declarado a fls. 832-836), cuja ementa assim sintetiza a espécie, in verbis: INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. AGRAVO RETIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 6.729/79 NOS CONTRATOS ATÍPICOS. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO E QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ATO VÁLIDO E EFICAZ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOAVELMENTE FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1.Pela sua atipicidade, o contrato de distribuição de bebidas exclui a possibilidade de aplicação analógica da Lei nº 6.729/79, que regula relações comerciais entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. 2.Contrato e distrato possuem a mesma carga de validade e invalidade quando assinados, de comum acordo, pelos mesmos agentes, todos capazes, com objeto lícito e forma não proscrita em lei. Se o contrato foi o ato jurídico válido para criação das obrigações existentes entre os litigantes, a rescisão possui a mesma carga de validade, não podendo ser desfeita a não ser pelos vícios de vontade previstos em lei. 3.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi julgada improcedente correta a utilização, pelo MMº juiz, dos critérios de eqüidade, previstos no § 4º, do artigo 20, do CPC, inconformada, vem, congruo tempore, Rainha do Vale Comércio de Bebidas Ltda., oferecer recurso extraordinário encartado a fls. 871-893, cujo preparo encontra-se a fls. 894-895, com espeque na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição da República, sob alegação de ofensa aos artigos 5º (LIV e LV), 170 e 173 (§§ 4º e 5º) da Lex Maxima. Insusceptível, contudo, a presente súplica de comprometer a decisão sob hostilidade, na medida em que exsurge ab initio do concerto dos autos que, não tendo os suscitados artigos 170 e 173 da Carta Política resolvido o conflito que se descortina no caderno processual, nos embargos declaratórios opostos a fls. 815-823 houve menção tão-só ao artigo 170 da Carta Magna, o que, todavia, não se mostra suficiente à instauração da suprema instância, conforme preconizado nos enunciados sumulares nºs 282 e 356 da jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, cuja incidência está a obstar o trânsito recursal. Por outro lado, ocorre ressaltar que, relativamente ao artigo 5º da Carta Constitucional, devidamente evocado nas razões de recurso apelatório constante das fls. 741-753, não colhe melhor sorte, porquanto, a eventual transgressão poderia, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que se revela insuficiente a deflagrar a via eleita, consoante jurisprudência pacífica daquele emérito Sodalício. Nesse sentido a orientação do Supremo Tribunal Federal, ipsis litteris: A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/167-628 Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995-PE (AgRg)< Rel. Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (A.I. nº 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000, p. 9). Diante do que foi expendido, denego seguimento ao apelo extremo sub examen. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0028 . Processo/Prot: 0147016-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/36241. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1470160 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. Advogado: Pedro Vinha, Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Recorrido: Pedro Evaristo Sampaio, Milton Marques de Paula, Waldecir Belli, Valdenir Aparecido Belli. Advogado: José Roberto de Souza, Francisco Pimentel de Oliveira. Despacho:

A pretensão tempestivamente articulada por Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda., com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, não apresenta as condições necessárias para transpor este prévio juízo de admissibilidade. Preliminarmente, com relação à sugerida ofensa ao art. 132 do estatuto processual civil, constato que a douta Sexta Câmara julgadora decidiu a questão em consonância com a nova redação dada ao respectivo dispositivo, seguindo, aliás, o entendimento jurisprudencial da Corte Superior a respeito (cf. REsp nº 227.364/AL, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJU de 11.06.01, p. 226, RT 794/226; www.stj.gov.br), não logrando a recorrente demonstrar de que forma o aresto sob invectiva teria incorrido em ofensa a texto legal. Incidente, nesse passo, o teor da Súmula 83-STJ. Com efeito, assim pronunciou-se o colegiado acerca do princípio da identidade física do juiz: "essa regra [...] não se faz absoluta, tanto é assim que exceções são apresentadas pelo art. 132, do Código de Processo Civil, isto é, 'salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, caso em que passará os autos ao seu sucessor ' " (fl. 376). Melhor sorte não socorre à recorrente no que se refere à alegação de suposta violação aos artigos 333 e 301, X, do Estatuto Processual Civil e 3º do Código de Defesa do Consumidor - ao argumento de que a recorrente, na qualidade de cooperativa, "não pratica atos de comércio, não podendo ser responsabilizada pelas aquisições feitas para seus cooperados" (fl. 392) -, porquanto do confronto da fundamentação do recurso em espécie com o teor do artigo 3º da lei consumerista, constata-se que a insurgente, igualmente, não conseguiu demonstrar, como pretendia, que o aresto atacado incorreu em violação à lei federal. Na hipótese dos autos, a sua legitimidade passiva decorreu do fato de o Código de Defesa do Consumidor ser genérico, incluindo como fornecedoras "todas as pessoas capazes físicas ou jurídicas", e que "ao vender as sementes para o plantio, exerceu atividade típica de comercialização, encaixando-se, pois na qualidade de fornecedora" , conforme se extrai do voto condutor (fl. 378). Sobreleva notar, outrossim, que o fato de haver decisão contrária aos interesses da recorrente não significa que houve violação a preceito legal, importando, sim, que o veredicto esteja suficientemente fundamentado para justificar a conclusão adotada. Por sua vez, a discussão acerca das causas excludentes da responsabilidade civil e da ausência de prova do dano material não impressiona. É que, a par da omissão da recorrente em indicar qual o dispositivo legal supostamente malferido, é forçoso reconhecer que reverter o entendimento acolhido por esta Corte de que: a) a baixa produção da safra decorreu de vícios das sementes vendidas pela Cooperativas aos recorridos (fl.s 382-383); b) "a MMª Juíza levou em conta, adequadamente, a produtividade prevista em quilos, por alqueire (o valor informado pelo autor ou a média prevista pelo perito, o que foi a menor), a área plantada e o preço mínimo indicado para o quilo do milho. Levou, ainda, em consideração, a diferença entre o que se estimava produzir, pelos parâmetros acima descritos, daquilo que foi efetivamente produzido, de modo que encontrou o prejuízo real dos apelados, e daí descontou o que já havia sido pago pela apelante" (fl. 383), é intento que demandaria o reexame dos elementos fáticos dos autos, providência essa insuscetível em sede de recurso especial, a teor da súmula 7/STJ. Tal é a orientação que emana da jurisprudência da Corte Superior, segundo a qual "as instâncias ordinárias são soberanas na apreciação da matéria fática. Não cabe conhecer do recurso especial, quando a correta interpretação do artigo de lei federal apontado como malferido demanda, necessariamente, a incursão pelo campo fático-probatório dos autos. Pretensão recursal que esbarra no óbice erigido pela Súmula 07/STJ" (REsp nº 189.736/AC, rel. Min. Waldemar Zveitter, 3ª T., v.u., in DJU de 2.04.01, p. 286; www.stj.gov.br). Em vista do exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0029 . Processo/Prot: 0147892-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/102838. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1478920 Apelação Civel. Recorrente: Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Geraldo Bonevialle Braga Araújo, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Comissário da Concordata Preve. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho:

I - Recebo o recurso de fls. 192-193 como pedido de reconsideração de despacho, o qual defiro, de plano, para tornar sem efeito a decisão de fl. 189; II - retifique-se a certidão de fl. 160, para que dela passe a constar a data de 7 de junho de 2004; III - publique-se e, oportunamente, voltem conclusos para que seja exarado novo juízo de admissibilidade do recurso em epígrafe. Em 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0030 . Processo/Prot: 0148792-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/87290. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1487929 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Fabio Spagnolli, Lisias Connor Silva, Luiz Afonso Miguel. Recorrido: Allan Cesar Zanon, Alina Zielonka Magajevski, Antonio Marchini, Célio Ceciliano, Eurico de Oliveira Ferreira, Francisca Bueno Geronasio, Espólio de Martiniano Ferreira, Nélio Sella, Espólio de Ruben Dario Rodas Galeano, Wilson Francisco Jarnicki. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, "é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção" (f. 110, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a fls. 152-153, com reprodução na íntegra a fls. 165-170, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: "Cingindo-se a decisão exeqüenda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela" (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 166 dos autos). Também traz a cotejo, a f. 153, com reprodução na íntegra a fls. 159-164, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que "constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução" (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 161 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso ao exame da superior instância, não sendo de ser acatado o item II-D, f. 197, das contra-razões oferecidas. Os títulos executivos, tanto nos arestos paradigmas, como no acórdão recorrido, não contemplavam condenação expressa ao pagamento de juros remuneratórios ou contratuais. Já as demais questões abordadas no recurso também remeto ao exame da instância superior, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 140-156, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 108-112, declarado a fls. 131-136. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0031 . Processo/Prot: 0149283-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/83000. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1492839 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Paulo Rossato, Espólio de Ignez Alonso Rossato. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Recorrido: Luiza Triana Rossato Dal Pont, Mário Justino Dal Pont, Nadja Rossato da Cruz. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Recorrido: Roberto Otaviano Rossato, Márcia Terezinha Martello Rossato. Advogado: Humberto Theodoro Junior, Juliana Cordeiro de Faria, Marcia Fanfa Ribas, Ana Vitoria Mandim Theodoro, Adriana Mandim Theodoro de Mello. Recorrido: Paulo Ernesto Rossato. Advogado: José Ricardo Superti Brasil. Recorrido: José Adalberto da Cruz. Advogado: José Adalberto da Cruz. Despacho:

I - Defiro o pedido de substituição processual formulado a fls. 2704-2707, nos termos dos artigos 43 e 991, inciso I, do Código de Processo Civil; II - corrijam-se a autuação e os respectivos registros computacionais, de modo a que deles passe a constar como recorrentes o Espólio de Paulo Rossato e o Espólio de Ignez Alonso Rossato, representados pelos Drs. José Albari Slompo de Lara e José Altevir da Cunha, na forma do instrumento de fl. 2.708; III - publique-se e, oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0032 . Processo/Prot: 0150840-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74492. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1508401 Apelação Civel. Recorrente: J Mlalucelli Florestal Ltda. Advogado: Mauricio Souza Bochnia. Recorrido: Adelar Antonio Arrosi, Eva Farias Arrosi. Advogado: Kleber de Oliveira. Despacho:

Tencionando abalar a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 150 usque 163, cuja ementa assim sintetiza a espécie, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO ESTÃO RESTRITOS ÀS MATÉRIAS PREVISTAS NO ART. 741 DO CPC, DENTRE AS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE ARGUIR EM EMBARGOS À EXECUÇÃO MATÉRIA PRECLUSA ATINTENTE AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO", inconformado, vem, congruo tempore, J. Malucelli Florestal Ltda., manifestar recurso especial acostado a fls. 167-182, devidamente preparado a fls. 185-186, sob o pálio da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamentalis, nele argüindo, além de dissensão pretoriana, suposta mácula ao artigo 248 do Código Civil precedente, artigo 125 do Código Processual Civil e artigo 5º da Constituição Federal. Inviável, entretanto, a presente articulação, porquanto evidencia-se do concerto dos autos que os dispositivos legais ora evocados não resolveram o conflito que se descortina no dossiê, nem, tampouco, houve oportuna oposição de embargos declaratórios, a fim de se tentar suprir eventual omissão, de sorte que as Súmulas 282 e 356 da Suprema Corte restam inarredáveis a prejudicar o trânsito recursal. Por outro lado, cumpre ressaltar que a insistência da recorrente na apregoada existência de erro material, já devidamente afastada pelo julgado em contradita à fl. 161, esbarra frontalmente no enunciado sumular nº 7 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça, uma vez que conduz à forçosa incursão na moldura fática dos autos relativos ao processo de conhecimento, de cuja execução ora se embarga, portanto, absolutamente inadmissível in casu. Importa anotar, outrossim, que, a título de eventual dissonância interpretativa, não colhe a mínima perspectiva de êxito a insurgência, seja em virtude da absoluta ausência do respaldo no texto constitucional permissivo, conforme requer a boa técnica do recurso especial, ou, ainda, porque os paradigmas colacionados não guardam identidade com a hipótese vertente restrita a temas que refogem ao previsto no artigo 741 do diploma processual, razão pela qual foi mantida a decisão do digno juízo a quo. Ausente, ademais, o imprescindível cotejo analítico da ensaiada divergência, revela-se a invocação completamente despida das regras insculpidas no parágrafo único do estatuto processual, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Pondere-se, por derradeiro, que a argüida ofensa ao texto constitucional somente poderia alcançar eventual guarida em sede extraordinária, nunca, porém, na via eleita, restrita, por óbvio, ao exame da legislação infraconstitucional. À míngua, pois, de elementos que propiciem melhor sorte ao apelo especial sub examen, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0033 . Processo/Prot: 0152947-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69384. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1529473 Suspensão de Liminar/Segurança. Recorrente: André Franco Oliveira Passos. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Airton Peasson, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Despacho:

O ínclito Órgão Especial desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo Regimental nº 152.947-3/01, prolatou o acórdão nº 6.445 (fls. 837-A / 844), do qual se extrai a seguinte ementa: "SUSPENSÃO DE LIMINAR - EIXO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - AÇÃO POPULAR - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DETERMINADA - AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO. O princípio da proporcionalidade deve ser analisado à luz dos elementos demonstrativos da plausibilidade de não- ocorrência de lesão ao meio ambiente, prevalecendo, em contrapartida, o interesse público altamente relevante na realização de um empreendimento que beneficiará toda a coletividade, preservador da ordem, saúde, economia e segurança públicas" (fl. 837 -A). Inconformado, André Franco Oliveira Passos interpôs tempestivo recurso especial com pedido de efeito suspensivo, encartado a fls. 849-876, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 12, VII, da Lei 8.666/93 (consideração em relação ao meio ambiente nos projetos de obras) e art. 10 da Lei 6.938/81 (competência do IAP para expedição de licenças ambientais em obra que causará impacto em municípios vizinhos). O Município de Curitiba, por seu turno (fls. 934-968), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, não merece a irresignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que nenhuma das normas tidas por violadas foi objeto de valoração pelo insigne colegiado, tampouco o recorrente suscitou a manifestação do órgão julgador em sede de embargos declaratórios, não tendo se caracterizado qualquer contrariedade, tendo em vista a ausência do prequestionamento (incidência das Súmulas 282 e 356 da Corte Suprema). Neste sentido: "Para que se tenha como preenchido o requisito do prequestionamento, viabilizador da instância especial, é necessário que os artigos ditos violados, tenham sido objeto de deliberação pelo Tribunal 'a quo'. Nem sequer se valeu o recorrente dos embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Incide à hipótese as Súmulas 282 e 356 do STF" (AGA 165.303/SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 29.06.1998, p. 182). Por outro lado, a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 7 do Tribunal Superior, pois a suspensão da execução da liminar, concedida pelo juízo singular, teve por base a configuração do risco de lesão grave à ordem, à saúde, à economia e segurança públicas, conforme dados circunstanciais fornecidos pelos autos, por conseguinte, para reverter o entendimento ora atacado seria preciso incursionar

pela seara probatória, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial. Aliás, outra conclusão não se pode extrair da fundamentação contida no r. decisum , segundo o qual "deve prevalecer o interesse público na espécie, pois a implantação do "Eixo Metropolitano de Transporte " abrange a BR-116, cujo domínio está sendo transferido do Governo Federal para o Municipal. Por conta disso, a manutenção da rodovia não estão sendo realizada, o que faz aflorar o risco de lesão grave à ordem, à saúde, à economia e segurança públicas, vale dizer, há risco à integridade física das pessoas e bens e de não ser possível a obtenção dos recursos internacionais alocados para as obras" (fl. 843). Ademais, o próprio recorrente revela seu intento em obter o revolvimento do acervo probatório, desconsiderando que para a suspensão da execução da liminar não foi decidida a questão de mérito. Inadequado, portanto, tentar revolver em sede de recurso especial tema que não foi definitivamente solucionado pelo tribunal a quo e sobre o qual recai o óbice da Súmula 7 do Tribunal Superior, senão vejamos: "Ficará comprovado que as licenças prévias ambientais (LP) que autorizam a realização da licitação em questão foram expedidas por órgão incompetente, bem como a existência de vícios no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que instruiu o procedimento de licenciamento ambiental. Portanto a continuidade do procedimento licitatório embasado em EIA irregular e licenças ambientais nulas poderá culminar em um dano ambiental irremediável aos cidadãos residentes em Curitiba e nos municípios limítrofes" (fl. 859). "Portanto, demonstrado que municípios da RMC sofrerão impactos ambientais da obra Eixo Metropolitano, impõe-se a conclusão de que o licenciamento ambiental deveria ter sido promovido pelo IAP, nos estritos termos da legislação pertinente (art. 5º, inc. III da Res. CONAMA 237/97). Assim, tendo em vista que as licenças foram expedidas por órgão incompetente, as mesmas devem ser declaradas nulas pelo Poder Judiciário, conseqüentemente haverá necessidade de novo procedimento administrativo de licenciamento ambiental para o obra Eixo Metropolitano, em procedimento de licitação, sob pena de haver danos irreparáveis ao meio ambiente" (fl. 866). Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04494

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Jairo Baluta	001	0141615-9
Manuela Rousseng Sguarizi	001	0141615-9
Nelson Antonio Sguarizi	001	0141615-9
Nilso Romeu Sguarezi	001	0141615-9

Edital de Notificação - de Daniel Sanches Sambudio - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0141615-9 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/78561. Comarca: Castro. Ação Originária: 200200001366 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Sérgio Rodrigues da Luz. Advogado: José Jairo Baluta. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Rousseng Sguarizi. Denunciado: Edvaldo Aparecido de Oliveira, Daniel Sanches Sambudio, Valentino Massei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Motivo: de Daniel Sanches SambudioDIVISÃO DE PROCESSO CRIME
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS
RELAÇÃO N° 08/2004
"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DANIEL SANCHES SAMBUDIO"
"PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO MIGUEL KFOURI NETO, RELATOR DOS AUTOS DE DENÚNCIA CRIME N° 141615-9, DA COMARCA DE CASTRO, EM QUE FIGURA COMO DENUNCIANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E DENUNCIADOS ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo n° 141615-9 da Comarca de Castro. É o presente edital extraído para notificação de DANIEL SANCHES SAMBUDIO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 432.842/DF, inscrito no CPF sob nº 187.576.189-68, filho de Estevam Sanches Sambudio e Antonia Sanches Rubinho, residente e domiciliado na Rua Pará nº 1095, em Londrina/PR, nessa Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus agentes que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e ainda por força das designações contidas nas Resoluções nº 562/02, 624/02 e 625/02, da Eg. Procuradoria Geral de Justiça, com base no incluso Pedido de Providências nº 1366/2002-CAOPC/CEAP, e em conformidade ao disposto no art. 29, X, da CF/88 e arts. 16, VIII e 101, VII, 'a', da CE/89, oferece DENÚNCIA, contra: 1. ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, construtor civil, atual Prefeito do Município de Carambeí-PR, portador do documento de Identidade RG nº 1.157.381-9/PR e CPF nº 192.848.299-68, residente e domiciliado à Rua do Ouro Branco nº 95,Carambeí-PR; 2. EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.569.927-9/PR e CPF nº 301.041.659-87, domiciliado à Rua Heloísa Helena Muniz Silva nº 71, Residencial Vale do Arvoredo, Londrina/PR, tel: (043) 3342-0663 e tel. Celular (043) 9996-9735, sendo que reside atualmente à Rua Francisco Raitame nº 7081, bloco 08, apartamento 203, Solar do Pinheirinho, Curitiba/PR; 3. SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no município de Carambeí/PR; 4. DANIEL SANCHES SAMBUDIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 432.842/DF e CPF nº 187.576.189-68, residente e domiciliado à Rua Pará nº 1095, Londrina/PR; 5. VALENTINO MASSEI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 919.850/PR e CPF nº 188.174.839-15, residente e domiciliado à Rua Aracaúba nº 163, Jardim Santa Rita, Londrina/PR, pela prática do seguinte fato, penalmente relevante: "Conforme consta do incluso Procedimento, o 1º denunciado ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, exerce a Chefia do Poder Executivo do Município de CARAMBEÍ - PR, reeleito para a gestão de 2001/2004. Nessa qualidade, em conluio com os 2º, 3º, 4º e 5º denunciados burlou a lei de licitações, já que montou e forjou certame licitatório para a prestação de serviços de conserto de trator de esteiras marca Fiatallis Modelo FD-9, com o fito de beneficiar o 2º denunciado EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA . Em data de 29/04/1999, o 1º denunciado ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, instaurou processo licitatório, na modalidade Carta-Convite, sob o nº 012/99, com o intuito de adquirir prestação de serviços de conserto de trator de esteiras marca Fiatallis Modelo FD-9, no valor máximo de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). O referido certame licitatório teve como empresas participantes: Metropar Peças e Equipamentos Ltda., União Equipamentos Rodoviários Ltda. e Daplimaq Comércio de Máquinas Rodoviárias Ltda., sendo que esta última sagrou-se vencedora do procedimento licitatório. Contudo, a supramencionada Carta-Convite está eivada de ilegalidade, posto que não passou de um jogo de cartas marcadas. Na pressa de montar o processo, os denunciados se descuidaram dos seguintes detalhes: há divergências nas datas do certame, já que o julgamento ocorreu em 27.05.99, e a homologação em 17.05.99; o 3º denunciado SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ, que era o presidente da Comissão da licitação Carta-Convite nº 12/99 e que julgou o processo em questão, à época dos fatos era casado com a Sra. Maria Noeli Pedroso, irmã do 1º denunciado ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA; não constam nos autos, certidões negativas de forma a assegurar que os proponentes (acima elencados) não estavam em débito com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal, verifica-se, ainda, que não foi atendido o previsto no art. 40, § 1º e art. 43, § 1º da Lei nº 8666/93. Deste modo, em doloso conluio, ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ negaram execução à lei federal. É nítido que a instauração do apontado certame licitatório foi realizado para beneficiar o 2º denunciado EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, posto que: 8as empresas União e Daplimaq foram representadas ou então, ao menos, tiveram seus nomes utilizados pelo 2º denunciado EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, diretamente, tendo quitado ordens de pagamento em favor da primeira (fls. 161/165); 8 a assinatura do representante na proposta de preços da empresa Daplimaq não confere com aquelas constantes no Contrato Social e alterações da mesma;8a União "participou" de 09 (nove) processos licitatórios e não venceu nenhum; a CC 012/99 foi homologada para a Daplimaq, contudo quem recebeu os pagamentos foi a em -
FLS. 02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DANIEL SANCHES SAMBUDIO
DENUNCIA CRIME Nº 141615-9 DA COMARCA DE CASTRO

presa METROPAR (de propriedade do 2º denunciado EDVALDO APARECIDO), podendo-se, assim, afirmar que esta venceu a licitação, disfarçadamente (fls. 57/68 e 366/371):

Emp.	Data	Valor	NF	Data	Valor	OP	Valor	Cheques
2162	10.05.99	15.000,00	667	10.05.99	45.680,00	2009 1	15.000,00	006511
3142	10.06.99	15.000,00				2017 2	15.000,00	003591
3323	08.07.99	15.680,00				3154 3	15.680,00	005173
		45.680,00			45.680,00		45.680,00	

1 Quitada pelo 2º denunciado EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (Metropar), depositada c/c 15356-6, embora o cheque nominal esteja à Daplimaq. 2 Depositada na conta da Metropar (empresa de propriedade do 2º denunciado), ag. 314, c/c 015356-6, em 10.06.99, cheque nominal à Metropar.3 Depositada na conta da Metropar, ag. 314, c/c 015356-6, em 09.07.99, cheque nominal à Daplimaq. Tais fatos evidenciam que houve montagem no processo licitatório; observa-se, ainda, que o julgamento da CC 12/99 realizou-se em 27.05.99, a homologação em 17.05.99, porém a nota fiscal foi emitida pela empresa vencedora em 10.05.99, mesma data do pagamento da 1ª parcela.8a nota fiscal emitida como sendo da Daplimaq Peças e Equipamentos Ltda. registrou todo o valor licitado, R$ 45.680,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) como prestação de serviços, fazendo crer que nenhum material, peça ou componente tenha sido utilizado no conserto/revisão do Trator de Esteiras Fiatallis, embora conte do edital a substituição de peças. A fraude contou com a participação dos representantes das firmas Daplimaq e União, na pessoa dos denunciados DANIEL SANCHES SAMBUDIO e VALENTINO MASSEI, respectivamente, que combinadamente, participaram do certame para favorecer a pessoa de EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA , em conluio com o Prefeito e o Presidente da Comissão de Licitação, ora 1º e 3º denunciados. Deste modo, o 1º denunciado ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, em conluio com os 2º, 3º, 4º e 5º denunciados, montou e instaurou um processo licitatório, fraudulentamente, a fim de privilegiar diretamente o 2º denunciado EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, burlando, assim, a Lei de Licitações." Com essas condutas, os 1º e 3º denunciados ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ praticaram fatos tipificados no art. 1º, inciso XIV, do Dec.-Lei nº 201/67e art. 90, da Lei nº 8666/93, c/c arts. 29 e 69 do Código Penal; os denunciados EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, DANIEL SANCHES SAMBUDIO e VALENTINO MASSEI praticaram fato tipificado no art. 90 da Lei nº 8666/93 c/c art. 29 do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA, pedindo seja R. e A., atendendo-se ao procedimento previsto no art. 4º e seguintes da Lei nº 8.038, de 28/05/90, aplicável a este processo por força da Lei nº 8.658, de 26/05/93, até final julgamento que se espera seja condenatório, arrolando-se testemunhas adiante, a serem oportunamente inquiridas em juízo. Curitiba, 30 de maio de 2003. Munir Gazal, Procurador de Justiça; Wanderlei Carvalho da Silva, Promotor de Justiça Subst. 2 º Grau; Reginaldo Rolim Pereira, Promotor de Justiça Subst. 2 º Grau; Margareth Mary Pansolin Ferreira, Promotora de Justiça." Pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MIGUEL KFOURI NETO foi determinada a notificação por edital, conforme despacho de fls. 747, a seguir transcrito: " 1. Defiro a promoção de fls. 745, da douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 22/10/04. Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto." Fica pelo presente edital notificado DANIEL SANCHES SAMBUDIO, para que compareça neste Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar resposta. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (26.10.2004).-.-.-.-EU,...(Jociane Fátima Pietrangelo) Chefe da Seção de Processos Especiais, o digitei. EU, ...(Bel. Iolanda Carrano Zanluti) Chefe da Divisão de Processo Crime, o conferi e fiz extrair.-.Juiz Convocado MIGUEL KFOURI NETO Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04550

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Hermes Alencar Daldin Rathier	001	0167285-1
Janaina Theulen Zagonel	002	0167694-0
Simon Gustavo Caldas de Quadros	003	0167713-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0167285-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/184101. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000036 Ação Penal. Impetrante: Hermes Alencar Daldin Rathier (advogado). Paciente: Adão da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O advogado HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER impetrou o presente "writ" constitucional em favor de ADÃO DA SILVA, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente na decretação de prisão preventiva, a requerimento do agente ministerial, sob o fundamento de o ora paciente ao não ser localizado quando da intimação sobre a renúncia de seu defensor, bem como da data para realização de novo julgamento perante o Tribunal do Júri, em razão de encontrar-se residente em outra localidade, com residência e trabalho fixos. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intime-me-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. Juiz Convocado FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167694-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/187194. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância Juventude Familia e Anexos. Ação Originária: 200400000066 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: F. A. A. (Interno). Advogado: Janaina Theulen Zagonel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho:

A r. decisão de fls. 13/14 contém adequada fundamentação - e, ao primeiro exame, não comporta desconstituição liminar. Por consequinte, mantida a internação, solicitem-se informações ao r. Juízo de origem. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Em 01/11/2004. Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167713-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/187867. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000594 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Simon Gustavo Caldas de Quadros (advogado). Paciente: José Ronilson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1)Trata-se de "habeas-corpus" com pedido liminar, sendo certo que o paciente encontra-se preso, por auto de prisão em flagrante, sem que, entretanto, até o presente momento tenha sido denunciado. 2)De leitura preliminar, não encontro amparo à concessão da liminar pleiteada, assim INDEFIRO a liminar. 3)Solicite-se informações. 4)Intime-se Curitiba, 1º de novembro de 2004. Juiz Conv. Vicente Misurelli, Relator.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 04/11/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04517

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Manuela Rousseng Sguarizi	001	0159346-4
Nelson Antonio Sguarizi	001	0159346-4
Nilso Romeu Sguarezi	001	0159346-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0159346-4 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/87388. Comarca: Castro. Ação Originária: 200300001185 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Rousseng Sguarizi. Denunciado: Carlos Alberto de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Intimem-se os denunciados Alci Pedroso de Oliveira e Carlos Alberto de Oliveira para, em cinco dias, se manifestarem, querendo, sobre o depoimento de Robinson Carlos Grimm. 22.10.04 Des. Carlos Hoffmann Relator

Tribunal de Alçada

Departamento Econômico e Financeiro

PROTOCOLO Nº 174.971/04

I – Homologo o julgamento de fls. 74, da Comissão de Licitação, referente ao Convite 15/2004, relativo à aquisição de 400 caixas de papel A-4, para suprir as necessidades deste Tribunal, conforme devidamente registrado em Ata;
II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa BKS Center Brás Ltda., pelo valor de R$ 30.428,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais);
III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;
IV – Publique-se, e
V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei Federal 8666/93 e legislação posterior.
Curitiba, 04 de novembro de 2004.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Presidente em exercício

Departamento Econômico Financeiro
Protocolo nº134.185/04
Extrato de Contrato

Contratante:**TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**
Contratada**: M.A.Benko**
Objeto: fornecimento de toners e cartuchos de tinta para impressoras
Valor total : R$ 35.028,00
Data da assinatura: 07/10/2004
João Luis Manassés de Albuquerque
Marco Andrei Benko

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04351 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Celso Nunes	003	0179959-7/02
Alessandra Lígia Cantarotti	013	0230287-0/02
Alessandro M. D. Sacramento	019	0239627-0/01
Alexandre Millen Zappa	015	0231288-1/01
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	007	0205081-9/01
Ana Cleusa Delben	022	0246454-8
Andréia Verano Pontes	020	0244208-8
Antônio Ferreira França	005	0199432-7/02
Beno Fraga Brandão	019	0239627-0/01
Bráulio Roberto Schmidt	004	0197807-6
Carmen Gloria A. Andrioli	003	0179959-7/02
Cintia Estefania Fernandes	001	0164812-6/01
Claudinei Dombroski	012	0228473-5/02
Cleci Terezinha Muxfeldt	016	0231403-8/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0230287-0/02
Cristiane G. Ciaramello	014	0231242-5/01
Daniel Hachem	017	0232086-1/02
Denise Martins Agostini	011	0227236-8/01
Denise Oliveria Alves Biscaia	013	0230287-0/02
Djalma Sigwalt	018	0235438-7/01
	022	0246454-8
Eduardo Munaretto	012	0228473-5/02
Egídio Munaretto	012	0228473-5/02
Eloi Silva	014	0231242-5/01
Fabiano Neves Macieywski	020	0244208-8
Fernando Luiz De Souza	010	0217975-7/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	013	0230287-0/02
Francismery Mocci	001	0164812-6/01
Frederich Mark Rosa Santos	012	0228473-5/02
Gisele Soares	011	0227236-8/01
Giuliana Karina R. D. Godoy	006	0202799-4/02
Graciela Iurk Marins	017	0232086-1/02

Hélio Pereira Cury Filho	016	0231403-8/01
Israel Liutti	014	0231242-5/01
Jackson Gladston Nicolodi	004	0197807-6
Jefferson Isaac João Scheer	011	0227236-8/01
Jorge Durval Da Silva	009	0217534-6/02
José Olinto Nercolini	010	0217975-7/01
José Valmir Zambrim	019	0239627-0/01
Joyce Maus Mischur	004	0197807-6
Karine Cristina Da Costa	016	0231403-8/01
Leandro Cabrera Galbiati	016	0231403-8/01
Lisimar Valverde Pereira	008	0208994-3/04
Louise Rainer Pereira Gionédis	003	0179959-7/02
Luciana Cordeiro D. D. Oliveira	015	0231288-1/01
Lucius Marcus De Oliveira	015	0231288-1/01
Lucyanna Joppert Lima Lopes	001	0164812-6/01
Luis Carlos Barreto	004	0197807-6
Luis Renato Martins De Almeida	006	0202799-4/02
Luiz Anselmo Arruda Garcia	011	0227236-8/01
Luiz Augusto Bigao Giacomelli	014	0231242-5/01
Luiz Carlos Da Silva	004	0197807-6
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	019	0239627-0/01
Lázaro A. Villas Boas Mattos	010	0217975-7/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0239627-0/01
Marcos Augusto Malucelli	006	0202799-4/02
Marcos Roberto Gomes Da Silva	009	0217534-6/02
Maria Alice Castilho Dos Reis	014	0231242-5/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	003	0179959-7/02
Maria Regina Vizioli	013	0230287-0/02
Marivone De Souza Luz	013	0230287-0/02
Mauro Aquilles Baldassare	022	0246454-8
Mauro Vignotti	009	0217534-6/02
Miguel Elias Fadel Neto	018	0235438-7/01
Munir Abagge	015	0231288-1/01
Márcia Regina Rodacoski	018	0235438-7/01
	021	0245749-8
	022	0246454-8
Márcio Ayres De Oliveira	020	0244208-8
Narelvi Carlos Malucelli	002	0174306-6
Nei Valdo Secchi	014	0231242-5/01
Neuza Maria Marra	004	0197807-6
Newton Jose De Sisti	008	0208994-3/04
Nilberto Rafael Vanzo	007	0205081-9/01
Odécio Luiz Peralta	020	0244208-8
Oldemar Mariano	005	0199432-7/02
Oscar Estanislau Nasihgil	005	0199432-7/02
Patrícia Rohn	009	0217534-6/02
Paulo Cesar De Moura Bueno	018	0235438-7/01
Paulo Reneu Simões Dos Santos	007	0205081-9/01
Paulo Roberto Barbieri	002	0174306-6
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0232086-1/02
René Ariel Dotti	019	0239627-0/01
Roberto Antonio Busato	005	0199432-7/02
Roberto Ferreira Filho	019	0239627-0/01
Rogéria Dotti Doria	019	0239627-0/01
Rosana E. Da Silva R. Blanco	004	0197807-6
Simone Martins Sebastiao	001	0164812-6/01
Simone S Nercolini	010	0217975-7/01
Sione Aparecida Lisot Yokohama	021	0245749-8
Sérgio Ricardo Tinoco	007	0205081-9/01
Sônia Maria Schroeder Vieira	004	0197807-6
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0227236-8/01
Valdir Julio Ulbrich	001	0164812-6/01
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0227236-8/01
Valéria M. Costa	005	0199432-7/02
Victor Alberto Azi B. Marins	017	0232086-1/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	017	0232086-1/02
Wanderley Stevanelli	021	0245749-8
William James Pereira	022	0246454-8
Winicius Rubele Valenza	007	0205081-9/01

Despachos Vice-presidente

001. 0164812-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/109705. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1648126 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Municipio de Curitiba. Adv.: Simone Martins Sebastiao. Adv.: Cintia Estefania Fernandes. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda e outro. Adv.: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Adv.: Francismery Mocci. Recorrente: Municipio de Curitiba. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Adv.: Simone Martins Sebastiao. Adv.: Cintia Estefania Fernandes. Recorrido: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Adv.: Lucyanna Joppert Lima Lopes. Adv.: Francismery Mocci. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0174306-6 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/59483. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000648 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900003778 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Matinhos. Adv.: Narelvi Carlos Malucelli. Apelado: Associação dos Funcionários do Banestado. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0179959-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/133335. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1799597 Apelação Cível. Apelante: Philip Morris Marketing S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelado: José Justino dos Santos. Adv.: Afonso Celso Nunes. Recorrente: Philip Morris Marketing S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Recorrido: José Justino dos Santos. Adv.: Afonso Celso Nunes. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0197807-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/50050. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001226 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900040746 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000386 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Marítima Seguros S/a. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Apelante: Transportes - Transportes Especializados Ltda. Adv.: Rosana E. da Silva Rodrigues Blanco. Adv.: Neuza Maria Marra. Rec.adesivo: Sílvia Arlete Ofner. Adv.: Bráulio Roberto Schmidt. Adv.: Sônia Maria Schroeder Vieira. Adv.: Joyce Maus Mischur. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0199432-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/64812. Materia: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1994327 Apelação Cível. Apelante: Vilnor Edison Fauth. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Adv.: Antônio Ferreira França. Apelado: Márcia Regina Loss e outros. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Valéria M. Costa. Autos Complementares: 2000116 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Vilnor Edison Fauth. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Adv.: Antônio Ferreira França. Recorrido: Márcia Regina Loss e Outros. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Valéria M. Costa. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004.

Despachos Vice-presidente

006. 0202799-4/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/158853. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2027994 Apelação Cível. Apelante: Banco Ficrisa Axelrud S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelante: Facrize Fábrica de Pasta e Papel Ltda e outro. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Recorrente: Banco Ficrisa Axelrud S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Recorrido: Facrize Fábrica de Pasta e Papel Ltda. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0205081-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/156337. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2050819 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel e outro. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Apelado: Lúcia José da Silva. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos. Autos Complementares: 9700000172 Notificação Judicial. Recorrente: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel. Recorrente: Alecir da Silva. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Recorrido: Lúcia José da Silva. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Adv.: Paulo Reneu Simões dos Santos. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0208994-3/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/84501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2089943 Apelação Cível. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Rec.adesivo: Omayr Straub e outro. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrente: Omayr Straub. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Despacho:
Diante do exposto, acolho os embargos para suprir a omissão, passando os fundamentos ora declinados a integrar a decisão anterior, denegatória de seguimento dos recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0217534-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147362. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2175346 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Apelante: José Waldemir Bruno e outros. Adv.: Mauro Vignotti. Autos Complementares: 9200000014 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 9900000290 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Recorrido: José Waldemir Bruno. Recorrido: Maria Henriqueta da Costa Bruno. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

010. 0217975-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/160332. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2179757 Apelação Cível. Apelante: Ilson de Lima. Adv.: Fernando Luiz de Souza. Apelado: Auto Viação Água Verde Ltda e outro. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Adv.: Simone S Nercolini. Adv.: José Olinto Nercolini. Recorrente: Ilson de Lima. Adv.: Fernando Luiz de Souza. Recorrido: Auto Viação Água Verde Ltda. Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos. Interessado: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Simone S Nercolini. Adv.: José Olinto Nercolini. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 2004. ??

Despachos Vice-presidente

011. 0227236-8/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/160914. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2272368 Apelação Cível. Apelante: Vera Rejane Castro de Souza Spagolla e outros. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Denise Martins Agostini. Adv.: Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Valquiria Bassetti Prochmann. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Recorrente: Vera Rejane Castro de Souza Spagolla. Recorrente: Elza Rodrigues Storer. Recorrente: Sônia Maria Trovão Soares. Recorrente: Nana Watanabe. Recorrente: Neara Coelho Martins de Queiroz. Recorrente: Elphie Schwansee Thiele. Recorrente: Elipha Jonas Ribeiro Gama. Recorrente: Leonardo Teodoro Gama. Recorrente: Alice Teramoto. Recorrente: Marly Aparecida Nicolelli Castanheira. Recorrente: Astézia Lázara de Almeida Galvão. Recorrente: Anézia Almeida Eduardo. Recorrente: Salete Baggio da Silva. Recorrente: Ioshie Cooti. Recorrente: Suad Massabki. Recorrente: Neuza Azim. Recorrente: Valdemira Bibiano da Silva. Recorrente: Anna Zoilanda Lopes Busnardo. Recorrente: Sonia Regina Rosa. Recorrente: Tereza Cristina Warumby Lins. Recorrente: José Nunes de Freitas. Recorrente: Tânia Márcia Silveira Hoffmann. Recorrente: Mitie Fuzitani. Recorrente: Maria José Baggio Maoski. Recorrente: Anete Jantsch Toppel. Recorrente: Alcindo Maoski. Recorrente: Regina Celles Colombo Mendes. Recorrente: Luiz Gonzaga Paul. Recorrente: Marlene Lima Tomasi. Recorrente: Edna Maria Viana da Rocha. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Denise Martins Agostini. Adv.: Gisele Soares. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Valquiria Bassetti Prochmann. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:
Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0228473-5/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/183831. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2284735 Apelação Cível. Apelante: Rudi Iffert - Fi e outros. Adv.: Claudinei Dombroski. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Autos Complementares: 9800000249 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Recorrido: Rudi Iffert - Fi. Recorrido: Rudi Iffert. Recorrido: Leda Iffert. Recorrido: Cloves Decarli. Adv.: Claudinei Dombroski. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0230287-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/125494. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2302870 Apelação Cível. Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Orlete Maria Barth. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Denise Oliveria Alves Biscaia. Autos Complementares: 1444219 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marivone de Souza Luz. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Recorrido: Orlete Maria Barth. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Denise Oliveria Alves Biscaia. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0231242-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/156217. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2312425 Apelação Cível. Apelante: Melo, Mora & Cia Ltda. Adv.: Israel Liutti. Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis. Adv.: Nei Valdo Secchi. Apelado: José Pedro da Rocha. Adv.: Eloi Silva. Adv.: Cristiane G. Ciaramello. Adv.: Luiz Augusto Bigao Giacomelli. Autos Complementares: 9600000709 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Melo, Mora & Cia Ltda. Adv.: Israel Liutti. Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis. Adv.: Nei Valdo Secchi. Recorrido: José Pedro da Rocha. Adv.: Eloi Silva. Adv.: Cristiane G. Ciaramello. Adv.: Luiz Augusto Bigao Giacomelli. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0231288-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/130443. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2312881 Apelação Cível. Apelante: Marcelo Muggiati Vaz. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Alexandre Millen Zappa. Apelado: Originalle Interiores Ltda. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira. Autos Complementares: 9900001151 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1861961 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Muggiati Vaz. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Alexandre Millen Zappa. Recorrido: Originalle Interiores Ltda. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

016. 0231403-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/165642. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2314038 Apelação Cível. Apelante: Diego Marcel Scheuneman. Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Recorrente: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Hélio Pereira Cury Filho. Recorrido: Diego Marcel Scheuneman. Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0232086-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/137675. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2320861 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec.adesivo: Régia Cantieri e outro. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Autos Complementares: 1566316 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Régia Cantieri. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

018. 0235438-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/144900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2354387 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Apelado: José Oviar. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Ibaiti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Recorrido: José Oviar. Adv.: Paulo Cesar de Moura Bueno. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0239627-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/165475. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2396270 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelante: Quarup Materiais de Construção Ltda e outro. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Beno Fraga Brandão. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Quarup Materiais de Construção Ltda. Recorrido: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul Ltda. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0244208-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/137924. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025668 Indenização. Autos Complementares: 200100000911 Sequencia Anual. Apelante: Banco Dibens S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Andréia Verano Pontes. Apelado: Lídia Santos França. Adv.: Fabiano Neves Macieywski. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0245749-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/156924. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000372 Cobrança. Apelante: Josmar Marrega. Adv.: Wanderley Stevanelli. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0246454-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/162204. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000344 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí. Adv.: William James Pereira. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelante: Osvaldo Lombardi. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Adv.: Ana Cleusa Delben. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04373 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano De Quadros	003	0198161-9/02
Alceu De Campos Natal Filho	006	0208355-6/02
Algacir Teixeira De Lima	011	0218486-9
Ana Claudia Neves Renno	016	0227380-1/02
Antonio Carlos Cordeiro	012	0218903-5/01
Antonio Carlos T. D. Costa	010	0213810-5/01
Antonio Celestino Toneloto	012	0218903-5/01
Arnaldo Alves De Camargo Neto	019	0230419-2/01
Arni Deonildo Hall	011	0218486-9
Aurimar José Turra	020	0231495-6/01
Carlos Augusto Antunes	008	0209969-4/02
Carlos Roberto De Oliveira	006	0208355-6/02
Carlos Roberto Scalassara	016	0227380-1/02
Carlos Werzel	001	0177139-7/01
Carmen Francisca W. D. Silveira	001	0177139-7/01
Cesar Luiz Schallenberger	007	0208638-0/02
Cleonice Cangussú Dantas	026	0236863-4/01
Clodoaldo Chukr	017	0229612-6
Clovis Pinheiro De Souza Junior	009	0211217-6/01
Cláudio Luiz F. C. Francisco	001	0177139-7/01
Cláudio Pizzatto	007	0208638-0/02
Cristiane Rodrigues Alves	022	0234312-4/01
César Luiz Schallenberger	007	0208638-0/02
Daniel Jose Lemos Kiellander	023	0234929-9
Dinarte Bitencourt	027	0239605-4
Djalma Sigwalt	011	0218486-9
	023	0234929-9
	024	0236336-2
	026	0236863-4/01
	027	0239605-4
	029	0244183-6
Eduardo José Pereira Neves	005	0205528-7/02
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	025	0236738-6/01
Elisio Apolinário R. Chaves	020	0231495-6/01
Emerson Alfredo F. D. Aguiar	019	0230419-2/01
Emiliano Humberto Della Costa	003	0198161-9/02
Fabrício Massi Salla	009	0211217-6/01
Fabrício Resende Camargo	017	0229612-6
Francisco Aguilera Filho	023	0234929-9
Frederico Moreira Camargo	017	0229612-6
	027	0239605-4
Fábio Aparecido Franz	004	0199558-6/01
Fábio Renato Sant'ana	012	0218903-5/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	012	0218903-5/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	011	0218486-9
Geraldo Nilton Korneiczuk	031	0246578-3
Giovani Miguel Lopes	019	0230419-2/01
Giovani Pires De Macedo	004	0199558-6/01
Guido Victor Guerra	020	0231495-6/01
Heber Gomes Da Silva	005	0205528-7/02
	010	0213810-5/01
Heber Marcelo Gomes Da Silva	005	0205528-7/02
	010	0213810-5/01
Helessandro Luis Trintinalio	022	0234312-4/01
	025	0236738-6/01
Irineu Palma Pereira	002	0190546-0/01
Ismail Chukr Neto	017	0229612-6
Jacir Furtado De Souza Guerra	010	0213810-5/01
Jacqueline Maria Moser	019	0230419-2/01
Joao De Barros Torres	019	0230419-2/01
Joaquim Gonçalves Pigarro	024	0236336-2
Jodete S. M. S. De Campos	002	0190546-0/01
Jorge Brandalize	021	0233978-8/01
Joseane Luzia Silva	005	0205528-7/02
Josué Corrêa Fernandes	013	0220239-1/01
José Albari Slompo De Lara	018	0229936-1
José Altevir Mereth B. Cunha	018	0229936-1
José Eli Salamacha	001	0177139-7/01
	014	0222108-9/02
José Ivan Guimarães Pereira	005	0205528-7/02
José Roberto Dos Santos	004	0199558-6/01
João De Paula Xavier	015	0224409-9
João Pedro Tagliari	023	0234929-9
João Tavares De Lima Filho	009	0211217-6/01
Julio Ricardo A. D. M. Rosa	029	0244183-6
Karina Maria Mehl	001	0177139-7/01
Laurindo Gobi	031	0246578-3
Leila Denise Velasque Cruz	004	0199558-6/01
Lia Correia Bessa	016	0227380-1/02
Luciano Carlos Franzon	021	0233978-8/01
Luis Fernando De C. Hasegawa	024	0236336-2
Luiz Antonio De Souza	030	0246074-0
Luiz Guilherme Muller Prado	008	0209969-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0177139-7/01
Marcelo Geraldo De Matos	018	0229936-1
Marco Antonio Brandalize	021	0233978-8/01
Margareth Aparecida Breus	018	0229936-1
Maria Inês De Morais Oliveira	030	0246074-0
Marilza Matioski	028	0241913-2/01
Mauricio Pereira Da Silva	019	0230419-2/01
Mauro Contreras	027	0239605-4
Mauro Roberto De A. Aguilera	023	0234929-9
Milton João Betenheuser Júnior	020	0231495-6/01
Moaci Mendes Leite	021	0233978-8/01
Moises Zanardi	005	0205528-7/02
Márcia Regina Rodacoski	011	0218486-9
	015	0224409-9
	017	0229612-6
	018	0229936-1
	022	0234312-4/01
	023	0234929-9
	024	0236336-2
	025	0236738-6/01
	026	0236863-4/01
	027	0239605-4
	029	0244183-6
	030	0246074-0
Nestor Freschi Ferreira	017	0229612-6
	027	0239605-4
Odenir Vital Barbosa	026	0236863-4/01
Osnyr Mayer	013	0220239-1/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	016	0227380-1/02
Pedro Pavoni Neto	029	0244183-6
Regina Yurico Takahashi	028	0241913-2/01
Renato Goes Penteado Filho	013	0220239-1/01
Roberto Laffranchi	004	0199558-6/01
Roberto Machado Filho	013	0220239-1/01
Rodrigo Campos Zequim	022	0234312-4/01
	025	0236738-6/01
Roger Striker Trigueiros	016	0227380-1/02
Ronir Irani Vincensi	011	0218486-9
	030	0246074-0
Salazar Barreiros Júnior	003	0198161-9/02
Silvia Maria De Melo Rosa	029	0244183-6
Tobias Fernando Madureira	001	0177139-7/01
Valdomira Litwinski Busato	009	0211217-6/01
Vital Cassol Da Rocha	002	0190546-0/01
Wellington De Lima Andraus	014	0222108-9/02
Álvaro Branco	015	0224409-9
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	007	0208638-0/02

Despachos Vice-presidente

001. 0177139-7/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188853. Materia: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1771397 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agrícola Irati Ltda. e outros. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Autos Complementares: 9900000082 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Adv.: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. Recorrido: Cooperativa Agrícola Irati Ltda.Recorrido: Vladislau Koroluk Stepka. Recorrido: Odalmiro Andrighetto Fucilini. Recorrido: João Inácio Ross. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0190546-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/23677. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 1905460 Apelação Cível. Apelante: Teletorres Paraná Serviços de Instalação de Torres Ltda. Def Pub: Jodete S. M. S. de Campos. Apelado: Brasilsat Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Recorrente: Brasilsat Harald S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Recorrido: Teletorres Paraná Serviços de Instalação de Torres Ltda. Recorrido: Sérgio Jorge Wasen. Def Pub: Jodete S. M. S. de Campos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

003. 0198161-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/90237. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1981619 Apelação Cível. Apelante: Almir Francisco Dal Bosco. Adv.: Emiliano Humberto Della Costa. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a e outro. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Autos Complementares: 200000000502 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Recorrido: Almir Francisco Dal Bosco. Adv.: Emiliano Humberto Della Costa. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

004. 0199558-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/168015. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 1995586 Apelação Cível. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Apelado: Giovani Pires de Macedo. Adv.: Giovani Pires de Macedo. Autos Complementares: 200000000070 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar. Adv.: Roberto Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Recorrido: Giovani Pires de Macedo. Adv.: Giovani Pires de Macedo. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0205528-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/180264. Materia: Execução. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2055287 Apelação Cível. Apelante: Marcos Battisti Archer e outro. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Adv.: Joseane Luzia Silva. Apelante: Banco do Brasil S/a e outro. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Moises Zanardi. Autos Complementares: 9900000236 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Marcos Battisti Archer. Recorrente: Ricardo Battisti Archer. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Adv.: Joseane Luzia Silva. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Moises Zanardi. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0208355-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/131688. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2083556 Apelação Cível. Recorrente: Diretório Regional do Paraná do Partido da Frente Liberal. Adv.: Alceu de Campos Natal Filho. Recorrido: João Carlos Teixeira Nogueira. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0208638-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/160763. Materia: Execução. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2086380 Apelação Cível. Apelante: Osni Henrique Coelho. Adv.: Cesar Luiz Schallenberger. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Élcio Luís Weckerlim Fernandes. Autos Complementares: 9700000011 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Osni Henrique Coelho. Adv.: César Luiz Schallenberger. Recorrido: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Adv.: Cláudio Pizzatto. Adv.: Élcio Luís Weckerlim Fernandes. Despacho:
Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0209969-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/103212. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2099694 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrente: Roberta Ceccose de Souza Lima. Recorrente: Viviane Lopes de Souza Lima. Recorrido: Nilton Ceccose de Lima. Adv.: Carlos Augusto Antunes. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004.

Despachos Vice-presidente

009. 0211217-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/168283. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2112176 Apelação Cível. Apelante: Dirceu Valone. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Valdomira Litwinski Busato. Apelado: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Autos Complementares: 9900000006 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400000598 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Dirceu Valone. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Valdomira Litwinski Busato. Recorrido: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0213810-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/192862. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2138105 Apelação Cível. Apelante: Maria Aparecida de Paula Silva. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Apelado: Antônio Carlos Tancredo da Costa. Adv.: Antonio Carlos Tancredo da Costa. Autos Complementares: 9300000334 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Maria Aparecida de Paula Silva. Adv.: Heber Gomes da Silva. Adv.: Heber Marcelo Gomes da Silva. Recorrido: Antônio Carlos Tancredo da Costa. Adv.: Antonio Carlos Tancredo da Costa. Adv.: Jacir Furtado de Souza Guerra. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0218486-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/146147. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000007 Cobrança. Apelante: Sady Berno. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0218903-5/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/151730. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2189035 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Agravado: Neusa Fagundes da Silva Pereira. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Recorrido: Neusa Fagundes da Silva Pereira. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0220239-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/64827. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2202391 Agravo de Instrumento. Agravante: Dambrosi Aparas e Embalagens Ltda.Adv.: Osnyr Mayer. Agravado: Elias J. Curi S/a. e outros. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Renato Goes Penteado Filho. Autos Complementares: 9800000110 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000109 Embargos a Execução. Recorrente: Dambrosi Aparas e Embalagens Ltda.Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Osnyr Mayer. Recorrido: Elias J. Curi S/a.Recorrido: Pridelli Indústria e Comércio de Papéis Ltda.Recorrido: Luiz Aldemir Galvão. Recorrido: Elizete Galvão. Adv.: Josué Corrêa Fernandes. Adv.: Renato Goes Penteado Filho. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0222108-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/53062. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2221089 Apelação Cível. Apelante: Andraus & Xavier Ltda e outros. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Banco do Brasil S/a e outro. Adv.: José Eli Salamacha. Autos Complementares: 200000000532 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrente: Andraus & Xavier Ltda. Recorrente: José Luiz de Lima Andraus. Recorrente: Ruth Xavier de Lima Andraus. Recorrente: Espólio de Garibaldi Andraus. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S. A. e dou seguimento ao recurso inteposto por Andraus e Xavier Ltda e outros. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2004. TUFI MARON FIHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0224409-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/4309. Materia: Sumário. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000118 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna.

Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Álvaro Branco. Apelado: Laurentino Willemann. Adv.: João de Paula Xavier. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0227380-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/118248. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2273801 Apelação Cível. Apelante: João Boaventura dos Santos. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Municipio de Londrina. Adv.: Lia Correia Bessa. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Recorrente: Municipio de Londrina. Adv.: Lia Correia Bessa. Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: João Boaventura dos Santos. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Despacho:
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0229612-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/43427. Materia: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000100 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agicultura -cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Apelante: Benedito Gonçalves. Adv.: Clodoaldo Chukr. Adv.: Ismail Chukr Neto. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0229936-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/44472. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000295 Cobrança. Apelante: Sebastião Almeida Ribas. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Tibagi. Adv.: Margareth Aparecida Breus. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

019. 0230419-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175947. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2304192 Agravo de Instrumento. Agravante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.Adv.: Mauricio Pereira da Silva. Adv.: Joao de Barros Torres. Adv.: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar. Adv.: Jacqueline Maria Moser. Adv.: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Agravado: Jardelina Borges da Costa. Adv.: Giovani MIguel Lopes. Recorrente: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.Adv.: Mauricio Pereira da Silva. Adv.: Joao de Barros Torres. Adv.: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar. Adv.: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Recorrido: Jardelina Borges da Costa. Adv.: Giovani MIguel Lopes. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0231495-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/145430. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2314956 Apelação Cível. Apelante: Vanessa Penteado Okayama e outro. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Guido Victor Guerra. Autos Complementares: 9800000263 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Guido Victor Guerra. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Recorrido: Vanessa Penteado Okayama. Recorrido: Tohoru Okayama. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0233978-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/187881. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2339788 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Apelado: Hinalda Heiko Fugikawa Incott. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Autos Complementares: 9700000585 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Recorrido: Hinalda Heiko Fugikawa Incott. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0234312-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/149622. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2343124 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Angelo Peloso. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Angelo Peloso. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0234929-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/80287. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000168 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Apucarana. Adv.: João Pedro Tagliari. Adv.: Daniel Jose Lemos Kiellander. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Francisco Aguilera Campos. Adv.: Francisco Aguilera Filho. Adv.: Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0236336-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/90396. Materia: Sumário. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000396 Cobrança. Apelante: Enedina Storto. Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ibiporã. Adv.: Joaquim Gonçalves Pigarro. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0236738-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/144905. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2367386 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Espólio de João Carlos Casavechia. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Recorrido: Espólio de João Carlos Casavechia. Adv.: Rodrigo Campos Zequim. Adv.: Helessandro Luis Trintinalio. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0236863-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/195964. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2368634 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Wilson Pereira Mazaro. Adv.: Cleonice Cangussú Dantas. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Arapongas. Recorrente: Sindicato Rural de Sabáudia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Recorrido: Wilson Pereira Mazaro. Adv.: Cleonice Cangussú Dantas. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0239605-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/113306. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000083 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado Ltda. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Adair Ignácio Ribeiro. Adv.: Mauro Contreras. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0241913-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/170619. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2419132 Apelação Cível. Apelante: Gilberto Ubiraci Pereira de Oliveira. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vila Real. Adv.: Marilza Matioski. Autos Complementares: 200000000955 Sequencia Anual. Recorrente: Condomínio Conjunto Residencial Vila Real. Adv.: Marilza Matioski. Recorrido: Gilberto Ubiraci Pereira de Oliveira. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

029. 0244183-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141766. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000252 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Apelante: João Henrique da Silva Carneiro. Adv.: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Adv.: Silvia Maria de Melo Rosa. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

030. 0246074-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/159318. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000070 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Inês de Morais Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Edmundo Rodrigues de Aguiar. Adv.: Ronir Irani Vincensi. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente
Despachos Vice-presidente

031. 0246578-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/163391. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000247 Cobrança. Apelante: Odete Alves Delapria. Adv.: Laurindo Gobi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04372 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ana Letícia Dias Rosa	001	0214209-6/02
Carlos Francisco M. D. Oliveira	001	0214209-6/02
Eduardo Pereira De O. Mello	001	0214209-6/02
José Pedro J. P. C. D. Silva	001	0214209-6/02
Julio Henrique De Araujo Jacobi	001	0214209-6/02
Lauri João Zamboni	002	0236879-2
Leandro Zamboni	002	0236879-2
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	001	0214209-6/02
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	001	0214209-6/02
Mathieu Bertrand Struck	001	0214209-6/02
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0214209-6/02
Roberta Onishi	001	0214209-6/02
Sergio Batista Henrichs	002	0236879-2

Despachos Vice-presidente

001. 0214209-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/137720. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2142096 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001485 Medida Cautelar. Recorrente: Cidadela S/a. Adv.: Ana Letícia Dias Rosa. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Mathieu Bertrand Struck. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Roberta Onishi. Recorrido: Ferrari Organizações e Avaliações Patrimoniais Ltda. Adv.: Julio Henrique de Araujo Jacobi. Adv.: José Pedro Jordão Pereira Cardoso da Silva. Adv.: Carlos Francisco Machado de Oliveira. Despacho:
I - Determino o sobrestamento do recurso especial.
II - Encaminhem-se os autos ao ínclito Juiz Dr. Paulo
Roberto Vasconcelos para o atendimento ao contido no v. acórdão
dos embargos de declaração (fls. 225/226).
III - Consigne-se que, oportunamente, os autos deverão novamente retornar a esta Vice-Presidência, para dar continuidade ao procedimento alusivo ao recurso especial.
IV - Intimem-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2004.
Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0236879-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/86073. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000212 Indenização. Apelante: Supermercado Flatel Ltda.Adv.: Leandro Zamboni. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Rec.adesivo: Ministério Público. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Paulo Zilmar Grolli. Despacho:
Em face do acordo celebrado entre as partes (fls.362/363), declaro a extinção do procedimento recursal (art. 24, XIX, do RITA e Portaria nº 30/2004).
Atendidas as formalidades legais baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem.
Intimem-se.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04374 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Lígia Cantarotti	013	0268240-8
Alessandra Sprea Petri	001	0198750-6
Ana Carolina Elaine Dos Santos	011	0259777-1
Ana Luiza De Paula Xavier	012	0260473-5
Ana Lúcia França	001	0198750-6
Ana Marcia Soares Martins Rocha	009	0255669-8
Antonio Augusto Ferreira Porto	001	0198750-6
Antonio Carlos Da Veiga	011	0259777-1
Antonio Vanderli Moreira	009	0255669-8
Aristides Alberto Tizzot França	005	0250187-1
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0250187-1
Carlos Henrique Rocha	009	0255669-8
Carlos Jose Dal Piva	002	0209746-1
Carlos Roberto Claro	008	0253247-4
Celso Wolf	010	0257934-8
Cesar Edward Abbate Sosa	009	0255669-8
Cláudio Xavier Petryk	001	0198750-6
Daniel Rodriguez T. D. Silva	001	0198750-6
Douglas Bernardes Wayss	006	0252453-8
Ederaldo Soares	002	0209746-1
Eduardo Gomes Freneda	006	0252453-8
Eliete Aparecida Kovalhuk	001	0198750-6
Elizeu Luciano De A. Furquim	009	0255669-8
Elson De Almeida Ribas Filho	004	0236499-4
Elvio Renato Severo	001	0198750-6
Estevão Ruchinski	012	0260473-5
Geraldo Nilton Korneiczuk	013	0268240-8
Gilberto Stinglin Loth	010	0257934-8
Glauco Iwersen	003	0230510-4
	007	0252774-2
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	002	0209746-1
Indalécio Gomes Neto	006	0252453-8
Ivanise Neiva D. Kornelhuk	011	0259777-1
Jack Fernando Ribeiro De Luna	006	0252453-8
Jane Helena Ziemann M. Nunes	009	0255669-8
José Eli Salamacha	012	0260473-5
José Roberto De Souza	003	0230510-4
	007	0252774-2
João Augusto Martins Neto	009	0255669-8
Julio Assis Gehlen	002	0209746-1
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	008	0253247-4
Lilian Cristina W. D. R. Pombo	006	0252453-8
Luis Fernando Nadolny Loyola	011	0259777-1
Luis Guilherme Da Veiga	011	0259777-1
Luis Oscar Six Botton	001	0198750-6
Luiz Carlos Beraldi Loyola	011	0259777-1
Luiz Fernando Brusamolin	004	0236499-4
Luiz Sebastião Favero	012	0260473-5
Luiz Trindade Cassettari	003	0230510-4
	007	0252774-2
Lúcia Cristina Da Costa Lopes	001	0198750-6
Marcelo Da Costa Gamborgi	003	0230510-4
	007	0252774-2
Marcelo José Ciscato	001	0198750-6
Marcia Regina Frasson	005	0250187-1
Maria Regina Vizioli	013	0268240-8
Mauricio Dalbaran De C. Ribas	011	0259777-1
Mauro Zarpelão	002	0209746-1
Maurício Kavinski	004	0236499-4
Miguel Antonio Slowik	001	0198750-6
Milton Luiz Cleve Küster	003	0230510-4
	007	0252774-2
Murilo Cleve Machado	007	0252774-2
Márcia Regina Rodacoski	013	0268240-8
Márcio Rogério Depolli	005	0250187-1
Neide Maria Martins	001	0198750-6
Oksandro Osdival Gonçalves	005	0250187-1
Otávio Guilherme Ely	003	0230510-4
	007	0252774-2
Ricardo Kifer Amorim	002	0209746-1
Rosângela Khater	002	0209746-1
Sebastião Procópio Nogueira	003	0230510-4
	007	0252774-2
Sergio Luiz Da Rocha Pombo	006	0252453-8
Silvana Dal P. Ely	003	0230510-4
Silvana Dal Pizzol Ely	007	0252774-2
Simone Chapieski	006	0252453-8
Simone Rocha De Cristo Leite	011	0259777-1

Suely Terezinha Blaca	004	0236499-4
Valmir Schreiner Maran	002	0209746-1
Wilson Ruy Barletta	012	0260473-5

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0198750-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/89353. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000400 Indenização. Apelante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelante: Barigui Corretora de Seguros Ltda. Adv.: Lúcia Cristina da Costa Lopes. Adv.: Neide Maria Martins. Apelante: Bozano Simonsen Seguradora S/a. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Adv.: Antonio Augusto Ferreira Porto. Adv.: Eliete Aparecida Kovalhuk. Rec.adesivo: Manoel Aguiar Filho. Adv.: Alessandra Sprea Petri. Adv.: Marcelo José Ciscato. Adv.: Elvio Renato Severo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0209746-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/62142. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000392 Anulatória. Autos Complementares: 9900000625 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Small Price Atacado e Varejo Ltda. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Mauro Zarpelão. Apelado: Banco Cacique S/a. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Adv.: Rosângela Khater. Apelado: Nossa Caixa Nosso Banco S/a. Adv.: Carlos Jose Dal Piva. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0230510-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/48757. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000521 Cobrança. Autos Complementares: 9800000523 Cobrança. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Adv.: José Roberto de Souza. Adv.: Luiz Trindade Cassettari. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Antenor Dias. Apelado: Elvira Leandro de Brito. Apelado: João Barbosa de Carvalho. Apelado: João Dionisio Araújo. Apelado: Manoel Moreira da Silva. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal P. Ely. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0236499-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/91042. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000275 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000001257 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Mario Szigaleski. Apelado: Gilda da Costa Borba Szigaleski. Adv.: Suely Terezinha Blaca. Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0250187-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189152. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000174 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200100000192 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Salete Carraro. Agravado: Márcia Regina Frasson. Adv.: Marcia Regina Frasson. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0252453-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2408. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000132 Indenização. Autos Complementares: 1942081 Agravo de Instrumento. Apelante: Incepa Revestimentos Cerâmicos S/a. Adv.: Jack Fernando Ribeiro de Luna. Adv.: Indalécio Gomes Neto. Adv.: Eduardo Gomes Freneda. Adv.: Douglas Bernardes Wayss. Rec.adesivo: Idelfonso Poletto Leal. Adv.: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Adv.: Simone Chapieski. Adv.: Sergio Luiz da Rocha Pombo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0252774-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/1483. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000498 Indenização. Apelante: Aparecido Ferreira Porto. Apelante: João Rodrigues de Morais Filho. Apelante: José Zacarias de Castro. Apelante: Lucas de Souza. Apelante: Odair Ferreira da Silva. Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: Irb - Brasil Resseguros S/a. Adv.: José Roberto de Souza. Adv.: Luiz Trindade Cassettari. Adv.: Sebastião Procópio Nogueira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0253247-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/6561. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 199500000051 Reparação de Danos. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda.Adv.: Carlos Roberto Claro. Apelado: Ervégio Goldoni. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0255669-8 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/26257. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000480 Repetição de Indébito. Apelante: Ivone Chaves Pimenta. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Adv.: Carlos Henrique Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0257934-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/41930. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001219 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Rec.adesivo: Altevir Silva de Araújo. Adv.: Celso Wolf. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0259777-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52515. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000776 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000924 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Izidoro Janiski. Adv.: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Adv.: Luis Guilherme da Veiga. Adv.: Ana Carolina Elaine dos Santos. Apelado: Josué Dias. Apelado: Ivete Darú Dias. Adv.: Ivanise Neiva Dozoretz Kornelhuk. Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Adv.: Luiz Carlos Beraldi Loyola. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0260473-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58147. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000279 Execução por Quantia Certa. Agravante: José Olímpio de Paula Xavier. Adv.: Ana Luiza de Paula Xavier. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Wilson Ruy Barletta. Agravado: Comércio de Confecções Bemola Ltda. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Interessado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0268240-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/109873. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000266 Cobrança. Apelante: Valmir Formagio. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04375 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln De Souza	021	0256246-9
Ailton Nunes Da Silva	006	0248775-0
	007	0248801-5
	008	0248806-0
	009	0248820-0
	010	0248898-8
	011	0249901-4
	012	0249928-5
	013	0249934-3
	014	0250065-0
	015	0250117-9
	016	0250747-7
	018	0251726-2
	019	0251769-7
	025	0259402-9
	026	0259560-6
Alberto Silva Gomes	022	0258149-3
Amabilon Dalcomuni	002	0242498-4
Amando Barbosa Lemes	020	0253254-9
Andréa Hertel Malucelli	023	0258184-2
Andréa Regina De Morais	001	0237651-8
Angela Renata Lotoski	027	0260390-1
Artur De Abreu	017	0251540-2
Bernadete Gomes De Souza	021	0256246-9
Carlos Alberto F. D. Castro	002	0242498-4
Carmen Gloria A. Andrioli	028	0260678-0
Clarice Maria Dal Comune	002	0242498-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	030	0265009-5
	031	0266264-0
Célia Luzia Huk D. Grácia	024	0258718-8
Djalma Sigwalt	024	0258718-8
Eledir Helena Passos	030	0265009-5
Enéas Jeferson Melnisk	024	0258718-8
Eroulths Cortiano Junior	017	0251540-2
Fernanda Tirolle Condessa	028	0260678-0
Fernando José Bonatto	027	0260390-1
Flaviano Bellinati Garcia Peres	030	0265009-5
	031	0266264-0
Gisele Soares	017	0251540-2
Graciela Iurk Marins	020	0253254-9
Irineu Ruaro	001	0237651-8
Jefferson Isaac João Scheer	017	0251540-2
Joe Tennyson Velo	021	0256246-9
Jorge Gomes Rosa Neto	005	0246346-1
Josué Grotti	021	0256246-9
José Flavio Egydio De Carvalho	029	0262488-4
João Henrique Portela	007	0248801-5
	008	0248806-0
	009	0248820-0
	010	0248898-8
	012	0249928-5
	013	0249934-3
	014	0250065-0
	016	0250747-7
	019	0251769-7
	025	0259402-9
Júlio Barbosa Lemes Filho	020	0253254-9
Lenita Rodolfo Passos	031	0266264-0
Leoncilea Romero De Alencar	028	0260678-0
Liana Sarmento De M. Quaresma	021	0256246-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	028	0260678-0
Luiz Adão De Carli	005	0246346-1
Luiz Anselmo Arruda Garcia	017	0251540-2
Luiz Gonzaga Moreira Correia	022	0258149-3
Marcelo Sérgio Pereira	003	0245494-8
Marcio Ricardo Martins	018	0251726-2
Marle Delallo	031	0266264-0
Marlus Fabiano Sigwalt	029	0262488-4
Maurício Flávio Magnani	027	0260390-1
Mirian Montenegro Angelin Ramos	004	0246190-9
Márcia Gomes Guimarães	012	0249928-5
	015	0250117-9
	018	0251726-2
	019	0251769-7
	026	0259560-6
Márcia Regina Rodacoski	024	0258718-8
	029	0262488-4
Márcio Ribeiro Pires	003	0245494-8
Neudi Fernandes	004	0246190-9
Odete De Fátima P. D. Almeida	022	0258149-3
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	005	0246346-1
Paulo Angelin Ramos	004	0246190-9
Rogerio Iraze M. Carneiro	007	0248801-5
	008	0248806-0
	009	0248820-0
	010	0248898-8
	025	0259402-9
Rogerson Luiz Ribas Salgado	023	0258184-2
Rose Paula Marzinek	020	0253254-9
Rosiane Aparecida Martinez	030	0265009-5
	031	0266264-0
Rubens Carlos Bittencourt	003	0245494-8
Sadi Bonatto	027	0260390-1
Sayro Mark Martins Caetano	004	0246190-9
Sueli Maria Zdebski	013	0249934-3
	014	0250065-0
	015	0250117-9
	016	0250747-7
Tatiana Valesca Vroblewski	023	0258184-2
Vanessa Simionato	028	0260678-0
Vera Lucia Mosterio Demario	006	0248775-0
	007	0248801-5
	008	0248806-0
	009	0248820-0
	010	0248898-8
	011	0249901-4
	013	0249934-3
	014	0250065-0
	015	0250117-9
	016	0250747-7
	018	0251726-2
	025	0259402-9
	026	0259560-6
Victor Alberto Azi B. Marins	020	0253254-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	020	0253254-9
Vitor Lotoski	027	0260390-1
Walmor Júnior Da Silva	003	0245494-8

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0237651-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/98709. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2328443 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1411445 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a.Adv.: Irineu Ruaro. Apelado: Emir Benedete. Adv.: Andréa Regina de Morais. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0242498-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/132101. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001138 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9900001332 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gilson Santos Camargo. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelado: Domingos Pessoa da Silva. Adv.: Clarice Maria Dal Comune. Adv.: Amabilon Dalcomuni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0245494-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/154750. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000480 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Apelado: Comasa Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0246190-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/160325. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001367 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000001005 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2215749 Agravo de Instrumento. Apelante: Imobiliária Patrimônio Ltda. Adv.: Paulo Angelin Ramos. Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Apelado: Raimundo Zanqueta. Adv.: Neudi Fernandes. Adv.: Sayro Mark Martins Caetano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0246346-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/161438. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000117 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700001151 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000001303 Embargos a Execução. Apelante: Robert Bosch Ltda. Adv.: Luiz Adão de Carli. Apelante: Edy Nakamura. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0248775-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180425. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000314 Repetição de Indébito. Apelante: Darci Santos Kichileski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0248801-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180566. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000514 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Lopes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0248806-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180418. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000222 Repetição de Indébito. Apelante: Maria da Luz Pereira Barbosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias
009. 0248820-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180541. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000247 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Joel Lemes de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0248898-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180482. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000386 Repetição de Indébito. Apelante: João Martinho Marcondes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0249901-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188280. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000388 Repetição de Indébito. Apelante: Abgail Moura dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0249928-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188272. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000545 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0249934-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188445. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000737 Repetição de Indébito. Apelante: Ivonete Aparecida Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0250065-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188460. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000750 Repetição de Indébito. Apelante: Solange Aparecida Mika. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0250117-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188390. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000520 Repetição de Indébito. Apelante: Gentil Aparecido Camargo Lira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0250747-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190560. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000697 Repetição de Indébito. Apelante: Edson Luiz Felski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0251540-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/120803. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022331 Cobrança. Apelante: Zoraide Bernardeli Hespanhol. Apelante: Clarice Carolina Farinazo de Oliveira. Apelante: Lore Brauchner Prechlhak. Apelante: Adelia Palaro Dalabilia. Apelante: Leda de Lima. Apelante: Elizabeth de Jesus Meirelles Tamborelli. Apelante: Nilva Masiero. Apelante: Amélia Alina Kuhn Faucz. Apelante: Ursula Waldraff. Apelante: Marise Surjus. Apelante: Maria Therezinha Castilho. Apelante: Tanguemar dos Santos. Apelante: Matilde Maria de Carvalho Ribeiro. Apelante: Elzira Martins Fernandes. Apelante: Helia Aparecida Nunes Valentin. Apelante: Maria Regina Grandi Ruza. Apelante: Basilio Juvenil de Souza. Apelante: Maria Tereza Paiva Ribeiro. Apelante: Maria das Dores Alencar de Arruda. Apelante: Sebastiana Elizabeth Geraldi. Apelante: Ednea Buchi Batista. Apelante: Diva Mazzetto Moron. Apelante: Lisieux Terezinha de Jesus Lucena. Apelante: Maria Osvaldo de Souza Martins. Apelante: Aurea Leyla Ribeiro de Melo. Apelante: Romilda Rizato Trugilo. Apelante: Albenisia Tenorio Cavalcante Moron. Apelante: Maria Sônia Naves Côco. Apelante: Maria de Lourdes Pavão Pezini. Apelante: Aracilda Regina Oliveira Santos. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Artur de Abreu. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0251726-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198545. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000566 Repetição de Indébito. Apelante: Iracema Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0251769-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198546. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000580 Repetição de Indébito. Apelante: Leonilda Lemes Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0253254-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/7012. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001547 Anulatória. Autos Complementares: 1382394 Agravo de Instrumento. Apelante: Maria Thereza Duarte Carneiro da Cunha. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Apelado: Cia. Real de Crédito Imobiliário. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0256246-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/27935. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 199900000688 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Adv.: Bernadete Gomes de Souza. Adv.: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Adv.: Josué Grotti. Adv.: Joe Tennyson Velo. Agravado: Élcio Carvalhal Moreno. Adv.: Abraham Lincoln de Souza. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0258149-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34189. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001333 Indenização. Apelante: Julio Cesar Tavares de Oliveira. Adv.: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Rec.adesivo: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0258184-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/43645. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000032 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 1733586 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Kelly Cristina Molinari da Silva. Adv.: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0258718-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/47544. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000326 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna,. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Pedro de Paula e Silva. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0259402-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/51632. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001159 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Laudelina Gomes Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0259560-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/51604. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001111 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Ida Christina Monteiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0260390-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/57328. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000706 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000117 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Apelado: Nivaldo Antonio Oliskovicz. Apelado: Eronice Solange Oliskovicz. Adv.: Angela Renata Lotoski. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0260678-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34553. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001070 Reparação de Danos. Agravante: Bankboston Banco Multiplo S.a.Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Vanessa Simionato. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Jorge Eduardo Pires Ferreira. Adv.: Fernanda Tirolle Condessa. Adv.: Leoncilea Romero de Alencar. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029. 0262488-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/71329. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000106 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500001067 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000088 Ação Ordinária. Agravante: Estevam Cilião. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Marlus Fabiano Sigwalt. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

030. 0265009-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/79898. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001349 Ação de Depósito. Apelante: Jonathan Lesniowski Cardozo. Adv.: Eledir Helena Passos. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

031. 0266264-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/96254. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001511 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S.a.Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Amadori Engenharia e Empreendimentos Ltda.Adv.: Marle Delallo. Adv.: Lenita Rodolfo Passos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04376 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zanicoski Kochen	010	0249275-9
Ailton Nunes Da Silva	009	0248843-3
	011	0249924-7
	012	0250532-6
	014	0251170-0
Airton Martins Molina	002	0204514-9
	008	0238216-3
Alexandre Torres Vedana	013	0251136-8
Amando Barbosa Lemes	003	0208027-7
Ana Paula Matavelli	017	0259106-2
Anassílvia A. Arrechea	006	0224148-1
Anderson Silva Dolce	008	0238216-3
André Luiz Bauml Tesser	015	0253486-1
Antonio Carlos Cantoni	001	0186549-2
	017	0259106-2
Aureo Vinhoti	003	0208027-7
Beatriz Terezinha Da S. Moura	017	0259106-2
Carlos Augusto Azevedo Silva	007	0228811-5
Carlos Eduardo M. Hapner	005	0224139-2
Carlos Frederico Reina Coutinho	003	0208027-7
Carlyle Popp	006	0224148-1
Ciro Brüning	001	0186549-2
Dalton Chitolina	004	0223435-5
Dione Isabel Rocha Stephanes	014	0251170-0
Djalma Sigwalt	004	0223435-5
	008	0238216-3
Edson Vieira Abdala	006	0224148-1
Emerson Alfredo F. D. Aguiar	002	0204514-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	003	0208027-7
	010	0249275-9
Fabíola Barroso Mascarenhas	003	0208027-7
	010	0249275-9
Fernando Maurício Alves Atiê	017	0259106-2
Flávia Santin	013	0251136-8
Glauco Iwersen	006	0224148-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	016	0256797-1
Jamil Josepetti Junior	016	0256797-1
Josemar Caetano	008	0238216-3
João Henrique Portela	009	0248843-3
	011	0249924-7
Júlio Barbosa Lemes Filho	003	0208027-7
	010	0249275-9
Laura Isabel Nogarolli	005	0224139-2
Marco Antonio Fagundes Cunha	010	0249275-9
Marco Aurélio C. Marcondes	001	0186549-2
	017	0259106-2
Marcos Antonio Ribeiro	016	0256797-1
Mauro Soares De Oliveira	017	0259106-2
Milton Gurgel Filho	001	0186549-2
Milton Luiz Cleve Küster	006	0224148-1
Májeda Denise Mohd Popp	006	0224148-1
Márcia Gomes Guimarães	012	0250532-6
Márcia Regina Rodacoski	004	0223435-5
	007	0228811-5
	008	0238216-3
Mônica Ferreira Mello Biora	006	0224148-1
Nelson Batista Pereira	001	0186549-2
Ocimar Estralioto	015	0253486-1
Rogerio Iraze M. Carneiro	009	0248843-3
Rosirley Aparecida Zanardo	016	0256797-1
Rubens Correa	005	0224139-2
Sebastião Nei Dos Santos	001	0186549-2
Sueli Maria Zdebski	012	0250532-6
Sérgio Eduardo Gomes S. Lobato	015	0253486-1
Tarcísio Araújo Kroetz	005	0224139-2
Tatiana Kalko	003	0208027-7
	013	0251136-8
Thaisa Cristina Cantoni	001	0186549-2
	017	0259106-2
Vanessa Cristina C. Scheremeta	010	0249275-9
Vanessa Ribas Vargas	011	0249924-7
	014	0251170-0
Vera Lucia Mosterio Demario	009	0248843-3
	012	0250532-6
	014	0251170-0
Wildemar Roberto Estralioto	015	0253486-1
William James Pereira	008	0238216-3
Yuri John Forselini	004	0223435-5
	007	0228811-5
Zoraia Oliveira Trindade Pastre	006	0224148-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0186549-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/134220. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000380 Indenização. Autos Complementares: 9500000322 Reparação de Danos. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Adv.: Milton Gurgel Filho. Adv.: Ciro Brüning. Apelante: Empresa de Transportes Atlantida Ltda.Adv.: Nelson Batista Pereira. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Apelado: Bradesco Seguros S/a.Adv.: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Adv.: Thaisa Cristina

Cantoni. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0204514-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/3537. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000282 Reparação de Danos. Apelante: Viação Nova Integração Ltda. Adv.: Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar. Apelado: Ney Lopes de Souza. Apelado: Romilda Viturino de Souza. Adv.: Airton Martins Molina. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0208027-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2002/40407. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001043 Revisão de Contrato. Apelante: Ev Samira Pickler Dellagiustina. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Fabíola Barroso Mascarenhas. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Tatiana Kalko. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0223435-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/181070. Materia: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000307 Cobrança. Apelante: Telemaco Gonçalves. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forselini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0224139-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/2857. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000338 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Laura Isabel Nogarolli. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Valter Luiz Del Vecchio. Adv.: Rubens Correa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0224148-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/2917. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000751 Indenização. Apelante: Silvana Neris do Carmo Abreu. Apelante: Paolla Neris Abreu. Adv.: Zoraia Oliveira Trindade Pastre. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Apelante: Raimundo Nonato de Siqueira. Adv.: Anassílvia A. Arrechea. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelante: Marlene de Paula Siqueira. Adv.: Edson Vieira Abdala. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0228811-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/38087. Materia: Sumário. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000225 Cobrança. Apelante: João Szimanski. Adv.: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Capanema. Apelado: Sindicato Rural de Planalto. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Yuri John Forselini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0238216-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/101169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000148 Cobrança. Apelante: Mário Aparecido Marcomini. Adv.: Anderson Silva Dolce. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: William James Pereira. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0248843-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180481. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000387 Repetição de Indébito. Apelante: João Francisco Batista da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0249275-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/183748. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001182 Alteração de Cláusula. Autos Complementares: 200000000325 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000326 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Fabíola Barroso Mascarenhas. Apelante: Jaime Schweidzon Melamed. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Zanicoski Kochen. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0249924-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188212. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000153 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro Pontes Rosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0250532-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190441. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000594 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida Marques de Almeida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0251136-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/183112. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000358 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000037 Medida Cautelar. Apelante: Thomaz Dorivaldo de Luca. Apelante: Nely Zanirato de Luca. Apelante: Ricardo de Luca. Adv.: Flávia Santin. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0251170-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/194232. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000151 Repetição de Indébito. Apelante: Altamiro Farias. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0253486-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/5947. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000489 Revisão de Contrato. Apelante: Brasiflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Ocimar Estralioto. Adv.: Wildemar Roberto Estralioto. Rec.adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: André Luiz Bauml Tesser. Adv.: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0256797-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/33052. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001007 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200402551319 Agravo de Instrumento. Agravante: Romaf Construções Civis Ltda. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Adv.: Marcos Antonio Ribeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0259106-2 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/48974. Materia: Demais cíveis. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000126 Indenização. Autos Complementares: 200100000226 Indenização. Agravante: Maria Bressan da Costa. Agravante: Espólio de José de Souza Costa. Agravante: Maria Elisabete de Matos Ribeiro. Agravante: Telma Aparecida dos Santos. Agravante: Raul Afonso Sávio Ribeiro Filho. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Adv.: Thaisa Cristina Cantoni. Adv.: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Agravado: Expresso Nordeste Ltda. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Litisden.: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Ana Paula Matavelli. Adv.: Fernando Maurício Alves Atiê. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04377 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Almir Machado De Oliveira	002	0227678-6
Arnoldo Da Silva Filho	001	0211215-2
Emir Baranhuk Conceicao	001	0211215-2
Leonel Trevisan Júnior	002	0227678-6
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	002	0227678-6
Paulo Roberto Barbieri	002	0227678-6
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	001	0211215-2
Tatiana Bertuol De Oliveira	002	0227678-6

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL ADESIVO - Prazo: 15 dias

001. 0211215-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/77172. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001364 Indenização. Apelante: Placas do Paraná S/a. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Vivaldo Grande. Adv.: Arnoldo da Silva Filho. Adv.: Emir Baranhuk Conceicao. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. Observacao: RECORRIDO: PLACAS DO PARANÁ S/A.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL ADESIVO - Prazo: 15 dias

002. 0227678-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/183661. Materia: Sumário. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000403 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Rec.adesivo: Edson Luiz Dalmolin. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Adv.: Tatiana Bertuol de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL ADESIVO. Observacao: RECORRIDO: BANCO ITAU S/A.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04378 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	010	0253101-3
Airton Jose Margarido	007	0234784-0
Albina Maria Dos Anjos	007	0234784-0
Alessandra Gaspar Berger	007	0234784-0
Alessandra Lígia Cantarotti	014	0260979-2
Anastácio Borges Dos S. Junior	009	0252225-4
Angélica Socca Cesar Recuero	008	0248325-0
Anita Caruso Puchta	007	0234784-0
Antonio Carlos Cordeiro	013	0257664-1
Antonio Celestino Toneloto	002	0219549-5
	003	0220972-1
Augusto Prolik	001	0202071-1
Carlos Afonso Ribas Rocha	006	0225994-7
Carlos Antonio Lesskiu	001	0202071-1
	005	0223433-1
	006	0225994-7
Carlos Augusto M. V. D. Costa	006	0225994-7
Cassiano Luiz Iurk	007	0234784-0
Debora Franco De Godoy	007	0234784-0
Diego Martins Caspary	010	0253101-3
Djalma Sigwalt	014	0260979-2
Edward Dias Fernandes	001	0202071-1
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0221799-6
Flavio Zanetti De Oliveira	001	0202071-1
Fábio Luiz Maia Barbosa	010	0253101-3
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	002	0219549-5
	003	0220972-1
Geórgia Bordin Jacob	006	0225994-7
Gregório Arthur Thanes Montemor	011	0254326-4
Indianara Farias De Camargo	003	0220972-1
Izabela Cristina Rucker Curi	004	0221799-6
Jorge Luiz Zanon	009	0252225-4
Jose Machado De Oliveira	001	0202071-1
João Bosco Brito Da Luz	003	0220972-1
João Roberto Santos Régnier	011	0254326-4
Kelly Christina Fernandes	008	0248325-0
Leandro Camargo Martins	004	0221799-6
Luciana Ferro Afonso	010	0253101-3
Luis Miguel De C. Gutierrez	005	0223433-1
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	002	0219549-5
Luiz Fernando Martins Bonetti	002	0219549-5
Luiz Rodrigues Wambier	004	0221799-6
Marcelo Clemente Bastos	013	0257664-1
Marco Aurelio Barato	007	0234784-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	008	0248325-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	012	0257044-9
Maria Regina Vizioli	014	0260979-2
Marli Terezinha F. D'avila	001	0202071-1
Max Humberto Recuero	008	0248325-0
Michelle Pinterich	001	0202071-1
Márcia Regina Rodacoski	014	0260979-2
Olindo De Oliveira	012	0257044-9
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0202071-1
	006	0225994-7
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	013	0257664-1
Ricardo Da Silva Gama	013	0257664-1
Ricardo Guimarães Só De Castro	010	0253101-3
Ricardo Laffranchi	011	0254326-4
Roberto Lafranchi	011	0254326-4
Roberto Mazzonetto	009	0252225-4
Rodrigo Da Rocha Rosa	006	0225994-7
Roger Oliveira Lopes	007	0234784-0
Samuel Torquato	007	0234784-0
Sandro Balduino Morais	011	0254326-4
Simone Kohler	005	0223433-1
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0234784-0
Tharik De Tharso Thanes	011	0254326-4
Vanessa Maria F. Frohlich	005	0223433-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0202071-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/138020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043875 Repetição de Indébito. Apelante: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos. Apelante: J. Seiler S/a. Apelante: Imobiliária Malta Ltda. Apelante: Norizon Agropecuária Ltda. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Jose Machado de Oliveira. Adv.: Michelle Pinterich. Adv.: Augusto Prolik. Apelado: Municipio de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Edward Dias Fernandes. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0219549-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/156262. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000629 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a.Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: José Carlos Gallotti Blauth. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0220972-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/167660. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001004 Anulatória. Autos Complementares: 200100000194 Declaratória. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Maria Helena Pacheco. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: João Bosco Brito da Luz. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0221799-6 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/168077. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000055 Declaratória. Apelante: Município de Palmas. Adv.: Leandro Camargo Martins. Apelado: Hsbc Bank do Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0223433-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/182549. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000837 Declaratória. Apelante: Guilherme Nickel Netto. Apelante: Maria Alice Romanó Nickel. Adv.: Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Rec.adesivo: Município de Curitiba.

Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0225994-7 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/14735. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022867 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Curitiba. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Apelado: Seme Raad. Apelado: Faissal Assad Raad. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0234784-0 Reexame Neces. e Apelacao Civel (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/75861. Materia: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000350 Ação Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Marco Aurelio Barato. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Adv.: Debora Franco de Godoy. Apelante: Paranaprevidência. Adv.: Samuel Torquato. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Adv.: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Roque Almeida Santana. Apelado: Maria de Lourdes Scandiuzzi. Adv.: Airton Jose Margarido. Adv.: Albina Maria dos Anjos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0248325-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/178221. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000153 Indenização. Agravante: Global Telecom S/a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Agravado: Money Factoring Ltda. Agravado: Pedro Ribeiro Roza. Adv.: Max Humberto Recuero. Adv.: Angélica Socca Cesar Recuero. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0252225-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/656. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000269 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000080 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco Scarpari Neto. Apelante: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Apelante: Zênia Pastorello Scarpari. Adv.: Roberto Mazzonetto. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Rec.adesivo: Banco John Deere S/a. Adv.: Jorge Luiz Zanon. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0253101-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/5813. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001186 Cobrança. Apelante: Silvana Berge. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Luciana Ferro Afonso. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

011. 0254326-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/14745. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000117 Mandado de Segurança. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: João Roberto Santos Régnier. Adv.: Sandro Balduino Morais. Adv.: Ricardo Laffranchi. Adv.: Roberto Lafranchi. Agravado: Ricardo Guidini Sonni. Adv.: Tharik de Tharso Thanes. Adv.: Gregório Arthur Thanes Montemor. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

012. 0257044-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)
Protocolo: 2004/34798. Materia: Demais cíveis. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000197 Cobrança de Honorários. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi. Adv.: Olindo de Oliveira. Apelado: Agenir Braz Dalla Vecchia. Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

013. 0257664-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/37724. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000448 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2351724 Agravo de Instrumento. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Apelante: Mgm Comércio Derivado de Petróleo Ltda. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Apelado: Sérgio Rover Barbosa. Apelado: Tereza Irene Rover Barbosa. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

014. 0260979-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/61254. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000205 Cobrança. Apelante: José Maria Ferreira. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Apelado: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.
II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04379 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Cláudio Zankoski	001	0251015-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0251015-4
Flaviano Bellinati Garcia Peres	001	0251015-4
Ivar L. N. Piazzeta	001	0251015-4
Rosiane Aparecida Martinez	001	0251015-4

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECORRIDO-2 - Prazo: 15 dias

001. 0251015-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/194358. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000120 Revisão de Contrato. Apelante: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelante: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Cláudio Zankoski. Adv.: Ivar L. N. Piazzeta. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECORRIDO-2. Observacao: RECORRIDO-2: BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04366 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelson Antônio Pinheiro	012	0277621-2
Alexandre G. Ribas	015	0278432-9
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	002	0237149-3/01
Algacir Ferreira De Sa Ribeiro	002	0237149-3/01
Ana Olímpia Michelan	001	0235846-9
Antônio Celso De O. Figueiredo	012	0277621-2
Bernadete Maciel Seibt	007	0271501-1
Carlos Alberto F. D. Castro	010	0277075-0
Carlos Roberto Steuck	014	0278085-0
Carolina M. G. D. S. R. Refatti	002	0237149-3/01
Carolina Pimentel	020	0278890-1
Claudimara Calore De Souza	010	0277075-0
Clóvis Teixeira	015	0278432-9
Consuelo Guimaraes Ribeiro	002	0237149-3/01
Edson Jose Vianna	001	0235846-9
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	010	0277075-0
Edvaldo Luiz Da Rocha	006	0271386-4
Enéas Jeferson Melnisk	007	0271501-1
Francieli Lahoud De Lima	019	0278874-7
George Pestana Dantas	003	0238450-5
Gisele Pakulski O. D. Ramos	013	0277675-0
Gissiane Cristine Chromiec	019	0278874-7
Guilherme Kloss Neto	002	0237149-3/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	006	0271386-4
Ivair Carlos Da Silva	007	0271501-1
Ivan De Azevedo Gubert	015	0278432-9
Janaina Ariadne M. Fornazari	016	0278683-6
Jodete De Sena M. S. D. Campos	009	0276847-2
Jorge Durval Da Silva	008	0276156-6
José Airton Gonçalves	005	0258175-3/01
José Augusto Araújo De Noronha	019	0278874-7
José Roselano Moretto	016	0278683-6
João Casillo	020	0278890-1
Juarez Carneiro Guimarães	009	0276847-2
Julio Cesar Piuci Castilho	011	0277308-4
Julio Farah Neto	015	0278432-9
Karime Monastier Farah	015	0278432-9
Kennedy Machado	016	0278683-6
Luciana Grando Padilha	007	0271501-1
Luis Roberto Ahrens	014	0278085-0
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	003	0238450-5
Luiz Paulo Wille	005	0258175-3/01
Maria Terezinha H. Antoniazzi	020	0278890-1
Mauricio Julio Farah	015	0278432-9
Maurício Antônio P. Adamowski	008	0276156-6
Mercedes Helena De S. Oliveira	006	0271386-4
Michael Hiromi Z. Miyazaki	005	0258175-3/01
Michelly Alberti	016	0278683-6
Muriel Gonçalves Martynychen	021	0279091-2
Márcio Diniz Fancelli	005	0258175-3/01
Nelson Couto De Rezende Júnior	002	0237149-3/01
Orlando Alexandrino	006	0271386-4
Otavio Augusto Samuel Patzsch	004	0244631-7/01
Patrícia Rohn	008	0276156-6
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	017	0278720-4
Paulo Roberto Burmester Muniz	004	0244631-7/01
Pedro Henrique Xavier	021	0279091-2
Pedro Luiz Bezerra De Barros	015	0278432-9
Reinaldo Mirico Aronis	003	0238450-5
Roberto De Oliveira Guimarães	011	0277308-4
Rodolfo Lincoln Hey	018	0278873-0
Rogerio Distefano	004	0244631-7/01
Rossana Do Nascimento Wille	005	0258175-3/01
Stella Maris De F. Bittencourt	004	0244631-7/01
Sérgio Ternus	007	0271501-1
Teresinha Depubel Dantas	003	0238450-5
Tânia Eli Pereira	013	0277675-0
Umberto Giotto Neto	018	0278873-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	014	0278085-0
Vilma Ehara	004	0244631-7/01
Vilson Gudoski	021	0279091-2
Waldir Coelho De Loiola	015	0278432-9
Ângela Estorilio Silva Franco	020	0278890-1

Despachos Relator

001. 0235846-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/85709. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000685 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000210 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Beatriz Caldeira Olchenski. Adv.: Edson Jose Vianna. Rec.adesivo: Terra Nostra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Ana Olímpia Michelan. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Os presentes recursos não reúnem condição de admissibilidade pela ausência do preparo.
Com efeito, dispõe o art. 511 "caput" do CPC que "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção" (grifei).
O art. 51, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, estabelece que "Julgar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal".
No caso em exame a prova do preparo não veio aos autos, deixando de acompanhar os respectivos recursos e por isso, de conseqüência, configurando-se a deserção.
Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - RECURSO DESERTO - O preparo do recurso deve ser efetivado no ato de sua interposição, nos termos do artigo 511 do CPC. Recurso adesivo. Prejudicado. Subordinado o recuso adesivo à sorte do principal, fica aquele prejudicado em face do não conhecimento da apelação deserta. Não conheceram da apelação, por deserta, prejudicado o recurso adesivo.
(TJRS - AC 70005390604 - 12ª C.Cív. - Relª Desª Matilde Chabar Maia - J. 12.12.2002)
(grifei)
Estado deserto o recurso principal de apelação, seria o quanto basta para tornar prejudicada a apreciação do recurso adesivo, todavia, no presente caso, também em relação ao recurso adesivo não se trouxe prova do preparo, hipótese em que por dupla razão não poderia ser conhecido.
Nesse sentido, apenas no que interessa:
PROCESSUAL CÍVEL - APELAÇÃO - RECURSO ADESIVO, FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO -
IV - Não se conhece do recurso adesivo, por ser deserto.
V - Apelações conhecidas e parcialmente providas.
(TJMA - AC 019902-2003 - (47.358/2003) - 4ª C.Cív. - Relª Desª Dulce Clementino - J. 25.11.2003)
2.Portanto, sendo pressuposto de admissibilidade dos recursos em geral, entre outros, (a regularidade da representação processual do recorrente, a tempestividade da interposição e o preparo), há de se concluir pela inadmissibilidade do presente recurso pela falta do preparo.
3.Posto isto, julgo deserto a ambos os recursos com fulcro nos dispositivos supra citados, determinando a baixa dos autos à origem, após as anotações devidas.
Intime-se.
Curitiba, XXV.X.MMIV.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
1

Despachos Relator

002. 0237149-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/171585. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2371493 Apelação Cível. Embargante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Embargante: José dos Passos Oliveira dos Santos. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Embargante: Nilton Antonio Boito. Adv.: Algacir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Adv.: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
Diante do efeito que se busca com os Embargos de Declaração, intime-se Nilton Antônio Boito, através seu patrono, para manifestação, em 05 (cinco) dias, querendo.

Despachos Relator

003. 0238450-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/102938. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000201 Ação Monitória. Agravante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: Reinaldo Mirico Aronis. Adv.: Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Agravado: Rieri Indústria de Calçados Ltda. Adv.: Teresinha Depubel Dantas. Adv.: George Pestana Dantas. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
HSBC Seguros (Brasil) S/A irresignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 2a. Vara Cascavel nos autos de Ação Monitória que lhe move Rieri Indústria de Calçados Ltda., que converteu o mandado inicial da ação monitória em mandado executivo, sem intimar o agravante da decisão, interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao mesmo.
Para tanto, alega que os embargos por ele opostos foram rejeitados pelo M.M. Juiz da ação monitória, pois intempestivos, mas por ter procurador legalmente constituído no feito (documentos de fls. 116/118), deveria ter sido intimado da decisão agravada, sob pena de nulidade absoluta, com infringência do art. 322, 2a. parte, do Código de Processo Civil.
Aduz, ainda, que consoante a norma inserta no artigo supracitado, quando o réu revel ingressa no processo representado por advogado, deve a ele ser assegurado o direito de ser intimado dos atos processuais subseqüentes ao seu ingresso na lide. E, que mesmo tivessem sido desentranhados os embargos opostos por intempestivos, mesmo assim deveria ter sido o advogado do agravante intimado, permanecendo a procuração nos autos para as intimações de todos os atos processuais subseqüentes, tendo havido, na falta de intimação do advogado do agravante, violação aos arts. 234 e 236, além dos arts. 247 e 248, do Código Civil.
Assevera que houve erro de procedimento, já que a agravada escolheu procedimento que não corresponde à natureza da causa, fato pelo qual deveria ter sido indeferida a petição inicial, já que a apólice de seguro não constitui prova escrita para os fins do art. 1.102a do CPC, pois esta deve conter a indicação clara do prejuízo suportado pela agravada, o que até agora não se fez, ou seja, não há nos autos qualquer documento escrito que comprove a existência de obrigação líquida, certa e exigível que impute ao agravante o dever de pagar a quantia referida na inicial da ação monitória.
Requer seja dado provimento ao presente recurso, devendo ser reconhecida a ausência de intimação da agravante em relação à decisão prolatada que rejeitou liminarmente os embargos opostos, devendo ser declarada a nulidade dos atos subseqüentes, e ainda, determinar ao juízo a quo o exame da matéria versada nos embargos, já que versam sobre matéria de ordem pública, não atingida pela prescrição.
É o relatório.
Embora se trate de ação monitória, observa-se que foi certificada a falência da autora, às fls. 140.
As ações que tramitam contra a massa falida, em que estão em discussão bens, interesses e negócios mesma são atraídas pelo Juízo da Falência, uma vez que este é universal e indivisível.
Dessa forma, o julgamento de ações de interesse da massa deve ser realizado por órgão com competência para julgar o processo de falência.
Assim, não tendo o Tribunal de Alçada competência para tanto, o processo deve ser remetido ao Tribunal de Justiça.
Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal:
"APELAÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. FALÊNCIA DA AUTORA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O juízo universal da falência é universal e indivisível, para onde devem convergir todas as ações de interesse da Massa Falida. O julgamento de ações de interesse da Massa deve ser realizado por Órgão com competência para julgar o processo de falência. Não tendo o Tribunal de Alçada competência para tanto, o processo deve ser remetido ao Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO CONHECIDO". (APELAÇÃO CÍVEL - 0222491-9 - PONTA GROSSA - JUIZ NILSON MIZUTA - NONA CÂMARA CÍVEL - Julg: 25/03/2003 - Ac.: 167751 - Public.: 25/04/2003).
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE PARCIAL DE ATOS JURÍDICOS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO MASSA FALIDA - JUÍZO UNIVERSAL E INDIVISÍVEL DA FALÊNCIA - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS". (TAPR - APELA-

ÇÃO CÍVEL - 136001200 - FOZ DO IGUAÇU - JUIZ CONV. MARQUES CURY - QUINTA CÂMARA CÍVEL - Julg: 29/11/00 - Ac.: 11565 - Public.: 09/02/01).
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 'Figurando a massa falida no pólo ativo da demanda compete ao Tribunal de Justiça o conhecimento do recurso'." (TAPR - REEXAME NECES. E APELAÇÃO CÍVEL - 0181560-1 - ROLÂNDIA - JUIZ MARIA JOSÉ TEIXEIRA - SEXTA CÂMARA CÍVEL - Julg: 03/06/2003 - Ac.: 173853 - Public.: 01/08/2003).
Pelo exposto, declaro a incompetência deste Tribunal e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens de estilo.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

004. 0244631-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172654. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 2446317 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Adv.: Vilma Ehara. Embargado: Beatriz Blaskievicz. Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt. Adv.: Rogerio Distefano. Adv.: Paulo Roberto Burmester Muniz. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
À vista do efeito que o embargante busca com o recurso, oportunizo a que a embargada, em 05 (cinco) dias, manifeste nos autos.

Despachos Relator

005. 0258175-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172775. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2581753 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000460 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700006296 Exceção de Incompetência. Embargante: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Adv.: Luiz Paulo Wille. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Embargado: Mayara Félix dos Santos. Adv.: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Embargado: Aparecida Zoraide dos Santos. Embargado: Espólio de Luís Soares dos Santos. Adv.: José Airton Gonçalves. Adv.: Márcio Diniz Fancelli. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
I) À vista do efeito que a embargante busca com os Embargos de Declaração, intimem-se os embargados para que, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestem.

II) Decorrido o prazo inclua-se em pauta.

Despachos Relator

006. 0271386-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/127393. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000465 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/a. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Mercedes Helena de Souza Oliveira. Rec.adesivo: Evarista Pinto dos Santos. Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Decido monocraticamente o recurso.
Trata-se de apelação cível interposta por PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS S/A., inconformada com a r. sentença exarada às fls. 57/62 dos presentes autos de Ação de Cobrança sob o n.º 465/2003, de Maringá - 3.ª Vara Cível, na qual o Dr. Juiz julgou procedente em parte o pleito inicial, condenando a ora apelante a pagar à recorrente adesiva o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em 05.11.92, "abatidos os 28,74 (vinte e oito vírgula setenta e quatro) salários já desembolsados na mesma data" (fl. 61), devendo o montante principal ser corrigido monetariamente a partir de 05.11.92 e os "juros de mora de 0,5% ao mês incidirão a partir da citação" (fl. 61). Ainda, julgou improcedente o pleito de indenização por danos morais na ordem de 200 (duzentos) salários mínimos, condenando ambas as partes ao pagamento das custas processuais na ordem de 50% (cinqüenta por cento) cada uma, deixando de fixar a verba honorária com fulcro no art. 21, caput, do CPC.
Em suas razões (fls. 67/82), após um breve relato dos fatos ocorridos na demanda, até então, aduz a apelante que "o ato jurídico perfeito possui proteção constitucional" (fl. 69), e que os efeitos do pagamento indenizatório à época da regulação administrativa do sinistro são inafastáveis, segundo o disposto no art. 5.º, inc. XXXVI, da CF/88, tendo cumprido perfeitamente sua obrigação.
Assevera ser a quitação, em regra, ampla "e por isso abrangeu a reparação pecuniária que lhes era devida pelo acidente. Só seria restrita se houvesse prova documental neste sentido, limitando-a apenas ao valor recebido" (fl. 70).
Arrazoa não ser possível em sede de ação de cobrança discutir a validade de ato jurídico perfeito e acabado; que a indenização foi integralmente paga pela apelante à recorrente adesiva; que somente prova irrefutável de erro, falsidade ou simulação teria eficácia para anular os efeitos jurídicos e legais da quitação; que o art. 3.º da Lei n.º 6.194/74 não foi recepcionado pela CF/88; que "a arrecadação das seguradoras equipara-se à atividade pública, porque o seguro DPVAT tem caráter eminentemente social" (fl. 74); que as Leis n.º 6.194/74 e 8.441/92 e as Resoluções do CNSP se complementam, e sua coexistência é imprescindível para a operacionalidade do Seguro DPVAT; que na data em que ocorreu o pagamento noticiado na inicial, vigorava a Resolução que determinava a Garantia Morte até Cr$ 15.010.435,09 (quinze milhões, dez mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e nove centavos) e Garantia para DAMS o valor de Cr$ 3.000.443,23 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e três centavos); que a apelante cumpriu resolução emanada do Conselho Nacional de Seguros Privados; que a demora na propositura do pleito deu-se por culpa exclusiva da recorrente adesiva; que se houver algum valor a ser pago, "este não pode ultrapassar o montante de R$ 2.702,40 (dois mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos)" (fl. 79); que o DPVAT não é considerado título executivo extrajudicial; que a correção monetária relativa ao Seguro DPVAT deve seguir a Lei n.º 5.899/81, "devendo o seu cálculo levar em consideração, como divisor, o índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação" (fl. 81).
Após achar-se em pauta a apelação, e via de conseqüência o recurso adesivo, veio a apelante aos autos, no dia 05 de outubro do corrente, requerendo a desistência do recurso, por não possuir interesse no seu prosseguimento.
O apelo, tido por recurso principal, no caso dos autos, resta prejudicado diante da desistência formulada.
Reza o art. 501 do CPC que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".
O recurso adesivo, por seu turno, segundo o disposto no art. 500, última parte, do citado Código, "fica subordinado ao recurso principal".
Explicita a Lei, no art. 500, inciso III, que referido recurso não será conhecido, se houver desistência do recurso principal.
Diante do exposto, dá-se por prejudicado o apelo por falta de objeto, não se conhecendo do recurso adesivo.

Intimem-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

007. 0271501-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/128856. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000360 Indenização. Autos Complementares: 2625632 Agravo de Instrumento. Agravante: Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Luciana Grando Padilha. Adv.: Ivair Carlos da Silva. Agravado: Jessica Avila da Silva. Agravado: Rodrigo Avila da Silva. Agravado: Gisely Avila da Silva. Adv.: Bernadete Maciel Seibt. Interessado: Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
À vista de já haver sido julgado anterior recurso de agravo interposto pela recorrente, manifeste-se a mesma em 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Despachos Relator

008. 0276156-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163091. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001307 Cobrança. Apelante: Claúdio Rodrigues de Oliveira. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Revisor: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO.
A tempestividade é uma das condições de admissibilidade do recurso. A apelação protocolada após o decurso do prazo recursal é manifestamente inadmissível, devendo ser negado de ofício o seu seguimento.
Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n. º 0276156-6 da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e apelado BANCO BRADESCO S/A.
Pretende o apelante a reforma de decisão proferida nos autos de Ação de Cobrança, ajuizada sob n. º 1.307/2000, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que julgou procedente o pedido, condenando o requerido - CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ao pagamento do valor referente às taxas de condomínio, na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizado pelo índice do INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do pagamento, e, ainda condenou-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do requerente - BANCO BRADESCO S/A - fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, § 3º, do CPC.
Ainda, sustentou o apelante em seu recurso (fs. 121/125), que ocorreu cerceamento de defesa, perpetrada pelo Juízo a quo no que pertine à produção de prova pericial e oral.
O recurso foi contra-arrazoado (fs. 129/134).
É o relatório.
Trata-se de recurso inadmissível, porque intempestivo.
Do teor da decisão recorrida o apelante tomou ciência em 15/06/04 (terça-feira útil), tendo em vista que retirou os autos em carga, conforme certidão de fs. 120, destarte, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 16/06/2004 (quarta-feira útil), inclusive.
Considerando-se que o prazo para a apelação é de 15 (quinze) dias, consoante o art. 508 caput, do CPC, o prazo para a formalização deste recurso expirou-se em 30/06/2004 (quarta-feira útil), nos termos do caput do art. 184 do citado Código.
Não obstante, o apelante somente protocolou este recurso em 06/07/2004 (fs. 121), e, ainda, efetuou o preparo em data de 01/07/2004 (fs.126), portanto, intempestivamente, o que o torna manifestamente inadmissível e cujo seguimento deve ser negado nos termos do art. 557 caput do CPC, que a seguir se transcreve:
"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribuna, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".
Por oportuno, e sobre o dispositivo legal por último invocado, reporto-me à seguinte nota de THEOTONIO NEGRÃO, inserida na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 33ª edição, p. 641).
"É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RISTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado" (STF-Pleno: RTJ 139/53).
Por tais motivos, nego seguimento ao presente recurso.
Intime-se.
Curitiba, 21 de outubro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
2

Despachos Relator

009. 0276847-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167832. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001481 Ação de Despejo. Apelante: Ivone Grando. Def Pub: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Apelado: Juarez Carneiro Guimarães. Adv.: Juarez Carneiro Guimarães. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. REGULARIDADE FORMAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO.
Não comporta conhecimento, por falta de pressuposto de admissibilidade recursal, nomeadamente pela ausência de regularidade formal, o apelo que carece de razões do inconformismo e do pedido de nova decisão, com a reforma da decisão prolatada no Juízo singular, sendo, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 514.
Vistos
Trata-se de recurso de Apelação Cível oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante IVONE GRANDO e apelado JUAREZ CARNEIRO GUIMARÃES.
Pretende a apelante a reforma da r. sentença (fs.40/42) proferida nos autos n.º 1.481/2003, de Ação de Despejo cumulada com Cobrança de Alugueres, ajuizada por JUAREZ CARNEIRO GUIMARÃES em face de IVONE GRANDO, referente a um Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Vinícios de Moraes, 166, Pilarzinho, nesta Capital, com aluguel mensal no valor de R$ 200, 00(duzentos reais), com prazo de um ano, que teve início em 20/09/2002, e com término programado para 20/09/2003. Alegou o locador, na referida ação, que a locatária estava inadimplente com relação aos encargos locatícios no período compreendido entre 20/04/2003 à 20/10/2003, estimando-se o valor da dívida no importe de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Prestando jurisdição às fs. 40/42, houve por bem o Juízo a quo em proferir a r. sentença que, acolhendo os argumentos expendidos na inicial, julgou procedente a ação com os seguintes fundamentos:
a) intempestividade da contestação apresentada pela requerida, pois o mandado de citação devidamente cumprido foi juntados nos autos em 05/11/2003 e a peça contestatória foi apresentada em 08/12/2003, ressaltando-se que o prazo foi contado em dobro conforme as disposições do art. 5º, § 5º da Lei 1.060/50 - Assistência Judiciária;
b) decretação da revelia, concluindo-se pelo inadimplemento da obrigação referente ao pagamento dos aluguéis, com rescisão do contrato de locação - art. 9º, III da Lei 8.245/91 - determinando o despejo da locatária do imóvel, objeto da ação, e condenação no pagamento dos aluguéis inadimplidos.
Dessa decisão a apelante interpôs recurso sustentando que a contestação não é intempestiva, contudo, não fez constar em sua peça o pedido de reforma ou nova decisão.
O recurso não foi contra-arrazoado, conforme consta da certidão de fs.76-v .
É o relatório.
O recurso é tempestivo, porém inadmissível, posto que se encontra ausente pressuposto de admissibilidade recursal atinente a regularidade formal. Eis as razões:
Da análise dos autos, verifica-se que a apelante não logrou êxito em demonstrar que seu recurso estava de acordo com os termos do art. 514 e seus incisos do Código de Processual Civil, in verbis:
"A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz conterá:
I - os nomes e a qualificação das partes;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - o pedido de nova decisão.
Assevera-se, pois, que a apelante, em suas razões recursais de fs. 50/65, limitou-se a impugnar a decisão singular no que pertine a intempestividade da peça contestatória. Apesar de sustentar que a contestação oferecida na Ação de Despejo era tempestiva, com relação ao mérito, apresentou apelação de forma genérica, pois não especificou em suas razões recursais os fundamentos que motivariam a reforma da decisão guerreada e, ainda, não especificou o pedido de nova decisão. A transcrição de trechos de sua peça recursal esclarece a questão, especificamente na questão referente ao pedido, veja-se:
"(...) Isto posto, e o que mais dos autos consta, o Apelado confia e espera que este venerando Colegiado Cível, haverão por bem negar provimento ao Recurso Interposto com a manutenção total da respeitável sentença recorrida. (fs.65) (grifou-se)
Diante disso, restou claro o não cumprimento, por parte da apelante, dos requisitos processuais para admissibilidade do recurso (CPC, art. 514, e incisos).
Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 570 e 641):
"O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)".
"É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)".
Logo, o presente apelo não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p.933,968/969, 1041):
"Juízo de Admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, regularidade formal, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer. Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício (...), independentemente de requerimento da parte ou interessado, não se sujeitando à preclusão. Ainda que o recorrido não haja levantado a preliminar de não conhecimento do recurso, o tribunal pode e deve analisar a questão de ofício. Mesmo que o juiz tenha recebido o recurso e determinado o seu processamento, se posteriormente verificar ser inadmissível, poderá revogar sua decisão anterior e indeferir o recurso." - grifou-se
"Regularidade formal. Para que o recurso de apelação preencha o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, é preciso que seja deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa (a quo), acompanhada das razões de inconformismo (fundamentação) e do pedido de nova decisão, dirigidos ao tribunal destinatário (ad quem), competente para conhecer e decidir o mérito do recurso. Faltando um dos requisitos formais da apelação, exigidos pela norma ora comentada, não estará satisfeito o pressuposto de admissibilidade e o tribunal não poderá conhecer do recurso. (v.g CPC 514, 524, 525 e 541)."
"Direito de Ação. O recurso é a reiteração do exercício do direito de ação, no segundo grau de jurisdição. Assim, pode-se fazer análise comparativa entre os requisitos da ação e do recurso. Os elementos da ação (partes, causa de pedir e pedido) coincidem com os requisitos exigidos pela norma ora analisada para que seja admitida a apelação: a) partes (CPC 514, I); b) fundamentação (CPC 514, II), que seria comparável à causa de pedir; c) pedido de nova decisão (CPC 514, III). Sem a presença destes elementos, a apelação não pode ser conhecida.(...) Sem as razões e /ou pedido de nova decisão, não há meios de se saber qual foi a matéria devolvida. Não pode haver apelação genérica, assim como não se admite pedido genérico como regra. Assim como o autor delimita o objeto litigioso (lide) na petição inicial (CPC 128), devendo o juiz julga-lo nos limites em que foi deduzido (CPC 460), com o recurso de apelação ocorre o mesmo fenômeno: o apelante delimita o recurso com as razões e o pedido de nova decisão, não podendo o tribunal julgar além, aquém ou fora do que foi pedido.(...)"
No sentido ora sustentado posiciona-se, de igual forma, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no seguinte julgado:
PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM O ACÓRDÃO RECORRIDO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE FORMAL, POIS DE NADA ADIANTA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.
I - Não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança se as razões recursais, ao invés de apresentar os motivos pelos quais o acórdão recorrido não merece subsistir, não passam de cópia da petição inicial.
II - Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o "decisum" recorrido, demonstrando o porquê do seu desacerto, formulando pedido de nova decisão.
III - Precedentes da lavra deste relator: RMS nº 5.749/RJ e RMS nº
8.784/MA. IV - Recurso ordinário não conhecido. (STJ, ROMS 8644 / RJ ; Min.ADHEMAR MACIEL, T2 - SEGUNDA TURMA, DJ 08.09.1998, unânime)
Acrescente-se, ainda:
"VI Enta 62/1ºTACivSP: Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão, e, RJTJSP 110/218; 64/207; JTACivSP 106/172, 103/278, 60/111 (Ujur; RT 508/223, 507/131; RTJ 85/722; STJ, Ag 61013-6-SP, rel. Min. Milton Pereira, j.21.2.1995, DJU 2.3.1995, p.4071

Desta forma, conclui-se que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejam a interposição do recurso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios. A inexistência das razões ou do pedido de nova decisão acarreta juízo de admissibilidade negativo: o recurso não é conhecido.
Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível.
Intime-se.
Curitiba, 01 de novembro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator

4

Despachos Relator

010. 0277075-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170099. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000019 Cobrança. Autos Complementares: 9700000331 Medida Cautelar. Apelante: Construtora Ambiental Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Apelado: Município de Mamborê. Adv.: Claudimara Calore de Souza. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Revisor: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA. interpôs recurso apelatório contra o MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, pretendo a reforma da sentença de primeiro grau, que condenou a apelante a indenizar a municipalidade, por execução contratual parcial e defeituosa, proferida em autos de Ação de Indenização por Descumprimento de Cláusulas de Contrato de Empreitada de Obras, da Vara Cível da Comarca de Mamborê.
A matéria em questão não se identifica com nenhuma daquelas previstas no artigo 104, inciso III, da Constituição Estadual, que define a competência do Tribunal de Alçada em grau de recurso. O valor atribuído à causa foi de R$ 55.678,49 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), ou seja, superior a 60 (sessenta) salários mínimos, tendo o feito tramitado pelo procedimento comum ordinário.
Assim sendo, a competência recursal, na presente apelação, é do Egrégio Tribunal de Justiça, detentor da chamada competência recursal.
Sobre a matéria assim já entendeu este Tribunal:
" COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA CAUSA SUPERANDO O DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.
Em se tratando de ação de reparação de danos morais, a qual seguiu o procedimento comum ordinário, com valor da causa em muito superando o de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência em grau recursal é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Este detém a competência dita residual. Apelação não conhecida, com remessa dos autos. "
(TAPR, Ac. 19381, Rel. Juiz Antonio Martelozzo, j. 11/8/2004)
Posto isso, nego conhecimento ao presente recurso e determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tendo em mira as disposições do art. 102, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná.
Intime-se.
Curitiba, 25 de outubro de 2.004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0277308-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/172102. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001008 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2717991 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000548 Restituição de Quantia. Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Agravado: José Mauri Zampieri. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 277.308-4, oriundos da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, DECIDO:
A ré, ora agravante, por sentença proferida na ação principal foi condenada a pagar indenização ao autor.
Em execução da sentença do valor de R$34.76l,08 expediu-se mandado de citação da devedora para pagar ou oferecer bens a penhora. Como aquela não foi encontrada, o Oficial de Justiça dirigiu-se ao seu estabelecimento comercial nesta cidade, com o objetivo de proceder o arresto e remoção dos bens.
Por força da ameaça de remoção dos bens de sua propriedade e por ela considerados necessários as suas atividades, a executada viu-se obrigada a proceder o depósito na conta corrente do advogado do exeqüente, da quantia equivalente ao débito informado, senão o Oficial de Justiça prosseguiria com o arresto e remoção.
Os exeqüentes consideram que o depósito foi em reconhecimento e liquidação da dívida.
Inconformada, a executada interpôs este agravo, no qual sustenta que o depósito não foi espontâneo, nem com o fito de pagamento ou liquidação da dívida, pois entende ser esta excessiva, pretendendo discuti-la em sede de embargos.
No entanto, antes mesmo do julgamento do agravo n.27l799-l, a executada ingressou com embargos à execução, por intermédio dos quais impugna os cálculos apresentados pelo exeqüente, taxando-os de excessivos.
A magistrada não recebeu os embargos, sob o entendimento de que o depósito foi em pagamento e não como garantia.
É o breve relato.
DECISÂO:
Assiste razão à agravante.
Realmente, pelas circunstâncias verificadas no caso concreto dos autos, o depósito não feito com a intenção de liquidar a dívida, mas sim para evitar que a ameaça feita pelo Oficial de Justiça e advogado dos credores viesse a se consumar, mediante a remoção dos bens.
O endereço da executada era conhecido.
O fato é que existe um crédito em favor dos credores, muito próximo ou igual ao valor do depósito. Todavia, considerando que o depósito não foi espontâneo, nem à título de reconhecimento expresso ou tácito do valor correto do débito, mas apenas para evitar à remoção, afigurasse-me justo de direito, que seja oportunizado à devedora, o direito de impugnar as verbas que entende incabíveis ou pagas a maior, por intermédio de embargos à execução, pois o credor e o Juízo já estão garantidos, suspendendo-se a execução, até decisão final sobre se houve ou não pagamento a maior.
Considerando, ainda, a decisão proferida por esta Câmara, nos autos do agravo n.27l799-l, tenho como fundado e procedente o pedido no sentido de que os embargos sejam recebidos, processados e julgados, pois, como se disse, o valor recebido garante o credor e o juízo se encontra seguro, daí a possibilidade de se propiciar o direito de defesa e do contraditório à agravante, com o que se decidirá se lhe assiste ou não o direito a que se arroga. Se realmente for constatado pagamento a maior, a exeqüente-embargada, terá de restituir o que eventualmente recebeu indevidamente. Caso contrário, a execução será extinta.
Por tais fundamentos, dou provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos e seu julgamento após os devidos trâmites, tal como o já decido nos autos do agravo anteriormente mencionado.
É como decido.
Comunique-se esta decisão ao Juízo.
Intime-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0277621-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167130. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara de Família e Anexos. Acao Originaria: 200400000112 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Adelson Antônio Pinheiro. Apelado: Sebastião Lourenço de Lima. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, opôs Embargos à Execução de sentença proferida nos autos de Ação de concessão de auxílio acidente proposta por Sebastião Lourenço de Lima, os quais foram julgados improcedentes declarando-os extintos com julgamento do mérito. O embargante foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dado aos embargos.
Inconformado com a decisão, o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS recorreu, aduzindo em síntese que: a) a autarquia apesar de não estar isenta do pagamento das custas na Justiça Estadual está dispensada do prévio pagamento de preparo de custas e porte de remessa/retorno; b) em não sendo fixados juros moratórios no título executivo judicial deveria o embargado, ter se utilizado do princípio do poder geral de cautela, utilizando o percentual legal para os juros que seria de 6% ao ano; c) reduzindo os juros de mora os honorários advocatícios também deverão ser reduzidos.
Recurso tempestivo e respondido.
É o relatório.
Trata-se de Apelação Cível pela qual o Instituto Nacional do Seguro Social insurge-se contra a decisão proferida em Embargos à Execução de sentença, os quais foram julgados improcedentes.
Preliminarmente, analisemos a questão do preparo.
O STJ possui o entendimento de que o INSS, como autarquia federal, não é equiparado à Fazenda Pública, não possuindo, portanto, os mesmos privilégios e prerrogativas processuais diante da Justiça Estadual.
Dessa forma, o INSS, quando litiga perante a Justiça Estadual, não é isento do pagamento das custas. É que a lei federal não pode estender o seu alcance à esfera dos Estados.
Os Estados, conforme o disposto no art. 24, IV da CF, possuem a competência para legislarem sobre custas dos serviços forenses.
Assim, a União e suas autarquias, quando litigam perante a Justiça Estadual, sujeitam-se aos seus emolumentos ou custas.
Esse entendimento encontra-se cristalizado na Súmula 178 do STJ, que diz:
"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na Justiça Estadual."
Assim entende a jurisprudência:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. 1. Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação do art. 535, do Código de Processo Civil. 2. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei 8620/93. Súmula nº 178/STJ. 3. [...] (RESP nº 338.435-SP - Min. Rel. VICENTE LEAL, DJ 03/10/2002)" ¾ grifou-se.
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - INSS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 178 DO STJ- DESERÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A PERDA DA ACUIDADE AUDITIVA E AS FUNÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ACIDENTADO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL - LESÃO PROGRESSIVA - DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - 1 - Com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil , determinada pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, o preparo deverá ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção, tornando-se inviável o seu conhecimento. 2 - Consoante a Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. [...]". (TAPR - RN - AC 144073300 - (10768) - Cascavel - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz MIGUEL PESSOA - DJPR 19.05.2000)".
"AGRAVO INOMINADO. FALTA DE PREPARO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ.Conforme precedentes do STJ, o INSS não é equiparado à Fazenda Pública. Assim sendo, por não o agravante comprovado o preparo no momento da interposição do recurso, correta a decisão de não conhecimento do agravo de instrumento, devido à ocorrência de deserção. RECURSO DESPROVIDO.(TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, AC. 19420)
"AGRAVO. NEGADO SEGUIMENTO À APELAÇÃO. DESERÇÃO. AÇÃO DE REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. RECURSO DO INSS. ENTIDADE QUE NÃO GOZA DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS NA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREPARO NA APELAÇÃO. SÚMULA 178 DO STJ.RECURSO IMPROVIDO. 1) Súmula 178 - "O INSS não goza de isenção no pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual".2) O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, não havendo entender-se estar postergado ao final e se vencido.(TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. MIGUEL PESSOA, AC. 19337)
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSS. PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO STJ. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.Nas ações de benefício propostas na Justiça Estadual, o INSS não goza de isenção de custas.((TAPR, 7ª CAMARA CÍVEL, REL. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, AC. 17281)".
Dessarte, não conheço do recurso por este se encontrar deserto.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

013. 0277675-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174554. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000861 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1908561 Apelação Cível. Agravante: Peter Petschel. Adv.: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Agravado: Airton Alexandre Pires. Agravado: Célia Regina Alexandre Pires. Adv.: Tânia Eli Pereira. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Irresignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz da 18a. Vara Cível de Curitiba, que declarou a nulidade da penhora efetivada às fls. 48 dos autos de execução n°. 861/1999, bem como de todos os atos subseqüentes, determinando a expedição de novo mandado de penhora em bens pertencentes aos executados o agravante, Peter Petschel interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.
Concedo o efeito suspensivo requerido pelo agravante, eis que presentes a verossimilhança entre o direito pleiteado e os fundamentos por ele expostos.
Após o exame superficial do agravo de instrumento, é incontroverso o perigo decorrente da demora da prestação jurisdicional, já que a execução encontra-se já na fase de leilão.
Assim, em não sendo dado efeito suspensivo ao presente recurso, corre o agravante o risco de perder a garantia do seu crédito, com a eventual venda do imóvel anteriormente penhorado, pelos agravados.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se os agravados, para que respondam ao presente recurso, em idêntico prazo.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

014. 0278085-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/177324. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001108 Ação Monitória. Autos Complementares: 200300000473 Dissolução de Sociedade. Agravante: Victor Marins Advogados Associados S/c. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Fernando Denes. Agravado: Joel Silvério. Adv.: Carlos Roberto Steuck. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
IRRESIGNADO, VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C INTEPÔS O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTRA DECISÃO QUE JULGOU NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE DEPOIMENTO PESSOAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA JULGAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR ELE FERNANDO DENES E OUTRO.
OFICIE-SE AO MM JUIZ PARA FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE O FEITO EM 10 DIAS.
INTIME-SE O AGRAVADO, PARA QUE RESPONDA AO PRESENTE RECURSO, EM IDÊNTICO PRAZO.
EM 22 DE OUTUBRO DE 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
RELATOR

Despachos Relator

015. 0278432-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179905. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000731 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Esopar - Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Julio Farah Neto. Agravado: Celso Ronaldo Afonso Martins. Adv.: Clóvis Teixeira. Adv.: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Adv.: Alexandre G. Ribas. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Waldir Coelho de Loiola. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 98, proferida pela MMª. Juíza da 2a Vara da Fazenda Pública de Curitiba nos autos de ação de responsabilidade civil por dano moral e material c/c pedido de tutela antecipatória, sob n° 846/1995, mediante a qual determinou a produção de prova pericial.
Alega a agravante, em síntese, que a prova pericial deferida pelo ínclito magistrado não tem qualquer utilidade, pois ainda que se conclua que a doença pode ser decorrente de trauma, não há qualquer evidência de que o eventual trauma se deu enquanto o agravado prestava serviços às rés. E a perícia não poderá desfazer tal dúvida.
Requer a reforma da decisão recorrida e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.
II - Decido.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso.
A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (art. 558, CPC).
No caso em exame, a agravante não demonstrou suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente da realização da prova pericial, que, aliás, dependendo do resultado, poderá, inclusive, beneficiá-la.
III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao presente recurso.
IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias.
V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias.
VI - À Divisão de Autuação para que retifique a autuação, devendo constar a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, como interessada e não agravada.
Curitiba, 25 de outubro de 2004.
ALBINO JACOMEL GUÉRIOS
Relator Convocado

Despachos Relator

016. 0278683-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180090. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria:

200300000485 Reparação de Danos. Agravante: Iolanda Maria Bavio. Agravante: Claudio Nelson Garcia Bavio. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Michelly Alberti. Agravado: João dos Passos de Souza da Silva. Agravado: Clayton Lopes da Silva. Adv.: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Adv.: José Roselano Moretto. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:
Irresignados com o despacho exarado pelo M.M. Juiz de primeira instância da 3a. Vara Cível de Cascavel, que deferiu pedido de averbação ao 3°. Ofício de Imóveis de Cascavel-PR, para dar ciência da presente ação a possíveis compradores do imóvel dos agravantes, Iolanda Maria Bavio e Nelson Garcia Bavio interpuseram recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo, bem como a reforma do despacho agravado.
Deixo de receber o recurso em seu efeito suspensivo, por não vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC.
Destaque-se que, para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.
In casu, não se verificam presentes nos autos tais elementos, não havendo qualquer irregularidade, pelo menos para a concessão do efeito pleiteado na decisão agravada, já que esta foi suficientemente fundamentada pelo M.M. Juiz, fazendo este constar as razões que o levaram a deferir o requerimento pleiteado para averbação no Registro de Imóveis da presente ação, ad cautelam, resguardando o direito dos agravados e dando ciência à terceiros do processo, em caso de venda do imóvel dos agravantes.
Assim sendo, não vislumbro o perigo na demora do julgamento do presente recurso, já que a eventual venda do imóvel põe em risco a solvabilidade dos agravantes, ocasionando prejuízo aos agravados, em eventual condenação daqueles nos danos perpetrados em razão do acidente descrito na inicial.
Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):
"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável." - grifo nosso
Desta forma, ponderando sobre o risco de dano irreparável, este é maior para os agravados do que para os agravantes, pelo menos em sede de cognição sumária, como é o caso da concessão do efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento interposto, podendo tal conclusão ser modificada até o final julgamento do presente recurso.
Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pelos agravantes.
Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se os agravados, para que respondam ao presente recurso, em idêntico prazo.
Curitiba, 26 de outubro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

017. 0278720-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181406. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000213 Revisão de Contrato. Agravante: Jacinto Barbosa da Silva. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Imobisul Imóveis - Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Agravado: Paulo Manoel Barbosa. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Irresignado com o despacho exarado pelo M.M. Juiz, fls. 60, que se reservou à análise do pedido de tutela antecipada para depois de estabelecido o contraditório, Jacinto Barbosa da Silva interpôs recurso de agravo de instrumento, requerendo fosse atribuído efeito suspensivo ao mesmo.
Rejeito o presente agravo, com base no inciso I do art. 527 do Código de Processo Civil, já que o M.M. Juiz pode condicionar o deferimento ou indeferimento da antecipação da tutela para depois de prestadas as informações solicitadas, sendo tal decisão de cunho ordinatório, não ensejando a propositura do recurso de agravo de instrumento.
Nesse sentido, a jurisprudência:
"AÇÃO ORDINÁRIA DE IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA C/C PAGAMENTO DOS ATRASADOS E TUTELA ANTECIPADA - DECISÃO QUE RELEGA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA APÓS A DEFESA DO RÉU - AUSÊNCIA DE AGRAVO AO DIREITO DA PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. NA HIPÓTESE SOB CONSIDERAÇÃO NÃO HOUVE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, MAS DECISÃO CONDICIONANTE DA APRECIAÇÃO DESTE REQUERIMENTO APÓS A RESPOSTA DO AGRAVADO. (Ac. 3611 da 5a. C.Cível do TJPR, rel. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, julg. 01/06/1999)."
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO ORDINATÓRIA - DESCABIMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Os atos meramente ordinatórios ou de expediente não são impugnáveis na via do agravo de instrumento, a ensejar o não conhecimento de semelhante recurso quando inexistente nos autos decisão interlocutória agravável. Recurso não conhecido. (TJMG - AG 000.262.724-8/00 - 1ª C.Crim. - Rel. Des. TIBAGY SALLES - J. 16.04.2002)."
Dessarte, não conheço do recurso, diante da ausência de decisão interlocutória agravável.
Curitiba, 25 de outubro de 2004.
EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Relator

Despachos Relator

018. 0278873-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182829. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000139 Indenização. Agravante: Fundação Para Estudo das Doenças do Fígado. Adv.: Umberto Giotto Neto. Agravado: Mariza de Fátima Kreginski. Adv.: Rodolfo Lincoln Hey. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Concedo o efeito suspensivo ativo para deferir à agrante os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Jusrtiça, transcrito nas razões recursais, aos quais me reporto.
Quanto ao insurgimento da agravante no sentido de impedir que a autora apresente quesitos e indique assistente, o recurso será apreciado pelo Colegiado e, por isso, indefiro o efeito suspensivo.
Comunique-se o digno Juiz.
Intime-se a agravada para responder, querendo.
Após voltem para o julgamento.

Despachos Relator

019. 0278874-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182853. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400076151 Revisão de Contrato. Agravante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Ivani Grosbelli. Adv.: Gissiane Cristine Chromiec. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
O presente recurso não comporta conhecimento face à flagrante falta de interesse de agir da agravante.
A agravante está sendo demandada por consumidora/cliente com o intuito de ser revisionado contrato de crédito havidio entre as partes.
Em sede de antecipação dos efeitos da tutela o Magistrado monocrático determinou que a agravante se abstivesse de indicar o nome da agravada ao cadastro de inadimplentes, cominando multa diária pelo eventual descumprimento.
É contra esta decisão que se insurge a agravante, mais especificamente contra a cominação de multa pelo descumprimento, alegando, em síntese, que a decisão seria extra petita, vez que em descompasso com o pedido exarado na inicial, bem como, que tal providência não estaria prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, estando presente a figura no artigo 461 do mesmo diploma, desde que fixado prazo razoável, o que não teria ocorrido na espécie.
Aduziu ainda (fls.10):
"Os documentos em anexo demonstram claramente que a agravada não se encontra inscrita nos órgãos de proteção ao crédito a pedido da empresa agravante, evidenciando a total desnecessidade da fixação de multa no caso concreto."
A decisão agravada assim determinou à agravante (fls. 18):
"Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar que a ré se abstenha de encaminhar o nome da autora aos serviços de proteção ao crédito, ou caso já tenha incluído, promova a imediata retirada.
...
Para o caso de descumprimento fixo multa cominatória diária de R$ 100,00 (cem reais)."
A ré/agravante comprovou documentalmente (fls. 84/85) que não incluiu o nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito, assim percebe-se que somente o primeira parte da decisão guerreada deve ser observada, ou seja, somente será cominada a multa caso a agravante, em flagrante descumprimento ao comando judicial "encaminhar o nome da autora aos serviços de proteção ao crédito".
Não vislumbro a hipótese de ser desatendida a determinação, vez que no presente recurso a agravante somente se insurgiu contra a cominação de multa, tendo, tacitamente, acatado a determinação do Juízo em manter o nome da agravada afastado dos cadastros de proteção ao crédito, ao mesno no que se refere à dívida/contrato sub judice.
Não tendo recorrido desta determinação, entendo que a agravante a pretende cumprir, motivo pelo qual sua irresignação quanto à cominação de multa, alegando nulidade da decisão, falta de amparo legal, ausência de fixação do termo inicial, e omissão acerca de prazo razoável para o cumprimento da medida não interferem, em absoluto, no deslinde do feito.
Desta forma, entendo ausente o interesse recursal da agravante eis que a decisão atacada lhe determinou uma obrigação de não fazer sob pena de multa que somente incidirá caso descumpra a ordem judicial, o que, nem por hipótese, se admite.
As demais questões como termo inicial, falta de amparo legal, etc. não devem influir, vez que há uma presunção de que as ordens exaradas do Poder Judiciário devem ser atendidas.
Admitir o processamento deste recurso seria o mesmo que aventar a hipótese de que ao jurisdicionado seria possível eximir-se do poder ordenatório do Juiz.
De a agravante não incluiu o nome da agravada nos cadastros de inadimplentes, não o fará agora, contrariando uma ordem judicial, motivo pelo qual, entendo, carece de legítimo interesse de recorrer contra a cominação de multa, independentemente do acerto ou adequação da mesma, motivo pelo qual, não conheço deste recurso.
Sobre o tema:
"O exercício da faculdade recursal está condicionado à verificação da presença do binômio necessidade-utilidade, já que o interesse em recorrer está indissociavelmente ligado à vantagem de ordem prática que se pode esperar da reforma de decisão recorrida." (TRF 2ª R. - AIT-AG 2003.02.01.005013-6 - 4ª T. - Rel. Des. Fed. Fernando Marques - DJU 28.01.2004 - p. 15)
"O interesse recursal funda-se no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional requerido. Carece de interesse processual a parte que maneja recurso pretendendo obter provimento jurisdicional inútil." (TRF 4ª R. - AI 2003.04.01.030868-5 - RS - 2ª T. - Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas - DJU 04.02.2004 - p. 529)
Por considerar, na prática, inútil à agravante o provimento da pretensão invocada, não conheço deste recurso pela flagrante falta de interesse de agir, com fulcro nos artigos 267, VI, 527 e 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0278890-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182831. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000246 Indenização. Autos Complementares: 2117099 Apelação Cível. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Adv.: Carolina Pimentel. Agravado: Paulino Pastre. Interessado: Eliana Maria da Silva. Adv.: Maria Terezinha Hanel Antoniazzi. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho:
Vistos.
I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A contra decisão interlocutória (fls. 580-TA) que fixou os honorários periciais no valor de R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinqüenta reais) em favor do perito judicial, nomeado nos autos, Paulino Pastre, a qual foi proferida nos autos da Ação de Indenização nº 246/1993, ajuizada por ELIANA MARIA DA SILVA e que tramita perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Sustenta a agravante que efetivou o pagamento de R$ 4.808,56 (quatro mil, oitocentos e oito reais e cinqüenta e seis centavos), a título de honorários do perito, em cumprimento à decisão de fls. 160/160v e que o Sr. Paulino Pastre levantou referida quantia (fls. 893). Alega também que o expert, ao pleitear a fixação dos seus honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde 21/02/95, acabou por levar o Juiz singular a erro, tendo em vista que o despacho de fls. 160 considerou que os honorários periciais anteriormente fixados eram provisórios.
Através do despacho de fls. 580-TA, o Juiz de primeiro grau acabou por arbitrar os honorários do perito em R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinqüenta reais), os quais devidamente corrigidos a partir da data da aceitação do encargo pericial somaram a importância de R$ 3.005,25 (três mil e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Aduz, ainda, a agravante que a decisão recorrida não possui fundamentação necessária que justifique a majoração dos honorários periciais; que estes só poderiam ser revistos até a prolação da sentença, a qual já transitou em julgado; que houve ofensa à coisa julgada, em face da nova decisão ter aumentado os honorários do perito após o trânsito em julgado da sentença; que o montante fixado pela decisão agravada é excessivo.
Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória agravada.
É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.
Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque, a uma, o despacho que fixou os honorários periciais de forma definitiva não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento.
Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado.
Ressalte-se que ainda não houve o depósito da quantia excedente a ser paga, mas apenas a fixação judicial de um novo valor (fls. 580-TA). Dessa forma, não há o alegado periculum in mora , uma vez que não se está na eminência do perito levantar essa quantia, dependendo, ainda, de um processo de execução.
Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual.
Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353:
"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se
ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ¾ grifou-se.
Observe-se, finalmente, que não está presente o fumus boni iuris da agravante, visto que o acordo realizado entre as partes dispõe que: " Quaisquer despesas processuais remanescentes serão arcadas pela executada ".

Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo.
II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações.
III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
??

??

??

??

1

Despachos Relator

021. 0279091-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184536. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001439 Obrigação de Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Agravado: Rafael Tomasi. Adv.: Vilson Gudoski. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Shiroshi Yendo. Despacho:
Vistos.
I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA contra decisão interlocutória (fls. 110/111-TA) que deferiu pedido de liminar, determinando que a agravante providencie o fornecimento ou liberação de guias que assegurem ao agravado as sessões de quimioterapia, bem como a utilização do medicamento "Granulokine 1500mg", no período de 29 de outubro de 2004 até maio de 2005, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), decisão esta proferida nos autos de Execução de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada nº 1439/2004, ajuizada por RAFAEL TOMASI, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Sustenta a agravante que a utilização do remédio "Granulokine 1500mg" é feita por via oral, sem necessidade de internação ambulatorial ou hospitalar, e que, confor-

me artigo 53 do contrato firmado entre as partes, tal medicamento é expressamente excluído da responsabilidade da agravante.

Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória agravada.

É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque, a uma, o despacho que determinou que a agravante forneça ou libere as guias que assegurem ao agravado as sessões de quimioterapia e a utilização do medicamento "Granulokine 1500mg" não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida.

Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção, e não norma habitual.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353:

" O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ¾ grifou-se.

Ressalte-se que, através do despacho de fls. 110/111-TA, o Juiz de primeiro grau determinou que a agravante liberasse não só o medicamento solicitado por prescrição médica, mas também as sessões de quimioterapia.

Desta forma, note-se que não está presente o fumus boni iuris da agravante, visto que o contrato de plano de saúde realizado entre as partes inclui a quimioterapia entre os procedimentos especiais acobertados.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo.

II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações.

III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

SHIROSHI YENDO

Juiz Relator

??

??

??

??

1

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04368 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Lígia Cantarotti	001	0274993-1
Carlos Afonso Ribas Rocha	002	0222693-3
Carlos Antonio Lesskiu	002	0222693-3
Djalma Sigwalt	001	0274993-1
Geraldo Nilton Korneiczuk	001	0274993-1
Letícia Mendes De O. Cuenca	002	0222693-3
Maria Regina Vizioli	001	0274993-1
Marli Terezinha F. D'avila	002	0222693-3
Márcia Regina Rodacoski	001	0274993-1
Paulo Vinicio Fortes Filho	002	0222693-3
Rodrigo Da Rocha Rosa	002	0222693-3

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias
001. 0274993-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155299. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000253 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Silvestre Salvador. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 15 dias

002. 0222693-3 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2002/178184. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022743 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Curitiba. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Garagem Elevada São José Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Letícia Mendes de Oliveira Cuenca. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa.

I Divisão Cível
Sétima Câmara Cível em Composi
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04369 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Bitencourt Pereira	001	0109861-1
Antonio Carlos Perioto	001	0109861-1
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	001	0109861-1
Cristiane De Oliveira Azim	001	0109861-1
Edson Ribas Malachini	001	0109861-1
Janira A. D. A. F. Sorrilha	002	0256746-4
Luiz Carlos Bofi	002	0256746-4
Ramon De Medeiros Nogueira	001	0109861-1

Despachos Relator

001. 0109861-1 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 1997/64644. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 8900000058 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Espólio de Antonio Zugaib. Adv.: Alcides Bitencourt Pereira. Adv.: Antonio Carlos Perioto. Adv.: Edson Ribas Malachini. Réu: Vera Maria Zugaib Queiroz. Réu: Marcia Zugaib Destruti. Réu: Eliane Zugaib Ranieri Colombo. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Prestes Mattar. Relator Designado: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
Vistos.
Tratam-se de Embargos Infringentes interpostos por VERA MARIA ZUGAIB QUEIROZ e OUTROS (fs. 1194/1214-TA), em face do acórdão de nº 41 (fs. 997/1010-TA), desta Câmara em Composição Integral (RITA/PR, art. 9º) que, por maioria de votos, julgou procedente a ação rescisória proposta por ANTONIO ZUGAIB.
Cumpre esclarecer que, após a lavratura do indigitado acórdão ambas partes interpuseram embargos de declaração que foram julgados por ocasião da decisão de fs. 1108/1111-TA, acórdão de nº 54, de lavra do eminente Juiz Lauro Laertes de Oliveira.
Na seqüência, VERA ZUGAIB QUEIROZ e OUTROS interpuseram Embargos Infringentes (fs. 1113/1133-TA) e, na decisão de fs. 1169/1171-TA o Juiz Relator negou seguimento ao recurso por ser manifestamente deserto, nos termos do CPC, art. 557.
Contudo, na decisão de fs. 1190/TA, o eminente Juiz Relator declarou a nulidade dos atos processuais praticados a partir de 12/03/2004 (nos autos a partir de fs. 1113 à 1189), tendo em vista que na referida data ocorreu o falecimento do autor da Ação Rescisória - o Sr. Antonio Zugaib - com a conseqüênte suspensão do processo nos termos do art. 265, I do CPC.
Portanto, a partir da data da intimação daquela decisão (fs. 1193-TA) foi concedido novo prazo para apresentação dos Embargos Infringentes, os quais foram novamente interpostos por VERA ZUGAIB QUEIROZ e OUTROS, e que são objeto da presente decisão.
Diante disso, trata-se de recurso adequado e tempestivo (CP, arts. 508 e 530), em face do que, o admito (RITA/PR, art. 221, § 2º).
Remetam-se os autos ao eminente Juiz Relator dos Embargos Infringentes (RITA/PR, art. 221, § 3º)
Intimem-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2004.
SHIROSHI YENDO
Juiz Relator
1

Despachos Relator

002. 0256746-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/31658. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000456 Cobrança. Autos Complementares: 2431825 Apelação Cível. Autor: Valdecir Belloto. Adv.: Luiz Carlos Bofi. Réu: Arsenio Augusto Sella. Adv.: Janira Aparecida do Amaral França Sorrilha. Orgao Julgador: Sétima Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
I - Dada a dificuldade em se tentar a conciliação, dado ser longínquo o domicílio dos patronos das partes (Iporã, Paraná), digam as partes, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na audiência respectiva.
II - Após, à conclusão.
Curitiba, 29 de outubro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04360 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'avila Oliveira	002	0271030-7
Alceu Conceição Machado Filho	001	0235615-4
Andre Luiz Bonat Cordeiro	001	0235615-4
Carlos Fernando C. D. Castro	002	0271030-7
Eliane Clara Tosin	001	0235615-4
Fernando Augusto Sperb	001	0235615-4
Floraci De Jesus C. Dluhosch	001	0235615-4
Paulo Sérgio Winckler	002	0271030-7
Robson Ivan Stival	002	0271030-7

Despachos Relator

001. 0235615-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2003/78591. Materia: Sumário. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000947 Declaratória. Autos Complementares: 200000000639 Medida Cautelar. Autor: Daniel de Moraes Pessoa. Autor: Marcelo de Moraes Pessoa. Adv.: Alceu Conceição Machado Filho. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Adv.: Andre Luiz Bonat Cordeiro. Reu: Município de Colombo. Adv.: Eliane Clara Tosin. Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00007702. Despacho: Junte-se. Defiro. Em 30/set/2004.

Despachos Relator

002. 0271030-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124494. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000744 Revisão de Contrato. Agravante: Borda do Campo Participaçoes e Empreendimentos Ltda. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Agravado: Adriana Francelina Pinto Moreira. Agravado: Ailton Nelson Krainski. Agravado: Daniel Fernandes. Agravado: Edneia Corcete. Agravado: Gislaine Corsete. Agravado: Gilso Pelicioli. Agravado: Haroaldo de Oliveira. Agravado: Ivandro Basso. Agravado: Luciane Maria Soares Dinis. Agravado: Luiz Adriano Corcete. Agravado: Silas da Silva Ribeiro. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Imobiliaria 2000 S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Borda do Campo Participantes e Empreendimentos Ltda, não se conformando com a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais que, nos autos de ação revisional de contrato promovida por Adriana Francelina Pinto Moreira e Outros, contra ela, Imobiliária 2000 S/A, Marcos José Chichof e Eliane Mara de Souza Chichof, deferiu em parte a antecipação da tutela requerida, para fins de autorizar o depósito das parcelas conforme planilha apresentada na inicial, bem como retirar o nome e se abster de enviar o nome dos requerentes junto ao cadastro de restrição ao crédito, interpôs tempestivo agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, para fins de interromper os efeitos da decisão recorrida, até o julgamento final do recurso, ou alternativamente, a concessão de efeito ativo, para o fim de compelir os agravados a depositar a diferença das parcelas, até a decisão final do mérito recursal. No mérito, requer o provimento do agravo, para ser integralmente revogado o despacho guerreado, ou pelo menos, o provimento parcial do recurso, para o fim de determinar o depósito imediato pelos agravados da diferença das prestações em conta poupança à ordem do julgador, ou ainda, sejam determinados a prestar caução efetiva.

Sustenta em suas razões de recurso que os autores, ora agravados, são promitentes compradores de distintas áreas no loteamento "Jardim Monte Claro", com diferente localização, preço, prazo e condições de pagamento, sendo que alguns promitentes vendedores nem fazem parte da presente lide, bem como que é proprietária de 08 (oito) dos lotes compromissados à venda com 09 (nove) dos agravados. Esclarece que o instrumento de promessa de compra e venda do lote 02 (dois), da quadra 07 (sete), foi firmado entre o agravado/autor Ailton Nelson Krainski e Guilherme Rodrigues Franco, que não é parte na lide, bem como que a promessa de compra e venda do lote 21 (vinte e um), da quadra 02 (dois), foi firmada entre o agravado/autor Daniel Fernandes e W.S. Participações e Empreendimentos Ltda, que também não é parte na lide, situações que já autorizam a cassação do despacho atacado, pois determinou a realização de depósitos em favor das rés, que não firmaram os instrumentos de promessa de compra e venda acima indicados.

Alega, ainda, que a r. decisão agravada reduziu drasticamente o valor das parcelas avençadas com base em uma planilha elaborada de forma unilateral e sem qualquer regra ou critério, não tendo o condão de substituir a vontade das partes firmada em contrato livremente pactuado e dentro dos ditames legais. Assevera a ausência da prova inequívoca que deve ser escrita, requisito indispensável para antecipação da tutela, suscitando que a planilha apresentada nem sequer foi realizada por profissional competente ou corretor habilitado, não podendo ser admitida como prova hábil a demonstrar a alegação dos autores, ora recorridos.

Aduz, também, que o preço fixado para cada um dos lotes de terreno objetos de cada instrumento de compra e venda aqui analisados é justo e está correto, não havendo que se falar em cobrança abusiva, salientando a inexistência da incidência de juros capitalizados ou de correção monetária indevida, bem como que não promoveu a inscrição do nome dos agravados nos cadastros de proteção ao crédito, e nem tem a intenção de fazê-lo, o que afasta o periculum in mora, pressuposto também necessário para a concessão da tutela antecipada.

Por fim, suscita o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado, já que não houve prestação de caução pelos agravados, bem como que o não pagamento do preço contratado já é suficiente para a rescisão ou resolução dos contratos, solução que a princípio as partes não almejam.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

A questão remetida a reexame refere-se a deferimento de tutela antecipada, em sede de ação revisional de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, para autorizar os agravados a depositarem as prestações contratuais conforme o valor apurado na planilha por eles elaborada, anexada a inicial, bem como para retirar o nome dos recorridos incluídos nos cadastros de proteção ou crédito, ou obstar a sua inscrição.

Oportuno, suscitar, de início, que para antecipação dos efeitos totais ou parciais da tutela pretendida, nos termos do artigo 273 do CPC, além da verossimilhança do direito alegado, há necessidade da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou alternativamente a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, sendo que a ausência de qualquer um dos requisitos já impede o deferimento da antecipação da tutela, não devendo ainda olvidar que a medida deve ser reversível, como preceitua o §2º, do aludido dispositivo legal. Portanto, é óbice intransponível à antecipação da tutela a ausência de quaisquer de um deles, hipótese que restou configurada no caso em análise, como ficará demonstrado adiante, já que o primeiro requisito imprescindível a legitimar a antecipação da tutela, não está presente, qual seja, a prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança das alegações.

Os agravados insurgem-se com relação à base de preço e as condições de pagamento consignadas no contrato de compra e venda, as quais alegam serem incompatíveis com a boa-fé e a eqüidade, posto que decorrentes do arbítrio exclusivo de uma das partes contratantes, a agravante. Contudo, tais argumentos, não encontram amparo em nenhum elemento concreto capaz de convencer este Juízo acerca da sua verossimilhança e de contrapor-se aos contratos de compra e venda firmados com a agravante, os quais constituem-se em instrumentos formalmente perfeitos, decorrentes, a princípio, da autonomia da vontade das partes contratantes. Tanto as Propostas de Compra, como os Contratos de Compromisso de Compra e Venda entabulados entre as partes retratam obrigações recíprocas e pressupõe o concurso dos requisitos consignados no artigo 82 do Código Civil de 1.916, corresponde ao art. 104, incisos I a III, do Novo Código Civil: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, inexistindo qualquer elemento que aponte para a ocorrência de vício de consentimento dos agravados ao se obrigarem pelos termos e valores neles consignados.

Além disso, no tocante aos valores que pretendem os agravados depositar, se infere da inicial revisional (f. 66-TA) que a fórmula utilizada (valor médio de comércio menos o valor da entrada é igual ao valor financiado, que dividido pelo número de parcelas fixadas, resulta no valor depositado em juízo) para se chegar aos mesmos foi estabelecida sem qualquer critério factível, visto que o apontado valor médio de mercado foi apresentado de forma aleatória, tendo por

base outros lotes distintos do objeto da demanda, ou o valor venal fornecido pela prefeitura, que não corresponde ao real valor do imóvel, o que, sem dúvida, não se coaduna com a "prova inequívoca" exigida pelo artigo 273 da legislação processual para a concessão da tutela pleiteada.

Com efeito, a "prova inequívoca" a que se refere o legislador (art. 273 CPC) é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão, isto é, indene a dúvidas. Conceito esse que não se compatibiliza com a prova até então produzida nos autos, escoimada na estimativa de "preço de mercado" dos imóveis feita com base em lote com diferentes especificidades.

Considerando que a antecipação da tutela se constitui exceção, vez que a regra é que o provimento jurisdicional seja outorgado à parte somente após a prolação da sentença, a falta da prova inequívoca hábil a convencer o juízo acerca da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte, inviabiliza o deferimento da medida. Nesse sentido, aliás, o ensino do Ministro Jorge Scartezzini: "para a análise da antecipação da tutela, necessário se faz o exame minucioso e aprofundado da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio irreparável ou de difícil reparação" (STJ/RESP nº 165.339, j. 05.03.01).

Não é outro o entendimento, da jurisprudência dominante desta colenda Câmara Cível e também deste egrégio Tribunal, em casos análogos ao dos autos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO. I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, receptáculo de mútuas obrigações, não logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório. III - Agravo conhecido e provido. (TAPR/AI nº 259.729-5, Relator Juiz Guido Döbeli, 10ª CCiv, j. 06.05.04).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOTEAMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARCELADA - PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.1. Tendo a parte conhecimento do contrato, eis que assinou todos os documentos a ela apresentados, não pode a mesma alegar ignorância e, com isso, deixar de pagar as prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Não há respaldo jurídico na pretensão da agravada de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, unilateralmente. (TAPR/AI nº 244.742-5, Relator Juiz Edvino Bocchnia, 10ª CCiv, j. 19.02.04).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LOTEAMENTO - COMPRA E VENDA PARCELADA - PLEITO BUSCANDO EFETUAR DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR DE 50% DO QUE ESTAVA SENDO PAGO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - RECURSO PROVIDO. A tutela antecipada, instituto novo previsto em nosso ordenamento jurídico, no art. 273 e incisos do CPC, exige, para sua concessão, certos requisitos, dentre eles o da prova inequívoca, sem os quais ela não se sustenta. (TAPR/AI nº 247.088-8, Relator Juiz Antonio Martelozzo, 7ª CCiv, j. 11.02.04).

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA PARA PERMITIR O DEPÓSITO DAS MENSALIDADES NO PERCENTUAL DE 50%. 1. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. O AGRAVADO NÃO JUNTOU PLANILHA, CÁLCULO OU DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL QUE DEMONSTRASSE QUE O PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS SERIA ADEQUADO. 2. O MM JUIZ SÓ PODERÁ VERIFICAR O VALOR JUSTO E ADEQUADO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS, APÓS A DILAÇÃO PROBATÓRIA. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO. I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, receptáculo de mútuas obrigações, não logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório.III - Agravo conhecido e provido.(TAPR, 10ª CAMARA CÍVEL, REL. GUIDO DOBELLI, AC. 1713). RECURSO PROVIDO. (TAPR/AI nº 242.448-4, Relator Juiz Eugênio Achille Grandinetti, 7ª CCiv., j. 10.12.03).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRADOS PELA AUTORA. CESSÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio "pacta sunt servanda" que somente poderá ser relegado ao oblívio na hipótese de evidente abuso de poder.Agravo de Instrumento provido. (TAPR/AI nº 222.590-7, Rel. Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv, j. 12.02.03).

AÇÃO ORDINÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TUTELA ANTECIPADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DESPACHO LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTITUIR O BEM APREENDIDO EM BUSCA E APREENSÃO AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO PROVIDO. - Se o instituto da Tutela Antecipatória visa adiantar, no todo ou em parte, a satisfação da pretensão deduzida na inicial, que no caso dos autos é a revisão das cláusulas contratuais com a conseqüente alteração do valor contratado, verifica-se, portanto, que a restituição da posse do bem alienado, não guarda nenhuma relação com a proteção jurisdicional visada na ação interposta, de modo que não há que se falar em antecipação da tutela de possíveis direitos que não estão sendo discutidos na Revisional e que, por conseqüência, não podem ser assegurados em caráter definitivo pelo julgador. (TAPR/AI nº 183340-7, Rel. Juiz Clayton Camargo, 4ª CCiv., j. 24.10.01).

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE NULIDADE, REVISÃO E RESCISÃO DE CONTRATO. DEPÓSITO DE VALOR ENCONTRADO UNILATERALMENTE PELA ARRENDATÁRIA COM QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. CONSEQÜÊNCIAS. 1. Não há como sustentar decisão judicial proferida em tutela antecipada que autoriza o depósito de quantia encontrada unilateralmente pela arrendatária com efeito de quitação de contrato de arrendamento mercantil, o qual ainda tinha inúmeras prestações avençadas em aberto. 2. O reconhecimento de quitação, sob a égide de argumentos unilaterais, implicou em vedar-se o acesso da arrendante ao Poder Judiciário, pelo que não se pode falar em verossimilhança de alegação. Agravo de Instrumento provido. Maioria. (TAPR/AI nº 153.416-7, Relator Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv., j. 09.08.00)

Ainda: AI nº 222.980-1, e AI nº 222.334-9, da relatoria do Juiz Guido Döbeli, j. em 03.04.03; AI nºs 242.446-0 e 242.445-3, da relatoria do Juiz Eugenio Achile Grandinetti, j. 10.12.-3.

Diante do exposto, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para o efeito de cassar a decisão agravada somente na parte em que concedeu a tutela antecipada postulada pelos agravados para autorizá-los a depositar as prestações contratuais conforme os valores apurados na planilha anexa a inicial revisional, a qual se encontra em dissonância tanto com a legislação processual como também com a jurisprudência dominante deste Pretório.

Comunique-se o Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais.

Intimem-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2.004.

Macedo Pacheco

Juiz Relator

1

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 04/11/2004

Relação No. 2004.04381 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0276181-9
André Luís Santos Valadão	002	0277658-9
Aparecido Medeiros Dos Santos	006	0279429-6
Edison Piccini	003	0278738-6
Gastão Schefer Neto	001	0276181-9
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	004	0279043-6
Rogério Feres Gil	005	0279060-7

Despachos Relator

001. 0276181-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/163924. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000115 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000137 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Gastão Schefer Neto. Impetrante: Bel. Alessandro Marcelo Moro Réboli. Paciente: Odilon João da Silva. Adv.: Gastão Schefer Neto. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
I. O trancamento da ação penal não pode ser apreciado neste juízo Provisório.

II. Via fax, solicitar informação sobre a atual fase do processo, sem prejuízo de ser colhido o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

28/10/2004

Arquelau Araujo Ribas
Juiz Relator

Despachos Relator

002. 0277658-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/174107. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000131 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000562 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. André Luís Santos Valadão. Paciente: Edmilson Alves da Silva Junior Réu Preso. Adv.: André Luís Santos Valadão. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:
Nota-se, em cognição sumária, das informações prestadas e na situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante, até por que o paciente não comprovou residência fixa e atividade laborativa lícita e responde a outra ação penal, também por furto.
Assim não vislumbro presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.
Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, abrindo-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 28 de outubro de 2004.
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

2
Habeas Corpus nº 264.750-3

Despachos Relator

003. 0278738-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/181407. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300005779 Ação Penal. Impetrante: Bel. Edison Piccini. Paciente: Adelar José Zanolla Réu Preso. Adv.: Edison Piccini. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:
I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.
II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, COM URGÊNCIA, especificamente a razão pela qual os autos não se encontram em cartório, conforme alegado, bem como porque não foi possibilitada vista dos mesmos ao Impetrante.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.
Curitiba, 27 de outubro de 2004
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

004. 0279043-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/184263. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000159 Ação Penal. Autos Complementares: 2661049 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2602095 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: Jossimar Marques Soares Réu Preso. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Bel. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO em favor de JOSSIMAR MARQUES SOARES condenado pelo crime de tráfico de substância entorpecente às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias multa, inclusive com a defesa tendo apelado da sentença singular.
Alegou excesso de prazo, vez que se entra preso há quase de 01 (um) ano sem que tenha sido julgado seu processo.
Aduziu, ainda, a nulidade na inquirição da testemunha Marcelo Balzer Correia vez que nenhum dos advogados do Paciente foi intimado dando ciência da realização do ato.
Requereu, ao final, a concessão de alvará de soltura ao paciente, além de nova data para a inquirição da referida testemunha.
Nota-se, em cognição sumária, nas provas pré-constituídas juntadas ao writ que o processo já se encontra com sentença condenatória e que a defesa já manifestou interesse em apelar, sendo que, na sentença já foram apreciadas as preliminares e o mérito, devendo, agora, serem revistas pelo Tribunal ad quem em grau de recurso.
Posto isso, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.
Solicite as informações à douta autoridade coatora, ficando o Chefe da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal autorizado a assinar o ofício requisitório.
Depois de colhidas informações, abra-se vista a Douta Procuradoria de Justiça.
Curitiba, 29 de outubro de 2004.
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator

005. 0279060-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/183976. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004771 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Rogério Feres Gil. Paciente: Vagner Marcelo Marques da Silva. Adv.: Rogério Feres Gil. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de habeas corpus através do qual o paciente está sendo investigado pela suposta prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal - falsidade ideológica.
Assim, em virtude do contido no art. 104, inciso III, alínea 'x', da Constituição Estadual, a competência para analisar este "writ" é do Egrégio Tribunal de Justiça, razão pela qual determino, com urgência, a remessa dos autos àquela Corte.

Intime-se.
Curitiba, 28 de outubro de 2.004.
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

006. 0279429-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/184312. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Impetrante: Bel. Aparecido Medeiros dos Santos. Paciente: Elvis Carlos de Almeida da Silva Réu Preso. Adv.: Aparecido Medeiros dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Despacho:
1.Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, sustentando o impetrante, em resenha, que o paciente foi preso em flagrante delito, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 71 (duas vezes), ambos do Código Penal.
Afirma que o auto de prisão em flagrante é nulo, uma vez que inexistiu perseguição, mas tão só foi abordado pelo patrulhamento policial, pugnando pela concessão da liminar.
2. Não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais seja, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento).
Destarte, nessa fase preliminar, não é possível a concessão de liminar.
3. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.
4. Seqüencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.
5. Publique-se.
Curitiba, 03 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 109/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADELCIO CERUTI 0032 074502/2003
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR 0070 076740/2004
ALCINDO LIMA NETO 0015 070727/2000
ALESSANDRA FANTON DE SIQU 0049 075682/2004
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0020 071381/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0049 075682/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0054 076227/2004
0057 076368/2004
0008 067032/1998
ALINE FAGUNDES 0021 071448/2001
ALTAIR MARENDA PEREIRA 0053 076035/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0028 073984/2003
AMANDO BARBOSA LEMES 0005 060036/1992
AMARILIS VAZ CORTESI 0017 071180/2001
AMIN J. HANNOUCHE 0028 073984/2003
ANA PAULA SILVA DE VASCON 0029 074408/2003
ANDRE LOPES MARTINS 0014 070012/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0066 076551/2004
0053 076035/2004
ANGELA ESSER 0021 071448/2001
ANNE JAQUELINE MOSCA 0012 069133/1999
ANTONIO CARLOS DA SILVA F 0011 068988/1999
ANTONIO CARLOS PINTO 0010 067245/1998
BOGDANO KARPEN 0002 053647/1985
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0060 076496/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0003 054898/1987
CARLYLE POPP 0006 060656/1993
CELSO FERREIRA DE MELO 0001 053362/1985
CILENE MARIA SKORA 0067 076689/2004
CLAUDIA BUENO GOMES 0031 074478/2003
CLAUDIA CREPLIVE 0056 076361/2004
CLAUDIA REJANE NODARI 0068 076713/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0037 027215/2004
CRISTIANE BORTOLINI 0018 071342/2001
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0028 073984/2003
DANIEL HACHEM 0018 071342/2001
0047 027422/2004
DANIELE DIAS DOS REIS 0024 072217/2001
DEBORA REGINA SILVEIRA 0012 069133/1999
DELOA MULLER 0020 071381/2001
DEMETRIO BEREHULKA 0052 075972/2004
ELIANE MARIA MARQUES 0032 074502/2003
ELIMAR SZANIAWSKI 0013 069628/2000
EMERSON LUIS LAURENTI 0006 060656/1993
EMERSON PASSOS 0061 076497/2004
ENEIDE LUCIA BONADESE 0030 074468/2003
ENIO MEDEIROS FILHO 0059 076476/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0058 076411/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0027 073254/2002
EVERTON CALAMUCCI 0035 074788/2003
FABIANO NEVES 0065 076548/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0043 027345/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0017 071180/2001
0013 069628/2000
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0055 076360/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0033 074554/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0020 071381/2001
GERSON VANZIM MOURA DA SI 0036 075565/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F 0003 054898/1987
GUILHERME MUSSI 0035 074788/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0069 076735/2004
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0020 071381/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0010 067245/1998
0015 070727/2000
HERMINDO DUARTE FILHO 0023 072198/2001
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0013 069628/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA 0028 073984/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0022 072085/2001
IDELANIR ERNESTI 0044 027361/2004
0025 072271/2001
IDERALDO JOSE APPI 0038 027235/2004
IONEIA ILDA VERONEZE 0041 027282/2004
IRINEU PALMA PEREIRA 0009 067097/1998
IVAN SERGIO TASCA 0060 076496/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0036 075565/2003
JAIR ROBERTO PIEROTTO 0018 071342/2001
JANAINA GIOZZA AVILA 0069 076735/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0014 070012/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0061 076497/2004
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0006 060656/1993
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0025 072271/2001
JOEL FERREIRA LIMA 0052 075972/2004
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0018 071342/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0017 071180/2001
0013 069628/2000
JOSE DO CARMO BADARO 0016 070874/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0046 027411/2004
0045 027410/2004
JUAREZ JOSE SCHEMBERG 0048 075676/2004
JULIANA MIGUEL REBEIS 0012 069133/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0005 060036/1992
JULIO CESAR HENRICHS 0014 070012/2000
JULIO JACOB JUNIOR 0017 071180/2001
KARINA APARECIDA DA CRUZ 0020 071381/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0063 076537/2004
0064 076543/2004
0034 074744/2003
0062 076525/2004
LAURI JOAO ZAMBONI 0014 070012/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0063 076537/2004
0064 076543/2004
0062 076525/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0023 072198/2001
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0048 075676/2004
LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA 0070 076740/2004
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0032 074502/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0016 070874/2001
LUCIANE AP. DE ABREU M. T 0051 075857/2004
LUCILENE MACHADO 0014 070012/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0028 073984/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0049 075682/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0050 075799/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 053362/1985
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0006 060656/1993
LUIZ FERNANDO ZORNING FIL 0026 072511/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0069 076735/2004
MAGNUS CARAMORI 0066 076551/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0006 060656/1993
MARCELO BRAGA ANTUNES 0050 075799/2004
MARCELO CONCEICAO ANDRETT 0022 072085/2001
MARCELO GOMES MOREIRA 0006 060656/1993
MARCIA CRISTINA MARCONDES 0019 071360/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0052 075972/2004
MARCIA S. BADARO 0016 070874/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 076551/2004
0053 076035/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 0008 067032/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0029 074408/2003
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0012 069133/1999
MARIA ADRIANA PEREIRA 0031 074478/2003
MARIA DE FATIMA SILVA 0019 071360/2001
MARIA ELZI DE MATTOS BONZ 0067 076689/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0061 076497/2004
MARINO GALVAO 0008 067032/1998
MIEKO ITO 0027 073254/2002
MIGUEL ANGELO RASBOLD 0035 074788/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0030 074468/2003
NELMON SILVA JUNIOR 0011 068988/1999
NELSON PASCHOALOTTO 0058 076411/2004
NEWTON JOSE SISTI 0007 064836/1996
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0023 072198/2001
ONIEL EMMENDOERFER 0024 072217/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0018 071342/2001
PATRICIA PIEKARCZYK 0040 027272/2004
0039 027271/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0022 072085/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0005 060036/1992
PEDRO LOPES 0012 069133/1999
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 0009 067097/1998
RICHARD HARTMANN 0012 069133/1999
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0048 075676/2004
ROBERTO C. MORESCHI 0004 059158/1991
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0035 074788/2003
RODRIGO DOLFINI 0066 076551/2004
0053 076035/2004
RODRIGO NASSER VIDAL 0006 060656/1993
ROMAO GOLAMBIUK 0018 071342/2001
ROSANA MARIA FECCHIO 0023 072198/2001
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0052 075972/2004
ROSY MARY CONCEICAO 0022 072085/2001
RUY RIBEIRO 0042 027324/2004
SAMUEL MARTINS 0003 054898/1987
SANDRA M. CAVALCANTI DE L 0026 072511/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS 0014 070012/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0050 075799/2004
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0024 072217/2001
SIMONE MARQUES SZESZ 0027 073254/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0023 072198/2001
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO 0056 076361/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 071448/2001
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI 0060 076496/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0054 076227/2004
0057 076368/2004
0008 067032/1998
VITAL CASSOL DA ROCHA 0009 067097/1998
WALDYR GRISARD FILHO 0013 069628/2000
WERNER AUMANN 0036 075565/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53362/1985-ADELIA BELLEGARD CIT x NELSON SEBASTIAO BILESKI e outro. - Intime-se a autora para se manifestar a respeito da peticao da executada e da certidao retro no prazo de cinco (05) dias. Em caso se ausencia da manifestacao da parte exequente no prazo estipulado, voltem os autos conclusos. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CELSO FERREIRA DE MELO-

2.-ARROLAMENTO-53647/1985-ODENIR DE ABREU FIALHO e outros x FRANCISCO FIALHO - Ag. assinatura do termo de retificacao as fls. 38/39. - Adv. BOGDANO KARPEN-

3.-INVENTARIO-54898/1987-CECILIA BORILLE x ANTONIO DOMINGOS BORILLE -Conta de Custas R$ 527,20 - Adv. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-59158/1991-CREDICARD S/A - ADMIN.DE CARTOES DE CREDITO x LUIZ FRANCISCO VIANNA - A escrivania a fim de que proceda as devidas anotacoes quanto ao substabelecimento noticiado as fls. 75. - Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60036/1992-LUIZ CARLOS VOLPATO x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (SUL) -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Drº JULIO BARBOSA LEMES, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60656/1993-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x CHEF VERGE-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Em face do contido na peticao retro diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARCELO GOMES MOREIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, EMERSON LUIS LAURENTI e RODRIGO NASSER VIDAL-

7.-ALVARA - 64836/1996-B- SARA INES MOSQUERA ARZUA -Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 23,10 - Adv. NEWTON JOSE SISTI-

8.-VENDA A CREDITO-67032/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARCELO JUNIOR DA SILVA - Defiro o pedido de desentranhamento da guia constante as fls. 137. Apos o recolhimento das custas a avaliacao. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e MARINO GALVAO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67097/1998-JOAO ALEXANDRE DE ABREU e outros x BRASCOMEX COM DE DESP ADUAN E ASS EM TRANS INTERN e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.- Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

10.-EXECUCAO FORCADA-67245/1998-AFONSO STRUGALA x ANTONIO CARLOS PINTO - Certidao de fls. 80 verso - Certifico e dou fe que a praca designada para esta data as 14.00 horas nao realizou-se em virtude do nao cumprimento do despacho de fls. 77, nao havendo tempo habil para expedicao do mandado e do edital. Certifico ainda que desde ja fica designado a data de 19 e 30 de novembro de 2.004, as 14.00 horas para a realizacao da primeira e segunda praca no mais cumpre o vigor do despacho de fls. 77. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ANTONIO CARLOS PINTO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68988/1999-CLAUDIO TOMASI x AMAURI GOMES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO e NELMON SILVA JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-69133/1999-BORDIGNON TURISMO LTDA x SERGIO FERNANDO MARIANO LACOMBE - Conta Geral R$ 9.945,64. - Adv. PEDRO LOPES, DEBORA REGINA SILVEIRA, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, RICHARD HARTMANN, ANNE JAQUELINE MOSCA e JULIANA MIGUEL REBEIS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69628/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FROTA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Conta Geral R$ 94.016,18 - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI, WALDYR GRISARD FILHO e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70012/2000-LUCIANO CASSIO FERRONATO x NORDICA VEICULOS S/A - Tendo em vista a inversao do onus da prova quanto a obrigacao pelo pagamento das custas periciais intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 dias quite os honorarios arbitrados, cujo montante fora ratificado pelas partes, conforme se infere dos petitorios de fls. 287 e 288 dos presentes autos. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS, LUCILENE MACHADO, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

15.-EMBARGOS A PENHORA-70727/2000-SELESTINO CARDOSO DE OLIVIERA E CIA LTDA e outros x BALLESTEROS e BALLESTEROS LTDA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC tendo em vista que os embargantes devidamente intimados deixaram de promover os atos que lhe competiam abandonando o processo por mais de 30 dias. - Adv. ALCINDO LIMA NETO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70874/2001-MARIO JACOB TURRA x SAVINO VILSON FUCCI e outros - Conta Geral R$ 34.498,09. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

17.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71180/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMBUSLEVI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Tendo em vista que a prova pericial ainda nao foi realizada, resta prejudicada a audiencia de instrucao designada para o dia de hoje. Para a realizacao do referido ato designo o dia 30 de juho de 2.005, as 14.00 horas. Intime-se a testemunha arrolada as fls. 379 como requerido. As partes a fim de que tomem conhecimento das solicitacoes do perito nomeado nestes autos as fls. 377 - 378. Apos manusear os autos o Perito observou que as partes nao foram intimadas do inicio da pericia, portanto vem indicar o dia 29 de novmebro de 2.004, a partir das 10.30 horas no endereco impresso no rodape desta pagina, como sendo a data e o local do inicio dos trabalhos periciais conforme determinacao do artigo 431-A do CPC, devendo as partes serem intimadas bem como cientificados os ilustres assistentes tecnicos para acompanharem querendo os trabalhos periciais. Rua Lysimaco Ferreira da Costa 771, BOM RETIRO CEP - 80.530-100 FAX. 254 3000 9977 6667. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e AMARILIS VAZ CORTESI-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-71342/2001-ERICO DE FRANCISCO DE CARVALHO BEDUSCHI x BANCO BRADESCO S/A e outros -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, Drº ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CRISTIANE BORTOLINI, JAIR ROBERTO PIEROTTO, ROMAO GOLAMBIUK, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e DANIEL HACHEM-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71360/2001-STRAIT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME x FERNANDA CAROLINA FINCKS -Conta Geral R$ 55.817,64. - Adv. MARIA DE FATIMA SILVA e MARCIA CRISTINA MARCONDES-

20.-INVENTARIO-71381/2001-OSLAINE APARECIDA BUENO x OLIVIO ANTONIO BUENO - Digam as partes em cinco dias sobre a avaliacao da Fazenda Publica Estadual de fls. 113. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71448/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ADAIREIO COELHO DA SILVA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-72085/2001-JOSE GERALDO ZANELLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Tendo em vista copia da decisao liminar retro juntada, o feito permanecera suspenso ate o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

23.-MONITORIA-72198/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE CLEMENTE KREUSCH e outros - Em que pese os pedidos contidos nas peticoes retro, antes de apreciar as provas a serem produzidas ou decidir pelo julgamento antecipado da lide, faz-se mister asseverar a existencia de relacao do consumo, pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo acolhendo as razoes dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Desse modo acolhendo as razoes dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-72217/2001-FERRAMENTAS PRECISA LTDA e outros x HUMBERTO YAMAZATO KODA - Ante o petitorio de fls. 108 da parte embargada informo que nao ha possibilidade de antecipacao da data da realizacao da audiencia de conciliacao porque as audiencias sao marcadas conforme disponibilidade em pauta. Sendo assim, aguarde-se a realizacao de referida audiencia. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ONIEL EMMENDOERFER-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72271/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AORILHO ELIAS DE OLIVEIRA - Intimem-se as partes dos termos do ofício retro.-Adv. IDELANIR ERNESTI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

26.-INVENTARIO-72511/2002-DANIELLE FADEL VIDA x ALCEONE BORNANCIN VIDA - Ag. assinatura do termo de Ratificacao das declaracoes. - Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73254/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73984/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIA OLIVETE BERGAMIN GARCIA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv.

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, AMIN J. HANNOUCHE e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74408/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ORLANDO MENEGUSTO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74468/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE GUILHERMETI - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BONADESE-

31.-COBRANCA (ORDINARIO)-74478/2003-D M E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x ENEAS SOARES SILVA e outros - Trata-se de acao de cobranca ajuizada por D.M.E. ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, em desfavor de ENEAS SOARES SILVA E ELIS MARIA LOEZER SILVA. Os reus apresentaram preliminar de irretroatividade da lei, atrinentes ao reconhecimento da impossibilidade de aplicacao do Novo Codigo Civil ao pleito sub judice. Diante disso, observo que esta pretensao devera ser analisada quando do julgamento do merito, nao comportando sua analise como materia preliminar. As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Trata-se de acao de cobranca decorrente de servicos de corretagem em tese prestados aos requeridos. Como pontos controvertidos de fato sobre os quais devera versar a producao de provas fixo da sucessao dos fatos quando da relacao juridica estabelecida entre as partes, a relacao do comprador MARIO JOSE WILCZARK com a imobiliaria autora e com a imobiliaria APOLAR, da realizacao do recibo de sinal de negocio e principio de pagamento por parte do comprador, demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a verificacao de tais pontos controvertidos sera necessaria a realizacao das seguintes provas, testemunhal, depoimento pessoal das partes pena de confesso, documental. Designo o dia 03 de agosto de 2.005, as 14.00 horas para a audiencia de instrucao e julgamento. As partes para que depositem o rol de testemunhas 20 dias antes da audiencia. - Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e MARIA ADRIANA PEREIRA-

32.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74502/2003-RUBENS MALUF DABUL x CONDOMINIO DO EDIFICIO BATEL L'ABE D'OR - Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor e pelo reu nas peticoes retro na forma requerida para o ato designado as fls. 164. Oficie-se ao condominio reu para que se abstenha de promover reparos nas unidades residenciais e areas comuns onde sera feita a pericia ate que ela se realize. Intime-se as partes para efetuarem o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ELIANE MARIA MARQUES-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74554/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDUARDO BOSSONI BRUNETTO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74744/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDEIR PEREIRA MARTINS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

35.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74788/2003-ADRIANO GONCALVES MARTINS x GENIVALDO JOSE MARQUES e outros - Analisando os paragrafos apontados pelos reus nao vilumbro intencao de injuria-losnao passando de meras alegacoes deduzidas pelo autor com a finalidade de embasar sua defesa. Assim, indefiro o pedido feito no sentido de determinar que tais expressoes fossem riscadas dos autos. O pedido de ouvida do senhor SILVIO CESAR MACENTE ja foi deferido por este Juizo no despacho de fls. 71/74. Intime-se a parte requerida para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, EVERTON CALAMUCCI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e GUILHERME MUSSI-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75565/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EVERSON MOREIRA -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.-Adv. GERSON VANZIM MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e WERNER AUMANN-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27215/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x PATRICIA BERNARDI DE MELO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 227,50 -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

38.-COBRANCA (SUMARIO)-27235/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MUARANO x HORACIO MACHADO DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50 -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

39.-COBRANCA (SUMARIO)-27271/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL I x INOCENCIO RIBEIRO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

40.-COBRANCA (SUMARIO)-27272/2004-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II x GEFERSON BUENO LIANI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27282/2004-BANCO ITAU S/A x GERSON LUIS MENDES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

42.-COBRANCA (ORDINARIO)-27324/2004-KELSONS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x CASA GRANDE & ALBUQUERQUE LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00 -Adv. RUY RIBEIRO-

43.-COBRANCA (SUMARIO)-27345/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO x BENJAMIM MOSCALESKI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 196.00 -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27361/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 364,00 -Adv. IDELANIR ERNESTI-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27410/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 227,50 -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27411/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EVERALDO ROSA DA SILVA VELHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 406,00 -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

47.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-27422/2004-BANCO BRADESCO S/A x ELCY KNOPF -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. DANIEL HACHEM-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75676/2004-VIA PETRO COMBUSTIVEIS LTDA x POSTELIN COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 43. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75682/2004-JANUARIO KUASNEY x BELO MARTELINHO FUNILARIA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75799/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR DE OLIVEIRA - Diante do contido na peticao de fls. 41/42 considerando que a busca e apreensao nao se aperfeicoou nao ha razao para proceder novamente ao pagamento de tal diligencia todavia devera sim efetuar o pagamento da diligencia negativa como sendo uma simples ato do oficial de justica equivalente a R$ 40,00. Assim, tendo em vista que as custas ja foram recolhidas, cientifique-se o senhor oficial de justica para que proceda ao cumprimento do mandado de busca e apreensao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

51.-INVENTARIO-75857/2004-DEBORA LILIAN MADALOSSO LOPES e outros x ALEXANDRE SOUSA LOPES - De-se ciencia a inventariante dos termos do ofício de fls. 39. Citem-se os interessados para os termos do inventario e da partilha observando o disposto no artigo 999 e seus paragrafos do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declaracoes no prazo de dez dias, dispensando-se a citacao dos interessados que se derem por cientes.-Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

52.-REVISAO DE CONTRATO-75972/2004-MILENA ANNA BINI x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -(Despacho em resumo) - fls. 47 Acolho a presente emenda a inicial. Designo a audiência para o dia 17/05/2.005, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que nao obtida a conciliaçao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. despacho de fls. 50/53 - Assim sendo defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar que a re se abstenha de encaminhar o nome da autora aos servicos de protecao ao credito ou caso ja tenha incluido promova a imediata retirada. A fim de possibilitar a ampla defesa, determino que o reu exiba todos os documentos relativos a relacao contratual discutida neste processo nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. item b de fls. 21. O pedido de inversao do onus da prova sera apreciado oportunamente. Isto posto defiro a tutela requerida na forma do contido na presente decisao. O presente despacho passa a integrar o despacho de fls. 47. Cumpra-se no mais o despacho retro referido quanto a citacao intimando-se igualmente o reu do conteudo da presente liminar. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76035/2004-BANCO FIAT S/A x ISMAEL BATISTA GONCALVES -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76227/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTAVIO IGLEZIAS - Defiro o pedido retro. Para tanto, desentranhe-se o mandado de fls. 19, a fim de que o Sr. Oficial de Justica promova a busca e apreensao do bem alienado junto ao Detran/PR. Todavia observo que nao cabe a este Juizo a liberacao de tributos que incidem sobre o automovel ante a aplicacao do principio da supremacia do interesse publico sobre o privado. Segundo esse principio os tributos sao indeclinaveis e eventual discussao sobre a liberacao de impostos devera ocorrer em acao propria. Nesse sentido cabe a parte autora submeter-se as regras e as determinacoes dos orgaos de fiscalizacao como o DETRAN-PR, a fim de que quite os debitos pendentes que recaem sobre o bem por ser a parte autora a legitima proprietaria do veiculo, frisando que nao ha obrigacao de quitar as multas que recaem sobre a carteira do motorista requerido. Contudo e preciso frisar que uma vez quitados tais tributos a autora podera exercer seu direito de regresso, cobrando os valores do requerido que usufrui o veiculo no periodo em que houve o lancamento do onus tributario. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

55.-ARROLAMENTO-76360/2004-MARIA JOSE CORDONI ALMEIDA e outros x REINALDO ALMEIDA - Conta de Custas R$ 121,10 - Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

56.-INVENTARIO-76361/2004-DENISE DE BRITO RIBAS SILVEIRA e outros x DUILIO SILVEIRA - Lavre-se termo de ultimas declaracoes. Ao calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. Apos digam os interessados. Aguardando assinatura do termo de ultimas declaracoes. - Adv. SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO e CLAUDIA CREPLIVE-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76368/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76411/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRA SANTOS BUCK -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76476/2004-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - Vista dos autos a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da excecao de pre-executividade apresentada pela parte executada as fls. 39/47. Apos apreciarei tanto a objecao quanto o petitorio referente a nomeacao de bens passiveis de penhora apresentada pela executada as fls. 27/36 dos presentes autos. - Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN.

60.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76496/2004-JOAO COVALENCO JUNIOR e outros x IDILIA SALETE LOPES DE AMORIM e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76497/2004-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA - Vista dos autos a parte exequente para que informe se o valor depositado pela parte executada satisfara integralmente o credito exequendo, para fins de extincao do feito. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76525/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LISARB RENNE LACERDA - Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituido livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as reparticoes competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76537/2004-BANCO FINASA S/A x JAISON DENIS PEREIRA - Faculto novamente emenda a inicial para que a autora promova a juntada de demonstrativo do debito fazendo constar a integralidade da divida nos termos do paragrafo 3º do artigo 2º e paragrafo 2º do artigo 3º do decreto-lei 911/69, com nova redacao dada pela lei nº 10.931/04. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76543/2004-BANCO FINASA S/A x CRESPIM BRANDA - Faculto novamente emenda a inicial para que a autora promova a juntada de demonstrativo do debito fazendo constar a integralidade da divida, nos termos do paragrafo 3º do artigo 2º e paragrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69 com nova redacao dada pela lei nº 10.931/04. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

65.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76548/2004-VITOR MACIEYWSKI x BANCO ABN AMRO BANK -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FABIANO NEVES-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76551/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ORLANDO SABINO HENRIQUE LEMES - Ao autor para que junte o demonstrativo de debito mencionado as fls. 21 tendo em vista que e requisito necessario a propositura da acao conforme o paragrafo 2º do artigo 3º do decreto-lei 911/69 com nova redacao dada pela lei nº 10931/04. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

67.-INVENTARIO-76689/2004-ELIZA SKORA KULIK x NICOLAU AMBROSIO SKORA - Aguardando assinatura do termo de compromisso de inventariante as fls. 08. - Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS BONZZATTO-

68.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76713/2004-THEREZA REGINA AZEVEDO LYRA x BRASIL TELECOM S/A - Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria tendo em vista que nao ficou comprovado que a requerente e pobre na acepcao juridica do termo conforme lei nº. 1060/50, diante do local de sua moradia e da sua profissao. Proceda a autora no recolhimento dos valores referentes ao Funrejus distribuicao e deposito inicial, em conformidade ao artigo 257 do CPC. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76735/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE FRANCISCO GUCHERT FILHO -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituido livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as reparticoes competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

70.-ARROLAMENTO-76740/2004-RUTH SOTTOMAIOR DE SOUZA x CLECY ALVES DE SOUZA - Defiro o rito de arrolamento (art. 1031 do CPC). Nomeio inventariante a viuva meeira Srª RUTH SOTTOMAIOR DE SOUZA. Oficie-se as repartiçoes arrecadadoras. Seja juntada a procuracao da esposa do herdeiro LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA. Para poder ser apreciado o plano de partilha de fls. 6 a 7, a viuva meeira devera fazer uma escritura publica de cessao de sua meacao no imovel descrito no item A aos herdeiros com reserva de usufruto vitalicio artigo 108 do CC. - Adv. ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA e LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA-

2ª Vara Cível

Lista de Petições protocoladas erroneamente nesta Serventia, as quais aguardam sua retirada pelo procurador

1. Autos nº 727/96 – Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai;
2. Autos nº 1689/2003 – Dr. Alessandra Cordeiro Stabach;

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1.Impugnação à Assistência Judciária – BERMAN S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS X ACIR GERALDO PELLANDA – Valor das Custas: R$ 164,50 – Adv.

Adilson Luis Ferreira;

2.Busca e Apreensão – BANCO DIBENS S/A X JOCELY DAS GRAÇAS ROIEX MOREIRA – Valor das Custas: R$ 406,00 – Adv. Andrea Hertel Malucelli.;

3.Busca e Apreensão – BANCO DIBENS S/A X WILSON CAMILO FILHO – Valor das Custas: R$ 269,50 – Adv. Andrea Hertel Malucelli

4.Busca e Apreensão – BANCO FIAT S/A X ANTONIO NEIVA DE MACEDO – Valor das Custas: R$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa

5.Monitória – JUNG ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA X COMERCIAL MAIO LTDA – Valor das Custas: R$ 206,50 – Adv. Ivone Struck ;

6.Alvará – CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO – Valor das Custas: R$ 311,50 – Adv. Consuelo Guimarães Ribeiro;

7.Prestação de Contas – THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA X UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A – Valor das Custas: R$ 164,50 – Adv. Fabiano Nves MAcieywsky;

8.Prestação de Contas – THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA X CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – Valor das Custas: R$ 164,50 – Adv. Fabiano Nves MAcieywsky;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA□O N 140/2004

JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

ndice de Publica□—o

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto Rivaelte da Fonsec	0062	001114/2002
ADELCIO CERUTTI	0012	001060/1999
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0056	000916/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0006	000758/1999
Adriana E. Corr^a	0034	000046/2002
ADRIANA SOTTOMAIOR	0065	001251/2002
ALCEU BOLLIS	0060	000975/2002
	0055	000907/2002
ALEX ADAMCZIK	0064	001220/2002
ALEXANDRE DE SALLES GON•A	0027	001422/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0040	000322/2002
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0043	000455/2002
Alexandre Nelson Ferraz	0013	001238/1999
	0059	000970/2002
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0068	001323/2002
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0071	001487/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0017	000246/2001
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0048	000776/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0066	001260/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0073	000821/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0022	000784/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0002	000301/1999
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0067	001317/2002
ANA CRISTINA COLETO	0063	001185/2002
ANA LUISA V. ABSY	0075	000148/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0019	000301/2001
ANA PAULA BRANDT	0045	000638/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0029	001554/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0084	001089/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0078	000376/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0002	000301/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0082	000858/2004
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0010	001031/1999
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0019	000301/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0023	001155/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0022	000784/2001
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0002	000301/1999
AURELIO CANCIO PELUSO	0042	000396/2002
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0077	000324/2004
BLAS GOMM FILHO	0075	000148/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0062	001114/2002
CARLA FABIANA EVERS	0061	001059/2002
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0079	000678/2004
CARLOS EDUARDO VETRAMILLE	0072	000668/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0006	000758/1999
CARLOS ROBERTO STEUCK	0050	000805/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0037	000175/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0047	000694/2002
	0025	001292/2001
CINTIA REGINA BREHMER	0027	001422/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH	0034	000046/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0040	000322/2002
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0075	000148/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000327/2001
CLEUSA SOUZA SILVA	0030	001637/2001
CRISTIANE DO NASCIMENTO	0035	000075/2002
CRISTINA KAKAWA	0074	001131/2003
DANIEL HACHEM	0001	000120/1999
	0032	000004/2002
	0044	000489/2002
DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0008	001012/1999
DAVID SCHNAID NETO	0027	001422/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0045	000638/2002
	0043	000455/2002
Dione Bernardin	0019	000301/2001
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0010	001031/1999
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0021	000337/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0037	000175/2002
	0067	001317/2002
ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI	0069	001365/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0014	001376/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0006	000758/1999
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0021	000337/2001
ESTHER NANCY XAVIER ANTUN	0035	000075/2002
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0008	001012/1999
	0045	000638/2002
	0019	000301/2001
	0043	000455/2002
	0033	000034/2002
EVARISTO DIAS MENDES	0021	000337/2001
FABIANA BATISTA OLIVEIRA	0067	001317/2002
FABIANA SILVEIRA	0053	000823/2002
FATIMA PEREIRA BETTEGA DO	0066	001260/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0003	000515/1999
FERNANDA TROIAN	0017	000246/2001
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0030	001637/2001
FERNANDO JOSE BONATO	0031	001649/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	001364/2001
FLAVIA SANTIN	0037	000175/2002
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0035	000075/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0063	001185/2002
FRANCELU GOMES VILLELA	0080	000706/2004
FRANCINE FREDERICO	0078	000376/2004
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0041	000382/2002
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0006	000758/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0057	000925/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0016	000178/2001
GIANNA CALDERARI	0037	000175/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0047	000694/2002
GILMAR DE ASSIS	0085	001208/2004
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0012	001060/1999
GUILHERME DE SALLES GON•A	0027	001422/2001
GYSELE VIEIRA SILVA	0037	000175/2002
	0067	001317/2002
HAMILTON SCHIMIDT COSTA F	0061	001059/2002
HELENA MUSSOLINO	0027	001422/2001
HEROLDES BAHR NETO	0013	001238/1999
HOMERO FERRO	0054	000857/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0066	001260/2002
IDERALDO JOSE APPI	0051	000807/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0016	000178/2001
IVONE STRUCK	0023	001155/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0043	000455/2002
JACKSON BRUSTOLIN	0012	001060/1999
JANETE SANTIN	0076	000322/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0041	000382/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0033	000034/2002
JOAO BATISTA VALIM	0008	001012/1999
JOAO CARLOS ARAUJO	0035	000075/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	001292/2001
JONAS BORGES	0083	001082/2004
JORGE NASSER MACEDO	0002	000301/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	001364/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0030	001637/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	000758/1999
JUAREZ BORTOLI	0086	001258/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0041	000382/2002
Karine Simone Pofahl	0013	001238/1999
KEITY SUTO TROMBELI	0037	000175/2002
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0018	000291/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	000794/2002
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0065	001251/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0012	001060/1999
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0027	001422/2001
LUCIA ANA LAZOF	0012	001060/1999
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	0069	001365/2002
LUIR CESCHIN	0011	001045/1999
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0002	000301/1999
LUIS MOLLOSSI	0024	001161/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0066	001260/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0034	000046/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0012	001060/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000515/1999
	0074	001131/2003
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0078	000376/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	000455/2002
	0033	000034/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0009	001022/1999
	0046	000653/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO	0009	001022/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0078	000376/2004
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0035	000075/2002
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0002	000301/1999
MARCIO KRUSSEWSKI	0035	000075/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0005	000750/1999
MARCIO TADEU BRUNETTA	0062	001114/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	0038	000221/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0061	001059/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0036	000121/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	0004	000527/1999
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0073	000821/2003
MARIA MADALENA R. BARROS	0067	001317/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0046	000653/2002
MARILZA MATIOSKI	0007	000828/1999
MARISTELA DE LUCCA	0041	000382/2002
MARIZ MENDES MAY	0003	000515/1999
MARLI RIBEIRO TABORDA	0009	001022/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0027	001422/2001
MAURICIO VIEIRA	0001	000120/1999
MAURO ALEXANDRE PIZZOLATT	0015	001391/1999
MAURO HERZOG	0081	000740/2004
MAURO JOSE AUACHE	0043	000455/2002
MELISSA AYRES BERTOLACCIN	0069	001365/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0020	000327/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0002	000301/1999
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0077	000324/2004
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0029	001554/2001
MURILO CARNEIRO	0024	001161/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0058	000929/2002
NELSON SCARPIN JUNIOR	0064	001220/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0014	001376/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0081	000740/2004
ORIBES MUSSI CORREA	0042	000396/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	0052	000817/2002
OTHON BISPO DOS SANTOS	0005	000750/1999
PAULO DEQUECH	0048	000776/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0053	000823/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	000794/2002
	0016	000178/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0006	000758/1999
RAFAEL RAMON	0034	000046/2002
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0048	000776/2002
RENATA DE DEUS KORNDORFER	0015	001391/1999
RENATO JOSE BORGERT	0079	000678/2004
RENATO MULINARI	0015	001391/1999
RICARDO MAGNO QUADROS	0074	001131/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0079	000678/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0006	000758/1999
ROMUALDO GALVAO DIAS	0080	000706/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0072	000668/2003
Rosaldo Jorge de Andrade	0039	000240/2002
	0028	001525/2001
SADI BONATTO	0031	001649/2001
SANDRO BALDUINO MORAIS	0080	000706/2004
SERGIO FRANCO SOUZA DE MA	0051	000807/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0076	000322/2004
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA	0006	000758/1999
SIMONE REIS NASCIMENTO	0080	000706/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0006	000758/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0070	001405/2002
TATIANA KALKO	0008	001012/1999
	0033	000034/2002
TERESA ARRUDA WAMBIER	0043	000455/2002
TEREZINHA DE JESUS HASS	0057	000925/2002
THEMIS HELENA KINDLEIN VI	0015	001391/1999
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0064	001220/2002
WALDIR SIQUEIRA	0035	000075/2002
WALTER HELIO DE LIMA MART	0004	000527/1999
WILSON TRINKEL	0004	000527/1999
WLANIZE SERPA	0065	001251/2002
YARA EJCZIS HENRIQUES	0051	000807/2002

1.-MONITORIA-120/1999-BANCO ABN AMRO S/A x JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA- Renovo o prazo de 48 horas para o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se pessoalmente. -Adv. DANIEL HACHEM e MAURICIO VIEIRA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-301/1999-ISRAEL MITTELMANN x JOAO TEODORO DA SILVA e outros - parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC. R$ 83,62. -Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, JORGE NASSER MACEDO e MILTON TEODORO DA SILVA-

3.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-515/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA-COND. II x ELISEU AFONSO PEREIRA- Primeiramente, cumpre ao credor juntar c•pia da matr˜cula atualizada do im•el que pretende seja penhorado nestes autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□—o, aguarde-se eventual manifesta□—o das partes com os autos em arquivo provis•rio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY e FERNANDA PIRES ALVES-

4.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-527/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ORLANDO YOSHIKANE TAJIRI - Nos termos dos õõ 4 e 5 do atigo 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora que dever´ recair sobre 50% do im•vel objeto da matr˜cula n 06.155 do Registro de Im•veis da Comarca de Campina Grande do Sul (fls. 131), nomeando como deposit´rio o pr•prio devedor Orlando Yoshikane Tajiri. Ap•s, oficie-se para o registro da penhora perante o of˜cio imobili´rio competente. Em seguida, comprovado o recolhimenot das custas para as diligncia, expe□a-se mandado de intima□—o do devedor e sua esposa para que seja constitu˜do deposit´rio e para que tenha in˜ico o prazo de dez dias para embargar a execu□—o. — Aguarda-se a retirada de of˜cio expedido. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e WILSON TRINKEL-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-750/1999-WINSTON HUGO LUCCHIARI x JORGE ABDALA e outros- A extin□—o do processo, por ora, n—o ^ poss˜vel. Conforme verifica-se dos autos o credor em sua manifesta□—o de fls. 71, n—o concordou com o valor depositado, eis que existe um saldo devedor de R$ 2.201,03. Assim, intime-se o devedor para que promova o dep•sito do saldo devedor no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execu□—o. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e OTHON BISPO DOS SANTOS-

6.-REPARACAO DE DANOS-758/1999-SANDOVAL TURISMO LTDA x RENAULT DO BRASIL S/A -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju˜zo. Sobre a execu□—o das verbas de sucumbncia manifeste-se o r˜u, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□—o, arquivem-se os autos com as anota□˜es de estilo, inclusive na distribui□—o. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET-

7.—828/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. TRAMONTINA II- COND I x JOSE CARLOS BONATO - parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC. R$ 30,49. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1012/1999-NEY CAMARGO MACHADO FILHO x BANCO ITAU S/A- Considerando que at^ a presente dta o embargante n—o efetuou o pagamento do valor remanescente dos honor´rios periciais, diante da sistem´tica processual, deve-se constituir o cr^dito decorrente dos honor´rios periciais em t˜tulo executivio. Assim, para os fins do disposto no artigo 585, inciso V, do CPC, aprovo os honor´rios propostos pelo perito judicial, no valor remanescente de R$ 925,00, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde aa data da entrega do laudo pericial (06/02/2003). Intime-se o embargante, portanto, para que deposite o saldo remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execu□—o. Decorrido o prazo sem que ocorra o dep•sito, expe□a-se certid—o para que o ilustre auxiliar da justi□a possa promover a execu□—o do t˜tulo extrajudicial. No mesmo prazo, dever´ o embargante promover o pagamento das custas processuais finais. -Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

9.-BUSCA E APREENSAO-1022/1999-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x QUALIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA e outros- Ao credor para que junte aos autos c•pia atualizada da matr˜cula do im•vel que pretende penhorar no prazo de cinco dias. -Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO-

10.-ORDINARIA-1031/1999-AYRTON DE FREITAS x TECON - TECNICA DE CONSTRU□OES LTDA- Primeiramente, cumpre ao credor dar atendimento ao disposto no artigo 282 do CPC, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dever´ efetuar o preparo das custas processuais, que importam em R$ 157,50. -Adv. ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

11.-DECLARATORIA-1045/1999-MULTIFAX TELEINFORMATICA LTDA x FACIS INFORMATICA LTDA- Sobre o reuqerimento formulado pelo devedor s fls. 238, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. LUIR CESCHIN-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1060/1999-MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre o regular andamento da execu□—o, manifeste-se o credor diretamente naqueles autos, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□—o, aguarde-se eventual manifesta□—o das partes em arquivo provis•rio. -Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTTI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, JACKSON BRUSTOLIN, LUCIA ANA LAZOF e GLAUCIO C. SILVA MOLINO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-1238/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCO AURELIO CARDOZO- Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais. -Adv. Karine Simone Pofahl, Alexandre Nelson Ferraz e HEROLDES BAHR NETO-

14.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1376/1999-CONDOMINIO CONJ. RESID. JARDIM DAS ARAUCARIAS II x LUIZ CARLOS DUTRA e outros- Cincia ao credor do contido na peti□—o e documentos de fls. 173/191. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1391/1999-CAL□ADOS TABITA LTDA x COMPASSO CAL□ADOS LTDA- Comprovado o recolhimenot das custas devidas ao oficial de justi□a, expe□a-se mandado de intima□—o do devedor para que preste as informa□˜e solicitadas s fls. 149, no prazo de cinco dias. Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO e RENATO MULINARI-

16.-EXECU□AO HIPOTECARIA-178/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZA LUCIANO GERVASIO e outros - Redesigno a pra□a do im•vel objeto da presente a□—o, para o dia 07/12/2004, s 13:30 horas. No mais, cumpra-se o item 2.1 do despacho de fls. 116, devendo os devedores serem intimados por meio de caras com AR/MP. — Aguarda-se a retirada da carta de intima□—o e do edital expedidos. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

17.-DEPOSITO-246/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ROBERTO NATAL -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA TROIAN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-291/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODRIGO MARCELO DA SILVA -Proceda a devolu□—o dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Se□—o 10 do Cap. 2 do C•digo de Normas.-Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

19.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-301/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL ANTONIO BARBOSA e outros- Tenho por ineficaz a nomea□—o de bens penhora feita pela devedora, ante a discordncia manifesada pela credora, porquanto n—o terem sido observada a grada□—o legal. Assim, devolvendo a credora respectivo direito, concedo o prazo de cinco dias oindica□—o de bens pass˜veis de penhora. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e Dione Bernardin-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-327/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x RUBENS ALFREDO PISSATO-... POSTO ISTO, deixo de acolher os presentes embargos de declara□—o, e o fa□o com fulcro no artigo 535 do CPC. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-337/2001-OMNI S/A CRED, FINANC, E INVESTIMENTO x JOSE SOVINSKI -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em

R$ 483,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e EVARISTO DIAS MENDES-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-784/2001-TAIS REJANE FOLLADOR CAMARGO e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros- Cumpre rˆ comprovar o alegado documentalmente, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

23.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1155/2001-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 94,50, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e IVONE STRUCK-

24.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1161/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONALISA x ROGERIO DARCI SCHERER -Aguarda-se a retirada da carta de intima□—o expedida. -Adv. LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

25.-DEPOSITO-1292/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x PAULO HENRIQUE GUIMARAES -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

26.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1364/2001-JOSE WASELEWISKI JUNIOR x GASTAO MENDES e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi□a, expe□a-se mandado de penhora, conforme reuqerido fl. 318. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

27.—1422/2001-AQUILA REGINA PINHEIRO x JOSE TARCISIO FALCAO e outros- Designo a audincia de tentativa de concilia□—o, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 07/03/2005, s 16:00 horas. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, DAVID SCHNAID NETO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, GUILHERME DE SALLES GON□ALVES e ALEXANDRE DE SALLES GON□ALVES-

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1525/2001-LUCIANE POMPEI DA SILVA ALVES e outros x ESPOLIO DE JOAO ARI ALVES- inventariante para que aporesente as declara□¨es finais, no prazo de dez dias. -Adv. Rosaldo Jorge de Andrade-

29.-MONITORIA-1554/2001-BANCO SAFRA S.A. x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Sobre a execu□—o do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□—o, arquivem-se os autos com as anota□¨es de estilo. -Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

30.—1637/2001-LAURENTINO SERAFIM DOS SANTOS x CLEUSA SOUZA SILVA- ... Diante do exposto, concluo no sentido do acolhimento em parte do pedido, determinando o pagamento do montante retido indevidamente, mas n—o dos danos morais, nos termos da fundamenta□—o. Assim sendo, com fundamento nos arts. 388, II e 269, I do CPc, julgo parcialmente procedente o pediod para condenar a requerida ao pagamento de R$ 15.500,00, corrigidos. Como foi indeferido o pedido de danos morais e foi determinado o pagamento de valor menor do que o pleiteado na inicial, ocorreu a sucumbnci rec˜proca, nos termos do art. 21 do CPC, cabendo rˆ o pagamento de 40% das custas processuais e dos honor´rios advocat˜cios, os quais fixo em R$ 1.000,00, levando-se em considera□—o os crit^rios das al˜neas do art. 11 da lei 1060/50 e o õ 3 do art. 20 do CPC e ao autor o pagamento de 60% sendo feita a ressalva de que pelo fato de o requerente ser benefici´rio da assistncia judici´ria gratuita s•p pagar´ na hip•tese do art. 12 da lei 1060/50... Diante do exposto, concluo no sentido de n—o acolhimento do pedido, nos termos da fundamenta□—o. Assim sendo, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Quanto sucumbncia, esta deve ser suportada integralmente pela reconvinte, devendo arcar com as custas processuais e honor´rios advocat˜cios, os quais fixo em R$ 500,00, nos termos dos arts. 20, õõ 3 e 4 do CPC, levando-se em considera□—o o tempo despendido para o processamento da demanda. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, CLEUSA SOUZA SILVA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

31.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1649/2001-WINCKLER CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA. x STEPHANIE COMERCIO E DECORA□AO LTDA.- Defiro a suspens—o do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONATTO-

32.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-4/2002-BANCO BRADESCO S.A. x GERBER CEZAR MINTE -Aguarda-se a retirada de Carta Precat•ria expedida. -Adv. DANIEL HACHEM-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-34/2002-JOCIMAR DEA e outros x BANCO ITAU S/A.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito manifestem-se as partes em cinco dias. =Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-46/2002-EMERSON ROGER CARDOSO BATIUK E OUTROS x NORDESTE ADM. DE BENS E PART. LTDA E OUTROS -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 3.720,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, RAFAEL RAMON e Adriana E. Corra-

35.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-75/2002-PROMPTEL COMUNICACOES S.A. x TELBA TELECOMUNICACOES LTDA -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, WALDIR SIQUEIRA, JOAO CARLOS ARAUJO, MARCIO KRUSSEWSKI, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, CRISTIANE DO NASCIMENTO-

36.-MONITORIA-121/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x OPC TUR OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSOS LTDA -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas execu□—o de senten□a, no valor de R$ 609,00, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do d˜bito conforme peti□—o de fls. 114/119 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor´rios advocat˜cios. Expe□a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi□a e fornecido o endere□o para cita□—o. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

37.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-175/2002-CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD -Recebo o recurso de apela□—o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao autor/apelado para que apresente suas contra-raz˜es, querendo, no prazo legal. -Adv. FLAVIA SANTIN, GIANNA CALDERARI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-221/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA- Remetam-se os autos ao arquivo com as antoa□¨es necess´rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

39.-ALVARA JUDICIAL-240/2002-LUCIANE POMPEI DA SILVA ALVES x -Aguarda-se a retirada de of˜cio expedido. -Adv. Rosaldo Jorge de Andrade-

40.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-322/2002-EVALDO STAVISKI x DILSON XAVIER e outros- Aguarde-se atˆ o –ltimo dep•sito a ser realizado, nos termos da senten□a proferida anteriormente. Ap•s, arquivem-se os autos com as anota□¨es necess´rias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

41.-INDENIZA□AO - ORD.-382/2002-JACO MOACIR SCHREINER MARAN x CERAMICA ARAUJO LTDA e outros -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al□ada do Estado para aprecia□—o do recurso. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MARISTELA DE LUCCA e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

42.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-396/2002-DISK RACAO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros -Sobre as contesta□¨es e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA, AURELIO CANCIO PELUSO-

43.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-455/2002-MARIA EDNA DE SOUZA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Compulsando os presentes autos verifica-se que assiste raz—o o rˆu em sua peti□—o de fls. 133/140. Assim, acolho os quesitos apresentados pelo rˆu nesta oportunidade. — Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.270,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS CASPARY, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-489/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARELI COMERCIO CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 70/71. -Adv. DANIEL HACHEM-

45.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-638/2002-JOAO ANTONIO PAES DA SILVA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA BRANDT-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GIANE MARIA DE SOUZA FERNANDES -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM MANOEL PIKCIUS -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 116.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

48.-INDENIZA□AO - ORD.-776/2002-EDI CARLOS GUDILUNAS x BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO - Em face do contido nas peti□¨es de fls. 60/61 e 62, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de concilia□—o entre as partes; N—o h´ preliminares a serem analisadas. Fixo como ponto controvertido: a) a existncia de danos materiais e morais sofridos pelo autor e o seu quantum; Defiro a produc—o da prova referente ao depoimento pessoal do requerido, bem como, oitiva de tetemunhas, cujo rol, caso ainda n—o conste dos autos, dever´ ser apresentado no prazo legal. Ap•s a audincia de instru□—o e julgamento ser´ melhor analisada a necessidade de produ□—o de prova pericial; Para a realiza□—o da audincia de instru□—o e julgamento, designo o dia 28/03/2005, s 14:00 horas. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima□—o expedidas. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, PAULO DEQUECH e ALUISIO CLEMENTINO SOARES-

49.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-794/2002-JOSCELITO GIOVANI CE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Considerando que ficou determinado a incumbncia ao Banco para o pagamento dos honor´rios periciais, determino seja o rˆu intimado para efetuar o dep•sito dos honor´rios complementares no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.—805/2002-PATRICIA SCHEBESTA x MONTAGNANA CONSTRUCOES LTDA e outros- Sobre o contido na peti□—o e documetnos de fls. 82/91, manfieste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

51.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-807/2002-CONDOMINIO ASSOCIACAO RESIDENCIAL VIA FIRENZE x CLOVIS APARECIDO MARTINS - Considerando que o julgamento do feito necessita de dila□—o probat•ria, defiro a per˜cia tˆcnica, nomeando como perito o Dr. Edson Sab•ia Scholz, sob o compromisso de seu grau. — Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 700,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO e YARA EJCZIS HENRIQUES-

52.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-817/2002-CLINICA DE ODONTOLOGIA MARCIA BARRETO TENORIO S/C e outros x LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros- Defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de cinco dias devendo a autora se manifestar acerca dos requerimentos formulados pelos rˆus anteriormente. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

53.-MONITORIA-823/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ELTON MENDES FERREIRA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-857/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x ROBERTO BOLLBUCK- Considerando que o credor demonstrou interesse na execu□—o do julgado, concedo ao credor o prazo de cinco dias para que d atendimento ao disposto nos artigos 282 e 652 do CPC. No mesmo prazo, dever´ efetuar o preparo das custas de execu□—o, no valor de R$ 609,00. -Adv. HOMERO FERRO-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-907/2002-IRMAOS CHUDZIJ LTDA. x SEALY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Primeiramnte, o requerente dever´ promvoer a regular cita□—o da parte requerida. -Adv. ALCEU BOLLIS-

56.-USUCAPIAO-916/2002-JOSE ANGELO RIBEIRO x ANTONIO TULIO e outros -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 44 e seguintes. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-925/2002-LUIZ ZANETTI x DARCINA RIBEIRO BATISTA e outros- Arquivem-se os autos com as antoa□¨es de estilo. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TEREZINHA DE JESUS HASS-

58.-MONITORIA-929/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAN LIPE LTDA ME -Aguarda-se a retirada da carta de cita□—o expedida. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-970/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR RIBEIRO -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 105 e seguintes. -Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

60.-ANULATORIA DE TITULO - SUM-975/2002-IRMAOS CHUDZIJ LTDA x SEALY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- ... Diante do exposto, com fulcro noa rtigo 269, icniso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido isnerido na inicial, par ao fim de declarar a anula□—o do t˜tulo de crˆdito referente a duplicata sub judice. Por derradeiro, condeno a rˆ ao pagamento das custas processuais e honor´rios advocat˜cios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, dado ao grau de zelo profissional e ao labor que a causa lhe exigiu, na forma do art. 20, õ 3 do CPC. -Adv. ALCEU BOLLIS-

61.-MONITORIA-1059/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL- Em face do contido na peti□—o de fls. 70 e da inˆrcia da parte autora, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de concilia□—o entre as partes. Reservo-me para analisar a preliminar por ocasi—o da senten□a, por esta se confunde com o mˆrito. Fixo como pontos controvertidos: a) existncia de cl´usulas abusivas; b) eventual incidncia de anatocismo; c) eventuais erros ou v˜cios no c´lculo do valor devido; d) eventual litigncia de m´-fˆ; Quanto per˜cia do bem que fora apreendido, faculto autora trazer aos autos, em cinco dias, a declara□—o da Oficial de Justi□a Mary C. H. Dubieli, e, ap•s, analisarei o pedido de produc—o da prova pericial do bem que fora objeto de busca e apreens—o. Defiro a produ□—o da prova pericial cont´bil. Nomeio como perito o Sr. Wilson Hoog (fone 352-7060, sob a fˆ do seu grau. s partes para apresenta□—o de quesitos, em cinco dias. Designarei, oportunamente, audincia de instru□—o e julgamento. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO-

62.-REPARACAO DE DANOS-1114/2002-INACIO BUENO DE FARIAS e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Denunciou a rˆ lide Bradesco Seguros S/A. Ante a concordncia da autora, defiro a denuncia□—o da lide. Em se tratando de rito sum´rio, ˆ admiss˜vel tal participa□—o (a de Seguradora), mister se faz desinar nova audincia de que trata o art. 277 do CPC. Designo pois o dia 14/02/2005, s 15:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, sendo que a seguradora deve ser citada, a que compare□a e apresente defesa, acompanhando-se de advogado, sob as penas da lei, com antecedncia legal. Aguarda-se a retirada da carta de cita□—o e intima□—o expedida. -Adv. Adauto Rivaelte da Fonseca, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MARCIO TADEU BRUNETTA-

63.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1185/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INDUSTRIA TODESCHINI S/A- A quest—o da venda anteipada j´ foi analisada por este ju˜zo a fls. 79, “in fine”. Portanto, deixo de acolher os embargos de declara□—o e me reporto a tal decisum. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO-

64.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1220/2002-AFONSO CAVALHEIRO e outros x JOAO CORDEIRO e outros- Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. -Adv. ALEX ADAMCZIK, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e NELSON SCARPIN JUNIOR-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1251/2002-LAERTES RENE RASERA x ILSON MACARIO DA SILVA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 54. -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, WLANIZE SERPA e ADRIANA SOTTOMAIOR-

66.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1260/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS JOSE TABORDA RIBAS- Primeiramente, sobre o retorno da carta precat•ria, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1317/2002-DELMISON JOHNNY VIVAN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Considerando que a prova pericial ˆ imprescindi˜vel para o julgamento da presente demanda, e ainda que a prova foi requerida por ambas as partes, no entando, a parte autora desistiu d aprova pericial, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias, efetuando o dep•sito dos honor´rios periciais. -Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, FABIANA BATISTA OLIVEIRA PEDROZO, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

68.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1323/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL x EDSON VIEIRA ABDALA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 27,30 , no prazo de cinco dias. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

69.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1365/2002-TECH DATA BRASIL LTDA x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi□a, bem como para que efetue a complementa□—o das custas respectivas, que importam em R$ 20,00, no prazo de cinco dias.-Adv. ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO e MELISSA AYRES BERTOLACCINI ABAD-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1405/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO FERNANDO COUTINHO BONIN -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1487/2002-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x LOURIVAL DA SILVA BRINQUEDOS -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 98 e seguintes. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-

72.-INDENIZA□O POR DANO MORAL-668/2003-ISABELA D’ARAUJO COSTA x BANCO FIAT S.A. - Em face do contido na peti□—o de fls. 81, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de concilia□—o entre as partes; Reservo-me para analisar a preliminar po ocasi—o da senten□a, pois esta se confunde com o mˆrito; Fixo como pontos controvertidos: a) do eventual dano moral sofrido pela autora; b) da culpa pelo eventual dano; c) do quantum indenizat•rio; Defior a produ□—o de prova testemunhal, cujo rol dever´ ser apesentado no praoz legal, bem como, os depoimentos pessoais da autora e do representante legal da requerida. Para a realiza□—o da audincia de instru□—o e julgamento, designo o dia 03/10/2005, s 14:00 horas. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima□—o expedidas. -Adv. CARLOS EDUARDO VETRAMILLE RIBEIRO e RONALDO LIMA MACHADO-

73.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-821/2003-AUTO POSTO GEPEZEN LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Para audincia de isntu□—o e julgamento designo o dia 20/09/2005, s 14:00 horas. Concedo s partes o prazo de trinta dias para que depositem em cart•rio o rol de testemunhas, escalrecnedo quanto a necessidade ou n—o de que sejam intimadas, assim como para que promova o recolhimento das custas para as diligncia, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclus—o. Do memso modo devem proceder em rela□—o aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima□—o expedidas. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

74.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II-COND.III x HELIO VALDIVINO BLEY BRANCO e outros -Para a tentativa de concilia□—o e oferecimento de defesa marco o dia 08/02/2005, s 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□a(m) a audincia, onde dever´(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada das cartas de cita□—o e intima□—

o expedidas. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

75.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-148/2004-SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros- Defiro o sobrestamento da presente execu□—o pelo prazoi de trinta dias conforme requerido anteriormente. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Em caso de n—o haver manifesta□—o, aguarde-se eventual manifesta□—o das pates com os autos em arquivo provis•rio -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2004-WOODFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 1.400,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. JANETE SANTIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

77.-ANULA□AO DE ATO JURIDICO-324/2004-MARIA AUGUSTA DA SILVA x VERA LUCIA CAMARGO GUEDES - Designo a audincia de instru□—o e julgamento para o dia 20/04/2005, s 16:00 horas. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima□—o expedidas. -Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA-

78.-INDENIZA□O DANO MORAL E MAT.-376/2004-JOSE MAXIMIANO DAVID x BVA FACTORING LTDA - Em face do contido na peti□—o de fls. 91, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de ocncilia□—o entre as partes. N—o h´ preliminares a serem analisadas. Fxio como pontos controvertidos: a) da existncia de rela□—o de consumo entre as partes; b) do eventual dano moral sofrido pelo autor; c) do quantum indenizat•rio; Defiro a produ□—o de prova testemunhal, cujo rol dever´ ser apresentado no prazo legal, bem como, o depoimento pessoal do autor. Oficie-se conforme requerido fl. 91. Para realiza□—o da audincia de instru□—o e julgamento, designo o dia 25/04/2005, s 16:00 horas. — Aguarda-se a retirada da carta de intima□—o e of˜cio expedidos. -Adv. FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ANDREA MORAES SARMENTO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2004-MARIA REGINA VINHORES MERHY x ELEONYR MARTINS - Em face do contido na peti□—o de fls. 106/107, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de concilia□—o entre as partes. Fixo como pontos controvertidos: a) da possiblidade de cobran□a dos alugu˜is de mar•c e abril; b) da possibilidade de incidncia de multa e juros de mora sobre o fundo de reserva. Deifor a produ□—o de prova testemunhal, cujo rol dever´ ser apresentado no prazo legal, bem como, o depoimento pessoal da autora. Para a realiza□—o da audi6encia de instru□—o e julgamento, designo o dia 18/04/2005, s 16:00 horas. — Aguarda-se a retirada da carta de intima□—o expedida. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

80.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-706/2004-SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA x IMAPRINT DO BRASIL MAQ.E IMPRESSOES TEC. LTDA- Considerando-se o disposto no art. 277 do CPC, conjugado com o art. 241 do mesmo “Codex”, realmente o prazo decendial n—o foi observado. Suspendo, pois o ato designado. Intimem-se em comuniquem-se destes. Ap•s, conclusos para agendamento de outra data. pAdv. SANDRO BALDUINO MORAIS, SIMONE REIS NASCIMENTO, ROMUALDO GALVAO DIAS e FRANCELU GOMES VILLELA-

81.-INDENIZA□AO - ORD.-740/2004-TRANSPORTADORA DE CARGAS LACTIBA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROP. SUDOESTE- Em face do contido nas peti□˜es de fls. 227 e 228, n—o se mostra plaus˜vel a ocorrncia de ocnilia□—o entre as partes. Reservo-e para analisar a preliminar por ocasi—o da senten□a, pois esta se confunde com o m˜rito. Fixo como pontos controvertidos: a_ eventuais viola□˜es ocntratuaisl b) eventuais danos morais e materiais sofridos pelo autor e seu quantum; c) possibilidade de repeti□—o de ind˜bito; Defiro a produ□—o da prova testemunhal, cujo rol dever´ ser apresetado no prazo legal, depoimentos pessoais das partes, bem como pericial cont´bil; Nomeio como perito o Sr. Jo—o Alfredo Knopil (fones 252-9000 e 9979-2207), sob a f˜ de seu grau. s partes para apresenta□—o de quesitos. Designarei, oportunamente, audincia de instru□—o e julgamento. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO HERZOG-

82.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-858/2004-JOACIR DE ALMEIDA CABRAL x JOSEFA DUARTE DOS SANTOS e outros -Ao credor para que efetue a complementa□—o das custas do Sr. Oficial de Justi□a, que importam em R$ 210,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMO-

83.-DECLARATORIA-1082/2004-ELZA BARAN x BRASIL TELECOM- ... Quanto ao epdido contido no item “a” desta decis—o, o seu deferimento acarretaria no tolhimento do direito cosntitucional de a□—o do r˜u, posto que estaria ele impossibilitado de manejar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra os autores correlata mat˜ria aqui discutida, raz—o pela qual o indefiro...Quanto ao pedido de invers—o do nus da prova, esta ˆ medida que se imp¨e, visto que se trata de rela□—o de consumo e restou demonstrada a situa□—o de hipossuficincia da autora frente empresa de telefonia r˜. Quanto ao pedido de concess—o da assistncia judici´ria, defiro o benef˜cio requerido. Cite-se o r˜u para responder ao termos da a□—o, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na peti□—o inicial. -Adv. JONAS BORGES-

84.—1089/2004-ARMARINHOS POLAK LTDA x PHENIX SEGURADORA -Sobre a contesta□—o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

85.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-1208/2004-EUNICE EVARISTO PERIRA x LEONTINA VIEIRA e outros- Primeiramente, defiro o pedido de justi□a grautia. Em peti□—o inicial (02 usque 08), pleiteia a autora, entre outras coisas, a antecipa□—o dos efeitos da tutela, para o fim de: “determinar a busca e apreens—o das 03 CTPS de Pedro Vieira, que est—o na pose indevida de um dos requeridos”. No presente caso, as circunstncias aconselham a oitiva dos requeridos antes de analisar o cabimento da liminar. Assim, citem-se os reueridos para, no prazo de cicno dias, oferecerem resposta, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados inicial (artigo 803 do CPC). — autora para que forne□a 5 c•pias da inicial para instruirem os mandados de cita□—o. -Adv. GILMAR DE ASSIS-

86.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1258/2004-WALDINO MAYER x HELIO MAYER- Considerando que a presente a□—o ˆ de despejo por falta de pagamento cumulada com cobran□a de alugu˜is em ataso, causa deve ser atribu˜do valor em conformidade com o disposto no art. 58, inciso III da Lei 8.245/91, cumulado com o que disp¨e o artigo 260 do CPC. Ap•s, efetuado o compleemnto das custas e taxa judici´ria (funrejus)(voltem conclusos. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÖVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

RELAÇÇO Nº 167/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0090	000714/2004
	0095	000846/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0068	000039/2004
ACACIO CORREA FILHO	0098	000940/2004
	0052	000551/2003
ADEMILSON DE MAGALHAES	0093	000775/2004
ADILSON GABARDO	0044	001465/2002
ADILSON MAROSTICA	0071	000155/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0032	000866/2000
ADRIANA DE ALCANTARA	0069	000067/2004
	0083	000495/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0057	000952/2003
ADRIANA MURARA DIAS OAB 2	0057	000952/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0040	001497/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000685/1987
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	000067/2004
	0088	000642/2004
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0042	000274/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES O	0072	000243/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0046	000038/2003
	0066	001548/2003
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0017	001019/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0102	001028/2004
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0086	000564/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0043	000604/2002
ALEXANDRE ARSENO	0122	001306/2004
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0027	001481/1999
	0114	001187/2004
ALEXANDRE JOAO BABUR NETO	0082	000494/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000057/2001
	0078	000417/2004
	0063	001342/2003
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0112	001158/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0045	000002/2003
ALINE FAGUNDES	0035	000057/2001
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0081	000487/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0058	001000/2003
AMANDO BARBOZA LEMES	0016	001111/1996
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0059	001012/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0111	001126/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0072	000243/2004
ANA MARIA PASSOS	0014	000649/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	000243/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0084	000512/2004
	0104	001036/2004
	0021	001386/1998
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO	0021	001386/1998
ANA PAULA WOLLSTEIN	0062	001293/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0077	000363/2004
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0052	000551/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0048	000156/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0037	000623/2001
	0044	001465/2002
ANDREA BAHR GOMES	0077	000363/2004
ANDREA CERVI FRANCEZ	0077	000363/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0100	000963/2004
	0004	004641/0000
	0056	000793/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0081	000487/2004
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	0011	000734/1994
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0059	001012/2003
ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA	0018	001240/1997
ANE GONCALVES DE RESENDE	0117	001202/2004
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0020	000356/1998
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0110	001114/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0001	004638/0000
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0087	000601/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0066	001548/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	000481/1994
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHE	0059	001012/2003
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0020	000356/1998
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0073	000248/2004
ARNALDO A. CAMARGO NETO	0014	000649/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0067	001568/2003
AUREO VINHOTI	0037	000623/2001
BEATRIZ SANTI	0123	001307/2004
	0085	000542/2004
	0038	001089/2001
BENEDITO DE PAULA	0014	000649/1996
BENO FRAGA BRANDAO	0077	000363/2004
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0097	000907/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0084	000512/2004
	0104	001036/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0082	000494/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0064	001414/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0022	000395/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0046	000038/2003
	0053	000593/2003
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0066	001548/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0037	000623/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0026	001413/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0084	000512/2004
	0104	001036/2004
	0021	001386/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0032	000866/2000
	0013	000449/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0037	000623/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0027	001481/1999
CARLOS JUAREZ WEBER	0038	001089/2001
CARLOS ROBERTO DE CARVALH	0044	001465/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0031	000833/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0046	000038/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0065	001482/2003
CAROLINE GARCETE	0018	001240/1997
CECILIA ESPINDOLA CALIARI	0015	000687/1996
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0075	000316/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0067	001568/2003
CLAIRE LOTTICE	0066	001548/2003
CLARISSA CORTE ROSA	0045	000002/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0034	001015/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0045	000002/2003
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0090	000714/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0066	001548/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0108	001091/2004
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0055	000749/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0033	000964/2000
CRISTIANE FURQUIM MEYER K	0077	000363/2004
DANIEL HACHEM	0047	000117/2003
	0105	001048/2004
	0026	001413/1999
DANIEL PRATES	0052	000551/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0129	001321/2004
DANIELE POTRICH LIMA	0038	001089/2001
DANILO EMILIO BERNARTT	0071	000155/2004
DARCI KASPRZAK	0066	001548/2003
DAVID SCHNAID NETO	0069	000067/2004
	0083	000495/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0026	001413/1999
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0066	001548/2003
DENISE MARTINS OLIVEIRA	0032	000866/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0066	001548/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0001	004638/0000
DIRCIORI RUTHES	0078	000417/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0111	001126/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0066	001548/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0072	000243/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0049	000341/2003
EDSON JOSE DA SILVA	0022	000395/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0082	000494/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0037	000623/2001
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	0107	001059/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0017	001019/1997
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0075	000316/2004
ELENI MORAES BARROS	0066	001548/2003
ELIANE TESSARI RIBAS	0066	001548/2003
ELIO GRIL GUAREZI	0084	000512/2004
	0104	001036/2004
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0028	000160/2000
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0066	001548/2003
ELLIS ERNANI CECHELERO OA	0071	000155/2004
ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	0130	001322/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	000833/2000
EMERSON ALFREDO FOGACA AG	0014	000649/1996
EMERSON J DA SILVA	0118	001238/2004
EMILDA DE DAVID	0024	001159/1999
EMILIANA SIQUEIRA SILVA O	0023	000512/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	0108	001091/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0067	001568/2003
EROS GIL PETERS	0021	001386/1998
ESTEVÇO L. CORREA	0098	000940/2004
	0052	000551/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	001015/2000
	0077	000363/2004
	0061	001267/2003
EVERTON MADEIRA G RUANO	0045	000002/2003
FABIANA SILVEIRA	0035	000057/2001
FABIO JOSE POSSAMAI	0048	000156/2003
FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES	0109	001093/2004
FABIO SIEBENEICHLER DE AN	0093	000775/2004
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0084	000512/2004
	0104	001036/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0021	001386/1998
FABIULA SCHMIDT	0028	000160/2000
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0016	001111/1996
FELIPE ALVES DA MOTA	0037	000623/2001
FELIPE TAVARES DA SILVA	0093	000775/2004
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K	0079	000434/2004
FERNANDO RODRIGUES SILVA	0093	000775/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0036	000127/2001
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0077	000363/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0033	000964/2000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0071	000155/2004
FLAVIO LUIZ YARSHELL OAB/	0109	001093/2004
FLAVIO WARUMBY LINS	0051	000529/2003
FORTUNATO SANTORO	0091	000742/2004
FRANCISCO DERADI	0112	001158/2004
FREDY YURK	0096	000859/2004
GABRIEL DE FREITAS MELRO	0093	000775/2004
GENI WERKA	0058	001000/2003
GERALDO MOCELLIN	0070	000136/2004
GERCINO BETT JR	0045	000002/2003
GERSON TIMM	0038	001089/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0076	000351/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0124	001308/2004
GILFROIS CARLOS BAUER OAB	0053	000593/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0050	000474/2003
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0107	001059/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0099	000952/2004
GLAUCE VIANNA	0082	000494/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0091	000742/2004
GUILHERME CHAVES SANT ANN	0077	000363/2004
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0066	001548/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0029	000709/2000
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO	0046	000038/2003
HERON CATTA PRETA G. DE A	0074	000281/2004
IDELANIR ERNESTI	0125	001309/2004
ILKA MARIA BRACK	0093	000775/2004
ILSON NEY BEMBEM	0089	000708/2004
IRINEU JOSE PETERS	0021	001386/1998
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0091	000742/2004
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0019	001375/1997
IVAIR JUNGLOS OAB-23861	0115	001190/2004
IVAN LINZMEYER SANTOS OAB	0126	001310/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0014	000649/1996
IZABEL CRISTHINA ROCHA MA	0041	000020/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0034	001015/2000
	0077	000363/2004
IZABELLA CRISPILIO	0007	004644/0000
JACQUELINE M. MOSER	0014	000649/1996
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0076	000351/2004
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0121	001294/2004
JEANE BURDA NICOLA	0066	001548/2003
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0128	001314/2004
JOANA OLINIK	0121	001294/2004
JOAO ANTONIO GASPAR	0061	001267/2003
JOAO B. TORRES	0014	000649/1996
JOAO BATISTA VALIM	0080	000462/2004
JOAO CARLOS FLOR	0079	000434/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0079	000434/2004
JOAO CARLOS REQUIAO	0111	001126/2004
JOAO CASILLO	0082	000494/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0072	000243/2004
JOAO NELSON KINAL	0039	001430/2001
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0086	000564/2004
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	0037	000623/2001
JOAQUIM MIRO	0111	001126/2004
JOAQUIM MIRO NETO	0111	001126/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0020	000356/1998
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0066	001548/2003
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0033	000964/2000
	0074	000281/2004
JORGE APPI DE MATTOS	0014	000649/1996
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0120	001250/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0062	001293/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0011	000734/1994
JOSE CONCEICAO BUENO	0119	001245/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0036	000127/2001
JOSE GOULART QUIRINO	0054	000641/2003
JOSE HAMILTON DIAS	0009	000768/1993
JOSE HOTZ	0038	001089/2001
JOSE MADSON DOS REIS	0037	000623/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0097	000907/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0030	000775/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0091	000742/2004
JOSIANE DALLA COSTA OAB 3	0057	000952/2003
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0066	001548/2003
JULIANA B.DE CARVALHO ANT	0034	001015/2000
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0013	000449/1996
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0015	000687/1996
JULIANO EDUARDO PESSINI	0113	001185/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	001111/1996
JULIO CESAR BROTTO	0077	000363/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0026	001413/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0036	000127/2001
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0041	000020/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	004642/0000
	0102	001028/2004
	0106	001050/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0035	000057/2001
KARYME GUERIOS MEYER	0025	001345/1999
KATIA REGINA GROCHENTZ	0090	000714/2004
KEITY SUTO TROMBELI	0046	000038/2003
LACIR GUARENGHI	0018	001240/1997
	0103	001032/2004
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0024	001159/1999
LAURINDA DA CONCEI•AO COS	0077	000363/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0062	001293/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0005	004642/0000
	0102	001028/2004
	0106	001050/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0091	000742/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0040	001497/2001
LEONARDO DA COSTA	0034	001015/2000
	0015	000687/1996
LEONDINA ALICE MION PILAT	0124	001308/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0080	000462/2004
	0116	001192/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0058	001000/2003
LINEU EDISON TOMASS OAB/P	0003	004640/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0023	000512/1999
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0050	000474/2003
LUCIANA CUNHA DE ALBUQUER	0077	000363/2004
	0077	000363/2004
LUCIANA MARIA SAAD	0090	000714/2004
LUCIANE LAWIN	0038	001089/2001
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0091	000742/2004

LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0041 000020/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0006 004643/0000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0102 001028/2004
LUIS CARLOS BARRETO 0094 000812/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0051 000529/2003
LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0097 000907/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0009 000768/1993
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0059 001012/2003
0011 000734/1994
LUIZ CARLOS DA SILVA 0094 000812/2004
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0029 000709/2000
LUIZ CARLOS RIBEIRO 0067 001568/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0048 000156/2003
0065 001482/2003
0092 000756/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0123 001307/2004
0085 000542/2004
0020 000356/1998
0055 000749/2003
0038 001089/2001
0012 000339/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0041 000020/2002
LUIZ FERNANDO HARGER DA S 0027 001481/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0046 000038/2003
0066 001548/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0087 000601/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0045 000002/2003
LUIZ GUSTAVO MURARA 0051 000529/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO 0013 000449/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 001015/2000
0077 000363/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES -OAB 0126 001310/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0007 004644/0000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0019 001375/1997
MANOEL CARLOS DA SILVA 0044 001465/2002
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0117 001202/2004
MARCELO CARON BAPTISTA 0076 000351/2004
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0094 000812/2004
MARCELO CRIVANO LOPES 0022 000395/1999
MARCELO DE BORTOLO 0037 000623/2001
MARCELO GOMES MOREIRA 0034 001015/2000
MARCELO LUIZ DREHER 0068 000039/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0043 000604/2002
MARCELO VANZELLI 0033 000964/2000
MARCIA DOS SANTOS FERREIR 0044 001465/2002
MARCIA GON•ALVES DA SILVA 0045 000002/2003
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0049 000341/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0100 000963/2004
0004 004641/0000
0081 000487/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS OAB 0078 000417/2004
MARCO ANTONIO BEZERRA CAM 0093 000775/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0010 000481/1994
MARCO AURELIO CARNEIRO 0014 000649/1996
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0024 001159/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0060 001078/2003
MARCOS AURELIO DOS SANTOS 0044 001465/2002
MARCOS CESAR VINHOTI 0037 000623/2001
MARCOS KRAUSE 0044 001465/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0071 000155/2004
MARIA APARECIDA SANTOS OA 0093 000775/2004
MARIA DENISE MARTINS DE O 0032 000866/2000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0091 000742/2004
MARIA HELENA DOS SANTOS 0116 001192/2004
MARIA SILVIA TADDEI 0111 001126/2004
MARIANA BASTOS DA PORCIUN 0015 000687/1996
MARILANE TON RAMOS 0026 001413/1999
0024 001159/1999
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0007 004644/0000
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0034 001015/2000
MARINELLA DI GIORGIO CARU 0093 000775/2004
MARIO SERGIO SPERETTA 0002 004639/0000
MARISTELA RODRIGUES OAB.1 0066 001548/2003
MARIZ MENDES MAY 0020 000356/1998
MARLY DE CASSIA M.FRANCA 0039 001430/2001
MAURICIO A.SELEME 0008 000685/1987
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0059 001012/2003
MAURICIO KAVINSKI 0092 000756/2004
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0014 000649/1996
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0069 000067/2004
0083 000495/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA 0095 000846/2004
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0099 000952/2004
MAYLIN MAFFINI 0038 001089/2001
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0090 000714/2004
MICHELE DE SOUZA SELEME 0008 000685/1987
MIEKO ITO 0065 001482/2003
MIGUEL HILU NETO 0076 000351/2004
MIGUEL LUIZ CONTE 0111 001126/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0020 000356/1998
MONICA CRISTINA HENRIQUES 0084 000512/2004
MONICA DE ANDRADE 0121 001294/2004
MOZARTE DE QUADROS 0016 001111/1996
MURILO CELSO FERRI 0031 000833/2000
NADIA REGINA DE CARVALHO 0091 000742/2004
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0055 000749/2003
NATANOEL ZAHORCAK 0024 001159/1999
NELSON JOS• CASTILHO JéNI 0050 000474/2003
NELSON PASCHOALOTTO AOB S 0108 001091/2004
NEUZA MARIA GATI FERREIRA 0044 001465/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0066 001548/2003
NILTON TEIXEIRA PRATES 0083 000495/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0056 000793/2003
NOELI MONTEIRO RODRIGUE 0025 001345/1999
NORANE ADELINA ESPINDOLA 0015 000687/1996
ODACYR CARLOS PRIGOL 0018 001240/1997
0103 001032/2004
OKSANDRO O. GONCALVES 0056 000793/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0009 000768/1993
OSWALDO CICERO WRONSKI 0042 000274/2002
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0048 000156/2003
PASQUALINO LAMORTE 0072 000243/2004
PATRICIA CASILLO 0082 000494/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 0055 000749/2003
PATRICY MILENA SANCHES CA 0034 001015/2000
0015 000687/1996
PAULA MALTZ 0093 000775/2004
PAULO CESAR BULOTAS 0091 000742/2004
PAULO RENATO DE OLIVEIRA 0080 000462/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0080 000462/2004
0116 001192/2004
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0054 000641/2003
PAULO SERGIO NOWACKI 0091 000742/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0017 001019/1997
RAFAEL ANTONIO COMPARINI 0020 000356/1998
RAFAEL DE MOURA CAMPOS 0093 000775/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0071 000155/2004
RAMIRO DE LIMA DIAS 0014 000649/1996
REGINA YURICO TAKAHASHI 0066 001548/2003
REGIS GRITTEM ZULTANSKI O 0072 000243/2004
REGIS TOCACH 0045 000002/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0105 001048/2004
RENATO ALBERTO FIORE 0051 000529/2003
RENATO BELTRAMI 0017 001019/1997
RICARDO CORREA JUNIOR 0093 000775/2004
RICARDO DE CARVALHO APRIG 0093 000775/2004
RICARDO OLIVEIRA GODOI 0093 000775/2004
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO 0036 000127/2001
ROBERTA ONISHI 0007 004644/0000
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0079 000434/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0032 000866/2000
0013 000449/1996
RODRIGO BEVILAQUA 0093 000775/2004
RODRIGO DOLFINI 0081 000487/2004
RODRIGO FERREIRA 0045 000002/2003
RODRIGO PLAZA REQUIA 0046 000038/2003
RODRIGO ROSA ROCHA 0022 000395/1999
RODRIGO TITERICZ 0093 000775/2004
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0086 000564/2004
ROGERIA DOTTI DORIA 0077 000363/2004
ROGERIO JUSSEN BORGES OAB 0043 000604/2002
ROGERIO STEMEMAMM DUNKE 0072 000243/2004
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0127 001311/2004
ROOSEVELT ARRAES 0091 000742/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0007 004644/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0066 001548/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0009 000768/1993
RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0111 001126/2004
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0029 000709/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES 0072 000243/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0111 001126/2004
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0077 000363/2004
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0069 000067/2004
0083 000495/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0093 000775/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES 0024 001159/1999
SERGIO LUIZ PEIXER 0010 000481/1994
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR 0101 001006/2004
SERGIO RICARDO FORTE FILG 0109 001093/2004
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO 0066 001548/2003
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0072 000243/2004
SERGIO VIEIRA PORTELA 0073 000248/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0066 001548/2003
SILVIANI IWERSON BARONE 0072 000243/2004
SILVIO CESAR BARBOSA 0088 000642/2004
SILVIO GONCALVES 0045 000002/2003
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0062 001293/2003
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0016 001111/1996
SIMONE CERETTA LIMA 0091 000742/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0082 000494/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0082 000494/2004
SONIA RAMIRA STEFF 0008 000685/1987
SUZANA CAUDURO DE CUNTO 0093 000775/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0084 000512/2004
0021 001386/1998
TATIANA DENCZUK 0017 001019/1997
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0034 001015/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0077 000363/2004
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM 0034 001015/2000
TEREZA E.C.S. LOURENCO 0024 001159/1999
TIAGO CASTRIANI QUIRINO 0054 000641/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0020 000356/1998
0038 001089/2001
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0076 000351/2004
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0066 001548/2003
VALDIR BARBIERI OAB/PR 34 0064 001414/2003
VALERIA CAMACHO MARTINS S 0044 001465/2002
0044 001465/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL 0078 000417/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0093 000775/2004
VALTAIR DA CUNHA 0113 001185/2004
VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0066 001548/2003
VICTOR EMENDORFER NETO 0049 000341/2003
VIRGILIO DEL GIUDICE 0033 000964/2000
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0087 000601/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA 0039 001430/2001
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0077 000363/2004

1.-INTERPELACAO JUDICIAL-4638/0000-CASSIO TANIGUCHI x ANGELO CARLOS VANHONI -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e ANTENOR DEMETERCO NETO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4639/0000-BANCO HONDA S/A x FABIANO JOSE MARTINKOSKI -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA-

3.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-4640/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO II x IMPERMEABILIZADORA CURITIBANA LTDA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LINEU EDISON TOMASS OAB/PR.15.828-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4641/0000-BANCO ITAU S/A x ANDERSON RAMIRO SCHEUER -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4642/0000-BANCO ITAU S/A x ADILSON MENDES DA SILVA -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4643/0000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇAO,"ECAD" x ACADEMIA NETROPOLITAN SPORTS LTDA e outros -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4644/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FELOMENA FERREIRA KEMER -PetiçÆo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçÆo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e IZABELLA CRISPILIO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-685/1987-WALTER CARDOSO DOS SANTOS x ANDR'ELUI COM.REP.DE ROUPAS LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da manifestaçÆo de fls. 282/285 do Depositário Público. Intime-se.-Adv. SONIA RAMIRA STEFF, MAURICIO A.SELEME, MICHELE DE SOUZA SELEME e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

9.-COBRANCA (SUM)-768/1993-CONJ.RESID.MORADIAS DAS GRACAS IEII x JONI FRANCISCO JENSEN e outros-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se o eminente Relator de que o agravante atendeu ao disposto noa rt. 526 do CPC, por petiçÆo protocolada nesta serventia aos 14 de outubro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. Intimem-se.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

10.-DESPEJO-481/1994-SZNITER ADM.PARTICIPACOES LTDA x ANTONIO BATISTA NETO- Inicialmente há de ser regularizada a representaçÆo processual da autora, já que o substabelecimento de fls. 78 foi outorgado por pessoa estranha à procuraçÆo de fls. 04. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e SERGIO LUIZ PEIXER-

11.-PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES x ANA BEATRIZ FRANCO HELLMEISTER- Para penhora do veículo mister que o exequente comprove que, atualmente, o bem pertence ao executado. Por mais esta vez, concedo prazo de cinco dias para atendimento ao item II, do despacho de fls. 278. Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-339/1996-ALOISY GREGORCZIK x ROBERVAL MESSIAS ARGOSE- Anote-se (fl.135). Defiro o pedido de vista (fl. 134) por cinco dias. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

13.-ACAO MONITORIA-449/1996-CITIBANK N.A x REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuçÆo do julgado, devendo, na hipotese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LUIZ ROBERTO ROMANO-

14.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-649/1996-JAIR BORGES e outros x EMP.UNIAO CASCAVEL TURISMO EUCATUR-CASCAVEL LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca dos esclarecimentos de fls. 342/344 do Sr. Perito. Após, voltem conclusos. -Adv. ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, MARCO AURELIO CARNEIRO, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO FOGACA AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES, JACQUELINE M. MOSER e ARNALDO A. CAMARGO NETO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-687/1996-TELECENO S/C INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA x JAIR DE SOUZA TRIUNFO- Prescinde da intervençÆo deste juízo a solicitaçÆo de informaçães acerca da existência de veículo em nome do devedor. Oficie-se aos bancos indicados à fl. 125, solicitando informaçães acerca da existência de contas e/ou aplicaçães financeiras em nome do executado. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$7.00.-Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, CECILIA ESPINDOLA CALIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS DA PORCIUNCULA-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1111/1996-EDUARDO YOCHIMITSU FUJIKAWA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- De conformidade com o despacho de fls. 119/120 reitere-se a intimaçÆo do embargado para em igual prazo, apresentar extratos bancários. Intime-se.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOZA LEMES-

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1019/1997-PEREGRINO DIAS ROSA NETO e outros x MARCIO LUIZ VECCHI- Cumpra-se o item II do r. despacho de fls. 564 (reiterar expediçÆo de ofício ao Banco Itaú). Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, ALCIDES BARBOSA JUNIOR e TATIANA DENCZUK-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1240/1997-ADELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA x CRISTHIAN SATAKE-Cumpra-se a parte final do decisum de fls. 111/117. Reporto-me ao despacho de fls. 158. Intime-se. (Intime-se a exequente para efetuar a antecipaçÆo das cuistas atinentes a execuçÆo do julgado (CPC, art. 19). Cumpra-se o disposto no item 5.8.1 do CN. Após expeça-se mandado de execuçÆo. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC.).Intime-se.-Adv. CAROLINE GARCETE, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

19.-COBRANCA (SUM)-1375/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x DIRCE MARCONDES PERES e outros- Defiro o pedido de fls. 171 e, por conseguinte, suspendo o curso do processo por noventa dias. Decorrido o prazo, ao exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinçÆo. Intime-se.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

20.-COBRANCA (SUM)-356/1998-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x SALETE ALVES DE FREITAS- O condomínio Centro Habitacional Novo Mundo regularizou a sua representaçÆo, o que se infere do substabelecimento de fls, subscrito pelo advogado Luiz Fernando de Queiroz, a quem foi outorgada a procuraçÆo encartada às fls. 21. A discordância acerca do valor do débito exequendo há de ser discutida oportunamente, em sede própria. Assim, determino o cumprimento do despacho de fls. 231. Intime-se. (Preparadas as custas pela execuçÆo, cite-se o executado. Recolhidas as custas, expeça-se mandado executivo).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN e RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1386/1998-ELECTROLUX DO BRASIL S.A x JOSE ADEMIR PEREGO e outros- Observo que as custas atinentes à Contadoria Judicial foram recolhimdas indevidamente, conforme se depreende do documento de fls. 265. Assim, autorizo o levantamento pelo credor, da quantia de R$79,00. Expeça-se alvará. Atenda-se a intimaçÆo de fls. 264. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

22.-REPARACAO DE DANOS-395/1999-VOLNEY PEDRO HOMEM e outros x SOC.PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU- PAra produçÆo da prova oral deferida às fls. 152/153 designo audiência de instruçÆo e julgamento para o dia 09 de junho de 2005, às 14:00 horas. Consigno o prazo de 45 dias antes da audiência para apresentaçÆo do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realizaçÆo do ato (CPC, art. 407). Diligências necessárias. Devem as partes atenderem ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. EDSON JOSE DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO ROSA ROCHA e MARCELO CRIVANO LOPES-

23.-ARROLAMENTO-512/1999-SEBASTIAO PORTES e outros x ESPOLIO DE ANNA LESCKI PORTES- Manifeste-se o inventariante acerca da manifestaçÆo da Fazenda Pública do Estado do Paraná.-Adv. EMILIANA SIQUEIRA SILVA OAB-PR.22234 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1159/1999-BANCO BRADESCO S/A x D.C. MOCELIN CIA LTDA- Defiro o pedido de fls. 136. Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados às fls. 136, observando-se a retificaçÆo de fls. 140. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. MARILANE TON RAMOS, SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, EMILDA DE DAVID e TEREZA E.C.S. LOURENCO-

25.-COBRANCA (SUM)-1345/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE x MARTHA CHEPA ADRIZOLA SIMONINI- A executada já foi citada (fl.72v). Insta salientar, ademais, que as parcelas relacionadas às fls. 79/80 nÆo foram objeto de condenaçÆo, uma vez que a sentença condenou a executada a pagar as taxas de condomínimo referidas na inicial, mais as que vencerem no curso da lide, até o transito em julgado da sentença, o que se deu antes de dezembro de 2002 (fl.65). Esclareça o exequente se a executada quitou o débito objeto desta execuçÆo (fl. 66/68). Intimem-se.-Adv. KARYME GUERIOS MEYER e NOELI MONTEIRO RODRIGUES-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-1413/1999-VIVALDO MACHADO x BRADESCO S/A- Manifeste-se o autor acerca da proposta de honorários periciais. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JULIO CESAR DALMOLIN, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1481/1999-FARMACIA

ORMED LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- Fica o Sr. Edimar Botelho intimado a comparecer em cartorio a fim de assinar o termo de substituiçÆo de penhora.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ALEXANDRE FURTADO SILVA e LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-160/2000-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA x TELEPAR CELULAR S/A- Mantenho o despacho de fls. 232. Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se.-Adv. ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e FABIULA SCHMIDT-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-709/2000-MAURICIO ROBERTO RODRIGUES SILVA e outros x JOSE DE OLIVEIRA e outros- Considerando que os executados já foram citados para os termos da presente execuçÆo deverá ser efetivada a penhora atinente aos direito de meaçÆo dos imóveis objeto das matrículas nºs. 10.359 e 12.395 da 7ª C.I. da capital. Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

30.-COBRANCA (SUM)-775/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x MIECESLAU BELNIAKI E ESPOSA- Esclareça o credor, pois, sua insurgencia quanto à penhora realizada à fl. 117 (fl.119). Intime-se.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-833/2000-BANCO BRADESCO S/A x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros- Insta salientar que o termo de fls. 169 deve ser formalizado. De outra banda, incumbe ao exequente proceder o registro da penhora (parágrafo 4º do art. 659 do CPC), conforme já fora determinado às fls. 189, item II, Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

32.-ACAO MONITORIA-866/2000-BANCO CITIBANK S.A x JOSE LEANDRO PINHEIRO BRISOLLA- Defiro o pedido desapensamento e a expediçÆo de ofício de fls. 315/316. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, DENISE MARTINS OLIVEIRA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-964/2000-BMG LEASING S/A ARRENDAMETO MERCANTIL x ZELANDIA CARTAPASSO- MAnifeste-se o autor reconvindo (fls. 186/189). Intime-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARCELO VANZELLI, VIRGILIO DEL GIUDICE e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

34.-ORDINARIA-1015/2000-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A x TELEPAR BRASIL _ TELECOM-1 - Insta salientar que é dever do julgador assegurar às partes tratamento isonômico, célere e eficaz, assegurando que a tramitaçÆo do processo seja da forma menos onerosa para as partes, coibindo abusos. No caso, conforme já fora salientado às fls. 1730 o Sr. Perito Contábil havia estimado a verba honorária em R$ 52.000,00. A perícia foi cindida por nÆo deter conhecimentos técnicos para responder os quesitos na área de informática. E como nÆo fora esclarecido qual seria o valor dos honorários para realizar o seu trabalho, presume-se que tal verba corresponde à 50% daquele inicialmente proposto. Portanto, como já percebeu R$ 26.000,00, ou seja 50%, indefiro o pedido de levantamento propugnado às fls. 2052/2053. li - Autorizo a Autora a proceder o levantamento do depósito de fls. 1710/1711. Expeça- se alvará. III - De outra banda, mantenho o despacho de fls. 2047, item V. Intime-se.-Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LEONARDO DA _ COSTA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, _ LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA _ CRISTINA RUCKER CURI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, PATRICY MILENA _ SANCHES CALLIARI e JULIANA B.DE CARVALHO ANTUNES-

35.-DEPOSITO-57/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO RABELO DA SILVA- Fica o autor intimado a retirar edital bem como a pagar R$7.00. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

36.-DESPEJO-127/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SOUZA E MIGUEL LTDA e outros- DISPISITIVO: Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela Petrobras Distribuidora SIA contra Souza & Miguei Ltda., para o fim de declarar rescindido o instrumento contratual de fls. 30/35, deixando de decretar o despejo, ante a desocupaçÆo voluntária do imóvel. Condeno a nomeada ré ao pagamento dos aluguéis, no valor de R$ 28.654,08, quantia a ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da açÆo e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mas, a contar da citaçÆo, bem assim ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Outrossim, julgo o pedido inicial formulado pela Petrobrás Distribuidora SIA contra o Espólio de Leonel Lemos do Prado e Nice Clesi de Oliveira Prado. Por conseguinte, condeno a autora a pagar os honorários advocatícios ao patrono daqueles réus, que fixo, com fundamento no art. 20, õ 4Á, do CPC, em R$ 3.000,00, consideradas as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO _ NETO, JULIO JACOB JUNIOR e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

37.-COBRANCA - ORDINARIO-623/2001-A.V TRANSPORTES LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Recebo o recurso de apelaçÆo no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contra-razães, no prazo de 15 dias. Após, subam os presentes ao egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, JOSE MADSON DOS REIS, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1089/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x ANDREIA FATIMA DOS SANTOS.- Depreende-se dos autos que a ré Andreia Fátima dos Santos nÆo integrava a lide por ocasiÆo da realizaçÆo da audiência preliminar, razÆo pela qual nÆo poderá ser obstado o seu direito de defesa. NÆo obstante isso, compareceu espontaneamente ao feito, devendo ser aplicada a regra estatuída no parágrafo 1º do art. 214 do CPC. Para realizaçÆo de audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 19 de abril de 2005, às 16:00 horas. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, BEATRIZ SANTI, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, GERSON TIMM, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI e DANIELE POTRICH LIMA-

39.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1430/2001-REGINA EMILIA SUZUKO AOYAGUE ONO x JOSE KUCHANOVICZ e outros- · emenda, no prazo de dez dias, devendo ser observados os requisitos do art. 282, notadamente o inciso VII. Intimem-se.-Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI, JOAO NELSON KINAL e WILSON ROBERTO DE LIMA-

40.-ACAO MONITORIA-1497/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA x GEBER CESAR MINTE- NÆo se configura nenhuma das hipóteses a justiicar a suspensÆo do proceso (CPC, art. 265). Indefiro o pedido de fl.s 127. Assim, intime-se a autora a dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinçÆo. Intimem-se.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

41.-CAUTELAR INOMINADA-20/2002-JOAQUIM IGNACIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se como requer (fl.174). -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, LUIZ FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-274/2002-N.B ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Considerando que os executados nem sequer foram citados para os termos da presente execuçÆo, indefiro o pedido sobrestamento do feito por prazo indeterminado. Intimem-se.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSWALDO CICERO WRONSKI-

43.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-604/2002-GILSON ANGULSKI x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Anote-se. A determinaçÆo constante no decisum restou atendida pelo réu. Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse na execuçÆo do julgado. Quedando-se silente, arquive-se. Intime-se.-Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES OAB 26.520, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

44.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-SUM-1465/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES HORIOZONTE LTDA e outros- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 209. (Intime-se a litis-denunciada para apresentar contra-razães no prazo legal.)-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ADILSON GABARDO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARCOS KRAUSE, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE e VALERIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE-

45.-SUMARISSIMA-2/2003-JOSE RAMOS DA SILVA x BANCO CREDIBANCO S/A- Sobre a proposta de acordo de fls. 165/167 diga o autor, em cinco dias. Intimem-se.-Adv. GERCINO BETT JR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA, SILVIO GONCALVES, EVERTON MADEIRA G RUANO, CLARISSA CORTE ROSA, MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

46.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-38/2003-PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO e outros- Sobre a proposta de honorários (fls. 44/450) digam as partes. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO PLAZA REQUIA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCHARIOL, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2003-BANCO BRADESCO S.A x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA- Defiro (fl.28). Por conseguinte, suspendo o curso do processo por trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor a dar andamento ao feito sob pena de extinçÆo. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEM-

48.-ORDINARIA-156/2003-LINDAMIR DHEIN MARQUES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -I) - Recebo o despacho agravado por seus próprios fndamentos. Comunique-se o eminente relator que a decisÆo objurgada foi mantida por seus próprios fundamento e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. Intimem-se o Sr. Perito em cumprimento ao despacho de fls. 262/263. Intimem-se. Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-341/2003-MARCELO NASCENTES PIRES x JUCESC - JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA- Os pedidos formulados às fls. 88/89 já foram apreciados e deferidos. Esclareça o autor o que pretende. Intime-se. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e VICTOR EMENDORFER NETO-

50.-MANUTENCAO DE POSSE-474/2003-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execuçÆo do julgado, devendo, na hipotese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquive-se. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, NELSON JOSÉ CASTILHO JÇNIOR e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

51.-DESPEJO-529/2003-HIKARI ASSAHIDA x NARCISO TADEO BUDAL ARINS e outros- Fica o réu intimado a retirar carta de intiaçÆo das testemunhas arroladas.-Adv. RENATO ALBERTO FIORE, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e LUIZ GUSTAVO MURARA-

52.-INDENIZACAO - ORDINARIA-551/2003-IRINEU JUNIOR BORGES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Aguarde-se pelo prazo de cinco dias, a complementaçÆo da verba honorária pericial. Intimem-se.-Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÇO L. CORREA-

53.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-593/2003-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SAJU - DISTRIBUIDORA DE MALHAS E TECIDOS LTDA- Faculto a manifestaçÆo do réu acerca dos documentos de fls. 98/99, em cinco dias (CPC, art. 398). Intiem-se.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER OAB 22.434 e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

54.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-641/2003-LEXCONSULT & ASSOC.-LEX CONSUL.TRIB.PARL.LEGIS.EMP x COPER TRADING COMERCIO, EXPORT.E IMPORTAÇAO LTDA -Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desitência formulado pela parte autora, nestes autos sob nº 641/2003, de EXECUÇÇO CONTRA DEVSOLVENTE,, movido por LEXCONSULT & ASSOC.LEX CONSUL.TRIB.PARL.LEGIS.EMP, contra COPER TRADING COMERCIO, EXPOT. E IMPORTAÇÇO LTDA, e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267, do C.P.C. P.R.I. Anote-se e arquive-se. -Adv. JOSE GOULART QUIRINO, TIAGO CASTRIANI QUIRINO e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-

55.-COBRANCA (SUM)-749/2003-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XVII x ANACLETO JOSE PESCADOR- Esclareça o autor acerca do cumprimento do acordo (fl. 43/44) Intime-se.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-793/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO _ MERCANTIL x SEBASTIAO PORTELLA SANTANA- 1.A autora ingressou com a presente açÆo de ReintegraçÆo de Posse contra SebastiÆo Portella Santana, afirmando ter contratado de arrendamento mercantil nÁ 561208-0, com prazo de 36 meses nos quais o Requerido pagaria parcelas mensais, a título de contraprestações.II- Alega que o Requerido deixou de efetuar os pagamentos das parcelas vencidas, totalizando o débito de R$ 4.984,86, sendo procedida por isso procedido o protesto do título vinculado ao contrato, em data de 19 de maio de 2003 (fls.22123). Considerando que a inadimplência demonstrada constitui causa de rescisÆo do contrato e ante o esbulho possessório perpetrado pelo Réu, requer a concessÆo de liminar para reintegrar-se na posse do bem arrendado. 3. Pelo exposto, comprovado o esbulho possessório ante a rescisÆo do contrato e sendo o esbulho de menos de ano e dia, com fundamento no art. 928 do CPC, defiro a liminar requerida para autorizar a reintegraçÆo da instituiçÆo autora na posse do bem descrito na inicial. 4. Cite-se o Réu para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de estilo. Expeça-se mandado. Desde logo defiro os beneficios do õ 2Á do art. 172 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$40.00. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA _ JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI e OKSANDRO O. GONCALVES-

57.-DESPEJO-952/2003-ELOISA BOHN x GIOVANA MACIEL VESCIA e outros- Sobre os documentos juntados pela autora (fl. 74/77), faculto a manifestaçÆo das rés, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se.-Adv. ADRIANA MURARA DIAS OAB 26.343, ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA OAB 31.556-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1000/2003-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x JOSE LUIZ DOS SANTOS- Sobre a contestaçÆo e documentos que a instruem diga o autor, em dez dias. Intime-se.-Adv. GENI WERKA, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

59.-ORDINARIA-1012/2003-A.SENFF CORPORACOES LTDA x CARLOS NIGRO e outros- Ficam os réus intimados a retirarem as cartas de intimaçÆo das testemunhas arroladas.-Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.-

60.-ACAO MONITORIA-1078/2003-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x UILAME FRANCISCO DE SOUZA- Considerando que o réu nem sequer foi citado para os termos da presente açÆo, indefiro o pedido de arquivamento provisório do feito. MAnifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

61.-REPARACAO DE DANOS-1267/2003-JOAO ANTONIO GASPAR x BANCO ITAU S/A- Deve o autor se manifestar sobre a certidÆo supra, bem como deve pagar o valor de R$21.00, referente a expediçÆo de três cartas de intimaçÆo das testemunhas.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-ACAO MONITORIA-1293/2003-CIMENTO RIO BRANCO S/A x IVOMARCOS MATERIAIS _ PARA CONSTRU_AO LTDA 1. A embargante ofereceu embargos de declaraçÆo da sentença prolatada às fis. 63/66, aduzindo, em resumo, que após a vigência do Novo Código Civil os juros de mora deverÆo ser calculados obedecendo ao disposto no art. 406, do Código Civil. Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil. É o estreito relatório. Segue decisÆo. Recebo os embargos, posto terem sido interpostos tempestivamente. Os presentes embargos nÆo buscam, em verdade, qualquer declaraçÆo, limitando-se a manifestar a contrariedade dos embargantes à fundamentaçÆo da sentença. A embargante meramente aduz argumentos contra a motivaçÆo da decisÆo, só cabíveis em sede de apelaçÆo, já que embargos de declaraçÆo nÆo se podem prestar a rebater a fundamentaçÆo da decisÆo. · vista do exposto, REJEITO estes embargos. 2. Recebo a apelaçÆo (fis. 72/75) em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 3. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ANA PAULA WOLLSTEIN, _ SILVIO JACINTHO FERREIRA e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

63.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1342/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR FERNANDO FERREIRA- Manifeste-se o autor acerca das respostas de ofícios.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

64.-COBRANCA-1414/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x CELSO R. HEITZWEBEL- Reitere-se a intimaçÆo do Autor para apresentar a prestaçÆo de contas, de conformidade com o despacho de fls. 59. Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca da juntada dos documentos de fls. 66/78. Intime-se. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e VALDIR BARBIERI OAB/PR 34.810-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1482/2003-ONORINDA IVANI TOFOLI x CIDADELA S/A- Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar a certidÆo negativa de ônus e atribuir valor aos bens nomeados à penhora, nos termos do parágrafo 1º, V, do art. 655 do CPC. Intime-se. -Adv. MIEKO ITO, CARMEN ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

66.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1548/2003-JOAO SALVADOR TINEU x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. JoÆo Salvador Tmeu ajuizou a presente açÆo de revisÆo contratual contra Unibanco - UniÆo dos Bancos Brasileiros S/A, alegando ter firmado com o banco dois contratos de conta corrente nos 730.605-6, agência 0621 e 2607956-3, agência 7409. Aponta ter havido cumulaçÆo de comissÆo de permanência com correçÆo monetária e multa, cobrança de juros extorsivos e capitalizados e cobrança de multa acima do permissivo legal (2%). Defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e requer a inversÆo do ônus da prova. O réu arguiu preliminarmente, a inépcia da petiçÆo inicial, porque o autor se limitou a alegações genéricas. 2. A preliminar de inépcia da petiçÆo inicial nÆo prospera, porque é possível chegar-se à conclusÆo da pretensÆo do autor, tanto assim que o réu contestou, uma a uma, as pretensães iniciais. 3. A questÆo está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2Á do art. 3Á da mencionada Lei, sendo que esta nÆo excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituições financeiras, nÆo cabendo ao intérprete fazê-lo, especialmente porque todo e qualquer serviço bancário envolve, direta ou indiretamente, a concessÆo de algum tipo de crédito. Entendimento contrário equivale a negar vigência ao referido dispositivo legal. 4. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitaçÆo de sua defesa pela inversÆo do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegaçÆo quando ele for hipossuficiente, segundo a regras ordinárias de experiência ". No presente caso, considerando que o autor está tÆo apto a provar o que alega quanto o réu, haja vista que os encargos aplicados sobre o saldo devedor sÆo conhecidos, nÆo existe a hipossuficiência alegada que, de resto, nÆo se refere às questães econômicas, mas sim à dificuldade do consumidor em produzir a prova, o que nestes autos, como dito, nÆo há. Ante ao exposto, embora aplicável o Código de Defesa do Consumidor, nÆo se vislumbra nos autos motivo para a inversÆo do ônus probatório, incumbindo ao autor demonstrar suas alegações. 5. Discute-se nos autos o montante do débito oriundo dos contratos de mútuo, havendo divergências quanto a evoluçÆo do saldo devedor pelos encargos aplicados. Considerando a complexidade dos cálculos necessários para a verificaçÆo do débito real, defiro somente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa (297-1755), independentemente de termo. Prazo de trinta (30) dias para entrega do laudo pericial. 6. Intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. 7. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo apresenta os seguintes: a) verificaçÆo da prática de capitalizaçÆo dos juros; b) quais os encargos que, efetivamente

incidiram sobre os débitos, quais os índices e forma de aplicaçÆo; e) tais encargos estÆo previstos contratualmente? 8. Indefiro a formulaçÆo de quesitos pelo réu, bem assim a indicaçÆo de assistente técnico (fls. 88), tendo em conta que o feito tramita pelo rito sumário e o momento processual oportuno para tanto, em relaçÆo a ele, é por ocasiÆo da contestaçÆo (CPC, art. 278).-Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR _ 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB _ 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI _ KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA _ PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE _ TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE _ SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA _ RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO _ TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE _ SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, _ VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e _ ALBERTO SILVA GOMES-

67.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1568/2003-COMERCIO DE TECIDOS, MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA x TELANIPO TELAS DE TECIDOS LTDA. -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e LUIZ CARLOS RIBEIRO-

68.-DESPEJO-39/2004-A. ANGELONI & CIA. LTDA x KATIA REGINA FIORIM BELEM e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2004-GLEDEN TEIXEIRA PRATES x MEDICRED-COOP.DE EC.E CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS- Sobre o pedido de inversÆo o ônus da prova diga a embargada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

70.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-136/2004-AMADEU LIMA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

71.-REPARACAO DE DANOS-155/2004-MAURO GIOVANI DO NASCIMENTO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - 1. Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, acerca do contido no pleito de fls. 650/667. 2. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 3. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 4. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ADILSON MAROSTICA e ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR.10135-

72.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-243/2004-ESPOLIO DE JULIETA DALLA BONA x BRASIL TELECOM - TELEPAR S/A -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. PASQUALINO LAMORTE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI OABPR29.312 e ROGERIO STEMEMAMM DUNKE-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2004-PAULO SERGIO BORRI x WALDEMAR LEMOS -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. MELLO-

74.-DESPEJO-281/2004-MARIO SERGIO FERREIRA x MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e outros -1. Tendo em vista que nÆo foi obstado o acesso do autor aos autos, conforme se depreende da certidÆo de fls. 190, indefiro o pedido de devoluçÆo de prazo, formulado às fls. 181/182. 2. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 3. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

75.-ACAO MONITORIA-316/2004-ROYAL FRUITS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x _ HORTICULA PEROLA DO NORTE LTDA- 1 -ROYAL FRUITS IMPORTAÇÇO E EXPORTAÇÇO LTDA requer a despersonalizaçÆo da pessoa jurídica executada HORTICULA PEROLA DO NORTE LTDA. para constriçÆo de bens de seus sócios, sustentando " nÆo possuir bens penhoráveis, além do sócio ter declarado que a Ré nÆo existe mais, mas ainda nÆo foi dado baixa legalmente" (fls. 117). Visando coibir fraudes e abusos, tem sido admitida a despersonalizaçÆo da pessoa jurídica, para que bens dos sócios possam responder pelas dívidas contraídas pela empresa. Para tanto, cumpre ao credor demonstrar a existência do elemento subjetivo consistente na intençÆo de a devedora fraudar o credor. Aliás, o exequente nem sequer solicitou ao Juízo alguma providência no desiderato de localizar bens passíveis de constriçÆo. Nesse passo, 1NDEFIRO o petitório de fls. 116/117. III - Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, pleitear o que entende pertinente. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e _ CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

76.-INDENIZACAO - ORDINARIA-351/2004-MARCO ANTONIO VENDRAMETTO x ESPOLIO _ DE ORLANDO OTTO KAESEMODEL e outros- 1. A parte ré opôs embargos de declaraçÆo da decisÆo de fls. 597/598, aduzindo que em relaçÆo ao item 2.3., "a" faltou incluir a empresa Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. 2. Por ocasiÆo da fixaçÆo dos pontos controvertidos faltou a inclusÆo da empresa acima nomeada, no item 2.3., "a". Assim, acolho os embargos, para que aquele item passe a ter a seguinte redaçÆo: "o autor sofreu lesÆo por ocasiÆo da transferência de suas 1.619.832 quotas da empresa Negresco Fomento Ltda (quarta alteraçÆo do contrato social) e por ocasiÆo da cessÆo de sua participaçÆo societária da empresa Negresco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos". 3. Sobre o pedido de fls. 610/611 diga o autor, em cinco (05) dias. 4. intimem-se. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, _ GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO _ FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA-

77.-REPARACAO POR DANO MORAL-363/2004-J.E.M.M. EDITORES LTDA. e outros x _ GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A- 1-A denunciaçÆo da lide é o meio pelo qual as partes podem, no mesmo processo, formular pedido indenizatório contra terceiro, findado em direito de regresso sempre que, por imposiçÆo legal ou em decorrência de relaçÆo contratual, alguém tiver a obrigaçÆo de ressarcir prejuízo de outrem. Assim, o titular do suposto direito de regresso pode deduzi-lo no próprio processo em que figura como autor ou réu, pela via da denunciaçÆo da lide. Seu cabimento depende, portanto, da existência, em tese, de relaçÆo jurídica de garantia entre denunciante e denunciado ou, pelo menos, que o resultado desfavorável possibilite ao vencido reaver o prejuízo de terceiro (CPC, art. 70). No caso, fora sustentado por ocasiÆo do oferecimento da defesa que Marina Baird Ferreira, viúva do Professor Aurélio, representa a Empresa Regis Ltda, assertiva esta corroborada pelos documentos encartados aos- autos, notadamente o de fls. 543, em que Litisdenunciada sustenta ser a i e exclusiva detentora dos direitos autorais sobre os dicionários Aurél Portanto, estando obrigada a reparar regressivamente em razÆo da lei e do contrato é que foi admitida a denunciaçÆo à lide (CPC, art. 70, 111). II - Oficie-se prestando as informaçães pertinentes e de conformidade com o despacho de fls. 674. Instrua-a o expediente com cópia da contestaçÆo de fls. 320/344 e da manifestaçÆo de fls. 481/5 1-0 e documentos de fls. 543, de fls. 551/563. Intime-se.-Adv. LUCIANA CUNHA DE ALBUQUERQUE _ MELLO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, ANDREA CERVI FRANCEZ, GUILHERME _ CHAVES SANT ANNA, CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN, LAURINDA DA CONCEI_AO _ COSTA CAMPOS, LUCIANA CUNHA DE ALBUQUERQUE MELLO, TERESA ARRUDA ALVIM _ WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, _ EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, _ WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO/OAB.17045, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA _ BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e FLAVIA REIS _ PAGNOZZI-

78.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-417/2004-MOACIR JOSE PANATO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre a proposta de fl. 94 diga o réu, em cinco dias. Intimem-se.- Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS OAB.26193/PR, DIRCIORI RUTHES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-434/2004-ANTONIO MENEZES x NIZAR NOUMEH- Defiro (16). Por conseguinte, suspendo o curso do processo por 120 dias. Decorrido o prazo, ao credor para dar andamento ao feito. Intime-se.- Adv. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

80.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-462/2004-MARIA LUCIMAR HENTZCHLER x BANCO ITAU S/A- Ante a intençÆo de acordo manifestada às fls. 177, faculto ao réu a elaboraçÆo de proposta de acordo, em cinco dias. Intimem-se.- Adv. JOAO BATISTA VALIM, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-487/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIO ANDRE CALONEGO- Inicialmente, apresente o autor a planilha atualizada do débito e a estimativa do valor do bem. prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 e RODRIGO DOLFINI-

82.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-494/2004-IRES ALVES DE MOURA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. GLAUCE VIANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e ALEXANDRE JOAO BABUR NETO-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-495/2004-AMAURI DO ROSARIO e outros x MEDICRED-COOP.ECO.CRED.MUTUO PROF.MEDICOS DE CTBA- Republique-se o despacho de fls. 29, vez que nÆo constou o nome dos advogados da embargada. (Recebo os presentes embargos à execuçÆo, suspendendo, de consequencia, o curso da execuçÆo. Certifique-se o sobrestamento do naqueles autos. Intime-se a embargada para, querendo no prazo de dez dias impugnar. Intiem-se.). -Adv. NILTON TEIXEIRA PRATES, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-512/2004-MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS e outros x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e outros- Inicialmente manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco dias, acerca da citaçÆo da executada Chubb do Brasil Cia. de Seguros (fls. 48). Intimem-se.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI, MONICA CRISTINA HENRIQUES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

85.-COBRANCA (SUM)-542/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x VERA LUCIA FERREIRA- Fica o autor intimado a retirar oficios para postagem.-Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

86.-DESPEJO-564/2004-ROSALDO THA x REQUINTE ENSINO TECNICO PROF.P/CABELEIREIROS LTDA e outros - 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, ALESSANDRO DIAS PRESTES e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

87.-COBRANCA-601/2004-COOP.DE EC.CRED.MUT.DOS MEDS.DE CTBA/REG.METR.LIT. x ANASILVIA KURIQUI e outros- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

88.-INDENIZACAO - ORDINARIA-642/2004-DENISE DA SILVA GUERRART x HOSPITAL VITA CURITIBA (SMA EMPREEND.E PARTIC.S/A) e outros- Oficie-se solicitando o endereço do réu, com exceçÆo de ofício ao TRE, tendo em conta o disposto no art. 43 do Provimento nº 01/99. Intime-se.Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$7.00. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-708/2004-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA. x UBIRAJARA INDIO PEREIRA DE ALMEIDA e outros -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ILSON NEY BEMBEM-

90.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-714/2004-JOSE LAGANA x BANCO FINASA S/A- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA MARIA SAAD e -

91.-ARROLAMENTO-742/2004-ADEMAR FERREIRA x JOAO BONIFACIO FERREIRA (ESPOLIO)- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 37, item I. Intime-se. (· emenda, no prazo de dez dias, devendo autenticados os documentos que instruem a inicial, notadamente o atestado de óbito de fls. 23.) -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, PAULO CESAR BULOTAS, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-756/2004-BANCO SAFRA S/A x EDESIO JOAQUIM GOIANO LIMA- Manifeste-se o autor acerca da certidÆo de fls. 105. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

93.-INDENIZACAO - ORDINARIA-775/2004-VERA LUCIA DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros - 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, MARIA APARECIDA SANTOS OAB 48167/RS, MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS, FABIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE, GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, ILKA MARIA BRACK, PAULA MALTZ, FELIPE TAVARES DA SILVA, FERNANDO RODRIGUES SILVA, RICARDO CORREA JUNIOR, RODRIGO TITERICZ, RODRIGO BEVILAQUA, RAFAEL DE MOURA CAMPOS, SUZANA CAUDURO DE CUNTO, RICARDO OLIVEIRA GODOI, RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO, MARINELLA DI GIORGIO CARUSO e ADEMILSON DE MAGALHAES-

94.-COBRANCA - ORDINARIO-812/2004-GLACY ADELAIDE RODA x CAIXA SEGURADORA S/A- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem. -Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

95.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-846/2004-LINDAMIL TAVARES MATTAR x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA0- Fica o autor intimado a retirar carta precatória.-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e -

96.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-859/2004-MARION COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ME x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A- Intime-se o Dr. Daniel Hachen para firmar o requerimento de fls. 54, eis que apócrifo. Após aguarde-se a realizaçÆo da audiência preliminar designada às fls. 40/41. Intime-se.-Adv. FREDY YURK-

97.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-907/2004-SORLENE BRISOLA COSTA CORREA x ITAU SEGUROS S/A- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

98.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-940/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO ROBERTO GOMES- Oficie-se como propugnado às fls. 32. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$21.00.-Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÇO L. CORREA-

99.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-952/2004-ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-963/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x NIVALDO SALVADOR DE SENI- · emenda, no prazo de dez dias, devendo comprovar a mora do devedor, vez que a notificaçÆo de fls. 09 nÆo lhe fora entregue. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

101.-COBRANCA (SUM)-1006/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x RONALD ASSUMPÇAO e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta de oficio.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1028/2004-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELIZETE MARIA DE OLIVEIRA- Inicialmente, apresente o autor a estimativa do valor do bem. Prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

103.-ARROLAMENTO-1032/2004-DAYSE MAY RICCIO x DINACYR GOMES PEREIRA (ESPOLIO)- Deve a inventariante retirar formal de partilha. -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2004-CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A x MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS- Aguarde-se a segurança do juízo. Intime-se.-Adv. CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ELIO GRIL GUAREZI-

105.-ACAO MONITORIA-1048/2004-BANCO ITAU S/A x FIBRANET COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA. e outros- Sobre os embargos monitórios diga o autor, em dez dias. Intime-se.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1050/2004-BANCO ITAU S.A. x ARILDO JAVORSKI PIRES DE LIMA- Incialmente, apresente o autor a estimativa do valor do bem. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

107.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1059/2004-O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x WANG CHIN FA- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente relator que a decisÆo objurgada foi mantida por seus próprios fundamentos e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. MAnifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da contestaçÆo e demais documentos que o instruem. Intime-se.-Adv. GIORGIA CRISTIANE PACHECO e EDUARDO GUSTAVO PACHECO-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1091/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO RICK LTDA -Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desitência formulado pela parte auto

ra, nestes autos sob nº 1091/2004, de BUSCA E APREENSÇO-FIDUCIARIA, movido por BANCO BRADESCO S/A, contra AUTO POSTO RICK LTDA, e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267, do C.P.C. P.R.I. Anote-se e arquive-se. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

109.-COBRANCA - ORDINARIO-1093/2004-RUBENS RABICANO x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaçÆo. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaçÆo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. SERGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS, FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES OAB-29069 e FLAVIO LUIZ YARSHELL OAB/SP 88.098-

110.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1114/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO- Ante a noticia de que pesa discussÆo judicial em relaçÆo ao contrato objeto destes autos (autos nºs 717/2004 e 762/2004-certidÆo de fls. 33), demonstre o autor a fase processual em que se encontram os referidos processos, bem assim a data dos despachos iniciais. Após, apreciarei o pedido de fls. 35/36. Intiem-se.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

111.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1126/2004-LUIZ DOUGLAS PLOMBON e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cite-se a ré na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$40.00.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-

112.-CONTRA PROTESTO-1158/2004-MICHEL JOAQUIM e outros x BANCO ITAU S/A -Fica o autor intimado a retirar os carta para postagem.-Adv. FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1185/2004-WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA x ELDERSON SAMWAYS -1.Cite-se. Fixo a verba honorária em R$5.000,00 (cicno mil reais). 2. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÇO, PENHORA E INTIMAÇÇO, sendo que o(s) executado(s) deverá(Æo) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R$ 282.495,08 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oiuto centavos) e demais acréscimos legais, consoante indicado na petiçÆo inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execuçÆo. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestaçÆo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execuçÆo. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execuçÆo, sob pena de se prosseguir com a execuçÆo em seus ulteriores termos. Int. -Adv. JULIANO EDUARDO PESSINI e VALTAIR DA CUNHA-

114.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1187/2004-RIVALDO CLAUDINO OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o autor a instruir o feito com os contratos que pretende revisar, documentos fundante do pedido. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ALEXANDRE FURTADO SILVA-

115.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1190/2004-JOSIAS RAMOS VIANA x ROSA MARIA DAL NEGRO -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 15 de abril de 2005, às 14:00 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÇO. 5.Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime(m)-se.-Adv. IVAIR JUNGLOS OAB-23861-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-1192/2004-ALBA REGINA CIDADE x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a impugnaçÆo aos embargos diga o embargante, em conco dias. Intimem-se.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

117.-COBRANCA-1202/2004-MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros- Recebo a emenda de fls. 66. Citem-se para, em quinze dias, ofertarem resposta querendo, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$21.00.-Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

118.—1238/2004-MARCELO LUBSCHINSKI CARDOSO x ELIZANIR PEREIRA DA _ SILVA 1 - Pretende o Autor, a título de antecipaçÆo de tutela, a sustaçÆo dos efeitos do protesto do cheque nÁ 232701, no valor de R$ 4.389,21. Afirma que dito título fora emitido pelo Autor em favor do Réu para pagamento de alugueres em atraso, atinente à sub-locaçÆo de um bar. Que por ocasiÆo da celebraçÆo do contrato nÆo lhe foi fornecido cópia do contrato principal e, ao se dirigir à Administradora do imóvel, algum tempo depois, constatou que o locatário havia atrasado o pagamento dos alugueres a mais de ano. Ademais, havia ainda a vedaçÆo de ceder ou sublocar o imóvel. Acrescenta que o estabelecimento comercial foi fechado, por determinaçÆo judicial, cm 05 de setembro de 2003, em razÆo do nÆo pagamento das multas administrativas aplicadas ao Réu, no ano de 2000, pela falta de alvará de funcionamento, totalizando o débito de R$ 98.752,57. Que, em que pese a vedaçÆo de sublocaçÆo do imóvel, a Imobiliária propôs ao Autor que fosse feito um novo contrato de locaçÆo do imóvel, no seu nome desde que fosse paga a quantia de R$ 4.389,21, referente às taxas e alguns alugueres em atraso. Que entregou o cheque objeto do presente pedido ao Réu para que efetuasse o pagamento. Porém, ele depositou o cheque em sua própria conta, vindo a ameaçá-lo em face do nÆo pagamento, razÆo pela qual registrou queixa-crime. II - NÆo vislumbro ao caso em comento a plausibilidade do direito invocado. O Autor emitiu o título e entregou-o ao Réu, tendo sido instado ao pagamento. Tanto é assim, que fora até ameaçado, conforme se depreende do Boletim de Ocorrência de fls. 26. Ademais, segundo afirmou o Autor referido valor seria para pagamento de terceiro. Saliente-se, outrossim, que nos termos do artigo 308 do Código Civil. "o pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente (.). Se assim nÆo o fez nÆo se pode concluir que a exigência do detentor do título é ilegítima. Com efeito, indefiro o pedido de antecipaçÆo de tutela. III -Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 18 de março de 2005, às 16:00 horas. IV - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive por estarÚdesacompanhado incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial.Intime-se. -Adv. EMERSON J DA SILVA-

119.-]INDENIZACAO POR DANOS-1245/2004-JEAN CESAR PIMENTEL x TELAS ROSSO LTDA - ME- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO-

120.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1250/2004-DANILO DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

121.—1294/2004-HILDA PEREIRA MARQUES x SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS- Fica o autor intimado a retirar carta de citaçÆo para postagem.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

122.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1306/2004-LEONTINA MION GUARIZA x BANCO DO BRASIL S/A- Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$7.00. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-

123.-COBRANCA (SUM)-1307/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA x _ AURELIA CLEMENTE-1 - Para a audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 12 de abril de 2005, às 16:00 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2Á e 3Á, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. 4 - Nos termos da Port deste Juízo, ,segtiui deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇAO 5- Concedo o benefício do õ 2Á CPC. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$40.00. -Adv. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

124.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1308/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA e outros -1.Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 2. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÇO, PENHORA E INTIMAÇÇO, sendo que o(s) executado(s) deverá(Æo) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R$25.208,47 (vinte e cinco mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos) e demais acréscimos legais, consoante indicado na petiçÆo inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execuçÆo. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestaçÆo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execuçÆo. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execuçÆo, sob pena de se prosseguir com a execuçÆo em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$120.00.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e GEVERSON ANSELMO PILATI-

125.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1309/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIO JOSE SYPNIEWSKI-Nos termos do artigo 259, V, do CPC o valor atribuído à causa deve corresponder ao contrato. No caso, 36 parcelas de R$365,48. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias, devendo complementar o depósito inicial bem como a taxa Funrejus. De outra banda, deverá ser comprovada a mora do devedor fiduciário, eis que a notificaçÆo de fls. 12 fora recebida por terceiro, estranho a relaçÆo processual. Intime-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1310/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DARIO JOSE COSTA- · emenda, no prazo de dez dias, devendo comprovar a mora do devedor. Intime-se.-Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS OAB-PR- 18845 e LUIZ SGANZELLA LOPES - OAB-PR 32654B-

127.-DESPEJO-1311/2004-MARPA ADMINISTRAÇAO DE BENS S/C LTDA x ZHOU XUENI -1.Cite(m)-se o(s) a(s) requerido(a), para no prazo de 15 (quinze) dias, responder sob advertência de se presumir aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319) ou requerer por escrito a autorizaçÆo para purgar a mora devendo efetuar o respectivo depósito em até 15 (quinze) dias, a contar da data em que o requerimento for deferido. O depósito deve ser feito independentemente de cálculo do contador, incluindo-se alugueis, encargos, multa se houver, juros de mora, correçÆo monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito. 2.Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE CITAÇÇO do(a)(s) requerido(a)(s)ZHOU XUENI nos termos do despacho supra. 3.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$40.00.-Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

128.-INTERDICAO-1314/2004-ORIZAIDE RIBEIRO x JOSELETE CRISTINA PAGANO- Concedo o benefício da Assistência Judiciária. Para concessÆo do pedido d antecipaçÆo de tutela a requerente deverá declinar os fatos e fundamentos do pedido e justiicar a plausibilidade do direito invocado. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

129.-COBRANCA (SUM)-1321/2004-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO x EDIR KAMMRADT -1.Para audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 12 de abril de 2005, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÇO. 5.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$7.00.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

130.-ACAO MONITORIA-1322/2004-TECH DATA BRASIL LTDA x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA. -I-Cite-se a Ré para pagar o débito no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas rocessuais e honorários advocatícios. II-Nos termos da portaria nº 01/2003, deste juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE CITAÇÇO, devendo o(a) requerido(a) ser advertido(a) que se nÆo forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citaçÆo de converterá em mandado executivo nos termos do artigo 1.102, letra c, do CPC. III-Concedo o benefício do parágrafo do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R$40.00. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI OA-BSP95740-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 155/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0078	000884/2003
	0079	000885/2003
	0087	001346/2003
ABILIO VIEIRA NETO	0089	001420/2003
ABRAO JORGE MIGUEL NETO	0050	000285/2003
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0044	000162/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0015	001094/1997
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0097	000446/2004
ADRIANA DE FRANCA	0083	001078/2003
ADRIANE MARANGOM	0077	000869/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0060	000469/2003
AFONSO CELSO NUNES	0012	000196/1993
ALAOR GALHARDO	0009	015816/1969
ALBINO JOSE DE BONI	0009	015816/1969
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0006	003077/0055
ALESSANDRA SPREA PETRI	0015	001094/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0048	000247/2003
ALEXANDRA PONTES TAVARES	0077	000869/2003
ALEXANDRE ARSENO	0050	000285/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0009	015816/1969
ALI CHAIM FILHO	0040	000626/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0001	003071/0055
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0095	000362/2004
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0067	000568/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0039	000491/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0062	000499/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0043	000040/2003
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0060	000469/2003
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0067	000568/2003
ANA MARIA PASSOS	0046	000205/2003
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0081	000993/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0086	001298/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0047	000244/2003
ANDREA CRISTIANE MARQUES	0035	000132/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0008	003079/0055
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0083	001078/2003
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0039	000491/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0076	000848/2003
ANGELA AMELIA ROSSI	0017	000831/1998
ANGELA ESSER	0002	003072/0055
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0072	000787/2003
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0021	000445/2000
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0021	000445/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0067	000568/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0061	000477/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0040	000626/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	001153/1996
	0033	000018/2002
ANTONIO OLIMPIO DA SILVA	0052	000314/2003
ANTONIO VALENTIM PLASTINA	0025	000157/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0073	000795/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0060	000469/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0003	003073/0055
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0048	000247/2003
ASSIS GEORGE NOGARA	0009	015816/1969
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0008	003079/0055
BENEDITO DE PAULA	0046	000205/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0032	001129/2001
CARLA LETICIA REDIN	0085	001274/2003
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0059	000456/2003
CARLOS ALBERTO FERNANDES	0025	000157/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0097	000446/2004
CARLYLE POPP	0081	000993/2003
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0031	000947/2001
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0052	000314/2003
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0025	000157/2001
CIRO BRUNING	0035	000132/2002
	0043	000040/2003
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0021	000445/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0040	000626/2002
	0095	000362/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0071	000747/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0038	000336/2002
CRISTIANE DE ARAGÇO DOMIN	0031	000947/2001
	0009	015816/1969
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0005	003075/0055
DALVA FERREIRA CAMARGO	0017	000831/1998
DANIEL HACHEM	0070	000745/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0047	000244/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0017	000831/1998
	0024	001352/2000
	0068	000587/2003
DIOGO FADEL BRAZ	0057	000405/2003
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0082	001052/2003
DIONEI SCHENFELD	0045	000201/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0081	000993/2003
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0042	001374/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	0057	000405/2003
EDUARDO VARELA GARCIA	0054	000362/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0057	000405/2003
ELENITA APARECIDA F CASAG	0004	003074/0055
	0002	003072/0055
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0044	000162/2003
ELIANE SALDAN	0008	003079/0055
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0035	000132/2002
	0043	000040/2003
ELIETE KOVALHUK	0057	000405/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0063	000503/2003
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0064	000509/2003
ERIKA EHARA	0001	003071/0055
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0083	001078/2003
	0094	001685/2003
	0096	000399/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0057	000405/2003
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0025	000157/2001
FABIANO BINHARA	0055	000380/2003
FABIANO LOPES	0068	000587/2003
FABIO DA SILVA MUINOS	0043	000040/2003
FABIO GOES ACERBI	0048	000247/2003
FABIULA MULLER	0035	000132/2002
FERNANDO AUGUSTO DE NANUZ	0025	000157/2001
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0057	000405/2003
FRANCINE FREDERICO	0042	001374/2002
FRANCIS MARA BOCHI DE OLI	0010	030622/1982
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0037	000157/2002
GABRIEL ANGELO LUVISON	0039	000491/2002
GABRIEL PLACHA	0086	001298/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0061	000477/2003
GEORGE ANDREY RODRIGUES D	0008	003079/0055
GEORGE BUENO GOMM	0009	015816/1969
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0067	000568/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0009	015816/1969
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0067	000568/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0043	000040/2003
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0005	003075/0055
GLAUCIRIAN COSTA	0043	000040/2003
GLAUCO IWERSEN	0072	000787/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM	0086	001298/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0049	000281/2003
GREICE MILANESE SONEGO	0060	000469/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0081	000993/2003
GUILHERME DI LUCA	0024	001352/2000
GUILHERME KLOSS NETO	0009	015816/1969
GUILHERME MANNA ROCHA	0057	000405/2003
GUILHERME TOMIZAWA	0038	000336/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0008	003079/0055
	0008	003079/0055
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0085	001274/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0053	000348/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0057	000405/2003
HELENA CRISTINA F. CARNEI	0027	000394/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0039	000491/2002
IDELANIR ERNESTI	0054	000362/2003
IDERALDO JOSE APPI	0028	000510/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0014	000338/1997
IVANISE NEIVA D KORNELHUK	0080	000894/2003

IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0035 000132/2002
0043 000040/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0094 001685/2003
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0011 000839/1991
JANAINA GIOZZA AVILA 0085 001274/2003
JAQUELINE KOWALSKI 0024 001352/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0086 001298/2003
JIOMAR JOSE TURIN 0009 015816/1969
JOAO GILBERTO MARIN CARRI 0038 000336/2002
JOAO MARCELO KERETCH 0075 000846/2003
JONAS BORGES 0011 000839/1991
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0069 000707/2003
JOSE ANTONIO FREITAS 0009 015816/1969
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0077 000869/2003
JOSE CAMPS 0050 000285/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0066 000528/2003
JOSE CID CAMPELO 0064 000509/2003
JOSE CID CAMPELO FILHO 0064 000509/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0009 015816/1969
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0045 000201/2003
JOSE MANSSUR 0057 000405/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0036 000140/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0012 000196/1993
JOSE OLINTO NERCOLINI 0035 000132/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0014 000338/1997
JOSE RODRIGO SADE 0064 000509/2003
JOSIANE TRINKEL 0031 000947/2001
JUAN PABLO GARCIA AGUDO 0093 001662/2003
JULIANA LIYCZACOWSKI MALV 0022 000476/2000
JULIANA MIGUEL REBEIS 0035 000132/2002
JULIANA PAESE 0043 000040/2003
JUSSARA ROSA FLORES 0017 000831/1998
KARINA S DE OLIVEIRA 0091 001629/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0001 003071/0055
KELLY CRISTINA WORM 0057 000405/2003
LACIR GUARENGHI 0076 000848/2003
0074 000812/2003
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 0031 000947/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0001 003071/0055
LEANDRO GALLI 0018 001436/1998
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0069 000707/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0047 000244/2003
LISANE CRISTINA CONTE 0086 001298/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0097 000446/2004
LUCIANA MOURA LEBBOS 0097 000446/2004
LUCIANA NOTO 0075 000846/2003
LUCIANA SEZANOWSKI 0042 001374/2002
LUCILENE MACHADO CARLOS 0064 000509/2003
LUIS CARLOS VASSELAI 0051 000301/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0019 000729/1999
0020 000269/2000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0080 000894/2003
LUIS HENRIQUE D ESCARMANH 0048 000247/2003
LUIS MOLOSSI 0034 000104/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0057 000405/2003
LUIZ ALBUQUERQUE MARANHAO 0009 015816/1969
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0039 000491/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0083 001078/2003
LUIZ CARLOS FRANCO 0041 001367/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0084 001196/2003
LUIZ CESAR TREVISAN 0072 000787/2003
LUIZ EUGENIO MULLER 0009 015816/1969
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0031 000947/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 000205/2003
LUIZ FERNANDO KUSTER 0031 000947/2001
0009 015816/1969
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0031 000947/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0077 000869/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0085 001274/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO 0050 000285/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0083 001078/2003
0094 001685/2003
0096 000399/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0012 000196/1993
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0081 000993/2003
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0080 000894/2003
MARA REGINA MACENTE 0019 000729/1999
0094 001685/2003
MARCELO BERVIAN 0049 000281/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0062 000499/2003
MARCELO JOSE CISCATO 0015 001094/1997
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0067 000568/2003
MARCELO OLIVA MURARA 0041 001367/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0029 000743/2001
0048 000247/2003
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0012 000196/1993
MARCIA GONCALVES DA SILVA 0077 000869/2003
MARCIA MONTALTO 0016 001105/1997
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0086 001298/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0041 001367/2002
0058 000449/2003
MARCOS VENDRAMINI 0084 001196/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ 0007 003078/0055
MARIA ADRIANA PEREIRA 0065 000521/2003
MARIA CELINA DE SIQUEIRA 0012 000196/1993
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0032 001129/2001
MARIA LORETE BIERNASKI 0030 000811/2001
MARIA REGINA STORI CALVO 0094 001685/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0077 000869/2003
MARIO JORGE 0009 015816/1969
MARISTELA BUSETTI 0040 000626/2002
MARLENE H. FERNANDES 0009 015816/1969
MARLY APARECIDA PEREIRA F 0090 001513/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0077 000869/2003
MAURICIO VIEIRA 0095 000362/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0078 000884/2003
0079 000885/2003
0087 001346/2003
MAYLIN MAFFINI 0092 001654/2003
MELINA BRECKENFELD RECK 0056 000384/2003
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0025 000157/2001
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0060 000469/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0071 000747/2003
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0057 000405/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0072 000787/2003
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0072 000787/2003
MURILO CARNEIRO 0034 000104/2002
MURILO CELSO FERRI 0063 000503/2003
MURILO CLEVE MACHADO 0072 000787/2003
NASSER AHMED ABU MURAD 0026 000319/2001
NATACHA MACHADO FERREIRA 0080 000894/2003
NEIDE BARBADO 0069 000707/2003
NELSON COUTO DE REZENDE J 0009 015816/1969
NELSON JOSE ZONATO 0054 000362/2003
NELSON OLIVAS 0031 000947/2001
NEREU AUGUSTO TADEU DE G. 0022 000476/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0024 001352/2000
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0068 000587/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0076 000848/2003
0026 000319/2001
0074 000812/2003
ORMILO HENINGTON PORTILHO 0023 000727/2000
OSMAR BORGES 0011 000839/1991
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0045 000201/2003
PATRICIA PANICKI ANDRIATT 0069 000707/2003
PAULO AMBROSIO 0032 001129/2001
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0009 015816/1969
PAULO ROBERTO BARBIERI 0047 000244/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0038 000336/2002
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0081 000993/2003
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR 0038 000336/2002
PEDRO MACENTE 0019 000729/1999
0094 001685/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 0047 000244/2003
RAFAEL FADEL BRAZ 0047 000244/2003
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0037 000157/2002
RAFAELA STALL LEITE 0097 000446/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0005 003075/0055
REGINA VIDAL 0032 001129/2001
REGIS TOCACH 0071 000747/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0070 000745/2003
RENATO ANDRADE 0038 000336/2002
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0096 000399/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0043 000040/2003
RICARDO ATHANASIO F DE OL 0031 000947/2001
RICARDO CESAR PINHEIRO BE 0014 000338/1997
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0064 000509/2003
ROBSON DA COSTA SANTOS 0015 001094/1997
ROBSON FERNANDO SANTOS 0057 000405/2003
ROBSON IVAN STIVAL 0097 000446/2004
RODOLFO GARDINI FAGUNDES 0057 000405/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0060 000469/2003
RODRIGO FERREIRA 0071 000747/2003
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0088 001407/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0011 000839/1991
RODRIGO NASSER VIDAL 0081 000993/2003
RODRIGO VIDAL 0081 000993/2003
ROGERIO TOSAKI 0093 001662/2003
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0038 000336/2002
RONALDO LEAL ROLANSKI 0088 001407/2003
RONALDO MARTINS 0084 001196/2003
ROSANA GELENSKI 0015 001094/1997
ROSANA JARDIM RIELLA 0097 000446/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0024 001352/2000
SANDRO BORGES 0011 000839/1991
SANDRO MADUREIRA BARZ 0057 000405/2003
SELMA GONCALVES HERAKI 0006 003077/0055
SELMA L. SCHOBER 0029 000743/2001
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0011 000839/1991
SERGIO PAULO FRAN•A DE AL 0020 000269/2000
SERGIO SCHULZE 0002 003072/0055
SIDONIA VARELA GARCIA LES 0054 000362/2003
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0060 000469/2003
SILVIO BINHARA 0055 000380/2003
SILVIO NAGAMINE 0083 001078/2003
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0015 001094/1997
SONIA REGINA CUNHA 0002 003072/0055
SUELI APARECIDA QUIMIE MI 0021 000445/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0004 003074/0055
0002 003072/0055
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0094 001685/2003
TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0083 001078/2003
TOBIAS DE MACEDO 0057 000405/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0014 000338/1997
URSULLA ANDREA RAMOS 0081 000993/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0031 000947/2001
0009 015816/1969
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0094 001685/2003
0096 000399/2004
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0017 000831/1998
VILSON STALL 0097 000446/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0077 000869/2003
WALTER BORGES CARNEIRO 0008 003079/0055
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0019 000729/1999
0020 000269/2000
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0097 000446/2004
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0018 001436/1998
WILLYAN ROWER SOARES 0090 001513/2003
WINICIUS RUBELE VALENZA 0009 015816/1969
YOSHIHIRO MIYAMURA 0075 000846/2003
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0076 000848/2003
ZULEICA DO ROCIO MALUCELL 0041 001367/2002

1.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3071/0055-BANCO ITAU S/A x VOLNEI DE BORBA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3072/0055-BANCO DIBENS S/A x FABIO AUGUSTO NERI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. ELENITA APARECIDA F CASAGRANDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE e SONIA REGINA CUNHA-

3.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-3073/0055-PERFIMIL IND E COM DE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R$633,00 (seiscentos e trinta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

4.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-3074/0055-BANCO DIBENS S/A x WESLEY MARTINS BATISTA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. ELENITA APARECIDA F CASAGRANDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-3075/0055-BENEDITO BELEM DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-3077/0055-URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA x MARLI KASBURG DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONCALVES HERAKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-3078/0055-POLIPLAST INDUSTRIA E COM DE PLASTICOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

8.-EXECUCAO HIPOTECARIA-3079/0055-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x HORUS COM DE COMBUST E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justica. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GEORGE ANDREY RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIANE SALDAN-

9.-ORDINARIA-15816/1969-ELCIDIA XAVIER DA SILVA (ESPOLIO) x JOSE RIBEIRO -Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os acordos de fls. 1663-1666 e 1668-1670, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos Executados AIRTON CÉSAR e sua esposa ROSEBEL MARIA CÉSAR, e ARNALDO ZENI e sua esposa IRMGART ODETE BERNERT ZENI. Retifique-se a autuação e registro para excluir AIRTON CÉSAR e sua esposa ROSEBEL MARIA CÉSAR, e ARNALDO ZENI e sua esposa IRMGART ODETE BERNERT ZENI. Prossiga-se a execução em relação à Executada CLARA MAOSKI. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES, LUIZ EUGENIO MULLER, ALBINO JOSE DE BONI, ASSIS GEORGE NOGARA, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, JOSE ANTONIO FREITAS, MARLENE H. FERNANDES, LUIZ ALBUQUERQUE MARANHAO NETO, GEORGE BUENO GOMM, ALAOR GALHARDO, MARIO JORGE, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, JIOMAR JOSE TURIN, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-30622/1982-IVONE CORREA DE OLIVEIRA x CLODOALDO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) -Retirar ofício de fl. 139. -Adv. FRANCIS MARA BOCHI DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-839/1991-JOSE ALVES DE SOUZA x JOAQUIM BASTOS FERREIRA e outros -A informação pretendida pela Exequente com a expedição de ofício poderá ser obtidas diretamente, independentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro as pretenções de fl. 187. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)".-Adv. OSMAR BORGES, SANDRO BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JONAS BORGES, JANAINA CLAUDIA FELICIANO e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

12.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-196/1993-O A BOLICENHO AGENCIA DE TURISMO LTDA e outros x BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 266-267, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, juntamente com os autos nº 145/2003. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, AFONSO CELSO NUNES e MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO-

13.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1153/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x ALICE DA SILVA -Retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

14.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-338/1997-FANNY REGINA DE OLIVEIRA x DROGAMED COM DE MED PERF LTDA -Cumpra-se integralmente o determinado a fl. 403. Intime-se na forma pretendida a fl. 410, para o procurador da executada compareça em cartório para formalizar o termo de penhora sobre o bem descrito às fl. 372. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER-

15.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1094/1997-ESPOLIO DE PEDRO JOSE DUARTE e outros x JOAO PETRIN e outros -Defiro (fls. 458-459). Oficie-se para os fins pretendidos no item "3" de fl. 459. Retirar ofícios de fls. 465-466. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ROSANA GELENSKI, ROBSON DA COSTA SANTOS, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS-

16.-INVENTARIO E PARTILHA-1105/1997-ORDEMIRA GUIMARAES POLYDORO e outros x ODINIR POLYDORO (ESPOLIO) -Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCIA MONTALTO-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-831/1998-ANTONIO ROSSI x PERCY DOLINSKI e outros -Vistos em liminar. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. ... Decido: ... 5. Defiro, pois, a manutenção liminar na posse, com fundamento nos arts.499 do Código Civil e 926 a 928 do Código de Processo Civil, suspendendo, por consequência, o cumprimento da imissão anteriormente deferida em favor do exequente. Expeça-se mandado de manutenção. ... 7. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos parra recolhimento oportuno. 8. Cite-se, pessoalmente, com o prazo de quinze dias (CPC, artigo 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, artigos 942 e 232, IV). 9. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (CPC, artigo 942, õ 2º), encaminhando-se a cada cópia da inicial e dos documentos que instruíram. 10. Após, abra-se vista dos autos de USUCAPIÃO ao ilustre representante do Ministério Público. Antecipar custas para expedição de mandado de ofício. -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI, DEFENSORIA PUBLICA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

18.-ACAO MONITORIA-1436/1998-MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros -Retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-

19.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-729/1999-GILBERTO REZENDE DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S/A -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. ... Após, subam os autos ao Egrégio tribunal de Alçada do Estado, com as devidas cautelas. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

20.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-269/2000-JOAO ANTONIO DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação de revisão contratual (autos nº 269/2000), na ação de consignação em pagamento (autos nº 833/2000) e nos embargos (autos nº 543/2002) opostos à execução de título extrajudicial. Por força do princípio da sucumbência, condeno os Requerentes - Embargantes ao pagamento das custas processuais de ambos os processos reunidos e dos honorários advocatícios do Procurador da Requerida - Embargada. Fixo o valor dos honorários advocatícios, já incluídos os honorários devidos em todas as ações ora julgadas, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, õ 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. P.R.I. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

21.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-445/2000-LEONIR BITTENCOURT EIZENDEHER x ALCEU LUCAS GRACZKOWSKI -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, õ 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo dos profissionais, à importância e à natureza da causa, bem como ao trabalho e ao tempo despendidos. P.R.I. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-476/2000-LOURIVAL PEDRO KALED x FATIMA CHUERI KARAM e outros -I- Designo, para arrematação, o dia 01 de dezembro de 2004, às 13:35 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lanço superior ao de avaliação, marco o dia 15 de dezembro de 2004, às 13:35 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. -Adv. NEREU AUGUSTO TADEU DE G. PEPLOW e JULIANA LIYCZACOWSKI MALVEZZI-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-727/2000-MARIA MADALENA COUTINHO e outros x ANTONIO VITORINO DA SILVA (ESPOLIO) e outros -Retifique-se o formal de partilha na forma pretendida em fls. 160-163. Ao preparo das custas para

retificação do formal de partilha no valor de R$157,50 (cento e cinquenta e sete reais). -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

24.-INVENTARIO E PARTILHA-1352/2000-NIDELCE LOPES VIEIRA e outros x MANOEL APARECIDO VIEIRA - Defiro (fl. 70). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, DEFENSORIA PUBLICA e GUILHERME DI LUCA-

25.-ACAO MONITORIA-157/2001-HOFIG JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DIRCEU LTDA -Defiro (fl. 193). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FERNANDES, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

26.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-319/2001-AVANY DE MATTOS LEAO PRIGOL e outros x ESPOLIO DE AHMAD MOHAMAD ABOU MOURAD -Ao preparo das custas para expedição de edital de leilão no valor de R$ 7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e NASSER AHMED ABU MURAD-

27.-ALVARA JUDICIAL-394/2001-RITA VEIGA PAULUK x DAVID PINHEIRO VEIGA (ESPOLIO) -Oficie-se na forma solicitada na cota ministerial de fl. 64. Retirar ofício de fl. 66. -Adv. HELENA CRISTINA F. CARNEIRO-

28.-COBRANCA-510/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL SOLAR DAS CORDILHEIRAS x CESAR ANTONIO MENDES VON TEMPSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre a negativa do leilão da 1ª (primeira) praça designada. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

29.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-743/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCATIL x ROSA GONCALVES FERREIRA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e SELMA L. SCHOBER-

30.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-811/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x GIOVANE BARBOSA -1. Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 173-183), manifeste-se a parte Exequente, querendo, em dez (10) dias. ... -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

31.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-947/2001-MARIA AMELIA KNAPKI x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, RICARDO ATHANASIO F DE OLIVEIRA e JOSIANE TRINKEL-

32.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1129/2001-TEREZINHA GNOATO x ROSE MERY SAUAF BAGGIO - ... 3. Posto isso, REJEITO os embargos de declaração opostos, devendo a sentença permanecer tal como foi lançada. 4. Cumpra-se o CN 2.2.14. P.R.I. -Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLA FLEISCHFRESSER, REGINA VIDAL e PAULO AMBROSIO-

33.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-18/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I, COND VII x PAULO DA SILVA MEDEIROS -Defiro (fl.). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-104/2002-RUBENS BOEHME e outros x TECLA BOEHME (ESPOLIO) -Defiro (fl. 57). Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

35.-INDENIZACAO-132/2002-CARLOS ROBERTO NASCIMENTO x VANDERLEI KAZMIERZCAK e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 339. -Adv. FABIULA MULLER, ANDREA CRISTIANE MARQUES, JULIANA MIGUEL REBEIS, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIEIS CHOTI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-140/2002-IRENE EMILIA FARACO e outros x JOAO HEITOR FARACO (ESPOLIO) - Defiro (fl. 70). Abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-157/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALERIA DA SILVA TAVARES -Defiro (fl. 42). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-336/2002-PAULO ROBERTO MELFI e outros x DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVICOS DE IMPRENSA S/A -1.1. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 1.2. Oportunamente, comunique-se o eminente Relator de que os agravantes atenderam ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil por petição protocolada nesta serventia aos 26 de outubro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. 2.1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). 2.2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 2.3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, GUILHERME TOMIZAWA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

39.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-491/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMARCIO CLEBER PELOGIA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 68-75. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON-

40.-ACAO DECLARATORIA-626/2002-CINARA COSTA DOS SANTOS x FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ALI CHAIM FILHO, MARISTELA BUSETTI e ANTONIO DILSON PEREIRA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1367/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO -Aguarde-se na forma postulada à fl. 82. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

42.-ACAO DE DEPOSITO-1374/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROMEU CARLOS DE SOUZA -Ao preparo das custas no valor de R$28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 27. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

43.-ACAO REGRESS REP DANOS (ORD)-40/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x KELLER CRISTIANE DOMANSKI NEVES -Considerando que o Agravo de Instrumento já foi julgado e improvido (cópia em anexo), intimem-se as partes para que providenciem a antecipação das diligências para a intimação das testemunhas. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, GLAUCIRIAN COSTA e JULIANA PAESE-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2003-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x EDITORA RACIONAL LTDA -Defiro (fl. 209). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

45.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-201/2003-ADRIANA FRAZMANN x CLAUDIO ROBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO -A informações pretendida pela Requerente com a expedição de ofício poderá ser obtida diretamente, independentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro a pretenção de fl. 119. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)".-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-

46.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-205/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES x CELSO LUIZ BARBIZAN DA SILVA e outros -Vistos e examinados, etc ... Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANA MARIA PASSOS e BENEDITO DE PAULA-

47.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-244/2003-CESAR AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Em razão de que não foi deferida outra modalidade de prova além da perícia, declaro encerrada a instrução do feito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requerentes. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

48.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-247/2003-VALMOR KREUSCH e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Defiro (fl. 410). Aguarde-se por 10 (dez) dias. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI-

49.-ACAO MONITORIA-281/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x RLG COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 76vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

50.-ACAO ORDINARIA-285/2003-SPRINT-IMEX BRASIL LTDA x UPS DO BRASIL & CIA - ... Recebo o recurso de apelação de fls. 216-228 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE CAMPS e ABRAO JORGE MIGUEL NETO-

51.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-301/2003-TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x TAMY CRISTINA COPRUCHINSKI e outros -Retirar Edital de Citação da Executada de fl. 104. -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

52.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-314/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x LAERTES MACIEL DADONA -Defiro (fl. 40). Desentranhe-se o mandado de fl. 24 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO-

53.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-348/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x NOELI MARIA FERRO CHOINSKI e outros -Manifeste-se o Requerente. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

54.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-362/2003-JORGE REDONDO x WALTER GARCIA -Defiro (fl. 144). Intime-se na forma pretendida, para que os nobres ex-patronos do "de cujus", informem se houve a abertura da sucessão do mesmo e em caso contrário o nome da viúva meeira, dos herdeiros e seus endereços par eventual intimação, caso seja do conhecimento dos mesmos tais fatos. -Adv. IDELANIR ERNESTI, EDUARDO VARELA GARCIA, NELSON JOSE ZONATO e SIDONIA VARELA GARCIA LESAK-

55.-ACAO MONITORIA-380/2003-RENATO VOLPI x DINARTE ANTUNES NETTO -Em razão de que os Embargos de Declaração apresentados têm efeito infringente, abra-se vista dos autos ao Requerente para que se manifeste. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA-

56.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-384/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MENDONCA -Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, tendo em vista a concessão do efeito suspensivo (fl. 51). -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

57.-ACAO COMINATORIA-405/2003-COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outros - intime-se a parte interessada a efetuar o depósito dos honorários periciais. ... Desde logo, autorizo o levantamento de 50% dos honorários e saliento que a segunda parcela poderá ser levantada quando da entrega do laudo. Diligências necessárias. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, JOSE MANSSUR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ, EDSON FERNANDES JUNIOR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-449/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FLORISBELA DE LIMA PASQUINI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 129vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-456/2003-EDELAIR DE OLIVEIRA x SERGIO MENDES TAMBARA -Defiro (fl. 76). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

60.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-469/2003-DAVID LAURINDO GRANJA x HSBC SEGUROS -Intime-se a Requerida para que se manifeste sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. ... -Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, GREICE MILANESE SONEGO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ATILIO RIBEIRO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 53vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Informe-se que a decisão agravada foi mantida e que foi cumprido, pela Agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o efeito suspensivo concedido pelo egrégio Tribunal de Alçada, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-503/2003-BANCO BRADESCO S/A x SANTINI & SALOMAO SC LTDA - Defiro (fl. 88). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

64.-DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-509/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PALUCH E PALUCH TREINAMENTO PROF E SERVICOS S/C LT -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

65.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-521/2003-MARCO AURELIO TEIXEIRA DA ROCHA e outros x JONIOR MORAES NETO (ESPOLIO) e outros -Defiro (fl. 78). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

66.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-528/2003-ERTILE ANGELO PASINATO x BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA -Retirar a Carta Precatória de fl. 126. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

67.-ALVARA JUDICIAL-568/2003-MARIA LUISA VALDES DE DOMINGOS x AILTON FREITAS DOMINGOS (ESPOLIO) -Retirar alvará de fl. 84, com prazo de validade. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

68.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-587/2003-ALES-SANDRA DA SILVA x ADRIANO PIRES DE ARAUJO e outros - ... Indefiro, pois, o pedido de fls. 134-135. Prossiga-se na forma determinada (fl. 130). -Adv. FABIANO LOPES, NORBERTO LUCIO DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-707/2003-BANCO BRADESCO S/A x SEGNEWS LOCAD. DE VEIC., TRANSP DE TUR. E PART. LT e outros -Aguarde-se o curso da execução até que haja o trânsito em julgado da decisão preferida pela 21ª Vara Cível desta Capital. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, NEIDE BARBADO e PATRICIA PANICKI ANDRIATTI-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-745/2003-BANCO BRADESCO S/A x STRUCK HOTELARIA LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 39-45. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

71.-ACAO MONITORIA-747/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ROGERIO LUIZ CAVICHIOLO - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 160-162. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

72.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-787/2003-JOAO DE SOUZA x CAIXA/SEGURO -Em substituição, nomeio o Dr. José Carlos Sabbag (254-7874) para realizar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar a perícia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, ciente de que se trata de Justiça Gratuita e que os honorários poderão ser pagos ao final pela parte vencida. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI-

73.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-795/2003-GENSO YAMASHIRO x ADEMIR BERNARDINO DA SILVA -Defiro (fl. 63). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2003-CROMOPAR - CROMAGEM DO PARANA LTDA x JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 120). Oficie-se na forma pretendida pelo Sr. Perito. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

75.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-846/2003-DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 140-151. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO-

76.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-848/2003-NABIR DA CRUZ x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 125-144. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

77.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-869/2003-JAQUELINE DAMO x BANCO CREDIBANCO S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 245-246. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ADRIANE MARANGOM e ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-884/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO MELERO e outros -Defiro (fls. 135-136). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-885/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GRACIA LORENA GESSNER e outros -Defiro (fls. 108-109). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

80.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-894/2003-VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x LEONARDO GRACIA NETO -Sobre os documentos de fls. 68-69, manifeste-se o Requerido. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA D KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

81.-ACAO CONDENATORIA (ORD)-993/2003-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO METROPOLITAN MALL e outros

x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - Intime-se a Requerente para que efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. ... Desde logo, autorizo o levantamento do valor referente à primeira parcela dos honorários e observo que as parcelas restantes deverão ser depositadas nos 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias subsequentes ao depósito da primeira. Diligências necessárias. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1052/2003-LUIZ ANTONIO CORREA LUCCHESI] x ANA CRISTINA MARCIO -Cumpra-se o determinado a fl. 70. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI-

83.-ACAO DE INTERDITO PROIBITORIO-1078/2003-BANCO ITAU S.A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO -Informe-se que a decisão agravada foi mantida. Prossiga-se na forma anteriormente determinada. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

84.-HABILITACAO-1196/2003-MARIA VIEIRA DA SILVA x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -Uma vez que na ação principal restou decidido que cada habilitação terá sua tramitação individual, defiro a pretensão da Requerida no sentido de que não haja cumulação excessiva de publicações das decisões proferidas nos autos de habilitação, devendo haver limitação de 10 (dez) publicações a cada relação. ... Tendo em vista que na ação principal foi determinada a produção de prova acerca da regularidade do contrato padrão firmado entre a Requerida e os habilitantes, inclusive quanto a forma de cumprimento do pacto, cuja prova depende o julgamento das habilitações, este feito deve permanecer suspenso até decisão final dos autos principais. As demais questões preliminares suscitadas na resposta foram objeto de análise pela decisão de saneou o feito principal. Aguarde-se seja encerrada a instrução na ação principal (autos nº 1393/2002). -Adv. MARCOS VENDRAMINI, RONALDO MARTINS e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

85.-ACAO DE DEPOSITO-1274/2003-BANCO ITAU S/A x JOEL CAMARGO PEGO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 35. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

86.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1298/2003-KAMMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SERAL DO BRASIL S/A -Intime-se a Requerida para que efetue o depósito do valor referente aos honorários periciais. ... Desde logo, autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários e observo que a parte restante poderá ser levantada quando da entrega do laudo. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA e GLENDA GONCALVES GONDIM-

87.-.EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1346/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x APARICIO MOURA VIEIRA FILHO e outros -Defiro (fls. 173-174). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

88.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1407/2003-THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A x PAULO SURREAUX DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 64. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA e RONALDO LEAL ROLANSKI-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1420/2003-SERGIO BATALHA x ABILIO VIEIRA NETO -Defiro (fl. 80). Lavre-se o competente termo de penhora. Deve o Executado assinar termo de penhora. (salvo). -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

90.-ACAO ORDINARIA-1513/2003-AMADEU BERNADINELLI e outros x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL (REFER) -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 94-185. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES-

91.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1629/2003-CONDIMINIO RESIDENCIAL MATO GROSSO x EUNICE GASPARELLO LIMA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 06 de janeiro de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. -Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

92.-ARROLAMENTO SUMARIO-1654/2003-ROSA AUGUSTA D ASSUMPCAO e outros x GERALDO SOARES D ASSUMPCAO -Aguarde-se pela juntada da escritura pública de cessão de direitos hereditários. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

93.-ACAO DE DEPOSITO-1662/2003-BANCO OURINVEST S/A x CESAR AUGUSTO CARVALHO -Manifeste-se a Requerente. -Adv. ROGERIO TOSAKI e JUAN PABLO GARCIA AGUDO-

94.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1685/2003-MARCELO TREVISAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contadas e preparadas, voltem os autos conclusos para sentença. Ao preparo das custas no valor de R$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 2vº e Funrejus. -Adv. MARIA REGINA STORI CALVO, PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2004-BEATRICE GRANATTO BORGES e outros x CLAUDIO PISCONTI MACHADO -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 68-69. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2004-MARCOS RIBEIRO SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes, após voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

97.-ACAO CONDENATORIA (ORD)-446/2004-ARMANDO ZEIN e outros x RONALDO CURY HULTMANN e outros - Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. -Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e LUCIANA MOURA LEBBOS-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº149/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0028	000954/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0054	000369/2004
AIMORE OD ROCHA	0016	000103/2000
ALARICO FRANCISCO RODRIGU	0034	001296/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0036	000034/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0011	000920/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0005	000736/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	001039/2004
	0061	000749/2004
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0029	000979/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0010	000830/1999
ALEXANDRE ZOLET	0056	000427/2004
ALFREDO DE ASSIS GON•ALVE	0051	000026/2004
ALINE FAGUNDES	0020	001085/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0041	000623/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0032	001241/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0045	001172/2003
	0067	000948/2004
ANA CAROLINA ABELARDINO D	0014	000005/2000
ANDRE OLSEMANN	0014	000005/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000072/2000
	0043	000974/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0031	001105/2002
ANGELA ESSER	0015	000072/2000
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE	0064	000908/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0014	000005/2000
ANTONIO DECKER	0005	000736/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000770/1998
	0037	000076/2003
ARIEL DA SILVEIRA	0073	001046/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	000188/1999
ASTRID WILHELM BATISTA DA	0024	000152/2002
	0033	001282/2002
BLAS GOMM FILHO	0025	000280/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0041	000623/2003
CARLOS ALBERTO G.AMARAL	0058	000503/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0019	000963/2001
CARLYLE POPP	0005	000736/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0074	001097/2004
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0030	001005/2002
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0065	000909/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0011	000920/1999
CELSO BORBA BITTENCOURT	0021	001493/2001
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0011	000920/1999
CLAIRE LOTTICI	0006	000770/1998
	0004	000430/1998
	0015	000072/2000
	0020	001085/2001
CLAUDIA R.NODARI	0029	000979/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0046	001305/2003
	0036	000034/2003
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0030	001005/2002
	0027	000849/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0068	000955/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0072	001039/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0038	000258/2003
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000318/1996
DAVID SCHNAID NETO	0030	001005/2002
	0027	000849/2002
DENISE LUBASZEWSKI	0053	000309/2004
DIOGO GUEDERT	0075	001150/2004
DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR	0005	000736/1998
DIVA DE PAIVA ALVES	0003	001282/1997
EDUARDO PIERRI	0035	001336/2002
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0047	001314/2003
ELISA LIMA	0058	000503/2004
	0071	001017/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0042	000692/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0064	000908/2004
ELTON SCHEIDT PUPO	0021	001493/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000390/2004
ENILDO DEL PINO	0004	000430/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0050	001510/2003
	0060	000660/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0003	001282/1997
EVANDRO JOECI BORGES	0050	001510/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000830/1999
	0013	001460/1999
	0062	000776/2004
FABIANA SILVEIRA	0020	001085/2001
FABIANO ROESNER	0045	001172/2003
	0067	000948/2004
FARAM BOUQUEZAM NETO	0048	001330/2003
FELIPE CAZUO AZUMA	0052	000281/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH	0058	000503/2004
	0071	001017/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0053	000309/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0057	000469/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0068	000955/2004
FLVIA SANTIN	0044	001068/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0049	001371/2003
FREDI HUMPHREYS	0039	000290/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0010	000830/1999
GEVERSON ANSELMO PILATI	0002	000432/1996
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0051	000026/2004
GISSIANE CHRISTINE CHROMI	0069	000986/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0026	000773/2002
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0003	001282/1997
HELENA MUSSOLINO	0030	001005/2002
	0027	000849/2002
HENRIQUE ENLERS SILVA	0040	000382/2003
HENRIQUE LEAL VIANNA	0051	000026/2004
HUGO MARTINS KOSOP	0029	000979/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0032	001241/2002
IDELANIR ERNESTI	0017	001240/2000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0023	000073/2002
INAIA NOGUERIA QUEIROZ BO	0044	001068/2003
INES ESTANISLAVA PUCCI	0062	000776/2004
IVAN SERGIO TASCA	0018	000932/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0062	000776/2004
JAKSON HOHARA MENDES	0022	000035/2002
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0052	000281/2004
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0070	001002/2004
JEFERSON WEBER	0022	000035/2002
JOANA OLINIK	0070	001002/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0058	000503/2004
	0071	001017/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0014	000005/2000
JOCIANE MOREIRA HAMM	0043	000974/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0023	000073/2002
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0018	000932/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0029	000979/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0077	001197/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0009	000699/1999
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0013	001460/1999
JOSE ROBERTO SPINA	0049	001371/2003
JOSE VIRGILIO CASTELO B.	0019	000963/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0002	000432/1996
JUAREZ CARNEIRO DE LIMA	0019	000963/2001
JULIANA ANGELIKA U. CZERN	0012	001161/1999
KARYME GUERIOS	0039	000290/2003
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0047	001314/2003
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0009	000699/1999
LAMERTINE NUNES DE SOUSA	0078	001217/2004
LEANDRO GALLI	0010	000830/1999
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0012	001161/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	000595/1999
LEONEL STEVAM FILHO	0047	001314/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0035	001336/2002
	0044	001068/2003
LEVI ROCHA	0042	000692/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	001097/2004
LUCIANE LAWIN	0072	001039/2004
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0009	000699/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	001460/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0032	001241/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0011	000920/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0053	000309/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0016	000103/2000
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0034	001296/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	000830/1999
	0062	000776/2004
MAJEDA D.M.POPP	0005	000736/1998
MANOEL GIOVANI ABELHA	0059	000563/2004
MARCELO SZADKOSKI	0007	000188/1999
MARCIA ADRIANA MANSANO	0001	000318/1996
MARCIA WORMSBECKER	0003	001282/1997
MARCIA ZANIN	0077	001197/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	001330/2003
	0043	000974/2003
MARCIO SIVEIRA	0005	000736/1998
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0066	000943/2004
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0062	000776/2004
MARIA GOMES SAMPAIO	0012	001161/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	001005/2002
MARILZA MATIOSKI	0034	001296/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0025	000280/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0030	001005/2002
	0027	000849/2002
MAURICIO VIEIRA	0028	000954/2002
	0011	000920/1999
MAURO CURY FILHO	0063	000821/2004
MAYLIN MAFFINI	0072	001039/2004
MIEKO ITO	0066	000943/2004
	0050	001510/2003
	0060	000660/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0046	001305/2003
MONICA DE ANDRADE	0070	001002/2004
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0001	000318/1996
NANCI NOEMI CENTURION BRA	0024	000152/2002
	0033	001282/2002
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0019	000963/2001
NELSON OLIVAS	0011	000920/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0001	000318/1996
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0003	001282/1997
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0026	000773/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0048	001330/2003
	0043	000974/2003
OKSANDRO GON•ALVES	0007	000188/1999
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0045	001172/2003
	0067	000948/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0031	001105/2002
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0042	000692/2003
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0050	001510/2003
	0060	000660/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0020	001085/2001
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0051	000026/2004
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0005	000736/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000830/1999
	0035	001336/2002
RAQUEL CONCEICAO VILLELA	0004	000430/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0006	000770/1998
RICARDO HENRIQUE WEBER	0003	001282/1997
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0051	000026/2004
ROBERTA ONISHI	0030	001005/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0012	001161/1999
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0028	000954/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0035	001336/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0026	000773/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0031	001105/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0014	000005/2000
SANTINO SAGAIS	0069	000986/2004
SERGIO BATISTA HENRICHS	0021	001493/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0053	000309/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER	0079	001224/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000595/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0017	001240/2000
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0008	000595/1999
TATIANA KALKO	0010	000830/1999
	0013	001460/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0015	000072/2000
TATYANA MARION KLEIN	0058	000503/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0044	001068/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0010	000830/1999
	0062	000776/2004
THEMIS WILHELM BATISTA DA	0024	000152/2002
	0033	001282/2002
VALDIR MOLIN	0065	000909/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0072	001039/2004
VALERIA CRISTINA DE OLIVE	0076	001168/2004
VIRGILIO CASTELO BRANCO R	0019	000963/2001
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0024	000152/2002
	0033	001282/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	001460/1999
WILLIAN FURMAN	0057	000469/2004

1.-DECLARATORIA-318/1996-EXPRESSO SUL BRASIL LTDA e outros x MEGA'CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA -Desp. de fls.628: "1.Oficie-se como requer as fls.626/627. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os ofícios dirigidos a 10º Vara Federal e a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$14,00, bem como manifeste-se sobre o oficio juntado as fls.631, no prazo de 05 dias". -Desp. de fls.632: "1.Oficie-se em resposta ao oficio de f.631 indicando numero de conta poupança vinculada a este Juizo para transferencia do valor penhorado. 2.Intime-se o exequente a diligenciar a intimaçÆo dos executados da penhora. 3.Int." -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO, DAVID ANTONIO BADUY, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

2.-EXECUCAO DE TITULO-432/1996-BANCO DO BRASIL S.A x ARIBERTO ROMANO -Desp. de fls.197: "Intime-se como requer a f.196. Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-1282/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x MARIO JORGE ZENI SANTANA -Desp. de fls.139: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.136/138. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3.Int." -Desp. de fls.143: "Oficie-se conforme requerido as fls.140/141. Obtida a resposta, intime-se o autor para manifestaçÆo. Int." -"Ciencia as partes sobre a certidÆo de consulta propriedades de fls.145." -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e DIVA DE PAIVA ALVES-

4.-USUCAPIAO-430/1998-GERALDO DUARTE DE MELLO e outros x WOLFF & CRISTOVAN LTDA. -"Ante as certidães negativas de fls.266/268, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. RAQUEL CONCEICAO VILLELA DE BIASSIO, ENILDO DEL PINO e CLAIRE LOTTICI-

5.-DECLAR.NUL.DE TITULO-736/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA. x ADM CONDOMINIOS LTDA. -"Manifeste-se a parte interessada sobre o oficio juntado as fls.196 do juizo deprecado (...Oportunize a manifestaçÆo da parte autora sobre o despacho de fls.38..., no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena de devoluçÆo da presente deprecata...), no prazo."-Adv. CAR

LYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANTONIO DECKER e MARCIO SIVEIRA-

6.-SUMARIA DE COBRANÇA-770/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - COND VI x CALVINA VIEIRA DA SILVA -Desp. de fls.167: "Da baixa dos autos de-se conhecimento as partes, intimamdo-as para manifestaçÆo acerca da continuidade do feito." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

7.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-188/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALMIR PINHEIRO DA SILVA -Desp. de fls.204: "1.Oficie-se ao Detran/PR para a averbaçÆo no registro do veiculo, conforme requer a f.203. 2.O pedido de requisiçÆo de oficio a Receita Federal somente pode ser analisado apos a citaçÆo, caso nÆo sejam oferecidos bens a penhora ou nÆo seja efetuado o pagamento. 3.Int." -"Ciencia as partes sobre as certidäes de bloqueio de fls.206." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e MARCELO SZADKOSKI-

8.-EXECUCAO DE TITULO-595/1999-BANCO COMERCIAL E DE INVEST. SUDAMERIS S/A (F.122) x THELMA KOLBER MANTELMACHER e outros -Desp. de fls.182: "1.Desentranhe-se o mandado como requer a f.181. 2.Int." -"Deve a parte interessada, efetuar o pagamento custas do Sr. avaliador judicial, que importam em R$72,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandado". -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

9.-ORDINARIA-699/1999-JOSE FRANCISCO DA ROCHA POMBO SOBIERAY e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. - FINASA -Desp. de fls.417: "1- Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constriçao de bens suficientes a garantia da execuçao. Em caso de penhora devera o Sr. Oficial de Justiça observar se ha bem garantidor do debito exequendo efetivando a constriçao preferencialmante sobre o mesmo. Defiro os beneficios do artigo 172, paragrafo 2º do CPC no cumprimento das diligencias pelo Sr. Oficial de Justiça. 2- Caso nao haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordancia com a nomeaçao, aterme-se a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3- Decorrido o prazo "in albis", a avaliaçao, dizendo as partes. 4.Caso haja concordancia, agende-se em cartorio datas para praças, cumprindo-se o item 5.8.8.2 do CN em sendo necessario. 5.Em havendo discordancia em relaçao a nomeaçao ou a avaliaçao, voltem conclusos. 6.Fixo honorarios advocaticios em 10% para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos. 7.Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00 bem como as custas de execuçÆo no valor de R$220,50 no prazo de 05 dias."-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

10.-DESPEJO-830/1999-LEDY SCHREIBER CASSOU TAKASHIMA x CLAUDONEI DOS SANTOS PADILHA e outros -Desp. de fls.238: "1.Defiro o pedido de suspensÆo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int."-Adv. LEANDRO GALLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

11.-EXECUCAO DE TITULO-920/1999-ESP. LADISLAU BORGES DE CAMPOS (FLS. 73) x A.C.T. - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA. e outros -Desp. de fls.331: "Tendo em vista meu parentesco, por afinidade, com o advogado que subscreveu a petiçÆo de fls.327/330, com fulcro no art.1354, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no feito. Emcaminhe-se os autos a Dra. Nilce Regina Lima, Juiza Substituta que tambem atua nesta Vara." -Desp. de fls.335/337: "Vistos, A materia suscetivel de ser deduzida em sede de exceçÆo de pre-executividade diz respeito a certeza, liquidez e exigibilidade do titulo executivp e tem cabimento ate a realizaçÆo da penhora, vez que seu objetivo e justamente evitar que o patrimonio do devedor apontado como tal na lide executiva seja devidamente onerado em decorrencia da constriçÆo judicial. Considerando que ja houve penhora neste feito, inviavel o manejo da exceçÆo ora oposta. Entretanto considerando que as alegações do autor dizem respeito a questäes de ordem publica, imperioso seu exame, vez que podem ser analisadas em qualquer tempo e grau de jurisdiçÆo. Afirma o executado Celio Francisco de Paula Tozzini que o contrato de locaçÆo que instrui a inicial e nulo vez que foi firmado pelo prazo de 12 meses, tendo por termo inicial 01.08.95 e termo final 31.07.96, e que os alugueres ora exigidos, alem de outras verbas, referem-se ao periodo compreendido entre fevereiro de 1997 e junho de 1999, sem contudo haver prova de renovaçÆo. A tese merece liminar de indeferimento. A uma porque o titulo que instrui a inicial encontra-se listado no rol do artigo 585 do Codigo de Processo Civil, possuindo os atributos de liquidez, certeza e exigibilidade. A duas porque a lei 8245/91, em seu artigo 46 paragrafo 1º deixa claro que o contrato por prazo determinado, presume-se convertido em prazo indeterminado se o locatario permanece no imovel com aquiescencia do locador, mantendo-se as mesmas condições anteriormente pactuadas. Diz o executado tamvem que e parte ilegitima para figurar no processo porquanto os alugueres exigidos dizem respeito a periodo em que houve a renovaçÆo do contrato de locaçÆo e que desta nÆo participou. Invoca a Sumula 214 do STJ. A questÆo relativa a desoneraçÆo da fiança nÆo e de ordem processual e sim material. O executado figura no contrato como fiador, razÆo pela qual detem legitimidade para figurar no polo passivo da lide. A existencia ou nÆo de responsabilidade pelo pagamento das obrigações decorrentes da garantia prestada e materia de merito, nÆo podendo ser deduzida em sede de exceçÆo de pre-executividade, mas sim de embargos a execuçÆo. Neste sentido veja-se: "(...)". Por isto indefiro os pedidos de fls.313/321. No que concerne ao pedido de levantamento da penhora, formulado pelo executado as fls.263/271, diante da falta de comprovaçÆo de que esta ate o momento tenha se perfectibilizado, resta prejudicado o exame do pedido. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Desentranhem-se as petições de fls.332/334 e juntem-se aos autos respectivos (954/02), oficiando-se na forma requerida. Int." -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, MAURICIO VIEIRA, CHRISTIAN BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/1999-BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outros -Desp. de fls.157: "1.Aguarde-se o retorno da carta precatoria expedida. 2.Apos, manifeste-se a parte interessada. 3.Int." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, MARIA GOMES SAMPAIO e JULIANA ANGELIKA U. CZERNY-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1460/1999-MARCO ANTONIO LACERDA e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.182: "Defiro o prazo de 15 dias ao autor para o pagamento da sua parcela dos honorarios periciais, sob pena de restar prejudicada a produçÆo da referida prova e reputam-se verdadeiros os fatos alegados pelo reu quanto a materia a ser esclarecida. Int." -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

14.-INDENIZACAO ORD.-5/2000-DIRCEU DE LIMA x C&A MODAS LTDA. -Desp. de fls.225: "Manifeste-se o requerente sobre o cumprimento do acordo. Int." -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSEMANN, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA-

15.-BUSCA E APREENSAO-72/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCELO LAGHI DAGNONCELLI -Desp. de fls.150: "1.Oficie-se como requer a f.148. 2.Apos, defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3.Int." -"Ciencia as partes sobre a certidÆo de bloqueio de fls.152." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLAIRE LOTTICI-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-103/2000-COOP. DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MED. DE CTBA x OSCAR CASTILHO VENANCIO e outros -Desp. de fls.113: "1) Tendo em vista que a certidÆo de fls.83 foi lavrada antes do inicio da execuçÆo, por obvio a esta nÆo poderia se referir. 2) Deve, no caso, prevalecer a informaçÆo de fls.109 do Sr. Contador. 3) Intime-se para efetuar o pagamento das custas." -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e AIMORE OD ROCHA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1240/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SUPERMERCADO NORI LTDA. -Desp. de fls.174: "Certifique o Sr. EscrivÆo se o deposito efetuado ja fora lavantado, conforme determinado na sentença de fls.33/38, mantida pelo acordÆo de fls.77/80. Em caso negativo expeça-se o respectivo alvara a quem de direito. Apos, arquivem-se. Int." -"Ao autor para retirar o alvara expedido." -Adv. IDELANIR ERNESTI e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

18.-ORDINARIA-932/2001-ANTONIO SILVA DE PAULO e outros x ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-ASPP -Desp. de fl.1650: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdao. 2.Ciencia às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int".-Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS e IVAN SERGIO TASCA-

19.-ORDINARIA-963/2001-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x MUNICIPIO DE IVAIPORA -Desp. de fls.353: "1)RazÆo assiste ao autor, em sua manifestaçÆo de fls.351/352. 2) A Precatoria expedida visa a oitiva das testemunhas arroladas pelo reu, razÆo pela qual determino sua intimaçÆo para atendimento ao contido no oficio de fls.339, sob pena de impossibilidade da produçÆo da prova em caso de nÆo atendimento. 3) Int." -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JUAREZ CARNEIRO DE LIMA, VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS e JOSE VIRGILIO CASTELO B. ROCHA NETO-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-1085/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S\A x LUIZ CLAUDIO BARBOSA -Desp. de fls.149: "1.Defiro a expediçÆo de oficios as instituições mencionadas as fls.143-144. 2.Defiro a expediçÆo de oficio ao Detran para bloqueio do veiculo. 3.Indefiro a expediçÆo de oficio as Policias Rodoviarias e ao BPTRAN para a apreensÆo do bem e "blitz" posto que e diligencia que cabe a parte. 4.Int." -"Deve a parte interessada retirar os oficios dirigido à Copel, Brasil Telecom, Embratel, Tim Celular, Vivo, Claro, Intelig, INSS e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$63,00" -"Ciencia as partes sobre a certidÆo de bloqueio de fls.161."-Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU e CLAIRE LOTTICI-

21.-EXECUCAO DE TITULO-1493/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S\C LTDA x ALVINO RODRIGUES MAGALHAES e outros -Desp. de fls.120: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.117/118. 2.Manifeste-se o exequente sobre a certidÆo de f.119. 3.Int." -Desp. de fls.123: "1.Nos termos do artigo 714 do Codigo de Processo Civil, defiro o pedido de fls.110. 2-Expaça-se auto de adjudicaçÆo, o qual somente devera ser assinado, decorridas 24 horas do presente despacho. 3-Uma vez assinado o auto, aguarde-se o decurso do prazo dos embargos a adjudicaçÆo e uma vez cumpridas as providencias do item 5.8.9, II do CNCJG, expeça-se a respectiva carta de adjudicaçÆo. 4-Apos, expeça-se mandado de verificaçÆo e imissÆo de posse. 5-Int." -"Auto de AdjudicaçÆo aguardando assinatura do Dr. Elton Scheidt Pupo, lançado as fls.124."-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e SERGIO BATISTA HENRICHS-

22.-SUMARIA DE COBRANÇA-35/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x OTAVIO GONCALVES -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.107" -Desp. de fls.114: "1.Agende-se, em 48 horas, datas para praça do ebm penhorado, com observancia das formalidades legais pertinentes, em especial a expediçÆo e comprovaçÆo da publicaçÆo dos editais, bem como a intimaçÆo pessoal do executado e de eventuais credores hipotecarios (art.698 do Codigo de Processo Civil). 2.Na hipotese de praças negativas, diga o exequente. 4.Int." -Desp. de fls.116: "1.Diante da certidÆo de f.115, cumpra-se o item 5.8.8.2 do Codigo de Normas, eis que nÆo consta nos autos certidÆo atualizada do registro imobiliario. 2.Apos, a atualizaçÆo da conta e avaliaçÆo. Int.".-Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

23.-MONITORIA-73/2002-ATAMI VEICULOS LTDA. x ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS e outros -Desp. de fls.66: "1.Oficie-se como requer a f.65. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal e Banco Central do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R$14,00".-Adv. JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

24.-INVENTARIO-152/2002-IVANA SHEILA DA SILVEIRA x ESP.ARGENTINA ROCHA SILVEIRA -Desp. de fls.55: "I) As declaraçäes finais. II) Apos, vista ao Ministerio Publico, inclusive sobre o calculo do imposto. Int." -Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA-

25.-MONITORIA-280/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S\A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -"Ao requerente para que retire o edital expedido."-Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

26.-ORDINARIA-773/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x ELCIO MARTENS - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

27.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-849/2002-PROJETA PASSAGENS E TURISMO LTDA x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP -Desp. de fls.86: "1) Promova a requerente a citaçÆo da parte re sob pena de extinçÆo do feito sem julgamento de merito. 2) Int." -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO e CLELIO TOFFOLI JUNIOR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIROS-954/2002-MARCIA ELENA ADENA e outros x ESP.LADISLAU BORGES DE CAMPOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.107".-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e MAURICIO VIEIRA-

29.-SUMARIA DE COBRANÇA-979/2002-SHEILA DE FATIMA TREVISAN x IRAPUERA ADMINS.DE BENS S/A -Desp. de fls.350: "1.Certifique-se eventual pagamento das custas processuais remanescentes determinado pelo despacho de f.340. 2.Em caso negativo, intimem-se ao preparo. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$35,00".-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e CLAUDIA R.NODARI-

30.-DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL-1005/2002-PROJETA PASSAGENS E TURISMO LTDA x VIACAO AEREA SAO PAULO VASP -Desp. de fls.165: "1) Aguarde-se o cumprimento da determinaçÆo efetuada nesta data, nos autos 849/02. 2) Apos, contados e preparados, ambos os feitos, v. conclusos para sentença." -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, CARMEN SILVIA GARMENDIA, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-1105/2002-COND.CONJ.RESIDENCIAL BURITI x ENRIQUE MANUEL BRAULIO GARCETE KERNOTT e outros -Desp. de fls.147: "1.Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fls.145-146. 2.Tome-se por termo consoante o que determina o artigo 659, paragrafo 4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o album imobiliario. 3.Intimem-se os devedores da penhora. 4.Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$60,00, bem como retire a certidÆo expedida, no prazo de 05 dias." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANDREZZA MARIA BELTONI-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-1241/2002-ARAUCARIA ADMIN.DE CONSORCIOS S.C.LTDA x ROBERTO BARBOSA -Desp. de fls.67: "1.Anote-se o substabelecimento de f.59. 2.Oficie-se como requer as fls.57-58. 3.Int." -Desp. de fls.71: "1.Publique-se o despacho de f.67. 2.Oficie-se ao Juizo Deprecado informando sobre a guia de complementaçÆo das diligencias realizadas no Juizo Deprecado. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal e Comarca de Paranavai/PR, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$14,00".-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

33.-ALVARA-1282/2002-IVANA SHEILA DA SILVEIRA x ESP.ANTONIO ROCHA DA SILVEIRA -Desp. de fls.26: "Ante os documentos juntados e o contido no r. parecer ministerial, julgo boa a prestaçÆo de contas apresentadas as fls.18/19 dos presentes autos de Alvara Judicial nº1282/2002, em que e requerente Ivana Sheila da Silveira, e requerido espoilio de Antonio Rocha da Silveira. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM BATISTA DA SILVEIRA-

34.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1296/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI -Desp. de fls.187: "1.Intimem-se o executado da penhora, por edital, para, querendo opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias, como requer a f.186. 2.Int." -"Retirar edital."-Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIV-

35.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1336/2002-EDUARDO FORMIGA CARVALHO e outros x INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECHOSIL LTDA e outros -Desp. de fls.281: "Manifeste-se o requerido Banco Itau sobre o petitorio de fls.278-280. Int." -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

36.-MONITORIA-34/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x MARIO KIOSHI KISHINO -Desp. de fls.125: "1. Recebo o Recurso de Apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao Apelado para contra - arrazoar em 15 dias. 3.Intimem-se."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-76/2003-CONDOMIO CONJUNTO REIDENCIAL PETROPOLIS x OSNI BATISTA RIBEIRO -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.115".-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

38.-CURATELA-258/2003-ANITA MANEA x BRUNO CLAUDIO ESPINDOLA -Desp. de fls.49: "Defiro o pedido de fls.48. Aguarde-se por noventa dias. Int." -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

39.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-290/2003-EDUARDO BENEDITO VILARINHO REIMANN x BERNARDO STAMM GOMES FILHO -Desp. de fls.227: "Manifeste-se o reu sobre a proposta de f.226. Int." -Adv. FREDI HUMPHREYS e KARYME GUERIOS-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-382/2003-IRIA ZACHARKO FERNANDES x IVAN CESAR FERNANDES -Desp. de fls.185: "Indefiro o requerimento de fls.165/167 por falta de previsÆo legal. Transitada em julgado a sentença que determinou a dissoluçÆo da sociedade ha que proceder a sua liquidaçÆo. NÆo dispondo o contrato acerca do liquidante, considerando que a sociedade era constituida por apenas dois socios, sendo o requerido revel, nomeio liquidante a requerente Iria Fernandes. Intime-se para assinatura do respectivo termo no prazo de 48 horas (art.658 do antigo CPC). Em aceitando o encargo, assinado o termo, cumpra-se o contido no art.660 do CPC antigo. Int." -Adv. HENRIQUE ENLERS SILVA-

41.-MONITORIA-623/2003-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x PREJUMP TELECOM LTDA e outros -Desp. de fls.113: "1.Decidindo com fundamento no artigo 657, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, indefiro a nomeaçÆo a penhora de fls.100-101, atento que a ela se opos o exequente, por razães que acolho. 2.NÆo se cogita a nomeações de outros bens, eis que nÆo aceitos os nomeados. 3.Oficie-se como requer a f.109. 4.Int." -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

42.-INDENIZACAO ORD.-692/2003-ANTONIO BERNANRDO SANTANA MARQUES E CIA LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.236: "Vistos em saneador. A alegada nulidade da citaçÆo e questÆo superada. O comparecimento da requerida, com oferecimento de contestaçÆo, supre qualquer nulidade eventualmente existente. A citaçÆo alcançou seu objetivo, nada mais havendo a ser considerado. As demais preliminares arguidas estÆo intrinsecadamente relacionadas ao merito e, portanto, nÆo podem ser decididas neste momento. A fim de verificar a legitimidade da requerida, bem como se os defeitos alegados ainda estavam cobertos pela garantia, necessario saber se os reparos efetivados quando das revisães, conforme consta dos documentos de fls.18/39 tem alguma relaçÆo com o problema apresentado quando da realizaçÆo de serviços pela concessionaria Baden, apos o prazo de garantia. Da mesma forma e preciso verificar o exato momento em que o defeito tornou-se aparente, para fins de analise da ocorrencia do prazo decadencial. Assim, necessaria a instruçÆo probatoria. Quanto a necessidade de apresentaçÆo de copia integral do manual do propritario, entendo desnecessaria ja que todas as revisães efetivadas no periodo de garantia constam dos documentos juntados tanto pela autora quanto pela requerida, estando discriminadas as reclamações do autor bem como o reparo efetivado. Defiro a produçÆo de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Apos a colheita da prova oral e, sendo necessario, determinarei a produçÆo de prova pericial. Para audiencia de instruçÆo e julgamento designo a data de 02/03/05 as 14:30 horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, cientificando-as dos efeitos da confissÆo caso nÆo compareçam ou, se comparecendo, se recusarem a depor. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Int." -Adv. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, LEVI ROCHA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

43.-BUSCA E APREENSAO-974/2003-BANCO ITAU S/A x MARCELO DA SILVA AMORIM -"Deve a parte interessada retirar os oficios dirigidos à AssociaçÆo Comercial do Parana,

Serasa, Telepar Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Global Telecom, Claro, GVT, HSBC Bamerindus, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e Banco Real, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$84,00".-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-1068/2003-PEDRO LUIZ FUENTES DIAS e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.176: "As partes estÆo devidamente representadas, estando presentes as condições da açÆo e os pressupostos processuais, razÆo pela qual, declaro o feito saneado. A pretensa inversÆo do onus da prova, neste caso, nÆo tem aplicaçÆo. Inexiste relaçÆo de hipossuficiencia entre autora e reu, pois o simples fato do reu ser instituiçÆo bancaria nÆo implica na inversÆo do onus da prova nÆo diz respeito ao onus do pagamento da prova pericial, mas da possibilidade de utilizar-se de meios de provas aptos a comprovar suas alegações. Veja a jurisprudencia a respeito: (...). Defiro a realizaçÆo de prova pericial, consignando que, para tanto, devera o reu fornecer os documentos necessarios para realizaçÆo da prova, os quais poderÆo ser solicitados pelo Sr. Expert. Nomeio Perito o Sr. FLAVIO TOZIN o qual podera ser encontrado atraves do telefone nº (041)_____.Intimem-se as partes da nomeaçÆo, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentaçÆo de proposta de honorario, intimando-se as partes para manifestaçÆo e os autores para o necessario deposito. Efetivado o deposito, intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos, os quais deverÆo ser concluidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser dilatado tal prazo mediante comprovada necessidade. Int." -Adv. FLVIA SANTIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUERIA QUEIROZ BOTELHO-

45.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1172/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x LUCIANO DEMETRIUS LEITE -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.82/84-86.".-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

46.-BUSCA E APREENSAO-1305/2003-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARCELO MARQUES PEREIRA -Desp. de fls.68: "1.Oficie-se ao Detran para bloqueio do veiculo. 2.Intime-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 3.Int." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.69/71" -"CIencia as partes sobre a certidÆo de fls.73.".-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

47.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1314/2003-SILMARA TAISE SIMM x AMOS TROGE-PANIFICADORA MOGICA-CEI e outros -Desp. de fls.155/156: "Primeiramente cabe ressaltar que, embora o procedimento legal para esta demanda seja o sumario, nÆo ha qualquer prejuizo as partes pelo fato de seguir-se o rito ordinario. A preliminar de incompetencia material deve ser rejeitada, pois o julgamento de ações de indenizações decorrentes de acidente trabalho compete a Justiça Estadual, conforme entendimento pacificado dos tribunais. Vejase a respeito: (...). A alegaçÆo de culpa exclusiva da vitima, nÆo se trata de preliminar, mas sim de materia de merito, razÆo pela qual deixo para aprecia-la na prolaçÆo da sentença, apos a dilaçÆo probatoria. As partes estÆo devidamente representadas, estando presentes as condições da açÆo e os pressupostos processuais, razÆo pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) irregularidade da maquina causou o acidente; b) culpa exclusiva da vitima; c) nulidade do laudo de investigaçÆo da Delegacia Regional do Trabalho; e d) existencia de danos estetico e moral. Defiro a realizaçÆo de provas pericial e oral, e oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das res e testemunhas. Nomeio Perito o Sr. ADELIR I. B. RAMOS o qual podera ser encontrado atraves do telefone nº (041) 3018-8269. Intimem-se as partes da nomeaçÆo, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentaçÆo de proposta de honorarios, intimando-se as partes para manifestaçÆo, consignando que os honorarios serÆo recebidos ao final, pelo vencido, por tratar-se de autora beneficiaria da gratuidade. Efetivado o deposito, intime-se o Sr. Perito para inicio dos trabalhos, os quais deverÆo ser concluidos no prazode 30 (trinta) dias, podendo ser dilatado tal prazo mediante comprovada necessidade. Apos a realizaçÆo da pericia sera designada data para audiencia de instruçÆo e julgamento para colheita da prova oral. Int." -Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), KATIA REGINA ROCHA RAMOS e LEONEL STEVAM FILHO-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-1330/2003-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMA GONCALVES MELLO VIANA -Desp. de fls.76/77: "NÆo obstante novo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a antecipaçÆo de VRG nÆo descaracteriza o contrato de leasing, em relaçÆo a presente açÆo nÆo pode produzir efeito. A questÆo ja foi decidida, com sentença transitada em jukgado, conforme informações trazidas pelas proprias partes. Assim, ha que se tratar o contrato firmado entre as partes como de compra e venda a prazo. Entretanto, e tendo a autora procedido a venda do bem, inexiste a possibilidade de a requerida optar pela aquisiçÆo do bem, pagando eventuais valores em atraso. Assim, ha que resolver-se pela rescisÆo do contrato, apurando-se os valores ate entÆo pagos pela requerida e os devidos em razÆo da rescisÆo. Admite-se, entretando, a revisÆo das clausulas constantes do contrato de leasing e posteriores aditamentos na forma pretendida pela requerida. Defiro a produçÆo de prova pericial para o fim de esclrecer quais os valores efetivamente pagos pela requerida ate a retomada, indices aplicados, bem como qual o valor referente a depreciaçÆo do bem durante o periodo em que esteve na posse da requerida. Para tanto devem, inicialmente, esclarecer as partes se o valor depositado junto a 12º Vara Civel fora levantado, quem procedeu ao levantamento e qual o valor efetivamente levantado. Indefiro a produçÆo de prova oral porque desnecessaria. Nomeio Perito o Sr. Flavio Tozin. Intimem-se as partes para indicaçÆo de Assistente Tecnico e apresentaçÆo de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente proposta de honorarios. Prazo de cinco dias. Em seguida, intimem-se as partes para manifestaçÆo. Int." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e FARAM BOUQUEZAM NETO-

49.-MONITORIA-1371/2003-ESP.PAULO PATERNO x ANTONIO SCHLOTAG -Desp. de fls.94: "1) A leitura atenta ao despacho de fls. demosntra que na audiencia ja designada, em nÆo havendo conciliaçÆo, serÆo aprecidos os pedidos de produçÆo de provas. 2) Ate o momento tal fase processual nÆo foi superado, sendo impertinente a manifestaçÆo do reu. 3) Int." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOSE ROBERTO SPINA-

50.-EXECUCAO DE TITULO-1510/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS DE PAULA RIBAS -Desp. de fls.31: "1.Aguarde-se a juntada do mandado. 2.Apos, manifeste-se o credor. 3.Int." -Desp. de fls.39: "1.Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fls.35-38. 2.Desentranhe-se o mandado para a penhora. 3.Int." -"Deve a parte autora complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 no prazo de 05 dias." -"Ciencia as partes sobre as certidães de fls.47/54." -Desp. de fls.58: "Acerca do contido as fls.40 (substituiçÆo de penhora) manifeste-se o exequente. Int." -Desp. de fls.63: "1.Cumpra-se o despacho de f.42. 2.Os veiculos bloqueados as fls.48,52,53 e 54 nÆo sÆo de propriedade do executado. Proceda-se as devidas baixas. 3.Int." -Desp. de fls.65: "1.Defiro a substituiçÆo da penhora pelo veiculo indicado pelo executado a f.40(64). 2.Oficie-se ao Detran/PR. 3.Lavre-se o respectivo termo. 4.Cumpra-se o despacho de f.47. 5.Int." -"Ciencia as partes sobre a certidÆo de fls.66-71/72." -"Deve a parte autora antecipar as custas para desentranhamento do mandado no valor de R$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, EVANDRO JOECI BORGES e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

51.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-26/2004-CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA e outros x SALETTE MARIA DOS SANTOS REVOREDO PUGSLEY -"Diga o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de intimaçÆo juntada as fls.378.".-Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

52.-COBRANÇA-281/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LINDOIA x MARIA TEREZA LOPES SALOMAO -Desp. de fls.27: "Vistos, Sobre a contestaçÆo e documentos diga o autor em cinco dias. Int." -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

53.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-309/2004-LEILA K. SIMAO x MARIA CRISTINA DE CAMARGO -Desp. de fls.24: "1.Anote-se a procuraçÆo de f.22. 2.Cite-se conforme solicitado a f.23. 3.Sentença em separado. 4.Int." -Seentença de fls.25: "Vistos, etc...Homologo por sentença, nos termos do artigo 158, paragrafo unico, para que produza seus efeitos juridicos e legais, a desistencia de f.23, somente em relaçÆo a re Esther Anciutti Pessoa Silva, nestes autos despejo por falta de pagamento. Anote-se. Publique-se. Intimem-se." -Desp. de fls.32: "1.A faculdade do artigo 191 e inaplicavel ao caso porque um dos reus foi excluido do feito antes da citaçÆo da re Maria Cristina de Camargo. 2.Certifique-se eventual decurso do prazo para contestaçÆo. 3.Apos, manifeste-se a autora. 4.Int." -Desp. de fls.40: "Cumpra-se o item "3" do despacho de f.32." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

54.-BUSCA E APREENSAO-369/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVEST. x NILTON CESAR BEZERRA -Desp. de fls.31: "1.Defiro a expediçÆo de oficio as intituições mencionadas as fls.29-30, para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar Oficio dirigido à Vivo, Tim, Copel e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$28,00".-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

55.-EXECUCAO DE TITULO-390/2004-BANCO BRADESCO S/A x BLINI RESTAURANTE LTDA e outros -"Deve a parte interessada retirar os ofícios dirigidos à Receita Federal, Telepar Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Vivo, GVT Global Village e Sercontel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$42,00".-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

56.-INDENIZACAO SUM.-427/2004-PAMELA MAYNARDES DE FRANCA e outros x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Central de Luto, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. ALEXANDRE ZOLET-

57.-COBRANÇA-469/2004-CONDOMINIO EDIFICIO IRIS x ANA LUCIA ESTIVAL RAMIRO DE ASSIS e outros -Desp. de fls.90: "Esclareça o autor sobre a informaçÆo de f.89. Int." -Adv. WILLIAN FURMAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

58.-DECLARATORIA-503/2004-GIL TROTA TELLES e outros x SIGMATEC IMP. EXP. IND. E COMERCIO LTDA e outros -Desp. de fls.152: "1.Certifique-se eventual apresentaçÆo de defesa pela re. 2.Em caso negativo, manifestem-se os autores. 3.Int." -Desp. de fls.237: "1) Sobre a contestaçÆo e documentos, digam os autores em 10 dias. 2) Int." -Desp. de fls.237 verso: "Avoquei. 1) Considerando que ha reconvençÆo, intime-se o autor para apresentar contestaçÆo. 2) Certifique-se a escrivania quanto ao recolhimento das custas relativas a reconvençÆo."-Adv. ELISA LIMA, CARLOS ALBERTO G.AMARAL, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e FERNANDA NAMI PASTUCH-

59.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-563/2004-VANESSA MONTRUCCHIO x HARI MASKE -Desp. de fls.30: "1.A autora deixou de prestar cauçÆo no prazo deferido, razÆo pela qual revogo a liminar de sustaçÆo de protesto concedida a f.14. 2.Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos para o protesto do titulo sustado. 3.Considerando o nÆo ajuizamento da açÆo principal no prazo legal, intime-se a autora a se manifestar, sob pena de extinçÆo do processo. 4.Int." -Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2004-ANTONIO CARLOS DE PAULA RIBAS x HSBC BANK BRASIL S/A. -Desp. de fls.51: "Sobre a impuganaçÆo de fls.23-50, manifeste-se o embargante em 10 dias. Int." -Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

61.-COBRANÇA-749/2004-BANCO SAFRA S/A x ADVENTURE COM C E VEST LTDA e outros - "Deve a parte autora antecipar as custas postais no valor de R$15,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-776/2004-MARY ANNE MMURASKI NOWAK x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -Desp. de fls.253: "Esfecifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, bem como a possibilidade de transaçÆo para os fins do artigo 331 do CPC. Int."-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-821/2004-JOAO CARLOS SIMOES SALES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.190: "1) Certifique-se a escrivania se a açÆo de consignaçÆo de pagamento mencionada pelos autores teve curso nesta vara. 2) Em caso negativo, intimem-se para juntar copia integral do mencionado processo." Desp. de fls.192: "Cumpra-se a escrivania o despacho de fls.190." -"Ao autor para que junte aos autos copia integral dos autos de ConsignaçÆo em Pagamento a que se referiu, no prazo de 05 dias." -Adv. MAURO CURY FILHO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-908/2004-LINDOLFO TIMM x ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros -Desp. de fls.103: "Cite-se como requer a f.102. Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO DE TITULO-909/2004-MURILLO VIANA E CIA LTDA x MATENG CONST. E SANEAMENTO LTDA -Desp. de fls.21: "1.Defiro o pedido de suspensÆo do processo por 30 (trinta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Desp. de fls.26: "1) Considerando a falta de demonstraçÆo quanto ao esvasiamento do patrimonio da executada, INDEFIRO, por ora o pedido formulado as fls.22/23. 2) A nÆo localizaçÆo da executada no endereço em que funcionava, de per se, nÆo autoriza a declaraçÆo da desconsideraçÆo da pessoa juridica. E imprescindivel a demonstraçÆo das hipoteses elancadas no art.50 do CC. 3) Int." -Adv. VALDIR MOLIN e CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-943/2004-EDUARDO FERNANDES BEZERRA e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -Desp. de fls.125: "1.Defiro a juntada do petitorio de fls.51-59. 2.Mantenho a decisÆo agravada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Tribunal, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC. 3.Sobre a impugnaçÆo de fls.68-110, manifestem-se os embargantes em 10 dias. 4.Int." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MIEKO ITO-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-948/2004-LUCIANO DEMETRIUS LEITE e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Desp. de fls.59/60: "Pretende o autor tutela antecipada para o fim de suspender a execuçÆo em curso ate julgamento da presente revisional, bem como a suspensÆo dos efeitos de inscriçÆo de seu nome nos cadastros de inadimplentes, bem como autorizaçÆo para deposito em juizo das parcelas em atraso num total de R$9.892,05. PretensÆo do autor ha que ser deferida. incontestavel que os efeitos da execuçÆo sÆo nefastos e, se nÆo suspensa ate final decisÆo deste feito, a decisÆo torna-se-a inocua, visto que ate o transito em julgado da decisÆo o imovel ja pode ter sido retomado pelo exequente e vendido a terceira pessoa. De outro lado, e ante os calculos apontados, ha verossimilhança nas alegações do autor, sendo certo que o requerido, se vencedor, nÆo sofrera prejuizos irreparaveis, ja que o proprio imovel, com varias parcelas ja quitadas, e garantia de seu credito. Ainda, estando a divida em discussÆo nÆo se justifica a manutençÆo do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, sendo a inscriçÆo de consequencias graves na vida financeira do cadastrado, impedindo ou limitando seu credito junto ao comercio e instituições financeiras. Nossos tribunais tem admitido a tutela antecipada para os fins pretendidos, conforme se ve das seguintes decisães: (...). Assim defiro a tutela antecipada para o fim de suspender os autos de execuçÆo nº1172/03 ate decisÆo final deste feito; determinar a suspensÆo dos efeitos das inscriçÆo em cadastro de inadimplentes levada a efeito em razÆo do inadimplento do contrato em discussÆo, e autorizar o deposito das parcelas vencidas e vincendas na forma proposta. Intimem-se. Cite-se a requerida para, querendo, apresente contestaçÆo no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a dos efeitos da revelia. De-se-lhe conhecimento da concessÆo da tutela pleiteada. Certifique-se nos autos de execuçÆo. Apresentada contestaçÆo intime-se a autora para manifestaçÆo." -Desp. de fls.89: "Sobre a contestaçÆo de fls.65-87, manifeste-se o autor em 10 dias. Int." -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

68.-BUSCA E APREENSAO-955/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE DE FREITAS TRANCOSO -"Ante a certidao negativa de fl.20 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Desp. de fls.23: "1.Oficie-se como requer a f.22. 2.Int." -"Ciencia as partes sobre a certidÆo de bloqueio de fls.25." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-986/2004-OSEIAS PINTO DE OLIVEIRA x BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA -Desp. de fls.68: "Indefiro a tutela antecipada pleiteada por nÆo vislumbrar a existencia de prova inequivoca das alegaçães do autor a conferir verossimilhança a suas alegações. De outro lado ha perigo de irreversibilidade, ja que a situaçÆo financeira alegado pelo autor nÆo permitira que o mesmo indenize a requerida por perdas dai advindas. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestaçÆo. Cientifique-se-a dos efeitos da revelia. Apresentada contestaçÆo intimem-se os autor para manifestaçÆo." -Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC e SANTINO SAGAIS-

70.-ALVARA JUDICIAL-1002/2004-RISOLETE PAUKA MELLO x -Desp. de fls.23: "Defiro o pedido de susensÆo do processo po 10 dias. Apos, intime-se a autora a se manifestar. Int." -Desp. de fls.26: "I)Consoante determina o Cap. 5.10.9 do Codigo de Normas, os pedidos de alvaras serÆo autuados em apenso aos autos de inventario. II) Assim, encaminhem-se estes autos ao digno Juizo de Direito da 17º Vara Civel para o devido processamento. III) De-se baixa na distribuiçÆo. Int." -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

71.-IMPUGNACAO V CAUSA-1017/2004-SIGMATEC IMP. EXP. E IND. E COMERCIO LTDA e outros x GIL TROTTA TELLES E OUTROS -Desp. de fls.06 verso: "Intimem-se os autores para em 05 dias manifestarem-se quanto a presente impugnaçÆo." -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH e ELISA LIMA-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-1039/2004-WILSON DE OLIVEIRA MIRANDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.86: "Vistos, 1-Tendo em vista a decisÆo da Superior Instancia, confirmou a decisÆo proferida por esta magistrada as fls.49/50, cumpra-se o que ali restou determinado. 2-No mais, agurde-se a realizaçÆo da audiencia ja designada." -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

73.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-1046/2004-ASSOC. EDUC. DAS IGREJAS EVANG. ASSEMB. DE DEUS x AGUA REGIA LIVRARIA LTDA e outros -Desp. de fls.43: "Tendo em vista o valor da causa, o feito ha que obedecer o procedimento sumario, nos termos do art. 275, I, do CPC. Assim, intime-se o autor a emendar a inicial, obedecendo-se o contido no art.276 do CPC, sob pena de preclusÆo quanto a produçÆo da prova pericial e testemunhal. Ainda, intime-se o subscritor da inicial a esclarecer em que consiste a anotaçÆo manuscrita constante no final de sua petiçÆo, por ininteligivel." -Desp. de fls.45: "1.Intime-se o autor a regularizar sua representaçÆo processual nos autos. 2.Cumpra-se a parte inicial do despacho de f.43. Int." -Desp. de fls.54: "Sendo inegavel os efeitos negativos do protesto, bem como os prejuizos que poderÆo causar ao autor, pessoa juridica, tratando-se de duplicata por indicaçÆo, ha que se conceder a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos do protesto efetivado, deixando o Sr. Oficial de fornecer qualquer informaçÆo a respeito dos protestos levados a efeito em relaçÆo as duplicatas n.º1165/B, 1166/B e 1221/B ate decisÆo final do presente feito. Designo audiencia de conciliaçÆo para a data de 12/11/04 as 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. A autora devera comparecer pessoalmente a audiencia, ou representada por preposto com poderes para transigir. O requerido devera comparecer atraves de seu representante legal, com poderes para transigir. NÆo obtida a conciliaçÆo o requerido podera oferecer, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Int." "Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao das cartas de citaçao, juntadas as fls.60/62."-Adv. ARIEL DA SILVEIRA-

74.-MONITORIA-1097/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA e outros -"Ante a certidao negativa de fl.30, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

75.-MONITORIA-1150/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NOVA CTBA IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.21: "1.Expeça-se mandado de pcitaçÆo e pagamento com o prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o requerido de que no mesmo prazo podera oferecer embargos os quais suspenderÆo a eficacia do mandado inicial. Se os embargos nÆo forem opostos, constituir-se-a de pleno direito, o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos previstos no artigo 1102c do CPC. Cumprindo o reu o mandado, ficara isento do pagamento de custas e honorarios advocaticios." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 no prazo de 05 dias."-Adv. DIOGO GUEDERT-

76.-ARROLAMENTO-1168/2004-DARCY GARCIA e outros x ESP. CLAUDIO LONGAS GARCIA -Desp. de fls.26: "I)

Nomeio como inventariante o conjuge superstite Darcy Garcia, independente de prestar compromisso. II) Junte-se certidÆo de csaamento do "de cujus", bem como as certidäes do fisco municipal, Estadual, da Receita Federal, e certidäes atualizadas dos Registros Imobiliarios dos imoveis. III) O pedido de alvara deve ser requerido em autos apartados (Cap.5.10.9 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana). Int." -Adv. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

77.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1197/2004-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ROSY DE OLIVEIRA - FI -Desp. de fls.37: "Vistos, 1-Cite-se, para em quinze dias, efetuar a purgaçÆo da mora ou apresentar contestaçÆo, devendo ser consignado no mandado as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil. 2-Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatarios e ocupantes. 3-Para o caso de purgaçÆo da mora arbitro honorarios advocaticios em 10% do debito." -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

78.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1217/2004-TRANSPORTES AFF LTDA x TDB INCINERACAO LTDA -Desp. de fls.16/17: "Vistos, Transportes AFF Ltda, juntando documentos, propos em face de TDB IncineraçÆo Ltda, a presente Medida Cautelar de SustaçÆo de Protesto, alegando em sintese que: a) foi apontado a protesto duplicata no valor de R$7.881,45 emitida pela requerida tendo a requerente como sacada; b) mantem relações comerciais com requerida (presta serviços de transportes para esta), mas a duplicata em questÆo nÆo tem origem em qualquer transaçÆo havida entre as partes. Afirmando que nÆo ha causa para a emissÆo da cambial e que o protesto, se perfectibilizado, podera traze-lhe serios danos fianceiros e morais, pede pela concessÆo de liminar visando sustar o referido ato. Para a concessÆo da medida requerida, imprescindivel a aferiçÆo da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Considerando que o suporte probatorio demonstra a razoabilidade das alegações do requerente, a concessÆo da medida se faz necessaria. Primeiramente porque sendo titulo eminente causal, a duplicata deve mostrar com fidelidade sua origem, sob pena de sua nulidade. Em segundo lugar porque o protesto e medida cujos efeitos tem ampla repercussÆo, sendo do conhecimento geral a devastaçÆo que pode provocar na vida financeira de qualquer pessoa. Por fim, nÆo se vera em qualquer momento prejudicada a requerida, que podera exercer seu direito posteriomente, caso seja constatada a improcedencia das alegações ora expendidas. Face ao exposto, com fulcro no artigo 804 do Codigo de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, mediante prestaçÆo de cauçÆo real, que devera ocorrer no prazo de 48 horas, sob pena de revogaçÆo da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protestos. Cite-se o requerido para em 05 (cinco) dias contestar a açÆo, com as advertencias do artigo 285 e 319, ambos do Codigo de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida liminarmente deferida. Se ajuizada a açÆo principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se nÆo ajuizada, certifique-se a nÆo distribuiçÆo, e, igualmente, conclusos." -"Manifeste-se o autor acerca do oficio juntado as fls.19 no prazo de 05 dias."-Adv. LAMERTINE NUNES DE SOUSA-

79.-ALVARA JUDICIAL-1224/2004-PEDRO PAULO DA SILVA x -Desp. de fls.19: "Preliminarmente, regularize-se a representaçÆo do herdeiro Jose Ismael, ou indique seu endereço para que possa ser citado, a fim de participar do polo ativo do pedido. Int." -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

80.-2000/2004-Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) REVISÇO CONTRATUAL - Pro Life Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda x Banco do Brasil S/A, no valor de R$609,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 2) INDENIZAÇÇO - Emerson Jean Sosinho x Havan Lojas de Departamentos Ltda, no valor de R$525,00 + R$15,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR -

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº167/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0052	000575/2004
ADRIANO NOGUEIRA	0084	001251/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0053	000606/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	001561/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0015	000424/2003
	0042	000327/2004
ALCIR SPERANDIO	0074	001118/2004
ALESSANDRO LINHARES KUSS	0054	000617/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0008	000070/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	001492/2003
	0034	000149/2004
	0039	000284/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	000307/2004
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0044	000344/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0037	000227/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0082	001246/2004
ANA CAROLINA ROHR	0076	001139/2004
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0050	000500/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0036	000205/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0046	000466/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0063	000840/2004
	0036	000205/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0021	001057/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0001	000905/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	001576/2003
	0021	001057/2003
ANTONIO KROKOSZ	0015	000424/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0035	000199/2004
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0005	000879/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0009	000107/2003
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0004	000664/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0019	000848/2003
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0033	000129/2004
CELIA ROSA HENRINGER DITT	0080	001193/2004
CLAUDIA PICOLO	0013	000297/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0038	000245/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0016	000450/2003
CRISTINA KAKAWA	0018	000706/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0040	000307/2004
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0011	000257/2003
DANIEL LOURENCO FRANCO	0012	000293/2003
DANIEL PRATES	0093	001275/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0072	001113/2004
DANTE PARISI	0028	000051/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0022	001314/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0092	001269/2004
DIRCIORI RUTHES	0087	001260/2004
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0042	000327/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0029	000054/2004
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0089	001262/2004
ELIAS ED MISKALO	0036	000205/2004
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0055	000627/2004
ERMINIO EBINER FILHO	0070	001077/2004
FABIANA SILVEIRA	0078	001180/2004
FERNANDO BONATTO	0035	000199/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0031	000066/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0086	001258/2004
FLAVIO MARTINS TOSTA	0016	000450/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0037	000227/2004
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0017	000503/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0059	000725/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0077	001177/2004
HUMBERTO T KOHATSU	0020	000906/2003
IDELANIR ERNESTI	0071	001102/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0069	001053/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0046	000466/2004
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0094	001279/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0044	000344/2004
JOAO ANTONIO GASPAR	0012	000293/2003
JOAO FRANCISCO RAITANI DE	0068	000984/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0015	000424/2003
JOAOZINHO SANTANA	0026	001741/2003
JOAQUIM FERNANDES DE JESU	0009	000107/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0008	000070/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0032	000108/2004
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0068	000984/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0083	001249/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0018	000706/2003
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0069	001053/2004
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0064	000853/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	000064/2004
	0041	000320/2004
	0002	000906/2004
LACIR GUARENGHI	0083	001249/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0047	000471/2004
LEONEL TREVISAN BUENO	0088	001261/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000226/2003
	0051	000517/2004
	0057	000661/2004
	0060	000751/2004
	0038	000245/2004
LEVI ROCHA	0065	000870/2004
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0044	000344/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0014	000311/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0073	001116/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0007	000013/2003
LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0048	000476/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0037	000227/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0018	000706/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0067	000941/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000706/2003
LUZIA ADRIANA COSTA	0042	000327/2004
MARCIO ROBERTO GOTAS MORE	0046	000466/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0087	001260/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0061	000753/2004
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0043	000343/2004
MARGARETH ZANARDINI	0075	001121/2004
MARIA CLAUDIA S. PINTO	0054	000617/2004
MARIA J.VIEIRA SIMOES	0033	000129/2004
MARIA JAIRA SEVERIANO	0045	000433/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0027	000042/2004
MARIANO TAGLIANETTI	0003	000204/1997
MARILZA MATIOSKI	0006	001476/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0003	000204/1997
MAURILIO VIANNA PEREIRA	0081	001219/2004
MOEMA ANDIARA TORMENA MOR	0011	000257/2003
MUNIR GUERIOS FILHO	0022	001314/2003
NELSON KNOB	0058	000697/2004
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0079	001182/2004
OKSANA PALUDZYSYN MEISTER	0053	000606/2004
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0026	001741/2003
PAULO AMBROSIO	0027	000042/2004
PAULO CACHOEIRA	0051	000517/2004
PAULO HENRIQUE CREMONEZE	0046	000466/2004
PERCIO ALVES DA SILVA	0077	001177/2004
RAFAEL MACHADO ALVES	0035	000199/2004
REGINA DE BARBARA DA SILV	0062	000754/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0033	000129/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0090	001263/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0026	001741/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0003	000204/1997
RONALDO GUILHERME KUMMER	0066	000919/2004
ROSANA RIGONI	0050	000500/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0022	001314/2003
ROSANGELA KHATER	0020	000906/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0056	000638/2004
	0072	001113/2004
RUY CARDOSO FERREIRA	0049	000491/2004
SADI BONATTO	0035	000199/2004
SERGIO RICARDO ALBERTI BI	0070	001077/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0091	001266/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0004	000664/2000
TATYANA MARION KLEIN	0044	000344/2004
UDO HAUSNER	0048	000476/2004
VANESSA JANKE DE CASTRO	0090	001263/2004
WLADIR OLIVEIRA FRANCO	0085	001254/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-905/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED, FINAN E INVEST x AMALIA MILANI FREITAS - Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

2.-BUSCA E APREENSAO-906/2004-B.V. FINANCEIRA S/A x JAIR XAVIER -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

3.-BUSCA E APREENSAO-204/1997-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LUCILE FLAVIA TORNO -1. Designo o dia 30 de novembro de 2.004, as 13:30 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em leilao único, por preço nao inferior ao saldo devedor (Lei 5741, de 01/12/71, observando o art.6º, paragrafo unico). 2.Expeça-se edital com prazo de 10 dias a ser afixado no lugar de costume, devendo a afixaçao anteceder pelo menos dez dias a hasta pública. 3. Ciência ao DR.Procurador do exequente para que retire os editais e promova sua publicaçao através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 4.Intime-se os devedores pessoalmente. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimaçao via edital. 5. Demais intimaçoes necessárias. Caso nao haja expediente forenese na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário.—Conforme art.19 do CPC ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do SR.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. MARIANO TAGLIANETTI, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-664/2000-REGINA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA SUPERMERCAD -Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER -

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-DATA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x DELY MACHADO MACEDO -1. Designo para a 1º leilao/praça o dia 13 de dezembro de 2004, as 13:35 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulaçao local, devendo a publicaçao anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteraçao da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 23 de dezembro de 2004, as 13:35 horas, para a 2º leilao/praça, sem necessidade de novas publicaçoes.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicaçao e afixaçao, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimaçao via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

6.-COBRANCA-1476/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DARLAN KLEIN -1. Designo para a 1ª leilao/praça o dia 13 de dezembro de 2004, as 13:30 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulaçao local, devendo a publicaçao anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteraçao da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 23 de dezembro de 2004, as 13:30 horas, a 2º leilao/praça, sem necessidade de novas publicaçoes.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicaçao e afixaçao, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimaçao via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

7.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-13/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CENTRAL DO FLORISTA COM. DE FLORES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça de fls. 70 verso.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

8.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-70/2003-CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDES LIMA x WALDIR BERGAMO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e JOSE DEVANIR FRITOLA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-107/2003-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x PROTOL PROJETOS DE TOPOGRAFIA LTDA- Comprove a parte credora, no prazo de cinco dias, o recebimento pelo administrador, da intimaçao a que se refere o documento de fls. 132. Intimem-se. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e JOAQUIM FERNANDES DE JESUS-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-226/2003-BANCO BANESTADO S/A x UP PAINEIS E CARTAZES LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

11.-INDENIZACAO-257/2003-DEBORA CRISTINA MACHADO GAIAD x HARDSHOP INFORMATICA LTDA- Ante a proximidade da data da audiencia o procurador podera ter vistas do processo no balcao da escrivania. Int. - Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, FERNANDA SCHOSSLAND-

12.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-293/2003-COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO NEW DAYS LTDA x PARALUPPI, PARALUPPI & CIA LTDA e outros -Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora de andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. - -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR -

13.-EXECUCAO HIPOTECARIA-297/2003-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x MARLON CHRISTIAN ANCAY -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. CLAUDIA PICOLO-

14.-USUCAPIAO-311/2003-NAHIR VEIGA x ESTE JUIZO-Comprove a requerente, no prazo de cinco dias, o cumprimento integral do contido na r. promoçao ministerial de fls. 156/157. Intimem-se.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

15.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-424/2003-AMAURI DOS SANTOS NEVES x BRASIL TELECECOM S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ANTONIO KROKOSZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-

16.-DESPEJO-450/2003-MARCIO ROGERIO JINNO e outros x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e FLAVIO MARTINS TOSTA-

17.-ORDINARIA-503/2003-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PALACE -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO, DIOGO MATTE AMARO-

18.-COBRANCA-706/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. XIII x EULICE DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA -

19.-INDENIZACAO-848/2003-FRANCICO DA SILVA x IZAIAS GUALTZ CAVALCANTE -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-906/2003-SELMI & CIA LTDA x ALBERICO E CIA LTDA-Ante o contido nas fls. 36, aguarde-se em cartorio, por 60 dias. Int. - Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO T KOHATSU-

21.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1057/2003-MARIA JULIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO ITAU S/A -Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora de andamento no processo, pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANAMARIA JORGE BATISTA -

22.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1314/2003-LUCILOSE DE ALBUQUERQUE KARAM x TV CIDADAO LTDA-..."Conheço dos Embargos, na forma do artigo 535, do Codigo de Processo Civil, mas nao os acolho, porque a sentença nao deixou de apreciar a pretensao a litigancia de ma-fe, havendo expressa referencia, a fl. 93, de que nao se via motivo para a condenaçao da Requerente a este titulo; ora, nao havendo omissao e entendendo a Requerida, ora Embargante, que nao merece subsistir a sentença neste ponto, porque a seu ver caracterizada a conduta prevista pela legislaçao processual como de ma-fe, deve insurgir-se, mediante recurso apropriado. Outrossim, a lide foi decidida nos limites postos pelas partes. Tendo os presentes Embargos carater infringente e tratando-se de convicçao do magistrado acerca da nao subsunçao da Requerente em qualquer das hipoteses em lei como caracterizadoras da litigancia de ma-fe, entendo que nao podem ser acolhidos. Pro tais razoes, rejeito os presentes Embargos de Declaraçao. Intimem-se. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES e MUNIR GUERIOS FILHO-

23.-BUSCA E APREENSAO-1492/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO DE OLIVEIRA LEAL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

24.-ORDINARIA-1561/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CARLOS SIMOES-Concedo os beneficios da Justiça Gratuita em favor do reu-reconvinte. Sobre os documentos juntados as fls. 140/148, manifeste-se a

autora, bem como sobre a reconvençao, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

25.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1576/2003-ARIZAEL PEREIRA MAGALHAES x BANCO ITAU S/A-Renove-se a intimaçao da parte autora para os fins do despacho de fls. 40, por edital com prazo de vinte dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

26.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1741/2003-ETSIANE RAISSA DE SOUZA e outros x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A - TV IGUACU-Cumpra-se de imediato o despacho de fls. 92, com as advertencias legais. Ante o contido no oficio de fls. 89, remetam-se estes autos ao r. Juizo da 8ª Vara Civel, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. JOAOZINHO SANTANA, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

27.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-42/2004-MARCELO GASPARIN x JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros-Aguarde-se em cartorio o cumprimento do acordo. Int. - Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2004-VERLI TIZON SAVARIS e outros x CLOTILDE DONEDA SAVARIS -Defiro a execuçao requerida nas fls. 54 e seguintes. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI -

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-54/2004-ISOLDI ECKERT x JOAO EUCLIDES SCHEIDT e outros -Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta AR e seu procurador pelo DJ, para que no no prazo de 48 horas, deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

30.-BUSCA E APREENSAO-64/2004-BANCO PANAMERICANO x CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

31.-CAUTELAR DE EXIBIÇAO DE DOCS.-66/2004-SOLIMAN TAMAN x JOSE ZULMIR KOLLING -Intime-se pessoalmente a parte autora por carta com AR e seu advogado pelo DJ, para que no prazo de 48 horas, deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-108/2004-JAMIS NEI MASSOROLLO x WALTER DE SOUZA e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO-

33.-RESPONSABILIDADE CIVIL-129/2004-DERLI PADILHA SEGUI x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO e outros-Renove-se a citaçao na forma pretendida na petiçao de fls. 172. Diligencias necessarias. Int. - Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA, MARIA J.VIEIRA SIMOES e RENATO DE OLIVEIRA-

34.-BUSCA E APREENSAO-149/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEFAR QUEIROZ DO NASCIMENTO -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça de fls.45.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

35.-ORDINARIA-199/2004-HERCULANO ALVAES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB - Considerando que ambas as partes nao pretendem a produçao de outras provas, pugnando pelo julgamento no estado em que se encontra o processo, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 11,20, no prazo de 10 dias. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, SADI BONATTO, FERNANDO BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

36.-BUSCA E APREENSAO-205/2004-BANCO FINASA S/A x FLAVIA CRISTIANE CORREA PEREIRA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER -

37.-COBRANCA-227/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILBERTO RODRIGUES - Designo como nova data para a audiencia prevista no art. 278 do CPC o dia 10 de junho de 2.005, as 14:30 horas. Cite-se como requerido nas fls. 52 e em conformidade com o despaho de fls. 55. Depreque-se mediante as cautelas legais. Levante-se a diligencia do Oficial, nao utilizada. Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-245/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELISE DO CARMO BONIERSKI -Manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a exceçao de pre-executividade.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR -

39.-BUSCA E APREENSAO-284/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ENIO GIL DE OLIVEIRA-Aguarde-se por 30 dias o prosseguimento do feito. Ciencia da resposta do Detran. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-307/2004-BANCO BANESTADO S.A x MARIO BOSSE PRIMO-Devera o exequente comprovar o alegado as fls. 48. Intimem-se. - Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

41.-BUSCA E APREENSAO-320/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDRESSA KARINA DA CRUZ PEREIRA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-DECLARATORIA C/TUTELA-327/2004-ELODIA CONSTANTINO ROMAN x BRASIL TELECOM S/A-Recebo o agravo retido de fls. 140 e seguintes. Anote-se na autuaçao, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Int. - Adv. LUZIA ADRIANA COSTA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

43.-PEDIDO DE LIBERACAO-343/2004-LEONY PEREIRA MAGANHOTTE x PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Certificado a manifestaçao, ou nao, da parte requerente acerca do contido na intimaçao de fls. 83, bem assim o preparo de eventuis custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 170,30, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIALUCIA L.C. DE MEDEIROS-

44.-MEDIDA CAUTELAR-344/2004-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Antes de mais nada, concedo o prazo de cinco dias para que o requerente informe o deslinde do agravo que majenou. Int. - Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

45.-RDINARIA-433/2004-DRC COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x G. TEXTIL -Intime-se pessoalmente a parte autora por carta com AR e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de 48 horas, deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. MARIA JAIRA SEVERIANO-

46.-REGRESSIVA-466/2004-ITAU SEGUROS S/A x TRANSIMARIBO LTDA -Manifestem-se em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos da denunciada a lide.-Adv. PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO, MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

47.-IMISSAO DE POSSE-471/2004-ESP. PEDRO POLAK x MARIO JUKOSKI e outros-A vista do contido no item "3" da r. promoçao ministerial, defiro o pleito de suspensao do feito pelo prazo noticiado na petiçao de fls. 92. Intimem-se. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

48.-MONITORIA-476/2004-BRAZ PEDRO x REGINALDO MENDES-Atenda o Requerente a certidao de fls. 35. Int. - Adv. LUCIANE RIBEIRO ARDONO e UDO HAUSNER-

49.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-491/2004-P6-COMUNICACAO MARKETING PROPAGANDA x NILTON SANTOS MACHADO -Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-500/2004-BACOCCINI ARQUITETURA LTDA x REGINA M. RIBAS MIRANDA ALMEIDA e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA RIGONI-

51.-MONITORIA-517/2004-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE NICOLAU BIEGA-Considerando o teor da petiçao de fls. 87, na qual o autor menciona a impossibilidade de realizaçao de um acordo, realmente, desnecessaria realizaçao de audiencia de conciliaçao, razao pela qual revogo o despacho de fls. 86. Um dos pontos controvertidos do presente feito e a cobrança ou nao de juros de forma capitalizada, bem como se apos o vencimento do contrato, quais os encargos cobrados pelo autor, fatos que devera ser comprovado atraves da realizaçao de prova pericial. Assim, designo como perita a Sra. Vanya Marcon, a qual devera ser intimada sobre a nomeaçao e para apresentar proposta de honorarios. Apos, intime-se o requerido para depositar o valor dos honorarios da Perita, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 dias, a contar do referido deposito. Faculto as partes formlarem quesitos e indciarem assistentes tecnicos no prazo de 05 dias. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA -

52.-ALVARA JUDICIAL-575/2004-ROSELI PINHEIRO JONER x ESP. PEDRO ANTONIO JONES-Recolhido o alvara nao utilizado mencionado nas fls. 30, expeça-se outro nos moldes da decisao de fls. 20, com prazo de validade de 90 dias, intimando-se de imediato para retirada e cumprimento. Int. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

53.-DECLARATORIA-606/2004-CASTROTT EVENTOS, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-A bem do contraditorio, abra-se vista a parte requerida acerca do documento de fl. 113, que veio com a petiçao de fls. 112. Oportunamente, volte-me para os fins do item "2"do despacho de fls. 109. Intimem-se. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-617/2004-OLIVIO COLVERO x ENGEFLEX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Desentranhe-se o mandado para arresto na petiçao de fls. 30/31, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial.-Adv. ALESSANDRO LINHARES KUSS e MARIA CLAUDIA S. PINTO-

55.-ALVARA JUDICIAL-627/2004-SANDRO LUIZ MORO x ESTE JUIZO- Renovo o prazo de cinco dias para que o requerente se manifeste acerca do alegado no item "4" da petiçao de fls. 103/104. Intimem-se.- Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

56.-BUSCA E APREENSAO-638/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST. x PRISCILLA KARIN FOSSATTI -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

57.-MONITORIA-661/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE ELIAS ABDALLA BITTAR- Considerando que nao foram opostos embargos, constituo de pleno direito o titulo executivo judicial, e converto, em consequencia, o mandado inicial em executivo, observando-se o valor postulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.102c, do CPC. Fixo os honorarios advocaticios, para pronto pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Apresente planilha do debito e apos, expeça-se mandado executivo desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça para o que concedo o prazo de 05 dias. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-697/2004-NEIVA SALAETE HABECK x EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS S/C LTD e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. NELSON KNOB-

59.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-725/2004-OLIVIA PORTES x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO SUL -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-751/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ TOSHIO KITAMURA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.32 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-753/2004-LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA x MARISTELA MALINOWSKI ZAIDOVICZ e outros -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, ELIZEU MACIEL-

62.-REPARACAO DE DANOS-754/2004-RAQUEL FERREIRA x MAURO JOSE SUPERTI -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

63.-BUSCA E APREENSAO-840/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE CARLOS MOURA DO AMARAL -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

64.-ALVARA JUDICIAL-853/2004-JANDIRA YOSHICO GOTO NAGANO e outros x ESTE JUIZO -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-870/2004-CARLOS MELARA FILHO e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. LEVI ROCHA-

66.-COBRANCA-919/2004-ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA ZAVORNE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-941/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO PEREIRA BARROSO -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68.-ALVARA JUDICIAL-984/2004-MOCAIR PEDROSO LAMERO e outros x ESP. ANDRE LAMERO -Aguardando retirada do alvara.-Adv. JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA e JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA-

69.-ADJUDICACAO-1053/2004-RODRIGO VAZ DA CUNHA LIMA x CENTER COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODU.-Renove-se a citaçao na forma pretendida na petiçao de fls. 77, desde que recolhidas as custas devidas. Int. - Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

70.-PROTESTO JUDICIAL-1077/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA -Entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado.-Adv. ERMINIO EBINER FILHO e SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA-

71.-BUSCA E APREENSAO-1102/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARA SUELY SCHMID -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

72.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1113/2004-BANCO FINASA S/A x ALTEMAR GALLINA -Diga o requerene sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - Apenso 836/04-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1116/2004-CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWAR x GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

74.-ORDINARIA DE NULIDADE-1118/2004-LIPRESS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x ROTTA'S CONFECCOES LTDA - Recebo as petiçoes de fls. 29 e 31, como emenda da exordial. Designo audiencia de conciliaçao 10 de junho de 2.005, as 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiencia, ocasiao em que podera(ao) defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando ciente que, nao comparecendo e nao se representando por preposto com poderes a transigir, ou nao se defendendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos. Aguardando retirada da carta AR ou o deposito do numerario para envio do mesmo.-Adv. ALCIR SPERANDIO- Apenso 999/04-

75.-NULIDADE-1121/2004-LINDANIR REGINA SOARES x IVALDO DE LIMA-Aguarde-se o escoamento do prazo para resposta. Int. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

76.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1139/2004-BASILIO PROKOPENKO x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ANA CAROLINA ROHR-

77.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1177/2004-BRUNO COSTA CICHON x BARIGUI S/A - CREDITO, FINAN E INVEST -..."Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipaçao da tutela a fim de quek o requerido se abstenha de inscrever o nome da autora junto aos orgaos de proteçao ao credito ate a decisao final do presente feito, sob pena de incidir multa diaria de R$ 500,00 (quinhentos reais). Designe-se audiencia de conciliaçao para o dia 03.05.2005, as 13:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiencia, ocasiao em que podera apresentar contestaçao. Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME e PERCIO ALVES DA SILVA-

78.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1180/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL TEODORO FERREIRA -..." Defiro a tutela antecipada para determinar a reintegraçao da parte autora na posse do veiculo descrito na inicial. Expeça-se mandado pelo qual tambem devera ser efetivada a citaçao da parte requerida nos termos do art. 172, paragrafo 2º, 285 e 297 do Codigo de Processo Civil, desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas diligencias do Oficial de Justiça. Intimem-se. - -Adv. FABIANA SILVEIRA-

79.-DECRETACAO DE NULIDADE-1182/2004-FERNANDO CLAUDIO FERNANDES x ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS-Antes de mais nada, faculto a emenda da exordial a fim de que a autora regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

80.-USUCAPIAO-1193/2004-OSMAIR DACZKOSKI e outros x ESTE JUIZO-Concedo aos autores o prazo de 20 dias para que juntem as certidoes requeridas pelo Ministerio Publico, nas fls. 50/51, itens 1 a 3, localizaçao dos herdeiros de Paulina Escomasson Bonardo. Apos, sera determinada citaçao. Int. - Adv. CELIA ROSA HENRINGER DITTMAR-

81.-ALVARA JUDICIAL-1219/2004-JOEL ALVES FILHO e outros x ESP. JOEL ALVES-Concedo aos autores o prazo de 20 dias para que atendam o que foi requerido pelo Ministerio Publico, nas fls. 25, itens "a" e "b". Int. - Adv. MAURILIO VIANNA PEREIRA-

82.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1246/2004-PORTINARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros -Defiro o pedido de prorrogaçao do prazo para a citaçao. Cite-se com as advertencias de estilo. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1249/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Concedo o prazo de 10 dias para que seja apresentado o original das notas fiscais. Int. 0 Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI-

84.-COBRANCA-1251/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTANHEIRA x CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA e outros -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 10 de junho de 2.005, às 14:00 horas, para a realizaçao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA-

85.-INDENIZACAO-1254/2004-JUCIENE PRISCILA ALVES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. WLADIR OLIVEIRA FRANCO-

86.-BUSCA E APREENSAO-1258/2004-BANCO FINASA S/A x CELSO MENITAL DA SILVA-..." Sendo a comprovaçao da mora essencial ao prosseguimento do feito em questao, faculto ao Requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificaçao do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Providenciado, retornem para apreciaçao da liminar, caso contrario, para extinçao sem julgamento do merito. Inti-

mem-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

87.-ARROLAMENTO-1260/2004-MARIO VITORIO SALQUEIRO e outros x ESP. CECILIA KANJITZKI SBALQUEIRO- Nomeio inventariante Mario Vitorio Sbalqueiro, independentemente de compromisso legal. Apresente partilha amigavel no prazo de 20 dias com certidao(oes) atualizada(s) do(s) imovel(is), se houver. A partilha devera conter a qualificaçao completa dos beneficiarios, regime de casamento, descriçao dos bens, mençao do percentual sobre bem comum, estimando-se o valor pecuniario do bem ou direito (art. 1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Codigo de Normas). Int. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-1261/2004-BANCO ITAU S/A x ALOIZIO VELOSO DA SILVA -Cite-se com as advertencias de estilo. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN BUENO-

89.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1262/2004-JAYME FERNANDES x DENIZART RIBEIRO CRUZ -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

90.-DECRETACAO DE NULIDADE-1263/2004-SANDIVAL VIGIANI x UNIBANCO- Tendo em vista o valor atribuido a causa, intime-se o autor para adequar o rito processual e dar cumprimento ao disposto no art. 276, do CPC. Fixo o prazo de 10 dia. Int. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

91.-COBRANCA DE HONORARIOS-1266/2004-SAMIR EL HAJJAR x ITAMAR FERREIRA CAZON - Para a audiencia de conciliaçao prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 06 de maio de 2.005, as 09:15 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestaçao, importarao na presunçao de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliaçao. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produçao de provas, designando-se nova data para audiência de instruçao e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

92.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1269/2004-JORGE JOSE GUERIOS x BANCO BANESTADO S/A-Intime-se o exequente para juntar copia da sentença mencionada na inicial. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

93.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1275/2004-JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do requerente. Analisando os fatos narrados e os documentos juntados na exordail, verifica-se que nao ha prova inequivoca que convença esta Magistrada da verossimilhança das alegaçoes do autor. Necessaria, pois, realizaçao de instruçao para comprovaçao do alegado. Indefiro, pois, o pedido de antecipaçao da tutela. Cite-se o reu para contestar no prazo de 15 dias. Int. - Adv. DANIEL PRATES-

94.-MONITORIA-1279/2004-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BENEDITA APARECIDA MARANI -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 162/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0039	000860/2003
ADILSON MAROSTICA	0021	000716/2001
ADOLFO IVANKIO	0042	000968/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0113	001171/2004
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0083	000841/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0039	000860/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0013	000106/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0044	000996/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0056	000072/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0060	000207/2004
ALCEU GABRIEL M. BARBOZA.	0023	001186/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0058	000194/2004
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0022	000980/2001
ALEXANDRA MIDORI NEZU DO	0020	000214/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0045	001037/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0017	000151/2000
	0040	000892/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0072	000482/2004
ALEXANDRE MILEN ZAPPA	0083	000841/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0072	000482/2004
	0058	000194/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0061	000218/2004
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0038	000613/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0010	000353/1997
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0019	001295/2000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0057	000080/2004
ANA LUCIA MARTINS VALDUCA	0005	000528/1991
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0049	001326/2003
ANA LUISA V. ABSY	0053	000006/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0060	000207/2004
	0049	001326/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0074	000579/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0087	000930/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0043	000994/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0059	000196/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0099	001113/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0109	001164/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0039	000860/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0081	000826/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0119	001185/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000860/2003
	0063	000257/2004
ANGELA COUTO MACHADO FONS	0090	000969/2004
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0091	001011/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0074	000579/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0036	000534/2003
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0074	000579/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0089	000967/2004
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0054	000046/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0068	000345/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000716/2001
AURELIO CANCIO PELUSO	0083	000841/2004
BLAS GOMM FILHO	0053	000006/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0049	001326/2003
CARINA PESCAROLO	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0071	000418/2004
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0023	001186/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0015	000803/1999
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0080	000765/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0043	000994/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
CAROLINE RUPEL	0045	001037/2003
CELSO FERNANDO GUTMANN	0070	000393/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0062	000233/2004
	0020	000214/2001
	0016	001069/1999
	0007	001146/1995
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0118	001184/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0006	000950/1995
CINTIA REGINA BREHMER	0018	000813/2000
CLARO AMERICO G SOBRINHO	0093	001041/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0036	000534/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0038	000613/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0002	003714/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0082	000832/2004
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0028	001170/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0113	001171/2004
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0068	000345/2004
CLEVERSON VON LINSINGEN	0075	000618/2004
	0067	000336/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0052	001514/2003
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0007	001146/1995
CRISTIANE MORAIS RIZZI CE	0072	000482/2004
CRISTIANE P. SOUZA	0063	000257/2004
DANIEL HACHEM	0034	000105/2003
	0111	001168/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0098	001111/2004
	0110	001165/2004
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0109	001164/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0029	001234/2002
DANILO P.SHRUTT	0006	000950/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0114	001172/2004
	0114	001172/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0037	000556/2003
DENISE MARTINS AGOSTINI	0090	000969/2004
DINORAH ALVARES CRUZ	0021	000716/2001
DIRCIORI RUTHES	0102	001139/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0085	000848/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0019	001295/2000
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0086	000902/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0041	000919/2003
EDUARDO ALBI VIEIRA	0048	001313/2003
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	0048	001313/2003
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0021	000716/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0108	001163/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0099	001113/2004
ELAINE SANCHES (Promotora	0086	000902/2004
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0030	001292/2002
ELENI MORAES BARROS	0101	001137/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0036	000534/2003
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0073	000549/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0047	001221/2003
	0065	000307/2004
EMERSON JOSE DA SILVA	0032	001423/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0025	001461/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0108	001163/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0091	001011/2004
EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA	0116	001179/2004
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0021	000716/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000353/1997
	0055	000071/2004
	0092	001015/2004
	0045	001037/2003
	0069	000371/2004
FABIO FERNANDES	0117	001180/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0049	001326/2003
FABIO FREITAS MINARDI	0011	001433/1997
FABIO RENATO SANT'ANA	0036	000534/2003
FATIMA DENISE FABRIN	0040	000892/2003
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0021	000716/2001
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0084	000842/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0077	000694/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0117	001180/2004
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0035	000533/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0052	001514/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0038	000613/2003
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0099	001113/2004
GILBERTO GAESKI	0050	001363/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0062	000233/2004
	0016	001069/1999
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0020	000214/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0022	000980/2001
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0004	003716/2004
GLAUCE VIANA	0063	000257/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0099	001113/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	000046/2004
HARRI KLAIS	0056	000072/2004
HELENA MUSSOLINO	0018	000813/2000
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R	0090	000969/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0121	001190/2004
	0107	001157/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0119	001185/2004
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0019	001295/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0076	000649/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0078	000733/2004
	0083	000841/2004
IVAN LINZMEYER SANTOS	0003	003715/2004
IVONE STRUCK	0078	000733/2004
	0012	000918/1998
	0057	000080/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0010	000353/1997
	0055	000071/2004
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0041	000919/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0049	001326/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0096	001080/2004
JAMES THOMPSON LEMER	0036	000534/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0054	000046/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0027	001142/2002
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0042	000968/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0011	001433/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO	0085	000848/2004
JOAO CARLOS REQUIAO	0019	001295/2000
JOAO GUILHERME COLLITA	0014	000772/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0062	000233/2004
	0020	000214/2001
	0007	001146/1995
JOAO NELSON KINAL	0008	000874/1996
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0079	000750/2004
JOAQUIM MIRO	0019	001295/2000
JOAQUIM MIRO NETO	0019	001295/2000
JORGE CLARO BADARO	0008	000874/1996
	0044	000996/2003
JORGE RAFAEL SANTAR	0003	003715/2004
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0070	000393/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0058	000194/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000874/1996
	0044	000996/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0019	001295/2000
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0105	001154/2004
	0106	001156/2004
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0018	000813/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0027	001142/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0027	001142/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0078	000733/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000528/1991
JOYCE MAUS MISCHUR	0049	001326/2003
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0044	000996/2003
JULIANA ANDRESSA PAESE	0030	001292/2002
JULIANA NOGUEIRA	0001	003713/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	000353/1997
JULIO CESAR CAPRONI	0005	000528/1991
JULIO CESAR DALMOLIN	0060	000207/2004
	0096	001080/2004
JULIO STOROZ	0015	000803/1999
JUSCELINO SAVARIS	0073	000549/2004
JUTAI TABORDA DE MORAES	0030	001292/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0117	001180/2004
LADI NEIS	0005	000528/1991
LAERTE DE FREITAS VELOSA	0001	003713/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0117	001180/2004
LEANDRO GALLI	0017	000151/2000
LEONARDO DAVID	0036	000534/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0094	001048/2004
LEONEL STEVAN FILHO	0008	000874/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	001423/2002
	0121	001190/2004
	0040	000892/2003
	0107	001157/2004
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0029	001234/2002
	0067	000336/2004
	0088	000959/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0044	000996/2003
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0018	000813/2000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0069	000371/2004
LUCIANE LAWIN	0104	001152/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0073	000549/2004
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0048	001313/2003
LUIZ A. DE CARLI	0112	001169/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0056	000072/2004
LUIZ ANTONIO MARIANO	0067	000336/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0005	000528/1991
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0021	000716/2001
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0040	000892/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0025	001461/2001
	0033	000045/2003
	0012	000918/1998
	0024	001334/2001
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0018	000813/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0080	000765/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0058	000194/2004
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0011	001433/1997
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0054	000046/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	000353/1997
	0055	000071/2004
	0093	001041/2004
	0092	001015/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0003	003715/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0011	001433/1997
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0068	000345/2004
MAISA GORETTI LOPES SANT'	0056	000072/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0066	000330/2004
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0075	000618/2004
MARCIA LORENI GUND	0096	001080/2004
MARCIA PEREIRA REIS	0009	001003/1996
MARCIA SEVERINA BADARO	0044	000996/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0063	000257/2004
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0008	000874/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0081	000826/2004
	0031	001396/2002
MARCIO CESAR MELECH	0027	001142/2002
MARCIO HOFMEISTER	0034	000105/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0102	001139/2004
MARIA EDILIA CAMARGO JABL	0105	001154/2004
	0106	001156/2004
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0067	000336/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0097	001105/2004
MARIA SILVIA TADDEI	0019	001295/2000
MARILZA MATIOSKI	0103	001147/2004
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0063	000257/2004
MARIO SERGIO SPERETTA	0001	003713/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0009	001003/1996
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0041	000919/2003
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0053	000006/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0018	000813/2000
MAURICIO SIBUT BASSETTI	0055	000071/2004
MAURO CURY FILHO	0004	003716/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0095	001070/2004
MAYLIN MAFFINI	0104	001152/2004
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0046	001190/2003
MIEKO ITO	0091	001011/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0082	000832/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0006	000950/1995
	0019	001295/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0074	000579/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0084	000842/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0117	001180/2004
MONICA MINE YAO	0022	000980/2001
MOYSES GRINBERG	0032	001423/2002
MURILO CELSO FERRI	0047	001221/2003
	0065	000307/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0074	000579/2004
NELITON PEREIRA	0025	001461/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0028	001170/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0005	000528/1991
NELSON VIEIRA JUCA	0048	001313/2003
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0120	001186/2004
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0011	001433/1997
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0021	000716/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0031	001396/2002
OKSANDRO GONCALVES	0021	000716/2001
ORLANDO S. HOFFMANN	0010	000353/1997
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0029	001234/2002
OSNI DA SILVA	0015	000803/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	000528/1991
OSWALDO DE CASTRO RAMOS	0014	000772/1999
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0006	000950/1995
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0117	001180/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0024	001334/2001
PATRICIA TOSTES POLI	0023	001186/2001
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0034	000105/2003
PAULO DEQUECH	0038	000613/2003
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0021	000716/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	001423/2002
	0121	001190/2004
	0040	000892/2003
	0107	001157/2004
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0013	000106/1999
PAULO SERGIO ROSSO	0010	000353/1997
PAULO SERGIO WINCKLER	0026	000506/2002
PAULO STRAUNARD PIMENTEL	0099	001113/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0100	001118/2004
PEDRO GIROLANO MACARINI	0057	000080/2004
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0117	001180/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0109	001164/2004
RAFAEL FADEL BRAZ	0109	001164/2004
RAFAEL FURTADO MADI	0069	000371/2004
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0072	000482/2004
RAFAEL SANTANA MENDES PER	0105	001154/2004
	0106	001156/2004
RAQUEL SALLES BARBOSA	0116	001179/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0036	000534/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0111	001168/2004
RENATA REBELO LIMA	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
RICARDO CANTU BAGGIO	0061	000218/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0033	000045/2003
RICARDO MARCELO FONSECA	0090	000969/2004
RICARDO MARTINS DA COSTA	0017	000151/2000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0100	001118/2004
ROBERTO ROCHA GOMES	0070	000393/2004
ROBERTO SIQUINEL	0095	001070/2004
RODRIGO FERREIRA	0082	000832/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0016	001069/1999
ROGERIO VERAS	0040	000892/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0058	000194/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0043	000994/2003
RONDON PEREIRA BORGES	0035	000533/2003
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0014	000772/1999
ROSANE VIDA CANFIELD	0037	000556/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0059	000196/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0052	001514/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0005	000528/1991
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0022	000980/2001
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0019	001295/2000
RUBENS MADINI	0078	000733/2004
	0057	000080/2004

RUY RIBEIRO	0048	001313/2003
SALETE STAFFEN	0024	001334/2001
SAMI ARAP SOBRINHO	0060	000207/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0115	001173/2004
	0114	001172/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0060	000207/2004
	0049	001326/2003
SANDRO GILBERT MARTINS	0051	001402/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0006	000950/1995
	0019	001295/2000
SERGIO ALVES RAYZEL	0014	000772/1999
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0060	000207/2004
	0049	001326/2003
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0064	000288/2004
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0079	000750/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0060	000207/2004
	0049	001326/2003
SIMONE BUSKEI MARINO	0023	001186/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	0091	001011/2004
SIRLEIDE HASENAUER	0035	000533/2003
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0049	001326/2003
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0012	000918/1998
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0023	001186/2001
TATIANE ACHCAR	0108	001163/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0010	000353/1997
	0093	001041/2004
	0092	001015/2004
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM	0055	000071/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0044	000996/2003
THIERRY PIERRE EL OMARI	0013	000106/1999
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0013	000106/1999
	0044	000996/2003
UBALDO S. MARQUES DA SILV	0027	001142/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	0022	000980/2001
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0021	000716/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0022	000980/2001
VALDINEI SANTOS SILVA	0070	000393/2004
VANDERLEI TAVERNA	0051	001402/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0010	000353/1997
VITOR RENATO GIOZZA	0054	000046/2004
WASHINGHTON MANSUR SPERAN	0078	000733/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0099	001113/2004
ZENAIDE APARECIDA MARIA B	0001	003713/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0093	001041/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-3713/2004-BANCO HONDA S/A x LUCIENE DE JESUS -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA e ZENAIDE APARECIDA MARIA BERTO-

2.-SUMARIA - COBRANCA-3714/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STYLUS III x FERNANDO JOSE MONTALVAO e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3715/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TORFHRAM COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JORGE RAFAEL SANTAR, LUIZ SGANZELLA LOPES e IVAN LINZMEYER SANTOS-

4.-REVISAO CONTRATUAL-3716/2004-RONALDO BIGASKI e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

5.-COBRANCA - SUMARIA-528/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. BANDEIRANTES x RUBENS ANTONIO GONCALVES FARIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Lavre-se auto de adjudicação, pelo valor atualizado da avaliação. 2- Decorrido o prazo para embargos, dê-se vista à Fazenda Pública para cumprimento do disposto no item 5.8.9, II do Código de Normas. 3- Providencie o exeqüente as certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município. 4- Após, proceda-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos. 4- Preparados, expeça-se carta de adjudicação. 5- Após, ao Sr. Contador para elaboração da conta geral. 6- Int."-(Assinar Termo de Adjudicação)-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LUIZ CARLOS KRANZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUCA, JULIO CESAR CAPRONI, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-950/1995-IOLANDA BUDANT WEINHART e outros x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.268, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e DANILO P.SHRUTT-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1146/1995-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRAND x PAULO ROBERTO DO AMRAL -SENTENCA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

8.-DESPEJO-874/1996-HILDA GOMES LOPES LIECHOCK x ROSANA OSINSKI DE OLIVEIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte interessada)"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, LEONEL STEVAN FILHO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO-

9.-BUSCA E APREENSAO-1003/1996-BANCO ITAU S/A x LEOCADIO UBIRAJARA DA GUARDA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.59. (Não houve manifestação da parte autora)." -Adv. MARCIA PEREIRA REIS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

10.-DESPEJO-353/1997-WALTRAUD LILI WALDOW x ARLINDO OLIVEIRA NERI E OUTRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.163. (Não houve manifestação da parte autora)." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, ORLANDO S. HOFFMANN, PAULO SERGIO ROSSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

11.-DESPEJO-1433/1997-PLANSHOPPING-PLANEJ., CONS. E ADMINISTR. x BEN LAI ROY COMERCIO DE JOAIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se o autor requerendo o que lhe for de direito para o regular andamento do processo,no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

12.-EMBARGOS DE DEVEDOR-918/1998-SERGIO DA ROSA MELLO x DINEIA SANTOS BERNSTORFF -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Considerando que, intimado o embargado para comprovar sua propriedade sobre o bem oferecido a penhora, não o fez, concedo a parte autora a oportunidade de indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.(art.657 do CPC) Diligências necessárias."Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e IVONE STRUCK-

13.-INDENIZACAO-106/1999-NABANAEL UBEDA GIMENES e OUTROS x NATALAEL MARIANO PIRES e OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se de acordo com a certidão de fls.392. 2-Destaco, primeiramente,que o procurador que subscreveu a petição de fls.403 não possui procuração ou substabelecimento acostados nestes autos. 3-Contudo, em face do contido na informação retro, desentranhe-se o mandado de intimação para integral cumprimento, observando o Sr. Oficial de Justiça o que dispõe o CPC quanto à suspeita de ocultação, por ser sua prerrogativa. 4-Int."Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, TIHANA GUIMARAES PESSOA e THIERRY PIERRE EL OMARI-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-772/1999-MONTEPLAN - ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACA x SVR - ASSOCIADOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ESTRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.112; aguarda-se pelo prazo requerido. 2-Int."Adv. JOAO GUILHERME COLLITA, SERGIO ALVES RAYZEL, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e OSWALDO DE CASTRO RAMOS-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-803/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CANDIDA II x RAFAEL RAMOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... 4- Em caso negativo, proceda-se a avaliação e a conta geral, dizendo, após, as partes. 5- Int."-(Avaliação de fls. 329: R$ 7.000,00 - Conta geral de fls. 335/336: R$ 14.354,40 + os acréscimos legais)-Adv. OSNI DA SILVA, JULIO STOROZ e CARLOS ALBERTO FRANK-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-1069/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TOZELLI JOAO PASCHOAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso adesivo de fls.270/282 , em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.268. 4-Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

17.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-151/2000-LUCIANO BELLINI NETO x ALVES CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o V. acórdão. Manifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Diligencias necessárias."-Adv. LEANDRO GALLI, RICARDO MARTINS DA COSTA e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-813/2000-INES IARA VALDES PINTO x ROSSANA MARY INMACOLATA ARONSON -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Cumpra-se o V. Acórdão.Manifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-

19.-DECLARATORIA-1295/2000-L. x B. -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que o feito continua tramitando em Segredo de Justiça, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. Diligências necessárias." -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DOUGLAS DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, JOAQUIM MIRO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-

20.-REVISAO CONTRATUAL-214/2001-LAMARTINE SANDER CRUZ DOS SANTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor (CN - 5.8.1). 2- Cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- Int."-(Retirar Carta Precatória)- Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-716/2001-DARCI FRANCISCO CHAGAS x JAIME PEREIRA DE GODOY -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Oficie-se ao Ex.mo Juiz Relator do agravo, informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. 3- Instrua-se o ofício com cópia do despacho de fls. 99. 4- Int."-Adv. PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA e VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-980/2001-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA. x LOTARIO ZAHDI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte requerida, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. ALESSANDRA PRESTES MIESSA, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e UMBERTO GIOTTO NETO-

23.-COMINATORIA-1186/2001-ANTONIO CARLOS GUGELMIN e outros x EDSON APARECIDO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Dê-se ciência à parte autora dos documentos acostados em fls. 207/212. 2-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.202. 3-Int."Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOZA., CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARINO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

24.-SUMARIA - COBRANCA-1334/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL STA.CANDIDA II-C.I x ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial contido nesta ação de cobrança, de rito sumário, ajuizada por Condomínio Conjunto Residencial Santa Cândida II Condomínio I contra Antonio Pedro de Oliveira e Outros, com o efeito de condenar o 1º Requerido no pagamento das taxas condominiais vencidas e não pagas relativas ao meses de março de 1998, maio a dezembro de 1998, janeiro a maio de 1999, outubro a dezembro de 2000, e de janeiro a maio de 2001, mais as que se venceram no curso da ação, sendo que: a) entre março de 1998 e janeiro de 2003, acrescidas de multa de 20% e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento; b) a partir de janeiro de 2003, acrescidas de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Condeno ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, õ 3º, letras A, B e C, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

25.-COBRANCA - SUMARIA-1461/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO GERSON DA SILVA GHIGNATTI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se as partes, requerendo o que lhes for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Diligências necessárias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e NELITON PEREIRA-

26.-MONITORIA-506/2002-GABRIEL JORGE ALDIGUEIRE x ALBERTO WERNER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra.Contadora)"-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

27.-COBRANCA - SUMARIA-1142/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS x ESPOLIO DE AMBROSIO ZORECK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Após, intime-se novamente a parte autora para que dê atendimento ao despacho de fls. 72, tendo em vista que a não homologação do acordo, pelas irregularidades apontadas, impossibilita que as custas sejam cobradas da parte requerida".-(DESPACHO DE FLS. 72: "1- Não há como homologar o acordo extinguir o feito sem que seja acostado aos autos o termo de compromisso de inventariante, que comprove a legitimidade de atuação em nome do espólio. 2- Int.")-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, MARCIO CESAR MELECH e UBALDO S. MARQUES DA SILVA-

28.-COBRANCA - ORDINARIA-1170/2002-JOSE BENEDITO PEREIRA x PAULO DECHANDT CORDEIRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.119/126, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

29.-HABILITACAO-1234/2002-ROSANA GONCALVES DE FREITAS ROCHA x ESPOLIO DE CARLOS NOEL STAVIS -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Diante do exposto, apresentada a prova literal da dívida nos autos de inventário, nos termos do art. 1017, õ 2º, declaro o credor habilitado no autos de inventário em apenso, no valor de R$ 1.300,00 (um e trezentos reais) que deverá ser corrigido monetariamente da propositura desta medida, bem como acrescido de juros moratórios a partir da intimação da inventariante. Determino que se proceda a reserva de dinheiro suficiente para a satisfação do crédito, ou, na ausência deste, bens suficientes ao seu pagamento. P.R.I."-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1292/2002-JACKSON LUIZ DE LUNA x ADRIANE MEDEIROS e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)"-Adv.JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e JULIANA ANDRESSA PAESE-

31.-BUSCA E APREENSAO-1396/2002-BANCO DIBENS S/A x JORGE JARED NETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.86, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

32.-DECLARATORIA-1423/2002-ADRIANA DIAS PIMENTEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.132/167."-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-SUMARIA - COBRANCA-45/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II-COND.III x JOSE EVARISTO DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Em face do contido às fls.114/115, torno sem efeito a citação do requerido. Manifeste-se o autor requerendo o que lhe for de direito para o seguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

34.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-105/2003-BANCO BRADESCO S.A x SAMIR CARLOS TEIXEIRA DE FARIA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. Int. Del." -Adv. DANIEL HACHEM, MARCIO HOFMEISTER e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-533/2003-INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. x ADMINISTRADORA PARANAENSE INCORPORADORA E COM. LTD -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"DESPACHO DE FLS.34 1-Reitere-se o ofício anteriormente expedido, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. 2- Diligências necessárias."DESPACHO DE FLS.36 1-Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. 2-Caso não haja resposta, reitere-se o ofício. 3- Diligencias necessárias."Adv. FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, RONDON PEREIRA BORGES e SIRLEIDE HASENAUER-

36.-INDENIZACAO-534/2003-ALCEU JOAO SZEPIELEWICZ x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Dê-se ciência a parte requerida dos documentos acostados em fls.705/708. 2-Int."Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA, LEONARDO DAVID e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-556/2003-LUCILDA WASILEWSKI DE ARAUJO x JOEL ARIOQUE MACIEL e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.60 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 18/10/2004)"-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

38.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-613/2003-TIBIRIÇA FATUCH LEAL x ALCEMIR DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Cum-

pra-se a decisão retro.Remeta-se ambos os processos ao e. Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Diligências necessárias."Adv. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

39.-DEAPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:ORDINARIA C/C TUTELA-860/2003-MAURO ROGERIO KUSS x BV FINANCEIRA S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrario, o procedimento seguira independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331,ô 3ø do CPC. 3-Int."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

40.-ORDINARIA C/C TUTELA-892/2003-SILVIO BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais. 3-Após, voltem os autos conclusos para decisão. 4-Intime-se."Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

41.-INDENIZACAO-919/2003-FABIO ROBERTO CARRARO x HELOISA HELENA TORRES FEDATTO -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.66/186."-Adv. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

42.-ALVARA-968/2003-ELFRIEDA KARGER NICOLINI x ESPOLIO DE CILIO NICOLINI -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, defiro o pedido e autorizo a requerente a proceder ao levantamento dos créditos referentes às 4.665 ações ORDINARIAS e de 164.779 ações PREFERÊNCIAS, do BANCO BRADESCO S.A, bem como de 3.888 ORDINÁRIAS e de 137.316 PREFERENCIAS da BRADESPAR S.A., em nome de CILIO NICOLINI, independentemente de prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se".-Adv. ADOLFO IVANKIO e JOAO AUGUSTO DA SILVA-

43.-COBRANCA - SUMARIA-994/2003-ACO MINERACAO LTDA. x JOAO HENRIQUE MONTANI BEZERRA - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos conta, julgo procedente o pedido contido nesta ação cobrança, de rito sumário, ajuizada por Aço Mineração LTDA., com o efeito de condenar o Requerido no pagamento de R$ 13.595,55, correspondente ao crédito apontado pelo requerente, corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora a partir da data da citação, à razão de 1% ao mês de acordo com regra contida no art. 406 do Código Civil de 2002, c/c art. 161, ô 1º, do CTN. Condeno o Requerido, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, ô 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a revelia, a natureza singela da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

44.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-996/2003-EDMILSON DOS SANTOS SALINO x ANDREA MARA ENGRAF - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à exordial, à exceção da procuração e substabelecimento, devendo ser aqueles substituídos por fotocópias autênticas e procedida a entrega mediante recibo nos autos. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se".-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

45.-INDENIZACAO-1037/2003-JAIR BACHMANM x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Diante do flagrante equívoco da publicação, reabro o prazo para contestação às partes. Diligências necessárias."Adv. ALEXANDRE CHEMIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL-

46.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1190/2003-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x TALES DE SODRE E MACEDO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor e não foram pagas as custas do Sr. Oficial)"-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

47.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1221/2003-BANCO BRADESCO S/A x GIANCARLO ROCKENBACH -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte interessada)"-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1313/2003-ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x CYNTHIA MARIA DE ANDRADE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do exeqüente. Diligências necessárias."Adv. RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e EDUARDO ALBI VIEIRA-

49.-DECLARATORIA-1326/2003-MARIA ROSELI CRUZ x BRASIL TELECOM S/A -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MATHEUS ORLANDI MENDES: "... Isto posto, julgo a autora carecedora de ação e, portanto, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em conta o baixo grau de complexidade da demanda e, de outro lado, a boa qualidade dos serviços realizados pelo procurador da ré, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), para satisfação nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Determino, outrossim, a reversão do provimento cautelar concedido através do despacho de folhas 31, encaminhando-se ofício ao SERASA e EQUIFAX para que voltem a incluir o débito objeto destes autos em seus bancos de dados, até ulterior decisão em sentido contrário ou satisfação do crédito. P.R.I."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

50.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1363/2003-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE CTBA x RIVAEL PEREIRA BELTRAO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Concedo a parte autora prazo de 05 (cinco) dias para que indique bens passíveis de penhora. Diligências necessárias."Adv. GILBERTO GAESKI-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR.GIL F.P.X.F.GUERRA:EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1402/2003-PAVIN E SCHMENK LTDA x JOSELIA MARIA FARIA DE ABREU -"1- Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. SANDRO GILBERT MARTINS e VANDERLEI TAVERNA-

52.-BUSCA E APREENSAO-1514/2003-BANCO FINASA S/A x LOIDE CLEIA GARCIA CARNEIRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA"-1-Intime-se a parte autora para que dê atendimento na parte final da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Decorrido o prazo, reitere-se a intimação via mandado, com a advertência de que o não atendimento à determinação dará ensejo à aplicação das pena pelo crime de desobediência (art.330, do CPC). 3-Int."Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

53.-NOTIFICACAO JUDICIAL-6/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ANA RITA CARVALHO DA COSTA PEGADO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.76 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.74/75, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x CARLOS VILMAR MACHADO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 37 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VITOR RENATO GIOZZA e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-71/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GUIMARAES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte interessada)"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MAURICIO SIBUT BASSETTI-

56.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-72/2004-REINALDO BUFREM RIVA x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Remetam-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta de custas, incluindo nela dos valores que lhe forem devidos. 2-Int." (Custas 189,60 + acréscimos legais) -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e LUIZ ANTONIO DAROS-

57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-80/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ROSAMARKET COMERCIAL LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Apesar da concordância da parte exeqüente, observa-se dos documentos acostados às fls.65/71 que o bem indicado não é de propriedade da executada, esta somente locatária daquele. 2-Isto posto, declaro ineficaz a nomeação a penhora, devolvendo ao credor o direito de indicar bens. 3-Int." - Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-

58.-ORDINARIA C/C TUTELA-194/2004-ROSANE MARA GERALDO x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Em primeiro lugar cabe ressaltar que os embargos de declaração são um instrumento válido para sanar eventual contradição INTERNA existente na decisão, ou seja, quando duas ou mais questões resolvidas se chocam entre si, e não entre uma decisão e oura, ou, como no caso, entre o pedido e o que fora determinado Assim sendo, a simples discordância trata-se de matéria a ser objeto específico, qual seja, agravo de instrumento, não comportando análise no âmbito restrito dos embargos de declaração. Em face do exposto, conheço dos embargos, mas os julgo improcedentes. Intimem-se." - Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

59.-BUSCA E APREENSAO-196/2004-BANCO FINASA S/A x JAIR MENDES FERREIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram retirados os ofícios)"-Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

60.-SUMÁRIA C/C TUTELA-207/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANDREA DORIA x TELEPAR - BRASIL TELECOM - Manifestem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." (R$ 40,00 para cada parte) -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, SAMI ARAP SOBRINHO e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

61.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-218/2004-HILDA CORDEIRO CANTU x JOSE RENATO RUDNICK e outros - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos conta, julgo procedente o pedido contido na ação de despejo cumulada com cobrança, ajuizada por Hilda Cordeiro Cantu contra Jose Renato Rudnick e Outra, com o fim de declarar rescindido o contrato de fls. 09/10, assinalando o prazo de 15 dias para desocupação voluntária por parte do Requerido, conforme o art. 63, ô 1º, aliena "a" e "b", da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado, bem como condenando os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos e não pagos, até a efetiva desocupação do imóvel mais multa contratual, corrigidos monetariamente de acordo com o Dec. 1544/95 e acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir de cada vencimento. Condeno os Requeridos, ainda, no pagamento das custas de processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, ô 3º, do Código de processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando o disposto no contrato. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. RICARDO CANTU BAGGIO e ALTAIR DE OLIVEIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO-233/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FLAVIO GONCALVES DIAS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.31. (Não houve a resposta dos ofícios de fls.22/23)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

63.-REVISAO CONTRATUAL-257/2004-JAMES CORREA x BANCO HSBC S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, em termos, o que lhe é de direito para o prosseguimento do processo. Del. Necessárias."-Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MARINA AUGUSTO FLANDOLI, ANDREZZA MARIA BELTONI, GLAUCE VIANA e CRISTIANE P. SOUZA-

64.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-288/2004-SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA x ARLEY JOSE FELIPE e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que o contrato não faz menção expressa quanto à locação do mobiliário, deve a parte autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade dos bens existentes no imóvel. 2-Int." - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

65.-BUSCA E APREENSAO-307/2004-BANCO BRADESCO S/A x NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.42 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.91, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

66.-COBRANCA - SUMARIA-330/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ZIRNAI GOMES e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

67.-HABILITACAO-336/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DI NAPOLLI x CARLOS NOEL STAVIS -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Pois bem, tendo em vista que a inventariante não se opôs ao pedido de habilitação do autor, e apresentada a prova literal da dívida, nos termos do art. 1017, õ 2º, declaro o credor habilitado no autos de inventariante em apenso, no valor de R$ 3.451,14 (três mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais quatorze centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios a partir dos respectivos vencimentos. Determino que se proceda a reserva de dinheiro suficiente para a satisfação do crédito, ou, não ausência deste, bens suficientes ao seu pagamento. Com relação ao pedido de inclusão do pagamento das taxas vincendas, não merece acolhida, tendo em vista que o imóvel continua incluído no rol de bens do espólio, sendo a inventariante responsável pela sua administração. P.R.I." -Adv. CLEVERSON VON LINSINGEN, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e LUIZ ANTONIO MARIANO-

68.-ANULATORIA-345/2004-VILMAR ORBEM JOAO x ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls.61/126, bem como a citação da 3º requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Del. Necessárias."-Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI, ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

69.-REVISAO CONTRATUAL-371/2004-LUIS MARCELO MIGLIOZI x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "I- Como ponto controvertido fixo o próprio objeto da lide. II- Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida, destaque-se que, segundo a teoria da asserção, o juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante o simples confronto entre a afirmativa feito na inicial pelo autor. Neste prisma, considerando que as afirmações contidas na exordial permitem identificar, abstratamente, em tese, o Reclamado como o titular da pretensão resistida, a ação estará em condições de prosseguir e receber o julgamento do mérito. Se verdadeira, ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz, no momento dessa avaliação. III- Acerca a ausência de fundamentação de alguns dos itens elencados no objeto da demanda, tal apreciação se dará, a respeito do caso supracitado, quando da analise do mérito. IV- Oportuno destacar, diante do fato de que as normas que regem as relações de consumo são tidas como de ordem pública, que a possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. O art. 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. A inversão do ônus da prova descrita no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo magistrado, em caso de non liquet, sendo que a inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financero do processo. Neste sentido: (TRF 3ª R. - AG 167963 - (2002.03.00.048698-5) - SP - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Aricê Amaral - DJU 04.06.2003 - p. 241) JCPC.33 JCDC.6 JCDC.6.VIII. V- No mais as partes encontram-se bem representadas, sendo o objeto da lide certo e determinado, concorrendo com a possibilidade jurídica do pedido, seguindo a lide seu normal curso, e não havendo irregularidades a serem apontadas declaro o feito saneado. VI- Defiro a prova pericial requerida, nomeando como perito do juízo o Sr. Edson Luiz Kruger, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto as partes a indicação de Assistente Técnico, bem como a formulação de quesitos complementares. VII- Diligências Necessárias".-Adv. RAFAEL FURTADO MADI, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-393/2004-ARMANDO MARTINS x MARCIA REGINA KRAMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se o exeqüente sobre o condito às fls.41/49. Cumpra-0se o despacho de fls.39. Del. Necessárias." - DESPACHO DE FLS.39: "Tendo em vista que confere ao exeqüente indicar bens à penhora, esclareça sobre qual dos veículos tem preferência pelo penhora. Del. Necessárias." - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA e ROBERTO ROCHA GOMES-

71.-BUSCA E APREENSAO-418/2004-BANCO ITAU S/A x MARCELO SILVA SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que ofício da Receita Federal encontra-se encartada às fls.42 manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2- Intime-se."Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

72.-RESPONSABILIDADE-482/2004-NELI ALVES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA-

73.-MONITORIA-549/2004-ALCIDES JOSE BRANCO FILHO MEDICOS ASSOCIADOS S/C x DENILSON CARSTENS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Expeça-se mandado de citação conforme requerido às fls.31. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Del. Necessárias."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI-

74.-COBRANCA - ORDINARIA-579/2004-VANDERLUIZA SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade

e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Del. nec.”-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MURILO CLEVE MACHADO-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: ARROLAMENTO DE BENS-618/2004-LUCINDA VIEIRA ALVES CAMARGO e outros x JESUEL CAMARGO -”1-Deve a inventariante juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel descrito no item “IV.2” de fls.05. 2-Outrossim, junte a certidão negativa referente aos débitos do município de Colombo/PR, bem como esclareça por qual razão constou da certidão de fls.32 o nome de AFFONSO WAESS. 3-Por fim, estando o feito tramitando pelo rito de arrolamento é indispensável a apresentação de partilha amigável dos imóveis. Portanto, intime-se a inventariante para atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, observando o que dispõe o art.1025, do CPC. 4-Int.”.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN-

76.-INDENIZACAO-649/2004-JONAS LEITE CHAVES x BANCO ITAU S/A -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado a carta ou depositado as despesas postais e não foi retirado o ofício)”-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:SUMARIA - COBRANCA-694/2004-M. R. PONDELI x ROYCE CONNECT AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LTDA -”1- Aguarde-se à manifestação da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int.” -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

78.-MONITORIA-733/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Del. Necessárias.” - 2-Int.”-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGHTON MANSUR SPERANDIO, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-750/2004-K&S COMÉRCIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQU.TELE.LT x AERO DELTA LTDA -”Deve a parte autora retirar carta de Citação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias.”-Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS-

80.-DECLARATORIA-765/2004-ALL DO BRSIL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA x COMERCIAL CORDUTEX LTDA e outros -”Manifeste-se o autor para se pronunciar quanto ao retorno do AR de fls. 33/34, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARILDO BRITO -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça)”-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-832/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIS JESUINO -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Substitua o Sr. Escrivão a nota promissória acostada às fls.13 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. 5-Del. nec.”-CERTIDÃO DE FLS.29: Intime-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-841/2004-JEFERSON BEVERVANSO x REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ-LUIZ GUILH -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: “Acolho o parecer ministerial. Intime-se conforme requerido. Diligências necessárias”. -(PARECER DE FLS. 31/34: ... Desse modo, e consoante as lições e julgados supracitados, se afigura conveniente, ad cautelam, ouvir a impetrante acerca da documentação acostada, principalmente em virtude de tais documentos serem de suma importância para o deslinde da questão. Nesta oportunidade, poderá ainda o impetrante manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, porquanto o pedido esculpido na prefacial parece ter sido completamente atendido com a concessão do decisum liminar. 3- Do que precede, converge o parecer, preliminarmente, pela intimação do impetrante para se manifestar sobre o documento aportado)-Adv. ALEXANDRE MILEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, ADRIANO HENRIQUE GOHR e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

84.-IMISSAO DE POSSE-842/2004-IVONE TEREZINHA MONTIBELLER x MARIA DE FATIMA DO ROCIO NEVES -” Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.100/138, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

85.-OBRIGACAO DE FAZER-848/2004-AZURI GAU x LACA IMOVEIS LTDA e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.116 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.115, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

86.-INDENIZACAO-902/2004-IVANILDE ALCANTARA DE OLIVEIRA x GLEBER GESSI (VAREJAO DE CARNES SUDOESTE) -” Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.67/103, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. ELAINE SANCHES (Promotora) e DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA-

87.-COBRANCA - SUMARIA-930/2004-OSVALDIR JOSE XAVIER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “... Assim, determino o desmembramento das ações, de acordo com o número de autores e grupo de beneficiareis, procedendo-se à autuação e registro das ações desmembradas, no caso, em numero de doze. A este propósito, observo que “No desmembramento de um processo em vários, o juiz que determinou a medida é competente par ao julgamento de todos eles, segundo o disposto no art. 87 do CPC” (TFR-1ªSeção, CC 8.137-GO, rel. Min. Garcia Vieira, j. 19.10.88, v.u., DJU 28.11.88, p. 31.237 - in CPC Anotado - T.Negrão - 35ª ed.-p. 191). Comunique-se o ofício distribuidor, para que se dê a compensação, inclusive, por se tratar de procedimentos que tramitam com o benefício da assistência judiciária. Após, em cada um dos autos desmembrados, manifeste-se a parte autora em dez dias, se for o caso, oferecendo novo valor às causas. Isto feito, voltem para a ordem de citação, o que depende ainda do valor a ser conferido a cada uma das causas. Int.”-Adv. ANDERSON LEFF PAZ-

88.-ALVARA-959/2004-CELIA STAVIS DA ROSA x CARLOS NOEL STAVIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: “1-Emende a autora a inicial, juntando a certidão de óbito do “de cujus”, bem como as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, além da certidão de Dependentes Habilitados junto ao INSS. 2- Remeta-se ao Sr. Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17. do Código de Normas. 3- Vista ao Ministério Público. 4- Int”.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

89.-SUMARIA - COBRANCA-967/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CANANEIA X LUIZ CARLOS GUTSTEIN e outros -”Manifeste-se o autor.”-(Não houve manifestação das partes)-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MATHEUS ORLANDI MENDES: NOTIFICACAO JUDICIAL-969/2004-NILTON LUIZ FERRARO x SINDICADO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE COMUNICACOES P.-”Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as explicações apresentadas pelo requerido às fls.16/17. Intimem-se.” - Adv. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, RICARDO MARCELO FONSECA, ANGELA COUTO MACHADO FONSECA e DENISE MARTINS AGOSTINI-

91.-BUSCA E APREENSAO-1011/2004-BANCO BMG S/A x VALDIR CESAR DE MORAES LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1- Em face do advento da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, re-ratifico o despacho inicial, que passe a ter a seguinte redação: “1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas, da Corregedoria-Geral da Justiça. Int.” - -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

92.-MONITORIA-1015/2004-BANCO ITAU S/A x SUPERMERCADO MONCOES LTDA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.40 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.39, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1041/2004-IASIN SINALIZACAO LTDA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: “1- Recebo a exceção e determino a suspensão da ação de Busca e Apreensão. Certifique-se. 2- Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 3- Del. Necessárias”.-Adv. CLARO AMERICO G SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

94.-INDENIZACAO-1048/2004-MARIA PEDROZO DO AMARAL x FORTALEZA - HORTIFRUTIGRANJEIROS LIMITADA - ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: “1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/03/05, às 10:00 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 3- Cite-se, na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 4- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5- Int.” -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

95.-REIVINDICATORIA-1070/2004-ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA x IVETH PEREIRA DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 43, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1. Trata-se de ação reivindicatória, objetivando a requerente antecipação de tutela, no sentido de ser determinada a imediata desocupação do imóvel dado em comodato verbal à requerida. 2. Diversamente do que ocorre no juízo possessório, em que os requisitos para o deferimento da ordem liminar podem ser provados em audiência preliminar, o deferimento aqui, em juízo petitório, demanda o reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação aliada, ainda, às hipóteses dos incisos I e II do art. 273 do CPC. 3. Mas, como envolve a espécie comodato verbal, ainda que exista prova do domínio e se reconheça a natureza pia da entidade autora, é evidente que não há como se reconhecer prova inequívoca, ficando o deferimento da medida relegado à eventual evidência posterior, como o reconhecimento do pedido ou abuso dos meios de defesa (art. 273, II). 4. Não obstante, considerando a natureza da alegação, o fato de tratar-se de direito de moradia e a noticiada existência anterior de relação de confiança, tanto que justificou a entrega do imóvel em comodato verbal, faculto à parte autora manifestar-se sobre interesse e perspectiva de êxito na designação de audiência preliminar de tentativa de conciliação amparada na possibilidade disposto no art. 125, inciso IV do CPC, hipótese que somente deve ser descartada em vista de fatos concretos e objetivos evidenciando ser improvável a composição, para o que assinalo o prazo de dez dias, desde já orientando a parte autora a procurar contato com a requerida, inclusive, assinalando para a hipótese de realizarem acordo em juízo, com a garantia de insonomia de tratamento e respeito ao direito de cada uma das partes. 5. Após, voltem para as deliberações pertinentes e encaixe na pauta ou para que seja desde logo determinada a citação. 6. Int.”- DESPACHO DE FLS. 47: “1- Em face da concordância da parte autora, com apoio no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/12/2004, às 13:30 horas. 2- Cite-se a requerida para tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como intime-a para que compareça a audiência designada. 3- Considerando que a ação tramitará pelo rito ordinário e a situação sui generis do processo, o prazo 15 dias para apresentação de defesa (observado os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC), terá como termo inicial a data da audiência. 4- Int.”- CERTIDÃO DE FLS. 50: “Intime-se o autor para retirar carta de citação ou depositar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias”.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-

96.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1080/2004-MARIA FATIMA ROCHA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Cite-se sobre os termos da ação proposta, e para que no prazo de cindo dias sejam apresentados documentos referido na inicial ou oferecida contestação, ciente a parte requerida que a recusa não será admitida nos casos no art.358 do CPC. Int.” - (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais) -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1105/2004-INVESTITERRAS EMPREEMDIMENTOS IMOB. LTDA. x MANOEL FRANCISCO NETO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Intime-se a parte impugnada, para querendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Del. Necessárias.” - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

98.-SUMARIA - COBRANCA-1111/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CONCORDE x ALBERTO ACCIOLY VEIGA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1-Observe que, conforme se depreende do item 2 da ata da assembléia geral do Condomínio, o síndico eleito foi a administradora Batel, assim, de forma a regularizar sua representação processual, junte a parte autora o contrato social do se síndico nomeado, a fim de que possa verificar se o subscritor da procuração de fls.06 é o representante legal da administradora nomeada. Para tanto, condedo o prazo de 10 (dez) dias. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 31/03/2005 às 09:00 horas. 2-Após, cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea “f”, do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int.” -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

99.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1113/2004-JOSE ROQUE COSTA E SILVA MONTEIRO x WJC ARMAZENS GERAIS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA.”1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua a Serventia a nota promissória acosta às fls.08 por fotocópia autenticada, guardando no cofre do cartório. Del. Necessárias.”-Adv. PAULO STRAUNARD PIMENTEL, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D‘AVILA-

100.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1118/2004-HOMERO BAGGIO MOREIRA e outros x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Intime-se a parte autora a efetuar o depósito da quantia devida, com inclusão da correção monetária do efetivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a hipótese do art.890, õ 3º, do CPC. 2-Após, cite-se a parte requerida para levantar ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias. 3-Int.” - Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

101.-INDENIZACAO-1137/2004-CRISTINA PAIXAO SANTOS VIANA x SIDEY JOSE SALVADOR -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, cumprindo o disposto no art.282, inc.VII do CPC. Del. Necessárias.” - Adv. ELENI MORAES BARROS-

102.-REVISAO CONTRATUAL-1139/2004-LAUDI NIADA NUNES x BANCO FIAT S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Faculto a autora o aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a finalidade prevista no art.282, inciso VIII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2-Del. Necessárias.” - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

103.-SUMARIA - COBRANCA-1147/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x LUIZ CARLOS DOBJANSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1-Primeiramente, regularize a parte autora sua representação processual juntando cópia da ata de assembléia de eleição do síndico. 2-Tendo em vista que não houve comprovação dos valores que estão cobrados, junte a parte autor os boletos das taxas condominiais em atraso, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto, ainda, à parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista do art.276 do CPC. 4-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 31/03/2005 às 09:30 horas. 5-Após, cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea “f”, do CPC. 6-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7-Int.” -Adv. MARILZA MATIOSKI-

104.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1152/2004-ROSE MARIA BAPTISTA DA SILVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: 1- “Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Intime-se a parte autora a efetuar o depósito da quantia devida, com inclusão da correção monetária do período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e do efetivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a hipótese do art.890, parágrafo 3º, e, as vincendas, nos respectivos vencimentos ou até cinco dias depois (CPC - 892). 3Após, cite-se a parte requerida para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias. 4-Int.” - Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-1154/2004-CARLOS ROBERTO CAMARGO JABLONSKI x TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Aguarde-se o juízo estar seguro pela penhora. 2-Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 3-Int.” - Adv. MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA-

106.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1156/2004-CARLOS ROBERTO CAMARGO JABLONSKI x TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Aguarde-se o juízo estar seguro pela penhora. 2-Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 3-Int.” - Adv. MARIA EDILIA CAMARGO JABLONSKI, JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA-

107.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1157/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIS DE MEI e outros - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. “1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Após, citem-se os executados, para em 24 (vinte e quatro) horas, efetuarem o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art.4º da Lei nº5741/71, bem como poderão opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art.5º). 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int.”-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEI-

ROZ BOTELHO-

108.-BUSCA E APREENSAO-1163/2004-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTHIAN SALOMAO CAVALCANTI CABRAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." -Adv. TATIANE ACHCAR, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

109.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1164/2004-ELISETE YURIE MURATA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "1- Nos termos do disposto no art. 16 "caput" do Dec. Lei nº 58/37, a presente deve ser processada pelo rito sumário (arts. 275 a 281 do CPC). Anote-se. 2- Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/03/05, às 10:00 horas. 4- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhado de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- Int."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-1165/2004-MILTON TAMIOSO e outros x MERCALAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319 do CPC). 2-Int." -(Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o disposto no 9.4.1 do Código de Normas) -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

111.-MONITORIA-1168/2004-BANCO ITAU S/A x EMILIA DURSKI DE ALMEIDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-à de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3-Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas o Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

112.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1169/2004-TELMA REGINA AUGUSTO PAULINO x ROSANA MARTINELLI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1- Primeiramente, junta a autora fotocópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Cite-se na forma requerida, para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-=se verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3- Em igual prazo poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II Lei nº 8.245/91). 4-De acordo com o dispositivo 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5-Int.-Adv. LUIZ A. DE CARLI-

113.-ENRIQUECIMENTO ILICITO-1171/2004-VALDEVINO VITRO x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA."1. Cite-se na forma requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 3. Del. nec." -(Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça de acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas) - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

114.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1172/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JORGE DAVID KRENSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 3-Substitua o Sr. Escrivão a promissória acostada às fls.11 por focotópias autenticada, guardando a original no cofre do cartório. 4-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int."-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

115.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1173/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MARIA ALICE SOARES CONSALTER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua o Sr. Escrivão a promissória acostada às fls.08 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. Int."-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

116.-ARROLAMENTO DE BENS-1179/2004-MARIA TEREZA CARDOSO x MARIO CARDOSO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Nomeio a requente, MARIA TEREZA CARDOZO, inventariante, independente de termo. 2-Tendo em vista que a herdeira Maria Tereza era casada a época do falecimento do de cujus, e, que conforme se observa da certidão de casamento o regime era de comunhão de bens, o ex-conjugue deverá ser chamado para incluir o pólo ativo do presente processo. Concedo o prazo de 10 (dez) dia para que a inventariante regularize a relação processual. 3-No mesmo prazo, junte a inventariante certidão negativa de débito da Fazenda Pública Federal. 4-Quanto ao pedido de alvará, este deverá ser requerido em procedimento próprio. 5- Após, voltem.Adv. RAQUEL SALLES BARBOSA e EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-

117.-BUSCA E APREENSAO-1180/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS LORENA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Deve a parte autora, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, apresentando os originais de fls.06/10. 2-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 3-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 4-Int.(Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, depositando antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado.") -Adv. FABIO FERNANDES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

118.-COBRANCA - SUMARIA-1184/2004-CLAUDIA REGINA STREMEL HEDEKE x EUGENIO KUTIANSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Considerando que além dos documentos acostado à exordial, há menção expressa que:"...não restando outra alternativa à administradora, senão a efetivação dos reparos, arcando com todas as custas desses serviços, para posterior cobrança judicial...", esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua legitimidade para o pleito, procedendo, se for o caso, as devidas alterações. 2-Int." - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1185/2004-LUIZ CEZAR LOPES e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2- Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 3- Int.Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

120.-INVENTARIO-1186/2004-LINDOLFO DE SOUZA OLIVEIRA e outros x TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Nomeio o requerente LINDOLFO DE SOUA OLIVEIRA como inventariante, independentemente de termo. 2-Deve o inventariante apresentar certidão de débitos federais, tendo me vista que o documento acostado em fls.13 não se presta a tal fim. 3-No que tange à penhora que recai sobre o bem arrolado e ordem da fiança para responder pelo dívida, por óbvio é questão a ser resolvido no âmbito do processo de execução, competindo ao inventariante comprovar que não mais pende dívida ao Espólio. 4-Outrossim, nos termos art.1035 do CPC, aplicado ao contrário sensu, e existência de credores do espólio obsta a homologação da partilha, quando não ressalvados bens suficientes para o pagamento da dívida. 5-Assim sendo, manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. 6-Int." - Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

121.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1190/2004-BANCO BANESTADO S/A x GETULIO SERAFIM NEGRELLI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1-Citem-se os executados para, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou depositá-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. 2-Deverá constar do mandado as advertências contidas no art.4º da Lei 5741/71, bem como que poderão opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da penhora (art.5º). 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int."-(Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o disposto no 9.4.1 do Código de Normas) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº163/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0103	001199/2004
	0064	000441/2004
ADELCIO CERUTI	0065	000555/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0019	000224/1998
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0100	001175/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0103	001199/2004
	0064	000441/2004
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0061	000258/2004
AFONSO CELSO NUNES	0015	000450/1997
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0026	001049/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0020	000370/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0049	000396/2003
	0054	000936/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000146/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0016	001159/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0029	001308/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	000214/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	000602/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0012	001404/1996
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0022	000447/1998
ALINE ALVES DOS SANTOS	0076	001007/2004
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0099	001166/2004
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0074	000926/2004
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0066	000635/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	000633/1996
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0026	001049/1999
AMERICO PALUDO	0033	000918/2000
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0007	000305/1996
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0020	000370/1998
ANA LUCIA FRANCA	0016	001159/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0106	001208/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0055	000966/2003
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0028	001262/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0099	001166/2004
ANDRE LUIZ ZANOTTO	0047	000377/2003
ANDRE WAGNER	0103	001199/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0097	001144/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0102	001198/2004
	0105	001201/2004
	0066	000635/2004
	0093	001093/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0048	000384/2003
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0087	001063/2004
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0026	001049/1999
ANTONIA APARECIDA TAVELLI	0063	000341/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0001	000111/1990
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000172/1997
	0085	001060/2004
ANTONIO V. DE SOUZA	0007	000305/1996
ARMANDO BARBOSA LEMES	0006	000566/1995
ARY LEAL DA SILVA	0003	000617/1991
BENEDITO GOMES BARBOSA	0061	000258/2004
BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS		
0046	000217/2003	
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0032	000558/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0001	000111/1990
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0005	000350/1995
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0013	000146/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0106	001208/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0039	001266/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0098	001158/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0030	001362/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	000350/1995
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0063	000341/2004
CASSIANA CAVAZZANI	0068	000824/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0001	000111/1990
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0028	001262/1999
	0028	001262/1999
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0003	000617/1991
CESAR AUGUSTO TERRA	0104	001200/2004
	0031	001510/1999
CESAR LUIZ TAVARNARO	0006	000566/1995
CICERO BRAZ PORTUGAL	0005	000350/1995
CINTIA MARA GUILHERME FOR	0022	000447/1998
CLAUDIA BUENO GOMES	0062	000298/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	001159/1997
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0100	001175/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0040	001273/2001
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0073	000911/2004
DANIEL HACHEM	0060	000124/2004
	0058	000084/2004
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0029	001308/1999
	0029	001308/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0064	000441/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0055	000966/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0046	000216/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0020	000370/1998
DILANI MAIORANI	0073	000911/2004
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0020	000370/1998
DIRCEU BACCIN	0077	001018/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0039	001266/2001
EDINALDO SERGIO CANDEO	0033	000918/2000
EDSON SILVERIO CABRAL	0095	001096/2004
ELAINE SANCHES (Promotora	0096	001122/2004
ELCI BOZZA	0038	000658/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0072	000883/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0084	001057/2004
	0038	000658/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0042	000182/2002
	0053	000785/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0030	001362/1999
EMILIO MAURO BARBOSA	0002	000583/1991
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	000602/2001
FABIANA DE ALMEIDA PASCHA	0064	000441/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0007	000305/1996
FABIO LUIS DE LIMA	0056	001153/2003
FABIOLA SFAIER	0067	000654/2004
FABRICIO SOARES NUNES	0007	000305/1996
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0069	000825/2004
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0026	001049/1999
FERNANDO LUZ PEREIRA	0054	000936/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0031	001510/1999
FLAVIA DANIELLE GOMES	0005	000350/1995
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	001273/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0015	000450/1997
	0001	000111/1990
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0101	001191/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0106	001208/2004
GEORGIJ SEREDA	0003	000617/1991
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0007	000305/1996
GIANCARLO AMPESSAN	0023	001403/1998
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0106	001208/2004
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0072	000883/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0006	000566/1995
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0081	001042/2004
	0092	001091/2004
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0022	000447/1998
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0047	000377/2003
GUILHERME PEZZI NETO	0050	000419/2003
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0099	001166/2004
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0041	001548/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0043	000620/2002
	0043	000620/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	0002	000583/1991
	0047	000377/2003
HUGO ANTONIO DE BARROS NE	0003	000617/1991
IDELANIR ERNESTI	0083	001051/2004
INAIA CRISTINA LINS BUENO	0006	000566/1995
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0057	001548/2003
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0011	000977/1996
ISADORA SELIG FERRAZ	0004	000807/1991
ITALO TANAKA JUNIOR	0001	000111/1990
IVAN GONCALVES MARTINS	0070	000828/2004
IVAN HENRIQUE DE SOUZA FI	0044	000928/2002
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0103	001199/2004
IVO GOMES	0060	000124/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0103	001199/2004
JAIME LUIZ SCHLUGA	0003	000617/1991
JAQUELINE MARIA MOSER	0043	000620/2002
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0025	001006/1999
JEFERSON WEBER	0091	001085/2004
JISLAINE PRUDENTE	0029	001308/1999
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	0005	000350/1995
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0076	001007/2004
JOAO CARLOS ASSEF	0088	001065/2004
	0089	001067/2004
	0090	001069/2004
JOAO CASILLO	0047	000377/2003
	0029	001308/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0104	001200/2004
	0031	001510/1999
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0032	000558/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0029	001308/1999
JOEL FERREIRA LIMA	0046	000216/2003
JORGE CLARO BADARO	0033	000918/2000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0095	001096/2004
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0020	000370/1998
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0016	001159/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0027	001211/1999
JOSE CARDOSO	0005	000350/1995
JOSE DO CARMO BADARO	0033	000918/2000
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0082	001045/2004
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0005	000350/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0036	000186/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0006	000566/1995
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0071	000874/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0094	001094/2004
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0103	001199/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0067	000654/2004
JULIANA DE BARROS BLEY	0060	000124/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000566/1995
	0009	000633/1996
JULIO CESAR LAURIANO	0030	001362/1999
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0077	001018/2004
KARENINE POPP	0082	001045/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0085	001060/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000396/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0044	000928/2002
	0063	000341/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000396/2003
	0054	000936/2003
LEANDRO GALLI	0060	000124/2004
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0099	001166/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0071	000874/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0047	000377/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	001548/2003
LETICIA MARIA BERETTA	0099	001166/2004

LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0052 000750/2003
LILIAN DE FATIMA TABORDA 0052 000750/2003
LILLIANA MARIA CERUTTI LA 0065 000555/2004
LINO BORTOLINI 0055 000966/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0073 000911/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0044 000928/2002
0063 000341/2004
0078 001022/2004
LUANA GABRIELA BRATZ 0103 001199/2004
LUCI R. DAMAZIO 0023 001403/1998
LUCIANA BREDA MERLIN 0019 000224/1998
LUCIANA REGINA DOS REIS 0033 000918/2000
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0006 000566/1995
LUCIANE LAWIN 0064 000441/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH 0080 001031/2004
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0086 001061/2004
LUIZ B. DE CODES 0007 000305/1996
LUIZ BRESOLIN 0028 001262/1999
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0025 001006/1999
LUIZ DIAS 0035 001292/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0030 001362/1999
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0060 000124/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0020 000370/1998
LUIZ GUILHERME M. PRADO 0001 000111/1990
LUIZ GUSTAVO PUJOL 0016 001159/1997
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0010 000726/1996
LUIZ ROBERTO ROMANO 0021 000377/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 000602/2001
LUIZ VITORIO TAVARNARO 0032 000558/2000
LUZIA APARECIDA FAVETTO 0013 000146/1997
MAGNUS CARAMORI 0105 001201/2004
MAISA GORETTI LOPES SANT' 0017 000038/1998
MARCELO CARON BAPTISTA
0046 000217/2003
MARCELO CESAR PADILHA 0069 000825/2004
MARCELO MUSSI CORREA
0046 000217/2003
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0009 000633/1996
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000146/1998
MARCELO WANDERLEY GUIMARA 0037 000602/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0046 000216/2003
MARCIA REGINA RODACOSKI 0011 000977/1996
MARCIA SEVERINA BADARO 0033 000918/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0102 001198/2004
0105 001201/2004
0066 000635/2004
0093 001093/2004
MARCIO BASSO 0099 001166/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 0045 000214/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0067 000654/2004
MARCO AURELIO B. DA SILVA 0020 000370/1998
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0006 000566/1995
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0004 000807/1991
MARCOS BUENO GOMES 0062 000298/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0044 000928/2002
0063 000341/2004
MARIA DE FATIMA G.ROSSETO 0016 001159/1997
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA 0035 001292/2000
MARIA ELIZABETH MARAN SAN 0050 000419/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0099 001166/2004
MARIANE MELILLO FONTAN 0075 000972/2004
0088 001065/2004
0089 001067/2004
0090 001069/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS 0020 000370/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0026 001049/1999
MAURICIO HANKE BANDOLIN 0007 000305/1996
MAURICIO MUSSI CORREIA
0046 000217/2003
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO 0046
000217/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0005 000350/1995
MAURICIO VIEIRA 0019 000224/1998
MAURO CURY FILHO 0081 001042/2004
MAURO FELIPPI 0001 000111/1990
MAX FERREIRA 0087 001063/2004
MAYLIN MAFFINI 0064 000441/2004
MIEKO ITO 0004 000807/1991
MIGUEL A SLOWIK 0016 001159/1997
MIGUEL HILU NETO
0046
000217/2003
MILTON TEODORO DA SILVA 0034 001273/2000
MOACYR VISINONI 0007 000305/1996
MOISES BATISTA DE SOUZA 0054 000936/2003
MOSE GIOVANNI SOLAGNA 0047 000377/2003
MOZARTE DE QUADROS 0019 000224/1998
MSRCELO LINHARES FREHSE 0056 001153/2003
MURILO CELSO FERRI 0042 000182/2002
0053 000785/2003
MYCHELE FORTUNATO 0016 001159/1997
NAURE FELIZ 0002 000583/1991
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0014 000172/1997
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0047 000377/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0051 000729/2003
OSNI DA SILVA 0034 001273/2000
PAOLA MASI CELIBERTO 0099 001166/2004
PATRICIA CASILLO SENFF 0047 000377/2003
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0054 000936/2003
PAULA CRISTINA GIMENES TE 0028 001262/1999
0028 001262/1999
PAULA ROBERTA PIRES 0061 000258/2004
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED 0051 000729/2003
PAULO AMBROSIO 0008 000357/1996
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0020 000370/1998
PAULO LEANDRO DIETER 0029 001308/1999
PAULO MOSER 0033 000918/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0057 001548/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI 0020 000370/1998
PERI FERNANDES CORREIA 0099 001166/2004
PRISCILA DOS SANTOS MACHA 0099 001166/2004
REGINA A. CAMPOS 0001 000111/1990
REGINALDO BAITLER 0059 000099/2004
REINALDO CHAVES RIVERA 0071 000874/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0060 000124/2004
0058 000084/2004
RENATA ELIZABETE FUENTES 0051 000729/2003
RENATO JOSE BORGERT 0024 000151/1999
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0009 000633/1996
RICARDO BAITLER 0059 000099/2004
RICARDO CHEANG 0103 001199/2004
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE 0071 000874/2004
RIETE MEDEIROS 0006 000566/1995
RINA MATTOSO OLIVEIRA 0064 000441/2004
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0024 000151/1999
ROBERTO GUIMARAES BUENO 0011 000977/1996
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0106 001208/2004
RODRIGO DOLFINI 0102 001198/2004
0105 001201/2004
0066 000635/2004
0093 001093/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0105 001201/2004
0093 001093/2004
ROGERIO COSTA 0061 000258/2004
ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 0046
000217/2003
ROSANA MARIA FECCHIO 0047 000377/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0099 001166/2004
ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0046 000216/2003
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 0091 001085/2004
RUTH COATTI 0033 000918/2000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0099 001166/2004
SANDRA AMARA PEREIRA 0047 000377/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 001159/1997
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0047 000377/2003
SERGIO E. FURTADO 0077 001018/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0099 001166/2004
SERGIO LUIZ CHAVES 0079 001024/2004
SILVIA FERNANDA BATISTA S 0045 000214/2003
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0019 000224/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0029 001308/1999
SOLANGE C. WUICIK 0019 000224/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0047 000377/2003
0021 000377/1998
STTAEL KALCKMANN 0006 000566/1995
SUZANA GUIMARAES MARANHO 0061 000258/2004
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0002 000583/1991
TANIA REGINA DA SILVA 0016 001159/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0005 000350/1995
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0019 000224/1998
TATIANA KALKO 0037 000602/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0037 000602/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0033 000918/2000
THIAGO ANTUNES ZANATTA 0016 001159/1997
THOMIRES ELIZABETH PAULIV 0033 000918/2000
UBIRAJARA COSTODIO FILHO
0046 000217/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0004 000807/1991
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0021 000377/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL 0045 000214/2003
VALMIR CARDOZO BUENO 0009 000633/1996
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0021 000377/1998
VANESSA PEDROLLO CANI 0006 000566/1995
VERA LUCIA DE PAULI 0036 000186/2001
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0024 000151/1999
WALDYR GRISARD FILHO 0005 000350/1995
WANIA MARIA BARBOSA DE JE 0022 000447/1998
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0006 000566/1995
YOSHIHIRO MIYAMURA 0047 000377/2003
ZENIMARA R.CARDOSO 0082 001045/2004

1.-INDENIZACAO-111/1990-NAHIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSTI FRANCO E OUTRO -" Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls.534. (Não foram antecipadas as custas do ofício)." -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, LUIZ GUILHERME M. PRADO, MAURO FELIPPI, REGINA A. CAMPOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-583/1991-VIRGIL TRIFAN x SARA GELHORN -"Manifeste-se à parte autora quanto à certidão de fls.225 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 20/10/2004)"-Adv. EMILIO MAURO BARBOSA, HERMINDO DUARTE FILHO, NAURE FELIZ e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

3.-INDENIZACAO-617/1991-IVAN MAIA FIGUEIREDO LIZ x PEDRO PASCHOAL CEBOLA -" Intime-se a exeqüente quanto ao retorno do ofício de fls.351/352, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. HUGO ANTONIO DE BARROS NETO, ARY LEAL DA SILVA, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ SEREDA e JAIME LUIZ SCHLUGA-

4.-CONTRA-INTERPELACAO-807/1991-AURORA S/A SEG. V. E TRANSP. x IRMA DE JESUS A. DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. MIEKO ITO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

5.-ORDINARIA-350/1995-LONK INDUSTRIA DE MATRIZES E MOLDES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)"-Adv. JOSE CARDOSO, WALDYR GRISARD FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELLE GOMES, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-566/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAINE ROSANE DE SOUZA S.ZALESKI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.318 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 25/10/2004)"-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

7.-MONITORIA-305/1996-D. GUARIZZA-CONSTRUCOES CIVIS LTDA x REJANE DA CUNHA NEVES E OUTRA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.284-verso " A 20/10/2004 transitou em julgado a sentença das fls. 280/283."-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, MOACYR VISINONI, LUIZ B. DE CODES, ANTONIO V. DE SOUZA, MAURICIO HANKE BANDOLIN, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, FABIO JOSE POSSAMAI e FABRICIO SOARES NUNES-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-357/1996-SHIGUEMI TSUTIYA x NEWITON PRETTI CAETANO e outros -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.216, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. PAULO AMBROSIO-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-633/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x VALMIR GONCALVES ROCHA E OUTROS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado o ofício)"-Adv.JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VALMIR CARDOZO BUENO, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-726/1996-GULIN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA IVONE SILVA SOARES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime o procurador da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu cliente. 2-Prestada a informação, intime-se para preparo. 3-Int."Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

11.-RESSARCIMENTO-977/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A E OUTRA x VERA ALICE VALERA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.150 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 25/10/2004)"-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e ROBERTO GUIMARAES BUENO-

12.-COBRANCA - SUMARIA-1404/1996-BANDEIRANTES S/A ADM.DE CART DE CRED.LTD x WAGNER JOSE COOPER CAMARGO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.85. (Não foram retirados os ofícios)." -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

13.-INVENTARIO-146/1997-ARNILDA LUCIA SARTORI x HAROLDO MARTINS -SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 226, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Custas na forma da lei".-(R$ 500,10 + os acréscimos legais)-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e LUZIA APARECIDA FAVETTO-

14.-COBRANCA - SUMARIA-172/1997-COND. CONJ. RESIDENCIAL MONTE CARMELO B x DINA GHUN -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-450/1997-DARIO FERDINANDO FANTIN E OUTRA x ANDERSON FUMAGALLI E OUTROS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)"-Adv. AFONSO CELSO NUNES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

16.-INDENIZACAO-1159/1997-ADRIANA LIMA E OUTROS x NET PARANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls.563, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. TANIA REGINA DA SILVA, MYCHELE FORTUNATO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARIA DE FATIMA G.ROSSETO e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

17.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-38/1998-NORDICA VEICULOS S/A x J.A. CARARO TRANSPORTES LTDA E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Esclareça a parte exeqüente, em 05 (cinco) dias, a que cidade pertence o endereço indicado às fls.173, na medida em que, sendo de Telêmaco Borba/PR, basta que seja informado ao Juízo Deprecado para que proceda a regular intimação da penhora. 2-Int."Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

18.-DEPOSITO-146/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOISES PIRES FERNANDES -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.194. (Não houve manifestação da parte autora)." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-DESPEJO-224/1998-JOAO BETTEGA SOBRINHO E OUTRA x PLANINCH RIBEIRO E CIA.LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A intimação para entrega do bem deveria ter sido dirigida a quem assumiu o encargo de depositário Fiel, ou seja, a Sra. LUIZA PLANINCH RIBEIRO, de acordo com o auto de deposito de fls.140- verso. 2-Isto posto, a expedição de novo mandado para regular intimação, observando o acima exposto. 3-Int."(Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.211, no prazo de 5 (cinco) dias)."Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAURICIO VIEIRA-

20.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-370/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MEGALLOY IND. METALURGICA LTDA E OUTRO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.206 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 15/09/2004)"-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

21.-ORDINARIA-377/1998-AEROLINK-SERVICOS DE CARGA INTERNAC.LTDA x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A -SENTENÇA PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...Diante do exposto, conheço dos presentes recursos, posto que, tempestivos e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Aerolink Serviços de Carga Internacional Ltda, e outros, considerando-os prequestionados para os devidos fins, e dou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Bilbao Vizkaya Brasil S/A (Atual denominação social do Banco Excel Economico S/A, a fim de condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, especificadamente, para a ação Ordinária c/c Antecipação Parcial de Tutela nº377/1998, fixados em 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 20, õ 3º do Código de Processo Civil. Dil. Necessárias." - Adv. VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ ROBERTO ROMANO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-447/1998-THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JORGE MIGUEL AJUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls.180/194. Diligências necessárias."Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE-

23.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1403/1998-DEBORAH DEMENECK x ALMIR EDSON GALASSI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"A presente execução já se arrasta por quase seis anos sem que se tenha ainda sequer a noticia de que foram os executados citados. Desta feita: 1-Diga a exeqüente, em cinco dias, sobre a atual situação da carta precatória expedida. 2-Atenda-se, com urgência, o item 1 da decisão de fls. 85."Adv. LUCI R. DAMAZIO e GIANCARLO AMPESSAN-

24.-COBRANCA - SUMARIA-151/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x TATIANA MARIANE DE ALMEIDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Antes de requerer a intimação por edital, deve a parte autora esgotar todos os meios de localização da requerida. Diligências necessárias."Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-

25.-MONITORIA-1006/1999-MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE x DALTON OLIVEIRA VIANNA -"Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.246/247, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

26.-ALVARA-1049/1999-GLACYS OEDEMANN VESCIA E OUTROS x LUIZ CARLOS SANTOS VESCIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.263, item "a", oficie-se solicitando informações sobre a quitação do imposto de transmissão de bens causa mortis incidentes sobre a parte ideal 8,33% do imóvel objeto da matrícula 13.983 do C.R.I., deixada pelo falecimento de LUIZ CARLOS SANTOS VESCIA. 2-O ofício deverá ser instruído com cópia da referida matrícula. 3-Int." - (Retirar ofício) -Adv. AHMAD MOHAMAD EL TASSE, AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

27.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1211/1999-ALCINO FIGUEIREDO x IGNEZ FAUSTINO SHUBER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

28.-CAUTELAR INOMINADA-1262/1999-PAULO CORTELINI e outros x JOAO AMAURI DA SILVA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)"-Adv. LUIZ BRESOLIN, ANDERSON ADALTON DA SILVA, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

29.-ORDINARIA-1308/1999-FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA -" Manifeste-se o autor quanto a certi-

dão de fls.497. (Não houve respostas dos ofícios).” -Adv. JISLAINE PRUDENTE, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e PAULO LEANDRO DIETER-

30.-COBRANCA - SUMARIA-1362/1999-CONDOMÍNIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETÁ I-COND. I x BOGDAN ALFRED KUCHAREK e outros -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, JULIO CESAR LAURIANO e CARLOS AUGUSTO ZENI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1510/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ORO -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.144-verso . (Não houve resposta dos ofícios).” -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA-558/2000-CHEQUE PLENO - SERVICOS DE ALIMENTACAO S/C LTDA x ALCEU GOTTSCHILD e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.127 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 25/10/2004)”-Adv. LUIZ VITORIO TAVARNARO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHAO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-918/2000-MARCO AURELIO PALUDO x APOLAR IMOVEIS LTDA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.308 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 25/10/2004)”-Adv. AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e EDINALDO SERGIO CANDEO-

34.-IMISSAO DE POSSE-1273/2000-ELISANGELA DE PAULA E SILVA x HAROLDO DE LIMA LUCIO -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não forma pagas as custas da Sra. Contadora)”-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e OSNI DA SILVA-

35.-DECLARATORIA-1292/2000-ROSE MARI FESKIU DA SILVA x RENATO FONSECA JUNIOR e outros -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. LUIZ DIAS e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-186/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA CECILIA BORGES DE OLIVEIRA -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.46. (Não foi retirada a carta precatória).” -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-602/2001-JOAO LUIZ GOMES x BANCO ITAU S/A -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do embargante)”-Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

38.-COBRANCA - SUMARIA-658/2001-CONDOMINIO ED. TOWER CLUB HOUSE x INGRID GISLEY MARQUES NOBREGA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1- Embora a execução de sentença não tenha tido seguimento, foi o procedimento iniciado, inclusive com anotação perante o cartório distribuidor (fls. 174), isto é, a demanda executória foi proposta, assim, são devidos os valores apontados às fls. 182. 2- Contudo, em face do que dispõe o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, os valores de execução de sentença nos próprios autos não são exigíveis antecipadamente, mas devem constar do mandado a ser expedido. Do que se resume a responsabilidade do executado pelo respectivo pagamento. 3- Ademais, o não adimplemento voluntário da sentença deu ensejo a propositura do pedido de execução. 4- Em face do exposto, intime a parte autora (executada) para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes. 5- Int.”-(Custas: R$ 190,49 + os acréscimos legais)-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e ELCI BOZZA-

39.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1266/2001-RHEALEZA INFORMATICA LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra.Contadora)”-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

40.-DEPOSITO-1273/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCIMEIRE DOS SANTOS COSTA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1-Recebo o recurso de apelação de fls.125/127, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

41.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1548/2001-NOBORU TERADA e outros x CLAUDIA TERADA -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.67. (Não foi comprovada a publicação do edital).” -Adv.HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-182/2002-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x R2 ASSESSORIA DE COBRANCA E SERV.EDUCACIONAIS LTDA -”Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.127/137, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2002-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Defiro o pedido de fls.133; expeça-se alvará para levantamento da importância depositada a título de honorários periciais. 2-Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes conforme determinado no item “10” do despacho de fls.116. 3-Int.”Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JAQUELINE MARIA MOSER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

44.-MONITORIA-928/2002-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x LINK ENGENHARIA LTDA. -” Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.187/190, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO-

45.-BUSCA E APREENSAO-214/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESTELA MARIS RODRIGUES PLAUSINAITIS -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.109 “ A 14/10/2004 transitou em julgado a sentença das fls.108 .”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e SILVIA FERNANDA BATISTA SILVA-

46.-MONITORIA-216/2003-EDERSON AILTON MILOCH x EVAIR CARLOS DE SOUZA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.51 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 29/09/2004)”-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

46.-INDENIZAÇÃO-217/2003-LOURIVAL F.SANTOS x PHILIP MORRIS BRASIL S/A – DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “Intime-se as partes sobre a data designada para perícia. Dil. Necessárias.” – (Sr. Perito informa: ...marco a avaliação pericial para o dia 10 de Novembro de 2004 às 11 horas em meu consultório localizado à Rua Buenos Aires, 1020, Curitiba – PR, fone 224-2251. O autor deverá trazer todos os exames que possua. Outros exames poderão ser necessários para a finalização do laudo pericial.) – Adv. MAURICIO MUSSI CORREIA, ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MARCELO MUSSI CORREA, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS e UBIRAJARA COSTODIO FILHO.-

47.-BUSCA E APREENSAO-377/2003-BANCO AMERICA DO SUL S/A x DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA AYRES FERREIRA-”1-Intime-se como requer (fls.391/392). 2-Intime-se.”Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO SENFF, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e MOSE GIOVANNI SOLAGNA-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-384/2003-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRA DAL LIN NALDONY -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.100 verso “ A 14/10/2004 transitou em julgado a sentença das fls.95/99.”-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

49.-DEPOSITO-396/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x FRANCIS MAURER -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.61 VERSO. (Não houve a devolução do AR).” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

50.-ARROLAMENTO DE BENS-419/2003-LAZARA MARIA GOMES DA SILVA x SONIA MARIA DE JESUS ANGELIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-”1-Tendo em vista que os imóveis objetos dos matriculas de fls.124/126 passaram a pertencer a Circunscrição de Matinhos, providencie a inventariante a matricula atualizada daquela Comarca. Para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2-Outrossim, as certidões de fls.119/120 devem ser expedidas pelo seu respectivo órgão e firmada pela autoridade competente. Assim, proceda-se a juntada das respectivas certidões no mesmo prazo acima assinado. 3-Diligências necessárias.”Adv. GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI-

51.-INDENIZACAO-729/2003-JOCIANE APARECIDA HUK x PAULO TADEU POLI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem nesta Comarca e na Região Metropolitana designo o dia 03/04/2006 às 14:00 horas para realização da audiência. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas às fls.313/314. Cumpra-se a parte interessada o item 9.4.1 do Código de Normas. Dil. Necessárias.” -Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, RENATA ELIZABETE FUENTES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

52.-DECLARATORIA-750/2003-PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA. x MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Defiro o pedido de fls.145; expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int.” - (Retirar carta precatória) -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-785/2003-BANCO BRADESCO S/A x HUGO ANEIVA RIVAS - ME -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.78 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.77, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

54.-DEPOSITO-936/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DIRCEU ANTONIO DE LIMA -”Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

55.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: ARROLAMENTO-966/2003-LEONY STOCCHERO FAVARO e outros x CLOVIS FAVARO -”...Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de CLOVIS FÁVARO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 62/67, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos de Meação com reserva de usufruto, dos bens que ficaram por falecimento de CLÓVIS FAVARO e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença expeça-se o Formal de Partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.”- DESPACHO DE FLS.70: “1-Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado da sentença (fls.69) 2-Int.” - Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

56.-INDENIZACAO-1153/2003-ROSELI SABINO DE SOUZA e outros x TEMPERA INTER-BOX -” Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.90/105, no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. FABIO LUIS DE LIMA e MSR-CELO LINHARES FREHSE-

57.-COBRANCA - ORDINARIA-1548/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORLI RUPPELL CASTRO JUNIOR-”Retirar ofícios.” - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

58.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-84/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS FERNANDO SAMBULSKI-”Retirar ofícios.” -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

59.-ALVARA-99/2004-CAMILA DE CASSIA GONÇALVES x NICANOR APARECIDO GONÇALVES -” Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.40 , no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

60.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-124/2004-ANDREA ELINE BARBOSA DOS SANTOS x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Substitua escrivania o documento de fls.286 por fotocópia autenticada, guardando o original no cofre da serventia. 2-Após, dê-se ciência a parte autora para que se manifeste. 3-Int.”Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, JULIANA DE BARROS BLEY, LUIZ FERNANDO MOSCARDI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

61.-INVENTARIO-258/2004-CARLOS SERGIO DE CARVALHO e outros x ALCEBIADES DALL STELLA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de que o inventário tramitasse pelo rito comum, determino que primeiramente, informem os herdeiros que assumirá o encargo de inventariante, com a observância da ordem estatuída no art.990, do CPC. 2-Feito isto, lavre-se termo de compromisso, que deverá ser firmado no prazo de 05 (cinco) dias. 3-No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, deverá a inventariante fazer as primeiras declarações assinando o termo respectivo. 4-Após, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. 5-Int.” -Adv. BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, PAULA ROBERTA PIRES e SUZANA GUIMARAES MARANHO-

62.-ALVARA-298/2004-ALFREDO GULIN NETO e outros x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”1-Acolho o parecer ministerial retro. 2-Intime-se o Sr. Avaliador para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de fls.51/53. 3-Intimem-se os requerentes para dêem atendimento ao contido no item “04” da manifestação do Representante do Ministério Público. 4-Int.” - (...4-Do que precede, manifesto-me sejam os requerentes intimados a comprovarem que efetivamente estão residindo na nova propriedade, bem assim que esta pertence ao seus pais, não advindo, daí, qualquer despesa. Da mesma forma, e desde logo, requeiro o envio dos autos ao senhor avaliador para se manifestar acerca do petitório acima citado.)-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-

63.-INDENIZACAO-341/2004-MARCELO GOMES JATOBA x GLOBAL TELECOM S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: “1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/04/2005 às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados e transigir trazendo as parte propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Intime-se.” -Adv. ANTONIA APARECIDA TAVELLIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

64.-REVISAO CONTRATUAL-441/2004-MARLI CLEUZA-DIR KEPPEN DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: “I- Como ponto controvertido fixo o próprio objeto da lide. II- Quanto a inversão do ônus da prova, tenho que a possibilidade de subsunção dos serviços de natureza bancária à legislação consumerista não guarda caráter absoluto. O art. 33, do CPC, determina ao autor a assunção do adiantamento da despesa pericial quando requerida pelas partes ou por determinação ex officio. A inversão do ônus da prova descrita no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, se destina à apreciação do conjunto probatório, pelo magistrado, em caso de non liquet, sendo que a inversão do ônus probandi não se coaduna com o encargo financeiro do processo. Neste sentido: (TRF 3ª R. - AG 167963 - (2002.03.00.048698-5) - SP - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Aricê Amaral - DJU 04.06.2003 - p. 241) JCPC.33 JCDC.6 JCDC.6.VIII. III - No mais as partes encontram-se bem representadas, sendo o objeto da lide certo e determinado, concorrendo com a possibilidade jurídica do pedido, seguindo a lide seu normal curso, e não havendo irregularidades a serem apontadas declaro o feito saneado. IV- Defiro a prova pericial requerida, nomeando como perito do juízo o Sr. Edson Luiz Kruger, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto as partes a indicação de Assistente Técnico, bem como a formulação de quesitos complementares. V- Diligências Necessárias”.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, RINA MATTOSO OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, FABIANA DE ALMEIDA PASCHALOTO e ABEL ANTONIO REBELLO-

65.-IMISSAO DE POSSE-555/2004-MARCOS ALBERTO KLEMBA x CARLOS DE SOUZA -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.64 (Não foi oferecido contestação).” -Adv. ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: REINTEGRACAO DE POSSE-635/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x MARCEL MURILO PERLY -”Observo que por um lapso a inicial foi recebida como ação de Busca e Apreensão sendo que possui os requesitos de Ação de Reintegração de Posse. Diante disso revogo o despacho de fls.24, e por entender que já vislumbram os requesitos elencados no art.927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art.928 do CPC). De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, após expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se a ré, através de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Dil. Necessárias”.-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

67.-REVISAO CONTRATUAL-654/2004-ARINETE LEA SPERCOSKI RIBAS x BANCO BRADESCO S/A -” Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

68.-REVISAO CONTRATUAL-824/2004-FABIO SILVEIRA DA ROCHA x BANCO CONTINENTAL S/A -”Deve a parte autora retirar carta de Citação, no prazo de cinco dias.”-Adv. CASSIANA CAVAZZANI-

69.-INVENTARIO-825/2004-NOEMIO HENDLER e outros x ITA GOTFRIED HENDLER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-”Tendo em vista que o imóvel objeto da matrícula acostada às fls.38, passou a pertencer a Circunscrição Imobiliária de Matinhos, providencie a matricula atualizada daquela circunscrição. Dil. Necessárias.” - Adv. MARCELO CESAR PADILHA e FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA-

70.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-828/2004-EROL RAMOS x NAICI ROCHA MARQUES AZEVEDO -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte requerida até a presente data)”-Adv. IVAN GONCALVES MARTINS-

71.-ORDINARIA C/C TUTELA-874/2004-OLIVEIRA & CURY LTDA x MARCELO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 112, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: “1-Acolho o aditamento de fls.53/111. 2-Cite-se conforme determinado no despacho de fls.51/52, publicando-o oportunamente. 3-Int.” - DESPACHO DE FLS.51/52:...Assim, embora relevantes os fundamentos iniciais, pois a utilização indevida da denominação constitui evidente ilícito civil, não verifico por enquanto os motivos ensejadores da antecipação pretendida, pelo que reservo oportunidade para examinar a questão, após o oferecimento da contestação, em vista de melhores elementos, com a possibilidade de aferir com mais suficiência os aspectos antes destacados. Embora não transpareça constituir documento essencial, faculto à requerente esclarecer, em dez dias, sobre o registro da denominação ou marca, em caso positivo, fazendo prova correspondente. No mesmo prazo, de modo a evitar debate desnecessário, faculto o aditamento para que esclareça detidamente sobre os danos materiais e morais sofridos, sobre o que se fundamenta a pretensão indenizatória, visto que a despeito da afirmativa de que podem ser presumidos, de modo geral vinga em tema de responsabilidade civil a orientação de que não basta alegar a existência de da-

nos, antes, cumprindo à parte interessada referi-los especificadamente, de modo a não prejudicar o exercício da defesa ou comprometer o atendimento da pretensão, bem como permitir que sobre os fatos especificados verse a diligência probatória. A utilidade do aditamento pode ser sentida, por exemplo, na falta de especificação de os danos decorrem só da indevida utilização da marca (caso em que poderiam ser presumidos, segundo a fundamentação inicial), ou disso mais a indevida utilização da razão social, dos protestos, enfim, sendo no mínimo oportuno esclarecer o que constitui ofensa moral e ofensa material. Após o prazo referido, cite-se por mandado, com observância das cautelas legais (CPC - arts. 285 e 319)".-(Deve a parte autora cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Of. Justiça)-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-

72.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-883/2004-SIDARTA STUNITZ x GILBERTO GIRARDELLO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Sobre a nomeação de bem de fls.34/38, manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. ELIANE MARIA MARQUES e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

73.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-911/2004-JUVENAL FERREIRA DE LARA e outros x OLIMPIO SEELING e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte autora, juntar: a) certidão atualizada do Cartório Distribuidor, atestando a inexistência de ações possessórias que abranja o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores do período (assim, também com relação aos requeridos): b) certidão de confrontantes da Prefeitura Municipal. 2-Após, citem-se, na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 3-Citem-se os confrontantes, na forma requerida, exceto com relação ao Sr. Antonio Maurício de Assim, devendo o autor esgotar todos os meios suasórios de localizar o endereço antes de requerer a citação por edital. 4-Citem-se os réus em lugar inverto e eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o art.942 do Código de Processo Civil. 5-Cite-se o credor hipotecário para que tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como se manifeste sobre eventual interesse na causa, no prazo de 15 (quinze) dias. 6-Cumpra-se o disposto no art.943 do Código de Processo Civil. 7-Intime-se o representante do Ministério Público (art.944, do Código de Processo Civil). 8-Defiro o pedido de expedição de ofícios de fls.09, item "d". Quanto ao pedido de expedição de ofício ao TER, indefiro, tendo em vista que tal órgão não disponibiliza informações como as solicitadas. 6-Dil. Necessárias."-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

74.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-926/2004-WALDEMAR FRESCHA x GRACINDA APARECIDA MEDEIROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, com pedido de desocupação liminar. Como é cediço, a liminar em casos tais pode decorrer da aplicação da regra contida no art. 59, õ 1º Da Lei 8.245/91, ou, das disposições que de modo geral norteiam a tutela antecipatória. No caso, não há como deferir a medida sobre o primeiro fundamento, eis que o documento que ampara o pedido não atende os requisitos inscritos na norma referida, inexistindo referência expressa à rescisão nem tampouco referência sobre o prazo deferido para a desocupação. Não há, também, como deferir o pedido sob o fundamento da tutela antecipatória, que reclama a existência de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273 do CPC. De fato, o caso envolve locação verbal, sendo que o documento acostado em fl. 10, por si, não permite reconhecer a mora, como também a declaração acostada, desprovida do crivo contraditório; ademais, nos casos de despejo pro falta de pagamento, é admissível em tese o pedido de purgação da mora, pelo que não há como cogitar do deferimento da liminar antes do prazo par a defesa. Pelos motivos expostos, indefiro o pedido de liminar, sem prejuízo de reapreciar a questão após o prazo para a defesa. 3. Cite-se sobre os termos da ação proposta e para o oferecimento de contestação em 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial; no mesmo prazo, poderá a parte requerida requerer autorização para pagamento do débito atualizado, evitando a rescisão, nos termos do art. 62, inciso II da Lei 8.245/91. 4. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas, recolha-se antecipadamente as custas do Oficial de Justiça. Int. e dil."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-972/2004-ALI MOHAMED ABRAO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA e outros -DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 106, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Para justificar a recusa do litisconsórcio, basta ver que concorre, mais que isso, é possível presumir a hipótese de se apresentarem pontos de defesa distintos, o que induziria a situação no mínimo curiosa nos sentido de, em sentença final, concluir-se pela procedência parcial do pedido, quando isoladamente, exista pedido acolhido em sua plenitude, por exemplo, com relação a um dos requeridos. Por isso, bem explicita o julgado que mera semelhança das questões de fato, o que nem mesmo ocorre no caso, não equivale a ponto comum de fato ou de direito. De fato, a comunhão deve decorrer da lei ou da situação de fato, como no caso da solidariedade imposto pela lei ao devedor cambiário e avalista, ou pelas circunstâncias de fato como no caso de copossuidores. Postas as coisas dessa maneira, não se presta ao caso a orientação jurisprudencial citada na inicial, que certamente alude a situação fática distinta, pois que aqui é muito evidente a impossibilidade do litisconsórcio passivo facultativo. Assim, determino o desmembramento das ações, de acordo com o número de requeridos, procedendo-se à autuação e registro das ações desmembradas, no caso, em numero de duas. A este propósito, observo que "No desmembramento de um processo em vários, o juiz que determinou a medida é competente para o julgamento de todos eles, segundo o disposto no art. 87 do CPC" (TFR-1ª Seção, CC 8.137-GO, rel. Min. Garcia Vieira, j. 19.10.88, v.u., DJU 28.11.88, p. 31.237 - in CPC Anotado - T. Negrão - 35ª ed. - p. 191). Comunique-se o ofício distribuidor, para que se dê a compensação, inclusive, por se tratar de procedimentos que tramitam com o benefício da assistência judiciária. Após, manifeste-se o autor em dez dias, se for o caso, oferecendo novo valor às custas e re-alinhando o pedido de tutela antecipatória, de acordo com cada uma das circunstâncias. Isto feito, voltem para a ordem de citação, o que depende ainda do valor a ser conferido a cada uma das causas. Int." - SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 109: "Sobre os termos da certidão retro observo que, de forma efetiva, não foi bem assimilado o teor do despacho anterior que determinou o desmembramento das ações. Dentro do esperado, deveria prosseguir esta ação apenas com relação ao primeiro réu, formando-se autos para o seguimento das ações contra os dois últimos. Não obstante, atendendo ao princípio da economia, já realizada a distribuição por dependência relativamente às novas ações, prosseguirão nos autos respectivos, sob nº 1065/2004, 1067/2004 e 1069/2004, onde inclusive já foram corrigidos os valores das causas, de modo que julgo extinto o processo contido nos presentes autos, sem julgamento do mérito, de modo a evitar a caracterização da litispendência. P.R.I."-Adv. MARIANE MELILLO FONTAN-

76.-ORDINARIA-1007/2004-TRANSPORTADORA NAVE LTDA e outros x ROBERTO BORKOSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-1-Deve a parte autora a adequar o pedido do presente feito ao rito pertinente no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

77.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1018/2004-LOJAS COLOMBO SA.COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x ROSA SILA COFFERI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA."1-Preliminarmente, deve a parte autora regularizar sua representação processual, comprovando que a pessoa que firmou o instrumento de procuração possui poderes para tal fim. 2-Após, cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua o Sr. Escrivão a promissória acostada às fls.11 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. 5-Int."-Adv. SERGIO E. FURTADO, DIRCEU BACCIN e JURANDIR XAVIER GONZAGA-

78.-BUSCA E APREENSAO-1022/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS RODRIGUES BARROS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.39 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36/38, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

79.-1024/2004-CLAUDINEI MARCIANO LIS x BANCO FINASA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Preambularmente, no prazo de 10 dias, junte a parte requerente certidão comprobatória do protesto a que se refere na petição inicial, visto que o documento de fls.21 alude a mera inscrição no SPC, hipótese evidentemente distintas. 2-No mesmo prazo, esclareça sobre o título que foi objeto do protesto, já que para que seja cancelado o protesto, por inexistência da causa, isso deve decorrer da anulação ou desconstituição do título de crédito que deu ensejo ao protesto. 3-Por fim, esclareça sobre a afirmação contida no item 5.1 da inicial, onde se fundamenta a pretensão liminar da "prova do efetivo pagamento da duplicata mercantil anexa", quando a narração fática precedente diz sobre a inexistência de relação comercial entre as partes, não se verificando outrossim anexa qualquer duplicata mercantil, tratando-se de situações evidentemente antagônicas. Int." -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-1031/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x RONALDO RODRIGUES BARBOSA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Expeça-se mandado para citação do requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, querendo, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art.285 e 3198, ambos do CPC). Compra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Dil. Necessárias." - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

81.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1042/2004-RONALDO BIGASKI e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -"Deve a parte autora retirar carta de Citação, no prazo de cinco dias."-Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

82.-ALVARA-1045/2004-JOSE DIMAS DE ALMEIDA e outros x ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (lei7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Quanto a renúncia de alguns herdeiros à suas respectivas quotas, observe-se que a massa decerá ser feita através de termo nos autos ou escritura pública. Assim, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve a parte autora providenciar a juntada da certidão de nascimento ou casamento do herdeiro Antonio Valdecir. 3-Vista ao Ministério Público. 4-Int." -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA R.CARDOSO e KARENINE POPP-

83.-BUSCA E APREENSAO-1051/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON XAVIER DE LEMOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custa do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

84.-SUMARIA - COBRANCA-1057/2004-CONDOMINIO EDIFICIO INTERCONTINENTAL x JULIO CESAR KRUBNICK BUENO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 10/03/2005 às 09:30 horas. 2-Após, cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, entendera nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Dil. Necessárias." -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

85.-SUMARIA - COBRANCA-1060/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAX WOLFF FILHO x JANE FLORES PANASSOLO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/03/2005 às 10:30 horas. Se necessário for será marcada poldra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int." - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

86.-MONITORIA-1061/2004-MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI x IMPROALI INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR.NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 3-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-e-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 4. Substitua o Sr. Escrivão o cheque acostado às fls. 06 por fotocópias autenticadas, guardando os originais no cofre do cartório. 5. Dil. nec."-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

87.-COBRANCA - SUMARIA-1063/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAUL DE VENCE x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Haja vista que já ocorreu a citação no presente feito, a alteração do pedido da exordial somente será possível com a concordância da parte requerida. 2-Assim, manifeste-se o requerido sobre o contido às fls.183, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Dil. Necessárias." - Adv. MAX FERREIRA e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-1065/2004-ALI MOHAMED ABRAO x BANCO FIAT S/A - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "Vistos, ... A par de questões eminentemente teóricas, revestidas com o signo da abstração, afirma o requerente, de forma objetiva, que questões externas, embora relevantes sob o aspecto pessoal, conduziram-se a situação de dificuldade financeira. Ainda, que financiou junto à parte requerida a importância de R$ 13.932,00, já tendo pago a importância de R$ 15.220,75. Não obstante, evidência alguma há sobre práticas desautorizadas, como a capitalização de juros, aliás, inconciliável com a evidência de que o contrato prevê juros pré-estabelecidos e prestações fixas, tendo ocorrido o adimplemento das parcelas até esta data. No mais, não resiste a mais superficial análise a argumentação sobre cobrança de juros excessivos, já que se trata a empresa requerida de instituição bancária à qual não se aplicam os limites da lei de usura, nem tampouco há cogitar da limitação constitucional dos juros, como dita a Súmula 648 do STF. Daí ser impossível cogitar da suspensão da obrigação, diga-se, inexistindo desproporção entre o valor financiado e o integralizado, já que os juros evidentemente acrescem o valor da dívida; da mesma forma, da pretendida manutenção de posse, diga-se, que importaria em suprimir direito de ação à parte requerida; e, mesmo da pretendida abstenção de inscrição do nome do autor em cadastros restritivos, na medida em que a atual orientação jurisprudencial, diga-se, em muito boa hora, determina que não basta a discussão judicial do débito, mas, a demonstração bastante de prática abusiva e autorizá-la, o que por enquanto não se verifica. Pelos motivos sumariamente expostos, indefiro a pretensão liminar. Cite-se, com observância das cautelas legais (CPC - arts. 285 e 319). Int."-Adv. JOAO CARLOS ASSEF e MARIANE MELILLO FONTAN-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-1067/2004-ALI MOHAMED ABRAO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA -"Vistos, ... A par de questões eminentemente teóricas, revestidas com o signo da abstração, afirma o requerente, de forma objetiva, que questões externas, embora relevantes sob o aspecto pessoal, conduziram-se a situação de dificuldade financeira. Ainda, que mantém conta corrente junto ao requerido, que aponta um saldo devedor de R$ 1.417,54; e, que financiou a importância de R$ 13.000,00, importando a dívida em R$ 25.096,32, já tendo pago a importância de R$ 2.788,48. Não obstante, evidência de que o contrato prevê juros pré-estabelecidos e prestações fixas. No mais, não resiste a mais superficial análise a argumentação sobre cobrança de juros excessivos, já que se trata a empresa requerida de instituição bancária à qual não se aplicam os limites da lei de usura, nem tampouco há cogitar da limitação constitucional dos juros, como dita a Súmula 648 do STF. Daí ser impossível cogitar da suspensão da obrigação, diga-se, inexistindo desproporção entre o valor financiado e o integralizado, já que os juros evidentemente acrescem o valor da dívida; e, mesmo da pretendida abstenção de inscrição do nome do autor em cadastros restritivos, na medida em que a atual orientação jurisprudencial, diga-se, em muito boa hora, determina que não basta a discussão judicial do débito, mas, a demonstração bastante de prática abusiva e autorizá-la, o que por enquanto não se verifica. Pelos motivos sumariamente expostos, indefiro a pretensão liminar. Cite-se, com observância das cautelas legais (CPC - arts. 285 e 319). Int."-Adv. JOAO CARLOS ASSEF e MARIANE MELILLO FONTAN-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-1069/2004-ALI MOHAMED ABRAO x BANCO DO BRASIL S.A.- DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "Vistos, ... A par de questões eminentemente teóricas, revestidas com o signo da abstração, afirma o requerente, de forma objetiva, que questões externas, embora relevantes sob o aspecto pessoal, conduziram-se a situação de dificuldade financeira. Ainda, que celebrou com a parte requerida contratos de mútuo, alguns em aberto outros já quitados, em que se verificam a prática de cobranças indevidas. Não obstante, evidência alguma há sobre práticas desautorizadas, como a capitalização de juros, aliás, inconciliável com a evidência de que o contrato prevêem juros pré-estabelecidos e prestações fixas. No mais, não resiste a mais superficial análise a argumentação sobre cobrança de juros excessivos, já que se trata a empresa requerida de instituição bancária à qual não se aplicam os limites da lei de usura, nem tampouco há cogitar da limitação constitucional dos juros, como dita a Súmula 648 do STF. Daí ser impossível cogitar da suspensão da obrigação, diga-se, inexistindo desproporção entre os valores financiados e os integralizados, já que os juros evidentemente acrescem o valor da dívida; e, mesma da pretendida abstenção de inscrição do nome do autor em cadastros restritivos, na medida em que a atual orientação jurisprudencial, diga-se, em muito boa hora, determina que não basta a discussão judicial do débito, mas, a demonstração bastante de prática abusiva e autorizá-la, o que por enquanto não se verifica. Enfim observo que o documento relativo à conta corrente, acostado em fls. 84, reveste-se de ociosidade, já que o contrato em si não está contido no rol oferecido em fls. 04/05, sequer integrando a causa de pedir que alude exclusivamente aos contratos de financiamento (CDC), ao menos do que é possível concluir da inicial. Pelos motivos sumariamente expostos, indefiro a pretensão liminar. Cite-se, com observância das cautelas legais (CPC - arts. 285 e 319). Int."-Adv. JOAO CARLOS ASSEF e MARIANE MELILLO FONTAN-

91.-COBRANCA - SUMARIA-1085/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x JOSE ROBERTO MORO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 10/03/2005 às 09:30 horas. 2-Cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int." -Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA-

92.-REVISAO CONTRATUAL-1091/2004-CLEBERSON SILVERIO DA SILVA x BRADESCO CARTOES S/A - VISA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"A lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios a assistência judiciária gratuita por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do presépio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custas as despesas processual, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos

benefícios da Justiça Gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento." - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

93.-BUSCA E APREENSAO-1093/2004-BANCO BMC S/A x S. LOPES J. GONZAGA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." 4-Int."- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

94.-SUMARIA - COBRANCA-1094/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x ESPOLIO DE TANIA MARIA BAIN DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 08/03/2005 às 09:30 horas. 2-Cite-se na forma requerida, observando o que dispões o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int." - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

95.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1096/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALIENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial)"-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

96.-INDENIZACAO-1122/2004-ARTUR RAMOS BENTO x S.G.E. (SERVICOS GERAIS E ESTRUTURA METALICA LTDA) -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3- Int."-Adv. ELAINE SANCHES (Promotora)-

97.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1144/2004-ANDERSON JOSE RAMOS x BANCO DO BRASIL S.A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Sendo assim, indefiro o pedido de liminar relativo aos cadastros restritivos; quanto ao pedido de exibição, indefiro também a ordem liminar, determinado a citação da parte requerida para que, no prazo de cinco dias, exiba os documentos pretendidos, que da inicial se pode identificar como o contrato de conta corrente e extratos respectivos, ou ofereça contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. No primeiro caso, se pretender a parte requerida apenas exibir os documentos, faculto que assim afirme informando previamente o valor devido de acordo com a tabela fixada pela autoridade monetária, para que sejam os documentos exibidos após o recolhimento respectivo, mesmo porque afirma o autor na inicial a disposição de arcar com o dispêndio (fl. 04). Int."-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

98.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1158/2004-CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA x HILDEGARD PLUGGE DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Substitua o Sr. Escrivão a promissória acostada às fls.11/12 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. 4-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5-Int."-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

99.-BUSCA E APREENSAO-1166/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO RODRIGUES - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "1- Faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição do requerido em mora, tendo em vista que o edital publica por iniciativa particular não se presta para tal fim, sob pena de indeferimento da inicial. Neste sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DO CONTRATO - CERTIDÃO ATESTANDO QUE O RÉU NÃO RESIDE NO LOCAL - EDITAL PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPRESTABILIDADE - FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DL 911/69, ART. 2º, õ 2º) - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI) - RECURSO PREJUDICADO. A comprovação da mora é pressuposto para o exercício da ação de busca e apreensão, devendo ser feita - em princípio - por uma das formas de notificação previstas pelo õ 2º, do artigo 2º do Decreto-LEI 911/69; atestando o Serventuário que o devedor não reside no endereço constante do contrato, é mister que o credor diligencie no sentido de localizá-lo e cientificá-lo, ou opte pelo protesto, em cujo âmbito viabiliza-se intimação por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/97 e item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. É imprestável para a comprovação da mora (DL 911/69, art. 2º, õ 2º, e Súmula 72/STJ) a notificação levada a efeito por edital, publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. A comprovação da mora é condito sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 3º, caput, do Dec.Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor (Paulo Restiffe Neto). A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72, STJ). (TAPR, 4ª C.Civ., Ap.Civ. n. 260.789-8, Rel. Juiz Mendes Silva, v.u., j. 11/08/2004, Dj n. 6695). 2- Int." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

100.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1175/2004-DIONISIO FERREIRA PORTO x RENI APARECIDO RIBEIRO DE ASSIS - ME e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionado à apresentação de declaração do próprio requerente, ou ser procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 3 319 do CPC. 3-Observe-se quanto à citação o disposto no art.222 e sua alínea "f", do CPC. 4-Dil. Necessárias." - (Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas) -Adv.CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

101.-BUSCA E APREENSAO-1191/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO PEDRO ALVES DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custa do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento de carta precatória. Int."-(Retirar carta precatória) - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

102.-BUSCA E APREENSAO-1198/2004-BANCO FIAT S/A x SERGIO KALCKMANN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a lei especial, que regularmente o procedimento de busca e apreensão (Dec.Lei 911/69), em seu art.2º, õ 2º, exige a comprovação da constituição do devedor em mora, faculto à parte autora o atendimento ao determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2-Int." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

103.-BUSCA E APREENSAO-1199/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x WILLIAN MENDES CORREIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custa do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." Int."-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

104.-BUSCA E APREENSAO-1200/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO OLIVIO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Promova a parte autora a regularização da sua representação processual, em 10 (dez) dias, tendo em vista o esgotamento do prazo de validade dos mandatos acostados à inicial. 2-Após cumprido o item acima, estando provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º, õ 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 3-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado." 2-Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a manifestação da parte autora sobre o endereço para cumprimento da liminar. 4-Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

105.-BUSCA E APREENSAO-1201/2004-BANCO DIBENS S/A x CLAUDIOMIRO DE MOURA PRETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, comprove o autor que o devedor foi devidamente constituído em mora, posto que a carta de notificação não foi sequer entregue ao destinatário. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização. 2-Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

106.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1208/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "1- Trata-se de ação cautelar inominada, visando a sustação do protesto do título referido na inicial; como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". 2- O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegada inexistência de causa para emissão da duplicata, tratando-se de circunstâncias que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do título. 3- O segundo, emerge da exigüidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial em vista da importância que se lhe confere. 4- Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do título referido na inicial, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora preste caução, real ou fidejussória, suficiente a amparar eventual prejuízo decorrente do cumprimento da medida liminar. 5- Efetivada a medida, através de ofício ao cartório competente, aguarde-se o prazo para propositura da ação principal para que se efetue, oportunamente, a citação nos dois procedimentos. 6- Proceda a parte autora a regularização da sua representação processual, apresentado o original da procuração de fls. 09, e que existe a identificação do subscritor, bem como ata de eleição do representante da sociedade. 6- Int."-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 167/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.DIRCEU DE C. VIANNA	0015	000264/1993
ADILSON LASS	0024	001319/1995
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0005	000750/2004
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0048	001497/1999
AIRTON JOSE MALAFAIA	0061	001141/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	001319/1995
	0048	001497/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0053	000299/2000
ALBINO JOSE DE BONI	0026	000431/1996
	0040	000463/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0032	000397/1998
ALEXANDRE BROWN PALMA	0055	000667/2000
ALEXANDRE CHEMIM	0078	001586/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0046	001287/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0073	000990/2001
	0064	000343/2001
ALINE FERNANDA PEREIRA	0005	000750/2004
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0063	001265/2000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0048	001497/1999
ALVARO E. NAKASHIMA	0038	001541/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0052	000236/2000
AMERICO PALUDO	0009	009564/1977
ANA LUCIA FRANCA	0071	000780/2001
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0033	000419/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	0063	001265/2000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0042	000818/1999
ANDRE LUIZ ZANOTTO	0043	000836/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0002	000747/2004
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0033	000419/1998
ANDREYA DE BORTOLI	0051	000209/2000
ANTONIO BUENO	0011	013217/1980
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0027	001203/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	000845/1994
ANTONIO VILMAR GOULART	0067	000649/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000909/1995
	0056	000795/2000
AROLDO ANTONIO GLOMB	0025	000153/1996
AZIZ SIMAO FILHO	0069	000701/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0036	000779/1998
BEATRIZ SANTI	0026	000431/1996
CARINA PESCAROLO	0023	001243/1995
	0042	000818/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	000649/1997
CARLOS ARAUZ FILHO	0069	000701/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	009564/1977
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0023	001243/1995
	0042	000818/1999
CAROLINA K. BATISTA BARRO	0050	000195/2000
CASSIA BERNARDELLI	0065	000358/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0031	000954/1997
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0037	001119/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	0047	001381/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0010	010456/1977
CIRO BRUNING	0050	000195/2000
CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHL	0050	000195/2000
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0010	010456/1977
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	0033	000419/1998
CLAUDIO NEY SANCHES	0052	000236/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0040	000463/1999
	0039	000147/1999
	0071	000780/2001
CLEA MARA LUVIZOTTO	0025	000153/1996
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0077	000737/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0015	000264/1993
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0036	000779/1998
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0064	000343/2001
DANIEL HACHEM	0079	000713/2004
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0047	001381/1999
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0051	000209/2000
DAVID OLYMPIO CARNEIRO	0054	000413/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0023	001243/1995
	0042	000818/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0045	001081/1999
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0033	000419/1998
DOUGLAS BONALDI MARANHAO	0063	001265/2000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0026	000431/1996
	0071	000780/2001
EDGARD ANGELO E SOUZA	0063	001265/2000
EDSON ADIR DA CRUZ	0017	000820/1994
EDSON ROGERIO B. FREITAS	0074	001276/2001
EDUARDO BRUNING	0050	000195/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0075	001421/2001
EDWARD MANDARINO	0018	000845/1994
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0012	018255/1985
ELIANI GARCIES CHOTI	0050	000195/2000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0030	000649/1997
ELIO G. GUAREZI	0070	000751/2001
ELISA GOMES TORRES	0034	000481/1998
EMMANUEL A. O. CARLOS	0007	000752/2004
ERIKA PAULA CAMPOS	0035	000673/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0078	001586/2003
EVANDRO JOECI BORGES	0055	000667/2000
EVANDRO LUIS PEZOTI	0023	001243/1995
	0042	000818/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	000990/2001
	0064	000343/2001
	0066	000623/2001
FAURLIM NAREZI	0010	010456/1977
FERNANDA FORTUNATO M.P. E	0050	000195/2000
FERNANDA PIRES ALVES	0026	000431/1996
FERNANDA TROIAN	0029	000336/1997
FERNANDO FERNANDES	0029	000336/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0056	000795/2000
	0058	001051/2000
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0025	000153/1996
FLAVIO LUIZ COUTINHO SLIV	0016	000447/1993
FLORIANO GALEB	0010	010456/1977
GABRIEL ANGELO LUVISON	0052	000236/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0010	010456/1977
GASTAO FERNANDO P. DE BAR	0018	000845/1994
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0022	001117/1995
GENI WERKA	0049	000169/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0032	000397/1998
GLACY SILVEIRA DA COSTA	0012	018255/1985
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0058	001051/2000
GLEUCIO ROGERIO B. SILVA	0056	000795/2000
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0042	000818/1999
HENRIQUE JAIME ZULIAN	0018	000845/1994
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0016	000447/1993
HERMINDO DUARTE FILHO	0043	000836/1999
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0033	000419/1998
HIANAE SCHRAMM	0065	000358/2001
HOMERO MATIAS	0033	000419/1998
HUGO MARTINS KOSOP	0077	000737/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0052	000236/2000
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0052	000236/2000
IVO MARCHI	0052	000236/2000
IVONE STRUCK	0014	000930/1992
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0050	000195/2000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0063	001265/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0038	001541/1998
JEFFERSON WEBER	0046	001287/1999
JOANA DµRC FERNADES YOUSS	0063	001265/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0017	000820/1994

JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0031 000954/1997
JOAO CASILLO 0075 001421/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0023 001243/1995
0042 000818/1999
JOAO NELSON KINAL 0076 001089/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0020 000663/1995
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0061 001141/2000
JORGE CLARO BADARO 0060 001093/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0077 000737/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0031 000954/1997
JOSE DO CARMO BADARO 0060 001093/2000
JOSE EDUARDO SOARES DE CA 0009 009564/1977
JOSE LAGANA 0076 001089/2002
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO 0012 018255/1985
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI 0032 000397/1998
JOSE TORQUATO TILLO 0012 018255/1985
JOSETELMA APARECIDA D. DE 0040 000463/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0015 000264/1993
JUAREZ DA FONSECA 0004 000749/2004
JULIANA BUSO 0037 001119/1998
JULIANA SILVA VIEIRA 0063 001265/2000
JULIANO FRANCA TETTO 0062 001183/2000
JULIO CESAR FARIAS POLI 0019 000490/1995
JURACI BARBOSA SOBRIHO 0047 001381/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA 0003 000748/2004
KATIA REGINA GROCHENTZ 0076 001089/2002
LAMARTINE BRAGA CORTES 0044 001057/1999
LANDES PORCIUNCULA 0062 001183/2000
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI 0023 001243/1995
0042 000818/1999
LEILA FAYEK TACLA YACOUB 0010 010456/1977
0010 010456/1977
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0043 000836/1999
LIGIA GOEBEL 0029 000336/1997
0069 000701/2001
LILIAN TOCZEK KARG 0022 001117/1995
LINCOLN A. FERNANDES 0016 000447/1993
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0059 001089/2000
0073 000990/2001
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0075 001421/2001
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE 0046 001287/1999
LUCIANE DE CASTRO 0052 000236/2000
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0046 001287/1999
LUIR CESCHIN 0027 001203/1996
LUIS EDUARDO MIKOSWISKI 0066 000623/2001
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0001 000746/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0022 001117/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0052 000236/2000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0036 000779/1998
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0050 000195/2000
LUIZ CARLOS BARRETO 0038 001541/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0014 000930/1992
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ 0056 000795/2000
LUIZ CELSO DALPRA 0039 000147/1999
LUIZ CORREIA DA SILVA NET 0040 000463/1999
LUIZ EDSON FACHIN 0063 001265/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0057 000929/2000
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0067 000649/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0026 000431/1996
0046 001287/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0053 000299/2000
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0027 001203/1996
LUIZ GUSTAVO PUJOL 0071 000780/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0013 000597/1992
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0075 001421/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0073 000990/2001
0064 000343/2001
LYDIA MARIA LACERDA CARNE 0054 000413/2000
MANOEL CELIO DZIEDZICK 0016 000447/1993
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0054 000413/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN 0078 001586/2003
MARCELO BACCI DE MELO 0049 000169/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0036 000779/1998
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0027 001203/1996
MARCELO NASSIF MALUF 0033 000419/1998
MARCELO RICARDO DE S. MAR 0037 001119/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0032 000397/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0030 000649/1997
MARCIA S. BADARO 0060 001093/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0002 000747/2004
MARCIUS L. M. MATOS 0056 000795/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0034 000481/1998
MARCOS ANTONIO SILIO 0028 000137/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0009 009564/1977
0045 001081/1999
0072 000968/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JR 0027 001203/1996
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0033 000419/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O 0018 000845/1994
MARIA INES DIAS 0067 000649/2001
MARIA LORETE BIERNASKI 0022 001117/1995
MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0054 000413/2000
0054 000413/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0034 000481/1998
MARILZA MATIOSKI 0022 001117/1995
0041 000700/1999
MARIZ MENDES MAY 0026 000431/1996
MATIAS ANGELO GONZAGA 0034 000481/1998
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0027 001203/1996
MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0047 001381/1999
MICHELLE LEBARBENCHON MA 0048 001497/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0040 000463/1999
0071 000780/2001
MIGUEL LUIZ CONTE 0047 001381/1999
MOISES EDUARDO BOGO 0006 000751/2004
MONICA DE MORAES ZANELATT 0027 001203/1996
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0026 000431/1996
NARA RUBIA ALVES DE RESEN 0081 000104/2004
NELSON G. GRUNER FILHO 0008 000753/2004
NEWTON CASTRO 0043 000836/1999
NEY PINTO VARELLA NETO 0068 000679/2001
ORLANDO AMERICO GONCALVES 0020 000663/1995
OSMAR ALVES BAPTISTA 0069 000701/2001
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0010 010456/1977
PATRICIA CASILLO 0075 001421/2001
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0048 001497/1999
PAULO GIOVANI FERRI 0060 001093/2000
PAULO MOSER 0009 009564/1977
PAULO RICARDO SCHIER 0077 000737/2003
PAULO ROBERTO NAREZI 0010 010456/1977
PAULO SERGIO GUEDES 0033 000419/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA 0042 000818/1999
RAFAEL BOFF ZARPELON 0055 000667/2000
RAFAEL FERREIRA FILIPIN 0065 000358/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0079 000713/2004
RENATA REBELO LIMA 0023 001243/1995
0042 000818/1999
RICARDO LUCAS CALDERON 0061 001141/2000
ROBERTO ELIAS ASSAD 0038 001541/1998
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0010 010456/1977
RODRIGO BEVILAQUA 0062 001183/2000
RODRIGO FERREIRA 0071 000780/2001
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0023 001243/1995
0042 000818/1999
ROMULO AUGUSTO FERNANDES 0063 001265/2000
RONALD ROESNER JUNIOR 0009 009564/1977
RONALDO ABDALLA FARFUD 0026 000431/1996
ROSANA MARIA FECCHIO 0043 000836/1999
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO 0035 000673/1998
0035 000673/1998
RUBENS CORREA 0018 000845/1994
SADI BONATTO 0056 000795/2000
SANDRA AMARA PEREIRA 0043 000836/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0071 000780/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0023 001243/1995
0042 000818/1999
SANDRA REGINA RANGEL SILV 0074 001276/2001
SANDRO BALDUINO MORAIS 0020 000663/1995
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0077 000737/2003
SEBASTIAO M.MARTINS NETO 0047 001381/1999
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0034 000481/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES 0044 001057/1999
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0046 001287/1999
SILVANA DE FATIMA MACHADO 0076 001089/2002
SILVANA ELEUTERIO 0051 000209/2000
SILVIO RAMOS LEAL 0016 000447/1993
SIMONE REIS NASCIMENTO 0050 000195/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0051 000209/2000
SONIA MACHADO FARIAS 0080 000103/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0043 000836/1999
SUNAMITA LINDSAY COELHO 0047 001381/1999
TATIANA KALKO 0073 000990/2001
0064 000343/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0073 000990/2001
0064 000343/2001
TONY A. P. DA SILVA E SEN 0026 000431/1996
VALDINEI SANTOS SILVA 0031 000954/1997
VANIA MARA PEREIRA 0061 001141/2000
VAYNE VALERIA RIALTO 0036 000779/1998
VERGINIA DE SIQUEIRA 0017 000820/1994
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0038 001541/1998
VITORIO KARAM 0072 000968/2001
VIVIANE REDONDO MACHADO 0033 000419/1998
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0036 000779/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0066 000623/2001
WELLINGTON SILVEIRA 0079 000713/2004
WILSON MAINGUE NETO 0061 001141/2000

1.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-746/2004-PAULO ROBERTO PINTO DE MELO x MARISA DA SILVA MIRA PEREIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 283,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

2.-BUSCA E APREENSAO-747/2004-BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS DO CARMO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-748/2004-BANCO FIAT S/A x PAULO ROBERTO JOSE SILVA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-749/2004-JUAREZ DA FONSECA x DEISE MALAGUIDO PONICH -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JUAREZ DA FONSECA-

5.-MONITORIA-750/2004-BANCO CITIBANK S/A x DANTE FIRMAN JUK e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA-

6.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-751/2004-ELDA DO ROCIO DENA e outros x ESPOLIO DE EROTHILDE FERREIRA BARBOSA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

7.-INTERPELACAO JUDICIAL-752/2004-FRARIME REFEICOES CONGELADAS E TERMICAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 63,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMMANUEL A. O. CARLOS-

8.-CAUTELAR INCIDENTAL-753/2004-JAMBO PARTICIPACOES LTDA x SUPREMA ORDEM DE UMBANDA E CONDOMBLE - SOUCB -Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 157,50 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON G. GRUNER FILHO-

9.-INVENTARIO-9564/1977-LEOCADIO MACEDO XAVIER ROTH x ADAO ROTH. Ante o esboço de partilha de fls. 1236/1249, manifestem-se os interessados-Adv. AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-INVENTARIO-10456/1977-RICARDO TACLA e outros x ESTINA TACLA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 80,00., I. O pedido de fls. 396/397 encontra amparo na lei uma vez que diligências daquela natureza são facultadas ao inventariante, a quem incumbe zelar pelo monte partilhável. II. Sendo assim, defiro-o para determinar a intimação dos inquilinos para que, em três dias, forneceçam informações, cientes de que, em caso de recalcitrância, poderá se dar a quebra do sigilo fiscal mediante requisição a DRF para análise dos dados constantes da declaração do IR. ".-Adv. FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, LEILA FAYEK TACLA YACOUB, GABRIEL BRAGA FARHAT e LEILA FAYEK TACLA YACOUB-

11.-EXECUCAO-13217/1980-AUTO ELETRICA BRASILIA LTDA. x ROSEMARIA RIBEIRO DE LIMA MATHEUS. vistos, etc... Assim, nos termos do artigo 267, inciso II e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente.-Adv. ANTONIO BUENO-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-18255/1985-REINALDO ABEL NORIEGA E S/M x CLEIDE EUGENIA RODRIGUES. Intime-se o procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que em cinco dias, forneça o atual endereço de seu cliente.-Adv. EGBERTO TEIXEIRA SOARES, GLACY SILVEIRA DA COSTA, JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-597/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x AMILTON TREVISAN. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, em cinco dias-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

14.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-930/1992-JERSON RODARTE x PAULA SUSANA SPIVAK. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R$ 7,51 - VRC 71,52-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e IVONE STRUCK-

15.-INDENIZACAO-264/1993-REINALDO CARDOSO x RIVADAVIA MENARIM -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI, A.DIRCEU DE C. VIANNA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-447/1993-MARIO ABAGGE E SUA MULHER x OLMIRO RODRIGUES DE VARGAS. vistos, etc... Assim, nos termos do artigo 267, inciso III e par. 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente-Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK, SILVIO RAMOS LEAL, FLAVIO LUIZ COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN A. FERNANDES e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

17.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-820/1994-JOAO BATISTA DOS ANJOS x PEDRINHO HERMAN. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, VERGINIA DE SIQUEIRA e EDSON ADIR DA CRUZ-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/1994-ALBERTO GOMES DOS SANTOS x ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Recolhidas as taxas devidas, oficie-se e diligencie-se conforme pleiteado às fls. 190-Adv. HENRIQUE JAIME ZULIAN, RUBENS CORREA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, EDWARD MANDARINO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO-490/1995-HENRIQUE MATEUS ULBRICH x ARY ADELVINO FERREIRA MENDES.Aguarda preparo das custas do Sr. Contador, no valor de R$ 107,41 - VRC 1022,95. Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

20.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-663/1995-INSTITUTO DE ENSINO CAMOES x NEUBAUER CONSULTORIA,TREINAMENTO E ASSESSORIA S/C. Indique a exequente um administrador/depositário.-Adv. ORLANDO AMERICO GONCALVES, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

21.-ORDINARIA-909/1995-MICROSENS INFORMATICA LTDA x SPIKE ELETRONICA S/A -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"., Aguarda preparo das custas do Contador no valor de R$ 39,27 - VRC 374-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

22.-COBRANCA (SUMARISS)-1117/1995-CON. CONJ. RES. VALE VERDE II x LEONICE GOMES MEYER -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, MARILZA MATIOSKI, LILIAN TOCZEK KARG, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1243/1995-BANCO BRADESCO S.A x PRODUTORA DE SEMENTES SAO LUCAS LTDA E OUTROS. Aguarde-se por trinta dias-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

24.-EXECUCAO-1319/1995-JOAO LUIZ LUPION GANDARA x RUTH MARTINS CANABRAVA... manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ADILSON LASS-

25.-REIVINDICATORIA-153/1996-LUZIA DOS SANTOS ESCANTABURLO x LUIZ SERGIO MACHADO e outros. Aguarde-se por mais trinta dias o preparo das custas -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e AROLDO ANTONIO GLOMB-

26.-COBRANCA (SUMARISS)-431/1996-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ARAGUAI x ANA MARIA PILAR JANSEN. Renove-se a intimação da parte, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes em cinco dias.-Adv. TONY A. P. DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MARIZ MENDES MAY, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1203/1996-LELIA OLIVEIRA x FREDOLINO RODRIGUES DA SILVA e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR., MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1997-CELIA REGINA GERVASI x ROBERTO CARNEIRO -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

29.-COBRANCA (ORDINARIA)-336/1997-ANDRE GUTIERREZ CALDEIRA x GUARARAPES - ADMIN. DE CONSORCIOS S/C LTDA. Ante a conta de fls. 206/207 - R$ 21.821,26, manifestem-se os interessados., Providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Avaliador, no valor de R$ 75,00-Adv. LIGIA GOEBEL, FERNANDO FERNANDES e FERNANDA TROIAN-

30.-INDENIZACAO-649/1997-SERGIO APARECIDO PINHEIRO x O MUNDO DOS TECIDOS-COMERCIO DE TECIDOS LTDA. O pedido de fls. 387/389 não pode ser aceito e digo porque. São sócios cotistas da executada O mundo dos Tecidos Comercio de Tecidos Ltda, Hannan Subhi Yossef Massri e Rosa Alia El Massri (fls. 102 e 335) Já da empresa Malane Comércio de Confecções e Presentes Ltda são sócios cotistas Katiane Dideliz e Subhi Youssef Ali Masri (fls. 405). Verifica-se assim que não houve sucessão da executada para a nova empresa Malana Comércio de Confecções e Presentes Ltda ou qualquer outro tipo de trnasferência. De fato. Nenhum dos sócios cotistas da executada - O Mundo dos Tecidos pertence a empresa Malana Comércio de Confecções e Presentes Ltda. O simples fato desta se encontrar estabelecida onde antes estava a devedora não implica em dizer que houve transferência de uma empresa para a outra. Fossem os mesmos sócios ou ao menos um deles poderia falar-se em sucessão. "...". É bem verdade que o nome de dois dos sócios de ambas as empresas são bastante semelhantes, mas não se confundem. São pessoas de dexo distinto, com documentos totalmente diversos, razão porque indefiro o pedido de fls. 387/389.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

31.-ANULACAO DE TITULO-954/1997-LRJ- COMERCIO DE PUBL. E INFORMATICA LTDA x EDITEL-INDUSTRIA E COMERCIO. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 188-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN e JOAO BATISTA PIO VIEIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 160-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

33.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-419/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS. Aguarde-se por trinta dias-Adv. HOMERO MATIAS, DOMINGOS CAPORRINO NETO, MARCELO NASSIF MALUF, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, ANDREA IZABEL KRASINSKI, ANA MARIA JARA BOTTON FARIA, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, PAULO SERGIO GUEDES e VIVIANE REDONDO MACHADO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CTBA 2000-ADM.DE SERVICOS S/C LTDA e outros. Depositar custas da carta de intimação - R$ 17,00-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ELISA GOMES TORRES, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MATIAS ANGELO GONZAGA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-673/1998-ADRIANA BUSATO GAMBALLI x MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. ERIKA PAULA CAMPOS, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-

36.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-779/1998-GLAZIELA FERNANDA CONCEICAO x SUPERMERCADO CONDOR. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da Justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

37.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1119/1998-MARIO COLOMBO x ROSINA MARINA VOROBY MACHADO. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 239-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JULIANA BUSO e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-

38.-INDENIZACAO-1541/1998-ESPOLIO DE ELY IMAREGMA MARTINS e outros x VICENTE BRAZ CHRISPIM e outros. Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo acerca do atendimento ao determinado pelo artigo 526 do CPC-Adv. ALVARO E. NAKASHIMA, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e ROBERTO ELIAS ASSAD-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-147/1999-LUIZ CELSO DALPRA e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

40.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-463/1999-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO SC LTDA x SILVIO MAGGIONI JUNIOR -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO, JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA e ALBINO JOSE DE BONI-

41.-COBRANCA (SUMARISS)-700/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDIR ROBERTO e outros. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R$ 19,74 - VRC 188., e ante o laudo de avaliação de fls. 162/163, manifestem-se os interessados-Adv. MARILZA MATIOSKI-

42.-REVISAO DE CONTRATO-818/1999-AYRTON SANTOS e outros x BANCO CIDADE S/A. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R$ 51,98 - VRC 495,05-Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

43.-MONITORIA-836/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x VALDELIS FADEL e outros... manifeste-se o exequente-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1057/1999-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO LORUSSO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 60,00".-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES-

45.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1081/1999-BANCO SAFRA S.A x OSVALDO CRIVELI. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte autora-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

46.-COBRANCA (SUMARISS)-1287/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x CHM - CONSTRUCOES CIVIL LTDA. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido na certidão de fls. 214-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEFFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1381/1999-RONALD THADEU RAVEDUTTI x JOAO FERREIRA FARIA. Manifestem-se o exequente sobre o documento de fls. 191/191-Adv. SEBASTIAO M.MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, CICERO BRAZ PORTUGAL, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, JURACI BARBOSA SOBRIHO e SUNAMITA LINDSAY COELHO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/1999-ANTONIO WANDSCHEER e outros x CIRO PELLIZZARI & CIA LTDA. A oferta de fls. 208/209 resta prejudicada ante a discordância do exequente. O petitório de fls. 198/199 já foi deferido e os ofícios já foram respondidos, estando as informações em cartório para que o exequente examine-as, postulando após o que entender de direito. Intime-o-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SERTU TRANSP. RODOVIARIOS E ARMAZENAMENTOS LTDA. O autor pede o julgamento antecipado da lide. Em cinco dias, digam o réu se concorda com tal fato.-Adv. GENI WERKA e MARCELO BACCI DE MELO-

50.-COBRANCA (SUMARISS)-195/2000-MARY DENISE CROCETTI RAKOWECKY x PHENIX SEGURO TOP CAR. Intime-se o procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que em cinco dias, forneça o atual endereço de sua cliente-Adv. FERNANDA FORTUNATO M.P. E SILVA, CIRO BRUNING, SIMONE REIS NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CLAUDIA CRISTINA SEIBUCHLER GROLLI, CAROLINA K. BATISTA BARROSO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

51.-MONITORIA-209/2000-IBEMA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x KIPRATOS ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA. Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte autora, esgotar todas as possibilidades para localizar da parte contrária-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO e ANDREYA DE BORTOLI-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-236/2000-ENI FONESI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CLAUDIO NEY SANCHES, IVO MARCHI, LUCIANE DE CASTRO, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ARAXA PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO e outros. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte exequente-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2000-MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA-COHAFRONTEIR. Esclareça a parte exequente acerca do andamento da carta precatória-Adv. MARIANA CARVALHO WAIHRICH, DAVID OLYMPIO CARNEIRO, LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-

55.-INDENIZACAO-667/2000-LAURO KLASS x ROGERIO GUEDES e outros. Aguarde-se a realização da audiência-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, RAFAEL BOFF ZARPELON e EVANDRO JOECI BORGES-

56.-BUSCA E APREENSAO-795/2000-BANCO NEW HOLLAND BRASIL S.A x AASOLITEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ante o teor da certidão de fls. 196, manifestem-se os interessados-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO B. SILVA, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCIUS L. M. MATOS-

57.-COBRANCA (ORDINARIA)-929/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ARNO NICOLETTI.Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

58.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS.... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-

59.-COBRANCA (SUMARISS)-1089/2000-MARTINS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x TRUFFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO.Ciente da interposição do recurso. mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo acerca do atendimento ao determinado pelo artigo 526 do CPC. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outros. Aguarde-se pelo prazo improrrogável de dez dias, conforme pleiteado às fls. 363-Adv. PAULO GIOVANI FERRI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

61.-USUCAPIAO-1141/2000-ROLAND FURBRINGER e outros x -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, VANIA MARA PEREIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, JOELCIO FLAVIANO NIELS e WILSON MAINGUE NETO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1183/2000-LIPOR COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte embargante, via diário da justiça, para que em quarenta e oito horas, forneça o atual endereço de seu cliente, sob as penas da lei-Adv. LANDES PORCIUNCULA, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

63.-INDENIZACAO-1265/2000-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSSON. Intime-se a parte requerida para dizer se pretende a execução do julgado. nada sendo requerido, preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se-Adv. EDGARD ANGELO E SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DOUGLAS BONALDI MARANHAO, JOANA DÁRC FERNADES YOUSSEF, JULIANA SILVA VIEIRA, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ EDSON FACHIN-

64.-EXECUCAO-343/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELINO PEREIRA FARINHA e outros. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R$ 22,28 - VRC 212,19-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-OLY MIRANDA VAINE x BORIS FAIGENBAUM. Depositar custas da carta de intimação - R$ 17,00-Adv. CASSIA BERNARDELLI, HIANAE SCHRAMM e RAFAEL FERREIRA FILIPIN-

66.-EXECUCAO DE HIPOTECA-623/2001-BANCO ITAU S.A x ANTONIO LOYOLA VIEIRA e outros. Recolhida a taxa devida, expeça-se nova carta precatória - R$ 7,00-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

67.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-649/2001-LIBERAL DA SILVA MOTA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. Intime-se a parte autora para comprovar o protocolo dos ofícios por si retidados-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e MARIA INES DIAS-

68.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-679/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x MIGUEL CARNEIRO BRAZ... manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

69.-DESPEJO-701/2001-ANTONIO FAVARO NETO x JOAO GERALDO RODRIGUES e outros. Recolhida a taxa devida, Oficie-se a Receita Federal, conforme pleiteado às fls. 361, e aguarde-se por trinta dias-Adv. LIGIA GOEBEL, OSMAR ALVES BAPTISTA, AZIZ SIMAO FILHO e CARLOS ARAUZ FILHO-

70.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-751/2001-RICARDO LUIS CORDEIRO x HEVERTON CARLOS BALAGUER DIAS. converto o feito em diligências. Em se tratando de dissolução total ou parcial de sociedade, com apuração de haveres, tanto o sócio (pessoa fisica), quanto a empresa a ser extinta, devem ser citados, tratando-se de litisconsórcio passivo necessáro, pela natureza da relação juridica. Assim é posi não não pode confundir a personalidade juridica da empresa com a do sócio. Ora sendo pessoas distintas, buscando o autor a dissolução da empresa, evidente, que esta deve ser parte no processo. Assim, promova o autor a emenda a inicial, para os fins de incluir no polo passivo da relação processual a empresa da qual busca a dissolução. Prazo de 10 dias.-Adv. ELIO G. GUAREZI-

71.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-780/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALDEIR ALVES FERREIRA -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

72.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-968/2001-ANDYARA TARTAREN SEPULCRI x BANCO FICRISA AXELRUD S/A. Ante a conta geral de fls. 196/197, digam as partes no prazo comum de cinco dias-Adv. VITORIO KARAM e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

73.-IMISSAO DE POSSE-990/2001-BANCO ITAU S.A x SERGIO BRASIL e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1276/2001-SUELI RUON x CDLANDIA DISCOS LTDA. Nestes autos de embargos a execução a embargante Sueli Ruon deve pagar 50% das despesas processuais e a embargada CDLandia Discos Ltda os outros 50%. É o que foi determinado na sentença dos embargos. Condeno a embargada os beneficios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento dos 50% das despesas processuais nestes autos. Resta, pois, somente os 50% das custas processuais a serem pagas pela embargante Sueli Ruon. Informe a escrivania qual o valor dos 50% das custas a serem pagas pela embargante, nestes autos. Em havendo saldo, intime-se-a para efetuar o depósito em 10 dias.-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e EDSON ROGERIO B. FREITAS-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1421/2001-JABUR PNEUS S.A. x BENITO SIMONETTI e outros. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R$ 24,59 - VRC 234,19., e providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Avaliador, no valor de R$ 205,00, conforme requerimento de fls. 69-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM e PATRICIA CASILLO-

76.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1089/2002-MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO e outros x CELINO SILVEIRA PIRES... manifeste-se o requerente impulsionando o feito.-Adv. JOAO NELSON KINAL, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ e SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-737/2003-NELCI DA SILVA LOPES x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Retirar carta (s) de intimação (s)., I. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, desde que arroladas no prazo do artigo 407 do CPC. II. Defiro, por igual, a oitiva do Sr. Perito, que deverá ser intimado para comparecer a audiência, após a apresentação dos quesitos referidos no art. 435 do CPC, que deverão ser acostados ao mandado. III. Designo o dia 13 de setembro de 2005, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1586/2003-SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA x M.M. ARRUDA E CIA LTDA. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. ALEXANDRE CHEMIM, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN-

79.-CAUTELAR INOMINADA-713/2004-JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

80.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-103/2004-ANTONIO LEONARDO MARTINS x LEIR DE OLIVEIRA QUEIROZ -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. SONIA MACHADO FARIAS-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-104/2004-JOSE PEDRO CONCRADO x BANCO DO BRASIL S/A -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. NARA RUBIA ALVES DE RESENDE-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES

RELA•ÇO N§157/2004

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0016	001374/1997
AGLAE DAS GRACAS CIT FONT	0032	001008/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0046	000167/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0032	001008/1999
ALEXANDRE LIPKA	0019	000357/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000604/1998
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0012	001099/1995
ALIDO LORENZATTO	0062	001177/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0039	000361/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	0003	000982/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0023	001237/1998
ANTONIO CARLOS ALVES DOS	0031	000947/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	000020/1993
ANTONIO CARLOS EFING	0033	001082/1999
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0013	000613/1996
ARMANDO RIBEIRO GONGALVES	0031	000947/1999
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0010	000020/1993
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0059	001157/2003
CARLOS ALBERTO FRANK DEF.	0021	000862/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	0009	000037/1991
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0040	000564/2001
CLAUDINEI SZYMCZAK	0063	001180/2003
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0034	000147/2000
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0042	000608/2001
CRISTIANE MORAIS RIZZI CE	0055	001128/2003
CRISTIANE V.N.SALVATICO	0064	001181/2003
DANIEL HACHEM	0028	001523/1998
DENISE AGOSTINI	0060	001160/2003
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0052	001007/2003
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0001	000980/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0002	000981/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0049	000848/2003
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0025	001330/1998
FABIANA SILVEIRA	0037	000595/2000
FABIOLA MESQUITA	0026	001472/1998
FELIPE BALECHE NETO	0033	001082/1999
FERNANDA GOMES GARCIA	0042	000608/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0036	000249/2000
FERNANDO SHIAFINO SOUTO	0066	000631/2004
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0010	000020/1993
GABRIEL ANGELO LUVISON	0050	000918/2003
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0004	000983/2004
GELSON BARBIERI	0016	001374/1997
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0012	001099/1995
GIOVANNI CONSTANTINO	0061	001175/2003
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0027	001508/1998
GUILHERME PEZZI NETO	0065	001497/2003
IDERALDO JOSE APPI	0017	001400/1997
	0005	000984/2004
IDEVAN CESAR R. LOPES	0014	000506/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0040	000564/2001

JEAN CARLO DE ALMEIDA	0025	001330/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0030	000320/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	0034	000147/2000
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO	0024	001270/1998
JONAS RIBEIRO GONCALVES	0029	000099/1999
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0062	001177/2003
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	0023	001237/1998
JOSE CARLOS PEREIRA	0050	000918/2003
JOSE GUILHERME DUARTE	0033	001082/1999
JOSE MELQUIADES DA R. JUN	0018	000023/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	001156/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0031	000947/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0029	000099/1999
KARINA DOS SANTOS RUIZ CH	0031	000947/1999
KARINA S. DE OLIVEIRA	0056	001134/2003
LACIR GUARENGHI	0012	001099/1995
	0007	020665/1986
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0047	000722/2003
LOLINNA CHAN	0061	001175/2003
LUCIANA BERRO	0029	000099/1999
LUIS CARLOS BARRETO	0040	000564/2001
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0010	000020/1993
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0053	001008/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0057	001137/2003
	0050	000918/2003
LUIZ ANTONIO DAROS	0038	001191/2000
LUIZ CARLOS BARRETO	0019	000357/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	0019	000357/1998
	0040	000564/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000597/1989
LUIZ FERNANDO R PINTO	0036	000249/2000
LUZIA MARILENA ONOFRE SP/	0006	000985/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0026	001472/1998
MANOEL DAHER	0031	000947/1999
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0009	000037/1991
MARCELO ANTONIO MARTINS	0039	000361/2001
	0023	001237/1998
MARCELO APARECIDO COUTINH	0042	000608/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	000167/2003
MARCIA MARIA DE CARVALHO	0011	000728/1993
MARCIA S. BADARO	0015	001361/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	000965/1998
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0041	000595/2001
MARCO AURELIO R. PALMA	0025	001330/1998
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0048	000807/2003
MARCOS PEREIRA	0043	000040/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0051	000942/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0018	000023/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0026	001472/1998
MARILZA MATIOSKI	0021	000862/1998
MARIO CIDADE	0027	001508/1998
MARISSOL JESUS FILLA	0045	000162/2003
MARYA JOSELY BACILA SAHD	0032	001008/1999
MAURICIO VIEIRA	0035	000239/2000
MOACIR TADEU FURTADO	0040	000564/2001
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0052	001007/2003
MOISES CHAGAS	0036	000249/2000
NARCIZO LIPKA	0019	000357/1998
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0014	000506/1997
NORBERTO JOSE ROSSI	0044	000138/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0054	001098/2003
OSCAR FLESCHFRESSER	0045	000162/2003
PAULO APOLINARIO GREGO	0041	000595/2001
PAULO MACARINI	0039	000361/2001
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0066	000631/2004
PEDRO G. MACARINI	0039	000361/2001
RAFAEL MACHADO ALVES	0036	000249/2000
RENATO GIURIATTI	0048	000807/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0014	000506/1997
ROBERTA ONISHI	0026	001472/1998
RONILDO GONCALVES DA SILV	0031	000947/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0026	001472/1998
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0030	000320/1999
SADI BONATTO	0036	000249/2000
SEBASTIAO ARICEU MORTARI	0006	000985/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0064	001181/2003
SERGIO FERREIRA	0043	000040/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0025	001330/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0044	000138/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0031	000947/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	000037/1991
VINICIUS T. OLIVEIRA	0042	000608/2001
WAGNER CARDELA OGANAUSKAS	0042	000608/2001
WALDEMAR L. HEREK	0043	000040/2003
WILSON ROBERTO RAITANE	0041	000595/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	0012	001099/1995

1.-ARROLAMENTO-980/2004-FAUSTO LOCATELLI x IVETE HARUMI MAKISHI LOCATELLI -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ELMAR TOBIAS TALAMINI-

2.-ACAO DE DESPEJO-981/2004-AGROPECUARIA VALE DO IAPO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$ 609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$26,80 -carta de citacao (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

3.-SUSTACAO DE PROTESTO-982/2004-PHIDELLIS INDUSTRIA E COM.PROD. ELETRONICAS LTDA x MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$ 609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$26,80- carta de ar (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-983/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ROGINALDO ERDMANN -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

5.-ACAO DE COBRANCA-ps-984/2004-COND.ED.CRYSTAL LAKE RESIDENCE x VALNEI ANDRETTA -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$399,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 60,00 Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-985/2004-LUIZ FRANCE x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. -Peticão inicial aguardando depósito, no valor de R$ 157,50 cartorio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 13,40- carta de citacao (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. SEBASTIAO ARICEU MORTARI SP/92.802 e LUZIA MARILENA ONOFRE SP/48.652-

7.-DEPOSITO-20665/1986-BANORTE - CREDIT.FIN.E INVESTIMENTOS S/A x ASSIS SAVARIS- Manifeste-se o requerente, em 10 dias, sobre a continuidade do feito. Certifique-se nos respectivos autos de procedimento administrativo de cobranca de autos a devolucao dos presentes autos a devolucao dos presentes,e, em caso de reincidencia no atraso verificado, ficara vedada a carga dos autos ao advogado da parte requerente.Int.-Adv. LACIR GUARENGHI-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-597/1989-JOAO CAZETTA E LUIZ CAZETTA x CLINIO PIE E CRISTIANE LIBERTI PIE- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-37/1991-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CIA ESTEARINA PARANAENSE e outros -"Aguarda preparo das custas no valor de R$7,51".-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-20/1993-ARCHIDES PEDRO WUICIK x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros-Tendo em vista que o alvara, de fls.514, nao foi retirado, expeca-se novo alvara englobando os depositos realizados pelos executados. " Retire-se o oficio a disposicao em cartorio". -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

11.-ACAO ANULACAO DE TITULO-po-728/1993-ZITTER COM.DE PROD.ALIMENTICIOS LTD x EVEREDY DO BRASIL IND.E COM.LTDA -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 77,70".-Adv. MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1099/1995-BANCO BANORTE S/A x LUIZ FERNANDO XAVIER FARH e outros-Nao a necessidade de homologacao se o devedor fez a satifez a obrigacao. Manifeste-se o exequente neste sentido, no prazo legal. -Adv. LACIR GUARENGHI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO-

13.-EMBARGOS A PENHORA-613/1996-LUIZ CARLOS SELL x GISLANDIA DE SOUZA RODRIGUES e outros-Intime-se o exequente para que promova ao deposito das custas do Sr.Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias, via postal com AR, sob pena de extincao do feito. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

14.-ACAO DE COBRANCA-po-506/1997-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS e outros x GENTIL ALVES - O processo se encontra na fase de execucao e estava aguardando o prosseguimento, inclusive determinando-se que o exequente efetivasse o pagamento das custas remanescentes. O advogado do exequente teve vistas dos autos mas os devolveu sem manifestacao. Assim, determina-se o cumprimento do despacho, de fls.259, mas quando do eventual prosseguimento do feito, o exequente devera recolher as custas remanescentes. Intime-se e apos, ao arquivo. " Aguarda o preparo de custas, no valor R$ 413,26, no prazo legal".-Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER -

15.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1361/1997-ANNA MARIA VITHOFT x LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCIA S. BADARO-

16.-ACAO DE COBRANCA-po-1374/1997-WILSON NASCIMENTO DE FREITAS x CRUZEIRO CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Retire-se o oficio da Receita Federal expedido fl.352, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal.-Adv. AFONSO CELSO NUNES -

17.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1400/1997-ADOLFO ALENCAR EULALIO e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 213,52".-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

18.-ACAO DE COBRANCA-ps-23/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MARINA BAY x MARIA DE LOURDES MILEK-Aguarde-se em Cartorio o cumprimento integral da deprecata. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR-

19.-RESSARCIMENTO-po-357/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ADAO ALVES DE JESUS - Retire-se of¡cio de levantamento, expedido …s fl.217, diligenciando o seu cumprimento.-Adv. NARCIZO LIPKA

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-604/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS EDUARDO VICENTE CALIXTO -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Ju¡zo Deprecado."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

21.-ACAO DE COBRANCA-ps-862/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x CLEUSA MENDES e outros-Intime-se o procurador dos executados para que subscreva a peticao, de fls. 153. Nesta oportunidade, cientifique-o acerca do contido na peticao e documentos, de fls. 162/164. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUB.-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-965/1998-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ADONEI DOS SANTOS-Indefiro o pedido de fls.192, por ser inoportuno. Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

23.-ACAO ORDIN.DE REPET.DEBITO-1237/1998-DEMETRIUS GEORGES POULOS x CONDOMINIO SHOPPING DA LUZ- Ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interressada. De-se baixa no boletim mensal. Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA-

24.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1270/1998-INDUSTRIA TEXTEIS RENAUX S/A x ADOLFO JOSE DE OLIVEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.43 e ainda acerca do oficio juntado fl.44/45, oriundo do Registro de Imoveis da 6¦ Circunscricao da Comarca da Capital, no prazo legal".-Adv. JOAO OSCAR KRIEGER MERICO-

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1330/1998-ABEL BATISTA DE ALMEIDA x DEMAWE IMOVEIS LTDA- Intime-se o exequente para que promova ao pagamento das custas do Sr. Avaliador, no prazo de cinco dias, via postal do AR, sob pena de arquivamento do feito. -Adv. MARCO AURELIO R. PALMA-

26.-DEPOSITO-1472/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SERGIO WAGNER RIBEIRO COELHO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1508/1998-HUMBERTO BICCA JUNIOR -ME x NERCI BACK-Arquivem-se com as cautelas e comunicacoes necessarias. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e MARIO CIDADE-

28.-ACAO MONITORIA-1523/1998-BANCO ABN AMRO S.A x PARIS COM. DE PERFUMES E JOIAS LTDA e outros-Rejeito a preliminar ventilada, haja vista ser possivel a citacao editalicia em acao monitoria. Nesse sentido:... Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, a trazendo a sua pertinencia e relevancia,sob pena de indeferimento. -Adv. DANIEL HACHEM e ELIZETE REGINA AUGUSTO -CURADORA ESPECIAL

29.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-99/1999-JONAS RIBEIRO GONCALVES x UNIBANCO LEASING UN FINANCEIRA- Arquivem-se.-Adv. JONAS RIBEIRO GONCALVES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e LUCIANA BERRO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/1999-ANNA KELLY MARGATTO INOCENCIO x CARLOS ALBERTO SCHIMIDT-1.- Expedido mandado para a penhora nos rosto dos autos de inventario n§ 1.272/96 da 11¦ Vara Civel, constou o Juizo da 19¦Vara Civel em face da indicacao do exequente vista as fls. 200/203 (mais especificamente do ultimo paragrafo de fls.203). 2.- Antes de atender o pedido do exequente, deste Juizo buscou na internet informacao sobre o andamento do inventario em apreco, e constatou-se que o processo encontra-se no arquivo provisorio, conforme extrato em anexo.3.- Portanto, diga o exequente sobre o novo dado ora colhido, no prazo de quinze dias. 4.-Sobre a demora no cumprimento do mandado judicial sobre o teor da nova portaria expedida poer este Juizo (Portaria n§ 01/2004), ou seja, para que atenda rigorosamente os prazos de cumprimento dos mandados, para evitar problemas de ordem profissional. Ciencia ao Oficial de Justica (item 4), e diga o exequente (item 2 e 3).-Adv.RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

31.-ORDINARIA-947/1999-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x MARTINELLI MONOVAL SEGURADORA S.A-Digam os interessados sobre o esboco de partilha, no prazo legal. -Adv. KARINA DOS SANTOS RUIZ CHIARELLI, JOSE OLINTO NERCOLINI, ARMANDO RIBEIRO GONGALVES JUNIOR, RONILDO GONCALVES DA SILVA, ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, SIMONE STOIANI NERCOLINI e MANOEL DAHER-

32.-ACAO DE COBRANCA-ps-1008/1999-COND. EDIFICIO RESIDENCIAL CABRAL x NICOLAU SCULTORI DA SILVA e outros - Com relacao ao pedido de fls. 40, o deposito relativo as custas da contadoria judicial sera incluido na conta geral. Em prosseguimento ao feito, cite-se, por mandado, a parte executada, para pagamento ou nomeacao de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em valor equivalente a 10% do valor do debito em seu principal e acessorios. Intime-se a parte autora para adiantar as custas referentes as diligecias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica(C.N.9.4.8)." Promova-se ainda as custas do Sr. Distribuidor no valor R$1,84, no prazo legal". -Adv. AGLAE DAS GRACAS CIT FONTOURA LARA e MARYA JOSELY BACILA SAHD -

33.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-1082/1999-GLAUCIA BEATRIZ KLUG DOIN VIEIRA x SPECIAL HOUSE DECORACOES LTDA e outros-Arquivem-se os presentes autos, e a cautelar em apenso. -Adv. JOSE GUILHERME DUARTE, ANTONIO CARLOS EFING e FELIPE BALECHE NETO-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-147/2000-JOSE DOS SANTOS PENNA x ALVARO MANGINELLI e outros-Arquivem-se os presente autos com as comunicacoes de estilo. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOSA x CARLOS SERGIO DOS SANTOS-Antes de proceder a conta geral, (fls.149), indique o exequente bens passiveis de penhora. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-249/2000-BANCO DO BRASIL S.A x ODONE FORTES MARTINS e outros -"Oficie-se … Receita Federal, requisitando-se o envio das informaçùes postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela repartiçâo para atendimento … requisiçâo (CN 5.8.2)". -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

37.-DEPOSITO-595/2000-BANCO ABN AMRO S/A x FRANCISCO PEDRO HITZEMANN SAMPAIO-Ao arquivo provisorio ate ulterior manifestacao da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

38.-RESTAURACAO DE AUTOS-1191/2000-VOUPAR ADM. DE CONSORCIOS S/A x WANDERLEI DA SILVA FERREIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

39.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-361/2001-BANCO CIDADE S/A x ELIANA CELIA CORREA GONCALVES-Em deferimento ao pedido, de fls. 97, oficie-se a Receita Federal para que envie copia da ultima declaracao de imposto de renda da exeutada. " Retire-se o oficio, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal".-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO G. MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

40.-RESSARCIMENTO-po-564/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS GONCALVES- Indefiro o pedido, de fls. 130, porque a adjudicacao, consoante o artigo 714, do CPC, deve ser realizada desde que oferecendo preco nao inferior ao que consta do edital, conforme entendimento jurisprudencial: ... Desta forma, intime-se o exequente se pretende a adjudicacao pelo valor da avaliacao. Por outro lado,com o credor, independente da adjudicacao ou nao do veiculo, manifesta intecao em prosseguir no feito, defiro o pedido , de fls. 125, e oficie-se a Receita Federal para que envie copia da ultima declaracao de impostos de renda do executado. " Promova-se a parte interessada as custas da expedicao do oficio, no prazo legal ". -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MOACIR TADEU FURTADO-

41.-ACAO COMINATORIA-po-595/2001-COMPANHIA PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRAFICAS x R&B DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA- Manifestem-se as partes acerca do contido as fls.269/275, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO APOLINARIO GREGO, MARCIO CLEMENTINO SOARES e WILSON ROBERTO RAITANE-

42.-OPOSICAO(rito acao principal)-608/2001-PORANGATU CONSULTORIA E FOMENTO LTDA x RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA e outros - Sobre o contido na certidao, de fls. 111/v, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA, WAGNER CARDELA OGANAUSKAS, VINICIUS T. OLIVEIRA e FERNANDA GOMES GARCIA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-40/2003-MARCIA APARECIDA DOS SANTOS x AUTO - VIACAO CATARINENSE LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para cada parte.-Adv. SERGIO FERREIRA, WALDEMAR L. HEREK e MARCOS PEREIRA-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-138/2003-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA RITA DAL DOLIN GRANDO-Antes de dar seguimento ao feito, cumpra-se integralmente o despacho, de fls. 40, haja vista que o despacho, de fls. 34 foi revogado. " Compareca o ilustre executado para subscrever termo, no prazo legal". -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e NORBERTO JOSE ROSSI-

45.-ACAO DE INDENIZACAO-po-162/2003-LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 145-v."-Adv. MARISSOL JESUS FILLA-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-167/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLEBERSON RICARDO DA SILVEIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.42."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

47.-INTERDICAO-722/2003-MARCELO DE SOUZA x ODENIR DE OLIVEIRA SOUZA- Parecer do MP: Seja o requerente instado a prestar contas do Alvara Judicial, bem como a dar cumprimento ao ultimo paragrafo da r. sentenca de fls. 48/50.-Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-

48.-aXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-807/2003-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x ALCIDES LUIZ GALLI e outros- O acordo firmado entre as partes, fls. 272/274, estipulou sobre a suspensao do processo por prazo suficiente ao integral cumprimento da avenca, inclusive com a ma-

nutencao da penhora realizada ate final quitacao da divida, sendo que uma das partes, a exequente, a f.293, insurge-se contra o requererimento da executada para homologacao imediata do acordo, pugnando para que o processo continue suspenso. Destarte, e na forma do art. 792 do CPC, o pedido de fl. 289 nao encontra guarida nos autos, pelo que, indefiro-o. Int. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e RENATO GIURIATTI-

49.-ACAO DE DESPEJO-848/2003-TEREZINHA DE JESUS MACIEL VENTURA x ZUIDERZEE NASCIMENTO LINS-Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as folhas 42, e julgo extinto o presente processo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos.P.R.I.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

50.-ACAO DE COBRANCA-ps-918/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x DEBORA CRISTINA SANTIAGO e outros -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

51.-ACAO MONITORIA-942/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x DIRCELI MARIA RODRIGUES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.48-v."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

52.-DECLARATORIA-ps-1007/2003-MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR x RICARDO PULY-Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes as fls. 66/67 dos autos n§ 1007/03, nos termos ali constantes, e, por consequencia, julgo extinta a acao principal e a acao cautelar em apenso (autos n§ 893/03), com o julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Expecam-se alvaras, desde ja, para cada parte, efetuar o levantamento da quantia mencionada no acordo (caucao). Expeca-se oficio como requer as fls. 67, letra "e". Eventuais custas remanescentes por ambos litigantes prorata, e honorarios advocaticios compensados.P.R.I., certifique-se o aqui contido nos autos apenso, e arquivem-se. -Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1008/2003-SEBASTIAO DE SOUZA PINHEIRO x HILARIO LUIZ BOITO e outros-Intime-se o autor para que de seguimento ao feito, no prazo de cinco dias, via postal com AR, sob pena de extincao do feito. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

54.-ARROLAMENTO-1098/2003-CEZAR WINIARSKI x ESP. DE ESIDORO WINIARSKI- Preliminarmente, manifeste-se o inventariante sobre o contido as fls.36, parte final, bem como sobre o contido as fls. 47/53. Apos, voltem.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

55.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1128/2003-SIBELE MORAIS RIZZI x WSI BRAZIL CENTERS LTDA-Tendo em vista a certidao de fls. 115v, e considerado o disposto no artigo 339 do CPC, manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca do paradeiro da requerida. -Adv. CRISTIANE MORAIS RIZZI CELLA-

56.-ACAO DE COBRANCA-ps-1134/2003-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS CAIUA I x ALBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-1137/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELIO SOARES DA SILVA-Suspendo o curso do presente feito por 60 dias, conforme requerido as fls. 38/39. Tanto que decorrido tal prazo, intime-se para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1156/2003-BANCO DO BRASIL S.A x LUIZ FERNANDO DE PAULA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

59.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1157/2003-TANIA CARLEN MINTE MERCEARIA x PIETROBON & CIA LTDA - Tania Carlen Minte Mercearia, qualificada na inicial, ingressou com a ordinaria de inexigibilidade de titulo de credito cumulada como cancelamento de protesto e indenizatoria com pedido de liminar, requerendo, em sede de antecipacao da tutela, que seja cancelado os efeitos do protesto lavrado perante o 1§Tabelionato de Protesto de Titulos do titulo n§ 331739-1, alegando, em sintese, ja haver quitado o valor da duplicata. Extrai-se dos autos, a verossimilhanca das alegacoes, um a vez que, atraves da certidao de protesto (fl.18), e declaracao de (fl.20), verifica-se que a duplicata foi protestada, conquanto devidamente paga. Tais fatos causam nefastos efeitos, sobretudo no que pertine aos danos patrimoniais, considerados a restrincao ao crediot, frustacao e retardamento de negocios da requerente. Dessa foram, defiro a antecipacao da tutela requerida para o fim de determinar o cancelamento do prorteso. Oficie-se. Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 11/04/05, as 14:00 horas... Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgameto, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se... "Retire-se o oficio e providencie o encaminhamento, no prazo legal". -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

60.-ALVARA-1160/2003-RENATO ROCHA DRAKI e outros x ESP. DE PAULO DRAKI- Aguarde-se, no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada. Apos, voltem conclusos. -Adv. DENISE AGOSTINI-

61.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1175/2003-ELIZABETE MIRANDA GOMES x TANIA MARA CASTANHO DA SILVA- Aguarde-se a audiencia designada. -Adv.LOLINNA CHAN e GIOVANNI CONSTANTINO-

62.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1177/2003-ILIANE LUCIA BENEDETTI x ARMANDO JOSE QUADROS DE MELLO-Com relacao a preliminar de ilegitimidade ativa, por brevidade, reporto-me ao despacho de fls. 167. Com relacao a preliminar de carencia de acao, deixo de analisar-la por confundir-se com merito. As partes sao legitimas e estao devidamente representadas possuem interesse, e o pedido e juridicamente possivel razao pela qual, presente as condicoes da acao e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Sopesadas as alegacoes das partes restaram os seguintes pontos contravertidos: se havia sinalizacao suficiente; residencia da culpa e suas consequencias. Para o deslide da questao, faz-se necessaria a realizacao de prova testemunhal. Para tanto designo a data de 20/05/05 as 13:30 horas para a audiencia de instrucao . -" Promova-se as custas do Sr.Oficial de Justica conf. prov. 01/99 CN 9.4.8 ou custas da Carta via correio, se for necessario para intimacao das testemunhas, no prazo legal". -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ALIDO LORENZATTO-

63.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1180/2003-ANHAMBI AGROINDUSTRIAL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1181/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 34. " Intime-se o requerente para se manifestar acerca do contido as fls. 30/31, bem como juntar o contrato celebrado devidamente retificado, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO -

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1497/2003-IBG-INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x OXIGAS COMERCIO DE OXIGENIO E SOLDAS LTDA -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 7,51, no prazo legal".-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-631/2004-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - R x GLACYR PASQUALIN-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO SHIAFINO SOUTO e PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 140/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0069	000433/2004
ACACIO CORREA FILHO234-25	0058	001542/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0051	001008/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0012	000490/1994
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0069	000433/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0057	001503/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0049	000925/2003
	0060	000093/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0033	000228/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA 144	0084	001013/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0009	001294/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0066	000387/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR-13003	0066	000387/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0054	001224/2003
AMILTON F.DA SILVA 3.161	0064	000331/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	001089/2003
ANA PAULA L. PAGANINI-OAB	0078	000818/2004
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0038	001035/2002
ANDERSON ARRIVABENE	0030	001072/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0059	000030/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0019	001103/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0029	000384/2001
andrea hertel malucelli	0002	001287/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 3	0025	001149/2000
ANGELA E.SILVA FRANCO 21.	0013	001102/1997
ANGELIANE C FALAO	0064	000331/2004
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0007	001292/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0062	000215/2004
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-	0016	001482/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0027	001353/2000
ARILDO NIZER	0063	000267/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0013	001102/1997
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0011	000740/1989
BEATRIZ SANTI-OAB-28761	0056	001386/2003
BORIS ANTONIO BAITALA 190	0018	000564/1999
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0077	000786/2004
CARLYLE POPP-15.356	0019	001103/1999
	0021	000463/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0045	000491/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0039	001120/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	001290/0000
CLAUDIA WOMSBECKER 30930	0092	001273/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0013	001102/1997
	0052	001086/2003
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0014	001303/1997
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0071	000485/2004
DANIEL HACHEM-11347	0081	000948/2004
DANIELA FAJARDO TRINTIN	0063	000267/2004
DARLISA DA SILVA 26309	0075	000721/2004
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0043	000262/2003
DIRCEU ZANONI	0036	000775/2002
EDUARDO BIACCHI GOMES	0008	001293/0000
ELCIO LUIZ KOVALHUKI-OAB-	0053	001089/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0035	000581/2002
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0010	006881/1967
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0068	000416/2004
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0028	000213/2001
ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQU	0055	001233/2003
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0058	001542/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0024	000920/2000
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0051	001008/2003
	0022	000553/2000
	0031	001487/2001
	0023	000719/2000
	0041	001480/2002
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0042	000175/2003
FERNANDA PIRES ALVES-268	0052	001086/2003
FERNANDA S.BOURGES	0046	000775/2003
FERNANDA SILVEIRA GON•ALV	0084	001013/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 1	0037	000999/2002
FERNANDO PAULO MACIEL-222	0025	001149/2000
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0061	000214/2004
	0003	001288/0000
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0030	001072/2001
GILBERTO A.DA SILVA-32085	0044	000320/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0028	000213/2001
GUSTAVO BERTO ROCA	0028	000213/2001
HAMILTON BONATTO	0028	000213/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0017	000322/1999
HASSAN SOHN-25862	0070	000440/2004
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0072	000499/2004
ILDEFONSO B. HEISLER	0027	001353/2000
INDIANARA F.DE CAMARGO- 2	0031	001487/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0022	000553/2000
	0023	000719/2000
JAMES DANTAS	0017	000322/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0039	001120/2002
JEFERSON HONORATO MORO	0015	000625/1998
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0076	000767/2004
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0022	000553/2000
	0023	000719/2000
JOAO LUIZ M. DE MELLO-370	0074	000648/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.	0045	000491/2003
	0041	001480/2002
JOLI ELEN BARBOSA CUBAS	0068	000416/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0026	001324/2000
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0070	000440/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0050	000996/2003
JOSE DO CARMO BADARO 14.4	0021	000463/2000
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0036	000775/2002
JUAREZ MOWKA	0020	001490/1999
JULIANA MOTTE ARAUJO TOGE	0078	000818/2004
JULIANO MARQUES DE SOUZA-	0091	001265/2004
JULIO CESAR ZIROLDO - 274	0085	001047/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0079	000848/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000019/2002
	0015	000625/1998
	0060	000093/2004
	0006	001291/0000
KARINE S.POFAHL WEBER 29	0042	000175/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI-	0049	000925/2003
	0015	000625/1998
LEANDRO GALLI-OAB-22.821	0074	000648/2004
LOLINNA CHAN-233-7163	0035	000581/2002
LUCIANA SEZANOWISKI- 2527	0086	001075/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-	0024	000920/2000
	0046	000775/2003
LUCIUS MARLUIS DE OLIVEIR	0014	001303/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0022	000553/2000
	0031	001487/2001
	0023	000719/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0062	000215/2004
LUIZ ANTONIO C.DE JULIO.1	0030	001072/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-194	0085	001047/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0048	000820/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07	0016	001482/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0065	000342/2004
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1	0057	001503/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	000719/2000
MARCELO A.MARTINS 21422	0074	000648/2004
MARCELO MAZUR 31.092	0070	000440/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	001286/0000
MARCIO HOFMEISTER	0018	000564/1999
MARCO A.ANDRAUS 26.193	0069	000433/2004
MARCO ANTONIO R.DE SOUZA	0015	000625/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0089	001261/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0045	000491/2003
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0080	000939/2004
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA	0048	000820/2003
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689	0083	000969/2004
MARILZA TAVARES MARTINELL	0035	000581/2002
MARILZE LINDNER-9201	0082	000963/2004
MARINA BLASKOVSKI	0081	000948/2004
MARISA DA SILVA RESENDE C	0029	000384/2001
MARIZ MENDES MAY-10198	0080	000939/2004
MARKLEA DA CUNHA FERST	0068	000416/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS-225	0014	001303/1997
MAURICIO VIEIRA 20967	0063	000267/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0042	000175/2003
MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.26	0073	000551/2004
	0089	001261/2004
MELINA BRECKENFELD RECK-3	0043	000262/2003
MELISSA DE C.KANDA DIETRI	0088	001230/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0015	000625/1998
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0024	000920/2000
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0029	000384/2001
NADIEGE KARINA M. DELL AN	0038	001035/2002
NATACHA MACHADO FERREIRA-	0091	001265/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0033	000228/2002
NEY PINTO VARELLA NETO-OA	0057	001503/2003
	0004	001289/0000
NIVALDO MORAN 7808	0047	000803/2003
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0067	000413/2004
PATRICIA JAREK PEREIRA	0050	000996/2003
PATRICIA RONHN 222-2676	0026	001324/2000
PAULO GUILHERME PFAU	0042	000175/2003
	0028	000213/2001
PAULO JOSE GOZZO-13306	0040	001148/2002
PAULO ROBERTO F.PEREIRA	0036	000775/2002
PAULO ROBERTO VIDAL	0019	001103/1999
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0034	000566/2002
PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	0010	006881/1967
RAFAEL AGUSTO PEREIRA-OAB	0050	000996/2003
RAIMUNDO M.B. CARVALHO 85	0077	000786/2004
RAQUEL WOLLERT	0024	000920/2000
RENE ZAMLUTTI JUNIOR	0037	000999/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0047	000803/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0013	001102/1997
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0055	001233/2003
RUY RIBEIRO	0040	001148/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0027	001353/2000
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0038	001035/2002
SERGIO H.M.SOUZA	0023	000719/2000
SILVENEI DE CAMPOS-30.506	0058	001542/2003
SILVIO OTAVIO SANTOS BONO	0015	000625/1998
SOLANGE DO ROCIO WALTER-1	0055	001233/2003
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-	0090	001262/2004
TATIANA BURIGO	0081	000948/2004
TATIANE PARZIANELLO-32.01	0067	000413/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0044	000320/2003
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0046	000775/2003
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0024	000920/2000
VANIA MARIA FILARDI	0020	001490/1999
VICENTE HIGINO NETO	0034	000566/2002
	0034	000566/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0022	000553/2000
	0031	001487/2001
	0023	000719/2000
ZANDAIRA DA SILVA - 7321	0087	001104/2004

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1286/0000-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x PAULO MOACYR WILHEM ROCHA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$343.50. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

2.-BUSCA E APREENSAO-1287/0000-BANCO DIBENS S/A x MARIA JURACI DOS SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$332.50. -Adv. andrea hertel malucelli-

3.-BUSCA E APREENSAO-1288/0000-BANCO BMG S/A x JAIR FRANCISCO WALTRICH -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1289/0000-SOTEM SUPRIMENTOS P/ESCRITORIO LTDA. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-1290/0000-RAPHAEL F.GRECA & FILHOS LTDA. e outros x GENEBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

6.-BUSCA E APREENSAO-1291/0000-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO ULISSE4S CALISTO DE CARVALHO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

7.-COBRANCA-1292/0000-ISIDORIO SILVIO BRUGGEMANN x REFERENCIAL REPACADORA E COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

8.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1293/0000-JOSEFA PROBST x JOAO PROBST -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$721.00. -Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES-

9.-ORDINARIA-1294/0000-JOSE APARICIO GOMES PINTO x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616.00. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO 27126-

10.-INVENTARIO-6881/1967-EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO x EMILIO RIBEIRO DA SILVA-Assim, intime-se o inventariante para, nos termos dos atigo 982 e seguintes do CPC, regularizar o pedido de inventario -Adv. PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO e ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

11.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-740/1989-AUJOR FERNANDES SILVESTRE x BENEDITO PEREIRA DA SILVA-Ao procurador do autor para assinar termo de retificação, em

cinco dias.Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-490/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERVICENTRO CACIQUE LTDA & OUTROS -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R$ 62.115,65 de 18/10/2004 - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

13.-ANULATORIA DE DUPLICATAS-1102/1997-CRISTIANE ROMAO x HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA 1-Indefiro o pedido de remocao a mingua de motivos que justifiquem a providencia. a 2- Certifique-se se foram interposto embargos a execucao 3-Expeca-se mandado de avaliacao, apos os interessados.4-Anote-se data para leilao. Expeca-se edital, com intimacao pessoal dos executados, se possivel. Intime-se - Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANGELA E.SILVA FRANCO 21.787 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1303/1997-CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x FABRIMOL EQUIP.DE ESCRITORIO LTDA-1-Defiro o pedido de fls. 345-347 e 348. Cumpra-se. 2- Indefiro o pedido de fls. 341, deixando de determinar que sej aparesentada no garantia, visto que a presente demanda nao visa a cobranca das parcelas pagas. 3- Diligencias necessarias. 4-Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-225-1124, CRISMA-CLEYTON PAMPLOMA e LUCIUS MARLUIS DE OLIVEIRA-

15.-BUSCA E APREENSAO-625/1998-BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUIZ PATRICIO BRAGA-1- Registre-se para sentenca e voltem conclusos.2- Diligencias Necessarias. Adv. MARCO ANTONIO R.DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832, LEANDRO CABRERA GALBIATI-31.167, SILVIO OTAVIO SANTOS BONONE e JEFERSON HONORATO MORO-

16.-DESPEJO-1482/1998-AROEIRA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA x DIMAS RONALDO PECCIOLI -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R$ 26.544,56 de 21/10/2004-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073 e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-OAB-22097-

17.-COBRANCA-322/1999-COND.EDIF.RI TIBAGI x LUCELIA DO ROCIO SIMOES e outros -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e JAMES DANTAS-

18.-DESPEJO-564/1999-NADIR SENZEDELO DE OLIVEIRA x VENDRAMAIA ASSES.DE MARKETING LTDA e outros -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. MARCIO HOFMEISTER e BORIS ANTONIO BAITALA 19089-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1103/1999-DENIR GUANDALINI x EDISON DA SILVA CAMELO e outros-Adv. CARLYLE POPP-15.356, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e PAULO ROBERTO VIDAL-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1490/1999-VANIA MARIA FILARDI x WANDERLEY CONRADO DA SILVA e outros-Ao autor quanto a certidao negativa do Detran, em cinco dias-Adv. VANIA MARIA FILARDI e JUAREZ MOWKA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2000-EDISON DA SILVA CAMELO x DENIR GUADALINI-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471 e CARLYLE POPP-15.356-

22.-ORDINARIA-553/2000-ELICIO ERLINDO MEZZONO NETO e outros x BANCO ITAU S/A-1- Para evitar perda de pecas dos autos, determino que seja fixado corretamente o documento de fls. 520. 2- Devidamente juntado o laudo pericial, determino que as partes manifestem-se sobre o interesse na producao de mais alguma prova, no prazo de 05 dias. 3- Caso nao haja interesse em mais nenhuma prova, vista as partes para alegacoes finais pelo prazo de 10 dias sucessivos. 4- Apos, registre-se para sentenca e volte conclusos. 5-Devera a escrivania tomar a devida cautela para serem cumpridos os prazos acima fixado. 6- Diligencias Necessarias. Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-22824, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

23.-ORDINARIA-719/2000-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO e outros x BANCO ITAU S/A-CRED.IMOBILIARIO - I - Intime-se o banco requerido para apresentar suas alegacoes finais no prazo de 10 dias.Apos registre-se para sentenca e voltem concluso.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-22824, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, SERGIO H.M.SOUZA, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

24.-COMINATORIA-920/2000-GIOVANNI LUCHINI x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e outros -1 - Considerando que os processos da execucao, os autos nao saem do cartorio. 2 - Sobre a informacao supra, diga o exequente A Luciana Chizini e Chemin em cinco dias.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, RAQUEL WOLLERT, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1149/2000-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x ELISETE FELIPE QUIRINO- Vistos... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a reintegracao de posse deferida liminarmente. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que ora arbitro em 15% sobre o valor da causa, tudo com fulcro no art. 20, parag. 4º, do CPC. P.R.I.- Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723 e ANDREA HERTEL MALUCELLI 31408-

26.-ORDINARIA-1324/2000-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS THADEU NOGUEIRA-Ao autor quanto a resposta do oficio, em cinco dias.Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA RONHN 222-2676-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1353/2000-IVO BERNARDO HEISLER e outros x COM. DE CAFE XV DE NOVEMBRO e outros -1 - Retifique-se a numeracao dos autos a partir das fls.537. 2 - Da analise da sentenca de fls. 408/412, constata-se que ficou determinado que em sede de liquidacao de sentenca deveria ser verificado qual o valor locativo do imovel a partir do dia 23/08/00, ate efetiva desocupacao, devendo a pericia limiatr-se a questao. 3 - Nomeio o Eng.Rubens Maluf Dabul como perito. 4 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 dias, bem como, indicar assistente tecnico. 5 - Apos, intime-se o sr.perito para apresentar seus honorarios. 6- Na sequencia, intimem-se a parte vencida para depositar ou impugnar o valor. 7 - Diligencias necessarias.-Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

28.-RESOLUCAO DE CONTRATO-213/2001-FIBRA LEASING S/A AREENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR TEIXEIRA -RECEBO O RECURSO DE FLS.144/172,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e HAMILTON BONATTO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2001-PINUSSERRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-A Dra. Marisa da Silva Resende Casini, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pelo embargante(fls.254). Não obstante e jZ decorrido os dez dias da intimação obrigatória, manifestou-se as fls.260/261. Assim ,esclareça a doutoura advogada antes referida se continua, ou não, a patrocinar os interesses do embargante. Após, voltem.Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-AP. 1162/98-

30.-REVISIONAL-1072/2001-EDITH CLAUDIA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ERICO SANTOS BANDEIRA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO C.DE JULIO.18361 e ANDERSON ARRIVABENE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1487/2001-ELICIO ERLINDO MEZZONO NETO e outros x BANCO ITAU S/A-1- Da analise da peticao retro, contata-se que , em que pese constar o numero destes autos, diz respeito aos autos de acao ordinaria em apenso, razao porque, determino que seja desentranhada a pe;a e juntadanos autos corretos. 2- Apos, tendo em vista que os presntes embargos e os autos de acao ordinaria tratam da mesma materia, aguardem-se estes autos a conclusao da instrucao naqueles autos, de forma a serem julgados simultaneamente. 3-Diligencias Necessarias. Adv. INDIANARA F.DE CAMARGO- 22.824, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-DEPOSITO-19/2002-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I. x ERNESTO JOEL DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

33.-NULIDADE DE PARTILHA-228/2002-CLOVIS ANTUNES x CONDOMINIO CONJ. RES.VILA VELHA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Civel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

34.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-566/2002-ROSALINA GONCALVES DA COSTA x JOAO DOS SANTOS COSTA -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. VICENTE HIGINO NETO, VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS-581/2002-ESPOLIO DE ZOLLO KUCZYNKSI e outros x AFONSO JOSE KONZEN e outros-Registre-se para sentença e voltem.ADV.LOLINNA CHAN-233-7163 e MARILZA TAVARES MARTINELLI-6848-

36.-USUCAPIAO-775/2002-GILDO DA SILVA BRITO e outros x JOAO PATON-...Em face do exposto, tendo em vista que se trata de incompetencia absoluta e considerando que ha interesse do municipio no pedido inicial, DECLINO DA COMPETENCIA, determinando que os autos sejam remetidos a justica especializada, ate mesmo para evitar a pratica de atos desnecessarios que possam mais tarde, simplismente serem anulados. Desse modo, encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Fazenda Publica desta Capital. -Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA, DIRCEU ZANONI e PAULO ROBERTO F.PEREIRA-

37.-ADIMPLIMENTO DE SEGURO-999/2002-DARCI CABRAL x NATIONWIDE MARITIMA SEGUROS-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, de forma objetiva, sob pena de extinção do feito.Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA 16937 e RENE ZAMLUTTI JUNIOR-

38.-INVENTARIO-1035/2002-MARLENE CUNHA x OSMAR CUNHA-1- As ultimas declaracoes. 2- Apos, digam os interessados em 10 dias. 3- Na sequencia, proceda-se ao calculo dos impostos, intimando-se as partes para se manifestar em 05 dias e apos a fazenda Publica. 4- Diligencias Necessarias. Adv. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-4665 e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-1120/2002-AMADEU GONCALVES RIBEIRO x COSTA SUL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Relacao dos veiculos do reu (Detran), em cino dias-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1148/2002-SOLA BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA x OPTIMA OPTICA E FOTOGRAFIAS LTDA-certidao negativa de bem junto ao Detran, manifeste-se em cinco dias-Adv. RUY RIBEIRO e PAULO JOSE GOZZO-13306-

41.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1480/2002-CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x BANCO BANERJ S.A-recebo o recurso de fls.146 à 156 nos efeitos suspensivo e devolutivo, à parte contrZria.Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

42.-BUSCA E APREENSAO-175/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE e outros x HERCULES LIMA RIBEIRO-AO AUTOR PARA RETIRAR PETIÇÃO DE FLS.220/221 DESENTRANHADA, EM CINCO DIAS.Adv. FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, KARINE S.POFAHL WEBER 29296, PAULO GUILHERME PFAU e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695-

43.-COBRANCA-262/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x SUELEN ALVES MARTINS-I Indefiro o pedido de expedicao de novos oficios as instituicoes financeiras, tendo em vista as respostas juntadas as fls. 108/110. II-Oficie-se para o Serasa e SPC determinando a exclusao do nome da requerente de seus cadastros ate decisao final. III- Diligencias Necessarias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-33039 e DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS-

44.-REVISAO DE DEBITO-320/2003-AURORA SILVESTRE DA PAZ x BANCO BANESTADO S/A -RECEBO O RECURSO DE FLS.231/242 ,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. GILBERTO A.DA SILVA-32085 e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

45.-INDENIZATÓRIA-491/2003-SANDRA MARA VEIGA x GLOBAL TELECOM SA -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

46.-EXECUCAO DE SENTENCA-775/2003-JOSE ROBERTO ZAINA x MARIA DE LOURDES VARGAS CALBERG Indefiro a insencao do pagamento das custas, devendo o autor ser intimado para prepara-la em 24horas sob pena de arquivamento dos autos. Devidamente pagas as cutas, cumpra-se o despacho de fls. 143. Diligencias Necessarias. -Adv. FERNANDA S.BOURGES, VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718- Ap.1355/2001

47.-DEPOSITO-803/2003-SERVOPA ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x EROS SCHEIDT PUPO -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.96/107,NOS EFEITOS DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e NIVALDO MORAN 7808-

48.-COBRANCA-820/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x JORAN JOSE DE SOUZA OLIVEIRA -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321 e LUIZ CARLOS DA SILVA-

49.-BUSCA E APREENSAO-925/2003-FINAUSTRIA CIA DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO NELSON SCHULER -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-31.167 e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

50.-INEXISTENCIA DE DEBITO-996/2003-RODRIGO RODRIGUES CANDIDO x WILSON MAIA e outros-Recebo o recurso de fls.244/252 nos efeitos suspensivo e devolutivo, à parte contrZria.Adv. RAFAEL AGUSTO PEREIRA-OAB-27532, PATRICIA JAREK PEREIRA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

51.-REVISAO DE DEBITO-1008/2003-THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-...Desentanha-se a peticao de fls. 267/268 entregando-a a seu procurador.Sobre o agravo retido manifeste-se o reu em 05 dias Intime-se. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

52.-COBRANCA-1086/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x HONORATA MILESKI - RECEBO O RECURSO DE FLS. 104/113,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-26844 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

53.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1089/2003-MARCELO DE AZEVEDO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUKI-OAB-27.571 e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO-1224/2003-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x WILVERSON RODRIGO VIANA-Veiculo desbloqueado-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027-

55.-COBRANCA-1233/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK e outros x DENISE Mª DE OLIVEIRA MAITO-Intime-se a requerida para manifestar-se quanto a contra-proposta do condomínio, no prazo de 10 dias. Caso aceite, volte concluso para homologação. Caso não aceite por tratar-se a questão de mérito apenas de direito, registre-se para sentença e volte concluso..Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-10518, ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQUIM 15306 e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

56.-COBRANCA-1386/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI III x NESTOR RODOLFO CHRISTEN e outros-Defiro o pedido de fls. 99, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761-

57.-ORDINARIA-1503/2003-LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE e outros x BANCO SANTANTER BRASIL S/A -I-Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206, LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061 e ALBERTO SILVA GOMES-

58.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1542/2003-FRANCISCO MAZIN FILHO x EMPRESA DE ONIBUS CARMO-1. Defiro a denunciacao a lide. 2. Cite-se a denunciada oara, querendo impugnar em 15 dias. 3. Apos, intime-se o denunciante para impugnar no mesmo prazo. 4. Desde ja, designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 28/03/2005 as 13h30m., quando deverao comparecer as partes com proposta concretas de acordo. AO DOUTO PATRONO DO DENUNCIANTE (REU) PARA RETIRAR AR DE CITACAO DA DENUNCIADA EM CINCO DIAS- Adv. SILVENEI DE CAMPOS-30.506, ACACIO CORREA FILHO234-2502-2330371 e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

59.-BUSCA E APREENSAO-30/2004-BANCO FINASA S/A x HERMINDO DUARTE FILHO-Veiculo bloqueado-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

60.-BUSCA E APREENSAO-93/2004-BANCO PANAMERICANO SA x JOEL PINHEIRO GONCALVES -1- Em face da falta de capacidade postulatoria,determino o desentranhamento da patecao de fls.28-29, devolvendo-se a parte requerida.2- Diligencie, por telefone, o Juizo deprecado, solicitando informacoes sobre o cumprimento da carta precatoria, certificando-se nos autos. A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832 e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

61.-BUSCA E APREENSAO-214/2004-BANCO FINASA S/A x ADAO DE ALBUQUERQUE CINTRA-Veiculo bloqueado-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-19937-

62.-BUSCA E APREENSAO-215/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONCORCIOS S/C.LTDA. x JOAO ANTONIO LUZ-intime-se o autor para manifestar-se quanto a purgação da mora, dando prosseguimento ao feito.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881 e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

63.-ORDINARIA-267/2004-FERNANDO LUIZ MENEZES GUIRAUD x CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Recebo o recurso de fls. 69/76, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MAURICIO VIEIRA 20967, DANIELA FAJARDO TRINTIN e ARILDO NIZER-

64.-INVENTARIO-331/2004-MURIEL POLINE KUROMIYA e outros x ELOI TAVARES DOS SANTOS -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls.27/28, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. AMILTON F.DA SILVA 3.161 e ANGELIANE C FALAO-

65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-342/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZA CRISTINA ZAQUEU VENDRAMINI BORGHI -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

66.-DEMOLITORIA-387/2004-IVAM PORTELA CAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros-Ao autor quanto o retorno da carta de citação, negativa, do Banco Meridional, em cinco dias.Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA 31.414-

67.-COBRANCA-413/2004-ANTONIO RIBEIRO x MIRIAN GRACE MENEGATTI e outros-1. Primeiramente, constata-se que a impugnacao juntada as fls. 131-180 e intempestiva, visto que, na audiencia de conciliacao (v. fls. 45) realizada em data de 20 de agosto de 2004 foi concedido o prazo de quinze dias para manifestar-se quanto a contestacao e pedido contraposto, o que acarretaria no terminio do prazo em 6 de setembro de 204, todavia, confortme certidao de fls. 130 v. a impugnacao foi juntada em 14 de setembro de 2004, ou seja, 08 (oito) dias apos o termino do prazo, razao porque, determino o desentranhamento das fls. 131-180 e devolucao a parte autora. 2. em sede de saneamento do processo, da leitura da contestacao de fls. 44-66, constatam as preliminares de defeito de representacao, iligitimidade passiva do fiador e falta de interesse processual, todavia, nenhuma das preliminar pode subsistir, visto que, da analise conjunta das procuracoes de fls. 06 e 07, constata-se

que o autor delega poderes a imobiliaria 2000 S/A que delega poderes ao seu advogado, nao havendo qualquer defeito de representacao, devendo assim, ser afastada a preliminar.Da mesma forma, nao ha como reconhecer a ilegitimidade do fiador para responder pela divida cobrada, visto que, a divida teria ocorrido durante o periodo de vigencia do contrato de locacao em que consta o fiador como garantidor , razao porque, deve ser mantido no polo passivo. Por fim, quanto a alegacao de que falta interesse processual, tambem nao pode subsistir visto que o requerido confunde materia de merito a alegar a inexistencia de divida. 3. Desta forma , devidamente afastadas as preliminares, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, JULGO o feio saneado. 4. Fixo como pontos controvertidos se houve o referido gasto, por parte do autor, quanto da entrega do imovel pelo requerido , salientando que, em que pese o reconhecimento da revelia do autor quanto ao pedido contraposto, isto nao significa que nao deva este provar a sua petensao.5. Defiro a producao da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 31/05/2005 as 14h30m. 7.Intimem-se. AS PARTES PARA PROVIDENCIAREM AS DEVIDAS INTIMACOES (RETIRAR OS ARS EXPEDIDOS), EM CINCO DIAS, BEM COMO PARA O AUTOR RETIRAR A PETICAO DE FLS.131-180, A QUAL ENCONTRA-SE NA CONTRA-CAPA DOS PRESENTES AUTOS. Adv. TATIANE PARZIANELLO-32.013 e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

68.-OBRIGACAO DE FAZER-416/2004-GESANE DO NASCIMENTO STADLER x NELSON PEREIRA PISKE-Veiculo bloqueado-Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e JOLI ELEN BARBOSA CUBAS-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-433/2004-LUIZ CARLOS DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S.A - 1. O banco requerido, nao manifestou-se quanto a possibilidade de acordo, razao pela qual, passa-se ao saneamento do processo. 2. Da analise da contestacao, constata-se que nenhuma preliminar foi levantada, razao pela qual, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, julgo o feito saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos/ 1- Se ha abusividade nos juros cobrados. 2 - Se ha capitalizacao de juros e se e legal. 3 - Se houve cobranca de comissao de permanencia. 4 - Necessidade ou nao da multa limitar-se a 2%. 4. Defiro a prova pericial, e em face da inversao do onus da prova, cabera apenas ao banco o pagamento da pericia. 5. Nomeio o Sr.Ronald Wegner Junior como perito judicial, fixando em R$ 1.500.00, os honorarios. 6. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistentes, em 05 dias. 7. Apos intime-se o banco requerido para depositar os honorarios do perito em cinco dias. 8. Apos, intime-se o sr.perito para apresentar o laudo pericial em 05 dias. Desde ja determino que caso, o perito necessite de documentos em posse do banco, que seja intimado para juntar em 10 dias. 9. Devidamente juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sendo, que, caso naoo seja impugnado, as alegacoes finais no prazo de 10 dias sucessivos.10. Caso haja impugnacao ao laudo, sendo requerido a complementacao de laudo pericial, intime-se o sr.perito para fazelos em cinco dias. -Adv. MARCO A.ANDRAUS 26.193, ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306 e ABEL ANTONIO REBELLO-

70.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-440/2004-VILSON BAJERSKI x CENTRO UNIV. CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE-A parte autora para encaminhar a Justiça Federal - Adv. MARCELO MAZUR 31.092, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e HASSAN SOHN-25862-

71.-REVISAO CONTRATUAL-485/2004-IRAIDES CATARINA D.BANDEIRA x COOHABIF-COOPERATIVA HAB.DO FUNCIONALISMO -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO-499/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723-

73.-REVISAO DE DEBITO-551/2004-GRACIE FLIZIKOPWSKI x BANCO MERCANTIL DE SAO PA ULO S/A -Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias.Apos diga a parte autora. -Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.262-

74.-EMBARGOS DE TERCEIROS-648/2004-MALANE COM.DE CONFCCOES E PRESENTES LTDA x RAUL SUPLICY DE LACERDA & CIA LTDA-Rejeito a preliminar arguida pela embargada, com efeito se as mercadorias descritas nas notas fiscais juntadas diferem daquelas relacionadas no auto de arresto, o fato ensejaria a improcedencia da pretensao inaugural e nao a extincao prematura do processo. E que, nesta hipotese , o ato de constricao judicial seria valido e, portanto, nao haveria que se falar em esbulho ou turbacao. Considerando que as partes sao legitimas e estao bem representadas, tenho o processo como apto a receber solucao de merito. As partes controvertem nao so sobre a identificacao dos bens arrestados, como tambem sobre a efetiva propriedade deles maxime porque, como ja anotado pela decisao de fls. 169, os bens foram encontrados no interior do imovel locado, o que pressupoe a posse e a propriedade da locataria. Ha que se esclarecer , ainda, a respeito da existencia de eventual sub-locacao. Admito assim, a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da embargante e na inquiricao de testemunhas. Desnecessaria , por ora,a producao da prova pericial. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 01/06/2005 as 14h30m. Intime-se o representante legal da embargante para vir prestar depoimento pessoal. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias, contados da data da intimacao desta decisao.AOS PROCURADORES DAS PARTES PARA PROVIDENCIAREM A RETIRADA DOS ARS DE INTIMACOES (PESSOAL), EM CINCO DIAS- Adv. MARCELO A.MARTINS 21422, LEANDRO GALLI-OAB-22.821 e JOAO LUIZ M. DE MELLO-37011-

75.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-721/2004-SUELY TEREZINHA SANGALI EDUARDO DA SILVA x VALDO EDUARDO DA SILVA -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a adjudicação de fls.25/26, ressalvados os direitos de terceiros.Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisao supra, defiro e expedição de carta de adjudicação.-Adv. DARLISA DA SILVA 26309-

76.-EMBARGOS DE TERCEIROS-767/2004-JOAO HAMILTON RODRIGUES x ARY MYLLA -Manifeste-se a parte interessada quanto a informaçÔo dos Correios,fls.29, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA 22.558/B- ap. 10/2002

77.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-786/2004-ERRERIAS & FILHOS LTDA x CONDOMINIO RES.GUARUJA-Ante o exposto, acolho o pedido inicial para determinar a remessa dos autos a Comarca de Maringa, foro que se ora declina como competente. Custas pelo excepto,. Sem honorarios, por incabiveis. Anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor.-Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO 8568 e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-ap. 116/2004

78.-DEMOLITORIA-818/2004-PRO PARK PARTICIPACOES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - AG.3051 CARLOS GOMES-Ao requerente quanto a contestação, em cinco dias.Adv. ANA PAULA L. PAGANINI-OAB/PR.28373 e JULIANA MOTTE ARAUJO TOGEL-

79.-REVISAO CONTRATUAL-848/2004-GLAUCIO LUIZ BUCH x BANCO REAL ABN AMRO -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

80.-COBRANCA-939/2004-IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA. x ROSENEIDE ALBERTI COELHO -Recebo o recurso de fls. 50/59, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MARIZ MENDES MAY-10198 e MARIA ILMA CARUSO GOULART-18731-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2004-BANCO BRADESCO S.A x ROMUALDO PAESE-Registre-se para sentença, após volte concluso.Adv. DANIEL HACHEM-11347, TATIANA BURIGO e MARINA BLASKOVSKI-AP.1371/95

82.-SOBREPARTILHA-963/2004-ARLENE KLAUMANN GLADUNN x PAULO GLADUNN-Intime-se a inventariante para juntar a partilha amigavel dos herdeiros de Paulo Gladum do imovel citado na inicial - Adv. MARILZE LINDNER-9201-ap. 997/01

83.-COBRANCA-969/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x ROSABETE MOREIRA -Defiro o pedido de suspensao por, 90 dias -Adv.MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1013/2004-ADVISE COM. DE PROD.DE BELEZA LTDA x BONJUR LTDA - Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. FERNANDA SILVEIRA GONÇALVES 30601 e ALEXANDRE BROWN PALMA 14483-

85.-IMPUGNACAO-1047/2004-COLEGIO CURITIBAN0 S.C x CRISTINA DO ROCIO BASSO- Intime-se o requerente para cumprir intregralmente a decisao de fls. 04, recolhimento do Funrejus, em cinco dias. Recebo a impugnacao, ao impugnado. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO - 27462 e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-19488- ap.701/2004

86.-BUSCA E APREENSAO-1075/2004-BANCO ALVORADA S/A x GISELE FERNANDES DE MEDEIROS-AO autor para esclarecer sobre pedido de fls. 33, em razao de tratar de um computador e nao de veiculo, em cinco dias-Adv. LUCIANA SEZANOWISKI- 25276-

87.-OBRIGACAO DE FAZER-1104/2004-JOANA SOARES DE JESUS x CONDOMINIO DONA BUNIA-Ao autor para retirar e encaminhar carta de citação, em cinco dias.Adv. ZANDAIRA DA SILVA - 7321-

88.-OBRIGACAO DE FAZER-1230/2004-LUIZ FERNANDES DE NOBREGA e outros x ANTONIO CARLOS DOMANSKI-Defiro o pedido de fls. 32/34, suspendo o feito ate o integral cumprimento do acordo.-Adv. MELISSA DE C.KANDA DIETRICH-34589-

89.-DEPOSITO-1261/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALBARI DO NASCIMENTO ROSA-Digam as partes quanto a continuidade do feito.Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e MAYLIN MAFFINI-AP.1485/03.

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1262/2004-BFB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.E SERV.LTDA. x RUY ORLANDO MERENIUK -Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472- CLOVIS TEIXEIRA. LUIZ CARLOS DA ROCHA. APENSO AO 177/1997

91.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1265/2004-ELISA APARECIDA MACHADO COUTINHO x WALTER ALMS DE MESQUITA-1- Recebo os presentes embargos como tempestivos, suspendo o processo de execucao. 2- Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias. 3- Apos, volte conclusos para despacho saneador ou julgamento atecipado da lide. 4- Diligencias Necessarias. Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-OAB 36497 e NATACHA MACHADO FERREIRA-32.992-ap.755/1991

92.-ALVARA-1273/2004-ANA MARIA WORMSBECKER e outros x O JUIZO- Indefiro o pedido de Justica Gratuita, tendo em vista que nao ficou demonstrada a condicao de miseridade das autoras, intime-se para efetuar o pagamento da custas e taxa de funrejus. Adv. CLAUDIA WOMSBECKER 30930-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº158/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0034	000002/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0047	001264/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000917/2000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0066	000088/2004
AFONSO CELSO NUNES	0098	001181/2004
AIRTON ZOLET	0038	000258/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0013	000855/1999
ALCEU MARCZYNSKI	0032	001426/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0054	000257/2003
	0051	000216/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0066	000088/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000701/2000
	0018	000701/2000
ALICINIO LUIZ	0046	001242/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0005	000318/1997
ana carolina Rohr	0099	001187/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0072	000630/2004
ANASSILVIA ANTUNES ARRECH	0006	000430/1997
ANDRE BALBINOT	0038	000258/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0083	000801/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0006	000430/1997
ANDREIA FERNANDA B. DE ME	0021	000917/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0081	000787/2004
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0077	000729/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0071	000576/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0042	000632/2002
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0080	000760/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0064	001536/2003
ARLETE ANA BELNIAKI	0050	001430/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0054	000257/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0024	000082/2001
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0060	001395/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA	0003	001319/1996
BLAS GOMM FILHO	0075	000708/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0024	000082/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0059	001109/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0022	000016/2001
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0097	001179/2004
CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOL	0047	001264/2002
CARLYLE POPP	0006	000430/1997
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0013	000855/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0047	001264/2002
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	0003	001319/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000088/2001
	0076	000727/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0070	000534/2004
CICERO JOSE ALBANO	0048	001304/2002
CILENE MARIA SKORA	0002	001039/1996
CLAIRE LOTICI	0074	000660/2004
	0033	001515/2001
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0089	001015/2004
CRISTIANE BORTOLINI	0015	000207/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0033	001515/2001
DANIEL HACHEM	0019	000762/2000
	0015	000207/2000
	0035	000004/2002
DANIEL LISBOA	0057	000740/2003
DANIEL TANAKA	0011	000144/1999
DARCI JOSE FINGER	0080	000760/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0015	000207/2000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0041	000484/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0056	000730/2003
DIANA DE LIMA E SILVA	0094	001127/2004
DINOR DA SILVA LIMA	0053	000229/2003
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0006	000430/1997
DIRCEU GALDINO	0086	000868/2004
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0053	000229/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0021	000917/2000
EDER MAURICIO RIGONI	0063	001524/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0069	000490/2004
EDSON GONCALVES ARAUJO	0043	000757/2002
ELEDIR HELENA PASSOS	0040	000410/2002
ELIANE C Y FREITAS	0060	001395/2003
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0013	000855/1999
ELISON LUIZ CALEGARI	0085	000815/2004
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0042	000632/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	000534/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0011	000144/1999
ERNANI HARLOS JUNIOR	0077	000729/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000907/2002
	0031	001160/2001
FABIANO ROESNER	0005	000318/1997
FABIO HENRIQUE GASTAO DE	0059	001109/2003
FABIOLA MESQUITA	0010	001233/1998
	0009	000937/1998
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0038	000258/2002
FABRICIO COSTA SELLA	0063	001524/2003
FABRICIO ZILOTTI	0087	000898/2004
FAURLLIM NAREZI	0062	001508/2003
FERNANDO ANDREOLI VASCONC	0080	000760/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0020	000831/2000
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0052	000218/2003
GENESIO SELLA	0063	001524/2003
GERALDO MOCELIN	0032	001426/2001
	0023	000038/2001
GERMANO DE SORDI BATISTA	0059	001109/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0071	000576/2004
GILBERTO GAESKI	0011	000144/1999
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0052	000218/2003
gilberto stinglin loth	0076	000727/2004
GILFROIS CARLOS BAUER	0039	000360/2002
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0056	000730/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0014	001465/1999
GRACIELA I. MARINS	0065	000022/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0024	000082/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0090	001063/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0012	000320/1999
	0067	000156/2004
	0028	000660/2001
HOMERO VIEIRA NETO	0053	000229/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0079	000752/2004
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0040	000410/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0087	000898/2004
ISABELLA MANITA CANNELL	0033	001515/2001
ISADORA SELIG FERRAZ	0057	000740/2003
IVAN RIBAS	0061	001433/2003
IVANISE N. KORNELHUK	0012	000320/1999
	0028	000660/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0069	000490/2004
IZABEL A GONCINSCKI	0024	000082/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0022	000016/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0013	000855/1999
JAKSON HOHARA MENDES	0037	000057/2002
JANETE DE F. S. B. BRINGH	0016	000512/2000
JEFERSON WEBER	0037	000057/2002
JOAO CASILLO	0046	001242/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0057	000740/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000088/2001
	0076	000727/2004
JODETE DE SENA MARIA S. C	0019	000762/2000
	0011	000144/1999
	0039	000360/2002
	0016	000512/2000
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0082	000791/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0074	000660/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0081	000787/2004
JOSE CESAR V. NETO	0093	001112/2004
JOSE CID CAMPELO	0023	000038/2001
JOSE CONCEICAO BUENO	0029	000770/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0050	001430/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0043	000757/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0042	000632/2002
JOSE RIBEIRO	0073	000658/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0101	001212/2004
JOSIANE APARECIDA PUIRCOS	0029	000770/2001
josiane dalla costa	0047	001264/2002
JUAREZ BORTOLI	0091	001102/2004
JULIANA BRAGA COELHO	0046	001242/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0046	001242/2002
JULIO CESAR DE LIZ	0014	001465/1999
JURACY ROSA GOIVINHO	0095	001138/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0100	001191/2004
KELLEN VANESSA K RODRIGUE	0018	000701/2000
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0047	001264/2002
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0072	000630/2004
LENIR GONCALVES DA SILVA	0014	001465/1999
LEONEI MARTINS FREITAS	0060	001395/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0013	000855/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	000410/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0008	000544/1998
LIGIA SOCREPPA	0086	000868/2004
LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0061	001433/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0013	000855/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0030	001072/2001
	0003	001319/1996
	0027	000646/2001
LUIS FERNANDO P MACEDO	0046	001242/2002
LUIS HENRIQUE D ESCARMANH	0054	000257/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0056	000730/2003
LUIZ ANTONIO SILVA	0024	000082/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0043	000757/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	001007/1988
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0090	001063/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0044	000907/2002
	0022	000016/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0058	000779/2003
	0010	001233/1998
	0009	000937/1998
MAGNA JOELMA VACCARELLO	0068	000333/2004
MARCELO DE OLIVEIRA	0066	000088/2004
MARCELO MARTINS	0011	000144/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0054	000257/2003
	0051	000216/2003
MARCIA APARECIDA PASSOS	0084	000806/2004
MARCIA CRISTINA SANMARTIN	0058	000779/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000283/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0017	000666/2000
MARCO FROELICH	0004	000227/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI	0048	001304/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0002	001039/1996
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0047	001264/2002
MARIA AURORA SILVEIRA TEP	0063	001524/2003
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0014	001465/1999
MARIA ELZI DE MATOS T. BO	0002	001039/1996
MARIA HELENA VENETIKIDES	0008	000544/1998
MARIANA SETENARESKI A. DO	0016	000512/2000
MARILANE TON RAMOS	0015	000207/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0058	000779/2003
	0010	001233/1998
	0009	000937/1998
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0046	001242/2002
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0092	001107/2004
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0056	000730/2003
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0070	000534/2004
MIRIAN BELUCO	0033	001515/2001
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0001	001007/1988
MOLOTOV PASSOS	0082	000791/2004

MURILO CLEVE MACHADO	0077	000729/2004
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0001	001007/1988
NATANOEL ZAHORCAK	0004	000227/1997
	0002	001039/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0070	000534/2004
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0007	001146/1997
NEUDI FERNANDES	0088	000987/2004
NIVALDO MORAN	0049	001322/2002
NORTON PASSOS WALDRAFF	0078	000743/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	000283/2001
ONIEL EMMENDOERFER	0004	000227/1997
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0046	001242/2002
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0048	001304/2002
PAULO CESAR CRUZ	0036	000015/2002
PAULO NALIN	0006	000430/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0040	000410/2002
PAULO ROBERTO FADEL	0043	000757/2002
PAULO ROBERTO NAREZI	0062	001508/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0034	000002/2002
RENATA RODRIGUES SALLES	0049	001322/2002
RENATA STRAPASSON	0046	001242/2002
RICARDO BERTONCINI	0002	001039/1996
RICARDO BERTOTTI	0038	000258/2002
RICARDO DA SILVA GAMA	0034	000002/2002
RICARDO MARCELO FONSECA	0041	000484/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0060	001395/2003
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0023	000038/2001
ROBERTA ONISHI	0058	000779/2003
	0010	001233/1998
	0009	000937/1998
ROBERTO ALTHEIM	0042	000632/2002
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0096	001178/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0059	001109/2003
RODRIGO NEVES ZANCHET	0044	000907/2002
RODRIGO PASSOS	0082	000791/2004
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0055	000719/2003
ROLAND KLASSEN	0046	001242/2002
RONILDO GONCALVES DA SILV	0014	001465/1999
rosangela m fonseca	0058	000779/2003
ROSANGELA M FONSECA	0009	000937/1998
ROSANNA DI LUCA MELANI	0049	001322/2002
RUBENS CARLOS SANTANA	0001	001007/1988
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0042	000632/2002
SADI BONATO	0020	000831/2000
SANDRA DA SILVA	0002	001039/1996
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0015	000207/2000
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0021	000917/2000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0043	000757/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0032	001426/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0055	000719/2003
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0005	000318/1997
SILVINO BRANDAO	0017	000666/2000
SILVIO BATISTA	0048	001304/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0042	000632/2002
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0033	001515/2001
	0046	001242/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0077	000729/2004
thais moura garcia	0075	000708/2004
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0001	001007/1988
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0057	000740/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0018	000701/2000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0044	000907/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0055	000719/2003
VICENTE REINALDO T. PUGLI	0056	000730/2003
VITORIO KARAN	0045	001176/2002
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0080	000760/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	001072/2001
	0003	001319/1996
	0027	000646/2001

1.-SUMARIA DE COBRANCA-1007/1988-CONJ MORADIAS ATENAS II COND VIII x ANTONIO GERMANO COSTA -Defiro o requerimento de fls. 198, pelo que suspendo a execuçao pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, decorridos os quais devera o credor se manifestar, formulando os requerimentos pertinentes. A par disso, defiro tambem o requerimento de fls. 109,para determinar que as custas cujo preparo foi efetuado pelo credor sejam incluidas na conta geral. Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RUBENS CARLOS SANTANA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1039/1996-BANCO NACIONAL S/A x BRITAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros. Ante a expressa concordancia do credor acerca do que foi exposto as fls. 143/146, defiro a exclusao de Gilson Jose Benedito do polo passivo da execuçao, devendo-se proceder a competente baixa junto a distribuiçao, autuaçao e demais assentamentos. Defiro tambem a expediçao de oficio ao SPC e SERASA, como requerido pelo credor as fls. 194. Intimem-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, SANDRA DA SILVA, RICARDO BERTONCINI, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATOS T. BONZATTO-

3.-COBRANCA-1319/1996-COND EDIF CARNEIRO LOBO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outros. -As medidas pleiteadas pelo exequente na petiçao de fls. 315/316 nao podem ser deferidas, ja que configurariam violaçao ao principio da dignidade humana, especialmente em relaçao a familiares do devedor que ver-se-iam privados dos serviços essenciais em decorrencia de divida que, sem embaraço do que foi exposto pelo credor, esta garantida pela penhora efetivada sobre o imovel. Ademais, e certo que o credito do exequente, pela sua natureza propter rem precede ate mesmo o credito do credor hipotecario em caso de arrematçao do imovel.Sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 315/316. Intimem-se. Em tempo: Anote-se,na autuaçao, a fase executoria do julgado (C.N.5.2.5.). Comunique-se o Oficio Distribuidor. -Adv. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS, BENEDITO GOMES BARBOZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/1997-NILSON DUNKER x BANCO NACIONAL. -De-se efetivo cumprimento ao despacho de fls. 160, arquivando-se estes autos. Intimem-se. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER, MARCO FROELICH e NATANOEL ZAHORCAK-

5.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-318/1997-MARIA AUGUSTA MENDES x EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A -Intime-se a parte autora via AR/MP, bem como seu Patrono, via Diario da Justiça, para que promova o seguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao. Intimem-se.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-430/1997-UNIPECAS AUTO MECANICA UNIAO LTDA x ITACIR DAVID RUBENICH -A vista do contido na certidao retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, DIRCEU A. ANDERSEN JR., PAULO NALIN, ANASSILVIA ANTUNES ARRECHEA e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

7.-MONITORIA-1146/1997-INSTITUICAO ADVENTISTA PARANAENSE ED.E AS. SOCIAL x DOURADOS REPESENTAACOES COMERCIAIS LTDA. -Oficie-se ao Juizo deprecado, solicitem as medidas cabiveis necessarias para a devoluçao da Carta Precatoria anteriormente expedida, devidamente cumprida, com a maior brevida possivel. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-544/1998-MOISES AUGUSTO CORTES AMAZONAS x BORRACHARIA PNEU FORTE LTDA -Despacho de fls. 187: Intime-se a parte autora via AR/MP, bem como seu Patrono, via Diario da Justiça-PR para, que promova o seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao. Intimem-se. ———— Despacho de fls. 187 verso: Avoquei os autos. Observando-se o teor da certidao do Sr. Oficial de JUstiça de fls. 186, cumpra-se o despacho de fls. 187, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e MARIA HELENA VENETIKIDES-

9.-BUSCA E APREENSAO-937/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRA DOS ANJOS. -Compulsando os presentes autos, constato que este juizo nao chegou a apreciar o pedido de conversao da açao em deposito (fls. 145/147). Por talrazao, nulos sao os atos processuais que se seguiram, com a expediçao de carta precatoria para a citaçao da re (fls. 157/161). N averdade, o requerimento deferido a fl. 149 foi o de fl. 134, e nao o do pedido de conversao da açao. Assim, declaro nulo o processo a partir de fls. 152.Passo a apreciar o pdido de fls. 145/147. Defiro o pedido de busca e apreensao liminar, o veiculo nao foi localizado em poder da re, de acordo com a certidao de fls. 137/verso. A conversao do pedido de busca e apreensao de deposito tem fundamento no artigo 4º do citado decreto: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido para CONVERTER a açao de busca e apreensao em deposito, determinando a citaçao da re, por carta precatoria, para, nos termos do artigo 902 do CPC, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo descrito na petiçao inicial ou consignar a importancia de R$20.545,83 (vinte mil, quinhentos e quarenta e cino reais e oitenta e tres centavos), a ser atualizada a partir de 29 de outubro de 2003, ou ainda, contestar, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e ROSANGELA M FONSECA-

10.-BUSCA E APREENSAO-1233/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIOMAR MONTEIRO DANTAS -Oficie-se, como requerido as fls. 181. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER e FABIOLA MESQUITA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-144/1999-MM ARRUDA E CIA LTDA x FABRICIO NASSAR -Expeça-se mandado de penhora, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao bloqueio do numerario existente nas contas indicadas as fls. 200, de titularidade do devedor, ate que atinja o montante da presente execuçao. Oficie-se a Instituiçao Financeira, a fim de que proceda ao bloqueio do referido montante. Lavre-se auto. Cumprida a medida, intime-se o devedor, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oponha Embargos. Fica a parte credora devidamente intimada para que, em cinco dias, proceda ao preparo das custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumpriemnto do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, GILBERTO GAESKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-320/1999-JANDYLVJ x JUVENCIO ANTUNES e outros - Retirar oficio(s). Intimem-se. ———— Despacho de fls. 125: Avoquei os autos. Equivocado o teor do despacho de fls. 120, revogo-o, pois ja vencida a fase processual de citaçao. Para continuidade do feito, aguarde-se a manifestaçao dos herdeiros - sucessores do exequente, conforme noticia de fls. 223/226 dos autos de embargos 660/01, em, em arquivo provisorio. Intimem-se. -Adv. IVANISE N. KORNELHUK e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

13.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-855/1999-SIDIVAL DO CARMO AMARAL x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA. -Anote-se, no rosto dos autos, que o exequente usufrui dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, destacando-se tal circunstancia em todos os expedientes que forem extraidos nos autos. Quanto ao mis, cumpra-se o mandado de avaliaçao e atualiza-se o debito. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, LEONEL DA ROSA VIEIRA e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1465/1999-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. -Anote-se, na autuaçao, a fase de execuçao do julgado (fls. 186). Intime-se o exequente para juntar aos autos a ultima certidao, digo, a reproduçao da ultima alteraçao social da empresa executada ou certidao, a ser obtida na Junta Comercial, informando os nomes dos ultimos socios gerentes. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, MARIA CRISTINA GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-207/2000-BANCO BRADESCO S/A x ETSUL LOGISTICA E DISTRIBUICAO TRANSPORT ROD LTDA e outros -Defiro o requerimento de fls. 197, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Apos, decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BORTOLINI, MARILANE TON RAMOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-512/2000-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO x HUGARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, apos voltem. Intimem-se. -Adv. JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI, MARIANA SETENARESKI A. DORIGON e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2000 (apenso aos autos 220/2000) - NELSON JOSE DA SILVA x COND EDIF METROPOLITAN BUILDING -Intime-se a embargante pessoalmente, por AR/MP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao, intimando-se seu procurador via DJPR. Intimem-se.-Adv. SILVINO BRANDAO e MARCO ANTONIO LANGER-

18.-BUSCA E APREENSAO-701/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x EURIDES SIQUEIRA PINHEIRO -Oficie-se, como requerido as fls. 180. Retirar oficios. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KELLEN VANESSA K RODRIGUES FRANçA-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Considerando-se a inexistencia de bens em nome do executado a fim de garantir a presente execuçao, determino a suspensao do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Fim do referido prazo, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao seguiemnto do feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

20.-DEPOSITO-831/2000-BANCO BBA CREDITANSTALT S/A x CENTERSUL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA -Defiro o requerimento de fls. 104, suspendendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-917/2000-CDA AGRICOLA CENTRO DIST AGRO COMERCIAL LTDA x ADMILSON JOSE BELONCO. -Considerando o que consta anotado nos registros do veiculo penhorado, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fls. 65. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

22.-INDENIZACAO-16/2001-MARCELO LUIZ DEMETERCO e outros x TELEPAR BRASIL TELECOM TELECOMUNIC DO PARANA S/A. -Considerando-se que nao houve recebimento do Recurso Especial interposto (fls. 418), esclareça a parte re, acerca do contido as fls. 425. Intimem-se. -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

23.-INDENIZACAO-38/2001-APARECIDO XAVIER RAMOS e outros x ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Aguarde-se em arquivo provisorio ate integral cumprimento do disposto as dfls. 149. Apos, intime-se a parte credora para que se manifeste quanto a extinçao do feito. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

24.-INDENIZACAO-82/2001-LUZIA ALICE KUSMA XAVIER e outros x CIA CERVEJARIA BRAHAMA -Ao autor para que retire carta de intimaçao do reu. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, IZABEL A GONCINSCKI, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

25.-BUSCA E APREENSAO-88/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS NRASILEIROS S/A x ADILSON GASPARINO GOMES POLISELI -Retirar oficio(s). Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO OLIVEIRA. -Sobre as respostas aos oficios expedidos, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA-646/2001-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS e outros -Proceda-se a penhora sobre o inmovel indicado as fls. 132, de prorpiedade dos executados, de modo a garantir a presente divida, ora em fase de execuçao. Expeça-se oficio ao Cartorio de Registro de Imovel para que se precedam as anotaçoes necessarias, Cumprida a diligencia, intime-se os devedores, observando-se o teor do petitorio de fls. 241, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oponham embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

28.-EMBARGOS DE TERCEIROS-660/2001-OSMAIR VENDRAMIN x JAN DYKVJ -. -Avoquei. (...) Da analise dos autos que os embargos procedem. Efetivamente a r. decisao de fls. 214 admitiu a sucessao processual, consoantea norma prevista pelo art. 43 do Codigo de Processo Civil, a qual quedou irrecorrida (fls. 242 verso). Com efeito, reconsidero a r. decisao de fls. 236/237, e para dar andamento regular ao feito, o despacho de fls. 243, para o fim de deferir o pedido de fls. 233/234 e determinar a realizaçao da penhora sobre o bem objeto da matricula 53.255 junto a 5ª CRI desta Capital. Expeça-se, ou desentranhe-se o mandado de fls. 222/226 para a penhora. Efetivada a diligencia, intimem-se os execuitados para que no prazo de lei, querendo, oponham embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e IVANISE N. KORNELHUK-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-770/2001-MIRIAM LOPES DA SILVA NASCIMENTO x DIRCE MARIA VERGO POLAM -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PUIRCOSKI e JOSE CONCEICAO BUENO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1072/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEIDE DE SOUZA TEOBALDO. -O exequente devera juntar aos autos a planilha atualizada do calculo, nos termos do art. 604, c/c 614, II, do CPC. Apos, expeça-se o competente mandado citatorio, observando-se o endereço de fls. 105. Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1160/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIONE LOYOLA CHAVES e outros -Proceda-se a penhora sobre o imovel indicado as fls. 20/23, de propriedade dos executados, de modo a garantir a presente divida, ora em fase de execuçao. Expeça-se oficio ao 1º Cartorio de Registro de Imovel para que se procedam as anotaçoes. Cumprida a diligencia, intimem-se os devedores, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oponham Embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1426/2001-MANOEL SEVERINO DA SILVA e outros x DELACIR BARANTS PEPE -Anote-se o substabelecimento. Para a realizaçao de segundo leilao designo o dia 25/11/2004, as 14:00 horas. Intimem-se, cumpridas as diligencias do artigo 686 do CPC. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire edital e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, ALCEU MARCZYNSKI e SERGIO LUIZ CHAVES-

33.-REPARACAO DE DANOS-1515/2001-BENEDITO ALVES FERNANDES x CARREFOUR. -O processso de conhecimento ja estava concluido, encontrando-se as partes na iminencia da execuçao do titulo judicial, quando, atraves de petiçao conjunta, noticiaram a celebraçao de uma composiçao amigavel. Diante do exposto, homologo o acordo de vontades celebrado e, para que produza os juridicos e legais efeitos. Oficie-se poara liberaçao dos valores depositados, consoante ficou acordado. No que pertine as custas processuais, e certo que o autor da açao e beneficiario da assistencia judiciaria, mas ficara obrigado a paga-las, desde que possa faze-lo, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia, no prazo de cinco anos contados da sentença final (art. 12 da Lei 1060/50), sob pena do pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Intimem-se. -Adv. MIRIAN BELUCO, CLAIRE LOTICI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, ISABELLA MANITA CANNELL e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

34.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-2/2002 (apenso aos autos 402/2002) - VALDIR LUIZ DIAS x TIGER CANADA SEGURANCA LTDA e outros -Intime-se a parte autora via AR/MP, bem como seu Patrono, via Diario da Justiça, para que promova o seguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao. Intimem-se.-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-4/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSOC EDUCACIONAL ENSINO QUALIFICADO e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R$51,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

36.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-15/2002-RODOVIARIO BEDIN LTDA x CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM.IMP. LTDA -Defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a restituiçao da deprecata nao cumprida, incumbindo-se-lhe, em igual prazo, demonstrar a alegada desativaçao da re. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR CRUZ-

37.-COBRANCA-57/2002-CONJ RES MOR VILAS NOVA CONDOMINIO IX x ANDRINO GERALDO BARBOSA -Oficie-se, como requerido as fls. 131. Retirar oficios de fls. 133 a 149. Intimem-se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

38.-INDENIZACAO-258/2002-INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S/A x RAZ EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire o oficio de fls. 382. Intimem-se. -Adv. AIRTON ZOLET, ANDRE BALBINOT, RICARDO BERTOTTI e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-360/2002-DJC ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO. -Preliminarmente, devera o autor comprovar a caracterizaçao da mora do devedor, observando-se o teor da petiçao de fls. 113. Intimem-se. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

40.-DEPOSITO-410/2002-BANCO ITAU S/A x JONATHAN LESNIOWSKI CARDOZO -Intime-se o requerido para que de cumprimento a r. decisao judicial, mediante a entrega do bem alienado fiduciariamente, nos termos da r. decisao de fls. 65/72, nos termos do artigo 461 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Em nao sendo cumprido o item 1, imponho nos termos do paragrafo 4º do artigo supra mencionado, multa diaria pelo descumprimento, no importe de R$300,00 (trezentos reais). Intimem-se, consignando-se no respectivo mandado, inclusive, o disposto no item 2. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas referente a diligencia do sr, oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ELEDIR HELENA PASSOS-

41.-INDENIZACAO-484/2002-LUIS CARLOS BERTAGIA x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES DE SERVICOS LTDA. -Ciente. Remetam-se os autos ao arquivo provisorio. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e RICARDO MARCELO FONSECA-

42.-INDENIZACAO-632/2002-ROBERTO CERVI x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A -Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produçao de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Ausente manifestaçao, a conta e preparo. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROBERTO ALTHEIM, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

43.-INDENIZACAO-757/2002-JUVENAL VEIGA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. -Sobre os documentos juntados, digam os autores. Intimem-se. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONCALVES ARAUJO-

44.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-907/2002-DARI JOSE FREITAS TAROUCO E CLAIZA REGINA TAROUCO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Ante os esclarecimentos requisitados pelas partes, retornem os autos ao Sr. Perito para responde-los, em dez dias. Apresentado o laudo complementar, sobre ele manifestem-se as partes, no prazo individual de cinco dias. Intimem-se. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

45.-MONITORIA-1176/2002-PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA x JOSE MAURI ZAMPIERI -Oficie-se conforme requerido (fls. 58), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. Com o retorno das informaçoes solicitadas, intime-se a parte requerente, independemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN-

46.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1242/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA -Intime-se a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao. Intimem-se. -Adv. JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, RENATA STRAPASSON, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, ROLAND KLASSEN, ALICINIO LUIZ, LUIS FERNANDO P MACEDO, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e JULIANA BRAGA COELHO-

47.-INDENIZACAO-1264/2002-MARISA LAURA CABALLERO DE DEL TORO x GLOBAL TELECOM S/A. -Considerando a petiçao e documento de fls. 165/167, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, josiane dalla costa, KELLY CHRISTINA FERNANDES, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e CARLOS GUSTAVO N. ANDRIOLI-

48.-MONITORIA-1304/2002-COTRASA COMERCIO TRANSPORTES VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA SUL NORTE 7 JOTA LTDA e outros. -Oficie-se ao Juizo deprecado, solicitando-se a devoluçao da Carta Precatoria anteriormente expedida, devidamente cumprida, informando, outrossim, que o nao atendimento, implicara nas medidas cabiveis junto a Corregedoria Geral de Justiça. Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

49.-INDENIZACAO-1322/2002-MARINEZ HENARES x CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA e outros -Cite-se o executado, nos termos dos artigos 584, I, c/c 652, ambos do CPC, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda ao pagamento do valor de R$1.059,30 (hum mil e cinquernta e nove reais e trinta centavos) (fls. 131), ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para garntir a presente execuçao. Para pronto pagamento, fixo honorarios advocaticios em 10% (dez por cento) sobre o montante da divida apurada. Ao mandado, junte-se copia da respectiva memoria de calculo (fls. 131). Defiro as benesses do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC. Defiro os pedidos de fls. 127, itens II e III. Fica a parte credora devimamente intimada para que, em cinco dias, providencie as referidas copias, e bem ainda, prepare as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumpriemnto do mandado. Intimem-se.-Adv. NIVALDO MORAN, RENATA RODRIGUES SALLES e ROSANNA DI LUCA MELANI-

50.-DECLARATORIA-1430/2002-ELI FERREIRA DOS SANTOS x IMPERIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro o pedido de vista (fls. 94), mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE ANA BELNIAKI-

51.-BUSCA E APREENSAO-216/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x APARECIDA MARTINS CHAVES -Despacho de fls. 84: Preliminarmente, acerca do contido as fls. 83, manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça, intimando-se a parte interessada, na sequencia. Finalmente, conclusos para deliberaçao. Intimem-se. Em tempo: manifeste-se sobre a informaçao prestrada pelo meirinho e quanto ao cheque as fls. 84 verso. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

52.-DESPEJO-218/2003-ALCIDES BRUN x MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA -Desentranhe-se o mandado de fls. 94 para cumprimento, averbando-se o teor de fls. 100/101. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e GILBERTO LOURENCO OZELAME-

53.-INTERDITO PROIBITORIO-229/2003-EGILE PERDONCINI PINTO x ESP SEBASTIAO LUIZ DELFINO e outros. -A vista do que informado pela EBCT, intime-se o digno Procurador da parte autora para, em cinco dias, informar o endereço atual de sua constituinte, de modo a propiciar o cumpriemnto do despacho de fls. 351. Intimem-se. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, DINOR DA SILVA LIMA e HOMERO VIEIRA NETO-

54.-DECLARATORIA-257/2003-FELIX HESSEL JUNIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. -Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 281. Apos, sobre o exposto na petiçao de fls. 283/296, manifestem-se os autores. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-719/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA FLORES e outros x FABIO MAGNO DE SOUZA e outros. -Aguarde-se, no arquivo provisorio, o efetivo cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/2003 (apenso aos autos 774/2001) - EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO e outros x CONSTRUTORA SAN REMO LTDA. -Manifeste-se o Sr. Perito (fls. 178). Havendo anuencia do expert, intime-se a parte interessada para que promova ao pagamento dos honorarios na forma pretendida. Intime-se. -Adv. VICENTE REINALDO T. PUGLIESI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-740/2003-MARCOS ROBERTO MOREIRA x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros -Retirar oficio(s). Intimem-se. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, DANIEL LISBOA, ISADORA SELIG FERRAZ e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

58.-MONITORIA-779/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x OLINDA GUIMARAES CORDEIRO GUTTOSKI. -De acordo com o C.N.3.3.1, ha que se fazer nova distribuiçao, alem da anotaçao a margem na distribuiçao da açao monitoria. Intimem-se a embargante/reconvinte para justificar o pedido de assistencia judiciaria. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, rosangela m fonseca e MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO-

59.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1109/2003-ERNESTO GUIMARAES VILLELLA x BANK BOSTON. -Manifeste-se o autor sobre a juntada do parecer tecnico de fls. 406/412. Intimem-se. -Adv. CARLOS A FARRACHA DE CASTRO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE GASTAO DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1395/2003-JOSE MARIO HAUARE x ZITA MARIA SALGADO NEUTZLING e outros -A vista da decisao que emanda a e. Superior Instancia, que excluiu da execuçao os co-devedores, procedam-se as alteraçoes necessarias junto a distribuiçao e demais assentamentos, excluindo-se-os da execuçao. Apos, intime-se pessoalmente o exequente, por AR/MP para, em cinco dias, promover o seguimento do processo, cumprindo o despacho de fls. 142, pena de extinçao do processo por abandono. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE C Y FREITAS e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

61.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1433/2003-BENOIR DE FATIMA ECHIMBAC e outros x -Defiro o requerimento de fls. 59/60, deferindo o prazo de vinte dias, para a apresentaçao dos documentos comprobatorios da condiçao de herdeiros dos requerentes, Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e IVAN RIBAS-

62.-ARROLAMENTO-1508/2003-VIRGINIA SIMON MORO e outros x HELENA SIMON -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliaçao as fls. 186/188Intimem-se. -Adv. FAURLLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1524/2003-TANIA REGINA CATANEO FAGUNDES e outros x JOSE MANUEL FERNANDES e outros -Defiro o requerimento de fls. 108, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para diligencias. Intimem-se. -Adv. EDER MAURICIO RIGONI, MARIA AURORA SILVEIRA TEPEDINO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1536/2003-CONDOMINIO CONJUNTTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV x RENATO FREITAS DE CASTRO -Defiro. Oficie-se, conforme requerimento de fls. 47. Retirar oficios de fls. 52 a 57. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

65.-EXECUCAO DE HONORARIOS-22/2004 (apenso aos autos 375/1997) - VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S C x NEI DE CARLI -Defiro o requerimento de fls. 70. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intimem-se. Em tempo: certifique-se sobre a execuçao da parte liquida da condenaçao conforme despachado nos autos n.º375/1997. Venham conclusos, digo, cumpra-se o despacho proferido as fls. 372 daqueles. -Adv. GRACIELA I. MARINS-

66.-SUMARIA DE INDENIZACAO-88/2004-JACY DORIGATTI x CONDOMINIO E EDIFICIO VEGA -Intimem-se as partes para que se manifestem com relaçao as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se, -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-156/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALLADIO e outros x PAULO JOSE WISNIESKI e outros. -A conta e preparo. Apos, conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

68.-EXECUÇAO JUDICIAL-333/2004-CEREALISTA GUARAITUBA LTDA x ALCINIR MOREIRA MODESTO -Diga a parte credora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se.-Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLO-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA e outros -Retirar oficio endereçado a Copel. Intimem-se. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

70.-BUSCA E APREENSAO-534/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA FILHO e outros -Compulsando-se os presentes autos, da analise da certidao de fls. 75, verifica-se que a discussao contratual encontra-se em tramite no Juizo da 15ª Vara Civel. Assim, determino a imediata remessa do feito ao Cartorio Distribuidor, a fim de que proceda as baixas e cautelas de estilo com relaçao ao cancelamento da presente distribuiçao, compensando-se oportunamente. Intimem-se.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

71.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-576/2004-AC ARQUITETURA S/C LTDA e outros x MARMORE MIMOSO SERRARIA DE M E GRANITO MIMOSA LTDA e outros -Intimem-se as partes para que se manifestem com relaçao as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-630/2004-STEFAN ZAKRZEWSKI x ABN AMRO BANK REAL S/A -Defiro o requerimento de fls. 39, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apos, decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

73.-INVENTARIO-658/2004-IZABEL ANTONIA LOPES PODGURSKI e outros x ROSA BENITES FERNANDES LOPES. -Preliminarmente, devera a inventariante fazer prova do aludido beneficio mencionado as fls. 49. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. JOSE RIBEIRO-

74.-INTERDICAO-660/2004-MANOELINA GARCIA CAMARGO x JULIA GARCIA CAMARGO - Retirar oficio(s). Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

75.-BUSCA E APREENSAO-708/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VILMAR PEDROSO DE ALMEIDA -Retirar oficio(s). Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e thais moura garcia-

76.-BUSCA E APREENSAO-727/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO PELLENS BILHAR -Defiro o requerimento de fls. 26. Intimem-se. Em tempo: intime-se o requerente para fornecer a localizaçao certa do bem. Intimem-se. -Adv. gilberto stinglin loth, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77.-INDENIZACAO-729/2004-ANTONIO ANDRE SAVIAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-743/2004-CONGRAPHICS COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS LTDA x EXTASE MALHAS E CONFECÇOES LTDA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

79.-ORDINARIA-752/2004-STACCATO ARTES E COMERCIO LTDA x COOPERDISC EDITORIAL LOG LTDA -Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-

80.-DESPEJO-760/2004-LAZARO RODRIGUES DA SILVA x WALDEMAR BAGATOLLI e outros. -Manifeste-se a parte autora acerca do teor de fls. 100/101, regularizando-se o feito com o respectivo recolhimento das custas devidas (R$360,00), sob pena de extinçao. Intimem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREOLI VASCONCELLOS e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

81.-INCIDENTE DE COBRANCA AUTOS-787/2004 (apenso aos autos 465/2004) - BANCO CACIQUE S/A e outros x VERA CRUZ ASSESSORIA e outros. -Apensem-se aos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, considerando que a intimaçao por edital produziu os almejados efeitos. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

82.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-791/2004-AURELINO ELAUTERIO x BANCO CITIBANK S/A - Retirar oficio(s) e carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. MOLOTOV PASSOS, RODRIGO PASSOS e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

83.-BUSCA E APREENSAO-801/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x NERI DA SILVA CORDOVA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire o oficio e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-INVENTARIO-806/2004-LEMOS MATIAS e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO MATIAS e outros. -Despaho de fls. 41: A Ilustre signataria de fls. 26/27, devera juntar aos autos instrumento procuratorio dos demais herdeiros, de modo a regularizar a representaçao processual. Apos, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. ———— Despacho de fls. 42: Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 41, eis que compulsando os presentes autos verifiquei que o aludido petitorio trata-se dos autos sob n.º 643/2004. Desta forma, apensem-se aos respectivos autos, tornando, apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-

85.-SUMARIA DE COBRANCA-815/2004-CONDOMINIO ED TOWER CLUB HOUSE x VICENTE DE PAULA SANTIAGO -Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

86.-INTERPELACAO JUDICIAL-868/2004-ZILDA ARNS NEUMANN e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA e outros -Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, retire os presentes autos em carater definitivo. Intimem-se. -Adv. DIRCEU GALDINO e LIGIA SOCREPPA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-898/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DEISE MALAGUIDO PONICH -Desentranhe-se o mandado citatorio para cumpriemnto, devendo a Sra. Oficila de Justiça proceder a citaçao na forma dos artigos 224/ c/c 653, ambos do CPC. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-987/2004-DEBORA CRISTINA DOS REIS x BANCO ITAU S/A. -Acolho o pedido de emenda da inicial e, provisoriamente, o de assistencia judiciaria, destacando que nesta ultima tambem estao incluidos os honorarios advocaticios. Oficie-se, por carta, dando-se ciencia a autora. Anote-se na inicial. (...). Considerando, ainda, a necessidade da prestaçao da tutela em carater de urgencia, sob pena de se ultimar o dano de dificil reparaçao aos interesses da autora, nao havendo tempo habil para a citaçao da re sem que se corra o risco da agravaçao do prejuizo, DEFIRO A CONCESSAO DA MEDIDA INOMINADA, “INAUDITA ALTERA PARTE”, DETERMINANDO a sua intimaçao para a imediata devoluçao dos valores ja debitados em sua conta corrente, sob os titulos: amort cred liquidaçao (R$177,21 - data 18 de agosto de 2004 e R$4.866,21 - data de 20 de agosto de 2004), bem como que se abstenha da pratica de debitos similares, sob pena de incidir na multa diaria de R$100,00 (cem reais). Apos, cite-se a re para contestar, querendo, no prazo de cinco dias. Aguarde-se o prazo de trinta dias, a partir do cumprimento da liminar,e certifique-se o ajuizamento da açao principal. Anote-se a concessao da liminar na autuaçao, na forma determinada pelo Codigo Normas (C.N.5.2.5). Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-1015/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DALLAS x HENRIQUE CESAR GUZZONI e outros -Acolho a emenda da inicial de fls. 86. Para a audiencia de conciliaçao designo o dia 04/05/2005, as 14:00 horas proximo disponivel na pauta regular. Cite-se a re e intime-se-a para comparecer pessoalmente, a audiencia, com antecedencia minima de dez dias, e sob a advertencia de que serao reputados verdadeiros os fatos alegados na petiçao inicial, caso deixe de comparecer, injustificadamente, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. A parte autora tambem devera comparecer, por meio de seu representante legal. Nao obtida a conciliaçao, a re oferecera, na propria audiencia, a sua resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Havendo necessidade de produçao de prova oral e nao ocorrendo nenhuma das hipoteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, sera designada a audiencia de

instruçao e julgamento para a data mais proxima, salvo se houver determinaçao de pericia. Pretendendo produzir prova testemunhal ou entao pericial, faculto a parte autora a apresenbtaçao de seu rol de testemunhas e formulaçao de quesitos , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Providenciar copia da inicial e de sua emenda. Retirar cartas de citaçao. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

90.-BUSCA E APREENSAO-1063/2004-BANCO ITAU S/A x ABMAEL PEREIRA LIMA. -Considerando-se que o reu nao dispoe de capacidade postulatoria, intime-se-o para, em dez dias, regularizar a sua representaçao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato conferindo poderes a um Advogado, o qual devera referendar o acordo notificado as fls. 16. Apos, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

91.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2004-LUIZ ANTONIO SILVEIRA PORTELA e outros x TSUWOSHI KURAMOCHI -Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

92.-MEDIDA CAUTELAR SEQUESTRO-1107/2004-MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x VERDEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros. -Atenda-se o contido no item 2 da cota ministerial de fls. 247/248. Intimem-se. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

93.-INDENIZACAO-1112/2004-VAGNER HICHUKI DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Retirar oficio. Intimem-se. -Adv. JOSE CESAR V. NETO-

94.-ALVARA-1127/2004 (apenso aos autos 729/1999)- LEDA LONDERO CORREA x ESPOLIO DE RUY BARBORA CORREA FILHO. -Inicialmente, esclareça a inventariante a respeito do pedido de regularizaçao do feito e urgentes providencias, bem como a mençao da existencia de despacho equivocado, porquanto o unico proferido nestes autos doi determinado o apensamento e a conclusao dos autos. Intimem-se. Outrossim, a requerente deve juntar o instrumento procuratorio dos poderes outorgados pelos herdeiros do falecido, bem ainda regularizar a sua representaçao processual nos autos, iuuma vez que o inventario ja se encontra concluido e a advogada postulante encerrou a missao para qual foi constituida (documentos de fls. 10/13 dos autos do inventario em apenso). Quanto ao pedido de expediçao de alvara, verifico a inexistencia de qualquer demonstrativo de que a Receita Federal ja tenha disponibilizado a restituiçao dos vaolores declarados. Sendo assim, aguarde-se o cumprimento dos itens 1 e 2. Apos, oficie-se a Receita Federal, informando o numero do CPF do falecido, indagando se ja se encontra disponibilizada a importancia devida a titulo de restituiçao dos valores declarados, concernentes a declaraçao de renda do espolio no exercicio de 1999. Initmme-se. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

95.-ARROLAMENTO-1138/2004-CLEMENTE NOGA e outros x ESPOLIO DE ELSA NOGA. -Para o cargo de inventariante, nomeio o primeiro requerente CLEMENTE NOGA, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Juntados todos os maiores e capazes, LAVRE-SE O AUTO DE PARTILHA e voltem conclusos, uma vez contadas e preparadas eventuais custas remanescentes. Saliento que o formal de partilha somente sera expedido apos a verificaçao, pela Fazenda Publica, de todos os impostos devidos, de acordo com o artigo 1031, paragrafo 27, do CPC. Intimem-se. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-

96.-USUCAPIAO-1178/2004-DENISE DO ROCIO WENDT x VILMAR DE OLIVEIRA. -(...) Desta forma, proceda-se a citaçao dos reus VILMAR DE OLIVEIRA e sua eventual consorte (fls. 07) e MARIO WENDT, para que, querendo, em 15 (quinze) dias, respondam a presente açao, sob pena de revelia e confesso (art. 285 do CPC). Igualmente, e para os mesmos fins do item 2, os reus ARNALDO MARTINS VILLAR DE LUCENA, OLIVIA CARON VILLAR DE LUCENA, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Defiro, provisoriamente, a gratuitade processual. Abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se, para os fins do artigo 943 do CPC, a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal. Intimem-se. -Adv. ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

97.-ALVARA-1179/2004 (apenso aos autos 327/2002) - MARIA DE LOURDES MOREIRA x. -Considerando que o inventario foi concluido e expedido o formal de partilha, esclareça a requerente qual a dificuldade em obter os valores pretendidos pela via administrativa, informando se lhe esta sendo negado o direito a percepçao dos valores. Isso porque, a principio, bastaria comprovar junto ao Banco depositario dos valores, que foi nomeada inventariante nos autos sob n. 327/2002, e que o inventario ja foi encerrado, contemplando a requerente com a unica herdeira e meeira do "de cujus". Intimem-se. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1181/2004 (apenso aos autos 909/2003) - AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA. - O valor da causa no processo de embargos deve ser o mesmo da execuçao, quando este for a vantagem patrimonial perseguida, como e o caso dos autos. (...) Considerando que o valor atribuido a inicial da açao de execuçao e supeior ao dos presentes autos, e tendo em vista que o embargante se insurge contra toda a importancia executada, evitando futuro incidente processual, intime-se-o para emendar a inicial, corrigido o valor conferido a causa, noprazo de dez dias, e efetuando o complemente de eventuais valores devidos a titulo de custas e FUNREJUS. Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

99.-INDENIZACAO-1187/2004-JOAO ANTONIO BENEVENUTTI DE MEDEIROS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -(...) Posto isso, com apoio no arigo 273, I, do C.P.C., DEFIRO, parcialmente, a antecipaçao da tutela pleiteada, para determinar: a) a expediçao de oficios ao SERASA e ao SCPC, para que excluam o nome do autor do cadastro de inadimplentes; b) a intimaçao do reu para que SE ABSTENHA de efetuar ulteriores comunicaçoes de desprestigiamento ao nome do autor, tendente a produzir-lhe abalo de ordem moral, em razao dos mesmos fatos tratados nos presentes autos, sob pena de incidir na multa diaria de R$500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 461, paragrafos 3º a 5º do CPC; c) a CITAÇAO do reu, conforme requerido, no endereço mencionado pelo autor, para contestar, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Retirar oficios. Intimem-se. -Adv. ana carolina Rohr-

100.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1191/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x KENDRA DA SILVA -Tendo em vista a Sumula 92 do STJ, de acordo com o artigo 1º, paragrafo 10, do Decreto-Lei 911/69, intime-se a autora para comprovar a anotaçao no registro do veiculo automotor, sob pena de nao valer contra terceiros o contrato de alienaçao fiduciairia. (...). Observo, ainda, que a re nao foi constituida em mora. A certidao de fls. 10/verso, aponta que a notificaçao foi entregue "no endereço mencionado" o que nao implica dizer tenha sido recebida pela re, a quem se destinava. Nao obstante o entendimento jurisprudencial majoritario, a notificaçao pessoal e necessaria para constituir o(a) re(u) em mora, garantindo-se o devido processo legal. Cito jurisprudencia, a qual me filio, de modo a justificar tal providencia: (...) Importante registrar a inexistencia da alegaçao de que o(a) re(u) esteja em lugar incerto ou se ocultando. Assim, com base no artigo 284, paragrafo unico, do CPC, concedo o prazo de dez dias para que a autora promova a juntada do documento que comprove a mora da re, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

101.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1212/2004-SILESA SANEAMENTO LTDA x DEFESA FLORESTAL LTDA -A vista da relevancia dos argumentos expostos pelo demandante, os quais encontram ressonancia nos documentos que instruem a inicial, reputo presentes os pressupostos emergenciais elencados pelo art. 798, do CPC, conquabno sao reconhecidos os efeitos deleterios do protesto cambial, notadamente no que diz respeito a possibilidade de inviabilizar a vida financeira do demandante enquanto pendente o registro, podendo assim dar ensejo a prejuizos de dificil reparaçao. Destarte, defiro a tutela cautelar requerida, determinando a sustaçao do protesto, requisitando-se o titulo cambial que devera permanecer sob a tutela deste Juizo. Condiciono a manutençao dos efeitos desta liminar a cauçao idonea ofertada pelo demandante as fls. 05.Lavre-se termo. Cumprida a liminar e prestada a cauçao, cite-se o demandado para em cinco dias, apresentar defesa querendo, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 128/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0088	027927/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0055	026444/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0019	018796/1998
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0015	016835/1996
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0084	027917/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0088	027927/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0066	027373/2004
ALESSANDRO D.DE SOUZA VAL	0084	027917/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0021	019629/1998
ALEXANDRA MATTAR ROQUE	0084	027917/2004
ALEXANDRE BRANDAO AMARAL	0006	000006/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0022	020154/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0061	026993/2004
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS	0057	026546/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0020	018938/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	022033/2000
AMADEU ALICE NETTO	0054	026378/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0052	026318/2003
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0036	023462/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0015	016835/1996
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0060	026878/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0059	026796/2004
ANA LUCIA CABEL LIMA	0064	027244/2004
ANA LUISA V. ABSY	0054	026378/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0027	022075/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0049	025986/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0040	024458/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0015	016835/1996
ANDREA MARGARETHE R.ANDRA	0014	013775/1994
ANDREA VERANO PONTES	0037	023677/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0057	026546/2003
ANISIA KOCHINSKI MARCONDE	0030	022792/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0091	027934/2004
ANTONIO CARLOS ARIGHI	0023	021200/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0060	026878/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0005	000005/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0038	023796/2002
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0056	026514/2003
APARECIDO INGRACIO DA SIL	0080	027852/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0086	027921/2004
ARARINAN KOSOP	0030	022792/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0046	025505/2003
ARLETE TEREZINHA DE A.KUM	0019	018796/1998
	0047	025696/2003
BEATRIZ SANTI	0040	024458/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0071	027578/2004
	0079	027793/2004
BLAS GOMM FILHO	0054	026378/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0025	022033/2000
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0047	025696/2003
CARLYLE POPP	0023	021200/2000
CLAUDIO MULLER PAREJA	0058	026634/2003
CLAUDIO UBIRATAN ADER COS	0025	022033/2000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0014	013775/1994
COLBERT RIBEIRO DIAS	0019	018796/1998
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0072	027594/2004
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0031	022804/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0046	025505/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0008	000008/2004
DAVI DEUTSCHER FILHO	0064	027244/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0028	022268/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0029	022619/2001
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0016	017547/1997
EDMAR LUIZ COSTA JR	0027	022075/2000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0011	011307/1991
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0011	011307/1991
ELEDIR HELENA PASSOS	0077	027692/2004
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0065	027311/2004
ELIANE SAPORSKI	0030	022792/2001
ELISA GOMES TORRES	0040	024458/2002
ELIZABETH V.DE GENNARI	0023	021200/2000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0070	027567/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0084	027917/2004
	0036	023462/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0050	026138/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0063	027231/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0035	023370/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	022033/2000
	0007	000007/2004
FABIANA SILVEIRA	0068	027399/2004
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0091	027934/2004
FABIO E.CRUZ	0026	022050/2000
FABIO PACHECO GUEDES	0047	025696/2003
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0035	023370/2001
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0072	027594/2004
FORTUNATO SANTORO	0045	025131/2002
FRANK RICHARD FAST	0027	022075/2000
GABRIEL ANGELO LUVISON	0052	026318/2003
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0043	024905/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0058	026634/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0014	013775/1994
GIL JUSTEN SANTANA	0026	022050/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0031	022804/2001
GILBERTO LOUREN•O OZELAME	0013	013665/1994
GISELE PASSOS TEDESCHI	0075	027645/2004
GUATA•ARA SCHENFELDER SAL	0085	027919/2004
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0011	011307/1991
GUILHERME RODRIGUES	0011	011307/1991
HUMBERTO CARREIRO JUNIOR	0056	026514/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0052	026318/2003
IDELANIR ERNESTI	0087	027926/2004
	0001	000001/2004
	0002	000002/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0033	023104/2001
IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ	0084	027917/2004
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0014	013775/1994
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0088	027927/2004
JANE SILVA	0020	018938/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0062	027048/2004
	0039	024183/2002
JEFERSON WEBER	0020	018938/1998
	0032	022879/2001
JOAO HORTMANN	0034	023329/2001
JOAQUIM LOPES	0010	008221/1987
JORGE ELOIR MAURER	0083	027902/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0053	026349/2003
JORGE NASSER MACEDO	0014	013775/1994
JOSE ANTONIO VALE	0084	027917/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0086	027921/2004
JOSE GABRIEL MOYSES	0074	027636/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0003	000003/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0049	025986/2003
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0029	022619/2001
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0017	018230/1997
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0060	026878/2004
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0025	022033/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	027738/2004
KELLY CRISTINA WORM	0030	022792/2001
KELY CRISTINA ATHAYDE	0069	027531/2004
LEANDRO GALLI	0017	018230/1997
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0028	022268/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0075	027645/2004
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0062	027048/2004
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI	0082	027899/2004
LUCIANE MAGNABOSCO DA SIL	0044	025121/2002
LUIR CESCHIN	0019	018796/1998
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0060	026878/2004
LUIZ A.DE CARLI	0076	027676/2004
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS P	0028	022268/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	026318/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0028	022268/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0081	027876/2004
	0014	013775/1994
LUIZ CESAR TREVISAN	0079	027793/2004
LUIZ EDUARDO FACHINI	0022	020154/1999
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0015	016835/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0082	027899/2004
	0020	018938/1998
	0012	013329/1993
LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS	0014	013775/1994
LUIZ MOLLOSSI	0013	013665/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	022033/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0026	022050/2000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0034	023329/2001
MANOEL CARLOS DA SILVA	0050	026138/2003
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0046	025505/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0044	025121/2002
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0021	019629/1998
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0026	022050/2000
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0034	023329/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	023677/2001
MARCIO CARDOSO MARQUES	0084	027917/2004
MARCIO DAROS SWENSSON	0009	000009/2004
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0044	025121/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0029	022619/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0060	026878/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0042	024784/2002
	0026	022050/2000
MARCY HELEN VIDOLIN	0069	027531/2004
MARIANA FREITAS DE CARVAL	0023	021200/2000
MARILZA MATIOSKI	0073	027630/2004
MARIS MENDES MAY	0012	013329/1993
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0036	023462/2001
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0060	026878/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0054	026378/2003
MAURICIO VIEIRA	0073	027630/2004
MICHELE LOUISE OZELAME	0013	013665/1994
MIRIAN MARCLAY VOLPATO L.	0054	026378/2003
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0018	018792/1998
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0034	023329/2001
MURILO CELSO FERRI	0084	027917/2004
	0036	023462/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO	0045	025131/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0016	017547/1997
NEIMAR BATISTA	0077	027692/2004
	0089	027929/2004
NELSON JOAO KLAS	0013	013665/1994
NELSON PASCHOALOTTO	0035	023370/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0065	027311/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	023677/2001
OLDEMAR MARIANO	0027	022075/2000
OSMAR NODARI	0017	018230/1997
OSVALDO DOS SANTOS	0072	027594/2004
OSVALDO KRAMES NETO	0056	026514/2003
PATRICIA CHEMIM	0022	020154/1999
PAULA ROBERTA PIRES	0048	025943/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0068	027399/2004
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0033	023104/2001
PAULO IVAN LORENTZ	0013	013665/1994
PAULO JOSE GOZZO	0018	018792/1998
PAULO MACARINI	0024	021815/2000
	0022	020154/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0059	026796/2004
	0022	020154/1999
PEDRO LOPES	0025	022033/2000
PEDRO MACHADO JUNIOR	0090	027930/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0024	021815/2000
PERCIO ALVES DA SILVA	0013	013665/1994
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0058	026634/2003
RAUL SOLHEID	0025	022033/2000
REGINA YURICO TAKAHASHI	0051	026217/2003
RENATO ALBERTO FIORE	0051	026217/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0039	024183/2002
RICARDO PAVAO TUMA	0027	022075/2000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0069	027531/2004
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0066	027373/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0072	027594/2004
SANDRA MARA BARBUR	0023	021200/2000
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0074	027636/2004
SANTINO SAGAIS	0039	024183/2002
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0072	027594/2004
SERGIO EDUARDO G SAYAO LO	0040	024458/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0041	024616/2002
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0057	026546/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0035	023370/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0049	025986/2003
SILVIA LOURDES S.DE BUENO	0086	027921/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0078	027738/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0091	027934/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0067	027387/2004
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0047	025696/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000008/2004
TATIANE PARZIANELLO	0070	027567/2004
	0089	027929/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0025	022033/2000
TOBIAS DE MACEDO	0030	022792/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0012	013329/1993
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0063	027231/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0058	026634/2003
	0033	023104/2001
ZORAIDE BATISTELA	0004	000004/2004

1.-BUSCA E APREENSAO-1/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROBERTO CAMARGO DE JESUS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 322,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

2.-BUSCA E APREENSAO-2/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GISELLE QUEVEDO DA COSTA KLETTEMBERG -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

3.-COBRANCA (ORD)-3/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIOVANNI TELLES NESELLO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

4.-INVENTARIO-4/2004-ALBERTO ORLANDO DA EIRA REBELO e outros x HERMINIA DE ALMEIDA MARTINS DA EIRA REBELO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

5.-INDENIZACAO (ORD)-5/2004-ANTONIO CLAUDIO ROCHA GONÇALVES x ARIVELTON ACIOLI PILATO -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancela-

dos no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

6.-COBRANCA (ORD)-6/2004-ACINDAR INDUSTRIA ARGENTINA DE ACEROS x AÇOS FINOS NOVO HORIZONTE LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALEXANDRE BRANDAO AMARAL-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-7/2004-BANCO BANESTADO S/A x BREJATUBA S/A INCORPORAÇOES E CONSTRUÇOES e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-BUSCA E APREENSAO-8/2004-BANCO PANAMERICANDO S/A x MARIO ROBERTO DE SOUZA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 332,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

9.-SUMARIA DE COBRANÇA-9/2004-COND.ED. LILIANA x ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA e outro -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 269,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

10.-INVENTARIO-8221/1987-AVANIRA MARTINS GUENO x ESPOLIO DE VALENTIN GUENO -Conclusão de sentença fls. 73... 1.) Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a Retificaçao de fl. 71 lavrado nos autos de inventario nº 8.221/87 dos bens deixados por Valentim Gueno, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. 2.) P.R.I. 3.) Efetuando o reconhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de retificaçao e arquivem-se. -Adv. JOAQUIM LOPES-

11.-ALVARA JUDICIAL-11307/1991-H -MANY NICOLAU FELIZ x ESPOLIO DE JAMIL FELIZ- Manifeste o requerente sobre o parecer da Fazenda Publica, fls. 37. Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ROCHA VIRMOND e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-

12.-SUMARIA.(SUMARÖSSIMO (A))-13329/1993-COND.CONJ.MORADIAS BELEM II x ROREMIR DOS SANTOS -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIS MENDES MAY e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-

13.-ORDINARIA-13665/1994-MARCELO ZANDONA e outros x REFRAN CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, MICHELE LOUISE OZELAME, LUIZ MOLLOSSI, PAULO IVAN LORENTZ e NELSON JOAO KLAS-

14.-COMINATORIA-13775/1994-RACHEL GUSSO x NORA NEI SANTOS PERES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 351v. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, JORGE NASSER MACEDO, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

15.-COBRANCA (EXE)-16835/1996-HACHEM MAHMOUD HUSSEINI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17547/1997-MENDONÇA COZINHAS LTDA x IRIA LICIA OLIVA DONIAK- Acerca da correspondencia devolvida, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. Adv. EDIGARDO MARANHAO SOARES e NATANOEL ZAHORCAK-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18230/1997-KUNG TSAI-TIEN x DEBRADAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Primeiramente, ao pagamento das custas processuais. Adv. OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18792/1998-ARIOLENE TEREZINHA TODESCO x LEDUINA ALESSI- O sistema Bacen Jud nao se encontra implantado, razao pela qual podera ser acolhido o pedido de fl. 39. Adv. PAULO JOSE GOZZO e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18796/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL ALVINO LEITE -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. Avaliador: R$ 102. -Adv. LUIR CESCHIN, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA-

20.-COBRANCA (SUM)-18938/1998-COND.CONJ.RES.MORADIAS CAIUA I - XI x ARISTIDES PEREIRA CABRAL e outros -Total da conta geral R$: 14.041,85. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JANE SILVA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e JEFERSON WEBER-

21.-BUSCA E APREENSAO-19629/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONINHO MATT- Defiro prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

22.-ORDINARIA-20154/1999-ENIO NUDELMANN x BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S/A -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, LUIZ EDUARDO FACHINI, PAULO MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

23.-CAUTELAR INOMINADA-21200/2000-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ANGLIAN WATER OVERSEAS HOLDINGS LIMITED e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00, e forneça copias de fls. 728/731.-Adv. CARLYLE POPP, SANDRA MARA BARBUR, ELIZABETH V.DE GENNARI, ANTONIO CARLOS ARIGHI e MARIANA FREITAS DE CARVALHO-

24.-MONITORIA-21815/2000-BANCO CIDADE S/A x JOSE GULIN JUNIOR -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO MACARINI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22033/2000-ARMANDO DI NARDO x SILVIA INES PEDRALLI- Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 01/03/2005 e 15/03/2005, as 14:30 horas, respectivamente. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PEDRO LOPES, RAUL SOLHEID, CLAUDIO UBIRATAN ADER COSTA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22050/2000-OSEAS REIS DOS SANTOS x CLUBE ATLETICO PARANAENSE -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada.-Adv. FABIO E.CRUZ, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, GIL JUSTEN SANTANA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

27.-ORDINARIA-22075/2000-ESPOLIO DE BRASIL PINHEIRO MACHADO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL -BANCO MULTIPLO -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 419/428), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante juntou na data 13.10.2004 copia da petiçao do agravo de instrumento. 2) Intime-se.-Adv. RICARDO PAVAO TUMA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FRANK RICHARD FAST, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

28.-INDENIZACAO-22268/2000-MARIA ROSA RODRIGUES CALADO MOREIRA x HSBC BAMERINDUS SEGURADORA S/A -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada.-Adv. LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PACHECO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22619/2001-MARCIO OSCAR ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Deposite, a parte interessada, as custas do sr. contador: R$ 62,37. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e DOUGLAS MARCEL PERES-

30.-INDENIZACAO-22792/2001-MARTA TENORIO CARMO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Total da conta de custas: R$: 83,50, pelo autor. -Adv. ARARINAN KOSOP, ANISIA KOCHINSKI MARCONDES, ELIANE SAPORSKI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

31.-INDENIZACAO-22804/2001-JOSE BENEDITO LARAYA BARRETO x BANCO SANTANDER S/A -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-22879/2001-ED.ROSARIO - COND.GALERIA SANTA FE x VANESSA GUEDES- Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 01/03/2005 e 15/03/2005, as 14:00 horas, respectivamente. Adv. JEFERSON WEBER-

33.-INVENTARIO-23104/2001-THEREZA CHRISTINA ACCIOLY DE SALLES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO- Defiro reabertura do prazo para esse mister. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES e IRINEU GALESKI JUNIOR-

34.-MONITORIA-23329/2001-IPIRANGA ASFALTOS S/A x ALM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

35.-INDENIZACAO-23370/2001-EMERSON GUIMARAES DA CRUZ x FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, FERNANDO ROCHA MARANHAO, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

36.-ORDINARIA-23462/2001-TANIA REGINA DIAS POLESSI x BANCO BRADESCO S/A -1) Recebo a apelação (fls. 271/286), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO-23677/2001-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS MOREIRA- Acerca do oficio de fl. 125, manifeste-se o autos. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA VERANO PONTES-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-23796/2002-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS COND.IV, QD.03 x ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA -Total da conta de custas: R$: 25,64, pelo autor. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-24183/2002-COND.ED.AUGUSTUS x ESPOLIO DE RACHEL GOULIN BEAUCHAMP- Manifeste-se as partes sobre o laudo de avaliaçao, fl. 218. Adv. SANTINO SAGAIS, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

40.-INDENIZACAO-24458/2002-CLAUDINES DE OLIVEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. BEATRIZ SANTI, SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO, ELISA GOMES TORRES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24616/2002-MARIA JOSE VELLOSO DE MENEZES x NATUMED COMERCIAL LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

42.-BUSCA E APREENSAO-24784/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NIRIO DUNKER- Ao arquivo provisorio. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-INVENTARIO-24905/2002-BURIDAN DE PAULA XAVIER x ESPOLIO DE CLELIA GOMES DE PAULA XAVIER- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o Termo de Retificaçao. Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

44.-DESPEJO-25121/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x PONTE NOVA COM.DE COMB.LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

45.-INVENTARIO-25131/2002-JAIR PEREIRA PADILHA e outros x ESPOLIO DE LUZIA MOREIRA DE SOUZA PADILHA- Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da Fazenda Publica, fls. 78/79. Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e FORTUNATO SANTORO-

46.-DESPEJO-25505/2003-MARCIA REGINA DE LIMA GARBI x DANIELLE DO ROCIO RISTTSCH e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls. 119/120, diga o autor. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

47.-DESPEJO-25696/2003-EVINA DE CARLI COSTA x OSIRES GABARDO- Intime-se o procuradora do Autor para receber as chaves, assinando os Termos de Entrega da Chaves. Adv. ARLETE TEREZINHA DE A.KUMAKURA, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25943/2003-BOVICARNES COM. DE ALIMENTOS LTDA x JOAO VALDECIR FELINI e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-25986/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x SILMARA SIQUEIRA -Conclusão de sentença fls. 84/89... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos a execuçao e, consequentemente, condeno a embargante a arcar com as despesas processuais despendidas e honorarios advocaticios, em favor do patrono judicial da embargada, que fixo, para os termos do art. 20, paragrafos 3º e 4º, do CPC, em R$ 700,00 (setecentos reais), levando em consideraçao a relativa facilidade da causa, o tempo do seu processamento e o fato de ter sido julgada antecipadamente. Prossiga-se nos autos da execuçao. P.R.I. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SILVIA ARRUDA GOMM e JOSE MADSON DOS REIS-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26138/2003-GAREL EQUIP.ELETROELETRONICOS LTDA x MASTERLINK AUTOMAÇAO PREDIAL LTDA -Digam as partes sobre o oficio de fl. 126. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MANOEL CARLOS DA SILVA-

51.-DESPEJO-26217/2003-ANTONIO JULIO CARON x ELANIR CATARINA DA SILVA- Ante o contido na petiçao de fl. 76, manifeste-se o autor. Adv. RENATO ALBERTO FIORE e REGINA YURICO TAKAHASHI-

52.-SUMARIA DE COBRANÇA-26318/2003-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/A LTDA x WILSON JOSE CORDEIRO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

53.-ARROLAMENTO-26349/2003-PAULO HABITH e outros x ESPOLIO DE EDNA WALDEREZ BASSETTI HABITH- Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da Fazenda Publica, fls. 64. Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

54.-MONITORIA-26378/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros- Defiro a produçao da prova pericial requerida pelas partes. Tendo sido deferida a inversao do onus da prova e tendo o reu requerido a produçao da prova pericial, devera arcar com seus custos. Nomeio como perito judicial o economista Paulo Alexandre C. de Lima. Intimem-se as partes para apresentaçao de quesitos e assistentes tecnicos, querendo, no prazo de cinco dias.Apos, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorarios, dizendo em seguida as partes. Se de acordo, deposite o requerido os valores, em 10 dias, intimando-se o Sr. Perito para dar inicio aos trabalhos. Intimem-se. Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, AMADEU ALICE NETTO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO L.MELO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26444/2003-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WALTER ANTONIO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26514/2003-EQUADRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 102,50, forneça copias das fls. 18/21 e 27. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO, HUMBERTO CARREIRO JUNIOR e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-26546/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MARIA LUCIA ALVES CORREIA -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

58.-DECLARATORIA-26634/2003-BOUTIQUE DO CAFE x SONAE DISTRIBUIÇAO DO BRASIL S/A -Conclusão do despacho de fls. 205/206... Defiro a produçao da prova oral (depoimentos pessoais e testemunhal). Indefiro a produçao da prova pericial requerida, posto que os valores das benfeitorias realizadas, se procedentes os pedidos, podera ser apurado em liquidaçao de sentença. Para audiencia de instruçao e julgamento, designo dia 02 de março de 2005, as 14:00 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado 20 dias antes da audiencia. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA, VICENTE PAULA SANTOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26796/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO e outros- 1.) Penhore-se eventuais direitos do bem descrito a fl. 45, que o executado-devedor venha a ter acerca do contrato firmado com o credor fiduciario. 2.) Indefiro a expediçao de oficio ao Detran, vez que o veiculo esta alienado fiduciariamente e prejudicara direitos de terceiros. Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

60.-DESPEJO-26878/2004-MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES x MARCOS KIDRICKI IWAMOTO- Ante o contido na petiçao de fls. 83/84, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-26993/2004-JUMAPI ADM.DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO BRADESCO S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

62.-ORDINARIA-27048/2004-ROBERTO KISS e outros x J.A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl. 251/254. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27231/2004-CONTACERTA ADM.DE CONDOMINIOS LTDA x BANCO DO BRASIL -A especificaçao fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

64.-EXECUÇAO DE SENTENÇA-27244/2004-FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA x UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -Total da conta geral R$: 18.458,48. -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO e ANA LUCIA CABEL LIMA-

65.-BUSCA E APREENSAO-27311/2004-BANCO OURINVEST S/A x MARIO MANFRANI JUNIOR- Acerca da contestaçao apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-27373/2004-WALDEMAR CORREA PARDAL x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Diga o autor sobre o oficio de fl. 128. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e ADYR RAITANI JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO-27387/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JANETE REGINA BORDINHAO MONEGATI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00, e forneça copias de fls. 24/29, 37/39. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

68.-BUSCA E APREENSAO-27399/2004-FINANCEIRA ALFA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE ARISDES DOS SANTOS -Conclusão de sentença fls. 30... Em consequencia, tendo a transaçao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do Codigo do Processo Civil, ja distribuidas entre as partes, na transaçao, custas, despesas processuais e honorarios advocaticios. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e de-se baixa na distribuiçao. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-27531/2004-PAULO HENRIQUE LOPES e outros x JORGE KUNIOKA- Acerca da im-

pugnaçao apresentada e documentos juntados, manifestem-se os embargados, no prazo de dez dias. Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, KELY CRISTINA ATHAYDE e MARCY HELEN VIDOLIN-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27567/2004-CLINICA DE REABILITACAO S/C x MARIA T.DE JESUS N.PONTAROLLI e outros- 1.) Indefiro a nomeaçao a penhora de fl. 40, atento a que ela se opos o exequente, por razoes que acolho (fls. 45/48). 2.) Intime-se o exequente para indicar bens a penhora. Adv. TATIANE PARZIANELLO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

71.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÖTUL-27578/2004-EVA LEAL SILVA x FLAVIO JULIO BARWINSKI e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

72.-BUSCA E APREENSAO-27594/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GONCALVES- Ante o contido na petiçao e deposito de fls. 42/43, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e OSVALDO DOS SANTOS-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27630/2004-VILMA SILMARA REGINA GOUVEIA FELTRIN x COND.PQ RES.FAZENDINHA- Acerca da impugnaçao apresentada, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. Adv. MAURICIO VIEIRA e MARILZA MATIOSKI-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27636/2004-AERGI IND.E COM.DE PAPEIS LTDA x GLB EMBALAGENS LTDA- 1.) Indefiro a nomeaçao a penhora de fl. 30, atento a que ela se opos o exequente, por razoes que acolho (fl. 117). 2.) Penhore-se o bem indicado pelo exequente a fl. 117. Adv. JOSE GABRIEL MOYSES e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-27645/2004-GISELE PASSOS TEDESCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Acerca dos documentos juntados (fls. 200/220), manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

76.-DESPEJO-27676/2004-MAXINVEST CORRETORA DE MERC.ASS.E PLANEJAMENTO S/C x ANIZIO EUGENIO DA SILVA e outros- Ante a certidao de fl. 35, diga o autor. Adv. LUIZ A.DE CARLI-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-27692/2004-W.S.PARTIC.E EMPR.LTDA e outros x JOEL VALDINEI GODOI SIGUEL- Nao ha nos autos nenhum documento indicativo da relaçao da emprego alegada pelo requerido. Emcontra-se, acostado, porem, contrato de comodato firmado entre as partes. Assim, nao ha como se reconhecer a alegada incompetencia absoluta deste Juizo, ao menos nesta oportunidade. Mantenho, ante a documentaçao trazidas aos autos, o despacho inicial que deferiu a liminar de reintegraçao de posse. Expeça-se competente mandado. Apos, manifeste-se o autor acerca da contestaçao. Intimem-se. Adv. NEIMAR BATISTA e ELEDIR HELENA PASSOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-27738/2004-BANCO FINASA S/A x PEDRO DINARTE DOS SANTOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

79.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-27793/2004-ALCIONE CARRIEL MARCONDES x ESPOLIO DE HELENA TULIO ZEM -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

80.-INTERDICAO-27852/2004-JUREMA FAGUNDES DOS SANTOS x VALDEMAR FAGUNDES DOS SANTOS- Designo nova data para audiencia de interrogatoria para o dia 19/11/2004, as 14:00 horas. Adv. APARECIDO INGRACIO DA SILVA-

81.-ORDINARIA-27876/2004-JOSE CARLOS GROSSMANN CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

82.-SUMARIA DE COBRANÇA-27899/2004-EDIFICIO LISBOA x ALBERT DE OLIVEIRA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-27902/2004-OLIVIO FELICIN TOMASI x MARIA LUCIA DA LUZ -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00, e forneça copias de fls. 11.-Adv. JORGE ELOIR MAURER-

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27917/2004-VERIDIANE ATELIER E COM.DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1.) Recebo os embargos, na forma d art. 736 do Codigo de Processo Civil, e suspendo o processo executivo. 2.) Intime-se o embargado a impugnaçao, em 10 dias. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D.DE SOUZA VALE, IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ, ALEXANDRA MATTAR ROQUE, MARCIO CARDOSO MARQUES, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

85.-INDENIZACAO-27919/2004-DAVI DE OLIVEIRA e outros x COLEGIO ATUACAO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

86.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27921/2004-COFESA COMERCIAL FERREIRA DOS SANTOS x BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA e SILVIA LOURDES S.DE BUENO GIZZI-

87.-BUSCA E APREENSAO-27926/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRA APARECIDA SANKIO DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

88.-BUSCA E APREENSAO-27927/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x MAITHE CRISTHINE VALENTE GODOI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ABEL ANTONIO REBELLO-

89.-DESPEJO-27929/2004-IRENE JULIK YOKOYAMA x VICENTE CICCARINO NETO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 100,00.-Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

90.-INVENTARIO-27930/2004-ILDEFONSO LUIZ BOLINCENHA x ESPOLIO DE DIRCE BOLINCENHA- 1.) Nomeio inventariante Ildefonso Luiz Bolincenha, que prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declaraçoes nos 20 dias subsequentes. 2.) Citem-se, apos o Dr. Promotor e os interessados nao-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. 3.) Havendo concordancia, quanto as primeiras declaraçoes e quanto aos valores, iniciais ou atribuidos, as ultimas declaraçoes (art. 1.001) e digam, em 10 dias (art. 1.012). 4.) Se concordes, ao calculo e digam, em 5 dias (art. 1.013). Adv. PEDRO MACHADO JUNIOR-

91.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-27934/2004-LAURO DE PAULA x FORMULA TECH CONSTRUCOES LTDA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇAO Nº 165/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BASSO	0012	017035/0000
ADROALDO JOSE GONCALVES	0051	025421/0000
ALCINDO LIMA NETO	0067	028111/0000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0063	026897/0000
ALESSANDRA DE C.BELLO COR	0018	017861/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	021032/0000
ALEX SANDRO MARCOS	0041	022308/0000
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0072	028893/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046	023808/0000
	0027	019781/0000
ALINE FAGUNDES	0046	023808/0000
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0022	019021/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0031	020631/0000
AMITHYS SAMPAIO J. GIACOM	0056	026004/0000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0019	017971/0000
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0050	024993/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0048	024677/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	015010/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	028445/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0018	017861/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0070	028709/0000
ANTONIELE BORTOLINI	0023	019206/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0042	022512/0000
	0029	020109/0000
	0038	021980/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0047	024299/0000
	0019	017971/0000
ANTONIO CARLOS MUNIZ	0004	009628/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0072	028893/0000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0028	019799/0000
ANTONIO SERGIO F. ARAUJO	0022	019021/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0044	023123/0000
ARARINAN KOSOP	0029	020109/0000
	0061	026535/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0038	021980/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0064	026898/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0015	017239/0000
AURELIANO PERNETTA CARON	0048	024677/0000
BERNARDO RUCKER	0048	024677/0000
BLAS GOMM FILHO	0007	014481/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0056	026004/0000
	0011	016412/0000
CARLA FABIANA EVERS	0055	025716/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0066	027671/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA	0017	017293/0000
CARLOS ANTONIO BERTOLOTTO	0016	017253/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0018	017861/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0045	023191/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0025	019676/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0025	019676/0000
CARLOS ROBERTO G. EKERMAN	0077	032052/0000
CELSO HIDEO MAKITA	0027	019781/0000
CLINIO L L LYRA	0009	015681/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0019	017971/0000
DALTON LUIZ DALLAZEM	0023	019206/0000
DANIEL HACHEM	0024	019564/0000
	0012	017035/0000
	0065	027316/0000
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0073	029183/0000
DANIELLE ESPEZIM	0054	025662/0000
DARIO ALMEIDA PASSOS	0072	028893/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	0025	019676/0000
DIOGENES FONSECA	0019	017971/0000
DORIVALDO SCHULER	0036	021112/0000
ECLEIA MARIA MARTINS RIBA	0040	022116/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	009628/0000
EDNA MARIA STROKA	0003	007813/0000
EDSON LUIZ CARDOSO	0013	017052/0000
EDSON SILVERIO CABRAL	0004	009628/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0020	018450/0000
	0020	018450/0000
ELISA GOMES TORRES	0027	019781/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0052	025513/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0031	020631/0000
EXPEDITO ARNAUD FORMINGA	0057	026044/0000
FABIANA SILVEIRA	0046	023808/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0041	022308/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0012	017035/0000
FRANCISCO E RAVEDUTTI SAN	0016	017253/0000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0044	023123/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	009628/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0064	026898/0000
GERSON LUIZ WENZEL	0005	013656/0000
GIL DUARE SILVAS	0021	018881/0000
GILBERTO D. BRITO	0010	016182/0000
GLAUCIO SILVA MOLINO	0017	017293/0000
GLAUCO IWERSEN	0037	021125/0000
GLAUCO MACHADO REQUIAO	0021	018881/0000
GLEUCIO ROGERIO B SILVA	0044	023123/0000
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0036	021112/0000
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR	0074	029203/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0018	017861/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0066	027671/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0050	024993/0000
IVAN RIBAS	0013	017052/0000
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0041	022308/0000
JACKSON NILO DE PAULA	0022	019021/0000
	0016	017253/0000
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0031	020631/0000
JEFERSON WEBER	0043	022828/0000
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0015	017239/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0006	013688/0000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0046	023808/0000
JOAO HORTMANN	0013	017052/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0032	020673/0000
JOAO PAULO BOMFIM	0009	015681/0000
JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS	0027	019781/0000
JORGE ELOIR MAURER	0003	007813/0000
JOSE ARI MATOS	0033	020720/0000
JOSE CEZAR VALEIXO NETO	0058	026103/0000
JOSE DERETTI NETTO	0028	019799/0000
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	0008	015010/0000
JOSE FRANCISCO DE LARA SC	0018	017861/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0045	023191/0000
JOSE HOTZ	0045	023191/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0023	019206/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	016182/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0052	025513/0000
JULIANE ZANCANARO	0064	026898/0000
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	0016	017253/0000
KATIA REGINA LEITE	0071	028727/0000
KIYOSHI ISHITANI	0039	022011/0000
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0018	017861/0000
LARISSA MARIA LINHARES DE	0061	026535/0000
LEONARDO SOUZA	0045	023191/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0025	019676/0000
LOURDES BERNARDETE B. RIV	0059	026226/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0047	024299/0000
LUCI R DAMAZIO	0077	032052/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0053	025594/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0058	026103/0000
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0019	017971/0000
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0044	023123/0000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0017	017293/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0055	025716/0000
	0050	024993/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0006	013688/0000
	0070	028709/0000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0073	029183/0000
LUIZ CARLOS PILOTO	0073	029183/0000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0061	026535/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0070	028709/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0063	026897/0000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0060	026529/0000
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN	0018	017861/0000
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0039	022011/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	022828/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0021	018881/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0058	026103/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0004	009628/0000
MARCELO JOSE ARAUJO	0019	017971/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	021032/0000
	0030	020336/0000
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0066	027671/0000
MARCIA REGINA N DE SOUZA	0058	026103/0000
MARCIA VALENTE	0003	007813/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0068	028445/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0052	025513/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0019	017971/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0069	028469/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0056	026004/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0065	027316/0000
MARIA CHRISTINA DA ALMEID	0023	019206/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0024	019564/0000
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0018	017861/0000
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0044	023123/0000
MARIANE MACAREVICH	0027	019781/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	020336/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0023	019206/0000
MARTA REGINA ZAGO	0012	017035/0000
MARTA SUZY WAGNER	0075	031071/0000
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0047	024299/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0007	014481/0000
MAURICIO GAVANSKI	0058	026103/0000
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0007	014481/0000
MAURICIO JULIO FARAH	0011	016412/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0017	017293/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0033	020720/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	021125/0000
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0034	020765/0000
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KR	0064	026898/0000
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0064	026898/0000
MURILO CELSO FERRI	0052	025513/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	0063	026897/0000
NEIMAR BATISTA	0014	017140/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0010	016182/0000
NELSON JOAO KLAS	0053	025594/0000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0053	025594/0000
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0003	007813/0000
NILSON PEDRO WENZEL	0005	013656/0000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0019	017971/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0068	028445/0000
OLIVIO H R FERRAZ	0004	009628/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0049	024959/0000
OSVALDO ANTONIO DO N BENK	0016	017253/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0010	016182/0000
OTTO C. POHL	0076	031611/0000
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	0060	026529/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0063	026897/0000
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	0009	015681/0000
PAULO CARVALHO	0039	022011/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0046	023808/0000
	0046	023808/0000
PAULO H DOS SANTOS LUCON	0004	009628/0000
PAULO ROBERTO MOZZER	0039	022011/0000
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0076	031611/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0062	026859/0000
RAUL GIPSZTEJN	0056	026004/0000
REGINA TANIA BORTOLI	0038	021980/0000
REYNALDO ESTEVES	0011	016412/0000
ROBERTO EURICO SCHMIDT JR	0020	018450/0000
ROBERTO MACHADO	0003	007813/0000
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0039	022011/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0032	020673/0000
RONALDO ABDALLLA FARFUD	0028	019799/0000
ROSI MARY MARTELLI	0040	022116/0000
RUBENS ALEXANDRE DE FRANC	0064	026898/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0037	021125/0000
RUY CARDOSO FERREIRA	0037	021125/0000
	0068	028445/0000
SANDRO MADUREIRA BARZ	0069	028469/0000
SERGIO GOTUZO	0029	020109/0000
SERGIO TERNUS	0064	026898/0000
SHEYLA D B DOS SANTOS	0019	017971/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0026	019751/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0057	026044/0000
SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0044	023123/0000
SILVIO MARTINS VIANNA	0054	025662/0000
SILVIO NAGAMINE	0070	028709/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0072	028893/0000
SOLANGE COSTA	0051	025421/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0042	022512/0000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0028	019799/0000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0054	025662/0000
	0054	025662/0000
VALDEMAR REINERT	0026	019751/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0054	025662/0000
VANESSA M. MORENO	0054	025662/0000
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0015	017239/0000
VERA BORGES	0012	017035/0000
VERY CECCATTO	0025	019676/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0069	028469/0000
VILSON STALL	0025	019676/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0045	023191/0000
	0018	017861/0000
WASHINGTON YAMANE	0054	025662/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EMBARGOS A EXECUÇAO - MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. X LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON - R$.609,00 - ADV. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO. 2 - EMBARGOS A EXECUÇAO - BANCO DO BRASIL S/A. X ADELINO FRANZONI - R$.483,00 - ADV. FLAVIA CRISTIANE MACHADO. 3 - EMBARGOS A EXECUÇAO - BANCO DO BRASIL S/A. X LUIZ CLAUDINO - R$.609,00 - ADV. EDULA WILLE POSNIAK. 4 - EMBARGOS A EXECUÇAO - BANCO DO BRASIL S/A. X DANIEL SEGURA E OUTROS - R$.315,00 - ADV. EDULA WILLE POSNIAK. 5 - REINTEGRAÇAO DE POSSE - SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X IBE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOELETRONICOS LTDA. - R$.609,00 - ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN. 6 - BUSCA E APREENSAO - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. X ATENIL DAS CHAGAS SOZINHO - R$.609,00 - ADV. GILFROIS CARLOS BAUER. 7 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A. X THAIS MARA ROSAS - R$.378,00 - ADV. TATIANA VALESCA VOBLEWSKI. 8 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A. X CLAISON PAULO LOURENÇO - R$.525,00 - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 9 - BUSCA E APREENSAO - BANCO BMC S/A. X JOEL DE OLIVEIRA SILVA - R$.504,00 - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 10 - BUSCA E APREENSAO - BANCO FINASA S/A. X JOSIANE MARIA FELIX - R$.609,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA. 11 - EMBARGOS DO DEVEDOR - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. X MARIA DO CARMO SANTOS MONTEIRO - R$.609,00 - ADV. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR. 12 - MONITORIA - BANCO ITAU S/A. X JEAN FLAVIO TRAGUETA ANDRADE - R$.609,00 - ADV. LEONEL TRE-

VISAN JUNIOR. 13 - ORDINARIA - AUTO POSTO FELIPE LTDA. X SHELL BRASIL LTDA. - R$.609,00 - ADV. CESAR AUGUSTO DA SILVA PEREZ. 14 - COBRANÇA - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C. LTDA. X ANTONIO LUIZ PEREIRA E OUTRA - R$.609,00 - ADV. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO. 15 - DECLARATORIA - M.H.G. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A. E OUTRO - R$.157,50 - ADV. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET. 16 - ARROLAMENTO SUMARIO - MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS X ADINOR ALVES DOS SANTOS - R$.725,00 - ADV. ROSANE VIDA CANFIELD. 17 - EMBARGOS A EXECUÇAO - IRINEU ANTUNES FILHO X PAULO SERGIO DA SILVA - R$.609,00 - ADV. ALCEU MACHADO NETO. 18 - EMBARGOS - AMER SONEH X CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - R$.609,00 - ADV. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.

2.-EXECUCAO-7616/0000-SILVIO HENRIQUE QUAGLIRELLO x JOSE FRANCISCO PEREIRA. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao do exequente. Int. - AUGUSTINHO DA SILVA.

3.-ORDINARIA-7813/0000-COND. ED. JOSE CONRADO RIEDEL e outros x PARANA INCORPORACOES E CONSTRUCOES SA e outros. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido indenizatorio formulado por CONDOMINIO EDIFICIO CONRADO RIEDEL e outros em face de PARANA INCORPORAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA. e COMISSARIA GALVAO S/A. - CORRETAGEM DE IMOVEIS, e condeno as res, solidariamente, ao pagamento de indenizaçao no montante de R$ 178.518,90 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), correspondente a soma dos valores necessarios a reparaçao dos danos verificados nas areas individuais (apartamentos) e, R$ 41.275,14 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), necessarios a reparaçao dos danos verificados nas areas comuns e externas do edificio, totalizando a quantia de R$ 219.794,04 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Tais valores deverao ser corrigidos monetariamente (media do INPC e IGP) e acrescidos de juros de mora (0,5% ao mes ate a data da entrada em vigor do Novo CC e, a partir dai, na forma do art. 406 - taxa Selic), a contar da data da apresentaçao do laudo pericial (18.outubro.2000 - fl. 853). Sucumbentes as res, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao, considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo Advogado (art. 20, paragrafo 3º, do CPC). P.R.I. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, MARCIA VALENTE, ROBERTO MACHADO e JORGE ELOIR MAURER-

4.-EXECUCAO-9628/0000-BANCO SOGERAL S/A x RICARDO SAIS E OUTRO. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.970,51/R$.255,09 - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ANTONIO CARLOS MUNIZ, OLIVIO H R FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO H DOS SANTOS LUCON, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

5.-ORDINARIA-13656/0000-GILSON BRUM E OUTRA x NILSON PEDRO WENZEL -I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçÆo (art. 267, III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. NILSON PEDRO WENZEL e GERSON LUIZ WENZEL-

6.-MEDIDA CAUTELAR-13688/0000-SIND TRAB CONCESS ENERG ELET E x SIND TRAB IND URB EST PR E OUT. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-EXECUCAO-14481/0000-BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SOLOPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIM. - Fica o executado com o encargo de fiel depositario da penhora de fl. 154, na pessoa do seu advogado e que podera apresentar embargos de 10 (dez) dias, (na forma do art. 659, paragrafo 5º, do CPC). - Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

8.-EXECUCAO-15010/0000-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x METAMORFOSE IND COM EXP IMP DE VEST e outros. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçÆo (art. 267, III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO G. MANZOCHI-

9.-15681/0000-MARILDA CORDEIRO DOS SANTOS x JOSE CHIMIM NETO, NELI SILVA CHIMIM E LEONI BELEM. - ... IV. Assim, sendo, defiro a penhora do bem indicado a fl. 185/187; tome-se por termo, intimando-se, a seguir, a executada... Int. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM, PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO e CLINIO L L LYRA-

10.-COBRANCA ORDINARIA-16182/0000-COND CONJ RES MOR DAS GARCAS I E II x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ. - Extinto o processo (fl. 216), deve o autor mover novo processo de execuçao. Nao conheço do contido as fls. 389/398, eis que a COHAB nao e parte no processo. Posto isso, desentranhe-se as peças processuais de fls. 389/398 e entregue a escrivania aos respectivos subscritores; certifique-se. Int. - Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e GILBERTO D. BRITO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16412/0000-CAPITELL MARMORES E GRANITOS LTDA x JERONIMO DE FRAGA SEFRIN. - Junte o exequente a planilha discriminda e atualizada do debito excluidas as quantias ja levantadas e a certidao atualizada do imovel em que conste a averbaçao da penhora realizada. Int. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e REYNALDO ESTEVES-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-17035/0000-MINSTIRN COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO SA. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int.- Adv. VERA BORGES, MARTA REGINA ZAGO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ADRIANO BASSO e DANIEL HACHEM-

13.-DESPEJO-17052/0000-ACCACIO CAMBI x CRM - IND COM DE PAES LTDA. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao do exequente. Int. - Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, IVAN RIBAS e JOAO HORTMANN-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-17140/0000-AROLDO CESAR CORDEIRO x NILDA JORGE FERREIRA e outros. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinçÆo (art. 267, inciso III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. NEIMAR BATISTA-

15.-EXECUCAO-17239/0000-JAIR TANCON x COMPLEMENTO COM DE AUTO PECAS LTDA e outros. - Manifeste-se o eexequente sobre o prosseguimento da execuçao. Int. - Retirar oficio de cartorio. - Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, ARNALDO FERREIRA MULLER e VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

16.-17253/0000-EMP DE ONIBUS NSa DA PENHA S/A x SILVIO RODRIGUES DE SOUZA. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao da parte interessada. Int. - Adv. FRANCISCO E RAVEDUTTI SANTOS, OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF, KAREN SOARES KRZEMIENSKI, JACKSON NILO DE PAULA e CARLOS ANTONIO BERTOLOTTO-

17.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-17293/0000-J MALUCELLI FLORESTAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre a decisao de fls. 313/318, manifestem-se as partes. Int. - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, CARLOS ALBERTO STOPPA, GLAUCIO SILVA MOLINO e LUIZ AFONSO MIGUEL-

18.-CAUTELAR INOMINADA-17861/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S/A x POSTO 200 MILHAS LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 18.632 - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.11.800,00 - Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA, LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, ALESSANDRA DE C.BELLO CORDEIRO e LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO-17971/0000-JOSEFA MARIA NOGUEIRA ALEXANDRINO x SILVETE DE ANDRADE. - Sobre o resultado dos leiloes (fls. 259/261), manifeste-se a exequente. Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DIOGENES FONSECA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, MARCELO JOSE ARAUJO e SHEYLA D B DOS SANTOS-

20.-EMBARGOS DE TERCEIROS-18450/0000-SIRO MATUMOTO x FELIPE LERNER. - Diante da inercia do exequente em se manifestar sobre o bem indicado a penhora, cumpra o executado o disposto no art. 656, paragrafo unico, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JR e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

21.-ORDINARIA-18881/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS I x FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO. - Sobre a certidao de fl. 191, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, GIL DUARE SILVAS e GLAUCO MACHADO REQUIAO-

22.-EXECUCAO-19021/0000-TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA x F M G DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Aguarde-se no arquivo ate ulterior manifestaçao da parte interessada. Int. - Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, JACKSON NILO DE PAULA e ANTONIO SERGIO F. ARAUJO-

23.—19206/0000-NELLI MARIA VALENTE CASTRO e outros x HYLTON WOLFF VALENTE(ESPOLIO). - APENSO AOS AUTOS Nº 29.732 - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DALTON LUIZ DALLAZEM, ANTONIELE BORTOLINI e MARIA CHRISTINA DA ALMEIDA-

24.-EXECUCAO-19564/0000-BANCO ITAU S.A. x GABI ARTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

25.—19676/0000-WIKO DO BRASIL-IMP,EXP,IND E COM DE PROD MAN LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Diante da inercia do banco em juntar os documentos solicitados pelo perito, de-se vistas a ele para elaboraçao do laudo. Int. - Adv. VILSON STALL, VERY CECCATTO, LINNEU DE SOUZA LEMOS, CARLOS ROBERTO CLARO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JR-

26.-EXECUCAO-19751/0000-CICERO ARAUJO x BENEDITA MAIA ZAIDAN. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçÆo (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. VALDEMAR REINERT e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-19781/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CEREAIS EMERENCIANO LTDA. - ... Por todas essas razoes, indefiro o pedido deduçao dos honorarios do valor depositado em Juizo, ja objeto de penhora no rosto dos autos. Intimem-se e oficie-se comunicando ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instumento nº 253774-6. Encaminhe-se copia desta decisao. - Adv. JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CELSO HIDEO MAKITA-

28.-ORDINARIA-19799/0000-FERNANDO JOSE GONCALVES CARDOSO x RAFAEL MADUREIRA MONTRONI. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.164 - Mesmo antes de feita a adequaçao da divida conforme sentença de fls. 32/36 - ja transitada em julgado conforme certidao de fl. 68 -, as partes (EMBARGANTE e EMBARGADO) acertaram o pagamento de parte da divida executada e dos honorarios de sucumbencia. Logo, os autos de embargos devem ser arquivados, nao sem antes a Escrivania certificar nos autos de execuçao os valores levantados, para fins de reduçao do valor da divida, caso haja interesse no prosseguimento da execuçao pelo valor remanescente. Diligencie, pois, a Escrivania, voltando, depois, conclusos os autos de execuçao. Int. - Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, JOSE DERETTI NETTO, RONALDO ABDALLLA FARFUD e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

29.-MEDIDA CAUTELAR-20109/0000-CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA x METALURGICA PARTECH LTDA e ROTNER INDUSTRIA E COME e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.213 - Ante o retorno da carta precatoria, manifeste-se a autora. Int. - Adv. ARARINAN KOSOP, SERGIO GOTUZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

30.-DEPOSITO-20336/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ALVES MARTINS. - Manifeste-se o autor. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e MARILI RIBEIRO TABORDA-

31.-MEDIDA CAUTELAR-20631/0000-EL BLANC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x STREET BROTHERS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.991 - Sobre a certidao de fl. 261 verso, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

32.-DEPOSITO-20673/0000-ABN AMRO S/A x ROSILENE BERNARDO. - A parte interessada retirar os oficios. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

33.-EXECUCAO-20720/0000-GD FACTORING FOMENTO LTDA x STANDART ALIMENTOS LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 21.616 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.80,34 - Adv. JOSE ARI MATOS e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO-20765/0000-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçÆo (art.267, III do CPC). Int. - Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-

35.-DEPOSITO-21032/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x IRAJA APARECIDA NANTES TSUJI. - Sobre a resposta ao oficio expedido, manifeste-se o autor. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-21112/0000-ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA e outros x MICHELLE HERNANDEZ MAUSBACH FERRAZ. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.70,70 - Adv. GLEUCIO ROGERIO SILVA e DORIVALDO SCHULER-

37.-RESSARCIMENTO-21125/0000-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x L. C. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - "FLASH CAR". - I. O exequente pugnou pela inclusao das custas iniciais de execuçao na conta geral a serem cobradas diretamente do executado, arguindo a aplicaçao do CN 5.8.1.1. Ocorre que o artigo 19 do CPC preve o adiantamento de todas as despesas processuais requeridas pelas partes, antecipando-lhes o pagamento, inclusive em execuçao. Saliento ainda, que o CPC sobrepoe-se ao Codigo de Normas da Corregedoria de Justiça, em face do principio da hierarquia das leis. II. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 315/317, devendo o exequente preparar as custas iniciais de execuçao de sentença, no prazo de dez (10) dias, pena de extinçao. Int. - Ao preparo das custas de execuçao de sentença no valor de R$.609,00, bem como do Sr. oficial de Justiça. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, RUY CARDOSO FERREIRA e RUBENS DE ALMEIDA-

38.-BUSCA E APREENSAO-21980/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACIR CARLOS RIBEIRO. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.18,01 - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

39.-INDENIZACAO-22011/0000-ELIAS ALVES x FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA. - Designo o dia 19/05/2005, as 09:00 horas, para instruçao e julgamento. As testemunhas deverao ser arroladas em 30 (trinta) dias de antecedencia. Reporto-me, no mais, ao despacho saneador de fl. 141. Intimem-se as partes com as advertencias legais, observado o despacho de fl. 239 (int. por carta Precatoria). Int. - Adv. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e PAULO ROBERTO MOZZER-

40.-DESPEJO-22116/0000-JESUS DE LIMA SOARES x JAIR BENEDITO DE CAMPOS. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.539 - Sobre a certidao de fl. 171v, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. ROSI MARY MARTELLI e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS-

41.-MEDIDA CAUTELAR-22308/0000-SEBASTIAO ROBERTO COLETO e outros x ASSOCIACAO RADIOTAXI e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 22.448 - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

42.-MONITORIA-22512/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.096 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execuçao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

43.-COBRANCA ORDINARIA-22828/0000-CONDOMINIO PORTAL DA GAIVOTAS EDIFI. PRAIA GRANDE x ELIEL MARTINS VIEIRA PAULA e outros. - Sobre o Laudo de avaliaçao oriundo do juizo deprecado, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JEFERSON WEBER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

44.-ORDINARIA-23123/0000-SAZOS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x REGINA CELIA RICCI ADAMI e outros. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B GIZZI, MARIANA SILVA MARQUEZANI e GLEUCIO ROGERIO B SILVA-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-23191/0000-REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO x SHELL BRASIL S/A - PETROLEO. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.432 - Defiro (fl. 485). "Prazo de 20 dias para a apresentaçao dos documentos solicitados pelo Perito." - Adv. JOSE HOTZ, CARLOS JUAREZ WEBER, LEONARDO SOUZA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, WALTER BORGES CARNEIRO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-

46.-DECLARATORIA-23808/0000-SONIA REGINA SKROBOT x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. - Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, ALINE FAGUNDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

47.-EXECUCAO-24299/0000-ARLETE CORREIA ROSS x TEREZA CRISTINA GOMES DA COSTA SALIBA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.982 - Verifica-se que os embargantes se qualificam como comerciantes (fls. 234 e 235 dos autos de execuçao), afirmam residir em imovel estimado em cem mil reais, comparecem aos autos assistidos por advogado particular e sequer apresentaram declaraçao de pobreza, donde se conclui que nao fazem jus ao beneficio da Justiça Gratuita. Intimem-se, pois, para efetuarem o pagamento do FUNREJUS e custas processuais, no prazo de tres dias, pena de extinçao. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LOURIVAL BARAO MARQUES-

48.-EXECUCAO-24677/0000-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA x JANAINA GURCEL DO AMARAL VALENTE GANDARA e outros. - Cabe a parte providenciar o registro da penhora (art. 659, paragrafo 4º); posto isso indefiro o pedido de fl. 160/161. Int. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, BERNARDO RUCKER e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

49.-EXECUCAO-24959/0000-SR. ISBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS x SR. GERALDO NADAL ROCHA. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.51,20 - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

50.-DEPOSITO-24993/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARTUR EGGERT. - Cumpra-se o v. Acordao. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-25421/0000-JOSE LOPES DE QUEIROZ x MARIA DA GLORIA BARBOZA. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SOLANGE COSTA e ADROALDO JOSE GONCALVES-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-25513/0000-GILMAR CASAGRANDE x BANCO BRADESCO S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.682 - I. Faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegaçoes finais, atraves de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor. Int. - Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

53.-RECISAO DE CONTRATO-25594/0000-MORRIS SALOUME e outros x ESPACO NOBRE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ... II. Nao existem questoes processuais pendentes de apreciaçao; as partes estao devidamente re-

presentadas e; nao e caso de julgamento antecipado. Declaro, pois, saneado o feito e defiro a produçao das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; b) oral, consistente nos depoimetos pessoais das partes e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo minimo de 30 dias de antecedencia da data da audiencia); c) pericial contabil. Devendo ser observado, quanto ao objeto, a fixaçao dos pontos controvertidos. Nomeio perito na pessoa do contador FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, paragrafo 1º, do CDC), Depois de apresentados os quesitos, manifeste-se o Sr. Perito quanto ao valor dos honorarios e, na sequencia, manifestem-se as partes. Deve ser observado, pelo Sr. Perito, o disposto no art. 431-A, do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. III. Fixo os seguintes pontos controvertidos: - se o empreendimento foi contrato a preço certo ou a preço de custo; - alcance do pedido de rescisao; - se em face da natureza do contrato poderia ocorrer variaçao no preço da obra independente de alteraçao no projeto; - qual o valor pago pelos autores e se tais valores foram corrigidos na forma do contrato; - se a re aportou todos os recursos dos autores na obra edificada; - se quando a obra foi paralisada os autores estavam em dia com o pagamento dos valores que assumiram; - qual o percentual de pagamento que havia sido feito por todos os autores a epoca da paralizaçao da obra; qual a variaçao no preço da obra apurada no periodo em que a re estava edificando. IV. Ressalto, desde logo, que o caso sera julgado de acordo com as normas do Codigo de Defesa do Consumidor porto que a relaçao juridica entre as partes e de consumo (arts. 2º e 3º, do CDC). V. Verifica-se dos autos de nº 25.598, que a re nao colocou obice ao pedido de acesso ao edificio para promover obras de manutençao, formulado por OMAR ABBUD e IEDA MARIA ABBUD. E pelas proprias fotografias que instruiram a petiçao, conclui-se que tais obras sao necessarias, inclusive para evitar perigo aos proprietarios e moradores dos imoveis proximos. Defiro, pois, opedido formulado pelos autores. Ressalte-se, outrossim, a necessidade de previamente fotografar o edificio em todos os seus angulos, possibilitando, assim, a analise da situaçao atual do edificio, caso futuramente seja necessario. Int. e dil. - Adv. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANA OLICSHEVIS-

54.-ORDINARIA-25662/0000-PRIMEIRO MOMENTO DECORACAOES E INTERIORES LTDA x ROSEMEIRE CONDESSA CASAGRANDE e outros. - A parte interessada retirar a carta precatoria. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA M. MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, DANIELLE ESPEZIM, SILVIO MARTINS VIANNA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e WASHINGTON YAMANE-

55.-ORDINARIA-25716/0000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIGUEL SOARES DE CAMARGO. - Relativamente ao cumprimento da carta precatoria, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CARLA FABIANA EVERS-

56.—26004/0000-JEAN PIERRE AKIVA BRAMI x CHANA TEIG BRAMI. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.422 - Intime-se o procurador Wagner Cardeal Oganauskas para dar atendimento do item 01, do parecer do Ministerio Publico de fl. 52. II. Intime-se a inventariante para dar cumprimento do item 02, do parecer de fl. 52. - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, AMITHYS SAMPAIO J. GIACOMITTI, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e RAUL GIPSZTEJN-

57.-MONITORIA-26044/0000-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x HOLLNEY MACHADO DA SILVA e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 70,00, conforme fl. 124 dos autos. - Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

58.-INDENIZACAO-26103/0000-JONAS BEZERRA DE MORAES e outros x OFTAMOCLINICA CURITIBA S/C LTDA. - ... A inversao do onus da prova, determinada no despacho saneador (fls. 132/133), foi proferida com o objetivo de facilitar a prova por parte da autora, ja falecida, no aspecto relativo a culpa, tao somente. Tanto que este Juizo fundamentou a medida no fato de que a autora encontraria dificuldades para fazer prova do erro medico em virtude da falta de conhecimento tecnico sobre o assunto e dos obices criados por conta do corporativismo que cerca a atividade medica e tantas outras. Assim, em momento algum este Juizo teve a intençao de transferir a re o onus de provar que a autora nao suportou os prejuizos esteticos e materiais (perda da capacidade laboral), alegados com a inicial. Este onus ainda e da parte Autora, o que fica esclarecido nesta oportunidade. Alias, como houve deferimento de toda especie de prova (oral, documental e pericial), e certo que o falecimento da autora nao prejudica o exercicio do direito postulado nesta açao, ja que os fatos alegados podem ser objeto de ampla instruçao probatoria. Int. II. Observe-se, no mais, o despacho saneador (fl. 132/133). Intime-se o perito, ciente de que a prova devera ser feita de forma indireta haja vista o falecimento da autora. - Adv. JOSE CEZAR VALEIXO NETO, MAURICIO GAVANSKI, MARCIA REGINA N DE SOUZA VALEIXO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

59.-EXECUCAO-26226/0000-JOSEF SCHEKS e outros x JAN ADONIS MARCHIORATO e outros. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.55,19 - Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

60.-MONITORIA-26529/0000-WALDEMAR WELUPK x ROSIMERI NORLLER BOM SENHOR. - Vistos... Posto isso, julgo improcedente os embargos e constituo em titulo judicial, de pleno direito, o cheque acostado as fls. 05, pelo valor ainda nao pago correspondente a R$ 1.899,60 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). O valor devera ser corrigido monetariamente (media do INPC e IGP) e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mes a partir da entrada em vigor do Novo CC, juros na forma do art. 406 (taxa Selic), a partir da citaçao. Sucumbente a re/embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do que dispoe o art. 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. - Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

61.-DESPEJO-26535/0000-BCL SOCIEDADE ANONIMA x ZILMAR VALDENIR DE AZEVEDO. - Arquive-se. Int. - Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ARARINAN KOSOP e LARISSA MARIA LINHARES DE ARAUJO-

62.-EXECUCAO-26859/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x GERSON DE SOUSA SCOLARI e outros. - Aguarde-se em Cartorio o cumprimento da Carta Precatoria. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

63.-SUMARISSIMA-26897/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x ESP. ALCIR ARAUJO VIEIRA e outros. - Sobre a resposta de fls. 233/235, manifeste-se o autor. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE X VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-

64.-ORDINARIA-26898/0000-EMPREENDIMENTOS IMOB. E COMERCIAIS ARCO IRIS LTDA x PAMPA INDUSTRIA E COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. - ... Assim, como foi o Juizo da 18ª Vara Civel quem por primeiro conheceu do litigio entre as partes, ao qual, na sequencia, pos fim atraves do acordo em torno do qual estao agora a travar novo conflito, a ele determino a remessa oportuna destes autos e dos autos em apenso, para que, decidindo estes, de ou nao seguimento a execuçao que perante ele ja se processa, evitando-se, assim, eventuais decisoes coflitantes, sobretudo porque, segundo consta, o Arco Iris opos embargos. Int. - Adv. RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, SERGIO TERNUS, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH e MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE-

65.-EXECUCAO-27316/0000-BANCO BRADESCO S/A x DVD IMPORT LTDA e outros. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.11,71 - Adv. DANIEL HACHEM e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

66.-OBRIGACAO-27671/0000-GILMAR SOBOLESKI x AUTO SPORT PAROLIN AUTOMOVEIS LTDA COMER.DE VEICU. - Manifeste-se ante o retorno das Cartas ARs enviadas. - Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

67.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-28111/0000-CHRISTINE MARIA WANSILEWSKI x BANCO BANESTADO S/A. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.36,40 - Adv. ALCINDO LIMA NETO-

68.-ORDINARIA-28445/0000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x EVANDRO RAZZOTO. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.233 - Designo a data de 21/03/05, as 09:00 horas, para realizaçao de audiencia de conciliaçao e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RUY CARDOSO FERREIRA-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-28469/0000-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.762 - Vistos... Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva da re HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO e julgo extinto o processo em relaçao a ela, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC. Sucumbente a autora, condeno-a, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e o tempo necessario a prestaçao do serviço (art. 20, paragrafo 4º, do CPC); - julgo procedentes os pedidos deduzidos por FOGO & LAZER em face de FIRECRET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., nos autos de açao declaratoria e nos autos de açao cautelar, para declarar a nulidade das duplicatas emitidas pela segunda re (nºs 1168 e 1229A), bem como para tornar definitiva a sustaçao de protesto deferida liminarmente nos autos nº 28.469. Sucumbente a re em ambas as açoes, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, face a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelos Advogados, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e SANDRO MADUREIRA BARZ-

70.-ORDINARIA-28709/0000-SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Tendo em vista o contido nas fls. 400/401, em substituiçao, nomeio como Perito o(a) Sr.(a) Luiz Honorio L. Serpa, para atuar no feito. No mais, reporto-me ao despacho de fl. 381. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

71.-SUSTACAO DE PROTESTO-28727/0000-TYBAGI ALIMENTOS LTDA x INDUSTRIA J BARON LTDA. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.20,30 - Adv. KATIA REGINA LEITE-

72.-INDENIZACAO-28893/0000-DANIEL PIMENTEL SLAVIERO e outros x CONSTRUTORA NAVE LTDA. - Comprovada a impossibilidade de comparecimento de um dos autores a audiencia, e tendo sido deferido o depoimento pessoal dos autores (fl. 124), redesigno a audiencia de instruçao e julgamento para o dia 20/05/2005, as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias. Int. - Adv. DARIO ALMEIDA PASSOS, ANTONIO DILSON PEREIRA, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

73.-RESCISÇO DE CONTRATO-29183/0000-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x ANIZIO ANTONIO DOS SANTOS. - Intimem-se as partes para que informem e comprovem a fase em que se encontra a açao revisonal que tramitou perante a Terceira Vara Civel, juntando copia do(s) recurso(s). - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

74.-MEDIDA CAUTELAR-29203/0000-COAN EDITORA GRAFICA LTDA e outros x ANDRADE & COELHO LTDA e outros. - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R$.44,80 - Adv. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR-

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31071/0000-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL MORUMBI III x FRANCISCO JOAO LOPES e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARTA SUZY WAGNER-

76.-CAUTELAR INOMINADA-31611/0000-MARILENE MOLINARI CORREIA x MARIA DA CONCEICAO DUARTE e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.926 - Nos autos em apenso, de inventario, a autora se qualifica como herdeira e inclusive pede sua nomeaçao como inventariante. Nestes autos, pede seja reconhecida a sua condiçao de herdeira. Esclareça, pois, a requerente, o real interesse no feito. Intime-se, ainda, para observar, querendo, o disposto no art. 276 do CPC, sendo certo que em face do valor atribuido a causa, o rito a ser observado e o sumario. Int. - Adv. OTTO C. POHL e PAULO ROBERTO SILVEIRA-

77.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-32052/0000-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL DURSKI. - Esclareça o autor de uma vez por todas os fatos e fundamentos juridicos do pedido, dizendo, afinal, o que esta acontecendo; ou bem se trata de uma das açoes possessorias ou bem se trata de açao com o intuito de embargar a obra que esta a lhe prejudicar. Int. - Adv. LUCI R DAMAZIO e CARLOS ROBERTO G. EKERMANN-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 206/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADELINO VENTURI JUNIOR	22	815/00
ADRIANA CORBO	13	355/04
IRTON PASSOS DE SOUZA	51	518/04
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	07	298/03
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO	54	307/02
ALEXANDRE TORRES VEDANA	49	1251/03
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	54	307/02
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	29	663/04
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	09	420/03
AMANDO BARBOSA LEMES	31	1104/95
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	23	272/00
ANDERSON LOVATO	28	1028/99
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	05	145/04
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	11	690/99
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	40	931/02
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	36	147/97
ANTONIO SILVA DE PAULO	17	142/03
ARARINAN KOSOP	52	953/99
CAMILLA PILASTRE MENDES	33	1026/02
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	41	454/99
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	33	1026/02
CAROLINE GARCETTE	14	1196/03
CERES EMILIO GUBERT DEMOGALSKI	06	253/03
CLÁUDIO CÉSAR PINTO	22	815/00
CLÁUDIO CEZAR ORSI	29	663/04
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	12	730/97
DANIEL HACHEM	21	171/02
DANIELLE LENZI	23	272/00
DORVAL A. CURY SIMÕES	41	454/99
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	27	491/04
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	02	1010/04
ERNESTO PICOSSE NETO	48	168/03
FABIANA SILVEIRA	37	1499/01
FERNANDA PIRES ALVES	17	142/03
FERNANDA WILLE POSNIAK	16	10/04
GLAUCO SANSON SILVA	06	253/03
GUILHERME VIEIRA DONI	42	124/04
GUSTAVO LEAL CICARELLI	10	485/98
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	04	1040/04
HERMES REGINA CORRÊA CONCEIÇÃO	20	755/04
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	40	931/02
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	49	1251/03
IVONE STRUCK	19	750/96
JEFFERSON EUGÊNIO DOSSA BORGES	25	299/04
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE	35	128/02
JOÃO CARLOS DE MACEDO	30	397/91
JOÃO PAULO BOMFIM	15	1179/04
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	28	1028/99
JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	43	428/97
JOSE CID CAMPÊLO	02	1010/04
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	26	1496/03
KARINE CRISTINA DA COSTA	07	298/03
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	39	666/03
LEONARDO WATKINS	44	837/04
LEONEL TREVISAN JUNIOR	40	931/02
LOURIVAL BARÃO MARQUES	24	1466/03
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	09	420/03
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	18	459/04
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	29	663/04
LUIZ CARLOS DA ROCHA	50	1486/03
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	13	355/04
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	36	147/97
LUIZ SÉRGIO GUBERT	27	491/04
MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO	47	722/00
MARCELO DE SOUZA TAQUES	39	666/03
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	08	305/01
MARCIA J. VIEIRA SIMÕES	41	454/99
MÁRCIA ZANIN	25	299/04
MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	14	1196/03
MARIA APARECIDA RAMINA	47	722/00
MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS	36	147/97
MICHEL LAUREANTI	24	1466/03
MOYSES GRIMBERG	46	609/01
MUNIR GUÉRIOS FILHO	52	953/99
OLINTO ROBERTO TERRA	53	225/02
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	21	171/02
PATRÍCIA CARVALHO	14	1196/03
PAULO MACARINI	50	1486/03
PRISCILA ZENI DE SÁ	01	524/02
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	16	10/04
RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID	03	741/04
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	16	10/04
ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR	28	1028/99
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	39	666/03
ROBSON IVAN STIVAL	23	272/00
RODRIGO GHEBTI	01	524/02
ROMEU MACEDO CRUZ JR.	26	1496/03
ROMINA VIZENTIM	38	345/96
SANTIAGO LOSSO	34	1150/98
SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JUNIOR	45	494/04
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	48	168/03
WALDEMAR KASSAB	53	225/02
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	32	110/03
WILSON TRINKEL	42	124/04

1ALVARÁ - 524/02 - IZA MARIA FREITAS DE ALMEIDA por si e representando EDUARDO DE ALMEIDA LEE – Arquive-se. O feito foi extinto. Diligências necessárias. Adv. RODRIGO GHEBTI, PRISCILA ZENI DE SÁ.
2ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 1010/04 – RAFAELA LOUREIRO SOUZA DE CARVALHO GARCIA X DISAVEL DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO DE VEÍCULOS LTDA e Outro – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, JOSE CID CAMPÊLO.
3ARROLAMENTO – 741/04 – PAULA MARTINS XAVIER CASTANHEIRA X ESP. DE ANTONIO FRANCISCO FERREIRA CASTANHEIRA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, cumprir o item "2" do despacho de fl. 43. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de remoção do encargo. 3- Intime-se. Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID.
4BUSCA E APREENSÃO – 1040/04 – BANCO ITAÚ S/A X PAULO SÉRGIO ASSIS DOS SANTOS – …Por estas razões é que INDEFIRO o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda à citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Intime-se. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 40,00 – mandado de citação). 2- Intime-se. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
5BUSCA E APREENSÃO – 145/04 – BANCO PANAMERICANO S/A X JOÃO CARLOS DA SILVA – 1- Diante da decisão do recurso interposto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente "inaudita altera pars". Determino, em conseqüência, seja expedido o competente mandado observando o endereço declinado na petição de fl. 22. 2- Efetivada a medida liminar, cite-se a parte devedora para, em três dias, (art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69), contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, ou, independente do valor já pago, requerer purgação da mora, encargos legais, arbitrados honorários à hipótese em 10% sobre o valor do débito, atualizado. 3- Constar do mandado as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.
6BUSCA E APREENSÃO - 253/03 - BANCO LLOYDS TSB S/A X DELSON WILLIAM RIVAS – 1- Conforme se depreende pela mera leitura da decisão monocrática de fls. 100/102, já está consolidada a posse e propriedade do bem em mãos da autora, haja vista que a liminar já foi cumprida (fl. 113). 2- Por conseguinte, nada tenho a deferir quanto à petição de fl. 115. 3- Intime-se. 4- Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Adv. CERES EMILIO GUBERT DEMOGALSKI, GLAUCO SANSON SILVA.
7BUSCA E APREENSÃO - 298/03 - FINÁUSTRIA - CRÉDI-

TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA BRAZ DE ANDRADE – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA.

8BUSCA E APREENSÃO - 305/01 - BANCO FORD S/A X MADEIREIRA CONMAR LTDA – 1- Prosseguir-se-á na instrução do processo principal, em apenso, na qual aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida a juízo, a fim de evitar veredictos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

9BUSCA E APREENSÃO - 420/03 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X LUIZ CARLOS ROANES – 1- Defiro o pedido de suspensão dos autos conforme requerido. 2- Anote-se (fl. 32). 3- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

10BUSCA E APREENSÃO - 485/98 - MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA X MAX MARTIN BARTH – 1- Ciente do despacho exarado pelo digno Juiz Relator Sérgio Luiz Patitucci, de fl. 102, no agravo de instrumento nº 260.785-0. 2- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 69/70, exarada pelo Juiz de Direito, Benjamim Acácio de Moura e Costa, vez que as razões do agravo de instrumento interposto não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, em atenção ao expediente nº 828/04, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada, encaminhando inclusive cópia deste despacho. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.

11BUSCA E APREENSÃO – 690/99 – BANCO ITAÚ S/A X SIDINÉIA PEREIRA NUNES – Defiro o requerimento de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

12BUSCA E APREENSÃO DE DEPÓSITO EM RESERVA DE DOMÍNIO - 730/97 - COTIA TRADING S/A X MARILDA MORAES DA LUZ – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

13CAUTELAR – 355/04 – TECNOCOOP SISTEMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Intime-se a autora para manifestar-se sobre a petição de fl. 127, bem como para proceder o preparo das custas contadas à fl. 129 no prazo de cinco dias. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ADRIANA CORBO.

14CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 1196/03 – LINDAMIR FABRO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A (fl. 184/193) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado LINDAMIR FABRO para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. PATRÍCIA CARVALHO, MÁRCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, CAROLINE GARCETTE.

15CAUTELAR INOMINADA – 1179/04 – MAURO ZACCHI e CARMINELLA D'ANGELO ZACCHI X UNIMED CURITIBA – Informe o autor sobre o cumprimento da liminar. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM.

16COBRANÇA – 10/04 – KAUAN ALMERIN LINS representado por sua mãe ANDRÉA ALMERIN LINS X BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A – …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar o réu ao pagamento da indenização prevista no contrato de seguro celebrado, qual seja, R$ 85.000,00, corrigidos monetariamente pela média do IGP/INPC, e juros conforme ajustado no contrato, incidentes a partir de 05 de agosto de 2003. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 15% sobre o valor da causa, conforme preceitua o art. 20, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK.

17COBRANÇA – 142/03 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTÃO X VALENTIM FERLA e MARIA ANDRALINA GONÇALVES FERLA – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado à fl. 181/121 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, FERNANDA PIRES ALVES.

18COBRANÇA – 459/04 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X MACIEL DE ABREU DUARTE – Deve a parte AUTORA se manifestar acerca da devolução da carta de citação do requerido (não existe o número indicado – informação prestada por porteiro ou síndico – carimbo da ECT). Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

19COBRANÇA – 750/96 – IVONE STRUCK X ALCIDO EDGAR REUTER – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o auto de fls. 2- Intime-se. Adv. IVONE STRUCK.

20CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 755/04 – EMILTON RUBENS ALMEIDA X BANCO BRADESCO S/A – 1- Defiro (fl. 25). Cite-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. HERMES REGINA CORRÊA CONCEIÇÃO.

21DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C LOCUPLETAÇÃO ILÍCITA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – 171/02 – AGROPECUÁRIA RIO VERDE LTDA X BANCO ITAÚ S/A e KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, cumprir o que lhe ficou consignado (fl. 73 verso). 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, DANIEL HACHEM.

22DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 815/00 - CORAL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA com denominação MARMORARIA CORAL LTDA X EDITEL LISTA TELEFÔNICA S/A – 1- Avoquei os autos nesta data (03/11/04). 2- Constata-se o equívoco em que se houve o despacho de fl. 197, ao não observar que foram ajuizadas duas execuções de sentença (somente despachando uma) e arbitrando honorários em montante incompatível com o valor da execução despachada. 3- Sendo assim, corrijo o despacho de fl. 197, para fixar honorários advocatícios à execução iniciada às fls. 169/171 (Editel X Coral) em R$ 500,00. Expeça-se novo mandado, já estando eliminado o primitivo. 4- E, em relação à execução de fls. 173 e ss. (Coral X Editel), também recebo a respectiva petição, determinando a citação do devedor nos mesmos moldes que à fl. 197, fixando honorários advocatícios em R$ 2.000,00, também com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, observado o quantum exeqüendo. Expeça-se mandado nos mesmos moldes, intimando o respectivo credor a preparar as diligências do Sr. oficial de justiça. 5- A peça de fls. 178 e ss. é mera fotocópia da própria sentença que se encontra nos autos e, portanto, sua juntada e manutenção no caderno é totalmente desnecessária. Desentranhe-se e devolva-se à parte que a apresentou mediante recibo. 6- Comunique-se sobre as execuções ao Distribuidor, conforme CN/CGJ. Intime-se. Cumpra-se. – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 40,00 – mandao de citação – conforme despacho de fl. 199 item "4" (Coral X Editel). 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIO CÉSAR PINTO, ADELINO VENTURI JUNIOR.

23DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 272/00 - MAURICIO MILARCH CORDEIRO X CITIBANK S/A e CREDICARD ADM.DE CARTÕES DE CRÉDITO (CITIBANK VISA) S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, DANIELLE LENZI.

24DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – 1466/03 - SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA X TAM LINHAS AÉREAS S/A – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MICHEL LAUREANTI, LOURIVAL BARÃO MARQUES.

25DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 299/04 – PORTHAL DO LAGO S/A representada por EMBRASAD – PROMOÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA X CELINA PAPELARIA LTDA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 280,00 – mandado de imissão de posse e remoção). 2- Intime-se. Adv. JEFFERSON EUGÊNIO DOSSA BORGES, MÁRCIA ZANIN.

26EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1496/03 – RUBENS POLETTO X MARLENE KOHLER – 1- Recebo a apelação, em efeito devolutivo e suspensivo, porque tempestiva e preparada. 2- Intime-se o apelado para resposta, em quinze dias. 3- Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, com nossas homenagens. Diligências e cautelas necessárias, cometam-se. Intime-se. Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR., JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

27EMBARGOS DE TERCEIRO – 491/04 – NELSON PILAGALLO X H.B. INTERNACIONAL S/A – Esclareça a embargada no que consistiria a produção da prova pericial. Após, conclusos. Diligências necessárias. Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUIZ SÉRGIO GUBERT.

28EMBARGOS DO DEVEDOR - 1028/99 - GERALDO CAMPANHOLI X CIRO LISSA – 1- Defiro o pedido de fl. 183 e determino a intimação da parte executada para promover o pagamento das custa contadas à f. 181. 2- Intime-se. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ANDERSON LOVATO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR.

29EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 663/04 – JÚLIO OSTROSKI X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. – …Assim sendo, com fulcro no art. 113 do CPC, é que acolho a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, tendo em vista tratar-se de contrato afeto as regras do CDC, cuja defesa dos interesses do consumidor devem se dar de forma facilitada, portanto, caracteriza a matéria posta a exame como sendo de COMPETÊNCIA ABSOLUTA firmada em RAZÃO DA MATÉRIA, logo se declina para apreciação e julgamento ao juízo da Comarca de Umuarama, PR. Promovam-se as anotações devidas e de praxe e remetam-se estes autos ao juízo de distribuição da Comarca de Umuarama, PR. Diligências necessárias. Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÁUDIO CEZAR ORSI.

30EXECUÇÃO – 397/91 – ELZIO TEIXEIRA MACHADO X FRANCISCO CARLOS DA SILVA – Não há falar em "bloqueio" sem prévia penhora. Portanto, defiro apenas a expedição dos ofícios reclamados, requisitando informações de contas ou aplicações em nome do executado (fl. 73). Intime-se. Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.

31EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1104/95 - BANCO REAL S/A X MAURO CESAR SANCHES MAGGIONI e ARLENE SANCHES MAGGIONI – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. AMANDO BARBOSA LEMES.

32EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 110/03 - BANCO BANESTADO S/A X JORGE LUIZ GUIMARÃES DE BARROS FILHO e MARIA HERMÍNIA LINS DE SOUZA GUIMARÃES DE BARROS – 1- Defiro o pedido de fl. 63, item "1" para que seja arrestado o imóvel mencionado. 2- Defiro o pedido de expedição de ofício com exceção daquele ao Bacen, pois, considerando o contido no expediente nº DECAD/DINFO2001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exeqüente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Deve a parte credora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

33EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1026/02 - BANCO CITIBANK S/A X ALVES SATIKO E CIA. LTDA e AMAURI PRAXEDES ALVES – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 62), pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA PILASTRE MENDES.

34EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1150/98 – CÍCERO ANTONIO LIRA DA SILVA X CRISTIAN ROBERTO BALDIN e GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS – 1- Defiro (fl. 135). Oficie-se para o Banco Itaú para levantamento do valor depositado à fl. 106. 2- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Deve a parte credora retirar o ofício expedidos para os devidos fins. Adv. SANTIAGO LOSSO.

35EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 128/02 - VIA MUNDI - COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA X CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI – Indefiro, pois tecnicamente é, data venia, impossível, vez que os títulos executados são líquidos, certos e exigíveis. Diligências necessárias. Adv. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE.

36EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 147/97 - JOÃO BATISTA NOGUEIRA X ADELIA OLGA SILVA PAULINO – 1- Defiro a suspensão de praça marcada para o dia 26/10/04, como requerido à fl. 207. 2- Anote-se o substabelecimento de fl. 208. 3- Tendo em vista o falecimento da executada (certidão de óbito de fl. 209), suspendo o processo de execução, nos moldes do art. 791, II e 265, I, do Código de Processo Civil. Aguarde-se até que a parte interessada promova a habilitação dos herdeiros da falecida, visando ao prosseguimento do feito. 4- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA.

37EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1499/01 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X TIBAGI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA e Outros – 1- Defiro o pedido de fl. 53. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Ainda, determino que as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome dos procuradores de fl. 53. Adv. FABIANA SILVEIRA.

38EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 345/96 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A X OSMARINO SOARES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ROMINA VIZENTIM.

39EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 666/03 - BANCO DO BRASIL S/A X REGINA MARIA CASTRO GREIN e REGINA CASTRO GREIN – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, MARCELO DE SOUZA TAQUES.

40EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 931/02 – BANCO BANESTADO S/A X ROBERSON LUIZ LOPES e ADRIANA LOPES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA.

41IMISSÃO DE POSSE - 454/99 - SÉRGIO BENASSI e ALAIDE DAS DORES DULIANEL BENASSI X QUERINO CANDATTEN – Sobre a informação supra, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, DORVAL A. CURY SIMÕES, MARCIA J. VIEIRA SIMÕES.

42INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, DANOS MATERIAIS E MORAIS – 124/04 – LAUZEMAR LUIZ JUSTINO DA SILVA e ELZA MEURER DA SILVA X JERÔNIMO ZOREK e Outros – 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se os requeridos para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. GUILHERME VIEIRA DONI, WILSON TRINKEL.

43INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 428/97 - SILVIO CARLOS KOROBINSKI X RAUL LUCIO BILK – 1- Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS.

44INVENTÁRIO – 837/04 – FARID SABBAG X ESPÓLIO DE NILCE MEYER SABBAG – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de remoção do cargo. 3- Intime-se. Adv. LEONARDO WATKINS.

45MONITÓRIA – 494/04 – CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND. E COM. X RUBENS MACHADO – 1- Defiro o pedido de fls. 64. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JUNIOR.

46NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 609/01 – JEFFERSON TASCHNER X JORGE LUIZ WELTER e Outros – Intime-se a parte autora, pelo novo advogado indicado à fl. 97, para em dez dias, regularizar sua representação nos autos, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo concedido ao causídico, intime-se a parte pessoalmente, com mesmo prazo e idêntica advertência. Intime-se. Adv. MOYSES GRIMBERG

47NULIDADE DE ARREMATAÇÃO - 722/00 - GERALDO DIONÍSIO COSTA FILHO e LOURIVAL OLIVEIRA DE SOUZA X FORTUNA FACTORING E PARTICIPAÇÕES LTDA – Defiro (fl. 512). Diligências necessárias. Intime-se. Adv. MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO, MARIA APARECIDA RAMINA.

48OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO - 168/03 - NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA X CAFÉ PHOTO – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ERNESTO PICOSSE NETO, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.

49ORDINÁRIA – 1251/03 – SHEILA MARLI THEODORIVICZ X BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A – 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. INÊS ESTANISLAVA PUCCI, ALEXANDRE TORRES VEDANA.

50ORDINÁRIA – 1486/03 – TRANSRENAMAR COMÉRCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Outros X BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. – despacho de fls. 319: Quanto a devolução do cheque (fl. 317) diga o autor. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO MACARINI.

51ORDINÁRIA – 518/04 – REGINALDO REPLE SOBRINHO X BANCO DO BRASIL S/A – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. Meirinho. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.

52ORDINÁRIA - 953/99 - AUTO POSTO SPEKDACA LTDA X VANDERLEI CELUPPI & FILHOS S/C LTDA e Outros – 1- Preliminarmente, tendo em vista a cópia do recurso de apelação interposto pelo AUTO POSTO SPEKDACA LTDA foi juntada nestes autos (1º volume), determino que a referida petição seja desentranhada e entregue à parte. 2- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a baixa dos autos em cartório, bem como o que pretendem nos demais feitos, observando-se que: a) nos autos registrados sob nº 711/99 (cautelar) ainda não houve sentença; b) nos autos registrados sob nº 919/99 (declaratória) também não foi proferida sentença, estando os mesmos pendentes; c) nos autos registrados sob nº 1522/01 (ordinária de cobrança) há a necessidade de realização de perícia contábil; d) nos autos registrados sob nº 477/02 (protesto contra alienação de bens) também existe pendência. 3- Digam ainda se desejam o julgamento dos mesmos no estado em que se encontram, manifestando-se se desejam a extinção, devendo as partes darem impulso aos feitos, conforme consignado. 4- Intime-se. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, ARARINAN KOSOP.

53RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 225/02 - EDITORA E DISTRIBUIDORA DE JROANIS E APOSTILAS RIBEIRO LTDA X EDITORA VESTCON LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 118. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a exeqüente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, WALDEMAR KASSAB.

54REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 307/02 – DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – 1- Determino que a requerida apresente, no prazo de cinco dias, o instrumento contratual celebrado e assinado pelas partes, trazendo todo seu conteúdo, demonstrando, inclusive, as cláusulas e os encargos que foram aplicados. 2- Após, conclusos. 3- Intime-se. Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANµ
CARTàRIO DA 15¦ VARA CÖVEL
RELA•ÇO N§ 138/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

Öndice de Publica‡Æo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0046	000351/2001
	0050	001031/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0016	000082/1996
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0038	000660/2000
	0039	000668/2000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0077	000880/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0085	001422/2003
	0092	000041/2004
ANA PAULA LIBERATO	0102	000688/2004
ANDERSON ARRIVABENE	0035	001352/1999
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0014	001096/1995
ANGELA BENGHI	0049	000756/2001
ANGELO PROVESI	0001	000267/1984
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0003	000039/1989
	0010	000949/1994
	0043	001307/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0082	001291/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0075	000808/2003
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0073	000507/2003
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0088	001463/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	001022/1999
CLAUDINEI BELAFRONTE	0025	000729/1997
	0086	001429/2003
DANIEL HACHEM	0009	000145/1993
DOUGLAS DOS SANTOS	0022	000527/1997
EDGAR A.C. LESSNAU	0048	000668/2001
ENILDO DEL PINO	0103	000723/2004
FABIANA SILVEIRA	0023	000534/1997
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0054	000131/2002
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0032	001012/1999
	0042	000786/2000
FERNANDO FERNANDES	0074	000543/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0029	000792/1998
GILMAR DAMASIO S. CYPRIAN	0100	000573/2004
HARRI KLAIS	0084	001359/2003
IRIA REGINA MARCHIORI	0064	001139/2002
IVAN SERGIO BONFIM	0079	001102/2003
	0093	000061/2004
IVANES DA GLORIA MATTOS	0019	000801/1996
IVONE STRUCK	0020	000914/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0044	000075/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	0008	000785/1992
JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0013	000908/1995
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0104	000724/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0045	000160/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0080	001143/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0027	000067/1998
	0061	000830/2002
JULIO CEZAR RODRIGUES	0007	000278/1990
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	000027/2003
	0078	001058/2003
LUIZ CELSO DALPRA	0076	000871/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	001073/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0090	001579/2003
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0091	000026/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0065	001269/2002
MARCO AURELIO GON•ALVES N	0072	000477/2003
MARCO NOGUEIRA	0097	000457/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0041	000763/2000
MARIA CECILIA PALMA	0087	001458/2003
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0060	000763/2002
MARILZA MATIOSKI	0109	000944/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0055	000228/2002
MARTINS GATI CAMACHO	0101	000652/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0105	000760/2004
NEIMAR BATISTA	0015	000072/1996
	0094	000097/2004
NELSON SCARPIM JUNIOR	0058	000464/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0002	000713/1988
	0006	000853/1989
	0021	000475/1997
ODORICO TOMASONI	0018	000774/1996
ORIBES MUSSI CORREA	0110	000946/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0051	001380/2001
	0056	000266/2002
	0062	000869/2002
	0063	000870/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0026	000974/1997
PATRICIA CRISTINA GAI BAL	0108	000901/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA	0017	000424/1996
	0012	000709/1995
RICARDO ANDRAUS	0070	000231/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0053	000111/2002
RODRIGO PIRONTI AGUIRRE D	0107	000862/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0083	001337/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0037	000579/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	001401/2001
UMBERTO GIOTTO NETO	0005	000823/1989
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0081	001145/2003
VICTOR LANGER	0098	000463/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0099	000560/2004
WALDOMIRO NOGAR	0095	000169/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0089	001568/2003
	0031	000652/1999
	0040	000717/2000
	0071	000331/2003
	0067	001579/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0036	000412/2000

1.-ARROLAMENTO-267/1984-ANTONIO KAVIATKOVSKI x ESP.HELENA S. KAVIATROSKI -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANGELO PROVESI-

2.-SUMARIA-713/1988-ESP.RALF SILVEIRA e outros x JOSE LOURENCO CAGNI e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-39/1989-BANCO ITAU S/A x ALFI S/A IND.ELETRONICA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

4.-EMBARGOS DE DEVEDOR-80/1989-ALFI S/A IND.ELETRONICA x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. ANTNONIO CELESTINO TONELOTO.

5.-INVENTARIO-823/1989-NAIR MELO x ESP.MARIA MELO SILVA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

6.-SUMARIA-853/1989-TATIANA PEREIRA SILVEIRA e outros x JOSE LOURENCO CAGNI e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

7.-ARROLAMENTO-278/1990-JOANA SITKO MARTINHO x ESP.PAULO PEDRO MARTINHO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-785/1992-TADASHI MAEOKA NETO e outros x ANTONIO DA SILVA MIRANDA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

9.-INVENTARIO-145/1993-ANALIA FAGUNDES FERREIRA x ESP.EURIDES DE JESUS FERREIRA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DANIEL HACHEM-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-949/1994-BANCO ITAU S/A x WOLFGANG SCHLOGEL e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/1995-ALAN CEZAR SANTANA LOPES x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADV. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

12.-SUMARIA-709/1995-CIA.DE SEGUROS MARIT. E TER.PHENIX DE PORTO ALEGRE x FAM-FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

13.-ORDINARIA-908/1995-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA-

14.-REPARACAO DE DANOS-1096/1995-EDISON LUIS NOGUEIRA x ALTAIR ARAMIS DA SILVA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

15.-DESPEJO-72/1996-ILMAR WOLKMANN x ARNALDO CAMILO BENTO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NEIMAR BATISTA-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-82/1996-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA. x LUCIDIO BANDEIRA CHAVES e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-

17.-SUMARIA-424/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x PEDRO MENDES NOVIS FILHO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

18.-INVENTARIO-774/1996-SUELI APARECIDA SATAO TRICHES x ESP.DEOCLEZIO TRICHES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ODORICO TOMASONI-

19.-INVENTARIO-801/1996-SYLVIA TRINDADE x ESP.JORGE GUIMARAES NEVES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-

20.-INDENIZACAO-914/1996-ZELIA MACIEL FERREIRA x JULIANO LUKAVICIUS NETO e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVONE STRUCK-

21.-EMBARGOS DE DEVEDOR-475/1997-JOSE LOURENCO CAGNI e outros x ESP.RALF SILVEIRA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-527/1997-ESPACO IMOBILIARIO CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA. x F.J.CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-534/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECOLUX ELETROELETRONICA LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIANA SILVEIRA-

24.-DESPEJO-657/1997-RENATO ASINELLI x IACRY DE ASSIS PINTO ABARCA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. IACRI MENEGHEL ABARCO.

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-729/1997-CLAUDINEI BELAFRONTE x WALDOMIRO DO AMARAL -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-974/1997-FABIO DE SOUZA NETO x UBIRAJARA DOMINGOS e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-67/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x OCIMAR GIKOSKI e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

28.-ALVARA-653/1998-ESTEVAO JOSE FORBECI JUNIOR x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. ENILDO DEL PINO.

29.-INVENTARIO-792/1998-FRANCISCA RIBEIRO x ESP.EUZEBIO RIBEIRO DE JESUS -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

30.-ALVARA-1149/1998-FRANCISCA RIBEIRO x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. GILBERTO ADRIANE SA SILVA.

31.-EXECUCAO HIPOTECARIA-652/1999-BANCO ITAU S/A x MARCIO ADAM DE OLIVEIRA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1012/1999-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x JOALHERIA PAESE LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

33.-DECLARATORIA-1022/1999-LUIZ ANTONIO MORES x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

34.-MONITORIA-1073/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x DALTON MARTINEZ SILVA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-INVENTARIO-1352/1999-RODRIGO BARROZO x ESP.ROBERTO BARROZO FILHO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

36.-MONITORIA-412/2000-VIA NOVA VEICULOS LTDA. x JOSE CARLOS ALEXANDRE GOMES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

37.-ORDINARIA-579/2000-MARCIO ANSBACH ZANETTI x JOCELIA LIMA e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

38.-CAUTELAR-660/2000-PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x COMISSAO EXECUTIVA DO DIRETORIO REGIONAL DO PR.PFL e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

39.-CAUTELAR-668/2000-PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x COMISSAO EXECUTIVA DO DIRETORIO REGIONAL DO PR-PFL e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-717/2000-BANCO ITAU S/A x JACIEL MONNEY KEMPINSKI e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-763/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x BRNEWAY ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

42.-EMBARGOS DE DEVEDOR-786/2000-JOALHERIA PAESE LTDA. e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-1307/2000-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x XAVIER FONTOURA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-75/2001-NARCISO FRANCISCO DOLINSKI e outros x CIDADELA S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-160/2001-TEREZINHA POLTRONIERI x CLARA BERKENBROCK -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

46.-INVENTARIO-351/2001-LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA x ESPOLIO DE LELLIS ANTONIO CORREA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

47.-REPARACAO DE DANOS-475/2001-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA. x ANTONIO ASELIO CANSSI -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI.

48.-INVENTARIO-668/2001-SERGIO VALDEMAR ZOPPO x ESPOLIO DE DARCI WALDEMAR ZOPPO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EDGAR A.C. LESSNAU-

49.-MONITORIA-756/2001-ASSOCIACAO PARANAENSE DOS HEMOFILICOS x JORNAL NOVA FOLHA LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANGELA BENGHI-

50.-ALVARA-1031/2001-LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-1380/2001-RONALDO COSTA - COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

52.-BUSCA E APREENSAO-1401/2001-BANCO DIBENS S/A x GILMARA CRISTINA DE ALMEIDA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-RENOVATORIA DE LOCACAO-111/2002-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x CYRO PELLIZARI EMPREENDIMENTOS LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RODRIGO PEREIRA DIAS-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-131/2002-SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV.LTDA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

55.-MONITORIA-228/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RONALDE AFONSO CECCON -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

56.-ANULATORIA DE TITULO-266/2002-RONALDO COSTA COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

57.-ORDINARIA-317/2002-ASSOC.PR.DE CRIADORES DE BOVINOS DA RACA HOLANDESA x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - ADG. MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA.

58.-USUCAPIAO-464/2002-MARIA DA LUZ DA SILVA e outros x ALVARINO CARDOSO e outros -(Proceder a

devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

59.-ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER-515/2002-CICERO BRAZ PORTUGAL x CONSTRUTORA MTM LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADG. CICERO BRAZ PORTUGAL.

60.-SUMARIA DE COBRANCA-763/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARCIO OSADCZUK -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

61.-CAUTELAR-830/2002-MARCOS ANTONIO PETELAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-869/2002-RONALDO COSTA COLCHOES e outros x CREDSERV FOMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

63.-ANULATORIA DE TITULO-870/2002-RONALDO COSTA COLCHOES e outros x CREDSERV FOMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

64.-INVENTARIO-1139/2002-IRIA REGINA MARCHIORI x ESPOLIO DE REGINA IHLENFELD -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

65.-INVENTARIO-1269/2002-DELZUITA BRITOS NOVAIS DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE LAERCIO DE OLIVEIRA PADILHA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

66.-ALVARA-1499/2002-DELZUITA BRITOS NOVAIS DE OLIVEIRA x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADG. MARTO ANTONIO LANGER.

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1579/2002-BANCO BANESTADO S/A x JORGE LUIS STACHIU e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

68.-NOTIFICACAO JUDICIAL-27/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO GRABARSKI -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-ALVARA-204/2003-GERSON LUIZ RIBEIRO x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADG. SERGI TERNUS.

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-231/2003-GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA. x EDSON GOMES DE CASTRO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. RICARDO ANDRAUS-

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-331/2003-BANCO ITAU S/A x CLESI CHAVES PINTO e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

72.-ARROLAMENTO-477/2003-HILTON GON•ALVES DA LUZ x ESPOLIO DE MARIA JOSE DA LUZ -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARCO AURELIO GON•ALVES NOGUEIRA-

73.-DESPEJO-507/2003-ANGELA WASILEWSKI DE ARAUJO x BENONE COSTA FARIA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

74.-INVENTARIO-543/2003-FERNANDO FERNANDES x ESPOLIO DE ELOY JAVORSKY -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. FERNANDO FERNANDES-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-808/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUARTELA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-871/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VINCENNES x ISIS MARIA RORIZ -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

77.-DECLARATORIA-880/2003-LEONARDO CZARNY x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1058/2003-BANCO ITAU S/A x SERGIO LUIZ DE MEI e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-ARROLAMENTO-1102/2003-MILTON SILVA DE SOUZA x ESPOLIO DE PEDRO NAZARIO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1143/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO GARCIA SOUZA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1145/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ VAZ e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-1291/2003-ANDRADE & COELHO LTDA. x OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-1337/2003-KARIN ROBERTA LOPES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-1359/2003-HARRI KLAIS x ALBERTINA STIVAL -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. HARRI KLAIS-

85.-BUSCA E APREENSAO-1422/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARTINS -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1429/2003-CLAUDINEI BELAFRONTE x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

87.-ARROLAMENTO-1458/2003-GUILHERMINA MIRANDA DE SOUZA e outros x Espolio de CARLOS LOURENCO DE SOUZA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARIA CECILIA PALMA-

88.-SUPRIMENTO JUDICIAL-1463/2003-EMMY SKURA x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

89.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1568/2003-BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA CAMARGO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

90.-MONITORIA-1579/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LOURDES GONCALVES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

91.-ORDINARIA-26/2004-GILENO BERT RUBENICH x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

92.-BUSCA E APREENSAO-41/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DERCY LIMA DAS NEVES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

93.-ARROLAMENTO-61/2004-GILBERTO GIL CORDEIRO x ESPOLIO DE IOLANDA RAMOS CORDEIRO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2004-APUY MADEIRAS LTDA. x MADEBRAL M.BRASIL LTDA. -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. NEIMAR BATISTA-

95.-INVENTARIO-169/2004-JOAO LUIZ TOME DE LIMA x Espolio de LUIZ TOME DE LIMA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. WALDOMIRO NOGAR-

96.-ARROLAMENTO-235/2004-ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS x Espolio de JOVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -ADG. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA.

97.-ALVARA-457/2004-HILTON GONCALVES DA LUZ x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARCO NOGUEIRA-

98.-ALVARA-463/2004-ILONA DESSEWFFY VAN TUYLL VAN SEROOSKERKEN x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VICTOR LANGER-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x COMAZZI JUNIOR & CIA. LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-573/2004-ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE ENNES x CONDOMINIO EDIFICIO MAISON MARIA ILLY e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. GILMAR DAMASIO S. CYPRIANO SOARES-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-652/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS & CIA.LTDA. e outros -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-

102.-ALVARA-688/2004-GERSON WILSON DA CRUZ x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ANA PAULA LIBERATO-

103.-ALVARA-723/2004-ESTEVAO JOSE FORBECI JUNIOR x -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ENILDO DEL PINO-

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-724/2004-MARCELO ZANON SIMAO x ADRIANA ANDERSON CHAVES -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

105.-REVISAO CONTRATUAL-760/2004-JOSE CARLOS DE MATOS x BANCO SANTANDER S/A -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

106.-ORDINARIA DE COBRANCA-816/2004-CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) - ADG. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

107.-ARROLAMENTO-862/2004-LEONILDA AGUIRRE DE CASTRO x ESPOLIO DE NILO VIDAL DE CASTRO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO-

108.-ARROLAMENTO-901/2004-LUIZ CARLOS CZECK x ESPOLIO DE MARILVA CERNIKOSKI DOS SANTOS -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. PATRICIA CRISTINA GAI BALLES-

109.-SUMARIA DE COBRANCA-944/2004-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ITATIAIA R CIC IV x ROBERTO ROSARIO -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

110.-INVENTARIO-946/2004-DIVA MUSSI CORREA x ESPOLIO DE ORIBES CORREA -(Proceder a devolu‡Æo dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C¢digo de Processo Civil) -Adv. ORIBES MUSSI CORREA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16¦ VARA CæVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10§ ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELA•éO N§ 152/2004

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0082	000250/2004
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0005	001331/1995
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0091	000898/2004
ADRIANA ALVES	0052	001212/2002
ADRIANA NEGRINI	0013	001386/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0099	001102/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0051	001192/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0029	000825/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0038	000034/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0034	001302/2001
	0008	000970/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	001324/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0059	000361/2003
ALISSON STEIN SALTI•L SCH	0075	001507/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000405/2002
	0097	001072/2004
ANA PAULA UEMURA PALMEIRA	0108	001215/2004
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0080	000216/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0059	000361/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0027	000675/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0087	000659/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0059	000361/2003
ANDR• DINIZ AFFONSO DA CO	0050	001036/2002
ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS	0085	000444/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0015	000094/1999
ANGELITA ACOSTA	0094	000972/2004
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0024	001216/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0074	001486/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0057	000097/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0053	001256/2002
ANTONIO VALMOR JUNKES	0061	000469/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0039	000218/2002
	0105	001178/2004
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0091	000898/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0046	000601/2002
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0013	001386/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0025	000074/2001
CARLA FABIANA EVERS	0106	001180/2004
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0017	001070/1999
CARLOS CELSO ROSSI	0044	000540/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	001533/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0051	001192/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0073	001424/2003
CINTHIA PARPINELI LEITÇO	0011	001120/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI	0089	000723/2004
	0088	000714/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0059	000361/2003
	0018	001165/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	0009	000654/1998
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0061	000469/2003
CLµUDIA REJANE NODARI	0074	001486/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0070	001102/2003
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0045	000599/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0041	000324/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0009	000654/1998
DEMETRIO BEREHULKA	0067	000996/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0086	000516/2004
DUÖLIO SANTOS SOARES	0001	000368/1991
EDGAR LENZI	0056	000009/2003
EDGARD KATZWINKEL JéNIOR	0019	001242/1999
EDILSON GALDINO VILELA DE	0079	000182/2004
EDSON SILVERIO CABRAL	0005	001331/1995
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0019	001242/1999
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0031	000906/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0033	000992/2001
ELIZETE REGINA AUGUSTO -D	0056	000009/2003
ELOISA HAAS	0047	000702/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	000830/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0073	001424/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0092	000928/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0021	000260/2000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0113	001269/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001216/2000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0053	001256/2002
FABIANA SILVEIRA	0045	000599/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0100	001113/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0077	001561/2003
FABIO MOURA DE VICENTE	0086	000516/2004
FERNANDO SACCO NETO	0079	000182/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0070	001102/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0034	001302/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0030	000830/2001
FµBIO AUGUSTO ODPPIS	0046	000601/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0074	001486/2003
GELSON BARBIERI	0066	000933/2003
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0071	001248/2003
GILFROIS CARLOS BAUER	0048	000804/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0081	000244/2004
GLAUCO IWERSEN	0032	000939/2001
	0021	000260/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	0040	000253/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0078	000125/2004
IDELANIR ERNESTI	0006	000177/1996
	0003	000268/1994
IGUACIMIR GON•ALVES FRANC	0062	000508/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0087	000659/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0066	000933/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0079	000182/2004
I•RI DO AMARAL SCHROEDER	0034	001302/2001
JACQUELINE MARIA MOSER	0060	000450/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0099	001102/2004
JANAINA GIOZZA	0078	000125/2004
JANICE MARGARETH PROEN•A	0047	000702/2002
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0016	000118/1999
JEFFERSON BARBOSA	0077	001561/2003
	0066	000933/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0004	000745/1994
JONAS BORGES	0097	001072/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0040	000253/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0027	000675/2001
JOSE MAR•AL ANTONIO	0004	000745/1994
JOSE ROBERTO SPINA	0003	000268/1994
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0010	000714/1998
JOS• CARLOS VEIGA	0038	000034/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	0025	000074/2001
JOÇO DE BARROS TORRES	0060	000450/2003
JOÇO LEONEL ANTOCHESKI	0086	000516/2004
JOÇO LUIZ SCARAMELLA FILH	0043	000405/2002
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0015	000094/1999
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0110	001242/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0062	000508/2003
JULIO MITSUO FUJIKI	0108	001215/2004
KAREN DALA ROSA	0059	000361/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0096	001044/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0031	000906/2001
KATIE FRANCIELLE CARLESE	0084	000442/2004
LAZARRO VILAS BOAS	0100	001113/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	001068/2003
	0052	001212/2002
LEVI ROCHA	0028	000778/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0112	001268/2004
	0083	000286/2004

LOURIVAL BARAO MARQUES	0042	000367/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0013	001386/1998
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D	0077	001561/2003
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0064	000720/2003
LUCIANO PEREIRA MEWES	0054	001324/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0103	001174/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	000745/1994
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0098	001074/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO	0071	001248/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0054	001324/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000742/1992
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0109	001223/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0078	000125/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0053	001256/2002
MARA TOIGO DETOFOL	0052	001212/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0067	000996/2003
	0034	001302/2001
	0008	000970/1997
	0014	000008/1999
MARCIA CRISTINA JONSON	0111	001261/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0016	000118/1999
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0067	000996/2003
MARCIUS L. M. MATTOS	0098	001074/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0057	000097/2003
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0013	001386/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0025	000074/2001
MARGARIDA FONSECA DE MORA	0019	001242/1999
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0112	001268/2004
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0101	001154/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0066	000933/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0053	001256/2002
MAURICIO DALBARAM DE CAST	0046	000601/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	0017	001070/1999
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0050	001036/2002
MAURICIO MUSSI CORREA	0020	001322/1999
MAURÖLIO MARTINIANO GOMES	0062	000508/2003
MAYLIN MAFFINI	0096	001044/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000260/2000
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0100	001113/2004
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0022	000530/2000
MURILO CELSO FERRI	0030	000830/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0073	001424/2003
	0014	000008/1999
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0055	001495/2002
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0005	001331/1995
	0005	001331/1995
	0104	001176/2004
OSCAR GUISS	0012	001185/1998
	0065	000740/2003
OSCAR RAMON ABADIE	0044	000540/2002
OSMAR NODARI	0023	001208/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0058	000155/2003
PATRICIA ROHN	0040	000253/2002
PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0028	000778/2001
PAULO AMBROSIO	0066	000933/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0045	000599/2002
PAULO NALIN	0040	000253/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	0051	001192/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0082	000250/2004
PERCY ARAUJO	0010	000714/1998
RAQUEL PEROTTONI	0093	000970/2004
RENATO F. LANA	0113	001269/2004
RENATO GOLBA	0102	001170/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0084	000442/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0002	000742/1992
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0021	000260/2000
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0011	001120/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0032	000939/2001
RODOLFO LINCOLN HEY	0007	000885/1997
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0041	000324/2002
ROG•RIO DANTE DE OLIVEIRA	0020	001322/1999
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0095	001008/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0070	001102/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0058	000155/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0092	000928/2004
RUY RIBEIRO	0069	001100/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0053	001256/2002
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0107	001204/2004
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0036	001528/2001
SANTIAGO LOSSO	0011	001120/1998
SCHEILA MACEDO	0050	001036/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	0026	000604/2001
SERGIO DE ARGON FERRERIA	0090	000862/2004
SILVANA L•A FETTER	0059	000361/2003
	0060	000450/2003
	0060	000450/2003
SIMARA ZONTA	0062	000508/2003
SIMåES MARLON CESAR	0061	000469/2003
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0025	000074/2001
SÖLVIO NAGAMINE	0004	000745/1994
TALEL YOUSSEF HAMUD	0057	000097/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0047	000702/2002
	0035	001502/2001
THAIS H. A. ROSSA	0104	001176/2004
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	0042	000367/2002
VANESSA CAPELI	0084	000442/2004
VANISE MELGAR TALAVERA	0037	000008/2002
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0063	000555/2003
VILMOR PICCOLOTTO	0031	000906/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0043	000405/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0001	000368/1991
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0042	000367/2002
WILSON KLAPOUCH	0049	001031/2002
µLVARO HENRIQUE DO AMARAL	0001	000368/1991

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-368/1991-REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS LTDA. x COM•RCIO DE CAL•ADOS WOLNEY LTDA. -"Defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada."-Adv. øLVARO HENRIQUE DO AMARAL MAIA, DUæLIO SANTOS SOARES e WILMAR ALVINO DA SILVA-

2.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-742/1992-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - CONDOMæNIO IV x OSMAIR DA ROCHA-"... Defiro a suspensao requerida por meio da peticao de f. 329."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

3.-SUMøRIA DE INDENIZA•éO-268/1994-IVO FERREIRA VELASQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 25,87."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e IDELANIR ERNESTI-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-745/1994-JOS•MAR•AL ANTONIO CAONETTO e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOSE MAR•AL ANTONIO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SæLVIO NAGAMINE-

5.-DEPOSITO-1331/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ELEUT•RIO DIAS DO NASCIMENTO NETO-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 36,03."-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-177/1996-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x ALCEU NAZøRIO RIBEIRO DE CAMPOS-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 34,18."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

7.-INVENTARIO-885/1997-ANDREA MENDES DOS SANTOS x GILBERTO MENDES DOS SANTOS-"Comparecer em cartorio para subscrever auto de partilha."-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-970/1997-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x ICP-INDUSTRIA DE CATALAGOS E PASTA LTDA-"Aguarde-se por 90 dias, conforme requerido a f. 190."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/1998-BANCO ZOGBI S.A. x TASSO BARROSO-"A nova razao social do autor e Banco Zogbi S.A... O autor foi intimado para dar andamento ao feito e se limitou a trazer aos autos documentos referentes a mudanca da denominacao social. Aguarde-se a sua manifestacao pelo prazo de 5 dias, contados da intimacao deste despacho. Nada requerido, certifique-se e voltem conclusos."-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

10.-DESPEJO-714/1998-WILMAR LUIZ FRANCIOZI e outros x JILMAR SCHUSTER-"Ante o contido na certidao de f. 339, informe a autora sobre a carta de sentenca... - FL. 336: Antes de apreciar a peticao de f. 318/319, digam as partes, em 5 dias, quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. - FL. 315: REadequando a pauta em razao de haver marcado a audiencia no periodo de ferias forenses, redesigno o dia 13 de Setembro de 2005, as 14:30 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 314. Renovem-se as diligencias necessarias."-Adv. PERCY ARAUJO e JOSE RONALDO CARVALHO SADI-

11.-RESCISéO CONTRATUAL-1120/1998-JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA e outros x FERNANDO DE OLIVEIRA -"Ao exequente para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITéO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

12.-DESPEJO-1185/1998-LUDOMIR ZBIGNIEW ZUBKO x JORGE LUIZ AQUINO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. OSCAR GUISS-

13.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1386/1998-PISA PAPEL DE IMPRENSA S/A x EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA-"Desentranhe-se o mandado de avaliacao. Intime-se o procurador da executada para que acompanhe ou indique pessoa para acompanhar o Sr. Avaliador para a realizacao do ato."-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-8/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERMELENTINO LAZARO MARCOS -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

15.-DESPEJO-94/1999-VOLNEI ORLANDO GULINI x ELI ANTONIO BOMFIM TREFFLIH e outros-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligencindo no respectivo cumprimento."-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

16.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-118/1999-EVA RIBEIRO DE SOUZA (EXEQšENTE) e outros x VIP TRANSPORTES LTDA. (EXECUTADA)-"Apresente a exequente o demonstrativo atualizado do debito, em cinco dias. Apos, expeca-se carta precatoria a Comarca de Guarulhos para a realizacao de penhora e demais atos da execucao..."-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

17.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1070/1999-MARIA REGINA ARAUJO RODRIGUES x AMøLIA ANTONINA ARAíJO e outros-"... As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em visa a baixa dos autos."-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

18.-RESCISéO CONTRATUAL-1165/1999-BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOS• OLIVANI RODRIGHERI-"Expeca-se carta precatoria como requerido... comprovando o autor sua distribuicao no juizo destinatario, no prazo de 10 dias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

19.-ORDINARIA DE NULIDADE-1242/1999-GEAP - FUNDA•éO DE SEGURIDADE SOCIAL x HOSPITAL DAS NA•ïES LTDA-"Autorizo o levantamento dos honorarios pericias, depositados... em favor do sr. perito, conforme requerido... Expeca-se alvara. As partes, por dez dias (prazo comum), sem que os autos saiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o laudo pericial..."-Adv. MARGARIDA FONSECA DE MORAES, EDGARD KATZWINKEL JïNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

20.-DEPOSITO-1322/1999-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x JOS• ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROG•RIO DANTE DE OLIVEIRA JïNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

21.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-260/2000-ORLEI FERNANDES MACHADO x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 200,00 (oficial de justica)."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

22.-DECLARATORIA-530/2000-SHUBER-INTERNACIONAL COM.IMP.EXP.E REPRE.COMERCIAL x PARTIPAR FOMENTO MERCANTIL -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

23.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1208/2000-GERHARD FUCHS x RHODEMARK TOLEDO MOURA -"... Ao exequente para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. OSMAR NODARI-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1216/2000-LAUDELINO DE VICENTE x JOS• MARIA ANTONIO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

25.-DEPOSITO-74/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CLEONICE GON•ALVES-"Adiantadas as custas, intime-se a depositaria para, em 24 horas, entregar o bem ou depositar o valor equivamente ao debito em aberto, conforme planilha de f. 121/122. - Aguarda preparo das custas no valor de R$ 623,26."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

26.-DECLARATORIA-604/2001-SUPERMERCADO FLATEL LTDA x LACTOGRAS INDíSTRIA E COM•RCIO DE LATICæNIOS LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 100,03."-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-675/2001-GERALDO DA SILVA e outros x EDMILSON MARQUES e outros-"Adiantadas as custas, citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento sobre o valor do credito... - Aguarda preparo das custas no valor de R$ 587,20."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

28.-RESCISéO CONTRATUAL-778/2001-ANTONIO BERNANDO SANTANA MARQUES & CIA LTDA x LUIZ C•ZAR DA SILVA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 122,71."-Adv. LEVI ROCHA, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA-

29.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-825/2001-JOS• CARLOS NEGRELLO x JONAS BATISTA DE SOUZA e outros-"A avaliacao e ao calculo, com subsequente manifestacao das partes. Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2, itens I, II e IV. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

30.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-830/2001-BANCO BRADESCO S/C x VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA -"Foi deprecada a citacao dos executados e demais atos de execucao. Desentranhe-se a precatoria para integral cumprimento, instruindo-se-a com copia da peticao de f. 159, para apreciacao do pedido pelo juizo deprecado. - REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

31.-DEPOSITO-906/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRA NICARETTA PASSOS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 14,70."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e VILMOR PICCOLOTTO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-939/2001-ANDR• GUSTAVO KUKLA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 38,95."-Adv. GLAUCO IWERSEN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

33.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-992/2001-ADELIO RODRIGUES PINTO x ALESSANDRO HAROLDO CORTES -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1302/2001-BANCO FORD S.A x MARIA HELENA DE MELLO COLOMBO -"A requerida incorre em equivoco quando justifica alegado prejuizo. O autor esta considerando o valor medio de mercado do veiculo a epoca, de R$ 12.279,00, que a demandada nao impugnou, mesmo porque calcada a coleta de precos em formadores idoneos e conhecidos. Nao esta considerando o valor real auferido com a venda. Por isso, dou por justificada a venda por preco nao inferior a 90 por cento do valor de mercado. Pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 24,00."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, I•RI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1502/2001-MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x ROSSANA MARA PERSI BARCELLOS-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 20,90."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

36.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1528/2001-MARIA ADNIR DOS SANTOS x JU•ARA MARIA SILVEIRA e outros -"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

37.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-8/2002-SERVI•O NACIONAL APREND.COM.ADMIN.REG.EST.PR-SENAC x IRAGIL MARCOS THEODORO DA SILVA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 53."-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

38.-DEPOSITO-34/2002-FINøUSTRIA - CIA DE CR•DITO,FINANC.E INVESTIMENTO x ANA MARIA FRANCISCO BLUM-"A requerida foi regularmente intimada da sentenca, cuja certidao de publicacao se ve a f. 112. Todavia, a decisao nao e auto-executavel; precisa da provocacao da parte e o pedido deve ser feito em termos, coisa que o autor nao fez ate agora."-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e JOS• CARLOS VEIGA-

39.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-218/2002-MARILDA MATHEUS x PORTO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-"Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

40.-ORDINARIA-253/2002-OLYMPIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A-"As duas primeiras parcelas dos honorarios ja foram depositados. Encaminhem-se os autos a perita, fixado o prazo de 30 dias para entrega do laudo. A expert devera informar a data em que dara inicio aos trabalhos, a fim de possibilitar a previa intimacao das partes... - Ciencia da manifestacao da perita judicial de fl. 294: informa que os trabalhos periciais terao inicio dia 17/11/04."-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO NALIN, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

41.-RESCISéO CONTRATUAL-324/2002-SILVANA DE OLIVEIRA BORGES (RECONVINDA) x JERONIMO ANGELO PADILHA-FIRMA INDIVIDUAL(REC.VINTE-"Indefiro o pedido de f. 170, porquanto somente depois de esgotados os meios possiveis para a localizacao da re e que se podera efetuar a citacao por edital."-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

42.-ARROLAMENTO-367/2002-NOEMI PEDRO WENCESLAU x WILSON CANDIDO WENCESLAU-"A parte interessada para retirar alvara a disposicao em cartorio."-Adv. VALDECI CANDIDO WENCESLAU HOCHSTEIN, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LOURIVAL BARAO MARQUES-

43.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-405/2002-CLOVIS MOTTIN x BRASIL TELECOM S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 260,15."-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOéO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

44.-INVENTARIO-540/2002-GILMAR SCHUATSPA x TEREZA SCHUATSPA e outros-"Manifestem-se os herdeiros Leonardo e Silvana Schuatspa acerca da prestacao de contas... em cinco dias. Apos, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 180 e intime-se, o inventariante, em seguida, para se manifestar, inclusive sobre o que eventualmente alegar os herdeiros referidos no item anterior. Oportunamente, voltem."-Adv. OSCAR RAMON ABADIE e CARLOS CELSO ROSSI-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-599/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x OSVANIR DE SOUZA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

46.-DESPEJO-601/2002-SANTANA & FILHOS LTDA x OSVALDO RODRIGUES-"Adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Aguarda preparo das custas no valor de R$ 159,60."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, FøBIO AUGUSTO ODPPIS e MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-702/2002-VANDERLEI

VILIBALDO SCHERER x BANCO DIBENS S/A-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. JANICE MARGARETH PROEN•A ROSSI, ELOISA HAAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

48.-DEPOSITO-804/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSçRCIOS S/C LTDA x RUTH DE GODOY MACEDO -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

49.-COBRAN•A-1031/2002-JOéO GASPERI x LUIZ CARLOS CLAUDINO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 13,50."-Adv. WILSON KLAPOUCH-

50.-MONITORIA-1036/2002-FERNANDO EXTRAKT BRAUNER x GILBERTO GENIVAL MARTINEZ e outros-"indefiro (f. 101), porquanto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome dos devedores e que se podera cogitar a quebra do sigilo fiscal e bancario."-Adv. ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e SCHEILA MACEDO-

51.-MONITORIA-1192/2002-MAURO RIBAS MARTINS x BOGLODERE CONFEC•ïES LTDA-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 90 dias."-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e CESAR RICARDO TUPONI-

52.-SUMARIA DE COBRAN•A-1212/2002-BANCO ITAU S/A (EXEQšENTE) x CEJEN ENGENHARIA LTDA.(EXECUTADA)-"Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo de 90 dias."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARA TOIGO DETOFOL e ADRIANA ALVES-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1256/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA-"Nao so por decorrencia da norma inserta no art. 265 do CPC, mas, tambem, porque o processo nao pode continuar sem impulso valido e eficaz, defiro a suspensao requerida a f. 57, por 30 dias, prazo em que o autor devera diligenciar no sentido de localizar o veiculo alienado, bem assim o paradeiro da empresa requerida."-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

54.-DESPEJO-1324/2002-JOéO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x VALDIRENE NAZARI-"As verbas de sucumbencia compreendem custas e despesas do processo eventualmente adiantadas pela parte vencedora, mais honorarios advocaticios fixados na sentenca. Esclareca o autor quais as verbas sucumbenciais pretende executar, apresentando, se for o caso, nova peticao inicial adequada ao seu pedido."-Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

55.-COBRAN•A-1495/2002-CETEL - CENTRO DE ANøLISES CLæNICAS S/C x MCA DO BRASIL S/A-"Audiencia aberta, prejudicada a sua realizacao pela ausencia das partes. Decisao. Intime-se o autor para providenciar o andamento do processo em 30 dias, uma vez que esta ausente o pressuposto processual, porque o reu nao foi citado..."-Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMéO-

56.-DECLARATORIA-9/2003-JULIO CESAR NASCIMENTO x BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 123,88 pelo autor e R$ 123,88, pelo requerido."-Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PíBLIC e EDGAR LENZI-

57.-SUMARIA DE COBRAN•A-97/2003-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x ANTONIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS-"A parte vencedora para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 105-verso."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e TALEL YOUSSEF HAMUD-

58.-SUMARIA DE COBRAN•A-155/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x GASTAO SLEDZ-"... Pelo exposto, julgo exitnto o processo, sem julgamento do merito. O reu deu causa a acao. Assim, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$ 500,00..."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

59.-SERVIDAO-361/2003-EDSON SILVESTRE x UNIBANCO S/A e outros-"Avoquei estes autos n. 361/2003. Readequando a pauta, designo o dia 02 de Marco de 2005, as 14:40 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 215. Renovem-se as diligencias necessarias."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, SILVANA L•A FETTER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

60.-EMBARGOS A EXECU•AO-450/2003-RINALDO WRONSKI e outros x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JACQUELINE MARIA MOSER, JOéO DE BARROS TORRES, SILVANA L•A FETTER e SILVANA L•A FETTER-

61.-DESPEJO-469/2003-CELIO ENEIAS BUBA x ANTONIO CARLOS FAGUNDES -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 12,60."-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES e SIMïES MARLON CESAR-

62.-DECLARATORIA-508/2003-ELETRO CURITIBA LTDA. x KIN DO BRASIL LTDA. -"... Antecipadas as custas, citese... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do debito... - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 45/46 dos autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 363,89."-Adv. IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MAURæLIO MARTINIANO GOMES-

63.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-555/2003-MARCELO AUGUSTO ASSUN•éO x JACKSON LUIZ FERREIRA FONSECA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 47."-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-720/2003-LUCIANE ROSA KANIGOSKI x AUTO MECANICA ELIAS LTDA.-"Considerando que o reu, citado, nao compareceu a audiencia designada... esclareca a autora o pedido de f. 74."-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

65.-NOTIFICACAO-740/2003-ESP. DE KATHE RITZMANN RAEDER e outros x MARLON JOéO OLINICZYK -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. OSCAR GUISS-

66.-DESPEJO-933/2003-JORGE SATOW x JOACHIM FRIEDRICH KARL FULLGRAF-"Ao autor para manifestar-se em prosseguimento ao feito."-Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, GELSON BARBIERI e JEFFERSON BARBOSA-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-996/2003-BANCO FORD S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.-"Ha conexao entre esta acao e as ajuizadas perante a 7a. vara civel desta comarca (autos n. 460/2003 e 756/2004). Quer pelo ajuizamento, quer pelo despacho inicial positivo, os atos la praticados precederam aos praticados nestes autos: a peticao inicial da busca e apreensao n. 460/2003 foi distribuida em 14/03/2003 e a da presente acao em 19/08/2003, estando, portanto, prevento aquele juizo. E concreta a possibilidade de decisoes conflitantes. Prevento o juizo de direito da 7a. vara civel desta comarca, a ele determino a remessa destes autos a fim de propiciar instrucao e julgamento simultaneos."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e DEMETRIO BEREHULKA-

68.-IMISSéO DE POSSE-1068/2003-BANCO BANESTADO S/A x NAIR MARIA VERGUET SILVA-"Defiro (f. 64), por cinco dias. - (vista dos autos)."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-MONITORIA-1100/2003-COOPERATIVA CENT DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS x A1 COMERCIO E DISTRIBUI•éO LTDA. - ME-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. RUY RIBEIRO-

70.-DEPOSITO-1102/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fls. 54 e 56."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

71.-ORDINARIA-1248/2003-CRISTIANE APARECIDA BERNARDES x VILELA SUL-"Sobre o contido na peticao e documento de f. 121/123, manifeste-se a requerida, no prazo de 5 dias."-Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA e LUIZ CESAR RIBEIRO-

72.-DEPOSITO-1324/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEVAL DA ROCHA-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R$ 23,21."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-DEPOSITO-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO CIOLA DA COSTA-"Apresente a parte autora o demonstrativo analitico do debito, bem como a estimativa do valor de mercado do veiculo. Defiro a conversao... Apos cumprido o item 1 supra, cite-se... Promova a requerente a antecipacao das custas do oficial de justica. Defiro a anotacao, no registro do veiculo mantido no Detran, apenas e tao somente acerca da existencia da presente acao... A experiencia tem mostrado que a so comunicacao da existencia da acao, nada mais, acaba redundando em restricoes, bloqueios e, ate mesmo, submetendo a serio risco o condutor de veiculo alienado fiduciariamente. Por isso, buscando evitar ocorram equivocos e constrangimentos par quem posse estar conduzindo o veiculo, e que indefiro o pedido de expedicao de oficio aos comandos da policia rodoviaria federal e estadual."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

74.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1486/2003-JEIL MOREIRA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, protendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova."-Adv. CLøUDIA REJANE NODARI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

75.-INVENTARIO-1507/2003-JOCEMARA APARECIDA GON•ALVES DOS SANTOS x ESP. DE LEO LENZ e outros-"Intime-se a inventariante para dar atendimento ao contido no item 2 do parecer de fl. 39, do M.P. A isencao do imposto ... deve ser requerida pela parte interessada, diretamente junto ao Delegado da REceita FEderal."-Adv. ALISSON STEIN SALTI•L SCHMIDT-

76.-DEPOSITO-1533/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO LUIS MARTINS -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

77.-OBRIGA•AO DE FAZER-1561/2003-ANTONIO CARLOS WULF PEREIRA DE MELO e outros x PHE ENGENHARIA CIVIL, COM., IND. E SERVI•OS LTDA. e outros-"Readequando a pauta, designo o dia 23 de Fevereiro de 2005, as 14:40 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 424. Renovem-se as diligencias necessarias."-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARéES DA COSTA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e JEFFERSON BARBOSA-

78.-DEPOSITO-125/2004-BANCO ITAî S/A x ANA MARIA DA SILVA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

79.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-182/2004-FABRICIO ADRIANO DIAS TARIFA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS-"Aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fs. 1274, quando, nao sendo obtida conciliacao, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento."-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, FERNANDO SACCO NETO e IVO PEGORETTI ROSA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-216/2004-BANCO FINASA S/A x VAGNER ROGERIO BELLETTI-"A decisao de fs. 31/34 determinou que a venda extrajudicial do bem alienado fosse precedida de avaliacao judicial. Sobre isto, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

81.-SERVIDAO-244/2004-EDIMALDO DE ALMEIDA MAXIMO x DUCK IMOVEIS LTDA.-"Os oficios ja foram expedidos... Providencie o autor sua retirada junto a escrivania, para integral cumprimento."-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

82.-DECL. NUL. CLAUSULA C/C OBRIG-250/2004-ALFONSO FELIPPE CHYLA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI- e outros-"Na forma do art. 265, I, do CPC, suspendo o curso do processo, a fim de que se de a substituicao do autor por seu espolio ou por seus sucessores, no prazo de 10 dias."-Adv. e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

83.-MONITORIA-286/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 171."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

84.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-442/2004-OSVALDO DE OLIVEIRA x LACTO MINAS COMERCIO DE FRIOS LTDA. -"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 22 de Fevereiro de 2005, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE, VANESSA CAPELI e RICARDO LUCAS CALDERON-

85.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-444/2004-LUIZ ANTONIO DE LIMA e outros x ORIVAM MONTEIRO e outros -"Restituir os autos em Cart¢rio, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC, al,m de serem implementadas as provid˙ncias do item 2.10.1 e seguintes do C¢digo de Normas."-Adv. ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS-

86.-SUSTA•AO DE PROTESTO-516/2004-CAPITAL MATERIAIS DE ESCRITçRIO, ELETRICOS E TINTA x ELETROMEGA COMERCIAL LTDA e outros -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao das correspondencias (fs. 159/160."-Adv. FABIO MOURA DE VICENTE, JOéO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

87.—659/2004-S•RGIO OTERO e outros x BANESTADO S/A - CR,DITO IMOBILIøRIO-"REadequando a pauta designo o dia 14 de Marco de 2005, as 14:40 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 112. Renovem-se as diligencias necessarias."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

88.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-714/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

89.-CAUTELAR INOMINADA-723/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

90.-INDENIZA•éO-862/2004-MARIA ISOLETE PACHER x UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SERGIO DE ARGON FERREIRA-

91.-ORDINARIA-898/2004-ALAæDE PADILHA MACIEL e outros x FUNDA•éO PETROBRøS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -"A peticao e o documento de f. 367/368 sao estranhos a este processo. Desentranhem-se-os e proceda a escrivania a juntada nos autos correspondentes. Sobre a contestacao com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 01 de Novembro de 2005, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

92.-ALVARA-928/2004-MARIA GORETE KELLER x ESP. DE HILøRIO GERMANO KELLER-"O falecido deixou filhos... que, na condicao de herdeiros, tem direito a partilha dos valores que a requerente quer levantar sozinha. Intime-se para se pronunciar a respeito, em cinco dias."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

93.-USUCAPIAO-970/2004-JACIR VIEIRA MARTINS e outros x -"Atendam os autores o contido no parecer ministerial de f. 82/83."-Adv. RAQUEL PEROTTONI-

94.-SERVIDAO-972/2004-MøRCIA RODRIGUES MUNIZ x FINAUSTRIA - FINANCIAMENTOS-"Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, adequando-a ao rito sumario..."-Adv. ANGELITA ACOSTA-

95.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1008/2004-ODACIO DE PAULA x SERGIO VALENTIM BASSO-"Antecipadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 6 por cento sobre o valor do debito..."-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1044/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA DE FATIMA TAVELA-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregados para chegar a eles."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

97.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-1072/2004-DARCI ALVES ROCHA x BRASIL TELECOM S/A -"Sobre a contestacao com preliminar e documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 08 de Novembro de 2005, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. JONAS BORGES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

98.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1074/2004-AUTO POSTO CRIAN•A LTDA. x ESCARPINE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.-"Cite-se a parte executada... Honorarios fixados provisoriamente em 4 por cento sobre o valor do debito..."-Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES e MARCIUS L. M. MATTOS-

99.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1102/2004-WILSON ALBERTO DOS SANTOS x HC MECìNICA E EL•TRICA-"Audiencia para previa justificacao do alegado em 19 de novembro pv., as 15:30 horas. Cite-se e intime-se..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

100.-ALVARA-1113/2004-MARIA DOSORA DE LIMA x -"Abra-se vista a FAzenda Publica. Acusada a incidencia de imposto, intime-se a requerente para providenciar o recolhimento. - Aguarda manifestacao sobre o laudo da PGE de fl. 20."-Adv. LAZARRO VILAS BOAS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

101.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1154/2004-CONDOMINIO ED.RESIDENCIAL AMALIA CAROLINA x MARIA APARECIDA DANTAS-"Conhecendo do pedido de f. 32 como de desistencia, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, impondo ao desistente o pagamento das custas remanescentes... determino o oportuno arquivamento dos autos."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

102.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1170/2004-COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"A inicial nao disse e a emenda, agora, lanca duvida: se a prestacao venceu em 27/08/2004 como esta em mora desde 17 dias depois? Deixe claro, tambem, o numero de prestacoes pagas, datas e valores. A exposicao dos fatos de forma compreensivel e direta e recomendada. Os documentos provam alegacoes e nao suprem a falta delas. Prazo de 5 dias."-Adv. RENATO GOLBA-

103.-NOTIFICACAO-1174/2004-AROLDO LOPES DA CHAGAS e outros x MARIA DO SOCORRO FERREIRA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de

R$ 40,00.”-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

104.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1176/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CROMAMIX PRODU•éO DE VIDEO E AUDIO LTDA. -”... Defiro a liminar, para determinar a expedicao de mandado para reintegracao do autor na posse dos bens descritos a f. 3 e citacao da requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias... - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 440,00.”-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e THAIS H. A. ROSSA-

105.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1178/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x M.C. ALIMENTOS LTDA. -”Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00.”-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

106.-MONITORIA-1180/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LDTA. x SILVANA NOGUEIRA DA SILVA ALMEIDA e outros -”Citem-se os requeridos... - REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento.”-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

107.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1204/2004-AIRTON LUIZ COLLE e outros x JOSE ARTHUR FUCHS e outros-”O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus.”-Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

108.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1215/2004-RODRIGO APARECIDO INACIO x BARIGUI VEICULOS LTDA-”Defiro provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Cite-se a requerida... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. JULIO MITSUO FUJIKI e ANA PAULA UEMURA PALMEIRA-

109.-ORDINARIA-1223/2004-EUROTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. x SERGIO ATAVIL DA MAIA e outros-”O pedido nao esta completo; falta o principal. Emende, em 5 dias, sob pena de indeferimento, vinculando-o cada um dos tres demandados, corrigindo a inicial no que toca a presenca do 12o. Tabelionato, cumprindo, com relacao a ele o inciso II do art. 282 do CPC.”-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

110.-ORDINARIA-1242/2004-ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-”Se o valor atribuido a causa reflete o real conteudo economico da demanda, mantenha-o. Caso contrario emende, no prazo de ate 10 dias. Se for mantido, faculto a autora a emenda da inicial, no mesmo prazo, adequando-a ao rito comum sumario... sob pena de preclusao da prova.”-Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA-

111.-MANUTENCAO DE POSSE-1261/2004-GILMAR NUNES ARAUJO x JOéO MOURA-”Conveniente a justificacao previa do alegado, designo audiencia para o dia 12/11/04, as 13:30 horas. Nos termos do artigo 928 do CPC, cite-se o reu para comparecer a audiencia, em que podera intervir, desde que o faca por intermedio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias... contar-se-a a partir da intimacao do despacho que deferir ou nao a medida liminar.”-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1268/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEBER PEREIRA SANTOS-”Ainda que o requerido esteja em mora desde outubro de 2001 pela totalidade das prestacoes do mutuo no valor de R$ 2.800,00, e conveniente oportunizar a parte autora demonstrar como esse valor alcancou, tres anos depois, os R$ 20.558,02, com juros nominais contados de forma linear superiores a 16 por cento ao mes, fazendo descricao pormenorizada da evolucao do debito, indicando, mes a mes, de modo compreensivel, todos os valores e percentuais aplicados, e com a indicacao da autorizacao legal e/ou contratual de cada um. Cinco dias.”-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA-

113.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1269/2004-FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT. x NEW COLOR‘S - ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA-”A inicial peca pela falta de clareza, quando afirma que o contrato firmado entre as partes nao titulo executivo (e, no que interessa, protestavel) subjacente (f. 4). Evitando expressoes dubias, assertivas vagas e frases que comportam mais de uma interpretacao, deve a parte discorrer com vagar e precisao em que consiste a relacao juridica que deu ensejo a emissao das duplicatas, tendo em vista que, em que pese afirme na te-las recebido para aceite, nao nega, em nenhum momento, a existencia do debito por elas representado. Devera ainda, indicar a lide e seu fundamento, em obediencia ao art. 801, III, do CPC: ou e declaratoria de nulidade ou de inexistencia. Esclareca, tambem acerca da aposicao de carimbo com o texto titulo aceito no documento de intimacao de f. 30. Malgrado a inicial mereca complementacao, para o que assino o prazo de 48 horas, a fim de que as falhas apontadas nao venham a prejudicar eventual direito da parte, em face das alegacoes nela expendidas, que conheco e levo em linha de consideracao sob as penas do art. 18 do CPC, concedo a liminar para suspender a realizacao dos atos tendentes a formalizacao dos protestos, condicionada a manutencao da medida que provisoriamente se defere a emenda da inicial, para se dar atendimento ao que consta do item anterior. Oficie-se aos Cartorios de protesto. Os titulos deverao permanecer sob a guarda dos Srs. Oficiais, a disposicao deste juizo, remetendo-se, apenas, suas copias conferidas, frente e verso. Concedido a manutencao da liminar a prestacao, pela autora, de caucao idonea e suficiente para ressarcir os danos que a requerida possa vir a sofrer, no prazo de 5 dias, preferencialmente real. Se fidejussoria devera ser prestada por terceiro e demonstrada, desde logo, a idoneidade e solvabilidade do garante. Apos a emenda, voltem conclusos.”-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR e RENATO F. LANA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 167/2004

DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0077	001217/2004
	0023	000793/2000
ALCIR SPERANDIO	0031	001541/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0052	000596/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	001067/2000
	0009	000316/1998
	0051	000519/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0046	001444/2003
ANA CAROLINA ROHR	0066	001081/2004
ANA LUCIA FRANCA	0022	000607/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	000793/2000
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0023	000793/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000216/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0060	000973/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0032	000008/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	001420/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000096/2000
	0040	001131/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0004	000636/1994
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0065	001066/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0005	000181/1996
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0051	000519/2004
BLAS GOMM FILHO	0076	001213/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0067	001106/2004
CARLYLE POPP	0022	000607/2000
CASSIA MALUSARDI SAAD	0036	000431/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000027/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	0058	000932/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0048	000086/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0034	000367/2002
CLAUDIO BARBOSA	0002	000833/1993
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	000607/2000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0033	000013/2002
DANIEL HACHEM	0047	001559/2003
DEBORA CRISTINA GOES MORE	0018	001248/1999
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0015	000851/1999
ELIAS ED MISKALO	0023	000793/2000
ERICA MARTA GAVETTI	0027	000675/2001
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0050	000449/2004
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0073	001175/2004
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0036	000431/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0034	000367/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0071	001171/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0021	000324/2000
GUSTAVO MUSSI MILANI	0054	000643/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0015	000851/1999
HERNANI YANAZE	0061	000979/2004
IDERALDO JOSE APPI	0072	001174/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0057	000881/2004
	0035	000432/2002
IVAN RIBAS	0055	000655/2004
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0027	000675/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0006	000249/1996
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0016	000852/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	001459/1999
JOAO LIGOCKI	0030	001304/2001
JOAO PAULO BONFIM	0042	001262/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0017	001060/1999
JONAS BORGES	0064	001057/2004
JORGE A. F. TAVARES SANTO	0004	000636/1994
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0080	001225/2004
JOSE ANTONIO VALE	0054	000643/2004
JOSE ARI MATOS	0027	000675/2001
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0017	001060/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000367/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0044	001415/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0013	000302/1999
JOSE FELDHAUS	0011	000078/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0032	000008/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0050	000449/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0069	001154/2004
JURACY ROSA GOIVINHO	0046	001444/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0026	000490/2001
	0055	000655/2004
KITTY MICHELE R.G. STAVIT	0009	000316/1998
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0007	000931/1996
LOLINNA CHAN	0043	001310/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0018	001248/1999
LUCIA TRINDADE	0036	000431/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0028	000935/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	000432/2002
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B	0070	001170/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0075	001200/2004
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0008	000405/1997
LUIZ FERNANDO CATTA PRETA	0008	000405/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000216/1994
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES	0004	000636/1994
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0012	000253/1999
	0030	001304/2001
MARCEL GRACIA PEREIRA	0020	000096/2000
MARCIA CHRISTINA M. DE OL	0007	000931/1996
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0031	001541/2001
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0038	001061/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0026	000490/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0033	000013/2002
MARIA ILMA CARUSO	0059	000939/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	000253/1999
	0030	001304/2001
MARTA CORBETTA MAZZA	0004	000636/1994
MAURICIO VIEIRA	0014	000305/1999
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0008	000405/1997
MIEKO ITO	0067	001106/2004
NELSON DE MELLO LEMOS	0038	001061/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0074	001180/2004
PAULO MACARINI	0079	001221/2004
	0078	001219/2004
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0016	000852/1999
PAULO SERGIO IVANOSKI	0063	001045/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0068	001113/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0039	001117/2003
PIRATAN ARAUJO FILHO	0049	000228/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0029	001037/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0025	000099/2001
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0053	000641/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0037	001033/2003
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0017	001060/1999
RENATA C. M. DE OLIVEIRA	0007	000931/1996
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0062	001032/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	0006	000249/1996
ROCHELI SILVEIRA	0013	000302/1999
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0041	001238/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0045	001420/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0032	000008/2002
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0041	001238/2003
SERGIO ALVES RAYZEL	0021	000324/2000
SERGIO STABELINI MINHOTO	0002	000833/1993
SILVENEI DE CAMPOS	0056	000677/2004
SYDNEI MARTINS LECHETA	0037	001033/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0039	001117/2003
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0043	001310/2003
VITORIO KARAN	0038	001061/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	000432/2002
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0028	000935/2001

1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) indeniza‡ao - JM Copiadora Ltda x Banco Bradesco S.A e outra. -adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco. b) cobran‡a - Condominio Edificio Guanahani x Luiz Antonio Olienick. -adv. Luciana S. Cardoso de Brito. c) inventario - Newton Carneiro Affonso da Costa e outros. -adv. Carlos Joaquim de Oliveira Franco. d) ordinaria - Alexandre Todeschini Bonametti e outros x Banco Real S.A. -adv. Paulo Hilario Bonametti. e) indeniza‡ao - Senes & Rossi Ltda x GVT Global Village Telecom Ltda. -adv. Ana Lucia Rodrigues Lima. f) medida cautelar - Condominio Edificio Antonio Joao x Espolio de Ernesto Rodolpho Kailich. -adv. Jose da Silva Carneiro. g) registro de testamento - Nelson Gloor. -adv. Boleslau Sliviany. h) busca e apreensao - Banco Itau S.A x Nelson do Nascimento. -adv. Daniel Hachem.

2.-BUSCA E APREENSAO-833/1993-FINANCIADORA MESBLA S/A - CRED. FIN x JUCILIO DA SILVA -Pelo contido as fls. 151/152, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-216/1994-COIMBRA & PISSETTI LTDA x MARIA APARECIDA PEREIRA -Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

4.-EXCLUSAO DE SOCIO COM AP.DE H-636/1994-NILSON FURTADO E OUTRA x GLAUCUS CIRUS DO AMARAL JUNIOR -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARTA CORBETTA MAZZA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-181/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JAMES GILSON BERLIM e outros. I- Suspendo o feito na forma requerida pela parte, pelo prazo de seis meses. Mantenham-se os autos no arquivo provisorio. II- Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-249/1996-BORIS FAIGENBAUM x LUCIA MARIA CAVASSIN e outros. I- Sobre o contido na peti‡ao de fls. 170/171 manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

7.-ORDINARIA-931/1996-TRANSP. NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA x B.M.G. LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA-

8.-ORDINARIA-405/1997-DIRCEU BELEM e outros x CONSTRUTORA DIAVAN & FRUET LTDA. I- Sobre a persistencia do interesse na produ‡ao da prova pericial de engenharia e da contabilidade e a continuidade do processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CATTA PRETA, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-316/1998-DAILY COMERCIO LTDA. x LUCIA LEMISZKA -Pelo contido as fls. 165, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KITTY MICHELE R.G. STAVITZKI-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-27/1999-ABN AMRO BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANOEL CIRLEI PEREIRA -Pelo contido as fl. 60v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-78/1999-COPAGRO COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA x CLAUDEMIR LUIZ TOALDO -Pelo contido as fls. 66/74, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE FELDHAUS-

12.-DEPOSITO-253/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARIA APARECIDA DE AGUIAR TROVASSO -Pelo contido as fls. 152/153, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

13.-EXECUCAO DE TITULOS-302/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A x AZAGAIA COM.DE COMPONENTES PARA CONSTRUCAO LTDA. -Pelo contido as fls. 144/145, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ROCHELI SILVEIRA-

14.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-305/1999-VANDERLEI VICENTE BORGES x VILMAR ROGERIO MILESKI -Pelo contido as fls. 259, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informa‡ao do Sr. Avaliador. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

15.-ORDINARIA-851/1999-ZULMAR DOS PASSOS SANTOS x BEATRIZ ALIONCO BONFIM DE ALCANTARA -Pelo contido as fls. 115/116 e 119, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora R$ 224.474,90 e a informa‡ao do Sr. Avaliador. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

16.-USUCAPIAO-852/1999-JUCIMARA PACHECO FRANCO e outros x MARIO GLISCZYNSKI e outros -Pelo contido as fls. 113, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

17.—1060/1999-EUGENIO ODRESKI x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. -Pelo contido as fls. 166, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informa‡ao do Sr. Avaliador. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e JOEL KRAVTCHENKO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-1248/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA -Pelo contido as fls. 175/179, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. DEBORA CRISTINA GOES MOREIRA LOBO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

19.-BUSCA E APREENSAO-1459/1999-ABN AMRO S.A x RAFAEL BRESSAN HERDINA -Pelo contido as fls. 266/267, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-96/2000-CONDOMINIO CONJ. RESID. PETROPOLIS x MARCO AURELIO DE ARAUJO e outros -Pelo contido as fls. 174/175, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-324/2000-CARLOS OSCAR PIZZO e outros x DIMITRIOS KOGIARDIS e outros -Pelo contido as fls. 140, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e SERGIO ALVES RAYZEL-

22.—607/2000-HENRY LAURO MAIER x BANCO DO BRASIL S/A. I- Recebo o que consta da peti‡ao de fls. 600 como recurso de agravo retido. II- Para a resposta concedo ao agravado o prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANA LUCIA FRANCA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

23.-RESSARCIMENTO DE DANOS-793/2000-MARILENE RAZERA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justi‡a, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-1067/2000-GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LUIZ REIPERT -Pelo contido as fls. 138, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-BUSCA E APREENSAO-99/2001-SEGURANCA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZABEL CHRISTINA MACHADO DO NASCIMENTO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

26.-DEPOSITO-490/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA -Pelo contido as fls. 167, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que nao consta do petitorio de fls. 165 indica‡ao de endere‡o para intima‡ao, muito embora a cita‡ao ocorrida nos autos tenha sido editalicia. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2001-LAVORO ARTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA e outros x PEREIRA E CONTI LTDA. I- Sobre o andamento da execu‡ao manifeste-se objetivamente o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 1201/00. -Adv. ERICA MARTA GAVETTI, JOSE ARI MATOS e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-935/2001-ROBERTO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA x CARLOS EVANDRO DE QUEIROZ LIMA -A parte interessada devera providenciar a contrafe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. Ap. 159/01. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-1037/2001-BACEBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA. x MANOEL JOSE DA SILVA -Pelo contido as fls. 116, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

30.—1304/2001-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARLOWA SALETE PETRY LIGOCKI -Pelo contido as fls. 315/329, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. JOAO LIGOCKI-

31.-COBRANCA-1541/2001-PAULO ROBERTO SBARAINI e outros x AMADA BERNARDETE DOS SANTOS DE ARAUJO. I- Ciente do recurso de agravo interposto. II- Intimem-se. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI e ALCIR SPERANDIO-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-8/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA FATIMA SOARES DA LUZ -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

33.-ANULACAO DE TITULO-13/2002-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e outros x BANCO BMC S.A. -Defiro o pedido de fls. 335. Quanto a concessao de 30 dias de prazo.-Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-367/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA. x INGRAM MICRO BRASIL LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. Ap. 1429/01. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

35.-ORDINARIA-432/2002-EDIO MARCON e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 401/402, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

36.-CONDENATORIA-431/2003-LUIZ FABIO CAMPANA x JOSE NEUMANNE. I- Aguarde-se a audiencia conciliatoria designada. II- Intimem-se. -Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, LUCIA TRINDADE e CASSIA MALUSARDI SAAD-

37.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1033/2003-IRENE BALUTA DE OLIVEIRA e outros x FINASA SEGURADORA S/A. I- Ciente do recurso de agravo interposto. II- Intimem-se. -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

38.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1061/2003-NICOLAU GREGORI CZECZKO x INSTITUTO DANIEL EGG S/C LTDA. e outros. I- Em vista do que ficou disposto na decisao proferida no recurso de agravo n§ 166489-5 concedo o prazo de cinco dias para que a parte fa‡a a justifica‡ao da finalidade da produ‡ao da prova pericial contabil requerida. II- Intimem-se. -Adv. NELSON DE MELLO LEMOS, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e VITORIO KARAN-

39.-BUSCA E APREENSAO-1117/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON FABIANO DA SILVA -Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e PETRUS TYBUR JUNIOR-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I CONDOMINIO XV x CARLOS ROBERTO MARTINS -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1238/2003-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA I x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 61. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO-

42.-USUCAPIAO-1262/2003-ERONDINA PEREIRA VIOLA x I- Para que a parte autora de prosseguimento ao processo concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOAO PAULO BONFIM-

43.-COBRANCA-1310/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEVILHA x ROBERTO ELIAS MNSU ASSAD e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 10.03.2005 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se. -Adv. LOLINNA CHAN e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1415/2003-MADEIRAS ARPO LTDA x DEMOLIDORA DE PREDIOS MAUJO-MAR LTDA. I- A comprova‡ao a que se refere a decisao de fls. 37, antes da oitiva de testemunhos, deve ter come‡o de prova documental para o que renovo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

45.-ORDINARIA-1420/2003-TELEPAR CELULAR S/A x VERA CRUZ CONSULTORIA E ACESSORIA. 1) Intime-se a parte requerida para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos as vias completas de seus contratos sociais, devidamente autenticadas, para que possa comprovar as alega‡oes feitas na peti‡ao de fls. 116. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

46.-REVISAO CONTRATUAL-1444/2003-MARIA AURORA DOS SANTOS x BANESTADO S/A- CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 148, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao da Sra. Perita. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS-1559/2003-BANCO BRADESCO S/A x IMPRESSORA CURITIBANA LTDA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. DANIEL HACHEM-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-86/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x CESAR ALENCAR ESCARATE e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-228/2004-BANCO TRIANGULO S/A x LUZIA SONIA DOS SANTOS ZEM e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

50.—449/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA. I- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

51.-REVISAO CONTRATUAL-519/2004-JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK S/A- AYMORE FINANCIAMENTOS. I- Voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

52.-INTERDICAO-596/2004-SONIA CUBAS x ELOI CUBAS -Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao da Dra. Perita designando o dia 24.02.2005 as 15:30 horas para pericia. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-641/2004-DIGITAL LINE COMUNICACOES LTDA. x ASSOCIACAO TV COM. E ED. DE FOZ DO IGUACU- TV POLO e outros. I- Ciente do recurso de agravo interposto. II- Intimem-se. -Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-643/2004-DIMAS MEHL ANDRUSKO e outros x YOSHIKAZU TAMURA. I- Sobre o contido nos documentos de fls. 108 e seguintes manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO VALE e GUSTAVO MUSSI MILANI-

55.-BUSCA E APREENSAO-655/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALESSANDRO COSTA PINTO. I- Oficie-se ao E. Juiz Relator no recurso de agravo n§ 277053-4 para informa-lo que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos e que a parte cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. II- Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e IVAN RIBAS-

56.-ALVARA-677/2004-REGINALDO JOSE ELEUTERIO PEREIRA x -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

57.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-881/2004-CERLI HOROKOSKI GUIMARAES x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO -A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-932/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NOBRE ATLANTIS x JOSE TOME DE LIMA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

59.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-939/2004-JOSE ANTONIO GRACIA PORSE x WALTER RIZO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. MARIA ILMA CARUSO-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-973/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x IRENE GOMES DE SOUZA -Pelo contido as fl. 62, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-INDENIZACAO-979/2004-FIDCARGO GERENCIAMENTO DE RISCO EM TRANSPORTES LTD x VISYWORK E-BUSINESS INFORMATICA LTDA. -Pelo contido as fls. 81/199, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. HERNANI YANAZE-

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1032/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x ATIVOS S/A. Parte final... Deste modo, defiro parcialmente o pedido para determinar, com esteio no artigo 884, II do Codigo de Processo Civil, que a empresa requerida exiba os documentos elencados na inicial e indefiro o pedido para a retirada do nome da requerente do SPC, tendo em vista que e um direito da parte prejudicada para reaver o que lhe e de direito, tendo em vista a inadimplencia da requerente. Intimem-se. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

63.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA CIV-1045/2004-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. x WILSON FIGUEIREDO FORTES e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap. 677/02. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

64.-DECLARATORIA-1057/2004-JOSE CAMARGO x BRASIL TELECOM. I- Em vista do que consta do documento de fls. 21, defiro a gratuidade. II- Concedo o prazo de dez dias para que o requerente fa‡a a juntada aos autos de copia do contrato de adesao firmado entre as partes que tem por objeto a presta‡ao de servi‡os de telefonia. III- Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

65.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1066/2004-MIRLE GUIMARAES RUSCHEL x BANCO ITAU S.A. Parte final... Assim, defiro parcialmente o pleito de antecipa‡ao de tutela para o efeito de ordenar a suspensao ou o impedimento do registro do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de prote‡ao ao credito por divida relativa ao contrato mencionado na inicial, pelo menos ate o transito em julgado da senten‡a. Oficie-se para o cumprimento da ordem e citem-se as empresas requeridas para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Acolho a emenda de fls. 166. Anote-se. Intimem-se. Ap. 595/04. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

66.-ORDINARIA-1081/2004-BASILIO PROKOPENKO x BANCO SANTANDER S/A -A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada.-Adv. ANA CAROLINA ROHR-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1106/2004-ANGELA DIAS BERTOLINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Pelo contido as fls. 57/110, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 220/04. -Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

68.—1113/2004-AILTON MARQUES PRIMO e outros x IMOVEIS BASSOLI e outros. Parte final... Assim, defiro parcialmente o pleito de antecipa‡ao dos efeitos da tutela para o fim de ordenar a suspensao dos efeitos do registro do nome dos requerentes nos cadastros dos orgaos de prote‡ao ao credito e para autorizar o deposito judicial do valor das parcelas do pre‡o ficando elidida a mora ate o montante efetivamente depositado. Expe‡a-se mandado para o cumprimento da ordem e citem-se as empresas requeridas para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertencias legais. Para tentativa de concilia‡ao designo audiencia para o dia 28 de outubro de 2005, as 16:30 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

69.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1154/2004-NEUZA ALVES DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 21/27, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-1170/2004-DURVAL GONCALVES x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. 1) Faculto ao requerente a emenda da peti‡ao inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, ajustando-a ao procedimento correto (sumario), com o pedido de designa‡ao de audiencia preliminar ou ajustando o valor atribuido a causa (para manter o rito ordinario). 2) Concedo os beneficios da Justi‡a Gratuita, sob as penas da lei. -Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1171/2004-NOVILHO PRECOSE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME e outros x SIMEAO SIMBALISTA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. Ap. 645/02. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1174/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BIARRITZH x VICTOR GREIN NETO e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 31.03.2005 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-1175/2004-VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1180/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x RITA DE CASSIA RENZI -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1200/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ILSON ROBERTO MOREIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS-1213/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BERNADETH MARQUES VIEIRA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

77.-BUSCA E APREENSAO-1217/2004-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JONAS FERNANDES -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1219/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x VEPLAN EMPREEND. TRANS. E LOCACAO LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PAULO MACARINI-

79.-BUSCA E APREENSAO-1221/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x VEPLAN EMPREEND. TRANSP. E LOCACAO LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PAULO MACARINI-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-1225/2004-ZAIRA CAMPOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Parte final... Por isso, indefiro o pleito de antecipa‡ao dos efeitos da tutela. Para tentativa de concilia‡ao designo audiencia para o dia 28 de outubro de 2005, as 16:00 horas. Cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertencias legais. Defiro a gratuidade. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 130/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0052	000363/2003
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0078	001424/2003
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0041	000422/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0088	000677/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0052	000363/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000585/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0053	000365/2003
ALBERTO XAVIER PEDRO	0030	000279/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0040	000301/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0097	001216/2004
ALEX SANDRO MARCOS	0050	000134/2003
ALEXANDRE ARSENO	0043	000534/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0082	000342/2004
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0073	001215/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0023	000011/2000
ANA CAROLINA KLIEMANN	0030	000279/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0060	000681/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0017	000934/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0080	000047/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0028	000002/2001
ANDREYA DE BORTOLI	0008	000338/1996
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0033	000778/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0077	001420/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0016	001228/1997
ANTONIO ACIR BREDA	0007	001315/1995
ANTONIO CARLOS EFING	0030	000279/2001
	0007	001315/1995
ANTONIO CARLOS M. ALCANTA	0018	001379/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	000517/2001
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0001	000046/1990
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0072	001163/2003
	0088	000677/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0059	000639/2003
	0093	001003/2004
BEATRIZ SANTI	0015	000978/1997
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0068	001067/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0012	000936/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	000534/2002
CARLOS ALBERTO GROLLI	0074	001233/2003
CARLOS EDUARDO BLEY	0019	000795/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0010	000425/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0019	000795/1999
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0004	000520/1993
CARLYLE POPP	0065	000907/2003
CARMELINDA CARNEIRO	0095	001194/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0018	001379/1998
CAROLINA PIMENTEL	0089	000727/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0098	001227/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0045	001093/2002
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0027	001353/2000
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0009	000401/1996
CINTIA REGINA BREHMER	0032	000656/2001
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0033	000778/2001
CLAUDIA CRISTINA S. GROLL	0074	001233/2003
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0039	000191/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000639/1993
CLINIO L. LYRA	0003	000381/1991
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0038	000126/2002
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0016	001228/1997
DANIEL LEMOS	0014	000598/1997
DANIELE ROSA F. DA COSTA	0011	000501/1996
DENIS NORTON RABY	0024	000585/2000
DILETE DE FATIMA DE NEZ	0040	000301/2002
DINA CLAUDIA R. P. SOARES	0042	000515/2002
DIVONSIR GRAFF	0006	000746/1994
EDILENE LUZ MACHADO GRAFF	0006	000746/1994
EDILSON GALDINO VILELA DE	0054	000389/2003
	0049	000114/2003

EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0058 000612/2003
EDULA WILLE POSNIAK 0077 001420/2003
ELAINE NOVAES FALCO 0024 000585/2000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 0028 000002/2001
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0006 000746/1994
ELIZEO ARAMIS PEPI 0089 000727/2004
ELMIRA MULLER 0018 001379/1998
ELZA ALINDE MIRANDA CARDO 0006 000746/1994
ERICA MARTA GAVETTI 0081 000322/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0009 000401/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0046 001285/2002
FABIANO BINHARA 0019 000795/1999
FABIO AURELIO DA SILVA AL 0027 001353/2000
FABIOLA MESQUITA 0020 001035/1999
FELISBERTO ODILON CORDOVA 0010 000425/1996
FERNANDA PIRES ALVES 0063 000811/2003
FERNANDO BLASZKOWSKI 0081 000322/2004
FERNANDO ROCHA FILHO 0030 000279/2001
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0069 001082/2003
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T 0042 000515/2002
FLAVIO CESAR CARNIATTO 0019 000795/1999
FLAVIO CESAR DE PAULA 0030 000279/2001
FLAVIO HORIZONTE DA COSTA 0038 000126/2002
FLAVIO LINS 0012 000936/1996
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0009 000401/1996
FRANCISCO VITAL PEREIRA 0034 000854/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0012 000936/1996
GENESIO SELLA 0014 000598/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0079 000033/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0001 000046/1990
GISLAINE REGINA DE MELO 0092 000958/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0066 000947/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM 0061 000786/2003
GRACIELA I. MARINS 0025 000625/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA 0069 001082/2003
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO 0023 000011/2000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0059 000639/2003
0093 001003/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH 0067 001041/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI 0068 001067/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0067 001041/2003
0016 001228/1997
HARRI KLAIS 0002 000347/1990
HELDER MACARIO DA CRUZ 0024 000585/2000
HELENA MUSSOLINO 0032 000656/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0045 001093/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO 0028 000002/2001
HERON CATTA PRETA G. DE A 0032 000656/2001
ILKA REGINA DE LARA CORRR 0002 000347/1990
ISABEL CUNHA 0061 000786/2003
IVO PEGORETTI ROSA 0049 000114/2003
JAIME BELMIRO TASCA 0064 000893/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0097 001216/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0009 000401/1996
0061 000786/2003
JEFERSON WEBER 0086 000635/2004
JEFFERSON BARBOSA 0038 000126/2002
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0056 000585/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0050 000134/2003
JOAO CASILLO 0008 000338/1996
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0036 000979/2001
JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIV 0040 000301/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0036 000979/2001
JOAO HORTMANN 0056 000585/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0065 000907/2003
JOAO NICOLAU 0049 000114/2003
JOAQUIM ALCIDES N. DE MAC 0012 000936/1996
JOE TENNYSON VELO 0003 000381/1991
JORGE KITZBERGER 0030 000279/2001
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0039 000191/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0034 000854/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0033 000778/2001
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO 0073 001215/2003
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0069 001082/2003
JOSE CID CAMPELO 0029 000252/2001
JOSE LUIZ RICETTI 0064 000893/2003
JOSE MADSON DOS REIS 0011 000501/1996
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0060 000681/2003
JOSE WILSON ALVES DE SOUZ 0031 000517/2001
JOSEMAR PERUSSOLO 0007 001315/1995
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0057 000606/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0042 000515/2002
0018 001379/1998
JULIANE ZANCANARO 0061 000786/2003
JULIANO BREDA 0007 001315/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0004 000520/1993
JULIO BROTTO 0060 000681/2003
JULIO CESAR SCOTA STEIN 0047 001321/2002
JULIO DOS SANTOS SANCHES 0038 000126/2002
JURACY ROSA GOIVINHO 0077 001420/2003
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE 0029 000252/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0009 000401/1996
LEANDRO GALLI 0094 001007/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0087 000661/2004
0072 001163/2003
0082 000342/2004
LETICIA ARAUJO LEONI 0017 000934/1998
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0084 000532/2004
LOLINNA CHAN 0035 000902/2001
LOURIVAL GIOVANI STADLER 0029 000252/2001
LUCIANA OLICSHEVIS 0035 000902/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0089 000727/2004
LUCIANA SEZANOWSKI 0058 000612/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0046 001285/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0007 001315/1995
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0012 000936/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0006 000746/1994
LUIZ CARLOS KRANZ 0013 000244/1997
LUIZ DANIEL GROCHOCKI 0032 000656/2001
LUIZ F. MARTINS BONETTE 0026 000632/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0014 000598/1997
0090 000756/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0028 000002/2001
0071 001137/2003
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO 0042 000515/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0053 000365/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0085 000567/2004
LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURT 0010 000425/1996
MAGDA LUIZA R. EGGER 0020 001035/1999
MAISA GORETI LOPES SANT'A 0002 000347/1990
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0056 000585/2003
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0042 000515/2002
MARCAL C. MARQUES 0099 001228/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0062 000801/2003
MARCELO CARON BAPTISTA 0030 000279/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0023 000011/2000
MARCELO LUIZ DREHER 0052 000363/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0085 000567/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0065 000907/2003
MARCOS ALVES DA SILVA 0089 000727/2004
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0062 000801/2003
MARCOS RENAN SALVATI 0083 000499/2004
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0057 000606/2003
MARGARETH ZANARDINI 0100 001242/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0042 000515/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0047 001321/2002
MARIA CRISTINA GUIMARAES 0083 000499/2004
MARIA DE FATIMA SILVA 0017 000934/1998
MARIA JUSSARA FONSECA 0006 000746/1994
MARILI RIBEIRO TABORDA 0020 001035/1999
MARIULZA FRANCO 0044 000704/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0025 000625/2000
0032 000656/2001
MAURO CRISTIANO MORAIS 0030 000279/2001
MAURO CURY FILHO 0091 000885/2004
MELINA BRECKENFELD RECK 0051 000281/2003
0045 001093/2002
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0033 000778/2001
MICHELLE HELOISE AKEL 0025 000625/2000
MIEKO ITO 0037 001118/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0034 000854/2001
MILTON TEODORO DA SILVA 0048 000062/2003
0044 000704/2002
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE 0078 001424/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0071 001137/2003
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0096 001207/2004
MOZARTE DE QUADROS 0012 000936/1996
MUNIR ABAGGE 0027 001353/2000
NATANIEL RICCI 0022 001488/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR 0012 000936/1996
NEUSA MARIA CANDIDO 0076 001355/2003
NEWTON JOSE DE SISTI 0055 000573/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0016 001228/1997
NICOLE BARAO RAFFS 0067 001041/2003
NILTON BUSSI 0034 000854/2001
NIVALDO MORAN 0043 000534/2002
NORBERTO VICENTE DE CASTR 0016 001228/1997
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0084 000532/2004
0041 000422/2002
OSCAR SILVEIRO DE SOUZA 0011 000501/1996
OSMAR SIMOES 0007 001315/1995
0008 000338/1996
OSNI MARCOS LEITE 0042 000515/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0008 000338/1996
OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0092 000958/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0013 000244/1997
OTTO J. LYRA NETO 0003 000381/1991
PATRICIA PIEKARCZYK 0074 001233/2003
PATRICIA VANESSA MARAN VI 0010 000425/1996
PAULO ANGELIN RAMOS 0004 000520/1993
PAULO CESAR FACHIM 0070 001117/2003
PAULO LEANDRO DIETER 0089 000727/2004
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0053 000365/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI 0053 000365/2003
PAULO STOLTZ 0022 001488/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0011 000501/1996
RACHEL I. TASCA 0064 000893/2003
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0098 001227/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA 0017 000934/1998
RENATO BELTRAMI 0025 000625/2000
RENATO GALVAO CARRILLO 0046 001285/2002
RICARDO AUGUSTO MORGAN 0023 000011/2000
RICARDO DA SILVA GAMA 0042 000515/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0046 001285/2002
RIZIO WACHOWICZ 0012 000936/1996
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0042 000515/2002
ROBERTA ONISHI 0020 001035/1999
ROBERTO CARLOS MORESCHI 0081 000322/2004
ROBERTO FERREIRA FILHO 0085 000567/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0041 000422/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0033 000778/2001
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 0067 001041/2003
RODRIGO GHESTI 0058 000612/2003
RODRIGO MUNIZ SANTOS 0007 001315/1995
RODRIGO NASSER VIDAL 0065 000907/2003
ROMARA COSTA BORGES 0058 000612/2003
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0010 000425/1996
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0069 001082/2003
RONALD ROESNER JUNIOR 0019 000795/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0020 001035/1999
SAMANTHA ALBINI 0018 001379/1998
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0070 001117/2003
SANDRO MADUREIRA BARZ 0078 001424/2003
SELMA LIRIO SEVERI 0054 000389/2003
SIDNEI MACHADO 0027 001353/2000
SILDIR SOUZA SANCHES 0038 000126/2002
SILVANA ELEUTERIO 0008 000338/1996
SILVIA ELIZABETH NAIME 0064 000893/2003
SILVIO BINHARA 0019 000795/1999
SILVIO CESAR BARBOSA 0024 000585/2000
0024 000585/2000
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0012 000936/1996
SIMONE NISGOSKI 0018 001379/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0008 000338/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0066 000947/2003
TANIA REGINA FELIPIM 0088 000677/2004
TATIANE PARZIANELLO 0075 001298/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0015 000978/1997
ULISSES BACCHIN 0030 000279/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0021 001270/1999
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0046 001285/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0015 000978/1997
VICENTE MAGALHAES 0060 000681/2003
VICTOR A.A. BONFIM MARINS 0025 000625/2000
VITORIO KARAN 0012 000936/1996
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR 0029 000252/2001
WAISMAN AUGUSTO RIOS 0029 000252/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0046 001285/2002
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0041 000422/2002
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0022 001488/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1990-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE x LUZIA APOLONIA FELICZKI- Homologo o pedido de desistência da ação deduzido pela exequente (f. 42 e, de consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessária. P.R.I. Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e GILBERTO STINGLIN LOTH-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-347/1990-ROMILDO RIBEIRO DE LIMA e outros x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA- Intimem-se as partes para atendrem a solicitação do Sr. Avaliador de f. 876. Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e ILKA REGINA DE LARA CORREA-

3.—381/1991-COND.CONJ.RES.PARQUE VERDE e outros x PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CLINIO L. LYRA, OTTO J. LYRA NETO e JOE TENNYSON VELO-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-520/1993-BANCO REAL S/A. x ESPOLIO DE EUDYCE PIMPAO SPRENGER e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, PAULO ANGELIN RAMOS e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-639/1993-BANCO SAFRA S/A x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA -Intime-se o Advogado (GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

6.-CIVIL COLETIVA DE INDENIAZACA-746/1994-PROCON - COORD. EST. DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR x ARAUCARIA - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA- Sobre a cota ministerial, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DIVONSIR GRAFF, MARIA JUSSARA FONSECA e EDILENE LUZ MACHADO GRAFF-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1315/1995-HELIO SPONHOLZ ARAUJO x CARLOS ROBERTO MADALOSSO- VISTOS ETC. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Helio Sponholz Araujo, nestes autos de ação de indenização e condeno o réu Carlos Roberto Madalosso a lhe pagar: a) as quantias desembolsadas para tratamentos médicos e fisioterapeuticos, indicadas às f. 111 (R$ 1.800,00), 112 (R$ 1.800,00) e 113 (R$ 18.720,00), sobre as quais deverá incidir correção monetária a ser calculada pelos indices oficiais, a partir da data de cada desembolso; b) indenização por danos morais, na quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser corrigida a partir da presente data, com juros de mora de 0,5% ao mes que deverão incidir a partir da data do evento (Súmula nº 54 do STJ). c) indenização por lucros cessantes, correspondente ao que o autor deixou de auferir pelo período de 30 dias, correspondente ao valor da última remuneração recebida antes do fato, a ser apurado em liquidação de sentença; que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes que deverão incidir a partir da datya do evento (Súmula nº 54 do STJ). Diante da sucumbência recíproca, o autor deverá arcar com 40% (quarenta por cento) do valor das custas processuais e despesas, inclusive honorários do perito, e o réu com os outros 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 21, do CPC. Condeno o réu a pagar aos advogados do autor honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, par. 3º, do CPC). Outrossim, condeno o autor a pagar aos advogados do réu, em razão de sua sucumbência parcial, honorários quem com base nos critérios mencionados no artigo 20, par. 4º, do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, OSMAR SIMOES, JOSEMAR PERUSSOLO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ANTONIO ACIR BREDA e JULIANO BREDA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1996-DALLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x A.A. BASTOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e OSMAR SIMOES-

9.—401/1996-NEILO PEREIRA SALES x SUCESSORA SPAIPA S/A-IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS- Intime-se a executada a proceder ao depósito das prestação mensais na conta corrente indicada pelo exequente. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-425/1996-GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls.673-verso, no valor de R$ 43,42. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURTADO, FELISBERTO ODILON CORDOVA e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/1996-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BRACOM IND. COM. DE MAQUINAS LTDA e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se oficio a Receita Federal, entregando-se ao interssado pra encaminhamento nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregrdoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R$ 9,00). -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MADSON DOS REIS, OSCAR SILVEIRO DE SOUZA e DANIELE ROSA F. DA COSTA-

12.—936/1996-RIZIO WACHOWICZ x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS- A admissibilidade do "REcurso Adesivo" apresentado pela ré foi objeto de análise pela decisão de f. 670. Intimem-se as partes. Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, RIZIO WACHOWICZ, JOAQUIM ALCIDES N. DE MACEDO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO LINS, NELSON BELTZAC JUNIOR e VITORIO KARAN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/1997-COND. CONJ. SALGADO FILHO x CARLOS ALBERTO ZANON E RUBIA CARLA POTIER ZANON- O pedido de f. 192 extrapola os limites da lide, sendo totalmente incabível. Desse modo, não pode a Caixa Econômica Federal ser demandada numa ação onde não é parte. POrtanto, o pedido é impertinente. Oficie-se conforme requerido às f. 195/197. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LUIZ CARLOS KRANZ-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-598/1997-CIDADELA S/A x FERNANDO FABRICIO DE MELO -Diante do pagamento do débito noticiado pelas partes Cidadela S/A e Fernando Fabricio de mello (f. 66/67), julgo extinto a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Oficie-se ao Registro Imobiliário da 6ª Circunscrição de Curitiba, determinando o levantamento do registro da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 53.004. Transitado em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes pela exequente, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DANIEL LEMOS e GENESIO SELLA-

15.—978/1997-COND. QUINTA DA BOA VISTA IX x SAMUEL RIBEIRO DE DEUS- Assiste razão ao exequente quanto a condição de Dario Rodrigues Fereira e Divair Mattos Ferreira como co-proprietários do imóvel sobre o qual incidem as taxas de condominio. Deste modo, oficie-se conforme requerido, exceto ao Tribunal Regional Eleitoral que não presta a informação pretendida. (CUSTAS DE OFICIO/POSTAGEM r$ 27,00) Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, BEATRIZ SANTI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

16.—1228/1997-COND. EDIFICIO VILLAGE D'ORO x PAULO CESAR ANDRADE OLIVEIRA - Determino as conversão do arresto em penhora, diante do não pagamento ou nomeação de outro bem, pelo devedor. Lavre-se o termo de penhora e, na sequência, intime-se o executado. (Fica(m) o(s) executrados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4ºe 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.) -(CUSTAS DE AR A CARGO DO EXEQUENTE NO VALOR DE R$ 8,00) -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

17.—934/1998-HSBC -BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDAnÃO OBSTANTE o contido no it5em 1 de f. 263, a Companhia de SEguros Minas Brasil efetuou o depósito referente ao valor da apólice de seguro nº 13928035. Assim, lavre-se o correspondente termo de penhora e intime-se a executada para ciência do ocorrido e para os fins do artigo 738, do CPC. Após, o decurso do prazo de embargos será apreciado o pedido de f. 268/269. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, ANA PAULA WOLLSTEIN e MARIA DE FATIMA SILVA-

18.-REPARACAO DE DANOS-1379/1998-MILTON LUIZ SPELTZ x BANKBOSTON-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/ e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ELMIRA MULLER, ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SAMANTHA ALBINI e SIMONE NISGOSKI-

19.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-795/1999-MAURICIO VIALLE x FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- Sobre os bens indicados a penhora, manifeste-se o exequente. Adv. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY e RONALD ROESNER JUNIOR-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1035/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILSON DE LIMA CERQUEIRA -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fl. 77/78, com exceção da COPEL, cuja resposta foi negativa. Expeçam-se oficios nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregrdoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R$ 54,00). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA,

ROBERTA ONISHI e FABIOLA MESQUITA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1270/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x MEISSNER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls. 131-verso, no valor de R$ 32,34. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

22.-USUCAPIAO DE IMOVEL RURAL-1488/1999-CRUZELINA VIEIRA x - Sobre o oficio de f. 145/146, manifeste-se o exequente vem cinco dias. Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, NATANIEL RICCI e PAULO STOLTZ-

23.—11/2000-G.T. ZANLORENZI E CIA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Recebo os recursos de apelação interpostosa pelas partes (fls.633/655 e 656/728) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas aos apelados para, querendo,. apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, RICARDO AUGUSTO MORGAN, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

24.-ORDINARIA DECLARATORIA-585/2000-VIGANTH ARVIDO PURIM e outros x ALMIR TADEU PSCHERA e outros- Considerando a informação retro constata-se que a conclusão dos autos no período posterior à publicação do despacho de f. 561 obstou a integrtal ciência das partes, dai porque acolho o pedido retro a fim de restituir-lhes o prazo para manfiestação, a contar da publicaçãoda presente. Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, HELDER MACARIO DA CRUZ e SILVIO CESAR BARBOSA-

25.-RESPONSABILIDADE-625/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD- Ante a infomração retro, nomeio perito em substituição Arlindo Moireira Blume (tel. 243-7796). Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. adv. RENATO BELTRAMI, MICHELLE HELOISE AKEL, VICTOR A.A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

26.—632/2000-HUAINE - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x INVESPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.- Nos termos da decisão do E. Tribunal de Alçada (f. 235/242),por força de sentença quer julgou improcedentes os embargos de terceiro (autos nº 1218/1998) o exequente "deixou de ter direito prferencial"e a hipoteca sobe bem imóvewl foi extinta. Por isso, manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. LUIZ F. MARTINS BONETTE-

27.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1353/2000-LEONIDA FRIDA HOFFMANN x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. - TELEPAR -Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 2. Publique-se o despacho de flsd. 995. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões em quinze dias. -Adv. SIDNEI MACHADO, FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, CHRISTIAN MARCELLO MANAS e MUNIR ABAGGE-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-2/2001-COND. DO RES. RENOIR x CRISTIANO SCHREDER- Intime-se o procurador do exequente a asinar o petitório retro. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-

29.-NULIDADE-252/2001-ABEL CORREA DE OLIVEIRA e outros x CARLOS EDUARDO WENDLER e outros- Vistos e examinados...É o relatório, em síntese. DECIDO. A primeira questão a ser analisada, no presente caso, é se estão presentes todos os pressupostos processuais, em especial, sobre a competência ou não desse juizo para apreciar e julgar o pedido inicial. REalmente, assiste razão à massa falidade da Empresa Encol S/A e a Dra. promotora dejustiça, uma vez que as ações promovidas contra massa falida, após a decretação da falência, devem tramitar perante o jUizo Universal da Falência, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 7.661/45. No presente caso, a falência da citada empresa foi decr4egada no ano de 1999 e a presente ação foi ajuizada em março de 2001, ou seja, após a decretação da falência, razão pela qual o Juizo competente é o da Falência e não o Juiz da 19ª Vara Cível desta Comarca. Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pela massa falida da empresa Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, para reconhecer a incompetência deste Juizo para analisar e apreciar a presente ação e, em consequência, determino a remessa ao Juizo Universal da Falência. Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE S.RIBEIRO, JOSE CID CAMPELO, LOURIVAL GIOVANI STADLER, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI e WAISMAN AUGUSTO RIOS-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-279/2001-LANCASTER OPERADORA DE TURISMO LTDA. x DELTA AIRLINES, INC. -Recebo o recurso de apelação de f. 1302/1316 (interposto pela AUTORA) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, ULISSES BACCHIN, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ANA CAROLINA KLIEMANN e MARCELO CARON BAPTISTA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-517/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENILDA DE FATIMA SOUZA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE WILSON ALVES DE SOUZA-

32.-REVISAO DE ALUGUEL (SUMARIO)-656/2001-NAJLA HAJAR TRAYA x JOANINA LYJAK GROCHOCKI -Custas processuais a cargo do AUTOR, no valor de R$ 24,00 e e a cargo do RÉU no valor de R$ 126,00 a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO e LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

33.—778/2001-LODUCCA PUBLICIDADE LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA- Indefiro o pedido deduzido pela parte autora por falta de amparo legal vez que há expressa disposição quanto ao prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-854/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALENIR PEREIRA e outros- Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal de Alçada em Conflito de Competência suscitado por este Juizo, remetam-se os autos ao Juizo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, com as baixas necessárias. Adv. NILTON BUSSI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FRANCISCO VITAL PEREIRA-

35.-COBRANCA - RITO SUMARIO-902/2001-COND.ED.TORREALTA x ADOBE - ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIM.LTDA.- Pretendendo a advogada da parte ré promover a execução da sentença na forma do artigo 652, CPC, deve instruir a petição com memória discriminada e atualizada do cálculo e com observânia do disposto no caput do artigo 614 do estatuto processual. Adv. LOLINNA CHAN e LUCIANA OLICSHEVIS-

36.—979/2001-TANIA SIMARA RAMALHO VIDOLIN x JOSUE DE FREITAS e outros -Fica(m) o(s) executrados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4ºe 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

37.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1118/2001-COND. ILHA DE GUARAREMA x FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R$ 7,00).-Adv. MIEKO ITO-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-126/2002-PAULO ROBERTO ALBERNAZ e outros x CLAUDIO CESAR VEIGA DA COSTA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JULIO DOS SANTOS SANCHES, SILDIR SOUZA SANCHES, JEFFERSON BARBOSA, FLAVIO HORIZONTE DA COSTA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-

39.-MED.CAUT.DE EXIBIC.DOCUMENTOS-191/2002-NILTON PISCONTI MACHADO x 12º TABELIONATO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC), face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

40.—301/2002-IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA.- nada tenho a reconsiderar quanto ao despacho de fls. 266. O procedimento encontra-se ainda na fase da produção da prova pericial, já que vieram aos autos, novos documentos que são relevantes para a elucidação dos fatos. Resumindo o feito, temos que a autora IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS firmou contrato com a HORTO DA CACHOEIRA LTDA. cedendo os direitos de adminsitração e manutenção de vendas de túmulos no Cemitério "Parque Jardim da Paz", ajustando remuneração de 2% sobre o faturamento. O Contrato foi firmado em 31.08.1981. Este fato está demonstrado pelo documento de fls. 54 e 55m, cuja via da contratante foi juntada as fls. 237 a 238. Percebe-se a divergência entre os documentos de fls. 238 e fls. 55, n oqeu tange a remuneração a ser repassada para a IRMANDADE SEARA DE JESUS, divergência que na cópia de fls. 55 favoreceria a autora e não a ré. Juntou-se as fls. 235 e 236, instrumento de cessão firmado com a ré URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA, com ajuste de indêntica remuneração pela exploração das vendas e administração do cemitério (2% sobre o valor do faturamento). O pacto foi firmado em 0.06.1984, tratando-se da via do contrato cuja cópia também foi encartada as fls. 52 a 53. A divergência está em relação a cópia apresentada pela autora a fls. 22 a 23, em que se constata a alteração dos contratantes, pelo que sustenta a autora que a ré passou a administrar o cemitério desde 1981, inserindo por colagem, a denominação URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA, no local onde originalmente constava URBANIZADORA HORTO DA CACHOEIRA LTDA. (ao que cosnta, pela análise dos contratantes em cotejo com o contrato social da ré e a arguição da autora as fls. 03, ambas as empresas eram formadas pelos mesmos sócios). Portanto, estando a pretensão da autora sedimentada na existência de fraude por adulteração do contrato e considerando que o contrato de fls. 235 a 236 implica em ajuste que autoriza a ré a administrar o cemitério em questão, torna-se imprescíndivel constatar a sua veracidade, fato que integra o ônus do autor. Cumpra-se o despacho de fls. 266. Adv. JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE NEZ-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-422/2002-RESTAURANTE AFONSO PENA LTDA. e outros x BANCO CITIBANK S/A.-Compulsando-se os autos em paenso verifica-se a mudança no procurador do ora embargado Banco Citibank S/A, dai porque determino a intimação destes (f. 692/704), dos autos nº 1394/1999 para que informem quanto a representação processual neste feito. Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-515/2002-CLEUSA HERCILIA PORTILHO BALAO x LLOYDS LEASING e outros- VISTOS E EXAMINADOS. CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO interpõe embargos de declaração da decisãi que julgou improcedente o pedido formulado contra LLOYDS LEASING, extinguindo o feito sem julgamento do mérito em face a ré SIMCRED CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA. A petição foi transmitida via fax em 30/08/04 (fls. 221 a 223), deixando a embargante de remeter os originais no prazo legal (certidão de fls. 225). SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. O Código de Normas da Corregedoria autoriza o uso do fax para encaminhamento de petições aos cartórios do foro judicial, dispondo na Norma 1.7.2 que "sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, deverão ser observados os seguintes reqisitos; (...) IV - apresentação do original da transmissão, no prazo de cinco (5) dias, ao cartório do juizo destinatário, que o juntará aos autos". REforçando a necessidade da remessa dos originais, vem a norma 1.7.3, que condiciona o cumprimento das decisões decorrentes de petições transmitidas por fax, ao recebimento dos originais. Constata-se que a sentença foi publicada em 23/08/04 e até a presente data o requerimento original não veio aos autos, pel oque deve ser desconsiderado o facsimile transmitido. Ora, o prazo para interposição dos embargos de declaração é de cinco (5) dias. por força do disposto no artigo 536 do CPC, lapso temporal já superado sem que fosse regularizada a petição remetida via fax. Cumpre ressaltaR que os embargos de declaração, quando não conhecidos, não geram os efetios de interrupção do prazo para a interposição de outros recursos (CPC, art. 358. Nesse sentido o seguinte julgado: "...". Em face ao exposto NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos, o que faço com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c a Norma 1.7.2, IV do CN. Verifique a serventia se ingressou apelação, e em caso negativo certifique o trânsito em julgado. Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, LUIZ FERNANDO MONTENEGRO, DINA CLAUDIA R. P. SOARES, RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

43.—534/2002-BANCO ABM AMRO REAL S/A. x BENETTI & CHAMAN LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e NIVALDO MORAN-

44.—704/2002-PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARIULZA FRANCO-

45.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1093/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCO ANTONIO NUNES- Nesta oportundiade é cosntatado equívoco no despacho de fls. 64 visto que o recurso de apelação em face da sentença foi interposto pela pare ré, daí porque é ora revogado. Outrossim, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu fls. 54/59), em ambos os efeitos face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-raz•es em quinze dias. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-

46.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1285/2002-DENISE ELISABETE FIOR x BANCO ITAU S/A.- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de dez dias. autorizo o perito a proceder ao levantamento do valor depositado a titulo de honorários. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

47.—1321/2002-JOAO PAULO MINSIAN YEH x JORGE LUIS MARTINS -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$, expeça-se mandado executivo.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e JULIO CESAR SCOTA STEIN-

48.-IMISSAO DE POSSE-62/2003-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e outros x CARLOS EDUARDO CORTICO PENELAS-Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

49.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-114/2003-EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOAO NICOLAU e IVO PEGORETTI ROSA-

50.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-134/2003-JOSE APARECIDO TOLENTINO e outros x CAROLINE MARGARIDA SALOMAO PASSOS e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ALEX SANDRO MARCOS e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

51.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-281/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCELO MACIEL DE SOUZA -Custas de OFICIO/POSTAGEM, a cargo do AUTOR no valor de R$ 36,00 - -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

52.—363/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x WENDI MARTINS CAETANO- Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 41, com exceção da COPELm cuja resposta foi negativa. Expeçam-se oficios com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN/CGJ.(CUSTAS DOS OFICIOS/POSTAGEM - R$ 27,00). Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2003-JAIRO LUIZ RASTELLI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional para DETERMINAR o RECÁLCULO do saldo do contrato 612.725.612-8 e Termo de Renegociação 612.402.020-68, a partirt de março de 2001, afastada a a capitalização mensal de juros (permitida somente a anual). Caso se apure através de liquidação por cálculo, eventual saldo a maior, proceder-se a repetição simples do indébito. Nessa hipótese, para fixação do parâmetro de atualização (em fase de liquidação), esclareço que os juros moratórios serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, sendo que os vaores restituíveis, sofrerão atualização monetária pela data de cada recolhimento indevido (desembolso): "...". Em facew da sucumbência recíproca, DISTRIBUO a responsabilidade pelas despesas processuais na razão de 30% para a parte autora e 70% para a parte ré. Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º do CPC, observando-se a distribuiçào supra determinada pelo que pagará a autora R$ 300,00 (trezentos reais) para a parte ré, e esta R$ 700,00 (setecentos reais) para a autora passível de compensação: "...". P.R.I. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

54.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-389/2003-ANTONIO MARCOS ARCARDE x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SELMA LIRIO SEVERI-

55.—573/2003-CARLOS BENETTI NETO e outros x ESPOLIO DE ILAIR VENDRAMETTO BENETTI- OS HERDEIROS dos bens do espolio de Ilair Vendrametto Benetti apresentam nova deliberação acerca da planilha, requerendo "nova decisão homologatória"(fls. 72/74). Considerando que todos os herdeiros, maiores e capazes, regularmente representados nos autos, concordam com o plano de partilha ora acostado, homologo para que produza os jurídicosl e legais efeitos, a partilha amigável de f. 72/74 referente aos bens do Espólio de Ilair Vendrametto Benetti, ressalvados direiros de terceiro. Transitada em julgado e após comprovação pela Fazenda Pública o pagamento dos tributos incidentes, expeça-se o formal de partilha (item 5.10.4, CN/CGJ.). Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

56.-DESPEJO C/C COBRANCA-585/2003-JOSE AUGUSTO ZAGUINI x LUIZ CARLOS DO AMARAL e outros -Intime-se o Advogado (MANIF ANTONIO TORRES JULIO), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

57.—606/2003-RTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA.- 1. Desentranhe-se o expediente de f. 109 para jutnada aos auytos corretos. 2. Indefiro o pedido retro porquanto a parte interessada pode promover a diligência requerida independente de intervenção judicial. Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

58.-DEPOSITO-612/2003-BANCO BRADESCO S/A. x FRANCISCO DA SILVA LOPES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-639/2003-SHELL BRASIL LTDA. x AULOS RODRIGUES E SILVA E CIA. LTDA. e outros- Em atendimento ao expediente de fls. 68, oficie-se ao relator do recurso noticiando que a decisão atacada foi profferida pelo juizo deprecado, de forma que não é possível informar quanto ao cumprimento do art. 526, CPC. Outrossim, informe-se ainda que este juizo encaminhou ao juizo deprecado cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento para ciência. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

60.-INDENIZACAO-681/2003-ANA MARIA DO CARMO e outros x HOSPITAL XV - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA- Ante a informação retro, nomeio perito em substituição o Dr. Edilson Forlin (tel. 224-2251). Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, salientando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES, JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

61.-INDENIZACAO-786/2003-ACE SEGURADORA S/A x TRANSIMARIBO LTDA. -Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls. 205/214) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar

contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ISABEL CUNHA, JULIANE ZANCANARO, GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x BRENO MARCELO THEODORO e outros- Anotações necessária quanto ao enunciado no petitório retro. Aguarde-se emn cartório, por 30 dias, a constituição de novo advogado pela exequente. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para , em 10 dias, regularizar sua representação processual, com a advertência do artigo 13, inciso I, do CPC. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-811/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x LUIZ ROBERTO GILICZYNSKI e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-893/2003-INGO PIERITZ x OTAVIO PROTASSIO LESNIOWSKI -Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC), face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, JAIME BELMIRO TASCA, SILVIA ELIZABETH NAIME e RACHEL I. TASCA-

65.-DESPEJO P/DENUNCIA IMOTIVADA-907/2003-COND. ED. METROPOLITAN BUILDING x FARMACIA NISSEI LTDA. -Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré apenas no efeito devolutivo (artigo 58, V, Lei nº 8245/91).. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, CARLYLE POPP e RODRIGO NASSER VIDAL-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-947/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x AMAURI VIEIRA e outros- Indefiro o pedido retro pois se tratando de execução na hipótese do Oficial de Justiça não encontrar o devedor incide o disposto nop artigo 653, CPC. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

67.-RESCISAO CONTRATUAL-1041/2003-EZEQUIEL ALVES PESSOA E CIA LTDA. - ME e outros x RN COMERCIAL LTDA. e outros- VISTOS ETC. DISPOSTIVO. Em facve ao exposto e mais o que dos autos constam , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, relativamente aos réus GERSON JAMES DE LARA, OSMAR HBERLE e ADRIANO MAY SCHLICKMANN, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, condenando a autora ao pagament das custas processuais (proporionais- 30%), e honorários em favor dos réus supra nominada, na quantia de R$ 900,00 (novecentos reais - R$ 300,00 para cada réu), em face a incidência do artigo 20, par. 4º do CPC; b) DECLARAR RESCINDIDO o Contrato de Locação celebrado entre "RN COMERCIAL LTDA" e INDÚSTRIA GRÁFICA PESSOA LTDA (fls. 12 a 19); c) CONSOLIDAR a decisão de fls. 103, determinando a baixa definitiva dos apontamentos resultantes da notas promissórias e cheques denunciados no caderno processual; d) CONDENAR a ré "RN COMERCIAL LTDA", ao pagamento do valor prefixado a titulo de cláusula penal (cláusula "9.2" c/ c "9.3." - fls. 16), a saber 20% sobre o valor do contrato (cláusula "10") atulizada monetariamente a partir do ajuizzamento da ação, com juros de mora de 6% ao ano, devidos a partir da citação; d) DECLARAR a inexigibilidade dos cheques emitidos para resgate das cambiais sacadas para garanti8a do implemento contratual, bem como das próprias notas promissórias vinculadas ao contrato (item "I", da emenda de fl. 45); Em face da sucumbência recíproca, DISTRIBUO o ônus das custas processuais na seguinte proporção: 30% para a autora EZEQUIEL ALVES PESSOA E CIA LTDA. , 40% apra a ré "RN COMERCIAL LTDA. e 30% para a ré OUROFACTO FACTORING LTDA. Fixo os honorários em R$ 1.000,00 (mil reais), na seguinte proporção: a) pagará a ré "RN", R$ 600,00 (seiscentos rais) a Autora; c) pagará a ré OUROFACTO, r$ 400,00 (quatrocentos reais) a autora. P.R.I. Adv. NICOLE BARAO RAFFS, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GUSTAVO LUIS BALABUCH-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-1067/2003-DONALD ALMEIDA DA FONSECA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI -Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,. apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1082/2003-ADOC-ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO x IRVANA CHEMIN BRANCO- diga a parte interessada sobre a conta judicial de fls. 193. Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

70.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-1117/2003-JOAO CAMARGO x TRANSPONTE LTDA.- Aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida ao Juizo da Comarca de São Paulo/SP para inquirição de testemunha. Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA e PAULO CESAR FACHIM-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1137/2003-COND. CONJ. RES. SERRA AZUL x PAULO DE FREITAS FORTES -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R$ 609,00 expeça-se mandado executivo.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

72.—1163/2003-BANCO ITAU S/A. x PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-1215/2003-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA ZONI x BANCO FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Aguarde-se por 20 dias a entrega pelo autor dos documentos solicitados pela perita. Adv. ALEXANDRE MARTINS CALIL e JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1233/2003-COND. ED. CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x JAIMERSON MENDES DOS SANTOS- Considerando os argumentos deduzidos pelo réu em contestação intime-se o autor a apresentar cópia do contrato firmado com a empresa adminsitradora que emitiu os boletos de cobrança, em 5 dias. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, CARLOS ALBERTO GROLLI e CLAUDIA CRISTINA S. GROLLI-

75.—1298/2003-GUILHERME BATISTA DE OLIVEIRA x KLEBER AMBIEL e outros- O autor interpos embargos de declaração emn face da sentença (f. 36/38) aduzindo que "foi omissa em relação aos valores das taxas de IPTU, condomínio e de luz inadimplidas e devidamente discriminadas nos recibos acostados aos autos...cujo pagamento incumbe aos embargados por força da expressa disposição contratual". Por isso, requer a inclusão destas verbas na condenação imposta aos locatários (f. 40/41). Nos recibos de alugueis e demonstrativo de débito que acompanham a petição inicial (f. 12/18) são incluídos valores proporcionais ao IPTU, daí por que os embnargos de declaração, são ora conhecidos e acolhidos para que seja suprida a omissão na sentença embargada a fim de esclarecer que na condenação imposta aos réus no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de julho de 2003, inclusive os que se vencerem até a desocupação do imóvel, estão incluídos os valores relativos ao IPTU. em que pesem os argumentos do embargante, as demais verbas (taxas de condomínio e de luz) não incluidas no demonstrativo de débito e correspondente pedido não podem ser discutidas nesta fase processual. De conseguinte, são recebidos os embargos de declaração e suprida a omissào na sentença embargada conforme acima exposto. Adv. TATIANE PARZIANELLO-

76.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1355/2003-BANCO OURINVEST S/A. x CARLOS ROBERTO DE BARROS- Homologo o acordo noticiado pelas partes e suspendo o feito até seu cumprimento ou nova manifestação do autor. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

77.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1420/2003-CELIA REGINA SANTOS DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se a parte autora quanto a pertinência da Segunda impugnação à contestação por ela apresentada bem como quanto a revogação de poderes aos demais patronos indicados na procuração que acompanhada a inicial, em 5 dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e EDULA WILLE POSNIAK-

78.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1424/2003-EDSON LUIZ DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO, ADEMIR TOMAZ DE LIMA e SANDRO MADUREIRA BARZ-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33/2004-DILMA BOSA x BANCO FINASA S.A. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

80.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-47/2004-BANCO FINASA S/A. x DILMA BOSA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

81.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-322/2004-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.- REgularmente citada a eecutada nomeou à penhora "222,22 m3 de pedra brita tipo nº 02, no importe de R$ 4.000,00"(f. 21/26). O exequenbte concordou com a nomeação (f. 36). Diante da aceitação da credora, reduza-se a termo a nomeação, procedendo-se a intimação da devedora para firmál0, dando-se-lhe ciência do prazo para embargos. Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI, ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-342/2004-ADILSON CARLOS FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. ciente da decisão de f. 251/252. Oficie-se ao relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumnprimento pelo agravante do disposto no artigo 526, do CPC. Defiro a produção de prova pericial postulada pelo réu, para tanto nomeio perito Flantelor Souza de Oliveira. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Pela regra do artigo 33, do CPC e considerando o pedido do réu de produção de prova pericial, arcará com os correspondentes honorários do perito. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-499/2004-ANTONIO ANTUNES DA SILVA x MARIO CESAR DE MATTIA -Em face ao exposto, DEFIRO o reqauerimento de fls. 16/17, com exceção da COPEL cuja resposta foi negativa. Expeçam-se os oficio nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregrdoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R$ 72,00). -Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES-

84.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-532/2004-ADRIANE BACIQUETT x JOSE ROBERTO DOS SANTOS- Alega a autora que o réu por meio do seu programa televisivo e transmitido pela CNT no dia 17 de março de 2004, atacou a sua honra, lançando contra si acusações inverídicas. É rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial posto que a própria autora trouxe uma fita VHS concernentes ao progama, de modo que se torna imprescíndivel a provudência mencionada no artigo 58 da lei da imprensa. A prósito, é a Jurisprudência: "...". Superadas as as questões processuais, observe-se que a fita VHS trazida pela autora somente poderá servir de prova após a degravação (artigo 383 CPC), com a qual será possível saber efetivamente quais foram os termos expressados pelo réu no seu programa de televisão, no caso de ter se referidfo à autora. Observa-se que o réu não alegou que a referida fita não seja concernente ao seu programa veiculado na data indicada pela autora; daí por que desnecessária a apresentação de fita pela empresa televisiva. Nolmeio Odilon B. Pontes para proceder a degravação da fita depositada em juizo. Cabe a ele apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Na sequência, digam as partes em 5 dias e, havendo concordância da autora, nesse prazo deverá efetuar o correspondente depósito, considerando ser a responsável pela fita trazida aos autos. Oportunamente, serão analisados os pedsidos de produção de provas. Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x JAIR FRANCO PAZ E OUTROS- Indique o embargante o endereço da instituição financeira para qual pretende seja oficiado. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

86.-COBRANCA - RITO SUMARIO-635/2004-COND. ED. MISSOES x JOSE LAGANA e outros- Desentranhe-se o mandado de f. 67, para promover a citação e intimação da requerida Regina Helena leite Lagana, com antecedência mínima de dez dias...Redesigno audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas...(CUSTAS DO SR., OFICIAL DE JUSTIÇA - R$ 40,00). Adv. JEFERSON WEBER-

87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-661/2004-BANCO BANESTADO S/A. x LEVI EDUARDO CAVALHEIRO e outros -Fica(m) o(s) executrados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4ºe 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

88.—677/2004-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TANIA REGINA FELIPIM e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2004-ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros x MILTON AUGUSTO ROSOT -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. CAROLINA PIMENTEL, ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCOS ALVES DA SILVA, PAULO LEANDRO DIETER e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

90.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-756/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VERA LUCIA RIBAS FERREIRA- Defiro a suspensào do presente feito, pe4lo prazo de 30 dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

91.-REVISAO CONTRATUAL-885/2004-ADEMIR SIMOES DAVID e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2005 às 14:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Orienta as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima.-Adv. MAURO CURY FILHO-

92.-COBRANCA - RITO SUMARIO-958/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS- Homologo o acordo noticiado pelas partes para pagamento do débito objeto da presente ação. Aguarde-se seu integral cumprimento ou nova manifestação das partes. Adv. GISLAINE REGINA DE MELO e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

93.-RESCISAO CONTRATUAL-1003/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

94.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1007/2004-ASSOC.DOS MORADORES DO CONJ. RES. JD. VERGINIA IV e outros x HAROLDO DONIZETTI BEBBER- Considerando que o autor sequer recolheu as csutas da diligência do Sr. Oficial de Justiça forçoso reconhecer que não haverá temp;o hábil para cumprimento e juntada do mandado aos autos com antecedência prevista no artigo 277, CPC.Por isso, redesigno audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas. Expeça-se mandado...Adv. LEANDRO GALLI-

95.—1194/2004-RICARDO CHELIGA x LINTECH COM.DE MAT.ELET.INFORM.E DE ESCRITORIO LTD e outros -Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, conforme determina o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, isto é, "Quem deve firmar a delcaração é a parte, de próprio punho, sendo licito, também, que o seu advogado o faça, desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1º da Lei nº 7.115/83)"(TJDF - AGI 20010020038895 - 1ª T.Civ. - Rel. Des. Arnoldo Camanho de Assis - DJU 04.12.2002 - p. 23). Considerando que não há procuração nesse sentido nos autos, concedo o prazo de dez dias opara juntada da aludida declaração. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1207/2004-GRACIELLA HAIYDEE GOMES DE ZACHAR x VALDEMAR BRIDI -Para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, conforme determina o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, isto é, "Quem deve firmar a delcaração é a parte, de próprio punho, sendo licito, também, que o seu advogado o faça, desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1º da Lei nº 7.115/83)"(TJDF - AGI 20010020038895 - 1ª T.Civ. - Rel. Des. Arnoldo Camanho de Assis - DJU 04.12.2002 - p. 23). Considerando que não há procuração nesse sentido nos autos, concedo o prazo de dez dias opara juntada da aludida declaração. -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

97.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1216/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ADEMIR DAMBROS -Intime-se a parte autora a adequar a petição inicial em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação dada pela Lei nº10.931/04, em dez dias. No mesmo prazo, determino que o autor aponte o valor do débito esclarecendo os índices de juros remuneratórios e moratórios, comissão de permanência, multa e demais encargos exigidos, tendo em vista que cvom a nova sistemática instituída pela Lei nº 10.931/04 o devedor é citado para pagar a divida, em cinco dias, conforme o valor do débito apurado pelo credor. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1227/2004-LAERTES ANGELO GASPARI x ESPOLIO DE VITALINA A. MARCHIORO -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-

99.-COBRANCA (EXE)-1228/2004-A1000TOONS LTDA. x J & D HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO (COM. DESTRO) e outros- Segundo precedentes do STJ, é admissível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desd que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (RCL no 970/SP, DJU 8/4/02; AGRESP no 325583/RS, DJU 18/2/02). A propósito, pertinentes os seguintes julgados: "...". Considerando que não resta demosntrada nos autos a alegada impossibilidade de arcar com as despesas do processo, intime-se a parte autora para o preparo das custas, observada a determinação supra, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Adv. MARCAL C. MARQUES-

100.—1242/2004-SIDNEY BARBOSA x ESPOLIO DE ELIANE DE FATIMA BARBOSA- 1. Nomeio inventariante o requerente, Sydnei Barbosa, intiem-se para prestar comopromisso, em cinco dias (art. 990, parágrafo único CPC). Intime-se o inventariante para, em vinte dias, contados da data em que prestou o compromisso, apresentar as primeiras declarações. 2. Diante do interesse de menor incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 82, I, CPC. anote-se ainda, sua intervenção no feito, conforme determina o item 5.2.5, II, CN/CGJ.Adv. MARGARETH ZANARDINI-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 160/2004
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS:Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0031	001235/2002
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0076	001131/2004
ALCEU BOLLIS	0029	000831/2002
ALEX SANDRO MARCOS	0032	001318/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0024	000262/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0041	000768/2003
ALEXANDRE MARTINS	0074	001085/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0019	001319/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0039	000721/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0069	000888/2004
	0075	001096/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0047	001092/2003
	0046	001015/2003
ANTONIO BASSI	0014	000335/2001

ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0071	000954/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0009	000248/2000
ARNO FERREIRA MULLER	0053	000109/2004
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0013	000289/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0078	001197/2004
	0079	001199/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0061	000495/2004
	0058	000314/2004
CARLOS EDUARDO MARIN	0038	000703/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0044	000928/2003
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0070	000892/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0073	001006/2004
DANIEL HACHEM	0065	000620/2004
	0040	000741/2003
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0051	000097/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA	0029	000831/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0002	000156/1998
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE	0025	000508/2002
EDSON SANTOS MARTINS	0034	000037/2003
ELAINE NOVAES FALCO	0011	000590/2000
ELIANE M. LASS STANKIEVIC	0064	000612/2004
ELIEL SCHONEBORN DE MORAE	0033	001479/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0026	000558/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0035	000227/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0052	000104/2004
ERONDY SILVERIO DOS SANTO	0017	001040/2001
FABIANO BINHARA	0046	001015/2003
FABIANO LOPES	0080	001207/2004
FABIANO NEVES	0036	000292/2003
FERNANDA TROIAN	0018	001305/2001
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0021	000100/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0080	001207/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0009	000248/2000
GERALDO MOCELLIN	0006	001132/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0081	001219/2004
GILMAR PALENSKE	0067	000665/2004
IDELANIR ERNESTI	0084	001272/2004
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0017	001040/2001
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0017	001040/2001
JANILCE SOARES MOREIRA	0028	000790/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0053	000109/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0032	001318/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0086	001276/2004
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0010	000402/2000
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0059	000466/2004
	0062	000532/2004
	0066	000658/2004
	0082	001220/2004
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0012	001033/2000
LEANDRO GALLI	0017	001040/2001
LINCOLN CARNEIRO DE AZEVE	0011	000590/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0030	000936/2002
LUCIARITA VALQUIRIA HALLV	0054	000146/2004
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0042	000779/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0055	000166/2004
	0027	000576/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0048	001161/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0013	000289/2001
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0036	000292/2003
MAGDA LUIZA EGGES	0057	000300/2004
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0025	000508/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0003	000185/1998
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0044	000928/2003
MARGARETH ZANARDINI	0060	000493/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	000047/1999
MARILZA MATIOSKI	0022	000114/2002
	0020	001520/2001
MARISTELA BUSETTI	0085	001274/2004
MARKLEA DA CUNHA FERST	0072	000962/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0038	000703/2003
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0063	000560/2004
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0047	001092/2003
MICHEL LAUREANTI	0058	000314/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	001368/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0037	000377/2003
	0056	000213/2004
MUNIR ABAGGE	0050	000074/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0059	000466/2004
	0082	001220/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0061	000495/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0003	000185/1998
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0037	000377/2003
	0056	000213/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0001	000146/1997
PAULO MACARINI	0004	001529/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0043	000921/2003
PEDRO VIEIRA CESAR	0023	000245/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0008	000114/2000
RENATA FRANCO TREVISAN	0004	001529/1998
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0077	001162/2004
ROGER VINICIUS LUEBKE	0083	001268/2004
SANDRA MARIA CALBAR	0045	000957/2003
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	0016	000924/2001
SILVANA LEA FETTER	0049	001208/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0003	000185/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0003	000185/1998
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0019	001319/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0015	000903/2001
WALDINEI PAULO SCHICK	0068	000879/2004

1.-COBRANCA-146/1997-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS II-VI x CICERO VICENTE DE OLIVEIRA - Proceda-se a conversao do arresto e penhora mediante termo nos autos. Deve o credor antecipar as depesas para que seja procedida a intimacao da penhora do devedor. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

2.-EXECUCAO-156/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Recolher a importancia de R$ 13,25 visando a diligencia atravde mandado (complemento). - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

3.-INDENIZACAO-185/1998-V. SANTOS & CIA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO RBASIL S/A. e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidáo do Oficial de Justica. - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, MARCELO OLIVA MURARA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

4.-EXECUCAO-1529/1998-BANCO CIDADE S/A. x PEDRO SERGIO NUNES - Ficam as partes intimadas acerca da designacao de pracas junto ao Juizo deprecado (fls. 158). - Adv. RENATA FRANCO TREVISAN e PAULO MACARINI-

5.-DEPOSITO-47/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ MARCEL HORST - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 144, em cinco dias. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

6.-COBRANCA DE HONORARIOS-1132/1999-SEVIO TULIO NUNES CORDEIRO e outros x MASTER CLINICA S/C LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 95, em cinco dias. - Adv. GERALDO MOCELLIN-

7.-EXECUCAO-1368/1999-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A. x PERFORMANCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 76/92, em cinco dias. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

8.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-114/2000-CONSORCIO NAC. P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x MARINALDO TORRES FEITOSA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo pelo artigo 267, VIII. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

9.-ANULACAO DE TITULO-248/2000-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO MINERAL LTDA - Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

10.-USUCAPIAO-402/2000-CARLOS EDMUNDO WOIJJCIK e outros x - Fica a parte requerente intimada, diante da(s) correspondencia(s) devolvida(s). - Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-590/2000-SILVIA REGINA SCROK x FIDELITY FOMENTO MERCANTIL LTDA - Preliminarmente, declaro ineficaz os bens nomeados pela parte devedora as fls. 263. Recolhidas as custas necessarias, expecase o competente mandado de penhora no rosto dos autos, como requerido as fls. 272 e 273. - Adv. LINCOLN CARNEIRO DE AZEVEDO e ELAINE NOVAES FALCO-

12.-COBRANCA-1033/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA x GELSON ILDEFONSO ALVES e outros - Fica a parte credora intimada a depositar R$ 8,00 referentes a carta de intimacao, bem como retirar os editais expedidos, em cinco dias. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

13.-INDENIZACAO-289/2001-ZINYR LIMA CASTILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Manifestem-se as partes acerca dos quesitos de esclarecimento, no prazo de lei. - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

14.-INDENIZACAO-335/2001-LOANDA JACI DE ARAUJO x LASER GLASS TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. ANTONIO BASSI-

15.-EXECUCAO-903/2001-RAPHAEL PAITAX x RODO LOCADORA ELEGANCE LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

16.-INVENTARIO-924/2001-ARIPA MAURICIO KALINOWSKI e outros x MIGUEL KALINOWSKI - Manifeste-se a inventariante acerca do seguimento do feito, diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-

17.-EXECUCAO-1040/2001-MARGARETE CHALLELA x JOEL ROSSETTO SCHELELA - Pagas as custas de execucao de sentenca, bem como aquelas cotadas as fls. 123, voltem-me para homologacao. - Adv. LEANDRO GALLI, ERONDY SILVERIO DOS SANTOS, JAMIL ROSSETTO SCHELELA e IVETE DA CONCEICAO BORBA-

18.-EXECUCAO-1305/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOE NAURO BENETTI - Vistos e etc. Homologo por sentenca para que surtam juridicos e legais efeitos a transacao apontada pelas partes as fls. 9698, declarando extinto o presente feito com julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. FERNANDA TROIAN-

19.-REPARACAO DE DANOS-1319/2001-JOSIANE DOS SANTOS x PAGNONCELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Sobre os quesitos de esclarecimento, manifestem-se as partes, no prazo de lei. - Adv. ALMIR TADEU BOTELHO e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

20.-COBRANCA-1520/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

21.-ALVARA-100/2002-ROSA ARRUDA BOTASSARI e outros x - Fica a parte interessada intimada a retirar o alvara expedido, em cinco dias. - Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO-

22.-COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x IVONETE COSTA CARVALHO - Aguarde-se a iniciativa em arquivo. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

23.-MONITORIA-245/2002-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FRUTAFRAI x JOSE LAURENIO GOMES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

24.-INDENIZACAO-262/2002-LUCIANO STRESSER LOBO x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-508/2002-FERNANDO HAUER x GABRIEL MIKAEL CHAMMA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 126/139, em cinco dias. - Adv. EDGARD LUIZ CAVACANTI DE ALBUQUERQU e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

26.-COBRANCA-558/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

27.-DEPOSITO-576/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GABI IMP. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ...Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisao civil e no mais o deferindo, para o efeito de condenar a parte requerida a proceder a entrega, em vinte e quatro (24) horas, do bem objeto do pedido ou deposito do saldo devedor, devidamente atualizado. Nao adotada nenhuma destas providencias, podera, a requerente, em sede de execucao de sentenca, prosseguir nos proprios autos pela quantia da divida atualizada, nos termos do artigo 906 do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte re aos pagamentos das custas de Lei e de honorarios advocaticios que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

28.-COBRANCA-790/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x PEDRO PAULO FERNANDES - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito diante do decurso do prazo de suspensao. - Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

29.-COBRANCA-831/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x AUGUSTO GARCIA BERTOLIN - Vistos etc. Por sentenca para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistencia feito as folhas 153, e em consequencia, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo civil. P.R.I. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. ALCEU BOLLIS e DIMAS CASTRO DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-936/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOAO GUEDES DE MORAIS - ...Por sentenca para que surtam seus juridicos e legais efeitos, diante da inercia da parte autora, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Levante-se o bloqueio judicial sobre o veiculo. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1235/2002-VENEVERITO DA CUNHA x MARIA DO CARMO SOUZA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

32.-INDENIZACAO-1318/2002-ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA x ASSOCIACAO RADIO TAXI FAIXA VERMELHA - Manifestem-se as partes acerca do contido no expediente de fls. 358. - Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e ALEX SANDRO MARCOS-

33.-ARROLAMENTO-1479/2002-JAIRO LUIZ SCHWENGBER e outros x CRISPINO SCHWENGBER - Manifeste-se a inventariante acerca do seguimento ao feito, diante do decurso de prazo. - Adv. ELIEL SCHONEBORN DE MORAES-

34.-ARROLAMENTO-37/2003-MARIA ELVIRA TAMAZZIA ALVES x AGUINALDO JOSE ALVES - Retirar o formal de partilha. - Adv. EDSON SANTOS MARTINS-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-227/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x OSEIAS BARBOSA DA SOUSA - Vistos etc. A requerente não promoveu o regular andamento ao feito a partir das folhas 32, datada de 07/06/2004. Outrossim, intimada pessoalmente a parte requerente para promover regular prosseguimento ao feito, esta permaneceu inerte. Destarte, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte autora, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-292/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Vistos, etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia do autor, que após várias intimações não promoveu regular andamento ao feito, julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. FABIANO NEVES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

37.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-377/2003-CARLOS ARTUR SANTOS FILHO E CIA. LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A - ...Preenchidos os requisitos pertinentes a presente ação, que não admite resposta e, portanto, deverá servir para a propositura de uma eventual ação principal, JULGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, esta produção antecipada de prova, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência da lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, após as baixas de estilo, de acordo com o art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões e fotocópias. P.R.I. - Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO-703/2003-COLOMBOPLAST - IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x BALDAN NUTRICAO ANIMAL LTDA - Ao administrador, para dar inicio aos trabalhos. Liberem-se os honorarios ja depositados. - Adv. CARLOS EDUARDO MARIN e MAURICIO JULIO FARAH-

39.-DECLARATORIA-721/2003-NEUSA DE FRANCA GULIN x SERGIO DE MIRANDA HEUSI e outros - Fica intimada a parte requerida, Banco Safra S/A, a providenciar o depósito de R4 14,00 referentes aos ofícios expedidos. - Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

40.-EXECUCAO-741/2003-BANCO ITAU S/A x MARILIA SALETE PROSTT STELLA e outros - Providenciar o depósito de R$ 7,00, referentes ao ofício expedido. - Adv. DANIEL HACHEM-

41.-EXECUCAO-768/2003-PEREIRA & SIGNORI LTDA x JOSE CASAL - Fica a parte credora intimada a depositar R$ 7,00 referente ao ofícios expedido e porte de correio do mesmo, em cinco dias. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

42.-INTERDICAO-779/2003-PAULO ROBERTO OLIVEIRA x IZABEL INACIA DE SOUZA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 43, em cinco dias. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-921/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x COPISUL MAQ. E SIST. DE ESCRIT. LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 55/65, em cinco dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

44.-EXECUCAO-928/2003-CELIA MARIA MARIANE GARCIA x RAPHA BRUGNARA DOS REIS - Recolher a importância de R$ 25,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

45.-INVENTARIO-957/2003-JANNETE APARECIDA MAIA e outros x MARCILIO MAIA e outros - Intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de ser destituida do cargo. - Adv. SANDRA MARIA CALBAR-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-1015/2003-WHAT'S ON - EDITORA LTDA x YUTZ BAR E RESTAURANTE LTDA - ...Isto posto, com fundamento no art. 535, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente os presentes embargos de declaração, reconhecendo haver erro material na sentença, para, em consequencia, determinar sua correção, passando-se a redação do segundo parágrafo para os seguintes termos: "Tendo em vista o acordo firmado nos autos em apenso n. 1179/2003, o qual foi nesta data homologado, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil". Passa a presente ação a fazer parte integrante da decisão de fls. 75. P.R.I. - Adv. FABIANO BINHARA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-1092/2003-CLEIDEMAR SCHWEITZER x BETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Vistos, etc. Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Com o pagamento das custas processuais remanescentes, expeça-se alvará em favor da parte requerida. Após, baixem-se e arquivem-se. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

48.-COBRANCA-1161/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x DIRCEU FRANCISCO HASS - Redesigno para audiencia conciliatoria o dia 28 de fevereiro de 2005, as 09:45 horas. As custas ja foram recolhidas, expeca-se mandado de citaçao. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

49.-EXECUCAO-1208/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LIZA DISTRIBUIDORA LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca doe expediente de fls. 121/124, em cinco dias. - Adv. SILVANA LEA FETTER-

50.-DEPOSITO-74/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MÁRIO DE ANDRADE - Providenciar R$ 28,00 referentes aos ofícios expeiddos e retirar aquele dirigido à Receita Federal. - Adv. MUNIR ABAGGE-

51.-INDENIZACAO-97/2004-GENIVALDO JOSE DA SILVA e outros x ESPIGAO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e outros - Redesigno para audiência conciliatória o dia 28 de fevereiro de 2005, às 09:30 horas. Expeça-se mandado de citação dos requeridos. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

52.-DEPOSITO-104/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x RONEI GRABOSKI - Retirar a precatória. -

Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

53.-EXECUCAO-109/2004-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Preliminarmente, cumpre esclarecer que por tratar-se de ação de execução onde houve a quebra de sigilo da empresa requerida, os documentos de fls. 63/69 deverão permanecer neste feito. Neste sentido deixo de acolher o pedido de fls. 102. A parte requerente já recolheu as custas da penhora, expeça-se o competente mandado. - Adv. ARNO FERREIRA MULLER e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

54.-ARROLAMENTO-146/2004-MARIA ODETE DALLABONA x PEDRO IVO DALLABONA - As negativas fiscais devem ser de todos os municípios onde os bens imóveis se encontram. Regularize-se. - Adv. LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARLIESE SCHLAG - Fica intimada a parte interessada intimada a retirar o ofício expedido, em cinco dias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

56.-COBRANCA-213/2004-CARLOS ARTUR SANTOS FILHO E CIA. LTDA x MARITIMA SEGUROS S/A - Esclareça a parte requerida acerca da guia de recolhimento (GARE) da peça processual acostada às fls. 390 e 391. - Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-

57.-EXECUCAO-300/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ENIO ALBERTO DANZMANN - Recolher a importância de R$ 40,00 visando a diligência atraés de mandado. - Adv. MAGDA LUIZA EGGES-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-314/2004-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei. - Adv. MICHEL LAUREANTI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

59.-INVENTARIO-466/2004-NEUZA ANTUNES e outros x JOSEMAR PEREIRA - Expeça-se mandado de citação da herdeira Gleyce Mayara Proença Pereira, na pessoa de sua genitora Iraci de Lourdes Proença, nos endereços declinados às fls. 93 e 95. - Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO e NELSON WALTER DA SILVA-

60.-COMINATORIA-493/2004-MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 399 vº, manifeste-se o autor em 05 dias. - Adv. MARGARETH ZANARDINI-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-495/2004-FOX-DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de lei. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

62.-ALVARA-532/2004-NEUZA ANTUNES e outros x - Avoquei estes autos. Intime-se à prestação de contas, no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilização criminal. - Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO-

63.-ARROLAMENTO-560/2004-FABIANE LOPES DE OLIVEIRA x PEDRO SPERANCETTA e outros - Retirar a carta de adjudicação. - Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

64.-EXECUCAO-612/2004-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x AVICOLA SOARES & MARTINS LTDA e outros - Ciêmcia à parte credora acerca do contido no expedien te de fls. 31. - Adv. ELIANE M. LASS STANKIEVICZ-

65.-MONITORIA-620/2004-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR PESARINI - Fica a parte interessada intimada a depositar R$ 35,00 referente aos ofícios expedidos, bem como retirar aquele dirigido à DRF, em cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

66.-ALVARA-658/2004-NEUZA ANTUNES e outros x - Não se pode olvidar da necessidade de citar a herdeira Gleyce Mayara Proença Pereira, na pessoa de sua genitora Iraci de Lourdes Proença. Expeça-se mandado nos endereços declinados às fls. 93 e 95 dos autos de inventário. Oportunamente, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. - Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO-

67.-ACAO ORDINARIA-665/2004-RICARDO CESAR CARVALHO x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Sobre as preliminares e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei. - Adv. GILMAR PALENSKE-

68.-EXIBICAO-879/2004-ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA x CONDOMINIO DOLORES DURAN - Modifico o despacho de fls. 19, onde consta, "intime-se", leia-se cite-se. No mais, permaneça-se como deliberado. - Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-888/2004-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x GLOBAL IMAGE IMPORTADORA E SERV. DE CONSULT. LTDA - Recolher a importância de R$ 10,00 visando a diligência através de AR. - Adv. ANDRE MELLO SOUZA-

70.-INTERDITO PROIBITORIO-892/2004-GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES e outros x GILBERTO MIODUTZKI - Providenciar o depósito de R$ 28,00 referentes aos ofícios expedidos. - Adv. CHRISTIAN BORTOLOTTO-

71.-ALVARA-954/2004-BIANCA ANDRADE DE CASTRO x - Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

72.-DECLARATORIA-962/2004-DAVI RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A - Fica a parte autora intimada a depositar R$ 24,00 referente a carta de intimação e citação e ofícios expedidos, em cinco dias. - Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

73.-COBRANCA-1006/2004-MARIA EUNICE KRUGER e outros x EUGENIO AMAURI VIVENTE e outros - Defiro a emenda da inicial. Anote-se. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita de forma definitiva. Defiro o item "d" de fls. 87, com as cautelas de estilo. Cite-se. - Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

74.-DECLARATORIA-1085/2004-SEPERIANO GOMES DE OLIVEIRA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA e outros - Retirar os ofícios expedidos. - Adv. ALEXANDRE MARTINS-

75.-DECLARATORIA-1096/2004-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x GLOBAL IMAGE IMPORT. E SERV. DE CONSULTORIA LTDA - Recolher a importância de R$ 10,00 visando a diligência através de AR. - Adv. ANDRE MELLO SOUZA-

76.-ARROLAMENTO-1131/2004-MARLI RIBAS PEGAS e outros x FERNANDO LUIZ DE PAIVA PEGAS - Retirar o formal de partilha. - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR-

77.-INTERDICAO-1162/2004-DEBORA CRISTINA URIAS x PATRICIA URIAS - Designo interrogatório para o dia 15 de dezembro de 2004, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de citação. - Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK-

78.-ARROLAMENTO-1197/2004-BRUNA PONTES ZANLORENSI x MARA ELIZABETE PONTES - Nomeio inventariante a requerente Bruna Pontes Zanlorensi, a quem tenho por compromissada. Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez preenchido os requisitos do artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de fls. 2/6, adjudicando o imóvel matriculado sob nº41.475 - 8º CRI, caracterizado às fls. 4, à herdeira universal BRUNA PONTES ZANLORENSI, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da cédula de identidade 9.545.484-4/PR, inscrita no CPF (MF) sob nº 054.437.669/29, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, comprovado o pagamento dos tributos ou obtida declaração de isenção da Receita Estadual, nos termos do artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

79.-ALVARA-1199/2004-SOLANGE COSTA D'AVILA e outros x - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 2/5, acolhendo-o nbo sentido de autorizar a expedição de alvará pretendido, por preenchidos os requisitos necessário. Dispensada a ouvida do Promotor de Justiça, por não configurada hipótese legal, ou seja, menor ou incapaz. Dispensada também a prestação de contas. Oportunamente, expeça-se e arquivem. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

80.-EXECUCAO PROVISORIA-1207/2004-AGOSTINHO BERTOLIN x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA - Fica a parte credora intimada a retirar a carta precatória expedida, em cinco dias. - Adv. FABIANO LOPES e FILIPE ALVES DA MOTA-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1219/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PEDRO ALVES - Fica a parte autora intimada a retirar a carta precatória, em cinco dias. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-1220/2004-LUCIO OLIDER MICHELINE x JOSEMAR PEREIRA (ESPOLIO) - Manifeste-se a inventariante. Não se pode olvidar da necessidade de citar a herdeira Gleyce Mayara Proença Pereira, na pessoa de sua genitora Iraci de Lourdes Proença. Expeça-se mandado nos endereços declinados às fls. 93 e 95 dos autos de inventário. Oportunamente, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA e JOSE DA SILVA CARNEIRO-

83.-DECLARATORIA-1268/2004-RAMGIS COM. DE EQUIP. INUSTRIAIS E REPRES. COM. LT x MADPLEX COM. DE MADEIRAS E COMP. LTDA e outros - Preliminarmente, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao rito sumario, com base no artigo 276, I do Codigo de Processo Civil, observando ainda o artigo 276 do mesmo diploma. - Adv. ROGER VINICIUS LUEBKE-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1272/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HUMBERTO DE SENE -Defiro a busca e apreensao liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redacao dada pela lei 10.931/2004. Tem em vista que a nova regra permite a consolidacao da posse e propriedade 5 dias depois de executada a medida, enquanto o prazo de resposta e de 15 dias, visando eventual prestacao de contas e dada possibilidade de perdas e danos prevista no paragrafo 7º da lei em referencia, entendo por bem em determinar, previamente, a vistoria minuciosa do bem e atribuicao de valor, nomeando perito na pessoa de Nelson R.R. Brandao, mediante honorarios que fixo em 1,5 salario minimo, a serem antecipados pelo requerente.—Adv. IDELANIR ERNESTI-

85.-EXECUCAO-1274/2004-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x NICODEMIS & CIA LTDA - Mediante o pagamento das custas do oficial de Justica expeca-se mandado de citacao e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honoraria em 10% (dez por cento). - Adv. MARISTELA BUSETTI-

86.-DESPEJO-1276/2004-JANP ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e outros x JET PLOTER DESENHOS LTDA - Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1.CONTRA-INTERPELAÇÃO – CIMENTO RIO BRANCO S/A. X. LUIZ ALBANO RODELLI BERGAMASCHI. – R$ 63,00 - ADV.- JOSÉ CARLOS BUSATTO.
2.BUSCA E APREENSÃO – BANCO DIVENS S/A. X CLEVER GIOVANI MASSANEIRO DE PAULA– R$ 283,50 – ADV. – ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.-
3.REVISÃO CONTRATUAL – FAVERZANI E KRAVISKI LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A – R$ 609,00 – ADV. – NEY PINTO VARELLA NETO.-
4.ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – FASTTEL ENGENHARIA LTDA. X SOLOTÉCNICA ENGENHARIA DE OBRA – R$ CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO. – ADV. ALEXANDRE NELSON FERRAZ
5.ORDINÁRIA – NEWTON CHROBIM X SANDRA MARA NEVES CHEROBIM – R$ 609,00 – ADV. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE ENCONTRAM-SE COM CARGA AOS SRS. ADVOGADOS COM PRAZO EXCEDIDO, E QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS A CARTÓRIO EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC:

1.-REPARACAO DE DANOS-42/1990-P.G. CAMPOS E CIA. LTDA x ENGEPASA - ENGENHARIA PAVIMENTO S/A - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

2.-ARROLAMENTO-76/1990-IVES PONESTKE x AFFONSO PONESTKE e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

3.-ARROLAMENTO-625/1993-NELIA DA GAMA BECKER e outros x PEDRO LUCIANO BECKER (ESPOLIO) e outros - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO-813/1993-DEMETERCO & CIA. LTDA x VALE OURO DASA REFEICOES SC LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

5.-DEPOSITO-1311/1997-BANCO AUTOLATINA S/A. - DIVISAO VOLKSWAGEN x TERESA CARNICA CAMARGO - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

6.-COBRANCA-179/1998-CONDOMINIO EDIFICIO GLORIA DUTRA x EUCLIDES DE CRISTO e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

7.-ARROLAMENTO-952/1998-TEREZINHA MARLI RODRIGUES GURSKI x JOAO GURSKI SOBRINHO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1381/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORTUNATO CECCATTO II -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO-1521/1998-MARIO BRUNING e outros x BANCO ITAU S.A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE-

10.-EXECUCAO-221/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x POPASA POTINGA PAPEIS S/A. e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUCIA ANA LAZOF-

11.-EXECUCAO PROVISORIA-334/1999-CONESUL CONSULTORIA TRIBUTARIA E SISTEMA S/C LTDA x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CARLYLE POPP-

12.-EXECUCAO-10/2000-NERI ROBERTO DE LIMA x CESAR CARDOSO DOS SANTOS e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-

13.-EXECUCAO-170/2000-RUBENS MARTINS LOUREIRO x ADELAR SOKOLOWICZ e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ALEXEY MOSER-

14.-DEPOSITO-376/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x HENRIQUE EHLERS SILVA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

15.-ARROLAMENTO-510/2000-VERA LUCIA SILVA TEIXEIRA x EDUARDO JOSE TEIXEIRA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIR CESCHIN-

16.-EXECUCAO-693/2000-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESTRELA DO MAR MODA INFANTIL, MOVEIS E ACESSORIOS -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-959/2000-EDIR WALEWSKI e outros x CIDADELA S/A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

18.-EXECUCAO-1086/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROZENILDA MENDES ADAO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

19.-DEPOSITO-1276/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HELOISA SILVEIRA JUNG - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

20.-ARROLAMENTO-1350/2000-FRANCISCO CARLOS ZALEWSKI e outros x JOSE HENRIQUE ZALEWSKI e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-6/2001-LEASING BMC S/A ARRENDMENTO MERCANTIL x ANTONIO VALDIR DAMIANI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-USUCAPIAO-306/2001-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros x MICESLAU BELNIAKI e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-

23.-DEPOSITO-330/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ROZILEIA DE BEM NUNES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

24.-EXECUCAO HIPOTECARIA-364/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ ANTONIO KISSNER e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

25.-COBRANCA-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

26.-INVENTARIO-750/2001-EUNICE CELI WOROSBYT x LIVANDIR BONETE ASSUNCAO -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

27.-COBRANCA-1086/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAI x LUIZ MARQUES CANTO e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. BEATRIZ SANTI-

28.-INDENIZACAO-1180/2001-ANTONIO CARLOS MUZACHI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

29.-EXECUCAO-1333/2001-S.P.F. CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x BERSIMA GORETE ANTUNES DE MORAES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MARCELO MUSSI CORREA-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1493/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VILMAR JOSE CUNHA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

31.-ACAO ORDINARIA-104/2002-JOAO CARLOS BARUSSO BUFFARA x FORD LESING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

32.-EXECUCAO-240/2002-GERCI VOLPATO e outros x RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

33.-COBRANCA-249/2002-AUGUSTA DITZEL GOBBO x BERSIMA GORETE ANTUNES DE MORAES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. HELENIZE CRISTINA DIETRICH-

34.-DEPOSITO-774/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x SILVANO RODRIGUES DE GODOES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

35.-INVENTARIO-801/2002-HELENA SOUZA GARCIA e outros x JOSE CARLOS CAL GARCIA -Devolver os autos a

Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

36.-INVENTARIO-1053/2002-LEONY ROCHA TABORDA x JOAQUIM ALVES TABORDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

37.-DECLARATORIA-1401/2002-MARIA LUIZA MENEGHINI e outros x EUROTUR LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

38.-EXECUCAO-280/2003-ESTRADA - DISTRIB. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MICHEL ARON PLATCHET-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-457/2003-BANCO ITAU S/A. x PAULO G. VELLOZO FERNANDES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

40.-ALVARA-519/2003-MARIA JOANA MALASSA x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

41.-MONITORIA-1029/2003-GERDAU S/A x MCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. SAMIRA ABBOUH ABREU-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1231/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RICARDO VIEIRA ANVERSI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

43.-ARROLAMENTO-1290/2003-OLGA VOGT DA SILVA LIMA e outros x RUBENS DA SILVA LIMA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1312/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x OSVALDO KEPPEN -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

45.-ACAO ORDINARIA-8/2004-JAYME ALVES SANT'ANA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-156/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x RONALDO POLESSI -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-197/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x MARCOS ANTONIO PEREIRA e outros -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

48.-DEPOSITO-356/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO JAIR PORTUGAL -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

49.-INVENTARIO-654/2004-NOEL LOBO GUIMARAES e outros x MARIA DE LOURDES VIDAL GUIMARAES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

50.-ARROLAMENTO-699/2004-LUIZ ANTONIO DA SILVA x AIRTON STRECHAR -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. TONY ROCHA-

51.-EXECUCAO-740/2004-JAW - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA x LUIZ LOPES DA SILVA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ITO TARAS-

52.-ARROLAMENTO-756/2004-ALUISIO MIRANDA VON ZUBEN x INES FATIMA WROBEL VON ZUBEN -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. ELISA SARTORI MUNIZ-

53.-EXECUCAO-870/2004-NELSON FERREIRA DE RESENDE x BELMIRO MICHELIN -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

54.-DECLARATORIA-959/2004-LUIZ EDUARDO GOMES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

55.-ARROLAMENTO-967/2004-WALDEMAR LAIS DE OLIVEIRA x YARA MARLI CREMA OLIVEIRA -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

56.-DEVOLUCAO DE VALORES-1009/2004-FRANCISCO FOLLADOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

57.-COBRANCA-1011/2004-JOSE WILSON KOGINSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei.—Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇAO Nº61/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0048	001489/2003
ADELCIO CERUTI	0012	001221/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0006	000856/1993
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0053	000227/2004
ADRIANA DE FRANCA	0009	001298/1996
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0011	001170/1997
ADRIANA MURARA DIAS	0079	001332/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0037	000184/2003
	0036	000131/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0030	001108/2002
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0014	000775/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0031	001210/2002
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0066	000895/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0048	001489/2003
ALEXANDRE ARSENO	0070	001084/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000730/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0016	000900/1999
ALMIR JOSE COMANDULLI	0033	001425/2002
ALOYSIO S. ZANATTA	0048	001489/2003
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0002	000409/0000
ALTAMIR MACEDO	0007	000183/1994
ALZIR DEMETRIO VIECILI	0040	000678/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	000488/2004
AMERICO D' AMBROSIO JUNIO	0064	000730/2004
ANA BEATRIZ ANTUNES	0032	001275/2002
ANA CARLA DE O. MELLO COS	0082	001480/2004
	0005	000176/1993
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0032	001275/2002
ANA LUCIA FRANCA	0018	001000/1999
ANA PAULA E. MAGALHAES	0006	000856/1993
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0034	000015/2003
ANDRE LUIS BORSATO	0032	001275/2002
ANDRE WAGNER	0048	001489/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	000015/2003
	0001	000408/0000
	0002	000409/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0008	001251/1996
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0012	001221/1997
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0009	001298/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0012	001221/1997
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0005	000176/1993
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0063	000726/2004
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0010	000609/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0025	000072/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0090	001498/2004
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0029	000992/2002
AQUILES MORAES	0011	001170/1997
ASSIS CORREA	0016	000900/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0082	001480/2004
	0005	000176/1993
AUREO VINHOTI	0021	000781/2001
AYRTON CORREIA ROSA	0033	001425/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	0013	001250/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0071	001135/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0058	000473/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0076	001238/2004
CARLA FABIANA EVERS	0086	001490/2004
CARLA MARCHESINI TAQUES	0038	000477/2003
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	0032	001275/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0023	000886/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0070	001084/2004
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0031	001210/2002
CARLOS DELAI	0032	001275/2002
CARLOS DUPONT	0040	000678/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0055	000321/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	000781/2001
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0051	000166/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0068	001037/2004
CARLYLE POPP	0034	000015/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0021	000781/2001
CARY CESAR MONDINI	0066	000895/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0084	001487/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0069	001052/2004
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0040	000678/2003
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0032	001275/2002
CLAUDIA FONSECA TUTIKIAN	0020	000999/2000
CLAUDIO CESAR PINTO	0044	000971/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0057	000455/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	001000/1999
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0066	000895/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0066	000895/2004
CRISTIANA NAPOLI M DE SIQ	0005	000176/1993
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0066	000895/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0086	001490/2004
CRISTINA MARIA RAMALHO	0005	000176/1993
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0005	000176/1993
DANIEL HACHEM	0015	000896/1999
	0041	000698/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0005	000176/1993
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0073	001159/2004
DANIELLE ROCHA BRASIL	0012	001221/1997
DENISE LUNELLI MARCONDES	0050	000129/2004
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0052	000222/2004
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0034	000015/2003
DIVONZIR VALESI	0009	001298/1996
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0055	000321/2004
DJONATHAN DEBUS	0087	001492/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0062	000677/2004
EDSON CENTANINI FILHO	0024	000946/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	0049	001557/2003
EDSON PEREIRA DE CARDOSO	0016	000900/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0072	001153/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0062	000677/2004
EDVALDO CAPASSI	0024	000946/2001
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0053	000227/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0053	000227/2004
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0080	001383/2004
ELIAS DAHER JUNIOR	0066	000895/2004
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0027	000567/2002
ELIMAR SZANIAWSKI	0063	000726/2004
ELIZABETH HAISI	0020	000999/2000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0014	000775/1999
EMILIA DANIELA CHUERY	0077	001309/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0066	000895/2004
ERIKA EHARA	0048	001489/2003
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0009	001298/1996
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0018	001000/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	000227/2004
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0014	000775/1999
FABIANA MARIA FIDELIS	0048	001489/2003
FABIANA SILVEIRA	0034	000015/2003
FABIO FERNANDES LEONARDO	0058	000473/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0082	001480/2004
	0005	000176/1993
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0037	000184/2003
	0036	000131/2003
FABIO ROBERTO GUSSO	0056	000358/2004
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH	0055	000321/2004
FABRICIO SOARES NUNES	0082	001480/2004
	0005	000176/1993
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0032	001275/2002
FATIMA DENISE FABRIN	0070	001084/2004
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0013	001250/1998
FERNANDA ELAINE HUBER	0032	001275/2002
FERNANDO CHIN FEI	0014	000775/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000513/2000
FERNANDO LUZ PEREIRA	0074	001178/2004
	0048	001489/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0052	000222/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0021	000781/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0039	000541/2003
FLAVIO PINHEIRO NETO	0032	001275/2002
FLAVIO W LINS	0023	000886/2001
GABRIEL ANGELO LUVISON	0059	000488/2004
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0027	000567/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0089	001497/2004
	0014	000775/1999
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0016	000900/1999
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0023	000886/2001
GEORGE BUENO GOMM	0016	000900/1999
GERSON DA SILVA OLIVEIRA	0080	001383/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0038	000477/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0084	001487/2004
GIORGIA COELHO KOERICH	0086	001490/2004
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0032	001275/2002
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0051	000166/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0034	000015/2003
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0013	001250/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0091	001499/2004
HEITOR SANCHES	0048	001489/2003
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0069	001052/2004
HELIO ALONSO FILHO	0066	000895/2004
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0089	001497/2004
HELMUTH VALESKO	0023	000886/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0029	000992/2002
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0007	000183/1994
IDE LOIOLA	0040	000678/2003
IDELANIR ERNESTI	0088	001493/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0081	001436/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0070	001084/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0046	001060/2003
ISABELLA MANITA CANNELL	0005	000176/1993
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0028	000759/2002
IVAN SERGIO TASCA	0071	001135/2004
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0048	001489/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0058	000473/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0048	001489/2003
JAIME STIVELBERG	0043	000958/2003
JAMES WAHL	0014	000775/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	0091	001499/2004
JANAYNA ROSA	0032	001275/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0011	001170/1997
JOAO CARLOS MARTINS	0075	001233/2004
JOAO CASILLO	0005	000176/1993
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0084	001487/2004
JOAO PAULO B.ALBUQUERQUE	0062	000677/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR	0009	001298/1996
JOEL KRAVTCHENKO	0081	001436/2004
JORGE ALIX TANUS AMARI	0014	000775/1999
JORGE CLARO BADARO	0031	001210/2002
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0072	001153/2004
JOSE APARECIDO GOMES	0025	000072/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0056	000358/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0016	000900/1999
JOSE CARLOS ROSA	0047	001181/2003
JOSE DAILTON BARBIERI	0032	001275/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0031	001210/2002
	0017	000947/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0092	001500/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0030	001108/2002
	0049	001557/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0049	001557/2003
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	0066	000895/2004
JOSE VIDOTTI	0014	000775/1999
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0048	001489/2003
JOYCE MAUS MISCHUR	0058	000473/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0077	001309/2004
	0014	000775/1999
JUCELIA CATARINA B CABRAL	0031	001210/2002
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0076	001238/2004
JULIANA GEMIM LOEPER	0032	001275/2002
JULIANA KURIU	0009	001298/1996
JULIO FARAH NETO	0028	000759/2002
JULIO MARIA MESQUITA	0014	000775/1999
KARIME MONASTIER FARAH	0028	000759/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	001178/2004
	0048	001489/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0034	000015/2003
KATHERINE DEBARBA	0048	001489/2003
LACIR GUARENGHI	0082	001480/2004
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0032	001275/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0074	001178/2004
LEANDRO GALLI	0026	000348/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0070	001084/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0089	001497/2004
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0012	001221/1997
LINCOLN E. A. DE CAMARGO	0059	000488/2004
LUANA GABRIELA BRATZ	0048	001489/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0031	001210/2002
	0017	000947/1999
LUCIANE LAWIN	0073	001159/2004
LUDMILA MESQUITA	0014	000775/1999
LUIS EDUARDO GRASSANI	0009	001298/1996
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0023	000886/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0011	001170/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0059	000488/2004
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0066	000895/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0030	001108/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	001298/1996
LUIZ CELSO DALPRA	0006	000856/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	000781/2001
	0061	000656/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0056	000358/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0091	001499/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0078	001316/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	000227/2004
LURDES MARIA SOKOLOWSKI	0029	000992/2002
MACAZUMI FURTADO NIWA	0075	001233/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0076	001238/2004
	0045	001032/2003
MAGNUS CARAMORI	0001	000408/0000
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0034	000015/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0010	000609/1997
MARCELO BERVIAN	0051	000166/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0046	001060/2003
MARCELO GOMES MOREIRA	0044	000971/2003
MARCELO MARQUARDT	0004	000411/0000
MARCIA GONCALVES DA SILVA	0056	000358/2004
MARCIA SEVERINA BADARO	0031	001210/2002
	0017	000947/1999
MARCIA ZANIN	0016	000900/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001	000408/0000
	0002	000409/0000
MARCIO SARRACENO LEMOS PI	0020	000999/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0035	000093/2003
MARCO ANTONIO SASSO	0052	000222/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0086	001490/2004
MARCOS GOMES SALVADOR	0011	001170/1997
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0027	000567/2002
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0077	001309/2004
	0014	000775/1999
MARCOS SOUZA RONCHESEL	0066	000895/2004
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0005	000176/1993
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0056	000358/2004
MARILDA H.G. SALLES	0011	001170/1997
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0076	001238/2004
	0045	001032/2003
MARILZA MATIOSKI	0042	000925/2003
MARISA BORBA FERREIRA	0082	001480/2004
	0005	000176/1993
MARTA P.BONK RIZZO	0067	001017/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0028	000759/2002
MAURICIO KAVINSKI	0061	000656/2004
MAYLIN MAFFINI	0085	001489/2004
	0073	001159/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	001000/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA	0074	001178/2004
	0048	001489/2003
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0069	001052/2004
NEIMAR BATISTA	0028	000759/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0060	000522/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0066	000895/2004
NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ	0013	001250/1998
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0010	000609/1997
NEY PINTO VARELLA NETO	0056	000358/2004
NILSON MACENA DA SILVA	0024	000946/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	0047	001181/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0082	001480/2004
OGIER ALBERGE BUCHI	0009	001298/1996
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0076	001238/2004
OSVALDIR NODARI	0005	000176/1993
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0054	000253/2004
PATRICIA NANTES M.A.TOLED	0074	001178/2004
PATRICK G. MERCER	0004	000411/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0077	001309/2004
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0065	000784/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0070	001084/2004
PAULO ERNESTO WICTHOFF CU	0014	000775/1999
PAULO GUILHERME PFAU	0034	000015/2003
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0058	000473/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0070	001084/2004
PAULO ROBERTO JENSEN	0014	000775/1999
	0008	001251/1996
PAULO ROBERTO MOZZER	0071	001135/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0034	000015/2003

PAULO ROGERIO PONTES	0055	000321/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0043	000958/2003
RAFAEL RAMON	0016	000900/1999
RALF DRUSO MESQUITA	0014	000775/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0041	000698/2003
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0066	000895/2004
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0052	000222/2004
RICARDO CHEANG	0048	001489/2003
RICARDO DE LUCCA MECKING	0013	001250/1998
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0065	000784/2004
ROBERTA ONISHI	0076	001238/2004
	0045	001032/2003
RODRIGO DOLFINI	0001	000408/0000
	0002	000409/0000
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0001	000408/0000
RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0030	001108/2002
RODRIGO NASSER VIDAL	0034	000015/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0030	001108/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0050	000129/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0022	000883/2001
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0074	001178/2004
RUTH COATTI	0031	001210/2002
SADI BONATTO	0019	000513/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	001000/1999
SANTINO SAGAIS	0024	000946/2001
SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	0049	001557/2003
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0024	000946/2001
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	0003	000410/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0007	000183/1994
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0018	001000/1999
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0040	000678/2003
SILVIO NAGAMINE	0009	001298/1996
SIMONE BECKER	0026	000348/2002
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0049	001557/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	000176/1993
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0058	000473/2004
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0013	001250/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0055	000321/2004
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0021	000781/2001
TATIANA M.R.VIRMOND MUNHO	0067	001017/2004
TATIANE PARZIANELLO	0028	000759/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	000227/2004
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0034	000015/2003
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0031	001210/2002
THIANA GUIMARAES PESSOA	0031	001210/2002
URSULLA ANDREA RAMOS	0034	000015/2003
VALERIA GASPARIN	0056	000358/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0083	001482/2004
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	0029	000992/2002
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0039	000541/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0014	000775/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0056	000358/2004
WALDEMIRO MEISTER NETO	0013	001250/1998
WALTER JOSE DE FONTES	0031	001210/2002
WINICIUS RUBELE VALENZA	0016	000900/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RIVALDO QUEIROZ -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 315,00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/0000-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS ALLAGE -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 399,00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDA PEREIRA e RODRIGO DOLFINI-

3.-INVENTARIO-410/0000-MARYSA PINHEIRO COSTA x LEOCENY SCHEN COSTA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-411/0000-CLAUDIO ANTUNES x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, bem como para assinar a peticao inicial.-j-Adv. MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER-

5.-INVENTARIO-176/1993-DIONEIA SALDANHA ALMEIDA x EDISSON ELLERI FAUST- I- A vista dos autos constata-se que a inventariante nao vem procedendo de maneira adequada a dar andamento regular ao inventario, nao tendo cumprido as diversas decisoes proferidas nestes autos, desde fls. 166/168. Desta forma, com fundamento no art.995, I do Codigo de Processo Civil, removo a inventariante Dioneia Saldanha Almeida. Intime-se-a da presente decisao. II- Por consequencia, no-meio como inventariante a herdeira Ivana Almeida Faust Von Borell Du Vernay, a qual devera prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e dar cumprimento ao item II da decisao de fl. 327, sob pena de ser nomeado inventariante dativo, a quem sera devida renumeracao, causando maiores onus ao espolio. Intime-se. III- Prestado compromisso pela inventariante, de-se vista dos autos a Caixa Economica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido em fl. 344. Despesas postais no valor de R$8,00. -F- Adv. CRISTINA MARIA RAMALHO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ISABELLA MANITA CANNELL, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M DE SIQUEIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ANA CARLA DE O. MELLO COSTA, FABRICIO SOARES NUNES, MARISA BORBA FERREIRA e FABIO JOSE POSSAMAI-

6.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de 24 horas, proceder a devolucao dos autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca as suas expensas. -F- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES e LUIZ CELSO DALPRA-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-183/1994-EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS x OBJETIVA ADM DE CONS S.C LTDA e outros- Intime-se a embargante, via postal para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o prosseguimento da presente acao, requerendo o que entender de direito, sob pena de extincao da acao por abandono. Despesas postais no valor de R$8,00. -F- Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e ALTAMIR MACEDO-

8.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORAÇOES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral de fls. 631/638. -F-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1298/1996-JOAO MARIA DA SILVA x CIOM CONSTRUCOES E INCORPORACOES OM LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, face o retorno dos autos. -F-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, OGIER ALBERGE BUCHI, LUIS EDUARDO GRASSANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e JULIANA KURIU-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-609/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x AMAURI JOSE LEAL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido as fls. 266. Custas de oficio no valor de 8,00. -F-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, ANTONIO CARLOS GONCALVES e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

11.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1170/1997-FERNANDO ALFREDO SCHLEMM x AIR POINT TURISMO LTDA- Efetuar o pagamento das custas do Contador Judicial no valor de R$34,65.-F-Adv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

12.-DECLARATORIA-1221/1997-TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO LTDA x EDITORA TINIS- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao das partes.-F- Adv. ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, DANIELLE ROCHA BRASIL, ANDREIA PEREIRA ZANELLA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

13.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1250/1998-PECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JUAREZ MOREIRA MACEDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias, face o retorno dos autos. -F- Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, WALDEMIRO MEISTER NETO, BENEDITO GOMES BARBOZA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-775/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA e outros- Intimadas as partes, somente Irene Marques da Silva se manifestou (fl. 320). De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para que se manifeste. Int. -F- Adv. JAMES WAHL, FERNANDO CHIN FEI, LUDMILA MESQUITA, RALF DRUSO MESQUITA, JULIO MARIA MESQUITA, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, GABRIEL BRAGA FARHAT, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, JORGE ALIX TANUS AMARI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

15.-ACAO MONITORIA-896/1999-BANCO ITAU S.A. x M B A EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos guia de recolhimento da taxa devida a Receita Federal. -F- Adv. DANIEL HACHEM-

16.-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas peticoes apresentadas pelas partes.-F- Adv. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, ASSIS CORREA, RAFAEL RAMON, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-947/1999-GELCI TRENTIN x WILSON PEREIRA RIBEIRO- Esclareca a exequente, no prazo de cinco dias, o pedido formulado em fls. 154/157, referente ao arresto do imovel, uma vez que o mesmo encontra-se registro em nome de terceiro, que nao o executado.-F-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1000/1999-JULIO HYCZY DA COSTA e outros x UNIBANCO S.A.- Sobre a Excecao de Pre-Executividade apresentada pelo executado, manifestem-se os exequentes, no prazo de dez dias. Nao, obstante, recolha-se o mandado executivo expedido em fls. 243, sem cumprimento, por ora.-F-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS,ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ANA LUCIA FRANCA-

19.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-513/2000-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A. x RENATO BIASI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu. -F- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

20.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-999/2000-LUIZ CLAUDIO C.OLIVEIRA x PROMOV-PROMOTORA INTER.DE PROPR.DE VACACIONES S/A e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido pelo autor as fls. 348. Custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00.-F- Adv. ELIZABETH HAISI, CLAUDIA FONSECA TUTIKIAN e MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-781/2001-COND.CONJ.RESIDENCIAL VILLA VERDE x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Depositario Publico. -F-Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-883/2001-IMOBILIARIA PUPPI LTDA x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

23.-USUCAPIAO-886/2001-ALCINA BUENO DE CAMARGO x AUREO GOMES DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, face o retorno dos autos.-F- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, HELMUTH VALESKO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO W LINS-

24.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-946/2001-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x MARION BRASIL RIBEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado a ser cumprido no endereco indicado as fls. 85/86. Custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00. -F-Adv. SANTINO SAGAIS, EDSON CENTANINI FILHO, NILSON MACENA DA SILVA, SERGIO ROBERTO RODRIGUES e EDVALDO CAPASSI-

25.-INDENIZACAO-72/2002-APARECIDO DIAS BARBOSA x SALVIANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Expeca-se nova carta de intimacao do perito, a fim de que o mesmo de cumprimento ao despacho de fls. 92, ou informe nos autos o motivo do nao atendimento ate a presente data. Despesas postais no valor de R$8,00. -F- Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e JOSE APARECIDO GOMES-

26.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-348/2002-ANESIA LUIZA LUCIO FRANZOLOSO e outros x MARIA TEREZA DE LIMA SETTE FRANZOLOSO- Considerando os termos do acordo judicial homologado em fls. 233//34, e o desentendimento entre as partes acerca da execucao do acordo, tenho por bem, com base no art. 125 do CPC, em determinar o comparecimento pessoal das partes e seus respectivos causidicos em audiencia que designo para o dia 15/12/04, as 15:00 horas. Cabera aos respectivos causidicos dar ciencia e promover a vinda de seus constituintes a audiencia. Int. -F- Adv. LEANDRO GALLI e SIMONE BECKER-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-567/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAIR WEBER- Antes de extinguir a acao, recolha-se a precatoria expedida em fls. 21 e retirada em fls. 21v. Int. -F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

28.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-759/2002-ARTHUR CARLOS WITHERS x SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-992/2002-BEATRIZ SAVIOLLI DA CUNHA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, face o retorno dos autos.-F- Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, VANI SOKOLOVICZ RIBAS e LURDES MARIA SOKOLOWSKI-

30.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1108/2002-PAULO DE TARSO SOARES x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A- Preliminarmente, intime-se o perito para, em cinco dias, informar nos autos se aceita receber seus honorarios a final.-F- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1210/2002-CELINA MARIA LINZMAYER x GENI WANDERLEY e outros-Efetuar o pagamento das custas do Contador Judicial no valor de R$44,92. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, WALTER JOSE DE FONTES e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

32.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1275/2002-EDUARDO OLIVEIRA DE MORAES (ASSISTIDO POR) e outros x MAURICIO SOARES PINTO- Tendo em vista que a testemunha MARIA APARECIDA DOS SANTOS, arrolada pelos autores reside na Comarca de Ponta Grossa, a mesma devera ser ouvida por precatoria. Manifestem-se, pois, os autores, no prazo de cinco dias. A testemunha CYRO, arrolada pelo reu, comparecera na audiencia independente de intimacao. Intime-se o reu, via postal, no endereco indicado em fls. 268/269. Despesas postais no valor de R$8,00. -F- Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, JANAYNA ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANDRE LUIS BORSATO e JULIANA GEMIM LOEPER-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-1425/2002-ESP. DOMINGOS MANOEL DA SILVA (REPRES. POR) e outros x MIGUEL CARLOS ARAUJO COELHO -Sentenca proferida em 07 laudas. Parte final... Isto posto, julga-se procedente o pedido de reintegracao de posse, a fim de reconhecer a posse e propriedade do seguinte bem ao espolio autor: Lote de nº 06 da quadra nº12 do Loteamento Vila Rica, situado no Bairro de Sao Braz, com area de 625 m2 matricula nº35.870 registrado perante o registro de imoveis da 9º Circunscricao desta Comarca. Assim, e tendo sido julgado o feito, dita decisao contem em seu bojo carater liminar devendo ser cumprida ainda que haja recurso, concedendo-se ao reu, o prazo de 60 dias, a fim de que desocupe o imovel de forma voluntaria. Se for necessario, devera ser extraida carta de sentenca. Portanto expeca-se mandado de reintegracao de posse, devendo o Oficial de Justica intimar o reu para desocupar o imovel em 60 (sessenta) dias, e ficando com o mandado, devera proceder a reintegracao do bem ao espolio, por seu representante, se nao ocorrer a desocupacao voluntaria. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$800,00 (oitocentos reais), conforme preconizado no artigo 20, õ 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I.-F- Adv. AYRTON CORREIA ROSA e ALMIR JOSE COMANDULLI-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral de fls. 210/211. -F- Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANAS-SILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x AURI GERZEWSKI e outros- Face o decurso do prazo sem oposicao de embargos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -F-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

36.-INVENTARIO-131/2003-TERESA SOTTOMAIOR BINI x ALOIR COLLIN BINI- Sobre o parecer da Fazenda Publica de fls. 91, bem como, sobre o parecer ministerial de fls. 93/94, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. -F-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

37.-ALVARA JUDICIAL-184/2003-ESPOLIO DE ALOIR COLLIN BINI (REPRES.POR) e outros x - De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ANTUNES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Oitava Circunscricao. -F- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e CARLA MARCHESINI TAQUES-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-541/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS GUALBERTO ARIAS GONZALES-Efetuar o pagamento do Contador Judicial no valor de R$18,35. -F- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2003-ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO- Ve-se do termo de audiencia de fls. 121, que apos a apresentacao das alegacoes finais pelos embargantes, teria que haver a intimacao dos embargos para o mesmo fim, o que nao ocorreu. Portanto, intime-se o embargado para, no pra-

zo de dez dias, apresentar suas alegacoes finais atraves de memoriais. Apos, voltem os autos conclusos para sentenca. -F- Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLOS DUPONT, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT, IDE LOIOLA e ALZIR DEMETRIO VIECILI-

41.-ACAO MONITORIA-698/2003-BANCO BRADESCO S/A x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outros- Custas de oficio no valor de R$8,00. -F-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

42.-SUMARIA DE COBRANCA-925/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x JOSE VAZ DA SILVA e outros-VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelo autor as fls. 68, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA, sob nº 925/2003, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL contra JOSE VAZ DA SILVA e outro, e em consequencia julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 267, VIII do Codigo de Pocesso Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa no distribuidor. P.R.I. -F- Adv. MARILZA MATIOSKI-

43.-INVENTARIO-958/2003-RAQUEL SCHNIRMAN e outros x PEROLA SACHS SCHNIRMANN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a inventariante para que tomem ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 59. -F-Adv. JAIME STIVELBERG e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/2003-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x RUBENS EUGENIO DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Registro de Imoveis da Comarca de Matinhos-PR. -F- Adv. MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1032/2003-RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio ao Juizo de Direito da Vara Unica de Barra Velha -SC, informando sobre a interposicao de embargos, bem como, solicitando a devolucao da carta precatoria, no estado em que se encontra. Custas de oficio no valor de R$8,00. -F- Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1060/2003-AUTO POSTO TRYNYTY IIICOM. DE COMBUSTIVEIS LTDA x CBPI CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Cadastre-se o sindico da massa falida nos registros da presente acao. Apos, dese vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

47.-DESPEJO-1181/2003-DELFINA GUSI DA COSTA e outros x PADILHA DECORACOES LIMITADA- Defiro o pedido de levantamento feito pelos autores em fls. 90/91, devendo os mesmos se manifestar, apos, sobre o prosseguimento da presente acao. Oficie-se.-F- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e JOSE CARLOS ROSA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x BENEDITO VORLI ESPINDULA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensao do processo. -F- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

49.-RESSARCIMENTO-1557/2003-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x PAULO SERGIO CAPEL e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio de levantamento do valor depositado a titulo de diligencia de Oficial de Justica em favor do autor. -F-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ-

50.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-129/2004-ELI GHELLERE e outros x LIDIA STANESUAVSKI e outros -Sentenca proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a rescisao de contrato, bem como decreto o despejo da primeira requerida do imovel descrito na exordial, assinado-lhe prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria, conforme disposto no art. 63, õ 1º, "b" da Lei nº 8.245/91. Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueres e encargos decorrentes da locacao (taxas condominais e IPTU), que deverao ser corrigidos monetariamente com base no indice IPC e acrescidos de juros de 1% ao mes,a partir de cada vencimento. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15 % do valor final da condenacao, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º do CPC. P.R.I. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

51.-ACAO MONITORIA-166/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x SAUDE EM EQUILIBRIO COM.DE MAT. ORTOPEDICOS LTDA- Esclareca a exequente o contido em sua peticao de fls. 42, em face do despacho proferido em fls. 33. Int. -F- Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

52.-DECL. INEX.DE TIT. C/ TUT.ANT-222/2004-CRISTINA CAMILA MOREIRA RAPOSO x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -F- Adv.RENATO DA SILVA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO SASSO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e DIMITRYA PIRIH MARANHAO-

53.-ACAO MONITORIA-227/2004-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x MARIA CRISTINA SZEZECH CERQUEIRA E SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao e documentos juntados pela re embargante.-F- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO DO IDOSO- Por forca do contido no art. 66 do Codigo Civil e art. 82 do CPC, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Int. -F- Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

55.-IND PERDAS DANOS EM ACID.TRAN-321/2004-ROSILENE CAMPOS XAVIER e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para intimacao da testemunha EDSON ROCHA, com a informacao de que a mesma estava ausente. -F-Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS, PAULO ROGERIO PONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER-

56.-SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-358/2004-CLAUDIO JOSE ALESSI x BANCO BANDEIRANTES S.A- I- Afasto as preliminares de falta de interesse de agir e de inepcia da exordial, por absolutamente impertinentes. O interesse de agir do autor esta evidenciado pela pretensao resistida do requerido em adequar o acertamento contratual aos ditames pretendidos pelo autor. A inicial apresenta fundamentos e causa de pedir claros e adequados ao pedido final. Dou o feito como apto para analise do merito. II- O despacho inicial inverteu o onus da prova. O requerido, enm sua manifestacao ultima, pugnou pelo julgamento antecipado da causa. O autor, na impugnacao a contestacao, nao declinou o interesse na producao de prova pericial, conforme lhe foi determinado no despacho de fl. 122. Destarte, em nao havendo pretensao de provas outras alem da documental constante dos autos, sera a demanda julgada no estado em que se econtra. Nada sendo requerido no prazo de ate dez dias, voltem os autos conclusos para sentenca. Int. -F-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-455/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA x ADONAI MASTROIANNI MEDEIROS- Para audiencia prevista no despacho de fls. 30, designo o proximo dia 09/03/2005, as 13:30 horas, neste Juizo. Cite-se o reu, via postal, no endereco indicado pelo autor em fls. 61. Desoesas postais no valor de R$8,00. -F- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2004-BANCO MAXINVEST S/A x LAERCIO PEDROSO -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 30 dias conforme requerido pelo autor as fls.50. -F- -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-488/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x NERI ALVES SOARES- Em face do contido na peticao apresentada pela re em fls. 73, manifeste-se a autora, em cinco dias, inclusive, procedendo a retirada dos autos para a remessa a Comarca de Castro-PR. -F-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2004-EDUARDO GLOWASKI x BRASIL SUL ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA e outros- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 54. Expecam-se os demais oficios na forma requerida pelo exequente em fls. 55. Custas de oficio no valor de R$40,00. -F- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

62.-INDEN. MORAL MAT. E ESTETICA-677/2004-JOSEFINA JUSSARA ROSSETTI OGIBOWSKI x COSME BEAUTY -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao do oficio encaminhado a CESP, com a informacao de que o mesmo mudou-se. -F- Adv. JOAO PAULO B.ALBUQUERQUE MARANHAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

63.-CARTA DE SENTENCA-726/2004-SILVIO CESAR PECHIBILSKI x JOAO FRANCISCO FERREIRA LAMEIRO-Defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo ser expedido mandado de despejo do executado. Nao obstante, deve o exequente efetuar o deposito das diligencias do Ofical de Justica, conforme requerimento de fls. 314. No mais, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do exequente quanto a localizacao de bens para penhora. Custas do Oficial de Justica no valor de R$120,00.-F- Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-730/2004-BANCO SAFRA S/A x VIDRACARIA C S FRANCISCO LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao do reu GERMANO, face a devolucao da carta com a informacao de que o memso estava ausente. Custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00. -F-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR-

65.-ARROLAMENTO-784/2004-CLOVIS ROMUALDO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE OZEIAS ROMUALDO DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar integral cumprimento ao determinado no despacho de fls. 34. -F- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-895/2004-BANCO FIAT S.A. x CLAUDINEI DE NOVAES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao sendo encaminhados ao arquivo provisorio, conforme requerido as fls. 48. -F- Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S., NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ELIAS DAHER JUNIOR, CARY CESAR MONDINI, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1017/2004-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x DULCE MARGARETE OLIVEIRA BASTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. MARTA P.BONK RIZZO e TATIANA M.R.VIRMOND MUNHOZ-

68.-ACAO MONITORIA-1037/2004-IVONE MARIA DA SILVA x LEONARDO PEREIRA DO PRADO- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 37. Custas de oficio no valor de R$1,00. -F- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1052/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NOBRE ATLANTIS x CARLOS HENRIQUE G. DA SILVA- Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 39/40, devendo ser expedido novo mandado de citacao do reu, a ser cumprido com URGENCIA, ante a proximidade de audiencia, devendo o oficial entrar em contato com o procurador do autor no momento do cumprimento do mandado, conforme requerido na parte final da peticao de fls. 40.Custas do Oficial de Justica no valor de R4 40,00. - -F- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

70.-NULIDADE DE CLAUS.C/REV.COMTR-1084/2004-MARIANNA DE MACEDO CURI ZAHLE LARSEN e outros x BANCO DO EST. DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CRED.IMOB. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para, no prazo de dez dias, se manifestarem sobre a contestacao e documentos juntados pelo reu. -F- Adv. ALEXANDRE ARSENO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

71.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1135/2004-ANTONIO MARTINS x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e PAULO ROBERTO MOZZER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1153/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SINVAL ANICETO DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

73.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1159/2004-DALILA BENTO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Quem deve integrar o polo ativo da lide e o Espolio de Noel Bento da Costa. Assim, pela derradeira vez, emende o autor a inicial. -F- Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e LUCIANE LAWIN-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2004-BANCO FINASA S/A x SILVIA ROSIMERI MACHADO DA COSTA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral de fls. 24. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

75.-ACAO MONITORIA-1233/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MAURO LUIZ DE ARAUJO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1238/2004-ERICO PAULO SOUZA x RENATO RAMOS RIBEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o embargado, conforme determinado no despacho de fls. 18. -F- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

77.-ANUL. DE ATO JUDICIAL C/C TUT-1309/2004-MARIA MATHILDE RESSINETTI GRIGIONI x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao apresentada pelo reu. -F- Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1316/2004-ENI ZANDONA GONCALVES x FIRST YARD CONS. MARKETING LTDA- Face a decisao proferida em sede de agravo de instrumento, e a exequente beneficiaria de gratuidade de justica. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 10. -F- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

79.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1332/2004-JOEL MOREIRA x BANCO DO BRASIL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Associacao Comercial do Parana. -F-Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

80.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1383/2004-EVERSON LUIZ MISIAK e outros x DANIELI PZYBYSCESKI VAZ DA SILVA e outros- I- Melhor analisando a questao, constato que o pedido dos autores e de manutencao de posse e tambem declaratorio. Destarte, o rito a ser seguido e o ordinario, razao pela qual revogo o primeiro paragrafo de despacho de fl. 47. II- Os documentos carreados aos autos indicam a verossimilhanca do pedido dos autores e ou de fumus boni iuris, face a anterioridade temporal do titulo que os legitimou a posse (escritura publica). Outrossim, verifica-se que a desavenca entre as partes chegou as raias da esfera criminal (boletim de ocorrencia de fl. 51) o que evidencia dano de dificil reparacao e ou periculum in mora. III- Destarte, defiro liminar de manutencao de posse em favor dos autores sobre o imovel objeto da presente demanda. Expeca-se mandado de manutencao. Intimem-se os requeridos desta liminar, bem como cite-se-os com prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifestem-se os autores no prazo de 10 dias. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R$200,00.-F-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e GERSON DA SILVA OLIVEIRA-

81.-REPARACAO DE DANOS-1436/2004-IDELZI CORDEIRO x ALEXANDER HEITZWEBEL e outros- Para melhor aquilatar o pedido de gratuidade de justica, esclareca a autora qual seu rendimento (alusao ja feita no despacho de fl.35) e ou fonte de renda atual, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita, e caso contrario, esclareca se houve recebimento dos honorarios. Prazo de 10 dias. Int. -F- Adv. JOEL KRAVTCHENKO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-1480/2004-BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A x ESPOLIO DE EDSON ELLERI FAUST- Considerando a decisao proferida nos autos principais, na qual nomeou-se nova inventariante, aguarde-se a prestacao de compromisso. Apos, intime-se a inventariante para manifestar-se sobre o pedido inicial. -F- Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ANA CARLA DE O. MELLO COSTA, FABRICIO SOARES NUNES, MARISA BORBA FERREIRA e FABIO JOSE POSSAMAI-

83.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1482/2004-WILSON DE LIMA FAO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o autor para em 10 dias, emendar a inicial, declinando o valor pretendido a titulo de indenizacao. -F- Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1487/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELEANDRO PEREIRA- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao e levando em conta a jurisprudencia do nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de

cinco dias para purgacao da mora e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora.Int. Custas de Oficial de Justica no valor de R$200,00.-F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

85.-REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-1489/2004-ARI VALDIR MOREIRA x BANCO FINASA S/A- I- Indefiro gratuidade de justica ao autor, posto nao ter constado da exordial e nem declaracao de fl. 19 o montante de seus rendimentos. Outrossim, o documento de fl. 22 indica renda de R$2.000,00 Destarte, no prazo de ate dez dias proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. II- A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia predominante do nosso Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justica. Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusao de nome nos cadastros de protecao ao credito (SPC, SERASA), havendo discussao da divida em Juizo (Enunciado nº6 do TAPR). Destarte, concedo liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc..) ou providencie a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a incricao. Comino multa diaria de R$200,00 para hipotese de descumprimento. III- O autor pretende o deposito de parcelas vincendas e a manutencao de posse sobre o bem. Analisando-se o laudo tecnico (ainda que unilateral), verifica-se a verossimilhanca das arguicoes do autor. Os juros utilizados pelo requerido, em primeira analise, mostram-se abusivos diante do arts. 591 c.c do novo Codigo Civil e do õ 1º, incs. I,II e III do art. 51 do CDC. Destarte, e com efeito de afastamento da mora, defiro o deposito de parcelas vincendas nos moldes e valores apontados pelo autor. Outrossim, e diante dos drasticos efeitos da recente alteracao integral do debito pelos valores unilaterais apontados pela instituicao financeira e possibilita a venda do bem pelo agente financeiro antes mesmo do prazo de contestacao, defiro ao autor a manutencao de posse sobre o bem. Expeca-se mandado de manutencao de posse. IV- O autor pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes (arts. 591 c.c 406 do novo Codico Civil e õ 1º, incs. I, II e III do art. 51 do CDC. - Planilha anexada, sendo certa, ainda, a incidencia do CDC na relacao entre as partes: sumula 297 do STJ O codigo de Defesa do Consumidor e apicavel as instituicoes financeiras, e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem criterios e metodos economico-financeiros para formacao dos encargos. V- Intime-se e cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta, prazo em que tambem deve junatr o contrato firmado com o autor. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se. Despesas postais no valor de R$8,00. Custas processuais no valor de R$616,00.- F- Adv.MAYLIN MAFFINI-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1490/2004-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSIVAL ALVES AQUINO FILHO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao e levando em conta a jurisprudencia do nosso Tribunal de Alcada e STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para purgacao da mora e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Intime-se a retirar carta precatoria.-F- Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e GIORGIA COELHO KOERICH-

87.-SUMARIA DE COBRANCA-1492/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELO NINNO x IARA M.D. BURBELHO- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 10/03/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R$8,00. E custas do Oficial de Justica no valor de R$40,00. -F- Adv. DJONATHAN DEBUS-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1493/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE RICARDO COUTINHO- Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para purgacao da mora e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R$200,00. -F-Adv.IDELANIR ERNESTI-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1497/2004-OSVALDO DE SOUZA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bens para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em R$5.000,00. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R$120,00.-F- Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e LILIANA ORTH DIEHL-

90.-SUMARIA DE COBRANCA-1498/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x KACIANO FIATECOSKI DA ROCHA e outros- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 10/03/2005, as 14:00 horas. Citem-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R$24,00. -F- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

91.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1499/2004-CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO LOPES AZEVEDO- I- Considerando a notificacao feita ao requerido, e a circunstancia de nao ter pago ao manos 40% do debito contratual, defiro a liminar de reintegracao de posse. Expeca-se mandado. II- Cumprida a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R$200,00. -F-Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

92.-SUMARIA DE COBRANCA-1500/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA BERNADETE BELIM- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 16/03/2005, AS 14:00 HORAS. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Intime-se a retirar carta precatoria. -F- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 75/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0034	000445/2004
	0035	000446/2004
ADAIR CASAGRANDE	0020	004948/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0007	268993/2004
AFONSO CELSO NUNES	0040	000586/2004
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0022	000015/2004
ALESSANDRO DULEBA	0015	002466/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	002796/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0011	012666/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0009	272530/2004
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0037	000513/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0023	000131/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	002921/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0041	000606/2004
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0036	000474/2004
AZIZ SIMAO FILHO	0003	028128/2004
BEATRIZ SCHIBLER	0021	000009/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0024	000196/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0044	000674/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	0033	000436/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000197/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0029	000346/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0026	000261/2004
DANIEL HACHEM	0030	000372/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0001	028111/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0032	000428/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0006	028198/2004
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0012	002967/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0026	000261/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0032	000428/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	000513/2004
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0019	004792/2004
FERNANDA REIS ROSSATO	0028	000319/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	012666/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0044	000674/2004
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0030	000372/2004
GUILHERME BORBA VIANA	0005	028152/2004
GUILHERME PEZZI NETO	0018	004758/2004
IGUACIMIR G FRANCO	0027	000276/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0033	000436/2004
IVO DYNIEWICZ	0022	000015/2004
JOAO CARLOS KREFETA	0033	000436/2004
JONAS BORGES	0039	000535/2004
JOSE ANTONIO VALE	0022	000015/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0043	000659/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0045	000676/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0030	000372/2004
JOSE SILVIO GORI FILHO	0013	012998/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	003739/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0011	012666/2000
LEONARDO SOUZA	0043	000659/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000657/2004
LOUISE R PEREIRA GIONEDIS	0027	000276/2004
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0033	000436/2004
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0002	028116/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	028198/2004
LUIZ FERNANDO C F POTIER	0030	000372/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	000513/2004
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0037	000513/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0008	271836/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0027	000276/2004
MARIO EXPEDIDO OSTROVSKI	0012	002967/2003
MARIO GURA	0014	013446/2003
MAURO CURY FILHO	0038	000515/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0004	028145/2004
MAYLIN MAFFINI	0021	000009/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0020	004948/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0026	000261/2004
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0015	002466/2004
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0010	003739/1999
PAULO VINICIUS DE BARROS	0046	000678/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0008	271836/2004
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0007	268993/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0036	000474/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0032	000428/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0029	000346/2004
SERGIO DALIN	0042	000657/2004
SERGIO HENRIQUE TESESCHI	0036	000474/2004
SERGIO RICARDO DE OLIVEIR	0031	000427/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0024	000196/2004
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0034	000445/2004
	0035	000446/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0001	028111/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0019	004792/2004
VERA LUCIA DE PAULI	0045	000676/2004
VITORIO KARAN	0013	012998/2003

1.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-28111/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SUZANA OKARENSKI -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 343,00 (cartorio) no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-28116/2004-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x FUJI SORVETE CREME LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 532,00 (cartorio), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA-

3.-ARROLAMENTO-28128/2004-ANTONIO LUVISOTTO DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE WALFRIDO RIBEIRO DE CAMARGO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 490,00 (cartorio), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. AZIZ SIMAO FILHO-

4.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-28145/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECI DE ARAUJO MOTA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 322,00 (cartorio), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-28152/2004-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00(cartorio) no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. GUILHERME BORBA VIANA-

6.-EXEC. DE CEDULA RURAL HIPOTEC-28198/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 (cartorio), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

7.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-268993/2004-GERSON LUIZ LAUX x COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS MED e outros -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. PETERSON MUZIOL MOROSKO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

8.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-271836/2004-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURIT e outros x LAIS GONCALVES CATHARINO NOCETTI -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

9.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-272530/2004-WALDOGEL LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S A -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3739/1999-Oriundo da Comarca de 2 -BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AZAURI GERALDO CAMARGO -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12666/2000-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETRO/PR -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROM e outros x ARIVAL ANDERSON LOURENCO e outros- I - Equivocadamente no despacho de fls. 56 referiu-se a designacao de Audiencia de Instrucao e Julgamento, contudo, trata-se de Audiencia de Conciliacao. II - Designo o dia 15/03/2005, as 09 30 horas para Audiencia de Conciliacao. III - Em nao havendo conciliacao, sera julgado antecipadamente a lide. IV - Intimem-se as partes. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2967/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU/PR -JOSE SABIR SALUM x WALTER DAMENHAUER -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM e MARIO EXPEDIDO OSTROVSKI-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12998/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS ANTONINA/PR -LEONI AMANCIO COSTA x AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M MACEDO LTDA e outros - I - Ao credor para que junte aos autos copia autenticada ou o original do instrumento de mandato. II - Intime-se, via Diario de Justica, o subscritor da peticao de fls. 29, para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 31/32. Int. Adv. VITORIO KARAN e JOSE SILVIO GORI FILHO-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13446/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPO LARGO/PR -GIUSEPPE POLESELLO x CIM CENTRO DE INTEGRACAO MEDICA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARIO GURA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2466/2004-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N A ZANLORENZI LTDA x CIA CERVEJARIA BRAHMA S.A- Dispoe o art. 747 do CPC- NLa execucao por carta, os embargos sao oferecidos no Juizo deprecante ou no Juizo deprecado, mas a competencia para julgalos e do Juizo deprecante, salvo se versarem unicamente vicios ou defeitos da penhora, avaliacao ou alienacao dos bens. (grifei). No presente caso, os embargos oferecidos aludem nao somente a penhora realizada, mas tambem arguem excesso de execucao de execucao. Posto isso, determino a devolucao da presente carta precatoria ao Juizo Deprecante para apriacao dos embargos, o que faco com fundamento no art. 747, do CPC. Int. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e ALESSANDRO DULEBA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2796/2004-Oriundo da Comarca de VARA DIST NOVA ODESSA AMERICANA/SP -BANCO ABN AMRO REAL S.A x SERGIO ADRIANO GERMANO CAMACHO -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2921/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSAI/PR -BANCO BANESTADO S.A x MIGUEL MAURICIO PERES DE SOUZA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4758/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x IMP S.A -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4792/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MORRETES/PR -FLAVIA REBELLO MIRANDA x BRASIL TELECOM S.A- Como requer. Intime-se a requerida para proceder o deposito do saldo devedor, em 24 horas, via DJ. int. Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS e TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4948/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL PATO BRANCO/PR -LORENCARP SUPERMERCADO TRANSPORTE LTDA x TRANSPORTE DARKEPE LTDA-Aguarde-se por trinta dias. Int. Adv. ADAIR CASAGRANDE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

21.-REVISAO DE CONTRATO-9/2004-KEMMY PEREIRA LUIZ x AUTO FINANCE HSBC S A-I - Onde-se le 27.0514/2004 as fls. 107, leia-se 27.514. II - Reitere-se com urgencia o oficio de fls. 110, retificando-se o n. do processo conforme o item I do presente despacho. III - Apos, em face do contido 1477/149, diga a autora em cinco (05) dias. IV - Int. Adv. MAYLIN MAFFINI e BEATRIZ SCHIBLER-

22.-REPARACAO DE DANOS SUMARIA-15/2004-MARCELO SABINO FALCAO x WILLIANS GUIMARAES ZANATTA-Audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 16 de dezembro de 2004, as 15 00horas. Int. Aos interessados sobre o contido nos oficios de fls. 172/173. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE e IVO DYNIEWICZ-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2004-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x SEBASTIAO JOSE VICENTE -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR. Int.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

24.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-196/2004-JOSE DE ALMEIDA x CARMEN CRISTINA ACOSTA DA ROCHA WEIBER e outros- Audiencia redesignada para o dia 25 de novembro de 2004, as 10 30 horas. Int. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

25.-BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PAULO CESAR RODRIGUES- Diante da informacao contida no oficio retro, prossiga-se a presente acao neste Juizo, intimando-se o autor para que no prazo ez (10) dias manifesta-se sobre a contestacao oferecida. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-261/2004-BANCO BRADESCO S.A x D J F COMERCIO DE ACESSORIOS-Diante do contido no oficio de fls. 126, informando sobre a existencia das acoes Ordinaria, Monitoria e da Execucao envolvendo as mesmas partes e a mesma caisa de pedir discutida nestes autos, reconheco a conexao dos presentes autos com os autos 742/2003, 342/2004 e 664/2004 que tramitam perante a 3 Vara civel desta Comarca. Considerando ainda, que os despachos iniciais foram proferidos naquelas acoes respectivamente nos dias 01/07/2003, 05/04/2004 e 30/06/2004, e que nesses autos a distribuicao e o despacho inicial ocorreu em 09/06/2004 e 05/07/2004, portanto apos a distribuicao e o despacho proferido na Acao Ordinaria, deve-se aplicar ao caso o disposto no artigo 106 do Codigo de Processo Civil, ou seja a competencia se da por prevencao. Na hipotese dos autos, o Juizo da 3 Vara Civel e prevento, assim remetam-se ao autos aquele Juizo via Distribuidor, com as anotacoes necessarias. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

27.-MONITORIA-276/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA DE BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO D e outros- I - Intime-se a executada para que em cinco (05) dias, diga sobre o pedido contido 17.2, as fls. 144. II - Apos, voltem para eventual apreciacao do pedido de concessao de prazo para juntada de documento, item 17.1 da impugnacao aos embargos, bem como de remessa ao Juizo da Vara de Fazenda Publicao. III - Int. Adv. LOUISE R PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e IGUACIMIR G FRANCO-

28.-ALVARA JUDICIAL-319/2004-OLGA CORDEIRO AMARAL x -Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int.-Adv. FERNANDA REIS ROSSATO-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-346/2004-JOAO BATISTA LEMES x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros-I - Quanto ao agravo oferecido, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II - Para audiencia prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 03/03/2005 as 10 00horas. III - Int. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

30.-INDENIZACAO DANO MORAL-372/2004-SILVIO DOMINGUES GAGO x BANCO ITAU S/A I - Ao procurador do requerido para, em dez (10) dias, apresentar suas alegacoes finais na forma de memoriais. Int. Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES e DANIEL HACHEM-

31.-COBRANCA - SUMARIA-427/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x TETSUJI IKENAGA e outros -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA-

32.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-428/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SANTORINI x D&Z CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias.-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e ERLON DE FARIA PILATI-

33.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-436/2004-SILVA E FARIAS SERVICOS DE TRANSPORTES x VIA BRASIL COMERCIAL DE FITAS LTDA-Pela informacao de fls. 79, de que o titulo foi retirado pelo partador em 09 de setembro de 2004, verifica-se, num primeiro momento que a presente medida cautelar perdeu seu objeto. Assim, diga o autor em cinco (05) dias se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLLI-

34.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-445/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL - x ESPOLIO NELSON FRANZO e outros- ...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 258, 259, II e 260 do CPC, Julgo improcedente a presente Impugnacao ao Valor da Causa atribuido a Acao de Indenizacao por Danos Materiais e Morais Causados por Acidente de Trabalho n. 268/2004, determinando a majoracao do valor para que passe a constar o valor de cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais (R$ 149.928,00), que correponde a soma do dano material (R$ 71.928,00) e do dano moral (R$ 78.800,00). Retifique-se o valor da causa nos autos principais. Certifique o desfecho nos autos principais. PRI. Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

35.-EXCECAO INCOMPETENCIA-446/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ESPOLIO NELZON FRANZO e outros- ...Diante do exposto, rejeito a excecao oposta por ser o Juizo da Comarca de Curitiba competente para presidir o presente feito. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certidique-se o desfecho tambem nos autos principais, prosseguindo-se neles. PRI. Adv. ABDIAS ABRANTES NETO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

36.-INDENIZACAO DANO MORAL-474/2004-INAIE DE FATIMA GASPAR x BANCO ITAU- I - Desde ja defeiro o pedido contido no item c da contestacao, as fls. 54. Expeca-se oficio, intimando-se o requerido para retirada em cartorio. II - Facam-se as anotacoes necessarias quanto ao item e das fls. 55. III - Apos, manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos apresentada. IV - Int. Adv. SERGIO HENRIQUE TESESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e ARISTIDES TIZZOT FRANCA-

37.-COBRANCA-513/2004-RICARDO HOLANDA NIELSEN e outros x BANCO ITAU S.A -Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias.-Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, MARCELO FERREIRA MEIRELES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

38.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-515/2004-MARA CRISTINA PENTER GONCALVES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar a exclusao do nome dos autores dos cadastros restritivos de credito, ate ulterior decisao, sob pena de multa diaria que arbitro em duzentos reais (R$200,00). Expecam-se oficios aos orgaos de protecao ao credito como SCPC/SERASA, devendo os auytores providenciar a retirada dos mesmos junto a Escrivania. Defiro ainda, com o fim de que se viabilize a ampla defesa, o pedido contido no item 2, de fls. 34, que se refere a exibicao dos documentos relativos as relacoes contratuais ora discutidas, bem como fica deferido o pedido de deposito na forma do art. 892, do CPC. Quanto a suspensao das clausulas, deixo apreciar tal pedido oportunamente, apos o oferecimento da contestacao, para que nao acarrete prejuizo as partes em razao da possibilidade de irreversibilidade do julgado. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias para, querendo, apresentar contestacao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Int. Adv. MAURO CURY FILHO-

39.-INTERDICAO JUDICIAL-535/2004-ELZA BARAN x PEDRO MELUCH- ... No presente caso, pela documentacao acostada e diante da premente neceddidade do interditando e perceber o beneficio junto ao INSS a que faz jus, concedo a tutela antecipada, por estarem presentes os requisitos necessarios a sua concessao, para o fim de nomear provisoriamente a Sra. Elza Baran curadora do interditando. Determino , ainda, a intimacao da curadora para que preste compromisso no prazo de cinco (05) dias. Cite-se, pessoalmente, o interditando no endereco indicado no preambulo, determinando que compareca neste Juizo para Audiencia de Interrogatorio que designo para o dia 02/03/2005, as 09 30horas. Desde ja, nomeio como perita para proceder ao exame do interditando a Dra. Maria Amelia Ferreira Tavares, que podera ser localizada na Rua Professor Brandao, 08, telefones 264-9701 e 362-0242. Os quesitos a serem respondidos constam as fls. 20 do autos. Fixo em trinta (30) dias o prazo para a entrega do laudo pericial. Como requerido no item h, as fls. 16, oficie-se. Int. Adv. JONAS BORGES-

40.-COMINATORIA-586/2004-CAMPODORO PARTICIPACOES E PARTICIPACOES LTDA e outros x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A - Expeca-se nova carta de citacao as expensas da serventia. Int. Adv. AFONSO CELSO NUNES-

41.-SUSTACAO PROTESTO-606/2004-FARMANUNES MEDICAMENTOS LTDA x DARUMA TELECOMUNICACOES S.A-I - defiro a peticao retro. Lasvre-se o termo competente, intimando-se a peticionario para assinatura. II - Apos, cite-se a parte requerida. III - Int. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

42.-EMBARGOS DE DEVEDOR-657/2004-AILDO CATENACCI e outros x BANCO BANESTADO S/A-I - Recebo os presentes embargos para discussao. II - Determino a suspensao da execucao. Certifique-se nos autos principais. III - Intime-se o embargado para impugnacao no prazo de dez (10) dias. IV - int. Adv. SERGIO DALIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-OBSTENCAO DE USO DE MARCA-659/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA-...No presente caso, em principio, nao se vislumbra a verossimilhanca das alegacoes trazidas pela prequerente. As fotografias apresentadas (fls. 47/48) nao demonstram que a requerida esta utilizando a marca Shell, alias nao se ve qualquer placa ou sinal no estabelecimento indicando ser o mesmo pertencente a reedde de postos Shell. Os demais documentos juntados a exordial somente demonstram a relacao comercial firmada entre as partes e qyue ja se extinguiu por denunciacao da parte requerida (fls. 103), bem como os problemas e irregularidades enfrentados pelas fornecedoras de combustivel e os postos. Assim sendo, neste momento, ha que se indeferir o pedido de antecipacao de tutela, pois nao esta presente um de seus requisitos, qual seja, a verossimilhanca das alegacoes. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos porprias, no endereco declinado na exordial, consignando-se na cartam que devera apresentar contestacao no prazo de quinze (15) dias, sob as penas e efeitos da revelia (art. 285, CPC). Intimem-se. Ao Procurador para providenciar o preparo das custas de envio da Carta de Citacao por Ar em Maos Proprias. . JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-674/2004-GISELDA TEREZINHA RIBAS x BANCO LLOYDS TSB S/A- ...Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do autor em reveber os beneficios da justica gratuira, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. Assim, em dez (10) diasm, deve a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, bem como comprovar a insuficiencia de recursos. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

45.-BUSCA E APREENSAO-676/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LINDACIR DE OLIVEIRA DA SILVA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta Precatoria, por AR. Int.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

46.-ORDINARIA-678/2004-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-Avoco os presentes autos para retificar o item IV do despacho de de fls. 26/27. Onde se le prazo de cinco (05) dias para contestar, leia-se quinze (15) dias, que e o prazo fixado legalmente para o caso de procedimento ordinario (art. 297, CPC). Int. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARINS JR-

Crime

2ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 023/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0002565-3
REU: ALVARO LUIZ RODRIGUES HEIDEMANN.
ADV: DR. GERSON DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA 29/09/2004

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003583-2
REU: JOAO BATISTA VITOR.
ADV: DR. ANILSON GERALDO AGUAREZI DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.500 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003743-6
REU: VANDERLEI JOSE DOMINGUES FERREIRA.
ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAN-SE NA FASE DO ART. 500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000227-8
REU: NILSON PEREIRA FAVARO.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: INTIMA-LO SENTENCA 01/10/2004

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002728-0
REU: ANANIAS CORREIA DOS SANTOS NETO.
ADV: DR.MARIO SERGIO ROCHA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE 22/06/2004 A QUAL ABSOLVEU O REU

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002111-3
REU: ELICE ANTUNES DA SILVA.
ADV: DR. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 01/12/2004
AS 14:00

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002218-7
REU: JONAS MUNHOZ,CLEVERSON PEREIRA MACHADO,ELVIO JOSE
FIGUEIREDO.
ADV: DR.CICERO ALESSANDRO GUERIOS DRA.IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA 05/10/2004

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002675-1
REU: ALEXANDRE AUGUSTO GONCALVES.
ADV: DR. DUILIO CEZAR MELANI.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DOS MEMORIAIS

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003583-1
REU: FABIO PEREIRA DE LARA,PEDRO CANDIDO PEREIRA,LUIZ CARLOS DA
SILVA.
ADV: DR.GILSON BONATO DR.PEDRO PAULO DE MACEDO LINO DR.ANTONIO
CARLOS BRASIL FIOROVANTE PIERUCINI DR.MARCOS SERGIO
JAKIEMIN MARTINS.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO C.P.

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004079-7
REU: ATHILA BRASIL LOURES BUENO,CLAUDINEI CESAR ROSA.
ADV: DR.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA DR. SILVENEI DE CAMPOS.
OBJETO: INTIMA-LO AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 23/11/2004 AS
14:00

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005618-9
REU: FABIO ROBERTO DZIBANSKEI.
ADV: DRA.JOSEANE A GOUVEIA BORGES.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA 30/09/2004

12 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009343-2
REU: IGOR MIGDALSKI DE MEDEIROS SOUTO.
ADV: DRA. MERCEDES IZABEL FAVRETO.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE ART.500 CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010462-0
REU: JOSE GILMAR DO NASCIMENTO ROSA.
ADV: DR. MARQUEZ HUDSON CORES.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART.500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008000-6
REU: LUCIANO MENDES.
ADV: DR. LUIZ MARCELO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACA 30/11/2004 AS
14:00

15 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008761-2
REU: MARCIO APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS.
ADV: DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 30/11/2004
AS 16:00

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002869-3
REU: GABRIEL SALING.
ADV: DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA 30/09/2004

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007746-5
REU: MIRIAN MOURA FERREIRA.
ADV: DR.HELIO GUTEMBERG.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE ART.500 CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008723-1
REU: EDIVALDO DOS SANTOS.
ADV: DR. EVANDRO LIMOGI MARQUES DE ABREU.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 500 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010472-1
REU: RONALDO LUIZ FIRMO DE OLIVEIRA,WALDEMAR JOSE FIRMO DE
OLIVEIRA,ALVANIR COSTA,LUIZ CARLOS DOMINGUES FILHO,PAULO
RENATO MENDES.
ADV: DR. RENO BRANDAO DRA. SANDRA MARA HINATA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA
24/11/2004 AS 16:00

20 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010866-2
REU: CLAUDIO LUIS HORTENCIO.
ADV: WILIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA
29/11/2004 AS 14:00

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000268-8
REU: WAGNER ANDRE EDUARDO,JOHN PATRICK TRELEASE.
ADV: DR.ENANI BODZIAK.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO 24/11/2004
AS 14:30

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007626-6
REU: EDER MIQUEIAS MARCELINO DOS SANTOS.
ADV: DRA. MARIA HELENA MACEDO.
OBJETO: AUTOS ENCONTRAM-SE NA FASE DO ART. 500 CPP

COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 023/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANILSON GERALDO AGUAREZI DR. JULIO CESAR		
DR. LUIZ MARCELO DA SILVA	14	2001.0008000-6
DR. MARQUEZ HUDSON CORES	13	2000.0010462-0
DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	16	2002.0002869-3
DR. RENO BRANDAO DRA. SANDRA MARA HINATA	19	2002.0010472-1
DR. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO	06	2000.0002111-3
DR.CICERO ALESSANDRO GUERIOS DRA.IVANI FLORIA	07	2000.0002218-7
DR.ENANI BODZIAK	21	2003.0000268-8
DR.GILSON BONATO DR.PEDRO PAULO DE MACEDO LIN	09	2000.0003583-1
DR.HELIO GUTEMBERG	17	2002.0007746-5
DR.JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA DR. SILVENEI DE	10	2000.0004079-7
DR.MARIO SERGIO ROCHA	05	1999.0002728-0
DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN	03	1997.0003743-6
DRA. MARIA HELENA MACEDO	22	2003.0007626-6
DRA. MERCEDES IZABEL FAVRETO	12	2000.0009343-2
DRA.JOSEANE A GOUVEIA BORGES	11	2000.0005618-9
WILIAN ESPERIDIAO DAVID	20	2002.0010866-2

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 073/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0002020-1
REU: SILVIO ALVES.
ADV: GERSON L. OLIVEIRA.
OBJETO: PRONUNCIADO

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003396-0
REU: MARIA LIGIA FRANCO VILAR,SILVIO LARA DA SILVEIRA.
ADV: NEUDI FERNANDES.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE PORTO ALEGRA PARA A
CITAg~CO E INTERROGATORIO DA ACUSADA

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004474-0
REU: CARLOS DE LARA NOVAES,ENIER FONSECA,CARLOS ALBERTO
MUNIZ,ANTONIO AGNALDO RAMOS,MARCOS DE LARA NOVAES.
ADV: CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, ERICKSON DIOTALEVI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500

04 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005739-7
REU: MARIA INES LEONI SCHMID GUERIOS,ROBERTO ELOI TODESCHINI.
ADV: JOHNSON SADE.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 03/06/2005 AS 13,30 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001172-2
REU: AFONSO MARIA MILITAO.
ADV: CASSIA CLAZER HALITA.
OBJETO: CUMPRIR A COTA MINISTERIAL

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003011-7
REU: SAMYR ORION ASSAD.

ADV: LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE CASCAVEL PARA A INQUIRICAO
DA TESTEMUNHA DE DEFESA JOAO FERREIRA LOIOLA COM PRAZO DE
QUARENTA DIAS

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006447-0
REU: EDSON MINORU TSUMANUMA.
ADV: CARLOS ROBERTO MENOSSO.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSAO E DOZE
DIAS MULTA, SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO.

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008455-1
REU:

MARIA DA COSTA SOUZA.
ADV: MARCELO KINTZEL GRACIANO, MARCO ANTONIO MINIKOSKI.
OBJETO: CONDENADA A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSAO E 19 DIAS MULTA EM
REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011247-0
REU: ROTILIO ALBERTO ROMITI.
ADV: LIANA MARIA TABORDA RAMOS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003375-0
REU: RAFAEL ANDRADE DA LUZ,NATANAEL MAXIMO DA COSTA.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010045-7
REU: DONIZETE APARECIDO FERREIRA.
ADV: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.
OBJETO: TESTEMUNAH DE DEFESA DIA 06/05/2005 AS 16,30 HORAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002151-6
REU: LUIS CARLOS LEANDRO SOBRINHO.
ADV: LUCI MARLEN HABIB.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSAO E
SESSENTA DIAS-MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO, NAO PODERA APELAR
EM LIBERDADE

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006767-2
REU: JACKSON SOARES MARCELINO.
ADV: LUIZ CLAUDIO FALARZ.
OBJETO: TESTENHA DE DEFESA DIA 10/12/2004 AS 15,00 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008057-1
REU: JOANA CRISTINA BASTOS MARIANO,FABIO DE CASTILHOS.
ADV: RUBIA TOMICO ONO.
OBJETO: FABIO-CONDENADO A PENA DE 3 ANOS E 4 MESES E 24 DIAS DE
RECLUSAO E MULTA E JOANA-CONDENADA A TRES ANOS E QUATRO
MESES E 24 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO, SUBSTITUTIDA POR UMA
RESTRITIVA DE DIREITO

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005289-8
REU: RODRIGO LINCHUCA DE PAULA.
ADV: MARCIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: INDEFIRO O PLEITO

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007157-4
REU: CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS.
ADV: SERGIO VIEIRA PORTELA.

OBJETO: CUMPRIR O art. 499 do cpp

17 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011380-3
REU: VERA CRISTINA REPESK.
ADV: WILLIAN VAN ERVEN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002304-0
REU: JOSE ROCHA DE BRITO,ODIRLEI DOS SANTOS XAVIER,JOSE
RODRIGUES,ELIO EMILIO FERREIRA,WUILFREDO CHARLES SANCHES
NAVARRO (DESMEMBRADO).
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE, SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA,
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002420-9
REU: MAFUZ ANTONIO ABRAO.
ADV: WILIS ANTONIO MARTINS MENEZES.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002777-1
REU: JOAO ELIAS FERREIRA,RENATO CIRINEU DA SILVA.
ADV: LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 10/02/2005 AS 16,30 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004291-6
REU: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA.
ADV: ARLEI AZOLIN.
OBJETO: ART.500 DO CPP

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006434-0
REU: MAICON PEREIRA.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 13/12/2004 AS 16,00 HORAS

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 073/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARLEI AZOLIN 21	2004.0004291-6	
CARLOS ROBERTO MENOSSO	07	1999.0006447-0
CASSIA CLAZER HALITA	05	1998.0001172-2
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	03	1996.0004474-0
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	18	2004.0002304-0
ERICKSON DIOTALEVI	03	1996.0004474-0
GERSON L. OLIVEIRA	01	1994.0002020-1
JOAO BATISTA DOS SANTOS	10	2001.0003375-0
JOHNSON SADE	04	1996.0005739-7
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	22	2004.0006434-0
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	09	2000.0011247-0
LUCI MARLEN HABIB	12	2002.0002151-6
LUCI MARLENE HABIB	20	2004.0002777-1
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	11	2001.0010045-7
LUIZ CLAUDIO FALARZ	13	2002.0006767-2
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS	06	1999.0003011-7
MARCELO KINTZEL GRACIANO	08	1999.0008455-1
MARCIO FERRARO JUNIOR	15	2003.0005289-8
MARCO ANTONIO MINIKOSKI	08	1999.0008455-1
NEUDI FERNANDES	02	1996.0003396-0
RONE MARCOS BRANDALIZE	18	2004.0002304-0
RUBIA TOMICO ONO	14	2002.0008057-1
SERGIO VIEIRA PORTELA	16	2003.0007157-4
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	18	2004.0002304-0
WILIS ANTONIO MARTINS MENEZES	19	2004.0002420-9
WILLIAN VAN ERVEN	17	2003.0011380-3

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0003457-3
REU: NELSON BUFFARA JUNIOR.
ADV: DRS. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE E JOCLER JEFERSON PROCOPIO.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/11/2004, AS 13.45
HS. PARA OUVIDA DAS TEST. DE DEFESA.

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000643-2
REU: EMERSON SANDRO CAMBUHY,LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS,ADILSON
RAFAEL GOES DE SOUZA.
ADV: DR. EDILTON PARANHOS MARREIRO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/11/2004, AS 14.30 HS
PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010645-3
REU: GENGISCAN GIORGE HOSTINS.
ADV: DRA. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEIFFER.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000310-0
REU: RODRIGO DE LARA RIBEIRO.
ADV: DR MARCELO PACHECO PIROLO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/11/2004, AS 13.30
HORAS PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAGCO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001274-6
REU: RODRIGO JOSE DE AMORIN.
ADV: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/11/2004, AS 15:30
HORAS PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009792-1
REU: JACOB ABRAHAMS.
ADV: DR. MARCELO NASCIMENTO BACELAR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/11/2004, AS 14.15 HS
PARA OS INTERROGATORIOS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000964-1
REU: AIRTON EUZEBIO PAULO,LUCIANO DE MELO.
ADV: DRA LOUISE DA COSTA E SILVA.

OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FORA EXPEDIDO CARTA PRECATORIA PARA PARA A
COMARCA DE UNIAO DA VITORIA, PARA OUVIDA DA TESTEMUNHA MAURO
ROBERTO SP SZPAK

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002591-4
REU: IVANILDE VIEIRA DOS SANTOS.
ADV: DR JOSE FELDHAUS.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA
E FOI DESCLASSIFICADA A IMPUTACAO INICIAL PARA O CRIME
PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 6368/76

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003245-7
REU: GUSTAVO MOREIRA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/11/2004, AS 14.45 HS
PARA INTERROGATORIO DO REU.

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 043/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR JOSE FELDHAUS	08	2004.0002591-4
DR MARCELO PACHECO PIROLO	04	2002.0000310-0
DR. EDILTON PARANHOS MARREIRO	02	2000.0000643-2
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	05	2002.0001274-6
DR. MARCELO NASCIMENTO BACELAR	06	2003.0009792-1
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	09	2004.0003245-7
DRA LOUISE DA COSTA E SILVA	07	2004.0000964-1
DRA. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEIFFER	03	2000.0010645-3
DRS. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE E JOCLER JE	01	1995.0003457-3

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 056/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003926-0
REU: MANOEL PEDRO MACIEL,JEFFERSON LUIS FILLA.
ADV: LAURO CAETANO VALENTI, VALDEMAR HARTJE.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001131-6
REU: RICARDO NASCIMENTO.
ADV: CICERO PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO,
CAROLINE CASSOU.
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI SUSPENSO O PROCESSO E O PRAZO
PRESCRICIONAL ART.366 DO CPP FACE A NAO LOCALIZACAO DO
QUERELADO

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007511-1
REU: SARAH MIRANDA.
ADV: GECE SOARES CHAISE.
OBJETO: INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 01.12.2004 AS
15.30 HS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009982-7
REU: CARLOS FABIANO DE SOUZA MATOS,CLEVERSON SODRE.
ADV: ADALGISA MENDES.
OBJETO: INQ.TEST.DEFESA DIA 06.12.2004 AS 14 HS BEM COMO CIENTE DE
QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE FLS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001430-0
REU: GERMANO BUCHNER JUNIOR.
ADV: MARCELO KINTZEL GRACIANO, DELIVAR TADEU DE MATTOS.
OBJETO: INQ.TEST.DEFESA DIA 16.05.2005 AS 15 HS BEM COMO CIENTE DA
EXPEDICAO DA PRECATORIA A COM.TOLEDO-PR P/ INQ.TEST.DEFESA
EDMILSON TESTONI

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 056/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	04	2003.0009982-7
CAROLINE CASSOU	02	2002.0001131-6
CICERO PORTUGAL	02	2002.0001131-6
DELIVAR TADEU DE MATTOS	05	2004.0001430-0
GECE SOARES CHAISE	03	2003.0007511-1
LAURO CAETANO VALENTI	01	2001.0003926-0
MARCELO KINTZEL GRACIANO	05	2004.0001430-0
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	02	2002.0001131-6
VALDEMAR HARTJE	01	2001.0003926-0

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO
RELAÇµO Nº 107/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0062	000340/2001
	0043	000560/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0079	000599/1997
ALCIONE BASTOS RIBAS	0041	000485/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0075	000734/2004
	0077	000835/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0038	000428/1999
	0048	000665/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0055	000331/2000
	0052	001348/1999
ALEXANDRE ZOLET	0033	000174/1999
ALINE DO CARMO SANKIO	0076	000776/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0025	001190/1998
	0037	000403/1999
	0044	000571/1999
	0039	000470/1999
ANA CECILIA DE PAULA SOAR	0023	001115/1998
ANA MARIA MAXIMILIANO	0075	000734/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0028	000002/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0045	000603/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0053	000054/2000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0048	000665/1999
	0045	000603/1999
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0068	000949/2003
ARNALDO A. CORACAO	0009	000775/1994
AYRTON CORREIA ROSA	0079	000599/1997
BERENICE MULLER DA SILVA	0068	000949/2003
BRAZILIO BACELAR NETO	0081	000064/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0067	000866/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0031	000104/1999
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0034	000191/1999
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0064	000862/2002
CARLOS FREDERICO MARES DE	0005	000010/1993
CARLOS H. DE SOUZA RODRIG	0046	000604/1999
CARLYLE POPP	0013	000554/1997
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0076	000776/2004
CRISTIANE TIEMI OTA	0053	000054/2000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0055	000331/2000
	0052	001348/1999
DANIEL HACHEM	0027	001539/1998
DARCI KASPRZAK	0012	000468/1997
	0005	000010/1993
DEISE ALMIRA BORBA	0038	000428/1999
	0048	000665/1999
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0080	000387/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	0015	001424/1997
EDEGARD A.C.LESSNAU	0066	000695/2003
EDSON ROBERTO DA SILVA	0082	000163/2003
EDUARDO CHAMECKI	0076	000776/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0022	001021/1998
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0063	000198/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	001115/1998
	0056	000825/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0079	000599/1997
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0079	000599/1997
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0048	000665/1999
	0045	000603/1999
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0040	000479/1999
GASTAO SCHEFER FILHO	0075	000734/2004
	0077	000835/2004
GENOVEVA FREIRE D AQUINO	0073	000256/2004
HYPERIDES ZANELLO NETO	0059	000125/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0042	000486/1999
ITALO TANAKA JUNIOR	0069	000011/2004
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0051	001223/1999
JANICE KELLER ARAUJO	0066	000695/2003
JOAO CASILLO	0081	000064/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0003	001436/2004
JOEL GERALDO COIMBRA	0036	000220/1999
	0018	000601/1998
	0012	000468/1997
JORGE DERBLI	0063	000198/2002
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0060	000178/2001
JOSIANE FRUET BETINI LUPI	0057	000865/2000
JULIANA L MALVEZZI	0001	001421/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0025	001190/1998
	0037	000403/1999
	0044	000571/1999
	0039	000470/1999
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0070	000022/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000002/1999
	0019	000682/1998
	0035	000192/1999
	0058	000994/2000
LINEU E. TOMASS	0002	001422/2004
LUCIANA ROCHA NARCISO	0074	000664/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0033	000174/1999
LUIZ ADAO MARQUES	0033	000174/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0066	000695/2003
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0030	000096/1999

LUIZ GIL DE ALMEIDA	0034	000191/1999
	0065	000983/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	001115/1998
LUIZ SANTANA	0005	000010/1993
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0036	000220/1999
MARCELO DE OLIVEIRA	0046	000604/1999
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0062	000340/2001
	0005	000010/1993
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0012	000468/1997
	0005	000010/1993
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0047	000631/1999
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0064	000862/2002
MARINA BORIO	0030	000096/1999
MARLI T.D'AVILA CARGNIN	0068	000949/2003
MELISSA DE CASSIA KANDA D	0075	000734/2004
	0077	000835/2004
MIEKO ITO	0029	000071/1999
	0022	001021/1998
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0012	000468/1997
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0057	000865/2000
NILTON BUSSI	0029	000071/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0044	000571/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER	0041	000485/1999
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0063	000198/2002
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0045	000603/1999
PAULO R.RIBEIRO NALIN	0013	000554/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	001424/1997
	0050	000958/1999
	0035	000192/1999
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0018	000601/1998
	0063	000198/2002
	0012	000468/1997
	0074	000664/2004
	0005	000010/1993
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0064	000862/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH	0059	000125/2001
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0003	001436/2004
RENATO BRUNO FUHRMANN	0061	000192/2001
RICARDO RUSSO	0046	000604/1999
ROGER OLIVEIRA LOPES	0074	000664/2004
RONY MARCOS DE LIMA	0016	000404/1998
	0041	000485/1999
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0065	000983/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0026	001236/1998
	0013	000554/1997
	0010	000260/1995
	0008	000759/1993
SANDRA LIA LEDA BAZZO	0079	000599/1997
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0036	000220/1999
	0018	000601/1998
	0063	000198/2002
	0064	000862/2002
	0012	000468/1997
	0074	000664/2004
	0005	000010/1993
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0075	000734/2004
	0077	000835/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0046	000604/1999
SIDNEI MACHADO	0076	000776/2004
SIDNEY CORADASSI	0072	000199/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0038	000428/1999
	0048	000665/1999
	0049	000667/1999
	0011	000506/1995
	0004	000334/1992
	0020	000690/1998
	0014	001318/1997
	0009	000775/1994
	0054	000203/2000
	0021	000704/1998
	0006	000128/1993
	0024	001125/1998
	0007	000179/1993
SILVIO BRAMBILA	0032	000133/1999
SILVIO NAGAMINE	0066	000695/2003
TANIA DE SOUZA SOARES	0074	000664/2004
VALERIA DE CASSIA LOPES	0078	001262/2004
VALTER CARRETAS	0069	000011/2004
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0067	000866/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0038	000428/1999
	0048	000665/1999
	0049	000667/1999
	0011	000506/1995
	0009	000775/1994
	0054	000203/2000
	0017	000568/1998
	0021	000704/1998
	0006	000128/1993
	0024	001125/1998
	0007	000179/1993
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0071	000073/2004

1.-ORDINARIA-1421/2004-MARIANA AVILA WICKBOLD e outros x e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JULIANA L MALVEZZI-

2.-RESTITUICAO-1422/2004-NEIVA GONCALVES SIEDSCHLG x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LINEU E. TOMASS-

3.-DEC DE INEXIG DE DEBITO FISCA-1436/2004-MONJOLO ENGENHARIA DE PRE-MOLDADO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e JOAO PAULO BOMFIM-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MALHARIA JARDIM VERGILIA LTDA E OUTROS - Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

5.-ORDINARIA-10/1993-ROSITA ENEAS DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Cumpra-se a providência.- Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

6.-MONITORIA-128/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JAIME MONTEIRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x TADEU ROGERIO PAMPLONA E OUTRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-759/1993-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x L & L IND E COM DE CONFEC LTDA e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

9.-MONITORIA-775/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x PANIFICADORA E MERCEARIA SETE OURO LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO A. CORACAO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-260/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SANDRA MARA PEREIRA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

11.-BUSCA E APREENSAO-506/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x NILCEU ANTONIO SCUDLAREK -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-468/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ROSITA ENEAS DA SILVA- Da anolise do r. despacho de fls. 145, nÆo visualizo omissÆo deste juízo, pois ficou claro que as custas devidas sÆo aquelas calculadas às fls. 131. Ademais, o colculo das custas de fls. 139 nÆo pertencem aos embargos, e sim aos autos principais de nº 10/93, conforme se verifica do cabeçalho do mesmo. Desta forma, rejeito os embargos de declaraçÆo de fls. 146/147, determinando, ainda, o desentranhamento da conta de custas de fls. 139 para serem juntas nos autos principais. Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 145. Intimem-se.- Adv. DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/1997-CONESUL CONSULTORIA TRIBUTARIA E SISTEMAS S/C LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cumpra-se (fls 102). -Adv. PAULO R.RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1318/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANGELINA DOMINGOS LEANDRO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1424/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO AUGUSTO WETZEL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

16.-EXECUCAO-404/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x AGUINALDO PINTO DE MORAES -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMAR ALVES DE MORAES - F.I. -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-601/1998-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x OLGA PIRES GOMES -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-682/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA e outros - Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-690/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x PAULO CESAR DE ARAUJO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-704/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x INFOBRASIL INFORMATICA LTDA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1021/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA VERONICA MELNECHUKY -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1115/1998-JOANITA DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro a petição de fls. 95/96 -Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1125/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BYCMAN COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1190/1998-IRACI MARQUES DA SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls.212 -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1236/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x NESLIO RODRIGUES PINHEIRO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

27.-INDENIZACAO-1539/1998-SERGIO SOCZEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. DANIEL HACHEM-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

29.-MONITORIA-71/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ CALBERG e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI, MIEKO ITO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-96/1999-HERMES MACEDO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARINA BORIO-

31.-DECLARATORIA NULID.ATO JURID.-104/1999-VILSON HENRIQUE MOREIRA x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls.344-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

32.-INDENIZACAO-133/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS SOBANIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO BRAMBILA-

33.-MONITORIA-174/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON ANTONI RODRIGUES -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIZ ADAO MARQUES, LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAUL SCHEFFER FILHO -Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

36.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-220/1999-ESTADO DO PARANA x MARCIO PEREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LAERCIO RUIZ e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

39.-DECLARAT.NULID.CLAUSULA CONTR-470/1999-DANIEL JUNGHANS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls.147 -Adv.JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-479/1999-ESTADO DO PARANA x KAMAL FAYAD -Defiro a petição de fls. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

41.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-485/1999-EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, OSCAR FLEISCHFRESSER e RONY MARCOS DE LIMA-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-486/1999-DANIEL VILLELA DE SOUZA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerido.—Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-560/1999-BRASMEDICA S/A INDUSTRIAS FARMACEUTICAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEIDE MARIA DE GOES -Defiro a petição de fls. 114.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR- 45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-603/1999-THREMANNI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. 106.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFON-

SO DE C. BELTRAO, PAULO CESAR CHANAN SILVA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

46.-DECLARATORIA DE NULIDADE-604/1999-GRIMALDI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x V C V FACTORING LTDA e outros -Defiro a petição de fls.60 -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS H. DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCELO DE OLIVEIRA-

47.-ORDINARIA INOMINADA-631/1999-PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls.563 - Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-665/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LUIZ CARLOS MUNHOZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-667/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SILVESTRE DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-958/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO e outros -Defiro a petição de fls. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

51.-ORDINARIA-1223/1999-N MARTINS E TEIXEIRA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

52.-REVISAO DE CONTRATO-1348/1999-MARILU WIEZEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Defiro a petição de fls.124 -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2000-AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

54.-BUSCA E APREENSAO-203/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO YOSHIAKI HIGUCHI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-331/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO UBIRAJARA CORREA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

56.-INDENIZACAO-825/2000-MAURO FREGONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelaçÆo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2000-ABILIO ALFREDO VAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSIANE FRUET BETINI LUPION, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

58.-ORDINARIA-994/2000-JUSSARA BRUNS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls.94 -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

59.-DECLARATORIA DE NULIDADE-125/2001-LIZ JOHNSSON e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaçÆo interposto, às fls. 394/426 , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. HYPERIDES ZANELLO NETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-REPARACAO DE DANOS-178/2001-MARIO TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaçÆo interposto, às fls.104/113, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

61.-USUCAPIAO-192/2001-SILVIO RIBEIRO e outros x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-340/2001-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls.384-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-198/2002-WOLFGANG JOAO MEYER x DIRETOR DA PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dada a ausência de direito líquido e certo, pelo que denego a segurança pretendida. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorarios advocatícios em face do contido nas Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas de lei. P.R.I.- Adv. JORGE DERBLI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-862/2002-ITALO BELON NETO x INSPETOR REGIONAL DE FISCALIZACAO- Pelo exposto julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 1º da Lei 1533/51, para conceder a segurança pretendida, ante a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada, ao negar alteraçÆo cadastral da empresa PETROPAR PETRàLEO E PATICIPAÇÊES LTDA, perante a Secretaria da Fazenda Estadual, afastando os seus efeitos e permitindo-se, pois, a sua alteraçÆo, com as anotaçães devidas. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorarios advocatícios em face do contido nas Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Ante a concessÆo da segurança, determino o reexame necessorio do presente, com a remessa para o E. TJ, com ou sem recurso voluntorio. Custas de lei. P.R.I.- Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

65.-EMBARGOS DE DEVEDOR-983/2002-ALEXANDRE STRUKOSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-695/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x CONEPAR COM E REPRES DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA e outros-Apensem-se os auto de revisional. Desentranhe-se o mandado para efetivacao da penhora e intimacao para embargos.- Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A.C.LESSNAU, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-866/2003-RUBENS ALEXANDRE JUNIOR x DIRETORA DO COLEGIO ESTADUAL DO PARANA-Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dada a ausencia de direito liquido e certo, denegando a seguranca pretendida, confirmando a revogacao da medida liminar anteriormente concedida. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorarios advocaticios em face do contido nas sumulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas de lei. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

68.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-949/2003-JOSE DARCY PAMPUCHE e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 27, em sei inciso III, da Lei Municipal 6202/80, que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica e para condenar o Municipio de Curitiba a restituir aos autores todos os pagamentos por eles efetuados a titulo de taxa de iluminacao publica, nao alcancados pela prescricao quinquenal, com correcao monetaria pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir do transito em julgado desta sentenca (Sumula 188 do STJ), pelo periodo de cinco anos, contados retroativamente da data de citacao ocorrida nestes autos. E, com realacao a Copel, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgado estinto o processo sem julgamento do merito, com arrimo no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. A liquidacao para repeticao de indebito deve ser feita em liquidacao por artigos - art 608 do Codigo de Processo Civil ou por calculo, se possivel for. Condeno o Municipio de Curitiba ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos autores que arbitro em 20% sobre o valor da condenacao, o que faco com base no artigo 20, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. Doutro vertice, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do procurador da Copel que arbitrou em 20% sobre o valor da condenacao, o que faco com base no artigo 20, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. Considerando que os autores sao beneficiarios da Assistencia Judiciaria Gratuita, ficam isentos do pagamento do onus da sucumbencia, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Assim acolho os embargos, julgando-os procedentes para suprir as omissoes e contradicoes apontadas, corrigindo, tambem, os erros materiais apontados. P.R.I.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, BERENICE MULLER DA SILVA e MARLI T.D'AVILA CARGNIN-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-11/2004-PHYTOFORMULA LTDA e outros x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CTBA- Pelo acima exposto, julgo parcialmente procedente o feito, para que se abstenha a autoridade coatora de realizar qualquer autuaçÆo com base na resoluçÆo nº 33 de 200, item 05-5.32 (intermediaçÆo e captaçÆo de receitas médicas) em relaçÆo as impetrantes, confirmando-se a liminar concedida, nos termos do art. 1º da Lei nº 1533/51. Outrossim, deixo de condenar a autoridade apontada como coatora em honororios advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais. Como houve concessÆo da segurança, determino a remessa dos autos para o seu reexame necessorio, nos termos do art. 12, parografo único, da lei 1533/51, junto ao Eg. TJ, com ou sem recurso voluntorio. P.R.I.- Adv. VALTER CARRETAS e ITALO TANAKA JUNIOR-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-22/2004-LEANDRO DA ROCHA ANDRADE x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos dos art 1º da Lei 1533/51, para conceder a seguranca pretendida, confirmando-se a medida liminar concedida. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorarios advocaticios em face do contido nas sumulas nº512 do STF e 105 do STJ. Ante a concessao da seguranca, determino o reexame necessario do presente, com a remessa para o e. Tribunal de Justica, com ou sem recurso voluntario. Custas de lei. P.R.I. Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

71.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-73/2004-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

72.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-199/2004-IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros-Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fl 62), com o que julgo extinto este processo (CPC, art 267, inc VIII). Custas de lei. Lancem-se baixas, promovam-se as diligencias necessarias, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes, levantamentos e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. SIDNEY CORADASSI-

73.-ORDINARIA-256/2004-ADA MARGARET ADDISON GENARO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO-

74.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-664/2004-DJANIRA SALLES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros -Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO, TANIA DE SOUZA SOARES, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

75.-DECLARATORIA-734/2004-CLEMENTE GOMES DE SOUZA x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros-O autor pretende a revogacao da decisao que antecipou os efeitos da tutela requerida determinando a suspensao do desconto de contribuicao a servicos medicos do ics - Instituto Curitiba de Saude. Acolho a manifestacao do requerente, ate porque observo que a medida apenas esta a prejudicar o proprio autor que ficou sem prestacao do servico do ICS ate porque por obvio nao esta realizando a prestacao por determinacao judicial. Assim, revogo integralmente a medida, na forma requerida, determinando que os descontos sejam novamente realizados, na forma como vinham sendo preticados, com a devida contraprestacao de servicos medico-hospitalares. Int. Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA MARIA MAXIMILIANO, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-776/2004-SINDISAUDE SIND TRAB E SERV SERV SAUDE PUBLICOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisÆo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisÆo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisÆo aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessorios. Int.—Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, ALINE DO CARMO SANKIO e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

77.-DECLARATORIA-835/2004-ILO MANDULAC x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros- O autor pretende a revogaçÆo da decisÆo que antecipou os efeitos da tutela requerida determinando a suspensÆo do desconto de contribuiçÆo a serviços médicos do ICS. Acolho a manifestaçÆo do requerente até porque observo que a medida apenas esta a prejudicar o próprio autor que ficou sem a prestaçÆo do serviço por determinaçÆo judicial. Assim, revogo integralmente a medida, na forma requerida, determinando que os descontos sejam novamente realizados, na forma como vinham sendo praticados, com a devida contraprestaçÆo de serviços médicos-hospitalares. Intimem-se.- Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-1262/2004-MARTA FAGUNDES DOS SANTOS x DIRETOR DO DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO-Inicialmente, devera a impetrante complementar a documentacao trazida aos autos, informando em que data houve a realizacao do ato por ela considerado abusivo capaz de ensejar neste mandado de seguranca. Int. - Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES-

79.-FALENCIA-599/1997-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA x ARTES GRAFICAS MADIJU LTDA ** DECRETADA **- Defiro o requerimento de fls. 214, removendo-se os bens para local indicado pelo síndico. Int.- Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO, FLAVIO JULIO BARWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e AYRTON CORREIA ROSA-

80.-ANULATORIA E DECLARATORIA-387/1998-IRMAOS GALEAZI LTDA. x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. -Defiro a petição de fls.77 -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-64/2003-FAZENDA NACIONAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-163/2003-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x PARANA SUL PAINEIS LTDA -Defiro a petição de fls.18/19 -Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÚO Nº 155/2004
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0131	043412/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0091	036835/0000
ADRIANA DE FRANCA	0057	026826/0000
ADRIANE CURI	0014	016041/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0109	042529/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0013	015995/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0130	043316/0000
	0112	042580/0000
AMANCIO CUETO	0062	028167/0000
ANA LUCIA CABEL LIMA	0092	036839/0000
ANA PAULA LIBERATO	0010	015343/0000

ANDREIA VERANO 0118 042809/0000
ANDRESSA ROSA 0035 019367/0000
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE 0118 042809/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO 0007 014590/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0066 028478/0000
ANNA MARIA ZANELA 0053 025981/0000
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0065 028426/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0124 042924/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY 0058 026967/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA 0027 017421/0000
0051 025938/0000
AVARY ZEIGELBOIM 0056 026802/0000
BLAS GOMM FILHO 0001 006899/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0011 015567/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0061 028144/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0019 016242/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA 0084 035456/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0126 042948/0000
CARLOS BERNARDO C. DE ALB 0089 036677/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0121 042843/0000
CARLOS MURILO PAIVA 0084 035456/0000
CARMEM IRIS PARELLADA 0092 036839/0000
CARMEN SILVIA BORBA 0030 017523/0000
CAROLINE SAID DIAS 0088 036453/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0111 042557/0000
CESAR A. DA CUNHA 0063 028270/0000
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA 0009 015099/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0072 031639/0000
CLAUDINE CAMARGO 0101 041287/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0084 035456/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE 0021 016507/0000
CLAUDIO CESAR PINTO 0085 036169/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0020 016273/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F 0096 038928/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0067 028555/0000
0015 016064/0000
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN 0088 036453/0000
DARCI KASPRZAK 0058 026967/0000
0020 016273/0000
0047 024949/0000
DEMETRIO BEREHULKA 0082 034109/0000
DILVO GLUSTAK 0122 042898/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA 0054 026091/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE 0065 028426/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU 0025 017167/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO 0015 016064/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0004 013489/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0124 042924/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0014 016041/0000
ELIR APARECIDA DA SILVA G 0028 017479/0000
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR 0102 041388/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO 0018 016240/0000
ERALDO LACERDA JR 0125 042938/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0094 037725/0000
0014 016041/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0067 028555/0000
FABIANO JORGE STAINSACK 0106 042292/0000
FABIO MALINA LOSSO 0085 036169/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0095 038577/0000
FERNANDA LOPES MARTINS 0013 015995/0000
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU 0014 016041/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0014 016041/0000
GENERINO SOARES GUSMON 0068 028646/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0093 036990/0000
GIOVANE DA SILVA 0088 036453/0000
GIOVANI SCHILICKMANN 0083 034600/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0058 026967/0000
0047 024949/0000
0022 016525/0000
GLAUCO IWERSEN 0066 028478/0000
GRAZIELLA FILOMENO 0123 042918/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0088 036453/0000
HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0060 027771/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S 0011 015567/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO 0011 015567/0000
IDA REGINA PEREIRA 0081 033930/0000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0063 028270/0000
ILDEPHONSO GUGISCH DE OLI 0015 016064/0000
IRA NEVES JARDIM 0010 015343/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0029 017480/0000
0109 042529/0000
0108 042420/0000
0111 042557/0000
0018 016240/0000
ISIONE STEENBOCK FIM 0105 042249/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0085 036169/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0018 016240/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0126 042948/0000
JOAO CARLOS FLOR 0014 016041/0000
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0091 036835/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J 0009 015099/0000
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0009 015099/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0106 042292/0000
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0080 033866/0000
JOEL KRAVTCHENKO 0063 028270/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0100 041034/0000
0099 040905/0000
JONAS BORGES 0111 042557/0000
JOSE CARDOSO 0091 036835/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0007 014590/0000
JOSE HAMILTON DIAS 0127 042980/0000
JOSE LUIZ RAMUSKI 0037 020509/0000
JOSE LUIZ RICETTI 0012 015763/0000
JOSE PAULO DAMASCENO PERE 0097 039537/0000
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0088 036453/0000
JOSE TORTATO SOBRINHO 0099 040905/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0033 019209/0000
0127 042980/0000
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0010 015343/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0087 036376/0000
JULIO CESAR HENRICHS 0115 042638/0000
JUSSARA BERNHARDT DA SILV 0009 015099/0000
KRYSTYNA HELENA BONONE 0009 015099/0000
LAMARTINE N. DE SOUZA 0014 016041/0000
LARISSA KALCKMANN ARAUJO 0092 036839/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0121 042843/0000
LIDSON JOSE TOMASS 0055 026771/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0010 015343/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO 0065 028426/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI 0022 016525/0000
LUCIELENE CORREIA LIMA RO 0014 016041/0000
LUIZ AFONSO MIGUEL 0084 035456/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0127 042980/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0057 026826/0000
LUIZ CELSO DALPRA 0100 041034/0000
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0060 027771/0000
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0014 016041/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0015 016064/0000
LUIZ JOAQUIM SANTANA 0007 014590/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL 0104 042226/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0011 015567/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 013567/0000
MAGALI GIACOMASSI 0064 028302/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0090 036798/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0007 014590/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0062 028167/0000
0079 033665/0000
0083 034600/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0117 042644/0000
0058 026967/0000
0018 016240/0000
0020 016273/0000
0047 024949/0000
0022 016525/0000
MARCELO BERVIAN 0119 042814/0000
MARCELO CRIVANO LOPES 0011 015567/0000
MARCIA REGINA FERREIRA 0110 042542/0000
MARCIO JOSE DE SOUZA 0014 016041/0000
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0085 036169/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0093 036990/0000
MARCO ANTONIO BERBERI 0062 028167/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0024 016953/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0076 033102/0000
MARCO ANTONIO GUIMARAES 0104 042226/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0128 042989/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER 0015 016064/0000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0009 015099/0000
MARILENA INDIRA WINTER 0055 026771/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 0018 016240/0000
MARISE LAO 0088 036453/0000
MARLY DE CASSIA M. F. REG 0105 042249/0000
MARTA DE ARECO PEREIRA 0013 015995/0000
MARTA SUZY WAGNER 0074 032569/0000
MAURICIO ALVES BATISTA 0013 015995/0000
MAURICIO KAVINSKI 0067 028555/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0058 026967/0000
MILTON FERREIRA 0092 036839/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0077 033387/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0066 028478/0000
MOISES MONTANHER 0110 042542/0000
MONICA ELISA GRAMANI 0010 015343/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0066 028478/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0120 042840/0000
NELSON COUTO DE REZENDE J 0123 042918/0000
NELSON DE SA RIBAS 0036 019504/0000
NILSO ROMEU SGUAREZI 0120 042840/0000
ODAIR CIRINE 0015 016064/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0032 018958/0000
0002 013040/0000
0003 013041/0000
0008 014646/0000
0006 013704/0000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0052 025977/0000
OSMANN DE OLIVEIRA 0015 016064/0000
OSVALDO SILVA 0009 015099/0000
PAULO BATISTA FERREIRA 0091 036835/0000
PAULO CORTELLINI 0023 016909/0000
0018 016240/0000
PAULO GOMES JUNIOR 0034 019262/0000
0047 024949/0000
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR 0090 036798/0000
PAULO MAINGUE NETO 0093 036990/0000
PAULO MOACYR WILHELM ROCH 0010 015343/0000
PAULO MOSER 0009 015099/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0048 024957/0000
0086 036192/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0098 040523/0000
0031 018906/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0013 015995/0000
PEDRO DONAISKI 0007 014590/0000
REGINA CARDOSO DE A. A. C 0010 015343/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA 0105 042249/0000
RENATA TEIXEIRA DE FREITA 0088 036453/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0013 015995/0000
RODRIGO AGUSTINI 0114 042624/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0011 015567/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0103 042192/0000
RONALD ROESNER JUNIOR 0121 042843/0000
RONNIE KOHLER 0078 033659/0000
ROQUE JR DE HOLANDA NETO 0085 036169/0000
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0058 026967/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI 0043 022935/0000
RUBENS NELSON CUNHA 0057 026826/0000
SADI FRAZON 0056 026802/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0107 042414/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0073 032069/0000
0071 031065/0000
0075 033050/0000
SANDRO BALDUINO MORAIS 0106 042292/0000
SANDRO RAFAEL BONATO 0113 042606/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0018 016240/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0104 042226/0000
0117 042644/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO 0022 016525/0000
SIDNEY MARTINS 0064 028302/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0017 016102/0000
0016 016080/0000
SILVIO BRAMBILLA 0063 028270/0000
SILVIO FELIPE GUIDI 0103 042192/0000
SIMONE MARIA M. P. BRAZ 0010 015343/0000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0010 015343/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P 0039 021324/0000
SINDICO: ARNO JUNG 0026 017400/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 0070 030651/0000
0116 042640/0000
0074 032569/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A 0061 028144/0000
0014 016041/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA 0069 028887/0000
0038 020998/0000
0059 027097/0000
0044 023351/0000
0042 022450/0000
0045 023772/0000
0040 021505/0000
0050 025880/0000
0049 025112/0000
0041 021749/0000
0046 023899/0000
SINDICO: SERGIO TERNUS 0072 031639/0000
THIAGO FARIA 0123 042918/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0017 016102/0000
0016 016080/0000
VICENTE MAGALHAES 0014 016041/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA 0129 042991/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0103 042192/0000
ZENIR FURTADO KRACHINSKI 0009 015099/0000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6899/0000-BADEP S/A x INDUSTRIA DE BENEF DE MADEIR PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. BLAS GOMM FILHO-

2.-DECLARACAO DE CREDITO-13040/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEXTIL PONTES INDUSTRIA E COMERCIO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-13041/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEXTIL PONTES IND E COM LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

4.-PEDIDO DE RESTITUICAO-13489/0000-TINTAS CORAL S/A x PRODUCTA IND E COM DE UTIL DOMEST -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-13567/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA AGUIA LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-13704/0000-COMPANHIA TEXTIL SANTA ELIZABETH x TEXTIL PONTES INDUSTR E COMERCIO -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

7.-DECLAR. DE DIR. A PROM A CARG-14590/0000-HENRIQUE GABRIEL DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA- "Como requer o Ministério Público (fl. 902). Intime-se o Estado do Paraná, como pretendido. -Adv. ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, PEDRO DONAISKI, LUIZ JOAQUIM SANTANA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JOSE FERNANDO PUCHTA-

8.-DECLARACAO DE CREDITO-14646/0000-BANCO DO BRASIL S/A x TEXTIL PONTES IND E COM LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

9.-EXECUCAO FISCAL-15099/0000-SUREHMA SUPER DOS REC HIDR E M AMB x IMPESCAL-INDUSTRIA DE PESCA LTDA- "Apesar dos conspicuos dizeres da parte agravante, endendo que a decisao atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados". Outrossim, manifeste-se a parte interessada sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 163". -Adv. JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ZENIR FURTADO KRACHINSKI, MARIA RACHEL PIOLI KREMER, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, OSVALDO SILVA, KRYSTYNA HELENA BONONE, PAULO MOSER e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

10.-USUCAPIAO-15343/0000-MARIA FRANCISCA DE MELO - FELECIDA e outros x "Intimem-se as partes do laudo pericial retro". -Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA, REGINA CARDOSO DE A. A. COSTA, MONICA ELISA GRAMANI, SIMONE MARIA M. P. BRAZ, ANA PAULA LIBERATO, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, IRA NEVES JARDIM e JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

11.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-15567/0000-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, HYPERIDES ZANELLO NETO e HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES-

12.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-15763/0000-CONSUL S/A x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "Defiro (fl. 74). Reabro o prazo como pretendido". -Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-15995/0000-TANGUA INDUST E COMERC DE PROD QUIM x FABRICA DE TINTAS PARANOL LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, MAURICIO ALVES BATISTA, ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS, MARTA DE ARECO PEREIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS Jº-

14.-FALENCIA-16041/0000-CITROSUL COMERCIO DE FRUTAS LTDA x CITRICOLA COMERC DE FRUT-FAL- "Denota-se que quatro proposta foram apresentadas em audiência realizada (fls. 1.364). O síndico entendeu como melhor proposta a de fls. 1.369, sendo que a falida se opôs a tal deliberaçao (fls. 1.382/1.383), sob o argumento de que nao foi a melhor proposta para a massa, em considerando o valor ofertado. A impugnaçao da falida perdeu a sua razao de ser, atento à desistência de fls. 1.387, logo o melhor valor acabou por se enquadrar a poroposta de fl. 1.369, atentendo os fins da massa. Em sendo assim, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de fls. 1.369, devendo ser atendido o pleito de fl. 1.390 do síndico, corroborado pelo Parquet, a fl. 391-verso. Diligências necessárias. Intimem-se, inclusive o Sr. Luiz Angello Pazeti, na forma postulada pelo síndico. Ciência ao Ministério Público". -Adv. ADRIANE CURI, LAMARTINE N. DE SOUZA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO, JOAO CARLOS FLOR, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUCIELENE CORREIA LIMA ROMANO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARCIO JOSE DE SOUZA e VICENTE MAGALHAES-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-16064/0000-MATUE MORIYAMA KIKUCHE e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. ODAIR CIRINE, EDINALDO SERGIO CANDEO, ILDEPHONSO GUGISCH DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-16080/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x COALA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -"A conta e preparo: R$42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos)". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

17.—16102/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x COALA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"A conta e preparo: R$58,31 (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

18.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16240/0000-MARIA DA CONCEICAO SILVA x IPE e outros- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". PRI -Adv. PAULO CORTELLINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIO JORGE SOBRINHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16242/0000-INEZ FIATCOSKI DE FREITAS x IPE- "Intime-se o cálculo de custas: 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16273/0000-MARIA CRISTINA GALLEAS x IPE e outros- "Deve a serventia remeter a petiçao de fl. 141 ao feito em apenso. Sobre o ali delineado, manifeste-se o Estado do Paraná e após ao MP". -Adv. DARCI KASPRZAK, CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

21.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16507/0000-IZABEL PATRICIO DE MENDONCA x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

22.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16525/0000-MARIA ROSA DA SILVA x IPE e outros- "Manifeste-se o Estado do paraná a respeito do pleito de fl. 171/713". -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

23.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16909/0000-CHRISTA REGINA ZILLER x IPE e outros- "Como requer o Ministério Público (fls. 329). Observe. Intime-se". -Adv. PAULO CORTELLINI-

24.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16953/0000-ONDINA BARBOSA DE SOUZA x IPE e outros- "Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, considerando o expediente de fls. 198/204". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

25.-EXECUCAO-17167/0000-BRDE S/A x J.C. FERNANDES & CIA LTDA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

26.-FALENCIA-17400/0000-BOCATTO SERVICOS DE ALIMENTACAO x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24

horas.”-Adv. SINDICO: ARNO JUNG-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17421/0000-BADEP S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

28.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17479/0000-REGINA MARIA FROES DA MOTTA SAMPAIO x IPE e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-17480/0000-MARIA ANTONIA RIBAS x IPE e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-17523/0000-MARIA DE LOURDES AGUIDA BRANDAO x IPE e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. CARMEN SILVIA BORBA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-18906/0000-IPE x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

32.-DESPEJO-18958/0000-CHALE IMOBILIARIA E REPRESENTACOES x TEXTIL PONTES INDUSTRIA E COMERCIO -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

33.-DESAPROPRIACAO-19209/0000-COHAB CT x DELOHE SCALCO GUIMARAES -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-19262/0000-LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ e outros x IPE e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. PAULO GOMES JUNIOR-

35.-ACAO ORDINARIA-19367/0000-EVALDIR BOENO x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ANDRESSA ROSA-

36.-ANULATORIA DE LANCAMENTO FISC-19504/0000-DAVID FERNANDO LAU e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. NELSON DE SA RIBAS-

37.-ACAO CAUTELAR INONIMADA-20509/0000-REVESUL REVENDEDORA DE VEIC SUDOEST x ESTADO DO PARANA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-20998/0000-EDNER DREER x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

39.-FALENCIA-21324/0000-LEGO DO BRASIL - LEGO DO AMAZ BRINQ x ARTE LAR COMERCIO E REPRESENTACOES -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-21505/0000-CLECI ARAUJO JUNG x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-21749/0000-CLECI ARAUJO JUNG x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-22450/0000-ARISTIDES SOARES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

43.-ACAO ORDINARIA-22935/0000-LEONI STRAUBE e outros x ESTADO DO PARANA e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-23351/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE APUCARANA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-23772/0000-BENO OSVINO FRISKI x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

46.-FALENCIA-23899/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ABMS COMERCIO DE PEDRAS LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-24949/0000-IPE x MARIA CRISTINA GALLEAS- “Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a pretensao de fl. 142/145”. -Adv. DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24957/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON APARECIDO RIBEIRO e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-25112/0000-DECIO ROSSETI x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-25880/0000-AUGUSTA DE LIMA DA SILVA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25938/0000-BADEP S/A x RODRIGUES DOS SANTOS E CANAVEZZI -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25977/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

53.-MEDIDA CAUTELAR-25981/0000-COBREAL SUL IND E COM METAIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ANNA MARIA ZANELA-

54.-REIVINDICATORIA-26091/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ARNOLDO GONSALVES -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

55.-NULIDADE-26771/0000-DILSON GODOY x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Intime-se a parte exequente para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.”-Adv. MARILENA INDIRA WINTER e LIDSON JOSE TOMASS-

56.—26802/0000-G.P. COMUNICACOES S/C LTDA e outros x URBS S/A e outros- “Aguarde-se o preparo das custas processuais”. -Adv. AVARY ZEIGELBOIM, SADI FRAZON-

57.-ACAO ORDINARIA-26826/0000-BLATT IND E COM DE PROD FARM E COSM x ESTADO DO PARANA e outros -”Preparadas as custas, voltem”.-Adv. RUBENS NELSON CUNHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA-

58.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-26967/0000-AUREA VANI RIBAS e outros x IPE- “Prossiga-se na forma da sentença”. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, DARCI KASPRZAK, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-27097/0000-AUGUSTA DE LIMA DA SILVA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27771/0000-COUNTRY CLUBE DE CAMPO MOURAO x COPEL S/A- “Prossiga-se na forma da sentença”. -Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO e HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

61.-REVOCATORIA-28144/0000-TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA x NORLI DO ROCIO KRUK -”Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos”.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

62.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-28167/0000-ESTADO DO PARANA x OTAVIO PEREIRA LAMONICA e outros -”Manifeste-se o Requerente em prosseguimento”.-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCO ANTONIO BERBERI e AMANCIO CUETO-

63.-USUCAPIAO-28270/0000-DOUGLAIR FONTOURA DE SOUZA x - “A certidao da 1ª Vara da Fazenda confirma a imtempestividade do recurso, pelo que mantenho o despacho de fls. 143”. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO, CESAR A. DA CUNHA e SILVIO BRAMBILLA-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-28302/0000-URBS S/A x PIER COML IMP E EXP DE ALIMENTOS -”Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos”.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28426/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FABIANA MAES FI e outros -”Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada”.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-28478/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TECNOSUL NETWORK S/C LTDA -”Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente”.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO-

67.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-28555/0000-SERGIO JOSE RODRIGUES x COMANDANTE DO POLICIAMENTO DA CAPITAL- “.... Diante do exposto, acolho a pretensao da parte exequente de fls. 106, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentados, atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidao de requisiçao de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 3º, da CF e ao disciplinado na legislaçao estadual”. - Adv. MAURICIO KAVINSKI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-28646/0000-IVONE CALIXTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. GENERINO SOARES GUSMON-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-28887/0000-EUCLIDES FERREIRA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-30651/0000-BANCO DO BRASIL S/A x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31065/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO GUILHERME RIPARDO DOS SANTOS e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-31639/0000-LAERCIO JOSE DA SILVA x ULTRAMOVEIS INDL LTDA- “Manifestem-se o síndico, a falida e o MP sobre a pretensao de fl. 23”. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e SINDICO: SERGIO TERNUS-

73.—32069/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EUGENIO LEONE JUNIOR e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-32569/0000-NORBERTO ARI KAPP x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS- “Defiro a juntada. Sobre o pedido de levantamento, fale o síndico e voltem”. -Adv. MARTA SUZY WAGNER e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33050/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO SALOMON -”Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33102/0000-MARIA CRISTINA ZILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33387/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRIANCA FELIZ ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1º GRAU e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-33659/0000-MARCOS BERTOLDI - FI x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUN CTBA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. RONNIE KOHLER-

79.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-33665/0000-ESTADO DO PARANA x VANDERLEY CARLOS DA SILVA- “Intime-se o interessado do retorno da carta precatória”. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-33866/0000-IZOLETE ROGOVSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Intime-se como requer fl. 91”. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

81.-ACAO DE COBRANCA-33930/0000-SANEPAR S/A x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. IDA REGINA PEREIRA-

82.—34109/0000-BLUE CHEMICAL DO BRASIL IND E COM DE DETERGENTES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-34600/0000-ESTADO DO PARANA x INGRID MARIA ROBL -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e GIOVANI SCHILICKMANN-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35456/0000-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná.”-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA, LUIZ AFONSO MIGUEL, CARLOS MURILO PAIVA e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

85.-COMINATORIA-36169/0000-NELSON KAMINSKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO- “Considerando as assertivas do Sr. perito do juízo, as fls. 246 e 291 dos autos, confrontando-as com os dizeres constantes pelo autor no corpo do agravo, revejo parcialmente o despacho de fl. 292, para o fim de arbitrar os honorários do Perito em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devendo ser depositado 50% desta quantia em dez dias, pois sabedor que a perícia é importante para o deslinde da causa. Comunique-se, oportunamente, ao Relator. Dê ciência a todos. Diligência-se”. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR DE HOLANDA NETO e ITALO TANAKA JUNIOR-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36192/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MARIANO BIENTINEZI e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

87.-ORDINARIA DECLARATORIA-36376/0000-ATLAS INDUSTRIA DE ELETODOMESTICOS LTDA x ESTADO DO PARANA -”A conta e preparo: R$29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos)”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

88.-REPARACAO DE DANOS-36453/0000-MAUREEN ASTRID REYDAMS e outros x COPEL S/A e outros -”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”.-Adv. CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR, MARISE LAO, GIOVANE DA SILVA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e HELIO EDUARDO RICHTER-

89.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36677/0000-FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

90.—36798/0000-JOAO WOILHKE x ESTADO DO PARANA- “Intimem-se as partes sobre o laudo pericial retro”. -Adv. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

91.-REPARACAO DE DANOS-36835/0000-CLEUSA VALDENICE DA COSTA SANTOS x COPEL S/A -”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”.-Adv. JOSE CARDOSO, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, PAULO BATISTA FERREIRA e ADRIANA CHAVES DE PAULA, MIGUEL ANGELO SALGADO-

92.-ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-36839/0000-MARIA RITA DA SILVA e outros x MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA- “Registre-se para sentença”. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MILTON FERREIRA e CARMEM IRIS PARELLADA-

93.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36990/0000-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

94.-ACAO ORDINARIA-37725/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JERSON JOSE FERNANDES -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-38577/0000-NEUSA SANDER VANZIN x DIRETOR DA DIRETORIA DE TRANSITO e outros -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-38928/0000-DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

97.-FALENCIA-39537/0000-DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS P/CONS x KOATHYS ENGENHARIA -”Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas.”-Adv. JOSE PAULO DAMASCENO PEREIRA-

98.-INDENIZACAO-40523/0000-PEDRO KINGERESKI e

outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

99.-DESAPROPRIACAO-40905/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTICA CURITIBA S/A IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO- "Considerando as bens lançadas ponderaçoes do Perito Judicial, às fls. 175/176, concedo o prazod e trinta dias para a realizaçao da prova pericial e entrega do laudo pertinente. Vista a necessidade de complementaçao da verba honorária pericial a qual arbitro em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) devendo haver o seu depósito pelo autor (art. 19 e 33 do CPC). Por outro lado, deve a ré atender ao item 3 de fls. 176, em quinze dias. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e JOSE TORTATO SOBRINHO-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-41034/0000-MARCO ANTONIO GONCALVES DE CASTRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarazoes".-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

101.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41287/0000-ESPEDITO COELHO BARBOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

102.-REPARACAO DE DANOS-41388/0000-ALDA DORIS SIQUEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-42192/0000-BIDU NEVES CAMARGO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANA-PREVIDENCIA- "Registre-se para sentença". -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-42226/0000-FARNAHELLEN FARMACIA E DROGARIA LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-42249/0000-JUMULI GASTRONOMIA LTDA e outros x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL S/A- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaraçao em comento presistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno a parte ora embargante ao pagamento de multa à parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformidade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo INPC (Lei nº 6.890/81) e com os juros do novo Código Civil (artigo 406). PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessaías". -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI, ISIONE STEENBOCK FIM e REJANE MARA S D`ALMEIDA-

106.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-42292/0000-PARANAPREVIDENCIA x JOAO ORACY MARQUES- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de fixar o valor da causa em R$73.794,84 (setenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Intime-se e anote. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI - Adv. FABIANO JORGE STAINSACK, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42414/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA INES CABRAL HUTTENER e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

108.-MANUTENCAO DE PENSAO-42420/0000-MARIA DAS GRACAS ROSA x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

109.—ANDADO DE SEGURANCA-42529/0000-ORLANDO MAESTRELLO x GERENTE DE MANUNTENCAO DE BENEFICIOS DO PARANAPREV -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42542/0000-ANGELA MARIA BUENO x COPEL S/A -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER-

111.-ACAO ORDINARIA-42557/0000-ELIA SIGNORIM BENDER x ESTADO DO PARANA e outros- "SETENÇA: Vistos... Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaraçao em comento, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno o ora embargante ao pagamento de multa à parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformiade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo INPC (Lei nº 6.899/81) e com juros do Código Civil, seguindo a sistemática de fls. 116. PRI. Diligências necessárias. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

112.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42580/0000-LUIZ ROBERTO TRAVASSO BUBALO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestaçoes, no prazo legal".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

113.-FALENCIA-42606/0000-BRASIFARMA LTDA x FARMACIA J.A.P. GOMES LTDA -"A conta e preparo: R$7,00 (sete reais)". -Adv. SANDRO RAFAEL BONATO-

114.-ACAO ORDINARIA-42624/0000-ALDINO DALBEN x ESTADO DO PARANA "Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. RODRIGO AGUSTINI-

115.—42638/0000-PEDRO MEZZOMO x ESTADO DO PARANA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. JULIO CESAR HENRICHS-

116.-AUTO FALENCIA-42640/0000-VISOAR GRAFICA E EDITORA LTDA x "Manifeste-se o Sindico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

117.-ACAO ORDINARIA-42644/0000-ADILSON JOAO SIQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-42809/0000-IN CORP INFORMATICA LTDA x PRESIDENTE DA COM DE LICITACAO DA COPEL S/A- "SENTENÇA: Vistos... O impetrante requereu a extinçao do feito (fls. 103/104), o qual foi encampado pela impetrada (fls. 109), e declarado pelo Ministério Público (fls. 118), portanto JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil". PRI -Adv. ANDREIA VERANO e ANGELA BEATRIZ ALCAIDE-

119.-FALENCIA-42814/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIOE IMPORTACAO SA x JACTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TINTAS LTD e outros- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar aberta, hoje, às treze (13:00 horas), a falência de JACTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TINTAS LTDA. Fixo o termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, marcando o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitaçoes de crédito. Nao havendo nos autos relaçao de credores da falida, nomeio síndico o próprio requerente, assinando-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o compromisso, em caso de aceitaçao. Nao aceitando e nao havendo nos autos a relaçao de seus credores, fica desde logo nomeado o Dr. Marcelo Simao". PRI -Adv. MARCELO BERVIAN-

120.-ACAO ORDINARIA-42840/0000-LUISA CORDELIA SOALHEIRO x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42843/0000-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intimem-se as partes da proposta de honorários do perito". -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

122.—42898/0000-S/E/M PARTICIPACOES LTDA x COPEL S/A -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. DILVO GLUSTAK-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-42918/0000-M.H.B. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros x BRDE S.A- "Defiro a produçao de prova pericial contábil requerida pelo embargante, Nomeio perito o Sr. Roberto Marques Figueiredo (fones. 3019-5863 e 9967-8337), fixando desde já o prazo de 40 dias para entrega do laudo. Intime-se-o. Intimem-se as partes para apresentaçao e indicaçao de assistente técnico". -Adv. NELSON COUTO DE REZENDE JR, THIAGO FARIA e GRAZIELLA FILOMENO-

124.-EXECUCAO FISCAL-42924/0000-DER PR x CAMBOA HOTEIS LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-42938/0000-ABEGAIR PRESTES DE MACEDO RIBEIRO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestaçoes, no prazo legal".-Adv. ERALDO LACERDA JR-

126.-ACAO ORDINARIA-42948/0000-TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

127.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-42980/0000-COHAB CT x JOSE DAS GRACAS BORGES e outros- "Manifeste-se o autor sobre o Ar devolvido". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

128.-REPARACAO DE DANOS-42989/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACIRA DA SILVEIRA LOPES e outros- "Ante o contido na informaçao supra, como nova data para a realizaçao da audiência conciliatória (rito sumário), designo o dia 14/03/2005, às 14:30 horas". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

129.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-42991/0000-WELINSTON LAURO RUIZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

130.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43316/0000-LUZINETE GONCALVES PORTUGAL x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefiro o pedido h, às fls. 06 tendo em vista o documento juntado à fls. 08, que demonstra que a requerente nasceu em 11.1.1940 e completou anos no mês de dezembro deste ano. Portanto, nao terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 15.02.05 às 14:15 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

131.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-43412/0000-NATAN AUGUSTO NAZARET REP POR EDINA DE L. NAZARET x HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL NORTE DO PARANA e outros - "Defiro o pedido e fl. 08, devendo a parte autora exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias. atento ao disposto no artigo 27 do CPC. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO N§114/2004

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SENE	0015	000620/2004
ADRIANNE BEATRIZ THOME	0001	060722/2001
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0033	001201/2004
	0032	001200/2004
ALIA HADDAD	0005	005466/2002
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0023	001000/2004
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	060722/2001
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0003	003360/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0037	002678/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0007	000327/2003
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0011	006077/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA	0035	001209/2004
DEOLINDO ESTURILIO	0013	007728/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0026	001149/2004
ELOISE FORBECI DE MORAIS	0008	001741/2003
ENEDINA TROIANI SANCHES	0029	001168/2004
FELIPE CAZUO AZUMA	0034	001206/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0028	001155/2004
HUMBERTO R. CONSTANTINO	0009	003947/2003
IVONE STRUCK	0014	000035/2004
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0030	001191/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0031	001192/2004
LUIS ANTONIO C. DE JULIO	0006	007226/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0024	001021/2004
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0021	000972/2004
	0020	000971/2004
	0019	000970/2004
	0038	017202/2004
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0027	001151/2004
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0002	000602/2002
MARIO JUKOSKI	0025	001145/2004
MARIZ MENDES MAY	0017	000832/2004
MARTA SUZY WAGNER	0022	000987/2004
MAURICIO S. NATIVIDADE	0006	007226/2002
NEY BRODBECK MAY	0017	000832/2004
OSNI MAYER	0010	005813/2003
PATRICIA FRANCA DA SILVA	0016	000657/2004
RAQUEL SALLES BARBOSA	0018	000954/2004
REGINALDO BAITLER	0012	007633/2003
RICARDO BAITLER	0012	007633/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0040	053425/2004
VIRGINIA F. REIS TEIXEIRA	0017	000832/2004
VIVIANE REDONDO MACHADO	0039	038880/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0004	004013/2002
WELLINGTON DA SILVA	0036	001211/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0026	001149/2004

1.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-60722/2001-ROSILDA RODRIGUES FIALHO x - A peticao inicial encontra-se a disposicao para as devidas providencias. Prazo de trinta (30) dias, para dar andamento, sob pena de arquivamento do feito.- Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA e ADRIANNE BEATRIZ THOME-

2.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-602/2002-ROSEMEIRE RODRIGUES DA FONSECA e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARIO BELTRAMIN JUNIOR-

3.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-3360/2002-NEUSA MARIA VAZ DE LIMA METZEGER x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

4.-ALVARA JUDICIAL-4013/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x MASSA FALIDA DA ENCOL S/S ENGENHARIA, COM. E IND. -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI-

5.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-5466/2002-SILVANA BORGES DE SOUZA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ALIA HADDAD-

6.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-7226/2002-JM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MAURICIO S. NATIVIDADE e LUIS ANTONIO C. DE JULIO-

7.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-327/2003-RUTH ZAVADSKI DO MANTE x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

8.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1741/2003-DILBERT FORBECI MENDES x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ELOISE FORBECI DE MORAIS-

9.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-3947/2003-MARISE RAVACHI ANDRADE x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. HUMBERTO R. CONSTANTINO-

10.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-5813/2003-OSNIR MAYER e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. OSNI MAYER-

11.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-6077/2003-NOELI TEREZINHA DA SILVA ESMANHOTTO x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO-

12.-ALTERACAO NO REGIME DE BENS-7633/2003-CLAUDIA ROSANE LISBOA e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

13.-RET. ESCRITURA PUBLICA-7728/2003-ESPOLIO DE ADAO ELUIR CAMARGO x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. DEOLINDO ESTURILIO-

14.-ADJUDICA•AO COMPULSORIA-35/2004-VALDECIR SIGNAROTTI e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. IVONE STRUCK-

15.-RET.NO ATESTADO DE OBITO-620/2004-OTACIANO DE JESUS ANDRADE DO NASCIMENTO x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ADEMIR SENE-

16.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-657/2004-FRANCISCO OTAVIO SOARES e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA-

17.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-832/2004-MARIA LUZIA FURNALETTO e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARIZ MENDES MAY, VIRGINIA F. REIS TEIXEIRA e NEY BRODBECK MAY-

18.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-954/2004-SUMAIR REGINA SINGER AUST BERETA x -A inicial encontra-se a

disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. RAQUEL SALLES BARBOSA-

19.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-970/2004-ELISABETE SILVEIRA MELO x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

20.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-971/2004-MARSELI DE FATIMA VOITENA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

21.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-972/2004-JAQUELINE DE FATIMA DA SILVA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

22.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-987/2004-NELSON COSTA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARTA SUZY WAGNER-

23.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-1000/2004-EMILIA PEREIRA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

24.-REVOGACAO JUDICIAL-1021/2004-ESTEVAO PEREIRA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

25.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1145/2004-MARIA DE JESUS e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARIO JUKOSKI-

26.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-1149/2004-MARIA DE LOURDES GUEDES e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA-

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1151/2004-SHANA JERUZA NECKEL x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1155/2004-NEIVA MENDES NASER x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

29.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1168/2004-DEVORA CRISTINA HANG CARNEIRO e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ENEDINA TROIANI SANCHES-

30.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-1191/2004-ASSOCIACAO BENEFICIENTE PARQUE SAO PEDRO x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

31.-CANCELAMENTO DE ESC. PUBLICA-1192/2004-ARACI BISSE x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1200/2004-TEREZA CICAROLI DAVILA e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-

33.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1201/2004-ANTONIO COLOMBO e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-

34.-ANULATORIA-1206/2004-SEBASTIAO KUHLKAMP e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

35.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-1209/2004-PATRICIA EDUARDA CONRADO MARTINS ROCHA JALECA e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

36.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-1211/2004-THEREZA CRISTINA RODRIGUES SILVA x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. WELLINGTON DA SILVA-

37.-REGISTRO NASC.REAL. EXT.-2678/2004-EMERSON KAKUDA e outros x -A inicial encontra-se a disposi‡ao para efetuar o deposito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa da distribui‡ao, conforme determinado no C.N. 5.2.1 e seguintes. - Adv.-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

38.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-17202/2004-DANIEL APARECIDO FARIAS e outros x - A peticao inicial encontra-se a disposicao para as devidas providencias. Prazo de trinta (30) dias, para dar andamento, sob pena de arquivamento do feito.-Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-38880/2004-YONA LEMOS RUTHES LOGULLO x - A peticao inicial encontra-se a disposicao para as devidas providencias. Prazo de trinta (30) dias, para dar andamento, sob pena de arquivamento do feito.-Adv. VIVIANE REDONDO MACHADO-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-53425/2004-EDUARDO DE MIO x - A peticao inicial encontra-se a disposicao para as devidas providencias. Prazo de trinta (30) dias, para dar andamento, sob pena de arquivamento do feito.-Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG
JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELACAO N§115/2004

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0026	000010/2004
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0013	000513/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0013	000513/2000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0015	000238/2002
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0023	000866/2003
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0001	000015/1981
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0014	000620/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0011	000584/1998
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0042	000527/2004
CAROLINE GARCETE	0025	000877/2003
CELIO CORDEIRO	0028	000066/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	001084/2004
CILENE MARIA SKORA	0036	000389/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0007	000052/2004
DANIELA LANGASSNER	0038	000416/2004
DANIELE A. JUNGLES	0010	000915/1988
EDGAR DAVID GUSSO	0011	000584/1998
EDUARDO A. M. VIRMOND	0039	000440/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0030	000128/2004
FABIO TEIXEIRA	0012	000093/1999
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0027	000031/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0011	000584/1998
JOAO ZAIONS JUNIOR_PROMOT	0003	000027/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0035	000382/2004
	0037	000397/2004
	0011	000584/1998
JULIANA LIMA PETRI	0024	000876/2003
JULIO CESAR CAPRONI	0011	000584/1998
LAURY LUCIR GEREMIA	0033	000266/2004
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0018	000352/2003
LUIS MOLOSSI	0017	000743/2002
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0041	000510/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	000584/1998
MARCO ANTONIO RIBAS	0034	000379/2004
MARIA CAROLINA FAVERSANI	0002	000027/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0027	000031/2004
MARILEA CUELBAS SOUTO	0028	000066/2004
MARIO JOSE NEGRELLO	0011	000584/1998
MAURICIO MUSSI CORREA	0019	000546/2003
MOISES EDUARDO BOGO	0044	000571/2004
MURILO CARNEIRO	0017	000743/2002
NEITON M. PIERRE	0031	000204/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0029	000088/2004
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0016	000601/2002
RENATA MARACCINI FRANCO	0013	000513/2000
RICARDO BAITLER	0021	000777/2003
	0020	000670/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0015	000238/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	0027	000031/2004
RODOLFO VON MULLER BERNEC	0004	000028/2002
RODRIGO BARRETO	0032	000214/2004
ROGERIO POPLADE CERCAL	0040	000443/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0043	000540/2004
SERGIO ROBERTO R. P. DE S	0022	000811/2003
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0005	000064/2002
	0006	000113/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0018	000352/2003

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/1981-APARECIDO CAMILO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CARMELINA CARNEIRO-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-27/2000-JOSE ROBERTO DE PAIVA MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MARIA CAROLINA FAVERSANI MACEDO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-27/2002-CARLOS ROBERTO DA SILVA SILVA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR_PROMOTOR-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-28/2002-CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. NELSON VIOLENI-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-64/2002-TEREZA SALETE DO ROCHA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-113/2003-SONIA RITA KUSTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-52/2004-SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

8.-BUSCA E APREENSAO-1084/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE/SP - 6¦ VARA CIVEL DE -BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABRICIO VITAL -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-FALENCIA-1730/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -HARCEMA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x ESTE JUIZO -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.- ADV. MARGARETE A. MACEDO-

10.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-915/1988-HONORIO ALVES DOS SANTOS x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. DANIELE A. JUNGLES-

11.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-584/1998-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO CESAR CAPRONI, MARIO JOSE NEGRELLO, EDGAR DAVID GUSSO e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

12.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-93/1999-FABIO SWAROVSKI x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. FABIO TEIXEIRA-

13.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-513/2000-HERBERTON DA SILVA ATEM e outros x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. RENATA MARACCINI FRANCO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO-

14.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-620/2001-TRANE VIEIRA GAMBOA e outros x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

15.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-238/2002-MANDALLA AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E CAMBIO x PINT-ART, ARTE EM PINTURA -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. APARECIDO V. GONCALVES-

16.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-601/2002-MERIPAR PARTICIPACOES LTDA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

17.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-743/2002-LUIZ ALBINO BROETTO JUNIOR x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

18.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-352/2003-LOURIVAL JOSE GERMANO x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

19.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-546/2003-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

20.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-670/2003-NOVA ORLEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO BAITLER-

21.-CANC. PACTO COMISSORIO-777/2003-SEVERINO FERRO x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO BAITLER-

22.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-811/2003-IVAN GUILHERME LOBATO RODRIGUES x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO ROBERTO R. P. DE SOUZA-

23.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-866/2003-ESPOLIO DE ANGELINA ZANDONA e outros x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

24.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-876/2003-CAROLINA ISABEL CASERES RAMIRES x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. JULIANA LIMA PETRI-

25.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-877/2003-JUAN CRISTIAN HEMFELT GARCETE x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CAROLINE GARCETE-

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-10/2004-JOSE ABELLO DA SILVA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

27.-PEDIDO ADMINISTRATIVO-31/2004-V.L.F. x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

28.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-66/2004-ANGELO DALLALIBERA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO e CELIO CORDEIRO-

29.-PEDIDO ADMINISTRATIVO-88/2004-SILVANA ALVES PEREIRA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-128/2004-ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

31.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-204/2004-RUTE MARILENE PALMA x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. NEITON M. PIERRE-

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-214/2004-KELLY CRISTINE DO NASCIMENTO x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. RODRIGO BARRETO-

33.-RET. ESCRITURA PUBLICA-266/2004-DINARTE MACHADO DE FREITAS x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

34.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-379/2004-ANTONIO CARLOS GERALDI E OUTROS x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-

35.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-382/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

36.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-389/2004-ROSELI BARCHIK OTTO e outros x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CILENE MARIA SKORA-

37.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-397/2004-LIDIA KAIUTE x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

38.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-416/2004-GEROFLA TEIXEIRA VIECELLI x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. DANIELA LANGASSNER-

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-440/2004-ITALO AUGUSTUS GUIMARAES BERTOLETTI x -Conforme Cędigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justi‡a do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a

devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-443/2004-ARNOLDO FERREIRA DA SILVA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-

41.-RE-RATIF. ESCRITURA PUBLICA-510/2004-AGOSTINHO NICHELE e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

42.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-527/2004-MARCOS SERVIENSKI x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

43.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-540/2004-NELSON ANTONIO MUGINOSKI x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

44.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-571/2004-ELIANE MARIA OLISCHEVIS LIMA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paran em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devover o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

Juizados Especiais

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL CRIMINAL DA 1ª REGIÃO, REALIZAR-SE NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMNAL DE CURITIBA, SITO À RUA FERNANDO AMARO, Nº 60 - ALTO DA XV.

01 RECURSO DE APELAÇÃO 2002/003
Autos originário s 2001.10021-0 - 11ª Vara Criminal
Recurso Crime 0191644-5 - TAPR
APELANTE PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA
APELANTE ELIAS AUGUSTO REINADIN
RICARDO RAVAZZANI
MARIA JOSÉ ALVES CORDEIRO
ADVOGADOS RENÉ ARIEL DOTTI
BENO FRAGA BRANDÃO
APELADOS OS MESMOS
JUIZ RELATOR JOSÉ CARLOS DALÁCQUA

02 RECURSO DE APELAÇÃO 2002/004
Autos originários 1998.5381-6 - 4ª Vara Criminal
Apelação Criminal 0185401-3 - TAPR
APELANTE IVAN PORCIÚNCULA
ADVOGADO LANDES PEREIRA PORCIÚNCULA
APELADO JOSÉ ROBERTO BASTOS OLIVA
ADVOGADO BENO FRAGA BRANDÃO
JUIZ RELATOR MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS

03RECURSO DE APELAÇÃO 2002/005
Autos originários 2000.3812-1 - Vara Criminal
Apelação Criminal 0187676-8 - TAPR
APELANTE DIVA ALVES DE MORAIS SILVEIRA
ADVOGADAS ANA PAULA LOPES DA COSTA
ANNELISE JUSTUS
JULIENE PEROZIN GAROFANI
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO ENIO NETH DE GOES
JUIZ RELATOR MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS

04 RECURSO DE APELAÇÃO 2002/006
Ação Penal 2000.7736-4 - 2ª Vara Criminal
Apelação Criminal 0184509-0 - TAPR
APELANTE CHAMPAGNAT VEÍCULOS LTDA
ADVOGADA PRISCILLA PLACHA SÁ
APELADO PATRÍCIA CRISTINA MATUCHEWSKI
ADVOGADO CELSO DA SILVA LABRES
JUIZ RELATOR JOSÉ CARLOS DALÁCQUA

05 RECRUSO DE APELAÇÃO 2003/013
Autos originários 1999.1222-4 - 11ª Vara Criminal de Curitiba
Apelação Criminal 0231780 – 0 - TAPR
APELANTE AILTON DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADA LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR JOSÉ CARLOS DALÁCQUA

06 RECURSO DE APELAÇÃO 2004/003
Ação Penal 1999.2478-8 - 8ª Vara Criminal
Apelação Criminal 0187897-7 - TAPR
APELANTE CLÁUDIO DA SILVA (réu preso)
ADVOGADO MARLON CESAR SIMÕES
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR JOSÉ CARLOS DALÁCQUA

07 RECURSO DE APELAÇÃO 2004/004
Autos originários 2000.7173-0 - 4ª Vara Criminal
Recurso Crime Sentido Estrito 0248162-3 - TAPR
APELANTE FLÁVIO LUIZ CANTELLI
ADVOGADO DÁLIO ZIPPIN FILHO
APELADO JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO JOÃO CARLOS DE LIMA
JUIZ RELATOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA

08 RECURSO DE APELAÇÃO 2004/005
Autos originários 1999.0007-2 - 5ª Vara Criminal
Recurso Crime Sentido Estrito 0182.563-6 - TAPR
APELANTE JOVINO PORTELA
ADVOGADO VÂNIA MARIA FORLIN (Defensora Pública)
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR ROGÉRIO RIBAS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca de Curitiba
Turma Recursal Criminal da 1ª Região

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ANA PAULA LOPES DA COSTA	02	2002.005
ANNELISE JUSTUS	02	2002.005
BENO FRAGA BRANDÃO	01	2002.003
BENO FRAGA BRANDÃO	03	2002.004
CELSO DA SILVA LABRES	04	2002.006
DÁLIO ZIPPIN FILHO	07	2004.004
JOÃO CARLOS DE LIMA	07	2004.004
JULIENE PEROZIN GAROFANI	02	2002.005
LANDES PEREIRA PORCIÚNCULA	03	2002.004
LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS	05	2003.013
MARLON CESAR SIMÕES	06	2004.003
PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA	01	2002.003
PRISCILLA PLACHA SÁ	04	2002.006
RENÉ ARIEL DOTTI	01	2002.003
VÂNIA MARIA FORLIN	08	2004.005

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 038/2004

001 1998.0006256-1/0 - Execução de Título Judicial SERGIO MILDEMBERGER X GERSON LUIS LIMA DOS SANTOS Indicar o CPF/MF do executado para fins de expedição de certidão de dívida. Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ROBSON DA COSTA SANTOS

002 1998.0015396-6/0 - Processo de Conhecimento RACHEL BLEY DE MIRANDA X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS

003 1999.0015071-1/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA MARIA DA CONCEICAO X CONSTRUTORA LUSA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

004 2000.0002238-1/0 - Execução Título Extrajudicial ADGAR APARECIDO HATAMOTO DE ALMEIDA X MARCIO AURELIO BERTOLI Julgo extinta a presente reclamação, com base no artigo 794, I, CPC. Adv(s) ELEUDES GOMES DA COSTA

005 2000.0006656-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS FERREIRA DA CRUZ (E OUTRO) X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAUREEN DAYSI REDONDO MACHADO, PEDRO VIEIRA CESAR, VIVIANE REDONDO MACHADO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

006 2000.0016093-8/0 - Execução de Sentença Criminal ADILSON DA SILVA X CLOVIS JOAO BISCOLI Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOCELINO ALVES DE FREITAS

007 2001.0012760-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TOGNI X KELLI RODRIGUES VEIGA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, RICARDO RUSSO

008 2001.0014322-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DA LUZ BATISTA X BEATRIZ DE SOUZA Tome-se por termo os bens nomeados, intimando-se do prazo para embargos. Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

009 2002.0002460-0/0 - Processo de Conhecimento TATIANA FRUSEWISTSCH X NELSON DINAROWSKI Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 14 e seguintes. Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

010 2002.0009031-0/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO GONCALVES THOME X GLOBAL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SAMIR THOME, JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI

011 2002.0012814-7/0 - Processo de Conhecimento LIBORIO DAMASO X CORCINI & CIA LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, JOAO SOARES DOS REIS

012 2002.0013142-3/0 - Processo de Conhecimento BERENICE DE FATIMA DE SOUZA (E OUTRO) X CORCINI & CIA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

013 2002.0016969-2/1 - Processo de Conhecimento KARIN DE OLIVEIRA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO

014 2002.0017714-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALMERI TOMASI KEPPEN X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A Manifeste-se a parte credora sobre o depósito efetuado às fls. 103/104 Adv(s) VITORIO KARAN, FLAVIO MENDES BENINCASA

015 2002.0020319-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE DO PRADO X TELEPAR CELULAR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, DR ALCINDO LIMA NETO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIULA SCHMIDT

016 2002.0027845-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON ARANHA BRAGA X COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GIOVAN VERDRUSCOLO, REJANE MARA S. D´ALMEIDA

017 2003.0001745-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ CHIMENES X IEDA MYRIAM BANCHETTI (E OUTROS) Retirar Certidão de Dívida Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA

018 2003.0003442-7/0 - Processo de Conhecimento DALNICE DO ROCIO ALBUQUERQUE X ELEDIR HELENA PASSOS (E OUTRO) I - Julgo extinto o processo em relação a Condominio Parque Residencial Fazendinha, na forma do art 267, VIII, CPC II - Aguarde-se instrução Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, ELEDIR HELENA PASSOS, luciana lopes bergerson

019 2003.0008176-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA CARTA RIBEIRO X EROS FRANCISCO BRANDL (E OUTRO) Audiencia de Instrução e Julgamento designada para 22.11.2004 às 19:00 hs Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO

020 2003.0009972-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LUIZ DE CARVALHO X ART ENGENHARIA LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

021 2003.0010521-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE ELFRIDA PEREIRA GARCIA X NEUZI SAMPAIO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO CESAR HOROCHOSKI

022 2003.0027103-8/0 - Processo de Conhecimento EDILSON PATRICIO DE SOUZA X PARANA BANCO Audiência de Instrução e Julgamento designada para 13.12.2004 às 19:00 hs Adv(s) RICARDO KREISS NETO, MAURICIO SOUSA BOCHNIA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO

023 2003.0027833-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA GONCALVES DE CARVALHO X JOSÉ EDUARDO BRAGA Audiência de Instrução e Julgamento antecipada para 22.11.2004 às 20:00 hs Adv(s) ILLIO BOSCHI DEUS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

024 2003.0027833-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA GONCALVES DE CARVALHO X JOSÉ EDUARDO BRAGA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 22/11/2004 Adv(s) ILLIO BOSCHI DEUS, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

025 2004.0003117-9/0 - Processo de Conhecimento LADISLAVA ANA SAÇAKI (E OUTRO) X GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA Audiência de Instruçãoe Julgamento designada para 06.12.2004 às 19:00 hs Adv(s) MARCOS JOSE CHECHELAKY

026 2004.0003455-9/0 - Processo de Conhecimento GILDA LIMA DE OLIVEIRA X FORCE VIGILANCIA E TERCERIZAÇÃO Audiência de Instrução eJulgamento designada para 29.11.2004 às 20:00 hs Adv(s) CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA

027 2004.0013310-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIO MACEDO DOS SANTOS X MEIRE HELEN PEREIRA DA SILVA Designação de Instrução e Julgamento para 27 de abril de 2007, às 14:00 horas. Adv(s) JOÃO MANOEL LEITE RIBEIRO

028 2004.0015142-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA TARDIVO X ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA Indefiro o pedido de denunciação da lide por ser incabível no Juizado Especial. Em relação à inclusão de outra parte no pólo passivo, deve-se salientar que a alteração das partes após a citação depende da concordância de ambas as partes, o que poderá ser verificado na audiência cuja data será próxima. Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

029 2004.0016443-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA CHIULO X BRASIL TELECOM S/A Face a não existência de pauta extra liberada para 15.12.2004, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 10.12.2004 às 15:00 hs Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

030 2004.0016719-8/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO MARTINS SERRANO X CLUBE LITERARIO DE CURITIBA Cumprir despacho de fls. 23 Adv(s) AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM

031 2004.0016836-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE ALBERT VIDIGAL DOS SANTOS X TESS S/A Redesignada Audiência de Instrução e Julgamento para 26.11.2004 às 15:00 hs Adv(s) CRISTIANA HELENA REIS MUELLER

032 2004.0016853-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS RIBEIRO DE MACEDO X PASCHOALOTTO INTERSCTION CENTER BRASIL Audiência de Instrução e Julgamento designada para 26.11.2004 às 14:00 hs, a ser presidida por juiz leigo Adv(s) ELISANGELA FERNANDES

033 2004.0016890-9/0 - Processo de Conhecimento JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA X WALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS Cumprir despacho de fls. 40 Adv(s) ERIKA LIRIA MATSUGANO

034 2004.0016944-1/0 - Processo de Conhecimento KIKA MARIN LTDA X SOYUS-DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE VIDROS E CRISTAIS S/A Cumprir despacho de fls. 19 Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO

035 2004.0018216-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO X JOSE MATEUSSI (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

036 2004.0019293-1/0 - Processo de Conhecimento DORED MECANICA DE PRECISAO ME X JOEL MEDEIRO DE WITT Cumprir despacho de fls. 15 Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

037 2004.0019383-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA X BANCO ITAU S/A I - Incabível a concessão de medida antecipatória na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. II - Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de novembro de 2004 às 14:00 horas. Adv(s) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

038 2004.0020277-3/0 - Processo de Conhecimento CELSO ROBERTO COGNIALLI X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação para 01/12/2004 às 19: horas. Adv(s) ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ULYSSES SERGIO ELYSEU

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 038/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	029	2004.0016443-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2004.0016443-0/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	011	2002.0012814-7/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	012	2002.0013142-3/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	008	2001.0014322-7/0
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	038	2004.0020277-3/0
AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM	030	2004.0016719-8/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	015	2002.0020319-0/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	009	2002.0002460-0/0
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI	002	1998.0015396-6/0
CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA	018	2003.0003442-7/0
CRISTIANA HELENA REIS MUELLER	031	2004.0016836-4/0
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA	026	2004.0003455-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	020	2003.0009972-4/0
DR ALCINDO LIMA NETO	015	2002.0020319-0/0
DR. ADYR TACLA FILHO	008	2001.0014322-7/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	019	2003.0008176-2/0
EDISON DE MELLO SANTOS	036	2004.0019293-1/0
ELEDIR HELENA PASSOS	018	2003.0003442-7/0
ELEUDES GOMES DA COSTA	004	2000.0002238-1/0
ELISANGELA FERNANDES	032	2004.0016853-0/0
ERIKA LIRIA MATSUGANO	033	2004.0016890-9/0
FABIULA SCHMIDT	015	2002.0020319-0/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	014	2002.0017714-8/0
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO	013	2002.0016969-2/1
GIOVAN VERDRUSCOLO	016	2002.0027845-9/0
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	002	1998.0015396-6/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	018	2003.0003442-7/0
ILLIO BOSCHI DEUS	023	2003.0027833-0/0
ILLIO BOSCHI DEUS	024	2003.0027833-0/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	005	2000.0006656-7/0
JOÃO MANOEL LEITE RIBEIRO	027	2004.0013310-4/0
JOAO SOARES DOS REIS	011	2002.0012814-7/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	006	2000.0016093-8/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	023	2003.0027833-0/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	024	2003.0027833-0/0
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI	010	2002.0009031-0/0
luciana lopes bergerson	018	2003.0003442-7/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	028	2004.0015142-9/0
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	037	2004.0019383-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	001	1998.0006256-1/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	034	2004.0016944-1/0
MARCOS JOSE CHECHELAKY	025	2004.0003117-9/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	012	2002.0013142-3/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	015	2002.0020319-0/0
MAUREEN DAYSI REDONDO MACHADO	005	2000.0006656-7/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	036	2004.0019293-1/0
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	002	1998.0015396-6/0
MAURICIO SOUSA BOCHNIA	022	2003.0027103-8/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	035	2004.0018216-0/0
PAULO CESAR HOROCHOSKI	021	2003.0010521-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	005	2000.0006656-7/0
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	022	2003.0027103-8/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	017	2003.0001745-4/0
REJANE MARA S. D´ALMEIDA	016	2002.0027845-9/0
RICARDO KREISS NETO	022	2003.0027103-8/0
RICARDO LUCAS CALDERON	013	2002.0016969-2/1
RICARDO RUSSO	007	2001.0012760-4/0
ROBSON DA COSTA SANTOS	001	1998.0006256-1/0
SAMIR THOME	010	2002.0009031-0/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	007	2001.0012760-4/0
ULYSSES SERGIO ELYSEU	038	2004.0020277-3/0
VITORIO KARAN	014	2002.0017714-8/0
VIVIANE REDONDO MACHADO	005	2000.0006656-7/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	003	1999.0015071-1/0

Comarcas do Interior

Cível

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.26/2004
JUIZ DE DIREITO - ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0003	000005/1999
ADILSON ANDRADE AMARAL	0014	000248/2004
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0004	000083/2001
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0003	000005/1999
EDILSON LOPES	0009	000098/2004
	0011	000100/2004
	0012	000126/2004
	0010	000099/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0016	000022/2001
	0005	000157/2003
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0017	000006/2002
FRANCISCO CANDIDO DE ALME	0005	000157/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000150/1995
	0001	000398/1983
GERALDO ALBERTI	0003	000005/1999
GILBERTO JULIO SARMENTO	0009	000098/2004
	0011	000100/2004
	0012	000126/2004
	0010	000099/2004
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN•	0005	000157/2003
LUIZ CARLOS BARBOSA	0006	000279/2003
LYDIO ANTONIO AMORIM	0003	000005/1999
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0008	000008/2004
NIVALDO POSSAMAI	0005	000157/2003
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0006	000279/2003
RONALDO CAMILO	0007	000314/2003
	0015	000251/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	000008/2004
SEBALDO JOAO FIGUEIREDO	0013	000235/2004

1.-EXECUCAO-398/1983-BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL FERREIRA DA COSTA -Ao autor para prosseguimento do feito, em cinco (5) dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

2.-EXECUCAO-150/1995-BANCO BRADESCO S/A x MARLOS ROBERTO PINTO MENDES e outros -Ao autor para prosseguimento do feito, em cinco (5) dias, manifestando interesse no leilão dos bens penhorados.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

3.-INDENIZACAO-5/1999-CICERO QUINTINO DA SILVA e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA e outros -Diante da baixa dos autos, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo de cinco (5) dias. Na mesma oportunidade deverão as partes se manifestar objetivamente acerca da possibilidade de conciliação.-Adv. GERALDO ALBERTI, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, LYDIO ANTONIO AMORIM e ABDIAS ABRANTES NETO-

4.-INDENIZACAO-83/2001-MARIA JOSE REIS DE SOUZA x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI-Indeferido o pedido de fls.172, porque não mais existe, no ordenamento jurídico vigente, o cÈlculo do contador. Eventual execução de setença deverÈ ser aparelhada na forma do art.614, II, do CPC. Determinado o arquivamento dos autos.-Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA-

5.-EXTINCAO DE USUFRUTO-157/2003-PEDRO MATIAS VILAR e outros x ALAIDES MATIAS VILAR e outros -Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de NOVEMBRO de 2004, às 14:00 horas.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM, NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA-

6.-REPARACAO DE DANOS-279/2003-ISMAEL DA SILVA CABRAL x MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL-e REPARACAO DE DANOS-147/2001-EURIDES CABRAL x MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-Sentença: "...Diante do exposto, em relação aos autos n.147/2001, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a)condenar o requerido no pagamento dos danos materiais experimentados pelos requerentes, consistente no pagamento de pensão mensal na quantia de 2/3 do valor do salÈrio mínimo até quando a vítima atingiria 25 anos de idade. A partir desta data e até os provÈveis 65 anos da vítima, a pensão deverÈ ser reduzida a 1/3 daquele mesmo salÈrio. Os valores em atraso deverão ser acrescidos de juros de mora desde a data dos fatos (22/10/2000), consoante Súmula 54 do S.T.J., na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art.1062 do C.Civil vigente à época dos fatos; b)condenar o requerido no pagamento de R$-20.000,00 (vinte mil reais) a título de dano moral em prol dos requerentes genitores e R$-8.000,00 (oito mil reais) em prol da requerente irmã, valores estes corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data dos fatos (22/10/2000), acrescidos de juros de mora também desde esta data, na forma das Súmulas 43 e 54 do C .T.J. Os juros de mora incidirão na razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art.1062 do C.Civil vigente à época dos fatos. Considerando que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, na forma do art.21, parÈgrafo único, do C.P.Civil, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorÈrios advocatícios, os quais fixo em R$-2.000,00 (dois mil reais)... No que tange aos autos n.279/2003, na forma do art. 269, I, do C.P.Civil, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de R$-8.000,00 (oito mil reais) em prol do requerente irmão, valores estes corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data dos fatos (22/10/2000), acrescidos de juros de mora também desde esta data, na forma das Súmulas 43 e 54 do S.T.J. Os juros de mora incidirão na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art.1062 do C.Civil vigente à época dos fatos. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorÈrios advogatícios, os quais fixo em R$-1.500,00 (mil e quinhentos reais)... O requerido, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, fica dispensado a constituir o capital previsto no art.602 do C.P.Civil, devendo incluir os requerentes dos autos 147/2001 em folha de pagamento para fins de pagamento da pensão alimentícia fixada...".-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e LUIZ CARLOS BARBOSA-

7.-REPARACAO DE DANOS-314/2003-ERIVALDO PADOVANI DAVID x COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO -Ao agravado para manifestação em 10 (dez) dias, nos termos do art.523, 2º do C.P.Civil.-Adv. RONALDO CAMILO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2004-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outros x N. M. GUINZANI MOVEIS e outros -Sentença: "...Diante do exposto: a)julgo extinto o feito sem apreciação do mérito para excluir da lide a embargante Rio ParanÈ Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, na forma do art.267, VI, do C.P.Civil; b)julgo improcedentes os presentes embargos, na forma do art.269, I, do C.P.Civil. Condeno a embargante Rio ParanÈ Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pagamento das despesas processuais a que deu causa, bem como em honorÈrios advocatícios ao embargado, os quais fixo em R$-480,00... Condeno o embargado no pagamento das demais despesas processuais e honorÈrios advocatícios ao embargante Banco do Estado do ParanÈ S/A, os quais fixo em R$-480,00...".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

9.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-98/2004-ALICE DA SILVA DE MATOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -DesnecessÈria a realização de audiência de conciliação, eis que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvÈvel a sua obtenção, nos termos do art.331, par. 3º do C.P.Civil (redação da Lei n.10.444/2002). Note-se que o requerido é autarquia federal. Pelo que se vislumbra da contestação, não hÈ incidência das hipóteses previstas nos arts. 326 e 327 do CPC. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos: idade mínima, qualidade de segurado e carência. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de NOVEMBRO de 2004, às 13:00 horas, para depoimento pessoal do requerente e das testemunhas arroladas com 10 dias de antecedência.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e EDILSON LOPES-

10.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-99/2004-MARIA DE LOURDES RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -DesnecessÈria a realização de audiência de conciliação, eis que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvÈvel a sua obtenção, nos termos do art.331, par. 3º do C.P.Civil (redação da Lei n.10.444/2002). Note-se que o requerido é autarquia federal. Pelo que se vislumbra da contestação, não hÈ incidência das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do C.P.,Civil. Fixados os pontos controvertidos: idade mínima, qualidade de segurado e carência. Saneado o feito. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de NOVEMBRO de 2004, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do(a) requerente e das testemunhas arroladas com 10 dias de antecedência.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e EDILSON LOPES-

11.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-100/2004-APARECIDA FONTES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -DesnecessÈria a realização de audiência de conciliação, eis que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvÈvel a sua obtenção, nos termos do art.331, par. 3º do C.P.Civil (redação da Lei n.10.444/2002). Note-se que o requerido é autarquia federal. Pelo que se vislumbra da contestação, não hÈ incidência das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do C.P.,Civil. Fixados os pontos controvertidos: idade mínima, qualidade de segurado e carência. Saneado o feito. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de NOVEMBRO de 2004, às 15:00 horas, para depoimento pessoal do(a) requerente e das testemunhas arroladas com 10 dias de antecedência.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e EDILSON LOPES-

12.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-126/2004-LUIZ LOPES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -DesnecessÈria a realização de audiência de conciliação, eis que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvÈvel a sua obtenção, nos termos do art.331, par. 3º do C.P.Civil (redação da Lei n.10.444/2002). Note-se que o requerido é autarquia federal. Pelo que se vislumbra da contestação, não hÈ incidência das hipóteses previstas nos artigos 326 e 327 do C.P.,Civil. Fixados os pontos controvertidos: idade mínima, qualidade de segurado e carência. Saneado o feito. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de NOVEMBRO de 2004, às 15:30 horas, para depoimento pessoal do(a) requerente e das testemunhas arroladas com 10 dias de antecedência.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e EDILSON LOPES-

13.-ALVARA-235/2004-JORGE JOAQUIM DOS SANTOS x ESTE JUIZO-Ao requerente para a devida prestação de contas-Adv. SEBALDO JOAO FIGUEIREDO-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-248/2004-A.B.C. x A.A.C. -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de NOVEMBRO de 2004, às 14:15 horas horas, devendo a requerente comparecer acompanha de seu advogado e testemunhas, independentemente de prévoio depósito de rol de testemunhas. A ausência da requerente gere a extinção e arquivamento do processo-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

15.-REPARACAO DE DANOS-251/2004-JAMIL RICO x BANCO BRADESCO S/A -O pedido tramitarÈ pelo rito sumÈrio. Designada audiência de conciliação e ordenamento do processo para o dia 24 de NOVEMBRO de 2004, às 14:00 horas, à qual deverÈ comparecer o requerente. Caso não ocorra a conciliação, serão apreciadas as preliminares arguidas e as questões processuais porventura pendentes, bem como serÈ deferida a produção de provas, com o saneamento do feito e eventual designação de audiência de instrução e julgamento.-Adv. RONALDO CAMILO-

16.-EXECUCAO FISCAL-22/2001-MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL x EDSON LUIZ DAL BEM-Ao executado para juntar aos autos, em dez (10) dias, matrículas atualizadas dos bens nomeados à penhora. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

17.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONILDO ANSELMI - ME e outros-Ao executado para, no prazo de cinco (5) dias, efetuar o pagamento em cartório, das custas processuais e honorÈrios advocatícios, no valor de R$-371,30, sob pena de prosseguimento da execução.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 063/2004
JUIZA TITULAR:PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0006	000728/2003
ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY	0014	000940/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0033	000366/2003
ANDREA NOBREGA	0033	000366/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS	0008	000772/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0012	000880/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	0004	000658/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0018	000982/2004
ARNO JUNG	0019	000991/2004
	0020	000992/2004
	0030	001084/2004
ARNO JUNG JUNIOR	0019	000991/2004
	0020	000992/2004
	0030	001084/2004
BIHL ELERIAN ZANETTI	0003	000633/2003
BLAS GOMM FILHO	0014	000940/2004
CAMILA MARIA ALCANTARA	0028	001050/2004
CARLA SIMONE EBINER	0033	000366/2003
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0021	001001/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOPES	0022	001002/2004
ELERSON GALIOTTO	0023	001003/2004
	0026	001020/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000217/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0037	000001/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0022	001002/2004
GENESIO SELLA	0037	000001/1999
HENRIQUE OTT NETO	0033	000366/2003
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	0003	000633/2003
JAIR IRINEU BERNARDO	0033	000366/2003
JAIRO MAGALHAES GONCALVES	0033	000366/2003
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0023	001003/2004
	0026	001020/2004
JOAO MARTINS	0013	000882/2004
JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS	0008	000772/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0017	000974/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BARROS	0010	000455/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	001023/2004
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	0016	000961/2004
LEANDRO ZANETTI	0011	000581/2004
	0003	000633/2003
LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	0002	000058/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0004	000658/2003
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	0019	000991/2004
	0020	000992/2004
	0030	001084/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0006	000728/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000453/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0009	000786/2003
MARCELO FRACARO FERRARINI	0005	000692/2003
MARCO ANTONIO COELHO	0033	000366/2003
MARIO ROGERIO DIAS	0029	001051/2004
MAURICIO KAVINSKI	0034	000453/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	000366/2003
NAOTO YAMASAKI	0015	000959/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JR	0007	000758/2003
OKSANDRO GONCALVES	0007	000758/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0031	001089/2004
	0032	001091/2004
OSVALDIR NODARI	0024	001007/2004
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0025	001013/2004
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0006	000728/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0031	001089/2004
	0032	001091/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	001002/2004
TELMO DORNELLES - SINDICO	0019	000991/2004
	0020	000992/2004
	0030	001084/2004
	0006	000728/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0036	000337/2004
WALTER HELIO DE LIMA MARTINS	0001	000086/1997

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/1997-ROSELI APARECIDA CARNEIRO x JAMIR TELIZ CARNEIRO -////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R$ 299,51 - duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).//// -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

2.-RETIFICACAO DE AREA-58/2003-OTAVIO MIRANDA DE FREITAS COSTA e outros x ESTE JUIZO-////(A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a Carta Precatória de Citacao da confrontante ROSILENE SANTOS DE SOUZA, a qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

3.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-633/2003-MAIRY AFFRA RATACHESKI. x LORECI RIBEIRO DE MORAES. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, LEANDRO ZANETTI e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

4.-INDENIZACAO-658/2003-ILSA SOARES DE SOUZA x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA -"Designo audiência de conciliacao dia 15.12.2004, às 09:00 horas. (A advogada da autora deverá trazê-la para a audiência, tendo em vista o retorno da correspondência com a informacao do carteiro de que tal pessoa é desconhecida no endereco indicado). Int. Em, 01/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

5.-USUCAPIAO-692/2003-LUIZ ANTONIO DE LIMA e outros x ESTE JUIZO -"Sobre a certidao do senhor Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 22/09/2004. //////(...procedi a citacao da confrontante Adair Elisa Mendes Pereti... Certifico mais, que deixei de proceder a citacao do confrontante Sergio Teixeira, em virtude do mesmo nao mais residir no endereco indicado, tendo obtido informacoes de que poderá ser encontrado na Rua Geremias Lissa, 152, Jardim Merces, telefone 041.335.3257 em Curitiba/Paraná. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARCELO FRACARO FERRARINI-

6.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-728/2003-HAMILTON MATTASOGLIO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ADELCIO CERUTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-758/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SERGIO MOREIRA FONSECA-////(A parte interessada deverá retirar o ofício para a Delegacia da Receita Federal, o qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JR-

8.-REPARACAO DE DANOS-772/2003-ADEMIR RODRIGO VIDOLIN e outros x GLEDSON ALVES CORREA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 29/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

9.-EXECUCAO-786/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A. x NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. e outros -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as retificacoes necessárias. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/2004-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. x N.D. DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. e outros-////(Para o efetivo cumprimento do Mandado de Penhora, primeiramente a exequente deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica).//// -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

11.-ALVARA JUDICIAL-581/2004-JOSE MATEUS FERREIRA x ESTE JUIZO-////(A parte interessada deverá retirar o Alvará Judicial, o qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. LEANDRO ZANETTI-

12.-DIVORCIO DIRETO-880/2004-JUAREZ DOS SANTOS x MARIA ELENIR DEPETRIZ SANTOS-////(A parte interessada deverá retirar o mandado de inscricao, o qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-882/2004-JOSE PEREIRA LIMA x LUZENI SILVA LIMA (Para o efetivo cumprimento do mandado de citacao, primeiramente o autor deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica). -Adv. JOAO MARTINS-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-940/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MALVINA SGODA MARTINS (A parte autora deverá instruir o Mandado de Busca e Apreensao/Citacao, com cópia da inicial). -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-959/2004-FUNDACAO NATUREZA PURA x PAULO MARCIO DE SOUZA PELTEIR -"O requerimento de liminar nao merece acolhida porque nao

vislumbro, a princípio, a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensao da impetrante, dado que a teor dos artigos 66 e 67, do Código Civil, a alteracao dos estatutos das fundacoes impoe a aprovacao pelo Ministério Público na condicao de fiscal da lei, o que nao se afigura nos autos. Assim, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pretendida. Requisitem-se informacoes, no prazo de dez dias e, em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público. Int. Em, 16/09/2004. //////////(Para o efetivo cumprimento do mandado de notificacao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica).////////// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. NAOTO YAMASAKI-

16.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-961/2004-VIVALDINO BRITO DE SOUZA x DULCIDIO CORADIN -"O autor ingressou com a presente acao... DECIDO. A vista do artigo 273, do Código de Processo Civil, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente a tutela desde que convencido da verossimilhanca do alegado e presente a possibilidade de dano irreparável ou de dificil reparacao. No caso dos autos, a pretensao do autor nao veio amparada por prova inequívoca, assim entendida aquela sobre a qual nao paire discussao, uma vez que a documentacao juntada é insuficiente para afirmar a alegada culpa do requerido no evento, pressuposto da obrigacao de indenizar, ou a existência de relacao de trabalho entre as partes. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Cite-se. Int. Em, 16/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-974/2004-ARLINDO CESAR SCHIMIDT x R.R. TRANSPORTES LTDA. e outros -"O autor nao é parte legítima para requerer a liminar com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, cuja faculdade compreende apenas os agentes financeiros e também porque nao é proprietário do veículo em questao que é alvo de contrato de alienacao fiduciária firmado com o credor fiduciário, pelo que indefiro a liminar na forma pretendida. Cite-se. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

18.-DIVISAO-982/2004-JOAO TEIXEIRA NOGUEIRA e outros x AGOSTINHO BISS -"Corrija-se a autuacao e demais registros para fazer constar acao de divisao. Intimem-se os autores para emendar a inicial adequando o pólo passivo, no prazo de dez dias, bem como para emendar a inicial, cujo valor está manifestadamente equivocado em face da regra do artigo 259, inciso VII, do Código de Processo Civil e recolher a diferenca das custas. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-991/2004-ALTAMIR PAZELLO x MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO e outros -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e TELMO DORNELLES - SINDICO-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-992/2004-ALTAMIR PAZELLO x MASSA FALIDA DE WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO e outros -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

21.-INVENTARIO-1001/2004-NIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE OLIMPIO KERNE DOS SANTOS -"Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em cinco dias e declaracoes nos 20 dias subsequentes. Citem-se, após, o Dr. Promotor e os interessados nao-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (Código de Processo Civil, artigo 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (artigo 1.002) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (artigo 1008), manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras declaracoes e quanto ao valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declaracoes (artigo 1001) e digam, em 10 dias (artigo 1012). Se concordes, ao cálculo e digam, em 5 dias (artigo 1013). Em, 27/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1002/2004-BANCO BMG S/A. x JOEL BATISTA- ////(Para o efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensao e citacao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica).////// -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-1003/2004-MARCOS AURELIO LANCONI x FALLMS DISTRIBUIDORA DE FITAS LTDA. -"Intime-se a parte autora a emendar a inicial e recolher as custas, em dez dias. Em, 27/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ELERSON GALIOTTO e JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

24.-INVENTARIO-1007/2004-ROSELI DA ROCIO CHERNICOSKI VELOZO e outros x ESPOLIO DE VENCESLAU CHERINICOSKI -"Sobre o pedido retro, manifeste-se a inventariante nomeada. Int. Em, 08/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. OSVALDIR NODARI-

25.-DIVORSIO CONSENSUAL-1013/2004-CILO PAULO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO -"Defiro os benefícios da justica gratuita. Intime-se as partes para comparecerem em Cartório numa terca ou quinta-feira pela manha para a ratificacao. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

26.-DEPOSITO-1020/2004-JANDERSON CRUZ CHAGAS x UNIBANCO - UN FINANCEIRA -"Intime-se o autor a emendar a inicial em cinco dias sob pena de indeferimento uma vez que a acao de consignacao em pagamento nao é o meio hábil à discussao do valor do débito. Em, 04/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ELERSON GALIOTTO e JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1023/2004-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I. x ARLINDO CESAR SCHIMIDT.-////(Para o efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensao e citacao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica).//// -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1050/2004-ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA x JOSE DONIZETI CUSTODIO -"Defiro a gratuidade da Justica. Intime-se a autora a emendar a inicial adequando-a ao artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil. Em, 11/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

29.-SEPARACAO CONSENSUAL-1051/2004-ROGERIO CARNEIRO DOLATO e outros x ESTE JUIZO -"Intime-se ao pagamento das custas, bem como para instruir a inicial com a documentacao necessária, após voltem. Em, 11/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-1084/2004-JUVENAL SILVA DE JESUS x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG e ARNO JUNG JUNIOR-

31.-0HABILITACAO DE CREDITO-1089/2004-ANTONIO SARGI DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

32.-HABILITACAO DE CUSTAS-1091/2004-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-366/2003-Oriundo da Comarca de JD. VARA UNICA COMARCA DE BARRA VELHA-SC -INES VANDERLINE - ME x MERCOWAY TRANSPORTES LTDA E OUTROS -"Redesigno audiência para o dia 03/10/2005, às 14:30 horas, para a inquiriíao da testemunha. Dil. nec. Em, 24/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JAIR IRINEU BERNARDO, JAIRO MAGALHAES GONCALVES, HENRIQUE OTT NETO, MARCO ANTONIO COELHO, ANDREA NOBREGA, CARLA SIMONE EBINER, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-453/2003-Oriundo da Comarca de JD.3ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO REAL S/A. x JALGA STOIANI-//// Fica o exequente intimado das certidoes do Sr. Oficial de Justica: (...e aí sendo, após as formalidades legais, Citei o executado...).//////// (...que deixei de proceder a penhora, se necessário for tal procedimento, que proceda o depósito das custas previstas nos termos da Instrucao 09/99 da Corregedoria Geral da Justica do Paraná...)./////// -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-217/2004-Oriundo da Comarca de JD.18ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO BANESTADO S/A. x PEDREIRA DUARTE LTDA E OUTROS -"Diga a parte autora. Dil. nec. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-337/2004-Oriundo da Comarca de JD. 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO-////(Fica a exequente intimada do requerimento do Sr. Oficial de Justica: ...para o integral cumprimento do mandado, venho respeitosamente a presenca de Vossa Excelência, requerer que se digne em determinar a intimacao da parte interessada a proceder o depósito das custas previstas nos termos da Instrucao 09/99 da Corregedoria Geral da Justica do Paraná.//// Fica também a parte autora intimada a recolher as custas de cartório). //// -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

37.-PEDIDO DE GUARDA-1/1999-R.G.T.I.G. x J.G.S. e outros -"Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a peticao de fls. 1433 e seguintes e, diga se possui condicoes de levar sua filha aos compromissos que ele possui. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 65/2004
JUIZA TITULAR:PAULA P CANDEO HADDAD FIGUEIR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0029	001177/2003
	0032	001236/2003
	0033	001241/2003
	0034	001259/2003
	0035	001265/2003
	0036	001269/2003
	0037	001270/2003
	0038	001271/2003
	0039	001273/2003
	0040	001274/2003
	0041	001275/2003
	0042	001276/2003
	0026	001136/2003
	0027	001153/2003
	0002	000620/2002
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA	0004	000520/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000526/2003
	0011	000612/2003
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0030	001202/2003
ANISIO DOS SANTOS	0012	000632/2003
CARY CESAR MONDINI	0016	000871/2003
CRIS CAROLINE FONTANA	0010	000598/2003
	0003	000753/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0009	000589/2003
CRYSTIANE LINHARES	0043	000260/2001
DANILELA MARI WERKHAUSER	0012	000632/2003
ELERSON GALIOTTO	0015	000861/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0009	000589/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0022	001090/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	0001	000222/1997
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0003	000753/2002
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0015	000861/2003
JOAO HORTMANN	0023	001091/2003
	0020	001031/2003
JOAO LUIZ MARTINECHN BEGHETTO	0023	001091/2003
JOSE ANTUNES MOREIRA	0036	001269/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0015	000861/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0025	001120/2003
	0013	000814/2003
	0014	000816/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0025	001120/2003
	0013	000814/2003
	0014	000816/2003
LEANDRO ZANETTI	0019	001017/2003
LILIANE BEATRIZ UES	0020	001031/2003
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	0038	001271/2003
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0029	001177/2003
	0032	001236/2003
	0033	001241/2003
	0034	001259/2003
	0035	001265/2003
	0036	001269/2003
	0037	001270/2003
	0038	001271/2003
	0039	001273/2003
	0040	001274/2003
	0041	001275/2003
	0042	001276/2003
	0026	001136/2003
	0027	001153/2003
	0002	000620/2002
LUIZ GUILHERME C. M.SUNYE	0032	001236/2003
	0033	001241/2003
	0037	001270/2003
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0034	001259/2003
	0035	001265/2003
LUIZ MARCELO DA SILVA	0010	000598/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0028	001155/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	0023	001091/2003
	0020	001031/2003
MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO	0010	000598/2003
	0031	001203/2003
	0003	000753/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0028	001155/2003
MARCELO NASSI MALUF	0004	000520/2003
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	0038	001271/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	000892/2003
	0018	000893/2003
MARIA VALENTINA FERREIRA	0027	001153/2003
MARLENE ZANNIN	0003	000753/2002
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JOR	0008	000584/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000589/2003
PAULO MARCIO DE SOUZA PELTIER	0010	000598/2003
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0009	000589/2003
ROBERTO CARLOS GOLDAMN	0032	001236/2003
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0029	001177/2003
	0033	001241/2003
	0034	001259/2003
	0035	001265/2003
	0036	001269/2003
	0037	001270/2003
	0038	001271/2003
	0039	001273/2003
	0040	001274/2003
	0041	001275/2003
	0042	001276/2003
	0026	001136/2003
	0027	001153/2003
	0002	000620/2002
RONY CESAR C. VALENZA	0021	001054/2003
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLLER	0029	001177/2003
	0026	001136/2003
RUY RIBEIRO	0028	001155/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0030	001202/2003
SILVIO BATISTA	0012	000632/2003
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0012	000632/2003
TELMO DORNELLES - SINDICO	0006	000563/2003
TELMO DORNELLES - SINDICO	0034	001259/2003
	0035	001265/2003
	0036	001269/2003
	0037	001270/2003
	0038	001271/2003
	0039	001273/2003
	0040	001274/2003
	0041	001275/2003
	0042	001276/2003
	0002	000620/2002
TELMO DORNELLES -SINDICO	0007	000570/2003
TELMO DORNELLES-SINDICO	0029	001177/2003
	0032	001236/2003
	0033	001241/2003
	0022	001090/2003
	0024	001113/2003
	0026	001136/2003
	0027	001153/2003
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0011	000612/2003
VENANCIO IGREJAS FILHO	0001	000222/1997
VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA	0030	001202/2003

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-222/1997-SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA x ESTE JUIZO-////(A parte interessada deverá retirar o Alvará Judicial, o qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e VENANCIO IGREJAS FILHO-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-620/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA POPASA POTINGA PAPEIS S/A x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Revogo o despacho retro. Atenta ao parecer Ministerial retro e à documentacao juntada aos autos, JULGO BOAS as contas prestadas pelo síndico da Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A. P. R. I. Oportunamente, arquive-se. Em, 28/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ADELCIO CERUTI-

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-753/2002-O MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA -"Esta magistrada nao possui habilitacao técnica para afirmar que a empresa vem efetivamente cumprindo as condicoes do termo de ajustamento de modo a justificar ou nao a necessidade da liminar outrora concedida e, nao obstante o Tribunal de Justica do Paraná, ao negar provimento ao agravo de instrumento tenha restabelecido seus efeitos, é certo que pelo tempo decorrido a situacao fática tenha se alterado. Como prova deste argumento cito o expediente do IAP às fls. 659 que atesta que "a Empresa vem cumprindo o determinado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2003 com o IAP, notadamente as obrigacoes relativas ao controle de poluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos". Corroborando tal assertativa, consta a declaracao do Município, autor da acao, às fls. 608 de que a empresa vem cumprindo o termo de ajustamento. Assinalo que tais informacoes foram prestadas após o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento pelo Tribunal de Justica. Por tudo isso, a princípio, quer me parecer que a empresa venha promovendo as mediads necessárias à diminuicao do dano ambiental, de modo que já nao resta evidente o periculum in mora a justificar a liminar, que fica desde já revogada. A fim de assegurar a providência definitiva e comprovar se a empresa vem cumprindo o compromisso de forma eficaz, no entanto, entendo necessária a realizacao de perícia no local. Para tanto, nomeio perito o Eng. Claudimor Lino Faé, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente técnico em cinco dias. Após, intime-se o perito a formular proposta de honorários e sobre ela digam as partes. Se de acordo, intimem-se para depósito, na proporcao de 50% para cada uma delas. Intime-se o perito, bem como o engenheiro de seguranca do trabalho já nomeado, a apresentarem o laudo pericial no prazo improrrogável de trinta dias. Int. Em, 13/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, CRIS CAROLINE FONTANA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e MARLENE ZANNIN-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-520/2003-DORTMUND CONST. E SERVICOS LTDA x BRICKAWALL CONCRETOS INDUSTRIALIZADOS LTDA -"Nao tendo a parte autora proposto acao principal no prazo do artigo 806, do Código de Processo Civil revogo com fundamento no artigo 808, inciso I, do mesmo diploma legal a liminar anteriormente deferida. Intime-se. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA e MARCELO NASSI MALUF-

5.-DEPOSITO-526/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SERGIO ZAMARQUE. -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 20/09/2004. ////// (...deixei de proceder a citacao do requerido Sergio Zamarque, em virtude do mesmo nao residir mais no endereco indicado, estando em lugar ignorado...)./////// -(a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

6.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-563/2003-RUBENS ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Face aos documentos juntados manifeste-se o Síndico e o Ministério Público. Intime-se. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORBNELLES - SINDICO-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-570/2003-JOSE VALENTIM KEPPE x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Manifeste-se o síndico. Em, 09/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES -SINDICO-

8.-USUCAPIAO-584/2003-GILSON PRUDENTE GONCALVES x ESTE JUIZO-/////(Para o efetivo cumprimento do mandado de citacao e intimacao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica, bem como deverá instrui-lo com as cópias necessárias). //// -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

9.-DEPOSITO-589/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x EDILSON DANIEL FORIGO -"Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e RENATA DOS SANTOS RIBAS-

10.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-598/2003-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS e outros x VALMIR MIGNON e outros -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 20/09/2004. //////(...deixei de proceder a CITACAO de Geslaine Goncalves dos Santos, pelo motivo da mesma nao residir mais neste endereco, conforme informacoes de Antonio Eleutério dos Santos, morador no local e pai da requerida, o qual alegou nao saber para onde se mudou...)./////// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, PAULO MARCIO DE SOUZA PELTIER, LUIZ MARCELO DA SILVA e CRIS CAROLINE FONTANA-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-612/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLINDO WCESAR SCHIMIDT -"Requeira o autor o que entender de direito. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.-INDENIZACAO-632/2003-ADEMAR LAURETH. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -"Tendo em vista a decretacao da falência da requerida, consoante atesta a certidao de fls. 47 e considerando a vis atrativa do Juízo falimentar, declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da regiao metropolitana de Curitiba, competente para sua apreciacao. Int. Em, 29/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, SILVIO BATISTA e DANILELA MARI WERKHAUSER-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-814/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x JAIR MORAES DOS SANTOS.-//
//(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R$ 63,20 - sessenta e três reais e vinte centavos).//// -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-816/2003-BANCO FINASA S/A. x JOSE ABRAO ALVES DE FREITAS. -"BANCO FINASA S/A., moveu acao... DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da acao. Ante ao exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o depósito Judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência a terceiros que indicar e permanecam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. As verbas da condenacao serao corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 23/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

15.-REIVINDICATORIA-861/2003-NATALINO LAZZAROTTO e outros x ATAIR COLETA e outros -"Revogo o despacho de fls. 83 (audiência de conciliacao p/ 01-12-2003 as 10:30 horas), e determino a intimacao dos autores para que providenciem a citacao do primeiro réu. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-871/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE MARIANO DA SILVA. -"...DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da acao. Ante ao exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a acao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência a terceiros que indicar e permanecam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advvocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. As verbas da condenacao serao corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Cmandeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CARY CESAR MONDINI-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-892/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x FLORISVALDO DOS SANTOS-//// (A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R$ 56,41 - cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)./
/// -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-893/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOAO DO CARMO RIBEIRO -"Sobre os ofícios juntados aos autos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

19.-USUCAPIAO-1017/2003-ODILON VIEIRA DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO -"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEANDRO ZANETTI-

20.-COBRANCA (EXE)-1031/2003-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A. x RESIBRIL IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e LILIANE BEATRIZ UES-

21.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-1054/2003-ARWED BALDUR KIRCHGASSNER. x ELIANE TEREZINHA ALVES DA ROCHA. -"Sobre a contestacao, diga a parte autora. Int. Em, 26/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. RONY CESAR C. VALENZA-

22.-HABILITACAO DE CUSTAS-1090/2003-2º VARA DO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS/SC. x MASSA FALIDA DE APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO SC -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES-SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1091/2003-TALON FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA. x INDUSTRIAS PARANA LTDA. e outros -"Acolho o substabelecimento de fls. 44, procedam-se as anotacoes devidas. Sobre os documentos juntados, diga a exequente. Int. Em, 29/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO LUIZ MARTINECHN BEGHETTO-

24.-HABLIT.DE CREDITO TRABALHISTA-1113/2003-EDECEU DE JESUS DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Manifeste-se o Sr. Síndico. Intime-se. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES-SINDICO-

25.-DEPOSITO-1120/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x JACIMIR DO NASCIMENTO- ////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R$ 14,42 - quatorze reais e quarenta e dois centavos)./// -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-1136/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 01/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

27.-HABILITACAO DE CREDITO-1153/2003-EUGENIO MACHADO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 01/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. MARIA VALENTINA FERREIRA, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1155/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A. x MARIA SANDRI -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. RUY RIBEIRO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-1177/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral dos credores. Intime-se. Em, 01/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1202/2003-BANCO FINASA S/A. x JEAN CARLOS SILVA DUARTE. -"Considerando o ajuizamento pelo autor, em data anterior à propositura da presente acao, de acao declaratória de revisao do contrato na qual foi deferido o depósito das parcelas vencidas e vincendas, descaracterizando a mora e, sendo idênticas as partes e o objeto de pedir, declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito, em decorrência da conexao, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, prevento para o julgamento da acao. Int. /// (O Procurador do requerido deverá juntar procuracao aos autos). /// Em, 04/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ANDRE LUIZ BAUMI TESSER, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

31.-REPARACAO DE DANOS-1203/2003-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x JOAO CARLOS CREPLIVE -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-1236/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDAMN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-1241/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-1259/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-1265/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-1269/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE ANTUNES MOREIRA, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-1270/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-1271/2003-PAULO SETSUO NAKAKOQUE. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-1273/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 5º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-1274/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 5º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-1275/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. -3º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-1276/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 5º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-260/2001-Oriundo da Comarca de JD DA 3º VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x CLOTILDE TERESINHA WELTER. (A procuradora judicial do autor deverá instruir o mandado de citacao, bem como deverá instrui-lo com as cópias necessárias e também deverá juntar procuracao ou substabelecimento aos autos). -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 66/2004
JUIZA TITULAR:PAULA P CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0032	001406/2003
	0033	001420/2003
	0034	001422/2003
	0035	001423/2003
	0004	001277/2003
	0005	001278/2003
	0006	001279/2003
	0009	001289/2003
	0010	001295/2003
	0012	001297/2003
	0013	001298/2003
	0014	001299/2003
	0015	001300/2003
	0016	001301/2003
	0017	001302/2003
	0018	001305/2003
	0019	001306/2003
	0020	001307/2003
	0021	001310/2003
	0022	001319/2003
	0023	001320/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0008	001281/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	0037	001427/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	001079/2003
BENEDITO GOMES BARBOZA	0026	001332/2003
CELIO VITOR BETINARDI	0003	001130/2003
DIEGO FELIPE M. DONOSO	0001	000256/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0007	001280/2003
	0024	001324/2003
	0025	001326/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0031	001403/2003
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	0001	000256/2000
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0029	001395/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0031	001403/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES	0008	001281/2003
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0032	001406/2003
	0034	001422/2003
	0035	001423/2003
	0004	001277/2003
	0005	001278/2003
	0006	001279/2003
	0009	001289/2003
	0010	001295/2003
	0012	001297/2003
	0013	001298/2003
	0014	001299/2003
	0015	001300/2003
	0016	001301/2003
	0017	001302/2003
	0018	001305/2003
	0019	001306/2003
	0020	001307/2003
	0021	001310/2003
	0022	001319/2003
	0023	001320/2003
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	0031	001403/2003
LUIZ OTAVIO LUCCHESE	0001	000256/2000
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU	0031	001403/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0037	001427/2003
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILLAN	0001	000256/2000
MAURILIO VIANA PEREIRA	0030	001398/2003
MILTON DE LUCA	0001	000256/2000
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0028	001391/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0036	001424/2003
	0011	001296/2003
RICARDO ANDRAUS	0001	000256/2000
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0032	001406/2003
	0033	001420/2003
	0034	001422/2003
	0035	001423/2003
	0004	001277/2003
	0005	001278/2003
	0006	001279/2003
	0009	001289/2003
	0010	001295/2003
	0012	001297/2003
	0013	001298/2003
	0014	001299/2003
	0016	001301/2003
	0017	001302/2003
	0018	001305/2003
	0019	001306/2003
	0020	001307/2003
	0021	001310/2003
	0023	001320/2003
ROBETO CARLOS GOLDMAN	0015	001300/2003

	0022	001319/2003
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0001	000256/2000
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0036	001424/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0011	001296/2003
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER	0033	001420/2003
	0034	001422/2003
	0035	001423/2003
	0036	001424/2003
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	0027	001375/2003
TELMO DORENELLES - SINDICO	0012	001297/2003
	0023	001320/2003
TELMO DORNELLES - SINDICO	0004	001277/2003
	0005	001278/2003
	0006	001279/2003
	0007	001280/2003
	0009	001289/2003
	0010	001295/2003
	0013	001298/2003
	0014	001299/2003
	0015	001300/2003
	0016	001301/2003
	0017	001302/2003
	0018	001305/2003
	0019	001306/2003
	0020	001307/2003
	0021	001310/2003
	0022	001319/2003
	0024	001324/2003
	0025	001326/2003
TELMO DORNELLES-SINDICO	0032	001406/2003
	0033	001420/2003
	0034	001422/2003
	0035	001423/2003
VASCO DA CUNHA SANTOS	0001	000256/2000

1.-INDENIZACAO-256/2000-GMV - SICMALEVA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD x GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA e outros -"Intimem-se as partes para suas razoes finais no prazo sucessivo de quinze dias. Em, 08/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. VASCO DA CUNHA SANTOS, LUIZ OTAVIO LUCCHESE, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE M. DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILLAN, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1079/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIMONE MONTEIRO RIBAS -"Requeira o autor o que entender de direito. Intime-se. Em, 20/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

3.-USUCAPIAO-1130/2003-MILTON JOSE STRAPASSON e outros x ESTE JUIZO -"Sobre a contestacao manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 25/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-1277/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 5º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-1278/2003-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIAO - CTBA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-1279/2003-VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-1280/2003-VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS/PR. x MASSA FALIDA DE APOIO ENGENHARIA E PLANEJAM. S/C. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1281/2003-ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. x USICOMP INDUSTRIAL LTDA. -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 21/09/2004. /////(...deixei de citar a ré Usicomp Industrial Ltda., por esta nao mais encontrar-se no local. Segundo informacoes, a mesma encerrou atividades e sem deixar bens. Sendo desconhecido o nome e o paradeiro de seu representante legal...)///// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-1289/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. - 4º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-1295/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 4º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

11.-HABILITACAO DE CUSTAS-1296/2003-VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA - PR x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-1297/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 3º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORENELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-1298/2003-8º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-1299/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 4º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-1300/2003-SECRETARIA INT. DE EXECUCOES - 3º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBETO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-1301/2003-VARA DO TRABALHO DE IRATI. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-1302/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 5º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-1305/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 1º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-1306/2003-8º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-1307/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 4º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-1310/2003-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIAO - CTBA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ADELCIO CERUTI-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-1319/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC. 1º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBETO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-1320/2003-SECRETARIA INTEGRADA DE EXEC.4º SUBSECRETARIA. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORENELLES - SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-1324/2003-VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR. x APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-1326/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros x MASSA FALIDA DE APOIO ENGENHARIA E PLANEJ. LTDA. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

26.-SEQUESTRO-1332/2003-FRIGOVEM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA. -"Inexistindo qualquer fato novo, indefiro os pedidos de fls. 45 e 51 e mantenho a sentenca, digo, decisao de fls. 33. Intime-se a autora a dar andamento ao feito. Em, 04/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA-

27.-USUCAPIAO-1375/2003-JOAO BOGDAN ROMANIEWICZ e outros x ESTE JUIZO- ////(A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a carta precatória de citacao do confrontante Jayme Luiz Schluga, a qual encontra-se disponível neste Cartório, bem como deverá instruir com as cópias necessárias a carta de citacao da confrontante Vania Schrappe)./// -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

28.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1391/2003-SEBASTIAO ANTONIO KNAPIK x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS -"VISTOS, 1. Intimada pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao do processo, decorreu in albis o prazo, consoante certidao retro. 2. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MONIA XAVIER GAMA VALLIM-

29.-INDENIZACAO-1395/2003-MARISA SIMIONI DA CRUZ CANESTRARO x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS -"Sobre a cotestacao e documentos manifeste-se a parte autora. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

30.-ALVARA JUDICIAL-1398/2003-MARSIRLEI HEERDT CAMPANHARO. x ESTE JUIZO. -"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, suprindo a falha nele existente, que impede seu prosseguimento, sob pena de extincao. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

31.-REPARACAO DE DANOS-1403/2003-PAULO CESAR DE PAULA x ARAPAU SERRARIA LTDA. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUIZ FERNANDO C.F.POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-

32.-HABILITACAO DE CREDITO-1406/2003-11º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-1420/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER e TELMO DORNELLES-SINDICO-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-1422/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-1423/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, TELMO DORNELLES-SINDICO, ADELCIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-1424/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/C. -"Aguarde-se a organizacao do quadro geral de credores. Int. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."-Adv. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, RODRIGO RAMATIS LOURENCO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1427/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLEONICE DA SILVA-//// (Para o efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensao, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justica).//// -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 67/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA T BERTE	0052	000574/2001
ADELINO MARCON	0024	000192/2001
	0050	000545/2001
	0078	000656/2002
ADRIANA ESTIGARA	0019	000169/2001
ADRIANA NEZELO ROSA	0009	000074/2001
	0031	000279/2001
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0016	000146/2001
	0029	000239/2001
ADRIANO DE QUADROS	0055	000595/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0097	000816/2003
AFONSO SIMCH	0050	000545/2001
AIRTON POMPEU REIS	0097	000816/2003
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0060	000651/2001
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0051	000556/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000079/2001
	0022	000179/2001
	0033	000308/2001
	0048	000491/2001
	0066	000697/2001
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0083	000298/2003
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0077	000869/2001
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0098	000824/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0049	000515/2001
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0080	000050/2003
ANA PAULA FEDRIGO	0039	000390/2001
ANA PAULA RAMOS NICULITCH	0113	000542/2004
ANDRE VIANA DA CRUZ	0018	000159/2001
	0064	000695/2001
	0065	000696/2001
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0083	000298/2003
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0028	000221/2001
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0058	000629/2001
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0114	000614/2004
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0116	000768/2004
ANTONIO CARLOS KUHN	0003	000810/1998
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0051	000556/2001
	0002	000819/1996
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0116	000768/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0009	000074/2001
	0023	000188/2001
	0031	000279/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0092	000706/2003
	0082	000236/2003
ANTONIO PEREIRA TOME	0036	000334/2001
	0070	000739/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	0105	000913/2003
	0024	000192/2001
	0049	000515/2001
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0112	001011/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0004	000243/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0084	000307/2003
	0099	000825/2003
	0039	000390/2001
	0044	000450/2001
	0046	000464/2001
BENJUR BIGLIARDI	0062	000655/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	000651/2001
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0020	000173/2001
	0037	000381/2001
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0025	000204/2001
	0093	000731/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000169/2001
	0047	000480/2001
CARLOS WALTER MOREIRA	0071	000754/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0103	000907/2003
CAROLINE GARCETE	0019	000169/2001
CAROLINE SAID DIAS	0106	000924/2003
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0083	000298/2003
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0031	000279/2001
	0067	000708/2001
CHRISTIANE BORAZO TEDESCO	0079	000041/2003
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0109	000979/2003
	0030	000243/2001
	0005	000703/2000
	0117	000788/2004
	0056	000618/2001
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0066	000697/2001
CLAUDIA DENARDIN DONA	0086	000432/2003
	0028	000221/2001
	0087	000433/2003
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0020	000173/2001
CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SE	0079	000041/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0096	000800/2003
	0108	000969/2003
	0107	000966/2003

	0101	000887/2003
DANIELA ZAMPRONIO	0051	000556/2001
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0082	000236/2003
DEISI CARDOSO	0112	001011/2003
DIRCEU EDSON WOMMER	0111	001000/2003
EDSON LUIZ MASSARO	0109	000979/2003
	0030	000243/2001
	0005	000703/2000
EDUARDO MUNARETTO	0009	000074/2001
EDUARDO OLEINIK	0094	000758/2003
	0118	000854/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0104	000909/2003
EGIDIO MUNARETTO	0009	000074/2001
ELVIS BITTENCOURT	0084	000307/2003
	0099	000825/2003
	0039	000390/2001
	0044	000450/2001
	0046	000464/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0096	000800/2003
	0108	000969/2003
	0107	000966/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0074	000804/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0104	000909/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0046	000464/2001
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0060	000651/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0047	000480/2001
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0031	000279/2001
	0067	000708/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0096	000800/2003
	0108	000969/2003
	0107	000966/2003
	0101	000887/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0045	000458/2001
GEORGE PESTANA DANTAS	0072	000775/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0113	000542/2004
GILBERTO ALLIEVI	0012	000090/2001
	0032	000294/2001
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0090	000607/2003
GIOVANI WEBBER	0038	000386/2001
	0078	000656/2002
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0066	000697/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0103	000907/2003
	0100	000858/2003
	0006	000027/2001
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0019	000169/2001
IGO IWANT LOSSO	0068	000709/2001
ILDO FORCELINI	0026	000210/2001
INES APARECIDA DE PAULA D	0082	000236/2003
IVAN PAROLIN FILHO	0060	000651/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0097	000816/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0105	000913/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0106	000924/2003
	0076	000853/2001
JOAO CARLOS POLETTO	0050	000545/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0001	000343/1992
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0083	000298/2003
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0103	000907/2003
	0100	000858/2003
JOBEL KUSS	0018	000159/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0009	000074/2001
	0023	000188/2001
	0038	000386/2001
	0078	000656/2002
	0057	000623/2001
JORGE APPI DE MATTOS	0011	000089/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	0063	000661/2001
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0103	000907/2003
	0006	000027/2001
JOSE CARLOS MARQUES	0111	001000/2003
JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE	0093	000731/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0018	000159/2001
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0003	000810/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0071	000754/2001
	0075	000821/2001
JOSE LUIZ RAMUSKI	0012	000090/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0064	000695/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0112	001011/2003
	0005	000703/2000
JOSE RENACIR MARCONDES	0099	000825/2003
JOSIMAR DINIZ	0095	000787/2003
JUAREZ JOSE DA SILVA	0013	000135/2001
JULIANA DA COSTA MENDES	0093	000731/2003
JULIANO ANDRESSO PAESE	0047	000480/2001
	0057	000623/2001
JULIANO HUCK MURBACH	0083	000298/2003
JULIO CESAR COELHO PALLON	0058	000629/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0105	000913/2003
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0020	000173/2001
	0069	000725/2001
KARINE BIGLIARDI	0062	000655/2001
KATIA ISABEL MORETTI	0032	000294/2001
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0014	000136/2001
KENNEDY MACHADO	0020	000173/2001
	0037	000381/2001
KEYLA CRISTINA CRUZ	0095	000787/2003
KIARA CRISTINA PEREIRA	0051	000556/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0024	000192/2001
	0050	000545/2001
	0078	000656/2002
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0064	000695/2001
LENIR ROSA GOBO	0080	000050/2003
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0114	000614/2004
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0091	000621/2003
LOURIVAL CAETANO	0030	000243/2001
LUCIANA HUBNER PEREIRA	0023	000188/2001
LUCIANO BRAGA CORTES	0012	000090/2001
	0032	000294/2001
LUCILEI ORIBKA	0053	000577/2001
	0118	000854/2004
LUIZ PAULO WILLE	0027	000213/2001
MAGNUS CARAMORI	0098	000824/2003
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0036	000334/2001
	0070	000739/2001
MARCELO ELENO BRUNHARA	0081	000173/2003
	0056	000618/2001
MARCELO MANOEL	0015	000143/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000079/2001
	0022	000179/2001
	0033	000308/2001
	0048	000491/2001
	0066	000697/2001
MARCIA L. GUND	0105	000913/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0098	000824/2003
MARCO ANTONIO PADOVANI	0046	000464/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0093	000731/2003
MARCO DENILSON MEULAM	0027	000213/2001
MARCOS JORGE CATALAN	0060	000651/2001
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0009	000074/2001
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0117	000788/2004
	0056	000618/2001
MARIA AUXILIADORA FERREIR	0110	000998/2003
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0054	000589/2001
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0079	000041/2003
MARILEI MARTINS DE QUADRO	0067	000708/2001
MARISTELA GASPAROVIC CHAG	0069	000725/2001
MICHEL ARON PLATCHEK	0106	000924/2003
	0076	000853/2001
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0066	000697/2001
MILTON CONINCK	0018	000159/2001
MILTON POLISZUK	0068	000709/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	0076	000853/2001
NADIA MAZUREK	0078	000656/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0105	000913/2003
	0024	000192/2001
	0078	000656/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0074	000804/2001
NEURI LADIR GEREMIA	0067	000708/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0104	000909/2003
	0115	000716/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0012	000090/2001
NEWTON J. DE SISTI	0106	000924/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO	0018	000159/2001
	0072	000775/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0098	000824/2003
ORILDO VOLPIN	0009	000074/2001
	0026	000210/2001
ORIVALDO LUZETTI	0034	000324/2001
	0035	000326/2001
OSCAR JOAO MUGNOL	0039	000390/2001
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0037	000381/2001
	0069	000725/2001
OSMAR PERAZZOLO	0116	000768/2004
OTHELO DILON CASTILHOS	0002	000819/1996
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0042	000424/2001
	0043	000429/2001
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0084	000307/2003
	0099	000825/2003
PATRICIA MARA GUIMARAES	0113	000542/2004
PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0027	000213/2001
PAULA REGINA GASPARETTO	0074	000804/2001
PAULO AFONSO SCIARRA	0059	000631/2001
PAULO BOND REIS	0097	000816/2003
PAULO EMILIO FERREIRA	0107	000966/2003
	0101	000887/2003
PAULO FERNANDO S. CHAVES	0093	000731/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0103	000907/2003
	0100	000858/2003
	0006	000027/2001
PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0081	000173/2003
PAULO ROGERIO PONTES	0047	000480/2001
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0089	000562/2003
	0085	000313/2003
	0016	000146/2001
	0029	000239/2001
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0088	000504/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0113	000542/2004
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	0101	000887/2003
RAMIRO DE LIMA DIAS	0047	000480/2001
RENATA STRAPASSON	0079	000041/2003
RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000819/1996
RIVELINO SKURA	0051	000556/2001
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0034	000324/2001
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0068	000709/2001
ROBSON CARLOS BISCOLI	0009	000074/2001
RODRIGO DOLFINI	0098	000824/2003
ROGER DEIVIS LEITE	0090	000607/2003
ROSANGELA INES COLPANI	0054	000589/2001
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0027	000213/2001
ROZELI BRESSIANI	0101	000887/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0083	000298/2003
	0055	000595/2001
SANDRO LUIZ WERLANG	0011	000089/2001
SANTINO RUCHINSKI	0046	000464/2001
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0104	000909/2003
SERGIO BARROS DA SILVA	0095	000787/2003
SERGIO BOND REIS	0097	000816/2003
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0102	000892/2003
SERGIO LUIZ ZANDONA	0002	000819/1996
	0003	000810/1998
SERGIO RICARDO TINOCO	0081	000173/2003
	0110	000998/2003
SHIRLEI DALVA BENTO	0008	000052/2001
	0021	000176/2001
SIDONIA SAVI MORO	0110	000998/2003
	0040	000400/2001
SILVIA REGINA MASCARELLO	0109	000979/2003
	0030	000243/2001
	0005	000703/2000
SILVIO SILVA	0030	000243/2001
SYRLEI APARECIDA L. PREZO	0003	000810/1998
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G	0079	000041/2003
TADEU KARASEK JUNIOR	0054	000589/2001
	0073	000798/2001
	0061	000652/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000169/2001
	0047	000480/2001
TATIANE ACHCAR	0104	000909/2003
	0115	000716/2004
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0007	000037/2001
	0072	000775/2001
THAIANNA KLAIME	0021	000176/2001
	0055	000595/2001
VALTER MUNARETTO	0009	000074/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARARE	0074	000804/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE	0099	000825/2003
VICTOR DANIEL MORETTI	0032	000294/2001
VILSON FERREIRA	0041	000404/2001
VIVIANA BIANCONI	0020	000173/2001
	0037	000381/2001
WALTER JOSE DE FONTES	0019	000169/2001
WILSON CARLOS KUHN	0017	000152/2001
	0051	000556/2001
	0002	000819/1996
	0003	000810/1998
	0075	000821/2001
YVES CONSENTINO CORDEIRO	0065	000696/2001

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-343/1992-NILDA MARIA ALVES x IZIDORIO PERICH - Despacho de fls. 283: "O cumprimento de carta precatória é atribuiçao da parte. Entretanto, faculto ao Sr. Escrivao o fornecimento das peças necessárias, cujas custas serao cobrada a final". - Carta precatória em cartório à disposiçao. - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

2.-BUSCA E APREENSAO-819/1996-BANCO DO BRASIL S.A x VITOR LUIZ FRACARO - "Vistos e etc... Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da divida feita pelo devedor, conforme noticiado pelas partes às fls. 272, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente açao. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquive-se". - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-810/1998-ANDEAM ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA E EDUCACAO AM x ADALBERTO LUIZ BILIBIO - "... Dessa forma, tenho por bem em ACOLHER e DEFERIR os presentes embargos de declaraçao, por tempestivos, ficando estabelecido que, sucumbente a autora, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador do réu que, com fundamento do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, passando esta decisao a fazer parte integrante da sentença de fls. 281, permanecendo, o restante da "decisum" inalterada. Publique-se, Registre-se, Intimem-se". - Adv. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO, JOSE FERNANDO PREZOTTO, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-243/2000-I RIEDI E CIA LTDA x PEDRO PAULO MARQUES - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pela exequente às fls. 82/83. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 794, inciso II do CPC. Custas pagas. P.R.I. Expeça-se alvará de soltura, oportunamente proceda-se às baixas necessárias e arquive-se". - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

5.-COBRANCA-703/2000-APARICIO ROCHA LIMA x ITAU SEGUROS S.A. - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 252/253. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se às baixas necessárias e arquive-se". - Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/2001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ALFREDO IRAPUAN MABA e outros - "Ante as praças negativas, diga o exequente. Intime-se." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

7.-REPARACAO DE DANOS-37/2001-ELIAS VIEIRA DOS SANTOS x FRANCISCO PAULO - "Vista ao autor, da juntada da Carta Precatoria, sem cumprimento". - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

8.-INVENTARIO-52/2001-CILENO STRAPASSON x EDITHE DA ROSA STRAPASSON - "Vista ao inventariante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

9.-FALENCIA-74/2001-RAFAEL EUGENIO LAZAROTTO x NUTRICONE INTERNACIONAL COM. E TRANSPORTES LTDA - "Arquive-se". - Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, EDUARDO MUNARETTO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, ORILDO VOLPIN e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

10.-BUSCA E APREENSAO-79/2001-BANCO VOLKSWAGEN S A x VOLMAR JOSE RIBEIRO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2001-MARIA ELENA BUTTURA x SUZIMERE VILAS BOAS PESCADOR SAO PEDRO e outros - "Ante a certidao supra, manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao e arquivamento do feito sem julgamento do mérito". - Adv. JORGE APPI DE MATTOS e SANDRO LUIZ WERLANG-

12.-REPARACAO DE DANOS-90/2001-NUTRICOCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros - "Ante o pedido retro, manifeste-se a parte contrária. Intime-se". - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

13.-INDENIZACAO-135/2001-ISABEL MARI DOS SANTOS E CIA LTDA e outros x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A e outros - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se". - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

14.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-136/2001-GRENDENE S/A x CALCADOS ANELISE LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se conforme requerido". - Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

15.-ALVARA JUDICIAL-143/2001-HELOISA PERTILE LOPES e outros x O JUIZO - "Vista à requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 78: "...que, o procurador judicial devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo retro, nao compareceu em cartório para retirar o oficio". - Adv. MARCELO MANOEL-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Manifeste-se a embargada. Intime-se". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-152/2001-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x ANIARA PROMOCOES ARTISTICAS S/C LIMITADA - "Ante a certidao supra, manifeste-se a autora. Intime-se". —> Certidao da escrivania de fls. 75: "CERTIFICO que, até a presente data nao houve devoluçao da Carta Precatória desentranhada às fls. 68 em caráter itinerante, sendo retirada pelos interessados às fls. 70vº". - Adv. WILSON CARLOS KUHN-

18.-INDENIZATORIA DE DANOS-159/2001-DIAMANTINO MARCANTE e outros x SISTELCOM - COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros - Termo de Audiência de fls. 217: "... abra-se vista às partes, por quinze dias, para cada um, para apresentaçao de suas razoes finais...". - Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, MILTON CONINCK, JOBEL KUSS, JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

19.-REVISIONAL DE ALUGUEL-169/2001-SONIA MAGALI DE CARVALHO SEMICEK e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se". - Adv. WALTER JOSE DE FONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ADRIANA ESTIGARA e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-173/2001-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - Vista às partes, da juntada da petiçao do Sr. Perito Darci Luiz Pessali de fls. 185: "... dizer que mantém a proposta de fls. 179, eis que tal fixaçao nada tem a ver como o valor da causa, mas sim com a carga de trabalho a ser realizada. Nestes termos e aguardando depósito para início dos trabalhos". - Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, KENNEDY MACHADO, VIVIANA BIANCONI e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

21.-INDENIZACAO-176/2001-DORIVAL BERTOLINI x GIACOBO & CIA LTDA - Despacho de fls. 215: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 186". ——> Final despacho fls. 186: "... Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO e THAIANNA KLAIME-

22.-BUSCA E APREENSAO-179/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAULO CEZAR DE ALMEIDA - "Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-188/2001-FAUSTINO GARCIA ALFERES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Ante a certidao retro, diga o autor se insiste na produçao da prova pericial. Intime-se". - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANTONIO LINARES FILHO, LUCIANA HUBNER PEREIRA-

24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-192/2001-BANCO BANESTADO S/A. - NOVA DENOMINACAO x ARTEMIO ZORDAN e outros - Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito da importância de: R$28,00 ref. expediçao 04 oficios e R$16,80 referente fotocópias autenticadas. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-204/2001-SALETE TEREZA DONDONI e outros x AURELINO CARLOTTO - "Ante a certidao supra, arquive-se". - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/2001-MOCA BONITA - INDUSTRIA E COMERCIO DE LIXAS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - "Os documentos solicitados pelo sr. Perito sao necessárias à realizaçao da prova pericial, que por sua vez, é imprescindível para formar a convicçao deste juízo. Portanto, determino que o embargado junte nestes autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Intime-se". - Adv. ILDO FORCELINI e ORILDO VOLPIN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2001-BO-

TELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE EDISON BENTO e outros - "Ante o contido no oficio de fls. 124, manifeste-se a exequente. Intime-se". - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

28.-RESSARCIMENTO DE DANOS-221/2001-INDIANA SEGUROS S/A x EDEMAR WILLY KAISER e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-239/2001-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Intime-se a Fazenda Pública Estadual conforme retro requerido". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

30.-CAUTELAR-243/2001-CELINA EFFGEN e outros x COHAMPE - CIA. HABITACIONAL MERIDIONAL DO PARANA e outros - "Ante a devoluçao dos oficios ARs de intimaçao, manifestem-se às partes". —> Celina Effgen (Mudou-se); Fernando Gonçalves dos Reis (Ausente 3x); Rubens Gonçalves dos Reis (ausente 3x) e Cohampe (ausente 3x). - Adv. SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

31.-INVENTARIO-279/2001-VANDER JORGE RENOSTRO e outros x IDETE RENOSTRO e outros - "Vista ao inventariante, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, CEZAR PAULO LAZZAROTTO e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

32.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-294/2001-CLAUDIO LUIZ NORO e outros x EYTHYMIOS IOANNIDIS - "Aguarde-se a decisao do Agravo de Instrumento". - Adv. VICTOR DANIEL MORETTI, KATIA ISABEL MORETTI, LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/2001-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 76: "...que, decorreu o prazo legal, sem que o requerente retirasse de cartório o edital e o disquete para publicaçao, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo supra". - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

34.-ALVARA JUDICIAL-324/2001-CELINO STRACKE x O JUIZO - "Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Intimem-se". - Adv. ORIVALDO LUZETTI e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

35.-ALVARA JUDICIAL-326/2001-JOSE DOS SANTOS FILHO x O JUIZO - "Ante o parecer ministerial retro, manifeste-se o autor. Intime-se". ——> Parecer Ministerial de fls. 106: "MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA vem perante Vossa Excelência se manifestar pelo indeferimento do pedido de fls. 101/103, eis que enquanto nao houver concordância real e expressa dos herdeiros José Evangelista dos Santos que estao em lugar incerto e nao sabido, nao podem os demais herdeiros (presentes) dispor daquilo que nao lhes pertence". - Adv. ORIVALDO LUZETTI-

36.-BUSCA E APREENSAO-334/2001-DIRCEU MARCELINO RICHETTI e outros x JOSINEY ZAMBUZZI ROSA e outros -"Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. : "...que, até a presente data o interessado nao retirou o oficio expedido às fls. 82 sob nº1582/2004, apesar de devidamente intimado, conforme certidao de publicaçao e prazo supra, razao pela qual faço a juntada do mesmo aos presentes autos". - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-381/2001-LUIZ MALINOSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Os Senhores Peritos regularmente tomam por base o CRC (Conselho Regional de Contabilidade) na tabela que lhe é afetada. O perito destes autos, conforme já demonstrou em seus petitórios, que esta querendo resolver o problema da Justiça já fez proposta abaixo de suas tabelas de honorários. Nao cabe a este Juízo fixar os honorários de tais profissionais liberais. Intime-se o autor para proceder ao depósito requerido pelo Sr. Perito, no prazo de dez (10) dias sob pena de ser entendido que a mesma desistiu da prova requerida". - Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2001-CASCAVEL COUNTRY CLUB x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Oficie-se conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do embargante, para comparecer em cartório retirar o ofício (Faz. Publica do Municipio de Cascavel) e efetuar o depósito da importância de: 7,00 ref. expediçao oficio e R$1,20 referente fotocópias. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEBBER-

39.-INSIDENTE DE FALSIDADE-390/2001-A.L. BACARIM & CIA LTDA x V.F.P DE LIMA MALHAS LTDA - "... Isto posto, com fulcro no artigo 437, do Código de Processo Civil, tenho por bem em determinar a realizaçao de nova perícia, referente ao conteúdo da nota fiscal de fls. 14, dos apensos autos, nomeando, para tanto, para funionar como Perito o engenheiro mecânico Alecsandro Luis Faccio - CREA/RS 100346-D, residente na Rua Dom Pedro II, 2199, aptº 22, nesta cidade e comarca de Cascavel, facultando às partes indicarem autros assistentes técnicos ou ratificaram os já indicados, bem como oferecerem quesitos suplementares no prazo legal. Intime-se o Perito para formular proposta de seus honorários. INTIMEM-SE". - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, OSCAR JOAO MUGNOL e ANA PAULA FEDRIGO-

40.-ALVARA JUDICIAL-400/2001-ALESSANDRO BRUNO DOS SANTOS e outros x O JUIZO - "Ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 123/124. Expeça-se alvará, após, arquive-se". - Alvara Judicial em cartório à disposiçao. - Adv. SIDONIA SAVI MORO-

41.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-404/2001-ANDRE KOZAN x ALBERI DANILO MUSSULINI - "Ante a contestaçao apresentada, manifeste-se o autor. Intime-se". - Adv. VILSON FERREIRA-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-424/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x CELIO DA CONCEICAO SIQUEIRA - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-429/2001-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x CELIO DA CONCEICAO SIQUEIRA -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/2001-ROVILIO MASCARELLO x ARNILDO LUIZ DA ROSA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

45.-BUSCA E APREENSAO-458/2001-BANCO BRADESCO S.A x MARCIA CRISTINA XAVIER KOZAK - "Manifeste-se o exequente. Intime-se". - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

46.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-464/2001-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA - "Indefiro o pedido retro, tendo em vista que é requisito necessário à aplicaçao do art. 716 do CPC, a concordancia do executado, ressalvando desse modo, a observância de modo menos gravoso ao devedor e a funçao social da empresa. Entretanto, inexistindo outros bens e, nao justificar que o exequente fique sem receber o que lhe é devido e, em contrapartida o executado usufrua das vendas de mercadorias fornecidas pelo próprio credor, defiro a penhora em 10% (dez por cento) da renda diária da executada, devendo o exequente fornecer o nome de um representante legal, para efetuar a fiscalizaçao. Intime-se". - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

47.-REPARACAO DE DANO-480/2001-TRANSLUC - CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/ - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos". - Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, JULIANO ANDRESSO PAESE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PAULO ROGERIO PONTES-

48.-BUSCA E APREENSAO-491/2001-BANCO FORD S/A x ALICE BUCHMANN - "Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que até a presente data a ré nao foi citada. Assim, antes de deferir o pedido retro, deve o requerente promover a citaçao da ré. Intime-se". ——> Certidao da escrivania de fls. 82vº: "Certifico em cumprimento ao r. despacho retro que, o mandado para citaçao da requerida encontra-se na contra capa dos presentes autos, aguardando tao somente o preparo da importância de R$40,00 (quarenta reais), para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, mais a importância de R$8,50 (oito reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento do desentranhamento do mandado e 05 xerox para instruir o mesmo". - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-REVISIONAL DE ALUGUEL-515/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DI BEO & DI BEO LTDA - "... manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se". - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e AMARILIS VAZ CORTESI-

50.-MONITORIA-545/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ANNE GUIOMAR DAHMER DAGA - "Vista às partes, da juntada pelo Sr. Perito Rui Eduardo Ferro Sao Pedro, das repostas aos quesitos de fls. 222/223 e 225 às fls. 245/248". - Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS POLETTO e AFONSO SIMCH-

51.-INDENIZACAO-556/2001-MARGARIDA SANTANA DE SOUSA x BANCO ITAU S/A - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. KIARA CRISTINA PEREIRA, DANIELA ZAMPRONIO, ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, RIVELINO SKURA, WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2001-LOTARIO WILIBALDO PHILIPPSEN x BB CORRETORA E ADMINISTRADORA E BENS LTDA - "Intime-se a peticionária retro para regularizar a representaçao no prazo de dez (10) dias". - Adv. ADELFIA T BERTE-

53.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-577/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDSON CARLOS MASSOTI DO NASCIMENTO - "Devidamente citado por edital, o requerido nao contestou o presente feito. Assim, tornou-se revel, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nomeio a Drª. Lucilei Oribka, (fls. 130) para atuar como curadora especial em favor do requerido Edson Carlos Massoti do Nascimento, nos presentes autos, apresentando defesa no prazo legal, nem que seja por negativa geral na forma do art. 302, parágrafo único do CPC. Intime-se." - Adv. LUCILEI ORIBKA-

54.-COBRANCA-589/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE ETELVINO O GOTARDO - Conta Geral de fls. 185/189, no valor total de R$8.381,07 (oito mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavos). - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ROSANGELA INES COLPANI e TADEU KARASEK JUNIOR-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-595/2001-GERALDO VILMAR VILLWOCK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Vista às partes, da resposta aos quesitos de fls. 56/57 e 61 pelo Sr. Perito Rui Eduardo Ferro Sao Pedro às fls. 72/81". - Adv. THAIANNA KLAIME, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-618/2001-GETULIO CRISTOFOLINI x BANCO DO BRASIL S/A - "Em Embargos de Declaraçao, alega o requerido haver omissao na sentença de fls. 244/247, já que este juízo deixou de se manifestar sobre a revisao contratual pretendida pelo autor, além da perícia requerida pelo autor. Verifica-se que a irresignaçao do embargante deveria ter sido demonstrada em recurso próprio. Assim, inexistindo na sentença qualquer omissao a ser apreciada, tem-se que os presentes embargos sao meramente protelatórios, pelo que deixo de acolhê-los. Intime-se". - Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

57.-APREENSAO E DEPOSITO-623/2001-SEBASTIANA DE OLIVEIRA FIGUEREDO x IDEMAR RODRIGUES - "Vista à requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e JULIANO ANDRESSO PAESE-

58.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-629/2001-RODRIGO DE OLIVEIRA e outros x MOACIR LAZAROTTO e outros - "Expeça-se Carta precatória conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do Requerido Moacir Lazarotto para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito da importância de: R$7,00 ref. expediçao Carta Precatória (Citaçao dos denunciados Verci Woltrick Muller e Paulo Roberto Muller na Comarca de Curitiba/Pr) e R$92,40 referente fotocópias autenticadas. - Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

59.-DESPEJO C/C COBRANCA-631/2001-JORDANI DALPOSSO x JOSE GHINZELLI - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 72vº: "...que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestaçao do exequente, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67vº, apesar de devidamente intimado conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 72". - Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-651/2001-HILDA LUIZA HIESL DE OLIVEIRA x MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, IVAN PAROLIN FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-652/2001-STOP AUTO POSTO LTDA x T M DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - "Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito da importância de: R$7,00 ref. expediçao de edital. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

62.-INVENTARIO E PARTILHA-655/2001-ELIA COSTA BABINSKI e outros x LUIZ MARKOSKI BABINSKI - "Vista à Fazenda Pública". - Adv. KARINE BIGLIARDI, BENJUR BIGLIARDI-

63.-MONITORIA-661/2001-BAR LANCHONETE E MERCEARIA PENA BRANCA LTDA x SSK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICAS LTDA - "Ante a certidao supra, diga a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinçao sem julgamento do mérito". - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2001-KATSIANA ROSSI x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA - Petiçao do Sr. Perito Marcelo Coelho Alves de fls. 219: "... que aceita o encargo de sua nomeaçao como perito deste juízo para atuar no processo supra e formular proposta de honorários, à luz dos quesitos apresentados pela parte Requerente apenas, fl. 209, o que faz no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem depositados em cartório a fim de que se iniciem os trabalhos periciais, reservando-se desde logo, no direito de requerer complementaçao da verba honorária caso as partes apresentem quesitos suplementares". - Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

65.-DESPEJO C/C COBRANCA-696/2001-NILVO TAUBE x JOSE CARLOS DA SILVA - "Apelaçao interposta pela parte avencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao no efeito devolutivo. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-697/2001-J. TELEGA VEICULOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta (60) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, MIGUEL LUCIANO PEZZINI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

67.-ACAO CIVIL PUBLICA-708/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x THEODOMIRO SAMUEL PEREIRA e outros - "Manifestem-se os requeridos. Intimem-se". - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, MARILEI MARTINS DE QUADROS e NEURI LADIR GEREMIA-

68.-ORDINARIA DE COBRANCA-709/2001-PAULO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA x IGREJA BATISTA DO SETIMO DIA - "Trata-se de Açao Ordinária de Cobrança cumulada com Indenizaçao por Dano Moral, em que o autor postula pelas verbas trabalhistas referentes à 13º salários, férias anuais, recolhimento do INSS e FGTS, além de Indenizaçao por Danos Morais. Em contestaçao é alegada a incompetência deste juízo para apreciar a presente lide, requerendo a remessa destes autos à Justiça do Trabalho. Nao se tratando de competência relativa, mas de competência absoluta, tenho por bem em acolher a Exceçao de Incompetência, determinando a remessa destes autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca, que tem competência para a apreciaçao da matéria. Procedam-se as anotaçoes necessárias. Intimem-se". - Adv. MILTON POLISZUK, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

69.-DECLARATORIA-725/2001-CARLOS ALBERTO SILIPRANDI x ADAO FRANCISCO S. GASPAROVICH - "Arquive-se". - Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS-

70.-RESPONSABILIDADE CIVIL-739/2001-TEREZINHA GARCIA MORETTI x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA e outros - "Vista à requerida Liani Rossi Ferreira, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 177: "...que, a requerida devidamente intimada nao efetuou o pagamento das diligências do Sr. Oficial". - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-754/2001-WILSON VENTURA DE LIMA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. CARLOS WALTER MOREIRA e JOSE FERNANDO VIALLE-

72.-BUSCA E APREENSAO-775/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SOARES - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

73.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-798/2001-STOP AUTO POSTO LTDA x T.M. DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - "Expeça-se edital de citaçao conforme retro requerido". - Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito da importância de: R$7,00 ref. expediçao de edital de R$2,00 ref. disquete. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

74.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-804/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO DE PAULA CORDEIRO - "Oficie-se conforme retro requerido". —> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar, e efetuar o depósito de: R$42,00 ref. expediçao 06 ofícios (Del. Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Copel, Tim, Sercomtel e Telepar) e R$4,20 ref. fotocopias autenticadas. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARARES e PAULA REGINA GASPARETTO-

75.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-821/2001-VILMA PINHEIRO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - "... baixem os autos ao Contador Judicial, conforme retro requerido". - Conta Geral de fls. 73/75, no valor total de R$516,44 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e WILSON CARLOS KUHN-

76.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-853/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK - "Aguarde-se a decisao do recurso". - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-

77.-FALENCIA-869/2001-ALCAST ALUMINIO DO BRASIL LTDA x MAXSANDRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - "Ante a informaçao retro, manifeste-se a requerente. Intime-se". ——> Certidao da escrivania de fls. 163: "Respeitosamente cumpre-me informar a Vossa Excelência que,

conforme consta do oficio expedido à Requerente, às fls. 148, foi solicitado que a mesma providenciasse o depósito do valor de R$.325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça, despesas postais e despesas com expedientes expedidos nos presentes autos, bem como, para que essa providencie a publicaçao do edital para conhecimento de terceiros, uma vez no DJ e uma vez em um Jornal local de grande circulaçao, sendo que, pela petiçao juntada às fls. 161, o Procurador Judicial da mesma entendeu que a importância solicitada também era para publicar o referido edital". - Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

78.-FALENCIA-656/2002-TUICIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA DAB PEL LTDA - ... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta DECLARO ABERTA, hoje às 12:00 horas, a falência de INDUSTRIA GRAFICA DAB PEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº00.268.863/0001-44, estabelecida comercialmente na Rua Marechal Candido Rondon, nº2589, centro, desta comarca de Cascavel, fixando seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do nao cumprimento de suas obrigaçoes, ou sejam sessenta dias antes da data do primeiro protesto realizado em data de 15/07/2002. Marco o prazo de vinte (20) dias para as habitaçoes de crédito. Nomeio como síndico a própria requerente, mediante termo de compromisso legal. Diligencie o cartório: a) nas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) na lacraçao do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; c) na arrecadaçao urgente, com a presença do Doutor Curador; d) em tomar as declaraçoes da falida por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em vinte e quatro (24) horas. Sao sócios da firma ora declarada a sua falência: a) ROBERTO AOKI, inscrito no CPF sob nº009.983.538-09 e; b) MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, inscrita no CPF sob nº553.711.839-49. Oficiem-se os estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da falida e solicitando informaçoes sobre eventuais saldos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se". - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

79.-ORD.DE SUST. DEFINITIVA PROTE-41/2003-SUPERMERCADO BEAL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A e outros - Fica intimada a procuradora judicial da Requerida Industrias Todeschini, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$40,00 (Intimaçao do requerente), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. RENATA STRAPASSON-

80.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-50/2003-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x JOSELIA CORREIA - "Baixem os autos ao Contador Judicial para elaboraçao da conta geral. Intimem-se". - Conta Geral de fls. 61/64, no valor total de R$1.742,59 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). - Adv. LENIR ROSA GOBO e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

81.-INDENIZACAO-173/2003-MILTON DE ABREU PAULINO x VASCELAI INDUSTRIA E aCOMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC - Despacho de fls. 97: "Ante a renúncia retro em substituiçao nomeio o Dr. Edimar Ulzefer, médico. Revigoro os demais termos do despacho de fls. 81. Intime-se". —> Petiçao do Sr. Perito Dr. Edimar Ulzefer de fls. 99: "Processo autos 173/2003 Indenizaçao que Milton de Abreu Paulino move contra Vascelai Industria e Comércio de Generos Alimenticios vem mui respeitosamente propor meus serviços profissionais e dizendo que só poderei ser perito se o pagamento dos honorários forem acertados no dia dos exames. Se forem na especialidade de oftalmologia deverao pagar R$150,00 (cento e cinquenta reais). Se forem na especialidade de otorrino deverao pagar R$100,00 (cem reais) da consulta, mais R$170,00 (cento e setenta reais) dos exames complementares, que sao absolutamente indispensáveis para o laudo. Os pagamento deverao serem efetuados no dia da efetivaçao das consultas exames". - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO e MARCELO ELENO BRUNHARA-

82.-INDENIZACAO-236/2003-ORLANDINA PAULINA CAVALHEIRO x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA - "Aguarde-se a baixa dos autos de Agravo de Instrumento". - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-298/2003-MAURICIO DUARTE FERREIRA e outros x ROCKENBACH FERRAGENS E MAQUINAS LTDA e outros - "Vista às partes, da juntada da contestaçao apresentada pela denunciada à lide, e documentos juntos de fls. 194/303". - Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

84.-MONITORIA-307/2003-FERNANDO FELIPE BATISTA x EMIDIO MARIANO - "Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

85.-INVENTARIO-313/2003-JOAO HENRIQUE CIPRIANO e outros x MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA - "Vista à Fazenda Pública Estadual". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

86.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-432/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARI CASSOL - "Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." - Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

87.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-433/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBINA BARABAS - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pela autora às fls. 152. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente proceda-se às baixas necessárias e arquive-se". - Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

88.-INDENIZACAO-504/2003-VALDIR MULLER x CLAUDEMIR HOMENHUK e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 63vº: "...que, até a presente data o requerente nao comprovou a publicaçao do edital expedido às fls. 60/62, retirado às fls. 63vº". - Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

89.-INVENTARIO-562/2003-JOSE SADY ZANELA x SANTOS DE ANGELO - "Vista à Fazenda Pública Estadual". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

90.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-607/2003-CLEUSA LEPERA DE MEDEIROS x OM DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA - "... cite-se conforme requerido". - Fica intimado o procurador judicial do requerido, para comparecer em cartório retirar o oficio (1º CRI) e efetuar o depósito da importância de: R$7,00 ref. exped. oficio e R$0,90 ref. fotocópias. - Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ROGER DEIVIS LEITE-

91.-MONITORIA-621/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIZA SANTANA - "Vista à requerida, da devoluçao do oficio AR de citaçao do denunciado a lide Derli Jose dos Santos Costa, sem cumprimento. Motivo: "Ausente 3x". - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

92.-COBRANCA-706/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x IRMAOS POSSAMAI LTDA e outros - "Ante a certidao retro, manifeste-se o autor. Intime-se". - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-731/2003-FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE x ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de extinçao formulado pela embargante às fls. 76, de consequência, julgo extinta a presente açao, sem apreciaçao do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente arquive-se, dando-se baixa na distribuiçao". - Adv. JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO FERNANDO S. CHAVES, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-

94.-ORDINARIA-758/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO MACANHAO SOBRINHO - "Aguarde-se por seis (06) meses conforme requerido. Intime-se". - Adv. EDUARDO OLEINIK-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-787/2003-SILVIO FERREIRA DE LIMA e outros x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR - "Manifestem-se os requerentes,,.. Intimem-se". - Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, KEYLA CRISTINA CRUZ-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-800/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x MARCIO REINALDO MENDES - "Aguarde-se por noventa (90) dias. Intime-se". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

97.-BUSCA E APREENSAO-816/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x CLOTILDE MOREIRA - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO BOND REIS, PAULO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS-

98.-REVISIONAL DE ALUGUEL-824/2003-ADEMILTON JOSE DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outros - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicaçao de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº. Fabiano Ruczmarski, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o autor a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se". - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, RODRIGO DOLFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI-

99.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-825/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SIC COBRANCAS S/C LTDA - "A avaliaçao, dizendo em seguida os interessados". —> INFORMAçAO do Sr. Avaliador de fls. 34vº: "... informar que dei em data de 31.08.2004, total cumprimento ao R. Mandado de avaliaçao expedido nos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimaçao da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos o artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data (01.09.2004), importa em 733,33 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo".-Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e JOSE RENACIR MARCONDES-

100.-INVENTARIO-858/2003-MARIA HELENA AMPESSAM VIVAN x CLEOCIR VIVAN - "Vista à inventariante, para se manifestar a respeito da certidao da escrivania." - Certidao de fls. 49vº: "...que, decorreu o prazo legal e nao houve manifestaçao da requerente, sobre o laudo de avaliaçao de fls. 35/47, apesar de devidamente intimada, conforme certidao de publicaçao e prazo de fls. 49". - Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

101.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-887/2003-BANCO FINASA S/A x CARLOS AUGUSTO VALERIO PAGMUSSATTI - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PAULO EMILIO FERREIRA, ROZELI BRESSIANI e RAFAEL VIEIRA FORSELINI-

102.-ARROLAMENTO SUMARIO-892/2003-THEREZA CAMARA MATANA x ATILIO NESTOR MATANA - "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada aos autos, e mando que se cumpra e guarde como na mesma se contém e declara ressalvado eventual direito de terceiros. Custas de Lei. P.R.I. Oportunamente expeça-se formal de partilha e arquive-se". - Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DEMARI E DEMARI LTDA e outros - "Ante a certidao supra, manifeste-se o autor. Intime-se". - Certidao da escrivania de fls. 35: "CERTIFICO que, até a presente data nao houve devoluçao da Carta Precatória expedida às fls. 29vº para a Comarca de Maringa/PR, retirada fls. 29vº pelo exequente". - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

104.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-909/2003-BANCO OURINVEST S/A x ELISEU GREGORIO DOS REIS -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 33, no valor de R$53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos). - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e TATIANE ACHCAR-

105.-ORDINARIA-913/2003-INES APARECIDA DE SOUZA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes o direito de indicaçao de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil a Srª. Cristina Possato Duarte Pertille, a qual deverá ser intimada, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a autora a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

106.-CAUTELAR-924/2003-SIUMARA LEE SFAIR x ANDRE HEITOR COSTI e outros - "Arquive-se". - Adv. CAROLINE SAID DIAS, JEAN CARLOS MACHADO, MICHEL ARON PLATCHEK e NEWTON J. DE SISTI-

107.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-966/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ANDREI BATISTA DA SILVA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se a devoluçao da Carta Precatória". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PAULO EMILIO FERREIRA-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-969/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE LUIZ CALCAGNO MACHADO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se a devoluçao da Carta Precatória". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

109.-aMONITORIA CONV. EM EXECUCAO-979/2003-FADANELLI E CIA LTDA-RESTAURANTE SANTA FELICIDADE x TONY ANDERSON MEDEIROS - "Vistos, etc... I - Converto o mandado inicial em mandado executivo, por nao ter havido pagamento nem oferecimento de embargos em tempo hábil, conforme artigo 1102-C do Código de Processo Civil. II - Cite-se o executado, para que no prazo de 24:00 horas pague a importância reclamada na exordial, ou nomeie bens a penhora de acordo com o artigo 652 da Lei Adjetiva Civil; III - Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido". - Fica intimado o procurador judicial do Exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$120,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R$1,80 referente fotocópias. - Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

110.-INDENIZACAO-998/2003-SAMUEL DOS REIS BONIFACIO x SUL AMERICANA TRANSPORTES LTDA - "Vista ao autor, da devoluçao do oficio AR de Citaçao da Requerida, sem cumprimento. Motivo: "ausente 3 vezes). - Adv. MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, SIDONIA SAVI MORO e SERGIO RICARDO TINOCO-

111.-COBRANCA-1000/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA - "Ante a certidao supra, manifeste-se a autora. Intime-se". —> Certidao da escrivania de fls. 112: "CERTIFICO que, decorreu o prazo legal e o requerido nao contestou o presente feito, apesar de devidamente citado por edital, conforme publicaçoes às fls. 109/111". - Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e JOSE CARLOS MARQUES-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-1011/2003-RESERVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A - "Apelaçao interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente conforme protocolo integrado em 23/08/2004, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condiçoes, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelaçao em ambos os efeitos. A parte contrária já apresentou contra razoes. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. DEISI CARDOSO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

113.-ORDINARIA DE COBRANCA-542/2004-ANTONIO FERNANDES DA SILVA x FINASA SEGURADORA S.A. - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 33/34. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciaçao de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Defiro a desistência do prazo recursal, oportunamente proceda-se às baixas necessárias e arquive-se". - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES, ANA PAULA RAMOS NICULITCHEFF, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

114.-ALVARA JUDICIAL-614/2004-SANDRA SOUZA ESPINDOLA e outros x - "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentaçao apresentada e o parecer favorável do Drº. Promotor de Justiça, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expediçao de Alvará Judicial, tudo nos termos do parecer ministerial retro. Custas de lei. P.R.I.". - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-716/2004-OMNI S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KATIUSSIA NATALIA ROQUE - "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 20/22, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo. Decorrido o prazo, a conta e preparo. P.R.I". - Adv. TATIANE ACHCAR e NEUSA MARIA CANDIDO-

116.-ALVARA JUDICIAL-768/2004-MARIA LOURDES BENEDITO x - "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentaçao apresentada e o parecer favorável do Drº. Promotor de Justiça, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expediçao de Alvará Judicial, devendo ser prestado contas no prazo de trinta (30) dias após a entrega do alvara, tudo nos termos do parecer ministerial retro. Custas de lei. P.R.I. Apresentando a prestaçao de contas abra-se vista ao Ministério Público". - Adv. OSMAR PERAZZOLO, ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIRED e ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR-

117.-ALVARA JUDICIAL-788/2004-MARCOS VINICIUS ROSA x - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de extinçao formulado pelo requerente às fls. 21 e concordância do Ministério Público de fls. 23, de consequência, julgo extinta a presente açao, sem apreciaçao do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquive-se, dando-se baixa na distribuiçao". - Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI-

118.-ALVARA JUDICIAL-854/2004-MARCOS HENRIQUE TSCHAEN e outros x - "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentaçao apresentada e o parecer favorável do Drº. Promotor de Justiça, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expediçao de Alvará Judicial, devendo ser prestado contas no prazo de trinta (30) dias após a entrega do alvará, tudo nos termos do parecer ministerial retro. Custas de lei. P.R.I. Apresentando a prestaçao de contas abra-se vista ao Ministério Público". - Adv. EDUARDO OLEINIK e LUCILEI ORIBKA-

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO N§ 73/2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0005	000151/1995
	0001	000195/1988
AGENOR IRINEU PEDO	0055	000240/2004
ALAIDE RODRIGUES BALIERA	0020	000437/1999
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0051	000940/2003
ALCEU DI NARDO	0008	000103/1996

ALCEU FERNANDES CENATTI 0026 000341/2000
ALCIMAR LAZARO V.KRAMMER 0008 000103/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STAB 0034 000020/2002
ALESSANDRO PIERO LUCCA 0070 000806/2004
ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0052 001023/2003
0058 000336/2004
ALEX SANDRO SONDA 0040 000874/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV 0006 000228/1995
0002 000896/1988
ALEXANDRE VETTORELLO 0027 000599/2000
0030 000212/2001
0036 000220/2002
0008 000103/1996
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS 0021 000612/1999
0039 000657/2002
ALUISIO DI NARDO 0008 000103/1996
AMAURI CARLOS ERZINGER 0009 000482/1996
0012 000593/1997
0030 000212/2001
0042 000950/2002
0043 001046/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0052 001023/2003
ANDREIA BELLO L. BASSO 0012 000593/1997
ANDREIA VERANO PONTES 0031 000433/2001
ANGELO DENARDIN 0025 000171/2000
0001 000195/1988
0026 000341/2000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0002 000896/1988
ANTONIO MINORU ASHAKURA 0021 000612/1999
0050 000823/2003
0008 000103/1996
ANTONIO MIOZZO 0002 000896/1988
ANTONIO PEREIRA TOME 0005 000151/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0041 000912/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0017 000358/1999
0022 000716/1999
0073 000873/2004
AUGUSTO L. FILIPINI 0029 000799/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0042 000950/2002
0043 001046/2002
CARLOS ALBERTO BEZERRA 0057 000319/2004
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI 0063 000480/2004
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA 0001 000195/1988
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0039 000657/2002
CARLOS GUTINIK 0027 000599/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA 0001 000195/1988
0065 000619/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0046 000269/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0036 000220/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI 0025 000171/2000
0052 001023/2003
CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0019 000426/1999
CASSIO JOSE POFFO 0016 000753/1998
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR 0052 001023/2003
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0049 000787/2003
CINARA STOCK SANTOS 0039 000657/2002
CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES 0041 000912/2002
0074 000917/2004
CLAUDIA DENARDIN DONA 0048 000664/2003
0026 000341/2000
CLAUDIA SINARA STAHELIN 0075 000245/2004
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 0017 000358/1999
CLAUDIO MANGONI MORETTI 0051 000940/2003
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK 0001 000195/1988
CRISTIANE AGATTI STANOGA 0072 000867/2004
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0039 000657/2002
DANIELLE D. S. ENCENHA 0050 000823/2003
DANIELLE DE CASSIA MEASSI 0036 000220/2002
DANUBIO CUNHA DA SILVA 0051 000940/2003
DARCI LUIZ MARIN 0072 000867/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0033 000815/2001
DOMINGOS BORDIN 0072 000867/2004
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0050 000823/2003
ELAINE CRISITINA STRELOW 0075 000245/2004
ELVIS BITTENCOURT 0017 000358/1999
0011 000232/1997
0022 000716/1999
0073 000873/2004
0047 000289/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0038 000423/2002
ESTEVAO RUCHINSKI 0015 000114/1998
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0012 000593/1997
0042 000950/2002
0043 001046/2002
FABIOLA MARESE DE FREITAS 0033 000815/2001
FARID BARBOSA FAHUR 0007 000302/1995
FATIMA TERESINHA DE LEAO 0022 000716/1999
FLAVIO BUENO 0002 000896/1988
GENESIO NAILOR FINGER 0007 000302/1995
GIANNY CARLA PADOVANI BOR 0019 000426/1999
0024 000839/1999
GISAH MYARA MAYSONNAVE 0064 000572/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0042 000950/2002
0043 001046/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0025 000171/2000
0052 001023/2003
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 0039 000657/2002
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0060 000388/2004
0057 000319/2004
HUBERTO OTTO MAHLMANN 0065 000619/2004
INES APARECIDA DE PAULA D 0033 000815/2001
ISABEL DE F.FERREIRA GOME 0001 000195/1988
IVANIR AFONSO BERTE 0006 000228/1995
IVO NOWACKI 0037 000401/2002
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 0041 000912/2002
0074 000917/2004
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 0001 000195/1988
JEAN CARLO B.DUARTE 0049 000787/2003
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0002 000896/1988
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU 0051 000940/2003
JOAO DOMINGOS TONELLO 0010 001055/1996
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0025 000171/2000
0052 001023/2003
JOICE KELER DE JESUS 0074 000917/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0060 000388/2004
0057 000319/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0025 000171/2000
0052 001023/2003
0001 000195/1988
JOSE BERNARDO DA SILVA 0045 000108/2003
JOSE CARLOS CASSOLI 0001 000195/1988
JOSE CARLOS MARQUES 0023 000725/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI 0032 000442/2001
JOSE FERNANDO VIALLE 0008 000103/1996
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0071 000810/2004
0036 000220/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI 0032 000442/2001
0032 000442/2001
JOSE ROBERTO DE SOUSA SIL 0036 000220/2002
JOSE ROBERTO OSSUNA 0001 000195/1988
JOSE RONALDO VIEGAS PAULO 0037 000401/2002
JOSE VICENTE GUTIERRES 0004 000384/1993
JOSELICE BAUTITZ 0032 000442/2001
0032 000442/2001
JULIANO HUCK MURBACH 0025 000171/2000
0052 001023/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 000020/2002
KARYNA PIOREZAN 0032 000442/2001
KELLY CRISTINA RIBEIRO 0069 000736/2004
KELLY REGINA P. VULPINI D 0044 000064/2003
0014 000112/1998
KENNEDY MACHADO 0064 000572/2004
0046 000269/2003
0040 000874/2002
LAERCION ANTONIO WRUBEL 0063 000480/2004
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0071 000810/2004
LEANDRO BATISTA FACCIN 0032 000442/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0054 000144/2004
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 0018 000366/1999
LIOMAR FAYAN 0038 000423/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0004 000384/1993
LUCIANA BERRO 0031 000433/2001
LUCIANA CARLA SUTILE SOND 0040 000874/2002
LUCIANO BRAGA CORTES 0066 000646/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 0017 000358/1999
0018 000366/1999
0013 000080/1998
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0009 000482/1996
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0019 000426/1999
0024 000839/1999
LUIZ CARLOS PROVIN 0020 000437/1999
LUIZ CARLOS SCAGLIA 0001 000195/1988
LUIZ CARLOS SEFRIN 0022 000716/1999
LUIZ MURILO KLEIN 0001 000195/1988
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI 0062 000417/2004
MAGNUS CARAMORI 0031 000433/2001
MAIRA REGINA DIAS 0022 000716/1999
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 0005 000151/1995
MARCELO FABIANO GRESKIV 0031 000433/2001
MARCELO NOWACKI 0037 000401/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0056 000304/2004
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0039 000657/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0031 000433/2001
MARCIO BERBET 0020 000437/1999
MARCO DENILSON MEULAM 0012 000593/1997
MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0071 000810/2004
MARCOS ROGERIO SCHMIDT 0028 000639/2000
MARIANNE ALBERS CIRNE LIM 0051 000940/2003
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0051 000940/2003
MARILAN DE SOUZA 0042 000950/2002
MARLUS DA SILVA SALDANHA 0004 000384/1993
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0022 000716/1999
0033 000815/2001
MAURO SOARES DE OLIVEIRA 0020 000437/1999
MICHEL ARON PLATCHEK 0068 000726/2004
MIGUEL LUCIANO PEZZINI 0010 001055/1996
MOISES CANDIDO BERNARTT 0026 000341/2000
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO 0001 000195/1988
NELSON PASCHOALOTTO 0038 000423/2002
NELSON RAMOS KUSTER 0001 000195/1988
NEUSA GRUBER 0001 000195/1988
NEUSA MARIA CANDIDO 0061 000390/2004
0067 000649/2004
NILBERTO RAFAEL VANZO 0032 000442/2001
NILCE REGINA TOMAZETO VIE 0022 000716/1999
0033 000815/2001
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR 0041 000912/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0031 000433/2001
OMAR SFAIR 0072 000867/2004
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN 0009 000482/1996
OTHELO DILON CASTILHOS 0001 000195/1988
0023 000725/1999
0013 000080/1998
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0047 000289/2003
PAULO AFONSO SCIARRA 0028 000639/2000
PAULO AUGUSTO CHEMIM 0032 000442/2001
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0044 000064/2003
0025 000171/2000
0052 001023/2003
PAULO RENEU S. DOS SANTOS 0035 000149/2002
PAULO ROBERTO CORREA 0017 000358/1999
0017 000358/1999
PEDRO ANTONIO FURLAN 0043 001046/2002
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0054 000144/2004
PETRONIUS BRASIL LUCONI 0040 000874/2002
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0069 000736/2004
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0073 000873/2004
RAMIRO DE LIMA DIAS 0016 000753/1998
RICARDO AUGUSTO SMARCZEWS 0035 000149/2002
RICARDO DILON CASTILHOS 0001 000195/1988
0023 000725/1999
0013 000080/1998
RICARDO DORNELLES CHAVES 0051 000940/2003
RITA DE CASSIA DENARDIN 0025 000171/2000
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0009 000482/1996
0030 000212/2001
0042 000950/2002
0043 001046/2002
0008 000103/1996
RONALDO DA FONSECA 0015 000114/1998
RONALDO LUIZ BARBOZA 0053 001058/2003
RONIZE FANTIN 0032 000442/2001
ROSELI L. RODRIGUES VANZO 0032 000442/2001
RUI DA FONSECA 0015 000114/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0029 000799/2000
0003 000468/1990
SANDRO AUGUSTO FADANELLI 0035 000149/2002
SANTINO RUCHINSKI 0015 000114/1998
SERGIO RICARDO TINOCO 0035 000149/2002
0003 000468/1990
SERGIO VULPINI 0044 000064/2003
0014 000112/1998
SHIRLEI DALVA BENTO 0001 000195/1988
SILVANIA GONCALVES DE MOR 0062 000417/2004
SIMONE APARECIDA ZINI 0072 000867/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0039 000657/2002
TATIANA PAULA SIQUEIRA 0064 000572/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0011 000232/1997
VERGINIA BERNARDO JORGE 0073 000873/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI 0030 000212/2001
0059 000373/2004
VIVIANA BIANCONI 0064 000572/2004
0046 000269/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0015 000114/1998
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI 0001 000195/1988
WILSON CARLOS KUHN 0019 000426/1999
0014 000112/1998
YARA DE MORAES E SILVA 0001 000195/1988

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-195/1988-MARY CONFEC. IND. E COM LTDA x JUIZO DESTA COMARCA - Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, CARLOS JOSE DAL PIVA, ANGELO DENARDIN, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, AFONSO CELSO DOMINGUES CID, SHIRLEI DALVA BENTO, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, NELSON RAMOS KUSTER, LUIZ CARLOS SCAGLIA, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE CARLOS CASSOLI, YARA DE MORAES E SILVA, LUIZ MURILO KLEIN, ISABEL DE F.FERREIRA GOMES, JOSE ROBERTO OSSUNA e NEUSA GRUBER-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-896/1988-ULISSES GOTARDO PEROZZO e outros x DEPART.ESTRADAS RODAGEM PR-DER/PR- Aos Requerentes sobre o contido …s fls. 615. Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FLAVIO BUENO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ARAUJO HAILER LTDA. e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e SERGIO RICARDO TINOCO-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-384/1993-ASSOC EDUCAC ESPIRITA LINS DE VASCONCELOS x CONSORCIO NASSER SOC. CIVIL LTDA -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. JOSE VICENTE GUTIERRES, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MARLUS DA SILVA SALDANHA-

5.-EXECUCAO DE SENTENCA-151/1995-MATIAS GRITTEM x PERNISIO COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -ë autor para efetuar o pagamento de despesas com correio (oficio para) no valor de R$-15.00, no prazo de cinco (05) dias.- Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-228/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO ANTONIO BREDA -Sobre o contido no of¡cio retro, diga a parte interessada. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e IVANIR AFONSO BERTE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/1995-BANCO BRADESCO S.A x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER e FARID BARBOSA FAHUR-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-103/1996-SILMARA REGINA LAMBOIA HELUANY x RODOVIARIA MORADA DO SOL LTDA -Providencie o exequente diferen‡a de custas no Juizo deprecado - R$-10.87 - Comarca de Araraquara-SP-2¦ Vara Civel. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALUISIO DI NARDO, ALCEU DI NARDO, ALCIMAR LAZARO V.KRAMMER e JOSE FERNANDO VIALLE-

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-482/1996-ANELIO VALENTIM ROTTA e outros x FERNANDO SILIPRANDI -Sobre a nomea‡èo de bens … penhora, diga o exequente. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1055/1996-GUIRADO PEREIRA E CIA LTDA x BARBERENA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$-40,00 referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e JOAO DOMINGOS TONELLO-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA-232/1997-ELVIS BITTENCOURT x HUGOLINO DURIGON JUNIOR -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-402.70. -Adv. ELVIS BITTENCOURT e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

12.-ACAO MONITORIA-593/1997-CLAUDINEI RODGER ZAWOSKI x DISMARINA - DISTRIBUIDORA DE PROD. DOM. IMARINO LT -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 80,00 referente aos seguintes atos: penhora e citacao , no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BELLO L. BASSO e MARCO DENILSON MEULAM-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J. MASSONI & CIA LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

14.-EXECUCAO QUANTIA C.C/D.SOLV.-112/1998-BANCO ITAU S/A x JACKSON ESPETACULOS CULTURAS S/C LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. - Adv. WILSON CARLOS KUHN, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-114/1998-MARIA DAS GRA•AS FOGA•A e outros x NILSON DAL'MASO e outros - 1. Anote-se a execu‡èo de senten‡a na autua‡èo e no Distribuidor. 2. No mais, cite-se (CPC.652), para em 24 (vinte e quatro) horas pagar a quantia reclamada, R$-145.706,48, atualizada, mais as custas e despesas do processo e os honor rios da execu‡èo, os quais arbitro em R$-500.00 para hip¢tese de pronto pagamento, ou entao garantir o Ju¡zo, sob pena de penhora. - Adv. RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SANTINO RUCHINSKI e ESTEVAO RUCHINSKI-

16.-ACAO MONITORIA-753/1998-EUCATUR -EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. LT x PONTO SUL - TURISMO E CAMBIO LTDA -Ante ao tr∫nsito em julgado da senten‡a de fls.154/156, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS e CASSIO JOSE POFFO-

17.-EXECUCAO-358/1999-ENOR MASSONI x DEMARTI - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 80,00 referente aos seguintes atos: penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, PAULO ROBERTO CORREA e PAULO ROBERTO CORREA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/1999-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR DE SOUZA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

19.-USUCAPIAO-426/1999-INDUSTRIAL MADEIREIRA MUNDO NOVO LTDA x HELIMALOY PARTICIPA•OES LTDA- PASSO A SANEAR. Junto com a inicial veio mapa e memorial descritivo mostrando as divisas com cada um dos confrontantes. Assim, havia elementos suficientes para a confrontante Itau Rent deduzir sua defesa, a par do que a esp,cie versa sobre lotes urbanos, devidamente individualizados no Registro de Imoveis e bem demarcados com muros e paredes, nao havendo controversis fundada quanto a desrespeito de suas divisas, o que s¢i acontecer nos lit¡gios envolvendo o usucapiao de imoveis rurais. Da falta de pedido de justificacao de posse: A audiencia de justificacao de posse foi abolida do procedimento do usucapiao desde a reforma processual de 1.994, e a prova da posse enquanto estado de fato foi postergada para a instru‡ao, junto com a prova da natureza da posse. Assim, a inicial nao , inepta, donde rejeito a preliminar. Do defeito de representacao: At, o presente momento a r, nao logrou especificar no que consiste o antagonismo entre os interesses dos autores cedentes e os da cession ria, que impediria o patrocinio simultaneo pelo mesmo advogado. Assim, igualmente rejeito esta preliminar. Do atentado: Nao obstante o atentado devesse ser verificado em a‡ao pr¢pria, , bom salientar desde logo que a cessao da posse nao constitui inova‡ao ilegal no estado de fato, pois a posse enquanto estado de fato , bem jur¡dico que pode ser alienado. Assim, se os cedentes alienaram o que era deles - a posse - exerceram regularmente um direito que era seu, o que afasta qualquer ilicitude, requisito do atentado. Da impugnacao ao valor da causa: A controversia quanto ao valor da causa encerra discussao sobre materia de fato, qual seja, o real valor do imovel. A solucao exige prova a respeito do fato, at, porque a aqui r, atribui ao mesmo imovel na a‡ao conexa o valor de R$-200.000,00 que l foi impugnado pelos Autores. Nao obstante esta prova devesse ser feita em procedimento apartado, nada impede que ela seja feita durante a instrucao do presente, na medida em que nao atrapalhe o seu regular andamento. Do m,rito: Cuida-se de acao de usucapiao, na qual a CONTROVERSIA se limita ao (1) exercicio da posse enquanto estado de fato pelos autores cedentes, (2) a data a partir da qual iniciaram a posse. O èNUS DA PROVA , dos Autores em relacao aos ¡tens 1 e 2, e da r, no que se refere ao valor do im¢vel. PROVAS: a) os depoimentos pessoais j requeridos, para os quais as partes deverao ser intimadas sob as advertencias do art. 343, p.2§, CPC; b) testemunhal, cujo rol dever ser ofertado no prazo de cinco (05) dias a contar da presente decisao: c) avaliacao do imovel, aser feita pelo Avaliador Judicial; d) outras que forem requeridas no prazo de cinco (05) dias em fun‡ao do que aqui foi decidido, devendo as partes justificar a sua pertinencia. Adv. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e WILSON CARLOS KUHN-

20.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-437/1999-FREDOLINO ANTUNES DE LIMA x EXPRESSO NORDESTE LTDA e outros -Ante ao tr*f*nsito em julgado da senten‡a de fls.104/108, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, ALAIDE RODRIGUES BALIERA e MARCIO BERBET-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO SBARAINI- ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCE•AO DE PR•-EXECUTIVIDADE e, em razao do decaimento do incidente, majoro os honorarios da execucao para 15% sobre o valor do debito. Intime-se. Expe‡a desde logo o mandado de penhora, lembrando ao Cartorio que a mera interposi‡ao de exce‡ao de pr,-executividade nao suspende a execu‡ao. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

22.-FALENCIA-716/1999-CALCADOS RAMARIM LTDA x CALCADOS MANDARIM LTDA- Homologo os honorarios do Sr. Perito. Sendo que h necessidade da pericia contabil para verificar os livros contabeis da falida e apurar se houve ou nao desvio do fundo de estoque para outra empresa com objetivo de fraudar seus credores. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS SEFRIN, MAIRA REGINA DIAS, FATIMA TERESINHA DE LEAO, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

23.-ACAO MONITORIA-725/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros x REMI DAL PAI - Ante ao tr*f*nsito em julgado da senten‡a de fls 71/73, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e JOSE CARLOS MARQUES-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-839/1999-HELIMALOY PARTICIPA•OES LTDA e outros x LIONIDES CRUZ e outros- ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva PARA EXCLUIR DA LIDE OS R•US lEONIDES CRUZ E BRASILIA CRUZ. Condeno a autora a pagar as custas e desesas de sua citacao, mais os honorarios de seu patrono, os quais fixo com base no art. 20, p.4§, CPC, em R$-500.00. Do m,rito: Cuida-se de acao de reintegracao de posse, na qual a CONTROVERSIA se limita ao (1) exercicio da posse enquanto estado de fato pela autora (ou seus antecessores), (2) a data a partir da qual a autora perdeu a posse para os r,us. O èNUS DA PROVA , da autora em relacao aos ¡tens 1 e 2. PROVAS: a) os depoimentos pessoais j requeridos, para os quais as partes deverao ser intimadas sob as advertencias do art. 343, p. 2§, CPC; c) testemunhal, cujo rol devera ser ofertado no prazo de cinco (05) dias a contar da presente decisao; c) outras que forem requeridas no prazo de cinco (05) dias em funcao do que aqui foi decidido, devendo as partes justificar a sua pertin^ncia. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e GIANNY CARLA PADOVANI BORGES, CAROLINE SAROLLI VILAR, WILSON CARLOS KHUN-

25.-ACAO MONITORIA-171/2000-BANCO ITAU S/A x OTAIR COMPANHA & CIA LTDA e outros- ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS para EXCLUIR a capitalizacao mensal dos juros, MANTIDOS os demais encargos. Outrossim, DECLARO CONSTITUIDO o titulo executivo judicial sobre o saldo que vier a ser apurado. Sucumbencia: o autor pagar 1/10 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do r,u e, os quais fixo com base no artigo 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor excluido da cobran‡a; os r,us pagarao 9/10 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do autor, os quais fixo com base no artigo 20, p.4§, CPC, em 10% sobre o valor mantido em cobran‡a, pois a isen‡ao de custas s¢ ocorre quando h pagamento, e parte incontroversa nao foi paga. Os honor rios de advogado se compensam (STJ, 2¦ Secao, REsp 155.135/MG. Rel, o Min. Nilson Naves). P.R.I. Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, ANGELO DENARDIN e RITA DE CASSIA DENARDIN-

26.-REPARACAO DE DANOS-341/2000-CLAUDEMIR BISPO DOS SANTOS e outros x ANTONIO SAPELLI e outros - Ante ao tr*f*nsito em julgado da senten‡a de fls.104/113, diga o Autor; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-

27.-ORDINARIA DE NUL. TIT. CAMB.-599/2000-LAERSON EDEGAR WEIRICH x RENE VERGILIO VENDRAMIN -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. CARLOS GUTINIK e ALEXANDRE VETTORELLO-

28.-EXECUCAO DE SENTENCA-639/2000-GIOVANA BOSQUIROLI SLIVA x ELIANE T. CARDOSO DO NASCIMENTO -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 80,00 referente aos seguintes atos: penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e PAULO AFONSO SCIARRA-

29.-EXECUCAO DE SENTENCA-799/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO FELIPINI -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 80,00 referente aos seguintes atos: penhora e intimacao , no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e AUGUSTO L. FILIPINI-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-212/2001-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x LEIDE LORECI ALVES DOS SANTOS -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 120,00 referente aos seguintes atos: penhora e intimacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e VITOR HUGO SCARTEZINI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURDES MATTANA GON•ALVES -ë autor para efetuar o pagamento de despesas com correio (oficio para) no valor de R$-120,00, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO PONTES, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

32.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-442/2001-JOAO BETESEK e outros x MARINES IVANISKI e outros -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIZE FANTIN, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIM, KARYNA PIOREZAN, JOSELICE BAUTITZ, JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSELICE BAUTITZ-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-815/2001-SERGIO DE OLIVEIRA SALGADO x BRASIL TELECOM S/A -1. Designo audi^ncia de instru‡èo e julgamento para o dia 01.12.2004, …s 14.30 horas. Controversia: 1) pr,via comunicacao … autora da anotacao de seu nome junto ao SCPC; 2) extensao do dano moral sofrido pela autora. ènus da prova: da autora quanto ao ¡ten 2; e da r, quanto ao item 1. Provas: a) depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada sob as advertencias do art. 343, p. 2§, CPC; b) testemunhal cujo rol consta da emenda … inicial e da resposta da r,. -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e FABIOLA MARESE DE FREITAS-

34.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-20/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x PAULO SERGIO DALAZOANA -ë parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 440.00 VRCs, ap¢s ser fornecido o valor da avalia‡ao. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

35.-EXECUCAO-149/2002-LUIS CARLOS MOREIRA x MARIA RUTE IACHUS DA CRUZ -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI, SERGIO RICARDO TINOCO e PAULO RENEU S. DOS SANTOS-

36.-ANULATORIA-220/2002-DALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACAO CAUTELAR, revogando a liminar deferida, e JULGO IMPROCEDENTE A ACAO ANULATORIA, mantendo h¡gidas as triplicatas apontadas. Pela litig*f*ncia de m -f,, CONDENO A AUTORA A PAGAR ë R• UMA MULTA DE 1.0% sobre o valor atualizado da causa, e a INDENIZAR os prejuizos sofridos com retardamento indevido do protesto, os quais arbitro em 1.0% por m^s de protelacao, limitado ao teto de 20%. Condeno ainda a autora a pagar as custas e despesas dos dois processos, mais os honorarios do patrono da r,, os quais arbitro com base no art. 20, p.4§, CPC, em 15% sobre o valor atualizado da causa para ambos feitos. P.R.I. Comunique-se o Tabeliao de Protestos. Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, CARLOS ROBERTO NAUFEL, JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA, DANIELLE DE CASSIA MEASSI e ALEXANDRE VETTORELLO-

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-401/2002-VIA•AO FORTE LTDA x AGEL INACIO DE OLIVEIRA -Ao requerido para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$-40,00 referente aos seguintes atos: verificacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. JOSE RONALDO VIEGAS PAULO, IVO NOWACKI e MARCELO NOWACKI-

38.-DEPOSITO-423/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON VIANA DE SOUZA -Manifeste-se o Credor - a acao nao foi contestada. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-657/2002-COMERCIO DE IMPORTA•AO E EXPORT. DE FRUTAS URUBICI e outros x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTI -Ci^ncia …s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, CINARA STOCK SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

40.-DECLARATORIA-874/2002-MERCEDES MARIA COLODA SCALSSAVARA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A A•iO PARA CONDENAR O MUNICæPIO DE CASCAVEL a devolver aos Autores contribuintes, os valores indevidamente cobrados a t¡tulo de taxa de ilumina‡èo p£blica, com limite temporal entre os cinco anos anteriores ao ajuizamento da a‡èo e o 1§ de Janeiro de 2.003. A atualiza‡èo monet ria ser feita a partir de cada pagamento indevido (S£mula 162 STJ), utilizando-se a m,dia entre o INPC e o IGP-DI; os juros de mora, de 12% a.a., contarèo a partir do tr*f*nsito em julgado da senten‡a (S£mula 188 STJ). Condeno o Munic¡pio a pagar as custas e despesas do processo, mais a verba honor ria do patrono dos autores, a qual, considerando o grau de zelo do profissional, o valor da causa, e o volume de servi‡o exigido ante a extensèo da defesa processual do R,u, vai fixada com base no art. 20, par grafo 4§, CPC, em 20% sobre o efetivo valor da condena‡èo. P.R.I. Decorrido o prazo, em nèo havendo recurso volunt rio, remetam-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Al‡ada para reexame necess rio. -Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, KENNEDY MACHADO e PETRONIUS BRASIL LUCONI-

41.-DEPOSITO-912/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELOIR POSSER -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 40,00 referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A, NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-950/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x SHELL BRASIL LTDA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, o acordo realizado pelas partes …s fls.70/75, nos termos do art. 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, MARILAN DE SOUZA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

43.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1046/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x SHEL BRASIL LTDA - Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, o acordo realizado pelas partes …s fls. 94/101, nos termos do art. 269, inciso III, do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, PEDRO ANTONIO FURLAN, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

44.-DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-64/2003-MASSAROLLO MASSAROLLO & FILHOS LTDA x RADIO OESTE CAPITAL FM - TELECOMUNICA•OES DELFIM -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-41.05. -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

45.-ALVARA-108/2003-LEONOR ANTONIETA DE OLIVEIRA x JUIZO DESTA COMARCA -Manifeste-se o Requerente sobre o contido …s fls.48. -Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2003-BANCO BRADESCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- Diga o Embargante sobre o contido …s fls. 114/118. Adv. CARLOS LEAL S. JUNIOR, VIVIANA BIANCONI e KENNEDY MACHADO-

47.-EXECUCAO DE SENTENCA-289/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x HOTEL FAZENDA AGUIA DOURADA -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-543.53. -Adv. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

48.-COBRANCA-664/2003-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DOLORES DIRCE RODRIGUES -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.135v§), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-787/2003-GBN - EDITORA DE LISTAS E GUIAS DE NEGOCIOS LTDA x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA- Intime-se a excipiente para preparar a exce‡ao em trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribui‡ao - R$-157.50 + R$-7.00 de autuacao. Adv. JEAN CARLO B.DUARTE e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

50.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-823/2003-WLADIMIR DUARTE MENEZES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Ao Autor sobre o contido …s fls. 99/111. -Adv. DANIELLE D. S. ENCENHA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

51.-REVISAO DE CONTRATO-940/2003-JOSE VIAMAR MONDADORI x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. e outros -Sobre as contesta‡oes de fls. 120/179, 180/220 e 221/285, diga o autor. -Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, ALBERTO LIMA CARNEIRO, RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS, MARIANNE ALBERS CIRNE LIMA e CLAUDIO MANGONI MORETTI-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2003-BANCO ITAU S/A. x JORGE LUIZ DOS SANTOS e outros - Ao c lculo geral e digam. R$-1.917.82. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

53.-ALVARA-1058/2003-IVONE HILDA SOBUCKI QUANDT e outros x O JUIZO DESTA COMARCA -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-85.00. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

54.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-144/2004-BANCO FINASA S/A x LEANDRO RODRIGUES DA SILVA -ë autor para efetuar o pagamento de despesas com correio (oficio para) no valor de R$-15.00, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

55.-INTERDICAO-240/2004-ROZALIA HORACIO VOLPATO DA SILVA x CIRO VOLPATO -Ante a juntada da deprecata, diga a autora. -Adv. AGENOR IRINEU PEDO-

56.-DEPOSITO-304/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE AFONSO DE BARROS -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$- 40,00 referente aos seguintes atos: citacao, no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-319/2004-MADEIRAS J BRESOLIN LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA- 1. Cuidam-se de embargos de declaracao opostos … senten‡a de fls. alegando haver omissao quanto ao pedido de extensao dos efeitos da senten‡a aos futuros apontamentos, aduzindo que os titulos a que se referem sao os constantes de fls. 2. De fato, houve omissao na senten‡a quanto a este aspecto do pedido. A extensao pura e simples dos efeitos da liminar a todo e qualquer apontamento , invi vel, pois nao h como aferir com antecedencia sua pertinencia com a causa de pedir. Por,m, na esp,cie o autor limita o pedido aos titulos relacionados nos boletos banc rios juntados com a inicial, ou seja, refere desde logo quais sao os titulos cujo protesto pretende ver obstado. 3. Desse modo, acolho os embargos para ordenar ao Tabeliao de Protesto se abstenha de efetuar o protesto das duplicatas referentes aos boletos de fls. 13 a 71. P.R.I. Comunique-se. Comunique-se o Banco apresentante. Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

58.-USUCAPIAO-336/2004-JORGE BRANDENBURG x DETRAN (7¦ CIRETRAN DE CASCAVEL/PR) -Manifeste-se o Credor - a acao nao foi contestada. -Adv. ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-

59.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-373/2004-ROBERT JHEYCKSON MIZERKOWSKI x JOAO VITOR COMERCIO DE METAIS LTDA -1. Ao Requerente para o prosseguimento do feito. -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

60.-DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO-388/2004-MADEIRAS J. BRESOLIN LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA e outros -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

61.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-390/2004-BANCO OUROINVEST S/A x EDIR JOSE BECKER -ë autor para efetuar o pagamento de despesas com correio (oficio para) no valor de R$-30,00, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

62.-RESTITUICAO DE INDEBITO-417/2004-MARCOS FERREIRA e outros x NOELI GIASSON -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI e SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

63.-FALENCIA-480/2004-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONTRU•AO CASCAVEL LTDA x NISHIYAMA CONSTRU•OES CIVIS LTDA- 1. Com relacao ao deposito do cheque, complemente-o a r, em cinco (05) dias, incluindo 1/4 das custas do processo, mais os honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor do debito reconhecido. 2. Autorizo o levantamento do dep¢sito efetuado. 3. Diga a r, sobre fls. 38 e 41 em cinco (05) dias. Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-572/2004-COMPANHIA DE HABITA•AO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -Sobre a impugna‡èo apresentada, diga o embargante.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE, VIVIANA BIANCONI, TATIANA PAULA SIQUEIRA e KENNEDY MACHADO-

65.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-619/2004-VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA x MARIA MANTOVANI- Esclare‡a a parte em dez (10) dias se pretende declarar a nulidade do instrumento de confissao de divida (fls. 40, p.5§), o que pressupoe a validade do negocio de compra e venda, ou se insiste em declarar a nulidade de todos atos que importaram na compra e venda (fls. 41, ¡tem IV), pois h aparente contradicao entre ambos pedidos. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN-

66.-INVENTARIO-646/2004-ANGELO PAULO BERTONCELLO x CARMEN JOSEFINA BERTONCELLO- Apresente em vinte (20) dias as primeiras declaracoes. Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

67.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-649/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x TATIANA REIKO SHIMIZU ROSSI -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-726/2004-TONIN & CIA LTDA x NATAL DONIZETI SORBARA -Ao Autor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a, R$-40,00 referente aos seguintes atos: citacao , no prazo de dez (10) dias, conforme Provimento n§ 01/99, da Corregedoria Geral de Justi‡a. Intime-se. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

69.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-736/2004-CRISTIANE FREIRE HEINRICH x RAMIR CARLOS DAL MOLIN -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e KELLY CRISTINA RIBEIRO-

70.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-806/2004-JEFFER-

SON COSMA x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA CENTRO- ANTE O EXPOSTO, DEFIRO em parte A LIMINAR PARA DETERMINAR a baixa da anotacao do nome da autora junto ao SERASA. Oficie-se ao SERASA. Apés, cite-se o r,u para responder, querendo, aos termos da presente no prazo de quinze (15) dias, sob as penas do art. 285 CPC. Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-810/2004-KOCH E AULER LTDA x ODAIR ATILIO CIRICO e outros - Sobre a nomea‡èo de bens … penhora, diga a exequente. -Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

72.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-867/2004-CECILIA DE FATIMA BERNARDINO x BRASIL TELECOM S/A -l. Defiro a gratuidade. 2. Indefiro a antecipacao de tutela, pois ainda que haja indicios razo veis da doen‡a, a autora nao traz solicitacoes atuais de tratamento m,dico, nem apresenta justificativa m,dica para os tratamentos pretendidos. 3. Audi^ncia inicial para o dia 11/11/2004, …s 14:00 horas. Cite-se e intime-se a r, com as advertencias do art. 277, p.2§, CPC. Ciencia … autora atrav,s de seu advogado. -Adv. OMAR SFAIR, SIMONE APARECIDA ZINI, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN e CRISTIANE AGATTI STANOGA-

73.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-873/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x EMPAPESA LTDA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.111V§), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e VERGINIA BERNARDO JORGE-

74.-INDENIZATORIA-917/2004-JOSE BENEDITO DE AMORIM e outros x M L S RIBEIRO & CIA LTDA e outros- Defiro a gratuidade. Audiencia inicial dia 09.12.2004, …s 14.00 horas. Cite-se e intime-se o r,u com as advertencias do art. 277, p.2§, CPC. Ciencia ao Autor. Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES e JOICE KELER DE JESUS-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-245/2004-Oriundo da Comarca de GUARAMIRIM - SC VARA UNICA -VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FERLA & LUNARDI LTDA e outros -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.18), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ELAINE CRISITINA STRELOW e CLAUDIA SINARA STAHELIN-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 84/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADECIR ALBINO DYBAS	0042	000324/2003
DR. ADELSON ANTONIO PINHE	0011	000481/1998
	0010	000427/1998
DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA	0039	000235/2003
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0003	001329/1995
DR. ADRIANO DALEFFE	0038	000114/2003
DR. ADRIANO DE QUADROS	0053	000728/2003
	0013	000289/1999
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	000700/2003
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0008	000573/1997
DR. ALBER JAMES MORENO SA	0011	000481/1998
DR. ALEX SANDRO SONDA	0036	000050/2003
	0041	000260/2003
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0096	000849/2004
	0097	000850/2004
	0087	000604/2004
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0087	000604/2004
	0032	000700/2002
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0062	000096/2004
	0087	000604/2004
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0065	000283/2004
DR. ANTONIO FACHINI JUNIO	0031	000620/2002
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0035	000866/2002
	0019	000646/2000
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0059	000038/2004
	0045	000414/2003
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0074	000527/2004
	0021	000723/2001
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0088	000608/2004
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0099	000859/2004
	0094	000780/2004
	0103	000294/2004
	0068	000329/2004
	0016	000364/2000
	0001	000239/1993
DR. BLAS GOMM FILHO	0078	000562/2004
DR. BRUNO LUIS MARQUES HA	0072	000468/2004
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0069	000351/2004
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0048	000514/2003
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0046	000473/2003
	0034	000835/2002
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0041	000260/2003
	0038	000114/2003
DR. CARLOS ROBERTO CLARO	0003	001329/1995
DR. CELSO CORDEIRO	0024	000129/2002
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0076	000550/2004
	0098	000855/2004
	0029	000495/2002
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	0100	000896/2004
	0026	000316/2002
DR. DANIEL HACHEM	0102	000197/2004
DR. DANTE MARIANO G. SOBR	0016	000364/2000
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0025	000206/2002
	0017	000501/2000
DR. DARCI LUIZ MARIN	0037	000053/2003
	0003	001329/1995
DR. DARY SOARES DUARTE	0011	000481/1998
DR. EDER WAINE CUARELLI	0019	000646/2000
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI	0086	000586/2004
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0003	001329/1995
DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA	0015	000110/2000
DR. EDUARDO MELLO	0033	000725/2002
DR. EDUARDO OLEINIK	0064	000240/2004
DR. ELIAS ZORDAN	0089	000691/2004
DR. ELTON LUIZ DE CARVALH	0002	000742/1994
DR. ELVIS BITTENCOURT	0099	000859/2004
	0094	000780/2004
	0103	000294/2004
	0068	000329/2004
	0002	000742/1994
	0001	000239/1993
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0023	000119/2002
	0028	000442/2002
DR. EVARISTO STABILE NETO	0003	001329/1995
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0087	000604/2004
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0093	000742/2004
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	0075	000545/2004
DR. FELIPE SOUZA DE LOYOL	0022	000795/2001
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0096	000849/2004
	0097	000850/2004
DR. FRANCO ANDREY FICAGNA	0014	000740/1999
DR. GELSON BARBIERI	0052	000727/2003
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0084	000582/2004
	0082	000578/2004
	0080	000576/2004
	0079	000574/2004
	0089	000691/2004
	0053	000728/2003
	0005	000617/1996
	0007	001191/1996
DR. GERCI LIBERO DA SILVA	0014	000740/1999
	0003	001329/1995
DR. GILBERTO ALIEVI	0055	000823/2003
DR. GILMAR TADEO TREVIZAN	0002	000742/1994
DR. GIOVANI WEBBER	0091	000705/2004
	0090	000701/2004
DR. GUILHERME PEZZI NETO	0039	000235/2003
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0071	000449/2004
	0030	000602/2002
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0056	000851/2003
	0061	000071/2004
DR. HAROLDO GUILHERME VIE	0063	000167/2004
DR. HILARIO ORLANDI	0047	000477/2003
DR. ITAMAR MARCOS DE OLIV	0057	000988/2003
DR. IVO NOWACKI	0008	000573/1997
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0076	000550/2004
	0098	000855/2004
	0040	000254/2003
	0029	000495/2002
	0030	000602/2002
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR	0075	000545/2004
	0051	000700/2003
DR. JAIME MARIANO	0100	000896/2004
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0084	000582/2004
	0086	000586/2004
	0085	000583/2004
	0078	000562/2004
	0082	000578/2004
	0083	000581/2004
	0081	000577/2004
	0080	000576/2004
	0079	000574/2004
	0070	000386/2004
	0046	000473/2003
DR. JAIRO BASSO	0009	000418/1998
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	0014	000740/1999
	0003	001329/1995
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0017	000501/2000
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0008	000573/1997
	0004	001357/1995
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	0071	000449/2004
	0020	000162/2001
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0091	000705/2004
	0090	000701/2004
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0030	000602/2002
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0071	000449/2004
	0058	000014/2004
	0091	000705/2004
	0090	000701/2004
	0054	000771/2003
	0036	000050/2003
	0030	000602/2002
	0016	000364/2000
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NO	0083	000581/2004
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0034	000835/2002
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0005	000617/1996
DR. JOSE EDESIO DE MATTOS	0024	000129/2002
	0028	000442/2002
	0018	000599/2000
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0054	000771/2003
	0040	000254/2003
DR. JOSE H. SCHUSTERSCHIT	0077	000557/2004
DR. JOSE HIPOLITO XAVIER	0044	000382/2003
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0022	000795/2001
DR. JOSE RICARDO MESSIAS	0100	000896/2004
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0100	000896/2004
DR. JOSE WLADEMIR GARBUGG	0001	000239/1993
DR. JOSUE DYONÖSIO HECKE	0014	000740/1999
DR. JULIANO LAGO SEBBEN	0038	000114/2003
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0084	000582/2004
	0086	000586/2004
	0085	000583/2004
	0078	000562/2004
	0082	000578/2004
	0083	000581/2004
	0081	000577/2004
	0080	000576/2004
	0079	000574/2004
	0070	000386/2004
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0034	000835/2002
DR. KENNEDY MACHADO	0026	000316/2002
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	0030	000602/2002
	0002	000742/1994
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0062	000096/2004
DR. LAZARO BRUNING	0047	000477/2003
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	0055	000823/2003
DR. LUIR CESCHIN	0054	000771/2003
DR. LUIS ALBERTO SNIECIKO	0032	000700/2002
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0003	001329/1995
DR. LUIZ ALBERTO BLANCHET	0022	000795/2001
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0087	000604/2004
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0040	000254/2003
DR. LUIZ HENRIQUE CABANEL	0014	000740/1999
DR. LUIZ PAULO WILLE	0027	000361/2002
	0002	000742/1994
DR. LUIZ ROBERTO UHDRE	0038	000114/2003
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0037	000053/2003
	0045	000414/2003
DR. MARCEL ALBIERO DA SIL	0022	000795/2001
DR. MARCELO BARZOTTO	0066	000303/2004
	0056	000851/2003
	0061	000071/2004
DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0012	001156/1998
DR. MARCELO HONJO	0028	000442/2002
DR. MARCELO NOWACK	0008	000573/1997
DR. MARCIO ELEANDRO BRUNH	0003	001329/1995
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0073	000475/2004
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0015	000110/2000
DR. MARCOS AURELIO DE LIM	0054	000771/2003
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	0043	000366/2003
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0055	000823/2003
	0009	000418/1998
DR. MARCOS VINICIUS HORST	0043	000366/2003
DR. MATEUS PEDRO TURRA	0024	000129/2002
	0022	000795/2001
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0046	000473/2003
	0026	000316/2002
DR. MAXIMILIAN ZEREK	0022	000795/2001
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0009	000418/1998
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0020	000162/2001
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0031	000620/2002
DR. MILTON CONINCK	0065	000283/2004
	0045	000414/2003
DR. MILTON LUIZ CLEVE KUS	0013	000289/1999
DR. MILTON POLISZUK	0003	001329/1995
DR. MILTON SANTOS DE OLIV	0069	000351/2004
DR. MUNIR ABAGGE	0023	000119/2002
DR. NAMUR DANIEL VANZIN	0035	000866/2002
DR. NELITON PEREIRA	0024	000129/2002
	0028	000442/2002
	0018	000599/2000
DR. NELSON FAGUNDES	0060	000060/2004
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0017	000501/2000
DR. OMAR SFAIR	0037	000053/2003
DR. ORIVALDO LUZETTI	0011	000481/1998
	0010	000427/1998
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0049	000557/2003
DR. OTHELO DILON CASTILHO	0073	000475/2004
DR. PAULO DE TARSO N. MAG	0039	000235/2003
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0071	000449/2004
	0058	000014/2004
	0091	000705/2004
	0090	000701/2004
	0036	000050/2003
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	0049	000557/2003
DR. PAULO ROBERTO CORREA	0003	001329/1995
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0088	000608/2004
DR. PAULO SCHMITT	0069	000351/2004
DR. PAULO SERGIO GUEDES	0038	000114/2003
DR. PAULO SERGIO MALDONAD	0095	000848/2004
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0096	000849/2004
	0097	000850/2004
	0101	000061/2004
	0088	000608/2004
	0087	000604/2004
DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG	0029	000495/2002
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0099	000859/2004
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0026	000316/2002
DR. REOVALDO A. BARBOSA	0025	000206/2002
DR. RICARDO BOCCHINO FERR	0039	000235/2003
DR. RICARDO DILON CASTILH	0073	000475/2004
DR. RICARDO MALLMANN HUPP	0014	000740/1999
DR. ROBERTO ANTONIO BUSAT	0086	000586/2004
DR. ROBERTO MENDOCA FARIA	0095	000848/2004
DR. ROBERTO TEIXEIRA DUAR	0060	000060/2004
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0087	000604/2004
	0032	000700/2002
DR. ROBSON JOSE HRUSCKA	0012	001156/1998
DR. RODRIGO PAGLIARINI SA	0075	000545/2004
DR. ROGER SANTOS FERREIRA	0022	000795/2001
DR. RUI DA FONSECA	0012	001156/1998
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0013	000289/1999
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	0066	000303/2004
	0044	000382/2003
DR. SANDRO LUIZ WERLANG	0030	000602/2002
DR. SANTINO RUCHINSKI	0009	000418/1998
DR. SERGIO BOND REIS	0049	000557/2003
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0065	000283/2004
	0027	000361/2002
DR. SILVIO SILVA	0033	000725/2002
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0007	001191/1996
DR. TARCISIO ARAUJO KROET	0046	000473/2003
	0046	000473/2003
	0034	000835/2002
DR. VALDIR VANZIN	0035	000866/2002
DR. VANDERLEI CARLOS SART	0002	000742/1994
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0043	000366/2003
	0017	000501/2000
	0015	000110/2000
DR. WALTER LUIZ ANTONIASS	0014	000740/1999
DR. WILSON CARLOS KUHN	0065	000283/2004
	0027	000361/2002
	0092	000734/2004
	0057	000988/2003
	0004	001357/1995
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0003	001329/1995
DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS	0003	001329/1995
DRA. ADRIANA ESTIGARA	0034	000835/2002
DRA. ANA PAULA FINGER	0084	000582/2004
	0082	000578/2004
	0079	000574/2004
	0089	000691/2004
DRA. ANDREIA BELLO L. BAS	0087	000604/2004
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0088	000608/2004
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0019	000646/2000
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0071	000449/2004
	0030	000602/2002
DRA. CARMEN GLORIA ARRIAG	0042	000324/2003
DRA. CAROLINE GARCETE	0034	000835/2002
DRA. CHRISTIANE MASSARO L	0055	000823/2003
	0021	000723/2001
	0009	000418/1998
DRA. CLAUDIA DE QUEIROZ F	0067	000326/2004
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0050	000655/2003
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0063	000167/2004
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0037	000053/2003
	0018	000599/2000
DRA. CRISTINA TRENTO	0085	000583/2004
DRA. DALVA MARIN	0088	000608/2004
DRA. DANIELLE DE CASSIA M	0032	000700/2002
DRA. DULCINEIA DAS NEVES	0006	001016/1996
DRA. GIANNY CARLA PADOVAN	0033	000725/2002
DRA. IRIA E. EVANGELISTA	0052	000727/2003
DRA. JANETE MARIA CLASER	0033	000725/2002
DRA. JEANINE HAINZELMANN	0009	000418/1998
DRA. KARIN L. HOLLER MUSS	0081	000577/2004
DRA. LARISSA KARLA DE PAU	0034	000835/2002
DRA. LOUISE R. PEREIRA GI	0042	000324/2003
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0036	000050/2003
DRA. LUCIANA SEZANOWSKI	0077	000557/2004
DRA. LUCILEI ORIBKA	0064	000240/2004
DRA. MARA LUCIA DAS DORES	0012	001156/1998
DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ	0011	000481/1998
DRA. MARCIA LORENI GUND	0084	000582/2004
	0086	000586/2004
	0085	000583/2004
	0078	000562/2004
	0082	000578/2004
	0083	000581/2004
	0081	000577/2004
	0080	000576/2004
	0079	000574/2004
	0070	000386/2004
DRA. MARIA AUXILIADORA F.	0003	001329/1995
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0055	000823/2003
	0009	000418/1998
DRA. MARIA REGINA ZARETE	0085	000583/2004
DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA	0052	000727/2003
DRA. MARIANA CARVALHO POZ	0103	000294/2004
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0058	000014/2004
	0039	000235/2003
	0042	000324/2003
DRA. NADIA MAZUREK	0091	000705/2004
	0090	000701/2004
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0088	000608/2004
DRa. NERILDA BITTENCOURT	0039	000235/2003
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0049	000557/2003
DRA. NEUSA LANZARINI DA R	0003	001329/1995
DRa. NILCE REGINA TOMAZET	0046	000473/2003
DRA. PATRICIA LUCIANE DE	0046	000473/2003
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0015	000110/2000
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0066	000303/2004
DRa. REGINA MARIA TONNI M	0100	000896/2004
DRA. ROSANA CHRISTINA ALV	0034	000835/2002
DRA. ROSANA GOMES DA ROCH	0063	000167/2004
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0027	000361/2002
	0002	000742/1994
DRA. SCHEILA MACEDO	0078	000562/2004
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0064	000240/2004
DRA. SIDONIA SAVI MORO	0003	001329/1995
DRA. SILVANIA GONCALVES D	0009	000418/1998
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0037	000053/2003
	0018	000599/2000
DRa. SUELI MARIA OLTRAMAR	0044	000382/2003
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0017	000501/2000
DRA. VANESSA TREZZI	0017	000501/2000
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0099	000859/2004
DRA. VIVIAN CAROLINE CAST	0083	000581/2004
DRA. VIVIANA BIANCONI	0100	000896/2004
	0026	000316/2002

1.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-239/1993-DELMAR MUDANCAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros - "Vista as partes do oficio de fls. 807, da Comarca de Marialva/Pr. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

2.-SUMARIA REPARACAO DANOS-742/1994-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x TRANSPORTADORA JURITI LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 663/664 pela credora. 2. Intime-se a litisdenunciada HSBC - Seguros, por seu advogado, para efetuar o deposito apurado na conta geral de fls. 660, devidamente corrigida, que teve a concordancia tacita pelas partes, conforme certidao de fls. 661. Prazo de (15) quinze dias."-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. VANDERLEI CARLOS SARTORI, DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO, DR. GILMAR TADEO TREVIZAN e DR. ELVIS BITTENCOURT-

3.-FALENCIA-1329/1995-MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS x KOROTE IND. E COM DE MOVEIS LTDA -"1. Formem-se autos de INQUERITO JUDICIAL com a copia da exposicao circunstanciada de fls.

870/875 apresentada pelo sindico e dos atos processuais nela mencionados, mais deste despacho, apos o que, nos autos formados, intimem-se os credores habilitados para fins do art. 104 da Lei de Falencias, e, na sequencia, abra-se vista do Ministerio Publico, para fins dos arts. 105 e 194 da mesma lei. 2. Certifique-se quanto ao andamento do inquerito judicial instaurado contra o ex-sindico. 3. PUBLIQUE-SE o quadro geral de credores na forma do paragrafo 2§ do art. 96 da Lei de Falencias, tambem o afixando no atrio do Forum para conhecimento - fls. 844/846 - e providencia previa a liquidacao do ativo. INTIMEM-SE.".-Adv. DR. CARLOS ROBERTO CLARO, DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DRA. SIDONIA SAVI MORO, DRA. MARIA AUXILIADORA F. LINS, DR. MILTON POLISZUK, DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA, DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS, DR. ADRIANO C. CORDEIRO, DR. EVARISTO STABILE NETO, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO e DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1357/1995-ADUQUIMICA - ADUBOS QUIMICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - "1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 76/98, em seu efeito devolutivo. (CPC, art. 520, V). 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO e DR. WILSON CARLOS KUHN-

5.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-617/1996-CLEUZA TEREZINHA FABRIS BALZAN e outros x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"RECEBO os embargos de declaracao dce fls. 297/298 e ACOLHOOS para o fim de declarar expressamente que a parte autora da acao revisional (e re da acao de reintegracao de posse em apenso, Autos n§ 781/96) esta sob os auspicios da assistencia judiciaria gratuita e, pois, a cobranca da verba de sucumbencia que lhe foi imposta fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.".-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

6.-INVENTARIO-1016/1996-ARIALBA COTARELLI DELPIN x JAIME DELPIN -"Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA-

7.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1191/1996-AMIR BRUSTOLIN x BANCO BRADESCO S/A -"SENTENCA DE FLS. 190/202->...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor nos Autos n§ 1.191/96 e 1.095/98, condenando-o no pagamento das custas processuais dos tres feitos e de honorarios advocaticios em favor do patrono do reu, os quais arbitro em R$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais) - R$ 1.300,00 para cada processo-, em valores de hoje, considerando o bom trabalho realizado, o tempo exigido para tanto, a atuacao em 2§ grau (nos recursos) e o julgamento conforme o estado do estado do processo, nos termos do que preceitua o art. 20, paragrafo 4§ do CPC. Junte-se copia nos Autos n§ 1.081/97 e 1.095/98.".-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

8.-USUCAPIAO-573/1997-LUIZ ANTONIO DA SILVA x JOSE IANOSKI e outros -"Ante a certidèo de fls. 285, manifeste-se a parte interessada no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. IVO NOWACKI, DR. MARCELO NOWACK, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e DR. JOAO DOMINGOS TONELLO-

9.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-418/1998-SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Determino que o reu (BANCO) apresente, no prazo de 20 dias, os documentos (contratos e extratos) referentes a divida quitada com o emprestimo feito atraves da Nota de Credito Comercial (vide fl. 20), para que seja possivel avaliar da necessidade da prova pericial contabil (CPC, arts. 340, III, 355, 358, I e III, e 382). INTIMEM-SE.".-Adv. DRA. SILVANIA GONCALVES DE MORAES, DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. JAIRO BASSO, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

10.-ALVARA JUDICIAL-427/1998-SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA x ESTE JUIZO -"Vistos, etc. 1. RETIFIQUE-SE o polo ativo da presente acao, promovendo a sucessao processual (CPC, art. 43), entrando no lugar do requerente falecido o seu filho JOAO ALVES CORREA (fls. 83 a 85), inclusive perante o Cartorio do Distribuidor. 2. Provado que JOAO era filho da finada MARIA OLIVEIRA DE JESUS (fl. 89), que sua irma e tambem herdeira ADELINA CORREA DA SILVA renuncia sua cota-parte dos residuos previdenciarios (fls. 90/92), mas que ainda jaz inerte a outra herdeira da "de cujus" (= nao se habilitou), ou seja, a Sra. SEBASTIANA CORREIA CORDEIRO (fl. 12), julgo parcialmente procedente o pedido, autorizando o sr. JOAO ALVES CORREA a levantar o equivalente a 50% dos residuos previdenciarios deixados por sua mae (BENEFICIO n§ 98.368.903-2, especie 12). 3. EXPECA-SE ALVARA NESTE SENTIDO. 4. A outra metade , titularidade da herdeira SEBASTIANA, que tambem se beneficia da renuncia de ADELINA. Lavre-se Termo de Renuncia nos autos. Todavia, caso a Sra. ADELINA se arrependa dessa renuncia (o que deve ser feito antes da lavratura do termo), poderao ser expedidos alvaras de forma diferente, para levantamento de 1/3 dos residuos por cada herdeiro habilitado (JOAO e ADELINA), resguardando-se para SEBASTIANA, igualmente, somente 1/3 dos valores.".-Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI e DR. ADELSON ANTONIO PINHEIRO-

11.-ALVARA JUDICIAL-481/1998-VIVALDINA LUIZA PEREIRA x ESTE JUIZO -"SENTENCA DE FLS. 133->...2. ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado por VIVALDINA LUIZA PEREIRA (CPC, art. 333, I), que nao provou sua qualidade de herdeira de MARIA RIBEIRO.".-Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI, DR. DARY SOARES DUARTE, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA, DR. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS e DR. ADELSON ANTONIO PINHEIRO-

12.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-1156/1998-MARINA RIBEIRO x ALTAIR FONTANA -"Oficio a disposi‡âo do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ROBSON JOSE HRUSCKA, DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS e DRA. MARA LUCIA DAS DORES DRI-

13.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-289/1999-MARYSTELA ASSIS BARATTER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"SENTENCA DE FLS. 152/154->...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer devida a exibicao dos documentos e declarar exaurido o objetivo da medida ante a juntada das copias dos extratos e dos documentos feita pelo reu. Condeno o reu no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios dos patronos da autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, paragrafo 4§). Destaque-se que embora tenha havido atuacao em 2§ grau, nessa seara o reu sagrou-se vencedor.".-Adv. DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ADRIANO DE QUADROS-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-740/1999-INES BERTONCELLI x EVERSON LUIZ BLOOT e outros -"Vista ao autor da certidao de fls. 413v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. RICARDO MALLMANN HUPPES, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO, DR. WALTER LUIZ ANTONIASSI, DR. JOSUE DYONæSIO HECKE, DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e DR. FRANCO ANDREY FICAGNA-

15.-ADJUD.COMPULSORIA - RITO SUM.-110/2000-VITOR HUGO HENNRICH e outros x ELIO JACOB HENNRICH - "Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

16.-ACAO DE DEPOSITO-364/2000-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVAIR CORREA - "Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. DANTE MARIANO G. SOBRINHO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

17.-INVENTARIO-501/2000-DORACI GOMES DE CARVALHO x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DRA. VANESSA TREZZI e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

18.-RESPONS. CIVIL C/DANOS MORAIS-599/2000-ADROALDO FORTES x D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS e DR. NELITON PEREIRA-

19.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-646/2000-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CELIO STEFANI e outros -"Vista as partes da juntada da Carta Precatoria de fls. 120/206.(artigo 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA e DR. EDER WAINE CUARELLI-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-162/2001-TRANSPORTADORA TRANSINTER LTDA x DIOMAR REZENDE DAMACENO -"1. Ante a transacao de fls. 131, realizada pelo credor, referente a execucao de sentenca dos honorarios (fls. 121), intime-se para o preparo das custas e despesas devidas, referente a citada execucao. Prazo de (10) dez dias. 2. Intime-se inclusive a credora para dar prosseguimento ao feito, com o cumprimento do despacho de fls. 98, tendo em vista que a diligencia de fls. 119 resultou negativa.".-Adv. DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

21.-DEPOSITO-723/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALVIR LUIS FROZA -"1. Indefiro a preliminar de impossibilidade juridica do pedido, eis que o credor fiduciario nao esta obrigado a acreditar que tenha realmente existido furto do veiculo e, na peticao de conversao da acao de busca e apreensao em acao de deposito esta claro que o autor nao reconhece for‡a suficiente no boletim de ocorrencia (vide fls. 73/75). Por outro lado, se constatado que realmente houve a subtracao do bem alienado, ainda assim a acao de deposito se revela de utilidade no que concerne a obtencao do equivalente em dinheiro, isto ,, como meio para recuperacao do emprestimo efetuado. 2. Reconhecendo como improvavel uma conciliacao entre as partes, deixo de designar audiencia para esse fim com apoio no paragrafo 3§ do art. 331 do CPC, marcando, desde logo, AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 18/05/2005 as 14:30 horas, deferindo a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, mais a inquiricao de testemunhas que forem arroladas com antecedencia minima de 10 dias a realizacao da solenidade. A prova oral versara, sobre a ocorrencia do furto do veiculo, pois as outras questoes deduzidas ou sao perifericas ou nao dependem da dilacao probatoria para serem devididas. INTIMEM-SE. ======>O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).=====>Oficio AR a disposicao do reu, para cumprimento.".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

22.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-795/2001-INGO HENRIQUE HUBERT e outros x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA e outros -"O despacho de fls. 801 deve ser publicado no DJPR para que flua o prazo ali concedido (item 3) para manifestacao dos reus. Depois disso e decorrido o prazo, o juizo se posicionara quanto aos requerimentos de fls. 806/810 e 812/814 apresentados pelos autores.=======>DESPACHO DE FLS. 801->1. Ante requerimento de fl. 799 e atestado medico incluso, ADIO a audiencia de instrucao e julgamento (CPC, art. 453, II). 2. Antes de marcar nova data, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a documentacao por ultimo juntada pelos reus. 3. Tambem digam estes, no mesmo prazo, se insistirao no restante da prova oral, incluidos depoimentos dos reus, ja que apresentaram farta documentacao e nao cuidaram de preparar as custas das precatorias devolvidas as fls. 427/441 e 455/464.".-Adv. DR. LUIZ ALBERTO BLANCHET, DR. ROGER SANTOS FERREIRA, DR. MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, DR. FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA, DR. MAXIMILIAN ZEREK, DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

23.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-119/2002-GUACIRA LOPES VALENCA DE MELO x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR -"Vista as partes da juntada de fls. 2611/2612, pelo Sr. Perito, apresentando respostas aos quesitos suplementares. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MUNIR ABAGGE-

24.-ORD. DE IND. P/ACID. TRABALHO-129/2002-IVO NILSO HARTMANN x D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. CELSO CORDEIRO, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS, DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. NELITON PEREIRA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-206/2002-JOAO IRANI FLORES x FACMATUR CAMBIO E TURISMO LTDA e outros -"Defiro o pedido de fls. 67 pelo credor. Aguarde-se suspenso pelo prazo maximo de (06) seis meses.".-Adv. DR. REOVALDO A. BARBOSA e DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

26.-ANULATORIA-316/2002-ASGEL - ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor de fls. 1064/1114, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. KENNEDY MACHADO, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED-

27.-ANUL.DE ATO JURID.C/TUT. ANT.-361/2002-ESPOLIO DE FLORIDA JULIA ZAFFARI x RONALD ZAFFARI -"Considerando que s¢ recentemente os honorarios do perito foram depositados, para o que contribui questoes surgidas quanto a pertinencia de alguns quesitos e do valor dos honorarios inicialmente pretendidos, a prova pericial acabou sendo retardada. Pela normativa do CPC, a prova tecnica deve preceder a prova oral e, no caso, parece ser de todo conveniente que assim aconte‡a em razao de haver pedido indenizatorio cumulado. Sendo assim, fundado nos artigos 433 e 452 do CPC, desmarco a audiencia de instrucao e julgamento programada para o proximo dia 04, sine dia, para aguardar a juntada do laudo pericial. Intimem-se.".-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

28.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-442/2002-JUAREZ DE BRITO x D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - "Vista as partes da juntada de fls. 228/243, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS e DR. NELITON PEREIRA-

29.-CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-495/2002-VALMIR GARBIN x SERGIO CRUPINSKI -"...3. Manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias, no seu interesse em promover a execucao de sentenca. 4. Nada dizendo, arquive-se.".-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

30.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-602/2002-DIEGO LORENZINI x JORNAL HOJE LTDA -"1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.".-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

31.-FALENCIA-620/2002-LUIZ CARLOS FIGUEIREDO x REDEOVOS DISTRIBUIDORA LTDA -"1. Assiste razao ao autor em sua manifestacao de fls. 62. 2. De-se vista ao Dr. Curador Especial, como determinado no despacho de fls. 60. Prazo de (15) quinze dias.".-Adv. DR. ANTONIO FACHINI JUNIOR e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

32.-RESOLUCAO DE CONTRATO C/TUT.-700/2002-EDILIO POLETTO x BANCO BBA CREDITANSTALT S/A -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4§ do CPC).".-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI e DR. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

33.-ACAO MONITORIA-725/2002-DIRETIVA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/A x CELSO FERNANDES PADOVANI -"O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, DR. SILVIO SILVA, DR. EDUARDO MELLO e DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2002-SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A x LUIZ EDUARDO DA SILVA PYL -"Vista as partes da juntada de fls. 205, pelo Sr. Perito, marcando o dia 26/11/2004 as 14:00 horas, para realizacao da pericia. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DRA. CAROLINE GARCETE, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ, DRA. ROSANA CHRISTINA ALVES, DRA. ADRIANA ESTIGARA, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

35.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-866/2002-RAAVAT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO REAL S/A (ABN AMRO BANK) -"1. Diante da peticao de fls. 445, fica prejudicada a audiencia conciliatoria designada para amanha, ja que o advogado dos autores alega estar sem contato com os clientes, o que inviabiliza que fa‡a qualquer tipo de ajuste na referida audiencia. 2. Concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que informe se ha interesse na continuidade do processo, caso em que se far o saneamento do feito em gabinete, deliberando sobre os pontos controvertidos e as provas a serem produzidas. Intimem-se.".-Adv. DR. NAMUR DANIEL VANZIN, DR. VALDIR VANZIN e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

36.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-50/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "1. Como nao houve acordo entre as partes, encaminho o feito para a instrucao, entendendo como pontos controvertidos a verificacao da culpa na abertura da conta corrente em nome do autor junto ao reu por terceira pessoa e mediante uso de seus documentos adulterados (se teria sido descuido do reu em conferir os documentos ou do autor em perde-los), ou, ainda, se o fato poderia ser entendido como de unica responsabilidade do estelionatario, a demonstracao da divulgacao dada ao fato do extravio dos documentos pelo autor, bem assim a apuracao dos danos experimentados pelo autor. 2. Defiro a prova oral requerida pelas partes as fls. 114 e 120, designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 07/06/2005 as 14:30 horas, fazendo-se as intimacoes necessarias, mas devem ser arroladas as testemunhas com pelo menos dez dias de antecedencia. 3. Indefiro a prova pericial requerida a fl. 112 porque , desnecessaria, posto que a adulteracao dos documentos de identidade do autor pode ser vista das fotocopias juntadas as fls. 18 e 51 e o reu, na contestacao, admitiu que foi um falsario quem fez uso malicioso dos documentos para abrir a conta (CPC, arts. 130, 334, II e III, e 420, Paragrafo unico, II). INTIMEM-SE.======>O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, PELO REU, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais). =====>Oficio AR a disposicao do autor, em Cartorio para cumprimento.".-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

37.-SSUCAPIAO-53/2003-DOZALINA BELINI ROTAVA x VILSON BELLINI e outros -"1. O curador especial (CPC, art. 9§, II)esta atuando no processo no interesse dos reus incertos e desconhecidos, posto que os demandados que sao os titulares do dominio do imovel usucapiendo e os confinantes foram citados pessoalmente, conforme se pode ver da juntada dos comprovantes de citaca pelo correi de fls. 142/147, e nao contestaram. Simples divergencia do numero da cedula de identidade do reu Vilson Bellini nao conduz a nulidade da citacao, uma vez que um documento foi expedido no Parana e o outro em Sao Paulo. 2. Em se tratando de autora beneficiaria da assistencia judiciaria, basta, para validade da citacao por edital, a publicacao uma vez no orgao oficial (Diario da Justica), o que aconteceu (fl. 127), nao vingando o reclamo do curador para que houvesse publicacao na imprensa local (CPC, art. 232, paragrafo 2§). 3. Dispensavel a juntada de memorial descritivo do lote urbano porquanto plenamente identificado e delimitado na matricula n. 3.332 do Cartorio do Registro de Imoveis do 2§ Oficio desta Comarca (fl. 12). 4. O processo esta em ordem, nao havendo nulidades a serem sanadas. Concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. 5. Para que a autora comprove a sua posse, o animus domini e a ausencia de oposicao ao longo do periodo, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/06/2005 as 14:30 horas, determinando, como prova do juizo, o seu depoimento pessoal, e deferindo a inquiricao das testemunhas arroladas na peticao inicial (fls. 07/08). INTIMEM-SE.".-Adv. DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

38.-ANULATORIA - RITO SUMARIO-114/2003-C. C. FERREIRA & CIA LTDA - ME x EXPAND GROUP BRASIL S/A -"DESPACHO DE FLS. 126/128->Vistos em saneador. 1. INDEFIRO a preliminar de inepcia da peticao inicial alegada na contestacao do primeiro reu. Nao , exigido na acao de reparacao de danos morais que o autor quantifique o montante pretendido, pois se trata de verba que esta sujeita ao arbitramento judicial. ... 2. ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo reu BANCO BCN S/A, pois pela documentacao juntada com a defesa, notadamente aquele de fls. 101 e 110 (cuja data antecede em meses a realizacao do protesto), se verifica que o banco agiu, na cobranca do titulo, por endosso-mandato. ... Sendo assim, excluo da lide o reu BANCO BCN S/A, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, o que fa‡o

com apoio nos arts. 3§ e 267, VI, do CPC, determinando se procedam as baixas e anotacoes devidas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais relacionadas a intervencao do reu excluido e dos honorarios advocaticios dos patronos deste, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), em valores de hoje, ante a boa qualidade do servico apresentado, o lugar de sua prestacao (escritorio na capital) e a importancia da causa (CPC, art. 20, paragrafo 4§). 3. Para continuidade do processo em relacao a autora e a re remanescente, as unicas questoes faticas controvertidas que poderao ser esclarecidas melhor com a prova oral, sao: a) a forma de pagamento combinada entre as partes, se em uma ou duas vezes; b) as razoes do protesto ter sido lavrado na praca de Cascavel; c) extensao dos danos que teriam sido causados a autora. Averbe-se que o juizo esta atento ao pedido contraposto e ao fato incontroverso de que a autora ate agora nada pagou pelas mercadorias. 4. Defiro os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao, e quanto a prova testemunhal, defiro apenas a inquiricao da testemunha arrolada na contestacao a fl. 66, obedecendo a regra do art. 276 do CPC, porquanto a autora, embora advertida pelo despacho de fl. 27, in fine, e tendo a oportunidade, nas suas duas subsequentes intervencoes no processo antes da citacao (fls. 28/29 e 39/40), nao aditou a peticao inicial para arrolar testemunhas, o que tornou preclusa a oportunidade de produzir essa prova (CPC, art. 183). 5. DESIGNO audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17/05/2005 as 14:30 horas, intimando-se as partes, pessoalmente inclusive (CPC, art. 343, paragrafo 1§). 6. Depreque-se a inquiricao da unica testemunha tempestivamente arrolada ao juizo de Curitiba, com prazo de 180 dias. INTIMEM-SE.======>Carta precatoria a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 25,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. =====>Oficios AR a disposicao do autor e reu, para cumprimento.”-Adv. DR. ADRIANO DALEFFE, DR. LUIZ ROBERTO UHDRE, DR. JULIANO LAGO SEBBEN, DR. PAULO SERGIO GUEDES e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

39.-COBRANCA - RITO SUMARIO-235/2003-I. B. G. INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x G. B. OXIGENIO E EXTINTORES LTDA -”1. O processo esta em ordem. Concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, inexistindo nulidades a sanar. 2. O unico ponto controvertido reside em saber se a r, recebeu ou nao as mercadorias pelas quais deu em pagamento os cheques de fls. 26/29 devolvidos pelos bancos sacados. Estando as partes concordes que os cheques foram emitidos em pagamento das mercadorias e travando-se a discussao entre aqueles que tomaram parte no negocio, possivel a investigacao do cumprimento da obrigacao que cabia … autora (entrega das mercadorias), dado que nenhum contratante pode exigir a prestacao ou outro sem antes haver cumprido a sua. As notas fiscais de fls. 20/25 nao trazem assinatura de pessoa que tenha recebido as mercadorias por parte da re. Por outro lado, o fato de conferirem os valores dos cheques com os lan‡ados nas notas fiscais faz presuncao favoravel a autora. Somente nao se pode impor a re o onus de provar que nao recebeu as mercadorias (= fato negativo), incumbido a autor provar a entrega. 3. Fundado nos arts. 326, 2¦ parte, 378 a 382 do CPC, permito ao autor que, no prazo de dez (10) dias, apresente em juizo os documentos e livros contabeis que tiver e que comprovem a entrega das mercadorias a re (v.g. conhecimentos de transporte, baixa de estoque, entrada e saida, etc). 4. Quanto ao mais, em carater complementar, defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes e na inquiricao das testemunhas arroladas pela re as fls. 34 e 55, ficando designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 22/06/2005 as 14:30 horas. Depreque-se a inquiricao da testemunha da autora. INTIMEM-SE. ======>O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais), PELA AUTORA, e na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais) PELA RE. =====>Oficio Ar a disposicao da RE.======>Carta precatoria a disposicao da autora, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 16,50, para cumprimento.”.-Adv. DR. RICARDO BOCCHINO FERRARI, DR. PAULO DE TARSO N. MAGALHAES, DR. GUILHERME PEZZI NETO, DRa. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

40.-RESSARCIMENTO - ORD.-254/2003-AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA x BRAULIO FLECK -”1. O reu, beneficiario da justica gratuita, pelo que alegou, nao tem condicoes de propor o pagamento de qualquer valor a autora a titulo de ressarcimento do prejuizo por ela suportado. Vai dai que se deixa de designar audiencia de tentativa de conciliacao (CPC, art. 331, paragrafo 3§). 2. Os fatos a serem mais esclarecidos pela prova em audiencia ou que se reputam controversos, ja que o advogado nao tem o onus da defesa especificada (CPC, art. 302, Paragrafo unico), sao: a) ter o reu agido negligentemente ao deixar a carreta de soja no posto de combustivel durante o final de semana e, assim, contribuido significativamente para que fosse furtada por falta de seguranca, ou a perda poder ser atribuida somente a responsabilidade do ladrao ou ladroes (= caso fortuito); b) quantum do prejuizo. 3. DEFIRO a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao (CPC, art. 343, paragrafos 1§ e 2§), e na inquiricao das testemunhas ja arroladas pela autora na peticao inicial (fl. 06) e naqueles que eventualmente o reu venha a nomear o prazo do art. 407 do CPC. 4. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 30/05/2005, as 14:30 horas. INTIMEM-SE.=====>Oficios ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento.”-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

41.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-260/2003-VANDERLEI MORIGGI x BANCO BRADESCO S/A -”Oficios a disposi‡ão do Autor, em Cartorio para cumprimento.”-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

42.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-324/2003-JERRY LUIS SPERANDIO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -”1. Recebo o agravo retido de fls. 123/135, tempestivamente interposto pela re da decisao de fls. 108. 2. Intime-se o autor-agravado, para manifestar-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual juizo de retratacao e prosseguimento do feito.”.-Adv. DR. ADECIR ALBINO DYBAS, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DRA. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS e DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO-

43.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-366/2003-JOAO ANDRE SIMIONI x ANDERSON ZANCHI e outros -”DESPACHO DE FLS. 145/146->1. ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” arguida pelos reus AMILTO JOSE ZANCHI e LEIDE LORENCI ALVES DOS SANTOS, pais do motorista do veiculo e tambem demandado Anderso Zanchi, eis que este ja era maior de idade (22 anos) quando aconteceu o acidente e, pois, seus genitores nao tem responsabilidade civil pelos ilicitos que tenha cometido a partir de alcan‡ada a maioridade (CC/1916, art. 1.521, I; CC/2002, art. 932, I). ... Ante o exposto, excluo da lide, por ilegitimidade, as pessoas de AMILTO JOSE ZANCHI e LEIDE LORENCI ALVES DOS SANTOS, o que fa‡o com amparo nos arts. 3§ e 267, VI, do CPC, determinando se promovam as baixas e anotacoes devidas na autuacao, registro e distribuicao. Como o advogado que atuou em nome dos reus excluidos tambem defende os que permanecem, os onus da sucumbencia serao distribuidos de forma geral na sentenca, levando em conta essa decisao. 2. No mais o processo esta em ordem. ... 3. ... Determino entao, a priori, que seja oficiado aos medicos que atenderam ao autor (vide fl. 107) para que informem ao juizo, no prazo de dez (10) dias, objetivamente, se constataram a necessidade de que o autor se submeta a novos procedimentos medicos e fisioterapicos e, em caso positivo, quais seriam esses procedimentos e qual a duracao que teriam (CPC, art. 341, I). 4. Os pontos controvertidos sao os seguintes: I) culpa pelo acidente (se do motorista do Gol, reu Anderson, ou se do pedestre, autor); II) existencia de danos esteticos para o autor; III) tempo em que ficou sem poder trabalhar por causa das lesoes sofridas e quantum de rendimentos perdidos; IV) necessidade de o autor submeter-se a novas cirurgias e tratamentos; V) dano moral. 5. Defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes e na inquiricao das testemunhas arroladas pelas partes as fls. 57 e 127, confrorme art. 276 do CPC (requisitar os militares), designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08/06/2005 as 14:30 horas. A inspecao judicial na pessoa do autor sera feita na referida audiencia, para averiguacao do dano estetico subsistente. 6. Respondidos os oficios - item 3 - e manifestando-se as partes, voltem para reapreciacao da questao da necessidade da pericia. INTIMEM-SE.======>Oficios ARMP a disposi‡ão do autor e do reu, em Cart¢rio para cumprimento.”-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, DR. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

44.-INEX.DE DEBITO C/TUT- SUMARIO-382/2003-RENY LEVINO DE MARCHI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -”1. A alienacao fiduciaria sobre o veiculo de fato foi baixado pela re e a cota de consorcio finalizada. Isso esta clarro... mas nao , o ponto nevralgico na questao. O cerne da questao , saber se o autor esta devendo, ou nao, a quantia de R$ 762,34 para a re, pela qual foi lan‡ado no SCPC (fl. 12). 2. Ora, ainda que nao haja mais gravame sobre o veiculo, isso nao eliminaria a divida do autor para com a re, decorrente do contrato n§ C02.217.1, se ele efetivamente tiver feito o pagamento com cheques sem fundos. Se isso ficar demonstrado, ainda que a re tenha autorizado a baixa da alienacao fiduciaria, ainda existiria uma pendencia a ser satisfeita, isto ,, um pagamento as ser honrado, de sorte que se revelaria justa a inscricao do devedor inadimplente no orgao de restricao ao credito. 3. Quanto a acao de cobranca dita ajuizada pela re contra o autor perante a 9¦ Vara Civel de Curitiba (Autos n§ 1285/2003), ainda nao ha prova nos autos de sua existencia e para reunir os processos seria mister ter conhecimento do conteudo da causa, para saber se ha mesmo conexao. Querendo, apresente a re copia da peticao inicial e comprovante da sua distribuicao e de que obteve despacho, para ulterior analise. De qualquer modo adianta-se que este juizo estaria prevento (CPC, art. 106), pois despachou em 30/05/2003 e 13/06/2003 e a tal acao, conforme impresso da re de fl. 57, s¢ ajuizada em 13/10/2003. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) existencia da divida do autor para com a re no valor pelo qual inscrito no SCPC; b) origem e justificativa dessa divida, acaso realmente existente; c) danos sofridos pelo autor. 5. Em suplemento a prova documental ja apresentada, defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes, sob pea de confissao (CPC, art. 343, paragrafos 1§ e 2§), e na inquiericao das testemunhas arroladas na emenda da peticao inicial a fl. 25. Como a re nao apresentou rol de testemunhas na contestacao e se trata de causa pelo rito sumario, perdeu a oportunidade de realizar esse tipo de prova, nao mais podendo faze-lo (CPC, arts. 183 e 276). 6. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 1§/06/2005 as 14:30 hors. Intimacoes e diligencias necessarias.=======>O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais), PELO AUTOR e na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais) PELO REU.”.-Adv. DRa. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

45.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-414/2003-JANUARIO SILVA DA COSTA x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA -”1. Determino que o Sr. AVALIADOR JUDICIAL proceda a avaliacao do terreno e da casa nele edificada pelo embargante (avaliar cada um separadamente), no prazo de vinte (20) dias, a fim de dirimir a divergencia. 2. Apresentado o laudo, as partes poderao apresentar contra-prova no prazo comum de 5 dias. 3. Fica designada audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 16/11/2004 as 13:30 horas. INTIMEM-SE.”.-Adv. DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, DR. ANTONIO PEREIRA TOME e DR. MILTON CONINCK-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2003-ADRIANO JAIR GONCALVES x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -”1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu de fls. 89/144, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contr ria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo”.-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ, DRA. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ, DRa. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA e DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-

47.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-477/2003-LOCALIZADA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MIGUEL MANICA -”VISTOS EM SANEADOR. 1. INDEFIRO todas as preliminares da contestacao de fls. 36/40, na ordem em que formuladas, porque: A) a procuracao de fl. 06 permite expressamente que o outorgado constitua advogado para representar a autora em juizo, e, consequentemente o fa‡a propondo acoes (CPC, arts. 36 e 37 c/c arts. 653 e 660 do CC/2002), nao havendo defeito algum de representacao; B) o B.O. registra que o veiculo danificado estava em nome da autora, o que gera presuncao de propriedade, e nada impedia que pudesse estar locado … FIPAL, sendo completamente irrelevante a peticao inicial nao ter feito alusao ao nome do motorista do PALIO, dai nao se admitir tese de ilegitimidade ativa, ja que em tese foi autora que sofreu o prejuizo; C) a ausencia de or‡amento dos reparos no veiculo nao traz consequencias quanto a forma e validade do processo e, ademais, nao se trata de documento imprescindivel (CPC, art. 283); a nota fiscal de fl. 16, “a priori”, prova a extensao do dano e seu valor esta aquem dos orcamentos de outras empresas (fls. 17/18; D) nao , caso de chamamento ao processo porque o rito sumario nao permite (CPC, art. 280), alem do que , impossivel faze-lo contra pessoa nao identificada pelo requerente. 2. Os pontos controvertidos sao: a) culpa pelo acidente; b) propriedade do PALIO; c) extensao dos danos. 3. Defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e na inquiricao das testemunhas NELMA POLIS e ERANY RODRIGO RISSO (fl. 09), arroladas as fls. 04 e 39. 4. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13/09/2005 as 14:30 horas. Intimem-se.======>O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), PELO AUTOR, e na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais) PELO REU. =======>Oficio AR a disposicao do reu em Cartorio para cumprimento.”.-Adv. DR. HILARIO ORLANDI e DR. LAZARO BRUNING-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-514/2003-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x N. F. SEGURANCA S/C LTDA -”Oficios a disposi‡ão do Autor, em Cartorio para cumprimento.”-Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

49.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-557/2003-EVALDO SCHADECK e outros x SILVANO FUKUDA BATISTA -”Carta precatoria a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 20,00 em Cartorio para ser devidamente cumprida.”-Adv. DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. OTAVIO GUTKOSKI, DR. SERGIO BOND REIS e DR. PAULO ROBERTO BOND REIS-

50.-COBRANCA - RITO SUMARIO-655/2003-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SILMAR GASPARINI -”1. Defiro o pedido de fls. 157 pela autora. 2. Designo nova data para audiencia de conciliacao (artigos 277 e 278 do CPC), para o dia 17/08/2005 as 14:00 horas. 3. Cite-se como determinado no despacho inicial de fls. 132.=====>Oficio ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento.”-Adv. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-700/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x R. L. GREGORIO & CIA LTDA -”Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).”-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-727/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -”1. O valor do credito da executada perante a ITAIPU BINACIONAL esta depositado a disposicao deste juizo nos Autos de Falencia (fls. 76/83). Caso o agravo de instrumento da execucao nao seja provido, para reverter o decreto de quebra (fls. 90/98), esta execucao ficara suspensa e cabera a credora habilitar seu credito na falencia. 2. Portanto, de momento fica prejudicada a apreciacao do pedido de fls. 86/87, devendo aguardar-se o julgamento do agravo. INT.”.-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-728/2003-BANCO SUDAMERIS S/A x SAULO FRANCISCO DE LIZ -”Ante o pedido de fls. 42 pelo Curador Especial, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias.”.-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER e DR. ADRIANO DE QUADROS-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-771/2003-RODRIGO SIMON COUTINHO x CELIO CLARET DA SILVA -”Vista as partes da informacao de fls. 44v§, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).” -Adv. DR. LUIR CESCHIN, DR. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

55.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-823/2003-ANDREA CRISTINA BECKER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -”1. Apesar das ponderacoes de fls. 409/412, mantenho a audiencia aprazada. 2. A imersao do onus da prova sera decidida na audiencia, se frustada acordo entre as partes (CPC, art. 331, paragrafo 2§). Intimem-se.”.-Adv. DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALIEVI, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

56.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-851/2003-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO - VISA -”1. Ante a manifestacao de fls. 188 pelo autor, designo nova data para audiencia de conciliacao, para o dia 25/08/2005 as 13:30 horas. (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se como determinado no despacho de fls. 162, observando o endereco fornecido na peticao de fls. 188. 2. Int.======>Oficio ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento.”-Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

57.-REIVINDICATORIA C/C P. DANOS-988/2003-HELIO DE MORAES SILVA e outros x NESTOR DEBUS -”Contadas e preparadas, voltem para homologacao. Conta de fls. 142, no valor de R$ 342,75.”.-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

58.-ACAO MONITORIA-14/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TRANSPORTES CARGO NORTE LTDA e outros -”Vista aos reus-embargantes da contestacao apresentada pelo autor-embargado, de fls. 120/127. Prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).”-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-38/2004-ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -”...3. Apos contados e preparados, ... Conta de fls. 21, no valor de R$ 127,25.”.-Adv. DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

60.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-60/2004-JOSE NEVES RODRIGUES x JOAO DEGMAR DE RAMOS -”Oficio ARMP a disposi‡ão do autor em Cart¢rio para cumprimento.”-Adv. DR. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e DR. NELSON FAGUNDES-

61.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-71/2004-RENATO MORGANO e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A e outros -”At, o beneficio dos proprios autores, deixo de atender o pedido de fl. 40, ja que a presen‡a deles na audiencia inaugural nao , obrigatoria, mormente que o advogado tem poderes para transigir (fl. 12). Intime-se.”.-Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/2004-VALDIR FAVARIN x IVAN CARLOS COLPO -”Vista as partes da informacao de fls. 34v§, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC).” -Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

63.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-167/2004-HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. E COM. COMBUSTIVEIS -”Ante o pedido de fls. 70 pelo autor, manifeste-se a re, no prazo de (05) cinco dias.”.-Adv. DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO e DRA. ROSANA GOMES DA ROCHA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2004-NESTOR PEDRO DE NARDI x NEUSA FARINA e outros -”1. Apense-se aos autos de inventario n§ 591/2003, se ainda em curso. 2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Cascavel para que preste as informacoes requeridas na contestacao de fls. 23/27 (valor dos impostos e taxas recolhidas nos ultimos 5 anos sobre o Lote n. 05, da Quadra n. 402; Rua Sao Paulo, 1949, em nome de Alvina Nardi). 3. Juntada a resposta, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, apos o que o processo sera julgado (CPC, art. 330, I, c/c art. 915, paragrafo 2§). Intimem-se.=======>Oficio a disposi‡ão do Autor, em Cartorio para cumprimento.”-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LUCILEI ORIBKA e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

65.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-283/2004-MARIA ALVES DE MEIRA e outros x PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -”1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 04/10/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas”.-Adv. DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. MILTON CONINCK-

66.-BUSCA E APREENSAO-303/2004-AUGUSTO NEUMANN & CIA LTDA x PAULO CEZAR ARAUJO e outros -”1. Acolho os embargos de declaracao de fls. 120/121, com fundamento no artigo 114, foi para ambos os advogados, arbitrados em R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), sendo, portanto, referido valor na proporcao de 50% (cinquenta por cento) para cada um. 2. Cumpra-se no mais como determinado em referida sentenca. P.R.I. (C.N. 2.2.14). Custas de lei.”.-Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DR. MARCELO BARZOTTO e DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-

67.-FALENCIA-326/2004-METALCORTE CENTRO DE SERVICOS LTDA x METAL NOBRE MOVEIS LTDA -”HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 48, realizada entre as partes, devidamente cumprida conforme noticiado pela credora as fls. 61/62. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei.”-Adv. DRA. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO-

68.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-329/2004-V. PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x

DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ante a certidèo de fls. 119, de-se vista a autora no prazo de (05) cinco dias.".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-351/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x RUDINEI CANCI -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 26, manifestada pelo autor BUNGE ALIMENTOS S/A em face de RUDINEI CANCI. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, pela re, sendo indevido honorarios no presente procedimento. P.R.I. Oportunamente, desapense-se, certifique-se nos autos principais e arquive-se."-Adv. DR. PAULO SCHMITT, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e DR. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA-

70.-\SUMARIA DE COBRANCA-386/2004-CONSALTER FAB.COM.E LOC.DE MESAS DE SNOOKER LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-449/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VIETHUR OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA e outros -"Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R$ 9,50, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-468/2004-RESERVA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL - EDGAR BUENO e outros -"Ante as manifestacoes das partes as fls. 120 e 122, concordando com o parecer ministerial de fls. 113/116, JULGO EXTINTO, sem apreciacao do merito, o presente processo de acao de mandado de seguranca impetrado por RESERVA - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA contra o Prefeito Municipal de Cascavel (Edgar Bueno) e o Presidente da Comissao de Licitacao (Delso Jose Trentin), ante a perda superveniente o objeto e interesse processual (CPC, art. 267, VI e VIII). Custas de lei.".-Adv. DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

73.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-475/2004-V. PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x UNIBANCO - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"1. INDEFIRO a preliminar de impossibilidade juridica do pedido porque o fato do contrato de leasing ter sido extinto, pelo pagamento, nao representa obice para que a autora pleiteie revisao de clausulas aplicadas que seriam ilegais, abusivas e/ou iniquas, ja que, nesse caso, se tratariam de disposicoes nulas de pleno direito e que nao poderiam, assim, ter gerado efeitos prejudiciais, ainda mais a parte aderente no contrato (CDC, art. 51). Por outro lado, est assentado no STJ que a repeticao do indebito, em casos que tais, nao depende que o pagamento tenha sido feito em erro, bastando que sua nao realizacao acarretasse para que a parte risco de prejuizo consideravel que, "in casu", seria a perda do bem e a eventual inscricao da firma em orgaoes de restricao ao credito. 2. INDEFIRO a preliminar de decadencia, pois inaplicavel a especie o art. 26 do CDC. Tratando-se de lide que pretende rever clausulas do contrato a partir de variacao impressionante do dolar (indexador das prestacoes), a partir de fevereiro/99, trabalha-se com o prazo prescricional do art. 177 do CC/1916, vigente na epoca dos fatos, nao tendo ocorrido caducidade ou prescricao da pretensao. 3. Para audiencia conciliatoria de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 05/10/2005 as 14h. Intimem-se.".-Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. OTHELO DILON CASTILHOS e DR. RICARDO DILON CASTILHOS-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-527/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da dilig^ncia do Sr. Oficial de Justi‡a, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-545/2004-NOTOYA VEICULOS x NELCI TEREZINHA DOS ANJOS e outros -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 47/60, apresentada pelo reu Nelci, e de fls. 63/74, apresentada pelo reu Banco Panamericano, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

76.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-550/2004-SANDRA REGINA INACIO x TELECOMUNICACOES S/A (TELEFONICA) e outros -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 38, e designo o pr¢ximo dia 01/09/2005, …s 13:30 horas, para audi^ncia de concilia‡èo (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.=========>Oficios a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

77.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-557/2004-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ANDRE GROBS CARDOSO -"1. Suspendo provisoriamente o cumprimento do despacho de fls. 33, item 3. 2. De-se vista ao autor do deposito efetuado pelo reu de fls. 36/38. Prazo de (10) dez dias.".-Adv. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI e DR. JOSE H. SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-562/2004-COMERCIO DE MANGUEIRAS E RADIADORES FORMULA UM LTD x BANCO SANTANDER S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BLAS GOMM FILHO e DRA. SCHEILA MACEDO-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-574/2004-FABCAR VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-576/2004-MARIA MATILDE RAYSEL x BANCO BRADESCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-577/2004-EVALDO GULHAK x BANCO BANESTADO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BLAS GOMM FILHO e DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-578/2004-COPECAS COM. DE PECAS E PNEUS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-581/2004-LUIZ DALAZEM x BANCO UNIBANCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-582/2004-VEICAR TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-583/2004-CARLOS WOLFF CARLIN x BANCO SANTANDER S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-586/2004-FABCAR VEICULOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d£vida de que entre as partes tenha havido a rela‡âo contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da a‡âo, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria nâo preclusa porque conhec¡vel "ex officio") e na primeira fase de a‡âo de presta‡âo de contas a preliminar de car^ncia de a‡âo se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a presta‡âo (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2§). 3. ë conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prola‡âo de senten‡a. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-604/2004-REGISSON LUIZ BRAMATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista ao embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 11/16. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, DRA. ANDREIA BELLO L. BASSO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-608/2004-MASSA FALIDA DE DIST. BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista ao embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 39/45. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER, DRA. DALVA MARIN, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-691/2004-BANCO BRADESCO S/A x DIVANIR CARLESSO -"Vista ao embargante, da impugnacao aos embargos pelo embargado de fls. 100/110. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DR. ELIAS ZORDAN-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2004-L. L. COMUNICACOES E MARKETING S/C LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"Vista a embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 38/54. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-705/2004-SERGIO JOAO CANTELLI e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"Vista a embargante da impugnacao pelo embargado de fls. 40/56. Prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

92.-ACAO MONITORIA-734/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS LOPES -"Vista ao autor da certidao de fls. 32v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN-

93.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-742/2004-ANTONIO RAMOS ALVES e outros x MARIA LUIZA DE COL -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 27, manifestada pelo autor ANTONIO RAMOS ALVES e OUTRO, em face de MARIA LUIZA DE COL. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei." -Adv. DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

94.-CUMPRIMENTO CONTR.-SUMARIO-780/2004-ANTONIO DE ARAUJO x ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 76/79, proceda-se as devidas anotacoes quanto a alteracao do valor da causa, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. O presente feito devera tramitar sob a forma do rito sumario (artigo 275, I, do CPC), entretanto devera a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.".-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

95.-ALVARA JUDICIAL-848/2004-FATIMA DA PENHA DE OLIVEIRA SANTOS x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentacao apresentada e o parecer favoravel do Dr. Promotor de Justica de fls. 19/21, defiro a expedicao de alvara de autorizacao judicial, para que a autora FATIMA DA PENHA DE OLIVEIRA, proceda o levantamento dos valores que se encontram depositados em nome de CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS, junto a Caixa Economica Federal, com prazo de validade de 30 dias, com as observancias constantes do parecer retro, devendo de tudo ser efetuado prestacao de contas documental no prazo de 40 dias. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca.".-Adv. DR. ROBERTO MENDOCA FARIA e DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-849/2004-JOAO RAMIRO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-850/2004-JOAO RAMIRO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Carta precatoria a disposicao do autor, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

98.-ACAO MONITORIA-855/2004-JOAO RAIMUNDO DA COSTA FREITAS x GENTIL JOAO DE FREITAS -"Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, qual o valor que recebe a titulo de aposentadoria.".-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

99.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-859/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Vista ao autor da certidao de fls. 83v§, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE-

100.-CURATELA-896/2004-JOSE RODRIGUES DA SILVA x MARLENE RODRIGUES DA SILVA -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. 2. Para interrogat¢rio designo o dia 08/11/2004 …s 15:00 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatorio (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justi‡a".-Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. VIVIANA BIANCONI, DRa. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED-

101.-CARTA PRECATORIA-61/2004-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE FOZ DO IGUACU - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA REFRIGERACAO RIACHUELO e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 28. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

102.-CARTA PRECATORIA-197/2004-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -BANCO BRADESCO S/A x MARCOS HENRIQUE GILBLIN e outros -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da dilig^ncia do Sr. Oficial de Justi‡a, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DR. DANIEL HACHEM-

103.-CARTA PRECATORIA-294/2004-Oriundo da Comarca de 12a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x CONSTRUTORA J. L. LTDA -"Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4§ do CPC)".-Adv. DRA. MARIANA CARVALHO POZENATO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.
Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.
Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco.
Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior.
Relação n.º 048/04 – 26/10/2004.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO FERNANDES DA SILVA	78	0190/03
	08	2206/04
	37	0902/04
	84	0901/04
ADEMIR JESUS DA VEIGA	29	0077/04
AIRTON SIDNEY FRÜHAUF	34	1662/98
ALEX SANDRO SONDA	76	1723/03
AMAURI S. SAMPAIO	79	0749/04
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	73	0003/03
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	21	2170/03
ANTONIO MINORU ASHAKURA	79	0749/04
ARMANDO LUIZ MARCON	71	2090/01
BRENO FAGUNDES RAMOS	18	1869/03
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOZZI	24	0960/02
	25	1072/02
	26	0365/02

	27	1794/02
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	55	0590/00
	57	2021/03
CARLOS WALTER MOREIRA	05	1607/04
CELSO CORDEIRO	04	0417/01
	46	0418/01
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	77	0698/04
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	73	0003/03
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	30	0709/01
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	56	0608/95
CLAUDIA DENARDIN	44	0254/04
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	38	1204/04
DAITON DELATORRE	52	1656/03
DEISE GRAPIGLIA	07	1551/04
DELMAR MARINO HOFFMANN	52	1656/03
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	68	1338/04
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	82	1233/04
EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA	53	0252/00
ELIAS ZORDAN	80	1595/04
ENZO ALEIXO	53	0252/00
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	49	0114/99
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	58	1441/01
FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO	54	2563/03
	36	0919/03
GILVANO COLOMBO	22	2223/03
GISELE C. P. MAFFESSONI	45	0650/04
ISABEL CRISTINA ROSSONI	39	0461/03
JAIME MARIANO	03	1062/02
	12	2451/03
	41	2388/02
	43	0457/04
JANAINA DOCKHORN MACHADO	24	0960/02
	25	1072/02
	26	0365/02
	27	1794/02
	60	1571/04
JANETE MARIA CLASER SILVA	15	2379/03
	59	1983/03
JORGE APPI DE MATTOS	72	2110/01
JORGE SATO	06	2399/03
JOSÉ CARLOS MARQUES	62	0631/01
JULIANA DA COSTA MENDES	67	1447/03
JULIANO ANDRESO PAESE	48	1527/04
	61	1542/04
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	42	1608/02
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	71	2090/01
LAZARO BRUNING	74	0429/04
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	64	2305/03
LEONILDO DE JESUS FERREIRA	28	1115/04
LOURDES BROCCO	01	1282/03
	32	1510/03
LUIZ CARLOS PROVIN	15	2379/03
LUIZ SÉRGIO ROSSI	72	2110/01
MAGDA REGINA HECK	51	0348/04
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	63	1022/04
	75	1080/04
MARA BENNEMANN	32	1510/03
MARCELO MANOEL	10	1847/03
	52	1656/03
MARCELO RENE REINHARDT	70	0595/00
MARCO DENILSON MEULAM	74	0429/04
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	44	0254/04
MARCOS VINICIUS H. RINALDI	44	0254/04
MARIA JOSE DA SILVA	85	1014/04
	02	1930/98
MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA	35	1042/04
MIGUELITO RÉGIS CARGNIN	12	2451/03
MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR	20	2317/03
NATALINO BARIVIEIRA	29	0077/04
NELSON FAGUNDES	55	0590/00
OSCAR JOÃO MUGNOL	52	1656/03
	75	1080/04
OTÁVIO GUTKOSKI	01	1282/03
PATRICIA EINHARDT MEULAM	67	1447/03
PATRICIA MARA GUIMARÃES	31	1113/04
PATRICIA REGINA PEREIRA	23	2513/02
PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS	47	0750/99
PAULO ROBERTO BOND REIS	11	0807/04
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	69	0943/02
PETRONIUS BRASIL LUCONI	81	0944/03
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	16	1275/99
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	13	1903/03
	14	1348/03
	33	1918/03
	66	0871/04
ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA e SILVA	72	2110/01
RODRIGO CESAR CALDEIRA	09	2010/04
ROGER DEIVIS LEITE	83	0400/04
ROQUE PORFIRIO	50	0001/02
ROSA MARIA S. CORTES LAZARINI	40	0900/04
ROSANGELA MARIOTTI	34	1662/98
ROZELI BRESSIANI	51	0348/04
RUBENS D. FERREIRA LOBO JUNIOR	17	1235/03
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	18	1869/03
SHIRLEI DALVA BENTO	50	0001/02
SIDONIA SAVI MORO	65	1473/03
SIMONE SOARES PEREIRA	72	2110/01
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	21	2170/03
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	19	1732/98
VANESSA BARROS DE SOUZA	07	1551/04
VITOR HUGO SCARTEZINI	22	2223/03

LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO:

01 – Autos n.º 1282/03 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c DISSOLUÇÃO – T.A. – X – A.C. – 1 – Para audiência d e instrução e julgamento designo o dia 18 de novembro de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: OTÁVIO GUTKOSKI, LOURDES BROCCO.

02 – Autos n.º 1930/98 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – N.M.P.V. – X – R.V. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 105, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: MARIA JOSÉ DA SILVA.

03 – Autos n.º 1062/02 – GUARDA e RESPONSABILIDADE – S.F.F. e J.F.F. – X – M.P.F.F. e M.E.R.P. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 019, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

04 – Autos n.º 0417/01 – CONCESSÃO DE AUXILIO ACIDENTE – R.L.S. – X – I.N.S.S. – (...) 4 – Após a vinda aos autos da comunicação do perito, intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, a fim de que tomem conhecimento do dia, hora e local designados para realização da prova. (perícia marcada para o dia 07 de dezembro de 2004, às 10:40 hrs, na Clinica São Paulo, situada na rua Marechal Rondon, 1596 – Centro – Cascavel/PR). ADVS.: CELSO CORDEIRO.

05 – Autos n.º 1607/04 – AÇÃO ACIDENTÁRIA – L.A.F. – X – I.N.S.S. – (...) intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, a fim de que tomem conhecimento do dia, hora e local designados para realização da prova. (perícia marcada para o dia 07 de dezembro de 2004, às 10:00 hrs, na Clinica São Paulo, situada na rua Marechal Rondon, 1596 – Centro – Cascavel/PR). ADVS.: CARLOS WALTER MOREIRA.

06 – Autos n.º 2399/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c IMPUGNAÇÃO e RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL e ALIMENTOS – N.ºC. rep/p M.A.C. – X – J.S. – (...), sendo nomeado para realização do exame pericial, o Sr. Dr. Álvaro Largura, independentemente de compromisso. A autora e o primeiro requerido deverão comparecer ao Laboratório Álvaro, sito a Rua General Osório, n.º 3.212, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cascavel - Paraná, para fornecerem o material genético necessário para a realização do exame pericial, designando para este ato o dia 22 de novembro de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: JORGE SATO.

07 – Autos n.º 1551/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – G.A. – X – A.J.M. – (...) 2 – Vinda a contestação aos autos, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para sobre ela se manifestar. ADVS.: VANESSA BARROS DE SOUZA, DEISE GRAPIGLIA.

08 – Autos n.º 2206/04 – DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO – J.P.S. e A.F.R.S. – X – JUIZO – Intime-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, cumpra os requisitos do artigo 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

09 – Autos n.º 2010/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.C.B. – X – I.S. – 1 – Intime-se o exeqüente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 018-025, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: RODRIGO CESAR CALDEIRA.

10 – Autos n.º 1847/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS – J.G.F. – X – M.A.F. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o item 1 do parecer ministerial de fls. 029, após, voltem-me conclusos. ADVS.: MARCELO MANOEL.

11 – Autos n.º 0807/04 – ALIMENTOS – L.S.F. rep/p S.F.S. – X – L.P.F.J. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: PAULO ROBERTO BOND REIS.

12 – Autos n.º 2451/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – D.F.S. – X – A.R. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: JAIME MARIANO, MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

13 – Autos n.º 1903/03 – ALIMENTOS – E.L.O.L. rep/p R.A.O. – X – J.L. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

14 – Autos n.º 1348/03 – ALIMENTOS – M.F.F.C. rep/p E.F. – X – M.S.C. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

15 – Autos n.º 2379/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – C.R.S. e K.F.C.B. – X – JUIZO – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: LUIZ CARLOS PROVIN, JANETE MARIA CLASER SILVA.

16 – Autos n.º 1275/99 – ALIMENTOS – G.H.C. e G.C.C. rep/p C.R.P. – X – D.C. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 251, requerendo o que melhor lhes aproveite. ADVS.: RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.

17 – Autos n.º 1235/03 – RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – M.G.K. – X – I.N.S.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, informe a data da perícia ao seu outorgante, em virtude do retorno da carta de intimação, sem êxito. Exame pericial a se realizar no dia 01 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, na Clinica do Dr. Rogério Venturi – Fone 224-5091. ADVS.: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR.

18 – Autos n.º 1869/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – A.A.R.S. – X – E.T.M. – (...) 2 – Não há questões processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. 3 – Como pontos controvertidos, sobre os quais devera incidir a prova, fixo a culpa pela separação, a existência de bens passiveis de partilha, a necessidade dos litigantes de receber alimentos um do outro, e a possibilidade financeira de lhes prestarem. ADVS.: BRENO FAGUNDES RAMOS, SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

19 – Autos n.º 1732/98 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.L.A. e R.L.A. rep/p N.A.L. – X – M.C.A. – 1 – Intime-se o exeqüente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 053, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

20 – Autos n.º 2317/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIO DIRETO – E.M.C. e N.B.M.C. – X – JUIZO – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 21 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, (...) ADVS.: MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR.

21 – Autos n.º 2170/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – A.W. – X – O.J.R.W. – Conta de custas de fls. 039, no valor de R$ 745,49 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos). ADVS.: ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.

22 – Autos n.º 2223/03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c GUARDA DE FILHO e ALIMENTOS PROVISIONAIS e ARROLAMENTO DE BENS – A.C.P.L. – X – S.D.L. – (...) 2 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso, e inquiridas as testemunhas arroladas pela requerente às fls. 203, designo o dia 26 de novembro de 2004, às 14:00 horas. (...) ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI, GILVANO COLOMBO.

23 – Autos n.º 2513/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – Y.C.A.S.K. – X – V.R.K. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

24 – Autos n.º 0960/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.D. rep/p V.A.P.R. – X – A.A.F.D. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

25 – Autos n.º 1072/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.D. rep/p V.A.P.R. – X – A.A.F.D. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

26 – Autos n.º 0365/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.D. rep/p V.A.P.R. – X – A.A.F.D. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

27 – Autos n.º 1794/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.M.D. rep/p V.A.P.R. – X – A.A.F.D. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

28 – Autos n.º 1115/04 – RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO – R.S.F. – X – JUIZO – (...) 5 – Ante o exposto, julgo procedente o pedido do requerente, a fim de que seja retificado o registro de casamento da requerente, a fim de que nele passe a constar que a requerente nasceu no município de "Campina Grande do Sul – Paraná". (...) ADVS.: LEONILDO DE JESUS FERREIRA.

29 – Autos n.º 0077/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS – O.L.F. – X – J.C. – (...) 4 – Sendo assim, e considerando que o requerido concordou com o pedido de desistência, tanto assim que firmou a petição onde ela foi requerida, convencionando ainda acerca do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinta a presente ação (Autos n.º 077/04), sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5 – Tendo evidentemente desaparecido, em relação às ações cautelares propostas pela requerente, o interesse de agir, vez que se reconciliou com o requerido, julgo igualmente extintas sem julgamento de mérito as referidas ações (autos n.º 0042/04 e 0010/04), com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ADEMIR JESUS DA VEIGA, NATALINO BARIVIEIRA.

30 – Autos n.º 0709/01 – HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO – S.S.V. e J.A.B. – X – JUIZO – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

31 – Autos n.º 1113/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – G.F.T. rep/p S.F. – X – M.A.T. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: PATRICIA MARA GUIMARÃES.

32 – Autos n.º 1510/03 – REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA e ALIMENTOS – L.B. – X – A.R. – (...) 6 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de: a) declarar que os requerentes viveram em união estável desde o ano de 1995. b) homologar, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo que celebraram acerca da guarda do filho e direito de visitas. (...) ADVS.: LOURDES BROCCO, MARA BENNEMANN.

33 – Autos n.º 1918/03 – ALIMENTOS – E.M.S. – X – N.J.S. – (...) 3 – Deste modo, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

34 – Autos n.º 1662/98 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.G.S. rep/p I.G. – X – A.P.S. – (...) 4 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: AIRTON SIDNEY FRÜHAUF, ROSANGELA MARIOTTI.

35 – Autos n.º 1042/04 – G.M. e T.S.M.G.M. – X – JUIZO – 1 – Os formais de partilha somente são expedidos após a comprovação, pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos (artigo 1.031, § 2.º, do Código de Processo Civil, e itens 5.10.4 e 5.10.4.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). Ou sejam enquanto a Fazenda Publica, através de seu procurador (que é quem tem legitimidade para se manifestar sobre o assunto) não declarar que os tributos incidentes sobre os bens partilhados foram regularmente pagos ou decidida eventual impugnação, não se expedem formais de partilha. 2 – Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atendam o requerimento formulado às fls. 210. 3 – Decorrido o prazo assinado sem manifestação, arquivem-se. ADVS.: MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA.

36 – Autos n.º 0919/03 – DIVÓRCIO DIRETO – A.R.R. – X – F.A.R. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 063, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: FABRICIO ROGÉRIO BECEGATTO.

37 – Autos n.º 0902/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – L.P.S.O. – X – V.R.O. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

38 – Autos n.º 1204/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.M.M. rep/p L.M.R. – X – J.M.M. – 1 – Intime-se o exeqüente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o oficio de fls. 45, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: CLEBER BARBOSA SIQUEIRA.

39 – Autos n.º 0461/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – A.G.M. rep/p R.M. – X – A.S. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o oficio de fls. 032-037, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: ISABEL CRISTINA ROSSONI.

40 – Autos n.º 0900/04 – ALIMENTOS – B.O.F. rep/p A.L.O.S. – X – O.F. – (...) 02 - Após a devolução da Carta Precatória no item 01, retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: ROSA MARIA SKOWRONSKI CORTES LAZARINI.

41 – Autos n.º 2388/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.C.C. rep/p G.F.C. – X – L.C.R.C. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a contestação de fls., requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

42 – Autos n.º 1608/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – R.F. e H.L.F. rep/p M.F. – X – J.A.B.S. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a contestação de fls., requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF.

43 – Autos n.º 0457/04 – EXONERAÇÃO c/c REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – V.O. – X – I.S.P. – (...) 2 – Vindos aos autos a contestação, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

44 – Autos n.º 0254/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – M.L.G. – X – R.L.G. – (...) 4 – Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exeqüente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se foi dado cumprimento ao acordo celebrado entre as partes, ficando desde logo ciente que, caso não se manifeste no prazo assinado, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido. ADVS.: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA, CLAUDIA DENARDIN, MARCOS VINICIUS H. RINALDI.

45 – Autos n.º 0650/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.M.F. – X – J.M.S.S.F. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a contestação de fls., requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: GISELE C. P. MAFFESSONI.

46 – Autos n.º 0418/01 – CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – E.S.F. – X – I.N.S.S. – Intimem-se as partes na forma determinada no item 3, do despacho de fls. 120 (ver oficio de fls. 125 – perícia marcada para o dia 13 de dezembro de 2004, às 13:30 horas), (...) ADVS.: CELSO CORDEIRO.

47 – Autos n.º 0750/99 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁ-

VEL e SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS – N.T.R. – X – C.A.F. – 1 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido formulado às fls. 1288-1289, ficando ciente que sua eventual inércia será considerada como concordância ao pedido. ADVS.: PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS.

48 – Autos n.º 1527/04 – CONCESSÃO DE BEBEFICIO PREVIDENCIARIO – J.L.R.A. – X – I.N.S.S. – (...) 15 – Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JULIANO ANDRESO PAESE.

49 – Autos n.º 0114/99 – CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – T.F.T. – X – I.N.S.S. – (...) 20 – Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) determinar o restabelecimento do auxílio-doença à requerente, no valor de 91% (noventa e um por cento) de seu salário-de-contribuição, desde o dia seguinte ao em que foi indevidamente suspenso; b) determinar que o requerido custeie processo de reabilitação profissional à requerente, até seu total restabelecimento (...) c) condenar o requerido ao pagamento das prestações devidas desde o dia seguinte ao da indevida interrupção do auxílio-doença (...) d) condenar o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, (...) ADVS.: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO.

50 – Autos n.º 0001/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – E.J.O. – X – L.P.O. – (...) 17 – Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, mantida, deste modo, a pensão alimentícia devida pelo requerente à requerida no mesmo patamar anteriormente fixada em sentença prolatada nos Autos n.º 2.613/98, que tramitarem perante a Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Pinhais (PR), ou seja, R$ 70,00 (setenta reais) em 23/10/97, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo. 18 – Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 260,00 (...) ADVS.: ROQUE PORFIRIO, SHIRLEI DALVA BENTO.

51 – Autos n.º 0348/04 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS – A.M.Z. – X – A.J.N. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ROZELI BRESSIANI, MAGDA REGINA HECK.

52 – Autos n.º 1656/03 – ALIMENTOS – J.R.C. – X – E.A.C. e OUTROS – (...) 3 – Por tais motivos, julgo improcedentes os presentes embargos. (...) ADVS.: DAITON DELATORRE, OSCAR JOÃO MUGNOL, MARCELO MANOEL, DELMAR MARINO HOFFMANN.

53 – Autos n.º 0252/00 – MUDANÇA DE GUARDA e GUARDA DEFINITIVA – R.M.S. – X – V.A.S.N. – (...) 5 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA, ENZO ALEIXO.

54 – Autos n.º 2563/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.C.N. e OUTROS – X – M.N. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO.

55 – Autos n.º 0590/00 – ALIMENTOS – A.Z. – X – J.Z. – 1 – Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 151-153, celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, relativamente aos requeridos retro nominados, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO.

56 – Autos n.º 0608/95 – GUARDA e RESPONSABILIDADE DE FILHO MENOR c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – I.J.O. – X – E.F.M.F. – (...) 4 – Assim sendo, julgo extinta a presente ação, assim como a ação de busca e apreensão (Autos n.º 0446/95, em apenso), com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES.

57 – Autos n.º 2021/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – O.A.D. – X – S.P.D. – 1 – Intime-se o curador nomeado às fls. 017, item 01, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVS.: CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO.

58 – Autos n.º 1441/01 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – C.J.C. – X – D.C. e OUTROS – (...) 02 – Após a devolução da Carta Precatória no item 01, retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

59 – Autos n.º 1983/03 – ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – M.B.L. rep/p M.B.R. – X – F.M.L. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o oficio de fls. 020, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: JANETE MARIA CLASER SILVA.

60 – Autos n.º 1571/04 – EXECUÇÃO DE ACORDO – L.F.R. – X – C.P.S. – 1 – Intime-se o exeqüente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 17, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO.

61 – Autos n.º 1542/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.E.O. rep/p E.C.F.O. – X – G.G. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fls. 19, verso, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: JULIANO ANDRESO PAESE.

62 – Autos n.º 0631/01 – AÇÃO ACIDENTÁRIA – L.T.R.K. – X – I.N.S.S. – Intimem-se as partes na forma determinada no item 3, do despacho de fls. 175 (ver oficio de fls. 178 – perícia marcada para o dia 07 de dezembro de 2004, às 10:20 horas), (...) ADVS.: JOSÉ CARLOS MARQUES.

63 – Autos n.º 1022/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS e PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE BLOQUEIO DE BENS – M.L.P.L. e OUTROS – X – A.B.G. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação celebrada entre as partes (fls. 023-024), acerca da partilha de bens e pensão dos filhos menores. 2 – Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

64 – Autos n.º 2305/03 – RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – C.R. – X – JUIZO – (...) 6 – Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente, a fim de que (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

65 – Autos n.º 1473/03 – AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – S.C.S. e M.C.S. – X – I.N.S.S. – (...) Por tal motivos, julgo improcedentes os presentes embargos. (...) ADVS.: SIDONIA SAVI MORO.

66 – Autos n.º 0871/04 – ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO – L.M.S. rep/p R.M. – X – R.S.M. – (...) 4 – Sendo assim, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

67 – Autos n.º 1447/03 – ALIMENTOS – V.V.A.A. rep/p A.D.A. – X – F.F.A. – (...) 3 – Ante o exposto julgo procedentes os embargos para o fim de manter a condenação do embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, todavia, ressaltando que a exeqüibilidade (...) ADVS.: JULIANA DA COSTA MENDES, PATRICIA EINHARDT MEULAM.

68 – Autos n.º 1338/04 – PEDIDO DE GUARDA – R.L.A. – X – JUIZO – (...) 7 – Ante o exposto, e com fulcro no artigo 33, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90, defiro o pedido inaugural, concedendo a guarda de (...) ADVS.: DIONIZIO LUBAVE DUDEK.

69 – Autos n.º 0943/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – B.P.K. rep/p F.P. – X – J.A.K.J. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.

70 – Autos n.º 0595/00 – ALIMENTOS – D.L.C. rep/p D.L.S. – X – A.M.N.C. – 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MARCELO RENE REINHARDT.

71 – Autos n.º 2090/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – S.R.V.P. rep/p L.V. – X – P.P. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, ARMANDO LUIZ MARCON.

72 – Autos n.º 2110/01 – DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL c/c DISSOLUÇÃO, GUARDE DE MENOR, PARTILHA DE BENS e PENSÃO – M.G. – X – K.W. – (...) 25 – Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de: a) declarar que a requerente viveu em regime de união estável com o requerido, durante o período de 01/11/86 a 26/11/98, bem como para decretar a dissolução de tal união; b) que a requerente pertence o valor correspondente a 13,33% do valor que o veiculo VW/Gol, ano e modelo 2001 (...) c) declarar que a requerente pertence parte ideal correspondente a 8,16% do imóvel matriculado sob o n.º 43.883, (...) d) determinar que a guarda dos filhos do casal permanecerá com a requerente; e) condenar o requerido a pagar aos filhos do casal pensão alimentícia mensal, que fixo no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos (...) ADVS.: LUIZ SÉRGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA e SILVA, SIMONE SOARES PEREIRA, JORGE APPI DE MATTOS.

73 – Autos n.º 0003/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.P.B. rep/p R.T.P. – X – J.C.B. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo com base no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ANDREIA APARECIDA AGUILAR, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.

74 – Autos n.º 0429/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – L.L.G. e W.G. – X – W.G. – (...) 8 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: LAZARO BRUNING, MARCO DENILSON MEULAM.

75 – Autos n.º 1080/04 – EMBARGOS DO DEVEDOR – V.F. – X – L.L.F. e OUTROS – (...) 8 – Ante o exposto, não tendo os embargados instruído a execução com demonstrativo atualizado do debito, não tendo como se considerar satisfeita tal exigência pelos "cálculos" contidos em sua petição inicial, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de indeferir a petição inicial da ação de execução (Autos n.º 1748/02, em apenso), julgando-a extinta sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

76 – Autos n.º 1723/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – L.A.S.C.L. – X – J.M.C.L. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial de fls. 012-013, celebrado entre as partes, e, por conseqüência, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 2 – Custas conforme avençado. (...) ADVS.: ALEX SANDRO SONDA.

77 – Autos n.º 0698/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.C. e OUTROS – X – G.C. – (...) ou seja, não apresentou titulo executivo, razão pela qual indefiro a inicial, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.

78 – Autos n.º 0190/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – L.F.S. – X – L.D.V. rep/p M.C.V. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ADÃO FERNANDES DA SILVA.

79 – Autos n.º 0749/04 – EXECUÇÃO PROVISORIA DE ALIMENTOS – B.S.M. rep/p E.S. – X – E.M. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação celebrada entre as partes (fls. 018-019). 2 – Declaro suspensa a presente execução até 15.02.05, (...) ADVS.: AMAURI S. SAMPAIO, ANTONIO MINORU ASHAKURA.

80 – Autos n.º 1595/04 – PEDIDO DE PROVIDENCIAS – E.Z. – X – CARTORIO DA VARA DE FAMILIA – (...) determino que doravante a serventia se abstenha de cobrar antecipadamente a taxa de desarquivamento, devendo primeiramente buscar os feitos junto ao arquivo, e após, caso não tenha sido deferida a assistência judiciária gratuita, cobrar a taxa de desarquivamento (cuja cobrança é absolutamente legal) antes de disponibilizar os autos ao requerente. (...) ADVS.: ELIAS ZORDAN.

81 – Autos n.º 0944/03 – ALIMENTOS – V.P. e W.P.N. rep/p N.H.P. – X – A.P. – (...) 9 – Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia aos requerentes no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, atualmente R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), devidos a partir da citação, (...) ADVS.: PETRONIUS BRASIL LUCONI.

82 – Autos n.º 1233/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.H.C.S. rep/p M.R.C. – X – I.S. – (...) 3 – Sendo assim, faltando a presente ação pressuposto de constituição valida do processo, vez que é indispensável a apresentação, nas ações executivas, do titulo no qual se lastreia a pretensão, indefiro a petição inicial, com fulcro nos artigos 614, I e 598, c/c artigo 295, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: DIRLEI ROSA WYCHOSKI.

83 – Autos n.º 0400/04 – ALIMENTOS – F.C.F. rep/p S.C.C. – X – J.J.F. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial, de fls. 018-019, celebrado entre as partes, e por conseqüência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ROGER DEIVIS LEITE.

84 – Autos n.º 0901/04 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – A.A.U. – X – R.O. – (...) 4 – Sendo assim, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

85 – Autos n.º 1014/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – W.A.F.S. rep/p D.I.F.J. – X – J.A.N.F. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MARIA JOSE DA SILVA.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO N. 00060/2004
CESAR GHIZONI - JUIZ SUBSTITUTO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0040	000305/2003
ADEMAR ULIANA NETO. 26.07	0031	000411/2002
ADRIANA ELIZA FEDERICHE.	0059	000304/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0004	000732/1998
	0021	000575/2001
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0077	000730/2004
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	0040	000305/2003
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0078	000732/2004
ALICE DOS SANTOS. 27.398-	0039	000222/2003
	0024	000050/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0057	000076/2004
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0080	000135/2000
	0076	000727/2004
ANA CAROLINA R. DELLIAS.	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.5	0063	000447/2004
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0044	000494/2003
ANDREIA PAULA F.CRUZ BORG	0041	000329/2003
	0033	000623/2002
	0025	000235/2002
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0079	000733/2004
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0048	000584/2003
	0047	000583/2003
	0068	000588/2004
	0010	000370/2000
	0007	000153/1999
	0024	000050/2002
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	0041	000329/2003
	0033	000623/2002
	0025	000235/2002
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0040	000305/2003
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0049	000603/2003
	0001	000379/1997
	0014	000241/2001
	0009	000504/1999
CAIO MARCELO R. DE BIASI.	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0036	000648/2002
	0046	000551/2003
	0028	000361/2002
CARLOS EDUARDO PINTO.	0027	000301/2002
	0023	000702/2001
	0026	000279/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI.	0042	000424/2003
CARMEM MARTINS FERREIRA 5	0012	000129/2001
CELSO GARUTTI COSTA. 25.7	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0078	000732/2004
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0013	000199/2001
	0028	000361/2002
	0054	000690/2003
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0039	000222/2003
	0006	000093/1999
	0024	000050/2002
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0038	000117/2003
CRISTIANE MARCIAL 91.345	0063	000447/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0075	000726/2004
	0044	000494/2003
	0063	000447/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0029	000391/2002
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0071	000718/2004
EDIMAR FINATTI. 18.572	0040	000305/2003
EDIMAR LANDULPHO CARDOSO	0010	000370/2000
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0052	000636/2003
EDSON JACINTO DA SILVA. 1	0052	000636/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20	0061	000416/2004
	0060	000415/2004
	0062	000417/2004
ELIANA FERRARI F.GALBIATT	0069	000644/2004
	0022	000596/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA.	0066	000560/2004
	0045	000547/2003
ERICA ANTUNES PEREIRA. 27	0070	000678/2004
ERIKA EHARA. 33.278	0057	000076/2004
FABIANA MARIA GRIGGIO. 30	0012	000129/2001
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 30	0012	000129/2001
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0058	000151/2004
FRANCISLAINE F. LEMOS. 20	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR	0020	000551/2001
GUERINO NARDO. 2.721	0050	000614/2003
GUILHERME ZORATO	0031	000411/2002
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0072	000721/2004
	0001	000379/1997
HERICK MARDEGAN. 28.215	0008	000445/1999
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0072	000721/2004
	0001	000379/1997
JOAQUIM MIRO - OAB-PR 15.	0058	000151/2004
JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR.	0011	000425/2000
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88	0058	000151/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI. 2.	0030	000405/2002
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19	0016	000302/2001
	0018	000407/2001
	0030	000405/2002
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0056	000010/2004
	0021	000575/2001
JULIANA DIAS DE PAULA CAS	0063	000447/2004
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0049	000603/2003
	0050	000614/2003
	0001	000379/1997
KARINE CAMARGO BENEZ. 136	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC	0020	000551/2001
LECIR MARIA SCALASSARA. 2	0020	000551/2001
LEONCIO BELON. 33.887-PR	0058	000151/2004
LEONICE SALVADOR RUIZ.	0002	000455/1998
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0064	000450/2004
LUCIA K. KOBAYASHI. 26.65	0004	000732/1998
LUCIANA SEZANOWSKI. 25.27	0067	000561/2004
LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 2	0012	000129/2001
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0038	000117/2003
	0059	000304/2004
LUIZ CARLOS THIM. 111.850	0056	000010/2004
LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3	0016	000302/2001
	0015	000301/2001
	0018	000407/2001
	0030	000405/2002
MARCELO DIAS DEDUBIANI. 2	0012	000129/2001
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0072	000721/2004
	0003	000572/1998
	0001	000379/1997
MARCIO ANT§BATISTA DA SIL	0073	000724/2004
	0074	000725/2004
	0041	000329/2003
	0033	000623/2002
	0025	000235/2002
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0078	000732/2004
MARCO ANTONIO CAMPANELLI.	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA	0004	000732/1998
	0005	000755/1998
MARCO AURELIO CERANTO. 24	0034	000640/2002
	0035	000641/2002

MARCOS AURELIO PEDROSO. 3	0033	000623/2002
	0025	000235/2002
MARCOS ROBERTO G.DA SILVA	0053	000649/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0064	000450/2004
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1	0016	000302/2001
	0015	000301/2001
	0018	000407/2001
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4	0055	000691/2003
	0053	000649/2003
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0051	000625/2003
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0038	000117/2003
	0059	000304/2004
MAURO APARECIDO BODEZAN.	0013	000199/2001
	0028	000361/2002
	0054	000690/2003
MAURO DALARME. 18.606	0016	000302/2001
	0015	000301/2001
	0018	000407/2001
MAXIMILIANO CARRARA NETO.	0050	000614/2003
MELQUISEDEC DE CARVALHO.	0013	000199/2001
MICHELE AGUIAR. 150.581-B	0014	000241/2001
NEIDE PEREIRA G. DE ARAUJ	0069	000644/2004
NELSON PASCHOALOTTO. 108.	0066	000560/2004
	0045	000547/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0058	000151/2004
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0017	000371/2001
	0037	000701/2002
PAULO CESAR DE SOUSA. 19.	0031	000411/2002
PERSIO DA SILVA ALVES. 14	0012	000129/2001
RAFAEL PINHEIRO	0010	000370/2000
REGINALDO ANDRE NERY. 33.	0049	000603/2003
RENATA CRISTINA DO LAGO.	0040	000305/2003
RENATA VILELA PREVIATI. 3	0039	000222/2003
	0006	000093/1999
	0024	000050/2002
RENATO A. S. MARTINS. 35.	0055	000691/2003
	0053	000649/2003
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0004	000732/1998
	0005	000755/1998
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3	0072	000721/2004
	0001	000379/1997
ROSICLER ADRIANA DE L. DE	0008	000445/1999
RUTH MARTINS E SILVA. 33.	0063	000447/2004
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46	0056	000010/2004
	0077	000730/2004
	0051	000625/2003
	0020	000551/2001
SAMUEL SILVATI. 16.962	0048	000584/2003
	0047	000583/2003
	0068	000588/2004
	0010	000370/2000
	0007	000153/1999
	0024	000050/2002
	0054	000690/2003
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0017	000371/2001
	0037	000701/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0053	000649/2003
SERGIO PAVESI FIGUEROA. 2	0008	000445/1999
SERGIO ROBERTO G. GRANDE.	0034	000640/2002
	0035	000641/2002
STELLA MARIS GIMENES DOS	0051	000625/2003
VALDECIR MARIANO. O.A.B	0013	000199/2001
	0028	000361/2002
	0054	000690/2003
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33	0043	000445/2003
	0065	000526/2004
	0008	000445/1999
VALMIR DE SOUZA DANTAS.	0008	000445/1999
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0066	000560/2004
	0045	000547/2003
WALDEMAR COFES NUNES. 43.	0021	000575/2001
	0020	000551/2001
WALTER GONCALVES. 5.548	0032	000525/2002
	0029	000391/2002
	0019	000519/2001
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0050	000614/2003
ZELIANA L.D.SABALA	0037	000701/2002

1.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-379/1997-JULIO CEZAR BERNARDELLI e outros x MAURO ANDREO SORRENTINO e outros. "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/03/2005 as 13:30, ocasiao em que se procedera a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 418. Aos procuradores das partes para que apresentem no prazo de cinco dias, os enderecos atuais das partes, bem como de suas respectivas testemunhasm em inclusive, a forma pela qual as mesmas devem ser intimadas (AR ou mandado)". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, JURANDIR GONCALVES. 7.413, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1998-ORLANDO RIGUETTI x SIDNEI FRAZZATO. "A parte exequente para em cinco dias, retirar os oficios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$44,00". Adv. LEONICE SALVADOR RUIZ. 11.915-

3.-COBRANCA-572/1998-APARECIDA STOCO DE SOUZA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se o credor no prazo de dez dias, acerca da devolucao do RPV-Requisicao de Pequeno Valor". Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

4.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-732/1998-LUCIANA ROLIM FLORIANO x SOLANGE RODRIGUES DE MOURA. "Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os auos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e LUCIA K. KOBAYASHI. 26.654-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-755/1998-AZILTO BRITO DE MOURA x LUCIANA ROLIM FLORIANO. "A parte exequente, para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R$120,00, para cumprimento do mandado de penhora".Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868 e MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-93/1999-VILMA SANTOS x MOVEIS ROMERA LTDA. "A parte autora para retirar a carta precatoria, providenciando as fotocopias necessarias, para instrui-la". -Adv. RENATA VILELA PREVIATI. 33.841, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/1999-PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECCOES LTDA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$40,51". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/1999-WILSON MORETTI e outros x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta precatoria, com o laudo de avaliacao no valor de R$825.725,00" Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR, HERICK MARDEGAN. 28.215, SERGIO PAVESI FIGUEROA. 27.919 e ROSICLER ADRIANA DE L. DE ALMEIDA-

9.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-504/1999-CIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A x PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECCOES LTDA. "A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$9,00". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

10.-INDENIZACAO-370/2000-ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA x EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON. "Designo audiencia de isntrucao e julgamento para o dia 19/04/2005, as 13:30, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessais das partes, sob pena de confesso, e se proceda a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente. A parte autora para retirar as cartas de intimacao e oficio no prazo de cinco dias".Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962, RAFAEL PINHEIRO e EDIMAR LANDULPHO CARDOSO 36.871/SP-

11.-CAUTELAR DE ARRESTO-425/2000-DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA e outros. "Manifeste-se o credor, seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate posterior manifestacao da parte interessada, por tempo indeterminado". Adv. JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR. 22.111/PR-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-129/2001-HELEN JULIANA BIAZOTO THOMAZ e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PAULO LTDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial, informando se pretendem a producao de outras provas e audiencia de instrucao e julgamento, sob pena de preclusao, caso nada seja requerido". Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI. 27.404, FABIANA MARIA GRIGGIO. 30.402, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 30.933/PR, PERSIO DA SILVA ALVES. 142.635, LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 22.429 e CARMEM MARTINS FERREIRA 58.393/SP-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2001-MAQUINA UEHARA LTDA x EDA JAQUELINE BOCARDI e outros. "(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Pagas eventuais custas em aberto, defiro a expedicao de oficio ao Detran, de conformidade para com o requerido como requerido as fls. 169". Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958 e MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042-

14.-DECLARATORIA-241/2001-ROGERIO DIAMANTE x GUEFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/04/2005 as 13:30, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, e ouvidas as testemunhas arroladas oportunamente (art. 407, do CPC)". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e MICHELE AGUIAR. 150.581-B/SP-

15.-CAUTELAR INOMINADA-301/2001-TONI MITRE ABOU NABHAN x JORGE HAMAMURA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de precatoria, informando que o requerido nao foi citado, sendo totalmente desconhecido no local". Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, MAURO DALARME. 18.606-

16.-CAUTELAR INOMINADA-302/2001-CLEMENTINA LOPES GIMENES NABHAN x JOSENIL TELESTE. "A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$63,00". Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MAURO DALARME. 18.606, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

17.-COBRANCA-371/2001-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x EDMARCIA FERNANDES DA ROCHA. "A parte exequente, para em cinco dias, retirar a carta precatoria, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$17,00". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

18.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-407/2001-TONI MITRE ABOU NABHAN x JORGE HAMAMURA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta precatoria, com a informacao que o requerido nao foi citado, por ser desconhecido no endereco declinado". -Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, MAURO DALARME. 18.606 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x LUIZ ANTONIO BARBOSA. "A parte exequente, para em cinco dias, retirar os oficios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$44,00". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

20.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-551/2001-ANGELO ZUCAO x JOSE MARIA DALBERTO e outros, "Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12/04/2005, as 13:30, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, eo ouvidas as testemunhas arroladas oportunamente. (art. 407 do CPC). A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, LECIR MARIA SCALASSARA. 21.513, KASSIANE MENCHON M.ENDLICH 23.114PR e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

21.-MEDIDA CAUTELAR-575/2001-ELISANGELA CRISTINA LONGHI x B.B.R.COMERCIO DE VEICULOS. "(...)julgo, nos termos dos artigos 806,808,I, e 267, VI do CPC, extinto o processo, sem julgamento do merito,por falta de interesse ante a perda do objeto(...)condeno a requerente no pagamento das custas processuais, e honoraros advocaticios, os quais arbitro, em R$250,00, em favor dos advogados do reu, levando em consideracao a natureza da causa e a pouca complexidade e o trabalho realizado(...)facultando a autora, apos pagas as custas processuais, o levantamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante recibo nos autos e substituicao por fotocopia". Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

22.-COBRANCA-596/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO BAZOTI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R$52,50". Adv. ELIANA FERRARI F.GALBIATTI. 8.550-

23.-MONITORIA-702/2001-BANCO DO BRASIL S/A x BALECO E FILHO LTDA e outros. "(...)julgo extinto o presente processo,nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC(...)". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

24.-COBRANCA-50/2002-CLEUZA BATISTA DA SILVA MELO x MUNICIPIO DE SAO TOME. "Designo audiencia de instrucaoi e julgamento para o dia 05/05/2005, 13:30, ocasiao em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, e se procedera a oitiva das testemunhas arroladas tempestivamente". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR, RENATA VILELA PREVIATI. 33.841, SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

25.-ORDINARIA-235/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "(...)declaro prescrito o direito dos autores em relacao as cedulas rurais(...)acolho em parte os pedidos iniciais para o fim de declarar a nulidade das clausulas referidas no corpo da decisao que previram a incidencia da comissao de permanencia, bem como da taxa referencial como indice de correcao monetaria, e ainda, de taxas de juros expeciais(...)julgo, ainda, em parte,procedente o pedido para o fim de condenar o reu a maior, a titulo de juros, comissao de permanencia ou correcao monetaria(...)condeno o banco reu no paamento da integralidade das custas processuais e honorarios advocaicios,os quais arbitro, por equidade, em R$7.500,00, atendidos o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, e o tempo exigido(...)condeno os autores no pagamento de honorarios, estes em prol do advogado do reu, os quais arbitro, tambem por equidade, um vez que eles decairam de menor parte em R$1.500,00". Adv. ANDREIA PAULA F.CRUZ BORGES -30.781, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080 e MARCIO ANT§BATISTA DA SILVA. 16.379-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-279/2002-BANCO DO BRASIL S/A x M.R. ACOUGUE-ME e outros. "Ao autor para em cinco dias, retirar o oficio para levantamento da GRC-Avaliador Judicial recolhida em duplicidade". -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-301/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO SIMIAO DIAS e outros. "(...)devera o exequente depositar em juizo o preco ofertado na arrematacao, descontadas as despesas efetuadas com o leilao judicial, em dez dias, a fim de nao se frustar a sub-rogacao dos debitos tributarios, sob pena de nao ser-lhe expedida carta de adjudicacao". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-361/2002-CIANORTE FUTEBOL CLUBE x TOCHIO ITIKAWA. "(...)julgo procedente o pedido do embargante, para o fim de, confirmado a liminar, tornar o pedido do embargante, para o fim de, confirmado a liminar, tornar ineficaz a decisao impugnada no que tange aos direitos alegados pelo embargante, suportando o reu os onus de sucumbencia, pagamento de despesas e custas processuais(...)". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x LUIZ ANTONIO BARBOSA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da peticao de fls. 50/56". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-405/2002-REGINA LUCIA GONDO x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A. "(...)julgo totalmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a re a) restituir a autora o valor de R$14.004,00, acrescido de juros de mora, a partir da citacao e correcao monetaria de juros de mora, a partir da citacao(...)condeno a re no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticios(...)". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340 e JOSE OLINTO NERCOLINI. 2.822-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-411/2002-EICHENBERG E BARBOSA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do EStado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ADEMAR ULIANA NETO. 26.074, PAULO CESAR DE SOUSA. 19.410 e GUILHERME ZORATO-

32.-MONITORIA-525/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x BEER FEST DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R$60,00". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-623/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "(...)julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para o fim de tao somente excluir, do contrato e da execucao, a incidencia da comissao de permanencia, que devera ser substituida, no tempo em que foi utilizada, pelo INPC, calculado pelo IBGE(...)condeno o embargado no pagamento de 25% das custas processuais, alem de honorarios ao advogado do embargamte, os quais fixo em 15% sobre o valor da diferenca havida entre o valor originario da execucao(...)condeno embargante no pagamento de 75% das custas processuais, alem de honorarios em prol do advogado do Embargado(...)". Adv. ANDREIA PAULA F.CRUZ BORGES -30.781, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080 e MARCIO ANT§BATISTA DA SILVA. 16.379-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-640/2002-BASF S/A x TERUCO MADA e outros. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. KARINE CAMARGO BENEZ. 136.948, ANA CAROLINA R. DELLIAS. 174.837, MARCO AURELIO CERANTO. 24.376, MARCO ANTONIO CAMPANELLI.8.445, FRANCISLAINE F. LEMOS. 20.406, CAIO MARCELO R. DE BIASI. 22.370, CELSO GARUTTI COSTA. 25.757, SERGIO ROBERTO G. GRANDE. 26.953-A-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-641/2002-BASF S/A x ARTHUR SHIGHEO MADA e outros. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao aquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada ou por tempo indeterminado". Adv. KARINE CAMARGO BENEZ. 136.948, ANA CAROLINA R. DELLIAS. 174.837, MARCO AURELIO CERANTO. 24.376, MARCO ANTONIO CAMPANELLI.8.445, FRANCISLAINE F. LEMOS. 20.406, CAIO MARCELO R. DE BIASI. 22.370, CELSO GARUTTI COSTA. 25.757, SERGIO ROBERTO G. GRANDE. 26.953-A-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-648/2002-CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR x MASSA FALIDA ALIMENTOS DOCECIA LTDA. "(...)aos habilitantes para que tragam aos autos relatorio das atividades promovidas referentes ao contrato de honorarios de fls. 05, 06 e 07, no periodo em que prestaram servico a empresa falida, mesmo porque ja lhes foi paga a importancia de R$15.000,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-701/2002-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x TEODORO DA SILVA MACIEL. "(...)julgo procedente o pedido e,por conseguinte, condeno o reu no pagamento a autora da importancia de R$26.970,80, acrescido de juros de mora contados da citacao e correcao monetaria a partir das datas aprazadas para respectivos pagamentos dos titulos(...)condeno o reu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticios, estes devidos ao advogado do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenacao(...)". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208 e ZELIANA L.D.SABALA-

38.-USUCAPIAO-117/2003-MARILENE DOS SANTOS BRITO e outros x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. "Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 31/03/2005, as 13:30". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

39.-ABETURA DE INVENTARIO-222/2003-JOAS JOSE RODRIGUES e outros x EVA SILVA RODRIGUES. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$9,00". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR e RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/2003-INSTIT.DO RIM DE CIANORTE S/C LTDA x VALCIR RODRIGUES DE ALMEIDA. "(...)julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, desconstituindo o titulo executivo, julgar extinta a execucao com a insubsistencia da penhora realizada. Condeno o embargado nas custas e despesas doprocesso, bem como nos honorarios advocaticios da parte contraria, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa(...)". Adv. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE.23.339, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, EDIMAR FINATTI. 18.572, ADAO ANTONIO

PEREIRA DO LAGO.22.082 e RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2003-ARTHUR SHIGHEO MADA x BANCO DO BRASIL S/A. "(...)julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim tao somente excluir,docontrato e da execucao, a incidencia da comissao de permanencia, que devera ser substituida, no tempo em que foi utilizada, pelo INPC, calculado pelo IBGE, sem prejuizo dos demais indices incidentes sobre o debito(...)condeno o embargado no pagamento de 25% das custas processuais, alem de honorarios ao advogado do embargante, os quais fixo em 15% sobre o valor da diferenca havida entre o valor originario da execucao e o que for apurado(...)condeno o embargante no pagamento de 75% das custas processuais, alem de honorarios em prol do advogado do Embargado, os quais arbitro em 15% sobre o valor da divida recalculada(...)-Adv. ANDREIA PAULA F.CRUZ BORGES - 30.781, ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076 e MARCIO ANT§BATISTA DA SILVA. 16.379-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2003-CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x JOAO CARLOS SABEC. "Mantenho a decisao impugnada, por seus proprios fundamentos. Ao credor para prosseguimento do feito". Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI. 31.912-

43.-INVENTARIO-445/2003-MARCIA BOLOGNESE MORO x JAIR MORO. "Ao inventariante para efetuar o recolhimento dos impostos". Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2003-VILSON FRANCISCO DE HOLANDA e outros x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A. "Os embargos de declaracao, foram recebidos, porquanto tempestivos, porquanto nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepicionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que nao se vislumbra in casu". Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR e DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

45.-BUSCA E APREENSAO-547/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x DIRCINEI CORREIA SANCHEZ. "A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios e efetuar o recolhimento da taxa e expedicao no valor de 16,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

46.-MONITORIA-551/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x VALDIR TUPAN. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica, de que citou o requerido, mas deixou de efetuar penhora, por nao ter localizado bens a penhora". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

47.-ARROLAMENTO-583/2003-VANILDO DA SILVA e outros x VENANCIO DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$306,78 e retirar o Formal de Partilha". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

48.-ARROLAMENTO-584/2003-SIDNEI RODRIGUES e outros x JULIA SANTIAGO RODRIGUES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$457,78, e retirar o formal de partilha". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

49.-DESPEJO-603/2003-JOSE APARECIDO LEITE x OSMAR CARDOSO DE ALMEIDA. "(...)julgo extinto o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC(...)". Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

50.-DECLARATORIA-614/2003-ALTAIR PIRES OLIVEIRA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "(...)julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o reu a restituicao dos valores pagos como taxa de iluminacao publica, a partir dos cinco anos anteriores a propositura da acao ate 19 de dezembro de 2002, cuja liquidacao devera ser feita nso termos do artigo604(...)condeno o reu no pagamento da integralidade das custas processuais, posto que a acao so foi proposta em razao de seu ato ilegal e honorarios advocaticios, os quais fixo em prol do advogado dos autores, em 15% sobre o valor da condenacao(...)condeno os no pagamento de honorarios advocaticios ao patrono do municipio do reu, que ora arbitro, por equidade, nso termos do artigo 20, par. 4§, do CPC, porquanto inestimavel a importancia da em que sucumbiram os autores, em R$150,00, levando em conta a natureza e a pouca complexidade da acao, bem como otrabalho realizado, que ficou limitado a contestacao, cujos valores so deverao ser pagaos nos casos do artigo 12 da Lei 1060/50, pois sao elee beneficiarios da ustica gratuita". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR, GUERINO NARDO. 2.721, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

51.-INDENIZACAO-625/2003-CIATEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x IVAN DE SOUZA. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R$800,00". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, MARLI REGINA RENOSTE VIELI. 34.224 e STELLA MARIS GIMENES DOS REIS.34225-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-636/2003-ELIZAEL JACINTO DE BARROS x LUIZ CARLOS GAVIOLI. "Acerca da contestacao apresentada a reconvencao, diga o reconvinte, em 10 dias. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. No silencio, seguir-se-a o pronto julgamento". Adv. EDSON JACINTO DA SILVA. 15.657-PR e EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR-

53.-REPARACAO DE DANOS-649/2003-MARIA DE FATIMA VAL ANTONETO CABRAL x BRASIL TELECOM S/A. "(...)julgo inteiramente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de a)condenar o banco reu no pagamento de indenizacao ao atuor, a titulo de danos morais, os quais aritro em R$20.000,00, acrescidos de correcao monetaria, a partir da data da inscriao indevida, e juros de mora, de 12% ao ano, a partir da citacao(...)condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticios, estes em prol do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre valor da condenacao(...)". Adv. RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR, MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR, MARCOS ROBERTO G.DA SILVA 18.096/PR e SANDRA REGINA RODRIGUES-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-690/2003-MARCILIO ARIANO e outros x MUNICIPIO DE SAO TOME e outros. Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/03/2005, as 13H30MIN, ocasiao em que restando infrutifera a mesma, serao fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC). Adv. MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-691/2003-MARI E BRITTA LTDA x SABEC E PAJANOTTE LTDA. "Manifeste-se o credor no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR e MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR-

56.-ORDINARIA-10/2004-JUPITER BATERIAS E COMPONENTES LTDA x GUACU ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA. "Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 22 de marco de 2005, as 13:30 horas. A parte autora, para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$18,00". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, LUIZ CARLOS THIM. 111.850/SP e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

57.-BUSCA E APREENSAO-76/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO GONZAGA DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, retirar os oficios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$81,00". Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA. 34.829 e ERIKA EHARA. 33.278-

58.-COBRANCA-151/2004-CAETANO MARTINS CARRANCA x HSBC BANK BRASIL S/A. "Recebo os embargos porquanto tempestivos, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisao hostilizada nao encerra contradicao, omissao ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nitio carater infringente, oq ue apenas se admite em hipoteses excepicionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que nao se vislumbra in casu". Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, PATRICIA TOURINHO BERALDI e JOAQUIM MIRO - OAB-PR 15.181-

59.-INDENIZACAO-304/2004-INCEDEL - INDUSTRIA CERAMICA DEMORI LTDA x JOSE GARCIA SOBRINHO. Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/03/2005, as 14h, ocasiao em que, restando infrutifera a mesma, serao fixados as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC). Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE. 34,429, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

60.-COBRANCA-415/2004-PAULO CESAR PINHEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$579,97". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR-

61.-COBRANCA-416/2004-ARLINDO BATISTA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$589,18". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR-

62.-COBRANCA-417/2004-MIGUEL DOMENES SARTORATO MARTINS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$607,18". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR-

63.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-447/2004-HELIO GIACON DE OLIVEIRA x TELEMAR NORTE LESTE S/A. Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/03/2005, as 14h30min, ocasiao em que restando infrutifera a mesma, serao fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (art. 331 do CPC). Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176, RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.524-PR, CRISTIANE MARCIAL 91.345 e JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO 80.950-

64.-MONITORIA-450/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TATHIANE DE ALMEIDA FANELLI. "A parte autora para retirar o edital no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$7,00". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

65.-MONITORIA-526/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ADAILSON CARLOS IGNACIO COSTA. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

66.-BUSCA E APREENSAO-560/2004-BANCO BRADESCO S/A x GENILSON JOSE JESUS DOS SANTOS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do oficial de justica de que deixou de apreender o caminhao, por nao te-lo encontrado, tendo sido informado que o requerido teria se mudado para Maringa, nao sanbendo o endereco". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

67.-BUSCA E APREENSAO-561/2004-ITAU SEGUROS S/A x ADALTO RODRIGUES DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$30,51". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276-PR-

68.-MONITORIA-588/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ALCIDES PIRES DE ALMEIDA. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada, no prazo de cinco dias". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-644/2004-AMELIA MASAE MORITA e outros x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-UEM. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$243,88". Adv. ELIANA FERRARI F.GALBIATTI. 8.550 e NEIDE PEREIRA G. DE ARAUJO. 23.400-

70.-ALVARA-678/2004-MARTA VALIN DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO. "Alvara com prazo de trinta dias, e prestacao de contas em igual prazo. A parte autora para em cinco dias, retirar o alvara". Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA. 27.694-PR-

71.-MONITORIA-718/2004-SUAPE TEXTIL S/A x EMANUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica, de que deixou de citar a empresa requerida, tendo em vista ter encerrado suas atividades no local, e o rep. legal foi para os Estados Unidos, e que atualmente no local funciona um firma denominada Moria Ind. e Com. de Confeccoes Ltda, sendo o seu re. lega Aderval Ricardi Leonardi com o CNPJ 2863242-0001-34, e Inscricao EStadual 903.04639-24, com o fone 44-6266704 ou 637-2983". Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

72.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-721/2004-BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$9,00". Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-724/2004-SOLANGE MENDES DE CAMARGO x MERCADO - IND.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. "Por ora defiro os beneficios da justica gratuita. A parte autora para retirar a carta de citacao". Adv. MARCIO ANT§BATISTA DA SILVA. 16.379-

74.-PREVIDEN0IARIA DE CONCESSAO-725/2004-SOLANGE MENDES DE CAMARGO x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Cuidando-se de feito previsto na lei de acidentes do trabalho (Lei 8.213/91), a competencia e da Vara de Registros Publicos e Acidentes do Trabalho, nos termos do artigo 222, inciso I, do Codigo de Organizacao e Divisa Judiciaria do Estado do Parana. Destarte declino de minha competencia, devendo os autos serem remetidos aquele juizo, observadas as formalidades legais". Adv. MARCIO ANT§BATISTA DA SILVA. 16.379-

75.-DECLARATORIA-726/2004-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x MUNICIPIO DE CIANORTE. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$30,00". Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2004-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA - AUTO POSTO SPAGOLLA x ENGRENAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R$30,00. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

77.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-730/2004-ROBSON ALEIXO SPINDOLA x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA. "A parte autora, para em cinco dias, retirar a carta de citacao". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482-

78.-ARROLAMENTO-732/2004-MANOEL MARTINS RIBEIRO e outros x JOSE BERTHOLINO RIBEIRO FILHO e outros. "Nomeio como inventariante o Sr. Manoel Martins ribeiro, independentemente de compromisso(...)pagas as custas remanescentes e comprovado o recolhimento dos impostos causa mortis e inter vivos, e juntadas as certidoes negativas, sera expedida carta de adjudicacao para titulo e conservacao de seus direitos". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

79.-ORDINARIA-733/2004-CONFECCOES VIA LORAN LTDA x GLOBAL TELECOM S/A. "(...)defiro o pedido de natecipacao de tutela pleiteado, a fim de que a re se abstenha de inscrver o nome da autora nos cadastros dos orgaos de protecao ao credito, no que se refere aos debitos aqui versados, sob pena de multa diaria de R$1.000,00(...). A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$8,00". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

80.-EXECUCAO FISCAL-135/2000-FAZENDA NACIONAL x DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA - MASSA FALIDA. "Manifeste-se o Sr. Sindico no prazo de cinco dias". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 42
JUÍZA DE DIREITO – TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adriana Tognoli Teles	04
João Santos de Mello	80
Alessandro Edison Martins Migliozzi	17,23
Alexandre da Silva Magalhães	14
Amin José Hannouche	46,56,63,64,65,67,69
Ana Lucia Rodrigues Lima	21,36
Ana Paula Domingues Santos	15
Andreia Gaioto Rios	33
Andréia Paixão Dias	08
Ângela Rossini	04
Ângelo Paulo Fadoni	12
Arthur Longobardi Asquini	47
Artur Humberto Piancastelli	29,54
Carla Lucile Roth	72,73,74
Carlos Roberto Ferreira	01,05
Cláudio Trombini Bernardo	24,45
Davenil de Luca Junior	15,40
Débora Stadler Rosa	78
Demore Luiz Barão	70
Diná Tereza de Brito	38
Eduardo sene Cardoso	18
Emerson Carazzai Fonseca	03
Emilson de Oliveira	13
Fabio Rotter Meda	36
Fátima Aparecida Lucchesi	57
Francisco Emilio Romano Camacho	79
Francisco Pimentel de Oliveira	16
Ilmo Tristão Barbosa	67
Ivan Ariovaldo Pegoraro	20
João Aparecido Pereira Nantes	04
João Edson Lanças Caputo	32
João Gonçalves de Oliveira	55,58
José Carlos Dias Neto	52,60
José Dantas Loureiro Neto	17
José Dorival Perez	66
Jose Nogueira Filho	43,44
José Olinto Nercolini	05
Luis Daniel Alenxar	35
Luis Enrique Bruno Servilha	25
Luiz Carlos Raimundo	28,41,46
Marcelo Constantino Malaguido	43,44
Marcelo FArinha	02,51,57
Marcus Vinicius Amin	30
Orlando Alexandrino	22,34
Paulo Giovani Ferri	32
Paulo Hernique de Mello Rabelo	11
Pedro Augusto Bueno	26
Pedro Ribas de Mello	12,19
Pedro Vinha	71
Ramez Amin	75,76
Raphael Dias Sampaio.	06,27,45,76
René José Stupak	59
Roberto Chinchev Albino	16,19,29,31
Roberto Murawski Rabello	05
Ronaldo Gomes Neves	07,49
Rosângela Khater	61
Rui Zancarli de Souza	31
Ruy S. Sampaio	68
Sâmia Maruch Massud Amin	68
Sandra Maria Kairuz Yoshiy	39
Sergio Antonio Meda	53
Sérgio Renato Dalla Costa	09,10
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	42
Shioji Sumi	27
Shiroko Numata	48 ,77
Vicente de Paula	37,62
Wanderly Pavan	05

01.INDENIZAÇÃO – 56/02 – Joseane Ferreira Machado Lima x Sindicato dos Empregados no Comercio de C. Procópio. Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 144/verso do Oficial de Justiça (Testemunha Laurence Miyamoto não foi encontrado, encontra-se trabalhando no Japão). Adv. Dr. Carlos Roberto Ferreira.

02.USUCAPIÃO – 247/03 – Geni Landgraf Ducci x Ferrucio Rainieri e outros. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 16/03/2005 as 13:30 horas, onde a autora deverá comparecer pessoalmente a audiência, bem como arrolar testemunhas em até 10 dias da audiência. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

03.COBRANÇA – 283/04 – Sponort Distribuidora de Bebidas Ltda x Beer Fest Distribuidora de Bebidas Ltda. Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 07/03/2005 as 16:00 horas. Deve o autor retirar Carta Precatória para

citação do requerido, em 05 dias e proceder a sua devida distribuição. Adv. Dr. Emerson Carazzai Fonseca.

04.PRECATÓRIA – 264/04 – Vara Cível - Santa Cruz do Rio Pardo – SP. Cristina Dardes x Espolio de Paulo de Oliveira e outros. Designada audiência para inquirição da testemunha arrolada pela autora, para a data de 09/12/04 as 14:30 horas. Advs. Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Ângela Rossini, Adriana Tognoli Teles.

05.ORDINÁRIO – 336/03 – Nelson Teixeira de Azevedo x Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Água, Esgoto e Meio Ambiente e outro. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeiram o julgamento do feito no estado em que se encontra. Advs. Dr. Roberto Murawski Rabello, Carlos Roberto Ferreira, Wanderley Pavan e Jose Olinto Nercolini.

06. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 375/03 – Banco do Brasil S/A x Ademir Voltolini. Ao requerido para efetuar o preparo dos honorários do perito, em 05 dias. R$ 400,00. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

07.COBRANÇA – 219/98 – Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina x Edenilza Duarte Palácio e outro, Ao exeqüente para se manifestar sobre o retorno da deprecata, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves.

08.INVENTARIO – 1-8/04 – Marcelo Paixão Dias x Romão Dias Lopes. Ciência ao inventariante sobre o despacho de fls . 96 " Anulado a citação da herdeira Natalia Medeiros e determinada a citação através de mandado. Deve o inventariante efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R$ 57,50. Adv. Dra. Andréia Paixão Dias.

09. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 548/04 – Ricardo Dalla Costa x Ban co ABN Amro Real S/A . Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, relacionando os números dos cheques cuja exibição pretende, conforme determina o r. despacho de fls. 85. Adv. Dr. Sérgio Renato Dalla Costa.

10. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 549/04 – Ricardo Dalla Costa x Banco do Brasil S/A . Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, relacionando os números dos cheques cuja exibição pretende, conforme determina o r. despacho de fls. 86. Adv. Dr. Sérgio Renato Dalla Costa.

11.REPARAÇÃO - 391/98 – Eder Francisco Trevisani x Engeset Engenharia e Serviços Telematica. Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo.

12.CAUTELAR – 320/00 – O . A . Silva & Silva Ltda e outros x Banco do Estado do Paraná. Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Advs. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Pedro Ribas de Mello.

13.POSSESSÓRIA – 540/03 – Manoel Oscar Ornellas de Souza x Dinah Duarte Villela do Valle. Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o despacho de fls. 45, justificando o não cumprimento da Carta Precatória expedida para citação do requerido. Adv. Dr. Emilsom de Oliveira.

14.COBRANÇA – 289/02 – CNA e outros x Hatsutaro Matsunaga. Ao requerente para efetuar o preparo de custas remanescentes, em 05 dias. R$ 32,90. Adv. Dr Alexandre da Silva Magalhães.

15.INDENIZAÇÃO – 370/02 – Sebastião Ângelo x Brasil Telecom. Aos interessados sobre a sentença de fls. " deixou de acolher os Embargos de Declaração". Advs. Dr. Davenil de Luca Junior e Ana Paula Domingues Santos.

16. MONITÓRIA – 186/04 – Carlos Roberto Fontolan x Joaquim Amâncio neto e outro. Aos embargantes para se manifestarem quanto a impugnação aos Embargos, e ainda documentos apresentados. Tendo os embargantes advogados distintos o prazo correrá em dobro. Advs. Dr. Robeto Chincev Albino e Francisco Pimentel de Oliveira.

17. DECLARATÓRIA – 642/02 – Sideral – Derivados de Petróleo Ltda x Petrobrás Distribuidora S/A . Ciência as partes sobre o despacho de fls. 330, devendo se manifestarem em 05 dias sobre os esclarecimentos do perito, devendo ainda manifestarem eventual interesse em produção de prova em audiência, possibilitando sua designação. Advs. Dr. Alessandro Edison Martins Migliozzi e José Dantas Loureiro Neto.

18.ARROLAMENTO – 415/01 – Salome Maria Picoloto x Euclydes Cardoso da Silva. Ao inventariante para se manifestar acerca dos ofícios de fls. 66/69.Adv. Dr. Eduardo Sene Cardoso.

19. REPARAÇÃO DE DANOS – 487/02 – Armando Luiz Francisco e outro x Banco do Estado do Paraná. Deixou de acolher os Embargos de Declaração – Aos interessados sobre a sentença de fls. 87/90. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e Pedro Ribas de Mello.

20.BUSCA E APREENSÃO – 243/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Leo Paulino Albino Fernandes. Ao autor para retirar ofício e proceder a sua devida postagem, junto á Receita Federal, em 05 dias. Adv. Dr. Ivan Ariovaldo Pegoraro.

21. INDENIZAÇÃO – 285/02 – Darci Divino Victor x Brasil Telecom S/A – Filial Paraná . Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes, em 05 dias. R$ 678,50. Adv. Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima.

22. COBRANÇA – 298/03 – Gentil Camargo da Silva e outro x Itaú Seguros S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R$ 9,61.Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

23. INDENIZAÇÃO – 390/99 – Aparecida Moreira da Silva x Maria Francisca da Silva Pinto e outro. Aos executados para efetuarem o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R4 256,12. Adv. Dr. Alessandro Edison Martins Migliozzi,

24. ARROLAMENTO – 268/04 – José Mussi x Reinaldo Mussi. Homologada a partilha, Aos interessados sobre a sentença de fls. 54. Adv. Dr. Cláudio Trombini Bernardo.

25.ORDINÁRIA – 435/02 – Nadia Cristina Miguel de Marque x Unimed Seguradora S/A .Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias, bem como dos autos de Ação Cautelar 365/02. R$ 29,90 e R$ 25,70. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

26.COBRANÇA – 364/01 – Simone Bergantini x Espolio de Robson Landgraf Monteiro . Ao Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Pedro Augusto Bueno.

27. ORDINÁRI – 647/02 – Edimilson Jose de Souza e outros x Previ – Caixa de Previdência. Aos apelados para oferecerem contra-razões em 15 dias. Advs. Dr. Raphael Dias Sampaio e Shioji Sumi.

28.COBRANÇA – 614/99 – Condomínio Edifício Hawai x Rosa Maria Querubin. A exeqüente para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação da penhora. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

29.REPARAÇÃO DE DANOS – 615/02 – Rosimeire da Silva Fonseca x Eduardo Francisco e outro. As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, em 15 dias sucessivamente. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino x Artur Humberto Piancastelli

30.CAUTELAR – 18/04 – Boutros Youssef El Laham x HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo . Deve o exeqüente efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R$ 35,00. Adv. Dr. Marcus Vinicius Amin.

31.REVISÃO – 403/03 – Montanini & Gusmão Ltda e outro x Banco Sudameris do Brasil S/A . As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requeiram desde logo o julgamento do feito. Indeferido o requerimento posto pelos autores em sua petição inicial de participação do Ministério Publico, tudo conforme despacho de fls. 546. Advs. Dr. Roberto Chincev Albino e Rui Zancarli de Souza.

32.BUSCA E APREENSÃO – 530/96 – Banco Bradesco S/A x Oscar Pereira de Camargo Filho. Homologado o acordo – Aos interessados sobre a sentença de fls. 250. Advs. Dr. Paulo Giovani Ferri e João Edson Lanças Caputo.

33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 52/04 – Zan Luck Factoring Fomento Mercantil Ltda x R. M. Silveira & Barros Ltda. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R$ 190,71. Adv. Dra Andréia Gaioto Rios.

34. COBRANÇA – 290/03 – Jose Olimpio x Vera Cruz Seguradora . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. 619,30. Adv. Dr. Orlando Alexandrino.

35.INTERDITO PROIBITÓRIO – 296/03 – Empresa Concessionária de Rodovias do Norte – Econorte x Coordenadores e manifestantes do Movimento Sem Terra. Sobre a contestação apresentada pelo curador especial, manifeste-se o requerente em 05 dias. Adv. Dr. Luis Daniel Alenxar.

36. NULIDADE – 272/03 – Marcio Ferreira da Silva x Brasil Telecom s/A e outro. Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça. Advs. Dr. Fabio Rotter Meda e Ana Lucia Rodrigues Lima.

37.COBRANÇA – 37/03 – Unimed de C. Procópio x José Maurício Lima Moreno. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R$ 39,90. Adv. Dr. Vicente de Paula.

38.USUCAPIÃO – 663/03 – Mauro Sergio Casagrande x Antonio Cavalcante Rodrigues. Ao autor para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dra. Diná Tereza de Brito.

39. USUCAPIÃO – 508/03 – Adão Claudino Alves e outra x Antonio Severino. Ao autor para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dra. Sandra Maria Kairuz Yoshiy.

40. INDENIZAÇÃO – 587/01 – Reinaldo Burcon e outra x Município de C. Procópio. As partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias para cada parte. Advs. Dr. Davenil de Luca Junior.

41.REPETIÇÃO DE INDEBITO – 167/04 – Paulo Roberto Raimundo x Município de c. Procópio. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R$ 203,60. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

42. BUSCA E APREENSÃO – 719/02 – Banco Abn Amro Real S/A x Ezequiel Pacheco. Ao autor para se manifestar em 05 dias sobre o ofício de fls. 41.Adv. Dr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho .

43. CAUTELAR – 114/04 – Coimbra S/A x Edison Zamarian.Aos interessados sobre a sentença de fls. 136. Homologado o acordo. Advs. Dr. José Nogueira Filho e Marcelo Constantino Malaguido.

44. EXECUÇÃO – 163/04 - Coimbra S/A x Edison Zamarian.Aos interessados sobre a sentença de fls. 69. Homologado o acordo. Advs. Dr. José Nogueira Filho e Marcelo Constantino Malaguido.

45. INDENIZAÇÃO – 396/97 – Ruy S. Sampaio x Francisco Raimundo da Silva. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 223/233. Advs. Dr. Raphael Dias Sampaio e Cláudio Trombini Bernardo.

46.EMBARGOS – 65/03 – Pedro Dias Sobrinho x Adauto Navarro e outra. Julgado improcedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 65/71. Adv. Dr. Amin Jose Hannoche e Luiz Carlos Raimundo.

47. EMBARGOS – 107/03 – Rosane Aparecida Torres Mendonça e outro x Cooperativa de Credito Rural da Região de Norte do Paraná. Ao embargante para efetuar o preparo das custas remanescentes. R$ 44,22. Adv. Dr. Arthur Longobardi Asquini.

48. EMBARGOS – 523/04 – Espolio de Jair Franco de Oliveira x Banco Banestado S/A. Ao embargado para oferecer impugnação aos Embargos, em 10 dias. Adv. Dra. Shiroko Numata.

49.EXECUÇÃO – 218/98 – Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina x Edeir Duarte Ribeiro. Ao exeqüente para se manifestar nos autos, tendo em vista a não manifestação dos executados. Adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves.

50.EXECUÇÃO – 36/04 – Escola Rui Barbosa S/A Ltda x Djalma Aparecido dos Santos e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

51.EXECUÇÃO – 213/04 – Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná x Israel Passagnolo & Cia Ltda e outro. Ao exeqüente para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

52.EXECUÇÃO – 700/98 – Banco do Estado do Paraná x Materiais para Construção Sidnato Ltda e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

53.EXECUÇÃO – 255/98 – Unibanco S/A x Jair Franco de Oliveira e outros. Aos executados para efetuarem o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R$ 44,61. Adv. Dr. Sergio Antonio Meda.

54. EXECUÇÃO – 55/96 – Banco do Brasil S/A x Jose Carlos Dantas. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Artur Humberto Piancastelli.

55. EXECUÇÃO – 285/99 – Banco Mercantil de São Paulo x Copromaq Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

56.EXECUÇÃO - 886/95 – Banco Real S/A x M. T. Miyamoto & Cia Ltda e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

57. EXECUÇÃO – 24/00 – Cooperativa de Credito Rural da Região de C. Procópio x Lucio Ariello e outros. Indeferido o pedido dos executados – As partes sobre o despacho de fls. 137/138. Advs. Dr. Marcelo Farinha e Fátima Aparecida Lucchesi.

58. EXECUÇÃO – 173/98 – Aparecida de Faria Nory x Maria Aparecida de Oliveira. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

59. EXECUÇÃO- 656/03 – Desempar Ltda xz Hoziel Barbosa de Souza. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. René José Stupak.

60. EXECUÇÃO – 472/99 – Banco do Estado do Paraná x Luiz Donizete de Macedo. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. José Carlos Dias neto.

61. EXECUÇÃO – 79/94 – Banco Real S/A x Regina de Mateo e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. dra. Rosangela Khater.

62. EXECUÇÃO – 315/98 – Itamar Kanasiro x Valdir Jose Bach e outro. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Vicente de Paula.

63. EXECUÇÃO – 377/01 – Paulo Jose Landgraf Adami e outros x Campal. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Amin José Hannouche.

64. EXECUÇÃO – 539/93 – Tracom Tratores e Equipamentos Ltda x Anita Vatraz. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

65. EXECUÇÃO – 557/95 – Sotriza Comercio de Sementes Ltda x Silvio di Raimo. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin Jose Hannouche.

66. EXECUÇÃO – 66/99 - Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x Jose Baptista Marcolini e outros. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão . Ad. Dr. José Dorival Perez.

67. EXECUÇÃO – 372/97 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada x Donata Cecília Scarano Pimenta. Aos interessados sobre o calculo e avaliação de fls. 81/84. Advs. Dr. |Ilmo Tristão Barbosa e Amin José Hannouche

68.EXECUÇÃO – 622/88 – Ducci Cereais Ltda x Mathias Paiva Moinhos de Vilhena e outros. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 370/371. Adv. Dr. Ruy S. Sampaio e Sâmia Maruch Massud Amin .

69.EXECUÇÃO – 379/89 – Cia Real de Investimentos, Credito e Financiamento x T. Uno Serviços Agrícolas S/C Ltda e outros. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Amin Jose Hannouche.

70.EXECUÇÃO – 527/99 – Pinheiro e Cafieiro x Moises Dias Martins Neto. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Ad. Dr. Demore Luiz Barão.

71.EXECUÇÃO FISCAL – 299/04 – CREa x Joaquim da Silva Neto. Ao exeqüente para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

72.EXECUÇÃO FISCAL – 982/01 – Município de Leopolis x Lucidorio Minotto. Ao exeqüente para se manifestar em 05 dias sobre a certidão de fls. 24/verso. Adv. dra. Carla Lucile Roth.

73. EXECUÇÃO FISCAL – 1172/03 – Município de Leópolis x Aristóteles Lemes Gonçalves. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16. Adv. dra. Carla Lucile Roth.

74.EXECUÇÃO FISCAL – 1186/03 – Município de Leopolis x Aloísio Beffa. . Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.16/verso. Adv. Dra. Carla Lucile Roth.

75.EXECUÇÃO FISCAL – 68/97 – INSS x Elias Francisco e Cia Ltda e outros. Aos interessados sobre o cálculo e avaliação de fls. 65/67. Adv. Dr. Ramez Amin.

76. EXECUÇÃO FISCAL – 106/92 – Fazenda Nacional x Agrivan Comercial Agrícola Ltda. Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 86. Adv. dr. Ramez Amin e Raphael Dias Sampaio.

77.PRECATORIA – 57/00 – Reserva – Pr. Vara Cível – Banco do Estado do Paraná x Industria de Beneficiamento de Madeiras e outros. Ao exeqüente para se manifestar, ante o retorno da Carta precatória para citação da executada. Adv. Dra. Shiroko Numata.

78. PRECATÓRIA – 04/02 – 3ª Vara da Fazenda Publica – Curitiba – Pr. Detran x Wilson Lopes do Rosário. Indeferido o pedido do autor, ciência ao mesmo sobre o despacho de fls. 28. Adv. Dra. Débora Stadler Rosa.

79.ALVARA JUDICIAL – 725/02 – Luiz Panagio Ao inventariante para se manifestar em 10 dias sobre o conteúdo das fls. 41/45. Adv. Dr. Francisco Emilio Romano Camacho.

80.COBRANÇA – 571/04 – Cícero Bezerra da Silva e outra x Itaú Seguros S/A . Designada audiência de Conciliação conforme Art. 277 do CPC para a data de 09/12/2004 as 15;00 horas. Adv. Dr. João Santos de Mello.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELINI CARNEIRO
RELAÇAO Nº 24/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0045	000201/2003
	0035	000215/2002
ADAO FERNANDES DA SILVA	0008	000173/1997
	0026	000491/2001
	0038	000535/2002
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0108	000725/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0001	000682/1987
ALBERTO JOSE GIARETTA	0035	000215/2002
ALDINA PAGANI	0084	000428/2004
	0012	000262/1999
	0100	000596/2004
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0021	000477/2000
ALMIRANTE MELATI	0103	000687/2004
	0046	000232/2003
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0023	000299/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0008	000173/1997
ANTONIO CLASSMANN	0007	000028/1997
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE	0043	000149/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	000308/2000
	0030	000017/2002
ARNI DEONILDO HALL	0097	000572/2004
	0099	000585/2004

	0094	000556/2004		0083	000427/2004		0034	000171/2002	ASING S/A - ARREND. e outros -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliacao do bem penhorado, constante do seguinte: Uma piscina de hidromassagem marcva Igui, em fibra, medindo 3,00m x 2,30m, com banco de 0,80m e duas camas de hidromassagem, nova, sem uso, avaliado em R$. 2.480,00.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e IRINEO RUARO-
	0065	000146/2004		0073	000308/2004		0067	000196/2004	
	0101	000602/2004	INES QUERUBINA CENI	0050	000426/2003		0040	000031/2003	
ARY CEZARIO JUNIOR	0034	000171/2002	IOLANDO MARCIANO RODRIGUE	0114	000233/2004		0044	000192/2003	
AUGUSTO J. BITTENCOURT	0001	000682/1987	IRINEO RUARO	0004	000101/1996		0057	000744/2003	
AURIMAR JOSE TURRA	0006	000547/1996		0014	000491/1999		0056	000743/2003	
CARLOS FERNANDES	0058	000806/2003		0010	000032/1998		0046	000232/2003	
CARLOS MURILO PAIVA	0003	000532/1995		0015	000493/1999		0072	000293/2004	
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0016	000530/1999	IRINEU A. FEITEN	0106	000719/2004		0050	000426/2003	5.-ANULACAO CAMBIAL-388/1996-VIVALDINO CORA x NATIVOS PRODUCOES MUSICAIS LTDA -A autora, para retirar oficio, na forma requerida, BEM COMO DEPOSITAR A IMPORTANCIA DE R$. 7,00, da expedicao dos mesmos.- Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR.-
CARMELA MANFROI TISSIANI	0017	000151/2000	IVO SANTOS JUNIOR	0032	000093/2002	RAUL JOSE PROLO	0097	000572/2004	
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000682/1987		0059	000013/2004		0099	000585/2004	
CELSO SACCOL	0003	000532/1995		0035	000215/2002		0094	000556/2004	
CIRO ALBERTO PIASECKI	0075	000332/2004		0057	000744/2003		0101	000602/2004	
	0098	000584/2004		0060	000052/2004		0054	000567/2003	
	0109	000758/2004	IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0017	000151/2000	REINALDO MIRICO ARONIS	0038	000535/2002	6.-EXECUCAO-547/1996-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x SILVIO CARRA e outros -A exequente, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 381,06. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA.-
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0097	000572/2004	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0051	000511/2003	RICARDO CARVALHO LEME	0085	000445/2004	
	0099	000585/2004	JOAO ALBERTO MARCHIORI	0053	000548/2003	ROBERTA ONISHI	0074	000330/2004	
	0094	000556/2004		0037	000533/2002	ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	0043	000149/2003	
	0022	000231/2001		0067	000196/2004		0027	000528/2001	
	0101	000602/2004		0094	000556/2004		0075	000332/2004	
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0092	000534/2004		0044	000192/2003		0013	000406/1999	7.-EXECUCAO-28/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CARMELINO VENTURA -As partes, p/ no prazo legal, manifestarem-se sobre o calculo de fls. 208/211, no valor de R$. 106.390,91.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, ANTONIO CLASSMANN e JULIO CESAR DALMOLIN-
CLEVERSON LUIZ RECH	0058	000806/2003		0038	000535/2002		0062	000121/2004	
CLOVIS CARDOSO	0043	000149/2003	JOAO ANTONIO GASPAR	0030	000017/2002	RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0075	000332/2004	
	0079	000389/2004	JOAO DENIZARD FREITAS	0045	000201/2003		0098	000584/2004	
	0037	000533/2002	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0017	000151/2000		0100	000596/2004	
	0083	000427/2004	JONAS ADALBERTO PEREIRA	0016	000530/1999		0109	000758/2004	
	0058	000806/2003	JOSE FERNANDO MARUCCI	0024	000310/2001	RODRIGO BIEZUS	0069	000222/2004	8.-INDENIZACAO-173/1997-PEDRO SIMIONI x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL -As partes, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-
	0073	000308/2004	JULIANA WERLANG	0051	000511/2003		0088	000478/2004	
	0031	000044/2002		0049	000414/2003		0068	000215/2004	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0093	000548/2004	JULIANO LAGO	0097	000572/2004	RODRIGO LONGO	0076	000340/2004	
	0081	000415/2004		0099	000585/2004	ROMALINO CORBARI	0016	000530/1999	
CRISTIANE DE CASSIA PASA	0018	000196/2000		0108	000725/2004	RONIR IRANI VINCENSI	0097	000572/2004	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0016	000530/1999		0054	000567/2003		0099	000585/2004	
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0039	000622/2002	JULIANO LAGO SEBBEN	0063	000127/2004		0094	000556/2004	
DARCI CLASSMANN	0003	000532/1995	JULIO CESAR DALMOLIN	0004	000101/1996		0101	000602/2004	
DEBORA MARZAGAO SEDOR	0075	000332/2004		0007	000028/1997	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0074	000330/2004	
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0087	000452/2004		0095	000563/2004	ROSERIS BLUM	0076	000340/2004	
	0086	000451/2004		0051	000511/2003	RUDEMAR TOFOLO	0042	000139/2003	
EDMAR LUIZ COSTA JR	0087	000452/2004		0093	000548/2004		0028	000542/2001	
	0086	000451/2004		0003	000532/1995	SANDRA RITA MENEGATTI DE	0091	000512/2004	
EDSON LUIZ MONTEMEZZO	0071	000240/2004		0049	000414/2003		0031	000044/2002	
EDUARDO BRENTANO BRENER	0073	000308/2004	KENNEDY MACHADO	0042	000139/2003	SANDRA VIVIANE MENESES FE	0025	000489/2001	
EDUARDO GODINHO PASA	0098	000584/2004	KIYOSHI TAMOTO SEKIRE	0021	000477/2000		0033	000103/2002	
EDUARDO PEREIRA ROCHA	0031	000044/2002	KLEBER VELTRINI TOZZI	0016	000530/1999	SERGIO JOSE SCALASSARA	0078	000373/2004	
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0107	000720/2004	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0104	000688/2004	SILVIA FATIMA SOARES	0039	000622/2002	
	0102	000677/2004	LILIANE GRUHN	0019	000262/2000	SILVIO RORATO	0018	000196/2000	
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0006	000547/1996		0075	000332/2004	TERCILIO EUGENIO DI MARZO	0110	000169/1997	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0093	000548/2004		0098	000584/2004	ULISSES FALCI JUNIOR	0006	000547/1996	
	0081	000415/2004		0109	000758/2004	VALMIR BRITO DE MORAES	0001	000682/1987	
EMIR BENEDETE	0041	000043/2003	LIZEU ADAIR BERTO	0064	000133/2004	VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0089	000485/2004	
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0023	000299/2001	LUCIANA HUBNER PEREIRA	0016	000530/1999		0019	000262/2000	
	0097	000572/2004	LUCIANO SOARES PEREIRA	0016	000530/1999		0079	000389/2004	
	0099	000585/2004	LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0089	000485/2004		0005	000388/1996	
	0028	000542/2001		0079	000389/2004		0001	000682/1987	
	0022	000231/2001		0068	000215/2004		0009	000404/1997	
	0108	000725/2004	LUIZ CARLOS CACERES	0051	000511/2003		0011	000686/1998	
	0054	000567/2003		0049	000414/2003		0002	000296/1994	
	0031	000044/2002	LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	0110	000169/1997		0068	000215/2004	
	0024	000310/2001		0111	000216/2003		0060	000052/2004	
	0109	000758/2004		0096	000570/2004	VILSON VIEIRA	0036	000329/2002	
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0089	000485/2004		0024	000310/2001	VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0070	000229/2004	
	0079	000389/2004	LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JU	0096	000570/2004		0037	000533/2002	
	0025	000489/2001	LUIZ RENATO MANFROI	0027	000528/2001		0090	000505/2004	
	0069	000222/2004		0017	000151/2000		0077	000372/2004	
	0068	000215/2004	MAGDA EGGER	0074	000330/2004		0082	000416/2004	
FABIO HENRIQUE MELATI	0011	000686/1998		0030	000017/2002		0066	000188/2004	
	0103	000687/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0020	000308/2000				
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0075	000332/2004	MARCELO HAPONIUK ROCHA	0052	000545/2003	1.-REPARACAO DE DANOS-682/1987-NEUCI TEREZINHA CORAZZA E OUTROS e outros x CAFEEIRA E CER.BORSARI LTDA./OUTRA e outros -As partes, para manifestarem-se, em cinco (5) dias, sobre os calculos apresentados pelo Contador Judicial de fls. 847/856, no valor de R$. 534.893,43.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, AIRTON MARTINS MOLINA, AUGUSTO J. BITTENCOURT e VALMIR BRITO DE MORAES-			
	0098	000584/2004	MARCELO RUIZ RODRIGUES DO	0087	000452/2004				
	0017	000151/2000		0086	000451/2004				
	0064	000133/2004	MARCIA REGINA WERNER	0042	000139/2003				
	0050	000426/2003	MARIA APARECIDA DE PAULA	0095	000563/2004				
FABRICIO TORRES	0040	000031/2003		0051	000511/2003				
	0039	000622/2002		0049	000414/2003				
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0110	000169/1997	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0074	000330/2004				
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0084	000428/2004		0020	000308/2000				
	0100	000596/2004	MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	000017/2002				
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0093	000548/2004	MARIO DE MELLO GUIDES NET	0078	000373/2004	2.-EXECUCAO-296/1994-ELISE LORENZATTO x SUDOESTE CORRETORA DE SEG.SC.LTDA. -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: 1. Depreende-se da leitura da certidao de fls. 306-verso, e, do oficio de fls. 331 que a empresa devedora esta inativa, e, desde o dia 1º de fevereiro de 2003, encontra-se em situacao irregular perante o SUSEP e, por isto, esta proibida de praticar novos atos de comercio. 2. Ora, tal situacao nao enseja a aplicacao da teoria de despesonalizacao da pessoa juridica, consagrada no artigo 28 do Codigo de Processo Civil. A rigor, somente sera admissivel desconsiderar a personalidade juridica da empresa quando houver a comprovacao de que tenha havido abuso de direito, excesso de poder, infracao da lei, fato ou ato ilicito e violacao dos estatutos ou contrato social, circunstancias estas que, no caso, nao foram demonstradas. 3 - Observo, na hipotese, que o titulo executivo que esta sendo executado foi firmado quando a empresa ainda estava em regular funcionamento, ou seja, no ano de 1994, nao sendo correto, portanto, arrecadar o patrimônio particular de seus socios para saldar dividas preteritas da empresa. 4. Indefiro, assim, o requerimento de inclusao dos socios da empresa Sudoeste Corretora de Seguros SC Ltda, no polo passivo da lide. 5 - Intime-se a parte credora para que de regular andamento ao feito, indicando bens da empresa devedora que sejam passiveis de penhora, sob pena de haver a suspensao do feito, nos termos do art. 791, III, do Codigo de Processo Civil.-Adv. GELINDO J. FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-			
GELINDO J. FOLLADOR	0089	000485/2004		0026	000491/2001				
	0079	000389/2004		0102	000677/2004				
	0001	000682/1987	MATEUS FERREIRA LEITE	0069	000222/2004				
	0002	000296/1994		0088	000478/2004				
	0068	000215/2004		0068	000215/2004				
GEONIR VINCENSI	0097	000572/2004	MAURICIO GHETTINO	0090	000505/2004				
	0099	000585/2004	MICHELLY ALBERTI	0042	000139/2003				
	0094	000556/2004	MOACIR LUIZ GUSSO	0113	000138/2004				
	0022	000231/2001	MONICA FRANCO BRESOLIN	0007	000028/1997				
	0101	000602/2004		0106	000719/2004				
	0054	000567/2003		0003	000532/1995				
GEOVANI GHIDOLIN	0055	000676/2003		0048	000366/2003				
	0047	000333/2003	NAIM NASHIGIL FILHO	0003	000532/1995				
	0044	000192/2003	NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0105	000703/2004				
	0038	000535/2002	NILO NORBERTO NESI	0043	000149/2003				
	0072	000293/2004		0029	000589/2001				
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0026	000491/2001		0010	000032/1998				
GILMAR MINOZZO	0085	000445/2004	NILSO LUIZ FERNANDES	0058	000806/2003				
GIOVANE MOISES MARQUES DO	0009	000404/1997	NILTO SALES VIEIRA	0012	000262/1999				
	0108	000725/2004		0047	000333/2003				
	0015	000493/1999	NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0014	000491/1999				
GIOVANI MARCELO RIOS	0069	000222/2004	ODILO HILARIO LERMEN	0005	000388/1996				
	0088	000478/2004	OLDEMAR MARIANO	0087	000452/2004				
	0068	000215/2004		0086	000451/2004				
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0105	000703/2004	ORCINO LUIZ ROSA VELOZO	0005	000388/1996				
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0017	000151/2000	OSCAR DANILO MACIEL	0080	000393/2004				
HEIDE LANDI	0021	000477/2000	PATRICIA CARNEIRO	0034	000171/2002				
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0084	000428/2004	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0017	000151/2000	3.-ORD.DE EXECUCAO DE CONTRATO-532/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ. AGRIC. ALZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado, sobre o teor do despacho seguinte: Defiro o requerimento retro.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-			
	0012	000262/1999	PAULO JOSE GIARETTA	0045	000201/2003				
	0028	000542/2001		0006	000547/1996				
	0100	000596/2004	PAULO SERGIO GUEDES	0063	000127/2004				
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0079	000389/2004	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0104	000688/2004				
	0037	000533/2002	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0016	000530/1999	4.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-101/1996-BONETI PISCINAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA LE-			
	0061	000092/2004	RAQUEL B.S. LAVRATTI	0063	000127/2004				

11.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-686/1998-IVAN DEZORDE x ALAIN VALMORBIDA e outros -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR -

12.-EXECUCAO-262/1999-BANCO BRADESCO S/A x ANTONINHO PNEUS LTDA e outros -A exequente, no prazo de cinco (5) dis, manifestar-se acerca dos novos calculos apresentados (fls. 92/99): fls. 92, no valor de R$. 91.777,84; fls. 93, R$. 78.875,43; fls. 94/95, no valor de R$. 14.682,96; fls. 96/98, no valor de R$. 49.132,13. E AS PARTES SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Desentranhe-se a peticao de fls. 101/104, vez que refere-se a execucao de sentenca prolatada nos autos de embargos a execucao, junta-se esta nos referidos autos de embargos, desapensando-se estes para posterior prosseguimento, citando-se conforme requerido. 2 - Colha-se a manifestacao do exequente acerca dos novos calculos apresentados (fls. 92/99). 3 - Apos, voltem conclusos. Adv. NILTO SALES VIEIRA, ALDINA PAGANI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

13.-DECLARATORIA-406/1999-MARBEL DISTRIBUIDORA LTDA x NOVA VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS P/DECO -A autora, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto: - confirmo a liminar inicialmente deferida para, em definitivo, determinar a sustacao do protesto; - julgo o procedente o pedido declinado na acao principal, para o fim de declarar a inexigibilidade e nulidade do titulo. - condeno as res no pagamento das custas processuais e honorarios advocticios, fixados, por equidade, em 10% sobre a somatoria dos valores atribuidos a causas. Certifique-se o desfecho na acao cautelar. P.R.I. Transitada em julgado, comunique-se ao Tabelionato de Protestos e levante-se a caucao.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/1999-ANA MARINA SEIFERT x BANCO BANESTADO S/A -As partes, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorarios do Senhor Perito de fls. 221, conntante do seguinte: ... Dizer que concorda com a indicacao de perito nos autos supra, bem como apresentar sua proposta de honorarios, que devera ser de 5 (cinco) salarios minimos, cujo deposito previo devera ser feito na conta 23711-6 do Banco Itau S/A, agencia de Francisco Beltrao, a disposicao do Meritissimo Juiz e a ser levantado quando da entrega do respectivo laudo. Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES e IRINEO RUARO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/1999-PAVIMENTAR CONSTRUTORA DO OBRAS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Ao autor de que foi deferido a nova carga dos autos.-Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS -

16.-REVISAO CONTRATUAL CC-530/1999-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ao re-

querido, para que forneca ao Sr. Perito ERNANE WERNER, no prazo de dez (10) dias, a relacao individualizada dos pagamentos efetuados (valor de amortizaao, juros, multas e datas) pela empresa requerente, referente Contrato de Abertura de Credito Fixo com Garantia de Alienacao Fiduciaria e Outras Avencas - Finame Automatico CII-DAJ nº. 0618541-P, PAC nº. 1996/045-0/33776-5/829, a fim do perito, prestar esclarecimentos. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Defiro o requerimento de fls. 609/613. 2) - Prazo: 10 dias.- Adv. JONAS KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

17.-REVISAO CONTRATUAL CC-151/2000-ZELIA GOMES x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -As partes, sobre a decisao seguinte: Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao de fls. 425/426. Custas e honorarios na forma avencada. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquive-se.-Adv. LUIZ RENATO MANFROI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-196/2000-S.M.P.S.J. x S.M.S. -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1 - Defiro o requerimento retro. 2 - Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI e SILVIO RORATO-

19.-EXECUCAO-262/2000-HERON CESAR CASAGRANDE x CARMELITA PICKLER CABRAL FIRMA INDIVIDUAL - As partes, de que foram designados os dias 10 e 11/11/2004, as 14h30minitos, para realizacao de praca e leilao, respectivamente, de parte inferior da construcao. Correspondente a 50% da fracao ideal de 96,71%, do lote urbano n. 04, da quadra 353-A, situado nesta Cidade, Matricula n. 19967, do Primeiro Oficio desta Cidade, de propriedade da executada. NA VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRAO, processo RT 01/03 e 0472/03, exequente Cleuci do Prado e Valmi da silva Sarmento.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LILIANE GRUHN-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-308/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILAS ANGELO RADIN -A exequente, sobre o teor do despacho de fls. 102 e vº: Seguinte: 1. Regularmente intimado (fls.66/vº) nao entregou o reu o bem ou seu equivalente em dinheiro, descumprindo assim o comando setencial de fls. 55/56. Diante disto, acolho o requerimento de fls. 98 e decreto a prisao civil do reu pelo prazo de tres meses, o que faco com fulcro no art. 4º do D.L. 911/69 C art. 904, paragrafo único, do CPC. Expese mandado de prisao e carta precatoria. 2) _ Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 116, constante do seguinte: Indefiro o requerimento retro, vez que nao ha privisao legal para tanto. BEM COMO PARA MANIFESTAREM EM CINCO (5) DIAS, SOBRE O CALCULO DE FLS. 110/111, no valor de R$. 63.902,85-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

21.-DEPOSITO-477/2000-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x THIAGO BADAWI MUJAHED SILVA -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1) - O presente feito ja foi sentenciado (fls. 69/70). 2) - O reu nao cumpriu voluntariamente o julgado. 3) - Sem o objeto, pois a peticao de fls. 80.- Adv. KIYOSHI TAMOTO SEKIRE, HEIDE LANDI e ALLAN RODRIGUES SANTOS-

22.-DECLARATORIA-231/2001-ARMINDO ARMANDO BECKER e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -A autora, para cumprirem o V. Acordao, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI -

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2001-ZELIR PEREIRA PANASSOIO CIOATO e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO ESTADO DO PARANA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 539,37. -Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI-

24.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-310/2001-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x MONSANTO DO BRASIL S/A -As partes, para a audiencia no dia 05/05/2005, as 14:30 horas, para a realizacao de inquiricao da testemunha arrolada pela ré, a se realizar nas sala de audiencia da 10º Vara Civel da Comarca de Londrina-Pr, no endereco a Av. Duque de Caxias, 689 - Ed. Forum, fone (43) 3372-3130-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e JOSE FERNANDO MARUCCI-

25.-DIVORCIO LITIGIOSO-489/2001-M.S.G. x J.M.G. -A autora, para em cinco (5) dias, retirar de Cartorio o Mandado de Inscricao de sentenca, para os devidos fins.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES -

26.-ACAO DE COBRANCA-491/2001-OSCAR PAULINO DE MORAES - FIRMA MERCANTIL INDIVIDU e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Ao Réu, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e MARLEY TREVISAN-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-528/2001-CRISTIANE SCHMITT e outros x JEROME CARVALHO SCHMITT e outros -Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR

28.-ACAO DE COBRANCA-542/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARIA x LUCIMAR CELLA -Ao Autor, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelacao apresentada pelo reu. E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Recebo a apelacao no duplo efeito. 2 - Abra-se vista a apelada.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RUDEMAR TOFOLO -

29.-DEPOSITO-589/2001-BANCO ITAU S/A x ALTAIR RODRIGUES DE ALMEIDA -Ao autor, para proceder o preparo do saldo de custas no valor de R$. 498,62, para posterior arquivamento provisorio do feito, na forma requerido, devendo oportunamente, requerer o convier a seus interesses, dando andamento ao feito sob as penas da lei. -Adv. NILO NORBERTO NESI-

30.-DEPOSITO-17/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x VANDERLEI BIAVA -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido no documento de fls. 86, constante do seguinte: (vanderlei Biava, professor de informatica, casado,, vem por meio desta, declarar, que, o veiculo objeto da acao de deposito que Move o Banco Volkswagen S/A, encontra-se na Linha Bela UniÔo, Eneas Marques-PR, na residencia do Senhor Livercino Avelino Mafra, e que encontra-se batido, impossibilitando para andar, nao me sendo possivel por falta de recurso traze-lo para Francisco Beltrao-PR, Outrossim informa que o referido veiculo foi vendido ao Sr. ADILSON CONSTANTINO (TEC), o qual se comprometeu em pagar as parcelas restantes, o mesmo foi posteriormente vendido ao Sr. LIVERCINO AVELINO MAFRA, domiciliado noe ndereco retro mencionado, e que minhas condicoes financeiras nao me permitem pagar em especie.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MAGDA EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e JOAO ANTONIO GASPAR-

31.-INDENIZACAO-44/2002-CECILIA CATARINA PUCHEVITCH DAL PRA x PLASSON DO BRASIL LTDA e outros - Ao autor, sobre o transito em julgado, da sentenca, requerendo o que convier a seus interesses.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-93/2002-P.C. x A.R.S. -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao do prazo de trinta (30) dias, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

33.-ALIMENTOS-103/2002-M.M.S. x M.S. -A Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-171/2002-A.B.D. x L.L. -As partes, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a realizacao do exame. Adv. PATRICIA CARNEIRO, RAQUEL B.S. LAVRATTI e ARY CEZARIO JUNIOR-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-215/2002-CLEOMAR ANGELO ROSSETTO x IRNO FRANCISCO AZOLLINI -Ao Reu, para apresentar suas derradeiras alegacoes sob a forma de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ACACIO PERIN-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-329/2002-G.A.S. x A.A.S. -A exequente, sobre o topico da sentenca seguinte: ...Isto posto, acolho a justificativa apresentada e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela exequente, ficando dispensada do efetivo pagamento enquanto perdurar a situacao de miserabilidade. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.-Adv. VILSON VIEIRA, RAQUEL B. LAVRATTI-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-533/2002-A.P.S. x P.C.A. -A autora, para retirar de cartorio, o mandado de averbacao p/ o devido cumprimento.-Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO, JOAO ALBERTO MARCHIORI-

38.-ACAO DE COBRANCA-535/2002-IRACEMA CONSTANTINI x HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S.A -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isso posto, rejeito a preliminar suscitada e, no merito, julgo procedente a pretensao para, nos termos da fundamentacao, condenar a re no pagamento a autora da importancia de R$. 37.166,21 (trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizada monetariamente desde a data da ocorrencia do sinistro (24/01/2002) (Sumula 43 do STJ) ate a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% a.m, a partir da citacao. Outrossim, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 3º e alineas do CPC, considerando o zelo do profissional, a natureza da causa e ausencia propriamente de instrucao. P.R.I.-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, JOAO ALBERTO MARCHIORI, REINALDO MIRICO ARONIS e GEOVANI GHIDOLIN-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-622/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ALCIDES ANTONIO NEIS e outros -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao pelo prazo de seis meses, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1 - Face o contido na peticao de fls. 33, suspendo o tramite processual pelo prazo de seis meses. 2 - Decorrido o prazo de suspensao, colha-se a manifestacao da autora.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e FABRICIO TORRES-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-31/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x CARMEN LUCI PACHECO NUNES -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ...-Isto posto, julgo procedentes os pedidos, para o fim de decretar a rescisao do contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes, determinando a reintegracao da autora na posse do imovele a reversao em seu favor das parcelas pagas pela re, condenando esta no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por equidade, arbitro 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I. Adv. FABRICIO TORRES e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

41.-INVENTARIO-43/2003-GLORIA JANINI DE PELEGRIN e outros x CARLOS LUIZ DE PELLEGRIN -Ao autor, para retirar de cartorio, os Alvara Judiciais, para os devidos fins. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: Adoto, por brevidade, o parecer ministerial retro, para o fim de deferir o requerimento de fls. 38/39. Expeca-se alvarÈ com prazo de validade de sessenta dias e prestacao de contas nos cinco dias subsequentes. -Adv. EMIR BENEDETE-

42.-REPARACAO DE DANOS-139/2003-RODOPETROMAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSBORGES LTDA - ME e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 53,51. - Adv. RUDEMAR TOFOLO-

43.-INDENIZACAO-149/2003-VALERIO DE OLIVEIRA x ESAU VIEIRA WOM MULLER -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a seguinte certidao: ... Deixei de intimar Esau Vieira Won Muller, por motivo do mesmo nao mais residir no referido endereco, ninguem soube informar de seu novo endereco.-Adv. CLOVIS CARDOSO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/2003-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FCO. BELTRAO x ENIO CHIAPETTI -Ao Embargante, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 110,57. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN, JOAO ALBERTO MARCHIORI -

45.-EXECUCAO-201/2003-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JAGAL LTDA x JOAO DENIZAR MOREIRA FREITAS -A executada, no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 176,75. Adv. JOAO DENIZARD FREITAS-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-232/2003-L.V.C. x V.L.S. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 17/11/2004, as 09:45 horas.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI e ALMIRANTE MELATI-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2003-R.S.R. x S.R. - Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a resposta do oficio da Receita Federal de fls. 53/57. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN e NILTO SALES VIEIRA-

48.-ACAO DE COBRANCA-366/2003-BANCO ITAU S/A x ELOI VACARI e outros -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. - Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-414/2003-G A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1- Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, observadas as formalidades de estilo. ADV. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

50.-ALVARA-426/2003-ADALMIR ANTONIO CANDEIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 11/11/2004, as 9:45 horas.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e INES QUERUBINA CENI-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-511/2003-AMILTON ADAMI KRAMES x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o topico da sentenca seguinte: ... Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando o reu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, paragrafo 2º, do CPC, inclusive trazendo aos autos copia do contrato celebrado e renovacoes. Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, por equidade, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atento ao disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

52.-ARROLAMENTO-545/2003-GRACIOLINA ARMELINDA CAPRINI GRASSI e outros x GENTIL ORESTE GRASSI -A Inventariante, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 76 (a fim de recolher tributos).-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

53.-ARROLAMENTO SUMARIO-548/2003-ANTONINHO LAZARIO e outros x MARIA LURDES LAZARIO -A Inventariante, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls.34, a fim de recolher o pagamento do imposto causa mortis incidente.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-

54.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-567/2003-OZORIO BORGES NETO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para contra-arrazoar, no prazo legal, querendo, a apelacao apresentada pelo reu. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1- Recebo a apelacao no efeito devolutivo. 2 - Abra-se vista ao apelado. 3 - Apos, vista ao M.P. 4 - Intimem-se.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR VINCENSI.

55.-SEPARACAO LITIGIOSA-676/2003-M.T.R. x S.V.R. -A requerente, para retirar de Cartorio, FORMAL DE PARTILHA e do Mandado de Averbacao, no prazo legal.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-743/2003-M.E.G. x P.V. -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 24/11/2004, as 9:45 horas.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2003-D.F.K. e outros x P.R.K. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 25/11/2004, as 09:45 horas. ADV. RAQUEL B.S. LAVRATTI e IVO SANTOS JUNIOR-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2003-A.C.D.S. x C.C.D.S. -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, se houve o pagamento das pensoes relativas aos meses de novembro e dezembro de 2003.-Adv. CLOVIS CARDOSO.-

59.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO QUE O INTERESSADO DE ANDAMENTO AO FEITO, E SE FOR O CASO, PROCEDA O DEPOSITO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRBUICAO - ART. 257, DO CPC. - Contato pelo fone 014.46.4200, das seguintes acoes relacionadas: 1 - Monitoria - Passaia e Passaia Ltda x Mecanica Dois Irmaos, no valor de R$. 164,50. - Adv. Cezar Augusto Bau de Carli. 2 - Separacao Consensual - S. B.R.L x C.O.R.L, no valor de R$. 1.150,00 - Adv. Grace Vansan de Oliveira. 3 - Alvara Judicial - Angelo Camilotti & Cia Ltda x Juizo de Direito, no valor de R$. 86,00 - ADV. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER. 4) - OBRIGACAO DE FAZER c/C Acao Demarcatoria de Condominio - Ironi Elias Antonio Machado x Jose Sadi Elias Antonio Machado, valor de R$. 616,00. - CLOVIS CARDOSO. 5) - Arrolamento - Juvina Goncalves da S. Weitbrecht e outros x Abilio Weitrecht, no valor de R$. 757,00. - Adv. Viviane Menegazzo Dalla Libera. 6 - Ordinaria de Cobranca - Joao Sorgato x Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil, no valor de R$, 616,00. - Adv. Jair Antonio Wiebelling. 7 - Ordinaria de Cobranca - Canei e Canei Ltda e Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, no valor de R$. 448,00 - Adv. Jair A. Wiebelling. 8 - - Conversao de Separacao Consensual em Divorcio - Clodoaldo Iber x Sueli de Fatima Ferreira, no valor de R$. 300,00 - Adv. Vivine Menegazzo Dalla Libera. 9 - Prestacao de Contas x Paulo Antonio Baraldi x Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo, no valor de R$,164,50. Adv. Jair Antonio Wiebelling. 10 - Embargos a Execucao, HSBC Seguros Brasil S/A x Nadalin Vanzela, no valor de R$. 616,00 -Adv. Reinaldo Mirico Aronis. 11 - Divorcio Consensual - S.A.F. M x P.M, no valor de R$.310,00- Raquel B. Lavratti. 12 - Divorcio Consensual - T. L. M x L. A. M, no valor de R$. 310,00- CLOVIS CARDOSO 13 - SEPARACAO JUDICIAL POR MUTUO CONSENTIMENTO - E. A. x J. Z. A, no valor de R$. 300,00. Adv. Vanderlei Jose Follador. 14 - Separacao Consensual - A. A. R x R. V.S. R., no valor de R$.310,00 - Raquel B. S. Lavratti.

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-52/2004-D.D.S. x G.L.S. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 11/11/2004, as 10:00 horas.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

61.-INVENTARIO-92/2004-ANESIO VOLPATO GESSER e outros x TEREZA VOLPATO GESSER e outros -A Inventariante, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 41 a fim de providenciar o recolhimento do Imposto causa mortis.-Adv. IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

62.-EXECUCAO-121/2004-J. CATARINO PIRES E CIA LTDA x ARDUINO MORETTO -Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

63.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-127/2004-D.S. x C.A. e outros -Ao Autor para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 11/23.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI-

64.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-133/2004-MARLI BORGES OZORIO x LUIZ CARLOS FORNAZZARI -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/02/2005, as 13:45 horas.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

65.-PROTESTO JUDICIAL-146/2004-ROSELI SIQUEIRA DA SILVA x ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA -A autora, sobre o teor do despacho seguinte: Face o contido na certido supra e o contido na declaracao de fls.04, defiro a gratuidade processual a autora.-Adv. ARNI DEONILDO HALL-

66.-SEPARACAO CONSENSUAL-188/2004-A.M.S. e outros x J.D. -A autora, para retirar de Cartorio, o FORMAL DE PARTILHA.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

67.-SEPARACAO LITIGIOSA-196/2004-J.B. x C.B. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. RAQUEL B.S. LAVRATTI e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2004-A.V. x J.M.V. - As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 18/11/2004, as 09:45 horas.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-222/2004-A.V. e outros x J.M.V. -As partes, sobre o teor do despacho seguinte: 1- Face a concordancia ministerial retro, defiro o requerimento de fls. 23. 2 - Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao dos interessados.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, MATEUS FERREIRA LEITE, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

70.-ARROLAMENTO SUMARIO-229/2004-ELIZETE DAS

GRACAS RIBEIRO BOITO e outros x CELIO ARTEMIO BOITO -A Inventariante, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 28, proceder o recolhimento do imposto Causa mortis.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

71.-INVENTARIO-240/2004-IRMA MARIA COMUNELLO MONTEMEZZO x IRINEU MONTEMEZZO -A Inventariante, no prazo de cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 32 (recolher tributos). Adv. EDSON LUIZ MONTEMEZZO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-293/2004-M.R. e outros x S.V.R. -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 10/11/2004, as 9:45 horas.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

73.-SEPARACAO LITIGIOSA-308/2004-D.F.M. x A.M. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO e EDUARDO BRENTANO BRENER-

74.-AÇÃO MONITORIA-330/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x HENRIQUE PRATTI -A autora, para retirar oficios do cartorio e providenciar a devida postagem, na forma requerida. BEM COMO DEPOSITAR a importancia de R$.49,00 na retirada dos mesmos, pela sua espedicao.-Adv. MAGDA EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

75.-ACAO DE COBRANCA-332/2004-INDUSTRIA METALURGICA CANGO LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 23,83. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e DEBORA MARZAGAO SEDOR-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2004-GUSTAVO F. SANTOS E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A Embargante, para, no prazo legal, especificar as provas que pretedem produzir.-Adv. RODRIGO LONGO -

77.-ALVARA-372/2004-VIVALDINA CABRAL BATISTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Ao interessado, sobre o deferimento do pedido de suspensao, pelo prazo requerido, apos o qual devera requerer o que convier a seus interesses.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2004-MARLI BORGES OZORIO x VINICIUS REALI PARANA -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. SERGIO JOSE SCALASSARA e MARIO DE MELLO GUIDES NETO-

79.-SEPARACAO LITIGIOSA-389/2004-T.F.G.O. x G.O. -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 59/60.-Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI.-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-393/2004-G.H.D.A.S. x E.S. -A autora, para atender a determinacao do teor do despacho seguinte: 1- Promova o exequente, no prazo de trinta (30) dias, a citacao do reu, sob pena de extincao.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-415/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ARIEL BORGES DE OLIVEIRA -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.60,01. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

82.-INVENTARIO-416/2004-NEILA BATISTELA x SERILO BATISTELA -A Inventariante, em cinco (5) dias, atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 33 (fim recolher tributos).-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-427/2004-B.L.O. x D.N.O. -A Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTO-

84.-AÇÃO MONITORIA-428/2004-BIGGER VEICULOS LTDA x ROSELI DE JESUS ANTUNES ME -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 92,41 -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e ALDINA PAGANI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-445/2004-SERGIO JAIR MIZERSKI x DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - CAMPUS DE FCO. BELTRAO -Ao Impetrante, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 187,91. -Adv. GILMAR MINOZZO e RICARDO CARVALHO LEME-

86.-REVISAO CONTRATUAL CC-451/2004-RICARDO DE MARTINI e outros x BANCO HSBC S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

87.-REVISAO CONTRATUAL CC-452/2004-MARCELO DE MARTINI e outros x BANCO HSBC S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, EDMAR LUIZ COSTA JR e OLDEMAR MARIANO-

88.-APOSENTADORIA PO INVALIDEZ-478/2004-SEBASTIAO BORGES DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -As partes, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 21/02/2005, as 13:30 horas.-Adv. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e MATEUS FERREIRA LEITE-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-485/2004-F.L.C. x G.M.C.J. -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica, constante do seguinte: ... dirigi ao endereco fornecido e la fui informada pelo Sr. Geraldo, pai do citando, que o requerido reside atualmente em Santo Amaro da Imperatriz, nao sabendo a localizacao exata, acrescentando que o mesmo viaja muito e pouco vem a residencia dos pais. Diante do exposto, faco devolucao deste para as providencias cabíveis.-Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

90.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-505/2004-A.O.M. x A.N.Z. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e MAURICIO GHETTINO-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-512/2004-A.C.C.P. e outros x A.O.P. -A exequente, no prazo de trinta (30) dias, promover a citacao do executado, sob as penas da lei.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

92.-DIVORCIO LITIGIOSO-534/2004-A.H.F. x S.Z.F. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a seguinte certidao: Certifico, que a audiencia para hoje designada nos presentes autos sob o n. 534/2004 de Acao de Divorcio Litigioso em que e Autor Arlindo Heitor Furguieri, nao se realizou, tendo em vista a re nao ter sido encontrada para fins de citacao e intimacao, bem como nao foi encontrado o autor para fins de intimacao para o ato designado, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justica Irineu Comannn fls. 11/verso, tendo comparecido ao ato o Representante do Ministerio Publico.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

93.-REVISAO CONTRATUAL CC-548/2004-ALEXANDRE JOSE SCHNEIDER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

94.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-556/2004-N.J.S. x R.R. -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-563/2004-BELTRAO PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

96.-ACAO SUMARIA DE COBRANCA-570/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NORMELIO KUNZ -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.46,41. -Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR-

97.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-572/2004-ROSANGELA LOPES MARQUES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls.26/45.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI-

98.-ACAO DE COBRANCA-584/2004-TEREZINHA MATOS LIZE x ANTONIO CARLOS PIASETKI -As partes, para, no prazo legal, especificarem as provas que pretedem produzir.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

99.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-585/2004-MANSUETO ILARIO ROSSETTO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 19/38 RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI-

100.-INDENIZACAO-596/2004-PARAISO STILOS MOTOS LTDA x AGRALE AMAZONIA S/A -A Autora, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao e documentos de fls. 92/112. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO SEGUINTE: ... 4. Defiro o pedido de apensamento aos autos n. 738/2003, considerando os argumentos invocados pela parte autora para tanto.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

101.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-602/2004-HELENA FERREIRA SPINDOLA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls. 19/39.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e RONIR IRANI VINCENSI-

102.-REVISAO CONTRATUAL CC-677/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR x BANCO BCN S/A -Ao autor, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a devolucao da correspondencia, sem exito (mudou-se).-Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN e MARLEY TREVISAN-

103.-ARROLAMENTO SUMARIO-687/2004-ADALCEMA MARIA DAL PAZ e outros x WILSON DAL PAZ -A Inventariante, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$. 123,51. -Adv. ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-688/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ARY CARNEIRO -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a diligencia do Senhor Oficial de Justica, constante do seguinte: ... apos efetuado diligencias na localidade de Alto Jacutinga, nesta Comarca, nao tendo localizado o referido veiculo, razao pela qual em contato com o requerido Jose Ary Carneiro, o qual informou que ha algum tempo nao mais o possui, tendo vendido, nao sabendo informar atualmente com quem se encontra ou ounde possa ser localizado, estando portanto o veiculo, em lugar ignorado. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO INICIAL DE FLS. 22, constante do seguinte: ... 2) - Efetivada a liminar, cite-se para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, que sera contado a partir da execucao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ofertada caso o devedor se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituicao.-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

105.-ALIMENTOS-703/2004-C.C. x S.T.R. -A Autora, sobre o topico da sentenca seguinte: ...Isto posto, indefiro, de plano, a peticao inicial, o que faco com fulcro no artigo 295, inciso I, do CPC e demais dispositivos legais aplicaveis a especie. Custas pelo autor, ficando dispensado do efetivo pagamento diante do requerimento de justica gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

106.-ACAO DE COBRANCA-719/2004-BANCO ITAU S/A x ARMELINDO NOREZ DA CRUZ - FI -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a diligencia do Senhor Oficial de justica, cosntante do seguinte: Deixei de CITAR o requerido ARMELINDONOREZ DA CRUZ, por este nao mais residir na cidade de Marmeleiro, e ninguem sabe informar seu paradeiro, estando em lugar incerto.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e IRINEU A. FEITEN-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-720/2004-IRINEU KOERICH x CRESOL-COOP.DE CREDITO RURAL COM INT.SOLIDARIA F.B -A autora, para retirar oficio de citacao e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. MARLEY TREVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

108.-REVISAO DE APOSENTADORIA-725/2004-OTAVIO MUNIZ DA CUNHA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e outros -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatoria e providenciar o devido cumprimento. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1. Defiro, por ora, a gratuidade processual. 2. Citem-se. 3. Manifestareime sobre a antecipacao de tutela apos o oferecimento de resposta ou decorrido o prazolegal para tanto e ouvido o M.P.-Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e JULIANO LAGO-

109.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-758/2004-AGRALE AMAZONIA S/A x JUIZO DE DIREITO -Ao o excepto, no prazo de dez (10) dias, atender a determinacao do teor do despacho seguinte: 1 - Recebo a excecao e determino o processamento. 2 - De acordo com os arts. 306 e 365, III, suspendo o processo ate que a excecao seja definitivamente julgada. 3 - Certifiquem-se no processo principal o recebimento da excecao e a suspensao do feito. 4 - Ouca-se o excepto, em 10 dias.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI-

110.-CARTA PRECATORIA-169/1997-Oriundo da Comarca de CAMPINAS-SP. -BRASKALB AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA. x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA. -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre o contido na peticao de fls. 308/309, constante do topico seguinte: ... Pelo exposto, Excelencia, a Fazenda Nacional requer seja indeferido o pedido de adjudicacao formulado, confirmando-se as decisoes anteriores desse MM. Juizo. E AS PARTES, SOBRE O TEOR DO DESPACHO SEGUINTE: 1) - Diante de discordancia manifestada nas peticoes de fls. 295/296 e 308/309, indefiro o pedido adjudicacao (fls. 284). 2) - Manifeste-se a exequente.-Adv. TERCILIO EUGENIO DI MARZO, FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

111.-CARTA PRECATORIA-216/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR-JUIZO DE DIREITO DA 1ªV.FAM. -DELFINO JOSE DOS SANTOS x TEREZINHA MACHADO DOS SANTOS -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R$.349,74, para ser devolvida a origem. -Adv. LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

112.-CARTA PRECATORIA-84/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 16ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. x WANDERLEI ROGERIO MAFRA -Ao Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justica, constante do seguinte: ... Citado o executado, que apos ter decorrido o prazo de lei, constatei em Cartorio que o executado acima citado nao pagou seu debito e tampouco ofereceu bens a penhora, no entanto, deixei de procede-la tendo em vista que o mesmo possui somente um imovel, sobre o qual esta construido uma casa a qual e sua moradia, diante disso, passo a descrever os bens que guarnecem sua residencia que sao: Uma geladeira, um frizeer, um fogao a gaz, um jogo de sofa de 3 e 2 lugares, uma cozinha tipo americana, um julgo de quarto casal; um estante de um modulo, um televisor a cores uma mesa com seis cadeiras, uma maquina de lavar roupas - tanquinho e utensilios- ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

113.-CARTA PRECATORIA-138/2004-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS-PR - VARA CIVEL -MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS x RADAR - PESQUISAS PUBLICIDADES E PROMOCOES -A exequente, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre a certidao lavrada nos autos de fls. 18, constante do seguinte: Certifico, que compareceu em cartorio a executada por seu representante legal, o qual voluntariamente, procedeu o deposito das custas processuais constantes as fls. 08 e 09v, sob o argumento de que realizou acordo com a exequente e que ja pagou as custas processuais no Juizo deprecante, conforme documento que apresentou ao Sr. Oficial de Justica e juntado aos autos as fls. 10/17.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

114.-CARTA PRECATORIA-233/2004-Oriundo da Comarca de CAMBORIU-SC. - VARA CIVEL -E.T.B. x A.B. -A Autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a diligencia do senhor Oficial de justica, constante do seguinte: ... Deixei de CITAR o executado ADAO BARBOSA, por nao ter localizado o referido numero e nas proximidades onde deveria locakizar-se, em contato com diversas pessoas, ninguem soube informar a respeito do mesmo, estando o mesmo em lugar incerto. Deixei de proceder o arresto, ante a nao localizacao de bens.-Adv. IOLANDO MARCIANO RODRIGUES-

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
RELAÇÃO 54/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN OAB/PR 21	0056	000116/2004
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	0020	000497/2001
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0040	000454/2003
	0045	000662/2003
	0009	000172/1999
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0066	000373/2004
	0051	000027/2004
	0050	000760/2003
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0024	000624/2002
	0021	000551/2001
	0034	000119/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB	0036	000179/2003
CARMEM ÖRIS P. NICOLODI O	0047	000664/2003
CAROLINA PIMENTEL OAB/PR	0061	000285/2004
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0009	000172/1999
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0021	000551/2001
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28	0064	000312/2004
	0031	000065/2003
DENILCE C. LINHARES OAB/P	0067	000400/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0007	000778/1998
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0052	000090/2004
ELISABETH M. SPENGLER OAB	0044	000594/2003
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0027	000779/2002
	0039	000399/2003
	0037	000238/2003
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0031	000065/2003
EUNICE PEREIRA GUIMARAES	0027	000779/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	000438/1999
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0020	000497/2001
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0056	000116/2004
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0010	000201/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0073	000165/2004
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0010	000201/1999
	0041	000473/2003
JANETE ILIBRANTE OAB/PR 1	0018	000741/2000
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0023	000560/2002
JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OA	0020	000497/2001
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR	0037	000238/2003
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR	0040	000454/2003
	0045	000662/2003
	0042	000485/2003
	0061	000285/2004
	0055	000111/2004
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI	0025	000676/2002
JULIANA PUPO OAB/PR 20.92	0033	000082/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000066/2003
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR	0048	000713/2003
KLEBER F.MASCARENHAS OAB/	0055	000111/2004
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0073	000165/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0032	000066/2003
LETICIA DO N. E S. FRANCO	0023	000560/2002
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0030	000058/2003
	0016	000403/2000
	0029	000039/2003
	0038	000279/2003
LUIS ROBERTO AHRENS OAB/P	0071	000516/2004
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	0015	000321/2000
	0003	000608/1995
	0029	000039/2003
	0046	000663/2003
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	0014	000490/1999
	0026	000743/2002
	0017	000405/2000
MARCANTONIO MUNIZ OAB/PR	0068	000470/2004
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	0049	000730/2003
	0059	000205/2004
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0013	000438/1999
	0008	000111/1999
	0006	000167/1998
	0004	000315/1997
	0036	000179/2003
	0017	000405/2000
MARCO AURELIO P. LOPES	0043	000584/2003
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0060	000259/2004
	0030	000058/2003
MARCOS A. M. DE GOES OAB/	0070	000504/2004

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0005	000035/1998
MARIA CECILIA SALDANHA OA	0047	000664/2003
MARILI R. TABORDA OAB/PR	0028	000026/2003
MIGUEL CAVALI MIRANDA OAB	0001	000596/1979
ODIR ANTONIO GOTARDO OAB/	0035	000130/2003
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0002	000125/1994
	0053	000101/2004
	0003	000608/1995
RIVADALVIO L.DO PRADO OAB	0010	000201/1999
	0035	000130/2003
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0019	000474/2001
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0072	000052/2001
ROSIANE APA. MARTINEZ OAB	0057	000137/2004
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	0066	000373/2004
	0051	000027/2004
	0050	000760/2003
	0012	000223/1999
	0039	000399/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS OAB/	0065	000334/2004
SERGIO FANUCCHI OAB/PR 8.	0053	000101/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	0063	000310/2004
SILVIO BRAMBILA OAB/PR 21	0038	000279/2003
SIMONE BEAL OAB/PR 27934	0011	000210/1999
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0069	000497/2004
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0022	000475/2002
VALDIR STEDILE OAB/PR 11.	0002	000125/1994
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	0054	000108/2004
	0062	000295/2004
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0058	000185/2004
	0033	000082/2003

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/1979-GRAFICA EMILIO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se novamente o autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, -Adv.MIGUEL CAVALI MIRANDA OAB 3.341-

2.-Deposito-125/1994-BANCO NOROESTE S/A x NELSON STEDILE - Cumpra-se o Venerando Acórdão de fls. 137/143, assim transcrito ACORDAM os Juízes Integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, por unanimidade negar provimento a Apelação, nos termos do voto do Relator. Intime-se - Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e VALDIR STEDILE OAB/PR 11.500-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-608/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GLAZITO TEIXEIRA LOURDES E OUTRA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 52/57, assim transcrita: "...Ante o exposto por ser o autor carecedor de ação por falta de título suficiente a embasar a execução, declaro nulo o processo nos termos do art. 618, inc. I, do Código de Processo Civil, julgando Extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa e o tempo despendido para com o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

4.-MONITORIA-315/1997-SUPERMERCADO LOSSO LTDA x ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO - Manifeste-se em cinco (05) dias, sobre as informações oriundas do juízo deprecado, encartadas em fls.126. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-35/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSEF KOPF E OUTROS - Indefiro o pedido de fls. 109, tendo em vista que os executados estão representados por procurador, que deve atender seus clientes. Outrossim, o pagamento as custas, refere-se ao levantamento da penhora, que por ocasião do acordo celebrado entre as partes ficou a cargo dos executados, sendo exclusivamente de interesse destes. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

6.-INDENIZAÇAO-167/1998-EURICO FERREIRA x ALBARI JOSE PIRES - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1504/04 de fls. 145/155, enviado a Receita Federal. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

7.-INDENIZAÇAO-778/1998-NELCI TEREZINHA MENDES DO VALLE x ANA MARIA JUNG KLEIN - Intime-se a autora, para que esclareça quanto ao pedido de fls. 158, se pretende a desistência do feito, com relação ao Senhor Albari do Valle. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

8.-INVENTARIO NEGATIVO-111/1999-JOÃO MARTINS FERREIRA x ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Preliminarmente, intime-se o signatário da petição inicial, para que informe o atual endereço dos sucessores do autor, no prazo de (05) cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-172/1999-FUKUSHI TAKAHASHI x COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP.CENTRAL/LIQUID - Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para a data de 17 de Fevereiro de 2005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-201/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO JOSÉ ROSA - Trata-se de embargos de declaração interposto de decisão que julgou extinto o processo com relação ao executado Cláudio Geraldo Rosa, sem julgamento de mérito e deixou de condenar o autor no pagamento dos honorários advocatícios. Conheço dos embargos de declaração visto que tempestivos, bem como no mérito, merecem acolhimento. A sentença objeto dos embargos deixou de condenar as autoras às verbas de sucumbência, sem qualquer ressalva com relação a tal pedido. Assim, passo a analisar a questão. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser dividido entre procuradores. Assim, ACOLHO os embargos de declaração, devendo esta decisão fazer parte integrante da sentença. Intimem-se. Outrossim, sobre o prosseguimento do feito diga o credor em cinco (05) dias. -Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

11.-ORDINARIA DE COBRANÇA-210/1999-BENVINO ALVES DE ASSUNÇÃO x EVERALDO ALVES DE FARIA E ERIDAN PEREIRA FARIA - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. -Adv. SIMONE BEAL OAB/PR 27934-

12.-Imissão de Posse-223/1999-SAMUEL FERREIRA XALÃO x ALBARI JOSE PIRES E NEUSA VAZ DA COSTA PIRES. - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 151, assim transcrita: "...Certifico que em virtude de ser informado pelo requerente Dr. Samuel Xalão de que está tendo composição amigável entre o requerente e o procurador do requerido, devolvo o presente mandado em cartório." -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

13.-ORDINARIA-438/1999-VANDERLEI JOSE MORAES DE LIMA x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. Intime-se e aguarde-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.-INVENTARIO-490/1999-SCHIRLE APARECIDA ARAUJO KNUPPEL x ESPOLIO DE...(C.N. item. 2.9.4.3) - Cumpra-se o parecer ministerial de fls.65 , assim transcrito: "...Inicialmente , com relação ao feito que corre em apenso (740/2002), pela intimação da inventariante para que se manifeste quanto ao conteúdo de fls. 38/39. Nesta linha, sendo a informação que ora se requer prejudicial ao pedido de retratação da renúncia, pugna-se pelo aguardo da manifestação da inventariante nos autos 740/2002. De outro lado, em respeito ao princípio da celeridade processual, requer-se seja intimada a inventariante para se manifestar acerca da cessão de direitos informada às fls. 57/61. Após nova vista. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

15.-Ordinária de Nulidade-321/2000-O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x L.F.R. CARLI & CIA LTDA - Manifeste-se em cinco (05) dias, sobre a manifestação da Sra. Perita de fls. 226/229. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-403/2000-BANCO BRADESCO S/A x ALAN MARCUS BLANC - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1463/2004 de fls. 87/88, enviado ao DETRAN PR. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

17.-ORDINARIA-405/2000-JORSELIA APARECIDA DE PAULA x SAN RIO MODAS LTDA - 1.Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (Código de Processo Civil, art. 740 c/c art. 331 - por analogia) para 01 de março de 2005 às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (Código de Processo Civil, art. 331, parágrafo 2º). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas descrevendo objetivamente a relevância destas e, sugerir pontos controvertidos que serão imediatamente fixados por este juízo (Código de Processo Civil, art.331, parágrafo 2º - por analogia. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

18.-DESPEJO C/P ANTEC. TUT. P. DA-741/2000-ILIZOLETE DA CRUZ RODRIGUES x MARCIO ANTONIO VANDERBIST - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1334/04 de fls. 71/72, enviado a Receita Federal. -Adv. JANETE ILIBRANTE OAB/PR 18.505-

19.-INTERDIÇAO-474/2001-MARIA MENDES DE OLIVEIRA x ADEMIR MENDES DE OLIVEIRA - Cumpra-se o parecer ministerial de fls. 40, assim transcrito: "...Tendo em vista que o processo para ser extinto sem julgamento de mérito depende de intimação do representante da parte, o Ministério Público requer seja o advogado intimado para que se manifeste acerca da possibilidade de prosseguimento do feito, considerando a condição psíquica do interditando, bem como a preservação de seus interesses." -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

20.-REVISIONAL de PROVIMENTO-497/2001-ERONDINA CARDOSO DE MATTOS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 73/77, assim transcrita: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exarado na presente ação de revisão de proventos c/c cobrança interposta por Erondina Cardoso de Mattos em face do Município de Guarapuava. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1000,00 (um mil reais), atento ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Entretanto, considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ela não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exibilidade do valor das custas e honorários e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610 e JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

21.—551/2001-GILSON PEDRO AMARAL x EDITORA FOLHA REGIONAL - Intimem-se no prazo de 15 (dias) sobre a sentença de fls.141, assim transcrita: "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes BV Financeira S/A e Elvira Mattos Schier, nestes autos de Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença. Posto isto, julgo Extinto os presentes autos, em virtude da transação, ora, celebrada, o que faço com fundamento no C.P.C., art. 269, inciso III. Custas e honorários advocatícios na forma do ajuste. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087 e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-475/2002-BRASIL TELECOM S.A x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a impugnação de fls. 34/44. -Adv. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI 17769PR-

23.-BUSCA E APREENSÃO-560/2002-REMAISFRIO- COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x CIRLEI ALVES DOS SANTOS - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO 14686-B e LETICIA DO N. E S. FRANCO 31.526-B-

24.-Alvará Assistência Judiciária-624/2002-FRANCIELI DE OLIVEIRA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 30, assim transcrita: Defiro o pedido inicial, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Francieli de Oliveira, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia depositada em conta poupança n.º 029.057448-3, vinculada aos autos 572/1990 a disposição da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos, junto ao Banco Banestado/Itaú, de titularidade de Olga Zenaide Dresch e Francieli de Oliveira. Expeça-se o alvará, judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Custas Processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-676/2002-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x BENRI PROD. SEMENTES IMP. EXPORT LTDA, JOAO HELIO e outros - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de (45) dias. Intime-se e aguarde-se. -Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-743/2002-ESPOLIO DE REINALDO LOSSO x PASTEL TON PASTEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E PAU e outros - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 26/35. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-779/2002-FRANCISCO ALVES CARDOSO E EVANIR WENDLER CARDOSO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A embargada pleiteia a extinção dos autos, pela perda do objeto em razão da remissão e extinção do débito fiscal. Devidamente intimada a embargante deixou de se manifestar. Assim, carente se afigura a ação, pois a ação de execução fiscal foi julgada extinta e já transitou em julgado. Ante o exposto, julgo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto os presentes autos de Embargos do Devedor sob nº 779/2002, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. EUNICE PEREIRA GUIMARAES OAB 22.559 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

28.-BUSCA E APREENSAO-26/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDNA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 57/59. -Adv. MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293-

29.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-39/2003-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO x RADIO GUAIRACA FM 92 E GILSON PEDRO AMARAL - Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 16 de Fevereiro de 2004, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2003-JOSE MASSAMITSU KOHATSU E SUMIKO SHIRLEI KOHATSU x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a resposta do ofício, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

31.-EMBARGOS-65/2003-JOSE FRANCISCO PEREIRA x PEDRO GONCALVES BARBOSA - 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (Código de Processo Civil, art. 740 c/c art. 331 - por analogia) para 01 de março de 2005 às 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por um procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. (Código Processo Civil, parágrafo 2º). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas descrevendo objetivamente a relevância destas, e, sugerir pontos controvertidos que serão imediatamente fixados por este juízo (Código de Processo Civil, art. 331, parágrafo 2º - por analogia). Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344 e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 7.605-

32.-BUSCA E APREENSAO-66/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO ARAMIS ANTUNES -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1230 de fls. 45/46, enviado ao Cartório da Segunda Vara Criminal . -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167PR e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

33.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-82/2003-CELSO LUIZ FRACARO x CANDEIAS ESPORTES LAZER E RECREACAO - Para a audiência de Instrução e Julgamento, redesigno o dia 22 de FEVEREIRO de 2005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e JULIANA PUPO OAB/PR 20.925-

34.-RESSARCIMENTO-119/2003-NOEL FERREIRA x EVANILDO DE OLIVEIRA ROLMAN - Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

35.-ORDINARIA DE COBRANÇA-130/2003-TAQUARI-COMERCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS e outros x CLAUDI TEREZINHA GREGOLIN NANTES - Para Audiência de conciliação e saneamento, redesigno o dia 15 de Fevereiro de 2005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529 e ODIR ANTONIO GOTARDO OAB/PR 28606-B-

36.-ORDINARIA DE CANC.C/C INDENIZ-179/2003-OLGA ZENAIDE DRESCH CONFECCOES x BANCO BRADESCO S.A - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 23 de fevereiro de 2004, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24.950-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-238/2003-NESTOR CONRADO E GABRIELA CONRADO x O ESTADO DO PARANA - Considerando que esta Juíza vem atendendo a Segunda Vara Cível como Juíza Designada e o Juizado Especial Cível como Titular e ainda, realizando audiências em ambas as Varas, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2005, ás 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

38.-INDENIZAÇAO POR PERDAS/DANOS-279/2003-ARTAGAO DE MATTOS LEAO x RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA E GILSON PEDRO A e outros - Considerando que esta juíza vem atendendo a Segunda Vara Cível como Juíza designada e o Juizado Especial Cível como titular, realizando audiências em ambas Varas, e considerando que não houve intimação das partes, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de março de 2005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA OAB/PR 21.305 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-399/2003-VILMAR SOERENSEN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 24 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

40.-DESAPROPRIACAO-454/2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A x OSVALDO LEMES DO NASCIMENTO - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

41.-ORDINARIA DE COBRANÇA-473/2003-GERTRUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 30/41. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

42.-INDENIZ.POR REST.CRED.C/C MOR-485/2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO - ELEJOR x OSVALDO LEMES DO NASCIMENTO - Sobre o teor do petitório de fls. 232 e seguintes, diga a autora, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-584/2003-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x GASCARBO DO BRASIL S.A - Com a desistência do feito, revoga-se a liminar concedida, desta forma, intime-se o autor, para que manifeste no prazo de cinco (05) dias, se efetivamente pretende a desistência do feito. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO P. LOPES-

44.—594/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x JOAO RIBAS NETO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 134/136. -Adv. ELISABETH M. SPENGLER OAB/PR 10.369-

45.-RESSARCIMENTO-662/2003-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR x OSVALDO LEMES DO NASCIMENTO - Deixo de analisar o pedido de fls. 62, tendo em vista que seu signatário retirou os autos em carga, conforme certidão de fls. 304 verso dos autos sob n.º 454/2003 em apenso. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

46.-ACAO CIVIL PUB ATO IMPROBIDAD-663/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA E TRANSPORTES COLETIVOS PE e outros - Intime-se sobre a decisão do agravo contida em fls.

1760/1776, em cinco (05) DIAS. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR 15.651-

47.-ORDINARIA DE COBRANÇA-664/2003-ANTONIO MAYER x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 03 de março de 2005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes pessoalmente , para que compareça a audiência, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dias), anterior a audiência. Intimem-se. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27.556 e CARMEM ÍRIS P. NICOLODI OAB/PR 20029-

48.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-713/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S.A x VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, VENCESLAU KUPCZAK E e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 151/154. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-730/2003-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x GASCARBO DO BRASIL S/A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 31, assim transcrito: "...HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 30), nestes autos de sustação de Protesto, em que é requerente Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda e requerida Gascarbo do Brasil S/A, julgando, por conseguinte, extintos estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-760/2003-JACYR ANDRADE x EVA ROSANI MUNHOZ - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 70, assim transcrita: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 69) nestes autos de Sustação de Protesto,em que é requerente Jacyr Andrade, e requerida Eva Rosani Munhoz, julgando, por conseguinte, extinto estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

51.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-27/2004-JACYR ANDRADE x EVA ROSANI MUNHOZ - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 93, assim transcrito: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls.91) nestes autos de Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Predas e Danos MOrais, em que é requerente Jacyr de Andrade e requerida, Eva Rosani Munhoz, julgando, por conseguinte, extinto estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

52.-RETIFICAÇÃO JUDICIAL-90/2004-HOSTILIO PINTO x O JUIZO - Intime-se o autor, para que junte, no prazo de cinco (05) DIAS, CÓPIAS AUTENTICADAS OU ORIGINAIS dos documentos de fls. 06/07, para que sirvam de prova, conforme parecer ministerial retro. Após, renove-se vistas ao Ministério Público. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

53.-MONITORIA-101/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x FLAVIO JOSE SILVESTRI - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo.-Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e SERGIO FANUCCHI OAB/PR 8.495-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-108/2004-JOAO LEAL - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x JOAO JUBER MIRANDA - Intime-se o credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, ao tempo em que junta extrato do Detran, que comprove a propriedade do executado sobre o veiculo em questão, bem como a data da alienação. Intimem-se. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

55.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-111/2004-TEXACO BRASIL LTDA x PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES e outros - 1.Trata-se o presente de ação de despejo por denúncia vazia movida por locatário de imóvel em face de sublocatário. Pela petição de fls. 164, o locatário-autor-notificou o fim da vigência do prazo de locação, da qual foi devidamente notificada pelo locador, que demonstra falta de interesse na manutenção do vinculo contratual. Assim, com fulcro no artigo 59, parágrafo 1º da Lei de Locação requer à concessão da liminar, independentemente, da audiência da parte contrária, mediante a prestação à caução para a desocupação do imóvel pelo requerido. Primeiramente cumpre realçar a legitimidade do locatário, sublocador, para a ação de despejo em face do sublocatário. Com relação ao pedido liminar, muito embora, o termino da relação contratual entre o locador e locatário, e a manifestação de não interesse daquele na continuidade da relação locatício, não se aplica o contido no artigo 59, parágrafo 1º, inciso V da Lei 8245/91, porque o parágrafo 1º deste artigo é expresso em dispor que: "Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo,..." Ora, a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário não é fundamento exclusivo da presente ação, Aliás, no momento de sua propositura estava em vigência o contrato de locação e a ação não cabe a concessão de liminar para desocupação do imóvel. 2. O feito comporta julgamento antecipado da lide por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Ademais, não cabe a discussão acerca do fundo de comércio, o que possivelmente, demandaria instrução probatória, porque não cabe tal pleito em sede de contestação, apenas sendo possível, a análise do fundo de comércio mediante reconvenção ou ação própria. 3. Assim concedo o prazo de dez (10) dias sucessivos para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. ADV. KLEBER F.MASCARENHAS OAB/PR 32.915/B e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2004-LOIDA ANTUNES DE FRANCA x HUMBERTO VITORINO TOSCAN ME - Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 67/100. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288 e ACACIO PERIN OAB/PR Nº 21.623-

57.-BUSCA E APREENSAO-137/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x LUIZ CARLOS FLORENTINO DA COSTA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso, assim transcrita: "...Certifico que devolvo o presente mandado a cartório em virtude da requerente não efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça que importa em R$ 175,00 conforme tabela da Corregedoria." -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

58.-INDENIZAÇAO-185/2004-TACIANE BARATTO CHAGAS x CLOVIS GORSKI - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 53/69. -Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-205/2004-SIFRA FACTORING LTDA x TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., E OUTROS e outros - Intime-se o executado para que compareça firmar o termo no prazo de 03 (três) dias. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

60.-ORDINARIA DE COBRANÇA-259/2004-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x HUGO MARTINAZZO - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.20), com o que declaro extintos estes autos de Cobrança, em que é autora Zeagro Comercial Agrícola Ltda. e requerido Hugo Martinazzo, (CPC, arts 269, inc. III). Custas remanescentes, na forma do ajuste. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, na forma requerida, cumprindo a Escrivania o que for pertinente ao disposto no Código de Normas da Egrégia corregedoria Geral da Justiça. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUblique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

61.-DESAPROPRIACAO-285/2004-CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e CAROLINA PIMENTEL OAB/PR 35.223-

62.-MONITORIA-295/2004-A. C. COELHO E FILHOS LTDA x ROZELI CANDEO - Manifeste-se, no prazo de cinco (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 20, assim transcrita: "...Certifico que não houve EMBARGOS no prazo legal." -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

63.-DECLARATORIA DE NULIDADE-310/2004-ANTONIO DINEI BASTOS x GRALHA AZUL SAUDE S.A, GUARACIG CORRETORA DE SEGU e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 55/107. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

64.—312/2004-EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO MAURICIO PORTILHO - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo a data de 08 de março de 2005, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

65.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-334/2004-JOAO MARIA CORDEIRO x INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 19/45. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS OAB/PR 11.138A-

66.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-373/2004-EVA ROSANI MUNHOZ x JACYR ANDRADE - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.23, assim transcrita: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 22) nestes autos de Impugnação a Assistência Judiciária Gratuita, em que é requerente Eva Rosani Munhoz, e requerido Jacyr de Andrade, julgando, por conseguinte, extinto estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

67.-Alvará Assistência Judiciária-400/2004-TERESA DOS SANTOS GUIMARAES, SOLANGE APARECIDA GUI e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 27, assim transcrita: Defiro o pedido de levantamento dos valores, julgando procedente o presente alvará, autorizando a Sra. Tereza dos Santos Guimarães, a efetuar o levantamento de toda e qualquer quantia, depositada na conta PIS/PASEP nº 1027479065-0, junto a Caixa Econômica Federal. Expeça-se o alvará nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DENILCE C. LINHARES OAB/PR 35.436-

68.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-470/2004-EDITORA PONTA GROSSA LTDA x ALEX HENRIQUE MULLER ME - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 76/83. -Adv. MARCANTONIO MUNIZ OAB/PR 22.867-

69.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-497/2004-MARIA EMILIA SEKULA x WILSON MOREIRA DE ANDRADE - Preliminarmente, autentique os documentos que instruíram a inicial. Indefiro o pedido de liminar, tendo em vista que ação de despejo não foi proposta no prazo de 30 (trinta) dias após vencimento do contrato, conforme exegese do artigo 59 parágrafo 1º, inciso III da lei 8.245-91. Indefiro o pedido de tutela, conforme artigo 273 do Código de Processo Civil, mas sim de medida cautelar específica. -Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN 19664/PR-

70.-ARROLAMENTO-504/2004-HEROTILDES SPERANCA GOES x ESPOLIO DE (C.N. item 2.9.4.3) - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 43, assim transcrita: "...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espólio de João David Góes, atribuindo-os aos herdeiros e cessionários, como consta na partilha de fls. 06/11, ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública, se houverem, o que faço com arrimo nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil. Somente após a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.031 do CPC, expeçam-se os formais de partilha e demais ordens necessárias. Oportunamente, pagas as custas de lei, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-516/2004-PINHO PAST LTDA e outros x DAP GRAFF INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar a Carta Precatória de Citação para que proceda o encaminhamento. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS OAB/PR 32.047-

72.-CARTA PRECATORIA-52/2001-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNI. CAJURU x ALMIRIO CORREA DE MEL E OUTROS - Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, querendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

73.-CARTA PRECATORIA-165/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA COMARCA DE FOZ DO IGUACU/PR -JUAN ANGEL ARECO E OUTROS x AUTO POSTO GAUDERIO - Cumpra-se na forma deprecada. Para a realização do ato deprecado, designo o dia 03 de março de 2005, às 16:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072
Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
Relação 55/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0013	000283/1999
	0014	000553/1999
	0016	000012/2000
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0033	000397/2003
	0036	000717/2003
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0019	000262/2000
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/	0001	000283/1990
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0010	000428/1998
CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	0003	000076/1996
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0052	000037/2003
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28	0042	000226/2004
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR	0040	000172/2004
DENISE CANOVA OAB/PR 33.0	0007	000612/1997
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0015	000619/1999
FABIO FARES DECKER OAB/PR	0018	000034/2000
FABIO FERREIRA OAB/PR 29.	0035	000674/2003
FABRICIO F.PEREIRA OAB/PR	0009	000231/1998
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2	0005	000467/1996
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0031	000219/2003
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB	0025	000430/2002
	0007	000612/1997
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0002	000198/1994
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0012	000791/1998
JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.	0026	000440/2002
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0020	000431/2000
	0008	000725/1997
	0011	000754/1998
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR	0004	000094/1996
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0003	000076/1996
	0032	000278/2003
	0045	000367/2004
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR	0046	000403/2004
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0053	000060/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000233/2004
LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P	0014	000553/1999
	0016	000012/2000
LUIZ ANSELMO TROMBINI OAB	0014	000553/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB	0006	000591/1996
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	0037	000761/2003
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0021	000726/2000
	0044	000357/2004
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0017	000023/2000
	0015	000619/1999
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR	0022	000199/2002
MILTON LUIZ S. TIEPOLO OA	0051	000028/2003
NELSON PEDROSO JUNIOR OAB	0004	000094/1996
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	0028	000690/2002
PAULO EDUARDO T. BUENO OA	0048	000454/2004
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0017	000023/2000
PEDRO IVO M. OLIVEIRA OAB	0046	000403/2004
ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.	0023	000254/2002
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0030	000175/2003
	0024	000347/2002
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0027	000562/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0041	000194/2004
	0039	000165/2004
ROSIANE APA. MARTINEZ OAB	0038	000046/2004
	0034	000420/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	0001	000283/1990
SANDRA REGINA DE LIMA OAB	0050	000192/2001
	0049	000078/1998
	0022	000199/2002
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	0047	000434/2004
VALDIR KURQUIEVICZ OAB/PR	0007	000612/1997
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	0029	000098/2003
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0033	000397/2003
	0036	000717/2003

1.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-283/1990-LUIZ MIGUEL PETERLINI E OUTROS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo, informação verbal de que os autores já receberam os valores decorrente da Indenização, intime-se o procurador do autor, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, bem como a Prefeitura Municipal, para esclarecimentos, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251 e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-198/1994-TRONBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x BOESE E CIA LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 197, assim transcrita: "...Certifico e devolvo o r. mandado em Cartório sem cumprimento, em razão de que a Autora, deverá fornecer os meios necessários para a remoção dos bens que são de grande volume, devendo indicar depositário e local para guarda dos bens, em razão de que o Depositário Público desta comarca, não possui local para depósito dos mesmo; bem como fornecer pessoal especializado no ramo, para desmontar o maquinário; caminhões e guincho para transporte, e depósito do numerário com diligências ao Oficial de Justiça no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)." -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x GISELE VIOMAR PIZZANO AYOUB OUTROS - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 45, assim transcrita: "....Noticia a autora, às fls. 44, que a devedora cumpriu integralmente com sua obrigação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinta a presente Execução por Quantia Certa, movida por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A contra Gisele Pizzano Ayoub e outros, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, bem como julgo extintos os autos de Embargos à Execução em apenso, sob nº 192/1996, pela perda do objeto. Após as anotações nos assentamentos e anotação na distribuição, arquive-se. Custas da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-94/1996-NORBERTO PAREJA x JOCIMAR MARCOS HANAU - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 140/145, assim transcrito: "...Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos: a) julgo totalmente improcedente o pedido exarado na presente ação de rescisão de compra e venda c/c perdas e danos interposta por Norberto Pareja em face de Jocimar Marcos Hanau; b) Julgo totalmente procedente o pedido exarado na presente reconvenção interposta por Jocimar Marcos Hanau em face de Norberto Pareja para o fim de condenar o requerente-reconvido ao pagamento do então veículo de propriedade do requerido-reconvinte (Chevrolet Corcel IIm, ano 79), cujo valor deverá ser arbitrado em posterior liquidação de sentença; c) condenar o requerente-reconvindo em 1% sobre o valor da causa ante a litigância de má-fé, conforme o artigo 18 do Código de Processo Civil. Pelo Princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente atualizado, atento ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NELSON PEDROSO JUNIOR OAB/PR 23.957 e JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599-

5.-INVENTARIO-467/1996-MARIA GUADALUPE PEREDO ANDRADE OUTR x MARCIO AURELIO DE ANDRADE - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 168/175. -Adv. GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B-

6.-DECLARATORIA-591/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ZANELLA AGRO- MAQUINAS LTDA - Intime-se o autor, para informar em que fase se encontram os autos de Execução, relacionado ao crédito objeto deste feito, processado perante a Justiça Federal, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565-

7.-INDENIZAÇAO-612/1997-PEDRO JESUS DOS SANTOS APOLINARIO x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Ofício sob o nº 1208/04 de fls. 251, oriundo do Juízo Deprecado, informando este que o ato deprecado fora designado para o dia 24 de novembro de 2004, às 13:00 horas. -Adv. GILBER-

TO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, DENISE CANOVA OAB/PR 33.093 e VALDIR KURQUIEVICZ OAB/PR 32281-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-725/1997-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS - Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em dez (10) DIAS. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-231/1998-DACAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x FERNANDO SALOMAO CURY - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 9351/2004 de fls. 114, enviado a Receita Federal. -Adv. FABRICIO F.PEREIRA OAB/PR 31.046-

10.-INDEN.PELO RITO ORDINARIO-428/1998-SONIA MARIA FIRMAN WITKOVSKI x RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA E OUTROS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-754/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BORSANI E CURY LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as respostas dos Ofícios sob os nºs 1178/04 1179/04 de fls. 108/109 e 110/111, enviado ao Detran e Receita Federal. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-791/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVERIO ANTONIO SIMON E OUTRO - Aguarde-se em arquivo provisório, conforme faculta o artigo 791 III do Código de Processo Civil. Intime-se e Aguarde-se. Cumpra a Escrivania o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria geral da Justiça. -Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-283/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO SHIGUEO ENDO E OUTRA - 1. O executado apresentou exceção de pré-executividade às fls. 90-98 e até a presente data, não houve manifestação do credor, sobre tal incidente. Desta forma, intime-se o credor, para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Sobre a exceção apresentada á fls. 90/98. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-553/1999-EDUARDO SHIGUE ENDO x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarde-se a decisão da exceção de pré-executividade apresentada nos autos de execução. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740, LUIZ ANSELMO TROMBINI OAB/PR 16.570 e AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-619/1999-ESPUMAFLEX IND. E COM. DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA x CORDOVA ELETRODOMESTICOS E REPRES.COMERCIAIS LTDA -Aguarde-se em arquivo provisório, conforme faculta o artigo 791 III do Código de Processo Civil. Intime-se e Aguarde-se. Cumpra a Escrivania o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria geral da Justiça. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA OAB 6713A e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-12/2000-BANCO DO BRASIL S/A x TOKIO YABUKI - Manifeste-se no prazo legal, sobre a decisão da Exceção de Pré-Executividade, de fls. 91/93, em sua parte dispositiva assim transcrita: "....ANTE O EXPOSTO, REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315 e LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-23/2000-RECAPADORA MOURAO LTDA x VALMIR CAMPANINI - Intimem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 94/95, assim transcrita:"...Valmir Campani, peticionou às fls. 78 e seguintes dos autos, alegando necessidade de saneamento do processo, a fim de evitar futuras nulidades. Argumenta que a constrição realizada ás fls. 53, não está completa uma vez que não houve nomeação de depositário. Alega inexistência de penhora nos autos, ante a irregularidade apresentada e pede pela regularização da penhora e em seguida pela a intimação do executado, para interpor embargos. Em reposta o credor rebate as alegações, argüindo que a Penhora foi realizada em segundo grau e que o executado é o depositário, conforme constrição realizada em l grau. Requer a declaração de nulidade da transferência do veículo e a condenação do executado por litigância de máfé. Conforme preconiza o artigo 665 do Código de Processo Civil, o auto de penhora deverá conter a nomeação do depositário dos bens, para que seja considerado perfeito e acabado. Muito embora conste no auto de penhora que o bem está sendo penhorado em segundo grau e que o executado é depositário do bem, na penhora realizada em l grau, o auto de penhora, não se encontra de conformidade com o previsto em lei, ou seja, não há nomeação de depositário, para que a constrição seja concretizada. A irregularidade do auto de penhora acarreta nulidade dos atos realizados posteriormente, sendo de rigor que seja declarado nulo os atos praticados após o auto de penhora efetivado às fls. 53, inclusive a intimação do executado efetivada por edital. Sobre o assunto, cito o seguinte excerto: 134001556 - EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA — DEPÓSITO - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BEM CONSTRITO AVALIAÇÃO IRREGULAR EDITAL DE HASTA PÚBLICA SEM VALOR DO BEM - NULIDADE DA PENHORA - A ausência de nomeação de depositário torna irregular os atos processuais posteriormente praticados à penhora. Para que a penhora se concretize, deve-se obedecer os atos estabelecidos no artigo 665, do Código de Processo Civil, que dentre outras determinações, diz que o ato de penhora conterá a nomeação do depositário dos bens. A penhora constitui-se em uma garantia do juízo, e para que se concretize deve haver a regular nomeação de depositário do bem constrito. Não havendo, portanto, a nomeação do depositário, o juiz deve, demandado ou ex officio, declarar nulos os atos jurídicos posteriormente efetuados. O artigo 681 do Código de Processo Civil determina que o laudo feito pelo avaliador conterá a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram os bens. No edital de hasta pública deve conter, dentre outros requisitos, o valor do bem, é o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. (TAMG - AI 0348186-5 - Poços de Caldas - 4 CCiv. - Rei" Juíza Maria Elza - J. 14.11.2001)JCPC.665 JCPC.681 JCPC.686 - Com relação a alegação de fraude a execução, pleiteada pelo credor, torna-se necessário a juntada aos autos de comprovação da alienação ou oneração dos bens que venha a reduzir o executado ao estado de insolvência. bem como de que não existe bens capazes de garantir a execução. Desta forma, declaro nulos os atos praticados após o auto de penhora lavrado ás fls. 53, determinando o desentranhamento do mandado de fls. 52, para que seja regularizada a penhora, com a nomeação de depositário do bem e a intimação do executado acerca da penhora realizada, para oferecimento de embargos. Intimem-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

18.-ORDINARIA DE COBRANÇA-34/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HANS FASSBINDER - Sobre o teor do petitório de fls. 1170, intime-se a autora, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

19.-Declaratória Nulidade.Ato Jr.-262/2000-ADMIR STRECHAR x NORDICA VEICULOS S/A. - Dê-se vistas dos autos a signatária do petitório de fls. 224, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-431/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ CORDEIRO VIRMOND - Indefiro o pedido de fls. 48, ante o tempo decorrido da juntada da petição e tendo em vista que o bem foi penhorado nesta Comarca, devendo o executado cumprir o despacho de fls. 45, apresentando o bem, na forma descrita no auto de penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão civil. Intime-se o executado, por meio do seu procurador. Intimem-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

21.-INVENTARIO-726/2000-ELVIRA LENZ x ESPOLIO DE (C.N. item 2.9.4.3) - Intime-se o inventariante para que apresente novo plano de partilha, com as retificações devidas, no prazo de dez (10) dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

22.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-199/2002-MARIA BURKO MICHALAK x ELIAS J. CURY S/A -Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 59/60, assim transcrito: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, deixando de decretar o despejo, ante a desocupação voluntária, mas condenando a requerida ao pagamento dos aluguéis, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), vencidos a partir de 05.09.2001, inclusive, até a data da entrega, com os acréscimos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária de acordo com os índices oficiais, até o efetivo pagamento, nas custas e despesas processuais e na verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil combinado com o artigo 20, parágrafo 3º do mesmo codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA DE LIMA OAB/PR 20.103 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

23.-Deposito-254/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO SADRAQUI DE SOUZA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73 verso, assim transcrita: "...Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi a Rua XV de Novembro, nº 3546, (Banestado/Itaú), e ali sendo deixei de efetuar a apreensão do bem descrito no anverso do presente mandado, em virtude de não encontrar, e por informações do requerido Sergio Sadraqui de Souza, o mesmo não mais possui tal bem a mais ou menos dois anos, tendo vendido, não sabendo informar onde o mesmo poderia ser encontrado. Sendo assim, devolvo o presente em cartório, para seus devidos fins." -Adv. ROBERTA ONISHI OAB/PR 26.891-

24.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-347/2002-NERI DE MELO x PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E EMPL e outros - Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias da audiência a ser designada. Defiro a prova pericial, nomeio como perito o Dr. Dimas Domingues Ribeiro. As partes deverão apresentar quesitos no prazo de cinco (05) dias e se quiserem no mesmo prazo indicar assistente técnico, após intime-se o Sr. Perito para manifestar a aceitação e proposta de honorários, em havendo aceitação intimem-se o Sr. Perito para que decline a data da perícia intimando-se as partes desta data. Oficie-se a agência do Instituto de Seguro Social - INSS desta cidade para que remeta a esse Juízo a cópia de todas as ocorrências acidentárias sofridas pelo autor a partir de 30/01/2002 e as decisões administrativas correspondentes. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

25.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-430/2002-LIBORIO DIAS DO AMARAL x CALIXTO & CORDEIRO LTDA E COPEL- CIA PARANAENSE DE e outros - Intime-se o autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se sobre o contido no despacho de fls. 250, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

26.-INTERDITO PROIBITORIO-440/2002-SILMARA DA SILVA x MARIA DOLORES DOS SANTOS SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar o Ofício. -Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839-

27.-Deposito-562/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE APARECIDA JACOB - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775-

28.-USUCAPIAO CONST.URBANO-690/2002-JUAREZ ANTONIO FRIGERI E INEZ G. FRIGERI x VALDUIR GESUALDO PILATTI E ELONE MARIA WELTER PILA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1599/2004 de fls. 64, enviado a REDE. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

29.-INVENTARIO-98/2003-MARIA JOSE SOARES PEREIRA x ESPOLIO DE...(C.N. item 2.9.4.3) - Sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 64/65, diga o autor no prazo de cinco (05) dias. Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

30.—175/2003-IVO NUNES x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Acolho o parecer ministerial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, por não estar presentes as hipóteses contidas no artigo 273 do Código de Processo Civil. Oficie-se a 1ª Vara Cível, na forma requerida no parecer ministerial retro (fls.99). Intimem-se. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

31.-BUSCA E APREENSAO-219/2003-BANCO FINASA S.A x ROBERTO MOROZINI - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de seis (06) meses. Intime-se e aguarde-se. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5.925B-

32.-ANULACAO DE PARTILHA-278/2003-CESAR AUGUSTO GOES MARTINS E EDNA YUMI KOGA MARTIN e outros x ALBERTO MINORU KANEDA E MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 184/199. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

33.-INDENIZAÇAO POR PERDAS/DANOS-397/2003-LUIZ SCHUMICZ x JOAO CARLOS DA SILVA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

34.-BUSCA E APREENSAO-420/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOSE VALDEMAR HONES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30 verso, assim transcrita: "...Certifico que em cumprimento ao res. mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço do mandado e ai sendo deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado em virtude do Sr. José Valdemar Hones não mais residir no endereço por mais ou menos um ano e meio e não consegui localizar seu atual paradeiro. -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

35.-INDENIZAÇAO-674/2003-DOMINGOS ANTONIO DAMBROS x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 35/48. -Adv. FABIO FERREIRA OAB/PR 29.348-

36.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-717/2003-JOAO CARLOS DA SILVA x LUIZ SCHUMICZ - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 31/32, em sua parte dispositiva assim transcrita:"...Por tais razões, Julgo Improcedente, a impugnação a assistência judiciária gratuita, mantendo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Intimem-se. -Adv.AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440 e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x GASCARBO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias replicar a contestação de fls. 39/104. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028-

38.-BUSCA E APREENSAO-46/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x ADAIR NOGUEIRA DA SILVA - Junte-se a carta precatória que se encontra na sobrecapa dos autos. Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de remoção do veículo, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Intime-se. -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

39.-INTERDITO PROIBITORIO-165/2004-ADAO COELHO x ARIANE CRISTINA COELHO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as respostas dos Ofícios sob os nºs: 1574/04, 1572/04, 1388/04, 1412/04, 1573/04, 1576/04, 1630/04 e 1635/04. de fls. 23/27, enviados aos Ofícios de Registro de Imóveis. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

40.-BUSCA E APREENSAO-172/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RENILSON AURELIO PACHECO - Intime-se se no prazo legal, sobre a sentença de fls. 35/36, assim transcrita: Diante do exposto, PROCEDENTE o pedido proposto por HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo, em face de Renilson Aurélio Pacheco, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do autor, proprietário fiduciário, cuja apreensão liminar torno definitiva, para que o mesmo possa dispor nos termos, condições e fins Decreto-Lei n. 911/69. Condeno o requerido em pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Outrossim, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, assim transcrita: "...Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo PROCEDE A REMOÇÃO DO VEÍCULO, tempra ouro 16V, placas AED4791 entregando ao representante do requerente o qual após receber o veículo com cópias do referido mandado exarou seu ciente." -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

41.-INTERDITO PROIBITORIO-194/2004-MARIA DA CRUZ PADILHA x SANDRA APARECIDA RIBEIRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 1636/04, 1634/04, 1388/04, 1412/04, 1573/04, 1630/04 e 1635/04 de fls. 24/28, enviados aos Cartórios de registros de Imóveis. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-226/2004-EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x J.T SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA E JOSSIMAR TOSSIN - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 31/41. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

43.-BUSCA E APREENSAO-233/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x DANIELE MATTOS SCHIER - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.16, assim transcrita: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls.13) nestes autos de Busca e Apreensão, em que é requerente BV Financeira S/A C.F.I e requerido Daniele Mattos Schier, julgando, por conseguinte, extinto estes autos o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

44.-ORDINARIA CANC. TIT. CREDITO-357/2004-MAX BRASIL ARAUJO CORDEIRO x BRASIL TELECOM S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 15/43. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

45.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-367/2004-EDINEI JOSE VIVIURKA x LABORATORIO BIOCLINICO GOES E PERIOLO E SILVIO FA e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 78/146. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

46.-BUSCA E APREENSAO-403/2004-BANCO FINASA S/A x ANTONIO CARLOS SANTI - Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o pedido de informações. Intime-se. -Adv. PEDRO IVO M. OLIVEIRA OAB/PR 33.329 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-434/2004-ODILON CASAGRANDE x JOELMIR SIMOES NUNES, MARLISE MARIA GOETZ - Intime-se o credor, para que emende a inicial, no prazo de dez (10) dias, requerendo execução para entrega de coisa incerta uma vez que o título é ilíquido para aparelhar execução por quantia certa, sob pena de indeferimento e extinção. Intimem-se. -Adv. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474-

48.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-454/2004-PAULO CESAR ROSSA RONSKOSKI x JABUR PNEUS S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 29/56. -Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO OAB 23.504-B-

49.-EXECUCAO FISCAL-78/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS MARQUES GOES LTDA E OUTROS - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 119/120, assim transcrita: "...Desta forma, rejeito as alegações da curadora especial, contida na petição de fls. 108/109 e determino o prosseguimento do feito, com a intimação da exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA DE LIMA OAB/PR 20.103-

50.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PASTELARIA TRES S LTDA. - Indefiro o pedido da Sra. Curadora Especial, que alega não estar correta a inclusão da Dívida Ativa uma vez que a exeqüente não comprovou a notificação dos executados administrativamente e que para a dívida ativa ter base legal, deve fazer prova de que os procedimentos administrativos anteriores foram realizados. A ausência de notificação da executada, quanto ao lançamento do débito tributário, se trata de matéria que não pode ser analisada por meio de simples petição nos autos, pois demanda de instrução probatória, cabendo a exeqüente demonstrar a notificação ou a sua desnecessidade, por ocasião de embargos. Intime-se a exeqüente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA DE LIMA OAB/PR 20.103-

51.-EXECUCAO FISCAL-28/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO MARIA VIEIRA ROSA - Comparece o executado aos autos, por meio do petitório de fls. 18, para requerer a substituição processual, pois aduz que originou a certidão de dívida ativa, pelo não recolhimento do Imposto de propriedade de veículo, ou seja, IPVA, foi alienado para o Sr. Adoni Bonetti em 1995. Argumenta que o IPVA, no momento da Transferência se encontrava quitado e expõe a sua

situação financeira com a inexistência de bens passíveis de penhora e ilegitimidade passiva. Instada a se manifestar a exeqüente ressalta que eventual defesa deve ser feita por meio de embargos e que as alegações do executado em momento algum foi comprovada estando o veículo até a presente data em nome do executado, conforme registro do Detran. Aduz que o executado é o responsável pelo pagamento mesmo que eventualmente seja o antigo proprietário do veículo, tendo em vista que não tomou as providências legais que lhe cabiam quando da venda do bem. Razão assiste a exeqüente em suas alegações, vez que o executado não trouxe aos autos, nenhum documento que venha a admitir suas alegações, limitando apenas se eximir da responsabilidade pelo débito. Mesmo que seja verídica a alegação do executado, é sabido, como afirmado pela exeqüente, que a alienação de veículo sema a devida formalização junto ao DETRAN faz com que o vendedor seja solidariamente responsável pelo pagamento do IPVA, nos termos do art. 8 do Decreto nº 16.099/94. Sendo assim, indefiro o pedido contido no petitório de fls. 19-20 e determino o prosseguimento do feito, com a intimação da exeqüente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Adv. MILTON LUIZ S. TIEPOLO OAB/PR 15.316-

52.-CARTA PRECATORIA-37/2003-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR - RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado, para penhora sobre o bem indicado. Oficie-se ao DETRAN, como requer. -Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO 25188-

53.-CARTA PRECATORIA-60/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE PONTA GROSSA/PR -BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO PEREIRA SUBIRA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.15 verso, assim transcrita: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade, a rua Sen.Pinheiro Machado, (final da Rua, Parque do Lago), e ai sendo, Citei o Sr. Adriano Pereira Subira, por todo conteúdo do mandado e cópias da inicial integrante, o qual ficou de tudo bem ciente, recebeu a contra-fé, apondo sua nota de ciente. Certifico mais, que deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens móveis e nem imóveis em nome do Executado possíveis de penhora. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº061/2004
ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS CAIRES LUZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0069	000601/2004
	0009	000505/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000623/2003
	0035	000597/2002
AIRTON JOAO PENTEADO	0008	000089/1997
ALAIR VALTRIN	0045	000544/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0045	000544/2003
AMANDA RAMOS GIANONI FILI	0041	000218/2003
ANDREA BERNARDI SORNAS	0041	000218/2003
ANTONIO CEZAR RIBAS PACHE	0064	000491/2004
ANTONIO LIDIO	0011	000806/1997
AROLDO ANTONIO GLOMB	0043	000266/2003
BERENICE REIS LESSA	0060	000251/2004
CARLOS ALBERTO CAGGIANO	0058	000123/2004
CARY CESAR MONDINI	0053	000714/2003
CERES PACSKOSKI BAITALA	0027	000238/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0046	000563/2003
CLAUDIO ROTUNNO	0043	000266/2003
	0041	000218/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0063	000370/2004
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0052	000675/2003
DIRCEU BARSZCZ	0043	000266/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR	0038	000004/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0043	000266/2003
ELAINE POLISSENI	0037	000647/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0025	000454/2000
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0036	000615/2002
	0013	000425/1998
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	0010	000660/1997
	0017	000305/1999
	0015	000803/1998
FRANCINE FREDERICO	0029	000036/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0033	000490/2002
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0027	000238/2001
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0021	000742/1999
HELENA LANZINI LOSSO	0043	000266/2003
IBERE EDUARDO SASSO	0047	000564/2003
	0006	000638/1996
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0048	000578/2003
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0007	000833/1996
	0002	000620/1995
	0003	000622/1995
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0012	000086/1998
JOAO RIBEIRO NETO	0043	000266/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0026	000523/2000
	0005	000311/1996
	0034	000518/2002
JOSE AMORITI TRINCO RIBEI	0043	000266/2003
JOSE BONIFACIO DE BARROS	0020	000663/1999
JOSE CARLOS PIAIA	0031	000269/2002
	0006	000638/1996
	0016	000877/1998
JULIO RODOLFO KUMMER	0038	000004/2003
KAREN CHRISTINE FARAH HEL	0023	000167/2000
LIGIA MARY BISCHOF	0054	000023/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0040	000149/2003
LUCIANO ALVES BATISTA	0012	000086/1998
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	0050	000646/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0017	000305/1999
MARA DO ROCIO SIMIONI	0022	000743/1999
	0021	000742/1999
	0018	000310/1999
MARCO ANTONIO FARAH	0043	000266/2003
	0056	000063/2004
	0059	000228/2004
	0052	000675/2003
	0046	000563/2003
	0051	000667/2003
	0054	000023/2004
	0030	000088/2002
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0026	000523/2000
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0067	000554/2004
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0039	000129/2003
MARILISE TEIXEIRA	0055	000040/2004
MELVES MUCIUTI	0036	000615/2002
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0050	000646/2003
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0057	000094/2004
	0001	000027/1995
	0004	000852/1995
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0061	000323/2004
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0024	000237/2000
ROBERTA MELINA KRONLAND	0013	000425/1998
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0019	000389/1999
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0068	000596/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	0014	000677/1998
RODRIGO GHESTI	0040	000149/2003
RONALDO RAYES	0041	000218/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0032	000450/2002
	0062	000365/2004
RONIR IRANI VINCENSI	0038	000004/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0044	000363/2003
RUDY ANTONIO THOMAS	0028	000676/2001
SAULO FRANCISCO RODRIGUES	0048	000578/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS	0051	000667/2003
SERGIO LUIZ LOPES	0070	149256/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO	0043	000266/2003
	0065	000517/2004
	0023	000167/2000
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0066	000550/2004
VALDEMAR MORµS	0016	000877/1998
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0028	000676/2001
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0042	000262/2003

1.-EXECUCAO-27/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MICROLINE INFORMATICA S/C e outros. Considerando o petitório de fls. 44, determino: Suspensão do feito até 10/04/2005. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

2.-EXECUCAO-620/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x IRMAOS ALVES RIBEIRO LTDA e outros. Considerando as reiteradas suspensões no feito e o petitório de fls. 15, determino: Com fulcro no artigo 791, III/CPC, remeta-se os presentes autos ao arquivo provisório. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

3.-EXECUCAO-622/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANTONIO CESAR VARGAS e outros. Considerando as reiteradas suspensões e o petitório de fls. 19, determino: Com fulcro no artigo 791, III do CPC, remeta-se os presentes autos para arquivo provisório. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

4.-EXECUCAO-852/1995-BANCO NACIONAL S/A x RANILSON JOSE IANUCH. Considerando o petitório de fls. 53, determino: Suspensão do feito até 21/11/2004. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

5.-EXECUCAO-311/1996-BANCO ITAU S/A x NIVALDO FORCKEVICZ. Considerando as reiteradas suspensões no feito e o petitório de fls. 43, determino: Com fulcro no artigo 791, III/CPC, remeta-se os presentes autos para o arquivo provisório. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

6.-EXECUCAO-638/1996-BANCO DO BRASIL S/A x F.E. CLARO & CIA LTDA e outros. Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 159/160. Advs. JOSE CARLOS PIAIA e IBERE EDUARDO SASSO.

7.-DEPOSITO-833/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x REVENDEDORA DE CALCARIO B. DE SOUZA LTDA. Reitere-se a intimação do autor, a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

8.-EXECUCAO-89/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NHOATTO & CIA. LTDA. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

9.-INVENTARIO-505/1997-DAVINA AMANCIO RATIS x SEBASTIAO RATIS. Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 105/106. Adv. ABRAO JOSE MELHEM.

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-660/1997-BANESTADO LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO OURO NEGRO LTDA e outros. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 98/99, ocasião em que EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Levante-se a penhora realizada no bojo dos autos. Com o trânsito em julgado, após as anotações e baixas necessárias, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

11.-EXECUCAO-806/1997-COPEAGRO - COM. DE PECAS AGRICOLAS LTDA. x IMPLEGUA INDUSTRIA E COMERCIO. Regularmente intimado para dar prosseguimento ao feito, fez-se nerte a autora ocasião em que nos termos do art. 267, III, julgo extinto o presente processo, sem apreciar o mérito. Adv. ANTONIO LIDIO.

12.-EXECUCAO-86/1998-BANCO BRADESCO S/A. x FERNANDO JOSE COSTA e outros Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 18 de fevereiro de 2.005, às 09:20 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 04 de março de 2.005 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA e JOAO RENATO DO NASCIMENTO.

13.-EXECUCAO-425/1998-CELAD-CENTRO DE LAZER E DIVERSOES LTDA x RITA MARA SILVEIRA-ME. e outros. -Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 18 de fevereiro de 2.005, às 09:30 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 04 de março de 2.005 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Advs. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e ROBERTA MELINA KRONLAND.

14.-EXECUCAO-677/1998-DISSENHA S/A.-INDUSTRIA E COMERCIO x COEMA - COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. Tendo em vista que o prazo requerido às fls. 86/87, decorreu, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO.

15.-EXECUCAO-803/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SILVERIO ANTONIO SIMON e outros. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 795, 267, VIII c/c 569 todos do CPC. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

16.-EMBARGOS-877/1998-JOSE FRANCISCO DE CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, os embargos do devedor, DETERMINANDO a adequação do contrato para que seja aplicado os juros remuneratórios de 12% ao ano e correção monetária utilizando-se o INPC como índice, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Tendo em vista que as partes decaíram de parte de seu pedido, na forma do art. 21 do CPC, condeno ambos no pagamento das custas processuais, na proporção de 60% para o embargante e 40% para o embargado, e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor devido, divididos em 40% ao embargante e 60% ao embargado. Advs. VALDEMAR MORÁS e JOSE CARLOS PIAIA.

17.-EXECUCAO-305/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUI GUIMARAES PUPO e outros. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito o acordo das partes de fls. 22/26 dos autos e, DECLARO extinta a ação, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas remanescentes pelo segundo executado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.

18.-EXECUCAO-310/1999-GOES & LIPIENSKI LTDA x ROSELETE DOS SANTOS. Tendo em vista que o prazo requerido às fls. 84, decorreu, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

19.-FALENCIA-389/1999-MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CORDOVA ELETRODOMESTICOS E REPRESENTACAO LTDA. Diante da não localização de bens da executada, diga a exequente. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

20.-FALENCIA-663/1999-FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PANIFICADORA VIEIRA LOPES LTDA. Abra-se vistas dos autos como requerido. Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR.

21.-EXECUCAO-742/1999-NICE REGINA ROSEIRA ROCHA x ALICE WOSNIAK. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 18 de fevereiro de 2.005, às 10:10 horas , a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 04 de março de 2.005 , no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI e HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

22.-EXECUCAO-743/1999-ITAUTO ITALIA AUTO POSTO LTDA x S.O.S. DO BRASIL LTDA e outros. Aguarde-se as compensações dos cheques emitidos. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI.

23.-INVENTARIO-167/2000-OLGA KACIANO x MIGUEL BUGDANOVICZ KACIANO. Face aos imóveis inventariado serem rurais, junte o requerente certidão negativa da Receita Federal. Advs. KAREN CHRISTINE FARAH HELLEIS e SERGIO ROBERTO LOSSO.

24.-INVENTARIO-237/2000-JOSE MAURI DE OLIVEIRA x SEBASTIAO PEDROSO DE OLIVEIRA. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 22, manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

25.-ARROLAMENTO-454/2000-JAIR BENK DE LIMA e outros x HOMERO RODRIGUES DE LIMA. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 53, manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

26.-INDENIZACAO-523/2000-CLEOMAR ZENNI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais. Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JOAO ROBERTO CHOCIAI.

27.-MANDADO DE SEGURANCA-238/2001-ARI MARCOS BONA x CHEFE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO-DETRAN. Cumpra-se o V. Acórdão. Advs. GILBERTO RIBAS CAMPOS e CERES PACSKOSKI BAITALA.

28.-COBRANCA-676/2001-LIMGER-EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA. Ante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão exposta por LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA GERAIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA contra HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA, ambas qualificadas nos autos em epígrafe, para CONDENAR, como de fato condeno, a empresa ré, no importe de R$ 7.537,73 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais, setenta e três centavos) acrescidos de juros de mora desde o vencimento das duplicatas no importe de 6% aa até Janeiro de 2.003 (art. 1062 CC 1916) e 12% aa após esta data (artigo 406 cc 2002 e 161 parágrafo 1º CTN). Sobre o valor da condenação devem ser acrescidos correção monetária atrelados a média do INPC/IGP-DI. Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, fixados segundo os ditames do artigo 20 parágrafo 3º do CPC, tendo sido levados em consideração, principalmente, a complexidade e o trabalho desenvolvido pelo causídico. Advs. RUDY ANTONIO THOMAS e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO.

29.-BUSCA E APREENSAO-36/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADALBERTO ALVES XAVIER. Ante o exposto, JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII todos do CPC. Custas remanecentes pelo autor (art. 26 do CPC). Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Adv. FRANCINE FREDERICO.

30.-MONITORIA-88/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x CLEUSE TEREZINHA MARCONDES SCHIMIN. A impugnação de fls. deve vir acompanhada de prova substancial e não apenas de discordância pura e simples. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-269/2002-MARISTELA DE OLIVEIRA BATISTA PELEGRINI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Recebo a apelação de fls. 98/110, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Adv. JOSE CARLOS PIAIA.

32.-INVENTARIO-450/2002-EVANIR BORDINHAO VIEIRA x JOAO BATISTA VIEIRA FILHO. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 17, manifeste-se o inventariante, em 05 (cinco) dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

33.-BUSCA E APREENSAO-490/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x RODRISMAR PORTO DE MORAES. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo do requerente. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

34.-EXECUCAO-518/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CIMACON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT e outros. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da parte executada. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.

35.-BUSCA E APREENSAO-597/2002-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x RUBENS ROGERIO DA ROCHA. Reitere-se a intimação da parte requerente, a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

36.-INDENIZACAO (SUM)-615/2002-GILBERTO RODRIGUES DA SILVA x ANTONIO ROZENDO DOS SANTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 45/46, ocasião em que EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Com o trânsito em julgado, contados e preparados, após as anotações e baixas necessárias, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Advs. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e MELVES MUCIUTI.

37.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-647/2002-LUIZ CARLOS IARESKI x SUPERMERCADO REALEZA. Dê-se conhecimento a Dra. Elaine Polisseni/Elcio José Melhem, sobre o pedido formulado às fls. 54/55. Adv. ELAINE POLISSENI, ELCIO JOSÉ MELHEM.

38.-ACAO CIVIL PUBLICA-4/2003-INSTITUTO VIRTUS DE COOPERACAO,DESENV.E CIDADANIA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outros. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Advs. RONIR IRANI VINCENSI, EDMAR LUIZ COSTA JR e JULIO RODOLFO KUMMER.

39.-INVENTARIO-129/2003-ELISABETH UTRI x MICHAEL UTRI. Defiro o prazo de trinta dias para apresentação das primeiras declarações. Adv. MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES.

40.-BUSCA E APREENSAO-149/2003-BANCO BRADESCO

S/A x VINICIUS URBANO. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, VIII do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Com o trânsito em julgado, contados e preparados, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI.

41.-EXECUCAO-218/2003-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MENDES & LOPES LTDA. Ante tudo o que fora exposto, indefiro e nego provimento aos Embargos de Declaração apresentados às fls. 103/107, mantendo-se a decisão formulada. Advs. ANDREA BERNARDI SORNAS, AMANDA RAMOS GIANONI FILIPPIN, RONALDO RAYES e CLAUDIO ROTUNNO.

42.-INDENIZACAO-262/2003-PAULO FERNANDO GRAVON x DAVI FAGUNDES. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 22 de março de 2.005, às 14:00 horas. Apresentem as partes o rol de testemunhas, no prazo do artigo 407 do CPC. Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI.

43.-ALVARA-266/2003-REINALDO LOSSO JUNIOR x AURORA GRAEFF LOSSO. Manifestem-se os herdeiros de Reinaldo Losso e Aurora Graff Losso. Advs. JOAO RIBEIRO NETO, MARCO ANTONIO FARAH, EDNI DE ANDRADE ARRUDA, SERGIO ROBERTO LOSSO, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO, AROLDO ANTONIO GLOMB, HELENA LANZINI LOSSO, CLAUDIO ROTUNNO e DIRCEU BARSZCZ.

44.-DEPOSITO-363/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDOMIRO SILVESTRE. Manifeste-se a parte requerente, quanto a contestação de fls. 33/35, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

45.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-544/2003-RODRIGO PIMENTEL BASTOS x ST MICHEL S/A. Em que pese o valor da arbitragem como uma forma privada de solução de conflito, temos que o Código do Consumidor desde 1990 criva de abusividade a cláusula compromissória, nos contratos de adesão em que caracterizada está uma relação consumerista (art. 51, inciso VII da Lei 8078/90). De outro norte, a lei 9307/96 em seu artigo 4º parágrafo 2º estabeleceu que nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula. Assim, compulsando-se os autos e verificando tratar-se de uma relação de consumo e de um contrato de adesão, sendo, outrossim, inexistente a forma peculiar de contratação da cláusula compromissória, temos que sua estipulação é ineficaz. A representação processual do autor nestes autos é regular e atende os requisitos estatuídos no artigo 38 do CPC (fls. 10). As demais matérias confundem-se com o mérito e no momento adequado serão analisadas. Por conseq•ência declaro saneado o processo rejeitando as preliminares retro analisadas e fixo como pontos controvertidos dependentes de provas: a) exigibilidade dos títulos, b: existência de danos morais, c) existência de danos materiais. Por último, defiro o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas cujo rol deve ser apresentado no prazo de 15 dias. Advs. ALAIR VALTRIN e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.

46.-INDENIZACAO-563/2003-SILMARA APARECIDA DA LUZ e outros x IBERKRAFT - IND.DE PAPEL E CELULOSE LTDA. Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 21 de março de 2.005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Apresentem as partes o rol de testemunhas, no prazo do artigo 407 do CPC. Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e MARCO ANTONIO FARAH.

47.-ORDINARIA-564/2003-LUIZ ORLANDO ARAUJO x LUIZ CESAR GOUVEA GOMES Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Adv. IBERE EDUARDO SASSO.

48.-INDENIZACAO-578/2003-DAVI SERGIO DE FREITAS e outros x SONIA MARIZA POLO DA SILVA-ME. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência reliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331), para o dia 10 de março de 2.004, às 14:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Advs. SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR.

49.-BUSCA E APREENSAO-623/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FIN.E INVESTIMENTO x ADELAR NARZETTI. Ante tudo o que fora exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a demanda, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno efetiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3 parágrafo 5º do Decreto - Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do mesmo decreto, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar: Permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), fixados segundo disposições do artigo 20 parágrafo 4º do CPC, tendo sido considerado o zelo, o tempo e o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte vencedora. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-646/2003-JOSE ALVIR SIQUEIRA BEBIDAS e outros x CLOVIS LUIZ SCHONS. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (Código Processo Civil, art. 331) para 31 de março de 2.005, às 15:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, caso ainda não tenham feito, até a audiência, especificar provas que pretendem produzir, descrevendo objetivamente a relevância destas, bem como, sugerir pontos controvertidos que serão imediatamente fixados por este juízo (CPC, art. 331 parágrafo 2º). Advs. NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI e LUCIANO RIBEIRO VITORASSI.

51.-INDENIZACAO-667/2003-MARILSO CANDIDO DA CRUZ x LAMINADOS SCHONTON LTDA. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo a audiência preliminar de conciliação e/ou fixação de pontos controvertidos (CPC, art. 331), para o dia 10 de março de 2.005, às 15:00 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência especificar provas descrevendo objetivamente a relevância destas e, sugerir pontos controvertidos que serão imediatamente fixados por este Juízo (CPC, art. 331, 2º parágrafo - por analogia). Advs. SEBASTIAO DOS SANTOS e MARCO ANTONIO FARAH.

52.-INDENIZACAO-675/2003-GLOBO VIDA INTERMEDIACOES LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DE BELEM LTDA. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade, sob a pena de preclusão. Advs. MARCO ANTONIO FARAH e DARIO BORGES DE LIZ NETO.

53.-BUSCA E APREENSAO-714/2003-BANCO HONDA S/A x LUCIMARA ZADONAI. Ante tudo o que fora exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4768/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente a demanda, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º parágrafo 5º do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar; Permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, estes, em R$ 500,00 (quinhentos reais), fixados segundo disposições do artigo 20 parágrafo 4º do CPC, tendo sido considerado o zelo, tempo e o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte vencedora. Adv. CARY CESAR MONDINI.

54.-ORDINARIA-23/2004-NIVALDO FERREIRA x D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 16 de março de 2.005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de dez dias. Advs. MARCO ANTONIO FARAH e LIGIA MARY BISCHOF.

55.-MANDADO DE SEGURANCA-40/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros x DELEGADO DA 5ª DELEG. RECEITA ESTADUAL e outros. Ante tudo o que fora exposto, ratificando liminar anteriormente deferida CONCEDO INTEGRALMENTE A ORDEM para fins de reconhecer a ineficácia do ato 003/2004 que inseriu a impetrante no Regime Especial de Sistema Individual de Controle e Pagamento do ICMS. Custas pelo impetrado, sendo eventuais verbas honorárias incabíveis. Adv. MARILISE TEIXEIRA.

56.-INDENIZACAO-63/2004-CATARINA DE JESUS MARTINS CAETANO x ESTADO DO PARANA. Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 23 de março de 2.005, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

57.-EXECUCAO-94/2004-COOPERATIVA DE CERDITO RURAL DE GUARAPUAVA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO LTD e outros. Defiro o pedido retro. Cite-se por edital, o executado, na pessoa de seus representantes Srs. Flávio Luis Zandonai e Lucimara Zandonai. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

58.-MANDADO DE SEGURANCA-123/2004-COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE x CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA DO MUN. GPUAVA. Ante tudo o que fora exposto, CONCEDO INTEGRALMENTE A ORDEM, para os fins de ratificar liminar anteriormente deferida e afastar definitivamente a cobrança da taxa de licença para a implantação, instalação, ampliação, passagem e manipulação de equipamentos nas vias e logradouros públicos realizados pela CIA FORÇA E LUZ DO OESTE, ora impetrante, introduzida pela Lei Municipal 1202, e de conseguinte, tornar nulo e sem exigibilidade os valores pretendidos por meio da Notificação nº 23.681 e Auto Infração nº 4.328. Condeno o impetrado em custas processuais, deixando de condena-lo em honorários advocatícios, por incabíveis na hipótese. Intime-se a autoridade coatora nos termos do artigo 11 da Lei 1533/51. Adv. CARLOS ALBERTO CAGGIANO.

59.-INDENIZACAO-228/2004-PRISCILLA ADRIANA BITENCOURT x FAU-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLV.UNICENTRO. Ante o r. despacho de fls. 11, intime-se a parte requerente à proceder o pagamento das custas processuais e a taxa Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

60.-MANDADO DE SEGURANCA-251/2004-ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOST.IMPORT.E EXPORT.PROD L x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO. Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pelo impetrado. Adv. BERENICE REIS LESSA.

61.-BUSCA E APREENSAO-323/2004-GASPARETTO VEICULOS LTDA x ALPAMA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas pela parte requerida. Com o trânsito em julgado, contados e preparados, remetam-se os presente autos ao arquivo. Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO.

62.-EXECUCAO-365/2004-ADALBERTO MAYER x ADEMIR DE SOUZA. Suspendo o andamento do feito, conforme faculta o art. 791, III/CPC. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.

63.-BUSCA E APREENSAO-370/2004-BANCO BRADESCO S/A x NERI ROBERTO R. MARCONDES. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 28/29 ocaisão em que ENTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, II e III do CPC. As custas remanescentes ficam a cargo da parte requerida. Com o trânsito em julgado, após as anotações e baixas necessárias, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO.

64.-MANUTENCAO DE POSSE-491/2004-LADISLAU BIELAK (ESPOLIO) x FERNANDO MACHADO BRIZOLA MOREIRA. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO.

65.-COBRANCA-517/2004-J.LOSSO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x ADEGA ELOSUL LTDA-ME e outros. Diga a requerente. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO.

66.-MANDADO DE SEGURANCA-550/2004-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA x DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA REC.ESTADUAL. Ante tudo o que fora exposto, ratificando liminar anteriormente deferida CONCEDO INTEGRALMENTE A ORDEM para os fins de assegurar o direito à impetrante de possuir inscrição no CAD/ICMS do Estado do Paraná bem como que a autoridade coatora se abstenha de praticar demais atos que impeçam a livre iniciativa da impetrante, como a autorização para emissão de talonário de blocos de notas fiscais em seu nome, de sua matriz ou demais filiais. Custas pelo impetrado, sendo eventuais verbas honorárias incabíveis. Por haver pendente o pedido de informações em agravo de instrumento (fls. 124) pela Colenda 2ª CCv, expça-se ofício (com anterior transmissão via fax) no sentido de que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC e de manutenção da decisão agravada, colacionando, ainda, cópia desta sentença que ora se prolata. Com transcurso do prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos 550/04 em REEXAME NECESSÁRIO ao Egrégio Tribunal de Justiça Paranaense. Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA.

67.-INVENTARIO-554/2004-TEREZA LUCIA PELECH e outros x ANTONIO PELECH. Esclareça a inventariante a correta localização da residência da herdeira Nadia dos Santos, eis que povoado São Pedro, Chácara São João, devem estar localizadas em um Distrito de algum Município deste Estado ou de outro. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA.

68.-ALVARA-596/2004-LUIZ CARLOS POSTER e outros x CARLOS POSTER. Manifeste-se o requerente sobre o item I do parecer ministerial de fls. 25. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

69.-INVENTARIO-601/2004-JAIR CORREA x ANTONIO MARIO CORREA e outros. Como inventariante, nomeio JAIR CORREA mediante compromisso. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do art. 993 do CPC. Adv. ABRAO JOSE MELHEM.

70.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-149256/2004-O ESTADO DO PARANA x HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB. Intimem-se as partes da baixa do recurso. Adv. SERGIO LUIZ LOPES.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 45/04

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0022	000345/2002
ABRAO JOSE MELHEM	0023	000469/2002
ABRAO JOSE MELHEN	0050	000341/2004
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS	0012	000022/2001
ALFEU RIBAS KRAMER	0061	000786/2004
	0064	000801/2004
	0038	001018/2003
	0060	000734/2004
	0039	001150/2003
	0004	000693/1999
	0037	000995/2003
ANA VALCI SANQUETA	0020	000267/2002
	0009	000620/2000
	0027	001065/2002
	0021	000268/2002
	0047	000141/2004
ANDREIA S. TYSKI	0044	001432/2003
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0054	000595/2004
	0035	000843/2003
	0018	000082/2002
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0020	000267/2002
ANTONIO LAVRATTI PONTES	0008	000179/2000
ANTONIO LIDIO	0003	000589/1994
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0011	000954/2000
AURELIANO JOSE AREDES	0071	000923/2004
	0052	000500/2004
	0049	000324/2004
	0067	000825/2004
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0029	000177/2003
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0017	000033/2002
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0003	000589/1994
	0042	001213/2003
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0038	001018/2003
EDINARA ZAGO	0053	000535/2004
EDNY DE ANDRADE ARRUDA	0002	000423/1983
ELAINE POLISSENI	0066	000812/2004
	0039	001150/2003
	0045	000064/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0041	001203/2003
	0043	001223/2003
	0023	000469/2002
	0030	000369/2003
	0045	000064/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA	0069	000890/2004
ELOISE HELENA GUIMARAES P	0033	000761/2003
FABIO FERREIRA	0001	000012/2003
FRANCISCO A. S. MARTINS	0075	000330/2003
GILBERTO GAESKI	0017	000033/2002
	0015	001037/2001
GLORIA RIBEIRO	0056	000671/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0068	000862/2004
	0028	000123/2003
	0058	000710/2004
IBERE EDUARDO SASSO	0031	000384/2003
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0023	000469/2002
JOAO RIBEIRO	0031	000384/2003
JONAINA DALLA BONA	0008	000179/2000
JOSE ANTONIO MATHIAS	0007	001131/1999
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0004	000693/1999
JOSE CANESTRARO	0062	000787/2004
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0051	000388/2004
LIGIA MARY BISCHOF	0023	000469/2002
LUCIANA HAAS	0073	001097/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0023	000469/2002
	0050	000341/2004
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0011	000954/2000
	0036	000869/2003
MARCOS BETTEGA	0024	000605/2002
MARIA LUIZA SGUARIO	0068	000862/2004
	0010	000891/2000
	0058	000710/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0015	001037/2001
MP	0074	000173/2000
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0007	001131/1999
	0006	000959/1999
PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0022	000345/2002
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0014	000940/2001
ROBERTO L. SILVESTRE	0022	000345/2002
	0042	001213/2003
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0074	000173/2000
	0032	000622/2003
	0036	000869/2003
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA	0022	000345/2002
ROMEU FELCHAK	0024	000605/2002
	0059	000718/2004
	0044	001432/2003
ROSAMARIA BORGES VIEIRA F	0031	000384/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0026	000758/2002
	0023	000469/2002
	0019	000232/2002
	0040	001199/2003
	0016	001058/2001
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0055	000664/2004
	0025	000609/2002
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0072	001046/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO	0048	000171/2004
	0070	000893/2004
	0057	000709/2004
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0046	000068/2004
THERCIUS A. GABRIEL N. RE	0074	000173/2000
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0005	000748/1999
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0026	000758/2002
VICTORIO HAUAGGE	0051	000388/2004
	0063	000792/2004
	0034	000822/2003
	0065	000803/2004
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0012	000022/2001
	0013	000316/2001

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/2003-L.T.M. x I.-Diga a parte autora."Adv. FABIO FERREIRA-

2.-SEPARACAO LITIGIOSA-423/1983-H.S.P. x M.P.-"Manifeste - se a procuradora da autora (fls./ 248), face dos requerimentos de fls. 257/271."-Adv. EDNY DE ANDRADE ARRUDA-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-589/1994-P.H.M. x E.S. - Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ANTONIO LIDIO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

4.-SEPARACAO LITIGIOSA-693/1999-J.J.A.N. x T.R.M.A.-"Nova audiencia dia 16/06/2005, as 14:40 horas."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA e ALFEU RIBAS KRAMER-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-748/1999-J.P. e outros x A.S.N.-"Nova data para preicia dia 26/10/2004, as 08:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 04/05/05, as 15:40 horas, observando os termos do despacho de fls. 38."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-959/1999-A.C.T.K. e outros x V.K.K.-"Manifeste - se a parte exequente, informando sobre o cumprimento da composicao noticiada as fls. 17/18."-Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1131/1999-P.E.G.C. e outros x A.C.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria - Geral da Justica. " - Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO MATHIAS-

8.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-179/2000-F.C.F.S. x M.V.-"1 Manifestem - se os interessados (fls. 86/87)." - Adv. JONAINA DALLA BONA e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-620/2000-B.R.M.O. e outros x V.O. - Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 30 dias, obsevando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria - Geral da Justica. - Adv. ANA VALCI SANQUETA-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-891/2000-M.L.S.R. e outros x J.L.S.R.-Manifeste - se a parte autora, em 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito,, sob pena de extincao do processo."-Adv. MARIA LUIZA SGUARIO-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-954/2000-R.D.C. e outros x R.A.D.A.-" Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo proceente o pedido de Investigacao de Paternidade reconhecendo os autores R.D.C. e d.d.c., filhos de R.A.A., jka qualificados nos autos, para todos os efeitos legais. .. Resta arbitrar alimentos, O requerido noticia a dificuldade financeira, dizendo estar desempregado; o processo nao contem dados precisos sobre a remuneracao do reu, informando ser o mesmo seguranca (fls. 16); a parte autora nao produziu no processo, qualquer prova a indicar o real ganho do reu; de outro lado, considerando as necessidades com alimentacao, vestuario, estudo e outros dos requerentes, a idade destes, prudente fixar a pensao deida pelo reu aos filhos autores, em valor equivalente a 0.5 (meio) salario minimo vigente, a titulo de alimentos, este devido desde a citacao inicial, oficando - se para desconto em folha de pagamento dos alimentos vincendos, se assim pleiteado. Finalmente, condeno o requerido R./ A.A., no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios de advogado da requerente, que arbitro em R4 200.00 (duzentos reais). P.R.I."-Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-22/2001-A.C.D.S.S. x J.M.S.-"Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente o pedido para, com fundamento no art 1580, paragrafo 02 do Codigo de Processo Civil, decretar o divorcio de A.C.S.S. e J.M.S., ja qualificados nos auytos, declarando dissolvido o casamento para todos os fins de direito. A mulher deve voltar a usar o nome de solteira. No que se refere a alimentos, guarda de filho, direito de visitas e partilha, deve ser observado o deliberado no corpo da presnte decisao. Condeno finalmente a parte requerida, no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honoarios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 300.00 (trezentos reais). Custas de leil... P.R.I."- Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-316/2001-E.F.A. e outros x J.M.A.-"Deve ser pago pelo requerido, as diferencas das parcelas pagas as fls. 25, conforme valor atualizado pelo contador judicial, no prazo de lei."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

14.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-940/2001-MARIA DE LOURDES DONNA e outros x ESTE JUIZO-Diga a parte autora."-Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

15.-MEDIDA CAUT. INOMINADA-1037/2001-J.I. x E.C.-"Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoreas. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Existindo bens em comum, junte aos autos o comprovate de propriedade, se ainda nao feito. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 15/06/2005, as 14:30 horas."-Adv. GILBERTO GAESKI e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

16.-SEPARACAO LITIGIOSA-1058/2001-M.C.C. x O.R.K.-Nova audiencia dia 10/11/2004, as 14:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 25."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

17.-DECLARACAO DE CUMBINATO-33/2002-J.I. x E.C.-"Vistos em saneador. 1. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. 2. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, opcorrendo legitimo interesse. 3. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Existindo bens em comum, junte aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao o feito. 4. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 15/06/2005, as 13:30 horas."-Adv. GILBERTO GAESKI e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-82/2002-M.H.B.L. e outros x V.L.-"I) Aguardem os autos no arquivo provisorio ate 10/12/ 2004.."- Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-232/2002-J.H.S.R. e outros x I.L.R.-"Tendo em vista o constante dos autos, designo nova audiencia para o dia 05/04/2005, as 13:30 horas, observando os termos os termos do despacho de fls. 46."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-267/2002-J.C.J. e outros x J.J.S. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 06 meses, observando o item 5.8.12 do C.N."—Adv. ANA VALCI SANQUETA e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-268/2002-G.P.C. e outros x L.J.C.- Decorreu o prazo para manifestacao da parte requerida. Diga a parte autora."- Adv. ANA VALCI SANQUETA-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-345/2002-R.A.M.B. e outros x O.A.M.-"Vistos. Etc... 1. Primeiramente, incumbe consignar que este magistrado vem atendendo, comcomitantemente, a 1a Vara Civel desta Comarca, dada a promocao do entao Juiz Titular, Dr. Romero Tadeu Machado, a Secao Metropolitana de Curitiba, bem como os impedimentos dos Juizes Titulares da 2a Vara Civel e da Vara da Familia e anexos, sem prejuizo da presidencia de certas Sessoes do Juri ao Longo do mes. 2. Dessa forma, verificando o conflito de pauta existente entre os referidos Juizos, redesigno a audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia 26/11/04, as 14:30 horas..."-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE, RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA e ABNER PEREIRA DA SILVA-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-469/2002-J.C.M. x A.P.M. e outros-"Vistos. Considerando o constante dos autos, o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado (fls. 63/ 65), para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente Revisional de Alimentos, com fundamento no art 269, III do CPC... Custas pelo requerente... P.R.I." - Adv. ELCIO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, LIGIA MARY BISCHOF e ABRAO JOSE MELHEM-

24.-MEDIDA CAUT. INOMINADA-605/2002-W.M. x S.Y.-Vistos. 1. Homologo a desistencia da acao (fls. 208/209), para fins do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil. 2. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art 267, inc. VIII do CPC. As custas e despesas processuais serao arcadas pelas parte pro - rata, conforme ficou acordado a fl.209. Considerando que nada ficou acordado acerca dos honorarios advocaticios, devera o autor arcar com os honorarios da parte adversa, na forma do art. 26, caput, do CPC, os quais arbitro em R$ 500.00, o que faco com fundamento no art. 20, paragrafo 4o do Codex. 3. Determino a liberacao e desbloqueio dos valores bloqueados junto a Caixa Economica Federal, atraves da liberacao de oficio, na forma requerida a falencia. 209. 4. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquive - se, observadas as formalidades legais. Guarapuava, 08/07/04 - Cesar Ghizone - Juiz Substituto - Adv. MARCOS BETTEGA e ROMEU FELCHAK-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-609/2002-A.C.D.S. e outros x L.J.D.S.-"Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 16/06/05, as 16:00 horas." - Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO-

26.-SEPARACAO LITIGIOSA-758/2002-M.N.S.N. x J.P.N.-"Digam as partes sobre a manifestacao da Fazenda Publica de fls. 28/30."-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS e SAMUEL FERREIRA XALAO-

27.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1065/2002-M.A.S. x J.J.S.-"Manifeste - se a parte requerentes (certidao do Sr. Oficial de Justica)."- Adv. ANA VALCI SANQUETA-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-123/2003-M.L.K. e outros x E. -"Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, revogando a liminar (fls 08). Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

29.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-177/2003-C.R.R. e outros x J.A.P.-"Diga a parte interessada."-Adv. CARLOS ALBERTO MILAZZO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-369/2003-W.G.B.Q. e outros x F.S.Q.-Designo nova audiencia para o dia 04/05/2005, as 15:00 horas, dando integral cumprimento ao despacho de fl.08, observando o novo endereco informado."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-384/2003-M.H.B. x S.B.- Sobre decisao do Habeas Corpus, digam as interessados."- Adv. JOAO RIBEIRO, IBERE EDUARDO SASSO e ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-622/2003-A.F.B.S. e outros x J.A.S.P. -Vistos. Ante o pagamento noticiado as fls. 21/23, julgo extinta a presente execucao, nos termos do art. 794, I do CPC. Em seguida, proceda - se a devida baixa na distribuicao, arquivando - se os presentes autos, observando - se o disposto no Codigo de Normas. P.R.I.C. - Guarapuava - Cesar Ghizoni - Custas de lei.P.R.I.arquive-se.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-761/2003-J.A.R. e outros x R.B.R.-Diga a parte autora/"-Adv. ELOISE HELENA GUIMARAES PUPO-

34.-EXEC. DE ALIMENTOS-822/2003-G.K.P.P. e outros x L.P.P.- Manifeste-se a parte autora (fls. 15 verso)."-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

35.-EXEC. DE ALIMENTOS-843/2003-C.F.O. e outros x V.A.O. - Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se.-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-869/2003-A.I.D.S. e outros x E.B.D.S.-Regularize a representacao. 2. contados e preparados, voltem."-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-995/2003-D.F.C.O. e outros x G.F.D.O.-"Nova audiencia dia 16/06/05, as 14:00 horas, observando os termos do despacho de fls. 10."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

38.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1018/2003-D.R. e outros x E.G.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."- Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-1150/2003-K.G.T. e outros x V.M.T.-"Vistos. Etc... K.G.T., ja qualificada, moveu acao de Alimentos com fundamento na lei 5.478/68, contra V.M.T., requerendo arbitramento de alimentos provisorios e ao final pleiteando a fixacao de alimentos definitivos, condenando - o ainda aos demais encargos derivados da sucumbencia. O requerido foi devidamente citado mas nao compareceu nesta audiencia, nem apresentou resposta ao pedido. Nesta ocasiao, manifestou o Ministerio Publico. E o relatorio. Decido. O nao comparecimento do requerido na audiencia importa em revelia e confissao quanto a materia de fato, que se presume verdadeira como alegada (...), de maneira que, como estes fatos leval as consequencias juridicas pleiteadas, a pretensao dos requerentes merece acolhida. A paternidade restou demonstrada conforme documentos juntados aos autos. Necessidade existe do reu em contribuir com as despesas de alimentacao, vestuario, estudo, medido, remerio, e outros. Embora cientificado dos termos do pedido, manteve - se silente nao comparecendo ao ato hoje designado. Impugnacao aos alimentos provisorios estabelecidos nao foi apresentado, presumindo - se que o valor arbitrado vem de encontro as necessidades basicas da autora, tendo o requerido capacidade financeira em suportar o pagamento. Assim sendo, a procedencia do pedido e de regra. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido V.M.T., a pagar alimentos a requerenteK.G.T., ja qualificada nos autos, que fixo definitivamente em valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo mensalmente, a ser pago ate o dia 10 de cada mes, com desconto em folha de pagamento dos alimentos vincendos, se assim requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R$ 200.00 (duzentos reais)... P.R.I."- Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELAINE POLISSENI-

40.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1199/2003-M.N.S.N. x J.P.N.-Diga a parte autora."- Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1203/2003-C.F.P.B.A.S. e outros x E.A.S.-Manifeste - se o procurador da parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

42.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1213/2003-M.F.S. e outros x E.J.R.B. -Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 30/08/2005, as 14:30 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 30/06/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ROBERTO L. SILVESTRE e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

43.-SEPARACAO DE CORPOS-1223/2003-VANDERLEIA VACH x ELSO JOSE MARTINS -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Separacao de Corpos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

44.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1432/2003-D.A. e outros x E.C. -Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 30/08/2005. as 15:30 horas." - Diligencias e anotacoes necessarias. Em 30/06/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANDREIA S. TYSKI e ROMEU FELCHAK-

45.-REDUCAO DE PENSAO ALIMETICIA-64/2004-S.R.F. x G.F. e outros-"Nao sendo demonstrado a principio, ausencia de capacidade financeira do autor,e m suportar o pagamento da pensao alimentiocia, livremente acordade entre as partes (fls. 37/39 e 31), ne a desnecessidade do requerido em recebe-los, e ainda considerando o parecer do Ministeiro Publico, indefiro o pedido liminar apresentado. 2. Designo audiencia de conciliacao, para o dia 24/08/2005, as 15:50 horas."-AO Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ELAINE POLISSENI-

46.-SEPARACAO DE CORPOS-68/2004-M.P. x J.P.A.-Diga a parte autora."- Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

47.-MEDIDA CAUT. DE GU.DE MENOR-141/2004-D.J. x P.A.D.R.-"Manifeste - se a parte autora (fls. 50)."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

48.-OFERTA DE ALIMENTOS-171/2004-G.L.K. x G.L.K.-Sobre citacao, diga a parte autora."=Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-324/2004-E.P.S. e outros x R.J.P.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 15/02/05, as 14:20 horas. Em 01/04/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

50.-GUARDA DE MENOR-341/2004-V.L.P. x M.K.P.-"Considerando o constante dos autos, o realtorio social; a manifestacao de vontade da jovem suelen, de quatorze anos de idade, no sentido de continuar vivendo em companhia dos tios JOAO e CATARINA ("... que nao deseja ir morar com seu pai biologico Sr. Vicente, tendo em vista que nao ha existencia de vinculo afeitov entre eles, sente o mesmo como um estranho."- Fls. 16); os termos do parecer do Ministerio Publico; nao estando presentes os requisitos, indefiro o pedido liminar apresentado. Ainda, nenhum elemento foi apresentado no sentido de falta de cuidaddo dos tios em relacao a adolescente ou situacao de risco da menor em companhia dos mesmos, nada existindo a indicar que os tios nao tem condicao de abrigar a sobrinha S..."-Adv. ABRHAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

51.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-388/2004-K.O. e outros x S.M.F.D.S.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI e VICTORIO HAUAGGE-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-500/2004-O.L.O. x A.O.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada (fls. 13), julgando em consequencia extinta a presente Acao de alimentos, nos termos do art 267, VIII do CPC, revogando a liminar (fls. 12). ... Sem custas. P.R.I."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

53.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-535/2004-M.F.R.D.S. x J.S.S.- Designo audiencia de conciliacao para o dia 16/03/2005, as 14:00 horas. 3. Fixo alimentos provisorios ao filho em 1/2 (meio) salario minimo mensal, contados da citacao, oficiando - se para desconto em folha de pagamento, se for o caso."-Adv. EDINARA ZAGO-

54.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-595/2004-A.A.L.N. x E.P.N.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/04/2005, as 15:30 horas. 2. 3. Fixo alimentos provisorios aos filhos em 1/2 meio salario minimo mensal, contados da citacao, oficiando - se para desconto em folha de pagamento, se for o caso."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

55.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-664/2004-I.C.Z.S. e outros x C.A.S.- Manifeste - se a parte autora."- Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-671/2004-G.S.W. e outros x C.B.W. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em um salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 12/04/2005, as 14:00 horas. Em, 21/06/04,as 14:00 horas. = Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. GLORIA RIBEIRO-

57.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-709/2004-L.M.P. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de Dissolucao de Uniao Estavel com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

58.-EXEC. DE ALIMENTOS-710/2004-L.M.C. e outros x G.A.C.-Diga a parte autora (fls. 17)."- Adv. MARIA LUIZA SGUARIO e GRACILIANO RIBEIRO-

59.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-718/2004-A.J.L. x A.L.-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 08/06/2005, as 15:00 horas."-Adv. ROMEU FELCHAK-

60.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-734/2004-I.M.S. x M.R.-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/06/2005, as 16:40 horas."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-786/2004-W.B.L. e outros x J.M.P.L. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (MEIO) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 23/08/2005, sa 14:00 horas. Em, 13/08/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-787/2004-J.D.S.P. e outros x J.S.P. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 35% (trinta e cinco por cento) do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 23/08/2005, as 16:45 horas. Em, 16/08/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. JOSE CANESTRARO-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-792/2004-E.R.A. e outros x J.C.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (MEIO) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 23/05/2005, AS 16:10 horas. Em, 16/08/04. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-801/2004-M.A.M. e outros x R.R.M. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 23/08/2005, as 15:50 horas. Em, 16/08/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-803/2004-J.C. e outros x C.H.C. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/08/2005, as 14:00 horas. Em, 16/08/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-812/2004-L.G.C. e outros x D.P.C. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 30%(TRINTA POR CENTO) do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/08/05, as 15:00 horas. Em, 12/08/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ELAINE POLISSENI-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-825/2004-M.H.O.N. e outros x A.L.N. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/08/2005, as 15:30 horas. Em18/08/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-862/2004-E.R.C. e outros x R.J.C. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 16/08/05, as 15:00 horas. Em, 22/08/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA SGUARIO-

69.-ACAO DE ALIMENTOS-890/2004-M.A.P.P. e outros x O.M.P. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio)salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 17/08/05, as 16:10 horas.- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

70.-EXEC. DE ALIMENTOS-893/2004-P.S. e outros x C.M.- Tendo em vista a divergencia entre os nomes dos exequentes constantes na inicial e os nomes constante nos documentos de fls. 07/08, manifeste - se a parte interessada. Comprove o transito em julgado da sentenca apresentada as fls. 13/15 (copia).” - Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-923/2004-H.M.V.P. e outros x C.C.P. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/08/2005, as 16:10 horas. Em, 01/09/2004 . - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

72.-REVISAO DE ALIMENTOS-1046/2004-M.C.D.S. x M.J.L.-Tendo em vista a divergencia entre os nomes da autora e do requerido na inicial e os nomes constante no documento de fls. 05 (copia), manifeste - se a parte interessada. Ainda, apresente o titulo objeto do pedido inicial.”- Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-1097/2004-J.R.P. e outros x J.P.P. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 28/09/2005, as 15:30 horas. Antes, regularize a representacao processual dos autores.”- Em, 13/10/04. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. LUCIANA HAAS-

74.-REPRESENTACAO-173/2000-M.P. x R.E.C.-”Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinto o presente pedido. Informe o SAI e certifique se existe alguem abrigado em razao deste processo, voltando concluso em caso positivo... Sem custas. P.R.I.”-Adv. MP, THERCIUS A. GABRIEL N. REZENDE e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

75.-RETIFICACAO JUDICIAL-330/2003-J.R.D. x E.J.-Nova audiencia dia 08/06/2005, as 16:40 horas.”-Adv. FRANCISCO A. S. MARTINS-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
RELACAO N§ 19/2004
JUIZA DE DIREITO: DRA DANIELLE GUIMARAES DA CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVé DESIGNADA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Lima Toldo	0007	000062/2000
Adriano Michalczeszen Cor	0012	000208/2002
Aislan Miguel Tiburcio	0027	000105/2004
Carla Fabiana Hermann Zag	0026	000081/2004
Carlos Alves	0015	000133/2003
Carlos Augusto Garcia	0014	000079/2003
	0008	000058/2001
	0017	000201/2003
	0016	000178/2003
	0020	000033/2004
	0005	000018/2000
	0018	000258/2003
	0003	000119/1999
	0004	000131/1999
	0024	000008/2002
	0023	000006/2002
	0006	000028/2000
	0022	000049/2001
	0001	000043/1998
	0025	000068/2003
Cesar Aurelio Cintra	0013	000054/2003
Cleusa Braga Franquini	0006	000028/2000
Edalmo da Silva	0027	000105/2004
Guilherme Jose Carlos da	0015	000133/2003
Heleno Galdino Lucas	0025	000068/2003
Ivanio Jose Baldicera	0017	000201/2003
	0020	000033/2004
Jeferson Cravol Barbosa	0006	000028/2000
Jeferson Peliser	0012	000208/2002
Joao Alves da Cruz	0021	000217/2004
Julio Martins Queiroga	0010	000066/2002
Lidia Sa da Silva	0009	000034/2002
	0002	000071/1999
Luiz Gonzaga de Oliveira	0012	000208/2002
Marci Aparecida L. Metchk	0003	000119/1999
Pedro Carlos Palma	0007	000062/2000
Rubens de Oliveira.	0019	000282/2003
Teodoro Metchko Filho	0013	000054/2003
	0003	000119/1999
	0011	000091/2002
Valter Francisco da Silva	0027	000105/2004

1.-RET. ERRO CONST. DE REG. IMOB-43/1998-COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA (EXECUTADA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA (EXEQUENTE) - A pedido da exequente, expediu-se carta precatoria para cita‡ão e penhora de bens (fls. 242/243). Intimado, procurador do exequente retirou a precatoria em 24/04/03(fls. 244v). Ocorre que mais de um ano e meio depois da entrega a parte interessada, como autoriza o CN 5.7.6.1, a informa‡ão de fls. 246 da conta de que a carta não foi distribuida no juizo deprecado. Dessa forma, intime-se a parte exequente, para prosseguimento, no prazo de dez dias. Em caso de inercia, aguarde-se trinta dias e intime-se, pessoalmente, para prosseguimento em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento - Codigo de Processo Civil, artigo 267, inciso III e paragrafo 1§. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

2.-USUCAPIAO-71/1999-EUGENIO ZAHEREBELNI x JOSE ZAHEREBELNI e outros - A requerente para retirar o mandado de Registro - Adv. Lidia Sa da Silva-

3.-ACAO DE RITO ORDINARIO-119/1999-VERRI E RIBEIRO LTDA e outros x VITOR MENDES DA SILVA - Face a insistencia do autor em ouvir a testemunha faltante, designo o dia 16 de fevereiro de 2005, as 14:50 h, para continuidade da audiˆncia de instru‡ão e julgamento. Solicitem-se informa‡ùes a respeito da precatoria, para ouvida do requerido. Adv. Carlos Augusto Garcia, Teodoro Metchko Filho e Marci Aparecida L. Metchko-

4.-COMINATORIA-131/1999-CARLOS AUGUSTO GARCIA x VALDIR MARCAL - A pedido da exequente, expediu-se carta precatoria para cita‡ão e intima‡ão do arresto (fls. 93/94). Intimado, procurador do exequente retirou a precatoria em 21/11/02 (fls. 95v). Ocorre que, quase dois anos depois da entrega a parte interessada, como autorizada o CN 5.7.6.1, a informa‡ão de fls. 97v, da conta de que a carta não foi distribuida no juizo deprecado. Dessa forma, intime-se a parte exequente, para prosseguimento, no prazo de dez dias. Em caso de inercia, aguarde-se trinta dias e intime-se, pessoalmente, para prosseguimento em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento - Codigo de Processo Civil, artigo 267, inciso III e paragrafo 1§. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

5.-DESAPROPRIACAO-18/2000-MUNICIPIO DE IRETAMA x CLUBE RECREATIVO E SOCIAL 25 DE JULHO - ...Face ao exposto, homologo por senten‡a a transa‡ão operada nos autos, para que surta seus legais efeitos, prescindindo de declara‡ão de incorpora‡ão da area descrita na exordial, ao patrimonio do expropriante, em vista da escritura de desapropria‡ão amigavel de fls. 45... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

6.-ACAO ORD. DE INDENIZACAO-28/2000-VIVIANE ROSSETO KFFURI x GIULIANO FRANQUINE - ...2. Defiro o requerimento de fls. 146, redesignando a audiencia de instru‡ão e julgamento para o dia 02 de mar‡o de 2005, …s 13:30 horas. Intimem-se, expedindo carta precatoria, para oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. - 1. Desentranhe-se o fax de fls. 135, eis que deve ser substituido pelo original, Adv. Carlos Augusto Garcia, Cleusa Braga Franquini e Jeferson Cravol Barbosa-

7.-ACAO INDENIZATORIA-62/2000-AMABILE ADEIR CAMPOREZ SILVA e outros x ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO - Ao exequente ante o oficio de fls. 223/224, no prazo de 10 (dez) dais. - Adv. Pedro Carlos Palma e Adriano Lima Toldo-

8.-REPAR. DANOS SUSP.DIREI POLIT-58/2001-CRECHE JESUS MENINO DE RONCADOR x MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA - Atenda-se cota Ministerial retro. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-34/2002-C.M.M.D. e outros x A.D. - Intimo a requerente das datas designadas pelo juizo deprecado sendo dia 24/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 10:00 horas, na Comarca de Palmital - Pr. - Adv. Lidia Sa da Silva-

10.-ACAO DE COBRANCA-66/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WANIR GREGORIO BARBOSA - Ante a certidão de fls. 129 do Sr. Oficial de Justi‡a manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. - Adv. Julio Martins Queiroga-

11.-ALVARA JUDICIAL-91/2002-MARIA DE LOURDES LEAL DE LARA x ESTE JUIZO - Sobre os oficios anexados, diga a autora, requerendo o que melhor lhe aprouver. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

12.-ACAO DE COBRANCA-208/2002-METALNORTE - IND. COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA x METALURGICA DOROTEIA LTDA - ME - Sobre a peti‡ão retro, diga a re em cinco dias, requerendo o que julgar necessario. - Adv. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia e Jeferson Peliser-

13.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-54/2003-ANTONIO GONCALVES PEREIRA x DAGOBERTO CARLOS LOPREATO - 1.Este juizo julga extinta a execu‡ão , tendo em vista que foi satisfeita a obriga‡ão do executado, conforme autos de deposito e de levantamento, de fls. 61 e 62, com base no art. 794-I do Codigo de Processo Civil. 2. Baixas e anota‡ùes necesarias, inclusive no distribuidor. Autoriza-se ao executado providenciar a baixa dos registros de penhora no CRI, se for o caso. Levante-se a penhora, comunicando-se ao depositario publico. Apos, arquivem-se. Publique-se Registre-se e intimem-se. - Adv. Cesar Aurelio Cintra e Teodoro Metchko Filho-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-79/2003-M.M.P. e outros x E.J. - Defere-se (fls. 25). Redesigno a audiˆncia para o dia 24/02/05, as 14:00 horas. 2. Renovem-se as diligencias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2003-DARCI TASCA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. As questùes processuais preliminares, trazidas nestes embargos, relativas a nulidade da hipoteca, constituida na cedula rural executada em mora da divida desmerecem guarida. Impossibilidade de hipoteca sobre o bem de familia. E pacifico que a impossibilidade de se onerar o bem de familia pode ser afastada, quando o proprio devedor o indica como garantia. Nesse sentido a jurisprudencia:...De qualquer sorte, consigna-se que o embargante não negou ter recebido tal notifica‡ão, apenas aventando duvida sobre tal assunto. Em primeiro lugar, e desnecessario que as notifica‡ùes ocorram atraves do Cartorio de Titulos e Documentos, sendo, inclusive, aceito que ocorram via correio, com aviso de recebimento, independentemente de quem assinou o AR, desde que entregue no endere‡o indicado. Ainda que assim não fosse, e perceptivel, “a olho nu”, a semelhan‡a da assinatura do embargante no titulo executado, na procura‡ão conferida ao procurador destes embargos e na notifica‡ão de fls. 34, dos autos principais, portanto considera-se que foi por ele recebida, o que não demanda ciencia de sua esposa, porque se esta executando cedula rural de natureza pessoal, tanto e que o credor abriu mão da garantia hipotecaria, obtendo penhora de outros bens. 30 Dessarte, este juizo rejeita as questùes processuais acima referidas, consignando que as demais preliminares confundem-se com o merito dos embargos, de mod que serão julgadas final, e desde logo designa audiˆncia de instru‡ão e julgamento para 03/05/05, …s 13h30min, a fim de se produzir a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor, especificados pelas partes. Defiro a prova pericial contabil requerida, designando PAULO AFONSO RODRIGUES, para atuar neste feito, e possibilitando, as partes, a formula‡ão de quesitos e indica‡ão de assistentes tecnicos, no prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo retro, intime-se o expert desta nomea‡ão, bem como para apresentar propostade honorarios...4. Intimem-se as partes. Diligencie-se para a audiˆncia. - Adv. Guilherme Jose Carlos da Silva e Carlos Alves-

16.-USUCAPIAO-178/2003-OTINO RUFINO DOS SANTOS x WALDOMIRO PALINARSKI - 1. O autor foi devidamente intimado a comprovar a publica‡ão do edital de cita‡ão de reus em local incerto e de eventuais interessados (fls. 32), tendo em vista o despacho de fls. 19v,. Porem, não o fez ate o momento, enm requereu outra providencia visando a cita‡ão (fls. 34). 2. Igualmente deixou de juntar a certidão vintenaria, relativa a eventual existencia de a‡ùes possessorias/reintegratorias relativas ao imovel pretendido, o que não foi atendido independentemente do apensamento 201/03, (que e posterior ao processo retro), não havendo prova documental tendente a demonstrar se foi pacifica a alegada posse. 3. Portanto, aguarde-se por trinta dias, na forma e para fins do art. 267-III, CPC. -Adv. Carlos Augusto Garcia-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-201/2003-LUIZ POLINARSKI e outros x OTINO RUFINO - 1. Apresentada a proposta de honorarios do perito, manifestem-se as partes. 2. Embora a certidão de fls. 172 de conta que as partes não formularam quesitos tampouco indicaram assistente tecnico, de forma que nâo se sabe o criterio utilizado para o expert apresentar proposta de honorarios (fls. 156), este juizo entende imprescindivel a formula‡ão de quesitos, afinal o perito precisa saber o que as partes pretendem provar com o ato. Neste sentido, a doutrina:...3. Dessa forma, manifestem-se as partes acerca do que pretendem comprovar com a pericia, formulando quesitos e, eventualmente, indicando assistentes tecnicos, em cinco dias. - Adv. Ivanio Jose Baldicera e Carlos Augusto Garcia-

18.-ALVARA JUDICIAL-258/2003-JOSE RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO - ...3.Face ao exposto, este juizo defere o pedido inicial, para o fim de mandar expedir alvara paara levantamento do valor referente ao beneficio previdenciario identificado na inicial, com prazo de trinta adias. Dispensavel a presta‡ão de contas....- Adv. Carlos Augusto Garcia-

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-282/2003-JOSE BANDEIRA BATISTA e outros x ESPOLIO DE MARIA ROMUALDO BATISTA — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias - Adv. Rubens de Oliveira.-

20.-DECLARATORIA-33/2004-LUIZ POLINARSKI e outros x OTINO RUFINO DOS SANTOS - 1. A parte autora foi intimada da contesta‡ão em 29/01/01 (fls. 95v, autos n§ 201/03), tendo proposto a‡ão declaratoria incidental, sobre direito que se trono lotigioso, somente em 13/02/04. Contudo, o decendio para tal medida esgotara-se em 12/02/04. 2. Ao abordar o tema, ROBERTO BARCELLOS DE MAGALHéES pondera que:...Dessa forma, este juizo indefere a inicial, com base no artigo 267, inciso I c/c artigo 325, ambos do Codigo de Processo Civil. - Adv. Ivanio Jose Baldicera e Carlos Augusto Garcia-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-217/2004-LIDIA TORTOLA e outros x ESPOLIO DE MIGUEL TORTOLA e outros - ”Autos que aguardam o preparo das cusats iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribui‡èo (art. 257 do CPC), no valor de R$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais)”. -Adv. Joao Alves da Cruz-

22.-EXECUCAO FISCAL-49/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x ALGOLIM S/A - A pedido da exequente, expediu-se carta precatoria para cita‡ão e intima‡…o do arresto (fls. 88/89). Intimado, procurador do exequente retirou a precatoria em 21/06/02 (fls. 90v). Ocorre que, mais de dois anos depois da entrega a parte interessada, como autoriza o CN 5.7.6.1, a informa‡ão de fls. 91v, da conta de que a carta não foi distribuida no juizo deprecado. Dessa forma, intime-se a parte exequente, para prosseguimento no prazo de dez dias. Em caso de inercia, aguarde-se trinta dias e intime-se, pessoalmente, para prosseguimento em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de arquivamento - Codigo de Processo Civil, artigo 267, inciso III e paragrafo 1§. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

23.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x CELIO DA MATA e outros - Ante a certidão de fls. 26, do Sr. Oficial de Justi‡a, manifeste-se o exequente em cinco dias - Adv. Carlos Augusto Garcia-

24.-EXECUCAO FISCAL-8/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x IVANILDE DA SILVA CORREA e outros - Ante a certidão de fls. 25, do Sr. Oficial de Justi‡a manifeste-se o exequente em cinco dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

25.-EXECUCAO FISCAL-68/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA CREA x SAME SAAB - 1. O executado foi intimado, atraves de seu advogado, para firmar o termo de nomea‡ão a penhora (fls. 18). Deixou injustificadamente de faze-lo. 2. Assim, expe‡a-se auto de penhora executivo-fiscal contra o executado, que devera ser intimado, na forma do artigo 12, da Lei n§ 6.830/80, para apresenta‡ão de embargos. 3. Ciencias as partes. - Adv. Heleno Galdino Lucas e Carlos Augusto Garcia-

26.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de 2A VARA CIVEL E CAMPO MOURAO - PR -FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ROBERTO RODRIGUES DE PAIVA - Ante a certidão de fls. 17, do Sr. Oficial de Justi‡a, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. - Adv. Carla Fabiana Hermann Zagotto-

27.-CARTA PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de MAMBORE - PR - VARA CIVEL -FLORISVALDO PELEGRINO x VILMAR MARTIGNAGO -”Autos que aguardam o preparo das cusats iniciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribui‡èo (art. 257 do CPC), no valor de R$ 547,30 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)”, referente a Avalia‡ão e distribui‡ão R$ 232,30 e referente a Vara Civel R$ 315,00. -Adv. Aislan Miguel Tiburcio, Edalmo da Silva e Valter Francisco da Silva-

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 33/2004
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0037	000541/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0038	000547/2002
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0044	000389/2003
	0019	000405/1999
ARGOS FAYAD	0038	000547/2002
CARLA SIMONE TUCHANSKI	0043	000328/2003

CARLOS EDRIEL POLZIN	0041	000104/2003
CAROLINA GUIDOTI LORENZET	0055	000223/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0029	000577/2000
	0003	000403/1996
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0016	000172/1999
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0069	000685/2004
DANIEL HACHEM	0050	000865/2003
DANIEL HOLZMANN COIMBRA	0043	000328/2003
DIRCEU COUTINHO GOMES	0030	000313/2001
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0063	000534/2004
	0067	000637/2004
FABIOLA RITTER MORO	0061	000482/2004
FERNANDO BLASZKOWSKI	0065	000619/2004
	0064	000600/2004
	0068	000677/2004
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0046	000544/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0051	000005/2004
	0015	000170/1999
	0016	000172/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0069	000685/2004
GEORGE GUIMARAES DE MORAE	0062	000483/2004
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0018	000213/1999
GILMAR KUHN	0004	000545/1996
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0059	000441/2004
IDELANIR ERNESTI	0024	000521/1999
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0007	000437/1998
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0048	000740/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0093	000050/2004
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0013	000821/1998
JOAO MARCELO DA CRUZ	0026	000694/1999
	0014	000135/1999
	0008	000690/1998
	0056	000367/2004
JONAS JOSE WERKA	0045	000452/2003
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0025	000638/1999
	0046	000544/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0026	000694/1999
	0039	000654/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0010	000735/1998
JOSE TADEU SALIBA	0050	000865/2003
	0032	000566/2001
JULIO CESAR FARIAS POLI	0057	000397/2004
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0002	000407/1995
	0066	000620/2004
	0031	000448/2001
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0074	000617/2002
	0073	000612/2002
	0006	000071/1998
	0091	000198/2003
	0090	000932/2002
	0045	000452/2003
LEONARDO BELNIAKI	0035	000110/2002
LUIZ CARLOS GEMIN	0051	000005/2004
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0063	000534/2004
	0067	000637/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0057	000397/2004
	0019	000405/1999
	0017	000201/1999
	0022	000508/1999
	0023	000510/1999
	0020	000504/1999
	0021	000505/1999
	0012	000747/1998
	0011	000746/1998
	0036	000314/2002
	0001	000331/1994
	0015	000170/1999
	0032	000566/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0048	000740/2003
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0020	000504/1999
	0021	000505/1999
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0009	000734/1998
MAURILIO VIANA PEREIRA	0013	000821/1998
MILTON JOSE PAIZANI	0002	000407/1995
	0012	000747/1998
	0011	000746/1998
MIRIAN REGINA KNAPIK	0029	000577/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0057	000397/2004
NELSON BATISTA PEREIRA	0041	000104/2003
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0052	000178/2004
PAULO JOSE GIARETTA	0057	000397/2004
PAULO SERGIO FERRARI	0005	000048/1998
	0009	000734/1998
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0040	000755/2002
RAFAELLO FONTANA	0034	000032/2002
	0033	000632/2001
	0047	000579/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0066	000620/2004
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0027	000247/2000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0094	000081/2004
SAMIRA KARAM SEMAAN	0082	000798/2002
	0084	000808/2002
	0075	000700/2002
	0087	000817/2002
	0081	000797/2002
	0083	000800/2002
	0086	000814/2002
	0092	000285/2003
	0077	000702/2002
	0076	000701/2002
	0085	000811/2002
	0078	000704/2002
	0088	000818/2002
	0079	000766/2002
	0071	000027/2002
	0070	000024/2002
	0062	000483/2004
	0089	000828/2002
	0080	000794/2002
	0049	000800/2003
	0054	000208/2004
	0007	000437/1998
	0060	000460/2004
	0072	000100/2002
	0053	000197/2004
	0061	000482/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0028	000261/2000
VALERIO SCHMIDT	0040	000755/2002
	0006	000071/1998
	0039	000654/2002
	0042	000230/2003
	0058	000406/2004
	0003	000403/1996
VICTOR GERALDO JORGE	0026	000694/1999
	0014	000135/1999
	0022	000508/1999
	0010	000735/1998
	0025	000638/1999
	0023	000510/1999
	0004	000545/1996
	0013	000821/1998
	0008	000690/1998
	0056	000367/2004
	0009	000734/1998
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0031	000448/2001

1.-ARROLAMENTO -331/1994- ESP. JULIO SULUPESKI x ANTONIA IAVORSKI SULUPESKI. “Ante o contido às fls. 38 à 40, manifeste-se a inventariante.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -407/1995- BANCO DO ESTADO DO PARANA x REGINA MARIA PAQUETE e outros. “Acerca do contido na petição de fls. 122, manifeste-se o exequente.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -403/1996- SOLORRICO - INDUSTRIA E COMERCIO x ARTHUR EMANUEL PINTO PIUS e outros. “Da baixa dos presentes autos, dê-se conhecimento as partes, para que dêem continuidade ao feito.” -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e VALERIO SCHMIDT-

4.-EXECUCAO -545/1996- BANCO DO BRASIL x F.C. AGROPASTORIL e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 198 e 199 e documentos de fls. 200 à 208, intime-se o executado para manifestação.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e GILMAR KUHN-

5.-ACAO DE PARTILHA -48/1998- MARIA CELINA SASS x JOAO MARIA DE AGOSTINHO COSTA. “Manifeste-se o requerido em cinco dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito.” -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -71/1998- COMERCIAL AGRICOLA CAPIVARA x NELSON CAVALIN. “Manifeste-se a parte autora.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e VALERIO SCHMIDT-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL -437/1998- H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO x MUNICIPIO DA LAPA. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 57, com fulcro no artigo 794, do CPC, julgo extinto o presente feito.” -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA e SAMIRA KARAM SEMAAN-

8.-EXECUCAO CEDULA DE CREDITO -690/1998- BANCO DO BRASIL x SARLETE MARIA MARQUES MARINS e outros. “Tendo em vista o contido no ofício de fls. ... e documentos de fls. ..., intime-se o requerente para manifestação.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO MARCELO DA CRUZ-

9.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -734/1998- BANCO DO BRASIL x ARNO ERTHAL. “Tendo o executado quitado o débito e ante o pleito de fls. 114, decreto a extinção do presente feito, com julgamento do mérito.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, PAULO SERGIO FERRARI e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

10.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -735/1998- BANCO DO BRASIL x CRISTINA JOHANNA MARIA VLOET PRINS. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 68 e 69, intime-se o executado para manifestação.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -746/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ARY JOSE STOCO e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 128, com fulcro no artigo 794, do CPC, julgo extinto o presente feito. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias. Levante-se a penhora, conforme requerido. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -747/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ARY JOSE STOCO F.I. e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 108, com fulcro no artigo 794, do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias. Levante-se a penhora, conforme requerido. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.” -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

13.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -821/1998- BANCO DO BRASIL x VICENTE KOSINSKI e outros. “Da baixa dos presentes autos, dê-se conhecimento as partes. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 49 e 50.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, JOAO BATISTA DE TOLEDO e MAURILIO VIANA PEREIRA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO -135/1999- BENEDITO BENTO MARQUES x BANCO DO BRASIL. “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar: que sejam extirpadas do cálculo do débito a capitalização mensal dos juros, passando a semestral, a comissão de permanência e todos os encargos, (seguros, custas, comissões, etc.), que não foram contratados no título em execução; que os juros remuneratórios incidentes são de 12% ao ano; que o débito seja corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE. Em face da parcial sucumbência, condeno os litigantes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da presente condenação.” -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e VICTOR GERALDO JORGE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -170/1999- BANCO DO BRASIL x CLAUDIO SALGADO MONASTIER. “Tendo em vista o contido no ofício de fls. 152, intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -172/1999- BANCO DO BRASIL x CLAUDIO SALGADO MONASTIER. “Diga o autor em cinco dias, sobre a certidão retro (fls. 110).” -Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

17.-INVENTARIO E PARTILHA -201/1999- ESP. LUCIA LECH WOSNIAK x DIONISIO WOSNIAK. “Quanto ao laudo de avaliação (R$ 35.922,52), digam as partes, no prazo comum de 10 dias - art. 1.009 do CPC.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

18.-USUCAPIAO -213/1999- JOAO COLACO DE OLIVEIRA e outros. “Intime-se a parte interessada a dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.” -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -405/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x MIGUEL CZIKAILO. “Ante o Laudo de avaliação no valor de R$ 60.000,00 e Conta no valor de R$ 51.618,93, manifestem-se as partes.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -504/1999- BANCO DO BRASIL x INDUSTRIA E COMERCIO ESFREGADEIRA WASCHBRETT e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 121, julgo extinta a presente demanda, com julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.” -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -505/1999- BANCO DO BRASIL x INDUSTRIA E COMERCIO ESFREGADEIRA WASCHBRETT e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 88, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito. Pagas eventuais custas remanescentes. Arquivem-se.” -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -508/1999- BANCO DO BRASIL x ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT - FI e outros. “Tendo em vista o contido de fls. 238/239, julgo extinta a presente demanda, com fundamento ao artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -510/1999- BANCO DO BRASIL x ANGELO ANTONIO COELHO WEINHARDT - FI e outros. “Tendo em vista o contido na petição de fls. 199 e 200, com fulcro no artigo 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Proceda-se as baixas e comunicações necessárias. Levante-se a penhora, conforme requerido. Eventuais custas remanescentes, pelo executado.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -521/1999- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL x MADEIREIRA BELUCE e outros. “Acerca do contido de fls. 76/85, manifeste-se o exequente.” -Adv. IDELANIR ERNESTI-

25.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -638/1999- BANCO DO BRASIL x LAERTES RASMUSSEN e outros. “Tendo em vista o contido de fls. 76/77, intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -694/1999- SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO x BRONISLAU TRZASKOS. “Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido às fls. 99, intime-se o exequente para manifestação.” -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VICTOR GERALDO JORGE e JOAO MARCELO DA CRUZ-

27.-INVENTARIO E PARTILHA -247/2000- ESP. WILSON ROBERTO DIAS x ARACY ALVES DA SILVA DIAS. “Intime-se a inventariante a dar regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.” -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES-

28.-ARROLAMENTO -261/2000- ESP. MIGUEL WONS x IGNEZ WONZ. “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha formulada às fls. 35 dos autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de Miguel Wons, atribuindo ao nele contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro e omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado, e cumprido o contido no parágrafo 2º do art. 1031 do CPC (comprovação verificada pela Fazenda Publica, do pagamento dos impostos), expeca-se os competentes formais de partilha” - Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO -577/2000- PAULINO KNAPIK x SOLORRICO - INDUSTRIA E COMERCIO. “Intime-se as partes para se manifestarem acerca da perícia acostada aos autos.” -Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK e CESAR LUIZ TAVARNARO-

30.-INVENTARIO E PARTILHA -313/2001- ESP. MARLENE GOMES PISTELLI x EDUARDO PISTELLI. “Às últimas declarações, manifestando-se a seguir, as partes no prazo comum de dez dias. (Aguardando o comparecimento do procurador do inventariante para assinar o termo de últimas declarações).” -Adv. DIRCEU COUTINHO GOMES-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -448/2001- RODRIGO BASSANI x ANGELA MARIA WEINHARDT SARKISS. “Aguardando o comparecimento do procurador do autor para assinatura do auto de adjudicação.” -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR -566/2001- TEREZINHA FURMAN x COOPERATIVA MISTA BOM JESUS. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 03/10/05 às 14:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. JOSE TADEU SALIBA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

33.-ACAO DE COBRANCA -632/2001- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LEONOR CAMARGO PACHECO. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 10/10/05 às 15:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. RAFAELLO FONTANA-

34.-COBRANCA - RITO SUMARIO -32/2002- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PEDRO DYBAS. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 10/10/05 às 14:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. RAFAELLO FONTANA-

35.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEL -110/2002- JOAO DZIERWA. “...defiro o pedido inaugural, ordenando que se proceda, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a averbação da matrícula nº 11.700, para excluir do mesmo o nome de Ucyja Dzierwa.” -Adv. LEONARDO BELNIAKI-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -314/2002- S.S.R. e outros x J.A.M. “Remetam-se os autos ao Contador Judicial para a avaliação do bem penhorado de fls. 38 (R$ 4.200,00). Tendo em vista o contido a certidão de fls. 39, intime-se a requerente para manifestação.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

37.-USUCAPIAO -541/2002- ANTONIO CARLOS GONCALVES SOARES e outros. “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial, bem coma na planta de fls. 07 e memorial descritivo de fls. 06, que ficam fazendo parte integrante desta sentença. Expeça-se mandado para as respectivas matrículas e registro imobiliário.” -Adv. ADEMIR GONCALVES-

38.-INDENIZACAO -547/2002- JOAO SENHUK SOBRINHO x MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 09/06/05 às 14:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ARGOS FAYAD-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO -654/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BUNGE FERTILIZANTES. “Recebo os embargos, por tempestivo. Em consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo de dez dias apresentar impugnação...” -Adv. VALERIO SCHMIDT e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

40.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR -755/2002- ANTONIO CARLOS SILVEIRA RIBEIRO x CONSTANTE SPAKI e outros. “Contados e preparados (R$ 325,50), voltem conclusos.” -Adv. VALERIO SCHMIDT e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

41.-MONITORIA -104/2003- SPEL TELECOMUNICACOES x CCO TELECOMUNICACOES. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 04/10/05 às 15:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e NELSON BATISTA PEREIRA-

42.-ARROLAMENTO -230/2003- ESP. AMADEUS WILLE x VILMA LUZIA PIOVEZAN WILLE. “Ante o contido às fls. 58 à 61, manifeste-se a inventariante.” -Adv. VALERIO SCHMIDT-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -328/2003- BENEDITO CARLOS TUCHANSKI x FAZENDA NACIONAL. “Para audiência de conciliação designo a data de 16/05/05 às 14:00 horas.” -Adv. CARLA SIMONE TUCHANSKI e DANIEL HOLZMANN COIMBRA-

44.-USUCAPIAO -389/2003- JULIA CZARNIK DA SILVEIRA e outros. “Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 30/06/05 às 14:00 horas, na sede deste Juízo.” -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -452/2003- L.F.T. x B.T. “Cumpra-se a cota ministerial de fls. 29.” PARECER: “Pela aplicação do art. 989 do CPC.” -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e JONAS JOSE WERKA-

46.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA -544/2003- THEODORO DOMBEK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS. “Designo para audiência de Conciliação a data de 16/05/05 às 16:00 horas.” -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-

47.-ACAO DE COBRANCA -579/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FLORIANO DUBIEL. "Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 23/08/05 às 15:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

48.-INDENIZACAO -740/2003- JOAO CARLOS LEONARDI FILHO x BANCO DO BRASIL e outros. "Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 21/06/05 às 14:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e MARCELO LUIZ DREHER-

49.-ALIMENTOS -800/2003- T.M.G. e outros x L.G.P.G. "Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/04/05 às 16:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR -865/2003- GRAFICA AUTENTICA e outros x BANCO BRADESCO. "Tendo em vista a impugnação de fls. 17 à 21, intimem-se o embargado para manifestação." -Adv. JOSE TADEU SALIBA e DANIEL HACHEM-

51.-EMBARGOS DE ARREMATACAO -5/2004- JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL. "Da baixa dos presentes autos, dê-se conhecimento às partes, para que dêem continuidade ao feito." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

52.-ARROLAMENTO -178/2004- ESP. CECILIA SPRUNG RIBAS x RENATO MOREIRA RIBAS. "Acerca do contido às fls. 70 e 71, manifeste-se o inventariante." -Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-

53.-ALIMENTOS -197/2004- W.H.T. e outros x R.A.T. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 17, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

54.-ALIMENTOS -208/2004- F.O.D. e outros x J.C.D. "Avoco os autos. Para adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 28/04/05 às 15:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE -223/2004- MARISTELA VARGAS x JOSE FERREIRA DE AINHANHA e outros. "...Destarte, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento ao artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, oportunamente arquivem-se." -Adv. CAROLINA GUIDOTI LORENZETT-

56.-EMBARGOS DE ARREMATACAO -367/2004- SARLETE MARIA MARQUES MARINS ME e outros x BANCO DO BRASIL. "Tendo em vista a impugnação de fls. 42 à 46, intime-se a embrgante para manifestação." -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ e VICTOR GERALDO JORGE-

57.-REPARACAO DE DANOS -397/2004- MARLI DAS GRACAS OLIVEIRA DE TOLEDO e outros x OSVALDO LEMES BORGES e outros. "Ante a contestação apresentada, manifestem-se os autores." -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, PAULO JOSE GIARETTA e MURILO CLEVE MACHADO-

58.-USUCAPIAO -406/2004- FRANCISCO GAVLAK x ANTONIO CELSO BYLNOSKI. "...Intime-se o autor para juntar aos autos comprovantes de que se encontra em dia com os impostos incidentes sobre o bem..." -Adv. VALERIO SCHMIDT-

59.-USUCAPIAO -441/2004- ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA. "Intime-se o autor a trazer aos autos o comprovante de que encontram-se em dia com os impostos devidos." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS-

60.-ALVARA -460/2004- MARIA ILDEGARDES SASS GOOD e outros. "...Considerando a documentação acostada, defiro o alvará, com o prazo de trinta dias, ficando autorizado a Sra. Maria Ildegardes Sass Good, levantar a importância acima referida, depositando a meação do menor em caderneta de poupança em nome do mesmo. Defiro o prazo de sessenta dias, para a prestação de contas..." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

61.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -482/2004- F.A.B. e outros x A.P.L. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a autora." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e FABIOLA RITTER MORO-

62.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -483/2004- C.J.D.S. x V.M. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a autora." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e GEORGE GUIMARAES DE MORAES-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE -534/2004- GILSON MUELLER BERNECK x FRANCISCO REIZEL e outros. "Sobre a certidão retro (Oficial de Justiça), digam as partes, em cinco dias." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

64.-SEPARACAO CAUTELAR DE CORPOS -600/2004- S.A.S.D.S. x J.A.F. "Sobre a certidão retro, digam as partes em cinco dias." -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

65.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS -619/2004- E.A.V.M. x J.M. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 17 verso, intimem-se a requerente para manifestação. Prazo cinco dias." -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO -620/2004- MILTON ANTONIO LOCATELLI x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. "Recebo os embargos para discussão, ordenando a suspensão do processo principal. Cite-se o embargado (exequente), para contestar em dez dias, sob pena de revelia..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA -637/2004- JOSE PEDRO AFFONSO CORDEIRO e outros x GILSON MUELLER BERNECK. "Trata-se de impugnação ao valor da causa ajuizada pelo requerido. Intime-se o autor para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação..." -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e FABIANO PEDRO HOOG KALED-

68.-ALVARA -677/2004- ANTONIO NASCIMENTO SIQUEIRA e outros. "...Considerando a documentação acostada defiro o Alvará, com o prazo de trinta dias, ficando autorizado o Sr. Antonio Nascimento Siqueira, levantar a importância acima referida. Tendo em vista que o valor a ser levantado é pequeno, dispenso a prestação de contas. Defiro o requerimento de benefício de Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo Alvará." -Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

69.-CAUTELAR INOMINADA -685/2004- MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x PRESIDENTE COMISSAO EXEC. CAMARA MUNICIPAL LAPA. "Sobre a preliminar e documentos juntados com a contestação, diga o autor em cinco dias." -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-

70.-EXECUCAO FISCAL -24/2002- MUNICIPIO DA LAPA x ADEMIR GONCALVES. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 14, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente execução." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

71.-EXECUCAO FISCAL -27/2002- MUNICIPIO DA LAPA x ADEMIR GONCALVES. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 21, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente execução." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

72.-EXECUCAO FISCAL -100/2002- MUNICIPIO DA LAPA x DALABONA E CAUS. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 14, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

73.-EXECUCAO FISCAL -612/2002-MUNICIPIO DE CONTENDA x TOKARSKI BORGES & CARVALHO. "Tendo em vista o contido de fls. 30 e 31, manifeste-se o exequente." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

74.-EXECUCAO FISCAL -617/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x LOTUS IND. E COMERCIO. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 39, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

75.-EXECUCAO FISCAL -700/2002- MUNICIPIO DA LAPA x CLEVERSON VILMAR PINTO. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

76.-EXECUCAO FISCAL -701/2002- MUNICIPIO DA LAPA x CLEUSA MACHADO ROSA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 08. Intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

77.-EXECUCAO FISCAL -702/2002- MUNICIPIO DA LAPA x CLEITON SILVA BUENO. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07. Intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

78.-EXECUCAO FISCAL -704/2002-MUNICIPIO DA LAPA x CLARICE CORDEIRO PINTO. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07. Intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

79.-EXECUCAO FISCAL -766/2002- MUNICIPIO DA LAPA x TTL - TRABALHO TEMPORARIO. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

80.-EXECUCAO FISCAL -794/2002- MUNICIPIO DA LAPA x PAULO SERGIO HOFFMANN. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07. Intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

81.-EXECUCAO FISCAL -797/2002- MUNICIPIO DA LAPA x PAULO CESAR DEMBISKI. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

82.-EXECUCAO FISCAL -798/2002- MUNICIPIO DA LAPA x OVANDE KAVA TABORDA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

83.-EXECUCAO FISCAL -800/2002- MUNICIPIO DA LAPA x OSNI MARCOS TABORDA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

84.-EXECUCAO FISCAL -808/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE SIQUEIRA BATISTA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

85.-EXECUCAO FISCAL -811/2002- MUNICIPIO DA LAPA x JOSE JOSEFOVCZ. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

86.-EXECUCAO FISCAL -814/2002- MUNICIPIO DA LAPA x BENEDITO NILSON RAMIN ROSA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 08, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

87.-EXECUCAO FISCAL -817/2002- MUNICIPIO DA LAPA x LEONICE GONCALVES. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

88.-EXECUCAO FISCAL -818/2002- MUNICIPIO DA LAPA x KIVAL DELLA BIANCA PAQUET. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 07, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

89.-EXECUCAO FISCAL -828/2002- MUNICIPIO DA LAPA x FRANCISCO BRITO DE LACERDA. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 09, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente execução." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

90.-EXECUCAO FISCAL -932/2002- MUNICIPIO DE CONTENDA x TARQUINHO PADILHA DE LIMA. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 24 e 25, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do mérito." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

91.-EXECUCAO FISCAL -198/2003- MUNICIPIO DE CONTENDA/PR x AUREO JOSE DE QUADROS. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 14, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

92.-EXECUCAO FISCAL -285/2003- MUNICIPIO DA LAPA x COMERCIAL PROD. ALIM. LAPA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 09, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN-

93.-CARTA PRECATORIA -50/2004- Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL/PR - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - CREA x MADEIREIRA BELUCE. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 11 verso, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

94.-CARTA PRECATORIA -81/2004- Oriundo da Comarca de J.D. 3ª VARA FAMILIA COMARCA CURITIBA-PR - M.V.L.C. e outros x F.P.P.C. "Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 14 verso." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

Londrina

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 37/2.004.
MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBST: DR. MARIO NINI AZZOL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0056	000804/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0073	000446/2004
	0068	000315/2004
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0046	000851/2002
	0030	000255/2000
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0028	000022/2000
ADRIANO MARRONI	0076	000473/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0101	000858/2004
AGENOR D. LOVATO COGO JR.	0115	000920/2004
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0099	000841/2004
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0091	000786/2004
ALEXANDRE DEBONI	0102	000869/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0082	000662/2004
ANA KARINE BORGES FONTENE	0028	000022/2000
ANA LUCIA BOHMANN	0023	000083/1999
	0041	000045/2002
ANA PAULA LIMA BRAGA	0081	000655/2004
ANA WILMA GUIDELLI	0051	000183/2003
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0044	000394/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0025	000830/1999
	0112	000905/2004
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0108	000893/2004
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0011	000588/1997
ANTONIO FIDELIS	0010	000114/1997
ANTONIO ROBERTO ORSI	0086	000722/2004
ARMANDO GRACIOLI	0037	000322/2001
BENEDITO LEPRI	0096	000828/2004
BRUNO PEDALINO	0085	000720/2004
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0049	000080/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0064	000124/2004
	0069	000324/2004
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0060	000965/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0080	000574/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0100	000845/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0051	000183/2003
CAROLINE THON	0012	000744/1997
CELIO LOPES DE SOUZA	0039	000889/2001
CELSO ALDINUCCI	0007	000438/1996
CLAUDEMIR MOLINA	0038	000846/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0016	000301/1998
	0009	000641/1996
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0027	000864/1999
CRISTIANE CABRAL EGYPTO R	0039	000889/2001
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0070	000337/2004
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0022	000080/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0033	000909/2000
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0021	000071/1999
DINARTE BITENCOURT	0043	000306/2002
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0011	000588/1997
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0024	000515/1999
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0072	000396/2004
EDERALDO SOARES	0051	000183/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0094	000816/2004
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0075	000462/2004
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0072	000396/2004
ENEIDA WIRGUES	0085	000720/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0026	000851/1999
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0020	000823/1998
FIRMINO SERGIO DA SILVA	0063	000080/2004
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0043	000306/2002
GILBERTO PEDRIALI	0014	000828/1997
GISLAINE A.G. MAZUR	0013	000802/1997
GLAUCO IWERSEN	0037	000322/2001
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0118	000113/2003
HERMAR ESPINDOLA PATRIANO	0028	000022/2000
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0052	000279/2003
IRINEU CODATO	0064	000124/2004
	0078	000544/2004
	0025	000830/1999
ISABELA VIANA REIS	0049	000080/2003
IVAN PEGORARO	0062	001072/2003
	0047	000913/2002
	0030	000255/2000
	0103	000882/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0002	000478/1991
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0039	000889/2001
	0037	000322/2001
	0031	000663/2000
JERONIMO FRANCISCO NETO	0079	000555/2004
JOAO ADEMAR MENTA	0092	000795/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0117	000940/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0014	000828/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0014	000828/1997
JOSE ANTONIO MOREIRA	0116	000922/2004
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0046	000851/2002
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0089	000761/2004
JOSE ROBERTO AKAISHI	0019	000678/1998
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0053	000406/2003
JOSE VALTER OLIVEIRA CUST	0041	000045/2002
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME	0066	000178/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0012	000744/1997
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0029	000103/2000
	0118	000113/2003
LUCIANO CARLOS FRANZON	0030	000255/2000
	0052	000279/2003
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0038	000846/2001
LUIZ AUGUSTO VENTURA NASC	0087	000724/2004
MARCELLO CESAR PEREIRA	0001	000277/1984
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0017	000525/1998
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0083	000695/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0104	000889/2004
MARCIO LUIZ NIERO	0040	000908/2001
MARCIO MIATTO	0005	000590/1995
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0031	000663/2000
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0004	000321/1995
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0113	000907/2004
	0114	000912/2004
	0025	000830/1999
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0074	000447/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0006	000714/1995
MARCUS E. PERES DA SILVA	0003	000525/1994
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0057	000829/2003
MARIA ANTONIA GONCALVES	0067	000307/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0109	000898/2004
	0110	000900/2004
	0111	000901/2004
MARIA SOLANGE V. DE OLIVE	0023	000083/1999
MARILI R. TABORDA	0058	000874/2003
MARINA DE OLIVEIRA	0023	000083/1999
	0048	000006/2003
MARIO BORGES FERNANDES	0053	000406/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0049	000080/2003
MARIO ROCHA FILHO	0032	000669/2000
NELSON DE SOUZA GALVAN	0088	000739/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0035	000277/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0107	000892/2004
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0011	000588/1997
ORLANDO ALEXANDRINO	0037	000322/2001
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0013	000802/1997
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0022	000080/1999
PAULO CESAR TIENI	0041	000045/2002
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0018	000548/1998
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0059	000929/2003
PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO	0041	000045/2002
RAPHAEL ANDRE NETO	0027	000864/1999
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0097	000829/2004
REGINALDO LUIS VITALI GAR	0041	000045/2002
RENATA DEQUECH	0034	000013/2001
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0036	000294/2001
RICARDO LAFFRANCHI	0095	000822/2004
ROBERT MORANDI FERREIRA	0039	000889/2001
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0027	000864/1999
ROGER PIAZZALUNGA	0045	000556/2002
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0059	000929/2003
ROMEU SACCANI	0003	000525/1994
RONALDO GOMES NEVES	0105	000890/2004
	0054	000498/2003
	0098	000835/2004
ROSANGELA KHATER	0008	000580/1996
ROSEMEIRE GALETTI	0050	000101/2003
SANDRA A. LOPES BARBON LE	0030	000255/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0090	000774/2004
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0106	000891/2004
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0093	000796/2004
	0084	000701/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	0001	000277/1984
SETTIMO PIEROTTI	0071	000365/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0055	000774/2003
SHIROKO NUMATA	0042	000264/2002
SILVIA DE LIMA MOURA	0098	000835/2004
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0015	000080/1998
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0065	000126/2004
	0077	000481/2004
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0036	000294/2001
TELES DE ANDRADE	0004	000321/1995

THEREZINHA DE JESUS COSTA	0049	000080/2003
ULLYSSES AIRES MERCER	0064	000124/2004
	0078	000544/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0061	001036/2003
VICENTE MAGALHAES	0082	000662/2004

1.-EXECUCAO DE HIPOTECA-277/1984-MC KINLAY S/A x CAFE DE CASTRO LTDA :"Ofício da Comarca de Castro-Pr, extraído da C.Prec. 09/2004, informando que foram designadas as datas de 09/11/2004 e 23/11/2004, ambas às 9:00 horas, para a realizaçÆo das 1ª e 2ª praças do bem penhorado.". Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCELLO CESAR PEREIRA.

2.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-478/1991-CELIA APARECIDO MONTINI SAMPAIO E OUTRO x LONDRIPEL-IND. LONDRINENSE DE PAPEIS LTDA :"...Pagas as custas de ambos os processos, voltem.". (R$ 1.705,96); (AUTOS APENSOS - EMBARGOS · EXECUÇÇO - 391/98 - R$ 179,52). Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

3.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-525/1994-IGAPO S/A-VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x ADRIANO FRANCISQUINI e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. ROMEU SACCANI, MARCUS E. PERES DA SILVA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/1995-HENRIQUE AYRES DIAS e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE e TELES DE ANDRADE-

5.-DECLARATORIA-590/1995-ABOMARE COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA x BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A :"vencido o prazo concedido sem pagamento espontâneo.". Adv. MARCIO MIATTO.

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-714/1995-CIA DE AUTOMOVEIS MAYRINK GOES x MARIO DO ROSARIO PIRES e outros :"manifestar-se acerca do ofício remetido pela Secretaria da Receita Federal.". Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR.

7.-DESPEJO-438/1996-CARMEN SILVIA SANTAELLA MARTINS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. CELSO ALDINUCCI-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-580/1996-FERRO-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x CRBS- INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA :"Manifestar-se acerca da devoluçÆo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Bandeirantes-Pr.". Adv. ROSANGELA KHATER-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-641/1996-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x AIDO IVAN MATTJIE e outros -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

10.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-114/1997-MARCIA APARECIDA VIOTO e outros x VICENTE PEREIRA DA SILVA :"Contadas e pagas as custas de execuçÆo, defiro.". (R$ 1.681,59). Adv. ANTONIO FIDELIS-

11.-DESPEJO-588/1997-MARIA APARECIDA BRANDALIZE x BEATRIZ GIRALDES BETTONI e outros :"...sentença homologando o acordo celebrado pela autora...conforme petiçÆo de fls. 328/329...Aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, voltando-me para extinçÆo.". Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, DOMINGOS JOSE PERFETTO e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

12.-USUCAPIAO-744/1997-MARIA ANDRE x GERALDO RODRIGUES e outros :""Defiro. Após, retornem ao arquivo.". (desentranhamento de documentos). Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-802/1997-LUZEMAR COMERCIO DE APARAS LTDA e outros x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA, GISLAINE A.G. MAZUR-

14.-DECLARATORIA-828/1997-THAMAR GOMES DE ALMEIDA x HSBC BAMERINDUS S/A e outros :"· manifestaçÆo do interessado. Prazo de cinco dias. NÆo havendo interesse, ao arquivo.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e GILBERTO PEDRIALI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1998-LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA x FLAVIO DELLI COLLI :"Manifestar-se sobre devoluçÆo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Cambé.". Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x RIO MANSO AGRICOLA E PECUARIA LTDA e outros :"Manifestar-se sobre devoluçÆo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Itabira-SÆo Paulo.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

17.-ORDINARIA - RESP. SECURITARIA-525/1998-FRANCISCO BENTO e outros x INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) e outros :"· manifestaçÆo dos autores, face o pagamento feito.". Adv. MARCELO DA COSTA GAMBORGI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-548/1998-VALMIR SILVA MATOS x NERCIROSE FARIA :"Ofício oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava-Pr, extraído da C.Prec. 22/2003, solicitando a intimaçÆo da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, pena de devoluçÆo da precatória.". -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

19.-DECLARATORIA-678/1998-RUBENS BURQUE e outros x MAURO DE SOUZA RIBEIRO e outros :"Ao autor.". (manifestar-se sobre ofício do 2º CRI local, que solicita o pagamento de custas de averbaçÆo no valor de R$ 34,13). Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

20.-DECLARATORIA-823/1998-SMA - SERGIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA x SPEED SHORE BRASIL LTDA :"Manifeste a parte interessada se deseja continuar com este processo. Prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.". Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-71/1999-CONDOMINIO REDISENCIAL ALMARA I x DALTON ALEXANDRE FERREIRA -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS - FRIGOLUP e outros - :"Ofício da Vara do Trabalho de Rolândia, extraído dos autos n. 451/97, informando que foi designado leilÆo dos imóveis registrados sob nºs 1734, 2134, 2432 e 4263 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.". Adv. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/1999-ESPOLIO DE VITORIO ADIB x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. MARIA SOLANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO, MARINA DE OLIVEIRA e ANA LUCIA BOHMANN-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-515/1999-ISABELA GASPARINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"Sobre a correspondência devolvida, diga a parte interessada.".Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e ADEMIR SIMOES.

25.-DESPEJO-830/1999-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. e outros x LIGA BAR E LANCHONETE LTDA.- ME -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida) -Adv. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

26.-ANULATORIA-851/1999-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA x CONDOMINIO MAUA SHOPPING - SHOPPING DA CONSTRUCAO e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-864/1999-LUIS FERNANDO BORDINGNHON CARAMATER x FATUMI ITO ESHIMA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, ROBERTO WAGNER MARQUESI e RAPHAEL ANDRE NETO-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-22/2000-ESTELLA BAGGIO PERFUMARIA LTDA. x M. P. I. DE MENDONÇA & CIA LTDA. :"·s partes.". (devolvida carta precatória expedida para inquiriçÆo da testemunha Tatieli do Rocio Fermino). Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA e ANA KARINE BORGES FONTENELLE-

29.-ORDINARIA-103/2000-JAILSON SANTOS LIMA x ESTADO PARANA e outros -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

30.-DESPEJO-255/2000-SUSAN ROTONDO e outros x ANDREA DAS GRAÇAS LOPES BARBON e outros -"Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias". -Adv. IVAN PEGORARO, LUCIANO CARLOS FRANZON, ADILOAR FRANCO ZEMUNER e SANDRA A. LOPES BARBON LEWIS-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-663/2000-FAIÇAL JANNANI x CASINO IGUAZU S/A -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-669/2000-GOMES & AMANCIO LTDA. x SET - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS :"Manifestar-se acerca da resposta aos ofícios encaminhados aos bancos.". Adv. MARIO ROCHA FILHO-

33.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-909/2000-NEUZA CARRAIS PIASSAROLO e outros x FERNANDO ANTONIO MACEDO DE SOUZA AGUIAR :"·s partes". (Seguradora peticionou nos autos). Adv. DELY DIAS DAS NEVES e PAULO ROBERTO BONAFINI.

34.-PRESTACAO DE CONTAS-13/2001-EDSON OSAMU TAKEDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A :"Ao credor.". (nÆo ter a parte interessada embargado a execuçÆo). -Adv. RENATA DEQUECH-

35.-DEPOSITO-277/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE FERNANDES DE ANDRADE :"Manifestar-se acerca da devoluçÆo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Telêmaco Borba-Pr.". Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

36.-INDENIZACAO (ORD)-294/2001-INSTITUTO DE PATOLOGIA NORTE DO PARANA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA :"Defiro.". (autor requereu que a ré apresente o cálculo do "quantum" devido, tendo em vista que tem interesse no pagamento da sucumbência independentemente de execuçÆo). Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA-

37.-ORDINARIA-322/2001-ESPOLIO DE JOAO MARIN LOPES x SUL AMERICA SEGUROS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. ARMANDO GRACIOLI, ORLANDO ALEXANDRINO, GLAUCO IWERSEN e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-846/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e CLAUDEMIR MOLINA-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-889/2001-SANDOVAL ALECRIM e outros x F. JANNANI - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. CRISTIANE CABRAL EGYPTO ROSA BASTOS, ROBERT MORANDI FERREIRA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e CELIO LOPES DE SOUZA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-908/2001-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x BASSO MIGUEL & CIA LTDA :"· credora.". (manifestar-se sobre certidÆo apresentada pela Junta Comercial do Paraná). Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

41.-DECLARATORIA-45/2002-DEOCY CONCEICAO GUIMBARSKI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO, REGINALDO LUIS VITALI GARCIA, PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO, ANA LUCIA BOHMANN e PAULO CESAR TIENI-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-264/2002-SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARO PINHEIRO BRESSAN e outros :"Ao credor.". (manifestar-se acerca das respostas aos ofícios encaminhados aos bancos). Adv. SHIROKO NUMATA-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-306/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IBRAHIM MOHAMAD EL SAEYD -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO e DINARTE BITENCOURT-

44.-INTERDICAO-394/2002-SIRLEI APARECIDO DE OLIVEIRA MOREIRA x SILVIO JOSE MOREIRA :"Manifestar-se sobre o laudo pericial.". -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

45.-INTERDICAO-556/2002-JOAO AUGUSTO BARBOZA x LUIZ MARIANO BARBOZA :"Manifestar-se sobre laudo pericial.". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-851/2002-DAVID RODRIGUES TORRES e outros x CLEUSA DOS SANTOS SILVA - Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

47.-DESPEJO C/C COBRANÇA-913/2002-CLAERTON ROGERIO BRAZAO x JOAO D. BITTENCOURT NET e outros :"AtualizaçÆo do débito - R$ 3.988,19.". Adv. IVAN PEGORARO.

48.-HABILITACAO DE CREDITO-6/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JUVENIL DOMINGOS DOS SANTOS - :"· manifestaçÆo da credora.". (decorrido o prazo legal sem embargos à execuçÆo). Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

49.-FALENCIA-80/2003-AVENTIS PHARMA LTDA x BIOMAX COM. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP.LTD - :"Das penhoras efetivadas no rosto dos autos, dê-se ciência aos interessados.". (mandados extraídos dos autos nºs 334/03 e 690/02 de Executivos Fiscais requeridos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos valores de R$ 32.861,80 e R$ 6.079,46, respectivamente). Adv. THEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER, ISABELA VIANA REIS, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e CAMILA MONTEIRO PULLIN-

50.-INTERDICAO-101/2003-FATIMA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA x ALZIRO BISPO DA SILVA - :"Manifestar-se sobre laudo pericial.". Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

51.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-183/2003-SOARES CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A :"...sentença julgando extinto o processo, tendo em vista que a parte devedora satisfez a obrigaçÆo...". Adv. EDERALDO SOARES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e ANA WILMA GUIDELLI-

52.-ORDINARIA-279/2003-JOSE LEOPOLDO CARDOSO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

53.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇAO-406/2003-FERNANDO JORGE PAIM FLORES x AE - ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA :"Nova data para audiência de conciliaçÆo e saneamento - 17/03/2005, às 14:00 horas.". Adv. MARIO BORGES FERNANDES, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-498/2003-IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA x JOSE CARLOS SANTOS SADERI :"Manifestar-se sobre informaçÆo apresentada pelo Avalidor.". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-774/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE SILVANO NACAR -"RESPOSTA AO OFÖCIO ENCAMINHADO · RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTàRIO.". -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

56.-INTERDICAO-804/2003-GILDA DA SILVA MANOEL x DOMINGOS DA SILVA MANOEL :"Perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 100,00.". -Adv. ADEMIR SIMOES-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-829/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x JOAO IBRAHIM ZACHEO e outros :"Manifestar-se sobre petiçÆo apresentada pelo Curador Especial.". Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

58.-DEPOSITO-874/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO ALCINO SULZBACHER -"Sobre a contestaçÆo, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARILI R. TABORDA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-929/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x SILVIO APARECIDO SPOSITO :"Manifestarem-se acerca da resposta ao ofício encaminhado pela Prefeitura Municipio de Londrina.". -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

60.-ALVARA-965/2003-ALDO LEANDRO ARRUDA :"Manifestar-se sobre devoluçÆo da C.Prec. remetida anteriormente à Comarca de Cambé-Pr.". Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA.

61.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x IRENE PEREIRA :"Manifestar-se acerca da devoluçÆo da Carta Precatória remetida anteriormente à Comarca de Cascavel-Pr.". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA MARTA DOS SANTOS -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. IVAN PEGORARO-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-80/2004-JOAO PAULO PEREIRA x EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA e outros -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. FIRMINO SERGIO DA SILVA-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-124/2004-MARCIO APARECIDO RORATO x EQUIPE-DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇOES LTDA :"·s partes.". (ofício da 3ª JCJ de Londrina, encaminhando certidÆo para HabilitaçÆo de Crédito Trabalhista). -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

65.-ALVARA-126/2004-JEAN CARLOS OTAZU MARTINS :"Manifestar-se acerca da devoluçÆo da carta precatória remetida anteriormente à Comarca de Iguatemi-MS.". Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI.

66.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-178/2004-DIOMEDIO BEZERRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

67.-ARROLAMENTO-307/2004-ALANDIONE APARECIDO DA SILVA x ROSARIA BENEDITA CANDIDO DA SILVA :"Ao inventariante.". (manifestar-se acerca da petiçÆo apresentada pela Fazenda do Estado). Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-315/2004-JAURU COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x BANCO ITAU S/A -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

69.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-324/2004-THIAGO HAYNNER VOLOVICZ x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA (COLEGIO REENSINO) :"Ao autor.". (decorrido o prazo de lei sem que fosse contestada a açÆo). -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-337/2004-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x ANTONIO CARLOS VIANA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. CRISTINA DE LIMA ASSAF-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-365/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DAVID ROCHA :"Intime-se.". (devedor deverá comparecer a Cartório no prazo de três dias, a fim de assinar o termo de nomeaçÆo de bens à penhora). Adv. SETTIMO PIEROTTI.

72.-RESSARCIMENTO-396/2004-PEDRO FERREIRA x PREST SERVICE HABITACIONAL S/C LTDA -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-446/2004-JAURU COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA x BANCO ITAU S/A - "AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

74.-EXCLUSAO-447/2004-GISELE APARECIDA DAMIAO

x CLEBER CHRISTIAN DAMIAO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

75.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-462/2004-J. L. COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA -"Sobre a contestaçÆo, manifeste-se a parte Requerente". Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-473/2004-ANTONIO LEMOS x MARA NOEMI SCALASSARA -"Sobre a impugnaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ADRIANO MARRONI-

77.-DECLARATORIA C/C RESC.CONTRAT-481/2004-VIDRAÇARIA ADM LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO EUROCENTER e outros -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-544/2004-BANCO BMC S/A x EQUIPE DIST. MEDICAMENTOS COM. REPRESENTAÇOES LTDA :"1. Dê-se ciência à falida e ao síndico dos termos da presente habilitaçÆo, para se manifestarem no prazo de três dias...". Adv. IRINEU CODATO e ULLYSSES AIRES MERCER-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-555/2004-ANDRE LUIZ TOSCA x A C P CORREIA E COMPANHIA LTDA -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória/intimatória). -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-574/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA :"Recolha-se a taxa judiciária, pena de cancelamento da distribuiçÆo. Intime-se, com prazo de 10 dias.". Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-655/2004-ULISSES ROSSINI x SONAE DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA -:"Ao autor.". (decorrido o prazo de lei sem que fosse contestada a açÆo). Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-662/2004-BRACAFE EMPRESA BRASILEIRA DE CAFES FINOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

83.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-695/2004-CASA DO OCULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-

84.-RESOLUCAO DE CONTRATO-701/2004-ATENDE BEM-SOL. DE ATEND.INF.COM.INFORMATICA LTDA x COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER-ASK e outros -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

85.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-720/2004-HAROLDO TAKAO YAMAGUTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)". -Adv. BRUNO PEDALINO e ENEIDA WIRGUES-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-722/2004-SUELI REGINA CABRAL x BANCO BANESTADO S/A/BANESTADO S/A-CRED.IMOBILIARIO -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

87.-ACAO DE CUMPRIMENTO-724/2004-MARTA CARDOSO x CREDI SEGUROS-CARDIF BRASIL SEG. E PREVIDENCIA S/A e outros -"Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA NASCIMENTO-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-739/2004-COMERCIO E INDUSTRIA SAHAO S/A x A.F.G. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-

89.-DECLARATORIA C/C REPET. INDEB-761/2004-JEFERSON DA CUNHA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇOES -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-

90.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇAO-774/2004-EDSON GUILHERME x LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa). Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-786/2004-JOSE LUIZ KETZER DE SOUZA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

92.-DESPEJO C/C COBRANÇA-795/2004-ANGELINA DE OLIVEIRA SGARBOSSA x MARIA BARBOSA -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. JOAO ADEMAR MENTA-

93.-CAUTELAR INCIDENTAL-796/2004-ATENDE BEM-SOL.ATEND.,INFOR.COM.E INFORMATICA LTDA x SERASA S/A -"Sobre a contestaçÆo e documentos, manifeste-se a parte Requerente". -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-816/2004-AHAMAD NAIM GEHA x ABBADE & CARMAGNANI LTDA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-822/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HERTA MARIA HANTHACK HUBNER -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

96.-SUSTACAO DE PROTESTO-828/2004-MAURO BORSALLI x POSTO 1350 LTDA :"Manifestar-se acerca da resposta ao ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal.". Adv. BENEDITO LEPRI-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-829/2004-CHURRASCARIA STOP-GRILL LTDA-ME x SUPERINTENDENTE DA CIA.PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL :"Aguarde-se tal como requerido pelo Ministério Público. Sobre o recolhimento do FUEMP, intime-se o impetrante.". (aguardar decisÆo do agravo, bem como providenciar a juntada aos autos de demonstrativo de recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público, nos termos das leis estaduais 12.241/98 e 13.611/02). Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO.

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-835/2004-AUXILIAR IMOVEIS LTDA x ZILDA MAGALHAES SANTANA :"Recebo os embargos suspendendo a execuçÆo. Ao embargado para se manifestar.". Adv. RONALDO GOMES NEVES e SILVIA DE LIMA MOURA-

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-841/2004-NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DAVI NERIS DOS SANTOS -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. ALESSANDRO LUCAS SANTOS-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-845/2004-APARECIDO GARCIA LOPES x DONIZETE APARECIDO MEDINA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça) -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

101.-DECLARATORIA-858/2004-MARCOS AURELIO DA SILVA e outros x BANCO AMERICA DO SUL :"Intimem-se os autores para que no prazo de trinta (30) dias, efetuem o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.". Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-869/2004-ANA CAROLINA KUDSE x BANCO HSBC S/A :"...Logo, indefiro a antecipaçÆo da tutela. Para a audiência de conciliaçÆo designo o dia 02/12/04, às 15:00 horas. Cite-se o réu...".Adv. ALEXANDRE DEBONI.

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-882/2004-HELENA ARRABAL GIL x CCO AMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento) -Adv. IVAN PEGORARO-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-889/2004-IMPORT MOTOS-COM.VEIC,MOTOS,PEÇAS E ACESSORIO LTDA x SIDNEY TONELLI ROLIM :"Intime-se a autora para que no prazo de trinta dias, efetue o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.". Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

105.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-890/2004-ALMIR RODRIGUES SUDAN x M.A.S. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA :"Intime-se o autor para que no prazo de trinta dias, efetue o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.".-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

106.-PAULIANA-891/2004-JADER CARLOS SITTA x OTAVIO LUIZ CAVICCHIOLI e outros :"Intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.". Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-892/2004-BANCO OURINVEST S/A x FERNANDO ALBINO AFECTO -"Intime-se o autor para que no prazo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.". -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

108.-ORDINARIA DE COBRANCA-893/2004-ALIETE IRAMINA x ASSOCIAÇAO APRIGIO VIA SHOP LESTE-OESTE -"Intime-se o autor para que no prazo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuiçÆo.". -Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-898/2004-LUIZ DE OLIVEIRA RIDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuíta formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Municipio de Londrina, o que na prática dificulta a conciliaçÆo e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a.Vara Cível, é mais vantajoso a adoçÆo do rito ordinário, que nÆo causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em açÆo de repetiçÆo de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se,portanto, a fase de liquidaçÆo de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinçÆo do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-900/2004-JORGE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuíta formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Municipio de Londrina, o que na prática dificulta a conciliaçÆo e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a.Vara Cível, é mais vantajoso a adoçÆo do rito ordinário, que nÆo causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em açÆo de repetiçÆo de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se,portanto, a fase de liquidaçÆo de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinçÆo do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

111.-REPETICAO DE INDEBITO-901/2004-JUVENAL ANSELMO BRILHANTE x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuíta formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Municipio de Londrina, o que na prática dificulta a conciliaçÆo e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a.Vara Cível, é mais vantajoso a adoçÆo do rito ordinário, que nÆo causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em açÆo de repetiçÆo de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se,portanto, a fase de liquidaçÆo de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinçÆo do processo.". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

112.-DESPEJO-905/2004-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x COMERCIO DE ROUPAS ELIASI LTDA -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-907/2004-DARCI RECCHIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuíta formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Municipio de Londrina, o que na prática dificulta a conciliaçÆo e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a.Vara Cível, é mais vantajoso a adoçÆo do rito ordinário, que nÆo causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em açÆo de repetiçÆo de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se,portanto, a fase de liquidaçÆo de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinçÆo do processo.". -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2004-JOSE DIAS PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"1. Defiro o pedido de justiça gratuíta formulado pela parte autora. 2. Pelo valor dado à causa, a esta deveria ser dado o rito sumário. Entretanto, tendo no pólo passivo o Municipio de Londrina, o que na prática dificulta a conciliaçÆo e, ainda, levando-se em conta pauta de audiência desta 4a.Vara Cível, é mais vantajoso a adoçÆo do rito ordinário, que nÆo causará qualquer prejuízo as partes. 3. Este Juízo tem entendimento de que em açÆo de repetiçÆo de indébito, o pedido deve ser certo e determinado, baseado em documentos, afastando-se,portanto, a fase de liquidaçÆo de sentença. Assim, determino que a parte emende a inicial, em 10 dias, para anexar aos autos os comprovantes de pagamento da taxa que pretende repetir, sob pena de extinçÆo do processo.". -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

115.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-920/2004-SIDNEI VESSONI x FRANCO GIORGI - GRAZZIOTIN S/A -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. AGENOR D. LOVATO COGO JR.-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-922/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARIO SILVIO LIMA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA-

117.-REVISIONAL DE CONTRATO-940/2004-VITERLEI ANTONIO VICTOR x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CREDITO :"Para permitir o exame da viabilidade da antecipaçÆo da tutela, o autor deve depositar a parte incontroversa. Intime-se. Cite-se.". Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

118.-EXECUCAO FISCAL-113/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO MARIA DOS SANTOS :"Defiro os benefícios da justiça gratuíta ao executado.". Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇAO 21/2004
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0034	000221/2004
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0071	000018/2004
ALEX PANERARI	0046	000390/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0051	000428/2004
ALYSSON VITOR DA SILVA	0018	000324/2003
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0003	000050/2000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0045	000387/2004
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0014	000116/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0047	000391/2004
	0013	000114/2003
	0016	000262/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000173/2004
	0035	000247/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0068	000041/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0063	000004/2000
CICERO BRAZ PORTUGAL	0063	000004/2000
CRISTIANE BELLINATE G. LO	0062	000482/2004
DILVANETE MAGALHAES R. DE	0040	000332/2004
DIRCEU BERNARDI JR.	0055	000463/2004
	0054	000459/2004
	0044	000366/2004
	0053	000458/2004
	0056	000464/2004
	0057	000465/2004
	0058	000466/2004
	0042	000363/2004
	0048	000393/2004
	0043	000364/2004
	0034	000221/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0040	000332/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0047	000391/2004
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0039	000322/2004
	0027	000128/2004
	0036	000285/2004
	0060	000471/2004
	0059	000469/2004
	0049	000394/2004
	0017	000300/2003
	0009	000256/2001
	0066	000001/2004
	0037	000292/2004
ELIETE FUZARI OLIVO	0009	000256/2001
ENI DOMINGUES	0063	000004/2000
ERIKA EHARA	0051	000428/2004
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0040	000332/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	000190/2004
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0062	000482/2004
HEBER GOMES DA SILVA	0004	000080/2000
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0004	000080/2000
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0040	000332/2004
	0007	000290/2000
	0006	000285/2000
	0010	000105/2002
	0061	000475/2004
HERMELINDO BAGON	0029	000158/2004
INDIARA MEIRA L. ANDRADE	0040	000332/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0020	000425/2003
	0021	000427/2003
	0035	000247/2004
JAIRO BASSO	0004	000080/2000
JANNER CRISTINA GON•ALVES	0052	000456/2004
	0001	000268/1999
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0012	000016/2003
	0064	000083/2003
	0065	000084/2003
	0002	000031/2000
JOSE CARLOS LOPES	0069	000044/2004
JOSE GONZAGA SORIANI	0020	000425/2003
	0021	000427/2003
	0041	000350/2004
JOSE MAREGA	0020	000425/2003
	0021	000427/2003
	0041	000350/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000247/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0033	000190/2004
LEONARDO SAKAI	0050	000398/2004
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA	0013	000114/2003
LUIS TURCHIARI JUNIOR	0019	000421/2003
LUIZ ALBERTO VALERIO	0016	000262/2003
LUIZ AUGUSTO W. TAQUES	0046	000390/2004
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE	0022	000433/2003
LUIZ CARLOS SANCHES	0024	000485/2003
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0034	000221/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0011	000371/2002
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0025	000498/2003
MARCELO MOITA ALVES	0032	000180/2004
MARCIA L. GUND	0035	000247/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0014	000116/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0038	000300/2004
	0015	000226/2003
MARILI RIBEIRO TABORNA	0011	000371/2002
MARIO TAKATSUKA	0008	000247/2001
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0030	000159/2004
	0026	000015/2004
NELSON MERLINI	0026	000015/2004
	0008	000247/2001
	0023	000470/2003
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0045	000387/2004
ODAIR MARIO BORDINI	0012	000016/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0005	000143/2000
OSMAR CODOLO FRANCO	0035	000247/2004
OSVALDO NECHI	0067	000034/2004
PAULO ANDRE DE SOUZA	0063	000004/2000
PEDRO COSTA	0070	000009/2004
RICARDO BARROS DE ASSIS	0033	000190/2004
ROGERIO GUEDES PEREIRA	0028	000153/2004
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0050	000398/2004
	0017	000300/2003
VALERIA SILVA GALDINO	0024	000485/2003
WAGNER PEREIRA BORNELI	0034	000221/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0013	000114/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0038	000300/2004
	0015	000226/2003

1.-ACAO DE INDENIZACAO-268/1999-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x IVONETE LUIZ GOBBI e outros. A precatória executória foi registrada sob nº 3498/2004, na Primeira Vara Privativa de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT. Aos exequentes, em cinco dias, efetuar o pagamento de R$ 47,87 de diligência do Sr. Oficial de Justiça através de depósito na conta 14239-5, agência 3834-2, do Banco do Brasil, enviando o comprovante original. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

2.-ACAO DE INDENIZACAO-31/2000-IVANILDO CIPRIANO x ADALTO GONCALVES DA CRUZ. Ao exequente, em

cinco dias, tendo em vista os praceamentos negativos. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-50/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x MANUEL ANTONIO CAVALCANTI. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

4.-ACAO NUL. CLAUSULAS CONTRAT.-80/2000-MARCOS BATTISTI ARCHER x BANCO DO BRASIL S.A. Tendo em vista que as partes compuseram amigavelmente em ambos os autos de Embargos, manifestem-se, no prazo de dez dias, informando se ainda existem pendências e as indicando expressamente em caso positivo. -Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e JAIRO BASSO-

5.-ACAO NUL. CLAUSULAS CONTRAT.-143/2000-MARCOS BATTISTI ARCHER x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Ao réu, em cinco dias, apresentar os contratos (Finame, Crédito Pessoal e outros, se houver) que deram origem as confissoes de dívidas, bem como os pagamentos efetivados pelo Requerente e valores paurados com a venda em leilão dos maquinários. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-285/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIO PERES GUTIERREZ. Aos autores, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-290/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MOYSES MANSANO MIRANDA. Aos exequentes, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de execução. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

8.-ACAO DE INDENIZACAO-247/2001-SEBASTIAO CELESTINO e outros x REFRIGERANTES FRESK LTDA - ME e outros. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. NELSON MERLINI e MARIO TAKATSUKA-

9.-REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-256/2001-VANUSA APARECIDA DOS SANTOS x JOSE ANTONIO GARGANTINI e outros. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Aos réus/apelados, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-105/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO GATTI SOBRINHO. Aos exequentes, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

11.-DEPOSITO-371/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SUELI APARECIDA FERRACINI. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORNA-

12.-ACAO MONITORIA-16/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x EDSON ANTONIO FAVARIN. As partes, em cinco dias, tendo em vista o transito em julgado da sentença. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e ODAIR MARIO BORDINI-

13.-ORDINµRIA DE DESPEJO-114/2003-GEDIR DE MENDONCA COSTA x JOSE VALTER GUIDELLI. As partes, em cinco dias, sobre o pedido de desistência da inquirição da testemunha arrolada pelo litisdenunciado Michel Felipe. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

14.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-226/2003-BANCO BRADESCO S/A. x LAVEZZO & CANTAGALLI LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal e respostas aos demais ofícios expedidos. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-262/2003-ADELAIDE CAMILO BONVECHIO x JOSE LUIZ CAMILO. Defiro o pedido de reforço de penhora que deverá recair sobre os bens indicados na petição de fls. 44/45. Lavre-se termo de Penhora. Em seguida proceda-se à intimação do executado em relação à penhora de fls. 21, bem como do reforço ora autorizado. /// Para efeito de oposição de embargos, no prazo de dez dias, fica o executado intimado através de seu advogado das seguintes penhoras: TERMO DE FLS. 21 - penhora incidente sobre a parte ideal de 3,10 alqueires paulistas do lote de terras sob nº 32, da Gleba Esperança, com área total de 10,80 alqueires, situado no Municipio de São Jorge do Ivaí, matrícula nº 4.148 do CRI local; penhora incidente sobre parte ideal de 3,05 alqueires paulistas do lote de terras sob nº 32-A, da Gleba Esperança, com área total de 9,20 alqueires, situado em São Jorge do Ivaí, matrícula nº 4.149. TERMO DE FLS. 47 - Penhora efetivada sobre 32,17% sob nº 20-Rem., subdivisão do lote 20, situado no imóvel Rio Sem Passo e Campina, Município de Luziana, com área total de 277,6842ha, matrícula 20.049 do CRI de Campo Mourão; Penhora incidente sobre 32,17% do lote de terras 143, Gleba Rio Sem Passo, Município de Luziana, com área total de 272.000.300 m2, matrícula 5.419 do CRI de Campo Mourão; Penhora incidente sobre 32,17% do lote de terras 159, situado no imóvel denominado Rio Sem Passo e Campina, Município de Luziana, matrícula 5.420 do CRI de Campo Mourão e; Penhora incidente sobre 32,17% do lote nº 144, situado no imóvel denominado Rio Sem Passo e Campina, Município de Luziana, matrícula nº 5.425 do CRI de Campo Mourão. Fica constituído depositário de todos os bens ora descritos o próprio executado, José Luiz Camilo. Lavrado o Auto de Penhora -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

17.-DIVORCIO-300/2003-E.F.S. x E.S. Audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/04, às 14:30 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-324/2003-IVO MARCUSSO x ANTONIO MARCUSSO e outros. Ao inventariante, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de ser lavrado o termo de retificação. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA-

19.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-421/2003-ELANO DE SOUZA LEAL FILHO x APARECIDO CALIJURI e outros. Tendo em vista que o acordo firmado às fls. 21 dá conta de que o registro imobiliário ocorreria depois de resolvidas as questoes de penhora e bloqueio do bem, deve haver nos autos, ainda, comprovação da solução dos bloqueios que ainda se encontram pendentes. Verifico, ainda, que as custas processuais remanescentes ainda pendem de pagamento pelo ré, razão pela qual também esta omissão deve ser suprida antes de autorizado o pedido formulado às fls. 45. Adv. LUIS TURCHIARI JUNIOR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-425/2003-ANTONIO RIVELINO CANDIDO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI. Aceita pelo Sr. Perito a contra-proposta da parte autora a qual, em cinco dias, deverá fazer o pagamento da primeira parcela de R$ 250,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-427/2003-FURLANETO & CANDIDO LTDA. ME x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI. Aceita pelo Sr. Perito a contra proposta da parte autora a qual, em cinco dias, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela (R$ 150,00). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

22.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-433/2003-FABIO DE OLIVEIRA BERNARDO e outros x ALMIR ROMANO BERTUSSI. Aos autores, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-470/2003-H.A.V. e outros x I.A.V. Julgo extinta a presente ação, tendo em vista que, intimados pessoalmente, os autores deixaram de promover o andamento do feito. -Adv. NELSON MERLINI-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-485/2003-GRACIA MARIA DE OLIVEIRA MARINELLI SALVADORI x OTAVIO SALVADORI. A inventariante, em cinco dias, providenciar o recolhimento do imposto de transmissão. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e VALERIA SILVA GALDINO-

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-498/2003-EDSON NISHIMURA NAKAGAWA x HIROSHI NAKAGAWA. Julgada procedente a partilha na forma requerida pelas partes. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

26.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-15/2004-K.F.G.F. x G.F.F. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e NELSON MERLINI-

27.-DIVORCIO-128/2004-J.P.V. x I.F.V. A autora, em cinco dias, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

28.-DIVORCIO-153/2004-K.M.C.L. x S.J.L. A autora, em cinco dias, tendo em vista não ter retornado a carta precatória citatória. -Adv. ROGERIO GUEDES PEREIRA-

29.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-158/2004-C.N.M. e outros x A.M. Aos exequentes, em cinco dias, sobre os documentos comprobatórios do pagamento. -Adv. HERMELINDO BAGON-

30.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-159/2004-K.F.G.F. x G.F.F. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-173/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO BANESTADO S/A. Recebidas as apelaçoes em ambos os efeitos. Ao réu/apelado, em quinze dias, para oferecimento de contra-razoes. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-180/2004-EDUARDO DA ROSA CABRAL x JOSE DA ROSA. Ao inventariante, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto devido. -Adv. MARCELO MOITA ALVES-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros. Por uma questão de prejudicialidade, entendo que a matéria relativa a eficácia ou não da nomeação à penhora deve aguardar a solução da Exceção de Pré-executividade para ser oportunamente apreciada. Sendo assim, primeiramente cumpra-se o despacho de fls. 222. Despacho de fls. 222: Recebo a petição de Exceção de Pré-executividade com a suspensão do processo de execução. A exequente, em dez dias, para manifestação. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e RICARDO BARROS DE ASSIS-

34.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-221/2004-EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Audiência de conciliação redesignada para o dia 10/12/2004, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e DIRCEU BERNARDI JR.-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BANESTADO S/A. Dito isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando o réu a prestar contas em 48:00 horas, sob pena de não lhe er lícito impugnar as que o autor apresentar, na forma requerida na inicial, ou seja demonstrando as relaçoes negociais havidas entre as partes e relativas à conta corrente indicada, no período compreendido entre 03.08.99 a 03.08.04. Saliente-se que o réu deverá apresentar juntamente com a prestação de contas o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o autor além de outros eventuais contratos acessórios que tenham importado em débito ou crédito na referida conta corrente, tudo relativamente ao período ora determinado, destacando que a não apresentação destes importará no reconhecimento de suas inexistências, e consequentemente na aplicação das regras do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R$ 1.000,00, lembrando que ante a sucumbência recíproca, devem ser compensados e distribuidos proporcionalmente no seguinte percentual: 60% em favor do autor e 40% em favor do réu. As custas e despesas processuais também deverão ser rateadas na mesma proporção. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

36.-INTERDICAO-285/2004-JORGE PALACIO x EDUARDO PALACIO. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-292/2004-P.G.P.L. x A.P. Deferido o pedido de substituição da parte ré. Alimentos provisórios fixados em valor correspondente a 50% do salário mínimo. Audiência de conciliaçã, instrução e julgamento para o dia 03/12/04, às 14:30 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-300/2004-BANCO BRADESCO S/A. x LRN CONFECCOES LTDA ME e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

39.-INTERDICAO-322/2004-MAURO VERNIL x MAURA DA SILVA VERNIL. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2004-JOEL EZIDRO x MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO. Dito isto, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de declarar a nulidade da penhora sob o benefício da aposentadoria do embargante, e condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Suspendo, no entanto, a execução da sucumbência, concedendo à embargada os benefícios da assistência judiciária. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, INDIARA MEIRA L. ANDRADE, DILVANETE MAGALHAES R. DE ANDRADE e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-350/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x NILTON CEZAR VALENSOLA. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 27,13). -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-363/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x WESLEY BOLOGNESI. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-364/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x INARA PARANHOS. Primeiramente, esclareça-se que o automóvel indicado pela exequente já foi objeto de larga discussão em outro procedimento executivo, tendo ocorrido, inclusive, o reconhecimento de fraude à execução posto que o veículo foi alienado a terceiro. Com essa situação tem-se que a venda do veículo foi considerada ineficaz perente aquela execução, contudo, tal efeito não atinge outros credores que não integram a execução na qual foi declarada ineficaz a venda. Desta forma, perante este processo, o veículo indicado foi alienado e não mais pertence à executada, razão pela qual não pode ser penhorado. Indefiro, pois o pedido uma vez que a pretensão da exequente não atingirá os objetivos pretendidos. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-366/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x LUCIANE AVELINO DOS SANTOS. A exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

45.-FALENCIA-387/2004-COLOIL-IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x SHAMAR-IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. A autora, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento ou apresentação de defesa, bem como para regularizar sua representação, tendo em vista que sua documentação não está devidamente autenticada, sob pena de indeferimento a inicial. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

46.-DESPEJO-390/2004-ADELINO DE FRANCESQUI x APARECIDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Ao réu, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação. -Adv. ALEX PANERARI e LUIZ AUGUSTO W. TAQUES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2004-JOSE LUIZ CAMILO x AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Recebo o agravo, eis que interposto no prazo legal, o qual deverá permanecer retido nos autos. Mantenho a decisão agravada na medida em que entendendo desnecessária a produção de provas em audiência para o deslinde da questão que, a meu ver, é essencialmente de direito. Desnecessária a ouvida da parte agravada que poderá se manifestar oportunamente. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e EDSON LUIZ DAL BEM-

48.-ACAO MONITORIA-393/2004-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x WESLWY BOLOGNESI. Convertido o mandado inicial em mandado executivo. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

49.-USUCAPIAO-394/2004-IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI e outros x JOSE ROMO GARCIA. Aos autores, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

50.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-398/2004-E.F.D.D. x E.O. A autora, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem contestação. -Adv. LEONARDO SAKAI e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

51.-ACAO MONITORIA-428/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ALGODOEIRA MANDAGUACU LTDA. e outros. Indefiro o pedido de fls. 128/129 por absoluta ausência de amparo legal. Consigne-se que localizar e indicar o endereço do réu é diligência que compete ao autor e não ao Juízo. Ademais, pelo que dos autos consta, a mudança de endereço dos réus é demasiadamente recente para qua os órgãos indicados possam conhecer e informar a localização exata dos demandados. -Adv. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-456/2004-G.F.T. e outros x L.F.T. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/novembro/04, às 13:30 horas. Aos autores, em cinco dias, fornecer o endereço da empresa empregadora do réu. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x TATIANA LEANDRA MINGATTO CANCISSU. A exequente, em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não loalização da executada nem bens arrestáveis. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

54.-ACAO MONITORIA-459/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x TATIANA LEANDRA MINGUATTO CANCISSU. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da ré. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

55.-ACAO MONITORIA-463/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x HILDEBRANDO TENORIO GOMES FILHO. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do réu. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

56.-ACAO MONITORIA-464/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELDO CANCISSU JUNIOR. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do réu. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELDO CANCISSU JUNIOR. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado nem bens arrestáveis. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

58.-ACAO MONITORIA-466/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x CLAUDIA ROSA MIGUEL e outros. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos réus. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-469/2004-R.C.M.S.M. x M.M. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/11/04, às 14:00 horas. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 50% do salário mínimo. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-471/2004-M.C.C. x W.C. Alimentos provisórios fixados em valor correspondente a 1/3 dos rendimentos líquidos do réu. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/11/04, às 14:30 horas. A requerente, em cinco dias informar o número de conta bancária para depósito da pensão. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-475/2004-I.A.V.N. x M.M.S. Alimentos provisórios fixados em 1/3 dos rendimentos líquidos do réu, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela autora, no prazo de cinco dias. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/05, às 13:30 horas. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-482/2004-BANCO FINASA S/A. x LUIZ ROBERTO DE LIMA e outros. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência de busca e apreensão. -Adv. CRISTIANE BELLINATE G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

63.-EXECUCAO FISCAL-4/2000-INMETRO-INSTITUTO DE METROL.NORMAL.E QUAL/INDUST. x CERAMICA CANNA e outros. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão do feito de um ano. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, PAULO ANDRE DE SOUZA e CICERO BRAZ PORTUGAL-

64.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-83/2003-MUNICIPIO DE OURIZONA x HENRIQUE NICOLAU REUTER. Praceamentos para os dias 02 e 16/12/04, às 15:00 horas. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

65.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-84/2003-MUNICIPIO DE OURIZONA x HENRIQUE NICOLAU REUTER. Praceamentos para os dias 02 e 16/12/04, às 15:20 horas. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

66.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-1/2004-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x NEGLI VALTER SGANZERLA. Ao exequente, em 48:00 horas, dar cumprimento ao despacho de fls. 15, sob pena de arquivamento do feito. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

67.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-34/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FUND. HOSPITALAR TRAB. RURAL DE SAO JORGE DE IVAI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre o oferecimento de bem à penhora. -Adv. OSVALDO NECHI-

68.-CARTA PRECATORIA-41/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE -PR. -BANCO DO BRASIL S/A x MARIA TEREZA SONI ABUJAMRA. Ao exequente, em cinco dias, informar quanto ao cumprimento ou não do acordo. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

69.-CARTA PRECATORIA-44/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MARINGA - PR -PAULO SERGIO LOPES x MARCOS LOURENCO DA SILVA e outros. Ao exequente, em cinco dias, manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS LOPES-

70.-PEDIDO DE GUARDA-9/2004-P.C.P. e outros x M.E.S.S. Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. PEDRO COSTA-

71.-APUR.INFRACAO ADMINISTRATIVA-18/2004-M.P.E.P. x O.M. Dito isto, julgo improcedente a presente ação de apuração de infração administrativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

Maringá

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 26/2004
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0021	000471/2001
ADEMIR PENHA	0006	000642/1996
	0046	000668/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0082	000215/2004
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	0060	000476/2004
	0055	000338/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000452/2003
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	0035	000233/2003
ALINE RODRIGUES	0038	000344/2003
ALISSON SILVA ROSA	0028	000360/2002
	0048	000759/2003
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0076	000089/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ	0064	000578/2004
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0047	000676/2003
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	0072	000712/2004
	0063	000573/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0063	000573/2004
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	0033	000020/2003
CELSO DA CRUZ	0001	000411/1994
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0062	000566/2004
CLAUDIA CINI MENEGUZZO	0079	000184/2004
CLIDIONORA A. CASTAGNARI PIMENTA	0053	000141/2004
DENISE AKEMI MITSUOKA	0043	000488/2003
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0032	000757/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0015	000222/2000
EDSON J. CAALBOR ALVES	0038	000344/2003
EDUARDO PRESTES	0081	000200/2004
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES	0011	000200/1998
FABIO ALEXANDRO PEREZ	0027	000329/2002
FARES JAMIL FERES	0007	001208/1996
	0031	000733/2002
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	0077	000124/2001
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JR	0035	000233/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0070	000638/2004
	0065	000596/2004
	0056	000355/2004
	0069	000637/2004
	0068	000636/2004
	0067	000635/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0030	000667/2002
JOAO DE MELLO SOBRINHO	0057	000357/2004
JOAO ELIAS AYER	0080	000194/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0044	000492/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0026	000312/2002
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	0050	000769/2003
JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO	0076	000089/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0036	000241/2003
JOSE BARBOSA	0018	000038/2001
JOSE DOS SANTOS	0071	000707/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0043	000488/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0003	000387/1995
	0004	001115/1995
JOSE M. GIMENEZ	0066	000626/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0047	000676/2003
JOSE PLINIO SILVA	0009	000762/1997
	0008	000589/1997
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	0014	000015/2000
LAERCIO NORA RIBEIRO	0039	000428/2003
LAERTE DIAS NEVES	0052	000118/2004
	0049	000766/2003
	0054	000262/2004
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0022	000472/2001
	0020	000444/2001
LECIR MARIA SCALASSARA	0013	000510/1999
	0045	000513/2003
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	0023	000486/2001
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA	0002	000062/1995
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0019	000130/2001
MARCELO COSTA	0029	000378/2002
MARCELO DIAS DEBUBAINI	0034	000051/2003
MARCELO SERGIO PEREIRA	0039	000428/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0017	000397/2000
MARCOS TADEU G. TAMAOKI	0042	000486/2003
MARIA REGINA VIZIOLI	0061	000547/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000075/1999
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0012	000075/1999
MOACIR BORGES JUNIOR	0022	000472/2001
NABOR NISHIKAWA	0057	000357/2004
NOBUO NISHIMOTO	0005	000180/1996
	0024	000624/2001
ORLANDO ALEXANDRINO	0045	000513/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0073	000717/2004
	0059	000460/2004
RICARDO BARROS DE ASSIS	0037	000328/2003
ROBSON BORGES MAIA	0004	001115/1995
RODRIGO DOLFINI	0031	000733/2002
ROGERIO VERDADE	0015	000222/2000
	0040	000435/2003
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA	0025	000030/2002
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	0039	000428/2003
SERGIO SAES	0058	000444/2004
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	0074	000723/2004
SIDNEY PEREIRA NUNES	0016	000245/2000
SIMONE COSTA MEISTER	0051	000100/2004
TAIL SALMAN	0078	000010/2004
VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO	0048	000759/2003
WADSON NICANOR PERES GUALDA	0058	000444/2004
WALTER POPPI	0075	000731/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0077	000124/2001
WILSON LUIZ D. QUINTERO	0010	000055/1998
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	0055	000338/2004

1.-INVENTARIO-411/1994-ODETE DOS SANTOS FERRAZ E OUTRO x BRENO COUTO FERRAZ - Sobre o despacho de folhas 227, que INDEFERIU o pedido de fls. 189, uma vez que sequer houve encerramento do inventário e partilha, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. CELSO DA CRUZ-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-62/1995-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS x NORTEVEL VEICULOS LTDA e outros - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-387/1995-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CLEMENTE PEREIRA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Avaliador Judicial no valor de 2.320,00 VRC, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1115/1995-BANCO BOAVISTA S/A x NIVALDI ARCANJO DE OLIVEIRA e outros - As partes para ciência do ofício juntado da Vara Cível da Comarca de Astorga-Pr., designando os dias 29/10/2004 e 09/11/2004, às 14:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ROBSON BORGES MAIA-

5.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-180/1996-JOAO CHRYSOSTOMO GIANNASI x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o pedido de folhas 396, manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. - Adv. NOBUO NISHIMOTO-

6.-ACAO DECLARATORIA-642/1996-ARCONTEC CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o Ofício juntado da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ADEMIR PENHA-

7.-ACAO DE COBRANCA-1208/1996-ALICE MISSAKO OYAMAGUCHI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 771,83, no prazo legal. - Adv. FARES JAMIL FERES-

8.-ACAO DE RESSARCIMENTO-589/1997-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x EXPRESSO MARINGA LTDA - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 533,40, no prazo legal. - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

9.-ACAO ORDINARIA-762/1997-ADEMILSON JORGE e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a manifestação dos Autores às fls. 276 e 277 e sobre seus rendimentos, manifeste-se o Banco-Requerido, no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE PLINIO SILVA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/1998-SANTANA E TIRADENTES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vista a parte Embargante, para os devidos fins. - Adv. WILSON LUIZ D. QUINTERO-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-200/1998-RIBEIRO VEICULOS S/A x JOSE VALDECIR BAGINI - A parte Autora para ciência do ofício juntado da Vara Cível da Comarca de Mamborê - Pr., solicitando a intimação da parte Autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito naquele Juízo. - Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-75/1999-HELENA MARIA MOLINA GOMES x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Sobre o despacho de folhas 129, que DEFERIU o levantamento pleiteado às fls. 127, deferindo levantamento em nome do Advogado da quantia referente aos honorários, e pela Autora do restante, devendo, entretanto, aguardar-se o prazo de eventual agravo pela parte Executada, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-510/1999-BENEDITO APARECIDO GEORGETO x USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

14.-ACAO ORDINARIA-15/2000-ROSNEI BORGES DE OLIVEIRA e outros x THERMAS DE MARINGA e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o Requerido Ary Jacomossi em virtude do mesmo não mais residir no endereço indicado e ser desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

15.-EMBARGOS-222/2000-HSBC BAMERINDUS S/A x JOSÉ MARIO REZENDE DA MOTTA - Sobre o cálculo elaborado as fls. 113/114, no valor de R$ 2.230,49, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROGERIO VERDADE-

16.-ACAO ORDINARIA-245/2000-EDVALDO MACIEL DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - Sobre a petição de folhas 237 e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

17.-ACAO DE RESSARCIMENTO-397/2000-JULIO CESAR DE OLIVEIRA x IVALDO DE OLIVEIRA e outros - Promova a parte Autora o depósito da segunda parcela dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 750,00, referente a entrega do laudo devidamente concluído, no prazo legal. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-38/2001-MARIA RIBEIRO MACIEL x DISNEI SOARES DE SOUZA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE BARBOSA-

19.-ACAO MONITORIA-130/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros - Sobre o não pagamento e não oferecimento de bens à penhora, diga o Credor, no prazo legal. - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

20.-INVENTARIO-444/2001-MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE ELIAS DA SILVA - Quanto ao pedido de cobrança de alugueres, promova o Sr. Curador a tentativa de realizar contrato de locação com os ocupantes do imóvel, no prazo legal. - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2001-ANDRE RICARDO DA SILVA x CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que citou a Devedora e devolveu o mandado em virtude de ter constatado a inexistência de bens imóveis registrados em nome da mesma, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. - Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO-

22.-ACAO MONITORIA-472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROLNEL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS P/ COM. e outros - Sobre o despacho de folhas 100, que rejeitou liminarmente os Embargos interpostos face a intempestividade, reconhecendo-se o crédito reclamado e constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, manifestem-se as partes, no prazo legal. A parte Autora para recolher em banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação. - Adv. MOACIR BORGES JUNIOR e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

23.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-486/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALTERMINO PEREIRA DA SILVA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-624/2001-SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RENATO LUIZ LIMA MENEGASSI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. NOBUO NISHIMOTO-

25.-ACAO DE COBRANCA-30/2002-PAULO ROBERTO RATTI x A. G. F. BRASIL SEGUROS S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

26.-BUSCA E APREENSAO-312/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDIR FERREIRA PINTO - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-329/2002-ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSÕES ELETRÔNICAS - EPP x EDSON CATOSSI - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 131,51, no prazo legal. - Adv. FABIO ALEXANDRO PEREZ-

28.-ARROLAMENTO-360/2002-AURI IOMAR BEVILAQUA BIANCHIN e outros x LUCI BORTOLUZZI BIANCHIN - Sobre o despacho de folhas 99, que INDEFERIU os pedidos formulados pelos Autores, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ALISSON SILVA ROSA-

29.-ACAO DE INDENIZACAO-378/2002-CLAUDEMIR GARDIM x SALVATORE SAVERIO BALDINU E CIA. LTDA. - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 677,21, no prazo legal. - Adv. MARCELO COSTA-

30.-ACAO MONITORIA-667/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LEVI MOREIRA ALVES e outros - Sobre o despacho de folhas 101, a seguir transcrito: "DEFIRO a prova pericial requerida, e para tanto nomeio como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - 9961-7110, independente de compromisso. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Ré, posto que a pare Autora não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" (CDC) que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, à custeá-la. Após, o preparo do laudo será apresentado no prazo de 30 dias a contar do levantamento dos honorários."; manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

31.-PRESTACAO DE CONTAS-733/2002-SHEILA REGINA BERNINI POLAQUINI e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Adv. RODRIGO DOLFINI e FARES JAMIL FERES-

32.-ACAO MONITORIA-757/2002-A S TORO & CIA LTDA x MIGUEL FUTATA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora sobre o bem indicado em virtude de ser sido informado pelo próprio devedor, que o mesmo fora vendido, desconhecendo seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

33.-INDENIZ. POR DANOS MORAIS-20/2003-E.P.M. x T.E.C. - A parte Requerida para ciência do ofício juntado da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-Pr., solicitando que sejam remetidas as cópias necessárias para cumprimento da Carta Precatória, uma vez que a mesma está desacompanhada das mesmas. - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

34.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-51/2003-SANDRA FERREIRA BONFIM x HOSPITAL SAO JOSE e outros - A parte Autora para fazer prova da citação do 2º Requerido (fls. 43v), no prazo legal. - Adv. MARCELO DIAS DEBUBAINI-

35.-IMISSAO DE POSSE-233/2003-SERGIO SAES e outros x FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO e outros - Sobre a petição de folhas 97 e ss., manifeste-se a parte Autora, no prazo legal, e sobre a petição de fls. 87 e ss., manifeste-se a parte Requerida, no prazo legal. - Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-241/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x VAGNER TISSEU DE SOUZA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-328/2003-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

38.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-344/2003-INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDA x EMPORIO PORTUGUES BEB. SERV. FEST. LTDA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora na forma requerida, em virtude da Empresa Executada não mais encontrar-se estabelecida no endereço indicado, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. - Adv. ALINE RODRIGUES, EDSON J. CAALBOR ALVES-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-428/2003-JOSE EVALDO DA SILVA x MARCOS LEANDRO AVILA DE LIMA - As partes, para ciência do despacho que designou o dia 01/12/2004 às 15:30 horas para tentar conciliar as partes dos Autos 428/2003 e 556/2003, que ficam intimadas através de seus advogados. - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e LAERCIO NORA RIBEIRO-

40.-ACAO DE COBRANCA-435/2003-AVELINO APPARECIDO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. ROGERIO VERDADE-

41.-BUSCA E APREENSAO-452/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x PEDRO ADAO NETO - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a

parte interessada, no prazo legal. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

42.-DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-486/2003-MILTON MASSAR MORITA x OSCAR FERNANDES ALMENARA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. MARCOS TADEU G. TAMAOKI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2003-EDSON BANDEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Promova as partes a apresentação de quesitos e Assistentes Técnicos, no prazo legal, cujos honorários periciais serão suportados pela parte Embargante posto que a parte Embargada não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que aplica-se ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custeá-la. - Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

44.-RESCISAO CONTRATUAL-492/2003-COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA x MARCELO EDUARDO RIBEIRO - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que citou o Devedor e devolveu o mandado em virtude de ter constatado a inexistência de bens imóveis registrados em nome do mesmo, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

45.-ACAO DE COBRANCA-513/2003-NAIR DE LOURDES SIQUEROLO DA SILVA x PARANA CIA DE SEGUROS S/A - Aos apelados para contra razões no prazo de 15 dias. - Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-668/2003-JAQUELINE FABIANA BARBOSA x ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ADEMIR PENHA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-676/2003-CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO VALDOMIRO DOS SANTOS - As partes para ciência do despacho que designou o dia 16/02/2005, às 13:40 horas, para audiência de Conciliação e saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. - Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

48.-ACAO ORDINARIA C/C TUT. ANT.-759/2003-MARILZA MARQUES CALDEIRA PALMIERI x MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre o despacho de folhas 160, que acatou o parecer ministerial a fim de INDEFERIR tutela antecipada uma vez que a aptidão física da Autora só poderá ser verificada após a instrução probatória, aliado a necessária existência de vaga ao cargo pretendido, designando o dia 15/03/2005 às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas tempestivamente requeridas, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. VILMA C. L. DE SOUZA RIBEIRO e ALISSON SILVA ROSA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-766/2003-IRACILDE POLONIO HADDAD x ALENCAR NEVES BESSANI e outros - A parte Executada, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 56,31, no prazo legal. - Adv. LAERTE DIAS NEVES-

50.-ACAO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG.-769/2003-SIDNEY ALVES MOREIRA x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 640,27, no prazo legal. - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

51.-ACAO DECLARATORIA-100/2004-FLORIPES ACACIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros - Sobre a petição de fls. 118/123 e sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-118/2004-ALENCAR NEVES BESSANI e outros x IRACILDE POLONIO HADDAD - A parte Embargante, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 51,01, no prazo legal. - Adv. LAERTE DIAS NEVES-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-141/2004-GILMAR SCHNEIDER x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv. CLIDIONORA A. CASTAGNARI PIMENTA-

54.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-262/2004-IRACILDE POLONIO HADDAD x ALENCAR NEVES BESSANI e outros - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 19,51, no prazo legal. - Adv. LAERTE DIAS NEVES-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/2004-GONCALVES E TORTOLA LTDA x FRIOS TOCANTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR. e ADRIANA ELIZA FEDERICHE-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-355/2004-SIDNEY ANGELO BENICHIO x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

57.-ARROLAMENTO-357/2004-ARMANDO BETTINARDI x MARIA DE LOURDES SIMONI - Sobre o pedido de alvará (item "c" fls. 55), manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. NABOR NISHIKAWA e JOAO DE MELLO SOBRINHO-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-444/2004-EDIVALDO ALVES DA SILVA e outros x SERGIO SAES e outros - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Embargante, no prazo legal. Sobre o despacho de fls. 87, que DEFERIU a liminar requerida mantendo, provisoriamente os Embargantes na posse da área comum, embora reconheça o direito dos Embargados de usufruto da área, devendo entretanto os Embargantes apresentarem proposta acerca do direito dos Embargados em relação a parte comum no prazo de 10 dias, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e SERGIO SAES-

59.-AÇÃO INDENIZATÓRIA-460/2004-DOCEMELLO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x YOKI ALIMENTOS S.A. - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-476/2004-OSMAIL GARCIA GIOVANI e outros x GONCALVES & TORTOLA LTDA - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE-

61.-ACAO REVIS. C/C TUT. ANTECIP.-547/2004-SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BCN S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-566/2004-COLORFINCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ANTONIA TEIXEIRA MOURA-ME - Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/2004-OLIVIO ANTONELLI x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA - As partes para ciência do despacho que designou audiência para tentativa de Conciliação, para o próximo dia 01/12/2004 às 16:30 horas. - Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

64.-ACAO DE CUMPRIMENTO-578/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ASAV LTDA - Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

65.-ACAO SUM. INEX. REL. JURIDICA-596/2004-SONIA MARIA DE ALENCAR REYSIK x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

66.-RESCISAO CONTRATUAL-626/2004-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA x MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE M. GIMENEZ-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2004-AUGUSTO ZACARONI THON x BANCO SICREDI - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-636/2004-MILTON MARQUES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a Contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-637/2004-DIRCEU RIBEIRO DO PRADO e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

70.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-638/2004-ROSILEI APARECIDA SOARES x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

71.-EXCESSO DE EXECUÇAO-707/2004-CAPSEMA-CAIXA ASSIST.APOSENT. E PENSAO SERV.MUNIC. x JULIA LUIZA FERREIRA - Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO-712/2004-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA x LUCIANE APARECIDA PIRANI ZANIN - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-717/2004-YOKI ALIMENTOS S/A x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Vista ao Impugnado, para manifestação no prazo legal. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

74.-ACAO CAUTELAR INOMINADA-723/2004-ASSICS-ASSOC.INDEPEND.DE CABOS E SOLDADOS DE MGÁ x BANCO ITAU S/A - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

75.-ACAO ORD. DE INEXIS. REL. JUR-731/2004-JOAO CAMPOS DE MORAES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. WALTER POPPI-

76.-EXECUCAO FISCAL-89/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO PORCEL - Sobre o despacho de folhas 52, que INDEFERIU o pedido do Executado para sua exclusão do pólo passivo, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO e ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

77.-CARTA PRECATORIA-124/2001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS. -VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANCO AGROINVEST S/A - Sobre o despacho de folhas 129 verso, que, diante da decretação da Falência da Executada, determinando que a mesma seja devolvida ao Juízo de origem para deliberação acerca da forma de prosseguimento da Execução, manifestem-se as partes, no prazo legal. - Adv. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

78.-CARTA PRECATORIA-10/2004-Oriundo da Comarca de LAGOA VERMELHA-RS -ENTERPRISE IND. E COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO x COMERCIO DE CONFECCOES E CALCADOS DAIMUNA - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. - Adv. TAIL SALMAN-

79.-CARTA PRECATORIA-184/2004-Oriundo da Comarca de ASTORGA-PR -J.R. MENEGUZZO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ELIMAR LTDA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar a Requerida em virtude da mesma não mais funcionar no endereço indicado e ser desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. CLAUDIA CINI MENEGUZZO-

80.-CARTA PRECATORIA-194/2004-Oriundo da Comarca de ALFENAS-MG -CAFE BRASIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDSON LUCIO CARDOSO PEREIRA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o Requerido em virtude do mesmo não mais residir no endereço indicado, sendo desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. JOAO ELIAS AYER-

81.-CARTA PRECATORIA-200/2004-Oriundo da Comarca de SANTA CECILIA - SC -CEOLLA & CIA LTDA x CARINHATO COM. DE FRUTAS LTDA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar a Requerida em virtude da mesma não mais existir no endereço indicado e ser desconhecido seu atual paradeiro, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. - Adv. EDUARDO PRESTES-

82.-CARTA PRECATORIA-215/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALCIDIO DELAPRIA e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇAO Nº 62/2004.
LIA SARA TEDESCO - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0011	000005/2001
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0025	000400/2004
ANDRE L. S. VIEIRA OAB/PR	0008	000099/1999
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0012	000022/2002
	0010	000329/1999
CIRO BRUNING OAB/PR 20.33	0008	000099/1999
CLAUDIA PIZZATTO	0025	000400/2004
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0007	000019/1999
	0024	000384/2004
	0025	000400/2004
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0024	000384/2004
	0025	000400/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0026	000409/2004
	0032	000033/2004
	0018	000129/2004
EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB	0022	000334/2004
	0021	000333/2004
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0012	000022/2002
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0016	000016/2004
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0005	000645/1997
GENESIO XAVIER DA SILVA O	0020	000328/2004
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0026	000409/2004
	0006	000032/1998
	0032	000033/2004
	0010	000329/1999
	0018	000129/2004
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0002	000023/1995
GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P	0001	000416/1989
IVONE T. RANZOLIN OAB/PR	0008	000099/1999
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0012	000022/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0014	000051/2003
JULIANO ANDRESSO PAESE	0022	000334/2004
	0021	000333/2004
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0027	000434/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000051/2003
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0008	000099/1999
	0004	000474/1997
	0019	000155/2004
	0002	000023/1995
	0023	000367/2004
LUCIANO GAIOSKI OAB 23956	0008	000099/1999
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0026	000409/2004
	0032	000033/2004
	0018	000129/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0009	000170/1999
	0032	000033/2004
MARCELO HONJO OAB/PR 31.3	0022	000334/2004
	0021	000333/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	000170/1999
	0032	000033/2004
NILTON LUIZ P. LOURES OAB	0015	000289/2003
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0026	000409/2004
	0032	000033/2004
	0010	000329/1999
	0018	000129/2004
RAFAEL S. CAVICHIOLI	0028	000005/2001
	0029	000041/2002
RENATO FARTO LANA	0028	000005/2001
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR	0006	000032/1998
ROBERTA ONISCHI	0009	000170/1999
	0032	000033/2004
ROQUE B. DE OLIVEIRA OAB/	0031	000093/2004
ROSANGELA M. FONSECA	0009	000170/1999
	0032	000033/2004
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0013	000296/2002
	0017	000116/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES O	0012	000022/2002
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0003	000088/1996
SERGIO SELEME OAB/PR 20.6	0029	000041/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0014	000051/2003
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0007	000019/1999
VANESSA P.D. AFONSO OAB/P	0008	000099/1999
ZENAIDE CARPANEZ OAB/PR 1	0030	000053/2004

1.-ORDINARIA DE COBRANÇA-416/1989-G.A.CIMA CONSTRUCOES CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o interessado, em cinco dias, acerca do débito atualizado às fls. 377/380. -Adv. GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-23/1995-CLAUDINO JOSE MORENO x MARIA OSCARLINA XAVIER -Digam as partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 232/233, que importa em R$-170.000,00, em cinco dias.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

3.-DECLARATORIA-88/1996-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Carta Precatória à disposição. -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB 15.842-

4.-ARROLAMENTO-474/1997-ALIDA BUZZI x MAURICIO FRANCISCO BUZZI - Intime-se a inventariante para que se proceda de acordo com a petição de fls. 138/139. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

5.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-645/1997-CIA ITAU LEASING MERCANTIL - GRUPO ITAU x BENVINDO CENTENARO E CIA.LTDA e outros- "Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias". - Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

6.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD. -32/1998- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA -1. Designo o dia 10/12/2004, às 09:00 horas, para a realizaçÔo da 1ª praça/leilão. Se negativa, 2ª praça/leilão para o dia 22/10/2004, 09:00 horas. Edital a disposição. Edital a disposição para cumprimento. - Adv. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

7.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-19/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x WILSON TRENTINI e outros -DESPACHO- "...Avoquei estes autos. Converto o feito em diligência e determino ao exequente que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a petição de fls. 65, estabelecendo o valor do produto pela cotação da bolça oficial dos dias 15/03/1998 (data do vencimento do título) e 01 de fevereiro de 1999 (data do ajuizamento do pedido), através de publicação ou de listagem de preços fornecida por instituição que atua no setor. Dil. nec..." -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS C/C...-99/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ALDERICO ROQUE SMANIOTTO- Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, constante de folhas 345/346. - Adv. CIRO BRUNING OAB/PR 20.336, IVONE T. RANZOLIN OAB/PR 13.008, ANDRE L. S. VIEIRA OAB/PR 20.148, VANESSA P.D. AFONSO OAB/PR 20.692, LUCIANO GAIOSKI OAB 23956 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

9.-AÇAO MONITORIA-170/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA -Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA M. FONSECA-

10.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-329/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMAR CANDIDO GOMES e outros -Manifestem-se os interessados acerca do ofício de fls. 88, bem como o laudo de avaliação de fls. 89, em cinco dias. - Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

11.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-5/2001-RENATO DALMOLIN x CLEMENTE CHAVES PINTO FILHO e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182-

12.-RESTITUIÇAO DE INDEBITO-22/2002-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A -SENTENÇA- "...POSTO ISTO, Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no art. 20, parágrafo 4 do CPC,

em R$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa, o trabalho e o tempo despendido para a solução da lide. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e SANDRA REGINA RODRIGUES OAB 27497PR-

13.-EMBARGOS DE TERCEIROS-296/2002-ONIVALDO DE OLIVEIRA MELO x DEOMIR DE CARLI-"Intimem-se as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada". - Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

14.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-51/2003-BANCO CITIBANK S/A x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA. - Manifeste-se o interessado, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 77 (...manifestação do autor sobre o prosseguimento ou não da deprecata, sob pena de devolução - Cascavel...) e documento que segue.Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

15.-USUCAPIAO-289/2003-WENITO KONTZE x OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, MASSA FALIDA- "... Concedo o prazo sucessivo de dez dias para apresentação das alegações finais.... Por fim, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se a parte ré pelo Diário da Justiça..". - Adv. NILTON LUIZ P. LOURES OAB/PR 9.444-

16.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-16/2004-POSTO AULINTO LTDA x FABIOLA APARECIDA DONALCOSI - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do contido nos ofícios de fls. 38 e 40. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

17.-ARROLAMENTO-116/2004-ORLANDO VENDRUSCOLO e outros x MILTON JOSE VENDRUSCOLO, ESPOLIO DE- "O Alvará encontra-se a disposição". - Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-129/2004-EDIR LUIZ BENINCA x JAIME FAUSTO NORO - 1- Ao embargante, para em cinco dias, efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça, para intimação do embargado. 2- Ao embargado, para em cinco dias, efetuar o pagamento, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas. -Adv. DR. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR. 17.182, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

19.-EMBARGOS A EXECUÇAO-155/2004-ARI BLANGER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do artigo 740, caput do Código de Processo Civil, designo a data de 23/11/04, às 14:00 horas. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

20.-RETIFICAÇAO ASSENTO NASCIMENT-328/2004-ELISANGELA CRISTINA MAZO CANDIDO x ESTE JUIZO-Mandados de Averbação/Reratificação encontram-se a disposição. - Adv. GENESIO XAVIER DA SILVA OAB PR31928-

21.-DECLARATORIA-333/2004-ANELI COELHO DE SOUZA e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES e outros - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, acerca das contestações de fls. 76/91 e 94/96. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE, EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB/PR 18.655 e MARCELO HONJO OAB/PR 31.365-

22.-DECLARATORIA-334/2004-EDEMAR RUBIM FACCO e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES e outros - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca das contestações de fls. 94/109 e 112/114. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE, EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB/PR 18.655 e MARCELO HONJO OAB/PR 31.365-

23.-AÇAO DE COBRANÇA-367/2004-ADEMIR FERREIRA x AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 52/65 e documentos que seguem. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

24.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-384/2004-EDGAR LUIZ TOMBINI x C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Na forma do artigo 308 dp CPC, diga o excepto em 10 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

25.-EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-400/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDIR DRUZIANI e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada às fls. 31/35. -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO e ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

26.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-409/2004-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x HIDRAUCEMA CILINDROS E EQUIPAMENTOS LTDA - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 28/30. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

27.-INVENTARIO-434/2004-CECILIA CARDOZO LUZ ULSOM x JOSE LUIS ULSOM, ESPOLIO DE-" 1- Nomeio CECILIA CARDOZO LUZ ULSOM, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes". - Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

28.-EXECUÇAO FISCAL - ESTADUAL-5/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST. PR. x INGRID SCHANOSHKI- Manifeste-se o exequente acerca das respostas dos ofícios expedidos, constantes as folhas 75/90. - Adv. RENATO FARTO LANA, RAFAEL S. CAVICHIOLI-

29.-EXECUÇAO FISCAL - ESTADUAL-41/2002-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO - PR x GILBERTO ECKEL - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 66 verso (...deixei de proceder a penhora em virtude de não ter encontrado bens de propriedade do executado...). -Adv. SERGIO SELEME OAB/PR 20.621 e RAFAEL S. CAVICHIOLI-

30.-CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA,PR-1ºVARA FEDERAL DAS EX.FISCAI -CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO x ANNE LORE ROHSIG - Deprecata aguardando o pagamento das custas no valor de R$-187,26. Preparo em cinco dias. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ OAB/PR 18.420-

31.-CARTA PRECATORIA-93/2004-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND,PR - VARA CIVEL -VALDIR SIEBENEICHLER x SABINO SCHENATO e outros - Diga o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 38 (...decorreu o prazo sem oposição de embargos pelo executado...). -Adv. ROQUE B. DE OLIVEIRA OAB/PR 16.495-

32.-AGRAVO-33/2004-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ROSANGELA M. FONSECA, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISCHI-

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 319/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0007	000577/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0006	000526/2002
	0007	000577/2002
CARLYLE POPP	0003	000395/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0009	000321/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0009	000321/2004
CLECI MARIA DARTORA	0005	000411/2002
CRISTHIAN DE BRITO	0007	000577/2002
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0007	000577/2002
GUIDO VITOR GUERRA	0002	000023/2000
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000023/2000
	0001	000386/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0001	000386/1999
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0004	000161/2002
JOSE CURY	0001	000386/1999
LUIZ FERNANDO BALDI	0010	000023/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000023/2000
	0001	000386/1999
RICARDO LUCAS CALDERON	0008	000326/2003
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	0008	000326/2003

1.-INVENTARIO E PARTILHA-386/1999-ANA CLAUDIA LAVEZZO x IRIO LAVEZZO-<< Manifestem-se as partes sobre documentos juntados as fls. 699/700.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e JOSE CURY-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/2000-VILMAR JOSE BARZOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Sentenca de fl. 173: ... Diante do pagamento do debito noticiado a fl. 171, julgo extinta a execucao com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Expeca-se alvara judicial. Custas na forma da lei.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e GUIDO VITOR GUERRA-

3.-ACAO MONITORIA-395/2001-COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE x SPACO BRASIL - IND. COM. DE MALHAS LTDA.<<Sobre os embargos manifeste-se a parte contraria.>>-Adv. CARLYLE POPP-

4.-USUCAPIAO-161/2002-JUVENAL FERNANDES e outros x DARCEU PICHETTI e outros-<< Manifeste-se sobre documentos juntados as fls. 246/247.>>-Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-

5.-DECLARATORIA-411/2002-MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE x IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA<<Sobre o agravo retido manifeste-se a parte contraria.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2002-REAL SUDOESTE LTDA x VITORIA ZGODA MARIANO-<< Sentenca de fl. 37: ... Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 32/33. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas quitadas.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

7.-DECLARATORIA-577/2002-MAQUIFER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros x REAL SUDOESTE LTDA e outros-<< Despacho de fl. 243: ... Digam as partes sobre o cumprimento do acordo.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DE BRITO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2003-DAL ROSS ENGENHARIA LTDA e outros x NOVOCEN - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-<< Sentenca de fl. 141: ... Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 138/139. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelos embargantes .>>-Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM e RICARDO LUCAS CALDERON-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/2004-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x VIAÇAO VALE DO IGUAÇU LTDA-<< Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e CASSIO LISANDRO TELLES-

10.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CD SUDOESTE DISTRIBUIDORA LTDA-<< Sentenca de fl. 43: ... Diante do pagamento noticiado a fl. 33, julgo extinta a execucao, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Homologo o calculo de fl. 34 e faculto aos interessados a cobranca de seus creditos. Levante-se a penhora. Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 320/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0008	000129/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0005	000540/2002
ANDREY HERGET	0005	000540/2002
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0009	000236/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0007	000260/2003
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0002	000563/1996
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000427/2002
CEZAR EUCLIDES MELLO	0006	000075/2003
CRISTHIAN DE BRITO	0004	000427/2002
DEJAIR JORGE CAMARGO PERE	0005	000540/2002
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0005	000540/2002
FABIOLA OLIVO	0003	000095/2000
GENIRIO J. FAVERO	0001	000240/1987
GUIDO VITOR GUERRA	0004	000427/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0004	000427/2002
JOAO CARDOSO	0001	000240/1987
MAURICIO S. FAZOLO	0005	000540/2002
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0007	000260/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0006	000075/2003
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0002	000563/1996
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0004	000427/2002

1.-INTERDICAO-240/1987-MARIA ITALIA FREDDO x SADI ANTONIO FREDDO-<< Defiro o pedido retro e redesigno a audiencia para o dia 06/12/2004, as 16 horas.>>-Adv. JOAO CARDOSO e GENIRIO J. FAVERO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-563/1996-IMPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-<< Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CELIO ARMANDO JANCZESKI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2000-LAVOURA-TURIM INSUMOS LTDA x HARRY FERRARINI-<< Despacho de fls. 77: Aos executados citados por edital nomeio curador especial a Dra. Fabiola Olivo e fixo em R$ 300,00 seus honorarios advocaticios. Abra-se vista a Dra. Curadora Especial para manifestacao em 10 dias.>>-Adv. FABIOLA OLIVO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-427/2002-CCA-PRODUCOES E PUBLICIDADE S/C LTDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se sobre peticao de fls. 289/290.>>-Adv. CRISTHIAN DE BRITO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI, GUIDO VITOR GUERRA e VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR-

5.-ANULATORIA-540/2002-METALURGICA ACOTEC LTDA x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA-<< Manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justica juntada as fls. 208.>>-Adv. DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA, EMERSON ARTHUR ESTEVAM, ALEXANDRE CHEMIM, ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-75/2003-PEDRO MARTINS DE MELLO x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A<<Despacho de fls. 171: Intime-se o autor embargante para que apresente resposta ao pedido de exibicao de documentos no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 357 do CPC.>>-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CEZAR EUCLIDES MELLO-

7.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-260/2003-ELIZETE TEREZINHA ROSSONI x ST- INDUSTRIA DE ARTEFATOS TREFILADOS LTDA-<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2004-ESPOLIO DE WALFREDO JOSE FRANCIOSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

9.-ALVARA JUDICIAL-236/2004-FRANCISCA CARMELINDA DOS SANTOS x ESTE JUIZO<<Concedo o prazo de trinta dias como retro requerido.>>-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 321/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU RENATO JACOBS	0004	000354/1999
ANDREY HERGET	0002	000484/1996
	0009	000453/2003
ANGELO PILATTI NETO	0006	000262/2000
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0005	000096/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0006	000262/2000
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0010	000002/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0010	000002/2004
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0009	000453/2003
CELITO ARGENTA	0001	000448/1996
CIRO ALBERTO PIASECKI	0007	000369/2000
CLECI MARIA DARTORA	0008	000381/2000
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0010	000002/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0009	000453/2003
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0007	000369/2000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0009	000453/2003
MARCELO BERVIAN	0005	000096/2000
NELSON ANTONIO SGUAREZI	0001	000448/1996
NERII LUIZ CENZI	0003	000409/1998
	0008	000381/2000
PEDRO MOLINETE	0004	000354/1999
RICARDO CATANI	0007	000369/2000
ULISSES FALCI JUNIOR	0010	000002/2004
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0006	000262/2000

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/1996-ROSANGELA PASQUALLI x ITACIR FERNANDES DE MEDEIROS -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. NELSON ANTONIO SGUAREZI, CELITO ARGENTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1996-ETELVINO BIEZUS x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outros<<manifeste-se sobre a certidao de fls. 286.>>-Adv. ANDREY HERGET-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MERI LAUDI FABIANE<<Despacho de fls. 142: Intime-se como retro requerido(intimar o Banco do Brasil para fornecer as taxas da TJ:P desde a emissao da cedula, a fim de que o contador possa realizar o calculo de honorarios advocaticios de forma completa).>>-Adv. NERII LUIZ CENZI-

4.-INDENIZACAO-354/1999-ALCENI ANGELO GUERRA x CARLOS ROBERTO GONCALVES LINS<<Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. ALCEU RENATO JACOBS e PEDRO MOLINETE-

5.-FALENCIA-96/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MASSA FALIDA DE FABRICA DE FOGOES LATINA LTDA<<Manifestem-se as partes sobre a decisao do agravo juntada as fls. 170/176.>>-Adv. MARCELO BERVIAN e ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

6.-REIVINDICATORIA-262/2000-CECILIA VINALSKI e outros x ROSENTINA DE LIMA OLIVEIRA<<Atenda-se a cota ministerial retro (...pela intimacao das partes para que informem se pretendem produzir prova testemunhal).>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

7.-INDENIZACAO-369/2000-POLANSKI EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME x PARANA CARGAS LTDA<<Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e RICARDO CATANI-

8.-COBRANCA-381/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLEITON LUIZ SILVA DAL BOSCO e outros<<Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 76/v (Certifico que devolvo pelo artigo 19 CPC, por tratar-se de nova diligencia em local diferente).>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CENZI-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-453/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros<<Para que seja possivel a reavaliacao da situacao atual dos autos, principalmente no que se refere ao efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelos reus, consoante consignado na decisao proferida as fls. 461/462, nomeio como perito do Juizo o Sr. SILVIO CESAR CORREA, com endereco arquivado neste Juizo. Intimem-se as partes para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes tecnicos no prazo de cinco dias.>>-Adv. ANDREY HERGET, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

10.-ANULATORIA-2/2004-LEONILDA PIMENTEL x ELIO FERREIRA TERRES e outros<<No prazo de cinco dias formulem os reus os seus quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Sobre os documentos de fls 189/196 e 201, manifestem-se as partes contrarias no prazo de cinco dias.>>-Adv. AUGUS-

TO RENATO PENTEADO CARDOSO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 75/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MOSS	0008	000508/1997
ADESON ANDRE DE SA	0077	000680/2004
ADRIANE GUASQUE	0069	000557/2004
	0019	000539/2000
AILTON NUNES DA SILVA	0031	000865/2003
	0049	000339/2004
	0050	000340/2004
ALIDOR LUEDERS	0077	000680/2004
AMAURI BECHINSKI	0045	000126/2004
AMAURI CARVALHO ALVES	0045	000126/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0032	001412/2003
	0071	000598/2004
	0021	000367/2001
ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS	0021	000367/2001
ANAHY ALVES DE QUADROS	0038	002094/2003
ANDERSON LUIZ ORANE	0036	002039/2003
ANDREA HILGEMBERG PONTES	0021	000367/2001
ANNIE OZGA RICARDO	0068	000554/2004
	0055	000408/2004
	0057	000443/2004
	0054	000407/2004
ARAMIS SCHRUT	0082	000753/2004
ASSIS GOMES DO AMARAL	0025	000314/2002
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0072	000599/2004
BLAS GOMM FILHO	0063	000506/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0053	000399/2004
	0076	000670/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0023	000540/2001
CARLOS WERZEL	0012	000027/1998
CAROLINA PIMENTEL	0034	001707/2003
CESAR LUIZ TAVARNARO	0023	000540/2001
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0036	002039/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0008	000508/1997
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0068	000554/2004
	0055	000408/2004
	0057	000443/2004
	0054	000407/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0003	000073/1995
CLOVIS AIRTON DE QUADROS	0056	000442/2004
CONSUELO GUASQUE	0069	000557/2004
	0019	000539/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0037	002071/2003
	0046	000251/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0047	000255/2004
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0045	000126/2004
DIMAS TARCISIO VANIN	0077	000680/2004
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0088	000387/2001
	0093	000226/2002
	0087	000287/2001
DOUGLAS OSAKO	0030	000089/2003
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0033	001623/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000013/2000
EDSON APARECIDO STADLER	0070	000567/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0078	000684/2004
ELIANE MARIA HEINZEN ESTE	0077	000680/2004
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0045	000126/2004
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0008	000508/1997
ELTON SILVA	0032	001412/2003
	0021	000367/2001
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0008	000508/1997
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000251/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0030	000089/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0078	000684/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0022	000444/2001
ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO	0052	000397/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0032	001412/2003
FABIO COSTA DE MIRANDA	0005	000283/1996
FERNANDA CAPRIOTTI	0052	000397/2004
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0075	000642/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0051	000347/2004
FERNANDO VOIGT	0038	002094/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0037	002071/2003
FREDERICO JOSE STRAUBE	0048	000330/2004
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0038	002094/2003
GERSON LUIZ DECHANDT	0080	000747/2004
	0014	000757/1998
	0033	001623/2003
	0092	000130/2002
	0090	000093/2002
	0095	000127/2003
	0094	000093/2003
	0091	000099/2002
	0089	000091/2002
GIANNA CALDERARI	0043	002393/2003
GILMAR KUHN	0074	000622/2004
GILMAR PAVESI	0067	000527/2004
	0066	000526/2004
	0065	000522/2004
	0062	000501/2004
	0059	000495/2004
	0061	000497/2004
	0060	000496/2004
	0058	000491/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0051	000347/2004
GUILHERME DE BIASSIO SCHR	0082	000753/2004
HELCIO SILVA ORANE	0032	001412/2003
HELENIZE CARNEIRO P.RIBAS	0008	000508/1997
ISABEL APARECIDA HOLM	0007	000069/1997
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0008	000508/1997
JACKSON ANDRE DE SA	0077	000680/2004
JEANETH NUNES STEFANIAK	0038	002094/2003
JEFERSON BARBOSA	0032	001412/2003
	0071	000598/2004
	0021	000367/2001
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0040	002165/2003
JOAO HENRIQUE PORTELA	0040	002165/2003
	0056	000442/2004
JOAO LUIZ STEFANIAK	0038	002094/2003
JOAO MANOEL GROTT	0034	001707/2003
	0048	000330/2004
	0081	000751/2004
	0044	000077/2004
JOAO NEY MARCAL	0041	002317/2003
	0013	000140/1998
	0020	000033/2001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0026	000482/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0042	002349/2003
	0004	000032/1996
	0013	000140/1998
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0040	002165/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0011	000706/1997
	0035	002014/2003
	0009	000549/1997
	0002	000341/1991
	0005	000283/1996
	0029	000087/2003
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0011	000706/1997
	0035	002014/2003
	0009	000549/1997
	0002	000341/1991
	0005	000283/1996
	0029	000087/2003
JOSE AMILTON CHMULEK	0056	000442/2004
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0027	000695/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0096	000123/1999
	0012	000027/1998
JOSE GERALDO BERGER	0036	002039/2003
JOSE LUIZ STEFANIAK	0038	002094/2003
JOSE VALDECI DA ROSA	0008	000508/1997
	0097	000085/2003
JOSELIA A. KLOTH	0079	000704/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0008	000508/1997
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0080	000747/2004
	0014	000757/1998
	0033	001623/2003
	0092	000130/2002
	0090	000093/2002
	0095	000127/2003
	0097	000085/2003
	0094	000093/2003
	0091	000099/2002
	0089	000091/2002
LARISSA SUZANE BISCAIA	0036	002039/2003
LEILA CAVASOTTI ALMEIDA	0008	000508/1997
LINEU FERREIRA RIBAS	0056	000442/2004
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ	0028	000010/2003
LOURIVAL MENDES	0024	000055/2002
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	0021	000367/2001
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0006	000631/1996
LUCIANE LOPES ALVES	0046	000251/2004
LUDMILO SENE	0010	000644/1997
	0022	000444/2001
	0018	000359/2000
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN	0046	000251/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0048	000330/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0008	000508/1997
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0024	000055/2002
	0029	000087/2003
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0074	000622/2004
LUIZ FERNANDO MATIAS	0075	000642/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0052	000397/2004
LUIZ RICARDO BERLEZE	0044	000077/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000027/1998
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0011	000706/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0015	000298/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0069	000557/2004
MARCIA GOMES GUIMARAES	0085	000197/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000539/2000
MARCO ANTONIO GROTT	0034	001707/2003
	0048	000330/2004
	0081	000751/2004
MARCO AURELIO KREFETA	0032	001412/2003
MARGARETH APARECIDA BREUS	0021	000367/2001
MARIA DE FATIMA FERNANDES	0029	000087/2003
MARIA LACRIS CHIPILOWSKI	0064	000508/2004
MARISA KIKUTI MAEDA	0030	000089/2003
MAURICEIA DE L.P.DE LIMA	0087	000287/2001
MAURICIO BORBA	0036	002039/2003
MAURICIO J. MATRAS	0024	000055/2002
	0029	000087/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0008	000508/1997
MAURICIO SILVA	0017	000235/2000
MAURO DE SOUZA CASTRO	0008	000508/1997
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0027	000695/2002
MURILO ZANETTI LEAL	0026	000482/2002
NELSON BUSATO	0021	000367/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0078	000684/2004
OLDEMAR MARIANO	0016	000013/2000
OSEAS SANTOS	0010	000644/1997
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0027	000695/2002
PATRICIA FERREIRA MENDES	0020	000033/2001
PAULO GROTT FILHO	0034	001707/2003
	0048	000330/2004
	0081	000751/2004
	0044	000077/2004
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0017	000235/2000
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0014	000757/1998
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0017	000235/2000
REGINA FATIMA WOLOCHN	0083	000280/1997
	0084	000507/1997
	0086	000082/2000
RENATO CORDEIRO	0074	000622/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0069	000557/2004
	0019	000539/2000
	0042	002349/2003
	0004	000032/1996
RICARDO ELIAS GAGINI PAGA	0038	002094/2003
RICARDO LIEVORE	0046	000251/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0016	000013/2000
ROBERTO CEZAR PINTO	0005	000283/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	002071/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0022	000444/2001
RUBENS DE LIMA	0008	000508/1997
SAIONARA STADLER DE FREIT	0034	001707/2003
	0048	000330/2004
	0081	000751/2004
	0044	000077/2004
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0029	000087/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0078	000684/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0007	000069/1997
SILENI M. F. DE BONA SART	0077	000680/2004
SILVANA MENDES HELMES	0067	000527/2004
	0066	000526/2004
	0065	000522/2004
	0062	000501/2004
	0059	000495/2004
	0061	000497/2004
	0060	000496/2004
	0058	000491/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0088	000387/2001
STELLA OSTERNACK MALUCELL	0039	002157/2003
TATIANE ACHCAR	0073	000605/2004
	0078	000684/2004
UBIRAJARA CARLOS MENDES	0017	000235/2000
VALDINIR KUBASKI	0029	000087/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0088	000387/2001
	0093	000226/2002
	0087	000287/2001
	0086	000082/2000
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0083	000280/1997
	0084	000507/1997
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR	0031	000865/2003
	0049	000339/2004
	0050	000340/2004
VICTOR MALUCELLI JUNIOR	0039	002157/2003
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0040	002165/2003
VITOR LEAL	0026	000482/2002
VITOR TRIGO MONTEIRO	0001	000483/1978
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0008	000508/1997

1.-ARROLAMENTO-483/1978- ESPÓLIO DE DELMINDA DE JESUS PINTO SANTA CLARA - Intime-se o requerente para apresentar certidão atualizada de seu registro de nascimento.- Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-

2.-INVENTARIO-341/1991- ESPÓLIO DE PAULO GRACINDO SILVERIO DOS SANTOS - Manifeste-se a inventariante sobre os termos do ofício retro, em cinco dias.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

3.-INVENTARIO-73/1995- ESPÓLIO DE GENOVEVA SWIATOWSKI - Intime-se a herdeiras Ilaides Swiatcowiski, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados às fls. 137, em dez dias.- Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

4.-DEPOSITO-32/1996-BANCO BRADESCO S/A x MEINDERT BORG - Julgado extinto o processo.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e JORGE LUIZ MARTINS-

5.-EXECUCAO -283/1996-NORDICA VEICULOS LTDA x CHEMIN E GASPARETTO LTDA -ME e outros - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, FABIO COSTA DE MIRANDA e ROBERTO CEZAR PINTO-

6.-FALENCIA-631/1996-COMERCIAL GERDAU LTDA x MASSA FALIDA PRE-MOLDADOS DE CONCRETO SECAR LTDA - Retire-se o alvará.- Adv. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE-

7.-COBRANCA-69/1997-ALVARO GORINO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte credora, em cinco dias dias, ante as informações de fls. 292/301.- Adv. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ISABEL APARECIDA HOLM-

8.-INDENIZACAO-508/1997-NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER x NORIMITI YANO - Manifestem-se as partes sobre a conta geral, em cinco dias.- R$ 4.661,06, R$ 4.133,19, R$ 47,32, R$ 59,28 e R$ 388,50.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, JOSE VALDECI DA ROSA, HELENIZE CARNEIRO P.RIBAS DA COSTA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, LEILA CAVASOTTI ALMEIDA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO, KARIME MONASTIER FARAH e ADEMAR MOSS-

9.-EXECUCAO -549/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x HAYATO MIURA e outros - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-644/1997-ITABIRA IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA x ILDEFONSO JOSE ZANETTE - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a devolução da precatória, postulando o que necessário.- Adv. LUDMILO SENE, OSEAS SANTOS-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-706/1997-BANESTADO LEASING S/A x BOWENS & CIA LTDA - Julgado extinto o processo.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

12.-EXECUCAO -27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e outros - Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a informação retro, postulando o que necessário.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL-

13.-EXECUCAO -140/1998-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. JOAO NEY MARCAL e JORGE LUIZ MARTINS-

14.-EXECUCAO -757/1998-ESTADO DO PARANA x E. SIMIONATO & CIA. LTDA. e outros - Defiro o pedido retro, de ingresso do Estado do Paraná no pólo ativo, em substituição ao Banco do Estado do Paraná S/A, observando, quanto ao mesmo, a contagem de prazos na forma do artigo 188 do CPC e o endereçamento das intimações à Procuradora do Estado. Averbe-se em D.R. e A. Intime-se o novo exequente, outrossim, a dizer como pretende que se dê o prosseguimento da execução, cujo curso se encontrava suspenso a pedido.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, GERSON LUIZ DECHANDT e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

15.-MONITORIA-298/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

16.-REPAR.DE DANOS-13/2000-MOACIR SIMIONATO x RAFAEL RUEDA MUHLMANN - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, dentro de cinco dias.- Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-235/2000-ANTONIO ELIO BARRETO PIRES x ARMIN KLIEWER - Suspendo o curso do processo, pelo prazo de sessenta dias.- Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, MAURICIO SILVA, UBIRAJARA CARLOS MENDES e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

18.-DECLARATORIA-359/2000-MARTINHO WECOLOVIS e outros x CIARKOVSKI & CIA. LTDA. - Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. LUDMILO SENE-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-539/2000-BANCO BMC S/A x DENILSON ANTONIO GANCINDO e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO -33/2001-E. DEGRAF & CIA LTDA x LUCIANE DE FATIMA KUKOSKI - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-367/2001-SONIA MARLI VIEIRA ADRIANO x HOSPITAL VICENTINO-SOC. BENEFICIENTE SAO CAMILO e outros - Para evitar que futuramente sejam arguidas eventuais nulidades, ante o exposto às fls. 317/318, nomeio para funcionar como perito o Dr. Antonio de Pádua Gomes da Silva.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA, LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLEBACK, ELTON SILVA, NELSON BUSATO, MARGARETH APARECIDA BREUS, ANDREA HILGEMBERG PONTES e ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS-

22.-EXECUCAO -444/2001-FRIGORIFICO BATAVIA S/A x CASA DE CARNES VIVAN LTDA - ...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo.- Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e LUDMILO SENE-

23.-EXECUCAO - 540/2001-JOAQUIM PINHEIRO MACHADO x AGLACY DO ROCIO BIANEK e outros - Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO-

24.-EXECUCAO -55/2002-JOAO CARLOS MENDES x NEREU SEBASTIAO WEIBER - À contadoria para que calcule o valor extao do saldo devedor.- R$ 2.161,78.- Adv. LOURIVAL MENDES, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-

25.-ORDINARIA-314/2002-JULIANO LUZ ROSA x JOAO CONRADO BLUM -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-482/2002-BANCO ITAU S/A x PONTA FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Intime-se o autor para dizer como pretende que se dê o prosseguimento do feito, considerando que apenas um dos bens indicados na inicial foi apreendido e o julgamento de mérito não pode ser fracionado.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL-

27.-EXECUCAO -695/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x JOCELEA IWASENKO

- Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

28.-INVENTARIO-10/2003- ESPÓLIO DE AUGUSTO MAZEIKA - Homologado o plano de partilha. Pagas as custas remanescentes, expeçam-se formais de partilha. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.- Adv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-

29.-COBRANCA-87/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME - Julgado o pedido procedente, em parte.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VALDINIR KUBASKI, MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN-

30.-EXECUCAO -89/2003-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x R.J. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-865/2003-JUSSARA APARECIDA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebo os recursos de apelação de fls.47/51 e fls.52/59, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

32.-ANULACAO DE TITULO-1412/2003-LAUDEMIRO ZATCERKONEY x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Julgado os pedidos improcedentes.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA, ELTON SILVA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, HELCIO SILVA ORANE e MARCO AURELIO KREFETA-

33.-REPAR.DE DANOS-1623/2003-MARCILEY GERALDO ROTH x ESTADO DO PARANA - Julgado o pedido improcedente.- Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

34.-REPARACAO DE DANOS-1707/2003-JOAO MARIA DE ALMEIDA x FUNDICAO HUBNER - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R$ 663,00.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e CAROLINA PIMENTEL-

35.-COBRANCA-2014/2003-WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x BRADESCO SEGUROS S/A - Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 289/290, em cinco dias.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

36.-REPARACAO DE DANOS-2039/2003-SANTOS E SCHECHENFKI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo comum de dez dias.- Adv. ANDERSON LUIZ ORANE, LARISSA SUZANE BISCAIA, MAURICIO BORBA, JOSE GERALDO BERGER e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2071/2003-BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSILDO LOPES APARECIDO -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...ante a informação da moradora, Srª Kelly, que ali reside há dois anos passados, dando conta de que desconhece o atual paradeiro do requerido, esclarecendo que não o conhece, apenas que chega até o endereço diversas correspondências em nome do intimando...).- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

38.-COBRANCA-2094/2003-TEREZA MARIA DE LIMA x OSMAR GONGRA e outros - Extinto o processo, relativamente ao réu Calvi Nicolau. Julgado procedente, em parte, o contido no item V-03 da inicial. Julgado improcedente o pedido de arbitramento de indenização por danos morais, relativamente aos réus Elvio Bosetti e Osmar Gongra e procedente o mesmo pedido, relativamente à Ré Nelci Nicolau.- Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK, JOAO LUIZ STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK, RICARDO ELIAS GAGINI PAGANI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, FERNANDO VOIGT e ANAHY ALVES DE QUADROS-

39.-INVENTARIO-2157/2003- ESPÓLIO DE CATHARINA MANSANI e outros - Manifeste-se o inventariante sobre o regular prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.- Adv. VICTOR MALUCELLI JUNIOR e STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT-

40.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-2165/2003-ESPOLIO DE ELISETE DELGOBO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado o pedido procedente.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, JOAO ANTONIO PIMENTEL e JOAO HENRIQUE PORTELA-

41.-EXECUCAO -2317/2003-E DEGRAF & CIA LTDA x PAULO ROBERTO DE SOUZA - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. JOAO NEY MARCAL-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2349/2003-MEINDERT BORG x BANCO BRADESCO S/A - Julgado extinto o processo.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS e RENATO VARGAS GUASQUE-

43.-ANULACAO DE TITULOS-2393/2003-ROMER INFORMATICA LTDA x MOTO NEWS ENTREGAS RAPIDAS LTDA. - ME - Intime-se o autor para dizer se insiste no depoimento do representante legal da ré, competindo-lhe, em caso positivo, indicar o endereço atual deste, para que a intimação possa ser efetuada.- Adv. GIANNA CALDERARI-

44.-REPAR.DE DANOS-77/2004-JOAO VITOR HUGO PAINCO BAHLS x BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES - Nomeio para funcionar como perito o Dr. Carlos Augusto Marques.Intime-se-o para oferecer proposta de honorários, sendo estes os quesitos que deverá responder: a) se o autor é portador de doença cardíaca. Qual; b) quais os gravames causados por tal doença; c) se tal patologia o prejudica em sua capacidade laborativa; d) se o mesmo é prejudicado quanto ao trabalho no período noturno. Por que; e) se é possível o mesmo trabalhar na função de motorista; f) se tal situação é irreversível, ou se há meios médico-terapêuticos para minimizar ou sanar tal patologia. Outrossim, intimem-se as partes na forma do artigo 421 do CPC.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e LUIZ RICARDO BERLEZE-

45.-ACIDENTE DE TRABALHO-126/2004-MARCIO ANTONIO BERNARDO x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA - Nomeio para funcionar como perito o Dr. Carlos Wozniak. Intime-se-o para oferecer proposta de honorários, sendo estes os quesitos que deverá responder: a) qual a natureza da lesão sofrida pelo autor; b) se é possível mensurar as sequelas delas advindas, quais; c) se é possível mensurar o tempo de ocorrência; d) se é possível mensurar o impacto psicológico sofrido pelo autor, bem como o prejuízo estético; e) se tais sequelas o impossibilitaram, de alguma forma, na realização de sua atividades laborais; f) se existe algum tipo de intervenção capaz de minimizá-las. Outrossim, intimem-se as partes na forma do artigo 421 do CPC.- Adv. AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-251/2004-CARLOS WELINGTON CORREA x BANCO BMG - Julgado os pedidos do autos procedentes.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, RICARDO LIEVORE, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUCIANE LOPES ALVES-

47.-MONITORIA-255/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARISE BRONOSKI FIRMA INDIVIDUAL -Comprove o autor em cinco dias, a postagem do ofício.-Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

48.-ACIDENTE DE TRABALHO-330/2004-NELSON RIBEIRO DOS SANTOS x SOCIL PRO-PECUARIA S/A - Nomeio para funcionar como perito o Dr. Carlos Wozniak. Intime-se-o para oferecer proposta de honorários, sendo estes os quesitos que deverá responder: a) se o autor perdeu os dedos devido ao acidente; b) se é possível mensurar quando ocorreu o acidente; c) se o autor perdeu a capacidade laborativa; d) havendo perda da capacidade laborativa, se esta é definitiva; e) se é possível mensurar quando se deu tal perda; f) se há procedimento médico ou terapêutico a reabilitá-lo. Outrossim, intimem-se as partes na forma do artigo 421 do CPC.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e FREDERICO JOSE STRAUBE-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-339/2004-LAURO DIVINO MARCONDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.43/50 e fls.51/55, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-340/2004-JOSE ANDRESKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo os recursos de apelação de fls.43/50 e fls.51/55, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Finalmente, após a manifestação do agente do parquet, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

51.-COBRANCA-347/2004-LAURO PIRES DE ASSIS x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER -Recebo o recurso de apelação de fl. 179/187, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

52.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS-397/2004-GILSON MACHADO DIAS x JOSE ADEMAR VOSIACK DA LUZ - A ré Funerária Vaticano de Curitiba Ltda é parte ilegítima para responder ao pedido, diante da prova, aceita inclusive pelo autor, da venda a terceiro do veículo que colidiu com o do promovente da demanda, venda essa anterior ao sinistro. Excluo-a, destarte, do pólo passivo, fazendo-o com fundamento ao artigo 267, VI do CPC. Averbe-se em D.R. e A. Outrossim, forte no artigo 20 do mesmo Codex, imputo ao autor o ônus de adimplir as custas relativas à citação dessa ré, deixando, por outro lado, de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que esta é parcialmente responsável por ter sido acionada indevidamente. Com efeito, obriga-se o vendedor de veículo a comunicar ao órgão de trânsito a venda realizada, nos trinta dias seguintes a ela (CTB, art. 134), sob pena de responsabilizar-se solidariamente ao adquirente pelas multas a este aplicadas. E, embora não se possa estender-lhe a responsabilidade civil decorrente de acidentes cometidos pelo adquirente, é justo deixar de arbitrar honorários advocatícios em seu favor, ou de seu advogado, quando for acionado indevidamente por conta da desatualização dos registros do DETRAN, se a ela deu causa ao furtar-se ao cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 134 do CTB. Aplica-se, aí, o mesmo raciocínio que vem sendo utilizado para não condenar em custas e honorários o sujeito passivo de embargos de terceiro, nos caso de penhora de imóveis adquiridos através de contratos "de gaveta". Defiro, outrossim, o ingresso de José Ademar Vosiack da Luz no polo passivo. Cite-se-o.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO e FERNANDA CAPRIOTTI-

53.-EXECUCAO -399/2004-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA x DIESEL BAR LTDA - A jurisprudência tem proclamado que a dissolução irregular de sociedade empresarial configura fraude à lei, tornando os sócios responsáveis solidários pela satisfação das obrigações em nome daquela contraídas. Todavia, para que o patrimônio deles possa ser penhorado, cumpre ao credor integrá-los ao pólo passivo, qualificando-os, requerendo-lhes a citação e fundamentando no que reside a responsabilidade dos mesmos. Manifeste-se o credor, diante disso, em cinco dias.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

54.-COBRANCA-407/2004-LUIZ CESAR KMIECIK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

55.-COBRANCA-408/2004-PAULO CESAR TIRELLI MARTINS x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Comprove o autor em cinco dias, a postagem da carta de citação.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

56.-INDENIZACAO-442/2004-ANTONIO DA SILVA MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Em cinco dias, indiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que realmente desejam produzir, justificando-lhes a pertinência.- Adv. LINEU FERREIRA RIBAS, JOSE AMILTON CHMULEK, CLOVIS AIRTON DE QUADROS e JOAO HENRIQUE PORTELA-

57.-COBRANCA-443/2004-JOSE ALVES VIEIRA x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Comprove o autor em cinco dias, a postagem da carta de citação.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

58.-COBRANCA-491/2004-ADAO LUIZ x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-a para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

59.-COBRANCA-495/2004-ELIAS MENDES DE OLIVEIRA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIADE SEGUR.SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

60.-COBRANCA-496/2004-FRANCISCO DE JESUS BETIM x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

61.-COBRANCA-497/2004-JAIR MARCAL DE LIMA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

62.-COBRANCA-501/2004-ALTAIR GUIMARAES E SILVA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-506/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEOCIDIO ALVES FERNANDES - Comprove o autor em cinco dias, a postagem dos ofícios.- Adv. BLAS GOMM FILHO-

64.-INTERDICAO-508/2004-ROSELI SILVA DE ALMEIDA x MARILENE SIEGEL -Manifeste-se o autora em dez dias, sobre o laudo pericial.-Adv. MARIA LACRIS CHIPILOWSKI SILVA-

65.-COBRANCA-522/2004-LEOM DEZONEY MENDES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

66.-COBRANCA-526/2004-TADEU ZIELCKE x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do Autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-o para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

67.-COBRANCA-527/2004-JOSE ALCEU BATISTA PINTO x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois a omissão do autor em prestar as informações exigidas pelo Juízo constituem indício de que tem renda que lhe permite custear o processo, ocultando-a para obter vantagem ilícita. Intime-se-o para que, em dez dias, proceda ao pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

68.-ORDINARIA-554/2004-MARIO SERGIO LEAL x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Comprove o autor em cinco dias, a postagem da carta de citação.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

69.-RESCISAO D CONTRATO-557/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO POTIGUARA LTDA -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODETE RODRIGUES PERECK -Recebo o recurso de apelação de fl. 20/25, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

71.-INVENTARIO-598/2004- ESPÓLIO DE ANA CIRENE RODRIGUES - O recolhimento prévio do ITBI foi atestado pelo notário que lavrou a escritura de fls. 09/10, havendo de ser presumido, pois ele tem fé pública, que o tributo devido ao Município foi realmente pago. Expeça-se a carta de adjudicação e arquivem-se os autos.- Retire-se a carta de adjudicação.- Adv. JEFERSON BARBOSA e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

72.-ALVARA JUDICIAL-599/2004-SERGIO MARCOS MARTINS - Julgado o pedido procedente. Recolha-se o imposto eventualmente devido. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.- Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-605/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDERLEI DE FATIMA MORAIS CUNHA - Já houve expedição de precatória (fls. 27), sendo ínsito a ela o caráter itinerante. Nada a deferir em relação ao pedido retro, portanto.- Adv. TATIANE ACHCAR-

74.-INDENIZACAO-622/2004-JEFFERSON DOS SANTOS SILVA x A. PILATTI -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e RENATO CORDEIRO-

75.-EXECUCAO -642/2004-UNIVER DO BRASIL S/A x INDUSTRIA KLUPPEL S/A - Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre a nomeação de bem a penhora.- Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS-

76.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-670/2004-COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI C. G. x MARTINIANO URAIS TEIXEIRA - Julgado o pedido procedente.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

77.-EXECUCAO -680/2004-WEG INDUSTRIA S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros - Manifeste-se a credora em cinco dias, sobre a nomeação de bens a penhora.- Adv. JACKSON ANDRE DE SA, DIMAS TARCISIO VANIN, ALIDOR LUEDERS, SILENI M. F. DE BONA SARTOR, ELIANE MARIA HEINZEN ESTEVES, ADESON ANDRE DE SA-

78.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-684/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANGELA CRISTINA ROSINSKI LIMA -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...constatei que o imóvel encontra-se desabitado, desconhecendo outros endereços...).- Adv. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

79.-ARROLAMENTO-704/2004- ESPÓLIO DE WALTER KLOTH - Homologada a partilha. Recolha-se o tributo devido. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.- Adv. JOSELIA A. KLOTH-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-747/2004-JULIO NEME & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão. Fica suspensa a execução atacada. Intime-se a parte embargada para que no prazo de trinta dias ofereça impugnaçao, assim querendo.-Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

81.-ARROLAMENTO-751/2004- ESPÓLIO DE JOAO NONDA BEZUSKO - Homologada a partilha. Recolha-se o tributo devido. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro antecipadamente.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT e MARCO ANTONIO GROTT-

82.-INVENTARIO-753/2004- ESPÓLIO DE RAQUEL CONCEICAO VILLELA DE BIASSIO - Nomeio inventariante a requerente Roseli. Preste compromisso em cinco dias. Em ou-

tros vinte, as primeiras declaraçÕes.- Adv. ARAMIS SCHRUT e GUILHERME DE BIASSIO SCHRUT-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-280/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALCEU GODOI -Julgado extinto o processo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES HV e REGINA FATIMA WOLOCHN-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-507/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IMOBILIARIA STARKE LTDA - Julgado extinto o processo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES HV e REGINA FATIMA WOLOCHN-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-197/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CELSO JOAO PENCZKOSKI - Julgado extinto o processo.-Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-82/2000-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CANAA PARTICIPACOES E ADMIN. DE BENS AS -Julgado extinto o processo.-Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-287/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOSE DE OLIVEIRA -Julgado extinto o processo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e MAURICEIA DE L.P.DE LIMA PARUBOCZ-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-387/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SUPERTERRA TERRAPLANAGENS LTDA -Julgado extinto o processo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e SILVANE ERDMANN BUCZAK-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-91/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERLI ALVES BATISTA ME -Julgado extinto o processo.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INTER ART PROPAGANDA LTDA -Julgado extinto o processo.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-99/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCAPEL COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA -Julgado extinto o processo.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-130/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PR MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO -Julgado extinto o processo.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-226/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EUSEBIO FRANCISCO PEDROSO -Julgado extinto o processo.-Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-93/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO RUTA -Julgado extinto o processo.-Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-127/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOA0 CARLOS CONDOLO - Julgado extinto o processo.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

96.-CARTA PRECATORIA - 123/1999 - CASCAVEL - PR - ESPOLIO DE ERMIDA LUCHINI PIRES BASTOS e outros x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTADORA E COMERCIO - Comprove a credora em cinco dias, a postagem dos ofícios.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

97.-CARTA PRECATORIA - 85/2003 - ITARARE-SP -FAZENDA ESTADUAL x DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS JACARANDA LTDA - Declaro a ineficácia da nomeação à penhora feita pelo executado, já que ele, intimado, não se apresentou em cartório para assinar o termo que formalizava a constrição.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e JOSE VALDECI DA ROSA-

Primeiro de Maio

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO: Nº011/2004
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARCOS SOLERA	39	037/2004
CARLOS ALBERTO GROLLI	02	104/2001
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	02	104/2001
CRISTIANE YUMI ITO	50	046/2004
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	43	077/2000
EDUARDO LUIZ CORREIA	31	009/2002
FERNNANDO CHAGAS	11	122/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	09	116/2004
GISLENE ALMEIDA BARROZO	44	031/2002
GISLENE ALMEIDA BARROZO	45	032/2002
IVAN MARTINS TRISTÃO	42	117/2004
JOÃO EMÍLIO ZOLA JUNIOR	19	200/2002
JOSÉ CARLOS VIEIRA	49	146/2003
JOSÉ DE CESAR FERREIRA	49	146/2003
JOSÉ NOGUEIRA FILHO	39	037/2004
LUCIANO MENEZES MOLINA	33	068/1999
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	40	099/2004
LUIZ TAVANARO GAYA	32	014/2004
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	44	031/2002
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	45	032/2002
MARIA DE LOURDES PORCIANO DE ARRUDA	07	031/2004
MARIA DIRCE TRIANA	39	037/2004
MAURO FAIDIGA	48	159/1999
OSWALDO P. DA COSTA	36	221/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	08	127/1999
ROBERTO CARLOS BUENO	10	216/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	31	009/2002
ROBERTO CARLOS BUENO	47	148/2002
ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN	46	165/2003
RODRIGO COLADO SIMÃO	01	110/1999
RODRIGO COLADO SIMÃO	34	127/2004
ROMEU SACCANI	49	146/2003
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	20	034/2001
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	35	121/2004
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	29	096/1999
TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO	39	037/2004
VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ	51	038/2004
WERNER GRAU NETO	39	037/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	03	112/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	04	030/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	05	109/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	06	079/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	12	111/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	13	155/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	14	156/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	15	110/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	16	109/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	17	204/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	18	121/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	21	114/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	22	113/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	23	009/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	24	111/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	25	080/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	26	078/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	27	025/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	28	044/2000
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	30	045/2000
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	37	107/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	38	037/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	41	089/2004

01)- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº.110/1999. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X LUIZ FAVORETO JUNIOR E ANTONIO VANDERLEY GELAIN. Despacho de fls.533: Diante da manifestação da parte autora, de fls.530/532, só me resta, mais uma vez, determinar que o requerido, Antonio Vanderlei Gelain, fale a respeito, em cinco (05) dias. DR.RODRIGO COLADO SIMÃO.

02)- AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, nº.104/2001. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS X PALMINO RENZI. Despacho de fls.405. Acolho a manifestação dos credores (fls.403/404), para o fim de tornar sem efeito a nomeação de bem à penhora, feita pelo devedor (fls.399). Entretanto, os credores indicaram para constrição um imóvel rural composto de três lotes, denominado Fazenda Primavera (fls.403/404), sendo que o valor executado monta em R$ 13.707,53 (treze mil, setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 26/04/2004 (fls.393/394). É preciso, diante disto, que os exequentes digam se realmente insistem na penhora como solicitado, ou então que ajustem o referido pleito ao montante da dívida e seus acréscimos, até para evitar discussão desnecessária em embargos sobre provável excesso de penhora. Intimem-se , devendo os credores, à vista da observação supra, postularem o que entenderem de direito. DR.CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ. DR.CARLOS ALBERTO GROLLI.

03)- AÇÃO SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.112/2004. APARECIDA DAS DORES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.56: Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

04)- AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL, nº.030/2004. NOEMIA FORTUNATA FONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.60: Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

05)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.109/2004. BENEDITA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.104: Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

06)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.079/2004. DIRCE APARECIDA ACIDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.64.: Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

07)- RECLAMAÇÃO – J.E.C., nº.031/2004. JOSÉ MOACIR PRATA X SHOPTIME.COM – TVSKY SHOP S/A. Despacho de fls.30.: Vistos e examinados... Com fundamento no artigo 158, § único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença simplificada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte ativa, e, como de consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, guardadas as cautelas de costume. Intimem-se e diligencie-se. DR.MARIA DE LOURDES PORCIANO DE ARRUDA.

08)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº.127/1999. PEDRO HENRIQUE CANATO X JOSÉ GABRIEL VIEIRA RETAMERO. Despacho de fls.108.: Aguarde-se no arquivo provisório, pelo prazo de sessenta (60) dias, nova manifestação do credor. Intime-se. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

09)- AÇÃO ORDINÁRIA, nº.116/2004. LUZIA ALVES SERRANO E OUTROS X HSBC – BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO. Despacho de fls.83.: Sobre a contestação apresentada pelo requerido, digam os autores, em dez (10) dias. Intime-se, com oportuna conclusão. DRA.GIONVANNA PRICE DE MELO.

10)- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, nº.216/2002. CELINA AMELIA DOS SANTOS X VALTER MATHEUS DE MORAIS. Despacho de fls.100.:Não há omissão a ser suprida na decisão que julgou procedente o pedido inicial, ao contrário do afirmado pelo douto patrono do requerido, através dos embargos declaratórios de fls.99. Matéria pertinente a cerceamento de defesa pela falta de requisição de documentos, ainda antes da sentença, deve ser objeto de recurso adequado. Logo, com fundamento nos artigos 535 e seguintes, do Código Processual Civil, conheço dos sobreditos embargos declaratórios, porque interpostos no prazo legal, contudo negou-lhes acolhimento por falta de amparo legal. Intimem-se, com oportuna conclusão. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

11) AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, nº.122/2004. JOSÉ PREVITALI X CARLOS PREVITALI. Despacho de fls.29.: A respeito do contido na certidão supra, que informa o decurso do prazo legal, sem contestação, fale o autor. Intime-se. DR.FERNNANDO CHAGAS.

12) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.111/2003. APARECIDA ESTEVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.103/114.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Aparecida Esteves Pereira opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito à aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou pedido administrativo (20/03/2003), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação desta decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

13)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.155/2003. MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.72/81.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Miguel Alves do Nascimento opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor do autor o direito à aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou pedido administrativo (28/07/2003), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação desta decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

14)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.156/2003. MARIA DE JESUS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.65/72.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Maria de Jesus Teixeira opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito à aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou pedido administrativo (17/02/2003), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação desta decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

15)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.110/2003. NADIR BELTRÃO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.85/88.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e derradeiro parecer do Órgão Ministerial, julgo improcedente o pedido contido na peça inicial desta Ação Previdenciária, que Nadir Beltrão de Andrade opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, determinando o oportuno arquivamento dos autos, se assim transitar em julgado esta decisão. Pela sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor da procuradora judicial da parte passiva, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Aludidas cominações só poderão ser exigidas se comprovado que ela perdeu a condição de necessitada (artigos 11 e 12, da Lei nº.1.060/50, antes de consumada a respectiva prescrição, porquanto é beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

16)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.109/2003. ANA MARESTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.121/127.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Ana Marestoni opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito ao benefício de pensão por morte, na importância de um (01) salário mínimo, fazendo-o com supedâneo nas disposições da Lei Complementar nº.11/71 e da Lei nº.8.213/91, desde a data do protocolo administrativo (26/05/2003), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), isto é, aquelas que vencerem após a data da prolação desta decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

17)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.204/2002. LUÍZA BUSQUIA AQUINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.129/137.: Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Luiza Busichia Aquino opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito ao benefício de pensão por morte, na importância de um (01) salário mínimo, fazendo-o com supedâneo nos artigos 74 e 102, inciso I, da Lei nº.8.213/91, desde a data em que protocolou pedido administrativo (15/08/2002), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação dessa decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

18)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇAO, nº.121/2003. PAULO ALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.191/200. Vistos e examinados... Do exposto e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na peça inicial desta ação previdenciária, que Paulo Alves Dias move em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao fito de, tão-somente: a) reconhecer e declarar, por sentença, em favor do autor, a existência de relação jurídico-previdenciária atinente ao tempo em que prestou serviços como trabalhador rural em regime de economia familiar, no interstício de 04/09/1968 a 03/03/1979, para fins de aposentadoria; b) e também para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, determinar que se proceda a correta contagem do período em que o autor laborou para o Município de Primeiro de Maio, entre 11/04/1994 a 17/06/1996. Restam, assim, indeferidos demais pleitos. Diante da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e com cinquenta por cento das custas processuais (CPC, artigo 21, caput). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região para reexame necessário, pois trata-se a presente de decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, artigo 475, inciso I). P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

19)- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, nº.200/2002. ROSA DEBIASIO PIOVESAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Sentença de fls.158/165. Vistos e examinados... Frente ao exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na inicial desta ação previdenciária, que Rosa Debiasio Piovesan opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito à aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou pedido administrativo de concessão (28/08/1998), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora a partir da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação dessa decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

20)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, nº.034/2001. SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA X WALDIR ALVES DA SILVA. Despacho de fls.244. Sobre a penhora efetivada e o decurso do prazo para embargos, conforme certidão supra, fale a parte credora. Observo que as custas de avaliação deverão ser depositadas antecipadamente, através de guia própria, como determina o nosso Código de Normas. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

21)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.114/2004. GERCINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.157. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

22)- AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.113/2004. MARIA CHICARELLI LIBÓRIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.42. Sobre a contestação apresentada pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

23)- AÇÃO SUMÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.090/2004. MARIA DILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.54. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

24)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.111/2004. TEREZINHA DE OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.83. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

25)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, nº.080/2004. ELIAS LUIZ DE PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.84. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

26)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, nº.078/2004. LUIZ FURTADO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.70. Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, fale a parte autora no prazo legal. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

27)- AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, nº.025/99. ANA MARGARIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.206. Sobre a manifestação apresentada pelo INSS (202/203), fale a parte credora em cinco dias. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

28)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.044/2000. ANTONIA BELIZARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.157. Sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo INSS, fale a parte credora em cinco dias. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

29)- AÇÃO MONITÓRIA, nº.096/99. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X JOSÉ DEVALDO PEDRINELLI E LOURENÇO ANTONIO BATIVA. Despacho de fls.127. Reitere-se a intimação não atendida. Despacho de fls.125. Sobre o novo documento de fls.123, diga a parte credora. Intime-se. DR.SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.

30)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, nº.045/2000. JOÃO GARCIA AGUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.145. Sobre a manifestação apresentada pelo INSS (fls.135), e documentos seguintes (fls.136/144), fale a parte credora em cinco dias. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

31)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº.009/2002. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) X JUVENAL ALVES DA SILVA. Despacho de fls.20. Siga à avaliação e ao cálculo geral do débito, como retro solicitado, falando, a seguir, todos os interessados. DR.EDUARDO LUIZ CORREIA. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

32)- REPRESENTAÇÃO – V.I.J., nº.014/2004. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X C.A.M. e J.M.P.J. Despacho de fls.149. Intime-se o Defensor do co-representado J.M.P.J. a fim de tomar conhecimento da fuga deste e também para, em três dias, exibir suas alegações finais. Em resposta ao ofício de fls.148, informe-se ao IASP a data da fuga dos representados, acrescentando que até a presente data eles não foram apreendidos. DR.LUIZ TAVANARO GAYA.

33)- AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº.068/99. JOSÉ NOGUEIRA DE AZEVEDO X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls.118. Intime-se o herdeiro Samuel Nogueira de Azevedo para coligir aos autos cópia de documentos de identificação que comprova sua condição de sucessor do de cujus, como solicitado pelo Ministério Público. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.LUCIANO MENEZES MOLINA.

34)- AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO, nº.127/2004. NEILA SUILAN SILVÉRIO GELAIN X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Despacho de fls.35. Sobre a contestação apresentada pela embargado, diga a embargante, no prazo legal. Intime-se. DR.RODRIGO COLADO SIMÃO.

35)- AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, nº.121/2004. BANCO ABN AMRO REAL S/A X RODRIGO MARTINS. Sentença de fls.27. Vistos e examinados... Com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença simplificada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo autor através do arrazoado de fls.25. Por consequência, arrimado no artigo 267, inciso VIII, do mencionado Diploma Legal, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, que Banco ABN AMRO Rela S/A promove contra Rodrigo Martins, determinando o seu oportuno arquivamento, observadas as cautelas de estilo, inclusive com anotação junto à distribuição. Custas processuais, já satisfeitas. P.R.I. DR.SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO.

36)- AÇÃO DE COBRANÇA, nº.221/2002. CAPAE – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PESQUISAS ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS S/C LTDA X MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.70. Sobre a contestação apresentada, fale a parte autora. Intime-se. DR.OSWALDO P. DA COSTA.

37)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.107/99. VILMA CAPUANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.208. Em complementação ao despacho de fls.204, fale a parte credora sobre a mensagem enviada por fax e coligida às fls.207. Intime-se. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

38)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.037/2003. MARIA DO CARMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.113/124. Vistos e examinados... Vistos e examinados... Frente ao exposto, e com esteio no artigo 269, inciso I, do CPC, e nas disposições da Lei nº.8.213/1991, julgo procedente o pedido contido na inicial dessa ação previdenciária, que Maria do Carmo da Silva opôs em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o especial fim de declarar em favor da autora o direito à aposentadoria rural por idade, na importância de um (01) salário mínimo, desde a data em que protocolou pedido administrativo (11/02/2003), incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária orientada pela aplicação dos índices oficiais nos moldes da Lei 6.899/81, com suas alterações posteriores, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação,. Pela sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte ativa, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula nº.111, do STJ), ou seja, aquelas que vencerem após a data da prolação dessa decisão. Deixo de determinar a remessa da causa ao Egrégio TRF da 4ª Região, para reexame necessário, porquanto, o pensamento jurisprudencial vigente indica que é "..aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPC às sentenças proferidas em ação de concessão de benefício previdenciário, independentemente da data em que prolatadas, cujo valor condenatório não supere 60 (sessenta) salários mínimos..." (TRF 3ª R. – REO 767873 – (2002.03.99.001229-9) – 7ª T. – Relª Desª Fed. Eva Regina – DJU 03.03.2004 – p.230), exatamente como é o caso em apreciação. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

39)- AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO, nº.037/2004. ALEZIO APARECIDO AGUILAR ROMAN X DUKE ENERGY INTERNATIONAL – GERAÇÃO PARANA-PANEMA. Despacho de fls.990. Antes de qualquer providência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo o alcance e utilidade que terão para p deslinde da controvérsia. Intime-se. DR.ANTONIO MARCOS SOLERA. DR.WERNER GRAU NETO. DRA.TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO. DR.JOSÉ NOGUEIRA FILHO. DRA.MARIA DIRCE TRIANA.

40)- AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTEIPADA DE SEQUESTRO, nº.099/2004. ARLINDO CRISTINO DE OLIVEIRA X WALDOMIRO FELISBERTO RODRIGUES E SEU CÔNJUGE. Despacho de fls.53. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as, ou, por outro lado, falem se é o caso de julgamento antecipado da lide. Intime-se e aguarde-se. DR.LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO.

41)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.089/2004. ANA GARCIA PICININI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.38. Fale a parte autora sobre a contestação exibida. Intime-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

42)- AÇÃO DE COBRANÇA, nº.117/2004. MARCOS GARCIA – CONSTRUÇÃO X MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.90. Sobre a contestação apresentada, fale a parte autora, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. DR.IVAN MARTINS TRISTÃO.

43)- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, nº.077/2000. E. MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.242. Digam as partes sobre a possibilidade de composição, conforme consta do termo de audiência de fls.231. Intimem-se. DR.EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO.

44)- AUTOS DE EXECUÇÃO – J.E.C., nº.031/2002. ILTON SQUIZATO X PAULO SÉRGIO DAMASCENO E OUTRO. Despacho de fls.189. À avaliação do bem penhorado e conta geral do débito, falando, a seguir, todos os interessados. Diligencie-se, com oportuna conclusão. "Cálculo Geral do Débito: R$.13.082,54 (Treze mil e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Valor da Avaliação: R$.36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)". DR.GISLENE ALMEIDA BARROZO. DR.MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

45)- AUTOS DE EXECUÇÃO – J.E.C., nº.032/2002. ILTON SQUIZATO X PAULO SÉRGIO DAMASCENO E OUTRO. Despacho de fls.170. À avaliação do bem penhorado e conta geral do débito, falando, a seguir, todos os interessados. Diligencie-se, com oportuna conclusão. "Cálculo Geral do Débito: R$.8.832,91 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). Valor da Avaliação: R$.9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)". DR.GISLENE ALMEIDA BARROZO. DR.MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.

46)- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO NÃO CONSENSUAL, nº.165/2003. H.R.S. X A.V.S. Decisão de fls.28 e verso. Vistos e examinados... Julgo procedente a presente ação contenciosa de Divórcio, que H.R.S. promove contra A.V.S., já qualificados, decretando-lhes, em conseqüências a dissolução do casamento, pelo Divórcio, o que faço com arrimo no artigo 226, § 6º da Magna Carta, e no artigo 1580, § 2º, do Código Civil Brasileiro. Como corolário da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais deste feito e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial do autor, estes arbitrados no valor equivalente a um salário mínimo. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se mandado de averbação para o cartório de Registro Civil competente (Código Civil, artigo 10, inciso I), observando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, H.R.C. A questão em torno dos alimentos devidos ao filho do casal deverá ser levantada, discutida e decidida em ação própria. DR.ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN.

47)- AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nº.148/2002. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ DEVALDO PEDRINELLI. Despacho de fls.225. Falem as partes, querendo, sobre o laudo pericial acostado às fls.220/224. Como advertido no irrecorrido despacho saneador de fls.205/207, não será necessária a produção de prova oral em audiência para o deslinde da controvérsia, a não ser para postergar o desfecho da lide, razão pela qual, após as aludidas manifestações, voltem-me os autos para o julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

48)- AÇÃO ESTIMATÓRIA – QUANTI MINORIS, nº.159/1999. ROSALINA FELTRIM X LEONALDO APARECIDO FRANCISCO. Despacho de fls.357. Ciência às partes da baixa destes autos, para, na oportunidade, postularem o que entenderem de direito. Intimem-se e aguarde-se. DR.MAURO FAIDIGA.

49)- AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº.146/2003. TERUO FUTIGAMI E SUA ESPOSA X JORGE FUTIGAMI E OUTROS. Despacho de fls.122. Considerando as justificativas contidas no petitório de fls.118/119, defiro o pedido ali inserido, o que faço, também, porque não foi observada, pela Serventia, a regra processual do artigo 192, do CPC. Assim, para a realização do ato postergado redesigno o dia 16 de dezembro vindouro, às 13:30 horas. Renovem-se, com urgência, todas as diligências anteriores. DR.JOSÉ DE CESAR FERREIRA. DR.ROMEU SACCANI. DR.JOSÉ CARLOS VIEIRA.

50)- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃ DE TUTELA, nº.046/2004. MARIA SOARES SIMONASSI X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ROLÂNDIA = COROL. Despacho de fls.67. Defiro pleito retro, posto justificado. Para a realização do ato postergado, redesigno o dia 23 de novembro vindouro, às 13:30 horas, mantidas as observações e advertências do despacho inaugural. Renovem-se as diligências anteriores. DRA.CRISTIANE YUMI ITO.

51)- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, nº.038/2004. J.L.M. X J.F. e D.M.P.Despacho de fls.101. Até o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, manifestem-se os réus sobre os documentos juntados pelo autor, no prazo de 5 dias. Intime-se. DRA.VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ.

Reserva

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR
MM. JUÍZA DE DIREITO: DRA. LUCIANI DE LOURDES TESSEROILI RIBAS DE OLIVEIRA
RELAÇÃO N.º 018/2004

ÍNDICE:

Advogado	N.º de Ordem	N.º dos Autos
Deolindo Esturilio	01	058/04
Frederico Mercer Guimarães	14	289/03
Gilmar Costa Vaz	13	019/94
José Albari Slompo de Lara	02	151/04
José Albari Slompo de Lara	03	184/04
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha	17	379/87
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha	18	403/87
José Eli Salamacha	15	171/00
José Eli Salamacha.	05	168/04
José Eli Salamacha.	16	169/00
Karina Rachinski de Almeida	06	059/04
Marcus Aurélio Liogi	19	073/00
Maria Roseli Wille	07	188/04
Maurício Ricardo Pinheiro da Costa	11	014/00
Osiris Viana Xavier	08	181/04
Osiris Viana Xavier	12	072/04
Osiris Viana Xavier	22	183/03
Rodrigo Menezes	01	058/04
Rubens César Teles Florenzano	20	080/04
Sandra R. de Medeiros	02	151/04
Sandra R. de Medeiros	03	184/04
Sandra R. de Medeiros	04	005/04
Sandra R. de Medeiros	09	127/03
Sonia Santana Lima Bulotas	10	068/04
Suê Nogueira da Silva	09	127/03
Suê Nogueira da Silva	21	075/02

01 – CARTA PRECATÓRIA N.º 058/04, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Federal das Execuções Ficais de Curitiba-Pr., extraída dos autos n.º 98.00.2903-3 - [CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -CRF X DROGARIA MONTANHA DE RESERVA LTDA.] – Despacho de fls. 12: "1. Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 02/12/04, às 10:00 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 16/12/04, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2. Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 4. Intime-se a parte credora e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 5. Afixe-se. Intimem-se. Diligências necessárias". Adv. Deolindo Esturilio. Adv. Rodrigo Menezes.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 151/04 [B. C. rep/ por sua mãe K. M. C. X M. V. L. E A. L.] – Despacho de fls. 25 "Sobre a penhora realizada, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a reforma da sentença que deu origem ao titulo judicial que ora se executa, reduzindo o valor da verba alimentar, conforme petitório juntado aos autos de Embargos à Execução sob n.º 184/04, manifestem-se às partes no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. Sandra R. de Medeiros Adv. José Albari Slompo de Lara.

03 – EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 184/04 [M. V. L. E A. L. X B. C. assistida por sua mãe K. M. C.] – Despacho de fls. 33 "1. Recebo os embargos, para discussão, com o prosseguimento da execução, ante o caráter alimentar (...). 2. Cite-se a embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, vista ao Ministério Publico. Diligências necessárias. Intimem-se". Adv. Sandra R. de Medeiros Adv. José Albari Slompo de Lara.

04 – EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 005/04 [M. V. L. E A. L. X B. C. rep/ por sua mãe K. M. C.] – Despacho de fls. 85 "Sobre os documentos juntados pelos embargantes, manifeste-se à parte embargada, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após vista ao Ministério Público. Dil.

Necessárias.” Adv. Sandra Regina de Medeiros.

05 – MONITÓRIA N.º 168/04 - [GERDAU AÇOMINAS S/A X EDIEL DE OLIVEIRA] - Nos termos do item 5.4.5. do CNCGJ-PR, Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 33/verso do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a não localização do requerido. Adv. José Eli Salamacha.

06 – CARTA PRECATÓRIA N.º 059/04, oriunda do Juízo de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, extraída dos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - [ELCIO CARVALHAL MORENO X ESTADO DO PARANÁ] - Nos termos do item 5.4.5. do CNCGJ-PR, Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 53/verso do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a não localização da testemunha. Adv. Karina Rachinski de Almeida.

07 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMARCATÓRIA N.º 188/04 [CASSEMIRO KICHELESKI E OUTRA X JOSÉ DA LUZ BIGON E OUTRA] – Despacho de fls. 09 “Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo os termos do artigo 282, inciso II, e artigo 283, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Consigno que não há que se falara em apensamento aos autos sob n.º 158/01, considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, com o arquivamento e baixa respectiva daqueles. Outrossim, deve a parte autora esclarecer se pretende dispensar o rito especial, uma vez que cumulou pedido de demarcação, considerando o disposto no artigo 921, do Código de Processo Cívil. Diligências necessárias. Intimem-se”. Adv. Maria Roseli Wille.

08 – ARROLAMENTO N.º 181/04 [VANTUIL FERREIRA PEDROSO E OUTROS] – Despacho de fls. “Intime-se o autor para que promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de proceda à autenticação do documento de fls. 11, instruindo devidamente o pedido, consoante determina o artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da peça exordial. Diligências necessárias”. Adv. Osiris Viana Xavier.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 127/03 [E. H. R. rep/ por sua mãe T. R. H. de fls. 42 – “...Diante do exposto, considerando o pagamento efetuado, julgo extinto o presente processo com a satisfação do credor, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10%, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo os parâmetros das alíneas” a” e “c”, do § 3º, do citado dispositivo. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado e satisfeita as necessárias formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Adv. Sandra R. de Medeiros. Adv. Suê Nogueira da Silva.

10 – CARTA PRECATÓRIA N.º 68/04, oriunda do Juízo de Direito do 1º Ofício de Família da Comarca de Curitiba-PR, extraída dos autos sob o n.º 000139/2004 de Ação de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL [M. N. C. X J. R. C.] - Nos termos do item 5.4.5. do CNCGJ-PR, Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 10/verso do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Sonia Santana Lima Bulotas.

11 – REPRESENTAÇÃO N.º 014/00 [O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X O. O.] –Despacho de fls. 277 – “Intime-se o ilustre Defensor do representado, para que se manifeste, querendo, sobre os documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, certifique-se e renove-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias.” Adv. Maurício Ricardo Pinheiro da Costa.

12 – USUCAPIÃO N.º 072/04 [LUCAS ANTOCHKO] - Nos termos do item 5.4.5. do CNCGJ-PR, Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de fls. 45, do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista a não localização do confrontante Sr. Wilson Costa. Adv. Osiris Viana Xavier.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA N.º 019/94 [D. G. rep/ por sua mãe L. G. X D. G. P. N.] – Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. Gilmar Costa Vaz.

14 – SEPARAÇÃO JUDICIAL N.º 289/03 [R. E. G. X T. J. Z. G] - Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco), dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. Frederico Mercer Guimarães.

15 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N 171/00 - [BANCO DO BRASIL S/A X AKIRA YAMASITA] - Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco), dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. José Eli Salamacha.

16 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N.º 169/00 - [BANCO DO BRASIL S/A X AKIRA YAMASITA] - Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. José Eli Salamacha.

17 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL N.º 379/87 - [COMABRA HENS AGROPECUÁRIA INDUSTRIA S/A X JANDIR LESEUX] - Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco), dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. José Altevir Mereth Barbosa da Cunha.

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 403/87 - [COMABRA HENS AGROPECUÁRIA INDUSTRIA S/A X JANDIR LESEUX] - Intimo-o para que no prazo de 05 (cinco), dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo em que os mesmos permaneceram suspensos. Adv. José Altevir Mereth Barbosa da Cunha.

19 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA N.º 073/00 [FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X CHOGO FUKUDA E ROSELY NISHIMURA FUKUDA] – Despacho de fls. 280 “Sobre o bem nomeado pelo devedor, às fls. 272, e documentos juntados, diga o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de fls. 279”. Adv. Marcus Aurélio Liogi.

20 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 080/04 [NICOLAU DE ASSIS SVIERCOSKI X VITÓRIO E ANATALIA NIEMES JULIANO NEIMES] – Despacho de fls. 54 “Manifeste o autor, querendo, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias” Adv. Rubens César Teles Florenzano.

21 – RECONHECIMENTO JUDICIAL DE PATERNIDADE C/C. OS DEVIDOS ALIMENTOS N.º 075/02 [T. B. E L. C. B. rep/ por sua mãe E. B. X J. K.] – Despacho de fls. 65: “Não obstante o petitório de fls. 63, manifeste-se expressamente a parte autora sobre os termos da certidão de fls. 59v., a qual noticia que a requerente mudou de endereço e que o alimentante estaria residindo no exterior, no prazo de 05 (cinco) dias, reiterando assim, o despacho de fls. 61. Diligências necessárias. Intimem-se”. Adv. Suê Nogueira da Silva.

22 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA COM LIMINAR N.º 183/03 [T. B. E L. C. B. rep/ por sua mãe E. B. X J. K. E V. K.] – Despacho de fls. 39: “Não obstante os termos da petição de fls. 37, para o prosseguimento do ‘feito postergado’, há necessidade da parte autora se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 59v, nos autos em apenso, a qual noticia que o alimentante estaria residindo no exterior, no prazo de 05 (cinco) dias, reiterando assim, o despacho de fls. 61, nos autos sob n.º 75/2002. Diligências necessárias. Intimem-se.” Adv. Osiris Viana Xavier.

Santo Antônio do Sudoeste

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES
RELAÇÃO 18/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	014	184/1998
	060	289/2003
	013	173/1998
	012	086/1998
	062	298/2003
	059	278/2003
	058	207/2003
ADILSON SCHREINER MARAN	053	054/2003
	097	251/2004
	073	097/2004
	084	140/2004
	072	096/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	026	314/1999
ARCIDES DE DAVID	021	068/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	039	317/2001
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN	075	105/2004
	076	106/2004
CAMILO DE TONI	114	064/2000
	112	068/1999
	113	103/1999
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	029	046/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	038	302/2001
CESAR EMILIO BARROS	040	102/2002
	050	363/2002
CINTIA FERNANDA LANZARIN	060	289/2003
	065	413/2003
	077	110/2004
	081	129/2004
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	091	204/2004
	092	216/2004
	088	183/2004
	086	151/2004
	071	092/2004
	047	310/2002
	056	118/2003
	063	334/2003
	105	063/2002
	111	092/2003
	110	090/2003
	106	070/2002
	023	147/1999
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI	031	078/2001
CLEYTON ADRIANO MORESCO	078	113/2004
	028	413/2000
	029	046/2001
	045	274/2002
	062	298/2003
	059	278/2003
CLEYTON IGOR MORO	042	168/2002
	043	183/2002
	030	072/2001
	079	115/2004
	069	084/2004
	083	133/2004
	035	192/2001
	109	079/2003
	107	028/2003
	108	077/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	061	294/2003
	086	151/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR	051	031/2003
EDSON LUIZ COCCO	061	294/2003
	040	102/2002
	012	086/1998
EDUARDO BRENTANO BRENNER	093	218/2004
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	005	131/1995
	008	251/1996
	070	090/2004
	077	110/2004
	104	042/2001
	103	041/2001
	102	040/2001
	101	039/2001
	100	038/2001
EMERSON L. SANTANA	099	284/2004
FRANCISCO LANZARINI	025	271/1999
GEONIR E. FONSECA VINCENSI	006	670/1995
	019	365/1998
	066	009/2004
	011	021/1998
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	027	024/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	089	186/2004
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	044	231/2002
	067	018/2004
	057	162/2003
	080	128/2004
	079	115/2004
	082	132/2004
	050	363/2002
	064	361/2003
	081	129/2004
	105	063/2002
	111	092/2003
	110	090/2003
INES QUERUBINA CENI	034	183/2001
	066	009/2004
	011	021/1998
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	032	144/2001
	034	183/2001
	075	105/2004
	076	106/2004
	074	098/2004
	085	149/2004
JADER ALBERTO PAZINATO	040	102/2002
	009	091/1997
	022	079/1999
JANDIR VARDANEGA VERONA	024	187/1999
	032	144/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	002	354/1994
JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS	055	105/2003
	115	161/2003
JOSE DORIVAL BANDEIRA	001	176/1994
	016	223/1998
	020	005/1999
	041	149/2002
	033	173/2001
	021	068/1999
	095	241/2004
LYSLAINE C. DE MOURA REIJRINK	032	144/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	068	042/2004
	041	149/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	055	105/2003
	047	310/2002
MARCO ANDRÉ S. BACELAR	049	337/2002
	003	123/1995
MARIA APARECIDA DE PAULA	019	365/1998
	094	222/2004
	090	201/2004
MARIO AUGUSTO CASTANHA	109	079/2003
	107	028/2003
	108	077/2003
MARIO CEZAR TOMAZONI	048	320/2002
	032	144/2001
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	049	337/2002
	052	052/2003
MURILO CLEVE MACHADO	002	354/1994
NEUSA MARIA CANDIDO	087	180/2004
NILTO SALES VIEIRA	016	223/1998
	010	364/1997
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	013	173/1998
RAQUEL C. DAS NEVES GAPSKI	037	301/2001
ROBERTA ONISHI	036	297/2001
ROMALINO CORBARI	096	246/2004
ROMARA COSTA BORGES	046	280/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	017	242/1998
SAULO JOSE CARLOS FORMIELLES	004	124/1995
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	080	128/2004
SILVIO CENTENARO	020	005/1999
	015	210/1998
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	002	354/1994
	033	173/2001
	007	243/1996
	074	098/2004
	116	103/2004
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	051	031/2003
	054	074/2003
	098	281/2004
ÉVERTON LUÍS MENDES DE JESUS	018	255/1998

1.-INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO - 176/1994 - PLACIDO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - “Ao executado face o contido às fls. 254/256” - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

2.-COBRANÇA - 354/1994 - LAURI BIER x FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A - “Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 21 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento” - Advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e JOELCIO FLAVIANO NIELS.

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 123/1995 - BANCO DO BRASIL S.A. x TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MARCON LTDA. e outros - “Ao exeqüente sobre os termos da petição e documentos de fls. 374/385” - Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 124/1995 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - “Ao executado sobre os termos da petição e documentos de fls. 640/643” - Adv. SAULO JOSE CARLOS FORMIELLES.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 131/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - “Ao executado sobre os termos da petição de fls. 411” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

6.-REVISÃO DE BENEFICIO - 670/1995 - OSMAR DE SOUZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Ao exeqüente sobre o contido no ofício e documentos de fls. 302/303” - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

7.-INVENTÁRIO - 243/1996 - ESPOLIO DE WERNO SEITER - “À inventariante face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 251/1996 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x LUIZ CARLOS MARQUETTI e outro - “À exeqüente para promover o andamento do feito” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

9.-REVISIONAL DE CONTRATOS E CONTAS BANCARIAS - 91/1997 - MARIANICE MÓVEIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - “Aos autores para promoverem o andamento do feito” - Adv. JADER ALBERTO PAZINATO.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 364/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x LARGURA & LARGURA LTDA. e outro - “Ao advogado subscritor da petição de fls. 69/70 para assinar o final da referida petição” - Adv. NILTO SALES VIEIRA.

11.-MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO - 21/1998 - JOCELI MARIA FOGAÇA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Julgado improcedente o pedido. Deferido os benefícios da justiça gratuita à requerente. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00, ficando, entretanto, sobrestada a cobrança de tais valores, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50” - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI.

12.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 86/1998 - MILANI AUTO POSTO LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - “Julgado extinto o feito na forma do art. 794, II, do C.P.C. Deferida a renúncia do prazo recursal” - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN e EDSON LUIZ COCCO.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 173/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x CONFECÇÕES DINOBRE LTDA. e outros - “Às partes face a decisão do agravo” - Advs. ADEMAR ANTONIO SANTIN e RAIMUNDO M. B. CARVALHO.

14.-INVENTÁRIO - 184/1998 - ESPOLIO DE ELOINA ALVES SCHREINER - “Às partes sobre as últimas declarações de fls. 125/128” - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 210/1998 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x ADOLFO SAMUEL FRITSCHE - “Ao executado sobre os termos da petição de fls. 74, bem como para promover a juntada da respectiva procuração ao advogado subscritor da petição de fls. 67” - Adv. SILVIO CENTENARO.

16.-COBRANÇA - 223/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x VETERINÁRIA CAMPEZINA LTDA. e outro - “Aos executados sobre os termos da petição e documentos de fls. 239/242. Indeferido o pedido de fls. 244, uma vez que já foi nomeado outro procurador nos autos” - Advs. NILTO SALES VIEIRA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

17.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 242/1998 - A.S.P. x M.R.L. - “Indeferido o pedido de fls. 274, concedendo-se o prazo de 60 dias para o requerido efetuar o pagamento das custas processuais” - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE.

18.-RESTITUIÇÃO DE BENS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 255/1998 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MARCON LTDA. x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - “À exeqüente para promover o andamento do feito” - Adv. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS.

19.-CONCESSÃO DE DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 365/1998 - JOÃO DECIO BEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Às partes face a baixa dos autos da superior instância” - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

20.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 05/1999 - EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x

CLENIR W. FERRARI e outro - "Aos executados sobre os termos da petição de fls. 105" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA e SILVIO CENTENARO.

21.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 68/1999 - REMAQ MÁQUINAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Às partes para tomarem conhecimento do contido às fls. 129/130, aguardando-se o pagamento" - Advs. ARCIDES DE DAVID e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 79/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x VALMOR LAZAROTTO - FI e outro - "Aos executados sobre a conta de fls. 152/154, no valor total de R$ 26.577,08" - Adv. JADER ALBERTO PAZINATO.

23.-INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 147/1999 - CLÉDIO ROQUE x PRANCHITA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - "À executada para trazer aos autos a anuência dos proprietários condôminos do imóvel nomeado à penhora" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

24.-REVISIONAL CONTRATO - 187/1999 - COMERCIAL DE TECIDOS SAMPA LTDA. e outro x BANCO BANESTADO S/A - "Deferido o pedido de fls. 593, concedendo-se o prazo de 45 dias" - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 271/1999 - POMIAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA. x VETERINÁRIA CAMPESINA LTDA. - "À executada face o contido na certidão de fls. 52" - Adv. FRANCISCO LANZARINI.

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/1999 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ODETE IRIS KRAMPE - "Ao exeqüente para promover o andamento do feito" - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 24/2000 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA. x IRINEU STERCHILE & CIA. LTDA. e outro - "À exeqüente face o contido na certidão de fls. 131" - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO.

28.-REVISIONAL DE CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS - 413/2000 - CLEYTON ADRIANO MORESCO x HSBC BANK BRASIL S.A. - "Ao autor, em 15 dias, para, querendo, responder aos termos da apelação de fls. 240/243" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

29.-COBRANÇA - 46/2001 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA - COAGRO x GEOLAR DOS SANTOS ANTUNES - "Julgada improcedente a ação, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00" - Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

30.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 72/2001 - ELIAS MOURA VARGAS x VALMOR DE MATTOS - "Ao exeqüente para efetuar o preparo das custas solicitadas pelo ofício de fls. 76, no valor de R$ 383,76" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

31.-COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 78/2001 - IVONE GESSI QUEVEDO x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Ao preparo de custas no valor de R$ 583,35" - Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.

32.-INDENIZAÇÃO - 144/2001 - VALMIR IRINI ARANDT x BANCO BANESTADO S/A, SERASA S/A e REJANE MANFROI OTTOBELLI - "Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor Valmir Irini Arandt, condenando-se o requerido Banco Banestado S/A ao pagamento da indenização pleiteada a título de dano moral, arbitrada 50 vezes o salário mínimo atualmente vigente, perfazendo o valor de R$ 13.000,00, corrigido monetariamente com base no INPC e acrescido de juros de 6% ao ano, a partir de 31.08.2004 até o efetivo pagamento. Condenado, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Confirmada a liminar deferida às fls. 22/23, tornando definitiva a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SERASA. Rejeitada a denunciação à lide efetuada pelo requerido, excluindo do polo passivo as litisdenunciadas SERASA S/A e Rejane Manfrói Ottobelli. Condenado o requerido Banco Banestado S/A ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00 para o procurador de cada denunciada" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, JANDIR VARDANEGA VERONA, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK e IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

33.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 173/2001 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Às partes sobre a conta de fls. 149/150, no valor de R$ 6.125,65" - Advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

34.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 183/2001 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HEDA MARIA MALDANER WALENDORFF - "Às partes face a baixa dos autos da superior instância" - Advs. INES QUERUBINA CENI e IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

35.-ALIMENTOS - 192/2001 - D.G. e C.R.G. x G.G.- "Aos autores face o documento de fls. 72" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

36.-BUSCA E APREENSÃO - 297/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SERGIO HEITOR ORTEGA - "Ao autor para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito ou requerer a sua extição" - Adva. ROBERTA ONISHI.

37.-COBRANÇA - 301/2001 - ANTONIO RODRIGUES PINTO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 04 de março de 2005, às 14:30 horas" - Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

38.-EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 302/2001 - MARLI MARIA TOMAZZONI e outro x FAZENDA NACIONAL - "Aos exeqüentes sobre a petição de fls. 88, já que Avícola Nossa Senhora do Carmo não é parte no feito" - Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI.

39.-DEPÓSITO - 317/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VALMIR LAZZAROTO - "Ao autor para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito ou requerer a sua extinção" - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

40.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 102/2002 - NELI SCHREINER - FI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "Às partes face a baixa dos autos da superior instância" - Adv. JADER ALBERTO PAZINATO, CESAR EMILIO BARROS e EDSON LUIZ COCCO.

41.-DEPÓSITO - 149/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SAMI IBRAHIM ABDEL HADI - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 14 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

42.-INDENIZAÇÃO - 168/2002 - MARIA ARGENTINA FARIAS x MARIO JOSÉ LUGOKENSKI e outro - "À autora para esclarecer o nome correto da nova parte autora, conforme referido na petição de fls. 191/192" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 183/2002 - ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ x JOSÉ VILSON TAVARES - "À exeqüente face o contido na certidão de fls. 23" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

44.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 231/2002 - GERMANO MAXIMILIANO GIONGO x IVA MAGNANI - "Ao exeqüente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

45.-BUSCA E APREENSÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 274/2002 - PAULO CESAR GNOATTO e outros x SIRLEI STANGE - "Aos exeqüente para promoverem a substituição das folhas 90, 91 e 92, pelo original ou cópia autenticada" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

46.-INDENIZAÇÃO - 280/2002 - IZABEL DOS SANTOS VARGAS x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - "À parte requerida para esclarecer qual é a sua razão social e juntar aos autos a cópia autenticada do Estatuto Social da empresa para fins de comprovação do seu representante legal". - Adv. ROMARA COSTA BORGES.

47.-INDENIZAÇÃO - 310/2002 - DARCI RODRIGUES DIAS x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Julgado procedente o pedido, condenando-se o requerido ao pagamento da indenização pleiteada, arbitrada em 20 vezes o valor do título protestado, perfazendo o valor de R$ 3.537,89, corrigido monetariamente com base no INPC e acrescido de juros de 6% ao ano. Condenado, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação efetivamente paga" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

48.-INDENIZAÇÃO - 320/2002 - JOEL PIMENTEL PINTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - "Ao autor para promover a juntada das fotografias originais de fls. 224/236 ou cópias autenticadas legíveis" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

49.-COBRANÇA - 337/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARCO A. C. MARCON - FI e outros - "Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial" - Advs. MARCO ANDRÉ S. BACELAR e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

50.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 363/2002 - V.L.T. x A.R.S. - "Ao preparo de custas pelas partes, no valor de R$ 137,20" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CESAR EMILIO BARROS.

51.-INDENIZAÇÃO - 31/2003 - VALDECIR CARDOSO DE SIQUEIRA x JAIME LUIZ MURARO - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 25 de abril de 2005, às 13:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento". - Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e EDNO PEZZARINI JUNIOR.

52.-ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 52/2003 - MILANI AUTO POSTO LTDA. x AGIP DISTRIBUIDORA S.A. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 242,71" - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

53.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 54/2003 - SIRINEU SALVADORI x IVA MAGNANI DAL BÓ e outros - "Ao exeqüente face o contido na certidão de fls. 95 verso" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

54.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 74/2003 - CLÉLIO CIGERSA DOS SANTOS x MOACIR ANTONIO STUANI e outra - "Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 11 de maio de 2005, às 14:30 horas" - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

55.-BUSCA E APREENSÃO - 105/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VLADEMIR LUCIAN DOS SANTOS - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

56.-ALIMENTOS - 118/2003 - J.G.F.N. x J.D.N. - "Ao exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 35 verso" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 162/2003 - G.T.Q. e outro x P.F.L.Q. - "Aos exeqüentes para promoverem o andamento do feito" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

58.-ANULAÇÃO DE REGISTRO - 207/2003 - J.M. x E.V.M. - "Não é o caso de nomeação de curador especial, conforme requereu o autor, posto que não se enquadra em nenhum caso do art. 9º, do C.P.C." - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

59.-SEPARAÇÃO DE CORPOS - 278/2003 - C.M.S. x Y.C. - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 21 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 289/2003 - DEMETRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON x COMÉRCIO DE DEFENSIVOS CODECRUZ LTDA. - "Deferido o pedido de fls. 65, manifestando-se as partes" - Advs. CINTIA FERNANDA LANZARIN e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

61.-REVISIONAL DE OPERAÇÕES DE CREDITO - 294/2003 - VILSON ANTÔNIO PENSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 23 de março de 2005, às 13:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento". - Advs. EDSON LUIZ COCCO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

62.-RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 298/2003 - C.M.S. x Y.C. -"Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 21 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

63.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 334/2003 - A.R.B.C. x G.S.C. - "Ao exeqüente face o preparo das custas pelo executado" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

64.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 361/2003 - N.M.A.L. x E.L. - "À requerente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 33 verso" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 413/2003 - JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA. LTDA. x CONSTANTE SASINSKI - "À exeqüente para promover o andamento do feito" - Adva. CINTIA FERNANDA LANZARIN.

66.-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 09/2004 - MILTOM ASSMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Audiência de instrução e julgamento dia 11 de março de 2005, às 13:30 horas" - Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI.

67.-INVENTÁRIO - 18/2004 - ESPOLIO DE AUGUSTO PEDRO PEREIRA e FRANCISCA FORTKAMP PEREIRA - "Ao inventariante para atender a cota ministerial de fls. 124" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

68.-BUSCA E APREENSÃO - 42/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELISANGELA BARBIERI - "Ao autor face o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 verso" - Adva. MAGDA LUIZA R. EGGER.

69.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 84/2004 - H.C.C. x H.C. - "À exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 26" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

70.-ARRESTO - 90/2004 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x UGO CORNACHINI FILHO e outros - "À autora para promover o andamento do feito" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

71.-COBRANÇA - 92/2004 - DARCI JOSÉ SALVADORI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 96/2004 - L.H.G.O.L. x S.O.L. - "Ao exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

73.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 97/2004 - L.H.G.O.L. x S.O.L. - "Ao exeqüente face o contido na certidão de fls. 37" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

74.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 98/2004 - J.A.T. x S.L.T. - "Às partes para especificar as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

75.-LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 105/2004 - MULTIRE-DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ANA MÁRCIA BANDEIRA MACHADO - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN e IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

76.-LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 106/2004 - MULTIRE-DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x MARTINES CELSO MACHADO - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN e IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

77.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 110/2004 - JOÃO MIGUEL DOS SANTOS x DELMAR HEIDERICH SILVEIRA - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

78.-HABILITAÇÃO DE CREDITO - 113/2004 - DARCI MORAES CARDOSO x ALCINDO MARQUES DA MOTTA - "Ao advogado subscritor da petição de fls. 15/24, para, em 15 dias, promover a juntada das respectivas procurações" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

79.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 115/2004 - E.P.S. x O.R. - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CLEYTON IGOR MORO.

80.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS - 128/2004 - J.L.G.L. x L.E.Z. - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e SIDINEI ROQUE CICHOCKI.

81.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 129/2004 - L.H.S. x O.S. - "Às partes para especificar as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

82.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 132/2004 - E.A.L. e E.A.L x E.L. - "Às exeqüentes face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 27 verso" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

83.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 133/2004 - E.A.M. x E.E.K. - "Ao exeqüente, em 10 dias, sobre a contestação" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

84.-DIVÓRCIO LITIGIOSO - 140/2004 - J.G.R. x R.P. - "Ao autor face o contido na certidão de fls. 20" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

85.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - 149/2004 - P.J.C. x E.C.C. - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

86.-COBRANÇA - 151/2004 - IZOLINA CAZARIN DE OLIVEIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

87.-BUSCA E APREENSÃO - 180/2004 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO CARLOS SCHERER - "À autora para indicar o nome de quem será o depositário e que fará a remoção do bem" - Adva. NEUSA MARIA CANDIDO.

88.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 183/2004 - IVANIR CAVALLI x DULEX VEÍCULOS LTDA. - "Os presentes autos serão julgados simultaneamente com os autos principais e ficarão suspensos até ulterior deliberação" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 186/2004 - HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER x FLORIANO SZYDLOSKI - "Julgado extinto o feito na forma do art. 794, I, do C.P.C. Determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, entregando-se ao executado, mediante cópia nos autos. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados através do despacho de fls. 12" - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

90.-COBRANÇA - 201/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x VALACOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - "Ao autor face o contido na certidão de fls. 49" - Adva. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

91.-COBRANÇA - 204/2004 - NELSON ALIEVI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

92.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - 216/2004 - IVANIR CAVALLI x DULEX VEÍCULOS LTDA. - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

93.-INDENIZAÇÃO - 218/2004 - DESIDÉRIO SCHMITZ x AGROVILA - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ARCANJO MIGUEL e outro - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER.

94.-COBRANÇA - 222/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x CAMP CONFECÇÕES LTDA. e outros - "Ao autor para efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 105,00, para cumprimento do mandado de citação expedido" - Adva. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

95.-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 241/2004 - A.R.L. x L.A.G. - "Ao autor face o contido na certidão de fls. 12" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

96.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - 246/2004 - A.L.S. x E.M.C. - "Ao autor face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 14 verso" - Adv. ROMALINO CORBARI.

97.-ARROLAMENTO - 251/2004 - ESPOLIO DE PEDRO DE LIMA MARTINS e MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS - "Nomeado inventariante Adão de Lima Martins. Ao inventariante para promover a juntada das certidões negativas em nome dos falecidos" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

98.-INVENTÁRIO - 281/2004 - MARIA BRAZ DE MOURA x MARIO COLLA - "Indeferido o pedido de justiça gratuita, devendo a requerente preparar as custas iniciais e recolher a taxa do FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição" - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

99.-BUSCA E APREENSÃO - 284/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADILIO GALLI - "À autora, 10 dias, sobre a contestação de fls. 20/22 e sobre o contido às fls. 26/29" - Adv. EMERSON L. SANTANA.

100.-EXECUÇÃO FISCAL - 38/2001 - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES PERON FERRARI LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 513,55" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

101.-EXECUÇÃO FISCAL - 39/2001 - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES PERON FERRARI LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 579,34" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

102.-EXECUÇÃO FISCAL - 40/2001 - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES PERON FERRARI LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 746,12" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

103.-EXECUÇÃO FISCAL - 41/2001 - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES PERON FERRARI LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 810,01" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

104.-EXECUÇÃO FISCAL - 42/2001 - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES PERON FERRARI LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 799,27" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

105.-EXECUÇÃO FISCAL - 63/2002 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x ESPOLIO DE BRASIL BORGES DE MORAIS - "Nomeado curador especial ao executado citado por edital, o Dr. Idemar Antonio Pozzebon" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

106.-EXECUÇÃO FISCAL - 70/2002 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x PAVIMENTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. - "Ao exeqüente face o contido na certidão de fls. 41" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

107.-EXECUÇÃO FISCAL - 28/2003 - FAZENDA NACIONAL x TELLUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - "Nomeado curador especial à executada citada por edital, o Dr. Cleyton Igor Moro" - Advs. MARIO AUGUSTO CASTANHA e CLEYTON IGOR MORO.

108.-EXECUÇÃO FISCAL - 77/2003 - FAZENDA NACIONAL x C.R.M. CONFECÇÕES LTDA. - "Nomeado curador especial à executada citada por edital, o Dr. Cleyton Igor Moro" - Advs. MARIO AUGUSTO CASTANHA e CLEYTON IGOR MORO.

109.-EXECUÇÃO FISCAL - 79/2003 - FAZENDA NACIONAL x CEREALISTA MATURA LTDA. - "Nomeado curador especial à executada citada por edital o Dr. Cleyton Igor Moro" - Advs. MARIO AUGUSTO CASTANHA e CLEYTON IGOR MORO.

110.-EXECUÇÃO FISCAL - 90/2003 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x SILVINO ROIESKI - "Nomeado curador ao executado citado por edital, o Dr. Idemar Antonio Pozzebon" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

111.-EXECUÇÃO FISCAL - 92/2003 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x ULISSES PEREIRA - "Nomeado curador especial ao executado citado por edital, o Dr. Idemar Antonio Pozzebon" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

112.-CARTA PRECATÓRIA - 68/1999 - COMARCA DE REALEZA - PR - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x CLECI M. P. BOBCO - FI e outros - "Suspendido o feito até integral cumprimento do acordo anunciado, ficando, assim, aguardando a manifestação do exeqüente" - Adv. CAMILO DE TONI.

113.-CARTA PRECATÓRIA - 103/1999 - COMARCA DE REALEZA - PR - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x BERTOLDO MOTTA DA SILVA e outro - "Ao exeqüente para promover o andamento do feito" - Adv. CAMILO DE TONI.

114.-CARTA PRECATÓRIA - 64/2000 - COMARCA DERE-ALEZA - PR - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x ARI VANZETO e outros - "À exeqüente face às praças negativas" - Adv. CAMILO DE TONI.

115.-CARTA PRECATÓRIA - 161/2003 - VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VIAMÃO-RS - T.Z.S.B. x J.V.R. - "Ao exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 23 verso" - Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

116.-CARTA PRECATORIA - 103/2004 - COMARCA DE CAPANEMA - PR - P.F.F.D.B. x V.F.D.B. - "Ao exeqüente sobre o bem nomeado à penhora" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

São João do Triunfo

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – ESTADO DO PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
Fone/fax: (42) 447-1235
RELAÇÃO Nº 19/04
ESCRIVÃO DESIGNADO: LUIZ CARLOS DEINA
JUIZ DE DIREITO: PAULO BIZERRIL TOURINHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON VIDA	12	074/04
CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS	02	088/98
ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO	15	125/04
	16	128/04
JORGE LUIZ MARTINS	19	031/04
JOSÉ ELI SALAMACHA	03	044/00
	04	048/00
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	05	041/01
	08	022/02
	13	105/04
LAÉRCIO SCHON RIPKA	09	146/02
MARCIA REGINA RODACOSKI	06	061/01
MARILDA DE LUCA FURTADO	01	081/97
	07	085/01
	17	059/95
NEY ROSA BITTENCOURT	11	058/04
RENÊ JOSÉ STUPAK	03	044/00
	04	048/00
ROGÉRIO DYNIEWICZ	06	061/01
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN	10	066/03
VIVIANE STADLER FAGUNDES	18	021/04
WAGNER DA MATTA E CALDAS	14	117/04

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 81/97 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x OSNI BACIL – "Vistos. Intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre a peça de fls. 283/284." – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

02 – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – 88/98 – BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO DOMBROSKI – "...julgo prejudicados os pedidos formulados às fls. 263 e 267 dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local, solicitando a baixa nas penhoras dos imóveis pertencentes ao executado. Custas processuais pelo executado." – Adv. DR. CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS. –

03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 44/00 – MEHL & ANGULSKI LTDA. e OUTROS x BANCO DO BRASIL S.A. – "Vistos. Julgo extinta a presente execução proposta por Mehl & Angulski Ltda. e outros em face do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 794, I do CPC, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfez a obrigação. Proceda-se com as anotações necessárias e conseqüente baixa. Autorizo que se desentranhem os documentos, juntando-se cópia no lugar. Arquivem-se os autos." – Adv. DRS. RENÊ JOSÉ STUPAK e JOSÉ ELI SALAMACHA. –

04 – COBRANÇA – 48/00 – BANCO DO BRASIL S.A. x JOÃO CARLOS HALILA – "Vistos. Julgo extinta a presente execução proposta por João Carlos Gadens Halila em face do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 794, I do CPC, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfez a obrigação. Proceda-se com as anotações necessárias e conseqüente baixa. Autorizo que se desentranhem os documentos, juntando-se cópia no lugar. Arquivem-se os autos." – Adv. DRS. RENÊ JOSÉ STUPAK e JOSÉ ELI SALAMACHA. –

05 – COBRANÇA – 41/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA e OUTROS x ALEXANDRE NOVAKI – "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, bem como para que tomem conhecimento do V. Acórdão de fls. 181/191, para que requeiram o que for de seus interesses." – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 61/01 – JOÃO ARMANDO HAIDUK e OUTRO x BANCO DO BRASIL S.A. – "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, bem como para que tomem conhecimento do V. Acórdão de fls. 181/191, para que requeiram o que for de seus interesses.."." – Adv. DRS. MÁRCIA REGINA RODACOSKI e ROGÉRIO DYNIEWICZ. –

07 – EXECUÇÃO, TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 85/01 – DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. x JOSÉ CARLOS SANTANA e OUTRO – "Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. Expirado o prazo, diga a parte interessada em 05 dias." – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

08 – COBRANÇA – 22/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e OUTROS x TEÓFILO GORDIA – "Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 233, manifeste-se o executado no prazo de 05 dias." – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

09 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 146/02 – BENJAMIN PIANOWSKI JUNIOR x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – "Tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem interpostos embargos, manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias." – Adv. DR. LAÉRCIO SCHON RIPKA. –

10 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 66/03 – DEMETRIO HAUAGGE FILHO e OUTRA x ROGÉRIO KOSLOSKI – "Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 33, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 dias." – Adv. DRA. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN. –

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 58/04 – ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – GRUPO ISDRA x F.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. – "Vistos. Defiro a suspensão do feito até a data de 25.05.2005. Atingida esta data, diga a parte exeqüente em 05 dias sobre a continuidade do feito." – Adv. DR. NEY ROSA BITTENCOURT. –

12 – ALVARÁ JUDICIAL – 74/04 – JONATHAN CHICANOSKI MILCHARSKI x ESTE JUÍZO – "Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Expirado o prazo, diga a parte autora em 05 dias." – Adv. DR. AIRTON VIDA –

13 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 105/04 – ALOISE CHICANOSKI e OUTRA x ESTE JUÍZO – "Vistos. Tendo em vista a informação retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em 05 dias." – Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI. –

14 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA DE AÇÃO PRINCIPAL – 117/04 – DEMETRIO HAUAGGE FILHO – FIRMA INDIVIDUAL e OUTROS – "Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 15/31 e preliminar levantada, diga a parte autora em 05 dias." – Adv. DR. WAGNER DA MATTA E CALDAS. –

15 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 125/04 – PAULINO BATISTA DA SILVA x VITOR STANSKI e OUTRA – "...Designo audiência para justificação do alegado na inicial para o dia 10 de novembro de 2004, às 15:30 horas..." – Adv. DR. ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO. –

16 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 22/04 – VANDERLEI JOSÉ KARPINSKI x R.K.K., representado por sua mãe R.M.K. – "...Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10 de novembro de 2004, às 16:00 horas..." – Adv. DR. ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO. –

17 – CARTA PRECATÓRIA – 50/95 (Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Negro-Pr.) – EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 541/95 – TABRA – EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. x ESTEFANO GORDIA e OUTRO – "Vistos. Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias. Em seguida, diga a parte exeqüente em 05 dias.." – Adv. DRA. MARILDA DE LUCA FURTADO. –

18 – CARTA PRECATÓRIA – 21/04 (Juízo Federal da 2ª Vara de Ponta Grossa – Pr.) – EXECUÇÃO DIVERSA – 2001.70.09.004072-2 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF x LAGINSKI & SEVERO LTDA. – "Sobre o novo Laudo de Avaliação de fls. 100, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 dias." – Adv. DRA. VIVIANE STADLER FAGUNDES. –

19 – CARTA PRECATÓRIA – 31/04 (Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – Pr.) – EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 641/2004 – MANOEL HENRIQUE PEREIRA x JAMIL DE CASTRO IANCOSKI – "Vistos. Intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o bem penhorado (fls. 10)." – Adv. DR. JORGE LUIZ MARTINS. –

São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 180/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIOLI ANTONIO SOARES	0009	000738/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	0021	000935/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0014	000990/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0002	000442/2000
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0025	000220/2003
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0008	000615/2002
CRYSTIANE LINHARES	0016	000230/2004
DALTON JOSE BORBA	0002	000442/2000
DENISE SCHREDERHOF	0001	000522/1991
EDISON LUIZ PEREIRA	0010	000079/2003
ELENI JULIATO PIOVESAN	0005	000007/2002
FABIANO ROESNER	0001	000522/1991
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0015	001141/2003
	0017	000362/2004
INGER KALBEN SILVA	0018	000829/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0016	000230/2004
JAIME SCHMITT KREUSCH	0010	000079/2003
JOAO CARLOS DE ARAUJO	0028	000180/2004
JOAO NELSON KINAL	0006	000370/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0026	000118/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	001186/2004
LUCIANE MACHADO	0016	000230/2004
LUIS GUSTAVO LORGA	0003	000606/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0001	000522/1991
MARCELO RICARDO DE S.MARC	0013	000339/2003
MARCO AURELIO R. PALMA	0021	000935/2004
	0004	000769/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	000319/2003
MARCOS OSIAS DA SILVA	0001	000522/1991
MAY IARK WERNER	0007	000551/2002
NELSON TAKAYURI MIYASHITA	0004	000769/2001
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0022	000977/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0023	001076/2004
	0019	000837/2004
	0020	000840/2004
RENATA CINTIA GIACOMETTI	0021	000935/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0016	000230/2004
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0013	000339/2003
SADI FRANZON	0007	000551/2002
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0027	000104/2004
SORAIA AL FARAH MARQUES	0010	000079/2003
	0018	000829/2004
TELMO DORNELLES	0011	000223/2003

1.-EXECUCAO-522/1991-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TAMBRAS TAMBORES E EMB PLASTICAS LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 180 dias.-Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIANO ROESNER, DENISE SCHREDERHOF e MARCOS OSIAS DA SILVA-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-442/2000-ANDREA DONDONI VILELA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. perito as fls.192/3, no valor de R$ 3.600,00. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, DALTON JOSE BORBA-

3.—606/2001-MARIA ALVES DOS SANTOS x JC COM ATACADISTA DE PROD LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Intimacao enderecada ao requerido, com a informacao "desconhecido". Prazo 5 dias.-Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

4.-ORDINARIA DE NULIDADE-769/2001-GETULIO CARLOS DA SILVA x ROSIMAR NADALIN -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o documento de fls.563 que diz respeito a nova acao proposta. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON TAKAYURI MIYASHITA, MARCO AURELIO R. PALMA-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-7/2002-MOACIR PIOVESAN x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 69,11. Prazo 5 dias.-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-370/2002-DANILO GOTTARDELLO DE ROCHA x MARIO LUIZ DE JESUS PIKCIUS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta do oficio encaminhado ao Detran as fls. 55 de que nao ha veiculos cadastrados para o CPF do reu. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

7.-REIVINDICATORIA-551/2002-BELMIRA DRALPASKI x JOAO BATISTA. Vista as partes face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito as fls.89, no valor de R$ 300,00.-Adv. SADI FRANZON e MAY IARK WERNER-

8.-USUCAPIAO-615/2002-PAULO IDIBALDO ZILIOTTO e outros. Ao Dr. Patrono dos autores face o contido na certidao de fls.81, informando que deixou de expedir o mandado de intimacao dos autores por nao constar nos autos o endereco dos mesmos.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

9.-USUCAPIAO-738/2002-COMFLORESTA COMPANHIA CATARNENSE DE EMPREENDIMENTO e outros x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.596. Prazo 5 dias.-Adv. ACIOLI ANTONIO SOARES-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-79/2003-EDISON LUIZ PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Vistas as partes face o contido as fls.254 e seguintes.-Adv. JAIME SCHMITT KREUSCH, EDISON LUIZ PEREIRA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

11.-ALVARA JUDICIAL-223/2003-MARILDA DE OLIVEIRA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para juntar aos autos certidao de inexistencia de dependentes habilitados. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

12.-DEPOSITO-319/2003-BANCO SAFRA S/A x EDGARD CARLO FILHO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 75,50.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13.-INDENIZACAO-339/2003-SILMARA PENKAL DE OLIVEIRA x GUANABARA IND QUIMICAS LTDA. Vista as partes face o laudo pericial apresentado as fls.203 e seguintes.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO e MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-990/2003-CHRISTIAN KRUEGER MAIA e outros x IRACI MARIA TONOLLI - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Intimacao enderecada aos autores, com a informacao "desconhecido". Prazo 5 dias.-Adv. ANDRE LUIZ CALVO-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1141/2003-TRANSTEM TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.42 apresentado pela embargante. Prazo de cinco dias.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

16.-BUSCA E APREENSAO-230/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x WALTER RIBEIRO DE LIMA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao enderecada ao requerido, com a informacao "desconhecido". Prazo 5 dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE-

17.-USUCAPIAO-362/2004-JOAO TREZUPP e outros. Ao Dr. Procurador do Estado face a Planta de localizacao juntada aos autos as fls.41.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/2004-VALDIR APARECIDO DETONI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Vistas ao requerido face a impugnacao a excecao de pre-executividade apresentada as fls.18 e seguintes.-Adv. INGER KALBEN SILVA e SORAIA AL FARAH MARQUES-

19.—837/2004-GISELLE KLETTKE x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

20.—840/2004-REGINALDO INACIO MENDES x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

21.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-935/2004-ROSIMAR NADALIN x GETULIO CARLOS DA SILVA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, RENATA CINTIA GIACOMETTI e MARCO AURELIO R. PALMA-

22.—977/2004-ERLI MARIA BENDLIN SILVA x DALTON BISHOP CORDEIRO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao das Cartas de Citacao enderecadas a Ronald Carvalho Sitonio (mudou-se) e Mario Elmir Berti (nao existe o numero indicado). Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

23.—1076/2004-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA e outros x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

24.-BUSCA E APREENSAO-1186/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 210,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-220/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHURRASCARIA NAPOLITANA LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.79/80 apresentado pela exequente. Prazo cinco dias.-Adv. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR-

26.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 14 VARA CIVEL DA COMARCA DE -CIMENTO RIO BRANCO S/A x A SETIM NETO E CIA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 287,32. Prazo 5 dias.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

27.-CARTA PRECATORIA-104/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA FAZENDA FAL E CONC -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x KARINE SODRE DA CRUZ ME e outros-. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 90 dias.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

28.-CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA -COOPERS BRASIL LTDA x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a penhora e demais atos.-Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 123/04

01. EMBARGOS DO DEVEDOR – 432/99 – Berti & Cia. Contadores Associados S/C x Fazenda Nacional – À procuradora da autora, para que retire o alvará expedido. – Adv. EMILIANA SILVA SPERANCETTA

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1216/04 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1089/04 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

04. USUCAPIÃO – 458/02 – Sociedade Paranaense de Cultura – Deferido o pedido de vistas formulado. O autor deverá manifestar-se acerca da alteração da razão social da autora, fazendo as comprovações pertinentes. – Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM

05. EMBARGOS À EXECUÇÃ FISCAL – 1099/04 – Reflorestadora Monte Carlo Ltda. x Fazenda Nacional – À embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada às fls. 148. – Adv. EDUARDO VARELA GARCIA

06. ALVARÁ – 578/04 – Mateus Pacheco e outra – Aos autores para que providenciem junto à Previdência Social outra certidão que atenda os pressupostos legais referidos às fls. 29. – Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

07. ALVARÁ – 989/04 – Maria Evanize Vieira – À autora para que dê atendimentos às determinações de fls. 21. – Adv. ZARA HUSSEIN

08. USUCAPIÃO – 1254/04 – Sandra de Fátima Gomes – À autora para que instrua o feito com certidões possessórias passadas pelo Distribuidor Público da Comarca em nome dela, bem como no de todos os antecessores na posse do imóvel, durante o prazo prescricional. – Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA

09. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL – 143/98 – Carlos Alejandro Pellegrini x Rosane Maria de Souza – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. NÉLIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

10. REVISÃO DE CONTRATO – 1110/04 – Enio Aletaif x Banco ABN Amro Real S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MAYLIN MAFFINI

11. INVENTÁRIO – 464/02 – Valdecir Victor Peirão – Aos interessados, para que providenciem a prestação de contas quanto ao outro imóvel que será adquirido, com o depósito do valor remanescente em contas dos menores Willian e Peterson. – Adv. MARIA LUCI SUCLA

12. EXECUTIVO FISCAL – 1766/03 – Município de São José dos Pinhais x Imóveis Bassoli Ltda. e outra – Às executadas para que providenciem a regularização da representação processual. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

13. INTERDITO PROIBITÓRIO – 547/96 – Joaquim Lopes e sua mulher x José Bernardino Neto – Deferido o pedido de vistas. – Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA

14. EXECUÇÃO – 337/04 – Bando do Brasil S/A x Irai Antonio Lopes da Silva – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK

15. BUSCA E APREENSÃO – 383/04 – Banco Panamericano S/A x Valdir Bueno dos Santos – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indefiro o pedido de oficiamento ao Serasa, não havendo indícios de que esse órgão detenha tais informações, bem como às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende, independente de intervenção judicial. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

16. DEPÓSITO – 1352/03 – Banco Panamericano S/A x Ângela Cristina Mottin de Souza – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende, independente de intervenção judicial. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

17. BUSCA E APREENSÃO – 882/04 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Marcos Eugenio Woycik – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende, independente de intervenção judicial. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

18. RESCISÃO DE CONTRATO – 801/00 – AZ Imóveis Ltda. x Ivan Alves dos Santos e outra – À autora para que forneça ao Oficial os meios de cumprimento do mandado. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

19. INDENIZAÇÃO – 820/01 – Cristiane Firmino e outra x Carlos Eugenio Mezzadri e outro – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indefiro o pedido de oficiamento aos Cartórios de Registro de Imóveis, competindo à parte realizar a pesquisa por seus próprios meios, na forma autorizada pelo artigo 5º, Inciso XXXIV, letra "b", da Constituição Federal. – Adv. CLAUDIA PEREIRA

20. REVISÃO DE CONTRATO – 852/04 – Beneval José Alves x Banco Lloyds TSB S/A – Este juízo está ciente do agravo interposto. Aguardem-se informações do tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1083/03 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. x José Edílson dos Reis – Ao autor para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a contestação apresentada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

22. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1092/04 – Nei Rosaboni Ltda. x Dagranja Agroindustrial Ltda. – Ao autor para que manifeste-se, o prazo de lei, sobre a contestação apresentada, notadamente denunciação à lide. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

23. REVISÃO – 1060/04 – Albino Rogalski x Banco Abn Amro Real S/A – Este juízo está ciente do agravo interposto. Aguardem-se informações do tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações. – Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

24. EMBARGOS Á EXECUÇÃO – 1051/99 – João Maria Claudino x Paulo Kramar Filho – Às partes para que, em 05 dias, informem com mais clareza, quais os termos do acordo noticiado às fls. 85, bem como se o mesmo dói concretizado. – Adv. PAULO JOSÉ GOZZO – CARLOS ALBIRONE TOAZZA

25. USUCAPIÃO – 1086/03 – Waclaw Wladislaw Chaberk e outra – Nomeada curadora especial a Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas, que deverá vir manifestar-se no feito em defesa ao Sr. Gilnério de Carvalho. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

26. ALVARÁ – 564/03 – Dinair de Oliveira Batista – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome do falecido. Os valores pertencentes ao menor (25% para cada um) deverão ser depositados em conta de poupança judicial. Assinado à representante dos menores o prazo de 30 dias para a devida prestação de contas nos autos. – Adv. NELSON MAOSKI

27. EXECUÇÃO – 784/03 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Sul Grades Componentes Para Móveis Ltda. e outros – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 695/99 – Expresso Sul Brasil Ltda. x Retimaq Retífica de Máquinas Ltda. – À embargante para que manifeste, em 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. MARCO ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1088/04 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1090/04 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

31. DECLARATÓRIA – 779/04 – Altevir de Lima x Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

32. DECLARATÓRIA – 716/04 – Paulo Cezar de Farias x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

33. DECLARATÓRIA – 869/04 – Josimar Correia doa Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

34. DECLARATÓRIA – 705/04 – Adilson Pereira Zonatto x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

35. DECLARATÓRIA – 717/04 – Reinaldo de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

36. DECLARATÓRIA – 767/04 – Inês Lazara Moreira x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

37. DECLARATÓRIA – 718/04 – Rubens da Silva x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

38. DECLARATÓRIA – 761/04 – Roselaine da Silva Alves x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

39. DECLARATÓRIA – 770/04 – Roberto Fidelis x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

40. DECLARATÓRIA – 859/04 – Antonio Ferreira Mendes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

41. DECLARATÓRIA – 781/04 – Valdeci Jacinto de Novaes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

42. DECLARATÓRIA – 872/04 – Aristides Borin x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

43. DECLARATÓRIA – 873/04 – Dionizio Lavarias x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

44. DECLARATÓRIA – 765/04 – Marina Medeiros x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

45. DECLARATÓRIA – 758/04 – Geni Gritten x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

46. DECLARATÓRIA – 764/04 – Maria Julia dos Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

47. DECLARATÓRIA – 782/04 – Antonio Galaço x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

48. DECLARATÓRIA – 858/04 – Luciano Lemes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

49. DECLARATÓRIA – 863/04 – Adão Campagnoli x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

50. DECLARATÓRIA – 759/04 – Maria Célia Soldani dos Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

51. DECLARATÓRIA – 868/04 – Ubirajara Aparecido do Nascimento x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

52. DECLARATÓRIA – 773/04 – Edson Cezareto x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

53. DECLARATÓRIA – 772/04 – Rosalvo dos Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

54. DECLARATÓRIA – 713/04 – Leocadio Mario Nilson Vicente x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

55. DECLARATÓRIA – 769/04 – Cleuza Ferreira Dias x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

56. DECLARATÓRIA – 768/04 – Silvana Maria Goes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

57. DECLARATÓRIA – 774/04 – Alcedir Rossa x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

58. DECLARATÓRIA – 780/04 – Jose Cezar dos Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

59. DECLARATÓRIA – 867/04 – Gilberto Almeida Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

60. DECLARATÓRIA – 706/04 – Antonio Serafini x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

61. DECLARATÓRIA – 720/04 – Valdinei da Rocha x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

62. DECLARATÓRIA – 860/04 – Francisco Garanhani x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

63. DECLARATÓRIA – 762/04 – Geni Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

64. DECLARATÓRIA – 777/04 – Adão Pereira Nascimento x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

65. DECLARATÓRIA – 712/04 – José Carlos Guerra de Castro x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

66. DECLARATÓRIA – 870/04 – Clodoaldo Fidelis x Municí-

pio de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

67. DECLARATÓRIA – 721/04 – Waldemar Czekay x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

68. DECLARATÓRIA – 708/04 – David Ernesto Dornelles x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

69. DECLARATÓRIA – 763/04 – Marlene Catarina de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

70. DECLARATÓRIA – 871/04 – Lazaro Francisco Gomes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

71. DECLARATÓRIA – 862/04 – Joaquim Menino Barbosa x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

72. DECLARATÓRIA – 719/04 – Sandro Roberto Xavier Ramos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

73. DECLARATÓRIA – 865/04 – Pedro Fernandes x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

74. DECLARATÓRIA – 707/04 – Carlos Alberto Fontes de Lima x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

75. DECLARATÓRIA – 710/04 – Joaquim Cícero Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

76. DECLARATÓRIA – 861/04 – Josenias Alves Cordeiro x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

77. DECLARATÓRIA – 711/04 – João Zontini x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

78. DECLARATÓRIA – 709/04 – Hamilton Correia Lima x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

79. DECLARATÓRIA – 776/04 – Valdecy Caetano Apolinário x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

80. DECLARATÓRIA – 778/04 – Silvio Donizete Serafini x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

81. DECLARATÓRIA – 715/04 – Nivaldo Skau x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

82. DECLARATÓRIA – 857/04 – Antonio Gonzaga Leoncio x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

83. DECLARATÓRIA – 714/04 – Mario Sergio Vieira x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

84. DECLARATÓRIA – 866/04 – João Maria dos Santos x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

85. DECLARATÓRIA – 760/04 – Ana Dias Muniz de Jesus x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

86. DECLARATÓRIA – 864/04 – Sebastião Valderico da Silveira x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

87. DECLARATÓRIA – 771/04 – Edi de Moura Lutz x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

88. DECLARATÓRIA – 775/04 – Sirney Franco Gonçalves x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

89. DECLARATÓRIA – 766/04 – Neuza Gonçalves de Sena x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

90. DECLARATÓRIA – 396/04 – Aparecido Jose da Silva Filho x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

91. DECLARATÓRIA – 504/04 – Iracema dos Santos da Cruz x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

92. DECLARATÓRIA – 409/04 – Gilberto Zatta x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

93. DECLARATÓRIA – 420/04 – Jose Neres de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

94. DECLARATÓRIA – 474/04 – Jose Luiz da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

95. DECLARATÓRIA – 400/04 – Silvana Henrique da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

96. DECLARATÓRIA – 475/04 – Jose Ribeiro da Cruz x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

97. DECLARATÓRIA – 498/04 – Maria Helena Nogueira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

98. DECLARATÓRIA – 462/04 – Irani Vasconcelos Brazeguine Cerri x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

99. DECLARATÓRIA – 472/04 – Everaldo Mendes da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

100. DECLARATÓRIA – 280/04 – Claudia da Cunha Guarda x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

101. DECLARATÓRIA – 392/04 – Deonisio Santino Bock Mayer x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

102. DECLARATÓRIA – 518/04 – Lorivaldo Jose Schreiner x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

103. DECLARATÓRIA – 458/04 – Haroldo Woituch x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

104. DECLARATÓRIA – 346/04 – José Wilson Gonçalves Melo x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

105. DECLARATÓRIA – 397/04 – Francelino Machado x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –

106. DECLARATÓRIA – 459/04 – Altemar Teixeira x Município de São José dos Pinhais - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

107. DECLARATÓRIA – 279/04 – Aurino Viana Laranjeira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

108. DECLARATÓRIA – 520/04 – Luiz Carlos Zaleski x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

109. DECLARATÓRIA – 463/04 – Eva Neves Vieira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

110. DECLARATÓRIA – 466/04 – Antonio Ribeiro x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

111. DECLARATÓRIA – 516/04 – Messias de Azevedo x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

112. DECLARATÓRIA – 416/04 – Ademir Antunes Rodrigues x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

113. DECLARATÓRIA – 512/04 – João Batista Gondro x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

clarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

114. DECLARATÓRIA – 505/04 – Sirlei Bonfim Simões x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

115. DECLARATÓRIA – 517/04 – Francisco Edival Leoncio x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

116. DECLARATÓRIA – 521/04 – Nelson Walachy x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

117. DECLARATÓRIA – 468/04 – Lurdes Ferreira Salvador x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

118. DECLARATÓRIA – 393/04 – Deomar de Oliveira Neves x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

119. DECLARATÓRIA – 457/04 – Ivo Paes de Arruda x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

120. DECLARATÓRIA – 490/04 – Tânia Izabel dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

121. DECLARATÓRIA – 511/04 – Sueli Regina Pascoal x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

122. DECLARATÓRIA – 489/04 – David Zielcko x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

123. DECLARATÓRIA – 418/04 – Jacir Antonio Ribeiro de Lima x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

124. DECLARATÓRIA – 513/04 – Jose Wrobleski x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

125. DECLARATÓRIA – 408/04 – Valmor Antonio Maria x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

126. DECLARATÓRIA – 469/04 – Sebastião Candido de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

127. DECLARATÓRIA – 496/04 – Angelina de Oliveira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

128. DECLARATÓRIA – 395/04 – Alaize Constantina Kozanda Ferreira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

129. DECLARATÓRIA – 486/04 – Linda Aparecida de Andrade de Montes x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

130. DECLARATÓRIA – 405/04 – Ananias Nascimento Teixeira x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

131. DECLARATÓRIA – 477/04 – Mario dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

132. DECLARATÓRIA – 394/04 – Nilson Januario x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

133. DECLARATÓRIA – 487/04 – Marilene Ianhaki Coraiola x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

134. DECLARATÓRIA – 485/04 – Nora Ney Reis x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

135. DECLARATÓRIA – 493/04 – Rosemari Eugenio da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

136. DECLARATÓRIA – 503/04 – Rita Novak x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

137. DECLARATÓRIA – 500/04 – Eliane Padilha x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

138. DECLARATÓRIA – 495/04 – Dirlene Machado x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

139. DECLARATÓRIA – 399/04 – Sirlei Teresinha de Andrade de Leal x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

140. DECLARATÓRIA – 476/04 – Gelson Morais x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

141. DECLARATÓRIA – 402/04 – Silvestre Carraro x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

142. DECLARATÓRIA – 404/04 – Eduardo Jadach x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

143. DECLARATÓRIA – 488/04 – Margarete Aparecida da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

144. DECLARATÓRIA – 401/04 – Benedito Jose Gomes x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

145. DECLARATÓRIA – 417/04 – Cirineu Dias dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realiza-

ção da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

146. DECLARATÓRIA – 510/04 – Ivalmir Gimenes x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRA CORDEIRO STABACH – 15
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH – 16
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH – 17
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 100
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 101
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 102
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 103
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 104
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 105
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 106
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 107
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 108
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 109
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 110
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 111
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 112
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 113
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 114
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 115
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 116
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 117
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 118
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 119
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 120
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 121
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 122
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 123
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 124
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 125
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 126
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 127
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 128
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 129
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 130
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 131
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 132
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 133
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 134
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 135
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 136
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 137
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 138
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 139
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 140
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 141
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 142
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 143
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 144
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 145
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 146
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 31
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 32
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 33
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 34
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 35
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 36
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 37
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 38
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 39
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 40
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 41
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 42
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 43
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 44
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 45
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 47
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 48
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 49
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 50
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 51
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 52
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 53
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 54
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 55
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 56
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 56
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 57
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 58
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 59
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 60
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 61
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 62
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 63
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 64
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 66
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 67
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 68
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 69
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 70
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 71
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 72
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 73
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 74
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 75
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 76
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 77
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 78
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 79
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 80
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 81
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 82
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 83
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 84
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 85
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 86
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 87
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 88
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 89
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 90
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 91
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 92
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 93
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 94
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 95
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 96
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 97
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 98
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 99
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 20
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 02
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 03
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 29
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 30
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA – 08
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 24
CLAUDIA PEREIRA – 19
CLÁUDIO XAVIER PETRYK – 14
EDUARDO VARELA GARCIA – 05
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA – 06
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 25
EMILIANA SILVA SPERANCETTA – 01
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 100
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 101
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 102
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 103
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 104
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 105
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 106
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 107
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 108
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 109
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 110
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 111
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 112
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 113
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 114
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 115
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 116
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 117
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 118
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 119
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 120
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 121
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 122
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 123
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 124
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 125
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 126
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 127
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 128
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 129
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 130
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 131
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 132
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 133
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 134
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 135
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 136
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 137
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 138
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 139
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 140
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 141
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 142
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 143
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 144
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 145
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 146
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 90
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 91
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 92
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 93
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 94
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 95
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 96
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 97
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 98
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 99
LETICIA CASSIANO KATANIWA – 13
LUIS FERNANDO DIETRICH – 18
MARCO ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM – 28
MARIA LUCI SUCLA – 11
MARLI RIBEIRO TABORDA – 27
MAURO JUNIOR SERAPHIM – 04
MAYLIN MAFFINI – 10
NÉLIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR – 09
NELSON MAOSKI – 26
PAULO JOSÉ GOZZO – 24
SERGIO LUIZ CHAVES – 22
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 12
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 21
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI – 23
ZARA HUSSEIN – 07

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 124/04

01. PRECATÓRIA – 105/04 – 18ª V. C. de São Paulo-SP – Maira Margarete Gardini x Iara Machado Airosa e outra – Ao exequente para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

02. EXECUTIVO FISCAL – 83/02 – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná x Agropec Barão Ltda. – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. RENATO FARTO LANA

03. PRECATÓRIA – 139/04 – 4ª V. Fazenda Pública de Curitiba-PR – Agência de Fomento do Paraná S/A x Speed System Informática Ltda. – Ao exequente para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

04. EXECUTIVO FISCAL – 1722/03 – Departamento de Estadas de Rodagem- DER x CWC Transportes Rodoviários Ltda-ME – Indeferido o pedido de oficiamento, competindo ao exeqüente diligenciar por seus próprios meios pela obtenção da informação que pretende. – Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ

05. EXECUTIVO FISCAL – 57/04 – INMETRO x Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. – Ao exeqüente para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 33. – Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA

06. PRECATÓRIA – 250/04 – 6ª V.C. de Curitiba-PR – Espólio de Lauro Pastre x Aurélio Furtado – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. JOSÉ TORQUATO TILLO

07. EXECUTIVO FISCAL – 172/01 – Fazenda Nacional x Mausaris Terraplenagens Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 837,10. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

08. EXECUTIVO FISCAL – 767/02 – Fazenda Nacional x Terraris Transportes Rodoviário e Terraplenagem Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 686,93. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

09. EXECUTIVO FISCAL – 756/02 – Fazenda Nacional x Transportadora Tio Zico Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 817.57. – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL

10. BUSCA E APREENSÃO – 1275/04 – OMNI S/A x Willian Henrique Alves – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. TATIANE ACHCAR

11. BUSCA E APREENSÃO – 1341/03 – Banco Santander Brasil S/A x José Stefano Bastianick – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. IDELANIR ERNESTI

12. BUSCA E APREENSÃO – 1019/04 – BV Financeira S/A x Mauricio dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

13. BUSCA E APREENSÃO – 1260/02 – Banco Panamericano S/A x Sebastião Adilson Rufino – Deferida a suspensão requerida, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 657/99 – Luiz Darcy Hartmann x Atair Pires Pereira – Ao preparo das custas. R$ 38,50. – Adv. JOSÉ ARI MATOS

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1091/04 – Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À embargante para que manifeste-se, no prazo de lei, sobre a impugnação apresentada. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

16. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 776/00 – Edson Januário Souza da Silva x Iolanda Polak – Ao preparo das custas. R$ 199,21. – Adv. ELEDIR HELENA PASSOS

17. BUSCA E APREENSÃO – 797/02 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Willian Ivan de Oliveira – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento ao Serasa, não havendo indícios de que esse órgão detenha as informações. Indeferidos os pedidos de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios, notadamente pela Internet, para obtenção das informações que pretende, independentemente de intervenção judicial. – Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI

18. BUSCA E APREENSÃO – 1329/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Luciano Trindade Carbunk – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento ás empresas de telefonia, devendo a parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

19. EXECUÇÃO – 703/04 – Jorge Luiz Lazerone x Rinaldo Leandro – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

20. FALÊNCIA – 658/04 – Grendene Sobral S/A x Sensação Comércio Calçados e Materiais Esportivos – À autora para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA

21. BUSCA E APREENSÃO – 901/04 – Banco Volkswagen S/A x Adelir Boeno – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferidos os pedidos de oficiamento às empresas de telefonia, competindo à parte diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

22. BUSCA E APREENSÃO – 577/03 – BV Financeira S/A C.F.I. x Nanci Ribeiro de Camargo – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

23. REVISÃO DE CONTRATO – 1110/04 – Enio Aletaif x Banco ABN Amro Real S/A – Este juízo está ciente da decisão do E. Tribunal, deixando de prestar informações na medida em que não houve esta solicitação. Diante da decisão de segundo grau, necessário que se desfaça qualquer ato que ta tenha sido cumprido por força do comando da decisão de primeiro grau. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MAYLIN MAFFINI – CÉSAR AUGUSTO TERRA

24. REVISÃO DE CONTRATO – 810/04 – Márcia Daluz Ferreira dos Santos x Companhia São José de Habitação – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

25. DEPÓSITO – 756/01 – Banco ABN Amro Real S/A x Gilmar Sabino da Silva – Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. FABIANA SILVEIRA

26. RESCISÃO DE CONTRATO – 560/04 – Cimad Construções Ltda. e outra x Dalgeane Barbosa e outros – Proferida a decisão, declarando extinto o presente feito em relação aos requeridos Dalgeane Barbosa, Marinaldo dos Reis e Valdinei Cardoso, prosseguindo-se em relação aos demais. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – PAULO SERGIO WINCKLER

27. USUCAPIÃO – 1197/03 – João Pereira e outra x Althayr de Barros e outra – À autora para que retire o edital expedido e providencie sua publicação, fazendo oportuna comprovação nos autos. – Adv. ANTONIO SBANO

28. USUCAPIÃO – 452/04 – José Zacarias de Oliveira Amorin e outra – Ao autor, ante a certidão negativa de citação de Simone Viana. – Adv. SÉRGIO DE ARRUDA

29. ARROLAMENTO – 444/95 – Adinazade Miranda Romão – Um dos bens inventariados situa-se no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina. Esse bem não foi objeto do laudo de avaliação de fls. 64. Dessa forma, o formal de partilha só será expedido após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis" devido ao Estado de Santa Catarina. – Adv. PAULO CESAR XAVIER

30. ARROLAMENTO – 1163/03 – Laura de Almeida Zattoni – Deferido o pedido de vistas formulado. – Adv. DANIEL HACHEM

31. EXECUÇÃO – 1116/04 – Bankboston Banco Múltiplo S/A x Luiz Gonzaga de Moraes Carvalho – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK

32. EXECUÇÃO – 894/04 – Sociedade São José de Ensino Ltda. x Alcindo Carvalho Conder – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e demais atos. – Adv. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO

33. BUSCA E APREENSÃO – 1124/04 – Banco Panamericano S/A x José Albino de Oliveira – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

34. BUSCA E APREENSÃO – 1203/04 – Banco Ourinvest S/A x José Eduardo Prendin – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. NEUSA MARIA CÂNDIDO

35. EXECUÇÃO – 748/03 – Banco Bradesco S/A x Areal São João Batista Ltda. e outros – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. DANIEL HACHEM

36. EXECUÇÃO – 1342/04 – Banco Itaú S/A x Zelinda Detanico Pereira – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. ANTONIO SBANO

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 118/97 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Aerodata S/A – Ao exeqüente para que diligencie junto ao Juízo Deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da precatória expedida ás fls. 246. – Adv. ENÉAS CORDEIRO DE SOUZA

38. REVISÃO DE CONTRATO – 643/04 – Transportes Joenck Ltda. x Banco ABN Amro Real S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não ha-

vendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faze-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI – LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN

39. REVISÃO DE CONTRATO – 1105/04 – Genilson Anjo da Silva e outra x Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

40. RESCISÃO DE CONTRATO – 1208/04 – AZ Imóveis Ltda. e outros x Jorge da Silva – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

41. RESCISÃO DE CONTRATO – 336/03 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Edson Luiz Rachid e outra – Proferida a decisão, julgando procedentes os pedidos constantes na presente demanda, declarando rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes, reintegrando a requerente na posse do imóvel que lhe pertence, e condenando os requeridos nas perdas e danos, incluindo-se o valor gasto de corretagem, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo ser devolvidos aos requeridos os valores pagos a título de sinal de negócio e mensalidades no valor de R$ 6.730,81 e mais os valores das benfeitorias no valor de R$ 10.758,00 devidamente corrigidos pelo INPC e juros de mora de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do CC, compensando-se os valores até onde se compensarem. Condenados os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – SULINE JUSTUS MARTINS

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 751/99 – Banco Itaú S/A x Nutrare Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI

43. ALVARÁ – 840/04 – Tereza Ribeiro da Silva – À requerente para que traga à colação contrato de compromisso de compra e venda, com a devida avaliação, do imóvel que pretende adquirir com o produto da venda do bem descrito na inicial. – Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS

44. USUCAPIÃO – 691/01 – Erdelyi Participações e Representações Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 103,80. – Adv. SONIA GAMA DE RUBERTI BIRSKIS

45. REVISÃO DE CONTRATO – 670/03 – Silvana de Oliveira Cardoso x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Ao preparo das custas. R$ 339,51 + 616,51 (Reconvenção). – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

46. REVISÃO DE CONTRATO – 1497/03 – Elisangela Jussara Cirello x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Ao preparo das custas. R$ 611,43 + 616,51 (Reconvenção). – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

47. EXECUTIVO FISCAL – 2115/03 – Município de São José dos Pinhais x Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. – Rejeitada a exceção de pré-executividade oposta, por ser a excipiente parte legítima para responder os termos da execução fiscal. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

48. EXECUTIVO FISCAL – 874/03 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x JR Fundição Ltda. e outra – Declarada a ineficácia da nomeação, de vez que o exeqüente não aceita o bem oferecido, sob o argumento de que o título não possui cotação em bolsa. Ao executado para que indique outros bens, sob pena de ser penhorado o seu faturamento. – Adv. FABIO DUTRA

49. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 36/04 – Ary Jampolski e outra x Governo do Estado do Paraná – Indeferido o pedido de fls. 183. Assim, deverá o procurador proceder na forma do artigo 45 do CPC e enquanto não vier ao feito a comprovação da notificação o causídico deverá permanecer no patrocínio dos interesses da parte que o constituiu. – Adv. LUCIANA PEREZ DA COSTA – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

50. REVISÃO DE CONTRATO – 1456/04 – Ernesto Staudt e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Indeferida a antecipação da tutela de suspensão das prestações e deferido o pedido no sentido de que as requeridas se abstenham de enviar o nome do requerente em qualquer banco de restrição de crédito enquanto tramitar a presente, tais como SPC, SERASA e outro similar. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

51. INDENIZAÇÃO – 1370/04 – M. J. Yozo Engenharia e Construções Ltda. x Valente de O. Factoring Ltda. – Deferida a tutela antecipada, determinando a sustação de protesto do título mencionado na prefacial, mediante a prestação de caução idônea no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da medida. – Adv. EDISON DE MELLO SANTOS

52. REVISÃO DE CONTRATO – 1448/04 – Amauri Mariano de Campos x Companhia São José de Habitação – Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação suspensão das prestações e deferido o pedido no sentido de que as requeridas se abstenham de enviar o nome do requerente em qualquer banco de restrição de crédito enquanto tramitar a presente, tais como SPC, SERASA e outro similar. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

53. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1269/04 – Moreira e Artigas Ltda. x L. Vargas e Cia Ltda. – Ao autor para que compareça em cartório para a lavratura do termo de caução. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

54. REVISÃO DE CONTRATO – 1450/04 – José Ricardo Vieira e outra x Ecoterra Construção, Incorporações e Comércio Ltda. – Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação suspensão das prestações e deferido o pedido no sentido de que as requeridas se abstenham de enviar o nome do requerente em qualquer banco de restrição de crédito enquanto tramitar a presente, tais como SPC, SERASA e outro similar. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

55. INVENTÁRIO – 15/00 – Emílio de Medeiros Santos – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha apresentado às fls. 04. – Adv. MARCELO GIOVANI B. MAIA

56. ALVARÁ – 1016/04 – Valmir Francisco Dourado – Proferida a decisão, acolhendo o pedido de alvará requerido. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

57. ALVARÁ – 252/04 – Gisela Burkhardt – Proferida a decisão, deferindo parcialmente o pedido de levantamento tão somente das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF relativamente ao FGTS já disponível em nome do esposo da requerente autorizando que a mesma efetue os saques respectivos, mediante a expedição do competente alvará em seu nome. Os valores residuais/complementares relativos aos planos econômicos deverão ser objeto de pedido administrativo junto à CEF, sujeitando-se à legislação pertinente. – Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS – AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

58. ALVARÁ – 950/04 – Denise Gomiela Teixeira – Proferida a decisão, acolhendo o pedido requerido às fls. 02/06, de expedição de alvará em favor dos requerentes. – Adv. ZARA HUSSEIN

59. ALVARÁ – 993/04 – Donaldo Ziebarth – Proferida a decisão, acolhendo o pedido de alvará requerido, para levantamento das importâncias depositadas a título de FGTS e PIS/PASEP, em havendo saldo, em favor da requerente. – Adv. ISABEL DE FÁTIMA SZARY HERBER – LUIS RENATO SINDERSKI

60. DESPEJO – 565/04 – Marmoarte Polimentos Mármores e Granitos x Cinco Sinos Churrascaria Ltda. e outro – Proferida a decisão, julgando procedente a ação, decretando o despejo pedido, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária e condenando a requerida ao pagamento do valor de R$ 36.660,03 mais possíveis parcelas vencidas no decorrer o processo, devidamente corrigidos. Condenada a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR

61. EMBARGOS DE TERCEIROS – 07/03 – Alaor Paulo Huch x BV Financeira S/A – Determinada a suspensão do feito, ante a notícia de falecimento do embargante, no aguardo de manifestação de habilitação por parte dos herdeiros. Por certo que se houve o evento morte, não poderá mais haver pronunciamentos em nome da pessoa falecida, devendo o procurador ser intimado para abster-se dessa prática. – Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS

62. REVISÃO DE CONTRATO – 1162/04 – Ester Batista dos Santos x Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. À autora pra imediata retirada dos ofícios expedidos, providenciando o encaminhamento, na forma do item 5.8.2 do CN, sob pena de revogação da liminar concedida. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

63. USUCAPIÃO – 1154/04 – Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. CARLOS CRISTIANO CMARGO ARANHA

64. FALÊNCIA – 290/04 – Pontual Brasil Petróleo Ltda. x Auto Posto Drake Ltda. – Proferida a decisão declarando a falência de Auto Posto Drake Ltda. Marcado o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeado síndico o requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. – Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA – AVARY ZEIGELBOIM

65. USUCAPIÃO – 686/04 – Antonio Donizete Potenza e outros – Aos autores para que, em 10 dias, adiantem o valor correspondente às diligências do meirinho, para o cumprimento do mandado de citação dos confrontantes. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

66. USUCAPIÃO – 1415/04 – Pararela Participações Ltda. – À autora para que emende a inicial historiando a cadeia possessória e informando a que título exerce a posse (doação, permuta, invasão, etc.), para que esclareça quem são efetivamente os confrontantes da área usucapienda, tendo em vista que há divergência dos que foram indicados na inicial daqueles constantes do mapa de fls. 17 e, por fim, para que adiante o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. – Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS

67. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1233/02 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outros x Celia Regina da Rocha de Assis Rosa – Deferida a suspensão requerida, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

68. USUCAPIÃO – 1000/04 – Sonia Regina Chagas e outro – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação, fazendo oportuna comprovação nos autos. – Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

69. REVISÃO DE CONTRATO – 986/04 – Cimad Construções Ltda. e outro x Altair Leopoldo de Souza – Às autoras para que retirem os documentos desentranhados dos autos. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

70. USUCAPIÃO – 111/04 – Gilberto Massucheto – Ao signatário do pronunciamento de fls. 55/56 para que retire o mesmo, de vez que não foi dirigido a este juízo. Ao autor para que providencie a integração do feito de sua esposa, com a formalização da representação processual e ratificação dos atos até agora praticados. – Adv. RICARDO CETNARSKI

71. BUSCA E APREENSÃO – 97/04 – Omni S/A x Rafael dos Santos Toledo – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. TATIANE ACHCAR

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 1390/04 – Gilberto Antonio Branco e outro x Mor-Mac S/A Indústria e Comércio – Deferido o pedido de fls. 90/92 no sentido de que os livros permaneçam retidos no cartório e sejam manuseados ou xerocopiados na presença da escrivã. Deferida a exibição dos livros solicitados às fls. 129, ou seja, do ano de 1984 até o presente ano de 2.004. – Adv. JUAREZ VIEIRA – CELSO MOURA JUNIOR

73. REVISÃO DE CONTRATO – 1447/04 – Obedis Mateus Ferreira e outra x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação dos valores e deferido o pedido no sentido de que a requerida se abstenha de enviar o nome do requerente em qualquer banco de restrição de crédito enquanto tramitar a presente, tais como SPC, SERASA e outro similar. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

74. REVISÃO DE CONTRATO – 1441/04 – Fernando Gabriel x AZ Imóveis Ltda. – Indeferida a antecipação da tutela no que se refere à consignação dos valores e deferido o pedido no sentido de que as requeridas se abstenham de enviar o nome do requerente em qualquer banco de restrição de crédito enquanto tramitar a presente, tais como SPC, SERASA e outro similar. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

75. PRECATÓRIA – 263/04 – 6ª V. C. de Curitiba-PR – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Roberto Soares Polatti e outro – A carta encontra-se deficientemente instruída, não atendendo ao comando do artigo 202 do CPC, nem item 5.7.2, Inciso III, do código de Normas da Corregedoria deste Estado. A exequente para que instrua o feito com as seguintes comprovações: a) intimação da penhora realizada às fls. 06; b) certidão negativa de oposição de embargos ou de desfecho de eventuais opostos (sendo que nesse caso deverá o feito ser instruído com cópia do instrumento procuratório do procurador da parte embargante); c) comprovação do depósito do bem constrito, pois sem essa providência constante do artigo 665, IV, do CPC, a constrição não estará aperfeiçoada. – Adv. MIEKO ITO

76. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1358/04 – Banco Itaú S/A x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários – Mantida a decisão por seus próprios fundamentos. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ANTONIO SBANO – NASSER AHMAD ALLAN

77. REVISÃO DE CONTRATO – 658/03 – Suely Maria Muniz Zeni x Município de São José dos Pinhais – Acolhidos os embargos declaratórios pra que seja sanada a contradição no sentido de que a tese sustentada pelo requerido pe que a incidência da comissão ocorre sobre o cargo em comissão. – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – INGER KALBEN SILVA

78. INTERDIÇÃO – 608/04 – Olinda Rocha do Rosario – À autora para que retire a carta endereçada ao perito, providenciando o encaminhamento da mesma. – Adv. MARGARETH BERTONCELLO

79. DECLARATÓRIA – 869/03 – Teixeira e Andrioli Ltda. x Fazenda Pública Municipal – Proferida a decisão, julgando procedentes em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor da requerente nos cinco anos anteriores (26 de dezembro de 1998) a esta data por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS – CLAUDIO SOCCOLOSKI

80. ALVARÁ – 1202/04 – Elvis Roberto Mendes e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF, em nome do pai dos requerentes, autorizando que os mesmos efetuem os saques respectivos. – Adv. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

81. ALVARÁ – 875/04 – Maria José Ribeiro dos Santos – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF. – Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

82. ALVARÁ – 853/04 – Dirce da Luz – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF, em havendo saldo, no percentual de 50% do valor depositado junto à Autarquia Federal, permanecendo o valor correspondente a outra parte de 50%, no aguardo do sucessor mencionado. – Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

83. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 61/04 – Flosinha Aparecida Tiburcio x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor da requerente nos cinco anos anteriores (26 de dezembro de 1998) a esta data por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. CÉZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA – CLAUDIO SOCCOLOSKI

84. MANDADO DE SEGUIRANÇA – 1123/04 – Marcelino Martins Alves x Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Proferida a decisão, julgando improcedente o pedido inserto na peça vestibular, para denegar a segurança pleiteada, revogando a liminar deferida às fls. 39, diante da ausência da comprovação do direito líquido e certo dos impetrantes e ilegalidade apontada à autoridade coatora. Custas pelo impetrante. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI

85. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 59/04 – Helena Romanisni Batista x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor da requerente nos cinco anos anteriores (26 de dezembro de 1998) a esta data por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA – CLAUDIO SOCCOLOSKI

86. INDENIZAÇÃO – 529/01 – Aníbal Mendes dos Santos x Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda. – Às partes, ante a entrega do Laudo Pericial em cartório para que as mesmas providenciem tão somente as considerações de seus assistentes técnicos na forma e no prazo do art. 433, parágrafo único do CPC. – Adv. CLÁUDIA PEREIRA – CLEUSA MARIA GIARETTA

87. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1323/02 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Elenice Farias – Ao preparo das custas. R$ 215,80, devendo ser preparada pela parte requerente e R$ 712,54, devendo ser preparada pela parte ré. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – JULIANE SELENA PERBONI

88. RESCISÃO DE CONTRATO – 935/01 – Justino Filhos & Cia Ltda. x Sonae Distribuição do Brasil S/A – Deferida a suspensão requerida. Após o que, deverá o feito prosseguir, independente ou não de haver sido localizada a testemunha. – Adv. RODRIGO BEVILAQUA

89. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO – 944/03 – Virgilio Del Giudice e outra x Baggio Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Acolhidos os embargos declaratórios no sentido de fazer incluir no dispositivo da sentença a suspensão do pagamento das custas e honorários. – Adv. MARCELO VANZELLI – VITOR HUGO PAES LOURIRO FILHO

90. REPARAÇÃO DE DANOS – 1453/04 – Jusiane de Jesus Pires x Banco Fininvest S/A – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a abstenção do requerido de enviar o nome da requerente junto ao Serasa, SCPC, Cadin ou similares, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

91. REVISÃO DE CONTRATO – 1411/04 – Antônio Cavalheiro de Lima x BV Financeira S/A – Deferida a tutela antecipada, determinando a exclusão do nome do requerente do SCPC, SERASA ou outro órgão de restrição de crédito, bem como mantê-lo na posse do veículo, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. MAYLIN MAFFINI

92. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – 1428/04 – Sidclei Galo x Esferral Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda. e outro – Deferida a tutela antecipada, determinando a sustação dos efeitos do protesto. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. MARCOS OSIAS SILVA

93. MANDADO DE SEGURANÇA – 365/04 – Isabel Ferreira dos Santos x Associação de Ensino Antonio Luis- Uniandrade – Ao subscritor do petitório de fls. 90/96 para que retire o mesmo, para que retire o mesmo, na medida em que foi impróprio nos presentes. – Adv. LUCÉLIA LACERDA DA SILVA – HASSAN SAHN

94. REVISÃO DE CONTRATO – 1408/03 – Cristiano Gilberto Hartrampf e ouros x Banco do Estado do Paraná S/A e outro – Ao preparo das custas. R$ 36,40. – Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES

95. EMBARGOS DE TERCEIRO – 889/03 – Mario Jorge Luciano x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Proferida a decisão declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, determinando o desbloqueio do veículo junto ao Detran, uma vez que houve o reconhecimento do pedido por parte da embargada. Condenada a embargada nas custas processuais, fixando honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. – Adv. JOAO CARLOS FLOR

96. ANULATÓRIA – 477/02 – Município de São José dos Pinhais x Ilmar Miguel Bassa – Ao autor, ante a entrega do laudo

pericial em cartório, para que o mesmo providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico, na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. MARCUS VINICIUS SPÓSITO

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR – 60
ANALICE CASTOR DE MATOS – 79
ANTONIO CARLOS BASTAZINI – 38
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ – 04
ANTONIO SBANO – 27
ANTONIO SBANO – 36
ANTONIO SBANO – 76
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 15
AUGUSTINHO DA SILVA – 56
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO – 57
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO – 81
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO – 82
AVARY ZEIGELBOIM – 64
CARLOS CRISTIANO CMARGO ARANHA – 63
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO – 01
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 26
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 41
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 69
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER – 68
CELSO FERNANDO GUTMANN – 53
CELSO MOURA JUNIOR – 72
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 23
CÉZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA – 83
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA – 85
CLÁUDIA PEREIRA – 86
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 79
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 83
CLAUDIO SOCCOLOSKI – 85
CLÁUDIO XAVIER PETRYK – 31
CLEUSA MARIA GIARETTA – 86
DANIEL HACHEM – 30
DANIEL HACHEM – 35
EDISON DE MELLO SANTOS – 51
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 50
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 52
ELEDIR HELENA PASSOS – 16
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA – 05
ENÉAS CORDEIRO DE SOUZA – 37
FABIANA SILVEIRA – 25
FABIO DUTRA – 48
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 09
GLAUCIA LORENÇO STENCEL BOZZI – 84
HASSAN SAHN – 93
IDELANIR ERNESTI – 11
INGER KALBEN SILVA – 77
ISABEL DE FÁTIMA SZARY HERBER – 59
JOACIR DA LUZ SANTOS – 61
JOAO CARLOS FLOR – 95
JOÃO PAULO BOMFIM – 24
JOÃOZINHO SANTANA – 90
JOSÉ ARI MATOS – 14
JOSÉ TORQUATO TILLO – 06
JUAREZ VIEIRA – 72
JULIANE SELENA PERBONI – 87
KARINE CRISTINA DA COSTA – 33
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA – 20
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS – 43
LEANDRO CABRERA GALBIATI – 17
LOURIVAL BARÃO MARQUES – 94
LUCÉLIA LACERDA DA SILVA – 93
LUCIANA PEREZ DA COSTA – 49
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN – 38
LUIS FERNANDO DIETRICH – 40
LUIS RENATO SINDERSKI – 59
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA – 64
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS – 80
MARCELO ANTONIO O. MARTINS – 66
MARCELO GIOVANI B. MAIA – 55
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 21
MARCELO VANZELLI – 89
MARCOS OSIAS SILVA – 92
MARCUS VINICIUS SPÓSITO – 96
MARGARETH BERTONCELLO – 78
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 49
MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO – 32
MAYLIN MAFFINI – 23
MAYLIN MAFFINI – 91
MIEKO ITO – 75
NASSER AHMAD ALLAN – 76
NEUSA MARIA CÂNDIDO – 34
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 19
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 65
PAULO CESAR XAVIER – 29
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 24
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 39
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 54
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 73
PAULO ROBERTO BARBIERI – 42
PAULO SERGIO WINCKLER – 26
PAULO SERGIO WINCKLER – 62
PAULO SERGIO WINCKLER – 74
RENATO FARTO LANA – 02
RICARDO CETNARSKI – 70
RODRIGO BEVILAQUA – 88
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 12
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 22
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA – 03
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – 77
SÉRGIO DE ARRUDA – 28
SERGIO LUIZ CHAVES – 84
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 45
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 46
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 47
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 67
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 87
SONIA GAMA DE RUBERTI BIRSKIS – 44
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 07
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 08
SULINE JUSTUS MARTINS – 41
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI – 13
TATIANE ACHCAR – 10
TATIANE ACHCAR – 71
TONI MENDES DE OLIVEIRA – 18
VITOR HUGO PAES LOURIRO FILHO – 89
WILSON JOSÉ DOS SANTOS – 57
ZARA HUSSEIN – 58

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juiz de Direito Substituto - Dr. ROMERO TADEU MACHADO
RELAÇÃO n.º 53/2004

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Álvaro Carneiro de Azevedo	03	362/2002
Ana Paula Alves Rodrigues	01	650/1999
Ardenuz Macagnan	17	139/2004
Augustinho da Silva	40	971/2004
Carlos Humberto Fernandes Silva	25	578/2004
Cléia Sueli Trevisan	44	1007/2004
Constance Maria Côrtes Santos	33	838/2004
Daniel de Carvalho	12	661/2003
	41	974/2004
Darlisa da Silva	05	721/2002
Dirce Peres Zattoni	10	334/2003
Egydio Marques Dias Netto	24	514/2004
Elaine Samira Pope da Silva	18	135/2004
Elayne A. de Freitas	14	1338/2003
	23	462/2004
	27	604/2004
	29	739/2004
	35	898/2004
Elson de Almeida Ribas Filho	28	709/2004
Eva Terezinha Mann	15	1455/2003
Gabriel Maccagnani Carazzai	32	806/2004
Germano Laertes Neves	43	1006/2004
Izabel Goscinscki	06	750/2002
Janilce Soares Moreira	08	185/2003
João Cesario Mota	30	768/2004
Joel Siqueira Bueno	11	446/2003
	14	1338/2003
	31	782/2004
	37	912/2004
José Francisco Cunico Bach	19	180/2004
Keile Cristina Biezus	10	334/2003
Leopoldo Antonio Sokolowski	13	1285/2003
Luiz Carlos da Silva	22	417/2004
Marcelo Tortoza Bignelli	34	893/2004
Marcus Vinicius Maganhotte	02	678/2001
Maria Mercedes Uba	04	1021/2002
	07	1021/2002
	42	1003/2004
Marta Kruk de Santana	01	650/1999
Nataniel Ricci	24	514/2004
	38	934/2004
Pedro Sérgio Martins Junior	02	678/2001
Rosane A. Ross	16	106/2004
Sadi Franzon	20	297/2004
Sérgio Luiz Chaves	06	750/2002
Suely Cristina Muhlstedt	09	222/2003
	36	900/2004
Telmo Dornelles	39	956/2004
Valdomiro Santin	19	180/2004
Zara Hussein	21	416/2004
	26	584/2004

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 650/1999 – C.T.G. e outros x N.J.G. Atualize-se o débito. Com o cálculo, digam as partes. Adv. Dra. Marta Kruk de Santana e Dra. Ana Paula Alves Rodrigues.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 678/2001 – L.A.S. e outros x W.R.A. Deferida a prova pericial, constituída de exame de DNA, as partes foram intimadas pessoalmente em audiência, da data da coleta de material. Esta não se realizou ante a ausência do requerido. Percebe-se o total desinteresse do requerido em sua produção. Isto se confirma visto que o exame era para ser realizado em 19/05/2004 e até a presente data não se dignou a justificar o eventual impedimento. Portanto, indefiro a realização da prova requerida e anteriormente admitida. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/11/2004 às 15:30 horas, na sede do Juízo. As partes deverão apresentar rol das testemunhas que pretendem serem ouvidas em juízo. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte e Dr. Pedro Sérgio Martins Junior.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 362/2002 – C.E.J.V. e outros x W.S.V. Diga a parte autora, a respeito do débito. Adv. Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1021/2002 – L.G.S. e outros x L.S.F. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 721/2002 – L.G.O.X. e outros x A.F. Manifeste-se a parte requerida acerca da resposta do ofício no que tange aos valores do exame. Adv. Dra. Darlisa da Silva.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 750/2002 – J.A.S. e outros x R.S. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 100/101 e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Izabel Goscinscki e Dr. Sérgio Luiz Chaves.

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1021/2002 – L.G.S. e outros x L.S.F. Em conseqüência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito, em face da desídia da requerente. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

08 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 185/2003 – Adolescente W.Y. Apresente a procuradora do adolescente, as alegações finais. Adv. Dra. Janilce Soares Moreira.

09 – BUSCA E APREENSÃO 222/2003 – M.L.S. x S.A.S. Tendo ocorrido a alteração na situação de fato envolvendo o menor, que passou a residir com a autora, desnecessária é a continuidade desta ação. Com razão a representante ministerial requer a sua extinção. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual e perda de objeto, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas na forma da lei. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

10 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 334/2003 – D.C.S. e outros x D.M.R. Ante o exposto, julgo procedente a ação, para determinar que o requerido D.M.R. é o pai biológico de D.C.S; Que os alimentos devidos ao requerente devem corresponder a um salário mínimo e meio, ou seja, hoje, R$ 390, devido desde a citação inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos, levando-se em conta o zelo e dedicação do profissional, nos termos do art. 20, § 3º e 4º do CPC. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni e Dra. Keile Cristina Biezus.

11 – ALIMENTOS 446/2003 – K.C.R. e outros x H.A.R. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

12 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 661/2003 – N.S.R. x J.A.S. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual e abandono da causa, nos termos do art. 267, III e VI do CPC. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

13 – SEPARAÇÃO DE CORPOS 1285/2003 – E.R.C. x M.N.C. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação cautelar de separação de corpos e declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808 do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e deixou de condená-lo em honorários advocatícios, visto que não houve contestação ao feito. Adv. Dr. Leopoldo Antonio Sokolowski.

14 – GUARDA 1338/2003 – M.V. x E.C.O. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a guarda definitiva dos menores D.W.O.V. e W.O.V., em favor do requerente M.V. Sem custas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Joel Siqueira Bueno.

15 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C LIMINAR DE REG. DE VISITAS E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1455/2003 – D.F.A. x J.C.B. Para nova audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 08 de março de 2005 às 15:30 horas. Intime-se a autora para que cumpra a determinação judicial (despacho de folhas 14), bem como para que se manifeste em relação à forma de visitas pretendida pelo requerido. Adv. Dra. Eva Terezinha Mann.

16 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO 106/2004 – F.A.S. x Espólio de H.S.S. Proceda a procuradora do autor à devolução dos autos em Cartório, no prazo de 48 horas. Adv. Dra. Rosane A. Ross.

17 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER 139/2004 – N.B. e outros x M.R.S. Somente a fim de regularizar a situação de fato da criança, defiro nos termos do art. 33, § 1º do ECA a guarda provisória desta aos requerentes, podendo a mesma ser revogada a qualquer tempo. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

18 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 135/2004 – Adolescente E.M.F. Ante o exposto, julgo procedente a representação ofertada pelo Ministério Público, me face do adolescente E.M.F., para aplicar-lhe a medida sócio educativa prevista no art. 112, V, do ECA, da semiliberdade. Oficie-se ao IASP solicitando vaga para inserção do adolescente no programa de semiliberdade. Primeiramente, intime-se o representado através de seu procurador, certificando nos autos. Considerando a informação de que o adolescente evadiu-se da apreensão provisória, determino a busca e apreensão do mesmo, para dar cumprimento à medida sócio educativa contida na sentença. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 180/2004 – J.G. x R.R.G. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, o acordo e conseqüente Separação Consensual entre J.G. e R.R.G., qualificados na inicial, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Custas na forma da lei. Adv. Dr. José Francisco Cunico Bach e Dr. Valdomiro Santin.

20 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 297/2004 – J.A.A. x A.S.M. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Sadi Franzon.

21 – ALIMENTOS 416/2004 – M.P. x M.M. Homologo a desistência, a teor do art. 158, § único do CPC e em conseqüência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas. Adv. Dra. Zara Hussein.

22 – MEDIDA CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 417/2004 – P.S.F. x R.C.M. Ante o exposto, julgo procedente a ação, manter a liminar concedida, bem como os horários já fixados. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Luiz Carlos da Silva.

23 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 462/2004 – T.B.B.P. x L.S.P. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do digesto processual. Custas pelo requerido na forma acordada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

24 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 514/2004 – S.R.R.D. x S.D. Ante o exposto, julgo procedente a ação e converto em Divórcio a separação judicial do casal, com fundamento nos art. 35 e 36 da lei 6515/77. Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Adv. Dr. Nataniel Ricci e Dr. Egydio Marques Dias Netto.

25 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 578/2004 – R.C.R.R.Z. x N.Z. Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIIII do CPC. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva.

26 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 584/2004 – R.G.J. e outros x C.H.S. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Zara Hussein.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 604/2004 – K.J.C.M. e outros x M.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

28 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 709/2004 – M.G.C. x P.L.C. Desde já nomeio Curador ao mesmo, o que faço na pessoa do Dr. Elson de Almeida Ribas Filho, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Elson de Almeida Ribas Filho.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 739/2004 – F.R.B. e outros x J.R.B. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

30 – GUARDA DE MENOR 768/2004 – O.A.S. x S.G.C.S. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. João Cesario Mota.

31 – ALIMENTOS 782/2004 – A.M.S.L. e outros x S.L.L. Defiro por ora os benéficos da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 20% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto, menos descontos obrigatórios), a ser pago mensalmente diretamente à genitora dos menores. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 22 de novembro de 2004 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

32 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 806/2004 – J.P.M. x D.F.S.M. Indefiro a concessão da tutela antecipada, uma vez que a simples maioridade civil do requerido, sem prova inequívoca de que esteja apenas em condições de manter seu sustento ou demonstração de forma idônea que não está estudando ainda não foi trazida aos autos, portanto, estando ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC. Em casos como vertente é necessária que a interrupção dos alimentos se mostrar absolutamente necessária, verificando, entretanto o contrário, que a contribuição caso mantida provisoriamente não ensejará situação de risco manifesto no tocante as possibilidades do autor, neste sentido indefiro a tutela antecipada. Cite-se e intime-se o requerido, para o fim de comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 22 de novembro de 2004 às 14:30 horas. Adv. Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai.

33 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 838/2004 – C.R.L.P. x L.F.L. Conforme certidão retro, a requerida apresentou a contestação no prazo legal, tendo apenas ocorrido sua juntada, de forma equivocada, nos autos em apenso. A correção foi realizada. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

34 – ALIMENTOS 893/2004 – V.R.P. e outros x V.R.P. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em um salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente mediante desconto em folha e depositados na conta a ser indicada pela genitora. Oficie-se ao empregador, devendo-se para tanto, os autores informarem o nome deste e seu respectivo endereço. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 25 de novembro de 2004 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

35 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 898/2004 – J.N.F. x C.J.J.F. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Cite-se a requerida via edital com prazo de 20 dias, para a audiência de conciliação a ser realizada em 22 de novembro de 2004 às 13:30 horas, observando-se o dispositivo no art. 232 do CPC. O édito deverá ser

afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

36 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 900/2004 – L.E.F. e outros x L.C.F. Recebo a emenda. Proceda-se aos demais atos. Já expedida Carta Precatória para Curitiba em 21/10/2004. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

37 – ALIMENTOS 912/2004 – W.E.S. e outros x M.W.S. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em um salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente diretamente a genitora dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 18 de novembro de 2004 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

38 – ALIMENTOS 934/2004 – L.M.S. e outros x V.M.S. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos à autora em 75% do salário mínimo vigente no país, a serem pagos mensalmente diretamente à genitora do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 25 de novembro de 2004 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

39 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 956/2004 – E.R.C. e outros x L.C.C. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Cite-se o requerido para que no prazo de três dias pague as três últimas parcelas e aquelas que se vencerem no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Havendo justificativa, diga a parte autora. Adv. Dr. Telmo Dornelles.

40 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 971/2004 – K.B.S. x J.F.F. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quanto aos honorários. Cite-se o requerido. Adv. Dr. Augustinho da Silva.

41 – ALIMENTOS 974/2004 – R.P.N. e outros x W.C.N. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em um salário mínimo vigente no país, que deverão ser pagos mensalmente diretamente à genitora dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17 de fevereiro de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

42 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1003/2004 – L.P.F.V. e outros x A.S.V. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

43 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1006/2004 – R.C. x R.M.C. Nego a antecipação da tutela pretendida. Cite-se a requerida para que no prazo legal de quinze dias, paresente resposta, querendo. Adv. Dr. Germano Laertes Neves.

44 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1007/2004 – E.G.C. x P.R.S.S. Cite-se o requerido via edital. O edital está a disposição da parte interessada para que a mesma o remeta à publicação. (Favor trazer disquete). Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇAO Nº 63/2004
JUIZ DE DIREITO -INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ DESIGNADO - PAULO BIZERRIL TOURINHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0001	000106/1993
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0049	000613/2004
	0001	000106/1993
	0042	000474/2004
ANA REGINA PRYTOLUK	0059	000023/1997
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0033	000084/2004
ANGELA ESSER	0041	000366/2004
APARECIDO GODOI BUENO	0056	000310/2003
ARGOS FAYAD	0028	000599/2003
	0019	000638/2002
	0017	000387/2001
	0030	000637/2003
	0001	000106/1993
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0016	000356/2001
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0012	000314/1999
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0005	000413/1996
	0001	000106/1993
	0036	000134/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000106/1993
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0016	000356/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0016	000356/2001
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0022	000214/2003
CLEOSNY SLOMPO	0026	000503/2003
	0002	000333/1994
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0006	000392/1997
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0039	000237/2004
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0033	000084/2004
	0047	000533/2004
DENISE MORAES NOVICKI	0024	000316/2003
	0004	000180/1996
	0040	000261/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0001	000106/1993
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0058	000023/2004
	0055	000264/2003
	0008	000709/1998
	0051	000205/2000
	0052	000123/2001
	0001	000106/1993
	0054	000263/2003
	0045	000526/2004
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0017	000387/2001
	0001	000106/1993
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE	0009	000003/1999
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0035	000101/2004
ELIAS ED MISKALO	0018	000409/2002
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0027	000559/2003
	0022	000214/2003
	0001	000106/1993
	0014	000417/2000
	0034	000087/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0010	000244/1999
	0001	000106/1993
ENEAS JEFERSON MELNISK	0023	000243/2003
EUCLIDES MEZZOMO	0025	000334/2003
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0001	000106/1993
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0027	000559/2003
	0018	000409/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0013	000414/1999
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0046	000532/2004
	0001	000106/1993
	0023	000243/2003
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0031	000640/2003
IEDA R.S. WAYDZIK	0014	000417/2000
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0053	000220/2002
	0057	000004/2004
	0050	000073/1997
JORGE C. OLIVEIRA BECHTLO	0048	000546/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000060/1995
	0016	000356/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0020	000700/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0001	000106/1993
LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	0046	000532/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0029	000600/2003
MARIANTONIETA P. FERRAZ	0056	000310/2003
	0037	000179/2004
	0038	000180/2004
MAURO CZELUSNIAK	0001	000106/1993
OLDEMAR MARIANO	0011	000306/1999
OSEAS SANTOS	0004	000180/1996
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0016	000356/2001
ROBERTO A. BUSATO	0004	000180/1996
ROGERIO DYNIEWICZ	0001	000106/1993
ROGERIO LUIS STASIAK	0015	000097/2001
SERGIO R. MIRANDA JR.	0059	000023/1997
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0059	000023/1997
TADEU OLIVA KURPIEL	0001	000106/1993
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0016	000356/2001
TATYANE P. PORTES STEIN	0043	000505/2004
	0044	000506/2004
	0032	000041/2004
	0021	000077/2003
	0037	000179/2004
	0038	000180/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0007	000279/1998

1.-COBRANCA DE AUTOS-106/1993-JUIZO DE DIREITO x ADVOGADOS. Autos que devem ser devolvidos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e perda do direito de vista fora do cartório. Dr. Edmar Fernando Gelinski - autos nºs 570/03, 141/01, 119/03, 313/01; Dra. Djenane F. Schreiner - autos nº 429/99; Dr. Argos Fayad - autos nºs 273/01, 13/04, 441/96; Dr. Eneas H. Distéfano - autos nºs 50/98, 237/88, 155/04, 434/01, 220/03, 500/98, 258/04, 178/01; Dr. Alceu Biancolini Filho - autos nºs 495/98, 23/03, 830/02, 151/97; Dr. Eneas J. Melnisk - autos nºs 715/02, 323/04, 512/02, 311/04, 149/04, 156/04, 276/03, 357/01, 395/98, 115/04; Dr. Rogerio Dyniewicz - autos nº 108/00; Dr. Caio G. Quadros - autos nºs 368/01, 294/04, 129/96, 734/02, 84/03, 570/03, 50/02, 674/02, 247/02, 349/04, 363/04; Dr. Edivaldo Ap. Jesus - autos nº 181/02; Dr. Luiz Alberto Lima - autos nº 112/00; Dr. Fernando Toporowicz - autos nº 175/91; Dr. Ademir Gonçalves - autos nº 24/01, 607/00; Dr. Mauro Czelusniak - autos nº 541/99; Dr. Tadeu O. Kurpiel - autos nº 326/03; Dr. Carlos A. Pereira - autos nº 416/03. Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI, DJENANE FAYAD SCHREINER, ARGOS FAYAD, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, ALCEU BIANCOLINI FILHO, ENEAS JEFERSON MELNISK, ROGERIO DYNIEWICZ, CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, TADEU OLIVA KURPIEL, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, LUIZ ALBERTO DE LIMA, ADEMIR GONCALVES, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MAURO CZELUSNIAK e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ.

2.-DESAPROPRIACAO-333/1994-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO MARIANO ZABLOSKI. Intimo-o para retirar de cartório o ofício nº 1089/2004, para encaminhamento ao Banco Central do Brasil, bem como intimo-o do despacho adiante transcrito: "I. Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado, eis que a diligência já restou infrutífera. II. Ante a dificuldade apresentada pelos exequentes em localizar a conta da executada, defiro a expedição de ofício ao Banco Central, para que diga onde a empresa mantem conta corrente, notadamente nas cidades de São Mateus do Sul, Araucária e Curitiba, Paraná." Adv. CLEOSNY SLOMPO.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/1995-RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FI e outros x MARIANO JOAO MALINSKI - ME. Diga o exequente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON LUIZ RETZLAFF - ME e outros Sobre a avaliação e conta de fls. 408/409, digam os interessados cada qual em cinco dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OSEAS SANTOS e DENISE MORAES NOVICKI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1996-CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS x E.J. BIANCHINI & CIA. LTDA. Diga o exequente. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

6.-RESOLUCAO CONTRATUAL-392/1997-IRACEMA SANTOS STENCEL e outros x ORILDO LUIZ SCARANTE. Digam os exequentes. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-279/1998-GENUINO JOSE MORO e outros x MARIO FREDOLIN SIMM. Sobre o pedido de fls. 375 e documentos que o acompanham, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

8.-USUCAPIAO-709/1998-WILMAR CORDEIRO e outros. Diga o D.E.R. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

9.-SEQUESTRO-3/1999-MARIO FREDOLIN SIMM x GENUINO JOSE MORO e outros. "Preliminarmente, em função das constantes informações de dilapidação do patrimônio, determino que os senhores oficiais de justiça realizem vistoria dos mesmos, descrevendo o estado atual. Intimem-se os requerentes da diligência, para que depositem o valor das despesas dos senhores oficiais." Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA.

10.-MONITORIA-244/1999-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x ERASMO AUGUSTINHAK. Diga o exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/1999-BANCO DO BRASIL S.A x DARCI JENZURA FILHO e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. OLDEMAR MARIANO-

12.-REPARACAO DE DANOS-314/1999-LUIZ ANTONIO LELINSKI x ROBERTO CARLOS NUNES VIDAL e outros. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 186 verso, diga o exequente. Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1999-BB FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x EDAR GERTNER. Diga a exequente. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2000-VALDOMIRO NOVACK VOITKOSKI e outros x DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA. "Equivocado o despacho de fls. 21, posto que ainda não há penhora nos autos, pelo que não se pode dar prosseguimento aos embargos. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de recebimento dos embargos." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e IEDA R.S. WAYDZIK.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2001-JOSE ALBINO FROELICH x JOAO CHICHOKI. Sobre a proposta de fls. 74, manifeste-se o autor. Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

16.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-356/2001-MINISTERIO PUBLICO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS e outros. "...julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar as requeridas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Orica Brasil Ltda (atual denominação da Explo Brasil Ltda) ambas já qualificadas, ao pagamento de forma solidária, da pensão de 27% (vinte e sete por cento) do salário mínimo, tendo como termo final a vida presumível da vítima, ou seja, a média de vida adotada pela jurisprudência pátria, qual seja, 65 anos de idade ou o falecimento dos autores e ainda indenização por danos morais no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condeno-as ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com supedâneo no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação e que devem ter como base de cálculo o montante das parcelas vencidas e mais doze parcelas vincendas. (TRF 4ª R. AC 91.04.23488-0 - 5ª T. - Rel. Juiz Teori Albino Zavscki - DJU 08.11.1995), no que pertine à pensão. Julgo, finalmente, extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. I do mesmo Estatuto Processual Civil. Oportunamente, arquivem-se." Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ARNO APOLINARIO JUNIOR e JOSE ELI SALAMACHA-

17.-INTERDICAO-387/2001-M.A.R. x E.M. Sobre o laudo pericial de fls. 74 e verso, digam as partes em cinco dias. Adv. ARGOS FAYAD e EDMAR FERNANDO GELINSKI-

18.-ANULATORIA-409/2002-JULIANO MILESKI x ADRIANO ROQUE SKODOWSKI. "...julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a nulidade do Instrumento de Procuração lavrado às fls. 49, do livro 18, do Cartório Distrital de Fluviópolis, desta Comarca, tendo como outorgante o autor e outorgado o requerido, e de consequência, os demais atos decorrentes desse instrumento, bem como reintegrar o autor na posse dos imóveis matriculados sob nº 14.788, 14.787, 14.789, 14.790 e 14.791 do R.I. local e 12.276, 9.110, 7.170 e 5.874 do R.I, da Comarca de Rebouças-PR. Condeno o requerido ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir da citação. Condeno-o mais, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a necessidade de deslocamento do profissional e a árida matéria discutida, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas de lei." Adv. ELIAS ED MISKALO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

19.-INVENTARIO-638/2002-GERSON ARI DO AMARAL FERREIRA x EZILDA AMARAL FERREIRA. "Intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias promova o andamento do feito, sob pena de remoção, devendo ser dado vista ao procurador em cartório." Adv. ARGOS FAYAD-

20.-ARROLAMENTO-700/2002-ORLANDO FERREIRA DAS CHAGAS x MARIA EUNICE FERREIRA DAS CHAGAS e outros. Ao Dr. Procurador para comparecer em cartório, para lavratura do termo de cessão de direitos hereditários. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

21.-DECLARATORIA-77/2003-VALQUIRIA ARRUDA GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "I. Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista a recorrida para contra-razões." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

22.-INTERDICAO-214/2003-P.D.S. x S.D.S. Sobre o laudo pericial de fls. 50 e verso, digam as partes. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

23.-INTERDICAO-243/2003-M.P. x C.T.S.R. Sobre o laudo pericial de fls. 57 e verso, digam as partes em cinco dias. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

24.-COBRANCA - ORDINARIO-316/2003-LIDER ADMINISTRADORA LTDA. x LAURO WIECZORKOWSKI e outros. Digam os requeridos em três dias. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

25.-INTERDITO PROIBITORIO-334/2003-GILVER AQUILES PELLEGRINI e outros x JOSE IVO MUCHALAK e outros. Sobre a certidão de fls. 214 verso, digam os autores. Adv. EUCLIDES MEZZOMO.

26.-USUCAPIAO-503/2003-JOSE FALKOWSKI e outros. "As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da proval oral requerida e documental e que ora defiro. Defiro também a cota do Ministério Público e determino que os autores cumpram os itens "a" e "b" de fls. 36, no prazo de dez (10) dias. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/05/2005, às 16:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais sob pena de confesso e inquiridas as testemunhas." Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA.

27.-MANUTENCAO DE POSSE-559/2003-MARIA DA LUZ FERRAZ AVELAR e outros x ANTONIO JOSE PORTES JUNIOR. Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 50 no valor de R$ 600,00, manifestem-se as partes em dez dias. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

28.-USUCAPIAO-599/2003-ROBERTO SERPE e outros. Especifiquem os autores as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Adv. ARGOS FAYAD-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-600/2003-BANCO SANTANDER BRASIL SA. x FRANCISCO ROBERTO FERREIRA FRANCO. Ao requerente para retirar de cartório o ofício nº 988/2004, para encaminhamento ao Detran de São Paulo. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

30.-ARROLAMENTO-637/2003-ALBINO SCHIMANSKI FILHO x ALBINO SCHIMANSKI Diga o Dr. Procurador. Adv. ARGOS FAYAD-

31.-MONITORIA-640/2003-MARCIA RAQUEL KINDRAT FERREIRA x DIANE MARI CARDOSO e outros. Diga a autora. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

32.-COBRANCA - ORDINARIO-41/2004-VITOR FERREIRA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. "I. Recebo a apelação em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões..." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

33.-INDENIZACAO-84/2004-FLAVIO RENATO KUSMA x PEDRO LUIZ FANCCHIN DA COSTA. Deferido o pedido de fls. 18. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES.

34.-USUCAPIAO-87/2004-AGROPECUARIA GUCIL LTDA. "... as partes são legitimas e estão devidamente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, não sendo caso de julgamento antecipado, eis que a posse é eminentemente fática e para tanto há necessidade da produção da proval oral requerida e documental e que ora defiro. Defiro também a cota do Ministério Público e determino que os autores cumpram os itens "a" e "b" de fls. 40, no prazo de dez dias. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/05/2005, às 15:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais, sob pena de confesso e inquiridas as testemunhas." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO.

35.-RESTITUICAO DE INDEBITO-101/2004-ROMEO JOSE LEDUR x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. Sobre os documentos e contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2004-SANDRO MANOEL SANTOS GUIMARAES x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. Diga o embargante em dez dias. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

37.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-179/2004-ANGELA DE SOUZA JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que declaro o feito saneado. Defiro o realização das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/05/2005, às 16:00 horas." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e MARIANTONIETA P. FERRAZ.

38.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-180/2004-H.K. x I.N.S.S.I. "As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que declaro o feito saneado. Defiro a realização das provas requeridas, consistentes em depoimentos pessoais, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/05/2005, às 16:00 horas." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e MARIANTONIETA P. FERRAZ.

39.-INTERDICAO-237/2004-Z.P.P. x D.G.P.P. "Nova data para o dia 16/02/2005, às 13:30 horas." Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ.

40.-INTERDICAO-261/2004-S.P.R. x P.R. "Para atuar na defesa do interditando, nomeio a Dra. Denise Moraes Novicki, sob a fé de seu grau. Intime-se-á". Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2004-B.V. FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC,INVESTIMENTO x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA. A autora para retirar de cartório a carta precatória para busca e apreensão, para o encaminhamento e cumprimento necessários. Adv. ANGELA ESSER.

42.-USUCAPIAO-474/2004-MARCOS ROBERTO BOTTEZINI e outros. Digam os autores. Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO.

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-505/2004-ADAO ARNALDO GMIESKI e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. Ciência aos autores dos documentos de fls. 60/69. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

44.-COBRANCA - ORDINARIO-506/2004-MARIA DE JESUS LOPES SOARES x BRADESCO SEGUROS S/A. Diga a Dra. Procuradora. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

45.-INVENTARIO-526/2004-HELENA SUCH x NICOLAU LUMIKOWSKI e outros. Vista à Fazenda Pública. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-532/2004-EDGAR DOS SANTOS PINTO x ERVATEIRA REI VERDE. Manifeste-se o embargante em dez dias, sobre a impugnação e na sequência especifiquem as partes cada qual em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e LUIZ FERNANDO SPONCHIADO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-533/2004-WLADEMIR SUSLA FILHO x MUSIALAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros. Sobre a avaliação, manifeste-se o exequente. Adv. DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES.

48.-INTERDICAO-546/2004-M.P. x M.B.S. Designado o dia 02.12.2004, às 11:00 horas, para a perícia médica no interditando junto à Agência Previdenciária de Curitiba. Adv. JORGE C. OLIVEIRA BECHTLOFF-

49.-ARROLAMENTO-613/2004-INES MARIA ZAVADZKI x JOSE ZAWADZKI e outros. "I. Nomeio inventariante a requerente independentemente de compromisso. II. Intime-se-a, para que no prazo de dez dias: a) justifique a razão pela qual o imóvel matriculado sob nº 16.986, situado em Fluviópolis, não consta da relação de bens e na partilha de fls. 06/09, uma vez que o imóvel de nº 13.131 foi mencionado duas vezes.b) junte aos autos as certidões negativas de débitos estaduais, municipais e federais, oficiando-se esta última. III. Lavre-se termo de cessão de direitos hereditários." Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

50.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-73/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQUIT. E AGRONOMIA-CREA x TECNO ROCHA ENG. COM. E REPRES. LTDA. e outros. Ao exequente para depositar a importância de R$ 9,25, referente as despesas postais e fotocopiadas - AR - MP. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-205/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICANOR FERREIRA GUIMARAES. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

52.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-123/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CEZAR BUDZINSKI. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

53.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-220/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x REFRIGERAÇÃO SAO MATEUS. Ante o resultado negativo das praças, diga o exequente. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-263/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO. Manifeste-se a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-264/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVONE MARIA CLAZER MAYER. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

56.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-310/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BORBA & OLIVEIRA S/C. LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. APARECIDO GODOI BUENO e MARIANTONIETA P. FERRAZ-

57.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-4/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ROBERTO GOMES DOS SANTOS. Ante a ausência do pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora pelo executado, diga o exequente. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x T. J. ALMEIDA CORDEIRO. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-23/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 11ª VARA -OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x AECIO FLAVIO MAGNANI e outros. Manifeste-se o exequente. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANA REGINA PRYTOLUK e SERGIO R. MIRANDA JR..

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 32/2.004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0026	000213/2003
	0020	000364/2002
	0028	000278/2003
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0011	000187/2000
	0005	000225/1998
	0021	000365/2002
	0007	000260/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0004	000018/1997
ALEX ADAMCZIK	0026	000213/2003
AMANDIO SBRUSSI	0051	000145/1999
	0050	000111/1999
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0020	000364/2002
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0018	000092/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	0028	000278/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0042	000002/2001
	0046	000026/2004
	0047	000033/2004
	0041	000044/1999
	0044	000074/2002
	0043	000024/2001
	0040	000027/1998
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0020	000364/2002
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0017	000069/2002
	0009	000371/1999
	0001	000351/1996
	0003	000353/1996
	0002	000352/1996
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0020	000364/2002
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0032	000167/2004
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0042	000002/2001
	0045	000003/2004
	0046	000026/2004
	0047	000033/2004
	0043	000024/2001
CRISTIANE YUMI ITO	0029	000013/2004
DALVA VERNILLO	0015	000158/2001
	0014	000132/2001
DANIELA SILVA VIEIRA	0036	000322/2004
DARIO REIS	0033	000213/2004
	0016	000059/2002
	0005	000225/1998
	0018	000092/2002
DECIO CONCEI•AO	0054	000102/2004
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0055	000047/2003
DURVALINO JOSE DE JESUS	0056	000006/2004
EDERALDO SOARES	0024	000121/2003
EDGARD ARANTES VIEIRA	0051	000145/1999
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0026	000213/2003
	0023	000016/2003
	0028	000278/2003
EDMILSON NOGIMA	0020	000364/2002
EDSON LUIZ DUCAT	0022	000008/2003
EDUARDO DELLAROVERA	0034	000236/2004
EDUARDO FIERLI BOBROFF	0022	000008/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0048	000034/2004
ELCIO KOVALHUK	0036	000322/2004
ELIO CASAGRANDE	0027	000216/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0027	000216/2003
ERIKA EHARA	0053	000096/2004
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	0037	000324/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0013	000234/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0008	000361/1999
FERNANDO LOSCHIAVO NERY	0037	000324/2004
FERNANDO S. GON•ALVES	0029	000013/2004
FRACISCO ROSSI	0049	000083/1999
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0038	000338/2004
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0009	000371/1999
GEORGE BUENO GOMM	0010	000391/1999
GILBERTO JACHSTET	0030	000125/2004
GISLAINE A. G. MAZUR	0012	000233/2000
HELEN KATIA CASSIANO	0027	000216/2003
IRINEU CODATO	0009	000371/1999
	0001	000351/1996
	0003	000353/1996
	0002	000352/1996
IVAN PEGORARO	0035	000262/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0043	000024/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0013	000234/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0001	000351/1996
	0003	000353/1996
	0002	000352/1996
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0002	000352/1996
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	0001	000351/1996
	0003	000353/1996
JOSE DE CESAR FERREIRA	0056	000006/2004
	0019	000289/2002
	0034	000236/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0052	000060/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0052	000060/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0013	000234/2000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0040	000027/1998
LOURIBERTO VIEIRA GON•ALV	0023	000016/2003
LUCIANA PATRICIA M.B.MENE	0033	000213/2004
	0025	000139/2003
	0037	000324/2004
	0018	000092/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000322/2004
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0022	000008/2003
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0011	000187/2000
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0015	000158/2001
	0014	000132/2001
MARCIO JOSE POLIDO	0021	000365/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0030	000125/2004
MARIA JOSE FAUSTINO	0026	000213/2003
	0020	000364/2002
	0032	000167/2004
	0023	000016/2003
	0028	000278/2003
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0029	000013/2004
	0025	000139/2003
MARISA DA SILVA SIGULO	0041	000044/1999
MAURO DE TARSO NEVES	0019	000289/2002
MAURO ZARPELAO	0024	000121/2003
NEIMAR BATISTA	0004	000018/1997
ODILON NUNES DA SILVA JUN	0016	000059/2002
OLGA ROCHA BOTEGA	0051	000145/1999
OMAR JOSE BADDAUY	0012	000233/2000
	0009	000371/1999
PATRICIA REGINA TREVISAN	0054	000102/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0035	000262/2004
	0031	000131/2004
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0032	000167/2004
RENATO DOMINGUES BRITO	0024	000121/2003
RICARDO DOMINGUES BRITO	0026	000213/2003
RICARDO KIFER AMORIM	0024	000121/2003
ROBERTO MATTAR	0039	000349/2004
SADI BONATTO	0008	000361/1999
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0010	000391/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	0008	000361/1999
SHEALTIEL LOUREN•O PEREIR	0052	000060/2004
SHIROKO NUMATA	0006	000176/1999
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0012	000233/2000
	0009	000371/1999
TATIANY NEGRO B. CALHEIRO	0032	000167/2004
TORAMATU TANAKA	0013	000234/2000
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0015	000158/2001
	0014	000132/2001
VINICIUS LOUREIRO MARTINS	0026	000213/2003
	0028	000278/2003
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0026	000213/2003
WAGNER JOSE COLTRO	0006	000176/1999
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0004	000018/1997
WALTER ESPIGA	0020	000364/2002

1.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-351/1996-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A. x ESPOLIO DE DARCI FAVORETO-As partes. Deferida a suspensao requerida. Advs.Jose Albari Slompo de Lara, Celia Regina Marcos Pereira.

2.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-352/1996-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A. x MORIVAL FAVORETO E OUTRO-As partes. Deferida a suspensao requerida. Advs.Jose Albari Slompo de Lara, Celia Regina Marcos Pereira.

3.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-353/1996-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A. x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO-As partes. Suspendo a realizaçao do leilao. Ao executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 1.169,06. Advs.Jose Albari Slompo de Lara, Celia Regina Marcos Pereira.

4.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-18/1997-AAS.LOCAÇAO E INTERMEDIAÇAO DE TELEFONES LTDA. x JOSE APARECIDO RAFAELI E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Execuçoes Fiscais Nº 23/00, Nº 20/00, Nº 21/00 e Nº 03/01 movidas pela Fazenda Publica do Estado do Parana contra Jose Aparecido Rafaeli, foi designado para os dias 16 de novembro de 2.004 e 30 de novembro de 2.004, ambas as 14:00 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao do primeiro e segundo leilao dos bens penhorados do executado objeto da Matricula Nº 4.676, Nº 4.730 e Nº 5.036, os quais tambem foram penhorados na presente execuçao. Advs.Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista.

5.-INVENTARIO-225/1998-ESPOLIO DE JEFFERSON PEREIRA GALINDO-A inventariante para efetuar o pagamento das custas do Sr. Meirinho no valor de R$ 50,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de intimaçao expedido. Adv.Aldivino das Graças Silva.

6.-BUSCA E APREENSAO EM FASE DE EXECUÇAO-176/1999-SHIROKO NUMATA x JOSE RODRIGUES FILHO-A exequente, para efetuar o pagamento das diligencias do Sr. Meirinho no valor de R$ 125,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de citaçao expedido. Adv.Shiroko Numata.

7.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-260/1999-JOSIAS DOS SANTOS CAMILO x WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO-Ao exequente. Nos autos de Carta Precatoria Nº 83/1.999, oriunda do Juizo de Direito da Vara Civel de Ibipora/PR, extraida dos autos de Açao de Despejo em Fase de Execuçao Nº 02/1.999, movida pela Imobiliaria Raio de Luz S/C Ltda contra Elidio de Oliveira, foi por este Juizo designado para o dia 25 de novembro de 2.004, as 14:30 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao da terceira praça dos bens penhorados do executado Elidio de Oliveira do imovel objeto da Matricula Nº 7.420 do CRI desta Comarca, os quais tambem foram penhorados na presente execuçao. Adv. Aldivino das Graças Silva.

8.-DEPOSITO EM FASE DE EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-361/1999-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A. x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN-Ao exequente, acerca da exceçao oposta, no prazo de dez dias. Adv.Sergio Antonio Meda.

9.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-371/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MORIVAL FAVORETO E OUTROS-As partes. Acolhido o pedido de fls.217/218, designada audiencia para o dia 03 de dezembro de 2.004, as 15:00 horas. Advs.Sidney Castanho Scholtao, Celia Regina Marcos Pereira.

10.-INDENIZAÇAO EM FASE DE EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-391/1999-ARDO ERNESTO VENTURELLI x MARIO VENTURELLI-Ao exequente, ante o deposito efetuado fls.342/347. Adv.Semifredo Carlos Moioli.

11.-REPARAÇAO DE DANOS-187/2000-NIVALDO PAZINATO E OUTRA x SERRA MORENA TURISMO LTDA- As partes, para ciencia do transito em julgado da decisao proferida. Advs.Marcelino Bispo dos Santos, Aldivino das Graças Silva.

12.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-233/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x METALURGICA HALLEY LTDA E OUTRO-Ao exequente, ante a certidao do Sr.Meirinho e documento de fls.215/216 e verso. Adv.Sidney Castanho Scholtao.

13.-EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-234/2000-SEARA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO AGUILERA GONÇALVES E OUTROS- As partes. Em razao do efeito suspensivo concedido, deve o feito aguardar o julgamento do agravo interposto, restando prejudicada a hasta publica designada. A exequente, ante o pedido e documento juntado fls.115/120. Advs.Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Toramatu Tanaka.

14.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUÇAO TITULO JUDICIAL-132/2001-JOVELINO VIEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS"-As partes."...HOMOLOGO, por sentença, os calculos de liquidaçao de fls.201, atualizado ate dezembro/2.003, no valor total de R$ 7.003,84, bem como a conta pertinente as custas processuais no valor de R$ 900,69. Expeça-se precatorio requisitorio nos termos da lei...". Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Marcia Eliza de Souza.

15.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUÇAO TITULO JUDICIAL-158/2001-MARIA TEREZA DE SOUZA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes."...HOMOLOGO, por sentença, os calculos de liquidaçao de fls.203, atualizado ate 19/05/2.004, no valor total de R$ 14.479,38, bem como a conta pertinente as custas processuais no valor de R$ 1.443,44. Expeça-se precatorio requisitorio nos termos da lei...". Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Marcia Eliza de Souza.

16.-ARRESTO-59/2002-JORGE KAZUO HAYASAKA x OLEOS BRAS OLEOS BRASILEIROS LTDA-Ao autor, ante a manifestaçao de fls.150. Adv.Odilon Nunes da Silva Junior.

17.-INVENTARIO-69/2002-ESPOLIO DE DARCI FAVORETO-Aos interessados ante a deprecata devolvida. Adv.Celia Regina Marcos Pereira.

18.-EMBARGOS A EXECUÇAO EM FASE DE EXECUÇAO-92/2002-GRENOBLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x FAZENDA NACIONAL-A executada, para ciencia da manifestaçao de fls.l04-verso. Adv.Dario Reis.

19.-COBRANÇA-289/2002-EDMAR EVANGELISTA x EVALDO JOSE SORIANI-As partes. "...JULGO, extinta a presente execuçao...". Advs.Mauro de Tarso Neves, Jose de Cesar Ferreira.

20.-INDENIZAÇAO-364/2002-OSCAR CAETANO VIEIRA FILHO x HOSPITAL SAO LUCAS E OUTROS-Ao autor, para esclarecer se tem condiçoes de adiantar as despesas relativas a prova pericial requerida, no prazo de cinco dias. Adv.Cesar Roberto Scalassara.

21.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2002-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JOSE RANGEL-Ao autor, ante o documento juntado fls.97. Adv. Aldivino das Graças Silva.

22.-PROTESTO JUDICIAL-8/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NILSON MARÇAL RIBEIRO-Ao autor, satisfeitas as cus-

tas pendentes no valor de R$ 57,42, sejam os autos entregues a parte requerente independentemente de traslado. Adv.Luiz Antonio Bermejo.

23.-RESCISAO DE CONTRATO EM FASE DE EXECUÇAO-16/2003-MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x OSVALDO RODRIGUES-A exequente, ante a manifestaçao de fls.361. Adv.Edgard Cortes de Figueiredo.

24.-EXECUÇAO TITULO EXTRAJUD.-121/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SOLOSER INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO- A executada, para comparecer em cartório pessoalmente para assinar o Termo de Reduçao de Oferecimento de Bens à Penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias. Em caso de nao comparecimento para assinatura do termo, a penhora devera ser realizada com base nas certidoes de fls.90/96, observando-se o disposto no art. 659, paragrafo 5º, do CPC, com a redaçao da Lei nº 10.444/02. Advs.Renato Domingues Brito, Ederaldo Soares.

25.-EMBARGOS A EXECUÇAO-139/2003-ICE BERG IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA x FAZENDA NACIONAL-A embargante, acerca da impugnaçao e documentos juntados fls.38/91, no prazo de dez dias. Adv.Maria Terezinha Navarro.

26.-REPARAÇAO DE DANOS-213/2003-LEONICE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO x MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS E OUTRA-As partes. Redesignada audiencia para a data de 01 de dezembro de 2.004, as 13h30. Advs.Ricardo Domingues Brito, Alex Adamczik, Maria Jose Faustino, Adalgisa Aparecida Darcin Aldouza.

27.-INDENIZAÇAO-216/2003-GILMARA ORASMO PESCADOR SALMAZO x G.V.T. GLOBAL VILLAGE TELECOM-A requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 723,41. Adv.Helen Katia Cassiano.

28.-COMINATORIA-278/2003-MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x DANLEY SECO FERREIRA E OUTROS-As partes. Processo em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. O controvertido dos autos repousa no adimplemento pelo Municipio autor das obrigaçoes convencionadas no instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda de fls.10/11. Deferidas as provas orais requeridas, bem como prova pericial contabil postulada pelo autor. Para realiza-la nomeado perito o contador Ronaldo de Souza. Em cinco dias, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia, os honorarios uma vez definidos deverao ser adiantados pelo autor e depositados em juizo na forma regulada pelo art.33, paragrafo unico, do CPC. Assinalado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo em cartorio, contados da data informada para o inicio dos trabalhos periciais. As partes, nos termos do art. 429 do CPC, deverao disponibilizar ao "expert" toda a documentaçao imprescindivel ao exercio de seu trabalho, estando o mesmo autorizado a requisitar, junto ao Banco do Brasil S/A, os documentos e informaçoes necessarios a realizaçao da pericia. Tambem se faz necessaria a prova pericial por engenheiro, a qual, consistira apenas na inquiriçao pelo juiz do perito e eventuais assistentes que houverem examinado o local. Esclarecendo que a nomeaçao em tela ocorrera apos a conclusao da prova contabil e antes de ser designada audiencia de instruçao e julgamento. Competira igualmente ao autor adiantar as despesas relativas a tal prova, art.33 do CPC. Assinalado, por derradeiro, descaber a tutela antecipada requerida pelo Municipio autor, haja vista que um dos seus requisitos e a existencia da prova inequivoca da alegaçao de adimplemente das obrigaçoes contratuais, inexistente na especie. Advs.Maria Jose Faustino, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza, Aurasil Ianicelli Rodini.

29.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-13/2004-M.G.L. x A.R.F. E OUTROS-Ao autor, para no prazo de dez dias regularizar a representaçao processual, com juntada de procuraçao em que conste como mandante o autor, representado pela sua genitora. Nao atendida a determinaçao o presente processo sera extinto sem julgamento de merito. Adv.Maria Terezinha Navarro.

30.-EMBARGOS A EXECUÇAO-125/2004-NILSON JOAQUIM MENDONCA x DARCI APARECIDA MORILHA-A embargada, acerca do documento juntado fls.54/55, no prazo de cinco dias. Adv.Maria Augusta Dias de Souza Manfrin.

31.-BUSCA E APREENSAO-131/2004-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CUNHA-Ao autor, ante a deprecata devolvida. Adv.Pedro Paulo Pedrosa.

32.-INDENIZAÇAO-167/2004-GETULIO VERGAS SOARES x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE IBIPORA E OUTRO-As partes, para especificarem provas a produzir. Advs.Maria Jose Faustino, Tatiany Negro B. Calheiros Almeida, Rafaella Moreira Balsanelo, Christian Trevisan Wendling.

33.-EMBARGOS A EXECUÇAO-213/2004-OLGA BOLSONI E OUTROS x FAZENDA NACIONAL- As partes. Determinado que se aguarde por sessenta dias noticia acerca do procedimento anunciado no item "15" da impugnaçao. Advs.Dario Reis, Luciana Patricia M.B.Menezes.

34.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-236/2004-JONAS DE SOUZA SANCHES x LEANDRO GUIMARAES PINTO-Ao autor, ante a contestaçao e documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

35.-BUSCA E APREENSAO-262/2004-BANCO FINASA x ROSANGELA MONTEIRO DA SILVA-Ao autor."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Ivan Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa.

36.-EXECUÇAO DE HIPOTECA-322/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ AUGUSTO REIS E OUTROS-Ao exequente, acerca do certificado as fls.49, "in fine". Advs.Luis Oscar Six Botton, Elcio Kovalhuk.

37.-EMBARGOS A EXECUÇAO-324/2004-PLANTBRAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x FAZENDA NACIONAL-A embargante, ante a impugnaçao e documentos juntados fls.105/161, no prazo de dez dias. Advs.Eugenio Luciano Pravato, Fernando Loschiavo Nery.

38.-REPETIÇAO DE INDEBITO-338/2004-ANTONIO AUGUSTO PISSINATI E OUTRA x BANCO BRADESCO S.A-Aos autores, para efetuarem o pagamento das custas do Sr. Meirinho no valor de R$ 25,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de citaçao expedido. Adv.Francisco Aguilera Filho.

39.-EMBARGOS A EXECUÇAO-349/2004-REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Aos embargantes."...REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos...". Adv.Roberto Mattar.

40.-EXECUÇAO FISCAL-27/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOUSYBER REPRESENTAÇAO COMERCIAL DE TECIDOS LTDA E OUTRO-A exequente, ante a deprecata devolvida. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

41.-EXECUÇAO FISCAL-44/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente. Nos autos de Execuçoes Fiscais Nº 23/00, Nº 23/00, Nº 21/00, Nº 20/00 e Nº 03/01, movidas pela Fazenda Publica do Estado do Parana contra Jose Aparecido Rafaeli, foi designado para os dias 16 de novembro de 2.004 e 30 de novembro de 2.004, ambos as 14:00 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao do primeiro e segundo leilao dos bens penhorados do executado objeto das Matriculas Nº 4.676, Nº 4.730 e Nº 5.036, os quais tambem foram penhorados na presente execuçao. Adv. Bernadete Gomes de Souza.

42.-EXECUÇAO FISCAL-2/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTRA-A exequente, para manifestar-se sobre a avaliaçao de fls.92- R$ 6.000,00. Adv.Cibelle D.Mapelli Corral Boia.

43.-EXECUÇAO FISCAL-24/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUBRIDIESEL COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF.LTDA-A exequente, para manifestar-se sobre o pedido de fls.100. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

44.-EXECUÇAO FISCAL-74/2002-FAZENDA PULBICA DO ESTADO PARANA x LEONILDO LEITE FERREIRA-A exequente, ante a deprecata devolvida. Adv. Bernadete Gomes de Souza.

45.-EXECUÇAO FISCAL-3/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente, para manifestar-se sobre a avaliaçao de fls.64/65-R$ 56.071,43. Adv.Cibelle D.Mapelli Corral Boia.

46.-EXECUÇAO FISCAL-26/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente, para a devida manifestaçao face a certidao de fls.37. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

47.-EXECUÇAO FISCAL-33/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO RAFAELI-A exequente, para a devida manifestaçao face a certidao de fls.29. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

48.-EXECUÇAO FISCAL-34/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x LUIZ CLAUDIO ZANUTO-Ao exequente, para a devida manifestaçao face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Adv.Eduardo Luiz Correia.

49.-CARTA PRECATORIA CIVEL-83/1999-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBIPORA-PR. -IMOBILIARIA RAIO DE LUZ S/C LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA A exequente. Designado para o dia 25 de novembro de 2.004, as 14:30 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao da terceira praça dos bens penhorados do executado, com expropriaçao a quem mais der, desde que nao configure preço vil, devendo, a exequente retirar o edital de praça expedido e providenciar a publicaçao do mesmo na imprensa na forma da lei, e, querendo, acompanhar a realizaçao da hasta publica. Adv.Francisco Rossi.

50.-CARTA PRECATORIA-111/1999-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBIPORA/PR. -ANTONIO CANTARELI x ELIDIO DE OLIVEIRA e outros -Ao exequente. Nos autos de Carta Precatoria Nº 83/1.999, oriunda do Juizo de Direito da Vara Civel de Ibipora/PR, extraida dos autos de Açao de Despejo em Fase de Execuçao Nº 02/1.999, movida pela Imobiliaria Raio de Luz S/C Ltda contra Elidio de Oliveira, foi por este Juizo designado para o dia 25 de novembro de 2.004, as 14:30 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao da terceira praça dos bens penhorados do executado Elidio de Oliveira, constantes da Matricula Nº 7.420 do CRI desta Comarca, os quais tambem foram penhorados na presente execuçao. Adv. Amandio Sbrussi.

51.-CARTA PRECATORIA-145/1999-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE IBIPORA/PR. -SOUZA & FAVORETO LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA -Ao exequente. Nos autos de Carta Precatoria Nº 83/1.999, oriunda do Juizo de Direito da Vara Civel de Ibipora/PR, extraida dos autos de Açao de Despejo em Fase de Execuçao Nº 02/1.999, movida pela Imobiliaria Raio de Luz S/C Ltda contra Elidio de Oliveira, foi por este Juizo designado para o dia 25 de novembro de 2.004, as 14:30 horas, no atrio deste Forum, a realizaçao da terceira praça dos bens penhorados do executado Elidio de Oliveira, constantes da Matricula Nº 7.420 do CRI desta Comarca, os quais tambem foram penhorados na presente execuçao. Adv.Amandio Sbrussi.

52.-CARTA PRECATORIA-60/2004-JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SOLOSER INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA-Ao exequente, para juntar aos autos certidoes imobiliarias atualizadas. Advs.Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim.

53.-CARTA PRECATORIA-96/2004-JUIZO DE DIREITO da 5ª. VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -BANCO PANAMERICANO S/A x LADY MIRIAN APARECIDA LOUÇAO- Ao autor, ante a certidao do Sr.Meirinho e documento juntado fls.11/12-verso. Adv.Erika Ehara.

54.-CARTA PRECATORIA-102/2004-JUIZO DE DIREITO DA 3ª.VARA CIVEL DE ASSIS/SP -M.J.O. x W.L.S.O. E OUTROS-As partes. designado para o dia 03 de dezembro de 2.004, as 13:10 horas, a realizaçao do ato deprecado. Advs.Patricia Regina Trevisan, Decio Conceiçao.

55.-SOCIO EDUCATIVA-47/2003-M.P.E.P. x T.P.S.-Ao representado. Deferido o pedido de carga pelo prazo de cinco dias. Adv.Donizetti Antonio Zilli.

56.-PEDIDO DE ADOÇAO-6/2004-A.A.R. E OUTRA x A.S.A.-As partes, para ciencia do estudo social realizado. Advs.Jose de Cesar Ferreira, Durvalino Jose de Jesus.

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 060/04

01-P. CRIME N. 1995.157-5 – HELENA SILVA D'ÁVILA – Inquirição testemunha denúncia DIA 04/04/2005, ÀS 13:30 HS. Adv. LUIZ ARINOS SCABURI.

02- P. CRIME N. 1997.74-2 – RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS – Extinta a punibilidade 06/10/04. Adv. ENELMO ZAGO.

03- P. CRIME N. 2001.20-0 – AECIO MENDES MACHADO – Manifestar-se sobre testemunha de defesa Gilcindo Castro, não encontrada, prazo três dias. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

04- P. CRIME N. 2001.43-9 – CARLOS ROBERTO FIDELIS DE JESUS – Intimá-lo do r. despacho proferido à fls. 348. Indeferido. Adv. ADOLFO JOÃO BREGINSKI.

05- P. CRIME N. 2002.137-2 – VLADEMIR GOMES PINTO – Inquirição testemunha denúncia DIA 25/11/04, ÀS 15:00 HS. Adv. HUMBERTO FELIX SILVA.

06- PEDIDO EXAME INSAN. MENTAL N. 2004.1099-5 – CELSO PINTO BARBOSA – Apresentar quesitos, prazo legal. Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE.

07- P. CRIME N. 2003.72-6 – TIBURTINO NOGUEIRA ARAUJO – Inquirição testemunha defesa DIA 16/11/04, ÀS 13:30 HS. Expedida precatória para Vara Cartas Precatórias Criminais de Curitiba em 04/11/04, para inquirição testemunha defesa. Adv. PERCIO ALVES DA SILVA. Assist. Acusação: ALCIONE JOSÉ MERLIN.

08- P. CRIME N. 2004.193-7 – SEBASTIÃO RAMALHO – Intimá-lo da r. sentença pronuncia proferida 25/10/04. Adv. JOÃO MARTINS.

09- P. CRIME N. 2004.544-4 – UBIRATAN PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CROPOLATO DE FRANÇA – Intimá-los da r. sentença condenatória proferida 01/11/04. Advs. GERALDO DE OLIVEIRA e IVAN ROBERTO BASSETI.

10- P. CRIME N. 2004.874-5 – ENERSON DOS SANTOS – Inquirição testemunha denúncia DIA 02/12/04, ÀS 14:00 HS. Expedida precatória para Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba em 03/11/04, para inquirição testemunha da denúncia. Adv. ARLEI AZOLIN.

INDICE DE ADVOGADOS

ADOLFO JOÃO BREGINSKI	04	2001.43-9
ALCIONE JOSÉ MERLIN	07	2003.72-6
ARLEI AZOLIN	10	2004.874-5
CARLOS AUGUSTO COGO	03	2001.20-0
ENELMO ZAGO	02	1997.74-2
GERALDO DE OLIVEIRA	09	2004.544-4
HUMBERTO FELIX SILVA	05	2002.137-2
IVAN ROBERTO BASSETI	09	2004.544-4
JOÃO MARTINS	08	2004.193-7
LUIZ ARINOS SCABURI	01	1995.157-5
RONE MARCOS BRANDALIZE	06	2004.1099-5

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO Nº 015/2004

01. Processo Criminal nº 005/04 – Justiça – Pública x VANDERLEI DA SILVA. Vistos etc... Recebo o recurso em sentido estrito, com fundamento no artigo 581, inciso IV, do Código de Processo Penal. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida fls. 552/561), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observadas as formalidades legais. Em, 18.10.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Edgar Stoski de Albuquerque.

02. Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 320/04 – ALOIR INGLEZ DA SILVA X Este Juízo. Vistos etc... Não vislumbro qualquer irregularidade no auto de prisão em flagrante, que foi lavrado em estreita observância às normas do art. 302, do Código de Processo Penal, inexistindo qualquer vício capaz de macular a peça, pelo que indefiro o pedido e mantenho a prisão do réu. Int. Em, 27.09.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Wilian Esperidião David.

03. Processo Criminal nº 022/02 – Justiça – Pública X GILHART JOSÉ SOUZA JOPPERT. Vistos etc... Aceita a proposta de suspensão condicional do processo pelo réu e seu defensor, decorreu o prazo fixado na sentença sem revogação do benefício, pelo que, julgo extinta a punibilidade de Gilhart José Souza Joppert, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em Julgado e realizadas as comunicações de estilo. Intime-se o sentenciado para proceder o levantamento da fiança depositada, fls. 21 Data Supra. Em, 01.07.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. João Teodoro da Silva Junior.

04. Pedido de Liberdade Provisória nº 339/04 – JOSÉ MANOEL MARCONDES x Este Juízo. Vistos etc... Por tudo isso, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão do réu. Em, 19.10.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Antonio Neiva de Macedo Filho.

05. Processo Criminal nº 116/03– Justiça – Pública x EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA. Vistos etc... Ciente do V. Acórdão de fls. 272/278. Para que no futuro não seja alegado cerceamento de defesa, defiro o petitório de fls. 299/300. Diligências Necessárias. Em, 07.10.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida.

06. Processo Criminal nº 053/02 – Justiça – Pública x SANDRO ALMIR GELASKO. Vistos etc... Considerando o parecer Ministerial retro e a prova de que o réu Sandro Almir Gelasko, qualificado nos autos, faleceu, consoante certidão de óbito de fls. 476, bem como o disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do referido réu. Em, 18.10.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Darci Candido de Paula.

07. Processo Criminal nº 088/01 – Justiça – Pública x IZOEL GONÇALVES DOS SANTOS. Vistos etc... Manifeste-se a defesa, sobre a certidão retro. Em, 30.08.2004.(a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Rone Marcos Brandalize.

Cascavel

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 23/2004
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01 – Processo Crime nº 2004.1916-0; Réus: ADILSON CARNEIRO FERREIRA e outro.
Ato: Intimação do defensor do acusado, de que indeferido o pedido de liberdade provisória c/c relaxamento de flagrante, veiculado na assentada de audiência de fls. 90.
Adv. Dr. CEZAR PAULO LAZAROTTO

02 – Pedido de Insanidade Mental nº 2004.3088-0 (Apenso aos autos 2004.2746-4); Reqte: ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS;
Ato: Intimação do curador do requerente, para que, manifeste-se sobre os quesitos a serem respondidos quando da realização do exame.
Adv. Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA.

03 – Processo Crime nº 2004.2285-3; Réu: EDSON GONÇALVES RAMOS;
Ato: Intimação da defensora do réu, de que foi designada a data de 25/11/2004, às 13:30 horas, para oitiva de 03 (três) testemunhas de acusação.
Adv. Dra. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

04 – Processo Crime nº 2003.1647-9; Réu: CARLOS BARBOSA DOS SANTOS;
Ato: Intimação do defensor do réu, de que foi designada a data de 25/11/2004, às 15:40 horas, para oitiva de 03 (três) testemunhas de acusação.
Adv. Dr. LAURI DA SILVA

05 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3052-0; Reqte: JOSÉ VALDECI CARVALHO;
Ato: Intimação do defensor, para que, junte comprovante de residência do requerente, bem como providencie certidão de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado do Paraná.
Adv. Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

06 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3105-4; Reqte: ANÍZIO CORREA LEITE.
Ato: Intimação do defensor do requerente, para que, providencie antecedentes criminais do Instituto de Identificação dos estados de Santa Catarina e do Mato Grosso do Sul, bem como das Comarcas de Xaxim/SC, Formosa do Oeste/PR, Mundo Novo/MS e Maringá/PR.
Adv. Dr. FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO.

07 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3080-5 (Apenso aos autos 2004.2991-2); Reqte: EVERSON VIEIRA GUEDES;
Ato: Intimação da defensora do requerente, para que prepare as custas; esclareça sobre o comprovante de residência; junte cópia do RG; manifeste sobre a ocupação lícita; providencie os

antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Estado do Paraná.
Adv. Dra. DEISE S. WARKEN DE SOUZA

08 – Carta Precatória nº 2004.1482-6; Réu: LUIZ DO AMARAL e outros;
Ato: Intimação do réu através do seu defensor, de que foi designado o dia 29 de novembro de 2004 às 15:20 horas para inquirição das testemunhas de defesa;
Adv. Dr. FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA; Dr. NATALINO BARIVIERA; Dr. WILSON REIS, Dr. MURILO LOPES BUCHMANN;.

09 – Carta Precatória nº 2004.1490-7; Réu: ITAMAR PEDRESCHI PORTO e outros;
Ato: Intimação do réu através do seu defensor, de que foi designado o dia 29 de novembro de 2004 às 15:50 horas, para inquirição das testemunhas de defesas.
Adv. Dr. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO; DR. JOÃO DOMINGOS TONELLO; DR. FERNANDO MARIOT, DR. PAULO AFONSO GONÇALVES.

10 – Processo Crime nº 2000.0181-6; Réu: CIDETE DA COSTA SOUZA;
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo legal, manifeste-se na fase do art. 406 do CPP.
Adv. Dr. ADILSON RICARDO MARTINS.

10 – Processo Crime nº 2003.2399-8; Réus: CARLOS ALEXANDRE LOPES e outro;
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo de 05 dias, comprove sua afirmação em requerimento de fls. 211 (no que concerne à realização de novo exame grafotécnico na Comarca de Maringá/PR), sob pena de indeferimento da diligência requerida.
Adv. Dr. JOSÉ ANDERSON SCHLEMPER.

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
CEZAR PAULO LAZAROTO	01	2004.1916-0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	02	2004.3088-0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	03	2004.2285-3
LAURI DA SILVA	04	2003.1647-9
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	05	2004.3052-0
FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO	06	2004.3105-4
DEISE S. WARKEN DE SOUZA	07	2004.3080-5
FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA	08	2004.1482-6
NATALINO BARIVIERA	08	2004.1482-6
WILSON REIS	08	2004.1482-6
MURILO LOPES BUCHMANN	08	2004.1482-6
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	09	2004.1490-7
JOÃO DOMINGOS TONELLO	09	2004.1490-7
FERNANDO MARIOT	09	2004.1490-7
PAULO AFONSO GONÇALVES	09	2004.1490-7
ADILSON RICARDO MARTINS	10	2000.0181-6
JOSÉ ANDERSON SCHLEMPER	11	2003.2399-8

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 64/2004
Dr. Éderson Alves

Aurora Zílio	11,07,03
Claudia Canzi	09,08
Eduardo Ribeiro Neto	12
Fabio Alexandre Sombrio	05
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	01
Nelson Rodrigues de Almeida Junior	13
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	02
Pedro da Luy	06
Reginaldo P. Palazzo	10
Washington Luiz Stelle Teixeira	04

01 – Processo Crime 2002.3926-4 – réu CLEVERTON DA SILVA SANTOS – Intimar o Defensor - Para se apresentar as razões, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

02 – Processo Crime 1999.204-8 – réu GILMAR RIBEIRO DA SILVA – Intimar o Defensor – Das certidões de antecedentes criminais juntadas aos autos.- Advogado/s: Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Junior

Os advogado/s abaixo relacionado ficam intimados a devolver os autos em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

03 – Processo Crime 2003.1305-6 – réu MAURO AMARAL, MARCIA BRUSTOLIN, JUARECI GROMOWSKI, DERLI FRANCISCO DE LIMA E CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN – Advogado/s: Dr. Aurora zílio

04 – Processo Crime 2004.1305-6 – réu NILTON DESPESSEL – Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira

05 – Processo Crime 1994.12-7 – réu JOÃO CARLOS ANACLETO, JUVENTINO DA SILVA E VALÉRIO DE MACEDO – Advogado/s: Dr. Fabio Alexandre Sombrio

06 – Processo Crime 2003.1057-8 – réu ANDREI KEHL, GILMAR FERREIRA DA SILVA, MARCIO ORLANDO E ROSELI DA ROSA – Advogado/s: Dr. Pedro da Luz

07 - Processo Crime 2003.1081-0 – réu JEFERSONMAURILIO DE OLIVEIRA ALVES E VALDEMIR CAMPOS – Advogado/s: Dr. Aurora Zílio

08 – Processo Crime 1998.324-7 – réu ADELCIO PEREIRA ALVES E ALZENIR CARVALHO DOS SANTOS – Advogado/s: Dr. Claudia Canzi

09 – Processo Crime 2004.3505-0 – réu EDERSON MACHADO DA SILVA – Advogado/s: Dr. Claudia Canzi

10 – Processo Crime 2002.839-3 – réu VALDEMIRO RODRIGUES DE SOUZA – Advogado/s: Dr. Reginaldo P. Palazzo

11 – Processo Crime 2004.603-3 – réu VILMAR DE LIMA – Advogado/s: Dr. Aurora Zílio

12 – Processo Crime 2004.1015-4 – réu ILDA DE FÁTIMA MARCUSC KROMBOUER, MICHEL MARCUSC E VALDEMAR FERREIRA PESSOA – Advogado/s: Dr.Eduardo Ribeiro Neto

13 – Processo Crime 1995.5-6 – réu JOCILÉIA DE FÁTIMA FERREIRA – Advogado/s: Dr. Nelson Rodrigues de Almeida Junior

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 0802004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/ Nº DOS AUTOS
Amália Noti	02	P.C. 2000.377-0
	03	P.C. 1997.50-5
	09	P.C. 2002.1321-4
Anadir Rute dos Santos	04	P.C. 1998.403-0
Jairo Moura	10	P.C. 2003.1046-2
José Alves dos Santos Júnior	05	P.C. 2004.1271-8
	08	P.C. 2002.1317-6
José dos Passos Oliveira dos Santos	12	P.C. 2000.717-2
Jussara Caetano Fonseca	01	P.C. 2001.1827-3
Maria das Dores Vilhalba	07	P.C. 2004.2137-7
Sidnei Prestes Júnior	06	P.C. 2002.397-9
Willian Simões	11	P.C. 1999.626-4

1. P.C. 2001.1827-3 – R. Emerson Gonçalves de França – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Jussara Caetano Fonseca.

2. P.C. 2000.377-0 – R. Ronaldo de Souza – manifestar-se sobre a prova testemunhal – Adv. Amália Noti.

3. P.C. 1997.50-5 – R. Olivo Stachack – redesignado o dia 21/12/2004, às 15h50min para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa – Adv. Amália Noti.

4. P.C. 1998.403-0 – R. José Luiz Barreto – redesignado o dia 16/12/2004, às 13h50min para a inquirição das testemunhas Marilde e Dirceu. – Adv. Anadir Rute dos Santos.

5. P.C. 2004.1271-8 – R. Claudemir Wagner – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

6. P.C. 2002.397-9 – R. Márcio Alexandre dos Santos Prestes – designado o dia 03/12/2004, às 14h00 para a inquirição da testemunha Beatriz Sigleski – Adv. Sidnei Prestes Júnior.

7. P.C. 2004.2137-7 – R. Eurélio Quadros Benites – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Maria das Dores Vilhalba.

8. P.C. 2002.1317-6 – R. Sérgio Lucas dos Santos – manifestar-se sobre a prova testemunhal, no prazo de 03 (três) dias – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

9. P.C. 2002.1321-4 – R. Fábio Ferreira Aguiar – manifestar-se sobre a certidão de f. 154 – Adv. Amália Noti.

10. P.C. 2003.1046-2 – R. Ronaldo Vieira da Silva – manifestar-se sobre a prova testemunhal – Adv. Jairo Moura.

11. P.C. 1999.626-4 – R. Sandro Pereira dos Santos – designado o dia 10/12/2004, às 16h20min, para inquirição de uma testemunha arrolada na denúncia e das testemunhas arroladas pela defesa – Adv. Willian Simões.

12. P.C. 2000.717-2 – R. Èdio Didrich – redesignado o dia 10/12/2004, às 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. José dos Passos Oliveira dos Santos.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza de Direito Designada
Relação nº 030/2004

1. Processo Crime nº 047/96, Leozir Ferreira Fontoura. Intima-lo de que foi nomeado para atuar na defesa do réu, conjuntamente com o Dr. Vilson Vieira, aceitando deverá se manifestar sobre a necessidade do contido no item 4.1 da contrariedade de fls. 119. Adv.: **Dr. Silvio Oliveira da Silva - OAB/Pr 14.613**.

2. Processo Crime nº 047/03, Egidio Battisti. Inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta Cidade, designado para 16/11/2004, às 16:00 horas, bem como de que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, para a inquirição da testemunha de acusação Alceu Jachinski. Adv.: **Dr. Cleyton Igor Moro - OAB/Pr 28.991**.

3. Processo Crime nº 103/97-A, João da Silva. Inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Cidade, designada para 24/11/2004, às 14:30 horas. Adv.: **Dr. Alexandre Henrique Guzzo - OAB/Pr 26.562**.

4. Pedido de Retificação de Registro de Óbito nº 087/2004, Willian Kaipers Cigerza. Inquirição da testemunha Terezinha Bragnoli, designada para 17/11/2004, às 09:30 horas, a qual deverá comparecer independente de intimação, bem como de que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Dois Vizinhos/Pr, para a inquirição da testemunha Enio Roberto Galvan. Advs.: **Drs. Fábio André Zakseski – OAB/Pr 31.466 e Marcelo R. Reinhardt – OAB/Pr 10.356**.

Goioerê

GOIOERÊ – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
13/04 - CRIME

Defensor(es) Intimado(s) Nessa Relação:

01 – Dra Elza Maria Buzetti, OAB/PR – 29.619
01 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
01 – Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR – 27.472
02 – Dr. Gabriel Veloso de Araújo, OAB/PR – 25.601
03 – Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 27.248
04 – Dr. Pedro Luiz Marques, OAB/PR – 17.866
05 – Dr. Cláudio Fortunato dos Reis, OAB/PR – 34.117
06 – Dr. Lenon Fabiano Miranda, OAB/PR – 28.278
07 – Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, OAB/PR – 35.717
08 - Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404
08 – Dr. Antonio Fernandes Costa, OAB/PR – 18.779
09 – Dr. José Humberto Pinheiro, OAB/PR – 12.110
10 – Dr. Ismael José Dezanoski, OAB/PR – 15.170
11 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
12 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
13 – Dr. Wanderson Moreira Eliziário, OAB/PR – 32.091-B
14 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
15 – Dr. Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
16 - Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, OAB/PR – 35.717
17 - Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404 e
. Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
18 – Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404 e
Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
19 – Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404,
Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
Dr. Reinaldo Orlandine, OAB/PR – 25.723
Dr. Valdemar Reinert, OAB/PR –
Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes, OAB/PR – 26.930
Dr. Carlos Roberto Mariani, OAB/PR – 14.423
20 – Dr. Roque Ademir Karoleski, OAB/PR – 17.660
Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
Dr. Amilton Domingues de Morais, OAB/PR – 8.949
Drª.Michelline De Moraes Beraldi, OAB/PR – 34.267
Dr. Mario Sergio Gomes Pinheiro, OAB/PR – 24.668- A
Dr. José Meneses da Silva, OAB/PR – 11.638
Dr. Fabio Janasievicz Gomes Pinheiro, OAB/PR – 31.210
21 – Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR -
22 – Dr. Water Fernandes Martins, OAB/PR – 31.453
23 – Dr. Pedro Luiz Marques, OAB/PR – 17.866
24 – Dr. Enézio Ferreira Lima, OAB/PR-11.763-B
Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR-30.341
25 – Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR-
26 – Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR-
27 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR-16.958
28 – Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, OAB/PR – 35.717

01 – Ação Penal nº 34/00, em que são acusados: VALDECIR GARCIA DANTAS e EDUARDO CAETANO DE SOUZA – Intimem-se os defensores dos acusados, da sentença de fls. 227/233, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO o acusado VALDECIR GARCIA DANTAS, como incurso nas penas do art. 155, §4°, II, do CP, a pena de 02 anos e 03 meses de reclusão e 20 dias multa, sob regime aberto, bem como, o acusado EDUARDO CAETANO DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP, a pena de 01 ano e 01 mês de reclusão e 15 dias multa, sob regime aberto, pelo que SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos acusados, por duas restritivas de direitos. Tudo sob ressalva de CONVERSAO por eventual e injustificado descumprimento. E indevido beneficio do sursis. Faculto aos réus direito de recurso em liberdade ante espécie , quantidade e qualidade das penas aplicadas. Condeno os réus a pagarem as custas processuais meio a meio. E aos advogados Elza Maria Buzetti e Carlos Eduardo Vila Real, nomeados sucessivamente para Defesa face miserabilidade do réu EDUARDO , falta de Defensoria Pública na Comarca e ausência de convenio OAB/PR, fixo honorários individuais respectivamente de R$ 100,00 e R$ 400,00 pelo efetivo exercício, atualizáveis , e devidas, ex vi art. 22, par. 1°, da Lei 8906/94, pelo Estado do Paraná. Quando solicitado , expeçam-se certidões. Advogado(s): Dra Elza Maria Buzetti, OAB/PR – 29.619, Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341 e Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR – 27.472 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

02 – Ação Penal nº 106/00-Traslado, em que é acusado: ELÉCIO PEREIRA DOS SANTOS – Intime-se o defensor do acusado, da sentença de fls. 95/100, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO o acusado ELÉCIO PEREIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 155, §4°, IV, do CP, a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, sob regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo que SUBSTITUO por (a) prestação de serviços a comunidade ou entidade pública por tempo e modo previsto no art. 46, do CP e ainda, (b) limitação de fim de semana pelo periodo da pena privativa de liberdade, segundo tempo e local regido no art. 48, do CP, sendo que para o caso de inexistir casa de albergado ou estabelecimento similar, consubstaciar-se-á esta restritiva em recolhimento domiciliar , Tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). E indevido beneficio do sursis. Reconheço ao acusado direito de recurso em liberdade ante natureza e qualidade das penas. Condeno o réu a pagar as custas processuais pro rata. E ao advogado Gabriel Veloso de Araújo, nomeado para Defesa face miserabilidade do réu, falta de Defensoria Pública na Comarca e ausência de convenio OAB/PR, fixo honorária de R$ 400,00, atualizável , e devida, nos termos do art. 22, par. 1°, da Lei 8906/94, pelo Estado do Paraná. Quando solicitado, expeça-se certidão. Advogado(s): Dr. Gabriel Veloso de Araújo, OAB/PR – 25.601 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

03 – Ação Penal nº 08/99, em que é acusado: ALISSON LUIZ DE QUEIROZ – Intime-se o defensor do acusado, da sentença de fls. 102/107, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO o acusado ALISSON LUIZ DE QUEIROZ, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP, a pena de 08 meses de reclusão e 08 dias multa, sob regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (CP. art. 44), pelo que a SUBSTITUO por prestação de serviços a comunidade ou entidade pública por tempo e modo previsto no art. 46, do CP, tudo sob expressa ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). E indevido beneficio do sursis. Reconheço ao acusado direito de recurso em liberdade ante natureza e qualidade das penas aplicadas e vez que já responde o processo em liberdade. Condeno o réu a pagar as custas processuais. E ao advogado Antonio de Jesus Filho, nomeado para Defesa face miserabilidade do réu, falta de Defensoria Pública na Comarca e ausência de convenio OAB/PR, fixo honorária de R$ 400,00, atualizável , e devida, nos termos do art. 22, par. 1°, da Lei 8906/94, pelo Estado do Paraná. Quando solicitado, expeça-se certidão. Transita, ouça-se o Ministério Público quanto eventual prescrição da pretensão punitiva retroativa, e voltem. Advogado(s): Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 27.248 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

04 – Ação Penal nº 98/97, em que é acusada: NEUZA NAIR RIBEIRO – Intime-se o defensor do acusado, da sentença de fls. 133/141, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO a acusada NEUZA NAIR RIBEIRO, como incursa nas sanções do art. 228, par. 1° e 3°, do CP, a pena de 03 anos de reclusão e 10 dias multa, sob regime aberto. Cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP. art. 44), pelo que a SUBSTITUO a pena privativa de liberdade (03 anos de reclusão) por duas restritivas de direitos, a saber: (1) prestação pecuniária, consistente no pagamento, em dinheiro, no prazo de 10 dias do transito em julgado da decisão condenatória, em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Goioerê-PR, na conta judicial remunerada da referida entidade, da importância de 05 (cinco) salários mínimos vigente na data do adimplemento, o que faço com esteio no art. 43, I, e 45, §1°, do CP; (2) prestação de serviços a comunidade pelo prazo da pena privativa de liberdade, na forma preconizada no art. 46 e §§ do CP, em local a ser designado pelo juízo da execução da pena, com o eventual auxilio do Conselho da Comunidade, tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). Inaplicável o beneficio do sursis, face peremptórios termos do art. 80, do CP. Condeno a ré a pagar as custas processuais pro rata face desmembramento. Reconheço o direito de apelo em liberdade ante natureza e qualidade das penas aplicadas. Advogado(s): Dr. Pedro Luiz Marques, OAB/PR – 17.866 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

05 – Ação Penal nº 44/02, em que é acusada: ADRIANA DE SOUZA DA SILVA – Intime-se o defensor da acusada, da sentença de fls. 86/95, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO a acusada ADRIANA DE SOUZA DA SILVA, como incursa nas penas do art. 171, caput, (por SEIS VEZES), combinado ao art. 71, todos do CP, a pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, e 15 dias multa, sob regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, pelo que a SUBSTITUO por prestação de serviços a comunidade ou entidade pública por tempo e modo previsto no art. 46, do CP a ser melhor definido quando da execução , e ainda, limitação de fim de semana pelo período da pena privativa de liberdade, segundo tempo e local regido no art. 48, do CP, sendo que para o caso de inexistir casa de albergado ou estabelecimento similar, consubstaciar-se-á esta restritiva em recolhimento domiciliar sob orientação, coordenação, e fiscalização, também ao Conselho da Comunidade, Tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). Não se aplica sursis. Condeno a ré a pagar as custas processuais. E ao advogado Cláudio Fortunato dos Reis, nomeado no favor da denunciada, face presumida miserabilidade desta e falta de Defensoria Pública na Comarca e ausência de convenio OAB/PR, fixo honorária de R$ 400,00, atualizável , e devida, nos termos do art. 22, par. 1°, da Lei 8906/94, pelo Estado do Paraná. Quando solicitado, expeça-se certidão. Faculto a ré recorrer em liberdade ante natureza e qualidade das penas aplicadas. Transita, ao Ministério Público para exame de eventual prescrição retroativa. Advogado(s): Dr. Cláudio Fortunato dos Reis, OAB/PR – 34.117 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

06 – Ação Penal n° 64/01, em que é acusado: ORIVALDO CARDOSO – Intime-se o defensor do acusado, da sentença de fls. 78/88, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO o acusado ORIVALDO CARDOSO, como incurso nas penas do art. 155, par. 4°, I e IV, e art. 155, par. 4°, IV, c.c art. 71, todos do CP, a pena privativa de liberdade, a mais grave, de 02 anos e 01 mês de reclusão , aumentada de 1/6 (um sexto), encontrando 02 anos e 05 meses e 05 dias de reclusão , e quanto a pecuniária, por critério isonômico, de 10 dias multa, para 11 dias multa, sob regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, pelo que a SUBSTITUO por (a) prestação de serviços a comunidade ou entidade pública por tempo e modo previsto no

art. 46, do CP e ainda, (b) limitação de fim de semana pelo período da pena privativa de liberdade, segundo tempo e local regido no art. 48, do CP, sendo que para o caso de inexistir casa de albergado ou estabelecimento similar, consubstaciar-se-á esta restritiva em recolhimento domiciliar, tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). Não se aplica sursis. Reconheço ao réu direito de recurso em liberdade ante natureza e qualidade das penas. Condeno o réu a pagar as custas processuais. Advogado(s): Dr. Lenon Fabiano Miranda, OAB/PR – 28.278 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR e Curitiba-PR).

07 – Ação Penal n° 66/02, em que é acusado: ORIVALDO CARDOSO – Intime-se o defensor do acusado, da sentença de fls. 99/105, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, CONDENO o acusado ORIVALDO CARDOSO, como incurso nas penas do art. 155, par. 4°, IV, do CP, E, outrossim, com esteio no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO quanto ao de corrupção de menor, o CONDENANDO a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, sob regime aberto. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, pelo que a SUBSTITUO por (a) prestação de serviços a comunidade ou entidade pública por tempo e modo previsto no art. 46, do CP e ainda, (b) limitação de fim de semana pelo período da pena privativa de liberdade, segundo tempo e local regido no art. 48, do CP, sendo que para o caso de inexistir casa de albergado ou estabelecimento similar, consubstaciar-se-á esta restritiva em recolhimento domiciliar, tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). Indevido benefício do sursis. Reconheço ao réu direito de recurso em liberdade face natureza e qualidade das penas. Condeno o réu a pagar as custas processuais salvo impossibilidade de fazê-lo. E ao advogado Cassiano Ricardo Bocalão, nomeado para Defesa face miserabilidade do réu, falta de Defensoria Pública na Comarca e ausência de convenio OAB/PR, fixo honorária de R$ 200,00, atualizável , e devida, nos termos do art. 22, par. 1°, da Lei 8906/94, pelo Estado do Paraná. Quando solicitado, expeça-se certidão. Após transito em julgado, ao Ministério Público para exame de eventual prescrição. Advogado(s): Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, OAB/PR – 35.717 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

08 – Ação Penal n° 149/99, em que são acusados: JOSÉ PAULO NOVAES e ERASMO FERREIRA DA SILVA – Intime-se os defensores dos acusados, da sentença de fls. 314/327, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto posto, ABSOLVO o acusado JOSÉ PAULO NOVAES, das imputações do inc. V, do art. 1° do Dec. Lei 201/67, e art. 89, caput, da Lei 8666/93. E, outrossim, CONDENO, o acusado JOSÉ PAULO NOVAES, nas penas do art. 304 c.c 299, par. un. do CP, e bem assim, o réu ERASMO FERREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 304 c.c 299, caput, do mesmo Código, CONDENANDO, JOSÉ PAULO NOVAES, a pena de 02 anos e 15 dias reclusão e 35 dias multa, cada qual no valor de 1/3 do salário mínimo, sob regime aberto. Cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, a saber: (1) prestação pecuniária, consistente no pagamento, em dinheiro, no prazo de 10 dias do transito em julgado da decisão condenatória, em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Goioerê-PR, da importância de R$ 5.000,00 atualizado até adimplemento, o que faço com esteio no art. 43, I, e 45, §1°, do CP; (2) prestação de serviços a comunidade pelo prazo da pena privativa de liberdade, na forma preconizada no art. 46 e §§ do CP, em entidade a ser designada oportunamente. Tudo sob ressalva de CONVERSAO (CP, 44, par. 4º e 5°). Inaplicável sursis. E CONDENANDO o acusado ERASMO FERREIRA DA SILVA, a pena de 01 ano de reclusão e 10 dias multa, cada qual no valor de 1/3 do salário mínimo, sob regime aberto. Cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito, a saber: (1) prestação pecuniária, consistente no pagamento, em dinheiro, no prazo de 10 dias do transito em julgado da decisão condenatória, em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Goioerê-PR, da importância de R$ 3.000,00 atualizado até adimplemento, o que faço com esteio no art. 43, I, e 45, §1°, do CP; (2) prestação de serviços a comunidade pelo prazo da pena privativa de liberdade, na forma preconizada no art. 46 e §§ do CP, em entidade a ser designada oportunamente. Tudo sob ressalva de CONVERSAO, por eventual e injustificado descumprimento (CP, 44, par. 4º e 5°). Inaplicável sursis. Condeno os réus a pagarem pro rata as custas processuais. Outrossim, intime-se o defensor do acusado ERASMO FERREIRA DA SILVA, da sentença de fls. 332/333, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Mercê de todo o exposto, com base nos arts. 107, IV, primeira figura, 109, V, 110, §1°, e, art. 114, II, todos do CP, DECLARO EXTINTA a punibilidade do condenado ERASMO FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal , na forma retroativa. Advogado(s): Dr. Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR – 7.404 e Dr. Antonio Fernandes Costa, OAB/PR – 18.779 (Advogado(s) militante(s) na Comarca de Goioerê-PR).

09 – Ação Penal n° 79/00, em que são acusados: ADALZIZA DOS SANTOS e LUIZ SILVESTRE PEREIRA – Intime-se o defensor da acusada ADALZIZA, para se manifestar sobre a testemunha de defesa Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA não encontrada para ser intimada e inquirida. Advogado(s): Dr. José Humberto Pinheiro, OAB/PR – 12.110 (advogado militante na Comarca de Jesuítas ou Formosa do Oeste-PR)

10 – Ação Penal n° 58/03, em que é acusado: JOSÉ BENEDITO BELETATO – Intime-se o defensor do acusado, da expedição de carta precatória à Comarca de Campo Mourão-PR, para inquirição da testemunha de acusação, lá residente, bem como, da audiência designada para 24.03.05, às 16 horas, para oitiva das testemunhas de acusação, residentes nesta Comarca. Advogado(s): Dr. Ismael José Dezanoski, OAB/PR – 15.170 (advogado constituído, militante na Comarca de Campo Mourão-PR).

11 – Ação Penal n° 115/97-Traslado, em que é acusado: MARGARIDA TEREZINHA KOLBOW – Intime-se o defensor da acusada, da expedição de carta precatória à Comarca de Coronel Sapucaia-MS, para inquirição da testemunha de acusação, lá residente, bem como, da audiência designada para 02.03.05, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, residentes nesta Comarca. Advogado(s): Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958 (advogado nomeado, militante na Comarca de Goioerê-PR).

12 – Ação Penal n° 105/01, em que é acusado: IRINEU CASARIN – Intime-se o defensor do acusado, da expedição de carta precatória à Comarca de Altônia-PR, para inquirição da testemunha de acusação, lá residente, bem como, da audiência designada para 16.03.05, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação, residentes nesta Comarca. Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341 (advogado nomeado, militante na Comarca de Goioerê-PR).

13 – Ação Penal n° 77/01, em que é acusado: WARLESSON APARECIDO CAMPOS – Intime-se o defensor do acusado, da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Colombo-PR e Curitiba-PR, para inquirição das testemunhas de acusação, lá residentes. Advogado(s): Dr. Wanderson Moreira Eliziário, OAB/PR – 32.091-B (advogado nomeado, militante na Comarca de Goioerê-PR).

14 – Ação Penal n° 31/01, em que são acusados: VALCIR MARTINS e IZAEL RODRIGUES – Intime-se o defensor dos acusados, da expedição de carta precatória à Comarca de Cianorte-PR, para inquirição das testemunhas de acusação, lá residentes. Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341 (advogado nomeado, militante na Comarca de Goioerê-PR).

15 – Ação Penal n° 141/00, em que é acusado: SILVIO FERREIRA – Intime-se o defensor do acusado, da expedição de carta precatória à Comarca de Campo Mourão-PR, para inquirição da testemunha de acusação/defesa, lá residente. Advogado(s): Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958 (advogado nomeado, militante na Comarca de Goioerê-PR).

16 – Ação Penal 82/04, em que é acusado FERNANDO RUI Z DE JOSÉ. – Intime-se o DR. CASSIANO RICARDO BOCALÃO, que o mesmo foi nomeado Curador Especial ao acusado acima, com interrogatório designado para o dia 06.12.04, às 14:00 horas, neste Juízo (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

17 – Ação Penal nº 143/00, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. – Intime o DR. OSCAR BARBOSA BUENO e o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL. para audiência de interrogatório do acusado JOSÉ PAULO NOVAES, designada para o dia 22.02.05, às 14:00, neste Juízo, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cascavel/PR., para interrogatório da acusada AUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. (Advogados militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

18 – Ação Penal nº 109/99, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e ÁUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. – Intime-se o DR. OSCAR BARBOSA BUENO e o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, para audiência de interrogatório do acusado JOSÉ PAULO NOVAES, designada para o dia 24.02.05, às 13:00 horas, neste Juízo (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê)

19 – Ação Penal nº 126/99, em que são acusados JOSÉ PAULO NOVAES e ÁUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS. – Intime-se o DR. OSCAR BARBOSA BUENO e DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, (Defensores de JOSÉ PAULO NOVAES), e DR. REINALDO ORLANDINE, DR. VALDEMAR REINERT, DR. OSCAR BARBOSA BUENO e DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL (defensores de ÁUREA CEREZINE DE SOUZA VILAS BOAS), DR. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES e DR. CARLOS ROBERTO MARIANI (assistentes da acusação), para audiência da testemunha de acusação e das testemunhas de defesa, designada para o dia 24.02.05, as 13:40 horas, neste Juízo. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê, Maringá, Curitiba, respectivamente, e Assistentes da acusação, militantes na Comarca de Goioerê e Umuarama, respectivamente).

20 – Ação Penal nº 137/99, em que são acusados MOACIR JOSÉ ADÃO, JOSÉ OSANAN e ALMIR CEREZINE DE SOUZA. – Intime-se os DR. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e DRª MICHELLINE DE MORAES BERALDI (defensores de MOACIR JOSÉ ADÃO), DR. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (defensores DE JOSÉ OSANAN), DR. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, DR. JOSÉ MENESES DA SILVA, DR. FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO (defensores de ALMIR CEREZINE DE SOUZA), para audiência das testemunhas de defesa, designada para o dia 23.02.05, às 13:00 horas, neste Juízo, bem como, intima-los da expedição de Carta Precatória às Comarcas de Tangará da Serra/MT e Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas de defesas residente nas respectivas Comarcas. (DR. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e DRª MICHELLINE DE MORAES BERALDI, advogados militantes na Cidade e Comarca de Maringá/PR, DR. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê/PR, e DR. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, DR. JOSÉ MENESES DA SILVA, e DR. FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, advogados militantes na Cidade e Comarca de Curitiba/PR).

21 – Ação Penal nº 58/04, em que é acusada ELINA COSTA DE OLIVEIRA. – Intime-se o DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, que o mesmo foi nomeado defensor para a acusada acima, com audiência de interrogatório designada para o dia 17.02.05, às 15:45, nesta Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

22 – Ação Penal 60/04, em que é acusado MARCELO ROLIM PORRETE. – Intime-se o Dr. WALTER FERNANDES MARTINS, que o mesmo foi nomeado defensor ao acusado acima, com audiência de interrogatório designada para ao dia 17.02.05, às 16:00 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê/PR)

23 – Ação Penal nº 101/01, em que é acusado ANTONIO EDSON DE CARVALHO. – Intime-se o DR. PEDRO LUIZ MARQUES, para audiência de Suspensão condicional do processo ou ouvida das testemunhas de acusação e das testemunhas de defesa, designada para o dia 17.02.04, às 14:40 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

24 – Ação Penal nº 35/98, em que são acusados SUSSUMO NAKAO e JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO. – Intime-se o DR. ENÉZIO FERREIRA LIMA (defensor de SUSSUMO NAKAO) e DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL (defensor de JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO), para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 17.02.05, às 13:30 horas, neste Juízo, bem como da expedição de Carta Precatória às Comarca de

Naviraí/MS, e Ubiratã/PR, para inquirição das testemunhas de acusação, residentes nas respectivas Comarcas. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê/PR)

25 – Ação Penal nº 55/04, em que é acusado GENECI PEREIRA DOS SANTOS. – Intime-se o DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, que o mesmo foi nomeado defensor ao acusado acima, com audiência de interrogatório designada para o dia 17.02.05, às 13:00 horas, neste Juízo. (Advogado militante na cidade e Comarca de Goioerê).

26 – Ação Penal nº 61/04, em que é acusado WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA. – Intime o DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, que o mesmo foi nomeado defensor ao acusado acima, com audiência de interrogatório, designada para o dia 22.02.05, às 13:30 horas, neste Juízo (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

27 – Ação Penal nº 54/00, em que é acusado ISSAKAR LIMA SOUZA. – Intime-se o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, que foi designado o dia 22.02.05, às 15:40 horas, para inquirição das testemunhas de defesa, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

28 – Ação Penal nº 74/99, em que é acusado EDNO JOSÉ PEREIRA. – Intime-se o DR. CASSIANO RICARDO BOCALÃO, que foi designado o dia 23.02.05, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas de defesa, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê/PR)

GOIOERÊ – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
14/04 - FAMÍLIA

Defensor(es) Intimado(s) Nessa Relação:

01 – Dra. Cleuza Braga Franquini OAB/PR – 13.190
01 – Dr. Armando Silva Bretas OAB/PR – 31.997
02 – Dr. Carlos Augusto N. Benkeford OAB/PR – 18.421
03 – Dr. Oscar Barbosa Bueno OAB/PR – 7.404
03 – Dr. Gabriel Veloso de Araújo OAB/PR – 25.601
03 – Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022
03 – Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR – 34.182
04 – Dr. Walter Fernandes Martins OAB/PR – 31.453
05 – Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.7930
06 – Dr. Anderson Douglas Gali Faleiros OAB/PR – 19.469
06 – Dr. Everaldo Bughi OAB/PR – 16.012
07 – Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.793
08 – Dr. Alcides Rodrigues OAB/PR – 14.297
09 – Dr. Reynaldo Borges Reis Neto OAB/PR – 20.966
09 – Dr. Roque Ademir Karoleski OAB/PR – 17.660
09 – Dr. George Eduardo Karoleski OAB/PR – 27.907
10 – Dr. Antonio de Jesus Filho OAB/PR – 13.362
10 – Dr. José Marcelo de Jesus OAB/PR – 27.248
11 – Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.793
12 – Dr. Carlos Alberto C. de Lucena OAB/PR – 29.639
12 – Dr. Marcelo c. Meister OAB/PR – 8.576-E
13 – Dr. Ilmo Trangueta OAB/PR – 11.759
14 – Dr. Jair Aparecido Zanin OAB/PR – 18.782

01 – Ação de Investigação de Paternidade C.C Alimentos Nº 335/03, em que é Requerente: P.G.D., representada por sua mãe C.T.B.D., e Requerido: Cleverson Moreschi. Intimem-se os procuradores da requerente para que digam se a requerente tem possibilidade de arcar com os custos para realização de exame de DNA, mediante a informação de que o laboratório BIOCOD, de Belo Horizonte, cobra pelo mesmo o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo que a coleta do material ocorre no Laboratório Bioclínico desta cidade. Dra. Cleuza Braga Franquini OAB/PR – 13.190 e Dr. Armando Silva Bretãs OAB/PR – 31.997 (Advogados Militantes na Comarca de Umuarama – Pr).

02 – Ação de Investigação de Paternidade C.C Alimentos Nº 129/91, em que é Requerente: W.F.S, representado por sua mãe L.F.S., e Requerido: Antonio Soares. Intime-se o procurador do requerido para que, no prazo legal, regularize a sua representação. Dr. Carlos Augusto N. Benkeford OAB/PR – 18.421 (Advogado Militante da Comarca de Curitiba – Pr)

03 – Ação de Dissolução de União Estável com Meação ou Partilha Nº 222/04, em que é Requerente: Zilma Rodrigues Domingues, e Requerido: Fábio Custódio Vieira. Intimem-se os procuradores das partes a fim de participarem da audiência de tentativa de conciliação e saneamento, onde será proposta conciliação no dia 05 de Abril de 2005 às 13:30 hrs. Obtida, reduz-se a termo, seguindo-se a homologação judicial. Caso contrário, serão decididas as questões processuais suscitadas pelas partes, fixados os pontos convertidos, definida e marcada data para realização de audiência de instrução e julgamento, se necessário.Procurador da Requerente: Dr. Oscar Barbosa Bueno OAB/PR 7.404 (Advogado Militante de Goioerê – Pr), procuradores do Requerido: Dr. Gabriel Veloso OAB/PR 25.601, Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR 33.022 e Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR 34.0182 (Advogados Militantes da Comarca de Goioerê – Pr).

04 – Ação Ordinária de Investigação de Paternidade C.C Alimentos nº 159/02, em que é Requerente: Ministério Publico, representando a criança D.A.S., representada por sua mãe L.A.S., e requerido: Julio José Francisco. Intime-se o procurador do requerido, para que compareça nessa Serventia, acompanhando o mesmo, para preenchimento da ficha sócio-econômica em balcão. Dr. Walter Fernandes Martins OAB/PR 31.453 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê – Pr)

05 – Execução de Sentença de Prestação Alimentícia Nº 212/03, em que é Requerente: G.S., representada por sua mãe S.C.S.A., e Requerido: Gilson Soares de Jesus. Intime-se o procurador da requerente para manter contato com a mesma, a fim de que indique o atual paradeiro do requerido. Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR 14.793 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê - Pr).

06 – Ação Declaratória Incidental de Existência de Sociedade Conjugal de Fato C/C; Dissolução e Partilha dos Bens Comuns, com Pedido de Antecipação de Tutela nº 19/03, em que é Requerente: Sonia Aparecida de Gonçalves, e Requerido: Adeilton Roberto Lourenço Bezerra. Intimem-se os procuradores das partes, da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Umuarama e Cruzeiro do Oeste – Pr, para inquirição das testemunhas lá residentes. Procurador da requerente: Dr. Anderson Douglas Gali Faleiros OAB/PR 19.469 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê – Pr), e procurador do requerido: Everaldo Bughi OAB/PR 16.012 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê - Pr).

07 – Execução de Prestação Alimentícia nº 12/04, em que é Requerente: E.J.P.M., representado por sua mãe I.P., e Requerido: José Alves Martins. Intime-se o procurador da requerente, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR 14.793 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê – Pr).

08 – Ação de Dissolução de União Estável C.C Alimentos e Partilha de Bens Nº 339/98, em que é requerente Geny Pereira Haga e requerido: Vanderley Crema. Intime-se o procurador do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso. Dr. Alcides Rodrigues OAB/PR 14.297 (Advogado Militante da Comarca de Umuarama – Pr)

09 – Ação Revisional de Alimentos nº 472/04, em que é requerente: Reinaldo Cavalcante Berengue, e requerido: Fernanda Barros da Rocha. Intimem-se os procuradores da requerente e do requerido do acórdão de fls. 158/160 cuja decisão possui o seguinte teor: Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para reformar a respeitável sentença mantendo a pensão anterior de R$ 1.000,00 (mil reais), com inversão do ônus da sucumbência. É com voto. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. Procurador da requerente: Dr. Reynaldo Borges Reis Neto OAB/PR – 20.966 (Advogado Militante da Comarca de Curitiba –Pr) e procuradores do requerido: Dr. Roque Ademir Karoleski OAB/PR – 17.660 e Dr. George Eduardo Karoleski OAB/PR – 27.907 (Advogados Militantes da Comarca de Goioerê - Pr)

10 – Ação Revisional de Pensão Alimentícia nº 299/04, em que é requerente: Antonio Messias Pereira de Camargo, e requerida: I.P.M.C., representada por sua genitora M.L.P.M. Intimem-se os procuradores do requerente a fim de comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 05 de Abril de 2005 às 16:00 hrs. Dr. Antonio de Jesus Filho OAB/PR – 13.362 e Dr. José Marcelo de Jesus OAB/PR – 27.248(Advogados Militantes da Comarca de Goioerê – Pr)

11 – Ação Revisional de Alimentos nº 285/04, em que é requerente: J.R.C.S., representado por sua mãe M.R.C., e requerido: Celestino Mendes da Silva Filho. Intime-se o procurador do requerente a fim de comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 12 de Abril de 2005 às 14:30 hrs. Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.793 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê – Pr)

12 – Ação Ordinária de Investigação de Paternidade C.C Alimentos nº 109/03, em que é requerente: Ministério Público representando a criança L.G.O, representada por sua mãe K.C.B.O., e requerido: Fernando Pereira Bastos, assistido por sua mãe Marlene Conceição Bastos. Intimem-se o procurador do requerido da sentença de fls75/79, cuja decisão possui o seguinte teor: Mercê de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para declarar Fernando Pereira Bastos pai biológico de L.G.O., que passará a se chamar L.G.O.B., resultando disso, os vínculos jurídicos previstos em lei. Comprovada a paternidade, resulta dela vínculo de parentesco, impondo-se, assim, a fixação de alimentos a serem pagos pelo genitor em favor da requerente. Sobre tal aspecto, as partes firmaram acordo em audiência (termo de fls 54/55), o qual ficou pendente de decisão até o resultado do exame de DNA, cujo laudo positivo foi acostado às fls 58/66. Deste modo, ante o parecer da representante do Ministério Público (fls. 68/70), HUMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre as partes(fls. 54/55)e, de conseqüência, JULGO EXTINTO o presente procedimento, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dr. Carlos Alberto C. de Lucena OAB/PR – 29.639 e Dr. Marcelo c. Meister OAB/PR – 8.576-E (Advogados Militantes da Comarca de Maringá – Pr).

13 – Ação de Investigação de Paternidade C.C Alimentos Provisionais nº 54/98, em que são requerentes: N.L.F., representa-

da por sua mãe N.S.F, e requerido: Nilson Rogério Torqueti. Intimem-se os procuradores da requerente e do requerido da sentença de fls. 158/164, cuja decisão possui o seguinte teor: Mercê de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR NILSON ROGERIO TORQUETI ao pagamento de alimentos a sua filha N.L.F, no valor de 1/3 do salário mínimo oficial e nacional, os quais deverão ser pagos diretamente a genitora da criança, mediante recibo ou depósito em conta bancária, até o dia 15(quinze) de cada mês, obrigação esta que é retroativa à citação. Havendo sucumbência recíproca, eis que a requerente pleiteou, na inicial, fixação de valor correspondente a 40%(quarenta por cento) dos rendimentos do requerido, e na impugnação, 02(dois) salários mínimos, enquanto o suplicado ofereceu valor correspondente a 20$(vinte por cento) do salário mínimo, havendo, contudo, fixação de alimentos em 1/3(um terço) do salário mínimo oficial, CONDENO ambas as partes pagamento das custa processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor de 12(doze) prestações alimentícias, anteriormente fixadas, ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação de serviço à natureza e importância de causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, e considerando também, que houve acordo m relação à investigação da paternidade e que o feito teve início em 1998, devendo o pagamento ser compensado e distribuído proporcionalmente em 70%(setenta por cento) e 30%(trinta por cento), respectivamente para autora e requerido, à vista do que dispões o artigo 21, do Código de Processo Civil. A cobrança da parte sucumbencial atinente à requerente ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Procurador do requerido: Dr. Ilmo Trangueta OAB/PR – 11.759(Advogado Militante de Nova Aurora, Comarca de Formosa do Oeste – Pr) e procurador do requerente: Dr. Jair Aparecido Zanin OAB/PR – 18.782(Advogado Militante da Comarca de Umuarama –Pr).

GOIOERÊ – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
01/04 - INFÂNCIA

Defensor(es) Intimado(s) Nessa Relação:

01 – Dra. Lazara Cristina da Silva OAB/PR – 37.105-B

01 – Pedido de Tutela nº 64/04, em que é requerente: Ilda Pereira Lemes, menores: E. O., O.J. O., M.J.L.O., e J.P.L.O.. Intimem-se a procuradora da requerente, para que emende a inicial, incluindo o nome do genitor dos infantes no pólo passivo da demanda, com a cumulação do pedido de tutela com perda do poder familiar, bem como, para que atenda ao contido no artigo 165, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Dra. Lazara Cristina da Silva OAB/PR – 37.105 (Advogada Militante de Cruzeiro de Oeste, Comarca de Campo Mourão)

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 58-04
RÉU PRESO

ADVOGADOS:
ANDERSON MANIQUE BARRETO (2)
JOSSIMAR IORIS (1)

1. PROCESSO CRIMINAL 2003/293-1. Ademir Batista Martinho e o. Devolver os autos em cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas. ADVOGADO JOSSIMAR IORIS.

2. PROCESSO CRIMINAL 2004/1145-2. Rudimar Francisco Bortolozo e o. Apresentar as alegações finais, no prazo legal. ADVOGADO ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Paranavaí

Primeira Vara Criminal de Paranavai - Parana
Dr. Osvaldo Canela Junior
MM. Juiz de Direito
Relacao n. 007/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0001	000073/1999
	0005	000158/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0003	000074/2002
ANDERSON D AQUILA GONCALVES	0003	000074/2002
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0007	000033/2004
	0009	000079/2004
EDUARDO PACHECO	0002	000097/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0001	000073/1999
JOSE CARLOS RAGIOTTO	0008	000039/2004
KASSIANE MENCHON M. ENDLICH	0003	000074/2002
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	0002	000097/2001
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	0006	000175/2003
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	0002	000097/2001
PAULO MORELI	0002	000097/2001
TELSON JOSE FERNANDES	0004	000047/2003

1.-ACAO PENAL-73/1999-JUSTICA PUBLICA x DIRCE MARIA MARUCCI KIRSCHNER. “A defesa para no prazo legal apresentar as contra razoes recursais.” -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

2.-ACAO PENAL-97/2001-JUSTICA PUBLICA x ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, AGUINALDO RIBEIRO e AMARILDO ANDRE ALVES COSTA. “...Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar Antonio Carlos Nogueira como incurso nas sancoes contidas no artigo 168 do Codigo Penal, e para absolver os acusados Aguinaldo Ribeiro e Amarildo Andre Alves Costa das imputacoes que lhes foram feitas, com supedaneo no artigo 386, inciso VI, do Codigo de Processo Penal...” PENA IMPOSTA AO ACUSADO ANTONIO: “...Examinada a dosimetria da pena, tem-se que ao reu aplicar-se-a a pena definitiva de um (01) ano de reclusao...” “...fixo em dez o numero de dias-multa...” “...razao pela qual estabeleco o valor do dia-multa em R$100,00 (cem reais)...” “...O regime a ser fixado na presente hipotese e o ABERTO...” “...Substituo, pois, a pena privativa de liberdade aplicada ao reu pela pena restritiva de direitos insculpida no artigo 43, inciso I, do Codigo Penal Patrio, consistente em prestacao pecuniaria no importe de R$3.000,00 (tres mil reais) a vitima Jair Zanin...” “...concedo ao reu o direito de apelar em liberdade...” “...Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais...”. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e EDUARDO PACHECO-

3.-ACAO PENAL-74/2002-JUSTICA PUBLICA x MANUEL DIAS e SERGIO FERREIRA DE LACUNA. “...Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar Manuel Dias como incurso nas sancoes contidas no artigo 302 da Lei n. 9503/97 e para absolver Sergio Ferreira de Lucena das imputacoes que lhe foram feitas, com supedaneo no artigo 386, inciso VI, do CPP...” PENA EM RELACAO A MANUEL DIAS: “...Examinada a dosimetria da pena, tem-se que ao reu aplicar-se-a a pena definitiva de dois anos de detencao...” “...suspendo a habilitacao do reu para dirigir veiculo automotor pelo prazo de dois anos...” “...O Regime a ser fixado na presente hipotese e o ABERTO...” “...Substituto a pena privativa de liberdade imposta ao reu por duas restritivas de direito. Devera o reu prestar servicos a comunidade, em conformidade com o que dispoe o artigo 46 do CP, durante o periodo da pena, em local a ser escolido pelo Conselho da Comunidade. Imponho, ainda, ao reu, o pagamento de prestacao pecuniaria no valor de 20 (vinte) salarios minimos ao Conselho da Comunidade...” “...concedo ao reu o direito de apelar em liberdade...” “...Ao transito em julgado deste decisum, intime-se o reu, a fim de que entregue em cartorio, em 48 horas, sua carteira de habilitacao...”. -Adv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

4.-ACAO PENAL-47/2003-JUSTICA PUBLICA x SALETE RODRIGUES FEITOSA PADOVEZZI. “A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP”. -Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

5.-ACAO PENAL-158/2003-JUSTICA PUBLICA x CHRISTINA MARIA SANCHES BICHES. “A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP”. -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

6.-ACAO PENAL-175/2003-JUSTICA PUBLICA x ADILSON DE SOUZA SILVA RIBEIRO. “Redesignada audiencia para o dia 22 (vinte dois) de fevereiro (02) de 2005 - as 09:00 horas”. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

7.-ACAO PENAL-33/2004-JUSTICA PUBLICA x EDNALDO LOPES DE ALMEIDA. “Audiencia redesignada para o dia 17 (dezessete) de fevereiro (02) de 2005 - as 09:00 horas”. -Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

8.-ACAO PENAL-39/2004-JUSTICA PUBLICA x JOAO JOSE PINHEIRO. “A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP”. -Adv. JOSE CARLOS RAGIOTTO-

9.-ACAO PENAL-79/2004-JUSTICA PUBLICA x JANSLEI DONIZETE SALME CAMARGO. “A defesa para manifestar na fase do artigo 406 do CPP”. -Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 17/2004

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA -	01
DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO -	01
DR. RONALDO ANTONIO BOTELHO -	01

01 – PROCESSO CRIME Nº 176/2003 – Javert Prado Martins Filho – Intimação da defesa para que, querendo, se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre os documentos acostados às fls. 698/707. Dr. Fajardo Jose Pereira Faria. Dr. Rogerio Oscar Botelho e Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

Reserva

VARA CRIMINAL
COMARCA DE RESERVA
LISTA Nº 16/2004
Juiz de Direito: Dr.ª LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

Índice:

NOME	Nº
ADRIANA BORBA CARNEIRO	1
ANGELO PILATTI JUNIOR	5
ARNALDO G. KUMMER	3
GILMAR COSTA VAZ	4
ITAMAR BORBA CARNEIRO	1
ROBSON DE SOUZA DAL COL	2

1.PROCESSO-CRIME n.º 29/2001, em que figuram como acusados FÉLIX GEC e JERSON WLODARSK. Intimo-os de que fora designada a data de 24 de NOVEMBRO de 2004, às 09:00 h, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Adv. Adriana Borba Carneiro, Adv. Itamar Borba Carneiro.

2.CARTA PRECATÓRIA n.º 50/2004, oriunda da Vara Criminal da comarca de Castro-PR e extraída dos autos de Processo-Crime n.º 82/2002, em que figura como acusado RONI SÉRGIO FERREIRA. Intimo-o de que fora designada a data de 08 DE NOVEMBRO DE 2004, às 09:30 h, para a realização de audiência de inquirição da testemunha DIVONEI RIBAS, arrolada na denúncia. Adv. Robson de Souza Dal Col.

3.CARTA PRECATÓRIA n.º 21/2004, oriunda da 1.ª Vara Criminal de Ponta Grossa-PR e extraída dos autos de Processo-Crime n.º 377/1999, onde figura como acusado ARNALDO CARLOS SAMPAIO VALENTE. Intimo-o de que fora designada a data de 22 de NOVEMBRO de 2004, às 10:00 h, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ANTONIO LOBASCZ, arrolada na denúncia. Adv. Ronaldo G. Kummer.

4.PROCESSO-CRIME n.º 20/1991, em que figuram como acusados JOSÉ ELIAS DE FREITAS e FREDERICO DE OLIVEIRA. Intimo-o acerca do r. despacho proferido nos autos: “... Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu JOSÉ ELIAS DE FREITAS (fls. 292), em seu duplo efeito (CPP, art. 597). Intime-se o Defensor do réu, ora apelante, para apresentar as razões do recurso, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600) ...”. Adv. Gilmar Costa Vaz.

5.PROCESSO-CRIME n.º 02/1997, em que figura como acusado MIGUEL PEDRO TABORDA MESSIAS. Intimo-o acerca da r. sentença prolatada nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: “... Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato, MIGUEL PEDRO TABORDA MESSIAS, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, tendo em vista a decadência do direito de representação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Reserva, 03 de agosto de 2004 – (a) Fernanda de Quadros Jörgensen – Juíza Substituta”. Adv. Angelo Pilatti Junior.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PR
JUIZ: Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 016/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. GILBERTO MARIA	020/2003	001
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	016/1997	002
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	004/2000	003
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	010/2001	005
Dr. ROBERTO PIETA	004/2004	004
Dr. ROBERTO PIETA	016/1998	006

01 – Processo Crime n.º 020/2003 – réu PEDRO CLERICE – Manifeste-se a defesa do réu sobre a fase do artigo 500 do CPP, no prazo legal. Dr. Gilberto Maria

02 – Processo Crime n.º 016/1997 – réu CLEONIR JOCELITO JUCHNESKI – Recebido o recurso de apelação. Apresente, a defesa do réu, suas razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. Moacir Antônio Perão.

03 – Pedido de Restituição n. 004/2000 – requerente PEDRO PERKA – Manifeste-se o requerente, através de seu procurador, acerca da aplicação do artigo 120, § 4.º, do Código penal. Dr.Moacir Antônio Perão.

04 – Inquérito Policial n.º 004/2004 – Indiciado MOACIR PEDRO KOERIG – Defiro a Cota ministerial de fls. 29. Intime-se a defesa para se manifestar. Adv. Dr. Roberto Pieta.

05- Processo Crime n.º 010/2001 – réu CELSO DE LIMA – Oferecer, no prazo legal, as razões de recurso. Adv. Dr. Moacir Antônio Perão.

06- Processo Crime n.º 016/1998 – réu FÁBIO ADRIANO HILGERT – Oferecer, no prazo legal, as razões de recurso. Adv. Dr. Roberto Peita.

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PR
JUIZ: Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 018/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. PAULO JOSÉ GIARETA	073/2000	001
Dr. MOACIR LUIZ GUSSO	037/2002	002
Dr. NOELI DE SOUZA MACHADO	050/1999	003

01 – Processo Crime n.º 073/2000 – réu NEWTON MEURER – Redesignada, para o dia 19 de Abril de 2005, às 14:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Comarca. Dr. Paulo José Giareta

02 – Processo Crime n.º 037/2002 – réu ATALÍBIO DIAS MACHADO – Designada, para o dia 14 de Abril,de 2005, às 13:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Assistente de acusação, Dr. Moacir Luiz Gusso.

03 – Processo Crime n. 050/1999/Traslado – réus CLEOMAR DE ANDRADE E OUTROS – Designada, para o dia 10 de Março de 2005, às 13:30 horas, a audiência de inquirição das testemunhas faltantes, arroladas pela acusação. Dr. Noeli de Souza Machado.

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
RELAÇÃO N. 12/04
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice

ADVOGADO	Nº ORDEM
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	08
DANILO MOURA SCRITPORE	03
EDEMILSON EMERSON RAIMUNDO	12
ELISABETH BERGAMO DE GODOY	01
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	12
FRANCISO SILVESTRE	06
LUCIANO GAIOSKI	02
LUCIANO GAIOSKI	11
LUCIANO GAIOSKI	13
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO	10
MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS	07
MICHELLE SAULA PAULU	09
NEI CARLOS DA SILVA	04
ORLANDO MORAES	05
PEDRO SERGIO MARTINS JR.	05
RONALDO CAMILO	14
ROSANA FAVORIN MARTINS	08

01. Processo-crime – 124/04 – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. ELIABETH BERGAMO DE GODOY

02. Processo-crime – 67/03 – Osmar Teixeira – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 14 de fevereiro de 2.005, às 15 horas – A defesa, em 24 horas, indicar o nome e endereço completo das testemunhas arroladas à f. 67 – Adv. LUCIANO GAIOSKI

03. Processo-crime – 110/00 – Wellington Douglas Fantin – Ao apelante, em oito dias, oferecer as razões de recurso – Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

04. Processo-crime – 113/02 – Edgar Fernando Perez – A defesa para legações finais em três dias – Adv. NEI CARVALHO DA SILVA

05. Processo-crime – 120/03 – Fabiano Conrado da Silva – Inquirição de testemunhas de acusado para o dia 24 de fevereiro de 2.005, às 15:30 – Expedição de precatória à comarca de Icaraíma, PR., para inquirição das testemunhas de defesa – Adv. ORLANDO MORAES e PEDRO SERGIO MARTINS JR.

06. Processo-crime – 41/03 – Fabiano Ribeiro da Silva e outro – Ao apelante para, em oito dias, arrazoar o recurso de apelo – Adv. FRANCISCO SILVESTRE

07. Precatória - 314/04 - Icaraíma, PR. – Processo-crime – 24/03 – Nilson Rodrigues – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 04 de novembro de 2.004, às 14:45 horas – Adv. MANUEL RIBEIRO SANTOS FILHO

08. Precatória – 276/04 – Cruzeiro do Oeste, PR. – Processo-crime - 204/03 – Irineu Ferreira e outro – Inquirição de testemunhas de acusação para o dia 23 de fevereiro de 2.005, às 14:20 horas – Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS

09. Precatória – 306/04 – Iporã, PR. – Processo-crime – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 10 de março de 2.005, às 13:50 horas - Adv. MICHELLE SAULA PAULU

10. Precatória – 304/04 – Guaíra, PR. – Processo-crime – 29/03 – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 08 de março de 2.005, às 15:30 horas – adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

11. Processo-crime – 40/97 – José Alexandre da Silva e outro – Audiência de justificação para o dia 07 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas – Adv. LUCIANO GAIOSKI

12. Processo-crime – 40/04 – Helbert Lima Jesus e outro – A defesa para, no tríduo, apresentar defesa prévia – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa para o dia 23 de novembro de 2.004, às 16 horas – Adv. EDEMILSON EMERSON RAIMUNDO e ELIZABETE BERGAMO DE GODOY

13. Precatória – 266/04 – Maringá, PR. – Processo-crime – 2004.1427-3 – Jonas Francisco de Souza – A defesa, no tríduo, indicar o endereço completo das testemunhas de defesa Antonio da Silva e Lázaro Bezerra de Souza – Adv. LUCIANO GAIOSKI

14. Restituição - 291/04 – Renata Frederico Martins – Idenferido o pledido de restituição, com fulcro no art. 118 do Código de Processo Penal e art. 46 da Lei n. 10.409/02 – Adv. RONALDO CAMILO

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 13/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº PROCESSO
DR.LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	02 15/01
DR. JOSÉ WALDIMIR GARBÚGGIO	03 04/01
DR. RONALDO GUEDES PEREIRA	01 12/04

1). PROCESSO CRIME - 12/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO x NEY APARECIDO RABELO E OUTRO – Em vista da ausência de defesa prévia, determino a audiência de instrução para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 15-03-2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Advogado:- DR.RONALDO GUEDES PEREIRA (réu Ney e Davi).

2). PROCESSO CRIME - 15/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO x DÉCIO JARDIM – Recebo o presente apelo em duplo efeito. Vista ao recorrente para as suas razões no prazo de 08 dias. Após, ao apelado. Advogado:- DR. LUIZ SERGIO DE TOELEDO BARROS.

3). PROCESSO CRIME - 04/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO x MÁRCIO JOSÉ RUZZON LEOPOLDINO E OUTRO – intimar advogado de que foi designado o dia 10-02-05, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa LUIZ CARLOS DA ROCHA. Advogado:- DR. JOSÉ WALDIMIR GARBÚGGIO (réu Euguiton).

Juizados Especiais

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 16/2004

Relação nominal de advogados
1-Dr. Flavio José Brondani
2-Dr. Oldemar Mariano

001 – Autos n.º693/01. Reclamante: Espólio de Irajaro Raizel de Mesquita e reclamado: Banco Bamerindus do Brasil S/A em Liquidação. " Autos n.º 693/01. De que pelo reclamante foi efetuado o pagamento da 6ª. parcela no valor de R$ 3700,00 ,nos autos acima, cujo valor se encontra depositado em poupança judicial à disposição do reclamado para levantamento.. Advs. Dr. Flavio José Brondani e Dr. Oldemar Mariano.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 108/2004

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Ademar Antonio da Silva	01	506/2003
Adriano de Quadros	05	1055/2004
Adriano de Quadros	17	1744/2003
Alexandre Vettorello	18	1208/2004
Alvacir Machado	20	1720/2001
Ana Elisa Vieira Navarro	05	1055/2004
Ana Paula Vita Afonso	20	1720/2001
Antonio Amado Elias Filho	04	1771/2003
Antonio Carlos S. Kuhn	19	407/2004
Braulio Belinati Garcia Perez	17	1744/2003
Breno Fagundes Ramos	19	407/2004
Carlos Alberto Bortolotto	08	1270/2001
Carlos José Dal Piva	03	12/2004
Edson Rubens de Andrade	06	852/2003
Eliel Jose Albertin Bertinotti	12	758/2004
Everton Calamucci	07	456/2003
Francisco Afonso Jawsnicker	17	1744/2003
Homero Rasbold	07	456/2003
Jair Antonio Wiebelling	13	1882/2003
Janete Maria Claser Silva	10	1258/99
Joaquim Agnelo Cordeiro	19	407/2004
Joaquim Pereira Alves Junior	16	179/2004
José Olinto Nercolini	20	1720/2001
José Teodoro Alves	19	407/2004
Juliane B. Ferreira	14	1213/2004
Kelyn Cristina Trento	16	179/2004
Larissa Karla de Paula e Sá	07	456/2003
Lauri da Silva	11	1366/2001
Lauro Henrique Luna dos Anjos	15	035/2003
Marco Rogério Depolli	17	1744/2003
Marcos Rogério de Souza	02	1018/2003
Milton Pires Martins	17	1744/2003
Miriam M. de Andrade Kessler	20	1720/2001
Nanci Terezinha Zimmer	05	1055/2004
Neusa Fátima Refatti	09	1352/2003
Renato Pedro de Souza	08	1270/2001
Ricardo Zanlorenzi Ceranto	07	456/2003
Silvia Roberta Costa Sequinel	05	1055/2004
Solange da Silva Machado	08	1270/2001
Valdir Judai	19	407/2004
Wilson Carlos Kuhn	19	407/2004

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMANN

01 – Autos – 506/2003 – Execução – Romildo de Melo Ramos x Paulo Sérgio Faccini – Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 30 (trinta) dias. ADV. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA;

02- Autos- 1018/2003 – indenização – Marcos Vinicius Horst Rinaldi x Grupo de Comunicações Três S/A - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA;

03- Autos – 12/2004 – Ação Declaratória – Roberto Anízio de Souza x Banco Panamericano S/A - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. CARLOS JOSÉ DAL PIVA;

04- Autos- 1771/2003 – Indenização – Adélcio Cantilho dos Santos x Varig S/A (Varig Brazilian Airlines) - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO.

05- Autos- 1055/2004 – Indenização por danos morais – Cláudio Macedo x Embratel – Empresa Brás. De Telec. - Intime-se o reclamado para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. ADV. DR. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO; DR. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL; DR. NANCI TEREZINHA ZIMMER; DR. ADRIANO DE QUADROS.

06- Autos- 852/2003 – Execução- Maria Inez Badke x Odair Atílio Cirico - Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se, no prazo de 05 dias. ADV. DR. EDSON RUBENS ANDRADE;

07- Autos- 456/2003 – João Degmar Ramos x João Candido Barbosa Filho – Sobre ofício de fls. 45 e documentos de fls. 46/48, manifestem-se, no prazo de cinco dias. ADV. DR. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ; DR. EVERTON CALAMUCCI; DR. HOMERO RASBOLD; DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

08- Autos- 1270/2001- Indenização – Delir Borges Galeski x Elza Maria Gotardo e Sanepar – 1. Expeça-se alvará da quantia de R$ 887,81 ... em favor de Elza Maria Gotardo. 2. E, de conseqüência, julgo extinta a execução do pedido contraposto, na forma do artigo 794, I, CPC c/c com artigo 53 da Lei nº 9.099/95. ADV. DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO; DR. SOLANGE DA SILVA MACHADO; DR. RENATO PEDRO DE SOUZA;

09- Autos- 1352/2003 – Indenização – Vera Aparecida Zorzi Rosa e Eletrônica Eletro Som x Brasil Telecom S/A - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

10- Autos- 1258/99 – Reclamação – André Libero Berlanda x A´Aron Castelano´s – Prod e Eventos – Manifeste-se o réu, através de seu procurador, sobre a petição de fls. 189 e fls. seguintes, no prazo de cinco dias. ADV. DR. JANETE MARIA CLASER SILVA.

11- Autos- 1366/2001 – Indenização – Elpidio Luiz Lupazini x Ivan Felipe Ferreira, Paulo Sallabery e Laércio Fronza - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. LAURI DA SILVA;

12- Autos- 758/2004 – Indenização – Maria Janete Kuhn Davantel x Rosangela Florentino de Oliveira – Defiro, em parte, assinalando o prazo de dez dias para o requerente informar o atual endereço, sob pena de extinção. ADV. DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI.

13- Autos- 1882/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Zilda da Costa Munhoz – 1- O parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 9.099/95, dispõe que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". 2- No caso presente, não foram localizados bens passíveis de constrição de propriedade do(a) devedor(a), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14. 3- Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no §4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo de execução. 4- Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

14- Autos – 1213/2004 – Cobrança – Cezário Filipak x Marlene Pedrina Pescara - ... Ante o exposto, decreto a revelia da reclamada e julgo procedente o pedido inicial formulado por Cezário Filipak, nos autos qualificada, e consequentemente condeno a reclamada Marlene Pedrina Pescara... a pagar a quantia de R$ 864,00... com juros de mora de 1% ao mês ... ADV. DR. JULIANE B. FERREIRA;

15- Autos- 035/2003 – Execução – Pedro Luís Luna dos Anjos x Nelson Silveira – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes... julgo extinta a presente execução... Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) juntado(s) em fls. 06-08, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS;

16- Autos – 179/2004 – Cobrança – Maria Teresa Marques de Matos x Sérgio Ramão Vallejo e outro – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes... Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito... ADV. DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR; DR. KELYN CRISTINA TRENTO;

17- Autos- 1744/2003 – Cobrança - Elizabeth Wander Hardt Golff e outro x Banco Itaú S/A - ... declaro extinto o presente processo de execução, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, através do depósito bancário. Autorizo o levantamento do depósito efetuado em favor da parte autora. .. ADV. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. ADRIANO DE QUADROS; DR. MILTON PIRES MARTINS; DR. FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

18- Autos- 1208/2004 – Cobrança – Osmar João Marchese x Ana Claudia Agnoletto - ... Ante o exposto, decreto a revelia da requerida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Osmar João Marchese, nos autos qualificado, e conseqüentemente condeno a reclamada Ana Cláudia Agnoletto... a pagar para o referido autor da demanda, a quantia de R$ 2.646,70... com juros legais de 0,5%...bem como a quantia de R$ 2.200,00.. com juros legais de 0,5%... ADV. DR. ALEXANDRE VETTORELLO.

19- Autos- 407/2004 – Ação anulatória – Hui Pun Fui x Rosemelli Goulart Ronchi Me e outros – Intimação sobre a data designado o dia 14 de fevereiro de 2005, às 14:20 horas, para a oitiva das testemunhas Ivan Pinheiro Junior e Claudiomar Hofstatter Pires, no Juízo deprecado (Vara de Registros Públicos, acidentes de Trabalho e precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR... ADV. DR. BRENO FAGUNDES RAMOS; DR. WILSON CARLOS KUHN; DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN; DR. JOSÉ TEODORO ALVES, DR. VALDIR JUDAI e Dr. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO.

20- Autos- 1720/2001 – Indenização - Fernanda Denes Vialle x Itaú Seguros – Intime-se a executada para juntar aos autos o recibo do pagamento noticiado na petição de fls. 96, tendo em vista que a referida petição não foi firmada pelo subscritor e intimado para regularização não deu atendimento até a presente data. Consigno que a juntada do comprovante de pagamento é necessária, para que o presente processo seja devidamente extinto e baixado na distribuição.ADV. DR. JOSÉ OLINTO NERCOLINI; DR. ANA PAULA VITA AFONSO; DR. ALVACIR MACHADO;

21- Autos- 1227/2003 – Indenização – Edgar de Souza x Fininvest S/A - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER.

Goioerê

Goioerê – Pr.
SECRETÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
JUIZA SUBSTITUTA
02/04 Juizado Especial Criminal

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dr. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, OAB/PR – 27.472
Dr. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, OAB/PR
02 – Dr. ANTONIO DE JESUS FILHO, OAB/PR-13.362
Dr. JOSÉ MARCELO DE JESUS, OAB/PR – 27.248

01 – Ação Penal/JEC nº 04/04, em que são Autores dos fatos, IVAN VIEIRA SOARES e CELSO DE SOUZA FARIAS. - Intimem-se DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA (Defensor do autor dos fatos CELSO DE SOUZA FARIAS), e o DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, (defensor do acusado IVAN VIEIRA SOARES), que foi designado o dia 21.02.05, às 16:00, para Audiência de Instrução e Julgamento neste Juízo, bem como intime-se o Dr. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, que o mesmo foi nomeado curador Especial ao acusado IVAN VIEIRA SOARES, **DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA e DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO,** (advogados Militantes na Cidade e Comarca de Goioerê).

02 – Ação Penal/JEC nº 11/04, em que é Autor dos Fatos, DOUGLAS DE OLIVEIRA MANGOLIN. – Intime-se o DR. ANTONIO DE JESUS FILHO e o DR. ANTONIO DE JESUS FILHO, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de fevereiro de 2005, às 13:00 horas, neste Juízo

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 021/2004

001 1996.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MELLO X ELIAS J. CURI S/A Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

002 1997.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO DE LACERDA LOURES X ANTONIO DINAMARQUES BANDEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

003 1999.0000038-8/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR MENDES DA SILVA X GUARACOBE AGENCIA DE COBRANÇAS ESPECIAIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

004 1999.0000050-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BENITO DALZOTTO X MARIA MARILDA VAINER HAEFFNER (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NOEL RIBAS

005 2000.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento GRACITA GRUBER MARCONDES X LIVRARIA PASSO DA LUZ Comparecer junto ao Juizado Especial Civel, a fim de assinar o Termo de nomeação de penhora, no prazo de cinco dias. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

006 2001.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU COSTA X JOSE DOCIVAL ALVES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA, THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

007 2001.0000071-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCISCO ANCIUTTI X ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR

008 2001.0000080-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DANGUI X EDILSON HUGO RANCIARO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VINICIUS ELIAS HAUAGGE

009 2001.0000109-0/1 - Execução Título Extrajudicial RUBENS KRUGER KASCZUK X ROSANIA SABADINI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR

010 2002.0000020-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CASTELARI FILHO X FRANCISCO PRESA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI

011 2002.0000170-8/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR STORINO JUNIOR X EDSON LUIZ TUBIAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

012 2002.0000180-5/0 - Execução Título Extrajudicial OLIMPIO PELLE X RUDOLFO KELLER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

013 2002.0000183-0/0 - Execução Título Extrajudicial HONORINO NADIN X FERNANDO BORCHADT Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

014 2002.0000196-1/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL ANTONIO CESCA X ADNIR LUIS DE ANDRADE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

015 2002.0000199-6/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE SANTANA DE MACEDO X VILSON DE GÓES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

016 2002.0000260-7/1 - Execução de Título Judicial CELINE SCHON DE AVILA X EMAR DIONISIO GROHS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

017 2003.0000283-5/0 - Execução Título Extrajudicial MATILDE GIORIO X GLACI STEMPINHAKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

018 2003.0000349-2/0 - Execução Título Extrajudicial PERICLES MARTINS PINTO X ADEMIR DE SOUZA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA

019 2004.0000239-7/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA X BANCO DO BRASIL/VISA/OUROCARD Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, ADRIANO ZAGORSKI

020 2004.0000282-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PEREIRA X EVANDRO MATTOS omparecer junto a secretaria do Juizao Especial Civel, afim de assinar termo de penhora. Adv(s) ELAINE POLISSENI

021 2004.0000469-0/0 - Processo de Conhecimento ILDO DA ROCHA X ALTO VALE FOMENTO MERCANTIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO, JOAO ROBERTO CHOCIAI, FERNANDO LUIZ POFFO

022 2004.0000485-4/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO BAHLS CORREIA X ALPAMA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO

023 2004.0000629-6/0 - Processo de Conhecimento RUDINEI ANTONIO MILANI X VALDECIR DUBENA Sentença de revelia Adv(s) VICTORIO HAUAGE

024 2004.0000668-8/0 - Execução Título Extrajudicial ERINEU MARTINS X ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA COMUNIDADE PENÍNSULA DO CAVERNOSO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

025 2004.0000729-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO RIBAS DE CAMPOS X NAILOR VARGE Indefiro o pedido de adiamento por entender que simples email comunicando a cerca de reunião é causa justificada para adiar-se audiência que já havia sido designada em 27 de setembro de 2004. Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

026 2004.0000735-0/0 - Processo de Conhecimento ERMES PAWLAS DA SILVA X FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA Defiro o adiamento da audiência pleiteada, condicionando, porém, tal deferimento, a juntada do atestado médico para o qual, concedo o prazo impreterível de cinco dias, sob pena de ser declarada a revelia do reclamado. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

027 2004.0000745-0/0 - Cautelar EDERSON LUIZ PEREIRA (E OUTRO) X EDUMAR ANTONIO DE MATOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 07/12/2004 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

028 2004.0000844-9/0 - Processo de Conhecimento ADENIR RAFAEL DOS SANTOS X REAL PREVIDÊNCIAS E SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	027	2004.0000745-0/0
ADRIANO ZAGORSKI	019	2004.0000239-7/0
ELAINE POLISSENI	020	2004.0000282-9/0
ELCIO JOSE MELHEM	012	2002.0000180-5/0
ELCIO JOSE MELHEM	013	2002.0000183-0/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	006	2001.0000063-9/0
FERNANDO LUIZ POFFO	021	2004.0000469-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	025	2004.0000729-6/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	019	2004.0000239-7/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	021	2004.0000469-0/0
JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO	022	2004.0000485-4/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR	007	2001.0000071-0/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR	009	2001.0000109-0/1
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	017	2003.0000283-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	026	2004.0000735-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	027	2004.0000745-0/0
MARCO ANTONIO FARAH	024	2004.0000668-8/0
MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA	018	2003.0000349-2/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	015	2002.0000199-6/0
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI	010	2002.0000020-5/0
NOEL RIBAS	004	1999.0000050-7/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	022	2004.0000485-4/0
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	014	2002.0000196-1/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	001	1996.0000005-1/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	002	1997.0000010-8/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	003	1999.0000038-8/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	016	2002.0000260-7/1
SAMUEL FERREIRA XALAO	021	2004.0000469-0/0
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	028	2004.0000844-9/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	005	2000.0000058-2/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	006	2001.0000063-9/0
VICTORIO HAUAGE	023	2004.0000629-6/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE	008	2001.0000080-9/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	011	2002.0000170-8/0

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
JUIZ SUPERVISOR: DRA. ANA PAULA K. A. ROTUNNO
COBRANÇA DE AUTOS
PRAZO DE DEVOLUÇÃO (24) HORAS

ADVOGADO	AUTOS	DATA DA CARGA
Alfeu Ribas Kramer	**176/03**	22/09/03
Antonio Carlos Koppe	**167/02**	05/09/02
Antonio Lidio	**725/02**	14/05/03
	1312/98	14/05/03
Cezar Alberto Martín Toledo	**435/2003**	31/05/03
	2003141-8	01/07/04
Claudio Henrique Stroeberl	**185/01**	03/09/02
	458/02	04/12/02
	180/03	16/06/03
	222/03	14/07/03
	072/03	24/09/03
Élcio José Melhem	**670/96**	10/07/96
	677/03	05/04/04
	350/03	28/04/04
	708/03	01/06/04
	072/04	01/06/04
	1067/99	30/06/04
Fábio Ferreira	**521/01**	05/11/02
	010/02	21/05/03
	034/01	16/09/03
Fernando Kaminski	**1999060-4**	18/08/04
Gilberto Ribas de Campos	**666/02**	16/04/04
	664/03	16/04/04
	2004.305-7	13/07/04
Ismael Luiz da Silva	**536/03**	26/05/04
João Rosa	**889/96**	28/10/96
	598/96 e 227/96	09/09/96
José Bonifácio de Barros Garcia Jr	**2004421-1**	12/08/04
	1999.27-2	31/08/04
Ligia Mary Bichoff	**1369/99**	30/12/03
Luiz Antonio Saporiti	**194/94**	25/10/96
Luiz Alberto Bianco	**264/01**	28/02/02
Mara do Rocio Simioni	**2004.21-6**	24/08/04
	199935.3	20/08/04
	047/97	10/05/04
	199906-0	09/06/04
	2002.95-7	22/07/04
	1999.21-3	13/08/04
	1999.26-4	20/08/04
	1072/97	14/11/02
	376/01	15/10/03
Maria das Graças Foss Carvalho	**469/01**	18/09/03
	1995.03-5	07/06/04
Natal Hilário	**490/02**	02/09/02
Paulo Eduardo Teixeira Bueno	**217/02**	05/08/03
	216/02	05/08/03
	493/01	28/05/04
	643/03	28/06/04
Rivadálvio Lemos do Prado	**1373/97**	26/03/04
	1033/97	04/05/04
	316/01	09/06/04
Rodrigo Betega Ressetti	**2003.166-9**	09/08/04
Rogério Dangui Cleto	**313/03**	07/06/04
Romeu Felchak	**355/02**	12/09/03
	528/02	18/03/04
Ronildo de Oliveira Lima	**1998.10-8**	11/06/04
	765/95	11/06/04
	2004.274-1	19/08/04
	1995.05-1	01/09/04
Samuel Ferreira Xalão	**413/00**	29/03/04
	506/03	19/02/04
Sergio Roberto Losso	**585/02**	20/02/04
Thercius Gabriel N. Resende	**170/03**	17/06/03
	2000.17-5	09/08/04

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2004

001 1998.0001249-1/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO CANDIDO WUST X LUIZ CESAR DE ARAUJO (E OUTRO) " Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) OSMAR VIEIRA DA SILVA, RENATO GARCIA SCROCCHIO, EMERSON SIGNOBERTO DANIEL, ANA PAULA LIMA BRAGA, CLAUDIA RODRIGUES, GISLAINE A. G. MAZUR

002 1999.0001148-7/0 - Execução Título Extrajudicial CORNELIO SHIMADA X JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO " Com base no disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos ao exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas. " Adv(s) LUCIANA BETONI PAVANELLO

003 1999.0001419-2/0 - Execução de Título Judicial WAGNER ROSSATO VILLAS BOAS X ADRIANO JOSE ROMERO LIMA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls.129 com o seguinte teor: " Defiro, em termos, o pedido de fl. 128, penhorando-se até o limite de alçada deste juizado, sem quebra de sigilo bancário. Expeça-se mandado. Os honorários advocatícios podem ser executados dentro dos próprios autos, porém pelo próprio causídico." Adv(s) MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, GISLENE ALMEIDA BARROZO

004 1999.0002979-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO RODRIGUES X ROSEMEIRE ALMEIDA DIAS DA SILVA (E OUTRO) " Com base no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos a favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

005 2000.0001006-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ RUIZ LOZANO JUNIOR X MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO Suspendo os leilões. Ao exequente, sobre a petição de fls. 135/137 Adv(s) ORLANDO RIBEIRO, RONALDO GOMES NEVES

006 2001.0000506-1/0 - Execução de Título Judicial POSTO DE MOLAS LONDRINA LTDA X MARIA ELIZABETE ALBIERI " Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 70." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

007 2001.0000668-8/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DO ROCIO CAMARGO CANESTRARO X MARINO ACCIOLY DE BARROS " Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) SANIA STEFANI, JOSE CARLOS DIAS NETO, RICARDO FRANCISCO COSMO, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, ANDRE LUIZ RIGHETTI

008 2001.0003170-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS HEIDY GUSKUMA X WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS "Homologo a desistência, decreto a extinção do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

009 2002.0001499-0/0 - Execução de Título Judicial CLARA HARUMI MIYANTI X CARAVELAS GUINDASTE E TRANPORTES LTDA (E OUTRO) " Intime-se o procurador do autor sobre o retorno de Carta Precatória de fls.68 a 78." Adv(s) AILTON DOMINGUES DE SOUZA

010 2002.0001570-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO X COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA " Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, PAULO C DE HOLANDA GUERRA

011 2002.0002893-2/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO MANHANI X NERLY APOLIDARIO MEDEIROS " Com base no disposto no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

012 2002.0003362-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE AIRTON DE OLIVEIRA X NODIR VAGNER ALVES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 28 com o seguinte teor: " Diante da confessa cessão do crédito correspondente ao cheque da pessoa jurídica para o reclamante, ratifico o despacho de fls. 22, devendo o autor comprovar que a cedente do título é micro-empresa, juntando cópia de sua dpf ano calendário 2002, sob pena de extinção. Prazo derradeiro de dez (10) dias." Adv(s) ROGERIO MOLINA

013 2002.0003881-4/0 - Execução de Título Judicial JOSEMIRA PEREIRA DA SILVA X FARMACIAS VALE VERDE Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela empresa executada, manifestando-se quando de sua retirada a credora sobre a satisfação quanto ao débito oriundo da presente demanda ou o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de se entender pela quitaçao total. Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ADRIANE SANTOS SELLA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

014 2002.0004388-5/0 - Embargos de Terceiros VANESSA ELISABETH VANZO SABEC X LEVI ABEL TRINDADE "... julgo procedentes os presentes embargos de Terceiros, intentados por Vanessa Elisabeth Vanzo Sabec, em face de Levi Abel Trindade, para o fim de manutenir a embargante na posse e propriedade de veículo marca Fiat, modelo Uno Mille EP, ano de fabricação e modelo 1996, cor verde, placas CFL-2794, renavam 65.547762-4, chassi 9BD146107T5802888, o que faço com fulcro no artigo 1046 do Código de Processo Civil. Até o trânsito em julgado da decisão, permaneça o referido veículo depositado em mãos da embargante, que tem o dever de zelá-lo e dele não se desfazer a qualquer título, sob as penas da lei. Transitada em julgado, determino a expedição e cumprimento imediato do mandado de manutenção de posse do bem em favor da embargante, descrevendo-se o seu estado de conservação e equipamentos. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) FERNANDO JOSE MESQUITA, JOSE FRANCISCO ASSIS , ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO

015 2002.0004995-6/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN APARECIDO GIMENES X HOSPITAL MAFALDA KALLAS " Não há no julgado embargado, omissão, obscuridade ou contradição. Como foi consignado na sentença o período de prestação de serviços não era tema controvertido, conforme se verificou da peça inicial e contestação. Logo, se entende o embargante que a sentença deva ser reformada porque avaliou a prova contrariamente ao ordenamento jurídico vigente, deve procurar a via processual adequada. Rejeito os embargos." Adv(s) GILBERTO JACHSTET, MARCELO PAGNAN ESCUDERO

016 2003.0000757-9/0 - Processo de Conhecimento VLADMIR GARCIA (E OUTRO) X TOSHIBA DO BRASIL S/A (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls.69 com o seguinte teor: " Converto o julgamento em diligência a fim de determinar que seja feita uma verificação no computador, a fim de constatar se o mesmo é de fabricação nacional ou de outro país (informando a procedencia nesta última hipótese), bem assim, se apresenta ou não algum defeito além da bateria. Para tanto, determino que o equipamento seja levado pelos próprios reclamantes à empresa Informática & Cia (Exactus), situada na rotatória da Av. Santos Dumont, nesta cidade, aos cuidados do Sr. Gilberto Soares, no prazo de cinco (5) dias. Prazo para o parecer técnico por escrito de quinze (15) dias." Adv(s) JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, JAIR ANCIOTO

017 2003.0000948-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA VERA GOMES DANELUTTI X ELCIO SANTOS " Com base no disposto do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exequente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." - Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 22 com o seguinte teor: "Processo extinto pela sentença de fls. 20. Manifestação de fls. 21 extemporânea." Adv(s) GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO

018 2003.0000999-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI KEIKO YABUSHITA X MARTA TEODORA DA SILVA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 32 com o seguinte teor: " A credora, fornecendo a atualização do cálculo do seu crédito. Após, depreque-se ao d. juízo onde ocorreu a penhora, a realização de leilão e demais atos de execução." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

019 2003.0001308-0/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECANICA VERONA LTDA ME X MARIA DE LOURDES JULIO (E OUTRO) " Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, devido à ausência injustificada da parte autora na audiência de instrução (assentada fls. 56), o que faço com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos por termo nos autos, em catório, mediante requerimento. Custas pela promovente. Oportunamente arquivem-se e baixe-se no Distribuidor." Adv(s) RENATA DEQUECH, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

020 2003.0001351-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR CAMPOS GASPAR X MIGUEL HENRIQUE DA SILVA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 43 com o seguinte teor: " Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 41/42, no prazo comum de cinco dias. " Adv(s) JOSE WALMIR MORO, MARTINIANO DO VALLE NETO, PABLO EDUARDO SOLLER

021 2003.0001980-1/0 - Processo de Conhecimento EDEVALDO ARRUDA X SERCOMTEL S/A TELECOMINICACOES "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Edevaldo Arruda contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Pelo meio mais rápido, dê-se ciência desta decisão ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, em face o conflito de competência, aos cuidados do Juiz Relator (vide fls. 576). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES

022 2003.0002120-2/0 - Processo de Conhecimento GLADIMIR ANTONIO BELINI X MARCOS ANTONIO RIBEIRO " ... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV daLei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oporunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

023 2003.0004148-3/0 - Processo de Conhecimento ADEILSON DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. " Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinto o presente processo, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeça-se o alvará. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, baixe-se na distribuição e arquivem-se os autos." Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

024 2003.0004157-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIO DE OLIVEIRA X NADIR MARIA DE OLIVEIRA " ... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV daLei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos." Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO

025 2003.0004160-2/0 - Processo de Conhecimento ULBANO MANZUTTI FILHO X LINDOLFO WANDERLEI LOPES " ... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento de documentos, em cartório, mediante requerimento e por termo nos autos. Oportunamente baixe-se no distribuidor." Adv(s) JULIANA ARJONAS RONCHI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

026 2003.0004247-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES LOURENCO X OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA " Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC. fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s)

JOAQUIM JOSE DE MELO, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA

027 2003.0004736-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA JOVEDY TRINDADE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Maria de Fátima Jovedy Trindade contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Pelo meio mais rápido, dê-se ciência desta decisão ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, em face o conflito de competência, aos cuidados do Desembargador Relator (vide fls. 724/725). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES

028 2003.0004752-7/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA DE LOURDES FRANCISCÃO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Alzira de Lourdes Franciscão contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo. Sem custas." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARGARIDA SATHLER, FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

029 2003.0004899-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ARNALDO PRAZERES X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Luiz Arnaldo Prazeres contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARGARIDA SATHLER, IVENS DOS REIS FERNANDES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

030 2003.0005102-1/0 - Processo de Conhecimento NAIR ALMEIDA DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A " Julgo extinta a presente execução, na forma do artgo 794, I, do CPC, eis que cumprida integralmente a obrigação pelo devedor, depositando a quantia acordada na conta-corrente indicada pela credora. Sem custas. Oportunamente arquivem-se." Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, SERGIO WILSON MALDONADO, WILSON GOMES DA SILVA

031 2004.0000040-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO SANDRINI X EDIMAR APARECIDO PEREIRA " ... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro na fundamentação supra e no artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem custas. Deferindo-se o desentranhamento de documentos por termo nos autos." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

032 2004.0000347-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARMANDO LOÇA DE OLIVEIRA X FERNANDA DE BARROS MARTINS (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 11 com o seguinte teor: " O título está nominal a terceiro, estranho à relação processual. Deve, pois, ser endossado, conforme já determinado, juntando-se, ainda, cópia a DPJ ano calendário 2002 da empresa, comprovando a sua condição de microempresa, sob pena de extinção." Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI

033 2004.0000367-6/0 - Processo de Conhecimento THAÍS ZANONI CEMBRANELI X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 97 com o seguinte teor: " Às partes, especificando e justificando as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo cinco (5) dias." Adv(s) ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, IVAN ABUDI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

034 2004.0000368-8/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DONISETE TURINI X VIVO/GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 94 com o seguinte teor: " Às partes, especificando e justificando as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco (5) dias." Adv(s) ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, IVAN ABUDI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

035 2004.0000390-6/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO URBANO DA SILVA X GILMAR FRANCO FERREIRA "... julgo procedente o pedido formulado por Claudio Urbano da Silva para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Gilmar Franco Ferreira, a pagar ao reclamante a quantia originária de R$ 3.808,00 (três mil oitocentos e oito reais), representada pelos cheques de fls. 07/10, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde cada vencimento (21.07.2002; 10.07.2002; 27.07.2002 e 11.08.2002, respectivamente), com a incidência de juros legais (art. 406 do Código Civil de 2002) de mora de um (1%) ao mês, contados da citação (02.03.2004), a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas e hoorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, WALDIR DA SILVA MACHADO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, MARCO ANTONIO BUENO

036 2004.0000431-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELO PESARINI FILHO X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 102 com o seguinte teor: "Às partes, especificando e justificando as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco (5) dias." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, IVAN ABUDI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

037 2004.0000806-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X SERGIO DOS SANTOS " ... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV daLei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade, eis que não atendida a determinação judicial no prazo assinado, que era suficiente para tanto. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

038 2004.0000902-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ KRETSCH X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por José Kretsch contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, JOSE CUNHA GARCIA, IVENS DOS REIS FERNANDES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

039 2004.0000904-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO RENNO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por José Claudio Ribeiro Renno contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES, JOSE CUNHA GARCIA, IVENS DOS REIS FERNANDES

040 2004.0000970-4/0 - Processo de Conhecimento ROSEMAR COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA X JEFFERSON LAURO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 19 com o seguinte teor: "I)Converto o julgamento em diligência para o fim de que a parte reclamante informe ao Juízo a razão de os cheques de fls. 05/06 estarem nominais a terceiro (Ézio Aparecido Lourenço) desprovidos de endosso." Adv(s) ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO

041 2004.0001018-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO CAMPOS NUNES X PIRAMAR ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME " Manifeste-se o procurador do autor sobre retorno da Carta Precatória de fls. 11 a 12." Adv(s) FLAVIO MERECIANO, ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, LUIS DANIEL ALENCAR

042 2004.0001196-6/0 - Execução Título Extrajudicial VALDELI FRANCISCO RODRIGUES X DIOGO AUGUSTO DA SILVA SPINA Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 43 com o seguinte teor: "Dou o reclamado por citado. em cinco (5) dias, deve o mesmo regularizar a sua representação nos autos, sob as penas da lei. " Adv(s) IRANI PEREIRA DE ARAUJO, JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

043 2004.0001330-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA ANGELO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Silvia Helena Angelo contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARGARIDA SATHLER

044 2004.0001332-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA SOUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Terezinha Souza contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, IVENS DOS REIS FERNANDES, MARGARIDA SATHLER

045 2004.0001334-7/0 - Processo de Conhecimento DIMAS VEIGA JUNIOR X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Dimas Veiga Junior contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, IVENS DOS REIS FERNANDES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

046 2004.0001402-0/0 - Processo de Conhecimento AILTON FERREIRA NOVAES X MULTICONS - REPRESENTACOES E CONSORCIO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 36 com o seguinte teor: " A homologação do acordo constitui-se em título executivo judicial. Para que isso ocorra, é preciso que ambas as partes - devidamente habilitadas nos autos - manifestem o desejo de transigir. Na falta disso, é temerário o pedido de homologação. Intime-se o reclamante, pela derradeira vez, a cumprir os despachos de fls. 30 e 32, sob pena de extinção." Adv(s) CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS

047 2004.0001412-1/0 - Processo de Conhecimento TAZZIO BORGHESI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Tazzio Borghesi, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, LILIAN ONO SPOLON, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARGARIDA SATHLER, SELMA PEREIRA, JOAO PIGNATARO NETO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, IVENS DOS REIS FERNANDES

048 2004.0001414-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DOMINGOS GIROLDO GIORIO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Claudio Domingos Giroldo Giorio, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, JOAO PIGNATARO NETO, SELMA PEREIRA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, IVENS DOS REIS FERNANDES

049 2004.0001436-0/0 - Processo de Conhecimento GHISLAINE TEIXEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Ghislaine Teixeira contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, JOAO PIGNATARO NETO, SELMA PEREIRA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, IVENS DOS REIS FERNANDES

050 2004.0001437-2/0 - Processo de Conhecimento ROMEU DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Romeu de Oliveira contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARGARIDA SATHLER, SELMA PEREIRA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, IVENS DOS REIS FERNANDES

051 2004.0001596-6/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO DOS SANTOS (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Benedito dos Santos e Amaury Ruiz Bana contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo. Sem custas." Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VIZENTIN, PAULO ROBERTO PIRES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FLAVIA ROMAGNOLI

052 2004.0001597-8/0 - Processo de Conhecimento ALCY OSORIO PINTO (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Alcy Osório Pinto e Ana Lúcia Sversutti contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo. Sem custas." Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VIZENTIN, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, FLAVIA ROMAGNOLI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

053 2004.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento MARILINDA VIEIRA SANTOS DA COSTA (E OUTROS) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "... hei por bem em julgar, como julgo, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, interposto por Marilinda Vieira Santos da Costa, Marcelo Vieira Santos da Costa e Manuela Vieira Santos da Costa contra Sercomtel S/A Telecomunicações, em face a inadmissibilidade do seu procedimento, o que faço com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos em favor da parte que os juntou, em cartório, mediante termo. Oportunamente, arquivem-se, com as providências de estilo." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO PIRES, IVENS DOS REIS FERNANDES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

054 2004.0002134-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DUARTE DA SILVA X ODILON SANTOS FILHO " Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 11 e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito (art. 267, VIII, CPC). Sem custas. Defiro o desentranhamento de documentos, em cartório. Cancelando-se a audiência designada." Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

055 2004.0002318-1/0 - Processo de Conhecimento EDYL DE ARAUJO MENONCIN X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO "... julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo a pagar à reclamante Edyl de Araújo Menoncin a quantia pedida na inicial (R$ 10.400,00), a título de diferenças de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87, dela deduzidos, porém, os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês até a data de 25.05.1999, pela prescrição. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde Abril de 2004 (época da confecção do demonstrativo de fl. 14), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês a partir de 25.05.1999 (os anteriores estão prescritos, na forma supra), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código civil), estes a serem contados desde a data de 01.06.2004, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC), respeitando-se o limite de alçada dos Juizados Especiais (art. 3º, inc. I, da Lei 9.099/95). Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuíta. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, JOSIANE GODOY, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO

056 2004.0002378-7/0 - Processo de Conhecimento ELIANE CRISTINA ALGARTE X ABN AMBRO REAL S/A "... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, na forma da fundamentação supra, para os fins de: a)- declarar, como declaro, a nulidade parcial da cláusula oitiva do contrato firmado entre as partes (fl. 17), por abusividade,

no tocante a exigências da comissão de permanência cumulada com outros encargos, o que faço com fulcro nos artigos 4º, inciso I, do Código de Processo Civil e 51, inciso IV, da Lei 8078/90; b)- condenar, como condeno, o reclamado, a repetir em favor da reclamante, o indébito correspondente a cobrança indevida da quantia originária de R$ 433,21 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) a título de G.C.A. (gastos com ajuizamento), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder judiciário (média INPC+IGP/DI), desde cada desembolso (vide relação supra), mais juros legais de mora (art. 406 C. Civil de 2002), de hum por cento (1%) ao mês, contados da citação (02.06.2004 - fl. 36v.), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) FLAVIA MELISSA LOVATO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASKI SAITA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, LUCIANA VEIGA CAIRES

057 2004.0002394-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON ROSA DE JESUS X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS "... julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Porto Seguro Cia de Seguros Gerais a indenizar o reclamante Edson Rosa de Jesus na quantia equivalente a quarenta (40) salários mínimos, ou seja, R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), observando-se o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei 9.099/95. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

058 2004.0002459-7/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO LUCIO AMARAL X ANA MARIA GERBER "... julgo procedente o pedido formulado por Flávio Lucio Amaral para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Ana Maria Gerber, a pagar ao reclamante a quantia originária de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde 11.11.2002, com a incidência de juros legais (art. 406 do Código civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (01.09.2004), a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, código do Processo civil). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

059 2004.0002724-5/0 - Processo de Conhecimento RENATO DE LIMA DA SILVA X GUSTAVO VIEIRA PESALACIO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/10/2005 Adv(s) FABIO ROBERTO QUINATO, ALDREY FABIANO AZEVEDO

060 2004.0004589-8/0 - Processo de Conhecimento ZELITA DE SOUZA SANTOS X ITAU SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

061 2004.0004639-3/0 - Processo de Conhecimento DIMAS PEREIRA DE ALMEIDA X DAIANE LOURENÇO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA

062 2004.0004675-0/0 - Processo de Conhecimento JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA X E.J.J.M. COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

063 2004.0004677-3/0 - Processo de Conhecimento JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA X ROZILAINE DA SILVA E SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

064 2004.0004691-4/0 - Processo de Conhecimento ARION VIEIRA BATISTA X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

065 2004.0004700-4/0 - Processo de Conhecimento MANUEL DO ROSARIO MARTINS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) ANELISE CHAIBEN

066 2004.0004711-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA CARDOSO MORAES OLIVEIRA X CONDOR SUPER CENTER LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ

067 2004.0004723-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE CARVALHO SANTOS X RAGUI COMERCIO DE VEGETAIS DESIDRATADOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI

068 2004.0004745-7/0 - Processo de Conhecimento LUCELIA RODRIGUES DE SOUZA X CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

069 2004.0004748-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/02/2005 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

070 2004.0004780-1/0 - Processo de Conhecimento ILSA MARIA FERREIRA X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

071 2004.0004789-8/0 - Processo de Conhecimento CÉLIO DE MATOS MARQUI X ITAU SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) OTONIEL JACINTO DA SILVA

072 2004.0004815-4/0 - Processo de Conhecimento WALTER MARQUES DA SILVA X CLAUDIA PISSOLATO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE

073 2004.0004828-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE FERNANDO KOWALCZUK X MARCELO ALTAMIR SANTOS BIONI TURBAY (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

074 2004.0004855-8/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTRO) X ADALBERTO BRENTAN Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA

075 2004.0004858-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X GROSCON ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

076 2004.0004864-7/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X CASA DO RADIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

077 2004.0004871-2/0 - Processo de Conhecimento IVONE SPARAPAM LOPES (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

078 2004.0004873-6/0 - Processo de Conhecimento LORENÇO BARBOSA VARJAO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) ALEXANDRE STURION DE PAULA

079 2004.0004897-5/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA DE LIMA DIAS X ITAU SEGUROS S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, WILLYAN ROWER SOARES

080 2004.0004898-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA SANTOS DE CARVALHO X ITAU SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO

081 2004.0004901-6/0 - Processo de Conhecimento ONIZIA DA SILVA DIMARÃES X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/02/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

082 2004.0004907-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS TEIXEIRA DE CARVALHO X BANCO ITAU S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) MARLENE CONCEICAO DE SOUZA

083 2004.0004909-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA X SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

084 2004.0004919-1/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA MENDES DA SILVA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) LILIA SENDIN MARTINS

085 2004.0004923-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X AGOSTINHO DIAS DO PRADO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 28/02/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

086 2004.0004928-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DIMAN X UNIBANCO AIG SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 07/03/2005 Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ADELIS AGUILAR	033	2004.0000367-6/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	034	2004.0000368-8/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	036	2004.0000431-2/0
ADRIANE SANTOS SELLA	013	2002.0003881-4/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	009	2002.0001499-0/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	011	2002.0002893-2/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	054	2004.0002134-6/0
ALDREY FABIANO AZEVEDO	059	2004.0002724-5/0
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	007	2001.0000668-8/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	078	2004.0004873-6/0
ALISSON KLEBER VIZENTIN	051	2004.0001596-6/0
ALISSON KLEBER VIZENTIN	052	2004.0001597-8/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	014	2002.0004388-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	023	2003.0004148-3/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	001	1998.0001249-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	036	2004.0000431-2/0
ANDRE LUIZ RIGHETTI	007	2001.0000668-8/0
ANELISE CHAIBEN	065	2004.0004700-4/0
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	032	2004.0000347-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	060	2004.0004589-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	070	2004.0004780-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	077	2004.0004871-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	085	2004.0004923-1/0
ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO	040	2004.0000970-4/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	068	2004.0004745-7/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	035	2004.0000390-6/0
CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS	046	2004.0001402-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2004.0000367-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	034	2004.0000368-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	036	2004.0000431-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	018	2003.0000999-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	022	2003.0002120-2/0
CLAUDIA RODRIGUES	001	1998.0001249-1/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	003	1999.0001419-2/0
CLOVES JOSE DE PINHO	024	2003.0004157-2/0
DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ	066	2004.0004711-7/0
DENISE FAGOTE PAULINO	028	2003.0004752-7/0
DENISE FAGOTE PAULINO	029	2003.0004899-3/0
DENISE FAGOTE PAULINO	038	2004.0000902-1/0
DENISE FAGOTE PAULINO	039	2004.0000904-5/0
DENISE FAGOTE PAULINO	043	2004.0001330-0/0
DENISE FAGOTE PAULINO	044	2004.0001332-3/0
DENISE FAGOTE PAULINO	045	2004.0001334-7/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	055	2004.0002318-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	055	2004.0002318-1/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	058	2004.0002459-7/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	006	2001.0000506-1/0
ELISANGELA FLORENCIO	079	2004.0004897-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	080	2004.0004898-7/0
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	001	1998.0001249-1/0
FABIO ROBERTO QUINATO	059	2004.0002724-5/0
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	028	2003.0004752-7/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	019	2003.0001308-0/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	014	2002.0004388-5/0
FERNANDO RUMIATO	030	2003.0005102-1/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	056	2004.0002378-7/0
FLAVIA ROMAGNOLI	051	2004.0001596-6/0
FLAVIA ROMAGNOLI	052	2004.0001597-8/0
FLAVIO MERECIANO	041	2004.0001018-2/0
FLORIANO YABE	031	2004.0000040-1/0
FRANK OHASKI SAITA	056	2004.0002378-7/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	021	2003.0001980-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	027	2003.0004736-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	028	2003.0004752-7/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	029	2003.0004899-3/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	038	2004.0000902-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	039	2004.0000904-5/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	043	2004.0001330-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	044	2004.0001332-3/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	045	2004.0001334-7/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	045	2004.0001334-7/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	047	2004.0001412-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	048	2004.0001414-5/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	049	2004.0001436-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	050	2004.0001437-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	051	2004.0001596-6/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	052	2004.0001597-8/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	053	2004.0001907-0/0
GILBERTO JACHSTET	015	2002.0004995-6/0
GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO	017	2003.0000948-2/0
GISLAINE A. G. MAZUR	001	1998.0001249-1/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	003	1999.0001419-2/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	057	2004.0002394-1/0
IRANI PEREIRA DE ARAUJO	042	2004.0001196-6/0
IVAN ABUDI	033	2004.0000367-6/0
IVAN ABUDI	034	2004.0000368-8/0
IVAN ABUDI	036	2004.0000431-2/0
IVAN PEGORARO	057	2004.0002394-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	029	2003.0004899-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	038	2004.0000902-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	039	2004.0000904-5/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	044	2004.0001332-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	045	2004.0001334-7/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	047	2004.0001412-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	048	2004.0001414-5/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	049	2004.0001436-0/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	050	2004.0001437-2/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	053	2004.0001907-0/0
JAIR ANCIOTO	016	2003.0000757-9/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	004	1999.0002979-3/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	035	2004.0000390-6/0
JOAO PIGNATARO NETO	047	2004.0001412-1/0
JOAO PIGNATARO NETO	048	2004.0001414-5/0
JOAO PIGNATARO NETO	049	2004.0001436-0/0
JOAO PIGNATARO NETO	050	2004.0001437-2/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	026	2003.0004247-1/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	056	2004.0002378-7/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	042	2004.0001196-6/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	007	2001.0000668-8/0
JOSE CUNHA GARCIA	038	2004.0000902-1/0
JOSE CUNHA GARCIA	039	2004.0000904-5/0
JOSE CUNHA GARCIA	064	2004.0004691-4/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	014	2002.0004388-5/0
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	016	2003.0000757-9/0
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	003	1999.0001419-2/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	083	2004.0004909-0/0
JOSE WALMIR MORO	020	2003.0001351-0/0
JOSIANE GODOY	055	2004.0002318-1/0
JULIANA ARJONAS RONCHI	025	2003.0004160-2/0
JULIANA ZAPAROLI	033	2004.0000367-6/0
JULIANA ZAPAROLI	034	2004.0000368-8/0
JULIANA ZAPAROLI	036	2004.0000431-2/0
JULIANO TOMANAGA	037	2004.0000806-9/0
JULIANO TOMANAGA	069	2004.0004748-2/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	028	2003.0004752-7/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	029	2003.0004899-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	038	2004.0000902-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	039	2004.0000904-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	043	2004.0001330-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	044	2004.0001332-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	045	2004.0001334-7/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	047	2004.0001412-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	048	2004.0001414-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	049	2004.0001436-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	050	2004.0001437-2/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	053	2004.0001907-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	064	2004.0004691-4/0
LILIA SENDIN MARTINS	084	2004.0004919-1/0
LILIAN ONO SPOLON	047	2004.0001412-1/0
LILIAN ONO SPOLON	048	2004.0001414-5/0
LILIAN ONO SPOLON	049	2004.0001436-0/0
LILIAN ONO SPOLON	050	2004.0001437-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	033	2004.0000367-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	034	2004.0000368-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	036	2004.0000431-2/0
LUCIANA BETONI PAVANELLO	002	1999.0001148-7/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	056	2004.0002378-7/0
LUIS DANIEL ALENCAR	041	2004.0001018-2/0
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	003	1999.0001419-2/0
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	010	2002.0001570-9/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	062	2004.0004675-0/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	063	2004.0004677-3/0
MAISA CARLA ORCIOLI	067	2004.0004723-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	057	2004.0002394-1/0
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	003	1999.0001419-2/0
MARCELO LUIZ FERRARI	058	2004.0002459-7/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	015	2002.0004995-6/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	026	2003.0004247-1/0
MARCIO LUIZ NIERO	075	2004.0004858-3/0
MARCIO LUIZ NIERO	076	2004.0004864-7/0
MARCO ANTONIO BUENO	035	2004.0000390-6/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	004	1999.0002979-3/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	008	2001.0003170-4/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	013	2002.0003881-4/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	025	2003.0004160-2/0
MARCOS LEATE	057	2004.0002394-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	038	2004.0000902-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	047	2004.0001412-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	048	2004.0001414-5/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	049	2004.0001436-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	050	2004.0001437-2/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	051	2004.0001596-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	052	2004.0001597-8/0
MARGARIDA SATHLER	028	2003.0004752-7/0
MARGARIDA SATHLER	029	2003.0004899-3/0
MARGARIDA SATHLER	039	2004.0000904-5/0
MARGARIDA SATHLER	043	2004.0001330-0/0
MARGARIDA SATHLER	044	2004.0001332-3/0
MARGARIDA SATHLER	047	2004.0001412-1/0
MARGARIDA SATHLER	048	2004.0001414-5/0
MARGARIDA SATHLER	049	2004.0001436-0/0
MARGARIDA SATHLER	050	2004.0001437-2/0

MARIA PAULA FUGANTI	032	2004.0000347-4/0
MARLENE CONCEICAO DE SOUZA	082	2004.0004907-7/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	079	2004.0004897-5/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	080	2004.0004898-7/0
MARTINIANO DO VALLE NETO	020	2003.0001351-0/0
MAURO SHIGUEMITSU Y AMAMOTO	013	2002.0003881-4/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	024	2003.0004157-2/0
OLDEMAR MARIANO	055	2004.0002318-1/0
ORLANDO RIBEIRO	005	2000.0001006-5/0
OSMAR VIEIRA DA SILVA	001	1998.0001249-1/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	071	2004.0004789-8/0
PABLO EDUARDO SOLLER	020	2003.0001351-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	033	2004.0000367-6/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	034	2004.0000368-8/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	036	2004.0000431-2/0
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	010	2002.0001570-9/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	030	2003.0005102-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	021	2003.0001980-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	021	2003.0001980-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	027	2003.0004736-2/0
PAULO ROBERTO PIRES	039	2004.0000904-5/0
PAULO ROBERTO PIRES	047	2004.0001412-1/0
PAULO ROBERTO PIRES	048	2004.0001414-5/0
PAULO ROBERTO PIRES	049	2004.0001436-0/0
PAULO ROBERTO PIRES	050	2004.0001437-2/0
PAULO ROBERTO PIRES	051	2004.0001596-6/0
PAULO ROBERTO PIRES	053	2004.0001907-0/0
RENATA DEQUECH	019	2003.0001308-0/0
RENATO GARCIA SCROCCHIO	001	1998.0001249-1/0
RENATO TAVARES YABE	031	2004.0000040-1/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	007	2001.0000668-8/0
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI	041	2004.0001018-2/0
ROGERIO MOLINA	012	2002.0003362-6/0
RONALDO GOMES NEVES	005	2000.0001006-5/0
SANDY PEDRO DA SILVA	061	2004.0004639-3/0
SANIA STEFANI	007	2001.0000668-8/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	056	2004.0002378-7/0
SELMA PEREIRA	047	2004.0001412-1/0
SELMA PEREIRA	048	2004.0001414-5/0
SELMA PEREIRA	049	2004.0001436-0/0
SELMA PEREIRA	050	2004.0001437-2/0
SERGIO WILSON MALDONADO	030	2003.0005102-1/0
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA	028	2003.0004752-7/0
SILVANA MOREIRA FARIA	074	2004.0004855-8/0
SONIA APARECIDA YADOMI	051	2004.0001596-6/0
SONIA APARECIDA YADOMI	052	2004.0001597-8/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	073	2004.0004828-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	086	2004.0004928-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	060	2004.0004589-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	077	2004.0004871-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	081	2004.0004901-6/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	021	2003.0001980-1/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	027	2003.0004736-2/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	072	2004.0004815-4/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	035	2004.0000390-6/0
WILLYAN ROWER SOARES	079	2004.0004897-5/0
WILSON GOMES DA SILVA	030	2003.0005102-1/0

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 FONE/FAX (43) 3356-3129
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 25/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(s)	Nº de Ordem	Autos
Geovaney Leal Bandeira	01	CP. 2003.389-0
Mauro Moro Serafini	02	2003.438-1
Iracema de Mello Mangoni	03	2003.842-5
Sérvio Borges da Silva	03	2003.842-5
João Paulo Akaishi Filho	04	2004.545-2
Dario Reis	04	2004.545-2
Ricardo Kifer Amorim	05	2004.814-1
Mauro Zarpelão	05	2004.814-1
Sidney Francisco Gazola Júnior	06	2004.905-9
Mônica Cesário Pereira Cotelo	07	2004.1515-6
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	08	AP. 2002.159-3
Luiz Carlos Bortoletto	09	AP. 2002.164-0
José Walmir Moro	09	AP. 2002.164-0
Ronaldo Moraes Cosate	09	AP. 2002.164-0
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	10	AP. 2002.222-0
Roberto Marcelino Duarte	11	AP. 2003.149-8
Geovaney Leal Bandeira	12	AP. 2003.151-0
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	13	AP. 2003.262-1
Marco Antônio Dias Lima de Castro	14	QC. 2003.346-6
José Luiz Pascual Filho	14	QC. 2003.346-6
João Marcelo Martins Bandeira	14	QC. 2003.346-6
Geovaney Leal Bandeira	15	QC. 2003.601-5
André Luiz Gonçalves Salvador	15	QC. 2003.601-5
Edson Laerte de Moraes	16	QC. 2004.2038-9

01 – Carta Precatória – 2003.389-0 (extraída dos autos nº 165/03, de Procedimento Criminal em tramitação no Juizado Especial Criminal da Comarca de Primavera do Leste, MT) – a Coletividade X Flávio Souza da Silva. Despacho datado de 25.102004: "Diante da ausência de especificação e, principalmente, de comprovação dos 'motivos de força maior' que impediram o Autor do fato de comparecer à audiência realizada à fl. 36, INDEFIRO o pedido formulado na petição de fl. 38 ... De outro lado, ... defiro a cota ministerial de fl. 37 e, via de conseqüência, DETERMINO A DEVOLUÇÃO da presente à sua origem, com observância das cautelas de estilo e nossas homenagens ...". Advogado: Geovaney Leal Bandeira.

02 – Procedimento – 2003.438-1 – Marineusa Aparecida Marcon X Antônio Ribeiro Fonseca. Despacho datado de 19.08.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo". Advogado: Mauro Moro Serafini.

03 – Procedimento – 2003.842-5 – Daniele Moreira dos Santos X Otávio Augusto Genta. Despacho datado de 20.10.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo". Advogados: Iracema de Mello Mangoni e Sérvio Borges da Silva.

04 – Procedimento – 2004.545-2 – Mauro Bosso X Eli Anderson Rubio Zacarias. Sentença datada de 11.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogados: João Paulo Akaishi Filho e Dario Reis.

05 – Procedimento – 2004.814-1 – a Coletividade X Allan Gabassi Roldão. Despacho datado de 25.10.2004: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos ..., com observância das cautelas de estilo". Advogados: Ricardo Kifer Amorim e Mauro Zarpelão.

06 – Procedimento – 2004.905-9 – o Estado X Luiz Carlos Caraco. Despacho datado de 19.10.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 14.02.2005, às 15:15 horas ...". Advogado: Sidney Francisco Gazola Júnior.

07 – Procedimento – 2004.1515-6 – Manoel Messias da Silva X Márcia Regina dos Santos Souza da Silva. Despacho datado de 14.10.2004: "Diante do contido no pedido de fls. 02/03, na segunda certidão de fl. 20 e na cota ministerial de fl. 22, DETERMINO A REMESSA dos presentes autos ... ao R. Juízo de Direito Supervisor do Primeiro (1º) Juizado Especial Criminal desta Comarca ... a quem declino competência para conhecimento, processo e julgamento dão respectivo pedido de 'reabertura do inquérito policial' ...". Advogada: Mônica Cesário Pereira Cotelo.

08 – Ação Penal – 2002.159-3 – Ministério Público X Sidney da Silva. Sentença datada de 08.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Melquiades Arcoverde Cavalcanti.

09 – Ação Penal – 2002.164-0 – Ministério Público X Carlos Gilberto Depieri, Zamilda Botelho Depieri e Luciano dos Santos. Sentença datada de 14.10.2004: extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação. Advogados: Luiz Carlos Bortoletto, José Walmir Moro e Ronaldo Moraes Cosate.

10 – Ação Penal – 2002.222-0 (1º Traslado) – Ministério Público X Alexandre Rodrigo Lourenço. Sentença datada de 08.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli.

12 – Ação Penal – 2003.151-0 – Ministério Público X João de França e Luciano Silveira de França. Despacho datado de 20.10.2004: "1) Intime-se a Defesa (fl. 109, *in fine*) do acusado João de França, do teor do item '1' da decisão de fl. 155 (Sentença data de 03.08.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado João de França, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do processo e autorizou o acusado João a efetuar o saque da importância depositada a título de fiança...). 2) Sentença datada 20.10.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado Luciano Silveira de França, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decretou a perda das armas apreendidas às fls. 16/17 em favor da União, bem como autorizou o acusado Luciano a efetuar o saque da importância depositada a título de fiança. Advogado: Geovaney Leal Bandeira.

13 – Ação Penal – 2003.262-1 – Ministério Público X Maria Neide Tukumantel. Sentença datada de 19.10.2004: extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos.

14 – Queixa-crime – 2003.346-6 – Milson Rodrigues Pinto X José Luiz Pascual Filho. Despacho datado de 1º.11.2004: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 127/136, nos seus efeitos legais. Dê-se vista ao Recorrido para, no prazo de dez (10) dias, querendo, ofertar contra-razões ...". Advogados: Marco Antônio Dias Lima de Castro, José Luiz Pascual Filho e João Marcelo Martins Bandeira.

15 – Queixa-crime – 2003.601-5 – Davis Andrade Oliveira da Cruz X Manoel Osvaldo de Souza. Despacho datado de 20.10.2004: "NÃO CONHEÇO do pedido formulado às fls. 46/48, em face do trânsito em julgado da sentença de fl. 43, que julgou extinta a punibilidade da respectiva infração penal, ante o cumprimento da transação". Advogados: Geovaney Leal Bandeira e André Luiz Gonçalves Salvador.

16 – Queixa-crime – 2004.2038-9 – Osvaldo Alves de Lima X João Soares Júnior. Despacho datado de 22.10.2004: Audiência de tentativa de conciliação e/ou transação e/ou suspensão condicional do processo designada para o dia 13.12.2004, às 15:00 horas. Advogado: Edson Laerte de Moraes.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2004

001 1995.0000038-8/0 - Execução de Título Judicial IZAIR PINTO DE CAMPOS X OSVALDO GARCIA SOARES MALTA " Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 59." Adv(s) ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIRA, RENATO CARVALHO FARAH, MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES

002 1997.0000883-4/0 - Execução de Título Judicial JOAO CORREA DOS SANTOS NETO X CONDOMINIO RESIDENCIAL MAXIMIANO " Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 165 com o seguinte teor: " Indefiro o pedido retro. Dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis não consta a realização de diligências, junto a órgãos públicos e empresas particulares, para a localização de endereços de partes envolvidas em processos." Adv(s) MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, ADILOAR FRANCO ZEMUNER

003 1999.0002451-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE VIEIRA FERNANDES KUDO X JULIO CEZAR BRUNETTI "Intime-se o procurador do autor sobre o ofício e documento de fls. 16 do Detran." Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO, NOE APARECIDO DA COSTA, FABIO BOMFIM DA SILVA

004 1999.0003003-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCELO GASPAROTTO X DAVI ONORIO BERNARDO " Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolva os documentos solicitados." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., CLAUDINEY DOS SANTOS

005 2000.0000645-9/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO MATOS ARAUJO X CLAUDEMIR SILVESTRE FARIAS "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 55 do Banco Bradesco." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

006 2000.0001608-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE X CLOVIS AUGUSTO SALGADO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 13 com o seguinte teor: "Oficie-se ao estabelecimento sacado (documento de fls. 04) solicitando informações sobre o endereço atual do reclamado. Antes de citado o reclamado não cabe a expedição de ofício à Receita Federal, eis que implicaria em quebra de sigilo fiscal." - "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 15 do Banco Santander." Adv(s) MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

007 2001.0001075-8/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO FERNANDO DELLA ROSA (E OUTRO) X ROBERTO A. CARVALHO Intime-se o procurador da parte reclamante para retirar o alvará nº 199/2004. Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES, ROGERIO FERES GIL, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

008 2001.0003278-6/0 - Execução Título Extrajudicial ILCIO FERREIRA DA COSTA X ENILZETE CORDEIRO DA SILVA "Julgo extinto o processo, tendo em vista a não localização do devedor ou de seus bens, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos ao exequente. Proceda-se a baixa junto ao Distribuidor." Adv(s) DENISE NISHIYAMA, EMERSON NUMATA FUJITA

009 2001.0004325-7/0 - Execução de Título Judicial M. MENDONCA & CIA LTDA X CELIO FENIMAN "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documentos de fls 58 a 60 da Justiça Federal." Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES

010 2002.0000604-1/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO LUCIO AMARAL X MARIA DE LOURDES ORLANDO "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 42 da Receita Federal." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

011 2002.0000960-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO TORELLI X HIPERMERCADO BIG "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, LUIZ LOPES BARRETO

012 2002.0003292-1/0 - Processo de Conhecimento WAGNER BIENIEK X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) ALDO HENRIQUE FAGGION, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PAULA CRISTINA DIAS

013 2002.0003883-0/0 - Processo de Conhecimento ELIO RODELLA X DANILO ZANDONAI DE OLIVEIRA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

014 2002.0003913-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA JOSE ROSA X SUELY VIEIRA DE SOUZA FARIA Intime-se o procurador da parte reclamante para retirar o ofício endereçado para a Receita Federal. Adv(s) JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

015 2003.0000215-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FANECO FONTANA X FLAVIA C. NASCIMENTO "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) LUCINEA MARIA PORTELLO LUZ

016 2003.0000728-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO DA SILVA SIMOES X BANCO DO BRASIL S/A. Intimem-se as partes sobre o seguinte despacho: "I - Recebo o recurso de fls. 175/185 somente no efeito devolutivo; II - Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) INAJA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE, EDSON LUIZ DUCAT, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

017 2003.0001183-5/0 - Execução Título Extrajudicial THEREZINHA DE ARAUJO DO NASCIMENTO X HELIO DOS SANTOS CALORI (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." Adv(s) MARIO ESTEVES CUNHA FRANCO

018 2003.0002213-6/0 - Processo de Conhecimento VANIA BEATRIZ RODRIGUES CASTIGLIONI X GLOBAL TELECOM LTDA -VIVO "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) EDMILSON NOGIMA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

019 2003.0002259-4/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS ITAKURA X REGINALDO CESAR MANTUA VAREA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

020 2003.0002464-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS GARCIA X JOAO MARCOS YUKIO YOKOTA (E OUTROS) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO

021 2003.0002558-5/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI TEIXEIRA X ANTONIO DE BARROS DE AZEVEDO "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." Adv(s) MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL

022 2003.0003047-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MENDES DE PAULA X SUZILENE DE CAMARGO MATESCO (E OUTRO) "... julgo improcedente o presente pedido de Reparação de Danos. Nesta fase, sem custas e honorários." - " Homologo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida as fls. 73-75, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários." Adv(s) MARCELO PAGNAN ESCUDERO, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

023 2003.0003076-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO LEOPOLDO POZZOBOM X EDSON FARIA DE SOUZA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 22." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

024 2003.0003353-7/0 - Processo de Conhecimento RITA NATALICIO PACHECO BRAGA X BCO FININVEST S/A "... julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, posto que não é previsível a prova pericial no Juizado Especial Cível." - "Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a sentença proferida pelo juiz leigo, às fls. 74 a 76, o qual presidiu a instrução, na forma do art. 40 da lei 9099/95." Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

025 2003.0003615-3/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA DE SOUZA RODRIGUES X ARNALDO MIGUEL DE MORAES "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documento de fls. 19 e 20 do Detran." Adv(s) WALTER GASTALDI

026 2003.0004274-9/0 - Processo de Conhecimento JAIRO ANTONIO DOS SANTOS-ME X ESCRIPEL- INFORMATICA E SUPRIMENTOS Intime-se a procuradora do autor sobre o despacho de fls. 27, 1ª parte, com o seguinte teor:

"Apresente o procurador do credor o demonstrativo de seu crédito." Adv(s) CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO, MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO

027 2003.0004458-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE GONÇALO DE CARVALHO X ELIS ANGELA LOUSANO Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 10 com o seguinte teor: "Os cheques acostados à inicial, representativos do crédito do autor, estão fulminados pela prescrição. Manifeste-se o credor." Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

028 2003.0004543-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO BOSELLI X FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedentes os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de Condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante, a título de multa pelo atraso no fornecimento da documentação, a quantia de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de 14.11.03 (quando a ação foi ajuizada) e dos juros de mora legais, de doze por cento ao ano (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 26.11.03, quando houve a citação da parte reclamada. Deixo de condenar a reclamada a fornecer os documentos solicitados, pois a mesma já atendeu este pleito. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Concedo a tutela antecipada, requerida na inicial, para o fim de fixar a multa pecuniária, pelo atraso ao atendimento ao pleito do autor, em R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia. Cancele-se a audiência aprazada." Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA

029 2003.0004667-7/0 - Processo de Conhecimento HILDO DOS SANTOS X GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada a pagar a parte reclamante, a título de danos morais, a quantia de R$ 1.886,71 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), a qual será acrescida da correção monetária a ser computada desde a data de prolação desta decisão e dos juros de mora legais, de um por cento ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 31.08.03, quando houve a ocorrência do ato inquinado de ilegalidade, nos termos da Súmula nº 54, do STJ. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, cujo pleito não foi questionado. Torno em definitiva a tutela antecipatória, concedida pelo despacho irrecorrido de fls. 23, para determinar o cancelamento dos registros noticiados no documento de fls. 18, expedindo-se ofício ao SCPC." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

030 2003.0004779-1/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO ABUJAMRA X EDSON BUORO (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte reclamante para retirar o ofício endereçado para a Receita Federal. Adv(s) GUILHERME R PEGORARO

031 2004.0000318-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MARQUES LEONELLO X CRISTALPLAST-INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos. Revogo a decisão de fls. 12, ficando sem efeito a tutela antecipada." Adv(s) SHIROKO NUMATA, ALESSANDRO WADA

032 2004.0000324-7/0 - Processo de Conhecimento O. M DA SILVA BELLINI & CIA LTDA X LEICIR SOARES CIPRIANO "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

033 2004.0000333-6/0 - Processo de Conhecimento O. M DA SILVA BELLINI & CIA LTDA X ALCINO CASADO REGO (E OUTRO) "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

034 2004.0000419-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA SILVIA PEREIRA DOS SANTOS X CARLOS CESAR ROGENSK "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

035 2004.0000432-4/0 - Processo de Conhecimento OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, JULIANA ZAPAROLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, IVAN ABUDI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

036 2004.0001069-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 144 com o seguinte teor: "No prazo de dez dias, especifiquem os procuradores das partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua finalidade ou manifestem-se pelo interesse no julgamento antecipado da lide." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVENS DOS REIS FERNANDES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

037 2004.0001070-3/0 - Processo de Conhecimento ODAIR VIEIRA X GLOBAL TELECOM S/A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 138 com o seguinte teor: "No prazo de dez dias, especifiquem os procuradores das partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua finalidade ou manifestem-se pelo interesse no julgamento antecipado da lide." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVENS DOS REIS FERNANDES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038 2004.0001071-5/0 - Processo de Conhecimento HUGO DE SOUZA LAZZARIN X GLOBAL TELECOM S/A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 142 com o seguinte teor: "No prazo de dez dias, especifiquem os procuradores das partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua finalidade ou manifestem-se pelo interesse no julgamento antecipado da lide." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVENS DOS REIS FERNANDES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

039 2004.0001657-4/0 - Processo de Conhecimento CLARICE CONCEIÇÃO COELHO X JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE "... rejeito os presentes Embargos de Declaração, face não estarem caracterizadas nenhuma das condições contidas no art. 48, da Lei 9.099/95." Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, JOSSAN BATISTUTE, RUI SANTOS DE SA

040 2004.0001672-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI OLIVIERI FERREIRA X IMOBILIARIA SENADOR S/C LTDA Intimem-se as partes sobre o seguinte despacho: "I - Recebo o recurso de fls. 36/42 somente no efeito devolutivo; II - Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) DANILO SCHIEFER, BRAULINO BUENO PEREIRA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

041 2004.0001840-0/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN YAMAMOTO DE LIRA YABUSHITA E CIA LTDA X RAQUEL SILVA DO NASCIMENTO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 12." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

042 2004.0001966-3/0 - Processo de Conhecimento EMÍLIO SÉRGIO SANTAELLA X VIDRAÇARIA MOSSORÓ LTDA (E OUTRO) Intime-se o advogado do credor para retirar o Alvará nº201/2004, bem como para retirar o ofício endreçado ao Segundo Cartório de Protesto de Títulos. Adv(s) MARCELO ALVES VALDUGA

043 2004.0002002-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA SATIKO UBUKATA X VALDETE DE SOUZA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Libere-se o depósito de fls. 13 ao credor, mediante a expedição de alvará. Devolvam- se os documentos solicitados." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

044 2004.0002074-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO ALVARES X CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA DO MAR "... condeno o Condomíno Edifício Princesa do Mar ao pagamento do valor de R$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC-FGV, à partir do efetivo pagamento. Incabível a condenação em honorários de advogado e custas processuais nesta oportunidade." Adv(s) AULO PRATO, RENATA DEQUECH, IVAN MARTINS TRISTÃO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

045 2004.0002223-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HIDEMITSU IKEDA X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Cancele-se a audiência. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

046 2004.0002473-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS X EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA "... julgo procedente o pedido inicial para condenar que a empresa requerida à repetição do valor pago de R$ 425,55 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado a partir da citação. Sem custas e honorários." Adv(s) ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, MARCIA TESHIMA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

047 2004.0004620-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO FRANCO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2005 Adv(s) ANELISE CHAIBEN

048 2004.0004652-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO APARECIDO DA SILVA X UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

049 2004.0004668-4/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME HENRIQUE CEMBRANELLI MENDES DA COSTA X GLOBAL TELECOM LTDA -VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2005 Adv(s) ADRIANA ADELIS AGUILAR

050 2004.0004720-6/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO DE SOUZA PIRES X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2005 Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI

051 2004.0004726-7/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO CARDOSO MACHADO X SIMEÃO JOSE MARIA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) CEZAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA

052 2004.0004766-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE SOUZA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) FERNANDA CORONADO F. MARQUES

053 2004.0004782-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE GONCALVES JUNIOR X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

054 2004.0004795-1/0 - Processo de Conhecimento REZENDE E SAHADE LTDA X BIANCA ZANINI BARONI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) AULO PRATO

055 2004.0004804-1/0 - Processo de Conhecimento NADIR VIEIRA X LUIZ DIAS BASTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) JOSE AMARO

056 2004.0004844-5/0 - Processo de Conhecimento CATARINA PELASSI JORGE X JOARI PINTO DA COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) ADEMIR SIMOES

057 2004.0004846-9/0 - Processo de Conhecimento JAMES GOMES SANTOS X RENALDO HILARIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) REGINA MARIA INOCENTE CHIEFFI

058 2004.0004854-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTRO) X LILIA MARIA VIEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

059 2004.0004861-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

060 2004.0004862-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

061 2004.0004866-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X CASA DO RADIO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

062 2004.0004889-8/0 - Processo de Conhecimento COSME ALVES RIBEIRO X ELIZEU BEZERRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

063 2004.0004893-8/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR ABEL DOS REIS X HD EMPREENDIMENTOS SC LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

064 2004.0004902-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA SOUZA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/02/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

065 2004.0004904-1/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN MANSUR X CONDOMINIO EDIFICIO SILVIA HELENA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ

066 2004.0004916-6/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR EUGENIO MARTINS GOMES X CONSORCIO NACIONAL LUIZA SC LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

067 2004.0004927-9/0 - Processo de Conhecimento EVA DOS SANTOS RESENDE X ITAU SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

068 2004.0004938-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE ALVES PEREIRA NETO X FERNANDO CARLOS GONÇALVES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/03/2005 Adv(s) JOÃO ALVES DIAS FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	046	2004.0002473-8/0
ADEMIR SIMOES	056	2004.0004844-5/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	002	1997.0000883-4/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	035	2004.0000432-4/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	049	2004.0004668-4/0
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	001	1995.0000038-8/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	012	2002.0003292-1/0
ALESSANDRO WADA	031	2004.0000318-3/0
ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA	024	2003.0003353-7/0
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	014	2002.0003913-6/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	022	2003.0003047-3/0
ANA WILMA GUIDELLI	035	2004.0000432-4/0
ANELISE CHAIBEN	047	2004.0004620-6/0
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	007	2001.0001075-8/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	046	2004.0002473-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	020	2003.0002464-3/0
AULO PRATO	044	2004.0002074-0/0
AULO PRATO	054	2004.0004795-1/0
BENEDICTO CARLOS DE SIQUEIRA	001	1995.0000038-8/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	040	2004.0001672-7/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	003	1999.0002451-1/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	016	2003.0000728-5/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	040	2004.0001672-7/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	018	2003.0002213-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	018	2003.0002213-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	035	2004.0000432-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	036	2004.0001069-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	037	2004.0001070-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	038	2004.0001071-5/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	029	2003.0004667-7/0
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	003	1999.0002451-1/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	028	2003.0004543-8/0
CEZAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA	051	2004.0004726-7/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	026	2003.0004274-9/0
CLAUDEMIR MOLINA	023	2003.0003076-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	032	2004.0000324-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	033	2004.0000333-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	041	2004.0001840-0/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	046	2004.0002473-8/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	004	1999.0003003-1/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	011	2002.0000960-1/0
CLOVES JOSE DE PINHO	066	2004.0004916-6/0
DANILO SCHIEFER	040	2004.0001672-7/0
DANILO SERRA GONCALVES	043	2004.0002002-0/0
DEBORA LIDIA LOBO MUNIZ	065	2004.0004904-1/0
DENISE FAGOTE PAULINO	038	2004.0001071-5/0
DENISE NISHIYAMA	008	2001.0003278-6/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	050	2004.0004720-6/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	010	2002.0000604-1/0
EDMILSON NOGIMA	018	2003.0002213-6/0
EDSON LUIZ DUCAT	016	2003.0000728-5/0
EDUARDO CASILLO JARDIM	012	2002.0003292-1/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	005	2000.0000645-9/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	029	2003.0004667-7/0
EMERSON NUMATA FUJITA	008	2001.0003278-6/0
FABIO BOMFIM DA SILVA	003	1999.0002451-1/0
FERNANDA CORONADO F. MARQUES	052	2004.0004766-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	027	2003.0004458-8/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	024	2003.0003353-7/0
GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO	003	1999.0002451-1/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	062	2004.0004889-8/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	067	2004.0004927-9/0
GUILHERME R PEGORARO	030	2003.0004779-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	029	2003.0004667-7/0
INAJA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE	016	2003.0000728-5/0
IVAN ABUDI	035	2004.0000432-4/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	032	2004.0000324-7/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	033	2004.0000333-6/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	041	2004.0001840-0/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	044	2004.0002074-0/0
IVAN PEGORARO	028	2003.0004543-8/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	036	2004.0001069-9/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	037	2004.0001070-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	038	2004.0001071-5/0
JOÃO ALVES DIAS FILHO	068	2004.0004938-1/0
JOAO CASILLO	012	2002.0003292-1/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	045	2004.0002223-3/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	013	2002.0003883-0/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO	024	2003.0003353-7/0
JOSE AMARO	055	2004.0004804-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	024	2003.0003353-7/0
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	014	2002.0003913-6/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	034	2004.0000419-5/0
JOSSAN BATISTUTE	039	2004.0001657-4/0

JOSUILSON SILVA ALVES	009	2001.0004325-7/0
JULIANA ZAPAROLI	035	2004.0000432-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	036	2004.0001069-9/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	037	2004.0001070-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	038	2004.0001071-5/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	039	2004.0001657-4/0
LORENA MORO DOMINGOS	011	2002.0000960-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	018	2003.0002213-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	035	2004.0000432-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	036	2004.0001069-9/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2004.0001070-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	038	2004.0001071-5/0
LUCINEA MARIA PORTELLO LUZ	015	2003.0000215-1/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	007	2001.0001075-8/0
LUIZ LOPES BARRETO	011	2002.0000960-1/0
MARCELO ALVES VALDUGA	042	2004.0001966-3/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	011	2002.0000960-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	010	2002.0000604-1/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	022	2003.0003047-3/0
MARCIA TESHIMA	046	2004.0002473-8/0
MARCIO LUIZ NIERO	048	2004.0004652-2/0
MARCIO LUIZ NIERO	059	2004.0004861-1/0
MARCIO LUIZ NIERO	060	2004.0004862-3/0
MARCIO LUIZ NIERO	061	2004.0004866-0/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	002	1997.0000883-4/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	006	2000.0001608-0/0
MARCO AURELIO GRESPAN	053	2004.0004782-5/0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	021	2003.0002558-5/0
MARCOS LEATE	028	2003.0004543-8/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	019	2003.0002259-4/0
MARIA DE CASSIA CESAR NOVES SOLEO	026	2003.0004274-9/0
MARIA T. NAVARRO	029	2003.0004667-7/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	001	1995.0000038-8/0
MARIO ESTEVES CUNHA FRANCO	017	2003.0001183-5/0
NOE APARECIDO DA COSTA	003	1999.0002451-1/0
PAULA CRISTINA DIAS	012	2002.0003292-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	035	2004.0000432-4/0
PAULO CESAR JORGE FILHO	002	1997.0000883-4/0
PEDRO PAULO PEDROSA	028	2003.0004543-8/0
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	048	2004.0004652-2/0
REGINA MARIA INOCENTE CHIEFFI	057	2004.0004846-9/0
REINALDO IGNACIO ALVES	063	2004.0004893-8/0
RENATA DEQUECH	044	2004.0002074-0/0
RENATO CARVALHO FARAH	001	1995.0000038-8/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	058	2004.0004854-6/0
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	011	2002.0000960-1/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	011	2002.0000960-1/0
ROGERIO FERES GIL	007	2001.0001075-8/0
RUI SANTOS DE SA	039	2004.0001657-4/0
SHIROKO NUMATA	031	2004.0000318-3/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	004	1999.0003003-1/0
SILVANA MOREIRA FARIA	058	2004.0004854-6/0
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS	046	2004.0002473-8/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	011	2002.0000960-1/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	022	2003.0003047-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	064	2004.0004902-8/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	014	2002.0003913-6/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	044	2004.0002074-0/0
WALTER GASTALDI	025	2003.0003615-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 032/2004

001 1997.0000809-5/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CHIRAMONTE X JORGE KAZUO NISHIYAMA (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 65 do Banco Itaú." Adv(s) ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA

002 1998.0000360-3/0 - Execução de Título Judicial JOSEFA SEBASTIANA DOS SANTOS X MIRIAN TENANI BRAZ "Intime-se o procurador do autor sobre certidão de fls. 74 referente ofícios não expedidos pois não foram fornecidos os respectivos endereços, bem como para retirar ofício para encaminhar à Receita Federal." Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

003 1999.0003373-1/0 - Execução Título Extrajudicial SONJA HENIE MELO FAVARO CARVALHO X MARISE MOREIRA MELLO (E OUTRO) "Julgo extinta esta reclamação, ante a manifestação do reclamado fls. 48/49 sobre o cumprimento integral do acordo e, ainda, por ter a reclamante permanecido silente. Sem custas." Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

004 2001.0000096-5/0 - Execução de Título Judicial MILTON CANDIDO PERON X APARECIDO RODRIGUES (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 103, 2ª e 3ª partes com o seguinte teor: "Solicite-se informação ao r. Juízo Federal sobre a disponibilidade da importância penhorada para levantamento, encarecendo-se atendimento em cinco dias. Colha-se a manifestação da parte credora sobre o requerimento retro (fls. 89/90) em cinco dias. Oportunamente, voltem." - "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 106 da Justiça Federal." Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, APARECIDO RODRIGUES, JORGE ZEVE COIMBRA NETO

005 2001.0001329-3/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS HONDA X CLOVIS TAKASHI AKIZAWA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 55 com o seguinte teor: "O processo encontra-se extinto, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 49, após arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

006 2001.0003109-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA SILVA WATANABE X EURODATA CURSOS DE INFORMATICA "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor o qual procedeu ao levantamento da importância e não manifestou interesse no prosseguimento do feito. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

007 2001.0004378-8/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO SCHOBINER X VICTORIA TOMIKO DE OLIVEIRA "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 53 a 58 das instituições financeiras." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

008 2002.0000138-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DE ALMEIDA MONTRESOL FAVERSANI X IMOBILIARIA CARACOL - VICENTIN & SAMARTANO S/C LTDA. (E OUTRO) "... julgo procedente em parte a Reclamação formulada por Marilene Almeida Montresol Faversani em face de Vincentin & Samartano S/C Ltda e Interbrazil Seguradora S/A para condenar a primeira Requerida ao pagamento do aluguel e demais encargos locatícios cobrados pela Reclamante, ou seja, a quantia de R$ 2.506,16 (dois mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento desta ação e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados da data da citação e, em consequência, reconhecer que a Ré Interbrazil Seguradora S/A não deve responder pelas verbas pleiteadas na inicial. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios, neste grau de jurisdição." Adv(s) ANTONIA MARIA DA COSTA, ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, RONDON PEREIRA BORGES, SIMONE RINALDI

009 2002.0000544-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECIR BARROS DOS SANTOS X HIPERMERCADO BIG "Ante a manifestação do reclamante (fls. 108) e o não atendimento ao despacho retro (fls. 109), presumindo-se que tenha ocorrido o pagamento total, julgo por sentença extinto o presente processo em fase de execução de sentença. Sem custas. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) MARIA FERNANDA F. ROSSI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ISABELA VIANA REIS, ROZILEI MONTEIRO, ANNE JAQUELINE MOSCA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, LUIZ LOPES BARRETO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

010 2002.0000773-0/0 - Execução de Título Judicial ERICA CUSTODIO JULIO X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde noticia o cumprimento integral do acordo pela executada e, ainda, por ter permanecido silente ante a intimação sobre interesse no prosseguimento do feito. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

011 2002.0001265-3/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA DA SILVA X JOAO PAULO SANTIAGO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 98 com o seguinte teor: "Diga o credor." Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO, GIOVANI PIRES DE MACEDO, FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO

012 2002.0002753-7/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI DA ROSA LUCCA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) GILBERTO JACHSTET, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO

013 2002.0004312-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO ROZA DE LIMA X INTERLUX ACABAMENTOS INTERIORES Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 64 com o seguinte teor: "Tenho por ineficaz a nomeação de fls. 55, à vista da discordância do credor (fls. 59/63) por não atender ao que dispõe o artigo 656, inc. I, do CPC. Por tais motivos, devolvendo ao exeqüente o respectivo direito, determino que o mesmo indique bens do executado passíveis de penhora." Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

014 2002.0004436-9/0 - Execução de Título Judicial HUGO ADRIAN ROMAGNOLI (E OUTRO) X PAULO ROBERTO LEMOS (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documento de fls. 57 e 58 do Detran e sobre retorno da carta precatória de fls. 59 a 63." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

015 2002.0005135-7/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA MARTINS GOUVEIA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) LUCIANA VEIGA CAIRES, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, RUBENS GONCALVEZ DE BARROS

016 2003.0001703-5/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE LOPES MOREIRA X JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTROS) "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exeqüente, onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM, ADEMIR SIMOES

017 2003.0002228-4/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA LOURDES FIROTTI X JEAN DAVES ROBERTES (E OUTROS) "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

018 2003.0002317-5/0 - Processo de Conhecimento HITOMI KATO X MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 56." Adv(s) SANDRA MATSUBARA, BENEDITO LEPRI, RAQUEL MERCEDES MOTA

019 2003.0002775-8/0 - Execução de Título Judicial CLAUDETE BERTÃO BELMAIA (NOME EMPRESARIAL) X ABEL VENTURA VIEIRA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo-o a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante recibo nos autos. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO

020 2003.0003146-1/0 - Processo de Conhecimento THAIS AKEMI IAMAMURA YONEMURA X JORGE YONEMURA " ... se a parte embargante pretende alterar a decisão, deverá ingressar com o recurso apropriado pelo que indefiro os embargos declaratórios, visto que não versam sobre questões dúbias ou controvertidas do texto decisório." -" Não houve alteração de sentença homologada anteriormente, razão pela qual prossiga-se em seus ulteriores termos." Adv(s) BRUNO NORONHA BERGONSE, DAVID EDSON KLEIST, SILAS PEDROSO DE ALCÂNTARA

021 2003.0003150-0/0 - Processo de Conhecimento WALDIR JOSE TIROLLA X CONDOR SUPER CENTER "... condeno o Réu a pagar para o autor a importância de R$ 2.239,80, (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde nesta data a 10 (dez) vezes o valor do cheque, cuja cópia encontra-se às fls. 10. Reputo este valor suficiente para mitigar as dificuldades sofridas pelo autor, e ao mesmo tempo alertar a ré para agir com maior cautela e zelo, com o seu maior patrimônio a sua clientela. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária e juros moratórios a partir da data desta sentença. Apesar de tecnicamente não existirem pedidos contrapostos, recebo como tal o exposto no item 5 de fls. 17, para indeferir a pretenção, pois, a Ré não teve o capricho de provar nenhuma de suas alegações, além disso, o valor depositado, que a Ré não provou que foi feito por ela, ainda que tivesse sido feito, certamente teria sido feito apenas para repor o dinheiro que teria sacado indevidamente." - " Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, Dra. Gisele Asturiano Martins, proferida em audiência, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, EDIVAL MORADOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

022 2003.0003154-2/0 - Processo de Conhecimento ELAINE DOMINGUES MORAES LIBERATTI (E OUTRO) X GLOBAL TELECOM (E OUTROS) Homologo a decisão proferida pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo Saviany da Silva, proferida em audiência, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Incabível a condenação de custas neste grau de jurisdição. Adv(s) TONY ALVES, RENATO LIMA BARBOSA, MARIO PAGANI NETO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

023 2003.0003178-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELCON LUIZ DE OLIVEIRA X CRESIO APARECIDO SOARES DOS REIS (E OUTRO) "Intime-se o procurador do autor sobre ofício de fls. 14 do Juizado Especial Cível de Cambé." Adv(s) ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO

024 2003.0004065-7/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO NOEL DE SOUZA X MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (E OUTRO) "... julgo procedente em parte tanto o pedido inicial como o pedido contraposto, para rescindindo o contrato de promessa de compra e venda de imóvel firmado entre as partes litigantes, condenar as Reclamadas Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda e Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda ao pagamento em favor do Reclamante Flávio Noel de Souza da quantia de R$ 5.425,43, referente aos valores originários pagos, inclusive aquela referente à entrada, que serão corrigidas monetariamente desde o pagamento de cada uma delas pelo índice adotado pela contadoria judicial desta comarca e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação (13/10/2003 - fls. 39 versos), deduzindo-se o percentual de 20% do total a ser devolvido e o valor correspondente ao IPTU. O valor da condenação será apurado em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação em custas processuais e em honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) SILVIO TAKAHARU OYAMA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA

025 2003.0004506-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO BORATIN X EZEQUIEL GARCIA "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

026 2003.0004615-9/0 - Execução Título Extrajudicial IMOBILIARIA MONACO/MARCOS MOURA IMOVEIS LTDA X IVO ANTONIO VANZO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 54." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

027 2003.0004674-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME X CLAUDINEI BANDEIRA "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

028 2003.0004886-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DOS SANTOS X JOSE PEREIRA ARAUJO "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

029 2003.0005000-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X MARIA EUGENIA DE LIMA GOES "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial (fls. 04/08), com exceção de eventual procuração, mediante recibo nos autos. Sem custas. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

030 2004.0000330-0/0 - Processo de Conhecimento SINEZIO JOSE DOS SANTOS X MARCELO AMARAL DE OLIVEIRA "Julgo extinta a presente reclamação ante a ausência da reclamante em audiência de conciliação, sendo que não apresentou qualquer justificativa, sendo que incumbe às partes se fazer presentes em atos previamente designados, máxime quando devidamente intimadas para tanto. Procedidas as anotações de praxe, arquive-se. Isento de custas e honorários." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, RAQUEL CABRERA BORGES, JULIANO TOMANAGA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

031 2004.0000341-3/0 - Processo de Conhecimento DIENE KATIUSCI SILVA X GLOBAL TELECOM S/A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 136 com o seguinte teor: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dando suas utilidades, no prazo de dez dias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, IVAN ABUDI, IVENS DOS REIS FERNANDES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

032 2004.0000348-6/0 - Processo de Conhecimento ROGEL & ROGEL LTDA X GLOBAL TELECOM S/A. Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 165 com o seguinte teor: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dando suas utilidades, no prazo de dez dias." Adv(s) DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE CUNHA GARCIA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

033 2004.0000486-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO DA SILVA GOMES X GLOBAL TELECOM S/A. DRAS. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI: "O parecer técnico mencionado em requerimento poderá ser apresentado até a audiência de instrução e julgamento, nada impedindo que o seja antes daquele ato. Portanto, concedo o prazo solicitado." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, JOSE CUNHA GARCIA, IVAN ABUDI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANA WILMA GUIDELLI

034 2004.0000616-0/0 - Processo de Conhecimento KAZUSHIGE TANNO X ROSENILDA TEIXEIRA MARCELINO (E OUTROS) " Inicialmente cumpre asseverar que os efeitos da revelia estão adstritos à regra do artigo 320 do CPC e, em consequênci, levando-se em conta que foi apresentada contestação por um dos réus, não há que se falar em decretação de revelia. Outrossim, dentre as atribuições dos Juizados Especiais Cíveis não consta à realização de diligências, junto a órgãos públicos e empresas particulares, para localização de endereços de partes envolvidas em processos. Ademais, apenas para exemplificar, por simples consulta à empresa de telefonia e mesmo junto ao Detran a parte poderá conseguir atingir seu objetivo." Adv(s) MARCELO GAYA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

035 2004.0000640-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA LOUREIRO MARTINS X GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 137, 2ª parte com o seguinte teor: "Especifiquem as provas que realmente pretendem produzir, dando suas utilidades, em dez dias." Adv(s) DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES

036 2004.0000647-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIA APARECIDA LOUREIRO MARTINS X GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 129, 2ª parte com o seguinte teor: "Especifiquem as provas que realmente pretendem produzir, dando suas utilidades, em dez dias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE CUNHA GARCIA, IVENS DOS REIS FERNANDES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

037 2004.0000761-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA CAVALINI X GLOBAL TELECOM S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 147 com o seguinte teor: "As partes devem indicas as provas que pretendem produzir, inclusive dando-se suas utilidades, em cinco dias." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES, JOSE CUNHA GARCIA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

038 2004.0001230-0/0 - Cautelar PRISMA SAT SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA X MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA (E OUTROS) "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Sem custas. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARCELO PAGNAN ESCUDERO

039 2004.0001630-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL BORN COSTA X RODOBENS CONSÓRCIO DE IMÓVEIS "... rejeito os presentes embargos declaratórios, posto que infundado e, em consequência, hei por bem em manter a decisão hostilizada." Adv(s) GISLAINE A. G. MAZUR, VITOR CESAR BONVINO, OSMAR VIEIRA DA SILVA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

040 2004.0001704-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERNANDO RIBEIRO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de dívida oriunda do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e para condenar o reclamado Banco Fiat S/A a pagar ao reclamante José Fernando Ribeiro a quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de indenização por dano moral, cujo valor será corrigido monetariamente e com a incidência de juros de 1% ao mês a partir desta data, bem como determinar que o réu proceda à exclusão da inscrição do nome do requerente junto ao Cartório de Protesto e em órgãos de restrição ao crédito no que tange ao contrato citado, no prazo de cinco dias, contados da ciência desta decisão, sob pena de multa diária que fixo em R$ 50,00 (cinquenta reais). Outrossim , acolhendo a preliminar suscitada em contestação, hei por bem em determinar a exclusão da Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil do polo passivo desta demanda por reconhecer a sua ilegitimidade passiva ad causam. Até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor do reclamante. Incabível a condenação em custas processuais e dos honorários advocatícios heste grau de jurisdição." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, AUGUSTA MARIA BERTOLDI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO

041 2004.0001826-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA FERREIRA NEVES X NORTPAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. "... julgo procedente em parte a reclamação, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e condenar a empresa reclamada Norpave Administradora de Consórcios S/C Ltda a restituir para a reclamante Andrea Ferreira Neves, imediatamente, a importância de R$ 323,95 (trezentos e vinte três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor histórico da parcela paga, a ser atualizada monetariamente desde o respectivo pagamento pelo índice adotado pela contadoria jusicial desta Comarca e acrescidas de juros na base de 1% ao mês, a partir da citação (03/04/2004 - fls. 20-versos), deduzindo-se, do valor apurado, a taxa de administração no percentual previsto em contrato apurando-se tudo em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, JOSE CARLOS DA ROCHA, ROSILENE PROSPERO, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI

042 2004.0001938-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VESPERO ANDRIAN X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A "... julgo procedente em parte a presente Reclamação para condenar a Reclamada Alfa Arrendamento Mercantil S/A a devolver para a Reclamante Maria de Lourdes Vespero Andrian os valores cobrados e pagos a título de Valor Residual Garantido, importando a soma de valores pagos em R$ 1.926,16 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), corrigido monetariamente pelo índice adotado pela contadoria judicial desta comarca desde os respectivos pagamentos e acrescidos de juros de 1% ao mês, estes contados da citação e, em consequência, julgo improcedente o pedido contraposto. Incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas processuais e dos honorários advocatícios à parte sucumbente." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ELTON ALAVER BARROSO, ROSANGELA KHATER

043 2004.0001965-1/0 - Processo de Conhecimento ROBSON PIO POLLI X BANCO ABN AMRO REAL S/A "... julgo improcedente a Reclamação formulada por Robson Pio Polli em desfavor de Banco ABN AMRO Real S/A. Incabível a condenação da parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) EDSON JOSE VIANNA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASKI SAITA, LUCIANA VEIGA CAIRES

044 2004.0002053-6/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO LUIZ CAVICCHIOLI X ANTONIO FIUMARI SOBRINHO "... julgo improcedente a presente Reclamação formulada por Otávio Luiz Cavicchioli contra Antônio Fiumari Sobrinho. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) SILAS RODRIGUES DA SILVA, CLAUDEMIR MOLINA

045 2004.0002124-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA X CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA "... julgo procedente em parte a reclamação, para declarar a inexigibilidade de débitos não reconhecidos pelo usuário e de que tratam este feito e para condenar a reclamada Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito a pagar para o reclamante João Paulo Rodrigues de Lima, a importância de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a título de indenização por danos morais, atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de 1% ao mês desde a presente data até efetivo pagamento. Incabível a condenação da parte vencida em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, RODRIGO PLAZA RÉQUIA, KEITY SUTO TROMBELI

046 2004.0002126-9/0 - Processo de Conhecimento DENIZE GONÇALVES X FOTO CÉLULA "... julgo procedente o pedido para condenar a Reclamada Foto Célula Produtos Fotográficos Ltda, a pagar a Reclamante Denize Gonçalves a quantia de (hum mil reais), a título de indenização por dano moral, cujo valor será corrigido monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com a incidência de juros de 1% ao mês a partir desta data. Por ora, até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da Suplicante. É incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CLAUDIA MARIA TAGATA, JORGE DIAS PAIVA, ADEMIR SIMOES

047 2004.0002170-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZA IRENE PUNHAGUI X BANCO BRADESCO "... julgo procedentes em parte os pedidos contidos na exordial para, em consequência, condenar o reclamado Banco Bradesco S/A a pagar para a reclamante Tereza Irene Punhagui, a quantias pedida na inicial (R$ 2.248,08), a título de diferenças de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de junho/87 e janeiro/89, dela deduzidos, porém, os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês até a data de 13/05/1999, ante a prescrição operada. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário desde o mês de março de 2004 (data da confecção do demonstrativo de fls. 15), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês a partir de 13/05/1999 (os anterios estão prescritos, na forma supra), além de juros de 1% ao mês (artigo 406 do atual Código Civil), estes contados desde a data da citação (19/05/2004 - fls. 23 versos), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio requerente (artigo 604 do CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da requerente." Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

048 2004.0002213-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BENTO DE JESUS X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA "... julgo procedente em parte a reclamação, para condenar a empresa reclamada União Administradora de Consórcios S/C Ltda a restituir para o reclamante Antonio Bento de Jesus, imediatamente, a importância de R$ 4.578,41 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente aos valores históricos das parcelas pagas, a ser atualizada monetariamente desde os respectivos pagamentos pelo índice adotado pela contadoria judicial desta comarca e acrescidas de juros na base de 1% ao mês, a partir da citação (21/05/2004 - fls. 14 versos), deduzindo-se, do valor apurado, a taxa de administração no percentual previsto em contrato apurando-se tudo em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

049 2004.0002215-6/0 - Processo de Conhecimento MOACIR MORGADO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORICIO S.C. LTDA "... julgo procedente em parte a reclamação, para condenar a empresa reclamada União Administradora de Consórcios S/C Ltda a restituir para o reclamante Moacir Morgado, imediatamente, a importância de R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), correspondente aos valores históricos das parcelas pagas, a ser atualizada monetariamente desde os respectivos pagamentos pelo índice adotado pela contadoria judicial desta comarca e acrescidas de juros na base de 1% ao mês, a partir da citação (21/05/2004 - fls. 20 versos), deduzindo-se, do valor apurado, a taxa de administração no percentual previsto em contrato apurando-se tudo em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

050 2004.0002251-2/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO DI NARDO X VICENTE DE PAULO NORMANN GOMES (E OUTRO) "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exeqüente, onde noticia a satisfação de seu crédito. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

051 2004.0002271-4/0 - Processo de Conhecimento MAURA DOMINGUES DE SOUZA X NORPAVE- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C "... julgo procedente em parte a reclamação, para condenar a empresa reclamada Norpave Administradora de Consórcios S/C Ltda a restituir para a reclamante Maura Domingues de Souza a quantia correspondente aos valores históricos das parcelas pagas, a ser atualizada monetariamente desde os respectivos pagamentos pelo índice adotado pela contadoria judicial desta comarca e acrescidas de juros na base de 1% ao mês, a partir da citação (26/05/2004 - fls. 28 versos), deduzindo-se, do valor apurado, a taxa de administração no percentual previsto em contrato apurando-se tudo em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) PAULO AUGUSTO MARTINS, JOSE CARLOS DA ROCHA, ROSILENE PROSPERO

052 2004.0002527-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO XAVIER MAIA X WAGNER NUNES DO NASCIMENTO "Sobre o requerimento de julgamento antecipado do feito pelo Reclamante, manifeste-se o Reclamado." Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO

053 2004.0002569-8/0 - Processo de Conhecimento CIRLENE DE SOUZA SALMEN X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (E OUTROS) " Sobre o requerimento de julgamento antecipado do feito elaborado pelo Reclamante, manifeste-se o Reclamado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SARDI

054 2004.0002679-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X JOSE LUIZ BORGES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

055 2004.0004625-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA X TRIATLON IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

056 2004.0004636-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO GOMES SOUZA X VERA CRUZ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

057 2004.0004641-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTRO) X ZULEIKA DA COSTA EDUARDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

058 2004.0004648-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTRO) X MARINETI CONCEIÇÃO AGUIAR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

059 2004.0004666-0/0 - Processo de Conhecimento MICKE MANELLA JAMHOUR X CATUAI SHOPPING CENTER Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

060 2004.0004676-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA X ROGERIO GONSALES DO NASCIMENTO M.E Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

061 2004.0004690-2/0 - Processo de Conhecimento ZELIA DE LARA SANTOS FRANÇA X ITAU SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

062 2004.0004706-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIA SAADJIAN X CONSORCIO GERAL RECORD Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

063 2004.0004774-8/0 - Processo de Conhecimento DENIEL LUCENA DE ARAUJO X PNEUCAR PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

064 2004.0004785-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO SILVA PRADO X SCPC - SEVICO CENTRAL DE PROTACAO AO CREDITO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

065 2004.0004819-1/0 - Processo de Conhecimento SATIA DA VEIGA X ARMANDO SERGIO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) DORIVAL CARDOSO

066 2004.0004842-1/0 - Processo de Conhecimento CECILIA CANDIDA DA COSTA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR

067 2004.0004843-3/0 - Processo de Conhecimento CATARINA PELASSI JORGE X MOISES APARECIDO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) ADEMIR SIMOES

068 2004.0004847-0/0 - Processo de Conhecimento WALMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME X SIDINEI NOGUEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

069 2004.0004853-4/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA X CLAUDETE NATES ROMÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

070 2004.0004869-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CORREIA DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

071 2004.0004870-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE PAULA MILHORINI X UNIBANCO AIG SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

072 2004.0004899-9/0 - Processo de Conhecimento KELLEN CRISTINA FOGANHOLI X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) MARIA JOSE STANZANI, JOAO RICARDO BASSORA

073 2004.0004900-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO DONATO (E OUTRO) X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

074 2004.0004903-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO BARRETO X CEDE - CENTRO DE IMPLANTES DENTARIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 22/02/2005 Adv(s) RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS

075 2004.0004917-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO GALDINO X SCHEFFER LOGISTICA E AUTOMAÇÃO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

076 2004.0004925-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X ALEXANDRE JANKOVIC (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/03/2005 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	016	2003.0001703-5/0
ADEMIR SIMOES	046	2004.0002126-9/0
ADEMIR SIMOES	067	2004.0004843-3/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	045	2004.0002124-5/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	016	2003.0001703-5/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	025	2003.0004506-0/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	050	2004.0002251-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	048	2004.0002213-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	049	2004.0002215-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	032	2004.0000348-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	033	2004.0000486-6/0
ANA WILMA GUIDELLI	035	2004.0000640-1/0
ANA WILMA GUIDELLI	036	2004.0000647-4/0
ANNE JAQUELINE MOSCA	009	2002.0000544-4/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	008	2002.0000138-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	053	2004.0002569-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	056	2004.0004636-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	070	2004.0004869-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	071	2004.0004870-0/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	041	2004.0001826-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	063	2004.0004774-8/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	028	2003.0004886-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	054	2004.0002679-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	076	2004.0004925-5/0
APARECIDO RODRIGUES	004	2001.0000096-5/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	004	2001.0000096-5/0
AUGUSTA MARIA BERTOLDI	040	2004.0001704-4/0

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 008 2002.0000138-4/0
BENEDITO LEPRI 018 2003.0002317-5/0
BRUNO NORONHA BERGONSE 020 2003.0003146-1/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO 030 2004.0000330-0/0
CARLOS ALBERTO SALGADO 011 2002.0001265-3/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 003 1999.0003373-1/0
CARLOS EDUARDO SARDI 053 2004.0002569-8/0
CARLOS JOSE FRAGOSO 045 2004.0002124-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 022 2003.0003154-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 031 2004.0000341-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 032 2004.0000348-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 035 2004.0000640-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 036 2004.0000647-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 037 2004.0000761-5/0
CECILIA INACIO ALVES 021 2003.0003150-0/0
CLAUDEMIR MOLINA 044 2004.0002053-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO 029 2003.0005000-8/0
CLAUDIA MARIA TAGATA 046 2004.0002126-9/0
CLAUDIA REGINA LIMA 062 2004.0004706-5/0
DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI 041 2004.0001826-0/0
DAVID EDSON KLEIST 020 2003.0003146-1/0
DELY DIAS DAS NEVES 014 2002.0004436-9/0
DENISE FAGOTE PAULINO 031 2004.0000341-3/0
DENISE FAGOTE PAULINO 032 2004.0000348-6/0
DENISE FAGOTE PAULINO 033 2004.0000486-6/0
DENISE FAGOTE PAULINO 035 2004.0000640-1/0
DENISE FAGOTE PAULINO 036 2004.0000647-4/0
DORIVAL CARDOSO 065 2004.0004819-1/0
EDGAR ARANTES VIEIRA 047 2004.0002170-2/0
EDIVAL MORADOR 021 2003.0003150-0/0
EDMEIRE AOKI SUGETA 013 2002.0004312-5/0
EDSON JOSE VIANNA 043 2004.0001965-1/0
ELITON ARAUJO CARNEIRO 023 2003.0003178-0/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA 001 1997.0000809-5/0
ELTON ALAVER BARROSO 042 2004.0001938-4/0
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO 008 2002.0000138-4/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 040 2004.0001704-4/0
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO 068 2004.0004847-0/0
FABIO APARECIDO FRANZ 011 2002.0001265-3/0
FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA 055 2004.0004625-5/0
FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE 008 2002.0000138-4/0
FRANK OHASKI SAITA 043 2004.0001965-1/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE 012 2002.0002753-7/0
GIANE LOPES TSURUTA 002 1998.0000360-3/0
GILBERTO JACHSTET 012 2002.0002753-7/0
GIOVANI PIRES DE MACEDO 011 2002.0001265-3/0
GIOVANI PIRES DE MACEDO 011 2002.0001265-3/0
GISLAINE A. G. MAZUR 039 2004.0001630-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 061 2004.0004690-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR 066 2004.0004842-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO 045 2004.0002124-5/0
ISABELA VIANA REIS 009 2002.0000544-4/0
IVAN ABUDI 031 2004.0000341-3/0
IVAN ABUDI 033 2004.0000486-6/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 031 2004.0000341-3/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 032 2004.0000348-6/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 035 2004.0000640-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 036 2004.0000647-4/0
IVENS DOS REIS FERNANDES 037 2004.0000761-5/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 048 2004.0002213-2/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 049 2004.0002215-6/0
JOAO RICARDO BASSORA 072 2004.0004899-9/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 052 2004.0002527-0/0
JOAQUIM JOSE DE MELO 075 2004.0004917-8/0
JORGE DIAS PAIVA 046 2004.0002126-9/0
JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE 013 2002.0004312-5/0
JORGE ZEVE COIMBRA NETO 004 2001.0000096-5/0
JOSE CARLOS DA ROCHA 041 2004.0001826-0/0
JOSE CARLOS DA ROCHA 051 2004.0002271-4/0
JOSE CUNHA GARCIA 032 2004.0000348-6/0
JOSE CUNHA GARCIA 033 2004.0000486-6/0
JOSE CUNHA GARCIA 036 2004.0000647-4/0
JOSE CUNHA GARCIA 037 2004.0000761-5/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 010 2002.0000773-0/0
JULIANO TOMANAGA 001 1997.0000809-5/0
JULIANO TOMANAGA 030 2004.0000330-0/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 039 2004.0001630-0/0
KEITY SUTO TROMBELI 045 2004.0002124-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 031 2004.0000341-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 032 2004.0000348-6/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 033 2004.0000486-6/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 035 2004.0000640-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 036 2004.0000647-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 037 2004.0000761-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 022 2003.0003154-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 031 2004.0000341-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 032 2004.0000348-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 033 2004.0000486-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 035 2004.0000640-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 036 2004.0000647-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 037 2004.0000761-5/0
LUCIANA SGARBI 021 2003.0003150-0/0
LUCIANA VEIGA CAIRES 015 2002.0005135-7/0
LUCIANA VEIGA CAIRES 043 2004.0001965-1/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS 053 2004.0002569-8/0
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO 006 2001.0003109-7/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES 060 2004.0004676-1/0
LUIZ LOPES BARRETO 009 2002.0000544-4/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA 024 2003.0004065-7/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO 047 2004.0002170-2/0
MARCELLO PEREIRA COSTA 024 2003.0004065-7/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ 007 2001.0004378-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 009 2002.0000544-4/0
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA 034 2004.0000616-0/0
MARCELO LUIZ FERRARI 013 2002.0004312-5/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO 038 2004.0001230-0/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 003 1999.0003373-1/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES 034 2004.0000616-0/0
MARCO AURELIO GRESPAN 064 2004.0004785-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 006 2001.0003109-7/0
MARCOS VINICIUS ROSIN 026 2003.0004615-9/0
MARIA FERNANDA F. ROSSI 009 2002.0000544-4/0
MARIA JOSE STANZANI 072 2004.0004899-9/0
MARIO PAGANI NETO 022 2003.0003154-2/0
MARIO SERGIO DIAS XAVIER 023 2003.0003178-0/0
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO 012 2002.0002753-7/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN 017 2003.0002228-4/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA 052 2004.0002527-0/0
NELSON PASCHOALOTTO 040 2004.0001704-4/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 010 2002.0000773-0/0
OSMAR VIEIRA DA SILVA 039 2004.0001630-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO 059 2004.0004666-0/0
PAULO AUGUSTO MARTINS 051 2004.0002271-4/0
PAULO WAGNER CASTANHO 052 2004.0002527-0/0
RAQUEL CABRERA BORGES 030 2004.0000330-0/0
RAQUEL MERCEDES MOTA 018 2003.0002317-5/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO 040 2004.0001704-4/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO 042 2004.0001938-4/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO 048 2004.0002213-2/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO 049 2004.0002215-6/0
RENATA SILVA BRANDAO 027 2003.0004674-2/0
RENATO LIMA BARBOSA 022 2003.0003154-2/0
RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS 074 2004.0004903-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 030 2004.0000330-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 057 2004.0004641-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 058 2004.0004648-2/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO 069 2004.0004853-4/0
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA 009 2002.0000544-4/0
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA 012 2002.0002753-7/0
RODRIGO PEREIRA DIAS 009 2002.0000544-4/0
RODRIGO PEREIRA DIAS 012 2002.0002753-7/0
RODRIGO PLAZA RÉQUIA 045 2004.0002124-5/0
RONDON PEREIRA BORGES 008 2002.0000138-4/0
ROSANGELA KHATER 042 2004.0001938-4/0
ROSILENE PROSPERO 041 2004.0001826-0/0
ROSILENE PROSPERO 051 2004.0002271-4/0
ROZILEI MONTEIRO 009 2002.0000544-4/0
RUBENS GONCALVEZ DE BARROS 015 2002.0005135-7/0
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 021 2003.0003150-0/0
SANDRA MATSUBARA 018 2003.0002317-5/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 015 2002.0005135-7/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 043 2004.0001965-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR. 005 2001.0001329-3/0
SILAS PEDROSO DE ALCÂNTARA 020 2003.0003146-1/0
SILAS RODRIGUES DA SILVA 044 2004.0002053-6/0
SILVANA MOREIRA FARIA 057 2004.0004641-0/0
SILVANA MOREIRA FARIA 058 2004.0004648-2/0
SILVANA MOREIRA FARIA 069 2004.0004853-4/0
SILVIO TAKAHARU OYAMA 024 2003.0004065-7/0
SIMONE RINALDI 008 2002.0000138-4/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 009 2002.0000544-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI 053 2004.0002569-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI 056 2004.0004636-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI 070 2004.0004869-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI 071 2004.0004870-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI 073 2004.0004900-4/0
TONY ALVES 022 2003.0003154-2/0
VITOR CESAR BONVINO 039 2004.0001630-0/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 015 2002.0005135-7/0
WALKIRIA BENEDETI CARDOZO ARAUJO 019 2003.0002775-8/0
ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO 023 2003.0003178-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 013/2004

001 2004.0003356-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA ALVES PINTO X SILVANA BASANI SCHUMACHER "I- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à recorrente, eis que se trata de pessoa representada por procurador pertencente ao EAAJ (Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos); II- Recebo o recurso em pauta, somente no efeito devolutivo; III- Intime-se a reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal, bem como a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução da sentença, instruindo-a com as peças necessárias à formação da Carta de Sentença (CPC, art. 590); IV- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná." Adv(s) RODRIGO COLADO SIMAO, ADEMIR SIMOES

002 2004.0003369-7/0 - Processo de Conhecimento OSCAR HENRIQUE MARQUES JOVANOVICH X COPEL COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

003 2004.0003377-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANI SUEMI SHIMODA X GLOBAL TELECOM S/A " Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de condenar a reclamada a pagar à quantia de R$ 55,66 (cinqüenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), atualizada monetariamente desde o dia 06.01.2004, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação." Adv(s) ORLANDO GOMES, ANA WILMA GUIDELLI, RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

004 2004.0003384-0/0 - Execução Título Extrajudicial GEOVANEI LEAL BANDEIRA X DALVO PONTES DALAN "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial inserto nestes embargos do devedor, determinando-se o prosseguimento da execução. Custas pelo executado-embargante. Adv(s) GEOVANEI LEAL BANDEIRA

005 2004.0003385-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA LOURENÇO DA SILVA X SERCOMTEL SA- TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, GUILHERME RESS BARBOZA

006 2004.0003398-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABRICIANO DIAS DE SOUZA X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 6.960,53 (seis mil, novecentos e sessenta reais e cinqüenta e três centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.08.2004 e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurando-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ELTON ALAVER BARROSO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

007 2004.0003401-7/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE TEREZA MENEGHIN X AUTO LEOPAARDO LTDA. "I) Defiro o pedido de assistência judiciaria gratuita (fls. 61) à reclamante/ recorrente e recebo o recurso interposto pela mesma(fls. 56/59), somente no efeito devolutivo; II) O recurso da reclamada/recorrente (fls. 49/55) encontra-se deserto, eis que não efetuado o preparo do mesmo (certidão de fls. 60), motivo pelo qual deixo de recebê-lo; III) Intimem-se as partes sobre os itens I e II e, após remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado." Adv(s) ALMIR RODRIGUES SUDAN, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

008 2004.0003405-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO BIANCHINI X GRUPO CDI (CENTRO DE DSENVOLVOMENTO A INFORMATICA E IDIOMAS) À parte reclamada para se manifestar sobre o documento juntado às fls. 47/48, em 10 (dez) dias." Adv(s) DANIEL RENZI, CLAUDIA RODRIGUES, RENATA LOPES KRONITZKY

009 2004.0003415-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANO ZANIN ROJAS GAVILAM X ITA LEASINGA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a parte reclamada a pagar a perte reclamante à quantia de R$ 3.080,24 (três mil, oitenta reais e vinte e quatro centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.08.2004 e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, estes a serem contados desde a data da citação da parte reclamada, apurando-se a quantia devida por simples cálculo aritmético. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ELTON ALAVER BARROSO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES

010 2004.0003428-1/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

011 2004.0003429-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DE SOUZA (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MARGARIDA SATHLER

012 2004.0003430-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA MAXIMO CAVALCANTI (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

013 2004.0003431-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ STRICK (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

014 2004.0003432-1/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LILIAN ONO SPOLON

015 2004.0003433-3/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO VILELA ALMEIDA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

016 2004.0003434-5/0 - Processo de Conhecimento ERMINIO THOMAZI (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MARGARIDA SATHLER

017 2004.0003435-7/0 - Processo de Conhecimento CLARICE DOS SANTOS CASTELINNI (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

018 2004.0003436-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA RIBEIRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

019 2004.0003455-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA RUIZ DE CAMPOS X YUKIO KAWAHARA "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exequente onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) PRISCILLA MEZZADRI BASSANI, MARIA T. NAVARRO

020 2004.0003458-4/0 - Processo de Conhecimento RUBENS SIQUEIRA X SERCOMTEL S.A - TELECOMINAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA, MARGARIDA SATHLER

021 2004.0003459-6/0 - Processo de Conhecimento NATALINO BARBOSA DOS SANTOS X NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS (E OUTROS) Intime-se a parte reclamante sobre o item I do despacho de fls. 95 com o seguinte teor: " I - Indefiro o pedido de fls. 90, eis que as custas pagas pela reclamada não foram depositadas a título de pagamento da condenação, mas sim para o preparo do recurso interposto pela mesma; Intime-se a parte reclamada/recorrente Norpave sobre o item II do despacho de fls. 95 com o seguinte teor: " II - Intime-se a parte recorrente para que apresente a sua cópia da petição de fls. 91 a 94, em 05(cinco) dias, eis que na via juntada aos autos é impossível constatar-se a data do protocolo junto à OAB de Londriana." Adv(s) LUCIANA MARQUES MENDONCA, JOSE CARLOS DA ROCHA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

022 2004.0003483-8/0 - Processo de Conhecimento ADILSON APARECIDO DA SILVA X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JULIANO TOMANAGA, FABRICIO MASSI SALLA, WILLIAN MARCONDES SANTANA

023 2004.0003489-9/0 - Processo de Conhecimento MARTA SUELI OMOTO X BANCO ITAU S/A " ...Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória onde contendem as partes no início nomeadas, para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante a quan-

tia de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

024 2004.0003493-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE BERNARDES FARI A NETO X MADEIREIRA BORDIGNON LTDA Intime-se a parte reclamante/recorrente sobre o item I do despacho de fls. 20: " I - Em razão do disposto no item 1.7.3 do Código de Normas da Corregedoria- Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faz-se mister seja desconsiderado o ato praticado pela parte reclamante/recorrente." Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO, Thompson Noélio Soares Alves

025 2004.0003497-6/0 - Processo de Conhecimento ABEL DE JESUS PACHECO ALMEIDA X SERCOMTEL-TELECOMUNICACOES S.A. "Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento da ação, e de conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço nos termos do artigo 51, II e IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta sede. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados por ambas as partes, mediante certidão nos autos." Adv(s) ADRIANA ADELIS AGUILAR

026 2004.0003499-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOLONDRES SERVICO DE APOIO A CONDOMINIOS S/S LTDA X NEILA CELIA SOARES "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

027 2004.0003509-1/0 - Execução Título Extrajudicial ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO CIDADE CANCAO LTDA. X M.M PIONERDO - ME (E OUTRO) Ao procurador da parte exeqüente para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o novo endereço da parte executada, sob pena de extinção do processo. Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

028 2004.0003532-1/0 - Processo de Conhecimento MARINALVA DA SILVA LARANGEIRA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, LILIAN ONO SPOLON

029 2004.0003533-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIENE SILVA TIROLLA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

030 2004.0003572-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE PAULI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, ANDRÉ LUIS BORSATO, PATRICIA DE PARDI MOREIRA, JULIANO TOMANAGA

031 2004.0003576-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALEXANDRE PALMA X TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (E OUTRO) "Julgo extinto o presente feito, tendo em vista o cumprimento da condenação pela parte reclamada, conforme quitação dada pela parte reclamante (fls. 54, verso). Arquivem-se, com as baixas necessárias." Adv(s) LAURO PALMA, NEIDE NOBRE DELAI

032 2004.0003694-0/0 - Processo de Conhecimento IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL X SERCOMTEL S.A "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

033 2004.0003699-0/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARIS PEDRINE SOARESDA COSTA X SECOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

034 2004.0003701-7/0 - Processo de Conhecimento LAURO BARROS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

035 2004.0003704-2/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO ALVES VIEIRA X SERCONTEL S.A- TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

036 2004.0003706-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE ITO X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

037 2004.0003707-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO DA SILVA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

038 2004.0003708-0/0 - Processo de Conhecimento ESIO DE PADUA FONSECA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

039 2004.0003709-1/0 - Processo de Conhecimento BELMIRO MOREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

040 2004.0003710-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ROSA DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

041 2004.0003712-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

042 2004.0003713-1/0 - Processo de Conhecimento ELSO CORREIA MACHADO X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

043 2004.0003714-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAIMUNDA RODRIGUES X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

044 2004.0003724-4/0 - Processo de Conhecimento JOOJI TAKAOKA X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

045 2004.0003725-6/0 - Processo de Conhecimento KIMIE MURAKAMI CASSIANO X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

046 2004.0003727-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR ESPERANDIO X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

047 2004.0003728-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA PEREIRA CACHETA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

048 2004.0003729-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO LOPEZ X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

049 2004.0003731-0/0 - Processo de Conhecimento LILIAN-BETH FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

050 2004.0003732-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZA KATSUMI HASEGAWA SHIMIZU X SERCOMTEL - SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

051 2004.0003733-3/0 - Processo de Conhecimento ELVINSON APARECIDO DOMINGUES X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

052 2004.0003734-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA NASCIMENTO DA SILVA X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

053 2004.0003735-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA DA SILVA X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, LILIAN ONO SPOLON

054 2004.0003760-0/0 - Processo de Conhecimento ZENSHI HESHIKI X FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

055 2004.0003760-0/0 - Processo de Conhecimento ZENSHI HESHIKI X FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA " I) Reconsidero a descisão de fls. 28, em razão dos princípios da informalidade e da celeridade que norteiam os Juizados Especiais Cíveis: II) Designe-se nova data de audiência conciliatória, observando-se o contido às fls. 31. Intime-se a parte reclamante e citando-se o reclamado." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

056 2004.0003766-1/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES GERALDO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

057 2004.0003768-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE TEIXEIRA FRANCO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

058 2004.0003770-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ASSUNCAO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

059 2004.0003771-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE NOVAES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

060 2004.0003773-7/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO ALVES TEIXEIRA X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, SELMA PEREIRA

061 2004.0003775-0/0 - Processo de Conhecimento NATERCIO ALVES SOBRINHO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

062 2004.0003776-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA RODRIGUES PEREIRA X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

063 2004.0003777-4/0 - Processo de Conhecimento ARTUR DA SILVA RODRIGUES X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

064 2004.0003780-2/0 - Processo de Conhecimento EMERSON DE CARVALHO CAMPOS X MARCIO FERNANDES CORTELINI Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamante, em 05 (cinco) dias." Adv(s) SERGIO FRASSATTI, ALINE BARROS PESSOA, RAIMUNDO PESSOA NETO

065 2004.0003785-1/0 - Processo de Conhecimento NILCEU BATISTA DE CARVALHO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

066 2004.0003792-7/0 - Processo de Conhecimento YOSHIHIRO OKANO (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

067 2004.0003793-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZA DE FATIMA TAVARES OKANO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

068 2004.0003794-0/0 - Processo de Conhecimento GEOFRAVIA MONTOZA DE ALVARENGA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, SELMA PEREIRA

069 2004.0003892-7/0 - Processo de Conhecimento AURENI APARECIDA DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

070 2004.0003893-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE ANDRADE VIEIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

071 2004.0003897-6/0 - Processo de Conhecimento ANA ELISA LARSEN X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

072 2004.0003898-8/0 - Processo de Conhecimento DANILLO RIGIANI (E OUTRO) X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

073 2004.0003899-0/0 - Processo de Conhecimento MALDEIR OLIVEIRA BOMFIM X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

074 2004.0003900-5/0 - Processo de Conhecimento CLEMILDE CERVEJEIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

075 2004.0003901-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO HUMBERTO SIMONETI (E OUTRO) X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da dis-

posição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

076 2004.0003902-9/0 - Processo de Conhecimento GILMARA A. GARBOSSI X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

077 2004.0003905-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DE FREITAS FAGUNDES (E OUTRO) X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

078 2004.0003907-8/0 - Processo de Conhecimento GLICIA CARDOSO MACHADO CORDOBA DE LIMA X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

079 2004.0003909-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON AGUIAR X SERCOMTEL -SERVICOS DE COMUNICACOES DE LONDRINA "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

080 2004.0003910-6/0 - Processo de Conhecimento SUCESSUS INSTITUTO EDUCAÇAO CONTINUADA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

081 2004.0003912-0/0 - Processo de Conhecimento SUCESSUS INSTITUTO EDUCAÇAO CONTINUADA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

082 2004.0003913-1/0 - Processo de Conhecimento URACI BARROSO SCHIMITTI (E OUTRO) X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

083 2004.0003914-3/0 - Processo de Conhecimento ODAIR FERMINO FERRONATO (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

084 2004.0003915-5/0 - Processo de Conhecimento SIEGRID ESKELSEN FELICIO X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

085 2004.0003916-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANTONIA CAMARGO BERNARDI (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

086 2004.0003917-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CORDEIRO ROCHA (E OUTRO) X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, EDSON ANTONIO O. FAGUNDES

087 2004.0003918-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CASTORA RIBEIRO (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, EDSON ANTONIO O. FAGUNDES

088 2004.0003928-1/0 - Processo de Conhecimento BERNADETE BARREIROS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processamento da ação, e de conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço nos termos do artigo 51, II e IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta sede. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados por ambas as partes, mediante certidão nos autos." Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

089 2004.0003929-3/0 - Processo de Conhecimento RUTH SOUZA KRETSCH X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R$1.284,62 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizada pelo INPC desde 01.9.2004, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada data de aniversário e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. " Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

090 2004.0003955-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA CILA MOIA X BANCO BRADESCO S/A "... Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória onde contendem as partes ao início nominadas, para o fim de declarar a inexistência do débito questionado, determinar a exclusão do nome da reclamante em relação à anotação de fls. 17 e, ainda, para condenar o reclamado a pagar à reclamante a quantia de R$ 2.000,00(dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

091 2004.0003985-1/0 - Processo de Conhecimento NILZA ABRA PETRAZZI X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

092 2004.0003986-3/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO LUIZ BAXHIX X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES "...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Revogo, de consequência, a r. decisão que antecipou a tutela " initio litis" . Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95." Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, LILIAN ONO SPOLON

093 2004.0003992-7/0 - Processo de Conhecimento ODAIR FERREIRA DE AMORIN X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Resta ainda, confirmada a liminar, para determinar o cancelamento definitivo das anotações questionadas." Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

094 2004.0003997-6/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO JOSÉ DA SILVA - MOTO PEÇAS ME X DÓRIA E FUSANO LTDA ME "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial inserto nas reclamatórias ao início nominadas. Sem custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição." Adv(s) ROGER PERINETO, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

095 2004.0003999-0/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO JOSÉ DA SILVA - MOTO PEÇAS ME X JULIO CEZAR DORIA "Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial inserto nas reclamatórias ao início nominadas. Sem custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição." Adv(s) ROGER PERINETO

096 2004.0004007-7/0 - Processo de Conhecimento CAMILA DOS SANTOS CASTRO X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

097 2004.0004008-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DOS SANTOS CASTRO X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

098 2004.0004009-0/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA FESCINA PAPA X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

099 2004.0004010-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS CASTRO X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

100 2004.0004011-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ JORGE BOLOGNESI FILHO X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

101 2004.0004012-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO INOCENCIO RODRIGUES JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

102 2004.0004013-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA FESCINA PAPA X TAM LINHAS AEREAS S/A Às partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, em razão do julgamento antecipado da lide. "Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserta na presente reclamatória, para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes quantias: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelo INPC; R$ 514,70 (quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), pelos danos materiais, atualizada desde 23 de junho de 2004, pelo mesmo índice acima. A tais valores devem, ainda, acrescerem-se os juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação, tendo em vista tratar-se de descumprimento contratual". Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

103 2004.0004015-4/0 - Processo de Conhecimento RUI BRASIL ROVERI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial , para condenar o requerido a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R$1.090,62 (um mil, noventa reais e sessenta e dois centavos), atualizada pelo INPC desde 01.10.04, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada data de aniversário e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação." Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO

104 2004.0004018-0/0 - Processo de Conhecimento DIVA DE PAULA LIMA X VERA CRUZ SEGUROS S.A "... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de CR$

100.039,94(cem mil, trinta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), convertida para a moeda atual e acrescida de correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 28.06.1990, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA

105 2004.0004028-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS SERGIO FABIANO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. "... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre CARLOS SÉRGIO FABIANO e UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir àquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas, devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12% aa) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. 9. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em prioneiro grau." Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ANDREA FERNANDES ARAUJO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

106 2004.0004038-1/0 - Processo de Conhecimento AUREA GOMES X VERA CRUZ SEGUROS SA "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nomindas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 7.022,99 (sete mil, vinte e dois reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia

08.07.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

107 2004.0004047-0/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON PROENCA DOS SANTOS X SUPERMERCADO SUPER MUFFATO & CIA LTDA "Ante ao exposto, conheço os embargos declaratórios, dando-lhe provimento para os fins acima especificados, ficando a presente decisão fazendo parte da sentença embargada para todos os efeitos legais." Adv(s) FABIO TOME SOARES, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

108 2004.0004047-0/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON PROENCA DOS SANTOS X SUPERMERCADO SUPER MUFFATO & CIA LTDA " ... Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as quantias de : R$1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, devidamente atualizada pelo INPC, a partir desta data; lucros cessantes, no importe de 7(sete) parcelas mensais, valor unitário de R$120,00 (cento e vinte reais), atualizadas, pelo mesmo índice, de cada débito, entre 04 de janeiro de 2002 e 04. julho de 2003. Os juros moratórios de 12% ao ano, deverão ser contados a partir da citação." Adv(s) FABIO TOME SOARES, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

109 2004.0004053-4/0 - Processo de Conhecimento SARA MOREIRA PIRES X FEDERAL SEGUROS S/A "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nomindas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 15.01.2002, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

110 2004.0004054-6/0 - Processo de Conhecimento EMERSON ANDRADE RIBEIRO X IMOBILIARIA LONDRINA "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) WALID KAUSS

111 2004.0004055-8/0 - Processo de Conhecimento NAGINA DE ARAUJO GONÇALVES X VERA CRUZ SEGUROS S.A "Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nomindas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 5.221,61 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), a qual será acrescida da correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde o dia 01.09.2004, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

112 2004.0004056-0/0 - Processo de Conhecimento BAHIG RACHID NASSER X ALCEBIADES JULIANI (E OUTRO) Intimem-se as partes reclamadas para se manifestarem sobre o documento juntado às fls. 63, em 10 (dez) dias. Adv(s) SAMIR THOME FILHO, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

113 2004.0004061-1/0 - Processo de Conhecimento MALVER

GERMANO DE PAULA X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES “Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Revogo, de conseqüência, a r. decisão que antecipou a tutela “initio litis”. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95.” Adv(s) ALEXANDRE STURION DE PAULA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

114 2004.0004062-3/0 - Processo de Conhecimento WALERIA MARIA QUEIROZ MARTINS X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES “Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Revogo, de conseqüência, a r. decisão que antecipou a tutela “initio litis”. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95.” Adv(s) ALEXANDRE STURION DE PAULA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

115 2004.0004063-5/0 - Processo de Conhecimento ADELINO MANZANO X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES “Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Revogo, de conseqüência, a r. decisão que antecipou a tutela “initio litis”. Sem custas e honorários, em razão da disposição inserta no artigo 55 da Lei 9099/95.” Adv(s) ALEXANDRE STURION DE PAULA, MARCUS VINICIUS BRUNETTI

116 2004.0004076-1/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DOS SANTOS CAPOCCI X FLAVIA BORGES DE OLIVIERA ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

117 2004.0004079-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. “ ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre José Aparecido Silva e União Administradora de Consórcios Nacional S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir àquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12% ªª) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigaçaõ pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

118 2004.0004082-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA “ Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre José Aparecido da Silva e União Administradora de Consórcios Nacional S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir àquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas (inclusive taxa de adesão), devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora(12% ªª) somente incidirão após fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

119 2004.0004083-7/0 - Processo de Conhecimento ABEL MAMPRIM (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S.A “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R$ 5.221,61 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), a qual será acrescida de correção monetária, pelo INPC, a ser computada desde a data de 01.09.04, e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

120 2004.0004084-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO BONILHA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S.A “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, determinando-se o oportuno arquivamento dos autos. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

121 2004.0004087-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO X J.L. ASSIS IMOVEIS S/C LTDA (E OUTRO) “ Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se com as baixas necessárias.” Adv(s) NEUSA FORNACIARI MARTINS

122 2004.0004090-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLO AZO MOMPIAN X I. B. UNOX BATATAIS “Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos.” Adv(s) SUELY LOPES RICKEN, MAURÍLIO VIANA PEREIRA

123 2004.0004091-4/0 - Processo de Conhecimento ILDA PEREIRA PINTO X BANCO ITAU S/A “ Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão inserta na presente reclamatória em que contendem as pártes retro nominadas, para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante a quantia de R$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais), atualizada pelo INPC desde a propositura da ação e mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) WALID KAUSS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

124 2004.0004106-5/0 - Processo de Conhecimento RUY FRANCISCO THOMAZ (E OUTRO) X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A MÚLTIPLO “ Ante ao exposto, julgo procedente em parte, o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar aos autores as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R$2.849,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), atualizada pelo INPC desde 01.9.2004, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, a incidir mensalmente em cada data-base e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) MAURICIO ROSANOVA, OLDEMAR MARIANO

125 2004.0004130-7/0 - Processo de Conhecimento JAIME APARECIDO CANAZART X ADÃO FERNANDES (E OUTRO) Ao procurador da parte reclamante sobre despacho de fls. 33, com o seguinte teor: “ Verifica-se às fls. 28 e 29, verso, que os reclamados não foram citados. Assim sendo, intime-se a parte reclamante para que atualize o endereço dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito.” Adv(s) MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

126 2004.0004132-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FELICIO SALLA X VALDECIR CARNEIRO BASTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 29/11/2004 Adv(s) FABRICIO MASSI SALLA

127 2004.0004133-2/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIROS ALVES (E OUTRO) X TERRA PLANAGENS (E OUTRO) “Intime-se a parte reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamante, em 05 (cinco) dias.” Adv(s) MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LUCELI CERQUEIRA LOPES

128 2004.0004145-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA (E OUTROS) X JOSE FERRAMOSCA “Homologo o acordo firmado pelas partes (fls.15/16). Aguarde-se o pagamento. Arquivem-se, provisoriamente.” Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, RAQUEL CABRERA BORGES, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

129 2004.0004177-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO KASKALIAN X MARCOS PEREIRA DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/11/2004 Adv(s) SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

130 2004.0004191-4/0 - Processo de Conhecimento BENILDA ALVES DA ROCHA X UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTROS “ Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para rescindir a avença celebrada entre Benilda Alves da Rocha e União Administradora de Cons´rcios S/C Ltda., bem como condenar esta a restituir àquele, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do grupo, todas as parcelas pagas, devidamente atualizadas de cada desembolso pelo INPC, descontadas as parcelas relativas a taxa de administração e seguro. Os juros de mora (12%ªª) somente incidirão após a data fixada para o adimplemento da obrigação pela reclamada. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em primeiro grau.” Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

131 2004.0004382-5/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SUELI NASCIMENTO RIQUEIRA À parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

132 2004.0004384-9/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SIMONE CRISTINA DE SOUZA À parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

133 2004.0004385-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SILVIO MARQUES À parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

134 2004.0004387-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SILVANA APARECIDA CELESTINO À parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

135 2004.0004389-8/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X SEBASTIÃO TARGINO TORRES À parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

136 2004.0004432-0/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA CASTANHA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/11/2004 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

137 2004.0004468-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO RIBEIRO LUZ X EUNIDES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 17/11/2004 Adv(s) ADEMIR SIMOES

138 2004.0004534-4/0 - Processo de Conhecimento ONDINA FERREIRA NAVARRO X LAZARO GARCIA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 23/11/2004 Adv(s) JASEBEL ARAUJO SALOMAO

139 2004.0004568-4/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA DE SOUZA DA SILVA X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 24/11/2004 Adv(s) EDSON ANTONIO O. FAGUNDES

140 2004.0004613-0/0 - Processo de Conhecimento ROSNI AUGUSTO LEITE X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 24/11/2004 Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA

141 2004.0004741-0/0 - Processo de Conhecimento MESSIAS RIBEIRO DA SILVA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 29/11/2004 Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO

142 2004.0004777-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LOPES (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 29/11/2004 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

143 2004.0004791-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO BOSSO X ELI ANDERSON RUBIO ZACARIAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 29/11/2004 Adv(s) JOAO PAULO AKAISHI FILHO

144 2004.0004822-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MOREIRA MARSAL X FININVEST SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) MILTON MARCELO WEFFORT

145 2004.0004835-6/0 - Processo de Conhecimento NADIA MARIA SORACE DE VASCONCELOS X VILSON FLORIANO DE SOUZA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS

146 2004.0004851-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLOVIS TAKASHI AKIZAWA X VINÍCIUS GOMES Intime-se a parte exequente sobre o inteiro teor do despacho de fls. 08: “ Como se sabe, somente as pessoas físicas serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 8º, § 1º, da lei 9.099/95. Exceção à essa regra, veio através da lei 9.841/99, em seu art. 38. De sorte que considerando a possibilidade de que a empresa beneficiária do cheque, que cedeu seus direitos por endosso, esteja enquadrada no hipótese do artigo 2º, inc. I, da Lei 9.841/99, já citada, concedo ao exequente o prazo de dez dias para que comprove essa circunstância, apresentando documento referente à última D.P.J. (declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), sob pena de extinção do processo”. Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

147 2004.0004856-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA X CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARTINS Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

148 2004.0004860-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MORENO MUNHOZ X CONSORCIO RECON - RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) MARCIO LUIZ NIERO

149 2004.0004868-4/0 - Processo de Conhecimento SEIDE MAZALI DE SOUZA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

150 2004.0004874-8/0 - Processo de Conhecimento SINVAL ROCHA DE OLIVEIRA X ARALON AGROPECUARIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) MARCOS HIDEMITSU IKEDA

151 2004.0004875-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TADEU FURTADO X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

152 2004.0004896-3/0 - Processo de Conhecimento EDQ COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA X SELMA ADRIANA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

153 2004.0004914-2/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR EUGENIO MARTINS GOMES X CONSORCIO NACIONAL LUIZA SC LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 30/11/2004 Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

154 2004.0004922-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X JOSE PIO DE OLIVEIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 01/12/2004 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	001	2004.0003356-0/0
ADEMIR SIMOES	137	2004.0004468-4/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	021	2004.0003459-6/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	025	2004.0003497-6/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	113	2004.0004061-1/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	114	2004.0004062-3/0
ALEXANDRE STURION DE PAULA	115	2004.0004063-5/0
ALINE BARROS PESSOA	064	2004.0003780-2/0
ALMIR RODRIGUES SUDAN	007	2004.0003401-7/0
ALVINO APARECIDO FILHO	002	2004.0003369-7/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	093	2004.0003992-7/0
ANA WILMA GUIDELLI	003	2004.0003377-4/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	007	2004.0003401-7/0
ANDRÉ LUIS BORSATO	030	2004.0003572-5/0
ANDREA FERNANDES ARAUJO	105	2004.0004028-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	104	2004.0004018-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	106	2004.0004038-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	109	2004.0004053-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	111	2004.0004055-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	119	2004.0004083-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	120	2004.0004084-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	142	2004.0004777-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	149	2004.0004868-4/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	010	2004.0003428-1/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	011	2004.0003429-3/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	012	2004.0003430-8/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	013	2004.0003431-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	014	2004.0003432-1/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	015	2004.0003433-3/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	016	2004.0003434-5/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	017	2004.0003435-7/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	018	2004.0003436-9/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	084	2004.0003915-5/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	085	2004.0003916-7/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	086	2004.0003917-9/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	087	2004.0003918-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	154	2004.0004922-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	104	2004.0004018-0/0
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	112	2004.0004056-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	151	2004.0004875-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	002	2004.0003369-7/0
CLAUDIA RODRIGUES	008	2004.0003405-4/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	136	2004.0004432-0/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	026	2004.0003499-0/0
CLOVES JOSE DE PINHO	153	2004.0004914-2/0
DANIEL RENZI	008	2004.0003405-4/0
DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA	007	2004.0003401-7/0
DANILO SERRA GONCALVES	090	2004.0003955-9/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	021	2004.0003459-6/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	079	2004.0003909-1/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	080	2004.0003910-6/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	081	2004.0003912-0/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	082	2004.0003913-1/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	083	2004.0003914-3/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	086	2004.0003917-9/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	087	2004.0003918-0/0
EDSON ANTONIO O. FAGUNDES	139	2004.0004568-4/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	072	2004.0003898-8/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	075	2004.0003901-7/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	077	2004.0003905-4/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	078	2004.0003907-8/0
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	094	2004.0003997-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	006	2004.0003398-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	009	2004.0003415-5/0
ELVIS BITTENCOURT	107	2004.0004047-0/0
ELVIS BITTENCOURT	108	2004.0004047-0/0
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	130	2004.0004191-4/0
FABIO TOME SOARES	107	2004.0004047-0/0
FABIO TOME SOARES	108	2004.0004047-0/0
FABRICIO MASSI SALLA	022	2004.0003483-8/0
FABRICIO MASSI SALLA	126	2004.0004132-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	104	2004.0004018-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	106	2004.0004038-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	109	2004.0004053-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	111	2004.0004055-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	119	2004.0004083-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	120	2004.0004084-9/0
FERNANDO LOSCHIAVO NERY	130	2004.0004191-4/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	146	2004.0004851-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	005	2004.0003385-1/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	015	2004.0003433-3/0
GENI ROMERO JANDRE		

POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	017	2004.0003435-7/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	033	2004.0003699-0/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	036	2004.0003706-6/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	039	2004.0003709-1/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	042	2004.0003713-1/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	044	2004.0003724-4/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	046	2004.0003727-0/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	050	2004.0003732-1/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	056	2004.0003766-1/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	063	2004.0003777-4/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	065	2004.0003785-1/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	066	2004.0003792-7/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	067	2004.0003793-9/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	072	2004.0003898-8/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	073	2004.0003899-0/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	084	2004.0003915-5/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	085	2004.0003916-7/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	086	2004.0003917-9/0
POZZOBOM GENI ROMERO JANDRE	088	2004.0003928-1/0
POZZOBOM	113	2004.0004061-1/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	004	2004.0003384-0/0
GUILHERME RESS BARBOZA	005	2004.0003385-1/0
GUILHERME RESS BARBOZA	020	2004.0003458-4/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	093	2004.0003992-7/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	105	2004.0004028-0/0
HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL	013	2004.0003431-0/0
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	138	2004.0004534-4/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	105	2004.0004028-0/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	117	2004.0004079-7/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	118	2004.0004082-5/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	130	2004.0004191-4/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	143	2004.0004791-4/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	021	2004.0003459-6/0
JOSE CUNHA GARCIA	088	2004.0003928-1/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	005	2004.0003385-1/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	020	2004.0003458-4/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	028	2004.0003532-1/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	029	2004.0003533-3/0
JULIANO TOMANAGA	022	2004.0003483-8/0
JULIANO TOMANAGA	030	2004.0003572-5/0
JULIANO TOMANAGA	116	2004.0004076-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	2004.0003489-9/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	123	2004.0004091-4/0
LAURO PALMA	031	2004.0003576-2/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	088	2004.0003928-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	089	2004.0003929-3/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	030	2004.0003572-5/0
LILIAN ONO SPOLON	014	2004.0003432-1/0
LILIAN ONO SPOLON	028	2004.0003532-1/0
LILIAN ONO SPOLON	029	2004.0003533-3/0
LILIAN ONO SPOLON	032	2004.0003694-0/0
LILIAN ONO SPOLON	033	2004.0003699-0/0
LILIAN ONO SPOLON	034	2004.0003701-7/0
LILIAN ONO SPOLON	035	2004.0003704-2/0
LILIAN ONO SPOLON	036	2004.0003706-6/0
LILIAN ONO SPOLON	037	2004.0003707-8/0
LILIAN ONO SPOLON	038	2004.0003708-0/0
LILIAN ONO SPOLON	039	2004.0003709-1/0
LILIAN ONO SPOLON	040	2004.0003710-6/0
LILIAN ONO SPOLON	041	2004.0003712-0/0
LILIAN ONO SPOLON	042	2004.0003713-1/0
LILIAN ONO SPOLON	043	2004.0003714-3/0
LILIAN ONO SPOLON	045	2004.0003725-6/0
LILIAN ONO SPOLON	047	2004.0003728-1/0
LILIAN ONO SPOLON	048	2004.0003729-3/0
LILIAN ONO SPOLON	049	2004.0003731-0/0
LILIAN ONO SPOLON	051	2004.0003733-3/0
LILIAN ONO SPOLON	053	2004.0003735-7/0
LILIAN ONO SPOLON	061	2004.0003775-0/0
LILIAN ONO SPOLON	062	2004.0003776-2/0
LILIAN ONO SPOLON	069	2004.0003892-7/0
LILIAN ONO SPOLON	074	2004.0003900-5/0
LILIAN ONO SPOLON	075	2004.0003901-7/0
LILIAN ONO SPOLON	077	2004.0003905-4/0
LILIAN ONO SPOLON	091	2004.0003985-1/0
LILIAN ONO SPOLON	092	2004.0003986-3/0
LUCELI CERQUEIRA LOPES	127	2004.0004133-2/0
LUCIANA MARQUES MENDONCA	021	2004.0003459-6/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	090	2004.0003955-9/0
MARCIO LUIZ NIERO	024	2004.0003493-9/0
MARCIO LUIZ NIERO	148	2004.0004860-0/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	030	2004.0003572-5/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	127	2004.0004133-2/0
MARCO AURELIO GRESPAN	027	2004.0003509-1/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	006	2004.0003398-8/0
MARCOS HIDEMITSU IKEDA	150	2004.0004874-8/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	026	2004.0003499-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	010	2004.0003428-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	012	2004.0003430-8/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	013	2004.0003431-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	029	2004.0003533-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	032	2004.0003694-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	033	2004.0003699-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	034	2004.0003701-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	035	2004.0003704-2/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	036	2004.0003706-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	037	2004.0003707-8/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	038	2004.0003708-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	039	2004.0003709-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	040	2004.0003710-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	041	2004.0003712-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	042	2004.0003713-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	043	2004.0003714-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	052	2004.0003734-5/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	057	2004.0003768-5/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	058	2004.0003770-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	059	2004.0003771-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	060	2004.0003773-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	061	2004.0003775-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	062	2004.0003776-2/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	063	2004.0003777-4/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	065	2004.0003785-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	066	2004.0003792-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	067	2004.0003793-9/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	068	2004.0003794-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	069	2004.0003892-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	070	2004.0003893-9/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	071	2004.0003897-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	074	2004.0003900-5/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	075	2004.0003901-7/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	076	2004.0003902-9/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	077	2004.0003905-4/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	078	2004.0003907-8/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	079	2004.0003909-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	080	2004.0003910-6/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	081	2004.0003912-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	082	2004.0003913-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	083	2004.0003914-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	087	2004.0003918-0/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	091	2004.0003985-1/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	092	2004.0003986-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	114	2004.0004062-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	115	2004.0004063-5/0
MARGARIDA SATHLER	011	2004.0003429-3/0
MARGARIDA SATHLER	016	2004.0003434-5/0
MARGARIDA SATHLER	020	2004.0003458-4/0
MARIA ELIZABETH JACOB	054	2004.0003760-0/0
MARIA ELIZABETH JACOB	055	2004.0003760-0/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	117	2004.0004079-7/0
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	118	2004.0004082-5/0
MARIA T. NAVARRO	019	2004.0003455-9/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	125	2004.0004130-7/0
MAURICIO ROSANOVA	124	2004.0004106-5/0
MAURÍLIO VIANA PEREIRA	122	2004.0004090-2/0
MILTON MARCELO WEFFORT	144	2004.0004822-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	032	2004.0003694-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	033	2004.0003699-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	034	2004.0003701-7/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	035	2004.0003704-2/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	036	2004.0003706-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	037	2004.0003707-8/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	038	2004.0003708-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	039	2004.0003709-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	040	2004.0003710-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	041	2004.0003712-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	042	2004.0003713-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	043	2004.0003714-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	044	2004.0003724-4/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	045	2004.0003725-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	046	2004.0003727-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	047	2004.0003728-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	048	2004.0003729-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	049	2004.0003731-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	050	2004.0003732-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	051	2004.0003733-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	052	2004.0003734-5/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	053	2004.0003735-7/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	056	2004.0003766-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	057	2004.0003768-5/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	058	2004.0003770-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	059	2004.0003771-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	060	2004.0003773-7/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	061	2004.0003775-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	062	2004.0003776-2/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	063	2004.0003777-4/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	065	2004.0003785-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	069	2004.0003892-7/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	070	2004.0003893-9/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	071	2004.0003897-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	073	2004.0003899-0/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	074	2004.0003900-5/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	076	2004.0003902-9/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	091	2004.0003985-1/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	092	2004.0003986-3/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	140	2004.0004613-0/0
NEIDE NOBRE DELAI	031	2004.0003576-2/0
NELSON SAHYUN	096	2004.0004007-7/0
NELSON SAHYUN	099	2004.0004010-5/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	097	2004.0004008-9/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	098	2004.0004009-0/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	100	2004.0004011-7/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	101	2004.0004012-9/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	102	2004.0004013-0/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	121	2004.0004087-4/0
OLDEMAR MARIANO	124	2004.0004106-5/0
ORLANDO GOMES	003	2004.0003377-4/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	007	2004.0003401-7/0
PATRICIA DE PARDI MOREIRA	030	2004.0003572-5/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	107	2004.0004047-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	108	2004.0004047-0/0
PAULO WAGNER CASTANHO	091	2004.0003985-1/0
PAULO WAGNER CASTANHO	092	2004.0003986-3/0
PRISCILLA MEZZADRI BASSANI	019	2004.0003455-9/0
RAIMUNDO PESSOA NETO	064	2004.0003780-2/0
RAQUEL CABRERA BORGES	128	2004.0004145-7/0
REINALDO IGNACIO ALVES	152	2004.0004896-3/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	006	2004.0003398-8/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	009	2004.0003415-5/0
RENATA LOPES KRONITZKY	008	2004.0003405-4/0
RENATA SILVA BRANDAO	066	2004.0003792-7/0
RENATA SILVA BRANDAO	067	2004.0003793-9/0
RENATA SILVA BRANDAO	068	2004.0003794-0/0
RENATA SILVA BRANDAO	141	2004.0004741-0/0
RENATA SILVA CASSIANO	103	2004.0004015-4/0
RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS	145	2004.0004835-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	021	2004.0003459-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	128	2004.0004145-7/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	147	2004.0004856-0/0
RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA	104	2004.0004018-0/0
RODRIGO COLADO SIMAO	001	2004.0003356-0/0
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO	003	2004.0003377-4/0
ROGER PERINETO	094	2004.0003997-6/0
ROGER PERINETO	095	2004.0003999-0/0
SAMIR THOME FILHO	112	2004.0004056-0/0
SELMA PEREIRA	060	2004.0003773-7/0
SELMA PEREIRA	068	2004.0003794-0/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	066	2004.0003792-7/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	067	2004.0003793-9/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	068	2004.0003794-0/0
SERGIO FRASSATTI	064	2004.0003780-2/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	023	2004.0003489-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	123	2004.0004091-4/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	023	2004.0003489-9/0
SILVANA MOREIRA FARIA	128	2004.0004145-7/0
SILVANA MOREIRA FARIA	147	2004.0004856-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	129	2004.0004177-3/0
SUELY LOPES RICKEN	122	2004.0004090-2/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	093	2004.0003992-7/0
TAMOTSU KIMURA	131	2004.0004382-5/0
TAMOTSU KIMURA	132	2004.0004384-9/0
TAMOTSU KIMURA	133	2004.0004385-0/0
TAMOTSU KIMURA	134	2004.0004387-4/0
TAMOTSU KIMURA	135	2004.0004389-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	104	2004.0004018-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	149	2004.0004868-4/0
Thompson Noélio Soares Alves	024	2004.0003493-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	009	2004.0003415-5/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	089	2004.0003929-3/0
WALID KAUSS	110	2004.0004054-6/0
WALID KAUSS	123	2004.0004091-4/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	022	2004.0003483-8/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	096	2004.0004007-7/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	097	2004.0004008-9/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	098	2004.0004009-0/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	099	2004.0004010-5/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	100	2004.0004011-7/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	101	2004.0004012-9/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	102	2004.0004013-0/0

Maringá

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 112/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ARLINDO FERREIRA DE SOUZA/ LECIR MARIA SCALASSARA	01	691/04
ARISTEU VIEIRA/ LAURICI PELEGRINI JÚNIOR	02	3253/02
ALOISIO CARLOS MARCOTTI/ ORLANDO ALEXANDRINO	03	245/04
ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA/BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	04	1195/04
MARIA DE LARA DONHA CLARO	05	362/04-ME
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAÚJO COSTA	06	384/04
SIDNEY PEREIRA NUNES	07	3479/02
ANA NARUA BRENNER	08	117/04–ME
ANA MARIA BRENNER	09	119/04-ME
DIRCEU GALDINO	10	3703/02
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA	11	185/04
ANA MARIA BRENNER	12	121/04–ME
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO/ FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	13	136/04
NELCIDES ALVES BUENO	14	914/00
JOSÉ RIZZO DE ANDRADE	15	274/04
ESTER ALVES DE LIMA	16	3083/03
OSCAR GONÇALVES SEVERIANO	17	1942/03
SIDINEY SOUZA MACEDO	18	11/04
VALDEMAR LEITE MORAES	19	323/02-ME
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	20	3665/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	21	2794/03
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	22	2591/03
ELIANE ASSMANN ROSSI	23	770/04
KÁTIA C PUCCA BERNARDI	24	371/04-ME
OLDEMAR MARIANO/NEUZA TEBINKA SENHORINI/EDMAR LUIZ COSTA JR 662/04		25
KELLY CRISTINA TRAJANO	26	2063/02
AIRTON KEIJI UEDA	27	992/98
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO	28	26/03
RUI CARLOS PICOLO/ FLÁVIA CARNEIRO PEREIRA	29	3463/02
MARCELO MARCHI	30	648/03-ME
ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	31	828/04
MARCELO SAUTCHUK MARCHI	32	153/04-ME
MARCELO SAUTCHUI MARCH	33	149/04-ME
ROSSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	34	150/03-ME
JÚLIO CÉSAR DA SILVA	35	53/04–ME
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO/CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA	36	2482/03
SÉRGIO PAVESI FIGUEROA/ APARECIDO TEIXEIRA COSTA	37	593/04
MARCELO SAUTCHUK MARCHI	38	634/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	39	727/03-ME
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	40	729/03-ME
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	41	754/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	42	842/03-ME
IONE GUASTALLA DOS SANTOS/ IVAN LUIZ GOULART	43	1007/04

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 691/04 – MARIA DE LOURDES ALVES ANDRE X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA/LECIR MARIA SCALASSARA

02 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3253/02 – MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA X CAMPOSCAR CORRETORA DE VEÍCULOS E OUTRO. Para ciência da decisão que anulou o processo a partir do termo de fls. 24, inclusive, designando-se nova sessão de conciliação, intimando-se as partes através de seus procuradores. Autorizo a reclamada ao levantamento das custas recursais mediante expedição de alvará. ADV. ARISTEU VIEIRA/LAURICI PELEGRINI JÚNIOR

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 245/04 – PEDRO EMILIO FRAZÃO X ITAÚ SEGUROS S/A – "Ante o ofício retro, digam as partes no prazo de 10 dias.". ADV. ALOISIO CARLOS MARCOTTI/ORLANDO ALEXANDRINO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1195/04 – DELVI CONCI X BANCO ITAÚ S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. ROSICLER ADRIANA LOURENÇO DE ALMEIDA/BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 362/04 – ME – CAETANO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. – ME X SÉRGIO CARDOSO DE SOUZA. Para indicar o correto e atual endereço da reclamada em dez dias, sob pena de arquivo. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

06 – REPARAÇÃO DE DANOS – 384/04 – BENEDITO GOMES DE MORAIS X MÁRIO RAINHA FILHO. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAÚJO COSTA

07 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3479/02 – CLEUZA APARECIDA DA SILVA MENDES X IRENE PIZZI DO NASCIMENTO E OUTROS. Para manifestação ante a proposta de acordo. ADV. SIDNEY PEREIRA NUNES

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 117/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA.-ME X MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS. Cientifique-se as partes da baixa do processo. Ao recorrente para no prazo de 10 dias dizer se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi vencedora no recurso interposto, sob pena do numerário ser recolhido ao FUNREJUS. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Almenara – Minas Gerais para que se procedam as diligências. ADV. ANA NARUA BRENNER

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 119/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA. ME X ANDREA AUGUSTA MARIANO LTDA. Cientifique-se as partes da baixa do processo. Ao recorrente para no prazo de 10 dias dizer se possui interesse no levantamento das custas, tendo em vista que foi vencedora no recurso interposto, sob pena do numerário ser recolhido ao FUNREJUS. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Severina – São Paulo para que se procedam as diligencias. ADV. ANA MARIA BRENNER

10 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3703/02 – DOMINGOS MUGLIO X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Para manifestação nos autos, ante o pedido e documento de fls. ADV. DIRCEU GALDINO

11 – INEXISTENCIA PARCIAL DE DÉBITO – 185/04 – CLAUDIMAR BERALDO SIMÕES X BRASIL TELECOM S/A - Para manifestação face o documento retro. ADV. EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA

12 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 121/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. ME X MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS MOVELAR. "Expeça-se Carta Precatória para que se proceda a citação da executada. ADV. ANA MARIA BRENNER

13 – RESPONSABILIDADE CIVIL – 136/04 – CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA BATISTA X MARCOS VINICIUS LANDI DE LIMA. "Oficie-se ao Detran com envio de cópias do petitório e documentos retro, cabendo ao requerido apresentar o expediente pessoalmente e juntamente com a moto para vistoria. Ciência ao autor do ocorrido após a audiência. ADV. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO/FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS

14 – REPARAÇÃO DE DANOS – 914/00 – ÂNGELO RODRIGUES ROMERO X TAMBROVAL COM. E REC E OUTRO. Ao exeqüente para se manifestar em 10 dias, acerca do contido na certidão de fls. 51/v. ADV. NELCIDES ALVES BUENO

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO – 274/04 – ANTÔNIO CARLOS PUGA X LEONIDAS DALCOLLE – Para indicar o correto e atual endereço do executado, em 10 dias, pena de arquivo. ADV. JOSÉ RIZZO DE ANDRADE

16 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3083/03 – ANTÔNIO VOLPATO PRIMO X MAURO VOLPATO. À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. ESTER ALVES DE LIMA

17 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1942/03 – ARTHUR BURALI X FIRE EXTINGUISHER COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. Para assinar o autor de adjudicação ou caso não tenha mais interesse na adjudicação para que indique bens passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de arquivo. ADV. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11/04 – ANDRÉ VINÍCIUS PEREIRA X PEDRO FÉLIX. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias, pena de arquivo. ADV. SIDINEY SOUZA MACEDO

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 323/02 – ME – ANDREIA LOJA E SALÃO ME X ARLETE BENECTO TAGLIARI. Para indicar bens passíveis de penhora, em dez dias, pena de arquivo. ADV. VALDEMAR LEITE MORAES

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3665/03 – ANDERSON NAKA TOYODA X CRISTIANI AIDAR RIGOBELO. Para ciência da extinção do processo – art. 794, I do CPC. Fica deferido eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, pela parte executada, mediante substituição por cópia autenticada. ADV. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2794/03 – ANITA MANÇANO CECILIANO X PARANÁ COMPANHIA SEGUROS. À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

22 – EXECUÇÃO – 2591/03 – ANTENOR LINO MACEDO X EDMILSON ROBERTO SORIANI. Para em dez dias indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivo. ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 770/04 – ANA BOTTI MARCELINO E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A – Para manifestação ante o depósito de fls. 131. ADV. ELIANE ASSMANN ROSSI

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 371/04 – ME - A.A S TORO & CIA LTDA. – ME X ADEMILSON MUNIZ. Para ciência da extinção do processo, ficando eventual pedido de reabertura do feito condicionado ao pagamento das custas. ADV. KÁTIA C PUCCA BERNARDI

25 – AÇÃO DE COBRANÇA – 662/04 – ANA DIAS BARBOSA X HSBC BANK BRASIL S/A – Para ciência do recebimento do recurso interposto pelo requerido, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná. ADV. OLDEMAR MARIANO/NEUZA TEBINKA SENHORINI/EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR

26 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2063/02 – JORGE DE MORAES X VALDOMIRO MEGER. Para manifestação acerca do ofício de fls. 42/45 ADV. KELLY CRISTINA TRAJANO

27 – ACIDENTE DE TRANSITO – 992/98 – JOÃO BAPTISTA PIETRO DA SILVA SÁ X MARIA JUCELI RAMOS. Para ciência da designação dos dias 30.11.04, às 13h30min e 13.12.04, às 13h30min, respectivamente, para venda em primeira e segunda praça dos bens penhorados, junto ao Juízo da Comarca de Cascavel, conforme ofício enviado e juntado às fls. 148. ADV. AIRTON KEIJI UEDA

28 – REPARAÇÃO DE DANOS – 26/03 – ADRIANA VIANA DE MEDIROS E OUTROS X ITAÚ SEGUROS S/A – Para ciência da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita bem como do recebimento do recurso interposto pelo autor, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

29 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3463/02 – SILVANA BRADOLINA DE LIMA X DEMETRIO GONZAGA – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.12.04, às 14 horas. ADV. RUI CARLOS PICOLO/FLAVIA CARNEIRO PEREIRA

30 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 648/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X HELENA AVELINO DO NASCIMENTO. Por se tratar a presente de ação de execução de título executivo extrajudicial, desconsidero o termo de revelia lavrado pelo conciliador, devendo a parte exeqüente indicar bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo. ADV. MARCELO MARCHI

31 – RESCISÃO DE CONTRATO – 828/04 – SAMUEL SOUSA DE ALMEIDA X MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/12/04, às 13h30min, ficando ciente que o julgamento foi convertido em diligência, podendo comparecer acompanhado de até três testemunhas. ADV. ÂNGELA REGINA FERREIRA APARICIO

32 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 153/04 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X ANDREIA MARIA DA SILVA. Para em dez dias indicar o atual e correto endereço do executado, sob pena de arquivo. ADV. MARCELO SAUTCHUK MARCHI

33 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 149/04 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X ANA MARIA CABRAL DE OLIVEIRA. Para ciência da extinção do processo restando autorizado pedido de desentranhamento dos documentos requerido, mediante substituição por cópia autenticada. ADV. MARCELO SAUTCHUI MARCH

34 – CANCELAMENTO DE PROTESTO – 150/03 – ME – REGIONAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME X PRF COM. DE PRODUTOS ELETROMECÂNICOS LTDA. Para indicar o correto e atual endereço da executada em dez dias pena de arquivo. ADV. ROSSEVELT MAURÍCIO PEREIRA

35 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 53/04 – ME – SANTO EXPEDITO INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA. X ELIAS LOPES RODRIGUES. Para indicar o correto e atual endereço do devedor, em dez dias, pena de arquivo. ADV. JÚLIO CÉSAR DA SILVA

36 – RESTIUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2482/03 – SINOBILINO ZANUSSO X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO/CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA

37 – REPARAÇÃO DE DANOS – 593/04 – SALVADOR BAESSA FILHO X IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/12/04, às 09h30min. ADV. SÉRGIO PAVESI FIGUEROA/APARECIDO TEIXEIRA COSTA

38 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 634/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. x CREUSA FÁTIMA DE OLIVEIRA. Para ciência da extinção do processo vinculando eventual pedido de reabertura do feito ao recolhimento das custas. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

39 – AÇÃO DE COBRANÇA – 727/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X PATRICIA LUZ PORTO. Para ciência do indeferimento do pedido formulado as fls. 24 porque inoportuno, bem como para manifestação quanto ao interesse na execução da sentença. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 729/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA. X RITA DE CÁSSIA GUIRADO RINALDO. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto e arquivado. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

41 – EXECUÇÃO – 754/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X JAMES TATIANA SIMÃO – Para indicar o correto e atual endereço da executa em dez dias, pena de arquivo. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

42 – EXECUÇÃO – 842/03 – ME - SASSARIKANDO MODA INFANTIL X ELISA MARA DE PAULA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

43 – DEVOLUÇÃO DE VALORES – 1007/04 – SÉRGIO DA SILVA X HÉLIO PICONI FERNANDES. Para ciência da sentença que homologou a sentença proferida pelo Juiz Leigo às fls. 99. ADV. IONE GUASTALLA DOS SANTOS/IVAN LUIZ GOULART

Concursos

Cantagalo

Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo
Estado do Paraná
Secretaria da Direção do Fórum
Rua Santo Antonio s/nº - CEP - 85160-000
Fone (042) 636 1900

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 02 (DOIS) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A Doutora DANIELE MIOLA, MMª. Juíza Substituta Diretora do Fórum da Comarca de Cantagalo/PR, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça desta Comarca de Cantagalo/PR.

I – DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento da inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 20,00, junto à Agência nº 0734-X, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 20.275-4.

II – DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento poderá ser teórica e/ou prática, na forma do parágrafo único do art. 32 do Regulamento.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares de Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDADOS DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR.

O Doutor **Guilherme Frederico Hernandes Denz**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** todos os candidatos que participaram da prova, para preenchimento do cargo de Escrivão Criminal, da respectiva classificação final, a saber:

CANDIDADOS CLASSIFICADOS:

Nome do Candidato	Nota Prov. Escrita	Nota Títulos	Nota Final
Ronaldo de Anselmo de Assis	8,87	2,2	**7,53**
Newton César Likes	8,20	3,0	**7,16**
Anderson Batista de Souza	8,50	1,6	**7,12**
Maria Aparecida Alves de Souza	7,33	3,0	**6,47**
Jackson Likes	7,17	1,0	**5,93**
Márcia de Fátima L.dos S. Costa	7,20	0,8	**5,92**
Álvaro Antonio Pereira	7,33	0,0	**5,87**
Cláudio Décio Caetano	7,20	0,7	**5,76**
Evelise Renata Iurk Martins	7,07	0,0	**5,65**
Andréia C. B. de Moura e Costa	6,90	0,0	**5,52**
Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi	6,47	1,0	**5,37**
Leomar João Secchi	6,63	0,0	**5,31**
Lírio Godinho dos Santos	6,47	0,0	**5,17**

CANDIDADOS DESCLASSIFICADOS:

Nome do Candidato	Nota Prov. Escrita	Nota Títulos	Nota Final
Márcia Siqueira de Souza	6,23	0,0	**4,99**
Miriam A. Bortolassi Amadeu	5,73	1,2	**4,83**
Luiz César Pauluk Gerbasi	5,50	1,0	**4,60**
Maurício Fabiano Azevedo	5,67	0,0	**4,53**
Isaias Ramos Vieira	5,60	0,0	**4,48**
Márcia Cristina Alves F. Rocher	5,43	0,0	**4,35**
Carlos Benedito Rosa	5,40	0,0	**4,32**

Ficam os demais candidatos **INTIMADOS** de que a Banca Examinadora conheceu dos pedidos de revisão e, no mérito, **NEGOU ACOLHIMENTO**, mantendo a classificação anteriormente publicada.
Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ (Alcides Antonio Adamante), secretário, digitei e subscrevi.

Joaquim Távora

EDITAL Nº 01/2004.

VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, em cumprimento a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695-CM, publicado no Diário da Justiça em 27.09.2000, com as alterações contidas no Acórdão 9054-CM),

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da terceira (3ª) e última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento de cargo de Auxiliar de Cartório da Escrivania Criminal desta Comarca de Joaquim Távora.

I – INSCRIÇÃO

1.1– Poderão inscrever-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar; c) ter idade mínima de dezoito (18) anos;

1.2– A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado, com poderes especiais, mediante requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, protocolado na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo mencionado, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1– O candidato deverá juntar ao pedido de inscrição, fotocópia da cédula de identidade autenticada e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) fotocópia da certidão do registro civil autenticada; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar autenticado; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; g) declaração das autoridades policiais dos locais onde tenha residido no últimos dos (2) anos; h) declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público; i) declaração de renda e de bens.

1.3– O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo-o atualizado.

1.4– Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o candidato comprovará o recolhimento da taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), junto à agência nº 4027 do Banco Itaú S.A., c/c 04570-9, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1.5– Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente da Banca Examinadora fará expedir, publicar no Diário da Justiça e afixar no local de costume, a relação nominal dos candidatos, para fins de impugnações das inscrições deferidas e indeferidas, com prazo de cinco (5) dias.

II. DAS IMPUGNAÇÕES

2.1 – Havendo impugnação, dela será intimado o candidato para, querendo, responder em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

2.2 – Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação do interessado.

2.3 – O recurso terá apenas efeito devolutivo, não suspendendo o concurso, sendo permitida, porém, a participação do candidato impugnado nas demais fases, condicionada sua aprovação ao resultado do julgamento.

2.4. – Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, hora e local para realização das provas.

III. DA BANCA EXAMINADORA

3.1. – A Banca Examinadora, presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, será constituída por um Advogado, indicado pela Secção da Ordem dos Advogados do Brasil e por um Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral da Justiça.

IV. DAS INTIMAÇÕES

4.1. – Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça com antecedência mínima de dez (10) dias.

V. DO CONCURSO E DAS PROVAS

5.1. – O concurso constituir-se-á de prova escrita e de prova de digitação.

5.2. – A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo.

5.2.1 – A prova escrita, de conhecimentos, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre noções elementares das seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. A prova de conhecimentos poderá ser desdobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos.

5.3 – Na prova de digitação, deverá o candidato digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora.

5.3.1 – Na prova de digitação, todos os microcomputadores a serem utilizados para sua realização, deverão ter a mesma configuração, devendo existir pessoal técnico e capacitado para fiscalizar e detectar fraudes, além de levar-se em conta as seguintes considerações:

I) Hardware:
a) mesma família e processadores;
b) mesma velocidade;
c) mesma quantidade de memória instalada;
d) espaço suficiente, em disco rígido, para o salvamento dos arquivos necessários;
e) mesmo padrão de layout de teclado, sendo altamente recomendado o Padrão ABNT 2;
f) ausência completa de unidade de armazenamento removível;
g) mouse com dois (2) botões;
h) configuração de resolução de vídeo idêntica para todas máquinas;
i) todos os microcomputadores deverão estar equipados com uma impressora em perfeito estado do funcionamento.

II) Software:
a) mesmo sistema operacional;
b) mesma versão do sistema operacional;
c) mesmo processador de texto;
d) mesma versão do processador de texto;
e) configuração padrão para as funções dos botões do mouse;
f) remoção completa de qualquer função de auto correção do processador de textos;
g) remoção completa de qualquer corretor ortográfico e/ou corretor gramatical do processador de textos;

III) Outros cuidados;
a) a mesa deve ter espaço suficiente para manipulação do mouse, tanto do lado esquerdo como do lado direito do teclado;
b) todos os textos resultantes da prova deverão ser salvos com o mesmo nome.

5.4 – A Banca Examinadora poderá efetuar uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório, mediante a aplicação de uma prova escrita, com perguntas que correspondem a respostas de múltipla escolha, versando sobre noções elementares dos ramos de direito previstos no item 5.2.1.

5.4.1. – Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos serão classificados.

5.4.2. – A nota obtida na seleção prévia, consistente em prova de múltipla escolha (item 5.4), não será computada no cálculo da média final do candidato, mas terá tão somente caráter eliminatório.
5.5 – O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter acesso aos locais de realização das provas.

5.5.1. – A ausência do candidato, na hora e local designado, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

5.6. _ Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

5.7. – É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação e conseqüente eliminação do concurso.

VI. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

6.1 – Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota, de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar média igual ou superior a cinco (5,0).

6.2. – Na correção da prova de digitação serão considerados os erros, limpeza, capricho e estética, para atribuição das notas.

6.2.1. – Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima cinco (5).

6.3. – A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de digitação, que terá peso três (3), multiplicado-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a cinco (5).

6.4. – A Banca Examinadora observará, na correção das provas, critérios uniformes para atribuição de notas.

VII. DOS RECURSOS

7.1. – As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e a classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura no prazo de cinco (5) dias.

7.1.1 – O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Juiz Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

7.1.2 – Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

7.2 – Os pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (5) dias, contado da publicação do resultado.

7.3 – Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

VIII. DO ENCERRAMENTO DO CONCURSO

8.1 – O Juiz Presidente da Banca Examinadora prolatará sentença, relatando o processo e decidindo sobre a confirmação da inscrição e a habilitação dos candidatos, devendo a parte dispositiva da sentença ser publicada por uma vez no Diário da Justiça.

8.2 – Decorrido o prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

8.3 – Compete ao Conselho da Magistratura a homologação do resultado do concurso.

8.4 – A nomeação do candidato aprovado dependerá de análise quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como do juízo de conveniência e oportunidade da administração.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta comarca, para conhecimento dos candidatos o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora aos 25 dias do mês de outubro de 2004.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS C10 DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na prova escrita do concurso para provimento dos cargos de **Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais C10** desta Comarca, autos sob n. 2985/2003, realizado no dia 19/06/2004, das 13:40 horas às 17:40 horas, a que os candidatos inscritos foram submetidos, obteve-se o seguinte resultado:

CANDIDATOS APROVADOS:

n. inscrição	nome do candidato	Nota Presidente da Banca	Nota Minstério Público	Nota OAB	**média final**
041	Denise de Oliveira	8,20	8,20	8,20	**8,20**
033	Cibele da Silva Guidini	7,40	7,40	7,40	**7,40**
098	Marina Fukuda	7,40	7,40	7,40	**7,40**
009	Almir Barbosa Santos	7,10	7,10	7,10	**7,10**
024	Beatriz Rojas Marquezini	7,00	7,00	7,00	**7,00**
095	Marco Aurélio Franchello Ortiz	7,00	7,00	7,00	**7,00**
112	Patrícia Harumi Arai	6,80	6,80	6,80	**6,80**
082	Lírio Godinho dos Santos	6,60	6,60	6,60	**6,60**
031	Cássio Lacar Couto	6,40	6,40	6,40	**6,40**
137	Tatiana Gonçalves André	6,20	6,20	6,20	**6,20**
099	Marines Braga da Silveira	6,10	6,10	6,10	**6,10**
134	Simoni Roque Mendonça	6,10	6,10	6,10	**6,10**
150	Yuri Frederico Dutra	6,10	6,10	6,10	**6,10**
119	Regiane Aldri da Silva	5,90	5,90	5,90	**5,90**
036	Cláudia De Marchi Beluzo	5,80	5,80	5,80	**5,80**
030	Carolina Freiria Tsukamoto	5,50	5,50	5,50	**5,50**
139	Tiago Alécio de Lima Santilli	5,50	5,50	5,50	**5,50**
066	Janaina Marigo	5,40	5,40	5,40	**5,40**
123	Roger Leandro Lovato Rodrigues	5,40	5,40	5,40	**5,40**
053	Gibram de Oliveira Polimeni	5,30	5,30	5,30	**5,30**
002	Alex de Siqueira Butzke	5,10	5,10	5,10	**5,10**
094	Márcio Zuba de Oliva	5,10	5,10	5,10	**5,10**

CANDIDATOS REPROVADOS:

n. inscrição	nome do candidato	Nota Presidente da Banca	Nota Minstério Público	Nota OAB	**média final**
081	Lina Yuka Shimizu	4,90	4,90	4,90	**4,90**
048	Everaldo Caetano da Silva	4,70	4,70	4,70	**4,70**
070	José Felício Fadini	4,60	4,60	4,60	**4,60**
001	Adriana Suda	4,40	4,40	4,40	**4,40**
032	Célia Cristina Barbiero Fernandes	4,40	4,40	4,40	**4,40**
092	Luiz Carlos Matsunaga	4,40	4,40	4,40	**4,40**
025	Bruna Letícia Venâncio Moreira	4,30	4,30	4,30	**4,30**
105	Michel Winter	4,30	4,30	4,30	**4,30**
061	Ingrid Carina Tozato	4,20	4,20	4,20	**4,20**
050	Fernanda Nishida Xavier da Silva	4,10	4,10	4,10	**4,10**
080	Lílian Dalete Rosa	4,10	4,10	4,10	**4,10**
096	Mariana Oribe Céu	4,10	4,10	4,10	**4,10**
117	Rafaela de Arruda Campos Brasil de Souza	4,10	4,10	4,10	**4,10**
145	Vantuil Natalino de Carvalho	4,10	4,10	4,10	**4,10**
073	Juliana Galvão Coser	4,00	4,00	4,00	**4,00**
111	Patrícia Aparecida Pereira Carvalho	4,00	4,00	4,00	**4,00**
019	Andréa Maria Bulqui Tejo	3,90	3,90	3,90	**3,90**
086	Luciane Kitanishi	3,70	3,70	3,70	**3,70**
013	Ana Carolina Jóia Degelo	3,60	3,60	3,60	**3,60**
076	Larissa Toloi	3,50	3,50	3,50	**3,50**
012	Amanda Freire de Freitas	3,40	3,40	3,40	**3,40**
148	Walquíria Benedeti Cardozo	3,40	3,40	3,40	**3,40**
006	Alexandre Luiz Bruno Serigatto	3,20	3,20	3,20	**3,20**
083	Lucas Montresol Faversani	2,70	2,70	2,70	**2,70**
004	Alexander Pelissari de Souza	2,60	2,60	2,60	**2,60**
063	Ivete Augusta Pereira	2,50	2,50	2,50	**2,50**
062	Isabelli Cristine Silva	2,40	2,40	2,40	**2,40**
147	Wagner Roberto Nascimento	2,20	2,20	2,20	**2,20**
022	Antonio Ricardo Paulino Junior	2,10	2,10	2,10	**2,10**
110	Odilson Roberto da Silva	2,10	2,10	2,10	**2,10**
102	Maurício Mitsuru Nagai	2,00	2,00	2,00	**2,00**
008	Alisson de Castro Boza	1,90	1,90	1,90	**1,90**
037	Danielle Cristina Marim	1,90	1,90	1,90	**1,90**
044	Élcio Santos Silva	1,90	1,90	1,90	**1,90**
058	Hércules Márcio Idalino	1,90	1,90	1,90	**1,90**
122	Robson Donadio	1,90	1,90	1,90	**1,90**
120	Regina Celi Bozze de Menezes	1,70	1,70	1,70	**1,70**
141	Tiago Soares Garcia	1,50	1,50	1,50	**1,50**
045	Elinor Maria Donadio	1,40	1,40	1,40	**1,40**
126	Rosângela Aparecida da Silveira	1,30	1,30	1,30	**1,30**
097	Marina Fernanda Coutinho Costa	1,20	1,20	1,20	**1,20**
133	Silvana Maria de Morais	1,10	1,10	1,10	**1,10**
018	Ana Paula Fermiano	1,00	1,00	1,00	**1,00**
017	Ana Paula Cardoso Dias	0,40	0,40	0,40	**0,40**

FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecer recurso, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, conforme o artigo 53 e seus parágrafos do Acórdão n. 8695/00. **Ficam ainda, os candidatos classificados na prova escrita, intimados da data para a realização da prova de digitação, que será no dia 04 de dezembro de 2004, às 9:00 horas, nesta cidade, no prédio do Fórum local, na Avenida Duque de Caxias, n. 689.** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos do protocolo de inscrição e documento de identidade para a realização da prova de digitação. Após o horário previsto para início das provas, não será permitida a entrada de candidatos ao local. Nesta prova o candidato deverá digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora. Os equipamentos a serem utilizados são todos de configuração idêntica. Características: processador: Pentium 4 1.7 Ghz, memória RAM 128 MB, com floppy disk CD-ROM, placa de rede, placa de modem, placa de vídeo de 16 MB. O programa a ser utilizado será o editor de texto Microsoft Word 2000 e a versão do sistema operacional será o Windows 98. Na correção da prova de digitação serão considerados os erros, limpeza, capricho e estética, para atribuição de notas. Cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) na prova de digitação, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso sete (7) e da prova de digitação, que terá peso três (3), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual cinco (5).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (29.10.2004). Eu Vandecir dos Reis Loução, Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscreví.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor HÉLIO T. ARABORI, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a quem interessar possa que pelo presente edital, com prazo de CINCO (05) DIAS, contados da publicação no diário da Justiça e afixação na sede deste Juízo, no loca de costume, encontra-se aberto o PRAZO para IMPUGNAÇÃO às inscrições feitas ao Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta comarca, cujos candidatos são os seguintes:

Nº DE AUTOS	NOME
008/2004	HUGO LEONARDO GALDIOLI
009/2004	MARIEL MARCEL GOMES LOPES
010/2004	ADIB MOHAMED BAHY
011/2004	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY
012/2004	NILSON DOS SANTOS WISTUBA
013/2004	ANTONIO ELISIO MENDES
014/2004	LUCIANE ZAMBONI MOREIRA
015/2204	SUZIELLY CRISTINE DE ANTONIO DE OLIVEIRA
016/2004	ROSANE TEREZINHA REICHERT
017/2004	FRANCYANI FELTZ SALOMAO
018/2004	EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
019/2004	SHEYLA ALVES DE MOURA
020/2004	JOEL ALVES DE ARAUJO NETTO
021/2004	REGINALDO POLETI
022/2004	ELIZABEL LOPES COELHO
023/2004	BEATRIZ BARBOZA MENDES
024/2004	CRISTIANO CORDEIRO BARBOSA
025/2004	GISLAINE CRISTINA LIMA CHEMURE
026/2004	ERIVALDO PEDRO CARDOSO
027/2004	HEVERTON ASSIS DE OLIVEIRA
028/2004	OTONIEL POLETI
029/2004	LUCAS NIERO FLORES
030/2004	SANDRA DEISE DO NASCIMENTO
032/2004	ANTONIO LUIZ DA COSTA
033/2004	JOAO CARLOS BELO NETO
034/2004	DENNIS DE FASSIO FILHO
035/2004	CINTIA MATHIAS PAIFER
036/2004	ROBERTO RODRIGO DO AMARAL BRASILIO
037/2004	MAICKON JANSLEY BARRETO DO AMARAL
038/2004	FABIEL ALEX SANDRO SILVA RICARDO
039/2004	MAURICIO FABIANO AZEVEDO
040/2004	IGOR BADLHUK MICKUS
041/2004	ALCEU LUCIANI BRASILIO JUNIOR
042/2004	EVABELI FERREIRA PRETO CARDOSO
043/2004	ROBERSON GERALDO TAQUES
044/2004	MARCOS ALEXANDRE SALES FURTADO
045/2004	ADRIANO JOAQUIM NIWA BRAGA
046/2004	CIBELE DA SILVA TOMAS
047/2004	ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS DO ROSARIO
048/2004	DILMA DA SILVA
049/2004	TATIANA BARTINIK DE CASTILHO PEREIRA
051/2004	MICHELL DE FELIX SOUZA
052/2004	FABRICIO MARTINS VILARINHO
053/2004	ELIZIANE GOMES CARDOSO
054/2004	ZULEIDE DOS SANTOS BRITTES MARQUES
055/2004	ALEXANDRE SATO MUNHOZ RODRIGUES
056/2004	GISELE CARDOSO COSTA
057/2004	JOÃO BARRETO JUNIOR
058/2004	ALESANDRO DE SOUZA FERNANDES
059/2004	ANA PAULA RODRIGUES LUSTOSA PIRES
060/2004	MARCELO DIAS CUNHA
061/2004	CLAUDIO SERGIO PINHEIRO LOPES
062/2004	ELAINE DO ROCIO DELAY
063/2004	DANIELE DO ROCIO MEDUNA
064/2004	RENISE FABIA ROSA
065/2004	MATILDE DOS SANTOS MARQUES COUTO
066/2004	MARCO ANTONIO FONSECA
067/2004	KARINA WURSTHORN MENDES
068/2004	REANTA DE SALLES RIBEIRO
069/2004	DANIELLE R. RODRIGUES MEZZOMO
070/2004	SILVIO MATEUS FERREIRA
071/2004	SANDRO LUIZ DIAS DO NASCIMENTO
072/2004	NICEIA APARECIDA MOREIRA AMADEU
073/2004	PATRICIA BORBA REDEDE
074/2004	KELLI REGINA CONFORTO
075/2004	ALBERTO NATAL FRANCESQUI NETO
076/2004	MARIELE ROCHA DE ARAUJO
077/2004	VANESSA SCREMIN BATISTA
078/2004	HALLISON PEREIRA DA SILVA
079/2004	OSCAR MENDES JUNIOR
080/2004	ANDRESSA ROBERTA DE MELLO ALVES
081/2004	VIRGINIA MARA BERLIM DE SOUZA DE ROLON
082/2004	FERNANDA RAQUEL MARINHO
083/2004	GILSON RODRIGUES PASSOS FILHO
084/2004	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES
085/2004	GILNEI LUIS PEREIRA
086/2004	JOELMA MENDES PINTO BARROS
087/2004	JANAINA DO ROCIO LOPES DOS SANTOS
088/2004	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA DA VELHA
089/2004	SIMONE DOS SANTOS LEMES
090/2004	JEANE CLAUDIA DOS SANTOS LEMES
091/2004	CLEBER ANTONIO CHAVES DA SILVA

092/2204 WLADYR JORGE ESTEVES MILICIO
093/2004 CARLOS EDUARDO DELFINO CORREA
094/2004 SAMUEL DE OLIVEIRA JACQUES
095/2004 CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
096/2004 SANDRA REGINA JACQUES
097/2004 JAIRO HEBERLE
098/2004 FATIMA DOS SANTOS CARDOSO
099/2004 EDINA FERREIRA TERRES
100/2004 ROSILENE HERBELE
101/2004 LEIDIANE SOUZA DA SILVA
102/2004 LEINE SOUZA DA SILVA
103/2004 EDSON DELFINO
104/2004 SILVANO FERREIRA DE SOUZA
105/2004 CLAUDIA PINHEIRO ALVES
106/2004 ARIPÃ MAURICIO KALINOWSKI
107/2004 AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS
108/2004 AYNA CRISTINA MOTTA TAQUES
109/2004 LUCINEIA APARECIDA DA SILVA MALAQUIAS
110/2004 LUCIENNE ANDREA AVELLEDA ROCHA
111/2004 WALTER ELIAS GODARTH
112/2004 ALEXANDRE HENRIQUE CALDEIRA
113/2004 NORMA REGINA DE MELLO
114/2004 JULIANE NASCIMENTO
115/2004 SHAYENNE SCREMIN MARINHO
116/2004 LUCIANE DE SOUZA BENCKE DA SILVA
117/2004 ANDERSON CHAVES
118/2004 MARIA LUCELIA DA SILVA
119/2004 PETERSON LEANDRO PICINI
120/2004 PATRICIA PICINI
121/2004 LETICIA DO ROCIO JORGE
122/2004 CELIA MARIA MAGNANI
123/2004 LEO MATTAR LATUF
124/2004 ROGERS SHIBATA DE PAULA
125/2004 SANDRA MARIA DOS SANTOS
126/2004 JULIANE DE SOUZA LOPES
127/2004 DIONISIA JULIANA DA SILVA
128/2004 MARCIA ROBERTO PAIXÃO DOS SANTOS WISTUBA
129/2004 KARINE PAIXÃO GERALDO
130/2004 FLAVIA CARDOSO MAURICIO
131/2004 ILZILIANE CARDOSO MAURICIO
132/2004 CELCIMARA ARAUJO ROSA
133/2004 MARCIA REGINA DA SILVA
134/2004 MARCIA ASSUNÇÃO ALVES
135/2004 GISELE CRISTINA DA SILVA
136/2004 LUIGIANY B. C. SANTOS
137/2004 HEMERSON LUIZ CUNHA
138/2004 FERNANDA DA SILVA PEGORINI
139/2004 MARIA LUIZA PULIDO TERRA
148/2004 SERGIO NAZARENO ALBANO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca e Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu,(Ciro Antonio Taques), Secretário da Direção do Fórum, o digitei e o subscrevi.

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONHECIMENTO DE: **ADRIANGELA COSTA, ALEX SANDRO TEIXEIRA DA SILVA, ANDRÉIA APARECIDA DE MELLO, ANDRÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS FERREIRA, BENEDITA FERREIRA LEPPING, BRAZ VIEIRA, CHIRLEY DIRINGER GOMES, CRISTIANE APARECIDA MORGADO, DEOLINDA DE LIMA SANTOS, EDELMIRA APARECIDA DE MORAES, EDNA DE SOUZA, ELIANA BALTAZAR MARTINS CORREIA, ELIANE APARECIDA COELHO MARIA CORREIA, ELIANE CRISTINA PEREIRA DE MORAES, ELISANDRA MARIA BARBOSA MORAES, ELIZANGELA CRISTINA BERTHOLINO DOS SANTOS, ELIZANGELA NAIR ABILIO DA SILVA, FÁBIA LEOCÁDIA KOJO, FABIANA LOURENÇO CONCEIÇÃO, FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA, HILDA AMÁLIA COELHO MARTINS, JACQUELINE CORCINI E SILVA, JANDIRA FERREIRA DA SILVA, JANINE DO NASCIMENTO COLC, JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO, JAQUELINE DE FÁTIMA COLLUÇO BIGLIA, JEFFERSON MORAES FIDALGO, JOÃO CARLOS DUARTE FERREIRA, JOÃO MARCOS VIEIRA, JOSÉ CARLOS PECHEFIST, JOSIANE FERREIRA DA SILVA BOIKO, JOZIANE DE OLIVEIRA, JUCIANE TEREZINHA DO PRADO, KÁTIA APARECIDA TAMM MENDES DE MORAIS, KERLY SCANDOLO CAMILO, LAURINEY INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, LUCÉLIA DE PAULO E SILVA, LUCI CRUZ DE SOUZA PIRES, LUCIANE RODRIGUES, MARCELINO JOSÉ BIGLIA, MARCIA REGINA BRECAILO, MARIA BATISTA DA CRUZ, MARIA DE FÁTIMA DA LUZ, MARIA DO CARMO SOUZA E SILVA, MARIA DONIZETI DIONIZIO DO PRADO, MARIA INÊS VALENTIM DE MELO, MARIA LINA MARIA LINA SANTOS FERREIRA PINTO, MARIA LUCIANA ELIAS, MARIA MÉRIA FERREIRA DE SOUZA, MARLENE DE CARVALHO PEREIRA, MARLI DE FÁTIMA FARIA, NEIDE AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, NEZIA NAZARETH PINTO, NILCE FÁTIMA DA SILVA, NILVA PEREIRA DE LIMA, REGIANE DA CRUZ COELHO, ROSÂNGELA MARIA GARDENAL GOMES NISIZAKI, ROSELI DE FÁTIMA FERREIRA, ROSEMAR MUNHOZ ANTUNES, SHEILA REGINA SANTOS GOMES, SIDINÉIA APARECIDA GONÇALVES, SILMARA ESPERIDIÃO PAIÃO, SILVIA RIBEIRO BASSO, SOLANGE VALERIA DA SILVA, SUELI TEREZINHA DA SILVA, TEÓFILO DE CAMARGO, TEREZINHA DE MACEDO GONÇALVES, TEREZINHA MARTINS MORGADO, VALQUIRIA APARECIDA BARBOSA, VANDA ANDREIA DA SILVA, VERA LIGIA DA SILVA QUEIROZ, VIVIAN SALVADOR, WILMA DE FÁTIMA FERNANDES DE CAMPOS, ZENAIDE GONÇALVES DOS SANTOS.** A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber aos interessados acima nominados, que por este Juízo e Direção do Fórum, nos autos nº 00105070 – de **PROCESSO DE CONCURSO PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ,** foi declarado por sentença proferida pela Dra. Joana Tonetti Biazus, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, em data de 20.08.2004, o cancelamento do concurso por não mais existir o cargo no quadro de carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. No tocante a taxa de inscrição, como a mesma foi recolhida ao FUNREJUS, deverá a parte interessada, pleitear perante aquele Órgão a restituição dos valores pagos. Wenceslau Braz, 20 setembro de 2004. Eu (a) Laureny Nogueira, Secretária da Direção do Fórum, o digitei.

Ministério Público

P O R T A R I A Nº 216

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 6409/2004-MP/PR, resolve

A T R I B U I R

à servidora **CARLA FERNANDA DE BARROS RIBEIRO**, à disposição deste Ministério Público, a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, à razão de 100% (cem por cento), de acordo com o artigo 172, inciso III, da Lei nº 6174/70, a partir de 1º de setembro de 2004, incidente sobre o vencimento básico, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 217

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
ERIC CIONEK	15925/04	2004	14/10/04	29
SOLANGE CRISTINE SANTOS	16773/04	2004	09/02/04	23
FLÁVIO GAIARI VIVI	15799/04	2004	11/10/04	24
MARIA CLÁUDIA SZEZECH	16538/04	2004	21/10/04	02
BIANCA MARUSZCZAK SCHNEIDER	16971/04	2004	29/10/04	19

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 1762

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16503/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

10 (dez) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor WILSON JOSÉ GALHEIRA para tratamento de sua saúde, a partir de 23 de outubro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKY, MARCELO BALZER CORRREIA, GISLAINE DE ABREU STADLER e ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana CURITIBA, durante a licença do Promotor acima nominado.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1764

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16413/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora SUSANA MARIA MALUF para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de outubro do ano em curso, bem como 8 (oito) dias de licença luto, a partir de 9 de outubro do fluente e 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1376/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 17 de outubro do corrente.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora DANIELA SAVIANI LEMOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de WENCESLAU BRAZ, no período das licenças para tratamento de saúde, luto e durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1765

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16431/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO MILTON SALLES 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1135/04, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCIANA ANDRÉ JORDÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MEDIANEIRA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1766

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16200/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA 8 (oito) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 2124/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 12 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1768

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16074/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GARCEZ DA SILVA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1965/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PIRAÍ DO SUL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1769

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 116071/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 73/2004, em trâmite na comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1770

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15457/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKY, MARCELO BALZER CORRÊIA e WILSON JOSÉ GALHEIRA para atuarem nos Autos de Processo Criminal nº 2003.0003971-9, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora GISLAINE DE ABREU STADLER.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1771

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16580/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora CARLA MORETTO MACCARINI para tratamento de sua saúde, a partir de 24 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1774

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16383/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BORTOLINI 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 811/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1779

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16202/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO 30 (trinta) dias da licença especial a que

faz jus, referente ao período de 11/08/98 a 11/08/03, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1780

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16518/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR 7 (sete) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 28 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTO PARANÁ, no período de 1º a 3 de novembro do ano em curso, ficando em conseqüência, alterada em parte, a Resolução nº 1517/04.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1784

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16643/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DORENIDES GUERRA PIRES 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 2457/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1785

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16633/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ALBERTO ELOY ALVES 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1101/04, para serem usufruídos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

II - A U T O R I Z A R

o Promotor de Justiça acima nominado a se afastar do País durante o período de suas férias.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1786

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16806/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANA FREITAS DE LOURENÇO para tratamento de sua saúde, no dia 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1787

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16815/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora Substituta Doutora CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH para tratamento de sua saúde, no dia 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1788

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16522/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA MACIEL GONÇALVES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 881/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor NIVALDO BAZOTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de NOVA ESPERANÇA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1789

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16529/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora MICHELE NADER para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CIDADE GAÚCHA, no dia 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1790

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CANTAGALO, a partir da data da publicação do Ato nº 185/04 e até 29 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora JULIANA VANESSA STOFELA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CANTAGALO, a partir de 30 de outubro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1791

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ADRIANO ZAMPIERI CALVO para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA, a partir da data da publicação do Ato nº 177/04 e até 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1792

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14730/04-PGJ, resolve

R E V O G A R

a pedido e a partir de 3 de novembro do ano em curso, as Resoluções números 0203/03 e 1206/03, que designaram o Promotor de Justiça Doutor SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS para, respectivamente, atuar nos Autos de Ação Penal nº 54/01 e compor a banca examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Oficial de Justiça, na comarca de CENTENÁRIO DO SUL.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1793

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16653/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora LUIZA HELENA NICKEL para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 29 de outubro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PINHÃO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1795

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16658/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA 17 (dezessete) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2343/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1796

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16863/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE para atuar nos Autos nº 1462/02 (arrolamento do espólio de Jorge Curi), em trâmite na 8ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1797

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16969/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça Doutor RÓDNEY ANDRÉ CESSEL para tratamento de sua saúde, no dia 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1798

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16977/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça Doutor WALBER ALEXANDRE DE SOUZA para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1799

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16975/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE para tratamento de sua saúde, a partir do dia 29 de outubro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO e Substituto Doutor ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA para responderem pelos serviços do Ministério Público na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1800

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CIDADE GAÚCHA, a partir da data da publicação do Ato nº 186/04 4 até que assuma novo titular.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1804

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO ADOLFO RODRIGUES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IMBITUVA, a partir da data da publicação do Ato nº 182/04 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1805

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora GEORGIA TAUIL NOBRE para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JANDAIA DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 178/04 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1806

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSAÍ, a partir da data da publicação do Ato nº 180/04 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1807

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17059/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri referentes aos Autos de Processo Crime nº 100/03-A e 100/03-C, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 4 e 22 de novembro do ano em curso, na comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1808

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, a partir da data da publicação do Ato nº 182/04 e até 11 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1811

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16852/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES 15 (quinze) dias de férias, sendo 7 (sete) relativas ao 2º período de 1999 e 8 (oito) ao 1º de 2000, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 472/04 e 2005/99, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1813

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16816/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SANDRES SPONHOLZ 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1460/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ROBERTO TONON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de DOIS VIZINHOS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1814

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16818/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ANA PAULA MARTINS CESCONETTO 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1524/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 27 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1815

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16817/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LUÍS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1521/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

II – A U T O R I Z A R

o Promotor de Justiça acima nominado a se afastar do País no período de suas férias.

III – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRCIO SOARES BERCLAZ para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1816

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16808/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 2106/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 27 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1817

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16813/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 855/99, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 28 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor RUI RIQUELME MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1818

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16937/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 1162/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ALINE BILEK BAHR para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1819

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16802/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1622/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1820

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16821/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora NAYANI KELLY GARCIA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 955/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PEABIRU, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ - EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2ºda Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
FERNANDO ELEUTÉRIO	13702/OAB/PR
JEIEL COUTO	12140/OAB/PR
JOAQUIM VANHONI NETO	9.310/OAB/PR
KÁTIA CRISTINA MIRANDA	22445/OAB/PR
OSMAIR FERREIRA	4.577/OAB/PR

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	24381/OAB/PR

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ELIANE REGINA BAGGIO	21767/OAB/PR
FERNANDO GROTT	19913/OAB/PR
SILVANA ELIZABETH SANTIAGO	21098/OAB/PR
TÂNIA E. GUIMARÃES PIRES	13117/OAB/PR

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
EVERTON L. MENDES DE JESÚS	19485/OAB/PR
THADEU S. SILVEIRA BARBOSA	12847/OAB/PR

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ALANA ISLY DE L. WANDERLEY	15924/OAB/PR

06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
JOAQUIM RIBEIRO LORGA	15795/OAB/PR

07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
GILSON EDER FRAZÃO	10692/OAB/PR

08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
PAULO ROBERTO BERTOLDO	9.872/OAB/PR

09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
TÂNIA MARIA SERVO	11905/OAB/PR

10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 300 (trezentos) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.
Infração ao art.34 XXIII c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ODILON MACHUCA	3.719/OAB/PR

11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Infração ao art.34 XXIII da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ELIANA ALVES DE MORAES	15417/OAB/PR

12) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Infração ao art.34 XXII, da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
CARLOS ROBERTO MARIANI	14423/OAB/PR
CÁRMINO DONATO JUNIOR	3.017/OAB/PR
TOSHIHARU HIROKI	5.433/OAB/PR

13) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, c/c multa no valor de 02 (duas) anuidades. Infração ao art.34 XXII, da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
JOSÉ CARLOS FURTADO	22525/OAB/PR

14) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Infração ao art.34 XX e XXI, da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
EDSON FERREIRA CARDOSO	10442/OAB/PR

Curitiba, 28 de outubro de 2004.
(a) Manoel Antonio de Oliveira Franco - Presidente

R$ 468,00

Justiça Eleitoral

JUÍZO DA 195ª ZONA ELEITORAL
Rua Argemiro Ribeiro Batista, 19 - Centro -
CEP.: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - Paraná
Fone (Fax): 676-1011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, MM. Juíza Eleitoral da l95ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL -PARANÁ na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente fica intimado o Senhor Doutor **MOZARTE DE QUADROS** para a Audiência de Instrução e Julgamento dos autos da Reclamação Eleitoral nº 585/2004 no dia 25 de novembro de 2004, às 14:00 horas na sala de audiência no Edifício do Fórum, sito a Av. São João, nº 861 – Centro.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juíza que se expedisse o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Dayana Boscardin Dalprá, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza Eleitoral

PORTARIA Nº 211/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE, de 09.05.2002, e considerando o contido no protocolado nº 19661/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR "pro tempore" os Magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços das Zonas Eleitorais das Comarcas especificadas, a contar de 28.10.2004, até ulterior deliberação:

MAGISTRADO	TITULARIDADE	"PRO TEMPORE"	
		ZONA ELEITORAL	COMARCA
Frederico Mendes Junior	Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	89ª	Umuarama
Rodrigo Rodrigues Dias	Juiz de Direito da vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo	120ª	Formosa do Oeste
Siladelfo Rodrigues da Silva	Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá	205ª	Foz do Iguaçu

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2004
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 1564 / 2004
Autor...: EDIVALDO DA SILVA
Reu.....: DAIANE DE MELLO DAS CHAGAS & CIA LTDA E OUTROS

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a DAIANE DE MELLO DAS CHAGAS & CIA LTDA e os sócios DAIANI DE MELLO DAS CHAGAS e ROBERTO MARCELO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de instrução, a realizar-se no dia 01.12.2004, às 14h01min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Divino Julian — Diretor de Secretaria
Rubens Edgard Tiemann — Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2004
PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 2246 / 2003
Autor...: PAULO ROBERTO SCHENFELD
Rés.....: ADT SERVICES DO BRASIL LTDA
TELEMONITOREO DO BRASIL LTDA

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré TELEMONITOREO DO BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado nos autos supra o dia 07.01.2005, às 17h16min, para audiência de julgamento, a realizar-se na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso - Curitiba-PR.
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Divino Julian — Diretor de Secretaria
Rubens Edgard Tiemann — Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA N DUNKER & CIA LTDA (com prazo de 20 dias).

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 4733/2002**
Exequente: **SERGIO DIVINO MORBACHE**
Executado(a): **N DUNKER & CIA LTDA,**
Valor : **R$ 690.218,17 (atualizados até 31/08/2004)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 5 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA TELESUL INSTALADORA TELEFÔNICA SUL LTDA (com prazo de 20 dias).

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Juiz do Trabalho, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garanta a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT 2404/2001**
Exequente: **OILSON LUIZ DOS SANTOS**
Executado(a): **TELESUL INSTALADORA TELEFÔNICA SUL LTDA,**
Valor : **R$ 58.992,69 (atualizados até 31/09/2004)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 5 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

R$ 306,00

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO - Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 10604/01, onde são partes: HELIO ALVES CUSTÓDIO, reclamante e AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A, que se está intimando **AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A,** ora em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos autos foi proferido o seguinte despacho: "II - *vista à Ré dos cálculos apresentados pela parte autora, por 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT; III – intime-se a ré para que, em 10 dias, proceda à anotação da CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara".*
Para que chegue ao conhecimento do interessado, e não se alegue ignorância, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 5 de novembro de 2004, Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º piso
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de vinte dias), expedido nos autos da ação trabalhista RT 4399/2003, em que são partes JULIO CESAR GUIMARÃES, autor, e **JOSÉ MARCOS VERONESE,** réu.

O Doutor **MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ**, Juiz Substituto da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o réu, **JOSÉ MARCOS VERONESE**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 13/19, cujo teor na integra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra. Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 5 de outubro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por , Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz Substituto

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS MADRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, FABLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JOSÉ SERAFIM DA SILVA, ILMA VIEIRA DA SILVA, AGNALDO NATALINO DOS REIS, PATRICIA DONIZETE SERAPHIM DOS REIS.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 19182/1998, em que é exeqüente WAGNER FERREIRA MIGUEL, que em 31-10-2004 importa em R$ 16.342,21 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos),no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 27de outubro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 126,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA VITTZER MONTAGENS E FISCALIZAÇÃO LTDA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 8652/2003, em que é exeqüente MARCOS ROGÉRIO GONÇALVES que em 31.07.2004 importa em R$ 6.264,33 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e treis centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 108,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00227-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-EAEJ 000076-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERNANY BRUNO MASCARENHAS
Réu: L H S TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS S-C LTDA
Advogado(s): MAX HERCILIO GONCALVES-PR26250
FL. REQUEIRA O EXEQUENTE EM PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0012-MC 000135-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA DA SILVA SOUZA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
FL. DIGA A AUTORA, EM CINCO DIAS..

PROCESSO TRT-PR 0012-MC 000136-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISA GONCALVES
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
FL. DIGA A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS..

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 000601-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURELIO DOS SANTOS
Réu: DUPLO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E AQUECEDORES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967
FL. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA

EXECUTADA E DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000647-2001-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDR-E FERREIRA DA SILVA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
FL. VISTA A PARTE CONTRÁRIA, PARA RESPONDER QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000689-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PAULINO DA SILVA NETO
Réu: AUTO POSTO MATHEUS LTDA
AUTO POSTO TRINDADE LTDA
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
FL. MANIFESTE-SE O PROCURADOR DO AUTOR ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DA ECT DE FL. 155 E 156 VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-CS 000726-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENE CARLOS CAVALLI ZIMMER
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
(...) HOMOLOGO OS CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR AD HOC, CONFORME RESUMO DE FL. 1011, POIS EM APARENTE HARMONIA COM A COISA JULGADA. ARBITRO OS HONORAÁRIOS DO CONTADOR EM R$ 1000,00(HUM MIL REALIS) ATRIBUINDO PAGAMENTO À RÉ). INTIMEM-SE AS PARTES E AGUARDE-SE PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, POIS VEDADA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA EX OFFICIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 000929-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON CARVALHO DE LIMA
Réu: GAS EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-PR20132
FL. DEVERA A RÉ, EM CINCO DIAS, ANOTAR A CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0012-CS 000994-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITORLAN MEDEIROS GALVAO
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): LORENA MARINS SCHWARTZ-PR16773
FL. DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003208-1999-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS TEODORO DE ALMEIDA
Réu: AIRTON FLAVIO DOS SANTOS
LAPPALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MEDWOR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
FL. 241: DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 003381-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO LUCIANO DA COSTA
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
FL. SOBRE A PRESENTE, DIGA A RÉ, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003387-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIRO SILVESTRE
Réu: DENISE PINHEIRO RICARDO (FI)
Advogado(s): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146
FL. QUE A CTPS, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004402-2003-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA APARECIDA DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004921-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATA HELOISE LOPES
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
FL. MANIFESTE-SE O PROCURADOR DA AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 457 VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005631-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR ALBERTO WEISS
Réu: MARCOS PAULO GARBACH DOBRINSKI (FI)
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
FL. DÊ-SE VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POR CINCO DIAS..

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 007457-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON DA SILVA FERNANDES
Réu: ALFREDO ARENDT
Advogado(s): MARLY BORGES DOMINGUES-PR6942
FL. 94: VEIO SEM DOCUMENTO QUALQUER.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 012621-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATA VALERIA FONTANA
Réu: FELIPE SANTOS CASSEB
LIDIA OLIVERO
MASSA FALIDA DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTADORA
Advogado(s): LUIS CARLOS BARRETO-PR17609
FL. FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA PRIMEIRA RÉ? QUANDO? POR QUEM? QUEM É O SÍNDICO? DIGA A AUTORA EM CINCO DIAS, PROVANDO SUAS ALEGAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 015373-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIONI CARME LEANDRO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-PR17885
FL. 43: DÊ-SE VISTA À AUTORA POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017160-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA SILVA SANTOS
Réu: SPAIPA S-A
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
FL. DÊ-SE VISTA À RÉ, POR CINCO DIAS..

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018097-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
Réu: SAPORE DI ITALIA RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
FL. MANIFESTE-SE O PROCURADOR O AUTOR, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 82-VERSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019781-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA LUCIA CORREA VALENTE
Réu: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
CHRISTIANE BACICHETI-PR33091
FL. DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DO OFÍCIO RECEBIDO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 023462-1994-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HEBER WEDEMANN
Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s): JOAO CONCEICAO E SILVA-PR2583
GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES-RS40569
FL. DA DECISÃO DE FL. 1527, QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO DA RÉ E DECLAROU DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES EM EXECUÇÃO (LIMITADA NO TEMPO ATÉ SETEMBRO DE 1997) PELOS CÁLCULOS READEQUADOS ÀS FL. 1371-1426, HOMOLOGANDO OS RESUMOS DE FL. 1372-1373.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00228-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-AAn 000003-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu: MANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
FL. DEVERA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000468-1992-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ONORINA ALVES DE CARVALHO
Réu: BIC BANCO INDÚSTRIAL E COMERCIAL S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM-PR28247
LETICIA DANIELE SIMM-PR28588
FL. VISTAS A EXECUTADA, PARA QUE CONFIRME, EM CINCO DIAS, O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE SOLUCIONOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000584-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NOEL OLIMPIO GONCALVES
Réu: ZAMBON & CIA LTDA
Advogado(s): NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-SP148230
FL. INTIME-SE A RÉ PARA QUE EFETUE AS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME SENTENÇA ÀS FL. 77-79.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 000877-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRENE SPISILA
Réu: TRENDY IMPORTACAO LTDA
Advogado(s): GIL DUARTE SILVA-PR21539
FL. INTIME-SE AUTORA PARA APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS, EM CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 001271-1999-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI DO ROCIO CORREIA
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): MAURICIO BONATTO GUIMARAES-PR22817
FL. RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A EMBARGADA PARA, QUERENDO, OFERTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 001402-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA DOS SANTOS
Réu: SAINT MORITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ RENATO PEDROSO-PR27490
FL.APRESENTE A AUTORA SUA CTPS, EM CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002731-1999-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSMERI MEDEIROS
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
FL. 757: INTIME-SE A EXECUTADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002770-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO BENTO BATISTA
Réu: AUTO POSTO MV LTDA
COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL RDM LTDA
SANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIS CARLOS BARRETO-PR17609
FL. 191: APRESENTE O AUTOR SUA CTPS, EM CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 003584-2002-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELOINA PEREIRA DA COSTA
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
FL. 127; INTIME-SE A AUTORA PARA QUE APRESENTE, EM CINCO DIAS, SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004501-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVENS DOS ANJOS NETO
Réu: EMPREITEIRA MARCELINO S-C LTDA
FORMULA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
FL.INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-EAEJ 000042-2001-(15 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAQUELINE DO NASIMENTO ALCANTARA
Réu: PLOTARE BUREAU DE SERVICOS E COMPUTACAO GRAFICA E PLOTAGEM LTDA
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI-PR21143
Nada a deferir, eis que o sócio não faz parte do polo passivo. Apresente, em 15 DIAS, bens passíveis de penhora de propriedade da executada (pessoa juridica).

PROCESSO TRT-PR 0014-EAEJ 000043-2004-(2 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA BEATRIZ CORDEIRO DE LIMA
Réu: CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
CITOSUL CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO DA AMERICADO SUL
CLINICA DE ESTETICA BAZAR INSTITUTE
SOUZA & LIS LTDA
Advogado(s): SERGIO MORES-PR29072
Manifeste-se a reclamada em 02 dias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000448-2000-(15 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO PAQUETE
Réu: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE
Advogado(s): NEUDI FERNANDES-PR25051
Defere-se a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ponta Grossa, devendo para tanto, ser apresentado o endereço de referido órgão, em 15 DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001873-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO ALVES PEREIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos cálculos apresentados pelo autor, e em caso de divergência deverá apresentar os seus, no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002787-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA
Réu: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA-PR12035
Ante à ausência injustificada da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003381-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIA EMERY VIEIRA
Réu: SEPAR SEMICONDUTORES DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): VINICIUS DE ANDRADE MENDES-PR18876
Vistas dos esclarecimentos complementares pelo perito, em 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003494-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GABRIELA APARECIDA DA SILVA
Réu: BUONO GUSTO REFEICOES LTDA
GRUTA DA GAROUPA RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-PR18404
PAULO CESAR HERTT GRANDE-PR24270
ANDREIA TOMAZ-PR28422
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Abata-se a importância já recolhida à fl. 97 dos autos. Cumprido integralmente o acordo e as demais obrigações, arquivem-se os autos, librando-se eventuais penhoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003601-2003-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS BAUM
Réu: OKINO KARAOKE LTDA
SAMUEL HIROMITSU OKINO
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
Para que seja dado prosseguimento, cumpra o exequente o quanto determinado às fls. 43 ou apresente, documentalmente, o representante do segundo executado, em 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003952-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLA ROCIO DO VALE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
Manifestar-se, em 05 DIAS, quanto aos documentos ora apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004127-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO ALVES DE OLIVEIRA
Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS-PR20918
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004213-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON CARLOS REBONATO
Réu: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-PR8325
Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004564-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO ADMILSON MACHADO

Réu: MASSA FALIDA DE FERTIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA)
PLASTIVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA
Advogado(s): JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004867-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO DE ANDRADE
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
Intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005384-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CREUSA DOS SANTOS MARTINS
Réu: APMI SAZA LATTES
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de penhora daqueles nomeados pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006740-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO DE LUCAS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
Esclarecer, em 10 DIAS, se pretende o Sequestro. As partes deverão apresentar as peças que entenderem necessárias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006818-1994-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATAIDE AIRES PEREIRA
Réu: BANCO BOA VISTA S-A
BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S-A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S-A
SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): SIONARA PEREIRA-PR17118
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008168-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
MASTEC BRASIL S-A
TELEMAR TELECOMUNICACOES DE MIRAS GERAIS
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176
ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
Manifestem-se as partes quanto aos quesitos complementares respondidos pelo perito, pelo prazo SUCESSIVO de 10 DIAS, a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008375-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIO DOS SANTOS
Réu: JOCKEY CLUB DO PARANA
Advogado(s): GIL DUARTE SILVA-PR21539
JEFFERSON LUIZ TRYBUS-PR21670
Vistas às partes dos cálculos da contadora, pelo prazo SUCESSIVO de 05 DIAS, iniciando-se pelo autor. .

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009357-1997-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA
Réu: CONDOMINIO DO EDIFICIO EBANO
HSBC BAMERINDUS S-A
ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA
Advogado(s): GISLAINE DO ROCIO ROCHA-PR29330
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 441-442, mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009387-2003-(2 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI MANOEL DE OLIVEIRA
Réu: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626
Encontra-se à disposição do autor, nesta secretaria, sua CTPS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009464-2000-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE APARECIDA PINTO DOS SANTOS LEOCADIO
Réu: IVO MEIRELLES DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS-PR17430
... Esclareça a autora, em 05 DIAS, se pretende a homologação do acordo, na forma noticiada às fls. 130-131...

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010644-2000-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO CARLOS MARTINS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
PRESAPAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-PR18521
BORIS ANTONIO BAITALA-PR19089
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
... ciência às partes da referida atualização, diante da contestação da parte exequente, pelo prazo SUCESSIVO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011661-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL URBANO DOS SANTOS
Réu: RESTAURANTE FADANELLI LTDA
Advogado(s): DANIELA BRUM DA SILVA-PR25561
... deverá a reclamada comprovar nos autos que regularizou a situação junto ao INSS, em 05 DIAS, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011667-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANIM RIBEIRO DE FREITAS
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-PR31614
Foi apresentada impugnação aos cálculos de liquidação, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011680-2000-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL RODRIGUES
Réu: FRIEDMAN SCHICKER
Advogado(s): ADRIANE PIECHNIK BARROS-PR23427
Indicar bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013572-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR ALVES VIEIRA
Réu: RTG TRANSPORTES LTDA (ME)
Advogado(s): MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-PR11514
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014274-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO DA SILVA
Réu: CONDOMINIO LE GRAND VILLAGE
FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-PR29321
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014525-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILTON CESAR BATISTA SANTOS
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): FLAVIA DANIELE GOMES-PR22797
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014616-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCI BARBATO PUPO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014626-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA BEATRIZ DOS SANTOS
Réu: GP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
Quanto ao requerimento à Jucepar, deverá a própria parte apresentar àquele órgão sua impossibilidade de arcar com taxas e custas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017171-1995-(15 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA RITTA ALVES SIQUEIRA
Réu: MARACAIBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
... manifestar-se quanto ao prosseguimento, em 15 DIAS, sob pena de retorno dos autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017390-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVANIL SCHIAVON GIMENES
Réu: PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017963-2002-(2 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIS HALUCK
Réu: ZAMBON E COSTA LTDA
Advogado(s): TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA-PR15423
Depositar a CTPS nesta secretaria, em 02 DIAS, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018114-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA INEZ JORGE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Juntar os documentos requeridos pelo perito, em 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018889-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCEL GIL LIANO CRUZ
Réu: RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): MARA DENISE VASSELAI-PR29086
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da SEGUNDA RÉ, para a devida intimação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018929-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCIELE ARIANE DE PAULA DOS SANTOS
Réu: ROMANO ANTONIO ZAMBON
ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019785-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AFONSO JOSE WINKLER
Réu: BANCO BVA S-A
SERVLOJ ADMINISTRACAO E SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s): MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-PR19406
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, alvará judicial-depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019889-1996-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA PAULO VIANNA
Réu: BIC BANCO INDÚSTRIAL E COMERCIAL S-A
VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO ANTONIO CARLOS MACINHAM
Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020022-2002-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE ARAUJO TAMBURI
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCI
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
ROBERTO ADAMOSKI
Advogado(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-PR17703
Manifestar-se, em 20 DIAS, quanto ao prosseguimento da execução, diante da informação de que houve alteração na diretoria da executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021232-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVO DA SILVA JUNIOR
Réu: ANDRE BATISTA PAZDZIORA
P A Z CARTAZES LTDA
Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411
FABIANO MILANI PIECHNIK-PR31084
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023002-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARIEL HACKE
Réu: LOGICOLOR TINTAS LTDA
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023974-1997-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO DURSKI
Réu: KANOPUS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
RENATO DE SOUZA BASTOS JUNIOR
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-PR21773
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 024721-1994-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO MIGUEL TURKOT
Réu: P & P AUTO POSTO LTDA (SUCESSORA DE COMBUSTIVEIS CHERME BADEJO LTDA)
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363
Intime-se a executada para quitação, em 05 DIAS, sob pena de hasta pública dos bens penhorados às fls. 386.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 024999-1992-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORLANDO WERNER
Réu: ALDO CARDOSO
ALMIR CARDOSO
CELSO JOSE DE LIMA & CIA LTDA
Advogado(s): FERNANDO JOSE CURI STABEN-PR13460
Intime-se o procurador da ré (Celso José de Lima e Cia Ltda.), para que informe o endereço de seu constituinte, em 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 025529-2000-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO REIS DO AMARAL
Réu: HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026549-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO VACIR BARBANA
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): MAURO MARCELINO ALBANO-PR19185
... Determino que a executada se manifeste quanto aos cálculos referente a tal obrigação, apresentados pela parte autora às fls. 454-464, em 10 DIAS, sob pena de execução direta.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026849-1992-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): BENEDITO GOMES BARBOZA-PR11902
MAURO CAVALCANTE DE LIMA-PR13096
O procurador doa utor, fica proibido de ter vistas dos autos fora de secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar de 22.09.2004. Requeira a reclamada o que entender de direito, em 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028957-1997-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INACIO STOSKI NETO
Réu: SULRANGER SEGURANCA PATRIMONIAL PESSOAL LTDA
Advogado(s): PETER AMARO DE SOUZA-PR16456
Dê-se ciência à executada da penhora de créditos junto a terceiros. Não havendo oposição de embargos, liberem-se os créditos a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 031616-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WLADIMIR TABORDA
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
POLICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s): MARIA TEREZA BELLANI-PR25306
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 033033-1995-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO SARZI
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto ao prosseguimento da execução, ante a certidão de fl. 07 da CP.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 033042-1996-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRINALDO LIMA DA CRUZ
Réu: ANGELYS DE ABREU ABILHOA
LMP RESTAURANTE LTDA
PERSIO DE ABREU ABILHOA
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 033428-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VAGNER IRINEU
Réu: MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA (SUCESSORA DE INDEPENDENCE ENSINO DE IDIOMAS LTDA)
ROGERIO OLIVEIA ANDRADE
Advogado(s): RICARDO MARCELO FONSECA-PR18328
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 033607-1997-(2 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO LUIZ PATRAO
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Intime-se a executada, para quitação do saldo pendente, em 48 HORAS, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 035463-1996-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: VARDIR ANGHEWICHE
Réu: MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO E PAVIMENTO LTDA
WARDO MATERIAIS DE SINALIZACAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MIGUEL MARTIN FERNANDES JUNIOR-PR17610
Encontra-se a sua disposição, nesta secretaria, certidão para habilitação de créditos junto à massa falida.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 037731-1996-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAQUEL GNATTA CAMPOS BORGES
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Foram interpostos embargos à execução, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00229-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000155-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACI KLEIN
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000405-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALIS ANTONIO DA SILVA SANTOS
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): SAREMA OLIJNIK-PR3804
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000407-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ROBERTO FERREIRA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): NELSON IMOTO-PR11565
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003170-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDINEI DOMINGOS DOS SANTOS
Réu: VALDECIR SELINO DA LUZ
YORK INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004883-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SYDNEI JOSE BORBA MASSINHAM
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-PR26656
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005309-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON MOREIRA
Réu: TRANS GUAIRA LTDA
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005606-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACHILLES LOYOLA GRENIER
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006058-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAIR JOSE CORDEIRO DA TRINDADE
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 006168-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO MOREIRA RIBAS
Réu: AREAL COSTA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE CHEMIM-PR26126
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 006228-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO APARECIDO ALESSIO
Réu: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES S-A
WILLIAN DUARTE
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006357-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA MARIA CHAVES MIRANDA
Réu: TROPICOS RESTAURANTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 008199-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA PEREIRA
Réu: BLUE NOTE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): JOSE MARCOS ALMEIDA-PR24847
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009542-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO EDSON SILVA GEQUELIN
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-PR32660
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009708-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITORIA TERESA DENCK
Réu: UNICURSO CURSOS PREPARATORIS S-C LTDA
WOLMAR MARCHIORATO BRASIL
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009901-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARIO LUIZE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES
BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITLIZACAO S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010717-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE EDUARDO FIGO DE GOES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011610-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANISLEI BUENO
Réu: SULCRED CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE CREDITOS S-C LTDA
Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013782-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURA MONALISE MOLINARI DE PAULA HORACIO
Réu: BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014250-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAIAS LACERDA DE SOUZA
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC INTEC)
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014780-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON FERREIRA DE SOUZA
Réu: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS STORRER LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019391-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELMAR ALVES DE MELLO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020224-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIRO SILVEIRA DA ROSA
Réu: CONDOMINIO DO EDIFICIO EVERGLADES
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020253-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JACIR MARTINS
Réu: HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES-PR6619
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021601-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS CARLOS DE OLIVEIRA
Réu: JOAO ANTONIO DOHMS
LEDA MARIA CORAL DOHMAS
LEDA MARIA CORAL DOHMS & CIA LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022646-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAMIL DE PONTES
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 025040-1993-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON PROSDOCIMO
Réu: RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI-PR14802
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 025993-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FAUSTO DE PROENCA NETO
Réu: DATAMEC S-A SISTEMAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS
Advogado(s): WALDEMAR HESSE-PR23222
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DO BB GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 031882-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR FAGUNDES CARDOSO
Réu: BIANCHESSI & CIA AUDITORES
HLB E CIA AUDITORES (SUCESSORA)
Advogado(s): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 038436-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON ANTONIO REBECHI
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
COPEL TRANSMISSAO S-A
Advogado(s): MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00205-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-MC 000120-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAN FERNANDO GRUBA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
SALENGE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA CP 263-04 3a.LONDRINA, COM CERTIDÃO NEGATIVA DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA (ENDEREÇO INDICADO É DE OUTRA EMPRESA).

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 002558-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO JOSE BENATO
Réu: ALARZ RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): VITORIO KARAN-PR18663
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DAS INTIMAÇÕES AOS RECLAMADOS PELA ECT (MUDOU-SE)

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003308-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO APARECIDO RODRIGUES
Réu: SCALASUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO ÀS RÉS N- PESSOA DE TALETHA E JULIANA (MUDOU-SE E ENDEREÇO INSUFICIENTE)

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004606-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WEDSON SOARES BARBOSA
Réu: CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): GILBERTO VILAS BOAS-PR30342
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO PELA ECT (NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005362-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO RODRIGUES MARTINS
Réu: EDITORA GLOBO S-A
EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ME)
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO A RECLAMADA NA PESSOA DE GISELE DE ALMEIDA , (MUDOU-SE)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010896-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENOQUES SAMPAIO BORGES
Réu: CNH LATIN AMERICA LTDA
DDG METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA
GERDAU LTDA
HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
MOINHO RIO NEGRO LTDA
STOCK TECH ARMAZENS GERAIS LTDA
TRIANGULO PISOS E PAINEIS LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS NA PESSOA DE ARMANDO GRANDO ,E HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS (MUDOU-SE)

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016946-1997-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENECI SEVERINO DE OLIVEIRA
Réu: MASSA FALIDA DE CONGATEL CONSTRUTORA GAUCHA DE TELECOMUNICAOES LTDA
MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE COMUNICACOES LTDA (MF)
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
DISPOE DO PRAZO DE OITO DIAS P-MANIFESTAÇÃO DA SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E PRAZO DE CINCO DIAS P-MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

Varas do Trabalho do Interior

Guarapuava

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA,
passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando

TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1060/04, movida por Gilson de Fatima Pacheco, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 15/02/2005, ás 14h20 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1056/04, movida por Nilson Vivi de Paula, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 15/02/2005, ás 14h50 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1058/04, movida por Jose Carlos de Campos, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 15/02/2005, ás 14h10 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1062/04, movida por Luiz Carlos da Silva, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 15/02/2005, ás 14h30 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1064/04, movida por Marcio Rodrigues de Mello, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 15/02/2005, ás 14h40 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO Á AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando TROJAN CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1076/04, movida por Ivonei Gonçalves de Oliveira, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 17/02/2005, ás 15h10 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante dos documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aqueles que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro.
Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

1ª. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR
Rua Afonso Botelho, 104-Jardim Trianon

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA, MEDICURI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

O Doutor MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que esta citando a **executada "MEDICURI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$4.721,25 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 31/10/04, tudo conforme decisão proferida nos autos de nº 1133/02, de Reclamatória Trabalhista, em que contendem: **SUSAN DANIELLE KOCHMANN**, exeqüente, e **MEDICURI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, executado, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de **MEDICURI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.
Ficam os interessados cientificados de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação do mesmo.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, aos 28 de outubro de 2004. Eu, Maria das Graças de Oliveira, Técnica Judiciária, digitei.
Eu, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho Titular

R$ 180,00

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, o valor de R$ 7.053,27 (SETE MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizado até 31/10/2004, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº RT 01386/1995, movida por REGINA DE FÁTIMA CAMARGO GUIMARÃES, exeqüente.
Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que chegue ao conhecimento de BRITÂNICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu,_____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO - TITULAR

R$ 234,00

1ª. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
· FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a quarta executada INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, o valor de R$ 10.711,14 (DEZ MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado até 31/10/2004, tudo conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº RT 0771/2003, movida por ADRIANE SUTIL RODRIGUES, exeqüente.
Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que chegue ao conhecimento de INFINITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu,_____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
JUIZ DO TRABALHO - TITULAR

R$ 234,00

Londrina

Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR

EDITAL DE CITAÇÃO RECLAMADA, Expedido nos autos do Processo EAEJ 032/2004, tendo como partes: MAGDA GOULART CAMPELO, Exeqüente e SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA, Executada.
O DOUTOR FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a EXECUTADA, SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R$3.461,15 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), atualizável a partir de 25/04/2004.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 26 de abril de 2004.
Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Á RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº RT-3244/2003, ENTRE PARTES: JEFERSON RIBEIRO NEVES, Reclamante, e NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA e COPAVEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Reclamadas.

O EXCELENTÍSSIMO DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as Reclamadas NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA e COPAVEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra , cujo teor parcial (DISPOSITIVO) é a seguir transcrito: "ISTO POSTO, nesta ação trabalhista movida por Jéferson Ribeiro Neves em face de Nortsul Agro Industrial Ltda e Copaveg Indústria de Alimentos Ltda, ACOLHO EM PARTE os pedidos, DECLARO a responsabilidade solidária das rés pelos créditos do autor neste processo e CONDENO as rés a pagarem ao autor as seguintes verbas, nos termos da fundamentação exposta: 1. Verbas rescisórias; 2. Acrescimo legal pela falta de pagamento das verbas rescisórias; 3. Multa legal pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; 4. Adicional noturno, horas extras e suas integrações; 5. FGTS. O valor da condenação será liquidado mediante cálculo e corrigido monetariamente, por meio da aplicação integral dos índices constantes na tabela mensal expedida pela ASSECON do E. TRT da 9ª Região, com época própria estabelecida pelo parágrafo único do art.459 da CLT (OJ 124 da SDI-I do C. TST). Após serão acrescidos os juros de mora apenas sobre os créditos trabalhistas e não sobre as contribuições previdenciárias e retenção do imposto de renda, no importe de um por cento ao mês, "pro rata die", contados da data do ajuizamento da ação (EM 200 do C. TST e art.883 da CLT).

Autorizo a dedução e a cobrança de contribuições previdenciárias e a retenção do imposto sobre a renda, nos termos dos itens 9 e 10 da fundamentação. A natureza jurídica das parcelas constantes da condenação está definida pela Lei 8.212/91 que exclui do salário-de-contribuição as parcelas listadas nas alíneas §9º do art.28, dando natureza salarial às demais não mencionadas (CLT, 832, §3º). Arbitro à condenação o valor de R$3.000,00. Custas processuais pelas rés vencidas na causa no valor de R$60,00. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Ciente o autor (EM 197 do C. TST). Intimem-se as rés (art.852 da CLT). Maurício Mazur – Juiz do Trabalho Substituto." E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR., aos 04 de novembro de 2004.
Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R$ 396,00

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT Nº 254/2004, ENTRE PARTES: VANESSA ALESSANDRA DOS REIS TAVARES, RECLAMANTE, e ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, PROMOVERE MERCHANDISING LTDA, NST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (VISANET).

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as três primeiras reclamadas, ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, PROMOVERE MERCHANDISING LTDA, NST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 14h00min do dia 16 (vinte e quatro) de janeiro de 2005, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por VANESSA ALESSANDRA DOIS REIS TAVARES, a cópia da inicial se encontra na Secretaria desta Vara, sendo que o não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina-PR, aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.
OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam Vs. Sªs advertidas que na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.
Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO RT 00360/2004, ENTRE PARTES: FÁBIO ADRIANO AMARAL MACHADO (RECLAMANTE) e VERTICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (RECLAMADAS).

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a RECLAMADA VERTICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h30min do dia 17 (DEZESSETE) de JANEIRO de 2005, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por FÁBIO ADRIANO AMARAL MACHADO, a cópia da inicial se encontra na Secretaria desta Vara, sendo que o não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina-PR, aos 03 (TRÊS) dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e quatro.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam Vs. Sªs advertidas que na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO

Processo: CP 514/1996
Autor : CARLOS BRAMBILA

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando FRIGORIFICO COMBOI LTDA E RENILDO JOSÉ PRAMIO, atualmente em local incerto e não sabido, para que tomem ciência do despacho exarado nos supra mencionados cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica V. Sa. intimado(a) para o seguinte:

De que foi designada a data de 12 de novembro de 2004, a partir das 14h01min. para realização de leilão nos presentes autos. Fica cientificado de a Hasta Pública somente será suspensa com à comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro, mesmo em casos de ACORDO ou QUITAÇÃO direta entre as partes. Fica V. Sa. cientificado de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos expropriatórios como embargos e recursos começará a fluir cinco dias após a data supra designada, independentemente de intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da Hasta, diretamente ao leiloeiro.
Local do Leilão: Rua Verissimo marques, 699, São José dos Pinhais, PR., no Auditório da Camara Municipal de São José dos Pinhais.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 27/10/2004 .Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

Bráulio Gabriel Gusmão
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 - CEP 83005 160

EDITAL - CIÊNCIA DE DESPACHO - DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Processos; CPE 122/2002 CPE 124/2002 CPE 125/2002, CPE 123/2002
Autor : CLAUDEMIR SILVANO DURAN, FRANCISCO PASSAGEM DE MELO JR, ROBERTO OSSETTE TEIXEIRA, MANOEL ANTONIO DA SILVA

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando JOSE LUIZ SANDER, HENRIQUE CESAR GALLI, MARIA LUCIA CAVALIERI GALLI, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos autos supra:
1. Designo como Depositário Particular e Leiloeiro Oficial o Sr. Paulo Setsuo Nakakogue.
2. Fica designada Praça/leilão para o dia 12/11//2004, a partir das 14h01min, a ser realizada no auditório da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, à Rua Veríssimo Marques, 699, São José dos Pinhais/PR. Intimem-se.
3. Expeça-se autorização judicial para remoção e realização da hasta pública.
4. Nas intimações endereçadas às partes, deve constar o seguinte:
a) a data e o local da realização da hasta pública;
b) as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o);
c) a hasta pública somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive de despesas processuais, emolumentos e honorários do leiloeiro;
d) o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação;
e) que a certidão negativa de venda poderá ser requerida diretamente ao leiloeiro, no local da realização da hasta pública.
Bem:
01 Imóvel rural, constituído pelo lote "D", área de 540 alqueires, ou seja, 1.306,8 hectares, sito no lugar den.Araçatuba, município de Tijucas do Sul, registrado sob o registro geral livro nº 02, matr. 55.255, 2º do Ofício do CRI de São José dos Pinhais.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 28/10/2004.Subscrito por mim, _____ Renato Martins do Santos, Diretor de Secretaria.

Bráulio Gabriel Gusmão
Juiz do Trabalho

Toledo

VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000042-2004
09-11-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00041-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : LEONOR PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA.
ADV(S) : ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE PR25045
FOI DESIGNADA A DATA DE 25-01-2005 AS 14H40MIN, A AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CIDWAL APARECIDO DE SOUZA.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00141-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S): SERGIO JACOBINSKI
RECLAMADA(S) : RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA.
ADV(S) : ULICES PIZZATTO PR9988
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, NO VALOR DE R$-397,44 EM 02.08.2004, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00147-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S): CLAIR CEOLATTO RISSINI
RECLAMADA(S) : MODESTO FELIX DAGA
ADV(S) : HENRIQUE TREVIZAN PR35441
RESTOU DEFERIDO SEU REQUERIMENTO, O JUIZO DISPENSOU O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS,

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00267-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S): ROBERTO DE ANDRADE CORREIA
RECLAMADA(S) : ALVES TOMAZINI
RECLAMADA(S) : IVAN ANTONIO NEGRETTI
ADV(S) : ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA PR29713
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO VALOR DE R$-220,00 EM 2-12-2003, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00166-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : MARGARIDA MARQUES DA HORA
Réu(s) : CLAUDECIR VIANA DE SOUZA
ADV(S) : LEANDRO ROHR NESELLO PR31858
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, NO VALOR DE R$-500,00 EM 02.05.2004, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00207-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS FOLMANN
Réu(s) : OLI JAIRO BANDEIRA
ADV(S) : JEFFERSON L. D. FAZZOLARI PR19068
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO ESPONTANEO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, NO VALOR DE R$-101,20 EM 02.09.2004, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00299-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : MARTINIANO DA SILVA COINETH
Réu(s) : CERAMICA MARILI LTDA.
ADV(S) : CLECIO BRAGA JUNQUEIRA PR5813
O JUIZO HOMOLOGA A ARREMATACAO, NOS TERMOS DO AUTO DE FLS. 192, JULGANDO-A ACABADA, PERFEITA E IRRETRATAVEL.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00309-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : JOSE APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE SUINOS SOUZA PASTRE LTDA.
ADV(S) : JULIO CESAR DE ANDRADE PR26327-B
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETICAO DE FLS. 529-530, ESPECIALMENTE NO TOCANTE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO DEBITO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00309-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : CLAUDIMIR MARCULAN
Réu(s) : DOMINGOS BEIRA MAGALHAES
Réu(s) : AVICASP - EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADV(S) : ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI PR23813
PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R$-20,00, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, NO VALOR DE R$-441,60 EM 2.08.2004, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00343-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : TATHIANE FERREIRA DE ALMEIDA
Réu(s) : BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
Réu(s) : WINDSUR MODA MASCULINA LTDA. (SUC. BLAZIUS IND.VEST)
ADV(S) : DINO COSTACURTA PR16627
VISTAS DO TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 168 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00412-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : HERALDO NEVES CORREA
Réu(s) : CONSORCIO DE INGENIERIA ELECTROMECANICA S-A.
Réu(s) : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
Rejeitados os embargos declaratorios opostos pela primeira re.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00418-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : RENILDA MARIA MALISKA
Réu(s) : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C. LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL E CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00419-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : RENILDA MARIA MALISKA
Réu(s) : MANTEM MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS S-C. LTDA.
ADV(S) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL E CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00474-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : DIONISIO ANTONIO ORSO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : FUNBEP - FUNDO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
A AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 4.11.2004 FOI ADIADA PARA A DATA DE 31.01.2004 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00533-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : SERGIO ALIPIO QUIRINO
Réu(s) : ASSOC.SANTA HELENA P-PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ADV(S) : ANA MARIA ANTUNES PEREIRA PR22851
FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DEDUZIDO AS FLS. 15-16, ADIANDO-SE A AUDIENCIA INAUGURAL PARA O DIA 22-11-2004 AS 13H59MIN.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01162-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
Autor(es) : AMILTON DE OLIVEIRA QUEIROZ
Réu(s) : SALINAS PEREIRA BASTOS S-A.
ADV(S) : DELMAR MARINO HOFFMANN PR29709
VISTAS AOS DOCUMENTOS DE FLS. 115-118 DA CP, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0133/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)4. Por fim, às partes para manifestação sobre o laudo, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015167-7 - JUSSARA SORAIA FAYAD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ LAURENTI, (FL. 277 ITEM 4)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)abra-se vistas à parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

CONSIGNATORIA

2000.70.00.009150-0 - VICTOR JULIO CANET DE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, CARINA LANTMANN MORAIS, (FL. 165 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.032470-2 - MARIA SIQUEIRA, EDGARD SIQUEIRA HUNDSDORFER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON J DA SILVA, MOYSES GRINBERG, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, (FL. 116)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032471-4 - MARIA SIQUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA, (FL. 111)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...) b) vista às partes. prazo: 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064605-1 - WALDOMIRO SQUEANO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, (FL. 215 ITEM B)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

CONSIGNATORIA

93.00.02939-8 - FABIO JOSE NAVARRO UMBELINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 148)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030363-9 - OSMAR JOSE VOLANSKI, JESUSMERI MIRANDA VOLANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, (FL. 127 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Intimem-se as partes para ciência da redistribuição.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.030410-7 - HILDEGAR KRUGER BORMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA, (FL. 117)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079670-0 - MARCIO ROBERTO LEMOS FERRAZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, (FL. 206 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)6. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. (...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.022721-6 - DINO DE SOUZA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, (FL. 236 ITEM 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Conquanto os autos encontrarem-se na fase de liquidação da decisão proferida às fls. 136/152, na qual decidiu que a Caixa Econômica Federal refaça os cálculos dos valores das prestações em atraso de acordo com a equivalência salarial, reduzindo o montante exeqüendo a este parâmetro, determino que a tramitação dos presentes se dará unicamente nos autos de Ordinária em apenso, para posterior julgamento simultâneo, evitando-se decisões contraditórias, devendo qualquer pedido referente à presente lide ser empreendida naqueles autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.20552-7 - JOSE RAMIL POPPI, SANDRA MARA DE MELO POPPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, (FL. 179)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. À parte impugnada para manifestação no prazo de cinco (05) dias (artigo 261, do CPC).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.027469-7 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT X BENEDITA TABORBA RIBAS
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 09)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030774-0 - LUIZ FERNANDO BLEGGI TORRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO MIYATA FERREIRA, RODRIGO NEVES ZANCHET, (FLS. 404-420)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000019-2 - LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO, ELIANA RETZLAFF BUQERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 217)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Considerando o art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 44, de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Federais Cíveis, bem como a Portaria n.º 5, de 12 de julho de 2004, torna-se necessário disciplinar as causas de competência do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara do Sistema Financeiro de Habitação.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC, efetue o pagamento das custas iniciais e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

II. Por fim, a parte autora fica advertida que o não cumprimento do acima disposto acarretará na extinção do processo e no cancelamento da distribuição.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034755-0 - ODAIR MARQUES SOBREIRA, MARIA AMELIA NASCIMENTO SOBREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (FL. 94)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, sob pena de extinção, cumprindo o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1° O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2° A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3° Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4° O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2° em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5° É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035016-0 - CARLOS CEZAR CRISTO COSTA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, (FL. 92)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)1) Primeiramente, acolho a emenda à inicial de fls. 120/121.

2) Compartilho do entendimento pelo qual a transferência do imóvel através do denominado "contrato de gaveta" não retira a legitimidade do cessionário para pleitear a revisão das cláusulas contratuais.
(...)
Diante de tais considerações, defiro o pedido para declarar a legitimidade de CRISTINA TERESINHA LINHARES para atuar no polo ativo da presente demanda.

3) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. (...)
Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

4) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas "listas negras", tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva "Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto", de autoria da prof. ADA PELLEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.
(...)
5) Por fim, compartilho do entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário. Com o devido respeito aos ilustres defensores da tese oposta, assim entendo pelas razões que seguem: a) na verdade, no âmbito do SFH, dificilmente as partes utilizam processos consignatórios "puros". Revés disto, congregam um pedido revisional de contrato a um pedido de outorga de quitação. Nessa toada, exigir o ingresso com um processo consignatório teria como efeito, exclusivo, a existência de mais um processo, no qual a própria questão revisional seria integralmente repetida, causando morosidade de ambos os processos e recaindo, enfim, na já tão lastimada morosidade na prestação jurisdicional, contrária aos princípios constitucionais pertinentes; b) o processo não existe por si mesmo. Ao contrário, é apenas um instrumento para que as partes busquem fazer valer os seus direitos. Os direitos existem, na verdade, na justa medida em que o Estado possa dar-lhes efetividade. Daí que é ínsito a tudo isto um aspecto desburocratizante. Sendo possível resolver todas as questões em um único feito, não há que se exigir que as partes ingressem com outro, que, de diferente, acabará tendo somente o nome; (c) por fim, constata-se, a rigor, que sempre que a parte não obtém autorização para depositar os valores que entende devido, acaba ficando inadimplente, o que é
Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

6) Isto posto:

6.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

6.2) Intime-se a parte demandada também a respeito do item "5", acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo. Concomitante à intimação, promova-se a citação da(s) demandada(s) para que, querendo, ofereça(m) resposta no prazo de lei, advertida das conseqüências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

6.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item "5", acima.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031669-2 - CRISTINA TERESINHA LINHARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA, (FLS. 123-5)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1.Recebo os presentes autos.

2.Intimem-se as partes para ciência da distribuição.

Concomitantemente, passo desde logo a um prévio e precário saneamento, passível de revisão se novos elementos forem coligidos nos autos:

3.Entendo que - não obstante a demora no trâmite na Justiça Estadual (mais de 5 anos) - a executada possui o direito de reabertura do prazo dos embargos, tendo em vista foi citada por edital (fl. 51) e não lhe foi nomeado curador, conforme dispõe o art. 9° II, do CPC.

Destarte, tenho entendimento diverso daquele manifestado no despacho de fl. 175.

4.Intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta dias), comprove nos autos que zela pela conservação e manutenção do imóvel, zelando inclusive pela regularidade no pagamento dos encargos que incidem direta ou indiretamente sobre a ocupação do referido imóvel. Isto significa que deve comprovar a regularidade no pagamento do IPTU; das taxas de energia elétrica e fornecimento de água; pagar as respetivas taxas de condomínio (caso devidas), etc.
(...)
(fl. 254)

Intimação da parte BANESTADO para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, ficando desde já ciente que, decorridos 30 dias sem atendimento, será promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos; (FL. 255)
EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.032801-3 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MARIA MARGARETH BARBISAN
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA TAQUES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GERSON LUIZ WENZEL, (FL. 254 ITENS 1 AO 4 E FL. 255)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tendo em vista que o mutuário CELIO GEVAERD era casado com Cacilda Maria Gevaerd em regime de separação de bens (fl. 38), a autora não detém legitimidade para pleitear em nome próprio, mas tão somente como representante do espólio.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos de seus filhos CELIO e RODRIGO (certidão de óbito de fl. 37).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035247-7 - CACILDA MARIA GEVAERD E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 46)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a planilha evolutiva do contrato de mútuo habitacional em questão e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035248-9 - MARIA ELAINE DIERINGS X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 47)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, forneça a planilha evolutiva do contrato de mútuo habitacional em questão e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035369-0 - TEREZINHA DOLINE X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 46)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Considerando o art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 44, de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Federais Cíveis, bem como a Portaria n.º 5, de 12 de julho de 2004, torna-se necessário disciplinar as causas de competência do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara do Sistema Financeiro de Habitação.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC, complemente o pagamento das custas iniciais e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

II. Por fim, a parte autora fica advertida que o não cumprimento do acima disposto acarretará na extinção do processo e no cancelamento da distribuição.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035039-0 - JULIO WERNER HACKRADT, LENITA HACKRADT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, (FL. 106)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, sob pena de extinção, cumprindo o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1° O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2° A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3° Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4° O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2° em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5° É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034826-7 - JOAO AUGUSTIN X BANCO BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE, (FL. 127)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia legível do contrato de mútuo habitacional (fls. 50/60) e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

Intime-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034827-9 - TIMON FERRO, DILAIR SILVA ALVES FERRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE, (FL. 123)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)
2. Defiro a produção da prova testemunha requerida às fls. 53/54.
Designe a Secretaria data para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento.
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecimento, sob pena de condução (art. 412, do CPC). Expeçam-se mandados.
(fl. 55)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 07 de dezembro de 2004, terça-feira, às 14:00 horas.
(fl. 56)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047258-2 - IRLA LUIZ SEMMER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Oportunamente, designe-se audiência, segundo a pauta deste Juízo.
(fl. 334 verso)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 07 de dezembro de 2004, terça-feira, às 17:00 horas. (...)
(fl. 338)

CONSIGNATORIA

98.00.00445-9 - IEDA ZANARDINI VEGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (FL. 334 VERSO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Oportunamente, designe-se audiência conforme pauta deste Juízo.
(fl. 155)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 07 de dezembro de 2004, terça-feira, às 16:00 horas.
(fl. 156)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.012077-0 - BELISARIA NAZARET PEREIRA PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (FL. 155)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

CONSIGNATORIA

95.00.08651-4 - RUI PINTO, LAIS FELIPPU PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL CACHENSKI DAHER, (FL. 367)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)2. Digam as partes que provas pretendem produzir.
Prazo: 05 dias.

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.033890-7 - ADRIANO DA SILVA LIZARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIONE VANDERLEI MARTINS, (FL. 85)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. (...)
(fl. 75)

Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;
(Fl. 77)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017369-8 - CARLOS ROBERTO ESTECHE DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, (FL. 75 E FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. (...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012109-8 - SERGIO ROBERTO BERNARDON, IRANA SANTANA BERNARDON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (FLS. 255-270)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Considerando o lapso decorrido desde o protocolo da petição juntada à fl. 186, intimem-se a Caixa Econômica Federal e a parte autora para que esclareçam se houve a efetivação do acordo, caso em que deverá a instituição financeira juntar aos presentes autos o instrumento de transação, a fim de ser homologado.
Prazo: 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039722-8 - MARINES FALKENBACH DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 190)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:
(...)homologo a transação realizada entre as partes, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

CONSIGNATORIA

2000.70.00.027436-9 - ICARO CARVALHO DE LIMA, HELOISA HELENA DE BRITO LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIAN KAROL NASCIMENTO, (FL. 128)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1) Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

2) Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exoneratíva das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3) Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4) Nomeio perito do Juízo, o sr. Juarez Miguel Rossetim, cujo endereço é conhecido pela Escrivania, ao qual arbitro desde logo honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem recolhidos pela parte autora.

5) Faculto o parcelamento de tais valores em duas vezes, de 30 em 30 dias, contados da intimação da presente. Caberá à parte autora comprovar o recolhimento no bojo dos autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

6) As partes poderão ofertar quesitos no prazo de 10 dias, contados da intimação, sob pena de preclusão.
(...)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083154-5 - JOSE TADEU DA SILVA COELHO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, (FL. 198 ITENS 1 A 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.
(...)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.017319-4 - LUIS CARLOS SCHUMAKER, VALDIRENE LOURDES SHUMAKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, (FL. 191)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. A parte autora, a título de antecipação dos efeitos da tutela, postula a inibição dos apontamentos do nome da autora em cadastros restritivos ao crédito.

Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas "listas negras", tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva "Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto", de autoria da prof. ADA PELLEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.
A respeito, já decidiu o TRF da 4ª Rg.: "na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação". (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

Isto posto, intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.
2. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exoneratíva das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr.Amauri Laurindo Ribas.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 96), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, alterada pela Portaria nº 01, de 02 de abril de 2004, ambas do Conselho da Justiça Federal.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015661-5 - LUIS CARLOS SCHUMAKER, VAL-

DIRENE LOURDES SHUMAKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, (FL. 221 ITENS 1 A 7)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Defiro o pedido de liquidação de sentença por arbitramento. Nomeio como perito judicial o Sr. José Luís Sottomaior Karam, com endereço arquivado em secretaria, fixando desde logo os respectivos honorários periciais em R$600,00 (seiscentos reais), e o prazo de entrega do laudo em 15 (quinze dias).

2. À parte autora para efetuar o depósito da quantia em dez dias. Autorizo, desde logo, o parcelamento dos honorários em duas parcelas iguais, vencendo a primeira em dez dias e a segunda trinta dias após o depósito da primeira, independentemente de nova deliberação. Desde já este juízo adverte que, na hipótese de não realização integral dos depósitos nos prazos assinalados, presumir-se-á o desinteresse na liquidação de sentença.

3. Cite-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu advogado, para os fins dos artigos 603 e 606, ambos do CPC.

4. Concomitantemente, deverão as partes, em cinco dias, formular os seus quesitos e indicar assistentes técnicos. Eventuais quesitos judiciais serão apresentados oportunamente.

ACAO ORDINARIA

97.00.22107-5 - WALDOMIRO CAPDEBOSQ, GISELE AMBLARD CAPDEBOSQ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 245)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Defiro o pedido de fls. 76/77.
Aguarde-se até decisão final da liquidação de sentença nos autos de ação ordinária sob nr. 97/22107-5, em apenso.
Intimem-se.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDOMIRO CAPDEBOSCQ, GISELE AMBLARD CAPDEBOSCQ
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 78)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)2. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. (...)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004523-0 - FRANCISCO SOVIERZOSKI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, (FL. 263 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Recebo os presentes autos ratificando os atos praticados no Juízo Estadual.

II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.029536-6 - NOEMI EUGENIA BASTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (FL. 76)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Recebo os presentes autos ratificando os atos praticados no Juízo Estadual.

II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029537-8 - NOEMI EUGENIA BASTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (FL. 100)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.
Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069243-7 - KAZUMI ONISHI E OUTRO X BANESTADO S/S - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, (FL. 290 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a planilha evolutiva do contrato de mútuo habitacional em questão e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/2004.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035593-4 - VALDECIR JOSE DA SILVA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 45)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias), traga aos autos a planilha evolutiva do contrato de mútuo habitacional em questão e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035594-6 - DALVA IONE MAIA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 41)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
I. Considerando o art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 44, de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Federais Cíveis, bem como a Portaria n.º 5, de 12 de julho de 2004, torna-se necessário disciplinar as causas de competência do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara do Sistema Financeiro de Habitação.

Isto posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC, complemente o pagamento das custas iniciais e cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10931/04.

II. Por fim, a parte autora fica advertida que o não cumprimento do acima disposto acarretará na extinção do processo e no cancelamento da distribuição.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034964-8 - AMILTON AMBROSIO RIBEIRO, BANEDITA GONCALVES RIBEIRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, (FL. 40)

CURITIBA, 3 de novembro de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0194/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.
DESIGNO PARA O DIA 01/02/05, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA,...
INTIMEM-SE A DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028080-6 - IRACEMA MARTINS DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO ZAINA, DESP. FL. 75

No processo abaixo foi designado o dia 10 de novembro de 2004 para a realização das seguintes perícias:
EMPRESA VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - R JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 2600 - EM CURITIBA, ÀS 14:00 HORAS.
EMPRESA ROBERT BOSCH LTDA - R. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 11800, EM CURITIBA-PR, ÀS 15:30 HORAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003623-0 - CARLOS ALBERTO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, ATO FL. 214

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/12/04, ÀS 14:00 HORAS.
INTIME-SE A AUTORA PARA COMPARECER AO ATO, QUANDO SERÁ TOMADO SEU DEPOIMENTO,...
INTIME-SE A LITISCONSORTE PASSIVA MARIA DAS GRAÇAS GOMES PARA O DEPOIMENTO PESSOAL.
INTIME-SE A AUTORA PARA INDICAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS, COM INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008967-5 - SOLANGE DO ROCIO KOMOROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., MARIA DAS GRACAS GOMES, ISRAEL GOMES DECONTO
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM, MONICA DE ANDRADE, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM, DESP. FL. 148

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/12/04, ÀS 14:00 HORAS.
INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA PARA COMPARECER AO ATO, ...
DEPREQUE-SE A OITIVA DA MÃE DA LITISCONSORTE PASSIVA ...
FIXO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM ROL DE TESTEMUNHAS E INDIQUEM A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028183-1 - MARIA LUIZA GERBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., LIAN STEPHANIE DE HOLLANDA E SILVA
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, PAULO AUGUSTO CHEMIN, DESP. FL. 95

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"REPUTO NECESSÁRIA A APRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.
EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 74/75.
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
DESIGNO PARA O DIA 31/01/05, ÀS 17:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018301-1 - AUGUSTO TAKEUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DESP. FL. 76

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISOS I, III E VI DO CPC. CUSTAS JÁ SATISFEITAS PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.057949-9 - PEDRO AZEVEDO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SENT. RETRO

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença:
"... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS PARA MANTER A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042425-0 - JOAO VALDEVINO PORTELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, SENT. RETRO

2002.70.00.076623-8 - ELISA SATIE TERADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, SENT. RETRO

2003.70.00.078498-1 - CARLOS DARCY NIEROTKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, SENT. RETRO

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064678-6 - ODAIR ONEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, SENT. RETRO

2002.70.00.069763-0 - ANTONIO ARLINDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, SENT. RETRO

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME ART. 569, CAPUT, DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIA, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030014-2 - WILSON DE OLIVEIRA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, SENT. RETRO

2002.70.00.017139-5 - HIRIO PUDEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ABRA-SE NOVA VISTA À PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079260-6 - LORI PEPE GELENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, DESP. FL. 26

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074468-5 - BERNARDO HERCULANO MILLEO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS SEGUINTES MOLDES:
a) COM FUNDAMENTO NO ART. 269, VI, DO CPC, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO INPC NO REAJUSTE, A PARTIR DE MARÇO/87, DO MENOR VALOR TETO;
b) COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A: ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.068797-5 - LEONOR ROSSONI BENEDETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM O FIM DE CONDENAR O INSS A: ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046796-3 - MIGUEL CHOPTIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, FORTE NO ART. 8° DA LEI 1.533/51."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035251-9 - HOUDA MOUSSA KALACHE BACH X GERENTE EXECUTIVO DE CURITIBA DO GRUPO DE TRABALHO DO INSS
Adv. : Dr(s). CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030249-8 - CECILIO PASCHOAL ROSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO IRSM, DE 39,67% NA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTIRBUIÇÃO E, NO MAIS, ACOLHO EM PARTE A PRETENSÃO, TÃO-SOMENTE PARA O EFEITO DE CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO QUE DEU ORIGEM À PENSÃO DA AUTORA, ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015059-5 - CEZIRA DRAGUE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, SENT. RETRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021952-2 - MARIO ALBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
" ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAMINAR O MÉRITO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994, NA CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC,

E REJEITO O PEDIDO REMANESCENTE. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027040-0 - ROMILDO BONATO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
“ ...INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, CONFORME O ART. 267, VI, DO CPC.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033498-0 - EDITH DA SILVA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HERMANN SCHAICH IV, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA.
DEFIRO O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA E O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033774-9 - OTILDE PEREIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANO HALUCH MAOSKI, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ ... INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR O RESPECTIVO FORMULÁRIO DIRBEN8030 E LAUDO PERICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008485-9 - CASSIMIRO GONCALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA, DESP. FL. 161- 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DA RESPOSTA DA AUTARQUIA AO SEU PEDIDO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000409-8 - ANTONIO LUIZ TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, DESP. FL. 100

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ ... INDEFIRO, POIS, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026282-8 - CAROLINA LOURES CANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS, DESP. FL. 98

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LABOR DO AUTOR JUNTO À EMPRESA TELEPAR, E NOMEIO PERITO O ENG. ILIMAR CÂNDIDO kASPER,...
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS:
a)MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO INSS, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS POSTERIORES, E NA OPORTUNIDADE, INDIQUE SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS JÁ FIXADAS NESTE DESPACHO;
b) FORMULE OS QUESITOS PARA A PERÍCIA TÉCNICA E INDIQUE, QUERENDO, ASSISTENTE TÉCNICO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026409-6 - MARINHO ANTONIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 60

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015160-5 - LEDI TEREZINHA TOLEDO OLEKSYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN, ATO FL. 50

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“DIGA O IMPETRANTE SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.028918-4 - PEDRO ORLATEI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO, DESP. FL. 147

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“PARA COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/11/04, ÀS 15:00 HORAS, QUANDO SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ...
INTIME-SE O AUTOR PARA FORNECER ROL DE TESTEMUNHAS, QUANDO DIRÁ DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA. PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028031-4 - ANTONIO XAVIER RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, DESP. FL. 69

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“DESIGNO AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31/01/05, ÀS 14:00 HORAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002738-4 - JORGE RODRIGUES MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS, DESP. FL. 176-2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADOS OS DOCUMENTOS AOS AUTOS, DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA, APÓS RETORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019823-3 - ROSEMARIE GIFFHORN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO, DESP. FL. 32- 3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE NOVAMENTE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO DERRADEIRO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031521-3 - ARMELINDO DREY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO, DESP. FL. 58

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034580-1 - EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 22

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.047017-9 - VALDENIR DA SILVA FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, ATO FL. 70

2003.70.00.004337-3 - SIDNEY MONTEZANO PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, ATO FL. 78

2003.70.00.012445-2 - ROGERIO FERREIRA DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARLA WOLFF DE QUADROS MORO, ATO FL. 45

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034722-2 - GILBERTO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ATO FL. 49

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047146-2 - PAULO FILIPAKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, ATO FL. 49

2003.70.00.047586-8 - ARI ANALDO HERBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, ATO FL. 49

2003.70.00.056611-4 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI, ATO FL. 54

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034323-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA JUDITH GRANDE HEIDEGGER - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DESP. FL. 22

2004.70.00.034324-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL VISKI
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, DESP. FL. 18

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE NOVAMENTE O ADVOGADO DA AUTORA A CUMPRIR O DESPACHO DE FL. 39, ITEM 3. PRAZO DE 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083777-8 - IZOLINA MARIA DE JESUS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, DESP. FL. 39

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER EXPRESSAMENTE A CITAÇÃO DO INSS PELOS ARTIGOS 632 E 730 DO CPC, NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVE APRESENTAR CONTRAFÉ PARA INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074299-8 - GENTIL FERNANDES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, DESP. FL. 39

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 92/96. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.000977-8 - DJALMA SILVA E OUTROS X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA EXECUTIVA DO INSS - PSS HAUER
Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI, DESP. FL. 97

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 72/73, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007337-7 - FERNANDO MENDES BEAUVALET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, DESP. FL. 74

No processo abaixo foi dignado o dia 30 de novembro de 2004, às 9:00 horas, na empresa RFFSA - rua Sete de Setembro, 2645, Curitiba-Pr.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019754-6 - CARLOS EDUARDO HINTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ATO FL. 504

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADOS OS COMPROVANTES, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030471-5 - ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, DESP. FL. 55- 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ENTREGUE O LAUDO PERICIAL, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, EM 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010826-4 - PAULO ROBERTO ARAUJO FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, DESP. FL. 346- 6

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“SOBRE AS PETIÇÕES E DOCUMENTOS DAS FLS. 53/59, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029181-2 - JOSE TADEU GURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, DESP. FL. 60-1

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 56/57, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028757-2 - JOSE VICENTE DE PAULA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, DESP. FL. 58

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADOS OS COMPROVANTES, SOBRE ELES MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039161-2 - LEONILDA GUTOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, DESP. FL. 47- 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAS DE LABOR DO AUTOR JUNTO À EMPRESA ISDRALIT S/A, E NOMEIO PERITO O ENG. NÍLSON UBIRAJARA ALMEIDA,...
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS:
a)MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS E, NA OPORTUNIDADE, INDIQUE SE DESEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS JÁ FIXADAS NESTE DESPACHO;
b) FORMULE OS QUESITOS PARA A PERÍCIA TÉCNICA E INDIQUE, QUERENDO, ASSISTENTE TÉCNICO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063001-1 - DIMAS ANTONIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILSON LEMES BUENO, DESP. FL. 159

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA FL. 285, ITEM 2, BEM COMO SE CERTIFIQUE ACERCA DA SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS IPASA e IND. DE ÓLEOS PACAEMBU, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL; PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.042552-0 - RUBENS LAGO GABRIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, DESP. FL. 311

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADO O LAUDO COMPLEMENTAR, MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, TRAZENDO SUA ALEGAÇÕES FINAIS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080887-0 - JANDIR AZEVEDO XAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 84- 4

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.072039-1 - MIGUEL GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE, DESP. FL. 78- 3

2002.70.00.079306-0 - RONALDO ARANTE COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 80

2003.70.00.002617-0 - EDILBERTO PEDROSO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, DESP. FL. 66

2003.70.00.010287-0 - OSWALDO DE JESUS SABIO RUIZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA, DESP. FL. 152- 4

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“JUNTADOS OS COMPROVANTES, SOBRE ELES MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027548-0 - OSMAR ANTONIO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 66- 2

2003.70.00.027971-0 - VILIBALDO PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA, DESP. FL. 48

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“APRESENTADO O LAUDO, INTIMEM-SE AUTOR E INSS, SUCESSIVAMENTE, PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039980-1 - RENATO JABS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 134- 6

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066412-0 - JOSE FERREIRA MACIEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, ATO FL. 131

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070496-8 - MARCOS ALVES CABREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES, ATO FL. 80

2003.70.00.008264-0 - ALICIO CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, ATO FL. 67

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.008969-5 - MANOEL SEBASTIAO DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 71

2003.70.00.013935-2 - DAVID FERSTEMBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER, ATO FL. 49

2003.70.00.017371-2 - ENRIQUE BOJARCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 66

2003.70.00.018402-3 - JOSE ALIRIO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ATO FL. 47

2003.70.00.023447-6 - MAURO ARAUJO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 49

2003.70.00.027289-1 - TEREZA SOLA HERRERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI, ATO FL. 51

2003.70.00.039707-9 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, ATO FL. 104

2003.70.00.040515-5 - ARNOLDO HORST PREHS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, ATO FL. 51

2003.70.00.043297-3 - ISIDORO OLEKSICHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES, ATO FL. 61

2003.70.00.048635-0 - DELCI MIRANDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 49

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0169/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que os autores tomem as providências necessárias e requeiram o que de direito. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.27799-4 - EDSON JOSE APARICIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista a documetnação juntada pela Receita Federal às fls. 119/133, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.007817-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO FEDATTO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, JAMES MARINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo emvista o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se a aprte autora para que promova a execução do julgado, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias. Pretendendo a citação, deve fornecer as devidas cópias para instruírem o mandado. Nada sendo requerido, arquivem-se com as anotações necessárias."

DECLARATORIA

99.00.11440-0 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068638-3 - AUTO POSTO AND LTDA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ANP
Adv. : Dr(s). LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

2003.70.00.060738-4 - TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA E AUTOMAZIONE,MECCANICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO CAPELO

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os emabrgos..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049889-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA REGINA DE SA RIBAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Considerando os fundamentos expostos no corpo dessa decisão denego a segurança pleiteada, e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.066421-5 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Isto posto, cassando a liminar, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006536-1 - ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.008064-3 - D GUARIZA E FILHOS LTDA X CHEFE DO POSTO ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA PR
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081203-4 - ICOMAP PARANAENSE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, rejeito o presente incidente, mantendo a competência deste Juízo para apreciar a demanda em relação a todos os autores."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.051284-1 - BANCO DO BRASIL S/A X FABIO JORGE CHAPLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ AFONSO MIGUEL, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, acolho o incidente, para alterar o valor da causa..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.058273-9 - UNIAO FEDERAL X FABIO JORGE CHAPLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016514-8 - EDISON ZUNEDA SERAFINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076063-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CAIOBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, declaro a prescrição da ação, julgando extinto o processo com respaldo art. 269, IV, do CPC."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010517-9 - BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILES SANTIAGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, rejeito o presente incidente, mantendo o valor à causa."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.017567-1 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT X DIRCE MARA DE LIMA HERVIS
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CASSIANO ROBERTO LANGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, rejeito o presente incidente, mantendo a competência deste Juízo para apreciar a demanda em relação a todos os autores."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.033331-4 - BANCO DO BRASIL S/A X NILDO SCHILLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, acolho o incidente, para alterar o calor da causa..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.040811-9 - UNIAO FEDERAL X NILDO SCHILLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Diante do exposto, rejeito o presente incidente, mantendo a competência deste Juízo para apreciar a demanda em relação a todos os autores."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.012421-3 - UNIAO FEDERAL X NILDO SCHILLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os emabrgos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014501-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CALCOAGRO COMERCIO DE CALCARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os emabrgos à monitória..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.063183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOTHARIO ANDERSON NETO
Adv. : Dr(s). Adriano Henrique Pinheiro

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a execução..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.021159-9 - UNIAO FEDERAL X EDI MARIA CENCI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extingundo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.053418-6 - FABRICA INTERNACIONAL DE SOFTWARE APLICATIVO LTDA - FISA X DIRETOR GERAL DO TRT NONA REGIAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foiproferido sentença julgando extinta a execução de sentença com fulcro no artigo 794, III, do Código de Processo Civilm consoante petição de fls. 127."

ACAO ORDINARIA

96.00.03807-4 - DROGARIA NOVO ITACOLOMI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se a parte autora para que promova a execução do julgado, nos termos da decisão proferida, no prazod e 15 (quinze) dias."

DECLARATORIA

93.00.07625-6 - NEUROMED-COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANAINA BECKER DORNELES TOURNIER E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.016274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANO RODRIGUES FARIAS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as aprtes para se manifestarem sobre as informações da contadoria às fls. . Prazo de 10 dias."

EXECUCAO DIVERSA

97.00.04401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPENSADOS FIBRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

CURITIBA, 27 de outubro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0170/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"ANTE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROMEIRA FASE DO CERTAME, E A PREVISÃO DA DIVULGAÇÃOI DA LISTA GERAL DE APROVADOS PARA OS PRÓXIMOS DIAS, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE DIGA SE OBTEVE CLASSIFICAÇÃO PARA INGRESSO À SEGUNDA FASE.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024678-1 - JAQUELINE BALDISSERA X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 21º CONCURSO PARAPROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

2004.70.00.024880-7 - JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO 21º CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
Adv. : Dr(s). JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
'Renove-se o despacho retro, sob pena de não expedição do alvará.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(despacho retro;)
"Prelimianrmente, intimem-se os autores HORST LUIZ SCHWARTZ, HUGO DALCHAU e LUIZ CARLOS PEREIRA BRITES, para que regularizem sua representação processual, apresentando procuração com poderes para receber e dar quitação a fim de possibilitar o prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.00110-6 - ARNALDO ALVES DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, digam as aprtes sobre a atualização realizada."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.06636-6 - MAURICIO DE SOUZA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CYNTHIA EHLKE ANASTACIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os autores para que justifiquem o valor dado à causa, o qual deve ser equivalente ao benefício monetário pretendido. Se for o caso, deve junstar aos autos planilha de cálculos para comprovar o valor. Prazo 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033868-7 - JOAO ALBERTO MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

CERTIDÃO
INTIMEÇÃO DAS APRTES PARA APRESENTAREM CÁLCULOS OU PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DE CÁLCULOS APRESENTADOS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBEN LAHYR SCHNEIDER
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Destarte, expendidos os fundamentos, rejeito as preliminares e CONCEDO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.023420-8 - INPRELL INDUSTRIA DE PREGOS LINSE LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a procuradora dos autores, Dra. Fátima Aparecida Zuliani Figueira, para que providencie o comparecimento dos autores Jorge Hanuie e Francisco Canindé Araujo na Secretaria desta Vara, a fim de fornecerem os números dos CPFs e agendarem a expedição dos alvarás de levantamento."

ACAO ORDINARIA

97.00.13456-3 - EDSON LUIZ MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista que movimento grevista dos bancários já encontra-se encerrado, intime-se a parte autora par aque recolha as custas no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033601-0 - AGOSTINHO RUBIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos embargados para manifestação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033463-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IMPAR LIMITADA
Adv. : Dr(s). ROGERIO GALLI BERARDI

2004.70.00.034020-7 - UNIAO FEDERAL e Outro X NEUSA ALVES DA SILVA e Outros
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

2004.70.00.034309-9 - UNIAO FEDERAL X AKITO HASHIGUCHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Às partes par amanifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial após, voltem-me conclusos e registrados para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.016550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO DE PAULA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se a aprte autora para que promova a execução do julgado, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.02209-9 - CALZOLAIO E CALZOLAIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANY ROSSELINA GIORDANO, MARCELO HARGER

97.00.17080-2 - LAVEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO

2001.70.00.040784-2 - ARNALDO SANDRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro os pedidos de provas feitos pela União à fl. 307. Primeiramente, intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios do retorno de seus dobrinhos em 04.02.2002, conforme requerido."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047252-1 - MARIA MERCEDES BASSUMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

CURITIBA, 27 de outubro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 156/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento, devido a falta de recolhimento das custas, intime-se a parte exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.92168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEDRO COSTA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Diante da informação da fl. 306, onde o Banco Bradesco informa a existência de contas em nome do executado, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.92656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS HENRIQUE NUNES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, conforme requerido à fl. 223. Intime-se..."

EXECUCAO DIVERSA

90.00.09111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOREIRA ALVES FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Concedo à CEF o prazo de 60(sessenta) dias para que efetive as diligências informadas na petição das fls. 114-115. Assim, dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo supramencionado. Intime-se.
2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo a fim de se aguardar a manifestação da parte exeqüente."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.032090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X K D D COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Anoto que na certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl. 103) os requeridos Solano da Ros e Edificadora Veneto Ltda. não foram citados, pois, quanto a este último, verifico que o Sr. Luiz Fernando Bez não detém poderes para representá-lo, conforme se extrai dos contratos sociais das fls. 17-18 e 112-113. Diante disso, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se conclusivamente quanto à certidão da fl. 103, bem como diligencie no sentido de obter o endereço dos requeridos Edificadora Veneto Ltda. e Solano da Ros, a fim de se efetivar a citação destes."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000106-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIFICADORA VENETO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a informação prestada pela empresa Brasil Telecom (fl. 55), diga a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS FELICIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Recebo os embargos tempestivamente opostos pelo executado, na forma do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, suspendendo a eficácia do mandado inicial.
2 - Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal - CEF, para impugná-los, no prazo legal (art. 1.102c, § 2º, CPC)..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000698-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO JOSE BRATEK E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

2004.70.00.023009-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA MARIA TORRES SYPNIEWSKI
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.025397-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELIM VAILATI
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.027820-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACQUELINE MARQUES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro os quesitos formulados pela Caixa Econômica Federal - CEF bem como a indicação de assistente técnico (fls. 83-84). Tendo em vista a manifestação do Perito do Juízo (fls. 86-87), intime-se a parte exeqüente para apresentar em 10 dias os documentos e as informações requeridas.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.039479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIHEISON RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...8 - Formulada a proposta de honorários, intime-se a embargante para que deposite nos autos o valor requerido, no prazo de 5 dias.
9 - Comprovado nos autos o depósito dos honorários, intime-se o Perito do Juízo, para apresentar o laudo respectivo, no prazo de 30 dias, sendo-lhe facultado requerer a apresentação de documentos pelas partes..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044671-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEAN CARLOS MEINS
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando a certidão da fl. 27, diga a exeqüente Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047304-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA NANCY ZETTEL
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
2- Trata-se de embargos à ação monitória em que a parte embargante busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o excesso de execução do contrato de crédito firmado com a requerida.
3- Regularmente processado o feito, com a intimação da embargada CEF, esta ofereceu tempestivamente sua impugnação. Intimadas as partes a especificarem as provas pretendidas, manifestou-se a embargante requerendo a produção da prova pericial e testemunhal (fls. 71/72). A embargada CEF manifestou-se aduzindo não haver provas a produzir (fl. 69).
4- Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial requerida, razão pela qual a defiro. Dispenso a prova testemunhal, uma vez que a questão posta nos autos refere-se somente à discussão da quantia do valor exeqüendo, estando os demais fatos suficientemente provados nos autos mediante as provas documentais.
5- Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante.
6- Nomeio para atuar como perito do Juízo Luiz Gabriel Costa Passos, cadastrado na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimado, inclusive para formular sua proposta de honorários, no prazo de 5 dias..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049038-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o alegado pela executada às fls. 31-35 e documentos colacionados às fls. 37-38, defiro o levantamento da penhora sobre o veículo descrito na fl. 28(Fiat Palio EX, placa AIU - 1300, Renavam 72.209921-5).
Determino, entretanto, a efetivação da penhora sobre outro veículo de propriedade da executada, referido no documento da fl. 29, qual seja, Fiat Palio EX, placa 7947, Renavam 72.132172-0. Expeça-se mandado e ofício respectivos.
Intimem-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049045-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA ESTELA DAS GRACAS BELOTTO FERNANDES
Adv. : Dr(s). SERGIO BATISTA HENRICHS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerido à fl. 93. Intime-se..."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.052732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMARI MARIA DA HORA SIERPINSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando as informações apresentadas, diga a exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento do feito, devendo ainda, no mesmo prazo, indicar o endereço correto da empresa Vivo - Global Telecom S/A, tendo em vista a devolução do Ofício nº 881/2004 (fl. 47).
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.063164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO PADILHA LATCZUK
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. A parte executada compareceu aos autos às fls. 11/13 objetivando a declaração da nulidade da execução intentada, pois nulo o título executivo extrajudicial que embasa a execução, uma vez que a dívida refere-se ao pagamento do FGTS.
Embora a doutrina e jurisprudência admitam a denominada exceção de pré-executividade, esta forma de manifestação na execução só é permitida se estiver diante de vício aferível de plano, que torne o título executivo ou a própria execução, sendo dispensável, neste caso, a garantia do juízo por meio de penhora dos bens do executado. Os argumentos do executado dizem respeito a questões de direito que são controvertidas. Devem, portanto, se for o caso, ser dirimidas pelo meio processual adequado, conforme previsto na lei, qual seja, mediante embargos à execução, após a garantia do juízo.
Assim, quanto a estas alegações, pretendendo a parte executada discutir matéria própria de embargos do devedor, é de se reconhecer a impropriedade da exceção de pré-executividade apresentada. Nesse sentido, o seguinte julgado do TRF da 4ª Região...
Assim, diante dos argumentos trazidos na exceção, entendo inviável sua apreciação nesta fase processual, devendo a matéria ser discutida na via processual própria, após o seguro do juízo.
Intimem-se as partes..."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.075456-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KALU ACHE APB LTDA
Adv. : Dr(s). VINICIUS MORO CONQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"COnsiderando a devolução da carta precatória expedida, sem cumprimento, conforme certidão da fl. 41, verso, diga a exeqüente Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000534-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a certidão da fl. 30 e documento da fl. 31, diga a parte exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento. No mesmo prazo, deverá esclarecer a razão do pedido das fls. 27-28, uma vez que o feito não foi embargado e nem mesmo a citação do executado foi efetivada.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001291-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO MACELO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando o teor da certidão da fl. 79, diga a exeqüente, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento da execução.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.005570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS WELLINGTON TENORIO DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando a certidão das fls. 49-50 e documento da fl. 51, diga a exeqüente Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015158-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CERES GOMES NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. A exeqüente, na fl. 39, requer a expedição de ofício ao Banco General Motors S/A para que informe a atual situação do veículo VW GOL de placa ABN 5937. Anoto que a exeqüente não comprovou ter diligenciado de modo a obter as referidas informações e, tampouco, comprovou a negativa do Banco General Motors S/A em fornecer tais dados. Assim, indefiro o pedido da fl. 39.
2. Intime-se a exeqüente desta decisão e para que requeira o que for de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.018287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EDSON NEVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando a certidão da fl. 53, diga a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.019516-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a CEF para que se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta que o executado não possui bens a serem penhorados, no prazo de 15 dias, bem como requeira o que for de seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO MELO GARCIA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando a certidão da fl..., diga a exeqüente Caixa Econômica Federal - CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025642-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ MAURO PIACHENSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.026791-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVAL DE SOUZA MACHADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Concedo à CEF o prazo de 30 dias para que efetive as diligências informadas na petição das fls. 114-115. Assim, dê-se vista dos autos à CEF pelo prazo supramencionado. Intime-se.
2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo a fim de se aguardar a manifestação da parte exeqüente."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.028289-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANILO F REIS TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...4. Caso haja impugnação, dê-se vista dos autos à parte autora, para que se manifeste no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

95.00.05468-0 - SUPERMERCADO OURO NEGRO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
Em que pesem as ponderações do requerido (fls...), mantenho a decisão das fls..., porque a realização de nova perícia é indispensável para a solução da demanda. Além disso, verifico que o mesmo já formulou quesitos e indicou assistente técnico às fls..., que defiro, restando assim, assegurado o contraditório na produção da prova.
Sendo assim, em prosseguimento do feito, observo que os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls..., deverão ser colacionados nos autos ali referidos (90.00.05980-1), nos quais já foi determinada a intimação do autor para apresentá-los em 15 dias...
Intime-se."

ACAO DIVERSA

97.00.19011-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR PEREIRA LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.008725-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO VIDAL DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

2001.70.00.021968-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR PEREIRA LOPES
Adv. : Dr(s). DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se o BACEN e os embargados para que, no prazo sucessivo de 15 dias, manifestem-se quanto aos cálculos apresentados nas fls. 79-83..."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.030907-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X GETER DA SILVA ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista o contido na petição das fls. 86-87 e, ainda, que houve manifestação do embargante, defiro vista dos autos à parte embargada por mais 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.030907-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X GETER DA SILVA ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Tendo em vista a concordância do Perito do Juízo (fl. 957), intime-se a parte autora para que promova o depósito das parcelas dos honorários, na forma proposta às fls. 952.
2 - Efetivado o depósito da última parcela, intime-se o Sr. Perito para apresentar o Laudo respectivo..."

ACAO ORDINARIA

99.00.25488-0 - GLOBAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, para apresentarem as razões finais, voltando oportunamente conclusos os autos.
Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012541-8 - RONALDO PORTUGAL BACELLAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO GALEB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Da decisão das fls. 338-340 interpõe a requerida Caixa Econômica Federal - CEF embargos de declaração (fl. 347), aduzindo a ocorrência de omissão, uma vez que não foram apreciadas preliminares (nomeação à autoria e denunciação da lide).
2 - Conheço dos embargos de declaração, porque interpostos tempestivamente. Nego-lhes provimento, no entanto, uma vez que não vislumbro na decisão atacada a alegada omissão. Com efeito, verificando-se a parte final da decisão em referência (fl. 340), observa-se que foi determinada a intimação da parte autora para promover a citação da cessionária CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, para vir integrar o pólo passivo da lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. O autor, por sua vez, atendendo àquela determinação requereu a citação respectiva, como se observa às fls. 342-343.
3 - Considerando, portanto, que a cessionária passará a integrar o pólo passivo da demanda, as preliminares argüidas (nomeação à autoria e denunciação à lide) perderam o seu objeto, uma vez que tais institutos têm como objetivo principal evitar a necessidade de ação regressiva contra aquele que deveria figurar como réu. Saliento ainda que a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF foi rejeitada na decisão em comento.
4 - Assim, por não reconhecer a existência de qualquer omissão na decisão atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pela requerida Caixa Econômica Federal à fl. 347. Intime-se.
5 - Considerando ainda o agravo retido interposto às fls. 344-346, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
6 - Defiro o pedido formulado pela parte autora (fls. 342-343), determinando a citação da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, no endereço ali indicado. Expeça-se carta precatória, cabendo ao autor providenciar as cópias das peças necessárias..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002177-4 - MARCO ANTONIO MICHAELSEN CONTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ROBERTO AHRENS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre a contestação apresentada pela requerida APEX, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016234-5 - G R EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido da parte autora, concedendo a prorrogação do prazo, por mais 15 dias, para apresentação dos documentos referidos no despacho da fl. 81.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066290-1 - MARLY RIBEIRO DOS SANTOS PUPIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...8 - Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para falarem, no prazo de 10 dias. Havendo concordância ou ausência de impugnação, caberá à parte autora promover o depósito respectivo, em 5 dias...
10 - Defiro ainda a produção da prova documental requerida, observado o disposto no artigo 397, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067166-5 - HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre a contestação da APEX Brasil, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075770-5 - COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Trata-se de ação ordinária por meio da qual busca a autora CONAB o provimento jurisdicional para condenar os requeridos a pagar-lhe o valor de R$ 124.214,61, correspondentes a 425.830 quilos de milho em grãos, ou, alternativamente, compelir o requeridos à entrega da quantidade de milho acima indicada, do mesmo grupo, classe, umidade e índice de pureza daquele que foi objeto do contrato de depósito firmado em 29/11/94.
2 - Regularmente processado o feito, com a citação dos requeridos que ofereceram contestação tempestiva, sobre a qual manifestou-se a autora, postulando a declaração de revelia dos réus Izaias Pinto de Carvalho e Dejalma Soares Marques, que foi reconhecida inicialmente no despacho da fl. 688 e posteriormente revogada, uma vez que a contestação apresentada pela Cooperativa veio acompanhada dos instrumentos de procuração e demais documentos dos mesmos (despacho da fl. 692).
3 - Intimadas as partes a especificarem as provas pretendidas, sobreveio a manifestação dos réus (fls. 691), requerendo a produção da prova pericial, bem como o seu próprio depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. A autora (CONAB), por sua vez, postula de igual forma a prova pericial, oral (depoimento pessoal do representante legal da Cooperativa e testemunhal), bem como documental (fls. 693-694).
4 - Saliento, inicialmente, que as preliminares argüidas pelos réus em sua peça contestatória se confundem com o mérito e serão apreciadas quando for proferida a sentença. Verifico, no entanto, que os documentos colacionados às fls. 406-420 não dizem respeito a estes autos e não serão considerados.
5 - Tendo em vista que a demanda diz respeito a contrato de depósito para armazenamento de milho a granel, verifico que o principal fato controvertido recai sobre a ausência constatada de 425.830 quilos do produto em vistoria realizada, que os réus alegam ser decorrente de "quebra técnica". Sendo assim, entendo relevante para a solução da demanda a produção da prova pericial requerida, que defiro.
6 - Para atuar como perito do Juízo, nomeio o Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto da Silva, inscrito no CREA/PR sob o nº 10.330-D, com endereço...onde deverá ser intimado.
7 - Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, para formularem quesitos e indicarem, querendo assistente técnico, na forma do § 1º do art. 421, do Código de Processo Civil..."

ACAO SUMARIA

2003.70.00.020884-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PIONEIRO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"A parte embargada computou juros moratórios em relação à exeqüente Eunice Pereira Iarochinski. Todavia, não há comprovação nos autos que a exeqüente tenha movimentado a sua conta fundiária e tampouco a data em que ocorreu o saque.
Assim, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, efetue a comprovação de movimentação da conta fundiária da embargada Eunice Pereira Iarochinski."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.014550-9 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X ADAIR FARIA ZAWADZKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MOHR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista ao réu para especificar, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentamente a sua finalidade. Fica desde logo advertido de que serão indeferidos pedidos genéricos de produção de provas admitidas em direito.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039237-9 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X SERONI PETRY
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Trata-se de embargos à ação monitória em que a parte embargante busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o excesso do contrato de crédito firmado com a requerida para a quitação de dívidas.
2 - Regularmente processado o feito, com a intimação da embargada CEF, esta ofereceu tempestivamente sua impugnação, em relação à qual não houve manifestação da parte embargante, conforme certidão da fl. 78, verso. A embargante postulou na inicial a inversão do ônus da prova, que foi indefira, conforme despacho da fl. 79.
3 - A embargante requereu a produção da prova pericial técnica para a comprovação dos fatos alegados na inicial.
4 - Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial requerida, razão pela qual a defiro.
5 - Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante.
6 - Como quesitos do juízo, o perito deverá responder às seguintes questões: a) qual a composição da comissão de permanência aplicada pela CEF; b) se o cálculo se deu de forma capitalizada; c) se foi acrescentado o percentual de 10% a título de taxa de rentabilidade, referido na Cláusula 13ª do Contrato (fl. 13); d) em caso positivo do item anterior, se a taxa de rentabilidade foi calculada de forma capitalizada.
7 - Nomeio para atuar como perito do Juízo o Contador Aderbal Nicolas Müller, cadastrado na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimado..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047150-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOVANI MACHADO DE LISBOA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DE MATOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Trata-se de embargos à ação monitória em que a parte embargante busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o excesso de execução do contrato de crédito firmado com a requerida para a quitação de dívidas.
2 - Regularmente processado o feito, com a intimação da embargada CEF, esta ofereceu tempestivamente sua impugnação, tendo se manifestado posteriormente a parte embargante, conforme impugnação juntada às fls. 58/68, postulando a inversão do ônus da prova, que foi indeferido.
3 - O embargante requereu a produção da prova pericial técnica para a comprovação dos fatos alegados na inicial, reiterando o pedido de inversão do ônus da prova.
4 - Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial requerida, razão pela qual a defiro. Mantenho, no entanto, a decisão da fl. 69, por seus próprios fundamentos.
5 - Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante.
6 - Como quesitos do juízo, o perito deverá responder às seguintes questões: a) qual a composição da comissão de permanência aplicada pela CEF; b) se o cálculo se deu de forma capitalizada; c) se foi acrescentado o percentual de 10% a título de taxa de rentabilidade, referido na Cláusula 13ª do Contrato (fl. 10); d) em caso positivo do item anterior, se a taxa de rentabilidade foi calculada de forma capitalizada.
7 - Nomeio como perito do Juízo o Contador Nelson Zafra, cadastrado na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimado..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA GREBOS
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3 - Após, caso haja impugnação aos embargos apresentada pela CEF, diga a parte embargante, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir, declinando a sua finalidade."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081455-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2 - Após, intime-se a parte autora para impugnar as contestações apresentadas, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081720-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DITZEL FARACO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre as contestações apresentadas, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.010279-5 - GILBERTO FORTES MARCONDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA SILVIA TADDEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Vista ao requerido CRA, para especificar em 15 dias, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010810-4 - N B FOMENTO SA X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
Adv. : Dr(s). RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Trata-se de ação ordinária, por meio da qual a autora (firma individual) busca a revisão de cláusulas estabelecidas em contrato de empréstimo - financiamento - pessoa jurídica, firmado com a requerida. Formulou ainda pedido de repetição de indébito, aduzindo que pagou integralmente o contrato de mútuo cujas prestações foram calculadas de forma incorreta, com a inclusão de encargos indevidos.
2 - Processado o feito, foi citada a CEF que apresentou tempestivamente a sua contestação sobre a qual manifestou-se o autor, requerendo a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Requereu ainda a produção da prova pericial contábil (fls. 131-134).
O pedido de inversão do ônus da prova foi indeferido, conforme se verifica do despacho da fl. 135, tendo sido interposto agravo retido da referida decisão (fls. 136-141).
A requerida foi intimada a especificar as provas pretendidas, manifestando-se às fls. 143, aduzindo não haver provas a produzir.
3 - Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial requerida, que defiro.
4 - Para a realização da prova pericial, nomeio para atuar como perito do Juízo a Contadora Vera Lúcia Artigas Charais, cadastrada na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimada.
5 - Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011916-3 - GELSON LUIZ BATISTELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO HINZ MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para impugná-las no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que efetivamente pretende produzir, declinando a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012144-3 - GIANE FRIPP BECKER SABBAG X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016159-3 - PAOLA GHERMANDI BORDIGNON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

2004.70.00.026880-6 - ANITO INACIO CAPELLARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1 - Trata-se de embargos à ação monitória em que a parte embargante busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o excesso de execução do contrato de crédito firmado com a requerida para a quitação de dívidas.
2 - Regularmente processado o feito, com a intimação da embargada CEF, esta ofereceu tempestivamente sua impugnação, tendo se manifestado posteriormente a parte embargante, conforme impugnação juntada às fls. 69/80.
3 - O embargante requereu a produção da prova pericial técnica para a comprovação dos fatos alegados na inicial.
4 - Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial requerida, razão pela qual a defiro.
5 - Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante.
6 - Como quesitos do juízo, o perito deverá responder as seguintes questões: a) qual a composição da comissão de permanência aplicada pela CEF; b) se o cálculo se deu de forma capitalizada; c) se foi acrescentado o percentual de 10% a título de taxa de rentabilidade, referido na Cláusula 13ª do Contrato (fl. 11); d) em caso positivo do item anterior, se a taxa de rentabilidade foi calculada de forma capitalizada.
7 - Nomeio para atuar como perito do Juízo o Contador Nelson Zafra, cadastrado na Secretaria, com endereço...onde deverá ser intimado..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.016982-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORACI MARIA FEDATTO
Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição da fl. 166, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.018225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DAS DORES VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Assim dispõe o art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90...
Da leitura do artigo acima, extrai-se que a situação de hipossuficiência do consumidor não se presume, ao contrário, é situação que deve por ele ser demonstrada no curso do processo.
A autora não trouxe aos autos qualquer prova de sua efetiva hipossuficiência. Diante disso, indefiro o pedido formulado nas fls. 17 (item 11º) de inversão do ônus da prova.
2. Intime-se a autora desta decisão e aguarde-se o decurso do prazo preclusivo."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020077-0 - MARCOS TAKIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRA FISTAROL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando fundamentadamente a sua finalidade."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020402-6 - HONOR DINIZ FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2004.70.00.028251-7 - PAULO CESAR HOROCHOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista a manifestação da fl. 121, verifico que a guia de custas havia sido recolhida em 02/07/2004 (fl. 122). Sendo assim, reconsidero a sentença proferida nos autos (fls. 119-120), com base no art. 296, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intimem-se."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.021171-7 - VINIGUTH FAST FOOT LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Defiro a produção da prova pericial. Oportunamente serão apreciadas as provas documentais a serem trazidas aos autos.
Intime-se.
2. Nomeio perito o Sr. ADERBAL NICOLAS MÜLLER, com endereço...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021205-9 - MEGA AUDIO COM ACESS PARA VEICULOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto, intime-se a parte impugnante para que diga se pretende produzir outras provas no prazo de 15 dias."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.021370-2 - ITAIPU BINACIONAL X ADEMIR DALOSTO BRUM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3 - Após, caso haja impugnação aos embargos apresentada pela CEF, diga a parte embargante, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir, declinando a sua finalidade."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.023018-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTILIA LECHINAKOSKI MACIONK
Adv. : Dr(s). IVAN DE AZEVEDO GUBERT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...4. Oferecida resposta, se no prazo legal e desde que não acompanhada de incidente que interrompa ou suspenda o trâmite do processo, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023239-3 - CRAVO LODDO E TOTSUGUI PATOLOGISTAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Considerando que no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, cuja cópia foi colacionada à fl. 09, consta que não foi retido IR sobre as férias indenizadas, intime-se o autor para comprovar nos autos, em 15 dias, a retenção do Imposto de Renda incidente sobre as verbas referidas no pedido inicial."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023407-9 - MARTIM PEDRO GRUGER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora, no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028319-4 - OSIMAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando os documentos colacionados aos autos e o pedido formulado na inicial, verifica-se que são diversos os pedidos, restando afastada a ocorrência de coisa julgada...
4. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029582-2 - SHINITI HONDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Defiro o pedido da fl. 414, concedendo o prazo de 30 dias para a apresentação do documento ali referido.
Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026745-6 - DECORADORA ROMA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

CURITIBA, 3 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0168/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009836-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA RADOMANSKI
Adv. : Dr(s). CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, (EXP:27/10/04,FL.41 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002621-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FARRACHA GUEDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES, (EXP:27/10/04,FL.140-4 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.002639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO AYRTON DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO, (EXP:27/10/04,FL. 84-4 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.007694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELMILIA JUZA LEWINSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (EXP:27/10/04,FL. 62-4 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.009834-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVIN RICHERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCEU GERALDO GATELLI, (EXP:27/10/04,FL.108-4 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nºs 31651-9 (fl. 39), 34128-9 (fl. 44) e 15127-7 (fls. 24/26), e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.
ordinária.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.009297-2 - EDSON LUIZ JITKOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, (EXP:27/10/04,FL. 142 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.001430-4 - SIMONE DE BIAGI SOUZA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, RODRIGO MARZAGAO, VIVIANE MAYUIMI SAKATA, ANA PAOLA ARAUJO VARGAS
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, (EXP:27/10/04,FL. 180 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007209-2 - METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO, (EXP:27/10/04,FL.204-4 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.009129-3 - ROGERIO PEZZARICO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, (EXP:27/10/04,FL. 67-V : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066331-4 - PROJECAO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, (EXP:27/10/04,FL. 93 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.008784-8 - LUIZ ANTONIO GUSSO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, (EXP:27/10/04,FL.204-2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-ratificando os atos anteriormente praticados;
-determinando a intimação das partes para, em 10 dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006864-7 - BENEDITO BELEM DA COSTA X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO
Adv. : Dr(s). ELIAS GONCALVES DA LUZ, SERGIO B. MONTEIRO PERES, (EXP:27/10/04,FL.77-1/2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a apelação (interposta pela CEF) no duplo efeito. Ás contra-razões . ..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006230-0 - JOAO ANTONIO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, (EXP:27/10/04,FL. 68 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003625-7 - ABEL GOMES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (EXP:27/10/04,FL.76 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.004442-4 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, (EXP:27/10/04,FL. 578 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.004504-0 - ALESSANDRA VON BOROWSKI DODL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA, (EXP:27/10/04,FL. 466 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarcer o aditamento do pedido inicial de fls. 49/50.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003305-0 - ONCOCENTRO INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). RONALDO LIMA MACHADO, (EXP:27/10/04,FL. 54 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-acolhendo fl. 47 como emenda à inicial;
-determinando a intimação do procurador da parte autora para comparecer em Secretaria para retirada de documentos desentranhados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.002806-6 - EUGENIO PAULIN, CARMELLA CECILIA GULIN PAULIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA, (EXP:27/10/04,FL.32-1/2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitórios apresentados, em especial quanto à proposta de acordo apresentada, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.002701-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETE SALA CALDEIRA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (EXP:27/10/04,FL. 49 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-promover a composição do pólo ativo da demanda, trazendo como autores os co-titulares da conta de poupança menionada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060900-9 - CASEMIRO KRUL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, (EXP:27/10/04,FL. 43 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

CURITIBA, 28 de outubro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0169/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho :
-postergando o recolhimento das custas até 3 dias após o término do movimento paredista;
-determinando a intimação da parte autora para justificar o valor atribuído à causa e o valor do benefício por autor.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033279-0 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (EXP:28/10/04,FL. 79 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.033702-6 - JOAO PIMENTEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (EXP:28/10/04,FL.99 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 dias, -apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 257 do CPC;
-acostar aos autos cópia dos cálculos para servir de contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031010-0 - ELENIR SCHRAMM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, (EXP:28/10/04,FL.26-1/3 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.032912-1 - JOAO CURI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, (EXP:28/10/04,FL.23-1/3 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 34078-7 (fls. 8/10) e 3580-0 (fls. 14/15), e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031958-9 - MARIA CECILIA DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, (EXP:28/10/04,FL. 18 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 30 dias, apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 257 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.030179-2 - JOANA DARC SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDINEI SANTOS SILVA, (EXP:28/10/04,FL. 22 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.031939-5 - OSNILDO DE OLIVEIRA SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENESI MARIA NALIN BETTANIN, (EXP:28/10/04,FL. 15 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da AYR P. PACKRANDT para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 100347-2 (fls. 12/15) , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031866-4 - AYR PEREIRA POCKRANDT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, (EXP:28/10/04,FL. 27 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação:
-do LUIZ GONZAGA COELHO para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 17074-4 (fls. 47) e 17075-2 (fls. 53/57),e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031811-1 - LUIZ GONZAGA COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA, (EXP:28/10/04,FL. 63 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para acostar aos autos cópia do Despacho da Ação Civil Pública nº 98/16021-3 (5ª Vara Federal desta Capital), bem como dos cálulos para servir de contrafé;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031795-7 - ACIR RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA, (EXP:28/10/04,FL. 41 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação:
-do JOSE PRANDO para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 60096-1 (FLS. 11/13), e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.
-da parte autora para acostar aos autos a certidão da Ação Civel Pública nº 98/16021-3 (5ª Vara Federal desta Caital).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031285-6 - JOSE PRANDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, (EXP:28/10/04,FL.17-1/2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias:
-preparar/comprovar o recolhimento das custas iniciais , sob as penas do § único do art. 284 do CPC.
-fornecer cópia dos cálculos para servir de contra-fé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.031237-6 - FILOMENA WAJSZCEZYK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDERSON COELHO CASSAROTTI, (EXP:28/10/04,FL. 23 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação:
-do LEONARD O ABAGGE-ESPÓLIO para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 5879-8 (Fls. 11/13) e 5841-0 (fls. 14/16), e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo;
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.030660-1 - LEONARDO ABAGGE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, (EXP:28/10/04,FL.41-1/2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-mantendo a decisão agravada;
-recebendo a apelação no duplo efeito;
-determinando a remessa dos autos ao TRF.

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.035218-0 - NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, (EXP:28/10/04,FL. 30 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do ESPÓLIO DE JOSE TAMBOSI para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 11798-0, e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.030199-8 - JOSE TAMBOSI - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO FELICIANO DOS REIS, (EXP:28/10/04,FL. 36 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 19989-0 , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.029787-9 - YOSHICO UEMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, (EXP:28/10/04,FL. 18-2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 19479-8 , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.
-da parte autora para acostar autos autos cópia dos cálculos para servir como contrafé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.027772-8 - AKICO KAMAKURA ISHIGAMI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAQUELINE T S LISOTTI, (EXP:28/10/04,FL. 36 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar sua invalidez por meio de atestado médico emitido por servidor público.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.026878-8 - HELIO LUIZ DINIZ X Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, (EXP:28/10/04,FL. 38 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-acolhendo fl. 19 como emenda à inicial;
- determinando a intimação do exeqüente VITORIA RIBA para fornecer cópia do RG e CPF/MF, juntamente com instrumento de procuração outorgado ao subscritor da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025986-6 - MIGUEL RYBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, (EXP:28/10/04,FL.21 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
-acolhendo fl. 50/51 como emenda à inicial;
-determinando a intimação da parte autora para esclarecer quanto a não inclusão da herdeira TEREZA no pólo ativo da lide.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025812-6 - DULCE CRISTINA SUMIE KOGA KOMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO AUGUSTO MAGALHAES, (EXP:28/10/04,FL. 69 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es):
-esclarecer quanto à juntada das declarações de fls. 19/28;
-para, no prazo derradeiro de 100 dias, apresentar(em) declaração de pobreza firmada de próprio punho ou promova(m) o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025771-7 - JACINTO VIEIRA FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (EXP:28/10/04,FL.16-11º/30: PUBLICAÇÃO:09/11/04,DJ Nº 6742)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
" ..., renove a intimação da ANNA B. CAMARGO para, no prazo derradeiro de 10 dias, apresentar nova declaração ou documento que comprove ser a única titular, ... No caso de haver outro titular, deverá emendar a inicial, ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.027540-9 - ANNA BAVIA CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES, (EXP:28/10/04,FL. 75 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da ESTEFANI W. ZATCZAK para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 61946-1 , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.026459-0 - ALCIDES PAULINO BARRETO - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (EXP:28/10/04,FL. 87 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, para fornecer cópia de cálculos para servir de contra-fé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024905-8 - CELIA MARIA KRAUTCHZKYN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, (EXP:28/10/04,FL. 27 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.025449-2 - APARECIDA LUCAS SELOVAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA, (EXP:28/10/04,FL. 21 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019536-0 - BM PLACE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (EXP:28/10/04,FL.182-15 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.019994-8 - TIAGO PEDROSSA CUSTODIO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO MAZUR, (EXP:28/10/04,FL.36-19 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.020841-0 - DAMIAO DUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KENIA DO AMARAL MORAES, (EXP:28/10/04,FL. 31-3 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.021990-0 - CARLOS REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). Emanuel Fernando Castelli Ribas, MILENA MARTINS, (EXP:28/10/04,FL. 53-24 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.022567-4 - MUNICIPIO DE MARILENA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (EXP:28/10/04,FL.27-18 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.023561-8 - MARCELO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, (EXP:28/10/04,FL. 201-3 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

2004.70.00.024923-0 - MIRIAM BAUER MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (EXP:28/10/04,FL. 34-3 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exeqüente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça (fl. 231 verso).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024181-3 - PEDRO LUIZ KOWALCZUK X

CONSTRUTORA EBENEZER LTDA CEBEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, (EXP:28/10/04,FL.231-V : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias:
-preparar/comprovar o recolhimento das custas iniciais , sob as penas do § único do art. 284 do CPC.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.025369-4 - JOIAS WOLF LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, (EXP:28/10/04,FL. 542 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNO DIDEH
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (EXP:28/10/04,FL. 78 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do BENVINDO SCARSETTO para, no prazo derradeiro de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 39172-6 , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.020822-6 - BENVINDO SCARSETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, (EXP:28/10/04,FL.23 E 26: PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação dos autores NAPOLEÃO SZALOW e ANGELO BONATO para, no prazo derradeiro de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº36710-5 (fl. 22) e 34200-5 (fl. 40/43) , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019737-0 - VICENTE MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (EXP:28/10/04,FL.157/159: PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019621-2 - ROBERTO WAGNER ROCHA BERTOLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (EXP:28/10/04,FL. 36-2 : PUBLICAÇÃO: 09/11/04, DJ Nº 6742)

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0330/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL...
...NOMEIO PERITO DESTE JUÍZO O SR. MAURÍCIO CADENAS PRADO...
...PROMOVAM AS PARTES, QUERENDO, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001316-6 - LILIAN RENATE FISCHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
...PROVIDENCIE(M) O(S) AUTOR(ES), ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, O RECOLHIMENTO DO QUE É DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA..."

ACAO ORDINARIA

95.00.16562-7 - GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELA CEF, PARA FIXAR O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 1.212,35..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ ARAUJO REGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, ELTON SCHEIDT PUPO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.081804-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEANINE MARIA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Valdir Luiz Lindbeck para condenar a Caixa Econômica Federal a restituir ao autor as importâncias depositadas na conta de "depósitos populares" sob o nº 18.619, com incidência de juros e correção monetária nos seguintes termos:
a) a partir da data dos depósitos (dezembro de 1955 e junho de 1956) até o ano de 1968, quando foi instituída a caderneta de poupança nos termos da Lei n.º 4.380/64: juros remuneratórios de 5% ao ano até o advento da Lei n.º 4.357/64, sendo que a partir de então os juros devem ser cumulados com a correção monetária.
b) após 1968: correção monetária e juros remuneratórios aplicados às cadernetas de poupança.
c) incidirão juros moratórios a partir da citação.

Condeno a Caixa Econômica Federal a reembolsar ao autor as custas processuais adiantadas (artigo 4º, parágrafo único, Lei n.º 9.289/96).

Condeno-a, também, a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020575-0 - VALDIR LUIZ LINDBECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO ESPINDOLA, ANESIO ROSSI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.049836-0 - SERGIO LUIZ CUNICO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003470-4 - MARCOS AURELIO HAUFFE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo improcedentes os embargos opostos pela Caixa Econômica Federal em face de Carlos Czarnecki, para manter o valor da execução em R$ 8.571,68 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), posição em setembro de 2003.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 100,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Transitada em julgado esta decisão, abra-se vista à CEF a fim de que providencie, no prazo de trinta (30) dias, após o repasse às contas vinculadas dos autores dos valores devidos e o depósito dos honorários advocatícios em conta vinculada ao Juízo, a apropriação em favor do FGTS do saldo remanescente na conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), devendo a CEF, ainda, apresentar a este Juízo extrato das operações efetuadas. Para a produção dos efeitos legais, a partir de então tem-se por levantada a penhora lavrada nos autos principais e desonerado do encargo o depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019884-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, CLAUDIO DE FRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO..."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.024833-9 - ITAIPU BINACIONAL X FLAVIO WAYHS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.024834-0 - ITAIPU BINACIONAL X FLAVIO WAYHS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"…INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

ACAO ORDINARIA

92.00.09382-5 - JANICE SIMI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"…INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

ACAO ORDINARIA

00.00.38705-3 - NORLI GONCALVES DE SOUZA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0331/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 13.103,99 (treze mil, cento e três reais e noventa e nove centavos), posição em março de 2002.

Deixo da arbitrar honorários, face à sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.077966-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSARIO OSAKO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fixar o valor da execução em R$ 3.705,37 (três mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), posição em maio/2003, facultado à CEF proceder aos descontos dos valores já depositados conforme extrato de f. 90, desde que corrigidos ambos os valores (devidos e já pagos) pela tabela JAM.

Transitada em julgado esta decisão, abra-se vista à CEF a fim de que providencie, no prazo de trinta (30) dias, após o repasse à conta vinculada do autor dos valores devidos, a apropriação em favor do FGTS do saldo remanescente na conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), devendo a CEF, ainda, apresentar a este Juízo extrato das operações efetuadas. Para a produção dos efeitos legais, a partir de então tem-se por levantada a penhora lavrada nos autos principais e desonerado do encargo o depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERON KOUCOUSKI
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:
"...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQÜENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA..."

ACAO ORDINARIA

98.00.27730-7 - IVANOR ANTONIO BORBA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(Ões) de f. 438. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

95.00.16667-4 - VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Outros X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"…INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

ACAO ORDINARIA

00.00.63229-5 - JULIO PACHECO DE FARIAS E OUTRA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CLEOSNY SLOMPO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.02928-1 - EMIR BOSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Associação Beneficente Educacional e Cultural das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medeias em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4o, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058461-0 - ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL DAS IRMAS DE SAO JOAO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDEIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Por esses fundamentos, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

Custas pelo autor. Condeno-o também ao pagamento de honorários advocatícios à parte ré, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047466-9 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). TEOMAR PIACESKI, ANTONIO LINARES FILHO

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0332/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, considerando a incorreção dos cálculos de ambas as partes, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 9.445,39 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), posição em maio de 2002.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032096-4 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X JAMIL RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Roberto Burko, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença, com a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, 04/10/2002 (data em que a ré devolveu o cheque pela segunda vez), exclusive (súmula 54 STJ).

Considerando a sucumbência recíproca (artigo 21 CPC), cada uma das partes arcará com 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e com os honorários do seus respectivos procuradores.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081694-5 - ROBERTO BURKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Instadas as partes a se manifestarem acerca do saldo de R$ 298,35 existente na conta nº 33606-3, pugnou o Município, não pelo levantamento da importância, mas pela atualização monetária do saldo depositado, com o encaminhamento dos autos ao Contador para apurar as diferenças. Por outro lado, o INCRA invocou a prescrição da execução, face à inércia do credor em promovê-la, eis que os autos encontravam-se arquivados desde agosto de 1994.

É o relatório.

É consabido que o credor deve procurar, dentro de um lapso temporal, o adimplemento de seu crédito que não pode permanecer em execução eternamente. Esse é o sentido da súmula 150 do STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Dessa feita, cabe esclarecer que o prazo prescricional da ação, e correspondente execução, é de 5 anos, na esteira do que vem decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, AC, Terceira Turma: Processo 200371000207256, RS, DJU de 1º de setembro de 2004.

Portanto, como não resta comprovada qualquer medida interruptiva do prazo prescricional, uma vez que, desde agosto de 1994, os autos encontram-se arquivados, reconheço a prescrição para o fim de extinguir a execução com fundamento no art. 794 c/c 269, IV do CPC, em relação a eventual saldo remanescente.

Por outro lado, quanto aos valores depositados na conta nº 33.606-3, expeça-se alvará de levantamento em favor do Município autor, que deve juntar instrumento de mandato atualizado com poderes expressos.

ACAO ORDINARIA

00.00.62248-6 - MUNICIPIO DE COLOMBO X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO MAIA CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.025849-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE PORTES JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, REINALDO CORDEIRO NETO

2003.70.00.043204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO KOBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2004.70.00.019885-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR PADILHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo procedentes os embargos, para extinguir a execução proposta por Iracema Thome de Brito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96). Deixo de arbitrar honorários, considerando que o litígio, nesta demanda, cinge-se a pequeno valor e que o montante usualmente fixado para a verba sucumbencial em embargos à execução pauta-se em percentual sobre o valor executado, o que, no caso em tela, decorreria em uma condenação irrisória, não se coadunando com os princípios que regem o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021672-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME PONCHEK E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...DEFIRO O PEDIDO (1ª PARTE)..."

DESAPROPRIACAO

00.00.52597-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X JOAO FRANCISCO LAGINSKI e Outro
Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

CURITIBA, 4 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 176/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar sua representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.08380-0 - DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, (FL. 216)

ACAO ORDINARIA

92.00.15803-0 - ANTONIO SERUR E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, (FL. 1078)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.13262-5 - ALPHAVILLE ASSESSORIA DE VENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (FL. 192)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.004015-2 - FLEXIV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCAL DO INSS-CURITIBA
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI, (FL. 125)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

ACAO ORDINARIA

98.00.17622-5 - CIRO PAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA, (FL. 321)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.067466-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR NILTON DOLENGA
Adv. : Dr(s). IVANES DA GLORIA MATTOS, (FL. 111)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOBRE A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DOS AUTORES JÁ QUE NÃO FORAM MENCIONADOS NO REQUERIMENTO DE FLS. 339, OU O SEU INTERESSE EM PROMOVER A EXECUÇÃO, PORQUANTO NÃO SERÃO DEFERIDOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO PARCIAL, EM FACE DOS TRANSTORNOS QUE ACARRETA AO NOM ANDAMENTO DO FEITO. DESTARTE, SENDO O CASO, DEVERÃO DILIGENCIAR NO SENTIDO DE APRESENTAR, NA MESMA OPORTUNIDADE, OS EXTRATOS E CÁLCULOS REFERENTES A TODOS ELES. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.07578-0 - ELIANE LAURINDO FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LUCI SUCLA, (FL. 364)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10(DEZ) DIAS, PROMOVA ADEQUADAMENTE A EXECUÇÃO DOS VALORES QUE AINDA ENTENDE DEVIDOS, TRAZENDO A MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO E CÓPIA DESSE, BEM COMO DA INICIAL, PARA INSTRUIR MANDADO DE CITAÇÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.11221-9 - EMILIO REGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, (FL. 244)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. COM A RESPOSTA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O DOCUMENTO EM 5(CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010848-7 - JOAO PEDRO DA CRUZ WEISS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, (FL. 115 - ITEM 2)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão do Oficial de Justiça de fl. 24/28.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021280-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE ESTELA BONIM
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 29)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM DISCORDANDO DO QUANTUM DEPOSITADO, PROMOVA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO QUE ENTENDE DEVIDA, DE ACORDO COM O ART. 604 DO CPC, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀQUELES AUTORES QUE EVENTUALMENTE NÃO ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. ESCLAREÇO QUE A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR INSTRUÍDA TAMBÉM COM OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS OS QUAIS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF OU VIA INTERNET, (...). SALIENTO, TAMBÉM, QUE OS PEDIDOS DE EXECUÇÃO PARCIAL(SÓ PARA ALGUNS AUTORES), OU INICIAIS DE EXECUÇÃO NÃO INSTRUÍDAS COM OS EXTRATOS FUNDIÁRIOS E A MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC, SERÃO INDEFERIDOS. 2. NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.013567-2 - TEO FRANCISCO MUNCKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE OLIVEIRA, (FL. 168)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. INTIME-SE NOVAMENTE A CEF PARA INDICAR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051314-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJALMA CLEMENTE DOS REIS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (FL. 65 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. INTIMEM-SE AS APRTES A INDICAREM, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANE PRESTES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, ANTENOR DEMETERCO NETO, (FL. 67 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A CEF PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, EM 30(TRINTA) DIAS. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.95651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL OLIVEIRA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 398 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. SEM RAZÃO A PARTE AUTORA EM SUA PETIÇÃO DE FL. 205, (...). DESSA MANEIRA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMO DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 194, ITEM "1". 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

99.00.16873-9 - DIRCEU COLMAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 206)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010763-0 - MLL ENGINEERING INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PEREIRA DEFINA, (FLS. 51/54)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 126. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071191-2 - ITAMAR GONCALVES CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (FL. 127)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A INCID~ENCIA DA MULTA DIÁRIA, FIXADA NO DESPACHO DE FLS. 209, DESDE O 16º DIAS DA INTIMAÇÃO PARA A CEF CUMPRIR O QUANTO DISPOSTO NO ITEM "1" DO DESPACHO DE FLS. 208, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.023679-4 - ROMERO COELHO TAVARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, (FL. 211)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 28/39.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.002326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL HENRIQUE SANTOS BOLOGNINI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 40)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para FALAR, EM 5 DIAS, SOBRE PETIÇÕES/DOCUMENTOS DE FLS. 470/479.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CAETANO E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 480)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NOS AUTOS, EM 10(DEZ) DIAS. 2. CASO NADA SEJA REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, (...)."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.045987-5 - IVANIL VENIZE PIRES X Adv. : Dr(s). LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, (FL. 37)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONCEDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 104. INTIME-SE."

AÇÃO MONITÓRIA

99.00.14638-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCIA AUGUSTO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 105)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, SUCESSIVAMENTE, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037429-8 - GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Adv. : Dr(s). GILBERTO RODRIGUES BAENA, (FL. 180 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "PRIMEIRAMENTE, COMPROVE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUE ESGOTOU AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR A PESSOA DO EXECUTADO, PORQUANTO A PROVIDÊNCIA REFERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 42/43 É MEDIDA QUE SÓ DEVE SER REQUERIDA EM ÚLTIMO CASO, QUANDO COMPROVADAS, À SACIEDADE, TENTATIVAS INFRUTÍFERAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR O PARADEIRO DO EXECUTADO. INTIME-SE."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 44)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A PARTE EXEQUENTE, O CONVÊNIO POR ELA MENCIONADO AINDA NÃO FOI EFETIVADO. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

00.00.10937-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 181)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "A FIM DE POSSIBILITAR A EFETIVAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS SOBRE O IMÓVEL DESCRITO Á FL. 96, ENTENDO NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, TENDO EM VISTA, INCLUSIVE, A RESSALVA CONTIDA NA PARTE FINAL DA CLÁUSULA NONA DE SEU CONTRATO SOCIAL. COM EFEITO, INCABÍVEL A INDICAÇÃO À PENHORA DE BEM DE TERCEIRO, SE ESTE, EXPRESSA E INEQUIVOCADAMENTE, DELE NÃO ABRIU MÃO. MESMO O EXECUTADO SENDO O SÓCIO MAJORITÁRIO, NÃO PODE ELE, A PRINCÍPIO, ONERAR O PATRIMÔNIO DA RESPECTIVA EMPRESA POR UMA DÍVIDA DE CUNHO PESSOAL. INTIME-SE O EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.005733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ CALBERG E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARDEMIO DORIVAL MUCKE, (FL. 113)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A APRTE AUTORA PARA QUE DÊ VALOR À CAUSA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028869-8 - BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FL. 406)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO, NOS EXATOS MOLDES DO DESPACHO DE FLS. 332, EM 30(TRINTA) DIAS. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

98.00.17652-7 - MARIA DA CONCEICAO MACHOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 344)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL DESTES EMBARGOS. (...)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIOVAN VENDRUSCOLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GIOVAN VENDRUSCOLO, (FLS. 224/228 E 237)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão de fls. 55 e do despacho de fls. 54.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.033039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO BASINELLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 56)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130/131. INTIME-SE. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.016543-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 132 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO, INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA QUE COMPROVE QUE O PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO FOI EFETUADO, BEM COMO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05(DIAS), SOB PENA DE DESERÇÃO."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.004864-8 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, (FL. 99)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA A CEF, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO DE FL. 220. (...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021395-2 - IVO HARRY CELLI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARA DENISE VASSELAI, (FL. 286 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 302, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NA OPORTUNIDADE, DÊ-SE VISTA DA GUIA DE DEPÓSITO DE FL. 315."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.02719-0 - LUCIANA ANDREATTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HESTEVARD MARTIN, (FL. 316)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. DÊ-SE VISTA À PARTE RÉ DA PETIÇÃO DE FLS. 339/340. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023297-6 - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA - SINDIPAR X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). ROSYMERI KERN BARBOSA, (FL. 341)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) CANCELE-SE O ALVARÁ 725/2004. INTIME-SE A PROCURADORA DO EXEQUENTE, DRA. SUELY SCHROEDER GLOMB, PARA QUE APRESENTE NOVA PROCURAÇÃO, COM OS PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A CONSTANTE À FL. 8 DOS AUTOS É DATADA DE 1981."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.52322-4 - LUIZ DAL MOLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELY SCHROEDER GLOMB, (FL. 416)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. DEFIRO O PEDIDO DE RECOLHIMENTO POSTERIOR DAS CUSTAS INICIAIS, DEVENDO ESTE SER FEITO IMEDIATAMENTE APÓS O TÉRMINO DA GREVE BANCÁRIA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033812-2 - HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE, (FL. 87 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 286. INTIME-SE. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

00.10.50722-1 - GUILHERME GUEDES PEREIRA E S/M X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 287 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. OS EMBARGOS MONITÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 45/47 SÃO INTEMPESTIVOS, POIS A JUNTADA DO MANDADO RESPECTIVO REMONTA DE LONGA DATA(14.01.2004). AINDA QUE A PARTE COGITASSE DO RECEBIMENTO DA REFERIDA PEÇA COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO, TAL MEDIDA NÃO SERIA CABÍVEL, UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ GARANTIDO. DEIXO, POIS, DE RECEBÊ-LOS. INTIME-SE O EXECUTADO. (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.045685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADERSON MARIANO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, (FL. 48 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A DRA. VIVIANE STADLER FAGUNDES PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PROCURAÇÃO QUE LHE OUTORGUE PODERES PARA DESISTIR DO PROCESSO."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.048807-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA DA LUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A DRA. CRISTINA N. MADUREIRA DA SILVEIRA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PROCURAÇÃO QUE LHE OUTORGUE PODERES PARA DESISTIR DO PROCESSO."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.002436-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAM FIORI
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 60)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "CONCEDO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA QUE A CEF PROCEDA ÀS DILIGÊNCIAS PERTINENTES A FIM DE SABER QUEM REPRESENTA O ESPÓLIO DO DE CUJUS, OU INDICAR TODOS OS SEUS HERDEIROS. INTIME-SE."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.082503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO FERNANDES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 54)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (...). INTIMEM-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030263-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILZA RODRIGUES ALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (FLS. 136/137)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido decisão nos seguintes termos: "(...) 2. EM VISTA DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 240, BEM COMO A CONCORDÂNCIA DE FL. 248, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO A CEF, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, VIII E 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. (...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000943-1 - NO NOISE IMPORTACAO E COMERCIO DE AUDIO VIDEO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA, (FL. 250)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PEDIDO DA FL. 113 DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA. 2. DESIGNO O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:30 HS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PARA TANTO, DEVERÁ A PARTE AUTORA APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081968-5 - ROGERIO PINTO MUNIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, (FL. 115)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. PARA MELHOR FORMAÇÃO DE MEU CONVENCIMENTO, E AINDA A FIM DE SE EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DEFIRO O PEDIDO DE COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA ANATEL E A OITIVA DE, NO MÁXIMO, TRÊS TÉCNICOS DA BRASIL TELECOM, OS QUAIS DEVERÃO SER INDICADOS PELA REQUERENTE NUM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. 3. DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 15.02.2005 ÀS 14:00 H A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 6ª VARA FEDERAL. (...)."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.00.034361-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TELEPAR BRASIL TELECOM S A, AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, (FL. 1745 ITENS 2 E 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) POR TODOS OS MOTIVOS EXPOSTOS É QUE MANTENHO IN TOTUM A DECISÃO DAS FLS. 27/29, DETERMINANDO O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036099-1 - ALLCROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBSON ZANETTI, (FL. 32/33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "

EXECUCAO DIVERSA

93.00.12519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONTE CASTELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, (FLS. 358/364)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 49, UMA VEZ QUE A CERTIDÃO DE FL. 43-VERSO JÁ SE PRESTA AOS FINS DECLINADOS NAQUELA PETIÇÃO. ADEMAIS, A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE É CIRCUNSTÂNCIA INERENTE À NATUREZA DO MANDADO DE SEGURANÇA, EM QUE ESTA ATUA DIRETAMENTE NO PROCESSO, TENDO, POIS, A PLENA POSSIBILIDADE DE PRESTAR SUAS INFORMAÇÕES INDEPENDENTEMENTE DA ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO HABILITADO NOS QUADROS DA OAB. NOTE-SE, INCLUSIVE, QUE REFERIDA MANIFESTAÇÃO AINDA NÃO CONSTA DOS AUTOS, O QUE SÓ VEM A TORNAR ILÓGICA CONFECÇÃO DE CERTIDÃO PARA TANTO. INTIME-SE. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.034867-0 - LAURO SOUZA X CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN, (FL. 50 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031565-1 - IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANCAO DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). CLECI TEREZINHA MUXFELDT, (FLS. 85/88)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035497-8 - NEIMAR BECKHAUSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (FLS. 94/95)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. EM VISTA DISSO, E APESAR DAS PARTES TEREM REQUERIDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, DETERMINO DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA PARTE AUTORA E DE TESTEMUNAS A SEREM ARROLADAS PELAS PARTES, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE SE COMPROVAR O FATO ACIMA REFERIDO, AUDIÊNCIA ESTA A SE REALIZAR NO DIA 14/12/2004, ÀS 14:30 HORAS. 4. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO PARA QUE, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC, APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10(DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004919-6 - SILMAR LUIZ VIEIRA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, (FL. 146 - ITENS 3 E 4)

_____

_____
CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
9ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
EDITAL Nº 14/2004
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA IVANISE CORRÊA RODRIGUES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA NONA VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.
AUTOS: DESAPROPRIAÇÃO nº 2000.70.00.004899-0
AUTOR: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER**
RÉU: CESLAU MAICZAK

FAZ SABER que, por este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Desapropriação nº 2000.70.00.004899-0, movidos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER, cujo objeto é a **desapropriação dos imóveis a seguir descritos, necessários para a conclusão das obras de construção do Contorno Leste de Curitiba, na BR 116, no trecho Divisa SP/PR - Divisa PR/SC, entre os quilômetros 93,1 e 116,9.**

PRIMEIRO IMÓVEL: "O lote de terreno de lavoura, e gramado, sob nº 4 (quatro) situado no lugar denominado ARUJÁ, deste distrito e município, com área total de 37.230,00 m², limitando por um lado com o Margarida Possebom da Cruz, por outro lado com Celeste Possebom, sem benfeitorias. Av.3 – Do imóvel objeto desta matrícula foi desmembrada uma área de 29.759,56 m², a ser desapropriada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, conforme matrícula nº 43.569." Transcrição da Matrícula nº 6.907 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª CRI de São José dos Pinhais/PR. A área a ser desapropriada engloba somente 3.005,44 m² do terreno acima descrito, eis que o restante da área, ou seja 29.759,56 m² e 4.465,00 m², já foram desapropriadas administrativamente conforme Averbação 3 de 11.07.90, que deu origem a Matrícula nº 43.569 e Processo Administrativo nº 20109.002182/84. A área a ser desapropriada não possui benfeitorias, conforme laudo de avaliação feito pelo DNER incluso no processo administrativo nº 51190.000384/99-61. A área englobada é assim descrita e caracterizada: " Ao norte, na extensão de 66,49m, confronta-se com terras do Espólio de Domingos Rocco, a ser desapropriado; à leste, na extensão de 55,86m, confronta-se com área de Ceslau Maiczak, a ser parcialmente desapropriado; à sudoeste, na extensão de 53,00m, confronta-se com área do D.N.E.R.; E à oeste, na extensão de 17,06, confronta-se com área do D.N.E.R. Processo nº 20109.002182/84."
Foi ofertada pelo primeiro imóvel a quantia de R$ 35.524,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) .
SEGUNDO IMÓVEL: "Uma área de terreno de lavoura, com (1) alqueire e meio e, um (1) litro e meio (37.230,00m²) sito no lugar denominado ARUJÁ, distrito da Colônia Murici, desta Comarca, sem benfeitorias, discriminado como lote nº 2, fazendo divisas com terras de João Maiczak, Joaquim Santana, Tobias da Cruz e Julio Rocco. Averbações: Do imóvel objeto desta transcrição foi desmembrada uma área de 22.838,44m², a ser desapropriada pelo DNER conforme matrícula nº 43.567, ficando o imóvel com uma área remanescente de 14.391,56m²." Transcrição da Certidão de Matrícula sob nº 48.687, do Livro 3-U, fls. 235, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª CRI de São José dos Pinhais/PR. A área a ser desapropriada engloba somente 2.169,84m² da área total do terreno acima descrito (14.391,56m²), eis que 22.838,44m², já foram desapropriados administrativamente como se constata da averbação realizada e 11.07.90 que deu origem a Matrícula nº 43.567. A área a ser desapropriada não possui benfeitorias, conforme laudo de avaliação feito pelo DNER incluso no processo administrativo nº 51190.000384/99-61. A área englobada é assim descrita e caracterizada: " Ao norte, na extensão de 94,93m, confronta-se com terras remanescentes do expropriado; ao sul na extensão de 97,61m, confronta-se com a faixa de domínio do DNER e à oeste, na extensão de 49,93m, confronta-se com terras de Ceslau Maiczak a serem desapropriadas."
Foi ofertada pelo segundo imóvel a quantia de R$ 25.647,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).
A soma dos dois imóveis perfaz um total geral de R$ 61.197,67 (sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).
O presente edital tem a finalidade de INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS (eventuais herdeiros ou sucessores e terceiros interessados) para que tomem ciência dos termos da ação supracitada e, possuindo legitimidade, querendo, possam impugnar a titularidade da área expropriada, ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará, findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2004.

IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta e.e.

Varas Federais de Cascavel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/2004
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.05.003965-5

EXEQÜENTE: **FAZENDA NACIONAL**

EXECUTADA: **ALFA FORCAN IND. E COM. E EXP. LTDA**

FINALIDADE: Citação da executada **ALFA FORCAN IND. E COM. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.173.770/0001-36, na pessoa de seu(sua) representante legal, Sr(a). Raul Oscar Forconi – CPF 447.766.089-87, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R$ 34.372,79 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado até JUN/2004, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90.6.03.018391-69 e 90.3.03.000485-57, ambas inscritas em 30/10/2003.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 2º andar, CEP 85.812-011, Centro – Fone (0xx45)225-4983 – E-mail: prcas02sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu _____, Jacir Alberto Rohde, Supervisor de Execuções Fiscais, o digitei e eu, _____Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, conferi.

(original assinado)
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL N.º 51/2004

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER
Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Ação Penal nº 2003.70.02.004619-7 que o Ministério Público Federal move contra **JANETE TEREZINHA QUEIROS**, em razão da acusada ter sido denunciada como incursa nas sanções do artigo 334, caput, 2ª figura, do Código Penal. E não sendo possível **CITAR** pessoalmente a acusada **JANETE TEREZINHA QUEIROS**, brasileira, portadora do RG n.º 5.997.114-0 SSP/PR, **CITA-A** nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, como incursa nas sanções penais do artigo 334, caput, 2ª figura, do Código Penal. **INTIMA-A** de que foi designado **o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2005, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos)**, para a realização de audiência de suspensão condicional do processo, segundo giza o artigo 89, da Lei nº 9.099/95; e CIENTIFICA-A de que nesta ocasião deverá comparecer neste Juízo, localizado na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR na data designada, munida da certidão de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência, bem como de que deverá comparecer acompanhada de seu defensor, ocasião em que deverá manifestar-se acerca da seguinte proposta de suspensão do processo, pelo **prazo de 02 (dois) anos**: a) Proibição de se ausentar do Município de sua residência, por um período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; b) Comparecimento pessoal e obrigatório perante esse juízo, mensalmente até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, para informar e justificar suas atividades; c) Apresentar a cada cinco meses, certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de sua residência; d) Doação de cesta básica. Ficando ciente ainda, que se não aceitar a proposta de suspensão do processo, pelo prazo de dois anos, na mesma data será realizado seu interrogatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da acusada, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os **15 (quinze) dias** fixados e, assim, perfeita a **CITAÇÃO**, a **INTIMAÇÃO** e a **CIENTIFICAÇÃO**. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 13/10/2004,_____Elaine Regina Zorek Soster, digitei, e eu, _____Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58/2004
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio César Bochenek, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a **Ação Penal n.º 2001.70.02.001563-5**, movida pelo Ministério Público Federal contra **FAUSTO VARGAS BURGOS,** paraguaio, nascido aos 27/11/1965, filho de Marcilio Vargas e Simplicia Burgos, portador do Cédula de Identidade paraguaia nº 065.004568-045/PY e **JUAN OTAZU ORTIGOZA,** paraguaio, nascido aos 28/03/1976, filho de Antonio Otazu e Maria Ortigoza, portador da Cédula de Identidade 118.240278-057/PY. Tendo em vista que os denunciados encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-los pessoalmente, ficam eles, pelo presente, **INTIMADOS** "**para que, em 90 (noventa) dias, digam a respeitam e requeiram o que for de seus interesses no tocante ao valor que prestaram a título de fiança, sob pena de tais valores serem transferidos para o Fundo Penitenciário/FUNPEN"**. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos sentenciados, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 27 de outubro de 2004. Eu, _____ Mozart Person Fuchs, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Andréa Reis Tolazzi, Diretora de Secretaria, o conferi.

Antônio César Bochenek
Juiz Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0233/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

==========Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

"Sentença de IMPROCEDÊNCIA".

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004591-4 - NAIR PETRAKOWICZ HEEP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLONGO

_____

"Sentença de IMPROCEDÊNCIA".

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.002089-9 - HARI AURI HEPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

_____

"Sentença de IMPROCEDÊNCIA".

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004094-1 - ADINA LITTER BAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

_____

"Sentença de PROCEDÊNCIA".

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.003573-8 - SERLI TEREZINHA BIASI MAZZOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GELSON JOAO SAROLLI

_____

_____
FOZ DO IGUAÇU, 3 de novembro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0169/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca do laudo pericial complementar, no prazo de dez dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005704-0 - NAIR FREY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário à majoração da alíquota da pensão por morte nos termos do disposto nas Leis n.º 8.213/91 e n.º 9.032/95, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005330-6 - ILDA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos e ou demonstrativo de transferência, acostado(s) à(s) fl(s).

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.07.003285-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VITORIA MENGUES
Adv. : Dr(s). ALDINA PAGANI

2002.70.07.003946-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA

2002.70.07.005492-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISOLTINO GOMES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2002.70.07.005498-7 - CLEUDES MARIA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAQUEL B. S. LAVRATTI

2003.70.07.002689-3 - VALDO KLIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

2003.70.07.003108-6 - PASQUAL CAMPAGNOLLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.07.003183-9 - WALTER HELMUTH MARKUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.07.003375-7 - ARI INACIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.07.004113-4 - RUBEM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA BONISSONI

2003.70.07.004421-4 - ANDRE PIALA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

2003.70.07.004887-6 - MARIA AMANDA SCHOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELADIO LUIZ ROOS

2003.70.07.005047-0 - ARCANGELO MOCCELLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

2003.70.07.005184-0 - ARISTEU FRANCISCO LUCHESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

2003.70.07.005185-1 - JOAO BATISTA TEIXEIRA LESSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

2003.70.07.005194-2 - DEOCLIDES FICANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.07.005338-0 - ESTER MARIA COLODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

2003.70.07.005349-5 - SEBASTIAO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005352-5 - FATIMA BARBIERI VILANT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005358-6 - JOSE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005370-7 - CLECI TEREZINHA VENDRAMINI FAVIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005376-8 - LEONICE MARIA DERENGOSKI SITNESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005381-1 - ARNILO FREDERICO ROEHRS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005389-6 - RUDIMAR CARLOS FIABANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005394-0 - NADYR DA COSTA PILATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005396-3 - LUCI WINTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005398-7 - LURDES LIGOSQUE DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005523-6 - HELIO GIARETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE GIARETTA

2003.70.07.005530-3 - WILSON TOLENTINO RATHIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

2003.70.07.005690-3 - FRANCISCO JOSE GUGIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.07.005725-7 - GENAURO FERREIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

2003.70.07.005751-8 - GENUINO CASTAMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

2003.70.07.005850-0 - PAULO DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2004.70.07.000094-0 - LORENI SCHMITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

2004.70.07.000189-0 - DANILO MARIO SCHMITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

2004.70.07.000356-3 - ALFONSO BERNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2004.70.07.000360-5 - REMOALDO AVELINO GUZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.07.000367-8 - ELVIRA BELUZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.07.000880-9 - LAZARO SIMOES DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2004.70.07.001710-0 - MAFALDA MICUANSKI ZANELATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a necessidade de verificação da condição sócio-econômica do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, determino a produção de pesquisa sócio-econômica para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 2. Nomeio perito(a) o(a) Sra. Márcia C. Kulik, Assistente Social, com endereço na à Rua Alagoas, 678, fone 524-5771, nesta cidade. Intime-se, inclusive para apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Fixo os honorários em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) conforme estabelecido na Portaria n.º 1 de dois de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000202-9 - JOAO CARLOS LINHARES JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos a parte autora, em caso de procedência da ação, apurada pela Contadoria deste Juízo (R$ 20.600,11), superam à competência do Juizado Especial Federal, baixo os autos em diligências, determinando a intimação da parte autora para que requeira o que entender devido no prazo de dez (10) dias.
Caso requerida a conversão do feito, deve apresentar, querendo, desde logo as alegações finais. Decorrido o prazo remetam-se os autos à SRIP para retificação da autuação."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000208-0 - MERANTINA AUGUSTA MILHORETTO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelos réus e, no mérito propriamente dito, por não vislumbrar qualquer ilegalidade no ato de cobrança das contribuições sociais destinadas ao SESC e ao SENAC, julgo totalmente IMPROCEDENTE a demanda e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) para cada um dos réus, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento pelos índices da Tabela da Justiça Federal, o que faço com supedâneo no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerados o grau de complexidade da demanda e o trabalho desenvolvido pelos causídicos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005972-2 - R. P. INFORMATICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, JOAO CARLOS REQUIAO, WILLIAM OZORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a Ação Penal nº 2001.70.07.001215-0, motivo pelo qual declino da competência em favor do Juízo Estadual da Comarca de Pato Branco/PR. Intime-se o excipiente, através de seu procurador constituído, pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.07.000931-0 - EDGAR DOMINGOS MENEGATTI X JUÍZO DA VARA FEDERAL UNICA DE FRANCISCO BELTRAO-PR
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca da certidão de fl.92, informando que foi designada a data de 03 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas para depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005684-8 - LURDES ZUCHI POSSAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca da certidão de fl.70, informando que foi designada a data de 26 de janeiro de 2005, às 17:00 horas para depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000984-0 - SANTINA DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca da certidão de fl.89, informando que foi designada a data de 11 de janeiro de 2005, às 15:00 horas para depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001116-0 - JULIA SUTIL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia integral da CTPS e outros comprovantes de pagamento de contribuição à Previdência Social que não os já constantes dos autos."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000794-5 - PEDRO BOROSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada pela parte ré, para o fim de declarar prescrito o direito da autora de pleitear a restituição dos valores referentes à competência de 05/1993 e, no mérito propriamente dito, por não vislumbrar qualquer ilegalidade no ato de cobrança da contribuição social destinada ao SESC, julgo totalmente IMPROCEDENTE a demanda e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e, para cada um dos réus, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (Súmula 14 do STJ), o que faço com supedâneo no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerados o grau de complexidade da demanda e o trabalho desenvolvido pelos causídicos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002924-9 - RADIO CLUB DE PALMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais dos honorários de advogado em favor dos réus, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor da causa pro rata, devidamente corrigidos desde esta data até a do efetivo pagamento pelo IPCA (Tabela da Justiça Federal)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002215-2 - TRANSGOBBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, SERVICO NACIONAL DO TRANSPORTE - SENAT
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA STIER PORTELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005484-0 - JOAO BANDINELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

2004.70.07.000780-5 - ADMAR SCHTTINI TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista do não cumprimento da determinação judicial, conforme preceitua o art. 284, caput, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único deste mesmo dispositivo legal e, via de conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso I, do Cânone Processual. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005369-0 - MARINES DA ROCHA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONES MARIO DE CARLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo: 1) o autor carecedor de ação em relação ao pedido de aplicação da Súmula nº 02 do TRF4, de aplicação do artigo 58 do ADCT/88 e quanto ao pedido de revisão do seu benefício mediante a aplicação do índice integral do IGP-DI de junho/98, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nestes pontos, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; 2) extinto o feito, sem julgamento de mérito, com relação ao pedido de revisão do salário-de-benefício da parte autora para que sejam considerados os valores integrais da prestação nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, no momento da sua conversão em URV, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.880/94, bem como a utilização da URV do primeiro dia do mês considerado na conversão, pela caracterização da coisa julgada material e; 3) improcedente o pedido do autor quanto a revisão do benefício em maio/1996 e quanto a aplicação da variação integral do IGP-DI nos meses de junho de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2002, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do ar-tigo 269, I, do CPC, neste ponto. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005776-2 - JOSE GENAIR HOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em seguida, dê-se vista à embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002204-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA DIAS STANQUEVISKI
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS, RENE PELEPIU, GISELE SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos interpostos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001614-4 - PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intime-se a parte ré para que indique as provas que pretende produzir, apresentando desde logo os quesitos e indicando assistente técnico, caso requeira prova pericial."

AÇÃO MONITÓRIA

1999.70.07.003279-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR WONS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN

2003.70.07.002952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALBERTO DA SILVA JARDIM
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIVA CATUZZO
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista do não cumprimento da determinação judicial, conforme preceitua o art. 284, caput, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único deste mesmo dispositivo legal e, via de conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso I, do Cânone Processual. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001647-8 - ALMEDORINO TAVARES FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

Francisco Beltrão, 03.11.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 200/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.11035-7 - RAIMUNDO PODOLAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.12739-0 - SEBASTIAO FREIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles

que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000121-7 - ZELIO CLAIR SCATOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENO ZAIR GNATTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO , com julgamento do mérito,...
Sentença de fls.1066/1069.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001111-3 - DIPOL - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito,...
Sentença de fls.668/673.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.002962-9 - POSTO GUAIRACA DOIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

2.Tendo os presentes autos retornado da superior instância, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze(15) dias.
3.Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001731-0 - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES GUAIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.40.11070-7 - CAMPO ALTO COM. DE BRINQUEDOS LTDA-MASSA FALIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNI ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, acerca da petição da União Federal, acostada às fls. 23, destes autos.

3. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001630-5 - UBIRACI MULLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Vistos em Inspeção.

2. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias, acerca da petição da União Federal, acostada às fls. 23, destes autos.

3. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001629-9 - HILDEBRANTE PEREIRA PAIVA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Vistos em Inspeção.
2.Observando-se a petição de fls. 388/389, retifique-se a Autuação e Registro destes autos, excluindo-se o procurador da parte requerente, Dr. ROGÉRIO JUSSEN BORGES, OAB nº 26.520/PR, mantendo-se como procuradores os Drs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/PR nº 26.227 e CLEVERSON VON LINSINGEN, OAB/PR nº 28/539.
3.Na sequência, cumpra-se o item 02, do despacho da fl. 366, destes autos.
2. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, bem como, para querendo, no mesmo prazo supra, apresentem suas alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003827-4 - PEDRO VILSO PADILHA DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo,...
Sentença de fls.217/223.

USUCAPIAO

2002.70.06.000806-3 - ROMEU FELCHAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3. Na seqüência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004062-5 - JORGE DE ALMEIDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS BEAN BERNARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Intime-se a executada para, em cinco dias, atribuir valor ao bem nomeado e juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel e certidão negativa de ônus, na forma do art. 655, § 1º, V e art. 656, parágrafo único do CPC.

2 - Cumprida a determinação supra, intime-se o exeqüente para manifestação.

3 - Concordando o exeqüente com a nomeação, expeça-se mandado para penhora e, se for o caso, para avaliação.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.000050-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Indefiro o pedido do exeqüente da fl. 108, pois este Juízo não pode obrigar o devedor a proceder às averbações junto à margem da matrícula por falta de amparo legal. Ademais, a alienação dos bens poderá ser realizada sem essa providência, bastando que se esclareça no edital que o arrematante deverá, querendo, providenciar as devidas averbações. Intime-se.

2 - Defiro o pedido de devolução de prazo formulado à fl. 110. Intime-se.

3 - Ao exeqüente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, devendo apresentar cópia das matrículas atualizadas dos imóveis penhorados, uma vez que houve a alteração, em relação a alguns, da circunscrição imobiliária.

EXECUCAO FISCAL

94.40.10333-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JONAS SANCHEZ & CIA. LTDA. - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

GUARAPUAVA, 07 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 201/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
8...Na sequência, intime-se a embargante para que, em cinco dias, promova o depósito da verba honorária.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.002681-1 - BOESE & CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os termos da petição da fl. 231 e demais documentos que a acompanham.
Após, voltem-me conclusos.

DECLARATORIA

98.40.10978-2 - ANA RODAKOSKI TONON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODACYR CARLOS PRIGOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem o que for de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.000139-1 - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S.A. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Considerando que nos presentes autos os embargados/executados deram-se por citados na mesma oportunidade em que nomearam à penhora o crédito existente nos autos nº 97.4010830-0, e tendo em vista a posterior constatação de inexistência do referido crédito, intime-se a advogada Mônica Maria Pereira Bichara para que seja efetuado o pagamento voluntário dos honorários advocatícios devidos pelos executados à União Federal, mediante recolhimento de DARF no código 2864, no valor de R$ 270,89 (duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), atualizado para o mês de junho de 2004.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.10852-4 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO BUENO E OUTROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução,...
Sentença de fls.62/69.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ALBINI
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS IATSKIV

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Defiro o pedido de suspensão dos feitos pelo prazo de noventa dias.

2 - Em relação aos autos nº 99.4011091-0 determino que se aguarde a liquidação do ativo da massa.

3 - Em relação aos autos nº 2003.70.06.004242-7 entendo desnecessária a providência reclamada pela exeqüente no sentido de intimar o síndico acerca da preferência do crédito de natureza tributária, uma vez que tal preferência decorre de lei.

4 - Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

99.40.11090-1 - FAZENDA NACIONAL. X MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002098-0 - JOSÉ FERREIRA CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIVONSIR MARTOS

99.40.11472-9 - SIDONI CAMARGO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.
(Manifestar-se sobre documentos juntados).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.12978-3 - ABELARDO DANTAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,...
Sentença de fls.96/99.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000648-4 - ALCEU NOGUEIRA VALTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MÁRCIA ELAINE PERIN LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Vistos em inspeção.

2 - Intime-se o executado para, em cinco dias, querendo, efetuar o pagamento do débito remanescente apontado na petição da fl. 240.

3 - Decorrido o prazo do item 2 sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da exeqüente dos valores depositados na conta nº 3937.005.9379-7 e ao Juízo Deprecado para prosseguimento dos atos de execução pelo saldo remanescente.

EXECUCAO FISCAL

93.40.10357-2 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv. : Dr(s). CARLOS LEAL S. JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Vistos em inspeção.

2 - A executada, através da petição das fls. 48/49, pleiteou o levantamento da constrição realizada no rosto dos autos nº 2002.70.06.002921-2 ao argumento de que houve o parcelamento do débito na esfera administrativa.

3 - A exeqüente, por sua vez, manifestou-se contrariamente ao pedido da executada.

4 - Inicialmente, verifico que os direitos relativos ao empréstimo compulsório são de titularidade da executada e não de sua sócia como afirmado na petição das fls. 48/49, bem como nos presentes autos não foi efetuada a constrição de bem imóvel, mas somente dos direitos cuja penhora a executada pretende seja levantada.

Entendo que a constrição levada a efeito à fl. 35 deve permanecer até o cumprimento integral do parcelamento a que a executada se propôs, pois além de ter sido efetivada em momento anterior ao parcelamento, ou seja, a constrição foi feita dia 13/06/2003 e o parcelamento concedido dia 01/09/2003 (fl. 45), a executada poderá levantar a quantia, se for o caso, ao final. Por certo que a executada não deixa de ser proprietária do bem apreendido judicialmente, sendo que apenas fica impedida de levantá-lo até total cumprimento do parcelamento. Observe-se a seguinte ementa aplicável ao caso:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PEDIDO DE LEVANTAMENTO - INDEFERIMENTO
- A manutenção da penhora é importante para garantir o eventual rompimento do acordo de parcelamento, visto que não são poucos os casos de executados contra os quais a Fazenda não logra êxito em encontrar bens capazes de garantir a satisfação do crédito.
- Inexistência de obstáculo para que, posteriormente, o bem sobre o qual recai a penhora seja substituído por outro, de menor valor, que possa servir de garantia, o que não só estimula o devedor a solver a obrigação tributária, como também elide o alegado periculum in mora do Agravante.
- O devedor, pela penhora, não deixa de ser o proprietário dos bens apreendidos judicialmente. Só a expropriação final acarretará a extinção de seu direito dominial. Os bens móveis se transmitem pela mera tradição e, sendo o bem penhorado um automóvel, se encontra abarcado entre aqueles que podem ser alienados por meio de simples tradição. A única ressalva que se deve fazer é que, acaso alienado, este ato não produzirá efeitos em relação à execução.
- Pelo desprovimento do agravo de instrumento.
- Agravo regimental prejudicado."
(TRF da 2ª Região, AG nº 90907, Rel. Des. Vera Lucia Lima, DJ de 29/01/2003, p. 113)

Isto posto, indefiro o pedido de levantamento da constrição e determino a suspensão do feito pelo prazo do parcelamento.

5 - Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002035-0 - UNIAO FEDERAL X COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES GUAIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Vistos em inspeção.

2 - Indefiro, por ora, a nomeação de bens da executada, pois não foi apresentada nos autos a anuência dos titulares dos direitos. Além disso, em consulta ao sistema de controle e acompanhamento processual verifiquei que nos autos nº 2004.70.06.000761-4 houve sentença de parcial procedência, a qual ainda não transitou em julgado, estando pendente de apreciação apelação junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e nos autos nº 2004.70.06.000762-6 não houve sequer prolação de sentença. Desta forma, entendo que ditos direitos, diga-se, ainda não reconhecidos com decisão transitada em julgado, não se prestam para garantia do juízo.

3 - Deve a executada nomear outros bens passíveis de contrição em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desentranhe-se o mandado das fls. 15/17 para penhora de bens.

4 - Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.001348-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HOFFMEISTER MAQUINAS E VEICULOS LTDA.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Vistos em inspeção.

2 - Intime-se a embargante para, em dez dias, comprovar a tempestividade dos embargos e a garantia do juízo, através de cópia do auto de penhora, laudo de avaliação e certidão de intimação para oferecimento de embargos lavrados nos autos de execução fiscal.

3 - Cumprida a determinação, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002339-5 - ULMIR LUIZ SILVESTRI & CIA. LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1 - Vistos em inspeção.

2 - Intime-se a embargante para, em dez dias, comprovar a tempestividade dos embargos e a garantia do juízo, através de cópia do auto de penhora, laudo de avaliação e certidão de intimação para oferecimento de embargos lavrados nos autos de execução fiscal.

3 - Nos termos do art. 41, caput, da Lei nº 6.830/80, é garantido ao devedor o acesso ao processo administrativo, podendo dele extrair cópias autenticadas e certidões. Sendo assim, indefiro o requerimento de intimação do embargado para juntar aos autos cópia do referido processo, concedendo, de outro lado, à embargante, o prazo de dez dias para que promova à juntadas das referidas peças.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002338-3 - SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2...bem como para, querendo, pleitear o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Consigno desde já que a ausência de manifestação da parte será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.40.10962-7 - ROMANO DALLAGNOL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Defiro o pedido de vista dos autos, formulado à fl. 321.

Quanto ao pleito de expedição de requisição de pagamento, observo que tal providência não pode preceder a citação do Instituto requerido, a qual deverá ser pleiteada pela parte vencedora, observadas as disposições constantes do CPC, no tocante à execução contra a Fazenda Pública.

Intime-se.

DECLARATORIA

98.40.13386-1 - AUTO POSTO PARATI-UI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.
(Contestação fls. 114/207).

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001620-2 - ATALAIA COMERCIAL DIESEL LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - A.N.P.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Concedo o prazo improrrogável de mais 10 (dez) dias, conforme requerido pelo procurador da parte autora, na petição da fl. 482, destes autos, para o fim de comprovar a impossibilidade de arcar com os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pleiteada.

ACAO ORDINARIA

96.40.11198-8 - JAIME MELZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. O mero pedido, formulado por meio de advogado, não é suficiente para demonstrar que a p. autora necessita ser contemplada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove seu enquadramento no disposto na Lei 1.060/50, mediante a juntada aos autos de documento hábil para tal (v. g. declaração firmada pelo próprio autor), sob pena de indeferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou, no mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas processuais, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa, podendo ainda, caso entenda conveniente, ser recolhido 50% do valor das custas, respeitado o mínimo de R$ 10,64, exigido pela Lei nº 9.289/96.

3. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002272-0 - CLEMENTINA MULINARI CALDEIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, bem como o depoimento pessoal da autora pleiteado pela parte requerida.

2. Intime-se a parte autora para, em dez dias, arrolar as testemunhas e promover a respectiva qualificação, sob pena de indeferimento da prova testemunhal.

3. Após cumprido o item supra, depreque-se a tomada do depoimento pessoal da parte requerente, à Comarca de Pitanga/PR., com prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, caso as testemunhas arroladas pertençam a mesma Comarca, utilize-se a secretaria do mesmo ato para a inquirição das mesmas, caso pertençam a Circunscrição diversa a da requerente, expeça-se o que for necessário.

4. Sem prejuízo, intime-se a autarquia requerida para, no prazo de dez dias, trazer aos autos cópia integral do processo administrativo nº 87.360.786-4, concernente a parte requerente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000880-1 - MARIA JOANA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, bem como o depoimento pessoal do autor pleiteado pelo requerido.

3. Intime-se a parte autora para, em dez dias, arrolar as testemunhas e promover a respectiva qualificação, sob pena de indeferimento da prova testemunhal.

3. Após cumprido o item supra, depreque-se a tomada do depoimento pessoal da parte requerente, à Comarca de Pitanga/PR., com prazo de 60 (sessenta) dias, bem como, caso as testemunhas arroladas pertençam a mesma Comarca, utilize-se a secretaria do mesmo ato para a inquirição das mesmas, caso pertençam a Circunscrição diversa a da requerente, expeça-se o que for necessário.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001216-6 - MAURILIA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

GUARAPUAVA, 07 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 326/2004

DESPACHOS
E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
2 - À parte requerente, para que apresente contrafé necessária à citação. Prazo: 10 dias".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.007344-5 - CELIA FERNANDES SIQUEIRA X
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Baixo o feito em diligência.
2 - Revogo o despacho da fl.765, eis que proferido por equívoco.
3 - Encerrada a fase de instrução, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela Autora".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009505-8 - QUADRA CONSTRUTORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Tendo em vista que na data da publicação da intimação da parte impetrante os autos encontravam-se em carga com a Fazenda Nacional (fl.108, verso), devolvo à parte impetrante o prazo para interposição de eventual recurso da sentença proferida".

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016866-0 - COMTRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente, se concorda ou n ão com os créditos efetuados em favor de JOÃO CEZARIO ROSA. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculos apontando as diferenças. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tais créditos".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004742-1 - JOAO CEZARIO DA ROSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora por 15(quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado".

ACAO ORDINARIA

98.20.10156-5 - NOLMIRO FERREIRA DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Às partes sobre a proposta de honorários. Havendo concordância, o autor deverá efetuar o depósito em 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022959-0 - MAURO RODRIGUES MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Decorrido tal prazo, manifeste-se a CEF".

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007463-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR MAROSTICA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Ante o adimplemento voluntário da obrigação, homologo o acordo entre a CEF e os autores ARTHUR AGONILHA, ERCILIA DE SOUZA CALIXTO e ELSON PEREIRA RIBEIRO para fim de preclusão, evitando-se novas discussões.
2 - Em atendimento aos ditames do art. 7o da LC 110/01, homologo a avença celebrada entre a CEF e o autor/aderente FRANCISCO GARCIA, para que os seus devidos fins sejam alcançados.
3 - (...)
4 - Tendo em vista a alegação da CEF (fl.339) de não ter encontrado a conta do autor JOSÉ ANTONIO DA SILVA em sua base de dados, faculto à parte autora a apresentação dos extratos da conta vinculada desse autor para que os cálculos possam ser feitos pela CEF".
"Autorizada pelo Provimento n. 05, da Corregedoria-Geral do TRF da 4a. Região, art. 206, inciso IV, intimo a parte autora acerca da manifestação da CEF".

ACAO ORDINARIA

96.20.14760-0 - ARTHUR AGONILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Quando da retirada do alvará pelo procurador da parte autora, intime-se-o para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias".

ACAO ORDINARIA

91.20.11948-8 - OSVALDO FRANCISCO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, VI , do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora para vista acerca da manifetação da ré, pelo prazo de 05(cinco) dias".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010485-0 - CECILIA DE LOURDES SANCHEZ e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Com os esclarecimentos acima mencionados, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo autor".

ACAO ORDINARIA

93.20.11020-4 - HIDRAPAR - ENGENHARIA CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE CARVALHO GRADE NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Primeiramente, cumpre esclarecer ao ilustre procurador da parte autora que o benefício da assistência judiciária gratuita se refer à parte autora, não sendo extensível ao seu procurador.
2 - Desta feita, indefiro o pedido das fls. 208/209. Cabe ao procurador da parte autora elaborar os cálculos que instruam a execução de eventual sucumbência devida.
3 - Ante o adimplemento voluntário da obrigação, homologo o acordo entre a CEF e o autor LUIZ DUTRA DA SILVA para fim de preclusão, evitando-se novas discussões.
4 - (...)
5 - Após, à parte autora para que se manifeste, expressamente, se concorda ou não com os créditos efetuados em favor dos autores ODAIR GODINHO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GARCIA, MARCELUS RICARDO DE TOLEDO, FERNANDO JOSÉ FERRAZ BASSANI, LUIZ CHICONATO, JURANDIR LAERSON TONIN, ANTONIO MAGGI e OSVALDO OLIMPIO MILANEZ. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculos apontando as diferenças. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tais créditos".

ACAO ORDINARIA

98.20.13320-3 - ALDO BOARETTO NETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN, JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Desta forma, indefiro o pedido de fl.143 e determino o desentranhamento da carta precatória das fls. 137/141, encaminhando-se ao Juízo Deprecado, devendo a CEF recolher as custas devidas naquele Juízo".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OMEFIL OFICINA MECANICA E FUNDICAO ITAJAI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Indefiro o pedido formulado na fl.91.
2 - Mantenho a suspensão do feito até o trânsito em julgado da ação rescisória no STF, pelos fundamentos já apresentados na decisão de fl.88".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005646-3 - MAURO MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, concedo uma última oportunidade à parte requerente para emendar a inicial, nos termos do despacho das fls. 23/24".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.017098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X CLEBERSON ZANCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após o decurso de prazo, vista à CEF por 15 dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA ELISABETE SITTA AGUILLERA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Intime-se o procurador da parte autora para, aplicada a proporcionalidade da sucumbência, entendendo que há crédito em seu favor, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos do artigo 604 do CPC, no prazo de 30(trinta) dias (fl.137).
2 - Em relação ao valor principal, deverá manifestar, expressamente, se concorda ou não com o crédito efetuado em seu favor. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculo apontando a diferença. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tal crédito".

ACAO ORDINARIA

99.20.11660-2 - OSWALDECIR PALMAGNANI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Quando da expedição do último alvará, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito".

ACAO ORDINARIA

97.20.10756-1 - CAMARA DE IMOVEIS DE LONDRINA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY BENEDITO SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Ao proferir a sentença o Juiz encerra o seu ofício jurisdicional, conforme reza o art. 463 do CPC, razão pela qual deixo de apreciar o pedido formulado nas fls. 98/100.
2 - Observo ainda que a sentença de fl. 96 foi devidamente publicada, registrada e as partes intimadas, tendo inclusive decorrido o prazo legal para interposição do recurso cabível.
3 - Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl.96.
4 - Após a intimação do subscritor da petição de fls. 98/100, remetam-se os autos ao arquivo".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.007529-1 - JOSE DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Londrina, 26 de outubro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 327/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Expeça-se alvará total em favor do procurador o autor, relativo aos seus honorários.
2 - Considerando o adimplemento espontâneo e voluntário da obrigação, e a manifestação das partes, homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões.
3 - Remetam-se os autos ao arquivo".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014560-8 - DOMINGOS ELIAS AIEX E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME G CID DE ARAUJO SACHETIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "À parte autora para, querendo, promover a execução do julgado".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.012170-0 - JOSE BRENE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito.
2 - À Caixa Econômica Federal para o pagamento das custas e requerer detalhadamente o que entender de direito em 30 dias".

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X H. P. SOARES E CIA. LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Acolho a competência.
2 - À CEF para recolhimento das custas iniciais e se manifestar acerca do prossguimento do feito, em 10 dias".

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, intime-se a parte requerente a emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequando aos padrões legais, retificando, em conseqüência, o valor pleiteado na inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 30(trinta) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MESSIAS GOMES FERREIRA e Outro
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o prazo de 90 dias ao autor".

ACAO ORDINARIA

95.20.11219-7 - HELIO DOMINGOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Cumprido o item anterior, dê-se vista aos expropriados, pelo prazo de 10(dez) dias".

DESAPROPRIACAO

96.20.14629-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. X RENATO XAVIER SIMOES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CHRISTINE MARCIA BRESSAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "À parte autora para proceder ao reconhecimento de firma na procuração de fl.13. Somente após, expeçam-se alvarás em favor do procurador judicial da parte autora, com relação aos montantes depositados nas contas 51385-5 e 51352-9, agência da CEF n. 1271,d e acordo com o demonstrativo de transferência de fl.203".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014284-0 - BENEDITA GONCALVES BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Quando da retirada do alvará pelo procurador da parte autora, intime-se-o para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias".

ACAO SUMARIA

99.20.11856-7 - JOSE MIGUEL DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Destarte, julgo procedente a impugnação, nos termos da fundamentação supra, para fixar como valor da causa R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
À parte autora/impugnada para complementar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 dias. (...)"

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.015292-4 - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS - SEBRAE X ARAPONGAS DIESEL S/A
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Concedo o prazo de 60 dias ao autor".

ACAO ORDINARIA

97.20.12087-8 - GUSTAVO NOGUEIRA DINIZ e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

97.20.12146-7 - NERCY SAULO DE MEDEIROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ALVES VALDUGA

97.20.12160-2 - DANIEL DE PAIVA BRANCO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ

2001.70.01.001306-0 - ELISEU LUIS MALVEZZI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Considerando o adimplemento espontâneo e voluntário da obrigação, bem como o silêncio do procurador do autor, homologo o acordo para fim de preclusão, evitando-se novas discussões".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005317-2 - PLACIDIO FANTINELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2002.70.01.012052-9 - PAULO JOAO VENANCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN

2002.70.01.026533-7 - PAULO TANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2003.70.01.006064-1 - AYTON PAULUS JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Ao autor para manifestar, expressamente, se concorda ou não com o crédito efetuado em seu favor. Em caso de discordância, deverá apresentar cálculo apontando a diferença. Saliento que a não manifestação será considerada como concordância tácita com tal crédito".

ACAO ORDINARIA

97.20.10117-2 - LUIZ ANTONIO MARTINS e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO

1999.70.01.009054-8 - DILZA DA SILVA ALMEIDA e Outros X
Adv. : Dr(s). LUÍS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

Londrina, 26 de outubro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/04 –
Prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exeqüente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, ficam **CITADOS:** a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, e este, em nome próprio, nos termos do art. 135, III, do CTN, para que, no prazo de cinco (05) dias, paguem a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 28 de outubro de 2004. Eu, _____ (Edinaldo Bezerra de Mello) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria o conferi:

Execução Fiscal nº : 2003.70.03.004630-3
Empresa executada: **Waldimar Comércio de Móveis Ltda.**
CNPJ: 00.066.477/0001-70
Rep. Legal e Responsável Tributário: **Vandyr Zacaroni Thom**
CPF: 206.392.449-04
Valor da dívida: **R$ 27.052,90**, atualizada até 06/2003.
CDAs: 90.2.02.003767-17 - 90.6.02.014566-32 – 90.6.02.014567-13, todas registradas em 27/09/2002

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/04
Prazo de 30 (trinta) dias

O, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Maringá, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exeqüente a **FAZENDA NACIONAL**, em face de **TERMAS DE MARINGÁ e ARY JACOMOSSI** constando dos autos que o cônjuge do executado, Sra. **NANCI LEIA DE CASTRO JACOMOSSI** se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, fica **INTIMADA**, acerca da penhora de: **A)** 25% de um imóvel constituído pelo lote de terras sob o nº 11, da quadra 06, situado no lado ímpar da Rua Armando Vitro, no loteamento denominado Jardim Pinheiro, na cidade de Araçatuba-SP, de propriedade do Sr. ARY JÁCOMOSSI, objeto da Matrícula nº 37.560 no CRI local. **B)** 25% de um imóvel, constituído pelo lote de terreno sob nº 06, da quadra 06, situado no lado ímpar da Rua Armando Vitro, no loteamento denominado jardim Pinheiros, na cidade de Araçatuba-SP, de propriedade do Sr. **ARY JACÓMOSSI**, objeto da matrícula nº 37.559 do CRI local. Maringá, 21 de outubro de 2004. Eu, _____ (Egberto Belinelli Júnior) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria o conferi:

Execução Fiscal nº : 2002.70.03.014867-3.
Cônjuge do Executado: **NANCI LEIA DE CASTRO JACOMOSSI**
CPF: 078.479.868-09
Valor da dívida: **R$ 97.829,78**, atualizada até 10/2002.
CDAs: 90.5.01.003004-00, registrada em 01/08/2001.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/04 –
Prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exeqüente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, ficam **CITADOS:** a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 135, III, do CTN, para que, no prazo de cinco (05) dias, paguem a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 21 de outubro de 2004. Eu, _____ (Egberto Belinelli Júnior) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria o conferi:

Execução Fiscal nº : 2000.70.03.000311-0
Empresa executada: **M. I. RODRIGUES E COMPANHIA LTDA**,
CNPJ: 00.546.449/0001-50
Valor da dívida: **R$ 10.173,04**, atualizada até 01/2003.
CDA: 90.6.99.002804-21, registrada em 06/01/1999

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/04 –
Prazo de 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exeqüente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, ficam **CITADOS:** a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, e este, em nome próprio, nos termos do art. 135, III, do CTN, para que, no prazo de cinco (05) dias, paguem a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 20 de outubro de 2004. Eu, _____ (Egberto Belinelli Júnior) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria o conferi:

Execução Fiscal nº : 2002.70.03.003578-7
Empresa executada: **LENICE PARRA MISAK - ME**.
CNPJ: 95.368.866/0001-66
Rep. Legal e Responsável Tributário: **LENICE PARRA MISAK**.
CPF: 668.856.639-72
Valor da dívida: **R$ 4.731,22**, atualizada até 02/2003.
CDA: 90.6.99.030134-24, registrada em 09/07/1999

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 171/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO... Entendo que a verba honorária pertence à parte autora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010737-7 - JOAO CARNELOSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA TEBINKA SENHORINI

2004.70.03.000786-7 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

declarando extinta a execução, em relação ao crédito principal, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003359-2 - PEDRO CARLOS PRZYBYLSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... Não há o que prover, portanto, quanto aos requerimentos veiculados às fls. 261 e 263 dos autos..."

ACAO ORDINARIA

98.30.10345-5 - CLAUDIO JUVENTINO ZAGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... julgo procedente o pedido... Entendo que a verba honorária pertence à parte autora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002238-8 - BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN CIPRIANI GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC).

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003342-8 - CANIATTI E MARCHEZAN LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA DEQUECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003899-8 - BRAZILINO FAGUNDES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003415-9 - CLAUDIO EMANUEL PIETROBON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... entendo como corretos os cálculos apresentados pela União às fls. 177/188, em relação a todos os embargados..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001545-7 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA RAFAEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC.

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005480-0 - BENEDITO MOREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002361-3 - COMERCIO DE BATERIAIS S E F LTDA - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... julgo parcialmente procedente o pedido... Entendo que a verba honorária pertence à parte autora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.014665-6 - ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "... 3. Intimem-se as partes e seus procuradores da data designada para a audiência (10/12/2004, às quatorze horas), bem como da avaliação (imóvel avaliado em R$ 145.000,00) para que, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si...4. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais,no caso da procuração constante nos autos não os outorgar. 5. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005347-5 - VANDERLEI BOTASSINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON HATAQUEIAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005401-3 - MADERMACHI COMERCIO DE MADEIRAS E MARTERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES

2001.70.03.007740-6 - ALIANCA - TECNICA CONTABIL S/C LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo no que se refere à antecipação da tutela, em que o recebo somente em seu efeito devolutivo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002498-1 - IRENE GENEROSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

2004.70.03.002785-4 - CLEUSA DALALIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes da baixa dos autos e para que requeiram o que de direito no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

99.30.13946-0 - MARCOS ANTONIO TOMADON E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO GALLI

2001.70.03.007189-1 - NACKLE MAKHOUL JUNIOR E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta Ato Ordinatório deferindo o pedido de prorrogação do prazo por mais 10 dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.10067-7 - JOSE ZITO ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA D AGOSTINI OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo a nomeação efetuada e determinando o cumprimento integral do mandado de citação.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.002520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E ARMARINHOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedentes os embargos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão recebendo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto à antecipação dos valores incontroversos e determinando a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 1. Indefiro o requerimento de remessa dos autos à Contadoria Judicial. 2. Deve a parte autora/exeqüente, no prazo 30 dias, conferir os valores recebidos e executar as diferenças que entender devidas..."

ACAO ORDINARIA

98.30.11332-9 - EDNA MARIA GIMENES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ESTELA DA S.F. TRINTINALHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores LAÉRCIO JOSÉ DE CARVALHO, LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, LUIZ ALVES TARGINO, LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO INGÁCIO, LUIZ GALHARDO TRIVILIN e MARIA CAROLINA FERETE FREITAS, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.13244-5 - LAERCIO JOSE DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDIVAL SECO

MARINGÁ(PR), 03/11/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 172/2004
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores JOSÉ TEODORO RIBEIRO, ORLANDO LUPO, EDIVALDO ZANOTI, ROZANA DE FÁTIMA DAVELLI HORITA e MARIA DEVANIR PINHEIRO DE LIMA SABAINI, com fulcro no art. 794, inciso III do CPC. Em relação aos autores VALMOR DE FÁTIMA FERREIRA BUENO, ELEIR APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ LUCAS DA SILVA e LÉIA MARIA DA SILVA BUENO, declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

95.30.10610-6 - VALMOR DE FATIMA FERREIRA BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação ao autor JOSÉ VANDERLEI PEREIRA PINTO, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC. Em relação aos autores GINO MECHER BALANI, EDIGAR DA SILVA FRANCO, MARINO PERROT, PEDRO DEGAN, JUSCELINO CAMARGO, ANGELA APARECIDA BEAL DE SOUZA, SILVIA BERNARDO TOZATTI, JAMIL BENKE e OSVALDO ALVES CARDOSO, declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

95.30.10548-7 - JOSE VANDERLEI PEREIRA PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002135-4 - ORLANDO BETAZZI FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 30 dias, formalizar execução das diferenças que entender devidas, nos moldes dos artigos 652 e seguintes do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.15092-3 - SIRLEI EUNICE DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo o requerimento de dilação de prazo, pelo período de 05 dias, para o réu Banestado S.A. Crédito Imobiliário apresentar quesitos, e autorizando-o a retirar os autos em carga, pelo mesmo período.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002559-5 - MURILO PEREIRA DE MELO E OUTRO X BANESTADO S. A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores ALICIO CAETANO DA SILVA, GEVALDO LUIZ DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA MANFRE, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC; em relação ao autor ANTONIO FERREIRA VIEIRA, declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.12891-0 - ALICIO CAETANO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução, em relação aos autores CLARICE MARANHO GIROTTO, CLEUSA CORREIA e JOSÉ VIEIRA LOPES, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC. Em relação aos autores MAURO BATISTA ROQUE e ARI APARECIDO VIANA, declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.13071-0 - CLARICE MARANHO GIROTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de fls. 158/159.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006808-5 - PUPPIN E PUPPIN LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, ponderar acerca da possibilidade de aforar a ação perante a Subseção Judiciária de Campo Mourão, considerando que a matéria está cingida à competência territorial (competência relativa), a qual poderá ser combatida, eventualmente, em sede de exceção de incompetência.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.005610-6 - WALDESI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, explicitar a correlação entre o valor dado à causa e o benefício patrimonial pretendido, devendo, se for o caso, adequá-lo, sob pena de fixação pelo Juízo, bem como apresentar as respectivas declarações de hipossuficiência firmadas pelos autores.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003961-3 - RUI DANTAS DE ALENCAR E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO PEREIRA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.005221-9 - HELENTON BORBA CORTES -ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JUSSARA CORTES VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores JOSE TIZOLIN, APARECIDO GIMENES CASARIN e EUGENIO MOLINA CLEMENTE, com fulcro 794, inciso III, do CPC; em relação aos autores ALEIXO VASNIAK, LAZARO CONDIDO DE CARVALHO, OSVALDO JACINTHO, PEDRO TESOLIN, JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, CARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA e ODORICO TOMASONI, declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

99.30.14130-8 - ALEIXO WOSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC, em relação aos autores ANGELO COSSULIN, ANGELO DE MELLO, ANGELO SAN PEDRO e ANTONIO AILTON BASSO; em relação aos autores ANTENOR PATTARO JÚNIOR, ANTONIO ACACIO DOS SANTOS e ANTONIO APARECIDO ZUCOLOTO, declarando extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos dados complementares necessários para viabilizar o efetivo recebimento dos valores a que têm direito a autora ANGELA MARINA GONÇALVES, inclusive o número de cadastro do PIS/PASEP.

ACAO ORDINARIA

94.30.10003-3 - ANGELA MARINA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte ré para,no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 499.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010530-7 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X GOTTARDO UEMA E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo o requerimento de parcelamento dos honorários periciais, conforme petição de fls. 185/189.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007140-8 - MAURO JUZINSKA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta aexecução em relação aos autores ILDA ANTONIA MARIA DA SILVA, JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA e JANCINTO FIALHO DOS SANTOS, com fulcro no art. 764, inciso III, do CPC. Em relação aos autores SEBASTIÃO TIAGO DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CÍCERO ISAIAS DE SIQUEIRA e DERLANDE MATIAS DA SILVA, declarando extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.15434-1 - SERGIO MAURICIO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA D AGOSTINI OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

94.30.10195-1 - CLAUDIO BALBINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

MARINGÁ(PR), 04/11/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0046/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...1)...Nestes termos, determino o levantamento do seqüestro que recai sobre o apartamento 1903, situado na Rua Gastão Senges, nº 327, descrito e caracterizado na Matrícula 205.807 do 9º Ofício de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ... 2)...a embargant oferece caução... correspondente a 50% do valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), depositados nos autos do processo nº 121/2004, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR. Defiro a caução oferecida... 3) Defiro a emenda à inicial apresentada à fl. 72, devendo constar no pólo passivo tão-somente a Fazenda Nacional..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.03.002483-0 - JOAO FORTES ENGENHARIA S/A X ALECIO MIRANDA LEAL, SALINE ATIE RAMOS
Adv. : Dr(s). IARANI APIACA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória nº 524/2004-CR para o Juízo Estadual de Diamantino/MT com a finalidade de avaliar bens móveis. Ainda no processo abaixo, também foi proferido o seguinte despacho: "...intime-se a Drª Advogada... da expedição e para que providencie o pagamento das custas processuais naquele juízo..."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.015129-5 - MOACYR BATTAGLINI, VILMA PIVA BATTAGLINI, PAULO HUMBERTO ALVES DE FREITAS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTA BARCO LOPES, MARCO AURÉLIO PIACENTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido e-mail nº 506/2004 para a Secretaria Administrativa desta seção Judiciária do Paraná solicitando pagamento de honorários a Drª Cláudia Cristina Fiorini.

ACAO PENAL

99.30.10822-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO LISSONI TORINO, PAULO EDUARDO LIBERO ROBERTINA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Tendo em vista o endereço constante da ficha individual e o disposto nos artigos 306 4 317 do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria do TRF 4ª Região, declino a competência para o processamento dos presentes autos ao Juízo Federal da Vara Criminal de Londrina/PR..."

EXECUCAO PENAL

2004.70.03.003864-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ PINHEIRO
Adv. : Dr(s). HOSINE SALEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "À defesa para se manifestarem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

96.30.13801-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OTACILIO DONIZETI RODRIGUES, DORIVAL FERNANDES, JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO, RAMIRES MOACIR POZZA, MARIA INES ANTONECHEN, LIKIO SHIKI, LENI FRANCO DIAS, EDILENE NEGRI BETTINE
Adv. : Dr(s). WAGNER BRUSSOLO PACHECO, ALBERTO B TENORIO CAVALCANTE, JOSE CICERO DE OLIVEIRA, JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Defiro a substituição da testemunha Silvio Iwata pela testemunha Silvio Saiti Iwata, a qual será inquirida na audiência designada para o dia 23 de novembro de 2004, às 16 horas, conforme requerido na petição de fls. 304-305..."

ACAO PENAL

99.30.11339-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAMIRES MOACIR POZZA, OTACILIO DONIZETE RODRIGUES, DORIVAL FERNANDES, JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO, JORGE MATSUNE, LUCIANI APARECIDA POZZA, LUCIANO MARCOS QUERINO POZZA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JULIANA DE ANDRADE COLLE, NELSO RODRIGUES, ALMERI PEDRO DE CARVALHO

MARINGÁ, 4 de novembro de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0217/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...)Compulsando os autos, verifico ser desnecessária a intimação da CEF para esclarecimento da divergência dos valores apresentados como devidos a APARECIDO D. DE OLIVEIRA.É que a manifestação de fl. 635, que informa um valor de R$ 41.024,35, na verdade, faz remissão à fl. 588, que informa o valor de R$ 1.024,35. A segunda informação, claramente, se trata de um mero erro de digitação, a julgar pela similitude dos números. Indefiro o pedido(...)No que comporta ao débito principal, a CEF cumpriu espontaneamente o julgado mediante o creditamento dos expurgos na conta fundiária dos autores.(...)Quanto ao pagamento dos honorários contratuais, resta às procuradoras valer-se da execução do contrato de prestação de serviços no juízo competente, com as prerrogativas outorgadas pela Lei no 8.906/94. Assim, indefiro, também, este pedido..."

ACAO ORDINARIA

95.30.10439-1 - AMARILDO MANTOVANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ROBERTO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte decisão: "(...) acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem exame de mérito em relação ao SEBRAE-PR... Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do SEBRAE-PR, os quais fixo em R$300,00(...)De acordo com a fundamentação supra, especialmente porque a gestão dos recursos está ligada à estrutura do órgão central (nacional),o SEBRAE/CENTRAL deve integrar a lide porque ele quem tem legitiminade passiva ao lado do INSS(...)a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a citação do SEBRAE/Central, apresentando inclusive, cópia da inicial para contrafé, sob pena de extinção do processo..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012570-3 - MARION E MARION LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em apenso(...) A parte embargada para impugná-los no prazo legal, bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.005287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATEUS ZANCHO FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo a petição de fls. 1660/1661 como agravo retido e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos(...) 2.Intime-se a parte agravada para que apresente as suas razões, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Tendo em vista a oposição manifestada pela CEF à suspensão da marcha processual, indefiro o pedido de fls. 1646/1647."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000664-0 - M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se, novamente, a procuradora ju dicial da parte autora para que cumpra a determinação contida no item 2 de fl. 189, no prazo de 30 (trinta) dias..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005698-1 - ADEVAIR DONIZETE EVANGELISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) INFORMAR o número da inscrição no PIS/PASEP do autor EVANDRO TARDIVO GALACE e comprovar documentalmente que, à época dos planos econômicos, os autores relacionados à fl. 1153 possuíam saldo em conta vinculada do FGTS, passível de correção. Prazo: 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10619-0 - ANTONIA MOREIRA DE ALENCAR SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO DALARME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... INDEFIRO o pedido(...) Manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo improrrogável de 15 dias, tendo em vista que já lhe foi concedido o prazo de 30 dias, à fl. 218."

ACAO ORDINARIA

98.30.11326-4 - JOSE ARGEMIRO MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo de 5 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005938-2 - FORTUNATO RUBIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria. Prazo de 5 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004408-6 - UNIAO FEDERAL X LEONEL LARGURA
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

MANDADO DE SEGURANCA

98.30.11102-4 - MESSIAS TRATORES COMERCIO DE PECAS LIMITADA X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

ACAO ORDINARIA

98.30.13137-8 - IVO COLLETES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se acerca da petição juntada pela CEF. Prazo de 5 dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.12954-3 - JOSE FRANCISCO TOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003430-0 - ADEVANIR JERONIMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos das fls... Retirá-los em Secretaria."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006567-2 - CLAUDIO OSCAR SCHMITT E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA CORTES VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... INDEFIRO a suspensão da praça. Cientifique-se, aliás, a parte devedora que, no caso de proceder ao parcelamento do débito remanescente, deverá recolher o valor relativo ao ressarcimento das despesas do leiloeiro."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.005782-5 - FAZENDA NACIONAL. X L SZEKUT & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...)Indefiro o requerimento, tendo em vista que o objetivo desse meio de prova é a possibilidade de obtenção de confissão, não a mera prestação de esclarecimentos (...) A prova pericial já foi considerada desnecessária para a decisão acerca da viabilidade ou inviabilidade técnica de instalação do canal 02-E em Sarandi (fl. 555), restando ponderar acerca da necessidade de produção dessa prova para decidir acerca do pedido de anulação do ato administrativo que concedeu autorização à Associação Cultural de Arapongas. Para tanto, considero suficientes os documentos juntados às fls. 587-814 e os processos administrativos acondicionados em Secretaria (Certidão de fl. 825-v), de modo que indefiro a produção de prova pericial, também quanto à segunda questão a ser decidida."

DECLARATORIA

97.30.13054-0 - ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LIMITADA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.013777-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO NEVES DE PADUA
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.002969-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO CABREIRA
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

2004.70.03.004860-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDRE DEMETRIUS ROMEIRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito. Prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.10055-3 - NOELI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

2000.70.03.005003-2 - CARLOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da satisfaçao do crédito. Prazo de 60 dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10485-5 - JULIO CESAR CALIXTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10538-0 - ROBERTO MASSAO USHIROBIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

MARINGÁ, 3 de novembro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0218/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado acerca da sentença que extinguiu o processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, bem como para retirar o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12498-0 - GETULIO FORATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

96.30.12799-7 - DURVALINO GONCALVES DE ABREU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

96.30.13231-1 - DEVANIR DOS SANTOS COQUEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONICE SALVADOR RUIZ

96.30.13352-0 - BENEDITO LUCIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.13401-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TAVARES

96.30.13507-8 - JOAO CARLOS FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA

96.30.13988-0 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO A BOSSOLAN
96.30.14243-0 - FAUSTO HIDEYUKI AKIYOSHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

96.30.16002-1 - VALMIR CALSAVARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

97.30.10891-9 - HELIO BARBIERI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL BATISTA NETO

97.30.11104-9 - WALDILEY JOSE DOMINGOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

2001.70.03.002154-1 - DIRCE DOMINGA FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2001.70.03.003256-3 - PAULO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBU FILHO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

2001.70.03.005667-1 - ANTONIO FALAVIGNA PRIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

MARINGÁ, 4 de novembro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Paranavaí

EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2004/ES

O Juízo Federal da Subseção de Paranavaí, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos Autos sob nº 2001.70.11.002993-3 de Execução de Sentença, em que é exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado LATICÍNIOS AMAPORÃ LTDA, que serão leiloados bens do executado na forma seguinte:
1º PRAÇA: dia **23 de novembro de 2004, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º PRAÇA: dia **07 de dezembro de 2004, às 14:00 horas**, pelo maior lanço, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, o lanço inferior a 60% da avaliação.
LOCAL DA PRAÇA: Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí – ACIAP, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR.
ENDEREÇO DO JUÍZO: R. Getúlio Vargas, 1350, Ed. do Banco do Brasil, Paranavaí.
LEILOEIRO: Werno KlochnerJúnior.

DESCRIÇÃO DOS BENS: **1)** Lote nº 14 (quatorze), da quadra nº 06 (seis), 1ª Zona residencial, situado no município de Amaporã, desta comarca com a área de 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados. Confrontações: com 15,00 (quinze) metros de frente para a rua 16, confinando lateralmente com 45,00 (quarenta e cinco) metros com os lotes nºs 13 (treze) e 15 (quinze) metros de fundos com o lote nº 03 (três). De propriedade do Laticínios Amaporã Ltda. Matricula nº 30.881 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; **2)** Lote nº 16 (dezesseis), da quadra nº 06 (seis), da 1ª Zona residencial, situado no município de Amaporã, desta comarca, com a área de 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) metros quadrados. Confrontações: com 15 (quinze) metros de frente para a rua 16, confinando lateralmente na medida de 15,00 (quinze) metros com o lote nº 15 (quinze) e a rua 02, e finalmente com 15,00 (quinze) metros com o lote nº 01 (um) aos fundos. De propriedade do Laticínios Amaporã Ltda. Matricula nº 30.882 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.
AVALIAÇÃO: Cada lote avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um total deR$ 10.000,00 (dez mil reais).
ÔNUS E DESPESAS: Além de eventuais ônus sobre o(s) bem(ns), o arrematante deve arcar com as custas de arrematação (0,5%) e comissão do Sr. leiloeiro (5% sobre o valor do lanço), o qual também receberá 2% sobre a avaliação, por conta do exeqüente, em caso de adjudicação ou suspensão da execução após intimação do leiloeiro, ou por conta do remitente, em caso de remição; ou, ainda, 1% sobre o valor do débito atualizado, por conta do executado, em caso de pagamento da dívida no período de 5 dias úteis que antecedem ao leilão.
DEPOSITÁRIO: Arlindo Cesar Ferrato Luzia.
INTIMAÇÃO: O(s) executado(s), os adquirentes e o(s) credor(es) hipotecário(s), se houver(em), fica(m) intimado(s) das datas designadas, inclusive da avaliação, caso tenha(m) se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.
Dado e passado em Paranavaí, aos 28 de outubro de 2004. Eu, _____, Fernando Luiz Tibério, Supervisor da Seção de Execução de Sentenças, digitei e eu, _____, Antonio Cesar Guarnieri, Diretor de Secretaria, conferi.

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
Juiz Federal

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0091/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009541-0 - ADELMAR ZIEMER BATISTA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.010526-9 - ADAO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012324-7 - APARECIDA LEME DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.013271-6 - EURIDES PINHEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.09.000631-4 - ONDINO DE JESUS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2004.70.09.000688-0 - SILVINO ALVES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2004.70.09.000696-0 - MANOEL OLIVEIRA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo extinto ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009555-0 - MARCELO SANTANA DOS SANTOS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

2003.70.09.013383-6 - FILOMENO DOPKOSKI PIACENY - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2003.70.09.013735-0 - NILDA CHIBINSKI FLORENZANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

2003.70.09.013873-1 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.013875-5 - JOSE PEDRO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.014922-4 - BERNARDINO BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000816-5 - LINDAMIR PEREIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.002123-6 - LUIZ FLORISVALDO MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.002892-9 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DULCE MARIA MENDES

2004.70.09.004145-4 - LUIZ FERNANDO DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo procedente em parte ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009060-6 - JOSELIA TUFIA EL AKKARI BOGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.09.011373-4 - TEREZA BUENO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.011477-5 - SIRENE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.011708-9 - JOAO ALCIDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.09.012803-8 - BENJAMIN FERREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

2003.70.09.012937-7 - SEBASTIAO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012982-1 - ALICE LEMES COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013027-6 - MARIA ELISA DOS SANTOS LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013053-7 - ONIVALDO SEBASTIAO DA ANUNCIACAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013070-7 - ESTEFANO IARENCZUC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013274-1 - ABILIO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013277-7 - JANE BENVINDA QUIMELLI BAULHOUT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013284-4 - JORGE DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.015378-1 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS

2004.70.09.000765-3 - PAULINA BRUDNICKI STANISZESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2004.70.09.000812-8 - WALTER LUIS PENKAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000838-4 - FRANCISCO MARINS ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000847-5 - DARCY DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000848-7 - OSMARIO JOSE FLIZICOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000859-1 - HELIO MENDES FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000861-0 - JOSE LEONIR RODRIGUES ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.09.007498-0 - WERONIKA KOTARA JURACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2003.70.09.012952-3 - LEOCADIA JOANINA ZAHAILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo: a) extinto o processo sem exame do mérito, no que concerne à revisão da RMI para que os salários-de-contribuição compu tem o valor de sua remuneração como emprega do e sejam monetariamente corrigidos de a cordo com a variação do indexador legalmen te determinado ou que melhor reflita a per da inflacionária do período; e b) proceden te em parte o pedido, extinguindo o proces so com exame do mérito, para ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013019-7 - LEONILDA SANTOS CLEMENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo parcialmente procedente ...

Certifico que foi apresentado recurso tem petivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/ 2003, item 3.4, intimo o advogado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012350-8 - JOSE FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo extinto o processo com exame do mérito, quando ao pedido de concessão do be nefício de auxílio-doença. Quando aos de mais pedidos, julgo-os procedentes ...

Certifico que foi apresentado recurso tem pestivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/2003, item 3.4, intimo o advogado, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.006099-7 - JOSE CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA NAIRA BELINSKI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

... julgo: a) procedente o pedido para con denar o INSS a recalcular a RMI do benefí cio da parte requerente nos termos da Súmu la 02 do TRF da 4ª Região, b) extinto o pro cesso sem exame do mérito, no que tange à revisão pelo artigo 58 do ADCT.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012981-0 - ABAGARO BENEDICTO BANDECKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Intime-se a parte autora para que, no pra zo de dez dias, manifeste-se acerca da peti ção e documentos apresentados pelo INSS, re querendo o que entender de direito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012691-1 - MARIA ORGES SANSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCI TERESINHA SCHNELL

2003.70.09.013896-2 - MARIA SEMCZESZM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA

2004.70.09.004034-6 - IOLANDA AMARAL FILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Intime-se a parte autora para que, no pra zo de dez dias, apresente documentos capa zes de demonstrar o alegado na petição re tro.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012657-1 - ERNESTO ADOLFO HAROLDO KRAUSHAAR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANE SENGER DINIZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Designo o dia 18/02/2005 às 9h45min, para a audiência de instrução e julgamento, para a tomada do depoimento pessoal do requeren te. As testemunhas, em número de até três, deverão comparecer à audiência independente mente de intimação.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011491-0 - NELSON FACHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Intime-se a parte autora para que, no pra zo de dez dias, regularize a representação processual ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004434-0 - CLEUZA BUENO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Tendo em vista o contido na petição re tro, suspendo o feito por quarenta e cinco dias, devendo a procuradora do autor, nesse prazo, informar o endereço onde poderá ele ser encontrado e posterior designação de pe rícia médica. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004035-8 - JACINTO FERREIRA DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Intime-se a parte autora para que, no pra zo de dez dias, apresente em Juízo sua CTPS em que constem os contratos de trabalhos mencionados às fls. 03.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003590-9 - WILSON ZAINEDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

Dê-se vista à parte autora para que se ma nifeste, no prazo de cinco dias sobre docu mentos e planilha de cálculo juntados pelo INSS ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015404-9 - MARIA VALENTINA BARRETO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente instrumento de mandato que autorize o procurador constituí do a renunciar os valores que excedem ao te to deste Juizado ...
2. No mesmo prazo de item anterior, intime -se a parte autora para que, junte aos au tos a CTPS em que conste os contratos de trabalho mencionados na peça inicial.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002239-3 - LUIZ TELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo pericial e o auto de constatação.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002008-6 - VALDEVINO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

PONTA GROSSA, 3 de novembro de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

Edital de Leilão: dia 26/11/2004, às 14h-
Local:Rua Senador Acciolly Filho-Cic-Curitba-Pr

Paulo Setsuo Nakakogue, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelos Juízes do Trabalho, no exercício da Titularidade das Varas Trabalhistas de Curitiba, venderão, em público Leilão,conforme Art.888 da CLT,nos dias, hora e local supracitados, os bens objetivo de penhora das ações trabalhistas,nas condições indicadas neste Edital, a seguir descritos: Juiz do Trabalho, Adayde Santos Cecone, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba saber:CPE-0792/01:01 microcomputador Pentium,c/ monitor Metron,teclado MTek e CPU NK.,R$ 800,00;01 armário gaveteiro,com 4 gavetas.R$ 40,0001 arquivo de aço, com 4 gavetas R$ 30,00;01 microcomputador Pentium, monitor Samsung,teclado Five Star,CPU NK R$ 800,00;01 impressora Epson,FX-170 R$ 100,00;03 cadeiras giratórias estofadas R$ 75,00;02 arquivos aço com 4 gavetas R$ 60,00;01 mesa gavetas R$ 70,00; 01 cadeira giratória estofada R$ 25,00;01 microcomputador Pentium,monitor Five Star, teclado ATR e CPU NK R$ 800,00;01 armário pequeno com 2 portas R$ 50,00;01 arquivo de aço, com 4 gavetas R$ 30,00;01 microcomputador 386, monitor Daewoo,CPU aparente e teclado ATR R$ 200,00;01 mesa L p/computador R$ 100,00;01 armário pequeno,2 portas R$ 50,00; 04 cade iras estofadas R$ 80,00; 01 mesa redonda R$ 100,00; 01 aparelho Fax, Sharp, modelo UX-44 R$ 200,00;14 carteiras vestibular R$ 140,00;7 cadeiras estofadas R$ 140,00; 01 aquecedor de ambiente, marca Nilko, 1500W.R$ 25,00 TOTAL: R$3.515,00. Ficam intimadas as partes através do presente Edital (C.P.C. Art 687,§ 5º), Cientes,também,que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, conforme O.S.nº02 e 03/2001,Art.21 e Decreto Federal nº 21.981/32,Art.22 Alínea F; Despesas com Editalização e Publicação de Edital, Diligência e/ou Remoção e Armazenagem, serão deduzidas do produto da venda,no ato do Leilão, para crédito do Depositário Judicial Particular e do leiloeiro Oficial,independente de eventuais recursos judiciais que venham a anular, total ou parcialmente,o ato do Leilão. A Comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial,pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa; não sendo devolvido em nehuma hipótese; Que a Praça e Leilão será realizado em um único pregão, sendo que,apregoa dos os Bens e não havendo licitantes pelo valor equivalente a avaliação constante neste Edital,os referidos Bens serão imediatamente Vendidos Pelo Maior Lance Ofertado.Os Bens serão Leiloados no Estado de Conservação em que se encontram, NÃO cabendo Reclamações posteriores dos Bens ou Cancelamento do Lanço; É de total responsabilidade dos Arrematantes: os ônus existentes sobre os Bens; taxas, despesas e impostos de transferência ou incidentes sobre a Arrematação: despesas decorrentes do Leilão: Publicação dos Editais, outras despesas informadas na Praça e Leilão.

Os pagamentos efetuados em cheques, serão considerados pagos, após a compensação dos mesmos. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação,como embargos ou recursos, começará a fluir após a hasta pública, independentemente

de intimação. Caso os Exeqüentes e Executados não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

R$ 306,00

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr. EDITAL de CITAÇÃO DE MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. n.º 207/2004 - prazo de 03 (três) dias. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 21.041, requerida por GERDAU AÇOMINAS S/A., foi determinada a CITAÇÃO da requerida MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 77.526.291/0001-80), com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1.615 - CIC, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R$ 105.479,28 (Cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao principal atualizado até 30/março/2004., sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 120: Cite-se por edital com prazo de 03 dias. Int. Ctba, 14.10.2004. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 de outubro de 2.004. Eu, (a), ZILDA A. ARRUDA SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (a), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

R$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de FALÊNCIA sob nº 235/2001, em que é requerente FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S/A., e requerido PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "Tendo em vista a inexistência de bens a serem arrecadados (consoante relatório final de fls. 163/64) e a inércia dos interessados (f. 153v), **declaro encerrada** a presente sentença, forte no artigo 75, § 3º do DL 7.661/45. Cumpra-se o contido no artigo 132, § 2º da Lei de falências, e devolvam os livros à falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 20 de setembro de 2004 (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE- Juiz de Direito Substituto." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE JAGUAR DO BRASIL – FROESCHELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS E FACAS INDUSTRIAIS LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de FALÊNCIA sob nº 32.466/1995, em que é requerente MIPSFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA. e requerido JAGUAR DO BRASIL - FROESCHELE DO BRASIL IND. E COM. DE SERRAS E FACAS IND. LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Considerando a hipótese dos artigos 75 e seguintes da lei de Falências, julgo encerrada a falência de Jaguar Do Brasil - Froeschele do Brasil Industria e Comércio, nos termos do relatório do síndico de fls. 216/218, o qual teve a concordância do Dr. Promotor de Justiça às fls. 220/221. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Em 27 de setembro de 2004. (a) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES – Juiz de Direito Substituto. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS – SR. JOSÉ DE SOUZA POLY- PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da Falida MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS – SR. JOSÉ DA SOUZA POLY, inscrito no CPF/MF nº 112.677.639-49, para que compareça na sede deste Juízo, a fim de prestar os esclarecimentos previstos no artigo 34 da Lei de Falências bem como apresentar os seus livros obrigatórios, além da lista de credores, sob pena de prisão, tudo conforme requerido pela Sra. Síndica às fls. 173/177 e deferido pelo MM. Juiz às fls. 181 dos autos de FALÊNCIA sob nº 39.735/98, em que é requerente KLABIN – TISSUE S/A. e requerido MADEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE CITYCAMP LAREIRAS E DECORAÇÕES LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 27.257/91 em que é requerente OSTEN FERRAGENS LTDA. e requerido CITYCAMP LAREIRAS E DECORAÇÕES LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição do Síndico de fls. 327/328, cujos principais tópicos ora se transcreve: " (...) Pelo que esta signatária pode constatar, devido à diligências efetuadas, a presente massa falida não possui bens imóveis a serem arrecadados. Quanto aos bens móveis arrecadados (na verdade algumas sucatas), informa esta peticionária que conforme autorização deste Juízo fls. 325, as mesmas foram doadas para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (...) Diante do exposto requer esta síndica: A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, a fim dos credores e demais interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. Curitiba, 08 de abril de 2004 (a) Ayslan Cunha Rocha- Síndica ". DESPACHO DE FLS. 332: "Cumpra-se a cota ministerial. Em 27 de outubro de 2004. (a) Alexandre Gomes Gonçalves – Juiz de Direito." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE GRÁFICA E EDITORA B. M. LTDA., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 36.037/97 em que é requerente WG COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. e requerido GRÁFICA E EDITORA B. M. LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição do Síndico de fls. 123, cuja parte final ora se transcreve: " Em atendimento ao comando do despacho de fls. 122, deste r. Juízo, este Síndico comparece ao caderno processual a fim de reiterar a manifestação de fls. 118/119, à devida publicação dos editais previstos no artigo 75 da Lei de Quebras, considerando o parecer concorde do digno representante do Ministério Público (fls. 121)". DESPACHO DE FLS. 124: "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 121, publique-se os editais previstos no artigo 75 "caput" da Lei Falimentar. Int. Em 29 de setembro de 2004. (a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE – Juiz de Direito." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada, que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de ONZE & ONZE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos nº 805/2003) e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 13 de outubro 2004, às 12:00 horas, foi decretada a falência da empresa MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. com estabelecimento nesta capital na Rua Francisco Caron, 895, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (05.02.2003) e nomeando para o cargo de síndico a própria requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARIA MARGARETE R. DA SILVA, E. Juramentada , que o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública os bens de propriedade da Executada COSTR GUSTAVO BERMAN LTDA, na seguinte forma:
Dia 25 de novembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito no endereço supra.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 39.022/2.000, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada CONSTR. GUSTAVO BERMAN LTDA
BENS: 43 (quarenta e três) vagas de garagem do Centro empresarial Emiliano Perneta, à Rua Emiliano Perneta nº 680, avaliadas em R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada; matrícula nº 38.604 da 6ª Circunscrição; assim discriminadas: garagens de nºs. 66 a 84, 89, 90, 93 a 97, 103 a 111, ind. fiscais nºs. 11.137.053.230 a 11.137.053.248, 11.137.053.253, 11.137.053.254, 11.137.053.257 a 11.137.053.261, 11.137.053.267 a 11.137.053.275, respectivamente, com 26,5 m2. cada, localizadas no 1º sub-solo; garagens de nºs. 151 a 158, sem lançamento de indicação fiscal, com 41,5 m2. cada, localizadas no pátio externo.
AVALIAÇÃO: R$361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), em 03/2.001.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Gustavo Daniel Berman.
ÔNUS: Penhoradas nos autos nºs. 39.945 e 40.258 de Executivo Fiscal, em que é Exequente o Município de Curitiba, em trâmite neste Juízo.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 18 de novembro de 2.004, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 30.206/98, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 507,0m2, localizado na Rua Carlos Gusso nº. 510, ind. fiscal nº 81.807.004.000-5, matrícula nº 80.041 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel hipotecado em primeiro grau a Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A; penhorado nos autos nº. 436/96, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 18 de novembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 30.208/98, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 507,0m2, localizado na Rua Leonidio Balaban nº. 453, ind. fiscal nº 81.807.013.000-4, matrícula nº 82.152 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos nº. 96.0006329-0, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital, em que é Exequente Fazenda Nacional.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na

pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 19 de novembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 30.218/98, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 480,0m2, localizado na Rua Wilson Stadler nº. 349, ind. fiscal nº 81.809.001.000-2, matrícula nº 84.281 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 17 de novembro de 2.004, às 14:15 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 30.234/98, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 507,0m2, localizado na Rua Leonidio Balaban nº. 255, ind. fiscal nº 81.814.017.000-9, matrícula nº 84.363 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos nº. 19.910, em trâmite na 13ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Paraná Banco S/A, bem como nos autos nº. 35.834/99, deste Juízo, em que é Exequente Município de Curitiba.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 17 de novembro de 2.004, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 30.808/99, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 375,0m2, localizado na Rua Olívia Bandeira Singer nº. 515, ind. fiscal nº 81.806.001.000-8, matrícula nº 84.251 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 18 de novembro de 2.004, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 35.812/99, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 507,0m2, localizado na Rua Leonidio Balaban nº. 465, ind. fiscal nº 81.807.011.000-8, matrícula nº 80.047 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel hipotecado em primeiro grau a Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A; penhorado nos autos nº. 436/96, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A; autos nºs. 16.523/94 e 41.432/2000 de Executivo Fiscal, em que Município de Curitiba, deste Juízo.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 19 de novembro de 2.004, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 35.824/99, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 360,0m2, localizado na Rua Hugo Morgenstern nº. 254, ind. fiscal nº 81.809.016.000-9, matrícula nº 80.058 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$13.000,00 (treze mil reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel hipotecado em primeiro grau a Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A; penhorado nos autos nº. 436/96, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à hasta pública o bem de propriedade da Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA, na seguinte forma:
Dia 19 de novembro de 2.004, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.
LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá nº 920, 18º andar - Edifício Essenfelder, nesta Capital.
PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 41.441/2000, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executada L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.
BEM: Lote de terreno com área total de 360,0m2, localizado na Rua Hugo Morgenstern nº. 268, ind. fiscal nº 81.809.014.000-3, matrícula nº 80.056 da 8ª Circunscrição.
AVALIAÇÃO: R$13.000,00 (treze mil reais), em 10/2.002.
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luiz Celso Branco.
ÔNUS: Imóvel hipotecado em primeiro grau a Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A; penhorado nos autos nº. 436/96, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Capital, em que é Exequente Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a Executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, dezoito de outubro do ano de dois mil e quatro.
Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS E INTIMAÇAO DOS RÉUS: LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA, JOSÉ EDSON CARNEIRO DE SOUZA e EUZIR BAGGIO.
A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MMª. Juíza de Direito da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, localizada na rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória, FAZ SABER: aos que o presente edital virem, em especial LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA, JOSÉ EDSON CARNEIRO DE SOUZA e EUZIR BAGGIO, que por este juízo serão levados a Público Leilão os bens sequestrados, por preço não inferior à avaliação, no dia 30 de novembro de 2004, às 13:30 horas, no lugar de costume e, não havendo licitantes ou eventuais ofertas não alcançarem lanço superior à avaliação, seguir-se-á no dia 14 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, pelo maior lanço, desde que não seja preço vil, nos autos de ação CIVIL PÚBLICA sob nº 549/01, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA, JOSÉ EDSON CARNEIRO DE SOUZA e EUZIR BAGGIO.
Bens a serem vendidos: 01 Motocicleta marca Suzuki modelo RF 900, cor roxa, chassi 9CDRF900RRM000247, placa AFC-6305, ano fabricação/modelo 1994/1995, com algumas avarias, avaliada em R$ 11.000,00 e com reserva de domínio Ásia Power Veículos Ltda.; 01 veículo GM Blazer DLX, cor verde, chassi 9BG116CWVVC960544, placa AMT-9099, ano 1997, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 14.000,00; 01 veículo VW Golf GLX, cor preta, chassi 3VW1931HLSM308506, placa AEA-0022, ano 1995, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 11.000,00. Total das avaliações R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Observação: Os bens encontram-se depositados na rua Comendador Franco, nº 4747, Jardim das Américas e poderão ser visitados com prévio agendamento com o depositário público, Sr. Hamilton L. Paese – fone 254-7562.=======
Demais informações no cartório deste juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 27 de outubro de 2.004. Eu_____Escrivã digitei e o subscrevi.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juíza de Direito

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.048 em que OROSINO RODRIGUES DE SOUZA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 1.145,53(Um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.820 em que EDMIR LUCIANO MARQUES move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 1.088,90(Um mil, oitenta e oito reais e noventa centavos). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.548 em que AGENOR VIDAL move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 3.750,00(Três mil, setecentos e cinqüenta reais). Curitiba/Pr, 11 de outubro de 2004. Eu_____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO AOS CREDORES=
FALÊNCIA DE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA.
Edital do art. 63, I da Lei de Falências.
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, Síndico da Massa Falida de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS ROYAL LTDA., cujo processos tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – na forma do art. 63, I da LF, comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4.476, conj. 603 – Batel, nesta Capital, fone: 343.0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Curitiba, 16 de Novembro de 2.003. (a) Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico.

R$ 306,00

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.088 em que ADEILDO JOSÉ DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 276.76(Duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.132 em que ALCEU FERMINO ARANTES move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 1.763,50(Um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.128 em que 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 192,36(Cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.154 em que 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 170,61(Cento e setenta reais e sessenta e um centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

R$ 288,00

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.170 em que MIGUEL LACERDA NASSAR move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 8.564,92(Oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.130 em que ADRIANA NIESPODZINSKI DUARTE move

contra a FALIDA, pelo valor de R$ 6.662,00(Seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.166 em que VALDIR DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 5.714,52(Cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e dois centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =
FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.134 em que JOÃO GUILHERME COLLITA move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 2.386,96(Dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Curitiba/Pr, 21 de outubro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

R$ 288,00

EDITAL para a venda da marca "Disapel", na forma do artigo 118, da Lei de Falências. Através do presente, levo ao conhecimento dos interessados, nos autos nº 31.180, da Massa Falida de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., que este Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, esquina c/ João Gualberto, estará recebendo propostas devidamente lacradas, contendo o nº dos autos e a que se refere, no envelope, dos interessados que desejarem adquirir a marca "Disapel", avaliada em R$ 2.258,000,00 (dois milhões, duzentos cinqüenta e oito mil reais). As propostas serão abertas pelo MM. Dr. Juiz de Direito, em audiência pública, perante o Dr. Promotor de Justiça, Síndico e demais interessados, no **dia 19 de novembro de 2004, ás 14;00 horas,** sendo que as propostas poderão ser entregues até ás 17:00 horas do dia anterior, devendo ser apresentadas separadamente, subordinando-se a aceitação do Dr. Promotor, Síndico e do MM. Juiz de Direito desta Vara, dando por fim vencedora a melhor oferta apresentada. **OBS.:** Se não houver expediente forense na data designada, a abertura de propostas realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. Eu, (a), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a) FABIANE PIERUCCINI- Juíza de Direito.
R$ 108,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ Edital de Citação do réu **Willian Michel Maia**, com prazo de vinte dias. Edital de citação do réu Willian Michel Maia, brasileiro, divorciado, profissional liberal, inscrito no CPF/MF sob nº 809.409.438-91, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1341/2002** de **Ação de Busca e Apreensão** convertida em **Ação de Depósito** promovida contra si por **Banco Itaú S/A,** dos quais se extraí o presente edital para o fim de citar o requerido supra, dos termos da Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito, decorrente do contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 20729041-2, para serem pagos em 36 parcelas mensais, onde o requerido financiou o veículo "MARCA FIAT, MODELO PALIO EDX, ANO E MODELO 1998, PLACA AHV 5234, COR CINZA, A GAZOLINA, CHASSI 9BD178226W0645363", que foi dado em alienação fiduciária, porém o requerido não cumpriu suas obrigações, deixando de pagar as cotas mensais a que estava obrigado o que a constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido da autora a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente do bem em dinheiro no valor de R$ 9.765,65, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. **ADVERTÊNCIA:** Se o requerido, após decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consignar o equivalente da dívida em dinheiro, ou ainda não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Eu, (a)(Fávio Shiniti Fushiwara) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 17 de junho de 2004. (a)**Fabiana Silveira Karam Juíza de Direito**

R$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de INVENTÁRIO sob nº. 730/2004, requerido por LUIZ ROGÉRIO BUERKLE PEREZ em face do ESPÓLIO DE SANDRA HELOISA TOD PEREZ, que em conformidade com a minuta apresenta as primeiras declarações a seguir: "Que o autor da herança SANDRA HELOISA TOD PEREZ, brasileira, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 1.103.776-3, casado pelo regime de comunhão de bens com o Sr. LUIZ ROGERIO BUERKLE PEREZ, brasileiro, viúvo, do comércio, Carteira de Identidade RG n.º 1.444.627-SSP/PR, inscrito no Ministério da Fazenda com o CPF n.º 470.435.559-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr, à Rua Maria Fatuch nº 118, Jardim Social, sem deixar testamento, porém deixando herdeiros e bens a serem inventariados: VIÚVO-MEEIRO. LUIZ ROGERIO BUERKLE PEREZ, brasileiro, viúvo, do comércio, Carteira de Identidade RG n.º 1.444.627-SSP/PR, inscrito no Ministério da Fazenda com o CPF n.º 470.435.559-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr, à Rua Maria Fatuch nº 118, Jardim Social. HERDEIROS. LUIZ ROGERIO BUERKLE PEREZ, brasileiro, viúvo, do comércio, Carteira de Identidade RG n.º 1.444.627-SSP/PR, inscrito no Ministério da Fazenda com o CPF n.º 470.435.559-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr, à Rua Maria Fatuch nº 118, Jardim Social, cônjuge sobrevivente. (artigo 1.829, III c/c 1.837 do Código Civil). MARION ROSÍ TOD, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 520.595-Pr, inscrito no Ministério da Fazenda com o CPF n.º 000.971.799-49, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, à Rua Dr. Pedrosa nº 275, bloco A, apartamento 402, progenitora da "de cujus" (ascendente). (artigo 1.829, II c/c 1.837). DESCRIÇÃO DOS BENS A INVENTARIAR: A seguir descreve-se 50% dos bens deixados pela "de cujus" SANDRA HELOÍSA TOD PEREZ com a seguinte identificação: 1.- 50% do lote de terreno sob n.º B2D (bê dois dê) da PLANTA FAZENDA RINCÃO, sita neste Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, de propriedade de ROBERTO MERHY S/M VERA MARIA DITTRICH MERHY CPF/MF N.º 001.373.629/72, CARLOS FERES MERHY S/M – MARIA CLAUDIA DE PAIVA BARBOSA MERHY CPF/MF. n.º 027.278.039/15, FERNADO AFONSO ALVES DE CAMARGO S/M MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE CAMARGO CPF/MF. n.º 010.470-519, ANTONIO BETINARDI S/M LENI TADEU BETINARDI CPF/MF n.º 004.942.089/53, residentes e domiciliados em Curitiba - Pr., e espolio de ARISTIDES MERHY FILHO, e o imóvel com as seguintes características e confrontações: de forma irregular faz testada para atual rua sem denominação, medindo 42,00m no rumo de 2º00'SW, do lado esquerdo para quem da citada rua olha o imóvel de frente, perpendicularmente à testada, mede 118,30m. confrontando com o lote B2B, dobra em ângulo reto à direita, medindo 42,00m onde confronta como lote B2C, dobra novamente à direita, - medindo 117,55m, confrontando com o lote B2E fechando a poligonal, somando o perímetro de 31985m e área total de 4.952,85m2, contendo 03 (três) galpões de paredes simples em Alvenaria com área de 423,m2 e 01 (uma) Casa com cobertura meia-agua em alvenaria com área de 24,00m2, total de área construída de 446,28m2, conforme AV.5-27.426. Correspondente a matrícula nº 27.426 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-Pr. Avaliação dos 50% referente à parte a inventariar R$ 70.000,00. 2.- 50% do Lote de terreno sob n.º 9 (nove), da quadra 9 (nove), da Planta Jardim Santa Fé, na Colônia Argelina, medindo 12,00m de frente para a rua Maria Fatuche, antiga rua 10, por 30,00m de fundos em ambos os lados e 12,00m na linha de fundos, confrontando do lado direito de quem do lote olha a rua com o lote n.º 10, do lado esquerdo com o lote 8 e nos fundos com os lotes 20 e 21, sem benfeitorias, com indicação fiscal seguintes: setor 16, quadra 131, lote 9.000 do Cadastro Municipal. o referido imóvel foi averbado a construção de uma casa residencial de alvenaria, com a área de 236,22m2, sita à rua Maria Fatuch nº 35, conforme averbação AV-2/2.204. Correspondente a matrícula 2.204, da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr. Avaliação dos 50% referente à parte a inventariar R$ 85.000,00. 3.- 50% do Lote de terreno n.º72, da Planta WILLY CREMER, medindo 12,00m de frente para a Rua Camões, desta Cidade, por 52,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12,00m de largura na linha de fundos, limitando do lado direito de quem da Rua olha o imóvel com os lotes nºs. 74, 75, 76 e lote 77, do lado esquerdo com o lote sob n.º 70, e nos fundos com o lote n.º 73, contendo uma casa mista alvenaria e madeira, com a área global de 109,00m2, situada à Rua Camões, 1720, IF 34-027-014.000, havido pelo registro n.º 22.850 livro 3-Q d/ Ofício. Conforme Matrícula nº 21.022 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr. Obs. As edificações foram demolidas, estando hoje com a terra nua sem benfeitorias. Avaliação dos 50% referente à parte a inventariar R$ 60.000,00. 4.- 25% do lote nº 22, medindo 15,00m, de frente para Avenida Erasto Gaertner, nesta cidade, por 38,00m da frente aos fundos em ambos as laterais e 15,00m, na linha dos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da Avenida Erasto Gaertner olha o terreno, com o lote de Indicação Fiscal nº 18.000, pelo lado esquerdo com o lote de Indicação Fiscal nº 16.000, e na linha dos fundos com o lote de Indicação Fiscal sob o nº 19.000, tudo conforme croquis aprovado pela Prefeitura Municipal, com a área total de 570,00m2, sem benfeitorias, com a indicação fiscal do Cadastro Municipal: setor 76, quadra 069, lote nº 17.000, conforme matrícula nº 7.248 da 2ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr. OBS. A "de cujus", recebeu 50% do imóvel acima identificada, por partilha do seu final pai Dinéas Dinaldo Tod, e, em razão da comunhão universal, 25% já pertence ao cônjuge sobrevivente, inventariando somente 25%. Avaliação dos 25% da parte a inventariar R$ 60.000,00. 5.- 25% do Apartamento n.º 92 no 9º pavimento, ala "A" do EDIFÍCIO CARLOS PASINI, com a área exclusiva de 112,70m2, área comum de 57,7785m2, inclusive vaga para estacionamento de um automóvel de passeio de tamanho médio, perfazendo a área total correspondente de 170,4785m2 e fração ideal do solo igual a 44.739m2 ou 1.7856% do terreno designado pela letra "B", croqui n.º 2727,medindo 37,70m de frente para a Rua Ceará, fazendo esquina ainda com a Av. Presidente Kennedy, onde mede 37,70m, tendo do lado oposto à rua Lamenha Lins 57,80m onde divide com o lote "A". Indicação fiscal: quadra 33, setor 42, adquirido em condomínio com Alfonso Buerkle Perez, conforme registro R 5-5.121, conforme Matrícula nº 5.121, do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr. Avaliação dos 25% da parte a inventariar R$ 20.000,00. 6.- 50% do Conjunto comercial n.º 74 (setenta e quatro) do 7º pavimento ou 7º andar do Edifício MASTER TOWN, situado à Rua Conselheiro Laurindo n.º 490, nesta Capital referido conjunto faz fundos para a citada rua, e localiza-se à direita de quem desta rua olhar o edifício, tendo a área construída exclusiva ou privativa de 54.4400m2, área construída comum de 17.6400m2, perfazendo a área construída correspondente ou global de 72.0800m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo (parte comum e privativa), de 0,0195213. Dito edifício foi construído sobre o terreno medindo 15,00 metros de frente para a Rua Conselheiro Laurindo, nesta Capital por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados confrontando-se pela lateral direita de quem da rua olha, com o lote fiscal 8.000, pela esquerda com o lote fiscal 10.000 e 15,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote fiscal 6.000; Indicação Fiscal: 12-065-009.032-4, do Cadastro Municipal. PROPRIETÁRIA: MASTER HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 82-444-944/001-12, com sede nesta Capital na Rua Raposo Tavares n.º 1084 – Pilarzinho – REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 45.883 do RG – 2 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 28 de abril de 1997. Avaliação dos 50% referente à parte a inventariar R$ 15.000,00. 7.- 50% de 1/3 do terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, representado pelo LOTE 14, da QUADRA B, do Loteamento BALNEÁRIO BARRA VELHA, medindo 12,00m de frente a Oeste para a Avenida Celso Ramos, e 13,00m ao Sul com terras do outorgado comprador: 14,00m ao Norte com o lote 15, da mesma Quadra e Loteamento, e fundos a Leste com 12,00m, com marinhas do Oceano Atlântico, constituído pela ÁREA ALODIAL, que mede 162,00 metros quadrados e ÁREA DE MARINHA, perfazendo a área total global de 558,00 metros quadrados, correspondente a Matrícula nº 16.246, do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha-SC. OBS. O imóvel acima descrito foi adquirido em condomínio pela "de cujus" e seu marido Luiz Rogério Buerkle Perez e Ricardo Frederico Scheide Tod e Mario Rosí Tod Contreras. Avaliação dos 50% de 1/3 referente à parte a inventariar R$ 10.000,00. 8.- 50% do Apartamento nº 01 (um), Tipo CT-AP2-52, Pavimento "T", Bloco nº 07, do "CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA", área construída de 52,17m2, área exclusiva de 52,17m2, área comum de 4,395m2, fração de solo 0,00603, conjunto este construído sobre o Lote de terreno n. 01(um), situado no Bairro Atuba, no Município e Comarca de Piraquara-Pr., medindo 227,70 metros de frente para a Rua "F", POR 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, de quem do terreno olha a referida Rua em ângulo obliquo, confrontando com a área da Vila Jacob Mehl, novamente em ângulo oblíquo, na distância de 306,40 metros, confrontando com terreno de propriedade de Maurício Ricardo Santos, novamente em ângulo obliquo, na distância de 62,30 metros, confronta com propriedade de F. Slaviero e Filhos; daí em ângulo reto, na distância de 50,00 metros, confronta com lado do lote n. 02, e finalmente em ângulo reto, na distância de 100,00 metros, confronta com outro lado do lote n.02, até encontrar a Rua "F", de forma irregular, perfazendo a área total de 22,751,16m2. I.F. n. 21.151.0227.081. OBS. Este imóvel foi adquirido pelo casal para ser passado para MARTA SZPACK LORENZINI e ao seu filho menor VICTOR SZPACK LORENZINI, ela viúva meeira de VILSON SILVA LORENZINI e ele filho do casal, nos termos de Escritura Pública de Declaração em anexo. Para tanto será requerido Alvará Judicial para ser escriturado em nome dos mesmos. Avaliação dos 50% referente à parte a inventariar R$ 8.000,00. 9.- 50% dos 99% - quotas da empresa TOD METAIS – INDUSTRIA METALURGICA LTDA, no total de 698. Avaliação de 50% dos 698 : 2 = 349 quotas R$ 746,86. 10.- 50% dos 100% das quotas da firma SANDRA HELOISA TOD PEREZ (micro empresa). Avaliação de 50% da parte a inventariar R$ 500,00. 11.- 25% do terreno, situado na zona urbana do Distrito e Município de Barra Velha, comarca de Piçarras, estado de Santa Catarina, constituído pelo lote nº 13, da quadra nº "B", do denominado Loteamento "Balneário Barra Velha", medindo 12,00 metros de frente ao lado para Avenida Celso Ramos, e 12,00 metros de largura nos fundos com terras de Marinha do Oceano e 11,50metros de extensão do lado direito de quem da frente olha o imóvel com o lote 12 e 13 metros de extensão do lado esquerdo com o lote nº 14, ou seja a área de 147,00m2 (cento quarenta e sete metros quadrados), recebido por herança com o falecimento de DINÉAS DINALDO TOD, objeto da matrícula nº 8.495, do Registro de Imóveis da Comarca de Piçarras-SC, objeto da matrícula nº 8.495, sendo parte a inventariar correspondente a 12,5% está avaliado em R$ 10.000,00. 12.- POUPANÇA Nº 0054-484738-5 NO HSBC BANK BRASIL S/A, sendo que setembro de 2003, mês de falecimento da autora da herança, apresentava o saldo no valor de R$ 292,22, cujo valor dividido por dois encontramos o valor de R$ 147,11 a inventariar. Valor R$ 147,11. 13.- CONTA CORRENTE Nº 00098915622, no CITY BANK, saldo em setembro de 2003, mês de falecimento da autora herança, apresentava o saldo no valor de R$ 15.962,54, cujo valor dividido por dois, encontramos o valor de R$ 7.981,27 a inventariar valor R$ 7.981,27. 14.- CONTA CORRENTE Nº 260210-6, no UNIBANCO, agência 7089, saldo em setembro de 2003, mês de falecimento da autora da herança, apresentava o saldo no valor de R$ 136.978,91, cujo valor dividido por dois, encontramos o valor de R$ 68.489,45, a inventariar Valor R$ 68.489,45. 15.- Barco – Bote/Baleeira – Registrado nas Capitanias do Pontal do Paraná sob nº 0011722/2004 – batizado com nome "PINHÃO", ano de fabricação 1990, de cujo bem o casal possui 50% da referida embarcação, pertencendo outro 50% ao Sr. RICARDO FREDERICO SCHEIDE TOD, em sendo assim temos o percentual de 25% do referido bem a inventariar. O valor total do barco está avaliado em R$ 25.000,00, sendo que 25% dos 50%, encontramos o valor de R$ 3.125,00 a inventariar Valor R$ 3.125,00. 16.- Motocicleta marca/modelo HONDA/XR 200R – ano de fabricação 2001 – chassis 9c2md28002R102479, COR BRANCA – PLACA ABY – 4751, Valor total R$ 4.500,00, sendo 50% da parte a inventariar R$ 2.250,00. 17.- Ônibus – M. Benz/LD 812 – cor Branca – ano de fabricação 1981, CHASSI 9BM688177MB93361 – PLACA ACO-8845- VALOR R$ 12.000,00, sendo parte a inventariar de 50%, encontramos R$ 6.000,00. TOTAL DE BENS A INVENTARIAR R$ 430.364,69". Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, advertindo-o(a) de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ãoaceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autor (a) (es). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 5 de novembro de 2004. Eu, (a), Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito

R$ 1.152,00

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-254-7773

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **MÁRIO HELTON JORGE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N.º 545/99**, em que é Requerente **LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA**, e requerido **JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA,** foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte têor: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de José de Almeida e Silva, declarando-o absolutamento incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Lourdes Ferreira de Almeida e Silva, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediencia ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2000. (a) Mário Helton Jorge, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e seis dias de abril do ano de dois mil. Eu,....., JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **DENISE ANTUNES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N.º 92/2004**, em que é Requerente **ÍRIS ANGELA TESSARI**, e requerido **IRMA TESSARI,** foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte têor: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Irma Tessari, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 446. inciso I, ambos Código Civil, nomeando-lhe curadora IRIS ANGELA TESSARI, devendo prestar compromisso, ficando dispensada deprestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 02 de Junho de 2004. (a) Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado gratuitamente pela Imprensa Oficial, por ser a autora beneficiária da **Justiça Gratuita** na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatro dias de Outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, ..., JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA
PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO N° 1071/2004 AÇÃO: OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA.
AUTOR: AFONSO LUIZ DE SOUZA e ANA AMELIA SILVA DE SOUZA
REQUERIDOS: MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA e JH ASSESSORIA IMOBILIARIA

OBJETIVO: Para querendo, vir oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital, tudo de conformidade com r. despacho de fls. 23, a seguir transcrito: **"ACOLHO A EMENDA DE FLS. 22. CITEM-SE OS REUS PARA, QUERENDO, EM 15 DIAS, CONTESTAR O PEDIDO INICIAL. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DA PRIMEIRA RE, COM O PRAZO DE 30 DIAS".**
O Doutor **FERNANDO ANTONIO PRAZERES** Juiz De Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, faz saber a todos que o presente Edital, virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA, autos sob nº 1071/2004, contra MARIA JOSÉ DE JESUS FERREIRA, brasileira, viúva, que encontra-se em lugar incerto e não sabido. Não sendo possível citá-la pessoalmente, o faz pelo presente, a comparecer neste Juízo, sediado na Av Candido de Abreu, 535/5º andar, nesta Capital, a fim de promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá responder, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA**: Não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que publicado e afixado na forma da Lei, surtirá os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, ...,Edmundo Rodrigues Ferro Neto Emp. Juramentado o subscrevi e digitei

R$ 180,00

CARTÓRIO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA –PR - Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 80530-906 - Fone/Fax: (41) 254-7870 / 254-6811- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AGNES MARIA MOHR RODRIGUES e seu marido OSCAR JOSÉ RODRIGUES NETO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE "AGNES MARIA MOHR RODRIGUES e OSCAR JOSÉ RODRIGUES NETO, brasileiro, casados, ela, comerciante, portadora da C.I./R.G. n.º 4.350.625-0/PR e do CIC n.º 707.014.239-00, ele, comerciário, portador da C.I./R.G. n.º 4.159.816-6/PR e do CIC n.º 502.710.919-91", atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, dos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 402/2001, em que é credor BANCO BANESTADO S/A, qualificado nos autos, e devedor(es), a(s) pessoa(s) acima nominada(s), em tramite perante esta 16ª Vara Cível de Curitiba-PR, cuja petição que deu início à esta fase de execução, em síntese aduz o seguinte: "O credor ajuizou a ação em epígrafe em 19.03.2001, atribuindo à causa o valor de R$ 4.222,79 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), cujo valor atualizado em AGOSTO/2004, monta em R$ 49.822,88 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), para cobrança judicial do crédito proveniente do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado com garantia de hipoteca do "Apartamento n.º 65, Bloco 06, tipo "A", no primeiro andar, parte integrante do Conjunto Residencial jatobá I, situado na Rua Bortolo Gusso, n.º 721, nesta Capital, com a área privativa de 50,935m², área comum de 5,345m², perfazendo a área total de 56,28m², correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 0,01306, com direito ao estacionamento de veiculo em área descoberta, sem local determinado, com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 78.363 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba-PR, cuja cópia acha-se juntada aos autos acima referidos". Assim, fica(m) o(s) devedor(es), AGNES MARIA MOHR RODRIGUES e seu marido OSCAR JOSÉ RODRIGUES NETO, CITADO(S) para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados após o decurso de 10 (dez) dias da primeira publicação do presente edital, purgar(em) a mora, sob pena do arresto efetivado às fls. 118 dos autos, que recaiu sobre o imóvel descrito na matrícula n.º 78.363 da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR, converter-se em penhora. Fica(m) ainda, INTIMADO(S) de que poderá(ão) oferecer embargos à execução em dez (10) dias, após a conversão do arresto em penhora. Curitiba, 09 de setembro de 2004. Eu, (a), Taka Sonehara, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.- RENATO LOPES DE PAIVA- JUIZ DE DIREITO

R$ 234,00

CARTÓRIO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA – PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 80530-906 - Fone/Fax: 041-254-7870. EDITAL DE CITAÇÃO DE ANÉSIO SÁBIO LORENTE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de Citação de ANÉSIO SÁBIO LORENTE, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 192.979.399-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 782/2002, onde é autor BANCO PANAMERICANO S/A, qualificada nos autos, e requerido ANÉSIO SÁBIO LORENTE, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O requerido firmou com o autor Contrato de Abertura de Crédito, o qual obrigou-se a pagar em 24 parcelas, adquirindo o bem KIA/BESTA GS GRAND 3.0, ano/modelo 2001, cor azul, chassi KNHTS732217029588, placa: AJQ-9295. Ocorre que o requeridodescumpriu com sua obrigação de pagamento, sendo constituído em mora. O presente tem a finalidade de CITAR o requerido para que tenha ciência dos termos da presente ação e, querendo, apresente resposta no prazo de 03 (três) dias, contestar o pedido ou requerer a purgação da mora em valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o citando, levará em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma dao Decreto 1544/95, sem comissão de permanência, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2%, juros de 12% ao ano, custas processuais e honorários advocatícios de 5%". Esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido, restando todas as tentativas infrutíferas, requereu o autor a citação via edital. Assim, fica o requerido devidamente CITADO dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 03 (três) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial, conforme os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, vinte e oito (28) de setembro (09) de dois mil e quatro (2004). Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) RENATO LOPES DE PAIVA - JUIZ DE DIREITO

R$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS,ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATORIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 758/2003, em que é requerente JAIME OLACI TOMKELSKI. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente cientifica terceiros interessados do pedido de retificação quanto aos nomes dos requerentes JAIME OLACI TOMKELSKI,MARIA DO SOCORRO SILVEIRA TOMKELSKI,DANIEL SILVEIRA TOMKELSKI e ÉVELYN SILVEIRA TOMKELSKI, os quais, nos termos da decisão proferida nos autos, em data de O2/08/04, passam a se chamarem "JAIME OLACI MARCONATO TOMKELSKI, MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MARCONATO TOMKELSKI, DANIEL SILVEIRA MARCONATO TOMKELSKI e ÉVELYN SILVEIRA MARCONATO TOMKELSKI". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba-PR, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.EU, (a)ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a)IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - Juiz de Direito.

R$ 126,00

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: **MAGDA MELO TEIXEIRA PEDÃO**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a denunciada **MAGDA MELO TEIXEIRA PEDÃO**, brasileira, portadora da CI/RG n° 4.684.305-3/PR e CPF/MF n° 878.985.199-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 16 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado**(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, §2°, inciso VI, aplicando-se a regra do §3°, todos do Código Penal, autos nº **2003.5290-1 (108/2003)**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu _____(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **GUSTAVO ANTONIO RIBEIRO**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **GUSTAVO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° 397.277-1 e do CPF/MF n° 355.411.489-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 10 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado**(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 1°, inciso I (sessenta e seis vezes), c.c. o artigo 11 da mesma Lei e artigo 71 do Código Penal, autos nº **1999.6328-7 (217/1999)**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu _____(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: LUCIANO LIMA LOPES

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **LUCIANO LIMA LOPES**, vulgo "Rodrigo Carvalho Dias", brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1978, portador da CI/RG n° 2.416.198/PR, natural de Porto Alegre/RS, filho de Valdomiro Lopes e de Fátima Aparecida de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 15 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado**(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 307, c.c. o artigo 71 do Código Penal, autos nº **2001.11239-0 (225/2003)**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu _____(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: **MARCOS ROBERTO MARTINS**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **MARCOS ROBERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Curitiba/PR, filho de Carlos Antonio Martins e Aparecida Batista Lopes, portador da CI/RG n° 9.144.695-0/PR, nascido aos 28/12/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no **dia 17 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado**(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, *caput*, do Código Penal, autos nº **2003.3363-0 (74/2003)**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu _____(assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal Designado

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER,** a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1997.6268-6

ARTIGO: 171-caput x2 c/c art.71

AUDIÊNCIA:**01/12/2004 as 14:00**

RÉU(S):**ANDRE IDIONEI DA ROCHA STOQUERA**
FILIAÇÃO:**João Stoquera e Marli da Rocha Schimidt**

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 04 de novenbro de 2004.
Eu, _____,César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
O Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.4712-4 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU:ROGÉRIO VICTOR DOS SANTOS
FILIAÇÃO: **Juarez Teixeira dos Santos e Elenir Terezinha dos Santos**
AUTOS: 2002.4712-4
DATA DA SENTENÇA: 19/12/2002
ARTIGO: 157, § 4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.
PENA: 01 ano, 09 meses e 10 dias de reclusão e 21 dias-multa
MULTA: 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos
REGIME: Aberto
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 04 de novembro de 2004. Eu,_____, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
O Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1998.1693-7 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: GILBERTO CARDOSO
FILIAÇÃO: Celso Dias Cardoso e Deize Gomes Novais
AUTOS: 1998.1693-7
DATA DA SENTENÇA: 26/05/2004
ARTIGO: 157- parag. 2, inc.II do CP
PENA:
MULTA:
REGIME: absolvição
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 30 de agosto de 2004. Eu,_____, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal Designado

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER,** a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2002.10555-8

ARTIGO: 121,§2º, II , C.C. ART.29 2X,121,§2º, II , C.C. art.14 II e art. 29, todos do CP

AUDIÊNCIA:**01/12/2004 as 14:00**

RÉU(S):**JUCINEI GONCALVES BENEDITO**
FILIAÇÃO:**Maria Goncalves Benedito**

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 04 de novenbro de 2004.
Eu, _____,César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO: ROSANE MARIA DA ROCHA
Prazo: 30 (TRINTA)DIAS
AÇÃO PENAL: 1996/2297-6

RÉU: ROSANE MARIA DA ROCHA
Autos de Ação Penal nº 1996/2297-6

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ROSANE MARIA DA ROCHA, filho de Célio Vieira e de Maria do Carmo Vieira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, a fim de efetuar o pagamento da conta de multa e custas processuais, dentro do prazo legal, nos autos supra.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2004. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 9º andar, Centro – CEP 80.010-130
fone/fax 322-9577 e 233-2801.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU: RODRIGO AUGUSTO ALMEIDA, COM O PRAZO DE NOVENTA, (90) DIAS.

O DOUTOR ANTÔNIO CARLOS SCHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **2002.3067-1** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra: **RODRIGO AUGUSTO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, RG: 8.668.569-8/PR, nascido aos 13/5/1981, natural de Curitiba/PR, filho de José Augusto de Almeida e Maria Aparecida Silva de Almeida**, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) **155, parag. 4º, inciso II do Código Penal e art.16 da Lei 6.368/76**, ao cumprimento da pena de **01 ano de reclusão e 06 meses de detenção e 30 dias-multa, regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços a comunidade junto a VEPMA**. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Maria Mercis Gomes Aniceto. Curitiba, **07/11/2003**. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 noventa dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 04 de novembro de 2.004. Eu, _____, Escrivã Designada, o digitei.

ANTÔNIO CARLOS SCHOMA
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MARCOS HENRIQUE MARTINS - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
Processo-Crime nº. 072/2004

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que por este juízo e cartório criminal se processam os autos de Processo-Crime nº 072/2004, e não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCOS HENRIQUE MARTINS, vulgo Marquinhos, portador do RG nº 9.262.592-2 SSP/PR, brasileiro, solteiro (amasiado), servente de pedreiro, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 20/02/1983, filho de Henrique Martins e Maria Aparecida Caetano Freire, então residente na Rua Adolpho Gilioli, nº 340, Jardim Santa Helena, em Andirá-PR, como encontra-se o denunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no 25 de fevereiro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 072/2004, onde foi denunciado pela conduta delituosa, assim descrita na denúncia: "1º fato: No dia 11 dCe maio de 2003, por volta das 12 horas, na Rua 1º de Maio, em frente ao nº 160, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Andirá, o denunciado MARCOS HENRIQUE MARTINS, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, imbuído de animus necandi, agindo por motivo fútil, utilizando-se de um revólver (não apreendido), desferiu dois disparos contra a vítima Antonio Carlos Barbosa, vulgo "Tonho Bambu", atingindo-o "de raspão", produzindo-lhe ferimento conforme Auto de Exame de Lesões Corporais (fls. 10-v). A morte da vítima não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, em razão de a vítima haver corrido quando o denunciado efetuou os disparos com a arma de fogo, fazendo com que este não lograsse atingir a vítima em órgão vital. O denunciado agiu movida por motivo fútil, eis que efetuou os disparos de arma de fogo contra a vítima porque tiveram um pequeno desentendimento quando estavam jogando fliperama no ano de 2002. 2º fato: O denunciado, segundo consta dos autos, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, possuía arma de fogo, consistente em um revólver (não apreendida), sem que tivesse a imprescindível autorização legal para tanto e em desacordo com determinação legal e regulamentar, arma esta em perfeitas condições de uso", estando assim incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do CPB (1º fato), e artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, tudo c.c. artigo 69, do Código Penal (2º fato). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (04/11/2004). NADA MAIS. Eu, ... (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº 143/2002.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA:- EDNALVA PEREIRA
DATA DA SENTENÇA:- 16 DE SETEMBRO DE 2004
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 13 DE OUTUBRO DE 2004.
CAUSA:- LESÕES IRREVERSIVEIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.
CURADORA NOMEADA:- GENI PEREIRA DE OLIVEIRA MATOS
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 18 de outubro de 2004. Eu,_____(Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUÍZA DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **CIRSO FERREIRA DE FREITAS -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **CIRSO FERREIRA DE FREITAS** (CPF 729.556.359-87)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **110/02** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **TORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BONÉS LTDA E OUTRO,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 1.870,89 em 01.04.02, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **DARCY DE FÁTIMA LUIZ e ANTONIO ANANIAS DA SILAV -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **DARCY DE FÁTIMA LUIZ** (CPF 634.675.779-20) e **ANTÔNIO ANANIAS DA SILVA** (CPF 719.524.039-87)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **287/01** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **ALIMENTOS MILCREAM LTDA E OUTROS,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 19.853,48 em 22.08.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **FÁBIO ANTONIO DA SILVA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **FÁBIO ANTONIO DA SILVA** (CPF 036.531.349-19)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **226/03** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **FÁBIO ANTONIO DA SILVA INFORMÁTICA,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 2.041,68 em 01.06.03, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MARIA EDITH KUHL NEIRA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **MARIA EDITH KUHL NEIRA** (CPF 366.445.529-00)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **85/01** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **SUEMIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 918,66 em 15.03.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **CELSO ALVES JÚNIOR e MOISÉS AVES SOUZA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **CELSO ALVES JÚNIOR** (CPF 023.823.439-82) e **MOISÉS ALVES SOUZA** (CPF 035.386.439-03)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **289/02** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **PRODUTOS QUÍMICOS ITÁLIA LTDA E OUTROS,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 2.327,13 em 22.08.02, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **LUIZA DE LIMA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **LUIZA DE LIMA** (CPF 038.833.269-76)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **319/03** em que é exequente: **UNIAO** e executado(s): **LUIZA DE LIMA,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 9.117,30 em 25.11.02, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **GERALDO VIANA DA CUNHA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **GERALDO VIANA DA CUNHA** (CPF 004.630.199-20)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **05/04** em que é exequente: **UNIAO** e executado(s): **GERALDO VIANA DA CUNHA,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 5.140,76 em 30.06.03, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **VALTAIR CARLOS PEREIRA -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **VALTAIR CARLOS PEREIRA** (CPF 572.693.609-44)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **293/02** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **VENCEDOR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 1.392,20 em 22.08.02, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MÁRCIA MARIA SIVIRINO -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **MÁRCIA MARIA SIVIRINO** (CPF 780.478.897-53)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **145/03** em

que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **DRACON COMÉRCIO E FILTROS LTDA E OUTROS,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 1.246,96 em 01.03.03, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **GERALDO FELIPE E ROBERTO FELIPE SANTIAGO -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **GERALDO FELIPE** (CPF 226.452.849-49) E **ROBERTO FELIPE SANTIAGO** (CPF 032.415.259-02)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **61/03** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **LANCHONETE SANTIAGO LTDA E OUTROS,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 1.470,41 em 08.11.02, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-260 -
Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **MÁRCIO ANTONIO DA SILVA NAVARRO -** com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **MÁRCIO ANTONIO DA SILVA NAVARRO** (CPF 883.815.449-04)**,** que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **493/03** em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **M.A.S. NAVARRO CEREAIS E OUTRO,** cujo objeto é a cobrança das dívidas representada por certidões no valor de R$ 39.613,38 em 08.09.03, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures) Escrivão da 1ª Vara Civel, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE NILSA PADILHA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 197/2003, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de NILSA PADILHA, requerido por LINDARCE PADILHA DOS SANTOS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de NILSA PADILHA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de NILSA PADILHA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADORA da mesma LINDARCE PADILHA DOS SANTOS, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 25 de agosto de 2004. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - JUIZ DE DIREITO."
OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE CARLOS CHITA

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 559/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de CARLOS CHITA, requerido por ANTÔNIO CHITA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de CARLOS CHITA. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de CARLOS CHITA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADOR do mesmo ANTÔNIO CHITA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 9 de setembro de 2004. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - JUIZ DE DIREITO."
OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA VELOZO

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 763/2003, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA VELOZO, requerido por CLEIDE MARIA DA SILVA VELOZO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA VELOZO. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARIA APARECIDA VELOZO, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio para CURADORA da mesma CLEIDE MARIA DA SILVA VELOZO, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 25 de agosto de 2004. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO - JUIZ DE DIREITO."
OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária
Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Assis Chateaubriand

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
- ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO POSTO PAI JOÃO LTDA, na pessoa de seu sócio e rep.legal CESAR PANASSOLO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 343/98 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado POSTO PAI JOÃO LTDA, e pelo presente **CITA o** executado POSTO PAI JOÃO LTDA, na pessoa de seu rep/legal e seu sócio Sr. CESAR PANASSOLO, não localizados pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 464,15 – abril/98, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 0000017/98, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 25, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 343/98. I. Cite-se na forma retro requerida. Assis Chateaubriand, 28/06/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ONOFRE CÂNDIDO JUNIOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIE LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 100/01 de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e ONOFRE CANDIDO JUNIOR, e pelo presente **CITA o** executado ONOFRE CÂNDIDO JUNIOR, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 488,60 – nov/2001, referente as certidão de inscrição de dívida ativa nº 163/2001, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados nas referidas certidões, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 18, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 100/01. I. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 16. Assis Chateaubriand, 16/09/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -
GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP./JURAMENTADO
EMP./JURAMENTADA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA e seu sócio e rep/legal Sr. DAVID KASMIERSKI, com prazo de cinco (05) dias .
VENDA EM 1ª PRAÇA:- Dia 23 de novembro de 2004, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação judicial.
VENDA EM 2ª PRAÇA:- Dia 07 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando preço vil..
Nº DOS AUTOS:- 1204/98 de EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE :- INSS
EXECUTADO(S) :- TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA e DAVID KASMIERSKI
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do edifício do Fórum, Centro Cívico.
RELAÇÃO DO(S) BEM (NS) PENHORADOS

1) – lote de terras urbano sob nº14 da quadra nº 03, com área de 700,00m2, situado no jardim europa, nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, frente para rua , no asfalto, com benfeitorias, cujas divisas, metragens e confrontações constam da matrícula imobiliária nº 17.478 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand-PR, avaliado e atualizado judicialmente em R$ 12.831,28;

BENFEITORIAS:- um barracão tipo "industrial" de construção de alvenaria, com pé direito de5,5 metros de altura aproximadamente, medindo 500,00m2, cobertura de zinco, estrutura metálica, contendo um (01) almoxarifado; dois portões de ferro tamanho grande; 06 vítreos, piso bruto de concreto, em regular estado de conservação, paredes com ostentação de reboco em massa corrida tipo grossa, sem pintura, instalações elétrica, luz e foça, em bom estado de conservação de modo geral, avaliado e atualizado judicialmente pelo índice de correção INPC em R$ 96.234,61;

EM ANEXO: uma construção em alvenaria padrão médio tipo escritório, com estrutura comum de laje maciça, cobertura de eternit e zinco, piso cerâmica em geral, com 12 peças, medindo 110,00m2, pintura, portas e vítreos em geral, instalações hidráulica e elétrica: água, luz e força, em bom estado de conservação, edificada sobre o lote 14 da quadra 03, com área de 700,00m2, avaliada e atualizada judicialmente pelo índice de correção INPC em R$ 25.405,94.

VALOR DA DÍVIDA : - R$ 84.624,30 - (out/2004), sujeita a atualização
VALOR DA AVALIAÇÃO : R$ 134.471,83 – out//2004 - .
ÔNUS: - penhorado nos autos de Execução sob nº 439/96; 293/97; execução fiscal sob nº 56/98; 87/98 e autos de Reclamatória Trabalhista nº 436/2001; débitos na receita federal; débitos junto a Fazenda Municipal relativos ao alvará de licença no valor de R$ 31.382,09; débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 9.174,99, em nome de David Kasmierski; de IPTU em nome de Terraplenagem Brasul Ltda no valor de R$ 4.659,45; débitos de IPVA ref. Veículo placa RA-3266, no valor de R$ 1.092,85 e ref. Ao veículo placa.5442 no valor de R$ 769,72.

RECURSOS PENDENTES:- nada consta
DEPOSITÁRIO:- sob guarda e responsabilidade do Rep/legal do executada Sr David Kasmierski
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), a(s) praça(s) realizar-se-ão, no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s) TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu rep/legal Sr. DAVID KASMIERSKI, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários das praças supra designadas, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir a execução antes da arrematação ou adjudicação, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 651 e 788, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu_____***(BEL. IVALDO LUIZ CENCI), ESC/JURAMENTADO***, que o digitei e subscrevo por aut. da Port/ Judicial 02/90.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
- ESTADO DO PARANÁ
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DONADONI & ZOLIN LTDA-ME e sócio e rep/legal ANTONIO DONADONI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 48/01 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIÃO e executado DONADONI & ZOLIN LTDA-ME, e pelo presente **CITA o** executado DONADONI & ZOLIN LTDA-ME, bem como seu sócio e rep/legal Sr .ANTO

NIO DONADONI, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de 05 dias , efetuar o pagamento do principal R$ 4.680,13 março/2000, constante da certidão de dívida ativa nº 90.6.98.012251-80, que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de juros, multa de mora indicados na certidão, mais custas processuais e honorarios advocatícios fixados em 10% do valor do débito, para o caso de pronto pagamento, sob pena de constrição judicial. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 46 cujo teor é o seguinte: Autos *nº 48/01. Cite-se na forma retro requerida. Assis Chateaubriand, 26de abril de 2004. (a) Gabriel Leonardo Souza de Quadros – Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -
GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO
EMP/JURAMENTADA

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES e INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DROGABELE – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, através de seu sócio e rep/legal Sr DIRCEU DA SILVA LEITE , com prazo de cinco (05) dias.
VENDA EM 1º LEILÃO: *Dia 23 de novembro de 2004, às 10:00 horas*
VENDA EM 2º LEILÃO: *Dia 07 de dezembro de 2004, às 10:00 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando-se o preço vil.*
AUTOS nº 63/00 *de EXECUÇÃO FISCAL*
EXEQUENTE:- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADOS:- DROGABELE – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
LOCAL DA ARREMATAÇÃO*: Átrio do edifício do fórum, Centro Cívico.*
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

1) – uma balança marca Filizola, capacidade 150 kilos, em ruim estado de conservação, requerendo reparações, largada ao tempo, avaliado judicialmente em R$ 200,00;
2) – uma (01) Escrivania de madeira usada, medindo 120,00m2 de comprimento X 0,65 de largura, contendo três (03) gavetas, em regular estado de conservação, avaliada judicialmente em R$ 70,00;
3) - uma (01) Escrivania de madeira com fórmica e usada, medindo 1,50 de comprumento X 0,65 de largura, contendo sete (07) gavetas, em regular estado de conservação, avaliado judicialmente em R$ 90,00;
4) -uma (01) cadeira giratória usada, em bom estado de conservação, avaliada judicialmente em R$ 50,00;
5) – uma (01) geladeira frigo bar, em aceitável estado de conservação, avaliada judicialmente em R$ 100,00.

VALOR DA DÍVIDA: *R$ 3.469,37 – out/99, sujeita a atualização.*
VALOR DA AVALIAÇÃO : *R$ 510,00 - (ago/2004) .*
ÔNUS:- *nada consta.*
RECURSOS PENDENTES*: nada consta.*
DEPOSITÁRIO*: sob a guarda e responsabilidade do representante legal da executada Sr.dirceu da Silva Leite*
*OBS*ERVAÇÃO*:* Não *havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.*

INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), DROGABELE COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. DIRCEU DA SILVA LEITE, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários das praças supra designadas, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e oito (28) dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,_____**(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado**, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -
GUIDO CENCI IVALDO LUIZ CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP./JURAMENTADO
EMP./JURAMENTADA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA e seu sócio e rep/legal Sr. DAVID KASMIERSKI, com prazo de cinco (05) dias .
VENDA EM 1ª PRAÇA:- Dia 23 de novembro de 2004, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação judicial.
VENDA EM 2ª PRAÇA:- Dia 07 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando preço vil..
Nº DOS AUTOS:- 57/96 de EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE :- A UNIÃO
EXECUTADO(S) :- TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA e DAVID KASMIERSKI
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do edifício do Fórum, Centro Cívico.
RELAÇÃO DO(S) BEM (NS) PENHORADOS

1) – lote de terras urbano sob nº 15 da quadra nº 03, com área de 700,00m2, situado no jardim europa, nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, frente para avenida dos pioneiros, no asfalto, cujas divisas, metragens e confrontações constam da matrícula imobiliária nº 13.047 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand-PR, avaliado judicialmente em R$ 40.000,00;

2) – lote de terras urbano sob nº 13-B, da quadra nº 03, com área de 500,00m2, situado no jardim europa, nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, frente para avenida dos pioneiros, no asfalto, cujas divisas, metragens e confrontações constam da matrícula imobiliária nº 13638 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand-PR, avaliado judicialmente em R$ 40.000,00;

BENFEITORIAS:- uma construção de alvenaria, com pé direito de cinco (05) metros de altura, medindo 125,00m2, cobertura de zinco, estrutura metálica, contendo uma rampa de lavagem pavimentada; uma garagem piso: chão, 04 banheiros e uma despensa, pátio murado, com 2,50m2 de altura para estacionamento de carro, etcc. Portões. Anexo uma construção de alvenaria padrão médio, com estrutura comum, laje maciça, cobertura de eternit e zinco, cerâmica, com 12 peças, medindo 110,00m2, inclusive a parte da área pertencente ao lote 14, da quadra 03, com área de 700,00m2, portas e vítreos em geral, instalações elétrica w hidráulica: água, luz e força, em bom estado de conservação, avaliado judicialmente em R$ 58.500,00.

VALOR DA DÍVIDA : - R$ 112.781,88 - (ago/2004), sujeita a atualização
VALOR DA AVALIAÇÃO : R$ 138.500,00 – agosto/2004 - sujeita a atualizado pelo índice INPC -.
ÔNUS: - constam débitos junto ao INSS nova valor de R$34.678,03; débitos junto a Fazenda Municipal relativos ao alvará de licença no valor de R$ 3.664,29; relativos ao ISSQN no valor de R$ 27.327,39; débitos relativos ao IPTU no valor de R$ 4.636,90; débitos de IPVA no valor de R$ 956,66
OBSERVAÇÃO:-
1) - Possibilidade de parcelamento em até 60 meses aos interessados na arrematação
2) - Eventuais débitos tributários ficarão ao encargo e responsabiliadde do arrematante, não cabendo qualquer dedução do valor da arrematação;
3) - Eventuais saldos remanescentes após a quitação da dívida tributária, deverá ser revertido ao demais credores da executada.
RECURSOS PENDENTES:- nada consta
DEPOSITÁRIO:- sob guarda e responsabilidade do Rep/legal do executada Sr David Kasmierski
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), a(s) praça(s) realizar-se-ão, no primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s) TERRAPLENAGEM BRASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu rep/legal Sr. DAVID KASMIERSKI, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários das praças supra designadas, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir a execução antes da arrematação ou adjudicação, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 651 e 788, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu_____***(BEL. IVALDO LUIZ CENCI), ESC/JURAMENTADO***, que o digitei e subscrevo por aut. da Port/ Judicial 02/90.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO TADASHI FUJISAWA CIA LTDA, bem como de seu sócio e e rep/legal. TADASHI FUJISAWA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIE LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 34/00 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO e executado TADASHI FUJISAWA CIA LTDA, e pelo presente **CITA o** a executada TADASHI FUJISAWA CIA LTDA, bem como seu sócio e e rep/legal TADASHI FUJISAWA, não localizado pessoalmente pelo oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 27.214,88- jun//2000, referente as certidões de inscrição de dívida ativa nº 90.2.99.008041-62, 90.6.98.001069-85, 90.6.99.020712-50, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-á por aperfeiçoada a citação, INTIMANDO-O, bem como sua esposa do arresto realizado às fls. 63, lavrado sobre os seguintes bens: lote nº 364, com área de 1,50 alqueires paulistas, matrícula nº 8361; lote urbano nº 09 da quadra 10, com área de 529,10m2, matrícula nº 8366, lote rural nº 365, com área de 1,50 alqueires paulistas, matrícula nº 4525, lote urbano nº 13 da quadra 36, com área de 600,00m2, matrícula nº 3420 e lote urbano nº 30 e 31 da quadra 18, com área de 1.200,00m2, matrícula 10.072, bem como da conversão em penhora, caso em que iniciar-se-á o prazo de 30 dias, para,, querendo, apresentar embargos, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios até final leilão dos bens. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 71, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 34/00. I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 44, no que diz respeito à citação do sócio da empresa executada. Assis Chateaubriand, 01/06/2004. (a) RAFAELA ZARPELON - Juíza Substituta*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS CAIABI LTDA, na pessoa de seu sócio e rep.legal e ELIAS GARCIA FERNANDES e PAULO FERNANDES GARCIA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 65/00 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s) COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAIABI LTDA, ELIAS GARCIA FERNANDES e PAULO FERNANDES GARCIA, e pelo presente **CITA os** executados COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS CAIABI LTDA, na pessoa de seus sócios e rep./legais Sr. ELIAS GARCIA FERNANDES e PAULO FERNANDES GARCIA, não localizados pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar(em) o pagamento do principal R$ 1.169,63- 0/2004, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 2012468-7, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 57, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 66/00. I.. Citem-se os executados por edital, obsevando-se os termos do artigo 8º, inciso IV, da lei 8.630/ 80.(...). Assis Chateaubriand, 13/09/2004. (a) RAFAELA ZARPELON – JUÍZA SUBSTITUTA*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/ Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS COMERCIAL AGRÍCOLA DOIS IRMÃOS, na pessoa de seu sócio e rep.legal Sr. RAUL FERREIRA JANDREY, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 59/01 de Execução Fiscal, em que é exequente UNIÃO e executado COMERCIAL AGRÍCOLA DOIS IRMÃOS e RAUL FERREIRA JANDREY, e pelo presente **CITA os** executados COMERCIAL AGRÍCOLA DOIS IRMÃOS, na pessoa de seu rep./legal Sr. RAUL FERREIRA JANDREY, não localizados pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar(em) o pagamento do principal R$ 23.808,26- out/ 2001, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 90.2.77.003600-00, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 28, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 59/01. I. I. Cite-se na forma retro requerida. II. Dil. nec. Assis Chateaubriand, 05/05/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VILSON DIAS DE SOUZA e sua esposa MARGARIADA MEDEIROS DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 131/99 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado VILSON DIAS DE SOUZA, e pelo presente **INTIMA o** executado VILSON DIAS DE SOUZA e sua esposa MARGARIDA MEDEIROS DE SOUZA, não localizados pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em penhora lavrado às fls. 30, sobre o imóvel urbano nº 12 da quadra 23, com área de 390,00, situado no Jardim Progresso, na cidade de Assis Chateaubriand, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 2580 do Cartório de Registro de Imóveis 1º ofício de Assis Chateaubriand, bem como, para, querendo, no prazo legal de 30 trinta dias, apresentar embargos, sobe pena de prosseguimento dos atos executórios, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos trinta (30) dias sem que haja oferecimento de embargos, ter-se-à por aperfeiçoada a intimação, prosseguindo-se a execução nos seus uteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 32, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 131/99. I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 29. II. Dil. nec. Assis Chateaubriand, 19/05/2004. (a) Gabriel Leonardo Souza de Quadros - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDGAR SANTOS PEREIRA e sua esposa, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 492/99 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado EDGAR SANTOS PEREI-

RA, e pelo presente **INTIMA o** executado EDGAR SANTOS PEREIRA e sua esposa, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em penhora lavrado sobre o imóvel urbano nº 10 da quadra 73, situado no jardim améria IV parte, na cidade de Assis Chateaubriand, com área de 600,00m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 4722 do CRI local, bem como, para no prazo legal de 30 dias, apresentar embargos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos trinta (30) dias sem oferecimento de embargos, ter-se-à por aperfeiçoada a intimação, prosseguindo-se a execução nos seus uteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 38, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 492/99. I. cumpra-se integralmente o despacho de fls. 35. II. Dil. nec. Assis Chateaubriand, 19/05/2004. (a) Gabriel leonardo Souza de Quadros – Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROSS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA, na pessoa de seus sócios e rep.legais Sr. OSMAR ANTONIO CONTE e OTMAR ANTONIO CONTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 24/99 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA e OSMAR ANTONIO CONTE, e pelo presente **CITA os** executados acima nominados, não localizados pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar(em) o pagamento do principal R$ 3.879,49- jan/2003, referente as certidões de inscrição de dívida ativa nº 02143863-4, 0222166208-9, 02173036-0, 02180660-9 e 02186920-1, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados nas referidas certidões, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 75, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 24/99. I. Considerando os motivos da não realização da citação elo correio (fls. 12 e 30), assim como, o conteúdo da certidão de fls. 37 verso, citem-se os executados, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Lei nº 6.830/80. II. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 72, no que diz respeito à expedição de ofícios ao Banco Central e Receita Federal. Esclareço que tal requerimento será oportunamente reapreciado após o decurso do prazo de publicação do edital para citação dos executados. Assis Chateaubriand, 11/06/2004. (a) RAFAELA ZARPELON - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ CARLOS ROVEDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 413/02 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado(s) JOSÉ CARLOS ROVEDA, e pelo presente **CITA o** executados JOSÉ CARLOS ROVEDA, não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar(em) o pagamento do principal R$ 571,76 – dez/2002, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 1157/2002, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, convertendo-se automaticamente o arresto de fls. 10 em penhora, lavrado sobre o lote urbano nº 27 da quadra 03, situado, com área de 390,m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula imobiliária nº 13.791 do CRI local, caso em que iniciar-se-á o prazo de 30 dias, para, querendo oferecer embargos, sob pena de prosseguimento dos atos executórios até final leilão dos bens. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 16, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 413/02. I.. Cite-se na forma retro requerida. Assis Chateaubriand, 28/06/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS – JUIZ DE DIREITO.* para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO POSTO PAI JOÃO LTDA, na pessoa de seu sócio e rep.legal Sr. CESAR PANASSOLO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIE LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 558/99 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado POSTO PAI JOÃO LTDA, e pelo presente **CITA o** executado POSTO PAI JOÃO LTDA, na pessoa de seu sócio e rep/legal Sr CESAR PANASSOLO, não localizado pessoalmente e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 1.767,69- nov/99, referente as certidão de inscrição de dívida ativa nº 558 e 559/99, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados nas referidas certidões, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorrido cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 27, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 558/99. I. Cite-se na forma retro requerida.. Assis Chateaubriand, 28/06/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAIR UNGARO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIE LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 87/02 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado JAIR UNGARO, e pelo presente **CITA o** executado JAIR UNGARO, não localizado pessoalmente pelo oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 1.097,01- ago/2002, referente as certidão de inscrição de dívida ativa nº 23/2002, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescidao das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, com o consequente prosseguimento dos atos executórios.. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 87/02. I. Cite-se o executado por edital, observando-se os termos do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Assis Chateaubriand, 29/09/2004. (a) RAFAELA ZARPELON - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO A A OLIVEIRA, na pessoa de seu sócio e rep/legal ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 62/96 de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado A A OLIVEIRA, e pelo presente **CITA o** executado A A OLIVEIRA, na pessoa de seu sócio e rep/legal Sr ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, não localizado pessoalmente pelo oficial de Justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R$ 962.147,00 – JUN/2004, referente a certidão de inscrição de dívida ativa nº 2051752-2 e 2051747-6, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos indicados na referida certidão, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob efetivação pelo Oficial de Justiça, cientificando-o(s) de que findo o prazo do edital devidamente publicado e decorridos cinco (05) dias sem que haja pagamento ou nomeação de bens, ter-se-à por aperfeiçoada a citação, com o consequente prosseguimento dos atos executórios.. *ADVERTÊNCIA: art. 285, 2ª parte C.P.C. Não sendo contestada ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, CPC),* tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 142, cujo teor é o seguinte: Autos *nº 62/96. I.. Face o teor da certidão de fls. 119, verso, do Sr. Oficial de Justiça, citem-se os executados por edital, na forma determinada pelo artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Assis Chateaubriand, 06/10/2004. (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Esc/Juramentado que o digitei e subscrevo por aut. da Port/Judicial 02/90.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA JOSENILDA MIRELLI REIS SIQUEIRA, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 87/04
Justiça Gratuita
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 94/04 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida JOSENILDA MIRELLI REIS SIQUEIRA, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 08 de julho de 2004, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITA: **JOSENILDA MIRELLI REIS SIQUEIRA,** brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº.9.944.033-3/PR, filha de José Maria Siqueira e Genilda do Carmo Siqueira, nascida aos 13 de março de 1976, residente e domiciliada no Município de Tunas do Paraná-PR. CURADORA NOMEADA: **GENILDA DO CARMO SIQUEIRA,** portadora da CI/RG nº.2.206.913/PR, residente e domiciliada em Tunas do Paraná-PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interdita é portadora de deficiência mental, (CID-F72.8) necessitando de acompanhamento freqüente, incapacitada para a vida independente e laborativa. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade no local de costume. Bocaiúva do Sul, 24 de setembro de 2004. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO OTAVIO BANDEIRA RIBAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 238/03
Justiça Gratuita
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 238/03 de INTERDIÇÃO, em que é requerente DEOLINDO ALVES DE BRITO e requerido OTAVIO BANDEIRA RIBAS, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 28 de novembro de 2003, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: **OTÁVIO BANDEIRA RIBAS,** brasileiro, nascido aos 20 de maio de 1970, filho de Pedro Taborda Ribas e Olinda Santos Bandeira. CURADOR NOMEADO: **DEOLINDO ALVES DE BRITO,** brasileiro, lavrador, viúvo, residente e domiciliado na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul-PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portador de deficiência mental, capacitado para executar atividades domiciliares simples, necessitando de supervisão constante, por possibilidade de evasão constante. Incapacitado para a vida independente e laborativa. LIMITES DA CURATELA: Curador nomeado para gerir os atos da vida civil da incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 03 de março de 2004. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.
(a) PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBÉ–PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ FREEZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ n°86.756.129/0001-40,na pessoa de seu representante legal.PRAZO DE VINTE(20)DIAS.Pelo presente,expedido no processo n°292/2003 de Ação Monitória ajuizada pela Copel Distribuição S/A CNPJ 04.368.898/000106,CITA a requerida Freezy Industria de Alimentos Ltda,sobre os termos de petição inicial assim sintetizada:A autora é credora da Requerida na importância de R$65.843,81(sessenta e cinco mil,oitocentos e quarenta e três e oitenta e um centavos),referente ao fornecimento de energia elétrica às suas instalações,relativo aos meses de março/2.001,abril/2.001 e maio/2001,e faturamento de consumo final,que o credito é relativo a energia elétrica,que a requerente,na qualidade de concessionária deste serviço forneceu às instalações de responsabilidade da requerida;que em conseqüência do não pagamento da dívida nos seus respectivos vencimentos.A ré incorreu em mora,ficando também devedora da multa constante das faturas,devendo os valores serem atualizados pela correção monetária e sofrerem a incidência de juros legais,tudo a partir da data de seus respectivos vencimentos.Prosseguindo-se,a Autora fez os requerimentos de praxe e deu valor à causa idêntica ao acima indicado.A ré tem prazo o prazo de 15(quinze)dias para efetuar o pagamento debito acima,valor este corrigido até 16/04/2003,a ser atualizado quando do efetivo pagamento e/ou nesse mesmo,oferecer embargos,que suspenderão a eficácia do mandado inicial na forma do antigo 1.102,letras “b” e “c” e seus parágrafos,do Código de Processo Civil.,Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n°532,Jardim São José,Cambe-Paraná.CEP:86.192-500.Cambe-PR.,27 de setembro de 2004.Eu(a)(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado,que o digitei e subscrevi.
(a) MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES-Juíza de Direito
R$ 162,00

Campina Grande do Sul

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campina Grande do Sul – Paraná
Única Vara Criminal e Anexos
Avenida São João nº 681 – Centro – Fone/Fax: 41-676-1324 – CEP. 83430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):

“**CARLOS BENTO DOS REIS**
e
JOSÉ GERALDO PEREIRA AUGUSTO”

“COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS”

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **CARLOS BENTO DOS REIS E JOSÉ GERALDO PEREIRA AUGUSTO**, pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nos Autos de Processo Criminal sob nº 031/1997, em que a Justiça – Pública move contra a pessoa de **CARLOS BENTO DOS REIS e JOSÉ GERALDO PEREIRA AUGUSTO**, nas sanções do delito do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, despacho esse a seguir transcrito: **Autos nº "031/1997" Vistos, etc.** Tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. retro, intime-se o réu José Geraldo Pereira Augusto e Carlos Bento dos Reis, via edital, com prazo de 30 dias, para que constituam novo defensor. Diligências Necessárias. Campina Grande do Sul, 11.03.2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Francine Mihalski Gomes), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campina Grande do Sul – Paraná
Única Vara Criminal e Anexos
Avenida São João nº 681 – Centro – Fone/Fax: 41-676-1324 – CEP. 83430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"**EDENILSON DA SILVA**"

"COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de EDENILSON DA SILVA, pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nos Autos de Processo Criminal sob nº 006/1996, em que a Justiça – Pública move contra a pessoa de EDENILSON DA SILVA, nas sanções do delito do artigo 155, § 4º, incisos IV e artigo 288, c.c. artigos 29 e 70, todos do Código Penal Brasileiro, despacho esse a seguir transcrito: **Autos nº "006/1996" Vistos, etc.** Intime-se, via edital, com prazo de 30 dias, o sentenciado Edenilson, para a realização de Audiência Admonitória, a qual designo o dia 22.12.2004 às 15:00 horas. Diligências Necessárias. Campina Grande do Sul, 03.09.2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Francine Mihalski Gomes), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campina Grande do Sul – Paraná
Única Vara Criminal e Anexos
Avenida São João nº 681 – Centro – Fone/Fax: 41-676-1324 – CEP. 83430-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"**LUIZ ROBERTO MARTINS**"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **LUIZ ROBERTO MARTINS**, filho de Luiz de Fátima Martins e de Roseli Aparecida Santos Martins, natural de Curitiba – Paraná, nascido aos 22.04.1978, portador(a) do documento de identidade Rg. nº 7.702.058-6/Paraná, anteriormente residente na Rua João Trevisan, nº 60, Jardim Paulista – Campina Grande do Sul – nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita - o(s) e chama -o(s)a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 24 de Novembro de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº 143/2000, a que responde(em) como incursos(s) nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Francine Mihalski Gomes), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campina Grande do Sul – Paraná
Única Vara Criminal e Anexos
Avenida São João nº 681 – Centro – Fone/Fax: 41-676-1324 – CEP. 83430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"**ZENALDO CORREA DA CRUZ**"

"COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(s) pessoa(s) de ZENALDO CORREA DA CRUZ, pelo presente intima-o(s) do R. despacho proferido nos Autos de Processo Criminal sob nº 020/2002, em que a Justiça – Pública move contra a pessoa de ZENALDO CORREA DA CRUZ, nas sanções do delito do artigo 213, 214, 157, § 2º, incisos I e II, todos do Código Penal Brasileiro, despacho esse a seguir transcrito: **Autos nº "020/2002" Vistos, etc.** Intime-se o denunciado Zenaldo, via edital, com prazo de 30 dias, para que no prazo de 10 dias constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Diligências Necessárias. Campina Grande do Sul, 24.08.2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Francine Mihalski Gomes), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

Capanema

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
FORUM DES. CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES
CARTÓRIO CIVEL
AV. PARIGOT DE SOUZA, 1.212 - fone/fax (046) 552-1372

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: nº 000038/2001 , de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO. Exequente: MUNICIPIO DE CAPANEMA . Executado: AYRTON ROLIN DE MOURA.
LEILÃO: dia 02.12.2004, às 15:00 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).
Caso a data acima mencionada cair em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.
LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.
DESCRIÇÃO DOS BENS: "LOTE URBANO nº 09, da quadra 81, do Setor SE, da Planta Geral desta cidade de Capanema - PR, com área de 1.005 m², sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: NORTE: confronta com os lotes nºs 04, 05 e 06; SUL: confronta com o lote nº 11; LESTE: confronta com o lote nº 10; OESTE: confronta com a Avenida Brasil. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.365".
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais), em data de 15.07.2004.
VALOR DO DÉBITO: R$ 4.240,62 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 16.07.2004
DEPOSITÁRIO: público.
ÔNUS: não consta dos autos.
RECURSO: não há.
INTIMAÇÃO: Por este edital fica o executado AYRTON ROLIN DE MOURA, bem como sua esposa, se efetivamente casados forem, intimados do leilão acima designado, se porventura não for encontrado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 20 de outubro de 2.004. Eu, , ALDO ANTONIO PAGANI, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

Cascavel

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
GABRIEL FERNANDO HOLLER

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1307/99,** Ação de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA,** onde **GABRIEL FERNANDO HOLLER,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel-Pr, move contra **ADALBERTO CECILIO,** Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Coronel Sapucai - MT, conforme despacho de fls. **106**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção." Ass. Juiz de Direito*** . A parte autora alega que a já está separada da parte requerida há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **15** dias do mês de **Setembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de CITAÇÃO de:
NOELI SALETE MACHADO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 193/98,** Ação de **Execução de Alimentos,** onde **MARCOS ADÃO GONÇALVES representado por NOELI SALETE MACHADO,** move contra **MOACIR GONÇALVES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, pessoalmente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito (art. 267, 1º CPC). Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **28** dias do mês de **Outubro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
SOELI DE FATIMA CHUCH ROSA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 896/00,** Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA,** onde **SOELI DE FATIMA CHUCH ROSA,** move contra **AIRTON SALUSTIANO ROSA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **62**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **28** dias do mês de **Outubro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LUCIANA CRISTINA DE MENDONÇA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 2123/02,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **YOSEPH MENDONÇA representado por LUCIANA CRISTINA DE MENDONÇA,** move contra **EMERSON FERNANDES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **58**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FELIBRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE FALENCIA sob nº 000426/1991 em que DURATEX S/A move contra FELIBRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e tendo em vista após manifestação do Síndico sobre a impossibilidade de prosseguimento da falência, foram expedidos editais para conhecimento de terceiros, para que querendo, requeressem o que de direito, e após publicados os editais, a escrivania certificou o prazo do edital sem que houvesse manifestação de nenhum interessado, e tendo em vista a manifestação do Ministério Público pelo encerramento da presente falência, foi declarada encerrada a falência da Empresa FELIBRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 289/290, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc... A falência foi decretada às fls. 51/52, tendo comparecido a falida (fls. 58) para o cumprimento da parte final da sentença falimentar. A autora apresentou petição informando sobre a impossibilidade de sua nomeação como síndica da falida, sendo que por despacho de fls. 66v, novo síndico foi nomeado. Juntada a petição da Fazenda Pública Estadual pugnando pela penhora no rosto dos autos nº 926/91, de bens da falida, com manifestação favorável da Repres. Do Ministério Público. Após o segundo síndico nomeado declinar do encargo, o novo síndico compareceu aos autos (fls. 86), assinando termo de compromisso às fls. 88. Intimada a depositar os honorários do Sr. Síndico, a Autora juntou petição recusando tal depósito, informando que as despesas dos atos falimentares são de responsabilidade da falida. O Sr. Síndico juntou petição informando sobre a impossibilidade de seguimento da falência, já que o recebimento dos créditos pelos credores são remotas. A representante do Ministério Público requereu (fls. 129) fossem expedidos editais para ciência de possíveis interessados na falência requererem o que for a bem de seus direitos. Nas fls. 139/140, foi juntada petição de terceiros manifestando-se sobre o interesse em ações telefônicas que se encontravam em nome da falida, sendo que após concordância dos interessados, a venda foi realizada com o depósito legal do valor. Após nova manifestação do síndico sobre a impossibilidade de prosseguimento da falência, foram expedidos editais para cumprimento do requerido às fls. 129. Publicados editais, às fls. 187 e 198 certificou o Sr. Escrivão que decorrido o prazo do edital não houve manifestação de nenhum interessado. Por petição de fls. 205, a representante do "*parquet",* requereu fosse realizada diligência para levantamento de bens em nome dos sócios da falida, tendo sido encontrado bem que não poderia integrar o ativo da empresa ré. Levantados os valores depositados na conta da falida, além de Ter-se apresentado a relação de credores, o novo representante do Ministério Público pugnou pela expedição de editais nos termos do art. 75 da Lei de Quebras, juntados às fls. 282/285, certificado (fls. 286), sobre a não manifestação de interessados. Às fls. 287 o Repres. Do Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência tendo em vista a falta de bens da falida, suficientes ao simples prosseguimento. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de FELIBRA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, eventualmente existente. Cumpra o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam editais, oficiando-se para publicação, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º). P. R. e Intimem-se. Cvel., 22.09.2004. (a.) Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito." - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requeiram o que for a bem de direito, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

R$ 450,00

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIAO FERREIRA DE QUADROS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCA-

VEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000329/2004 em que MARIA FERREIRA DE QUADROS move contra SEBASTIAO FERREIRA DE QUADROS, e de acordo com a sentença proferida às fls. 36 foi decretada a INTERDIÇÃO de SEBASTIAO FERREIRA DE QUADROS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA FERREIRA DE QUADROS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4.804.292-9, inscrita no CPF/MF nº 595.813.109-59, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, s/nº, Vila Operária, na cidade de Santa Tereza do Oeste, nesta comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUZIA SUZANA PANCEWSKI - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO sob nº 000449/2004 em que ERNANI ANTÔNIO PANCEWSKI move contra LUZIA SUZANA PANCEWSKI, e de acordo com a sentença proferida às fls. 38/40, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIA SUZANA PANCEWSKI declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. ERNANI ANTÔNIO PANCEWSKI, brasileiro, casado, operário, portador do RG nº 4.803.874-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 997.713.309-34, residente e domiciliado à Rua Olindo Periollo, 642, Bairro Pacaembu, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDITE MARIA DE AMORIN SANTOS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO sob nº 000452/2004 em que ANTONIO LUIS DOS SANTOS move contra EDITE MARIA DE AMORIN SANTOS, e de acordo com a sentença proferida às fls.39/41, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDITE MARIA DE AMORIN SANTOS declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. ANTONIO LUIS DOS SANTOS, brasileira, casado, gari, portador do RG nº 4.705.176-2, inscrito no CPF/MF nº 395.296.229-53, residente e domiciliado à Rua Serra do Purunã, 495, Bairro Morumbi, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LAURO DOS PASSOS E
VANDA REGINA DALMAS DOS PASSOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1127/00,** Ação de **DIVÓRCIO CONSENSUAL,** onde **LAURO DOS PASSOS E VANDA REGINA DALMAS DOS PASSOS,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **17**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 097/02,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA representado por ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA,** que move contra **RENATO ROQUE PIVOTTO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **35**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSANE MARIZA BRUCH

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 319/00,** Ação de **ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS,** onde **AREOVALDO BRUCH representado por sua genitora SRA. ROSANE MARIZA BRUCH,** move contra **EUGENIO LAMB,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **20**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, pessoalmente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARLI MATZENBACHER CORNÉLIO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1460/03,** Ação de **EXECUÇAÕ DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA,** onde **MAGDA CORNÉLIO E MAYARA CRISTINA CORNÉLIO representadas por MARLI MATZENBACHER CORNÉLIO,** move contra **ODÉCIO CORNÉLIO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **29**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARILENE CARMINDA COLODA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1602/01,** Ação de **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APRENSÃO DE FILHOS COM PEDIDO DE LIMINAR,** onde **MARILENE CARMINDA COLODA,** move contra **JOSÉ LUIZ COLODA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **48**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ARLINDO SUCKEL

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 062/03,** Ação de **MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **ARLINDO SUCKEL,** move contra **CLEUSA APARECIDA CRIADO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **42**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA GENILDA FRANCISCO DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1369/02,** Ação de **PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **RODRIGO ANDRADE DE SOUZA representado por MARIA GENILDA FRANCISCO DA SILVA,** move contra **JOSE ANDRADE DE SOUZA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **72** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ANDREA CRISTIANE BAPTISTEL RAUPP

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 218/03,** Ação de **PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE,** onde **ANDRÉA CRISTIANE BAPTISTEL RAUPP,** move contra **WILSON LUIZ RAUPP,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **50** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARILIA PEDROLINA TERRES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1658/03,** Ação de **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PENSÃO ALIMENTICIA,** onde **MARILIA PEDROLINA TERRES,** move contra **EVERTON VIEIRA LAGO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **30**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA DA CONCEIÇÃO RETAMERO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 411/01,** Ação de **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO,** onde **MARIA DA CONCEIÇÃO RETAMERO,** move contra **SIDINEI ALVES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **39**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LOIRECI RIBEIRO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1855/03,** Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **DAYANE RIBEIRO ALVES PIRES representada por LOIRECI RIBEIRO,** move contra **ADIR ALVES PIRES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **27**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1726/01,** Ação de **REVISIONAL DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA,** onde **CAMILA CAROLINE MOTA representada por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA,** move contra **NIVALDO MOTA JÚNIOR,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **70**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena***

de extinção. Ass. Juiz de Direito. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARILENE STIMER DRESCH

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1761/01,** Ação de **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA,** onde **RUDIMAR STIMER DRESCH E FRANCIELLI STIMER DRESCH representados por MARILENE STIMER DRESCH,** move contra **EDEMAR DRESCH,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **69** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
JOSE GONÇALVES RAMALHO JUNIOR

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1304/03,** Ação de **DIVÓRCIO DIRETO,** onde **JOSE GONÇALVES RAMALHO JUNIOR,** move contra **IVONETE SANTOS PADILHA RAMALHO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **23** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROBSON CRISTIANO FIDENCIO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1052/03,** Ação de **MODIFICAÇÃO DE GUARDA,** onde **ROBSON CRISTIANO FIDENCIO,** move contra **GRACIAS DIAS SOARES E FRAZIELLE ROSA SOARES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **36** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ESTEFANI DE LIMA MENDES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 698/01,** Ação de **ALIMENTOS,** onde **ESTEFANI DE LIMA MENDES,** move contra **PAULO CESAR MENDES,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **41** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
JOSE DOS SANTOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1967/02,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **BRUNO DOS SANTOS representado por JOSEFA DOS SANTOS,** move contra **MANOEL ALVES DOS SANTOS,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **29**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
NOEMI MENDES NACARATO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1619/02,** Ação de **ALIMENTOS,** onde **LAURAH NACARATO JANDANHI representada por NOEMI MENDES NACARATO,** move contra **ULISSES ALEXANDRE JANDANHI,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **60**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
IONE NUNES PADILHA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 685/01,** Ação de **INESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **FRANCIANE NUNES PADILHA neste ato representada por IONE NUNES PADILHA,** move contra **APARECIDO DE SOUZA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **29**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LEONEL CLARITO DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1084/01,** Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL,** onde **LEONEL CLARITO DE OLIVEIRA,** move contra **CLARICE BORGES DE SOUZA DE OLIVEIRA** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **22**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU(S): CLEIDOMAR LUCAS DE OLIVEIRA e outro
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS: 2003.0452-7

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES**,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **CLEIDOMAR LUCAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, natural de Ampere – PR, filho de Nilda de Oliveira Rodrigues, residente a Rua Suécia, 361, Bairro Cascavel Velho, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O da sentença proferida em 16/12/2003, que condenou o mesmo como incurso no art. 155, §4º, incs. I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, regime aberto e 10 (dez) dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2004. Eu ..... (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU(S): DELSO RODRIGUES
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS: 2003.1974-5

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES**,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **DELSO RODRIGUES,** brasileiro, natural de Cascavel – PR, filho de Vera Lucia Rodrigues, residente a Rua Potiguara, 227, bairro Santo Onofre, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O da sentença proferida em 19/05/2004, que condenou o mesmo como incurso no art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal. à pena de 02 (dois) anos de reclusão, regime aberto e 10 (dez) dias-multa; e absolveu quanto a imputação do crime previsto no art. 1º da L. 2252/54.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2004. Eu ..... (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

RÉU(S): ILIONIR ZINI e outro
PRAZO : Noventa (90) dias
AUTOS: 2003.1592-8

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES**,** Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **ILIONIR ZINI,** brasileiro, filho de Leonório José Zini e Gema Casagrande Zini, nascido aos 24/01/1973, residente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O da sentença proferida em 19/05/2004, que condenou o mesmo como incurso no art. 10, caput da L. 9437/97 e art. 180, caput do CP., à pena de 01 (um) ano de reclusão, regime aberto e 10 (dez) dias-multa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de novembro de 2004. Eu ..... (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LEONY SERAFIM DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 2096/02,** Ação de **REVISIONAL DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **FRANCIANE EMELI BRIERI CAMINI representada por LEONY SERAFIM DA SILVA,** move contra **JOSE ADELAR CAMINI,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **39** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARISA BERNARDY MACIEL

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1157/03,** Ação de **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **BRUNO MACIEL MARTINS representado por MARISA BERNARDY MACIEL,** move contra **EVERALDO MARTINS,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **23** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
NEUSA APARECIDA DE SOUZA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1053/03,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA,** onde **LEONARDO BRUNO DE SOUZA representado por NEUSA APARECIDA DE SOUZA,** move contra **PEDRO KENJI IBE,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **25** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSANGELA MARTINS DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 855/02,** Ação de **EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL,** onde **LUCAS LOPES DA SILVA representado por ROSANGELA MARTINS DA SILVA,** move contra **ARI LOPES DA SILVA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **25**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito***. *Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
CENILDA BAUMGRATZ

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 268/04,** Ação de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA,** onde **ANA ELOAH BAUMGRATZ ARAUJO representada por CENILDA BAUMGRATZ,** move contra **VERA LUCIA SOUZA ARAUJO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **30** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARCIA DOS SANTOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 884/02,** Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL,** onde **MARCIA DOS SANTOS,** move contra **JOÃO CARLOS DOS SANTOS,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **34** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA LUCIA RODRIGUES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1155/01,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS,** onde **MATHEUS ADRIANO RODRIGUES representado por MARIA LUCIA RODRIGUES,** move contra **ANTONIO VITOR PENHA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **20** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
JULIA PRESTES DPS SANTOS DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1450/03,** Ação de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO,** onde **JULIA PRESTES DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** move contra **ADÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **25** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
GENILDA BAUMGRATZ

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 0269/04,** Ação de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA,** onde **ANA ELOAH BAUMGRATZ ARAUJO representado por GENILDA BAUMGRATZ,** move contra **VERA LUCIA SOUZA ARAÚJO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **29**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
IZALETE DE FATIMA TAVARES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1684/00,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS,** onde **BRUNA TAVARES representada por IZALETE DE FATIMA TAVARES,** move contra **FLORISVALDO BORGES DA SILVA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **37** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSANA CARDOSO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 0398/01,** Ação de **REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS,** onde **AUGUSTO CEZAR VILLACA JUNIOR representado por ROSANA CARDOSO,** move contra **AUGUSTO CEZAR VILLACA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **75** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
DIRLEI ALVES CORREIA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 2294/02,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE,** onde **LEONALRDO ALVES CORREIA representado por DIRLEI ALVES CORREIA,** move contra **REINALDO FRANCISCO COITINHO,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **22** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **04** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
BEATRIZ APARECIDA ALVES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 531/01,** Ação de **ALIMENTOS,** onde **ALINE ALVES DE OLIVEIRA representada por BEATRIZ APARECIDA ALVES,** move contra **CERILIO DE OLIVEIRA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **29**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LINDACIR RIBEIRO DOS ANJOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 640/02,** Ação de **ALIMENTOS,** onde **EDGAR DOS ANJOS BRIZOLLA E CRISTIANE DOS ANTOS BRIZOLLA representado por LINDACIR RIBEIRO DOS ANJOS BEATRIZ APARECIDA ALVES,** move contra **ELOIR BRIZOLLA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **46**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
DORACI DOS SANTOS SOUZA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 2565/03,** Ação de **ALIMENTOS,** onde **ERIK SANTOS SOUZA, ELIANE SANTOS SOUZA, WELINGTON DE SOUZA representado por DORACI DOS SANTOS SOUZA,** move contra **ADEMIR BERNARDINO DE SOUZA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **23**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
SONIA MARIA BRAMATTI

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 0376/03,** Ação de **PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS,** onde **GIOVAN BRAMATTI SANTOS representado por SONIA MARIA BRAMATTI,** move contra **JORGE PEDRO DOS SANTOS,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **46**, a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ELIZABETE MOREIRA COSTA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 797/00,** Ação de **RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS,** onde **ELIZABETE MOREIRA COSTA,** move contra **WERNER FISCHER,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **66** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
IVANILDE FERREIRA RAMOS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 546/99,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **JONATAS FERREIRA RAMOS representado por IVANILDE FERREIRA RAMOS,** move contra **JOÃOZITO SOARES DE ALMEIDA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **151** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
LOURDES ROCHA DE SOUZA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 995/00,** Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS,** onde **JHENIFER SABRINA DE SOUZA representada por LOURDES ROCHA DE SOUZA,** move contra **JOCIL ANTONIO ROSA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **50** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA GENILDA FRANCISCO DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **Nº 1510/02,** Ação de **MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS,** onde **MARIA GENILDA FRANCISCO DA SILVA,** move contra **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA,** sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. **55** , a seguir transcrito; ***"1- Intime-se a requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito****. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos **01** dias do mês de **Novembro** de **2004.** Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS DANIEL DE ANDRADE e ANTONIO DE FREITAS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a DANIEL DE ANDRADE, vulgo Cabelo, filho de Miguel Gomes de Andrade e de Isolde Salete de Andrade, residente na localidade de Arvoredo, Município de Turvo/Pr, e ANTONIO DE FREITAS, vulgo Cabelo, filho de João Maria de Freitas e de Jesus da Rosa Freitas, residente na localidade de Arvoredo, Município de Turvo/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-OS, a fim de serem interrogados nos autos de Processo Crime nº 29/2004, que tramita perante este juízo, no dia 14 de abril de 2005, às 13:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 157, § 2º, inc. I e II c.c. art. 70 ambos do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos dias 25 de outubro do ano de 2004. Eu, ____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ADEMAR TESTON, COM PRAZO DE 90 DIAS. O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ADEMAR TESTON, filho de Geraldo Antonio Teston e de Egídia Burato Testeon, residente na localidade de São Luiz, nesta Comarca de Chopinzinho /Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, datada de 23/07/04 que os CONDENOU, a pena de 06 (seis) anos de reclusão e 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples, em regime semiaberto, nos autos de processo crime nº 34/2001.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu, ___(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

PAULO CEZAR CARRASCO REYES
Juiz de Direito

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JEANETE NATALINA LEITE (CPF/MF 350599.669-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JEANETE NATALINA LEITE, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 12.329,31, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02661278-0, 02661279-9, 02661280-2, 02661281-0, 02661282-9, 02661283-7, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000013/2003 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ZAMBRUSKI & LEITE LTDA, NELSO ZAMBRUSKI e JEANETE NATALINA LEITE que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55/56, expeça-se ofício. Cianorte, 31/08/2004. (a) Cesar Ghizoni-Juiz Substituto. Cianorte, 28 de outubro de 2.004. Eu, ___ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONI
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GOLD BOX CONFECCOES LTDA (CGC/MF 01219173/0002-49), na pessoa de seu representante legal HYUN SUNG LEE (CPF/MF 148.625.618-2) – COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GOLD BOX CONFECCOES LTDA na pessoa de seu representante legal HYUN SUNG LEE, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.278,74, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02500000-5, 02516702-3, 02540487-4, 02548756-7, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000346/2001 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra GOLD BOX CONFECCOES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000346/2001. Defiro o pedido de fls. 141, expeça-se edital. Cianorte, 08/09/2004. (a) Cesar Ghizoni-Juiz Substituto. Cianorte, 27 de outubro de 2.004. Eu, _ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONI
Juiz Substituto

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): M.GAYER CONFECCOES (CGC/MF 03484859/0001-01), na pessoa de seu representante legal MIGUEL GAYER (CPF/MF 598.850.509-06) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): M.GAYER CONFECCOES na pessoa de seu representante legal MIGUEL GAYER, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.214,45, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02404096-8, 02426817-9, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000008/2004 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA move contra M.GAYER CONFECCOES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000008/2004. Defiro o pedido de fls. 18, expeça-se edital. Cianorte, 08/09/2004. (a) Cesar Ghizoni. Cianorte, 27 de outubro de 2.004. Eu, _(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONI
Juiz Substituto

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JULIO CEZAR BERNARDELLI (CPF/MF 653.701.719-4) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JULIO CEZAR BERNARDELLI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$41.923,40, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02263798-3, 02131777-2, 02137486-5, 02145895-3, 02160722-3, 02160723-1, 02254819-002310231-5, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001145/1998, 1143/1998, 1144/1998, 074/1999 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA, JOSE DO CARMOS ANDREO, MAURO ANDREO SORRENTINO, JULIO CEZAR BERNARDELLI e EDSON LUIZ BERNARDELLI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001145/1998. Cite-se , pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 27 de outubro de 2.004. Eu, __(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONI
Juiz Substituto

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) noventa dias, do(S) RÉU(S): FABIANO DE SOUZA DOS APOSTOLOS.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 107/03, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) FABIANO DE SOUZA DOS APOSTOLOS, brasileiro, solteiro, desocupado, com 18 anos de idade, filho de Claudio de Souza dos Apostolos e de Roseli Maciel dos Apostolos, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fls. 122vº), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 157, § 2º, incs. I e II, c.c. Art. 29 do CP, à pena(s) de 06 anos, 09 meses de reclusão e 112 DM – regime fechado, conforme sentença datada de 23/09/2004. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 22/10/2004. Eu____Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por determinação da Portaria 01/2004

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ SERGIO PEREIRA CARDOSO, natural de Rocinha, Mandirituba, filho de Ataide Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso .

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a INTERDIÇÃO de JOSÉ SERGIO PEREIRA CARDOSO, natural de Rocinha, Mandirituba, nascido aos 09/08/1968, filho de Ataide Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso, portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o JOSÉ SERGIO CARDOSO, natural de Mandirituba, nascida no dia 09/08/1968, filho de Ataide Pereira Cardoso e Maria Magdalena Pereira Cardoso. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu _ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

DOUGLAS MARCEL PERES -
Juiz de Direito

Formosa do Oeste

EDITAL DE PRAÇAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **112/87**, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS/IAPAS** move contra **CEREALISTA LOGOS LTDA.**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:45 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **30 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:45 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "Lote Urbano nº 03, da quadra nº 18, situada na cidade de Formosa do Oeste, Gleba Rio verde 2, com area de 516,00 m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações : NORDESTE, distância de 20,00 metros, com a Av. Curitiba; NOROESTE com a distância de 21,67 metros com a data n.º 02 e a distância de 21,00 metros com a data n.º 13; SUDESTE, a distância de 30,00 metros, com a data n.º 04. Matricula imobiliária nº **2.962**, do Registro de Imóveis desta Comarca."
-AVALIAÇÃO: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA: R$ 13.364,04.
-ÔNUS – Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.
-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas após o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Formosa do Oeste, 07 de maio de 2003. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **180/81**, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS/IAPAS** move contra **LAUDENIR RIZARDI**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **30 DE NOVEMBRO DE 2004, às 9:30 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "Lote Urbano nº 13, da quadra nº 81, situada na Rua Papa Pio XII, da planta do loteamento da cidade de Jesuítas, nesta comarca, com área de 512,00 m2, sem benfeitorias com as divisas e confrontações constantes da matricula imobiliária nº **12.181**, livro 2-AQ, do Registro de Imóveis desta Comarca: NORDESTE com a data n.º 14, na distância de 32,00 metros; SUDESTE com a data n.º 08, na distância de 16,00 metros; DUDOESTE com a data n.º 12, na distância de 32,00 metros e NOROESTE, com a rua Papa Pio XII, na distância de 16,00 metros."
-AVALIAÇÃO: **R$ 12.000,00** (doze mil reais), de 04/04/2003, às fls. 89 v.
-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA, em 04/04/2003, R$ 31.056,27.
-ÔNUS – Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.
-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas após o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Formosa do Oeste, 08 de abril de 2003. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.
FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **398/86-EF**, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS/IAPAS** move contra **ALGODOEIRA FORMOSENSE LTDA. E JOEL BORDINHÃO.**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:
-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 10:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDA PRAÇA: Dia **30 DE NOVEMBRO DE 2004, às 10:00 horas**, para venda a quem maior lanço oferecer, não sendo aceito preço vil.
-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.
-BEM: "Lote Urbano nº 03, da quadra nº 18, situada na cidade de Formosa do Oeste, Gleba Rio verde 2, com area de 516,00 m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações : NORDESTE, distância de 20,00 metros, com a Av. Curitiba; NOROESTE com a distância de 21,67 metros com a data n.º 02 e a distância de 21,00 metros com a data n.º 13; SUDESTE, a distância de 30,00 metros, com a data n.º 04. Matricula imobiliária nº **2.962**, do Registro de Imóveis desta Comarca."
-AVALIAÇÃO: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA: R$ 13.364,04.
-ÔNUS – Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.
-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00'horas após o último lanço ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Formosa do Oeste, 07 de maio de 2003. Eu '___' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO n.º 292/2004, de EXECUCAO, em que é exequente: AM/PM COMESTÍVEIS LTDA.
e executado: FREE OPTION 24 HORAS LTDA, E OUTROS.
OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): FREE OPTION 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.636.153/0001-55, na pessoa de seus representantes legais, Chan Kowk Wai, e Wai Ching Chan, com endereço na Av. JK, 300, nesta cidade, e CHAN KOWK WAI, e sua mulher WAI CHING CHAN, brasileiros, comerciantes, portadores da CI/RG nº 2.743.957-SSP/SP, e 6.134.487-4-SSP/SP, com endereço na Rua Xupe, 42, na cidade de São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 33.395,05 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) acrescido de acessórios e demais cominações, referente ao Contrato de Franquia Empresarial, ou nomeio bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S): Contrato de Franquia Empresarial.

PETIÇÃO INICIAL: em resumo): Em 1999, a exequente assinou com os três executados, um contrato de Franquia Empresarial. A fim de possibilitar o cumprimento do quanto pactuado, as partes estabeleceram que os executados deveriam pagar a título de royalties mensal a taxa de publicidade pelo negócio comercial a importância de R$ 1.200,00. Porém os executados deixaram de dar cumprimento ao quanto contratado, não efetuando os pagamentos retro mencionados referentes a vários meses compreendidos entre novembro de 2002 a dezembro de 2003, quando, por decisão judicial o Posto de Serviços foi despejado. Com isto, a dívida dos executados, somente a título de royalties mensal e taxa de publicidade, importa em R$ 33.395,05, havendo flagrante infração das obrigações livremente assumidas, restando, portanto, o pagamento integral dos valores devidamente atualizados. Os demais executados figuram no pólo passivo desta ação, em razão de todos serem garantidores do primeiro executado, por serem principais pagadores e devedores solidários por todas as obrigações assumidas por este no mesmo instrumento contratual. Ocorre, Excelência, que os executados não cumpriram o contrato e, restaram infrutíferas todas as tentativas amigáveis para o recebimento dos atrasados. Diante do exposto, requer a citação dos executados, nos endereços declinados no preâmbulo, com a expedição da competente Carta Precatória para a comarca de São Paulo-SP para a citação dos fiadores, para que paguem em 24 horas a dívida devidamente atualizada, custas processuais, honorários advocatícios de 20% e demais cominações legais, ou nomeiem bens a penhora no prazo legal, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução. Requer ainda, os benefícios do art. 172 § 2º e art. 173, II do CPC. Para os fins do art. 614, inciso II, do CPC, a exeqüente faz juntar em anexo, o demonstrativo do débito atualizado até a presente data, em conformidade com o quanto estabelecido na cláusula 3.4 do Contrato de franquia empresarial. A matéria ora versada é meramente de direito, dispensado a produção de outra prova além dos documentos que instruem esta exordial. Contudo, protesta-se caso necessário, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa de R$ 33.395,05. Nestes Termos, Pede Deferimento. (a) Dra. Mariza Ribeiro da Silva – OAB-PR 18.599. DESPACHO DE FLS. 38 – Expeça-se edital com o prazo de 20 dias. (a) Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juizo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 07 de Outubro de 2004. Eu,_____, Andreia Rockenbach, Aux. Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º 404/2000, de USUCAPIAO

REQUERENTE(S): VERALDO ELISIO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(S): JORGE D'ALMEIDA SCHIMMELPFENG e sua mulher MATILDE LERNE SCHIMMELPFENG.

OBJETIVO: CITAÇÃO de JORGE D'ALMEIDA SCHIMMELPFENG e sua mulher MATILDE LERNE SACHIMMEPLFEG, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que estes apresentem contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora. DESPACHO FLS. 42: "*I- Citem-se por edital, com o prazo de 20 dias, os réus, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. 2- Citem-se pessoalmente os confinantes, cujo rol encontra-se discriminado no petitório de fls. 03. 3- Citem-se por edital, com o prazo de 20 dias, eventuais interessados. 4- Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado do Paraná, e o Município encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intimem-se. Diligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 19/02/2003.(a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. "*
ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: 1- O suplicante possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, há mais de 20 (vinte) anos, o imóvel situado nesta cidade, a Rua Tambaú, s/nº, Bairro Lote Grande, Parte do Imóvel Alwin, com inscrição cadastral municipal de nº 06.662.060.862.001 (IAP – 185), com a área de 2.464,00m2, que confronta ao lado esquerdo com terras de Pedro Ferreira Roque, do lado direito com o cemitério Lote Grande e nos fundos com as terras de Luiz Prezoto, certidão negativa municipal, anexo (doc. 02). 2- O referido imóvel tem as seguintes confrontações: limita-se pela frente com a Rua Tambaú, numa extensão de 52,62 (cinqüenta e dois metros e sessenta e dois centímetros), pelo lado esquerdo com terras de Pedro Ferreira Roque, brasileiro, casado, motorista, numa extensão de 50,39b(cinqüenta metros e trinta e nove centímetros); pelos fundos com terras de Luiz Prezoto, brasileiro, agricultor, casado, numa extensão de 42,99m2 (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros), pelo lado direito com terras do cemitério Lote Grande, pertencendo ao Município de Foz do Iguaçu, numa extensão de 53,22m2 (cinqüenta e três metros e vinte e dois centímetros), estando o imóvel transcrito no Registro de Imóveis em nome do réu, e caracterizado conforme planta anexa. (doc. 03 e 04). 3- É princípio consagrado que aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir, como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé que nesse caso não são presumidos. Mas o suplicante possui justo título de parte do imóvel, consistente de um contrato datado de 20/07/79, firmado por Olívio Burati, conforme se verifica do documento incluso (doc. 05). Diante do exposto e tendo interesse na regularização de tal situação, requer-se a Vossa Excelência: a) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, por ser o requerente pobre, e não ter condições para o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, com fulcro na Lei 1060/50. b) A citação por edital de Jorge D'Almeida Schimmelpfeng e sua mulher Matilde Lerne Schimmelpfeng, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que figuram como proprietários do respectivo imóvel conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis. c) A citação pessoal dos respectivos confinantes Luiz Prezoto e Pedro Ferreira Roque domiciliados e residentes nesta cidade, a rua Tambaú, s/nº, Bairro Lote Grande, para que manifestem, querendo seus interesses na causa. d) A citação por edital dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem. e) A intimação por via postal, com carta registrada com AR, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estados e do Município, para que se manifestem, l) querendo, interesse na causa, conforme disposto no art. 943 do Código de Processo Civil. f)- A ouvida do Douto representante do Ministério Público. g)- Ser a ação julgada procedente, declarando o autor como proprietário do imóvel, expedindo-se mandado para ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal dos confinantes e do proprietário sob pena de confesso e oitiva de testemunhas a seguir arrolados: Dá-se à presente causa o valor de R$ 8.000,0. Nestes Termos, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 06/08/2000. (a) Dra. Aurora Zílio OAB/PR 20.615.

Foz do Iguaçu, em 24 de março de 2003.- Eu,__ __,ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Aux. Juramentada, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2000.297-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**VANDERLEI MARTINS BORCHETE,** brasileiro, solteiro, nascido em 1975, natural de Palmitos (SC), filho de Presentino Borchete e Catarina Martins, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: 20/8/2004
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo improcedente a denúncia, na forma do art. 386, VI do CPP."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.2485-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**VILMAR MOREIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em 12.07.1980, natural de Foz do Iguaçu (PR), filho de Pedro Moreira e Osmendia Moreira, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: 30/8/2004
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo procedente, em parte, a denúncia para absolver o réu."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **1994.18-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**WILSON MATIAS,** brasileiro, amasiado, nascido em 11.04.1956, natural de Jacobina (BA), filho João Alves Dias e Rosa Matias dos Santos, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para participar da audiência de testemunhas de acusação.**
DATA DA AUDIÊNCIA**25.04.2005 às 15:45 horas.**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art. 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 29/10/2004. Eu, _ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 359/00, de INTERDIÇÃO, em que é requerente BENEDITO MENDES DOS REIS, e requerida: MARIA DE FATIMA DOS REIS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 35/36, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de MARIA DE FATIMA DOS REIS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do C.C., nomeando-lhe curador BENEDITO MENDES DOS REIS, com fulcro no art. 454, parágrafo 3º do C.C., O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2001. (a) LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Novembro de 2.003- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: MARCOS PEREIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 311/2001, de INTERDICAO, em que e requerente ODETE TRINDADE PEREIRA, e requerido: MARCOS PEREIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 35, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição do requerido MARCOS PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, IV, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora sua genitora e ora requerente ODETE TRINDADE PEREIRA, que desempenhará o " múnus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC., e no art. 12, III, do Código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a)GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ – JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de Fevereiro de 2.004- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2001.1651-3** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**CLEONICE DE SOUZA,** brasileira, amasiada, nascida em 08.09.1981, natural de Foz do Iguaçu (PR), portadora do RG. n° 7.710.182-9/PR, filha de Jorge Medeiros de Souza e Dulce Marilene de Souza, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: 26/5/2004
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo improcedente a denúncia, com base no art. 386,IV do CPP., decido absolver a ré."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2003.3519-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**DOUGLAS ALVES ESPÍNDOLA,** brasileiro, solteiro, portador do RG. n° 7.126.648-6/PR nascido em 16.10.1982, natural de Foz do Iguaçu (PR), filho de Luiz Carlos Espíndola e Nelci Alves Espíndola atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**
Valor das custas processuais**R$ 273,48 (Duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) aux. cartório, o subscrevo.

E**derson Alves**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1980.5-9** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**JOSÉ APARECIDO SOARES,** brasileiro, solteiro, nascido em 21.09.1958, portador do RG. n° 2.171.452/PR, natural de Paranacity (PR), filho de Raimundo Soares e Delfina Soares da Silva, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **11.08.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo extinta a punibilidade do réu em virtude da prescrição antecipada em perspectiva."**
O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2003.4264-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**JOSÉ GOMES DA SILVA,** brasileiro, viúvo, nascido em 18.07.1952, natural de São Pedro Suacui (MG), portador do RG. n° 3.759.699, filho de Jaime Gomes da Silva e Maria Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **25.05.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "opero a desclassificação da imputação pelo réu."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _ _ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2002.3162-0** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**ALEXANDRO DE LIMA,** brasileiro, solteiro, nascido em 25.01.1984, natural de Nova Prata do Iguaçu (PR), filho de Ireno de Lima e Elza Buss, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **06.05.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "resultando a pena definitiva de três anos, dez meses e vinte dias de reclusão além da pena de multa."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2003.3220-2** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**CARLOS PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do RG. n° 5.383.068-4, nascido em 19.05.1971, natural de Cascavel (PR), filho de João Pedro de Souza e Lucia Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto.
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para o pagamento das custas processuais.**
Valor das custas processuais**R$ 571,62 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

O Dr. Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s), réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s).
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 05/11/2004. Eu, __ (Ester Maia Dorneles) aux. cartório, o subscrevo.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1998.39-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**CLAUDEMIR APARECIDO GUARIPUANA DE LIMA,** brasileiro, solteiro, nascido em 09.03.1976, portador do RG. n° 7.163.510-4/PR., natural de Foz do Iguaçu (PR), Lourenço Guaripuana de Lima e Leonice de Lourdes Guaripuana, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **11.08.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "fica o réu efetivamente condenado a (01) um ano de reclusão e (10) dez dias-multa."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **2003.3259-8** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**MARCOS ROQUE DA SILVA,** brasileiro, amasiado, nascido em 17.10.1981, natural de Matelândia (PR), portador do RG. n° 8.046.112/PR., filho de Salvador Roque da Silva e Eloir da Silva , atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **14.06.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "fica o réu efetivamente condenado à seis(06) anos de reclusão e quinze (15) dias multa, cada um no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1984.13-7** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**NERECI FRANCISCO DE PAULA,** brasileiro, solteiro, nascido em 16.02.1964, portador do RG. n° 3.697.739/PR, natural de Campina da Lagoa (PR), filho de Nercidio Francisco de Paula e Olira da Cunha Paula, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **11.08.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo extinta a punibilidade do réu em virtude da prescrição antecipada em perspectiva."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**PORFÍRIA MARQUES,** brasileira, viúva, nascida em 16.02.1952, natural de Foz do Iguaçu (PR), filha de Teodoro Ferreira e Iria Gimenez, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **18.08.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo improcedente a denúncia, na forma do art. 386, VI do CPP."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1976.8-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**SERAFIM FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, casado, nascido em 10.01.40, natural de Novo Horizonte (MG), filho de Manoel Francisco da Paixão e Maria Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto.
Data da Sentença: **05.08.**
Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença, "julgo extinta a punibilidade do réu, conforme art. 107, IV, do CP."**

O Doutor Ederson Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 05/11/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

Ederson Alves
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS SENTENÇA DE UNIFICAÇÃO DE PENAS e EXTINÇÃO

CAD n. 119.073Autos de Execução de Sentença nº 2676/04
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**FABIO BENEDITO DA SILVA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 08/09/75, natural de Cáceres - MT, filho de Jose Alves da Silva e Olga Ediu Couto da Silva, em lugar incerto e não sabido.**
Data da Sentença de unificação e extinção:**13/04/2004.**
Processos Crime de unificação:**204/01 e 2002.747-8 da 3ª VCR de FOZ DO IGUAÇU – PR, 1998.22-1 e 2000.835-7 da 1ª VCR de FOZ DO IGUAÇU – PR**
Pena unificada:**DEZ (10) ANOS e TRÊS (03) MESES de reclusão, em regime FECHADO.**
Finalidade:**Intimação de ré/u(s) da sentença de unificação de penas.**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**, Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foram unificadas as penas dos processos de nº 204/01 e 2002.747-8 da 3ª VCR de FOZ DO IGUAÇU – PR, 1998.22-1 e 2000.835-7 da 1ª VCR de FOZ DO IGUAÇU – PR, em DEZ (10) ANOS e TRÊS (03) MESES de reclusão, em regime FECHADO.**
E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **05/11/2004.** Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Aux. de cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU- PR
REGISTRO DE IMÓVEIS 2º. CIRCUNSCRIÇAO FOZ DO IGUAÇU-PR
FLAVIO C. A. MARANHAO-OFICIAL REGISTRADOR-CPF 714.191.289-49

EDMERSON CABRAL DOS SANTOS, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, 2.º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber que, atendendo ao que foi requerido pela firma EIS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA., proprietária do Loteamento denominado "JARDIM PANORAMA II", situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – Pr, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79, Art. 32, §§ 1º e 2º, e Art. 49, §§ 1º e 2º, FICAM INTIMADOS A COMPARECEREM neste Cartório de Registro de Imóveis, sito a Rua Almirante Barroso – 1.108 – 1º Andar, Salas 01 e 02, Edifício Antonio de Oliveira, afim efetuar os pagamentos das prestações vencidas e não pagas, o Sr. **LUIZ EMILIO DEL CARMEN BENSOAIN,** chileno, engenheiro de minas, solteiro, portador da C.I. Nº 2.269.170 – MODELO 19, inscrito no CPF/MF. Nº 049.791.828-52. **Endereço: Residencial e Comercial:** Av. Paraná, Apt. 904, Bloco 2, VI. São Francisco, Jd. Coimbra, nesta Cidade, **Endereço do Lote:** Rua Henrique Alberto Pepin, s/n, Jd. Panorama II, nesta Cidade, prestações estas referente aos compromissos de compra e venda que fizeram do Lote Nº 220, da Quadra 47, Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 41, devidamente Registrado sob nº 01 da Matricula Nº 21.349, do Registro Geral desta Serventia, situado no Loteamento denominado **JARDIM PANORAMA II,** localizado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca.
A falta de pagamento no prazo de 10(dez) dias a contar da ultima publicação deste Edital, constituirá os devedores em mora. DECORRIDO AQUELE PRAZO, o compromissário comprador será considerado intimado e terá o prazo de 30(trinta) dias para satisfazerem aqueles pagamentos, sob pena de rescisão de contrato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pr, aos 25 de agosto de 2004. Eu_ ___ Edmerson Cabral dos Santos, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino.

EDMERSON CABRAL DOS SANTOS
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU- PR

EDMERSON CABRAL DOS SANTOS, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, 2.º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber que, atendendo ao que foi requerido pela firma EIS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA., proprietária do Loteamento denominado "JARDIM PANORAMA II", situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – Pr, nos termos da Lei nº 6.766 de 19/12/79, Art. 32, §§ 1º e 2º, e Art. 49, §§ 1º e 2º, FICAM INTIMADOS A COMPARECEREM neste Cartório de Registro de Imóveis, sito a Rua Almirante Barroso – 1.108 – 1º Andar, Salas 01 e 02, Edifício Antonio de Oliveira, afim efetuar os pagamentos das prestações vencidas e não pagas, o Sr. **RONNI DE ANDRADE SILVA,** brasileiro, motorista, solteiro, portador da C.I. Nº 2.370.496-0-PR., inscrito no CPF/MF. Nº 783.913.009-78. **Endereços: Residencial:** Marechal Francisco Solano Lopes, nº 337, Jd. América, nesta Cidade. **Comercial:** Rua: Almirante Barroso, 1.603, Centro, nesta Cidade. **Lote:** Rua Ala Aroldo Esteves, nº 94, e/ou ALAMEDA "A". Jd. Panorama II, nesta Cidade, prestações estas referente aos compromissos de compra e venda que fizeram do Lote Nº 148, da Quadra 65, Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 48, devidamente Registrado sob nº 01 da Matricula Nº 21.324, do Registro Geral desta Serventia, situado no Loteamento denominado **JARDIM PANORAMA II,** localizado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca. A falta de pagamento no prazo de 10(dez) dias a contar da ultima publicação deste Edital, constituirá os devedores em mora. DECORRIDO AQUELE PRAZO, o compromissário comprador será considerado intimado e terá o prazo de 30(trinta) dias para satisfazerem aqueles pagamentos, sob pena de rescisão de contrato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pr, aos 25 de agosto de 2004. Eu_____
Edmerson Cabral dos Santos, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino.

E**DMERSON CABRAL DOS SANTOS**
Oficial Substituto

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WALDECIR ANTUNES DOS SANTOS, VULGO 'NENINHO ou TRISTE", COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 100/04, em que é réu: WALDECIR ANTUNES DOS SANTOS, vulgo "NENINHO ou TRISTE", brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 4.974.377-7/PR., natural de Francisco Beltrão – Pr., filho de Otacílio de Silva Santos e de Julia Antunes dos Santos, nascido em 27/10/71, como incurso nas penas do artigo 302 "caput", da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 30 de NOVEMBRO de 2.004, às 08:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA,
Juíza de Direito Des.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTENOR RODRIGUES FERNANDES, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 319/03, em que é réu ANTENOR RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, viúvo, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 15/05/1960, filho de Adroaldo Rodrigues Fernandes e Maria Osório Fernandes, como incurso nas penas do artigo 168 "caput" do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica** CITADO **a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia** 29 de NOVEMBRO (11) de 2004, às 08:30 horas**, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o subscrevi.**

Danielle Nogueira Mota
Juíza de Direito Designada

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECIR DE LARA, VULGO 'GUINHO", COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, tramitam os termos dos Autos de Progressão de Regime nº 616/2001, em que é Requerente: **VALDECIR DE LARA, vulgo "Guinho",** brasileiro, amasiado, vendedor, filho de Maria Luiza de Lara, natural de Santa Izabel do Oeste – Pr., nascido em 26/05/1977, RG. nº 7.281.823-7-Pr., atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo INTIMADO para que no prazo legal, efetue o pagamento da multa que lhe foi imposta, no valor de R$151,98 (Cento e cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu,_____(Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA,
JUÍZA DE DIREITO DES.

Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO**: 20 DIAS**
CITANDO (A)**: LUZIA SCANDIUSSI.**
AUTOS Nº: 38/04 – PEDIDO DE GUARDA
REQUERENTES: J. S. e Z. A. S.
MENOR: **L.S.**
OBJETIVO: Cite-se a genitora da criança, para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do pedido formulado no presente feito.

Goioerê, 27 de Setembro de 2.004.
Eu, _(ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.
Ehi.

Elza Maria Barbosa
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO**: 20 DIAS**
CITANDO (A)**: ARCIELI DE SOUZA SILVA e JURANDIR GONÇALVES DE SOUZA.**
AUTOS Nº: 16/03 – PEDIDO DE ADOÇÃO C.C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER
REQUERENTES: A.J.S. e E.D.H.
MENORES: **C.S.S. e K.S.S.**
OBJETIVO: Citem-se os genitores das crianças, para no prazo de 15(quinze) dias se manifestarem a respeito do pedido inicial, com as advertências legais.

Goioerê, 05 de Outubro de 2.004.
Eu, __ _(ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.
Ehi.

Elza Maria Barbosa
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DA COSTA, VULGO "TONHO", COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, Juíza Substituta Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Vulgo "tonho", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 29.07.72, natural de Quarto Centenário/PR, filho de Benedito Ferreira da Costa e Ana Maria Simão, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, edifício do Fórum local, no dia 17 de Fevereiro de 2004, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 168 caput do CP. AP – 151/02. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,___ __(Elza Maria Barbosa, Escrivã do Crime, digitei e subscreví.
HBM

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(Autorizada pela portaria 06/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ANTONIO FERREIRA DA COSTA, VULGO "TONHO", COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, Juíza Substituta Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Vulgo "tonho", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 29.07.72, natural de Quarto Centenário/PR, filho de Benedito Ferreira da Costa e Ana Maria Simão, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, edifício do Fórum local, no dia 17 de Fevereiro de 2004, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV do CP. AP – 68/04. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, __(Elza Maria Barbosa, Escrivã do Crime, digitei e subscreví.
HBM

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(Autorizada pela portaria 06/2004)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 Dias

ACUSADO (a): MAURILIO DE SOUZA,
Autos nº: 60/01– AÇÃO PENAL
Objetivo: Intime-se o acusado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.
Goioerê, 20 de Outubro de 2004.
Eu,_ ___(ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(Autorizada pela Portaria n° 06/2004)

Guaíra

Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Inquérito Policial sob nº 16/1992, em que consta como Indiciada LEONICE MIRANDA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Tatuí/SP, filha de Amador Miranda e Deusa Maurício Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente a Ré acima qualificada, pelo presente edital INTIMA-A para comparecer em Cartório ou autorize, por procuração, Representante Legal, para fins de levantar a quantia atualizada, referente ao valor prestado como fiança nos autos supra citados. Eu,,Vanuza Depolo Vieira, escrivã designada, o subscrevo.

Guaíra/PR, 25 de outubro de 2004.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz Substituto

Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Criminal sob n.º 13/2000 em que consta como Réu JEAN LOURENÇO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.07.69, filho de Olegário Lourenço de Araújo e Eunice Emília de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer em Cartório ou autorize, por procuração, Representante Legal, para fins de levantar a quantia atualizada, referente ao valor prestado como fiança nos autos supra citados. Eu,,Vanuza Depolo Vieira, escrivã designada, o subscrevo.
Guaíra/PR, 26 de outubro de 2004.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz Substituto

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IJOEL CLARO DOS SANTOS

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 02/08/2004, a qual transitou em julgado em 17/08/2004, nos autos n.º 455/2003 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de IJOEL CLARO DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI RG n.º 9.948.995-2-SSP/PR, interno do Asilo São Vicente de Paulo, com endereço à Rua Prof. Souza Araújo, 443, nesta cidade de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) MARLENE PEYERL. Imbituva, 23/08/2004. EU, _ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 032/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAGUEDA LUIZA PONTAROLO

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 02/08/2004, a qual transitou em julgado em 24/08/2004, nos autos n.º 199/2003 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de MAGUEDA LUIZA PONTAROLO, brasileira, portadora da CI RG n.º 9.305.936-0-SSP/PR, interna do Asilo São Vicente de Paulo, com endereço à Rua Prof. Souza Araújo, 443, nesta cidade de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) MARLENE PEYERL. Imbituva, 26/08/2004. EU, _____ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 032/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LIDIA TOMASZEVSI

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 02/08/2004, a qual transitou em julgado em 17/08/2004, nos autos n.º 033/2004 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de LIDIA TOMASZEVSI, brasileiro, portador da CN n.º 4247, lavrada às fls. 110, do livro A-009, do Registro Civil do Município de Ivaí/Pr, nesta Comarca de Imbituva e RG n.º 8.730.381-0-SSP/PR, residente na localidade de Rio dos Índios, Estrada Principal, Município de Ivaí/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) VALDOMIRA KERNISKE. Imbituva, 23/08/2004. EU, _____ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 032/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOEL ALONSO FILHO

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 02/08/2004, a qual transitou em julgado em 17/08/2004, nos autos n.º 032/2004 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de JOEL ALONSO FILHO, brasileiro, portador da CN n.º 2612, lavrada às fls. 83v, do livro 7-A, residente à Rua Alice Batista Guimarães, 272, Vila Zezo, nesta cidade de Imbituva/Pr, o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) JOEL ALONSO. Imbituva, 23/08/2004. EU, _ _ João Matias de Andrade - empregado juramentado, digitei e subscrevi.

ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO
Escrivão - Autorizado pela portaria 032/2004

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO"

A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE CURATELA, autuado sob o n.º 256/2002 em que é requerente ANTONIO TADEU DE DONNO e requerido ANTONIO TADEU DE DONNO em cujos autos às fls. 72/74, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR O autor formulou pedido de interdição de MARIA DO CARMO MANUEL alegando, em suma, que em razão de enfermidade mental irreversível deverá ser interditada para obter benefício previdenciário. Citado, o interditando foi interrogado neste Juízo, tendo decorrido o prazo de impugnação. Realizada a perícia médica, o Ministério Público opinou que se julgue procedente o pedido. FUNDAMENTAÇÃO O pedido foi formulado por parte legítima e os documentos necessários foram trazido à colação, além de satisfeitas as demais exigências legais quanto à citação e prazo para impugnação, nos termos dos arts. 1.181 e 1.182 do CPC. Por outro lado, a anomalia psíquica foi constatada por intermédio do laudo médico que concluiu que a interditado apresenta transtorno obsessivo cpmpulsivo (CID f. 42.2), sendo desnecessária a produção de outras provas, pois se constatou que o interditando sofre de doença mental que o incapacita para os atos da vida civil de forma irreversível, com sério comprometimento da autodeterminação e do pragmatismo. Ademais, o pedido não foi impugnado e no momento do interrogatório a anormalidade foi constatada, manifestando-se, enfim, o Ministério Público favorável à interdição. DIANTE DO EXPOSTO, julgado procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de ANTONIO TADEU DE DONNO, declarando-o na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe, enfim como curadora MARIA DO CARMO MANOEL, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de processo Civil e do art 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 28 de maio de 2.004.-a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
. Juiz de Direito.-

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO – Processo Crime 058/99

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda – PR, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de Lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **GEOVANI DE OLIVEIRA, GÉRSON DE SOUZA, JOSÉ BARBOSA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, JOSÉ DE SOUZA PEREIRA e VALTER PAULINO DOS SANTOS**, todos residentes no Acampamento da Fazenda Central, em Icaraíma - PR, atualmente em lugares incertos e não sabidos. Pelo presente **CITA-OS** e **CHAMA-OS** a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, **NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS**, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos dos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que respondem como incurso nas sanções penais do **art. 155, § 4º, IV, c.c. art. 71 do Código Penal, 330, 29, todos do Código Penal e art. 10, "caput" da Lei 9437/97.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, __ Jairo Quero, Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA–PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES SAVIO LESSA AUTO POSTO INGLATERRA LTDA,na pessoa de seu rep. Legal.E SAVIO LESSA,COM PRAZO DE TRINTA(30)DIAS.FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n°162/2004,de AÇÃO MONITORIA,movida por BANCO ITAÚ S/A,onde o autor alega em sua petição,em resumo,o seguinte:BANCO ITAU S/A– CNPJ/MF n°60.701.190/0001-04,com fundamento no art. 1102 o seguinte do CPC,propõe AÇÃO MONITORIA contra SAVIO LESSA AUTO POSTO INGLATERRA LTDA–CNPJ/MF n° 02.028.672/0001-30, sito à Av. Inglaterra,n° 68 e SAVIO LESSA– CPF/MF n°975.631.118-20,residente à Rua João Huss,n°177, alegando que a primeira ré mantinha junto ao autor,em sua agencia de n°1686,conta-corrente n°02681-4.Em 20/03/03,entre as partes foi celebrado a CÉDULA DE CREDITO BANCARIO–ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE–LIS.Recebíveis (Operação/Contrato:11468-000168600026814),onde foi concedido a ré um limite de Crédito na respectiva conta corrente,com vencimento para 01/05/03,renovado periodicamente.Conforme estipulação avençada,o segundo réu,responsabilizou-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações dali resultantes.Após vários lançamentos a debito e a credito,inclusivo acima preestabelecido,em 01/10/03,resultou que a conta-corrente apresentava um saldo devedor no valor de R$17.768,35,consoante extratos o demonstrativo em anexo.Em decorrência disso,o autor enviou todos os esforços possíveis para que os réus efetuassem o pagamento da efetiva importância, sob pena de caracterizar a mora e ensejar as medidas judiciais cabeis,não logrando êxito.Assim,não resta outra alternativa, senão a propositora presente medida judicial.Referida importância,devidamente atualizada até o dia 26/02/04,e computados os encargos decorrentes da inadimplento,atinge o montante de R$19,193,54.Requer a citação dos réus para efetuarem o pagamento da importância de R$19.193,54,acrescida de juros da mora de 1% a/m,correção monetária na forma da lei,calculados à partir de 26/02/04,no prazo de 15 dias,ou ainda,querendo oferecerem os respectivos embargos.Requer também,a hipótese de não efetuar o pagamento e nem o oferecimento de embargos,ou sendo estes rejeitados,seja efetivada o penhora em bens dos réus,em quantidade suficiente para garantia da divida,acrescido de custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do debito atualizado,que desde já fica requerido,ficando intimados para todos os demais atos processuais subseqüentes,na forma prevista no Livro II,Título II,Capítulos II e IV,do CPC.Requer os benefícios do art.172,§ 2ª do CPC.Proteste provar o alegado por todos os demais meios de provas em direito admitidas.Dá-se à causa o valor de R$19.193,54.Em 28/02/04.Desta forma,como se encontram em lugar incerto e não sabido,determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO dos devedores SAVIO LESSA AUTO POSTO INGLATERRA LTDA,na pessoa de seu rep. Legal,e SAVIO LESSA,dos termos da ação,para que no prazo de quinze(15)dias,contados no prazo de dilação deste edital,efetuem o pagamento do debito e acessórios,ficando cientes de que caso o cumpram,efetuando o pagamento ficarão isentos de custas e honorários advocatícios,(CPC,art.1102,c §1ª),ou para que no mesmo prazo ofereçam Embargos Monitórios,sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial–(CPC,art.1102,c),tudo em conformidade com o seguinte despacho:"I-Estando a inicial devidamente instruída com prova,escrita demonstrativa de quantia,defiro,de plano a expedição de mandado para citação dos devedores,com prazo de quinze(15)dias,nos termos pedidos na inicial(CPC,art.1102,B),anotando-se no mesmo,que caso os mesmos o cumpram,ficarão isentos de custas e honorários advocatícios(CPC,art.1102,c,§1ª).II-Consta,ainda,do mesmo mandado,que no prazo ditado acima os réus poderão oferecer embargos,querendo,sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial(CPC,art.1102,c).Em 05/03/04.(a)ELIAS DUARTE REZENDE–Juiz de Direito."DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina–PR,aos 30/08/04. Eu(a)(ADEMIR BERNARDI),Escrivão,que o fiz digitar e o subscrevi.
(a) ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR–Juiz de Direito Substituto.

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina–Paraná.Edital de Citação e Intimação das herdeiras Andréa Veronesi e Rossana Veronesi,com prazo de vinte(20)dias.Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n°968/03 de INVENTARIO dos bens deixados por Mafalda Armaroli Veronesi, onde figura como inventariante o Sr. Bruno Veronesi,constando os seguintes bens:1.020 quotas do capital social da empresa Veronesi Incorporações Imobiliárias Ltda,inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.285.963/0001-03,registrada na Junta Comercial sob n°991255593;157.820 quotas do capital social da empresa Veronesi Hotéis Ltda,inscrita no CNPF/MF sob n°78.594.926/0001-40,registrada na J.C. sob n°20020860196;Ações nominativas ordinárias sem valor nominal do capital social da S/A Edifício São José S/A,inscrita no CGC/MF sob n°78.586.922/0001-10,registrada na JC sob n°20012910350 e crédito no valor de R$1.095,39,relativos a resíduos de 01.10.03 a 06.11.03 decorrente da pensão que recebia junto ao INSS,e considerando terem as herdeiras Andréa Veronesi e Rossana Veronesi,domicilio em outro Pais(Itália,a requerimento do inventariante,com fulcro no par.1° do art.999,do CPC,e expedido para citação de ditas herdeiras para,no prazo de vinte dias, acompanharem todos os termos do inventario e partilha dos bens deixados pela falecida.E,para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro,será o presente afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina–Pr, aos 26 de outubro de 2004.Eu,(a)(Antonio Santo Vicentino),emp. Juramentado que o fiz digitar,subscrevi.

(a)Cristiane Tereza Willy Ferrari
–Juíza de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **KM COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF nº 04.006.380/0003-94, na pessoa de seus rep. legais, SRS. ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA E MARCOS JESUS SALES,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: KM COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 127/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-4.248,06,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.517.892-0 E 02.525.478-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/10/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SCAP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 01.730.558/0001-95, na pessoa de seus rep. legais, SRS. SÉRGIO CUSTÓDIO - CPF/MF nº 534.967.449-87 E REJANE MARCIA STRESSER BASTOS - CPF/MF nº 015.940.169-09,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: SCAP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 14/2004, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**
OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-4.659,89,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.578.662-9, 02.602.705-5, 02.643.837-3, 02.650.521-6, 02.664.155-1 E 02.670.282-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 25/10/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **CÉLIA C. SECCO JORGE - CPF/MF nº 534.846.909-25, OSWALDO JORGE - CPF/MF nº 158.885.259-87 E REGINA LÚCIA JORGE - CPF/MF nº 597.337.999-04,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: CONFEITARIA DOCELLA LTDA, CÉLIA C. SECCO JORGE, OSWALDO JORGE E REGINA LÚCIA JORGE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 160/2000, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, os devedores, apresentarem defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.183,43,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.363.794-4, 02.394.110-4, 02.409.350-6 e 02.422.916-5.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CORELUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/MF nº 72.211.691/0001-83, na pessoa de seus rep. legais, SRS. PEDRO GALINDO MORENO E NEUZA CHAICOSKI GALINDO,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: CORELUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 18/2004, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-645.856,60,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.732.376-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/10/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **J. JAMIL NABHAN - CNPJ/MF nº 77.446.334/0001-18, na pessoa de seu rep. legal, SR. JOSEPH JAMIL NABHAN - CPF/MF nº 326.166.609-97,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: J. JAMIL NABHAN.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 242/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.511,47,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.653.557-3, 02.660.358-7 E 02.666.922-7.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ELETRO EXPRESSO COM. DE MAT. ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 01.420.558/0001-99, na pessoa de seus rep. legais, SRS. IVAN NUNES E JOSÉ APARECIDO MOURA DA SILVA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: ELETRO EXPRESSO COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 258/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-29.345,18,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.681.627-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CASA DE CARNE E MERCEARIA VALE AZUL LTDA - CNPJ/MF nº 02.075.258/0001-82, na pessoa de seus rep. legais, SRS. MARLI FERREIRA DA SILVA E VALDIR FERREIRA DA SILVA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: CASA DE CARNES E MERCEARIA VALE AZUL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 260/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-3.521,47,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.538.633-7, 02.546.859-7 E 02.681.598-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Jura-

mentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SUPERPISO LTDA - CNPJ/MF nº 00.933.692/0001-20, na pessoa de seus rep. legais, SRS. BRAULIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO - CPF/MF nº 328.725.939-34 e NAJDA NAME MOUSSI - CPF/MF nº 667.333.409-68,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: SUPERPISO LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 27/2004, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-74.166,88,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.734.779-7.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MASTER LINE-PROD. EQUIP. E SISTEMA PROF. DE LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF nº 01.208.333/0001-73, na pessoa de seus rep. legais, SRS. PAULO HENRIQUE MARTINHO JERONYMO E ODETE CARDOSO,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: MASTER LINE-PROD. EQUIP. E SISTEMA PROF. DE LIMPEZA LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 230/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-141.098,44,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.300.523-9, 02.315.237-, 02.330.848-7, 02.338.595-3, 02.352-094-0, 02.357.870-0, 02.370-913-9, 02.376.281-1, 02.401.335-9, 02.411.356-6, 02.423.733-8, 02.431.026-4, 02.452.458-2, 02.459.772-5 E 02.641.147-5.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **NIVALDO LOCATELLI - CPF/MF nº 206.819.689-15,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: PANIFICADORA PÃO PURO LTDA E NIVALDO LOCATELLI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 24/2000, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**
OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.442,96,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.360.002-1, 02.360.003-0, 02.369.807-2, 02.375.686-2 E 02.381.592-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **JOÃO ALVES CAMARGO - TRANSPORTES - CNPJ/MF nº 04.610.583/0001-23, na pessoa de seu rep. legal, SR. JOÃO ALVES CAMARGO - CPF/MF nº 033.993.259-75,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: JOÃO ALVES CAMARGO - TRANSPORTES.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 24/2004, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-4.539,02,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.734.337-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CASA DE CARNE E MERCEARIA VALE AZUL LTDA - CNPJ/MF nº 02.075.258/0001-82, na pessoa de seus rep. legais, SRS. MARLI FERREIRA DA SILVA E VALDIR FERREIRA DA SILVA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: CASA DE CARNES E MERCEARIA VALE AZUL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 260/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO:para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-3.521,47,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.538.633-7, 02.546.859-7 E 02.681.598-3.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
Juiz de Direito•

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **BARBOSA & CABRAL LTDA - CNPJ/MF nº 03.348.488/0001-30, na pessoa de seus rep. legais, SRS. MAX BARBOSA CABRAL E CARLOS FABIANO ALVES BARBOSA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: BARBOSA & CABRAL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 337/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.241,48,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.697.550-6 E 02.697.555-7.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **U.N.V.P.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ/MF nº 00.098.355/0001-07, na pessoa de suas rep. legais, SRS. WILMA E OTTONI COSTA E GEROSINA SOUZA DA COSTA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: U.N.V.P.-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 343/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-109.317,82,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.669.696-8, 02.676.354-1, 02.691.498-1 E 02716275-4.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **OSMAR NOBUO YAMANISHI - CPF/MF nº 015.558.288-76,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: INTERBASE LTDA E OSMAR NOBUO YAMANISHI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 397/2001, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-18.551,60,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.
TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.538.591-8 E 02.560.349-4.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **VIANA & BAZZOLI LTDA, na pessoa de seus rep. legais, SRS. VALMOR VIANA DOS SANTOS E SIDNEI APARECIDO BAZZOLI,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: VIANA & BAZZOLI LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 449/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-4.137,63,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.719.741-8 E 02.719.786-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/10/2004. Eu,_____(**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO DOS EVENTUAIS HERDEIROS DA SRA. CATARINA BOA SORTE DA SILVA - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.-
Assistência Judiciária Gratuita

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os herdeiros da Sra. CATARINA BOA SORTE DA SILVA, ficando estes devidamente CITADOS - nos autos de Ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIO, sob nº 207/1999, promovida por PAULO APARECIDO CABOLON, em face de JOSÉ BATISTA DA SILVA, onde os autores requerem o julgamento da presente para declarar o domínio dos requerentes sobre o imóvel constituído do lote 11, da quadra 21, com área de 205,00 m2, Cj. Hab,. João Paz. E para que cheque ao conhecimento do(s) herdeiro(s) da Sra. Catarina Boa Sorte da Silva, ficando estes devidamente CITADO(S) - para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer(em) contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente (art. 285 e 319 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR, aos 02 de setembro de 2004. Eu, (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a)Alberto Junior Veloso - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.- Pelo presente se faz saber a todos que por este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos nº 901/2004, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, promovida por MARIA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG sob nº 5.772.305-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 803.405.129-20, requerendo para si o reconhecimento judicial da POSSE E DOMÍNIO do bem constituído da: "Lote de terras nº 15, da quadra 05, com 250,00 m2, da planta do loteamento Campos Elíseos, localizado na rua Nicolau Soares da Silva, 155, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.885 do CRI 3º Ofício de Londrina/PR, o qual encontra-se registrado em nome de FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. E, para que chegue ao conhecimento dos Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos, em especial o supra citado - ficando todos devidamente CITADOS, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do prazo de dilação inicialmente indicado, oferecerem contestação, sob pena de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente(art.285 e 319, ambos do CPC.) - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 07 de Outubro de 2004. Eu, (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5a. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTORIO DO QUINTO OFICIO CIVEL E ANEXOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) REQUERENTE(S): PLASTIC FOIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 61.346.253/001, ora em local desconhecido - com prazo 20 (vinte) dias.
Expediente Judiciário – JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: AÇÃO DE PEDIDO DE FALENCIA, sob nº 188/1999, promovida por PLASTIC FOIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA contra REFRIGERANTES POPER LTDA. Faz saber a todos quantos o presente virem dele conhecimento tiverem, especialmente a requerente supra nominada, ficando este devidamente INTIMADA - para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono, na forma da Lei. E, para que cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no local de costume. Londrina/Pr, aos 17 de setembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.
(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
Edital para Publicação da Sentença de Interdição de Maria das Dores Ferreira da Silva.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença prolatada em 27/06/04 no Autos sob n.º 701/02 de Interdição requerida por Almerindo Ferreira Sobrinho foi decretada a interdição de Maria das Dores Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, filha de Felicíssimo Ferreira Neto e Maria Geralda da Silva Ferreira, nascida a 08/02/67, com fulcro no art. 3.º, III e 1.775 do C. Civil, combinado com o art. 1.183, parágrafo único, do C.P.C. em face da efetiva constatação de sua incapacidade absoluta para exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando nomeado seu irmão, o requerente Almerindo Ferreira Sobrinho, como seu Curador. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias pela imprensa, gratuitamente, em face da requerente gozar de tal benefício. Londrina, aos 26 de Outubro de 2004. Eu _____ (Iracino José dos Santos), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 714/2002, a INTERDIÇÃO de DIVINA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 019.502.769-88, portadora da CI/RG sob nº 7.304.021-3 SSP/PR, filha de Joaquim João Sabino de Melo e Jovita Gomes Ribeiro, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu filho MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditanda nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 20 de setembro de 2004. Eu, (a) ida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.
(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MD RADIADORES LTDA - CGC/MF nº 00.613.641/0001-11 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO – JUSTIÇA GRATUITA
Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados da Massa Falida de MD RADIADORES LTDA, nos autos de Falência sob nº 906/2002, que tramitam perante este Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que a requerimento do Síndico e na forma do Art. 75 da Lei de Falências, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS para, que no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses, caso em que deverão depositar o numerário necessário para custear as despesas com o processo. Se nada for requerido, será extinto o processo falimentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado por DUAS VEZES na imprensa oficial. Londrina/Pr., aos 08 de setembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.
(a)ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **MOVELON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ/MF nº 00.976.164/0001-59, na pessoa de seus rep. legais, SRS. JOSÉ BENEDITO COSTA E VERA LUCIA B. DE S. COSTA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: MOVELON COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 180/2000, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.487,23,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.344.621-9, 02.351.226-2, 02.423.034-1, 02.430331-4 E 02.437.583-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **L. J. CARDOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 82.520.990/0001-53, na pessoa de seus rep. legais, SRS. LUIZ JORGE C. DE OLIVEIRA E PATRICIA DE OLIVEIRA,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: L. J. CARDOZO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 181/2000, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-9.793,26,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.321.837-2.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **IVO ARRAES DE OLIVEIRA FILHO - CPF/MF nº 004.652.659-04,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: ALCEBIADES JULIANI & CIA LTDA E IVO ARRAES DE OLIVEIRA FILHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 195/2001, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa, querendo, mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.906,81,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.484.715-2, 02.484.716-0 E 02.492.366-5.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/10/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ONILSON PEREIRA - CPF/MF nº 672.829.629-87,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 213/2003, em que é credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: fica pelo presente devidamente **I N T I M A D O** para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento de custas processuais remanescentes e honorários advocatícios no valor de **R$-112,03-(Cento e doze reais e três centavos), mais as despesas com a expedição e publicação do presente edital, sob pena de prosseguimento do processo executivo, até total satisfação da dívida.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 27/09/2004. Eu,_____**(ELZA MARTINS OLIVEIRA),** Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

Mandaguari

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira Junior – Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 90 dias)

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (90)noventa dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Processo Crime nº 052/2002, em que figura como réu JULIANO DONIZETE ALVES(RG-9.196.701-PR), filho de Celso Alves e Joseli Maria dos Santos, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** de que, conforme sentença datada de 31.05.2004, foi o mesmo CONDENADO como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inc. IV, do C.P. (4x) e artigo 1º, da Lei 2252/54, ao cumprimento da pena de (03) três anos, (10) dez meses e (17) dezessete dias de reclusão + 22 dias-multa, em regime aberto. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 27 de outubro de 2004. Eu (a)Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
ANO DO JUBILEU DE OURO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIDNEY APARECDO SANTANA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 134/04 de **INTERDIÇÃO** requerida por SEBASTIÃO PEDRO SANTANA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **SIDNEY APARECIDO SANTANA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 8.590.484-1/PR, residente e domiciliada na rua Guaratinga, 46, Jardim dos Pássaros, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Sebastião Pedro Santana. Nada mais. Maringá, 29 de setembro de 2004. Eu, _____(Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIRIEITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
ANO DO JUBILEU DE OURO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 329/99 de **INTERDIÇÃO** requerida por MARIA APARECIDA DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **CONCEIÇÃO APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento nº 1749, à fls. 38 do livro nº 3-A, do Cartório de Registro Civil de Paiçandu-PR, residente e domiciliada na rua Florence Nightingale, 48, Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora, a requerente, Maria Aparecida da Silva. Nada mais. Maringá, 03 de novembro de 2004. Eu, _____(Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JEFERSON GAZOLA, nascido aos 20.06.77, filho de José Gazola e Vera Lucia Gonçalves, residente na Rua Botafogo, 570, Bertioga, ou rua Iporã, 470, ambos em Maringá PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida por este juízo, em data de 25.08.2004, incurso no artigo 155, § 4º, IV, cc. art. 14, II, ambos do CP, condenado à pena de 09 meses de reclusão e 09 dias-multa, regime semi-aberto, sem direito a substituição da pena privativa de liberdade, podendo recorrer em liberdade. Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 3 de novembro de 2004. Eu, _____, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO**: INTERDICAO nº 000493/2002
PROPOSTA POR: JANUARIO KUZMA
EM FACE DE**: MARGARIDA WANDERLEIA KUZMA**
DATA DA SENTENÇA**: 31/08/2004.**
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**: 01/10/2004.**
CAUSA**: Deficiência Mental de Caráter Permanente.**
CURADOR NOMEADO**: JANUARIO KUZMA**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 05 de outubro de 2.004. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARLI SCHOENAU, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação da requerente acima referida, residente em lugar ignorado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento aos autos de EXECUÇAO DE PENSAO ALIMENTICIA, sob nº 848/2002, em que é requerido CARLOS ALBERTO TREVISAN, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sob pena de extinção. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 01.11.2004. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo.

(a) Maria Fernanda S. Nogara -
Juíza de Direito.

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 128/2004 CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Ficam pelo presente edital CITADOS os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 335/2004, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por NILZA NEVES MOURA, contra ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, referente ao imóvel "— Lote de terras nº 11-B, subdivisão do lote 11, da quadra nº 127, com área de 338,40 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Ouro Branco, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando de um marco cravado na divisa com a Rua Campo Largo, segue confrontando com o Lote 04, numa distância de 11,28 metros; de uma nova deflexão à esquerda, segue confrontando numa distância de 30,00 metros, com o lote 11-A até encontrar a Rua Campo Largo; daí de uma nova deflexão à esquerda, segue confrontando 11,28 metros com a Rua Campo Largo até encontrar o marco inicial, encerrando uma poligonal de área igual a 338,40 metros quadrados e perímetro igual a 82,56 metros lineares. Objeto da transcrição nº 3.618, do Cartório de Registro Mandaguari-PR, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca." O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e quatro.
EU___ - Janecléia Martins Xavier Delbone, empregada juramentada o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor DívidaR$ 3.441,59 em 09/2004, sujeito a atualização.
Autos nº 169/1998
Natureza Execução Fiscal
ExequenteFazenda Pública do Estado do Paraná
Executado Flávio Soeiro Neto

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: FLÁVIO SOEIRO NETO, CPF/MF n.º 518.581.349-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da divida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9ºda Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco – PR, sexta-feira, 5 de novembro de 2004

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 245/2002
Natureza Execução Fiscal
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco
Requerido Adriano Aurélio Petrycoski

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
Intimação: ADRIANO AURÉLIO PETRYCOSKI, CPF./MF nº 875.083.979-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica INTIMADO que foi realizada a penhora sob o imóvel lote 13 da quadra 31, situado na rua Tamoio, imóvel objeto da matrícula nº 505 do 1º Ofício do CRI da Comarca.
Prazo para Embargos:30 (trinta) dias.
Advertência: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).
Pato Branco – PR, 5 de novembro de 2004.

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 293/2004
Natureza Execução de Título Extrajudicial
Requerente Patoeste Eletro Instaladora Ltda.
Requerido Isidoro Carlos Assmann
Valor da Dívida R$ 4.631,12 em 05/12/2004

A Doutora Luciana Virmond Cesar, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Citação: ISIDORO CARLOS ASSMANN, CPF/MF n.º 450.373.100-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado sobre 50% do imóvel rural R/9, matrícula 1160 do 1º CRI desta comarca, e sobre um barracão pré-moldado, inacabado, com cobertura de zinco, laterais não edificadas, piso chão bruto, medindo aproximadamente 600,00m², com rede elétrica instalada, observando o artigo 654 do CPC.
Prazo para Embargos: 10 (dez) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco – PR, 5 de novembro de 2004.

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUIZ MOCELIN

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco – Pr, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de interdição nº 244/2003, propostos por ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI em face de LUIZ MOCELIN, que pelo MM Juiz desta Serventia foi decretada a interdição do SR. LUIZ MOCELIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/05/1957, Certidão de Nascimento nº 12.837, lavrada à fl. 417, no livro 20-A, desta Cidade de Pato Branco – Pr, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Branco – Pr, sito à Rua Tapajós, 226, centro, Número do Benefício na Previdência Social 115.333.144-3 (Espécie 87). Sentença datada de 29/03/2004, às fls. 31/33. Sentença transitada em julgado em 16/06/2004, à fl. 35 verso. Curadora nomeada ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, brasileira, viúva, Carteira de Identidade nº 906.502-4, podendo ser encontrada no mesmo endereço do Interditado, acima mencionado, tudo conforme respeitável sentença de fls. 31/33, a disposição de qualquer parte interessada em analisá-la, em cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (05/08/2004). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível de Pato Branco – Pr, que o digitei e subscrevi, tudo por determinação do MM Juiz desta Serventia. Portaria nº 01/2004.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número: 360/1998
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco do Estado do Paraná S/A.
Requerido:Amilton Odinir Ribeiro Portes e outros

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade dos executados Amilton Odinir Ribeiro Portes, Clementina Macali e Leosmar Macali, na seguinte forma:

1ª Praça: Dia 23 de dezembro de 2.004, às 14:45 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.
2ª Praça: Dia 30 de dezembro de 2.004, às 14:45 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no artigo 692 do C.P.C.
Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Valor da Dívida: R$ 66.404,20 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) em 24/06/2004, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
Bens:
§Lote n.º 05 da quadra n.º 939, do Loteamento Encruzilhada, sem benfeitorias, contendo a área de 360,00m², confrontando-se ao Norte com a rua 21 de abril com 12,00m; ao Sul com o lote n.º 15 com 12,00m; a Leste com o lote n.º 06 com 30,00m e a Oeste com o lote n.º 04 com 30,00m, contendo as redes de água, luz, telefone e esgoto, objeto da matrícula n.º 12.165 do 1º Ofício do CRI desta comarca, avaliado em R$ 6.500,00;
§Lote n.º 06 da quadra n.º 939, do Loteamento Encruzilhada, sem benfeitorias, contendo a área de 360,00m², confrontando-se ao Norte com a rua 21 de abril com 12,00m; ao Sul com o lote n.º 14 com 12,00m; a Leste com o lote n.º 07 com 30,00m e a Oeste com o lote n.º 05 com 30,00m, contendo as redes de água, luz, telefone e esgoto, objeto da matrícula n.º 26.739do 1º Ofício do CRI desta comarca, avaliado em R$ 6.500,00;
Avaliação: Totalizam os bens, a avaliação de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em 21/05/2004, valor sujeito a atualização.
Depósito: em poder da executado.
Ônus: os que constar nos autos.
Leiloeiro Oficial: Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).
Intimação: Fica desde logo intimado o executado Amilton Odinir Ribeiro Portes, Clementina Macali e Leosmar Macali, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.
Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 5 de novembro de 2004.

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

E D I T A L __ D E __ L E I L Ã O _ E _ I N T I M A Ç Ã O

Autos número 152/2002
Ação Monitória
Requerente: ADS Calçados e Confecções Ltda.
RequeridoSindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco, na seguinte forma:

1º Leilão: Dia 23 de dezembro de 2.004, às 14:15 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.
2º Leilão: Dia 30 de dezembro de 2.004, às 14:15 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC.
Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Valor da Dívida: R$ 3.581,34 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) em 16/08/2004, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS:
ÞUm aparelho de ar condicionado, bastante usado, marca Cônsul, 10.000 Btus, Air Master, ar quente e frio, na cor branca, funcionando normalmente, avaliado em R$ 820,00;
ÞUma máquina de escrever marca Facit, elétrica, funcionando normalmente, avaliada em R$ 280,00;
ÞTrês cadeiras na cor azul, com pés de ferro, para escritório, assentos e encostos em almofada, avaliadas em R$ 175,00;
ÞUm jogo de sofá de canto, com seis peças, em tecido, usado, avaliado em R$ 180,00;
ÞUm cofre na cor cinza, medindo 0,75m x 0,37m, avaliado em R$ 70,00;
ÞUma mesa escrivania, com três gavetas, na cor branca, medindo 1,50m x 0,68 m, avaliada em R$ 115,00;
AVALIAÇÃO: totalizam os bens R$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), em 25/06/2004., valor sujeito à atualização.
Depósito: em poder do depositário público.
Ônus: os que constar nos autos.
Intimação: Fica desde logo intimada a executada Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.
Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 05/11/2004.

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

E D I T A L __ D E __ P R A Ç A _ E _ I N T I M A Ç Ã O

Autos número 320/2002
Ação Execução Fiscal
RequerenteFazenda Pública do Município de Pato Branco
Requerido Carlos Ernesto Kreische

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Carlos Ernesto Kreische, na seguinte forma:

1º Praça: Dia 23 de dezembro de 2.004, às 14:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.
2º Praça: Dia 30 de dezembro de 2.004, às 14:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC.
Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Valor da Dívida: R$ 21.433,04 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos) em 29/09/2004, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS:
Imóvel Suburbano – Chácara 26-C, deste distrito, contendo a área de 5.666,53 m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a chácara n.º 26-G com 82,00m e com a rua Maracanã com 15,00m; ao Sul com ângulo agudo sem medias; a Leste com a BR-158 com 95,88m e 42,99m; a Oeste com a chácara n.º 26-F com 68,34m e com a quadra 647 com 63,50m. Imóvel objeto da matrícula n.º 22.782 do 1º CRI desta comarca.
AVALIAÇÃO: R$ 101.997,54 (cento e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), em 27/07/2004, valor sujeito à atualização.
Depósito: em poder do executado.
Ônus: os que constar nos autos.
Intimação: Fica desde logo intimada a executada Carlos Ernesto Kreishce, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal.
Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 05/11/2004.

NADER THOMÉ NETO
juramentado - portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/1989

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ BARBOSA RAMALHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido **José Barbosa Ramalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 109/2004 de Suprimento de Consentimento, requerido por Maria Barbosa Ramalho contra o requerido acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação. **ADVERTÊNCIA:** Fica desde já esclarecido que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 04 de novembro de 2004. Eu, (Zilmar José dos Santos), Juramentado que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR – VARA CÍVEL E ANEXOS – Avenida Camilo di Léllis, nº 633, 3º andar, Cep: 83.323-000, fone: (41) 667-3170. www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 303/2004. EDITAL DE CITAÇÃO DE CENTRUN MANUFATURA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob o n.º 2737/1998 em que é requerente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e requerido CENTRUN MANUFETURA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, CENTRUN MANUFATURA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora, a seguir transcrita: " A autora foi surpreendida com o recebimento de um aviso expedido pelo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Piraquara informando que lhe foi apresentado para protesto um duplicata por indicação, sacada pela ré a saber: Duplicata nº 198.6 no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), com vencimento previsto para 07/08/98, com a distribuição sob nº 19791/98. Tão logo a autora tomou ciência de tal situação cuidou de ajuizar Medida Cautelar de Sustação de Protesto, distribuída para este respeitável Juízo de Direito sob nº 2737/98, a qual teve deferido o pedido liminar de sustação no que concerne ao título acima mencionado (de acordo com despacho de fls.), culminando na expedição do competente ofício ao referido Cartório de Protesto. A duplicata não pode ser exigida, uma vez que a dívida que deu origem à referida cambial, já foi devidamente pago, conforme fazem prova os documentos em anexo. Diante ao exposto, consubstanciada nas razões fáticas e de direito, requer a autora: a Distribuição por dependência da presente ação para este Juízo de Direito Cível, apenso aos autos 2737/98, no que concerne à Medida Cautelar de Sustação de protesto, determinando o apensamento dos autos; A citação da ré CENTRUN MANUFATURA DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, com endereço já declinado por carta registrada com AR, nos termos dos artigos 222 e 223 do Digesto Processual para que, querendo, conteste apresente ação, sob pena de srem reputado verdadeiros os fatos articulados na inicial; Seja ação julgada procedente, decretando a nulidade da duplicata especificada no intróito da presente petição; A condenação da ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios; "Adcautealm", requerer a produção de prova testemunhal, cujo rol abaixo apresentado, o depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confesso, juntada de documentos na hipótese que reza o artigo 397 do Código de Processo civil e se necessário, a realização de perícia. Dá-se à causa o valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais)." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 76 a seguir em parte transcrito: "Autos n.º 2737/98. ... 1 - Cite-se conforme pleiteado às fls. 74. ...Pinhais, 15/06/04. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (a) (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.
(a) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado

- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR- VARA CÍVEL E ANEXOS- Avenida Camilo di Léllis, nº 633, 3.º andar, Cep: 83.323-000, fone: (41) 667-3170- **www.assejepar.com.br-**
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. - EDITAL n.º 263/2004- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE **JOÃO LUIS CAÇÃO e REJANE PATRONI CAÇÃO-** O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...- **FAZ SABER** aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **1035/2000** em que é credor **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A** e devedores **JOÃO LUIS CAÇÃO e REJANE PATRONI CAÇÃO**, brasileiros, casados, ele, técnico em radiologia, portador do RG n.º 4.148.537-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 569.889-20, ela, do lar, portadora do RG nº 5.832.920-7/PR e inscrita no CPF/MF 808.884.539-49, constando dos autos que os devedores se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, JOÃO LUIS CAÇÃO e REJANE PATRONI CAÇÃO**, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será contado a partir do decurso do prazo de vinte do presente edital, paguem a quantia de R$ 3.092,50 (três mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), mais acréscimos de lei, sob pena do arresto efetivado sobre o" SOBRADO nº 23 (vinte e três) do Condomínio Residencial Luciana, situado na Av. Maringá nº 3943, constituído de 02 (dois) pavimentos, localizado a direita do sobrado 22 de quem da ª Maringá olha o imóvel neste Município e Comarca com área construída de utilização exclusiva de 82,6400m², perfazendo a área correspondente exclusiva ou global construída de 82,6400m², área de terreno de utilização exclusiva de 104,1500m², sendo a área de quintal e jardim de 62,3900m², e área que a casa ocupa no solo de 41.7600m², área de terreno de uso comum de 65,1535m², ideal do solo e partes comuns de 0.0249880, construído sobre o lote de terreno nº D-1-A (dê-um-a) com área total de 6775,40m², resultante da subdivisão da área com 20.906,30m², desmembrada da área com 86.363,59m², resultante do desmembramento do terreno com área de 97.200,00m², situado no lugar denominado atuba, neste Município e Comarca, medindo em duas linhas de 84,66 ms, e 132,96 ms de frente para a Av. Maringá, pelo lado esquerdo de quem da referida Av. olha o imóvel mede 9,50 ms, confrontando com a planta Moradias Perdizes, na linha de fundos do lote mede 186,75 ms, confrontando com o conjunto Graciosa, e a escola Municipal 31 de março é parte da rua Waldemar Costa Lima, de frente a esquerda medindo 44,50 ms, confrontando com a rua Henrique Mehl de frente a direita com 2,43 ms, de frente a direita com 14,77 ms, de frente a direita com 12,22 ms de frente a direita com 29,51 ms, fechado o perímetro fazendo divisa com o lote D-2, tudo conforme matrícula sob nº 1991 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhais/PR., **ser automaticamente convertido em penhora**. Ficam **INTIMADOS** ainda os devedores que decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o arresto será automaticamente convertido em penhora, passando em seguida a fluir o prazo de **10(dez) dias** para oferecimento de embargos, querendo de acordo com o art. 738, inciso I do Código de Processo Civil, do que ficam devidamente intimados. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 58 a seguir em parte transcrito: "Autos n.º 1035/2000. ... 1- Cite-se e intime-se o executado (e seu cônjuge se casado for) por edital, com prazo de vinte (200 dias, ficando ele ciente, inclusive, de que findo esse prazo passará a correr o lapso de vinte e quatro (24:00) horas para pagamento do débito, após o que, não havendo este, o arresto coverter-se-á automaticamente em penhora, passando a fluir, então, o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos, querendo (CPC, art.654). ...Pinhais, 24 de agosto de 2004. (as.) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu,(a),(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado, o digitei e subscrevi.- **Irineu Stein Júnior- Juiz de Direito Designado.**

EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA.
Edital n.º 329/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias
ATO DO JUÍZO

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AUTO FALÊNCIA n.º 489/2004, requerida por AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA, por sentença proferida em 28 de outubro de 2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerente – AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º 76.495.168/0001-32, com sede na rua Salgado Filho, n.º 2.760, nesta Comarca, tendo como sócio o Sr. Jost Oscar Sigel. A Falida atuava no ramo de industria e comercio de produtos químicos, representação, importação e participação em outras sociedades, tendo como sócio gerente Jost Oscar Sigel. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores a data de 28/10/2004. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 5 de novembro de 2004. Eu, _____Priscila Lisane Lopes - Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito Designado

Pinhão

Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, o bem penhorado nos autos abaixo transcrito, pertencente à empresa Executada **ANTONIO JÚLIO RIBEIRO & CIA LTDA**, na seguinte forma:
Venda em primeira arrematação: **Dia 25 de novembro de 2004 às 14:30 horas**, por preço não inferior à avaliação.
Venda em segunda arrematação: **Dia 09 de dezembro de 2004 às 14:30 horas**, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil (Art. 692 do CPC).
Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua XV de Dezembro, nº 157, centro - edifício do Fórum.
Processo: **Autos nº 010-2000** de **Execução Fiscal**, em que é Exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e Executado(a) **Antonio Júlio Ribeiro & Cia Ltda**.
Bens: "a) **07,00m³ (sete metros cúbicos) de madeira mista de canela e eucalipito tipo serrada, com dimensões de 2,40 e 3,00 metros de comprimento e de 01 (uma) até 10 (dez) polegadas de espessura; teor de umidade: seca; classificação comercial: terceira, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais) o metro cúbico – em 13/02/2004**".
Ônus: Dos presentes Autos nada consta.
Recurso: Não há recurso pendente.
Depósito: Em mão e poder do Sr. Antonio Júlio Ribeiro - Depositário Particular.
Avaliação: Valor Primitivo: R$ 2.100,00, em data de 14/03/2003 – **Valor Atualizado: R$ 1.400,00, em data de 13/02/2004.**
Dívida: Valor Primitivo: R$ 1.618,52, em data de 16/02/2000 – **Valor Atualizado: R$ 2.139,15, em data de 12/08/2004.**
Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.
Intimação: Pelo presente edital fica a Executada **Antonio Júlio Ribeiro & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal**, desde já intimada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do CPC.
Juiz do feito: **Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito**. Pinhão, 23 de setembro de 2004. **(a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos, que o fiz, datilografei e assino. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Arrematação e Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praças, o bem penhorado nos autos abaixo transcrito, pertencente à empresa Executada **MADEIREIRA INCOMALASER LTDA**, na seguinte forma:
Venda em primeira arrematação: **Dia 25 de novembro de 2004 às 14:00 horas**, por preço não inferior à avaliação.
Venda em segunda arrematação: **Dia 09 de dezembro de 2004 às 14:00 horas**, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil (Art. 692 do CPC).
Local: Vara Cível de Pinhão-Pr, sito na rua XV de Dezembro, nº 157, centro - edifício do Fórum.
Processo: **Autos nº 076-2001** de **Execução Fiscal**, em que é Exequente **Fazenda Pública do Estado do Paraná** e Executada **Madeireira Incomalaser Ltda**.
Bens: "a) **08,00m³ (oito metros cúbicos) de madeira branca de diversas espécies, com medidas entre 1,50 e 5,00 metros de comprimento com 03 até 12 polegadas de largura, com espessura entre 01 e 1½ polegadas, avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro cúbico – em 01/06/2004**".
Ônus: Dos presentes Autos nada consta.
Recurso: Não há recurso pendente.
Depósito: Em mão e poder da executada Madeireira Incomalaser Ltda - Depositária Particular.
Valor da avaliação: **R$ 1.280,00, em data de 01/06/2004.**
Valor da Dívida: **R$ 129,08, em data de 01/06/2004.**
Observação: As custas processuais serão suportadas pelo arrematante. Caso não haja expediente forense nas datas aprazadas, o ato Judicial de praceamento do bem penhorado fica, desde logo transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele anteriormente designado, em mesmo horário.
Intimação: Pelo presente edital fica a Executada **Madeireira Incomalaser Ltda, na pessoa de seu representante legal**, desde já intimada, caso não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos Art., 651 e 687, parágrafo 3º do CPC.
Juiz do feito: **Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito**. Pinhão, 23 de setembro de 2004. **(a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado do Cível e Anexos**, que o fiz, datilografei e assino. **(a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 019/2004 de INTERDIÇÃO, em que é requerente REGINA APARECIDA DE ALMEIDA MAINARDES e requerido JULIO CESAR DE ALMEIDA MAINARDES, que por sentença deste Juízo, datada de 27 de setembro de 2004, foi decretada a INTERDIÇÃO de JULIO CESAR DE ALMEIDA MAINARDES, filho de Alaor Ferreira Mainardes e Regina Aparecida de Almeida Mainardes, nascido 10/02/1.983 em Piraí do Sul / PR, declarando – o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 15 de outubro de 2004. Eu, __(EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN Escrivão
AUT. P/PORTARIA Nº 004/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 481/2003 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA DA LUZ RIBEIRO e requerido MARCIO ALVES CARNEIRO, que por sentença deste Juízo, datada de 03 de setembro de 2004, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCIO ALVES CARNEIRO, filho de Benedito Alves Ribeiro e Maria da Luz Ribeiro, nascido 11/10./.979, em Piraí do Sul / PR, declarando – o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 11 de outubro de 2004. Eu, _____(EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
AUT. P/PORTARIA Nº 004/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 045/2004de INTERDIÇÃO, em que é requerente CLEIDE MARLENE MARCONDES e requerido LUIZ CESAR MARDONDES, que por sentença deste Juízo, datada de 01 de setembro de 2.004, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ CEZAR MARDONDES, filho de Edenias Soares Marcondes e Maria da Luz Santos Marcondes, nascido 15/10.1.962, em Piraí do Sul / PR, declarando – o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 11 de outubro de 2004. Eu, _____(EMILI HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
AUT. P/PORTARIA Nº 004/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 520/2003 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA e requerida SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, que por sentença deste Juízo, datada de 01 de setembro de 2004, foi decretada a INTERDIÇÃO de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, filha de Ernesto Prestes de Oliveira e Maria de Jesus Prado de Oliveira, nascida 24/07/1971 em Telemaco Borba / PR, declarando – o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e de acordo com o disposto no art. 454 do mesmo diploma legal, sendo lhe nomeado curador Maria Helena de Oliveira Ferreira. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 15 de outubro de 2004. Eu, _____(EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
AUT. P/PORTARIA Nº 004/92

Piraquara

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora TOCANTINS ENGENHARIA LTDA, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 03/02/05, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 23/02/05, às 0930 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1048/02 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra TOCANTINS ENGENHARIA LTDA.
BEM: terreno constituído pela unificação dos lotes nº 1, 2 3, e 5 da planta Fazenda Piraquara, situada no lugar denominado Guarituba, Município de Piraquara dede estado , sem benfeitorias com área total de 200.725,00m2, dentro das metragens e confrontações seguintes: frente para a ruía Pastor Adolpho Weidmann (prolongamento da Av. Irai), antiga Estrada de Pinhais, no rumo 53º21'50''NW onde mede 506,00 metros: pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel no rumo 76º43'10''NE, faz esquina com uma rua projetada, Sem denominação , dentro da propriedade de C.R. Almeida, outra pertinente a Umberto Scarpa, onde mede 665,00metros pelo lado direito , entre linhas retas, a primeira partindo da frente aos fundos . no rumo 72º49'50''SW mede 230,00 metros, a segunda defletindo á direita, no rumo 18º50'00''NW, mede 130,00 metros confrontantes em ambas as linhas com a planta Jardim Vila Nova, antigo lote n-7 04 da planta Guarituba, e a terceira defletindo à esquerda no rumo 67º31'50"SW mede 125,00 mts da frente para uma rua sem denominação. Atual rua Betonex, e na linha de fundos , no rumo 16º31'40"SE mede 445,00 metros onde confronta com a planta Jardim Caiçara, antigo lota nº6 da planta fazenda guarituba. Conforme Matricula nº 33176 da 9º Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), datada de 12/11/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada a devedora TOCANTINS ENGENHARIA LTDA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de outubro de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ROBERTO CARLOS IANS MACHADO,** vulgo "Robertinho", brasileiro, filho de João Isidoro Machado e Catarina Ianz de Souza, nascido aos 04/05/1982, natural de Reserva – Pr., e **EDERSON ANTONIO SOARES**, brasileiro, filho de Santrília da Aparecida Soares e Augusto Dezulinski, nascido aos 23/12/1980, natural de Ponta Grossa – Pr., RG.: 8.481.247-1/PR., ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** (s), e **CHAMA-O** (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local **no dia 25 de NOVEMBRO de 2.004 às 16:45 horas, a fim de serem interrogados,** nos autos de Ação Penal nº 2003.598-1 por infração ao artigo 157 §3º do Código Penal. ***O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.***
Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 21 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Quatro. Eu_____(Marco Antonio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO daquela cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo: IMOBILIARIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA (de qualificação ignorada e representante legal desconhecido), bem como dos confrontantes SERGIO RENATO FILIPY e ODETE MARUA BRAUNER, e seus cônjuges se casados forem, seus herdeiros e sucessores e ainda eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 2369/2003, requerida por JOÃO BATISTA DE SOUZA FREITAS e MARIA CANDIDA DE PAULA FREITAS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno urbano, sob nº 05, localizado na quadra 33, Jardim Paraíso, nesta cidade, tendo como características – terreno de forma regular, localizado no cruzamento da Rua José Branco Ribas com a Rua Guilherme Augusto Jansen, medindo 17,40 metros de frente para a rua José Branco Ribas, em olhando do lado direito confronta com o lote de propriedade de Sergio Renato Filipy, medindo 14,30; do lado esquerdo mede 14,30 metros confrontando com a Rua Guilherme Augusto Jansen e, fechando o perímetro nos fundos mede 17,40 metros confrontando com o lote de propriedade da Imobiliária Princesa dos Campos, totalizando uma área de 248,82 m2.", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 05 (cinco) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 3 de Novembro de 2004. Eu,_____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

(a) Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizada pela portaria nº 01/2004

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR
AUTOS Nº 177/2003 – EXECUÇÃO FISCAL –
FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: "JOÃO MARIA FERREIRA NASCIMENTO", inscrito no CPF/MF nº 374.783.119-20 – Ref. Certidão de Dívida Ativa - (IMPOSTO E MULTA – IPVA) – Valor da dívida em 01/10/2004 – R$ 445,74 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos - Prazos: cinco (5) dias para pagar a dívida e acréscimos ou trinta (30) dias para embargar, garantida a execução. Ponta Grossa, 29 de outubro de 2004. Eu, _____(Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

F**RANCISCO CARLOS JORGE**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

0 F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, **sob n.º 41/04**, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **M.de G. , encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** de **ELZA DE GODOI**, brasileira, filha de Anadir Cândida de Godoi, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos **oito** dias do mês **outubro** do ano de **dois mil e quatro(08/10/2004)**. Eu_____(Viviane Maria Wiegand Mulfait) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

0 F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **ADOÇÃO**, **sob n.º 267/04**, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **J. C. B. de C. , encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** de **ISRAEL CRISTIAN DE CASTILHO**, brasileiro, filho de João Nunes de Castilho e de Mariza Teresinha Rosas, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído do poder familiar bem como de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês **outubro** do ano de **dois mil e quatro(13/10/2004)**. Eu_____(Viviane Maria Wiegand Mulfait) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foram requeridas HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por parte de: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, autos nº 2455/2003, valor R$. 757,19, bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 5 de novembro de 2004

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias.

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL - Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2000.209-0 em que a Justiça Pública move contra: **JOEL SANDRO GRILO**, brasileiro, casado, motorista, filho de Sebastião Rodrigues Grilo e Ivine Pereira, nascido aos 16/06/1969, natural de Ortigueira – Pr., residente na Avenida Visconde de Guarapuava próximo ao Corpo de Bombeiros "Lanche do Grilo", fone 9119-7422, atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** a comparecer na audiência admonitória a realizar-se no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13:30 HORAS**, na sala de audiências deste juízo da segunda vara criminal, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Vila Oficinas, Ponta Grossa - Paraná. E, Para que chegue ao conhecimento de todos e no Futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Quatro. Eu_____(Marco Antonio Cremonez), escrivão, o subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 117/2004, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: RITA RODRIGUES DOS SANTOS.
INTERDITANDO: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS.
DATA DA SENTENÇA: 20 de setembro de 2004.
CAUSA: Por anomalia psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: RITA RODRIGUES DOS SANTOS.
E, para que segue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/10/2004. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 386/2003, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS.
INTERDITANDA: ELIZABETE FERREIRA DE FREITAS.
DATA DA SENTENÇA: 20 de setembro de 2004.
CAUSA: Distúrbios mentais de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS.
E, para que segue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 15/10/2004. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentada, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 338/2001 de Interdição em que é requerente VALMIR PEDRO BERNARDI (curador) e requerido VALDIR VALERIO BERNARDI (interditado); "*Autos n.º 338/2001. Vistos etc. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Valdir Valerio Bernardi, com declaração de que, apesar de contar com trinta (30) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardo mental grave (Síndrome de Down), tudo conforme o laudo médico de fls. 19/20. Nomeio curador do interditando o seu irmão, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sansões. Lavre-se termo de curatela, contando as restrições acima. Cumpra-se disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. ... Em, 18.05.04. (a) Leonardo Ribas Tavares – Juiz de Direito*."
Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andrigo Schreiner) Juramentado.

Fernanda de Quadros Jörgensen
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
EDITAL COM PRAZO DE 40 DIAS.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 341/2003 de Interdição em que é requerente ANGELA SIMONE DO NASCIMENTO (curadora) e requerido ULCEMAR DO NASCIMENTO (interditado); "*Autos n.º 341/2000. Vistos etc. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Ulcemar do Nascimento, com declaração de que, apesar de contar cm vinte e um (21) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme o laudo médico de fls. 19. Nomeio curadora do interditando a sua irmã Ângela Simone do Nascimento, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sansões. Lavre-se termo de curatela, contando as restrições acima. Cumpra-se disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. ... Em, 22.07.04. (a) Leonardo Ribas Tavares – Juiz de Direito*."
Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andrigo Schreiner) Juramentado.

Fernanda de Quadros Jörgensen
Juíza de Direito

Reserva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00183/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
LEANDRO ZACRESKA (infração: Lesão corporal)
Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

LEANDRO ZACRESKA, vulgo Deizão, brasileiro, solteiro, servente, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido(a) em 18/12/1984, filho(a) de Laudemiro Zacreska e Neuza Eleutério da Luz.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE *nos exatos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal, tendo em vista a renúncia do direito de representação Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.* ***Reserva 23 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*
.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00128/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
RODRIGO MENDES MIYATA **(infração: Violação de domicílio)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

RODRIGO MENDES MIYATA (INFRATOR), brasileiro, solteiro, estudante, RG/DI n.º 9.089.905-8 PR, CPF n.º 041.941.769-95, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 04/09/1983, filho(a) de Luiz Koyti Miyata e Zeni da Luz Mendes Miyata,

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei Federal 9099/95. *Publique-se Registre – se. Intimem – se Comunicações necessárias, oportunamente arquive.* ***Reserva 26 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*
.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00144/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
MARIA HELENA PRACHUM (infração: Jogo do bicho)

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) Infrator(a) abaixo mencionado(a), a(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

MARIA HELENA PRACHUM , brasileira, separada, comerciante, RG/DI n.º 5.451.120-5 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 19/11/1969, filho(a) de Nestor Prachum e Sonia Borozek Prachum,

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: *Diante do exposto,* ***julgo extinta a punibilidade do (a) infrator (a) MARIA HELENA PRACHUM*** *nos exatos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9099/95, Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.****Reserva 23 de ABRIL de 2004.(Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00199/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO
Infrator(es):

JOSÉ CARLOS CADONHOTO (infração: Lesão corporal e ameaça de morte)

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

JOSÉ CARLOS CADONHOTO, brasileiro, separado, motorista, RG/DI n.º 4.282.445-3 PR, natural de Borrazópolis-PR, nascido(a) em 30/09/1967, filho(a) de Valdomiro de Oliveira Cadonhoto e Aparecida de Oliveira Cadonhoto, residente na Rua Anita Heil Beira, n.º 524, Bairro São Francisco, nesta Cidade e Comarca.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: *Diante do exposto,* ***julgo extinta a punibilidade do (s) infrator (s) JOSÉ CARLOS CADONHOTO*** *nos exatos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal, tendo em vista a renúncia do direito de representação Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.****Reserva 23 de ABRIL de 2004.(Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00003/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
JULIANO LEMES DALSOTO (infração: Dirigir veículo sem habilitação)

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

JULIANO LEMES DALSOTO, vulgo Santinho, brasileiro, amasiado, comerciante, RG/DI n.º 9.475.284-1 PR, CPF n.º 046.814.629-69, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 10/02/1983, filho(a) de João Santos Alves Dalsoto e Irene de Fátima Lemes Dalsoto, residente na Rua Augusto de Oliveira, n.º 530, centro, nesta Cidade e Comarca.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei Federal nº 9099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se, oportunamente, Arquivem -se. ***Reserva 26 de ABRIL de 2004.(Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **29 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00009/2001-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
LAERTES MARINS DOS SANTOS **(infração: Porte ilegal de arma branca)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

LAERTES MARINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Reserva-PR, filho(a) de Valdizio dos Santos e Leci Marins dos Santos, residente na localidade denominada Loteamento Novo, nesta Cidade e Comarca.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE *nos exatos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da prescrição, bem assim aplicando-se a regra do art.119 do Código Penal. Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.* ***Reserva 26 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **29 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00079/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
ALTAMIR VIEIRA **(infração: Porte ilegal de arma de fogo)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

ALTAMIR VIEIRA, brasileiro, casado, natural de Reserva – Pr, nascido aos 13/08/1960 de profissão motorista, filho de Bernardino Domingues Vieira e Tereza Wosniak Vieira,

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei Federal 9099/95. *Publique-se Registre – se. Intimem – se Comunicações necessárias, oportunamente arquive.* ***Reserva 26 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta.*

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00151/2003-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
EDINALDO LOPES BUENO ANDRADE **(infração: Vias de fato)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

EDINALDO LOPES BUENO ANDRADE, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG/DI n.º Cert. Nasc. 5.353, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 12/11/1981, filho(a) de Nelson Pinto Andrade e Benvinda Lopes Bueno, residente na Rua Cândido de Abreu, n.º 254, Bairro Martins, nesta Cidade e Comarca.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: *Diante do exposto,****JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) infrator (s) EDINALDO LOPES BUENO ANDRADE*** *nos exatos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei Federal nº 9099/95 Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.* ***Reserva 26 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*

.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **28 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

E**DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos:
00051/1998-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
CLAUDIOMIR SCHNEIDER **(infração: Perturbação do sossego)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

CLAUDIOMIR SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, RG/DI n.º 3.864.149-2, natural de Colorado-RS, nascido(a) em 17/11/1967, filho(a) de Arnildo Schneider e Iraci Maria Schneider, residente na Rua Gesuíno Marcondes, n.º 430, Palmeira-PR.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE *nos exatos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal, tendo em vista o fenômeno da prescrição, bem assim aplicando-se a regra do art.119 do Código Penal. Publique – se, Registre – se. Intimem – se, oportunamente arquive-se.* ***Reserva 26 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **29 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos:
00107/2002-00 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Infrator(es):
JOAQUIM DE MATOS **(infração: Ameaça)**
JORANDIR CAETANO DE OLIVEIRA **(infração: Ameaça)**
SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA **(infração: Ameaça)**

Prazo:
30 dias

A Doutora **Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira** - MMª Juíza de Direito e Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) Infrator(es) abaixo mencionado(s), o(s) qual(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido:

JOAQUIM DE MATOS (INFRATOR), brasileiro, viúvo, lavrador, RG/DI n.º 4.916.350-9 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 13/10/1934, filho(a) de Honória de Matos, residente na Rua São Francisco S/N, Bairro São Francisco, nesta Cidade e Comarca;
JORANDIR CAETANO DE OLIVEIRA (INFRATOR), vulgo Jora, brasileiro, casado, serviços gerais, RG/DI n.º 5.621.557-3 PR, natural de Reserva-PR, nascido(a) em 07/06/1962, filho(a) de Joaquim Caetano de Oliveira e Hotilia Rosa dos Anjos, residente na Rua Santos Dumont, n.º 166, Bairro São Francisco, nesta Cidade e Comarca;
SANDRO ROBERTO DE ALMEIDA (INFRATOR), brasileiro, amasiado, serviços gerais, RG/DI n.º 7.664.109-9, natural de Grandes Rios-PR, nascido(a) em 05/07/1980, filho(a) de José Boeno de Almeida e Soili de Jesus Oliveira de Almeida, residente na Rua São Francisco, n.º 270, Bairro São Francisco, nesta Cidade e Comarca.

Pelo presente **INTIMA-O(S)** acerca da r. sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte final possui o seguinte teor: EXTINTA A PUNIBILIDADE nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei Federal nº 9099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se oportunamente, Arquivem -se. ***Reserva 28 de ABRIL de 2004. (Ass. Dra FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN*** *– Juíza Substituta*

Dado e passado nesta cidade e comarca de Reserva, Estado do Paraná, em **29 de OUTUBRO de 2004**. Eu (Ester Terezinha Vieira), Secretária, digitei e subscrevi.

Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira
Juíza de Direito

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRÍCIA JAQUELINE FERNANDES LEONEL e MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados PATRÍCIA JAQUELINE FERNANDES LEONEL – CPF/MF. sob nº 861.968.129-04 e MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA – CPF/MF. sob nº 953.828.019-91, o(s) qual(is) se encontra(m) em lugar ignorado, para que pague(m) em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R$3.366,81 (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), e se ocorrer a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, para opor(em) embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000134/2000, de ação de EXECUÇAO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LEONEL & OLIVEIRA LTDA., PATRICIA JAQUELINE FERNANDES LEONEL e MARCELO LUIS DE OLIVEIRA, do seguinte teôr: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra a devedora adiante qualificada, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa, sob nº(s). , que representa o valor total atualizado até , de R$3.366,81 (TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CAD.ICMS – CGC/MF. . Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, . (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradoria Regional de Londrina". Rolândia, 01 de novembro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

E**DITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIANA ROSA FERREIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000450/2003, de ação de CURATELA, requerida por SERGIO DIAS FERREIRA e FLAVIA ELIANDRA RIBEIRO FERREIRA contra SEBASTIANA ROSA FERREIRA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.38/40, foi decretada a INTERDIÇÃO de SEBASTIANA ROSA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. SERGIO DIAS FERREIRA brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Castro Alves, nº 1.473. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Rolândia, 03 de novembro de 2004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDVALDO FRANCO DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000411/2003, de ação de CURATELA, requerida por ODETE APARECIDA KAIZER contra EDVALDO FRANCO DOS SANTOS, e, de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDVALDO FRANCO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA o Srª. ODETE APARECIDA KAIZER, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Osvaldo Castro Souza, nº 64, Conjunto Aviação.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Rolândia, 03 de novembro de 2004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 318/2003, de Pedido de Remoção de Curador, foi removido o requerido **VALDIR DALL'ONDER** do cargo de curador de ELENA DALL'ONDER, nomeando-se a requerente **LISONIA PAUSE**, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 27 de setembro de 2004. Eu,_____ - Silvio Bozeski – Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n - Forum
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CONCEIÇÃO JOSEFA JUVÊNCIO FURTADO, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)
O Doutor ROMERO TADEU MACHADO - MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei.
FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 898/2004, em que é requerente JOSÉ NUNES FURTADO e requerida CONCEIÇÃO JOSEFA JUVÊNCIO FURTADO, e estando a requerida em local incerto e não sabido, alega o requerente em síntese: Que se casou com a requerida em 17/04/2000, sob o regime de comunhão parcial de bens e de cuja união não tiveram filhos. Que o casal não possui bens a serem partilhados. Que o rompimento da sociedade ocorreu há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação da requerida via edital. Pelo presente, CITA-SE CONCEIÇÃO JOSEFA JUVÊNCIO FURTADO, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIME-SE a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 22 de novembro de 2004 às 13:30 horas, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia após a audiência. E para que não se alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 03/11/2004. Eu, _____(Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski) Escrivã, o digitei e subscrevi.

ROMERO TADEU MACHADO
Juiz de Direito Substituto

Expediente Judiciário

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DRAKE LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos n.º **290/2004**, de **Ação de Falência**, promovida por **Pontual Brasil Petróleo Ltda.,** sendo que às fls. 59/61, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. ...Ante o exposto, **julgo aberta**, hoje às 12:00 horas, a **falência** de **AUTO POSTO DRAKE LTDA.,** com sede na Rodovia BR 376, n.º 5505, Campina, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais – PR., inscrita no CNPJ n.º 05.369.325/0001-60, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da mesma lei antes mencionada ; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. P.R.I.C. São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2004. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito." São José os Pinhais, 27 de outubro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCENDA
– JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA FIBERTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 75 do Decreto Lei 7.66l/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bens de seus direitos, nos autos de **Falência** n.º **46/99,** da empresa **Fibertrol Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda.** São José dos Pinhais, 21 de outubro de 2004. Eu,_____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA FIBERTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2.º do Decreto Lei 7.66l/45 (Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo **Síndico da Massa Falida de Fibertrol Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda.,** nos autos de **Prestação de Contas**, n.º **1158/2002**. S. J. Pinhais, 21 de outubro de 2004. Eu,_____Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dr. Mauro Palmuti Sigiani

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 254/02, de ação de **INTERDIÇÃO,** em que é requerente **CINTHYA GIMENES LOPES,** e requerida **ROSANGELA PIRES GIMENES,** sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de abril de 2004, foi decretada a interdição de **ROSANGELA PIRES GIMENES** brasileira, residente e domiciliada a rua Inglaterra, nº 99, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminada, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, **CINTHYA GIMENES LOPES**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezenove do mês de julho de dois mil e quatro. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI

EDITAL DE CITAÇÃO DE APIARIO GALLIENZ LTDA ME - com o prazo de trinta dias.

Pelo presente, expedido dos autos 71/03 - execução fiscal, requerida pela União, contra APIARIO GALLIENZ LTDA ME-84915180/0001-21 (responsável legal Maria de Lourdes Rainha – CPF. 528.179.979-72), ora em local ignorado, para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 2.737,35 (atualizada até 30.06.2003), referente a certidão de divida ativa dos autos nº 90 6 99 027656-94 (inscrita em 25.06.99) ou. em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 25 de outubro de 2004. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI
1º leilão: dia 12.11.2004, às 10:00 horas, no átrio do Fórum local, por preço superior a avaliação. **2º leilão**: dia 26.11.2004, às 10:00 horas, a quem mais der, desprezado lance vil. **PROCESSO-** autos 54/03, de execução fiscal, requerida pela União contra MADEIREIRA JEVAM LTDA ME. **BENS:-** uma serrão ano 2000, marca Vendamaq, nº 2136, em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 22.000,00, em 19.08.04.VALOR DA DIVIDA: R$ 10.306,41 em 23.03.04, afora custas e honorários. DEPÓSITO**: em mãos do sr. Erondeli Geraldo Silveira. **ÔNUS**– penhora nos autos 38/03, 25/03, 70/02, 23/03, 34/01, 89/02, 7/98, 177/99, 171/99, 63/99, 47/99, 11/01, 26/98, 11/00, 46/00, 56/00, 10/02, 46/02 e 5/03, além da carta precatória oriunda dos autos 20002.70.00.066856-3, da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba. **INTIMAÇÃO DO DEVEDOR** - caso o devedor não seja intimado de outra forma, fica desde já intimado por este edital. Tibagi, 25.10.2004. Eu Glaci Bittencourt de Geus, escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA e OSNI ZIMMERMANN, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/12/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 10/12/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 360/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIAO contra EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA e OSNI ZIMMERMANN.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 24.302,48 (vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizado para 16/08/2004.
BENS: uma engrenagem para trator 2S-3613, marca Caterpillar – R$ 3.259,00; duas engrenagens para trator 2W-7610, marca Caterpillar – R$ 8.355,00; duas engrenagens para trator 3D-6672, marca Caterpillar – R$ 6.326,00; quatro engrenagens para trator 4D-2159, marca Caterpillar – R$ 2.226,00; três engrenagens para trator 4H-2029, marca Caterpillar – R$ 3.426,00; uma engrenagem para trator 1S/5577, marca Caterpillar – R$ 2.232,00; uma turbina 1T0709, para trator, marca Caterpillar – R$ 1.236,00; uma engrenagem para trator 5S1077, marca Caterpillar – R$ 2.326,00; um pinhão (engrenagem de trator D-7 - peça do diferencial), marca Caterpillar, nº de série 6-D-6267, novo – R$ 17.582,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 46.968,00 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais) em 12/07/2004.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Sra. Vivian B. F. Nardi, Depositária Pública da Comarca (378 3242).
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
***COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA., na pessoa de seu representante legal e OSNI ZIMMERMANN, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
**** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 27 de outubro de 2004. Eu, (Ana Paula Schmitt dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PANIFICADORA MALMANN LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/12/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 10/12/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 346/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra CEZAR LENA & CIA LTDA - ME e PANIFICADORA MALMANN LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.157,34 atualizados para 31/10/2003.
BENS: um freezer horizontal, marca Reubli, com tampa, capacidade para 480 litros, cor branca, modelo RES. 38, série nº 456660, em regular estado de conservação, faltando puxador, apresentando ferrugem na tampa em bom estado de funcionamento – R$ 500,00; um freezer horizontal, marca Metalfrio, com duas tampas, capacidade para 480 litros, cor branca, apresentando ferrugem na tampa em bom estado de funcionamento – R$ 500,00; um freezer vertical, marca Prosdócimo, modelo Stock, F-21, com capacidade para 210 litros, cor marrom, em regular estado de conservação e bom estado de funcionamento – R$ 350,00; um refrigerador Super Freezer, marca Cônsul, modelo 1200, cor branca, capacidade para 80 litros, em regular estado de conservação, apresentando ferrugem na tampa, em regular estado de conservação e bom estado de funcionamento – R$ 200,00; um refrigerador expositor, marca Refrimar, frente de vidro, bordas de aço inox, medindo 2 x 1,80 metros, em bom estado de conservação e funcionamento, semi-novo – R$ 4.350,00; uma geladeira marca Cônsul, cor branca, capacidade para 250 litros, em bom estado de conservação e funcionamento, totalmente reformada – R$ 300,00; um resfriador de leite, cor branca, com capacidade para 250 litros, em precário estado de conservação e bom estado de funcionamento – R$ 100,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em 25/04/2003.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIO: em mãos da Sra. Maria Crespão Malmann, podendo ser encontrada na Rua General Alcides Etchegoyen, 785, nesta cidade de Toledo.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CEZAR LENA & CIA LTDA – ME e PANIFICADORA MALMANN LTDA, nas pessoas de seus representantes legais, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 27 de outubro de 2004. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IOLANDO TAQUES DA FONSECA, DOUGLAS FANCHIN TAQUES DA FONSECA, IDEMAR MALLMANN e RENE BATISTI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01/12/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 10/12/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 275/2001 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO contra IOLANDO TAQUES DA FONSECA E OUTROS.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 489,52 em março de 2003.

BENS: Lote urbano nº 132, da quadra nº 88, com área de 206,83 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Boa Esperança I, na Rua Capitão Leônidas Marques, 738, com as confrontações constantes da matrícula nº 23.671 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em 25/08/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca.

ÔNUS: constam débitos em nome de Idemar Mallmann e Rene Batisti, junto à Receita Federal, cujos valores não foram informados.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

**COMISSÕES DO LEILOEIRO: em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): IOLANDO TAQUES DA FONSECA, DOUGLAS FANCHIN TAQUES DA FONSECA, IDEMAR MALLMANN e RENE BATISTI, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 03 de novembro de 2004. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLARICE RODRIGUES.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora **GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **344/97**, em que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** requer a Interdição de **CLARICE RODRIGUES**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: 1 - Trata-se de pedido de interdição. Julgado procedente o pedido, foi nomeado curador, prestando compromisso. 2 – Agora, o curador noticia que o interditado encontra-se sob os cuidados de outra pessoa, requerendo seja removido do cargo de curador, nomeando-se o novo responsável – que é quem realmente vme dando assistência do interditado. 3 – O MP, em manifestação do doutor PEDRO WALTER TORREZAN, opina pelo deferimento. 4 – Desnecessária a citação do curador, posto que é o próprio, com a concordância do sucessor (novo curador) quem está requerendo a sua remoção. 4.1 – Destaca ANTONIO CARLOS MARCATO que formulado o requerimento de remoção, o tutor ou curador será citado para contesta-lo, no prazo de cinco dias. Não havendo contestação, os fatos alegados presumir-se-ão verdadeiros, cabendo ao juiz decidir ... (in "Procedimenos Especiais", 8ª ed, Malheiros, p. 311). Ora foi o próprio curador quem compareceu aos autos e se diz impossibilitado de continuar no exercício do encargo, apontando o subsituto – que é a pessoa mais próxima – para ocupar o encargo. 5 – A remoção e omeação de curador – dada as peculiaridesde do caso – pode ser realizada em novos formalidades, o que só dificultaria a já tão sofrida vida desta pessoas. POSTO ISSO, com fulcro nos artigos 1.195/1.196, REMOVO – a pedido – LINDOLFO PEREIRA DA COSTA do cargo de curador, e NOMEIO em substituição, PAULO RUIZ, qualificado nos autos. Renovem-se os editais, publicações mandado ao Ofício do Registro Civil – para nova averbação – termo de compromisso de curador, arquivando em seguida. P.R.I. Retifique-se o registro. Umuarama, 15 de junho de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, , Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

Xambrê

JUÍZO DA COMARCA XAMBRÊ-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO "AUGUSTO CARLOS COSTA SAMPAIO", COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Edital de citação do requerido AUGUSTO CARLOS COSTA SAMPAIO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02 à 03, dos autos nº 428/04, de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, querido por Lucia Yukiko Inamura contra Augusto Carlos Costa Sampaio, que em resumo é o seguinte:- Que a requerente e o requerido separaram-se consensualmente em data de 16.01.1997; que as condições pactuadas no acordo dos autos 14/97, à época, pelos separandos, foram cumpridas, não tendo a requerente nada a reclamar; que a requerente já utiliza o nome de solteira; satisfeitas as condições que levam ao deferimento do pedido, deseja a requerente que seja esta recebida, seguindo-se o procedimento; requer a citação do requerido, via edital, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, presumindo-se verdadeiras as alegações acima, prosseguindo-se, após, até final sentença, que julgue procedente o pedido decretando a conversão da separação judicial em divórcio; seja intimado o representante do Ministério Público, para querendo manifestar-se; seja admitido, provar o alegado, por todos os meio de provas em direito permitidas, testemunhais, documentais, periciais, assim como depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato. Pede Deferimento. Xambrê, 01 de outubro de 2004. (ª.) Adriano Topa-Advogado. FICA A PARTE REQUERIDA CIÊNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, NA FORMA DA LEI. DADO e PASSADO na comarca de Xambrê-Pr., em 22 de outubro de 2004. Eu_____(Fábio Alexandre de Carvalho), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

Imprensa Oficial

GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curtiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe